



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42910001
<b>EMENTA</b> Infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.		
<b>PROGRAMA</b> 6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.		
<b>INDICADOR</b> Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes		<b>ACRÉSCIMOS</b> 85
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui como objetivos estratégicos o aumento da presença do Poder Público; a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico nos municípios da área de abrangências do programa calha norte, que tem a missão de contribuir para a manutenção da soberania nacional, a integridade territorial e a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação. Outro dado considerado relevante é que o PCN engloba 85% da população indígena brasileira em uma área que corresponde a 99% da extensão das terras indígenas.

**AUTOR DA EMENDA**

4291 - Adail Filho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42910002
EMENTA		
Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.		
PROGRAMA		
5116 - Segurança Pública com Cidadania		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública		99
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O programa pretende assegurar o fornecimento de equipamentos adequados e treinamento para o uso; reduzir os crimes violentos contra os profissionais de segurança pública, em serviço ou fora dele; garantir atendimento médico e psicológico; combater a discriminação nas instituições de segurança pública; promover a segurança e saúde no trabalho e reduzir os índices de suicídio entre esses profissionais. Os dados referentes às mortes de policiais civis e militares em 2022 disponibilizados pelas secretarias estaduais de segurança pública nos mostram um cenário já observado nos anos anteriores: policiais morrendo mais em confronto ou por lesão não natural na folga<sup>1</sup>, depois por suicídio e, por último, em confronto em serviço. Em 2022 morreram 172 policiais assassinados e 82 por suicídio. Daqueles que foram mortos, 7 em cada 10 morreram na folga. Foram 21 policiais a mais assassinados em comparação com 2021. Os dados levantados para o 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública trazem um cenário de pouca clareza sobre a morte de policiais por suicídio. Em 2022, foram registrados 69 suicídios de policiais militares da ativa, 09 a menos que em 2021. Foram 01 no Amazonas, 06 na Bahia, 03 no Ceará, 03 no Distrito Federal, 03 no Espírito Santo, 04 em Goiás, 02 no Maranhão, 02 no Mato Grosso, 02 no Mato Grosso do Sul, 05 no Paraná, 07 em Pernambuco, 05 no Rio de Janeiro, 01 no Rio Grande do Norte, 05 no Rio Grande do Sul, 01 em Santa Catarina, 16 em São Paulo, 03 em Sergipe. Para Minas Gerais essa informação não está disponível e em todas as outras UFs não houve nenhum suicídio de policial militar em 2022. Já no caso dos policiais civis, 13 morreram por suicídio em todo o país, 10 a menos que no ano anterior. Foram 01 na Bahia, 01 no Ceará, 01 no DF, 02 no Mato Grosso do Sul, 01 na Paraíba, 01 no Rio de Janeiro, 01 no Rio Grande do Sul, 02 em Santa Catarina, 03 em São Paulo. Para Minas Gerais essa informação não está disponível, mas para os outros estados não houve nenhuma morte de policiais civis por suicídio no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA

4291 - Adail Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42910003
EMENTA		
Adequação da Rodovia BR-319		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		1615
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O acréscimo a meta tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil - Polo Industrial de Manaus (PIM) - e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319.

Possibilitando à região:

Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;

Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;

Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;

Integração Norte - Sul do país;

Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;

Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;

Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA

4291 - Adail Filho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**38990001**

### EMENTA

Visa suprimir o dispositivo que autoriza a alteração, por ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2026, que trata das autorizações para criação e provimento de cargos, já que tal prerrogativa representa indevida concentração de poder no Executivo e fragiliza o controle institucional sobre a expansão da força de trabalho no setor público.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa suprimir o dispositivo que autoriza a alteração, por ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2026, que trata das autorizações para criação e provimento de cargos, empregos e funções públicas. Ainda que condicionada à ausência de aumento dos valores autorizados por Poder ou órgão, tal prerrogativa representa indevida concentração de poder no Executivo e fragiliza o controle institucional sobre a expansão da força de trabalho no setor público.

As autorizações constantes do Anexo V são sensíveis do ponto de vista fiscal e administrativo, com impactos permanentes nas despesas obrigatórias. Alterá-las por ato infralegal compromete a necessária apreciação legislativa e enfraquece os freios e contrapesos previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à autonomia dos demais Poderes e instituições autônomas.

A manutenção da exigência de aprovação legislativa para qualquer alteração nesse anexo garante maior transparência, previsibilidade e responsabilidade na gestão de pessoal do setor público. Trata-se de medida essencial para a boa governança orçamentária e para o respeito à separação de Poderes, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990002

### EMENTA

Dispõe que em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o parâmetro adotado seja o centro da meta de resultado primário fixada na LDO, e não o limite inferior do intervalo de tolerância

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao art. 73 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o centro do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, estabelecido no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o parâmetro adotado seja o centro da meta de resultado primário fixada na LDO, e não o limite inferior do intervalo de tolerância. Essa diretriz é fundamental para preservar a credibilidade da política fiscal e garantir que o contingenciamento seja realizado com base na meta efetivamente aprovada pelo Congresso Nacional, e não em um valor mais permissivo que, na prática, afrouxa a disciplina orçamentária.

A utilização do limite inferior como referência para o contingenciamento implica admitir, desde o início do exercício, a possibilidade de um resultado fiscal mais frouxo, o que enfraquece o papel da meta como âncora fiscal. Essa prática transmite sinais de leniência com o equilíbrio das contas públicas, reduz a previsibilidade da política fiscal e pode comprometer a confiança de agentes econômicos. Ao adotar o centro da meta como base, a proposta reforça a responsabilidade fiscal e assegura maior alinhamento entre o planejamento aprovado e a execução orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**38990003**

### EMENTA

Limita o valor dos cachês artísticos a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), buscando promover uma cultura de responsabilidade fiscal e de valorização das prioridades nacionais, sem, contudo, prejudicar a realização de eventos culturais importantes para o país.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso XVII e novo § 11 ao art. 18 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 18. ....

XVII. a contratação de artistas, cujo cachê ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização de shows e eventos de qualquer natureza.

§ 10. A proibição a que se refere o inciso XVII aplica-se a contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como aos demais entes públicos, quando, neste último caso, os recursos utilizados na contratação dos artistas forem oriundos de repasse federal.

### JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta graves desafios sociais e econômicos, sendo reconhecido como um país em desenvolvimento com altos índices de pobreza e desigualdade. Nesse contexto, a administração dos recursos públicos deve ser realizada com rigor e responsabilidade, priorizando áreas de maior necessidade para a população, tais como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura básica. A contratação de artistas com cachês elevados representa uma destinação de recursos que, em muitos casos, não corresponde às necessidades mais urgentes da população. Em tempos de austeridade fiscal e restrições orçamentárias, é imprescindível que os gastos públicos sejam direcionados para iniciativas que promovam o bem-estar social e o desenvolvimento econômico sustentável. Estabelecer um teto para os cachês artísticos financiados com recursos federais contribuirá para uma gestão mais equilibrada e justa do orçamento público, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira mais eficiente e em benefício do maior número possível de cidadãos. Ao limitar o valor dos cachês artísticos a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), buscamos promover uma cultura de responsabilidade fiscal e de valorização das prioridades nacionais, sem, contudo, prejudicar a realização de eventos culturais importantes para o país.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990004

### EMENTA

Enumera gastos com agentes públicos que não devem ser custeados com recursos públicos por constituírem privilégios concedidos aos agentes públicos que já possuem remuneração elevada (no limite do teto do funcionalismo público), como uma forma de burlar o limite constitucional da remuneração de pessoal.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso X

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao inciso X do art. 18 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 18. ....

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender a despesas com moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, a exemplo de academia, aquisição de dispositivos de telecomunicações e de serviços de telecomunicações de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

### JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é exemplificar alguns dos gastos com agentes públicos que não devem ser custeados com recursos públicos. Tratam-se de privilégios concedidos aos agentes públicos que já possuem remuneração elevada (no limite do teto do funcionalismo público), como uma forma de burlar o limite constitucional da remuneração de pessoal.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990005

### EMENTA

Esta emenda pretende suprimir a autorização prevista no § 7º, do art. 105, do PLDO 2026, que permite aos Ministérios deduzirem até 4,5% do valor das emendas parlamentares, já que tal previsão desvirtua a finalidade das emendas parlamentares, que é direcionar recursos a políticas públicas e investimentos de interesse direto da população, e não cobrir custos administrativos dos órgãos federais.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende suprimir a autorização prevista no § 7º, do art. 105, do PLDO 2026, que permite aos Ministérios deduzirem até 4,5% do valor das emendas parlamentares, no caso de não utilização das instituições mandatárias, para a operacionalização da execução dos projetos. Tal previsão desvirtua a finalidade das emendas parlamentares, que é direcionar recursos a políticas públicas e investimentos de interesse direto da população, e não cobrir custos administrativos dos órgãos federais. A operacionalização das transferências e a execução dos projetos são parte das atribuições administrativas dos Ministérios e devem ser custeadas por suas dotações próprias de custeio. Transferir esse encargo para os recursos das emendas significa reduzir, na prática, o montante efetivamente destinado às finalidades públicas previstas pelos parlamentares, penalizando a execução de políticas públicas nos estados e municípios, especialmente nas áreas mais carentes.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990006

### EMENTA

Objetiva dar publicidade às atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária - JEO, assim como ocorre com as atas das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central - COPOM.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se nova alínea "u" ao inciso I do § 1º do art. 158 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 158. ....

§ 1º. ....

I. ....

u) atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária, prevista no Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até cinco dias úteis após a realização de cada reunião.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é dar publicidade às atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária - JEO, assim como ocorre com as atas das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central - COPOM. O COPOM decide sobre a taxa básica de juros da economia brasileira e as atas de suas reuniões são divulgadas, permitindo que a política monetária atinja seus objetivos de maneira eficiente. Porém, quando se trata das decisões sobre a política fiscal do Governo, não há qualquer transparência nessas decisões.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990007

### EMENTA

Pretende estabelecer um limite para o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), correspondente ao montante autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2018, corrigido pela inflação oficial (IPCA).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao art. 26 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 26. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao FEFC observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2018, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende estabelecer um limite para o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), correspondente ao montante autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2018, corrigido pela inflação oficial (IPCA). O intuito é resgatar um parâmetro mais proporcional e equilibrado para o financiamento público de campanhas eleitorais, evitando a escalada de valores observada nos últimos anos, muitas vezes desvinculada da realidade fiscal do país e das prioridades da população.

A definição de um teto para o FEFC, com base em um valor historicamente referenciado e corrigido pela inflação, promove maior previsibilidade, moderação e responsabilidade na alocação de recursos públicos. Trata-se de medida que reforça o bom uso do orçamento federal, assegurando que recursos escassos não sejam desviados de áreas essenciais, como saúde, educação e segurança, para o financiamento político. A política fiscal responsável deve se estender também às despesas eleitorais, que não podem crescer de forma descolada das demais demandas da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990008

### EMENTA

Busca resguardar a mínima credibilidade do atual arcabouço fiscal (LC 200/2013). Ao excluir a aplicação das medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da referida norma para o exercício de 2026 (ano eleitoral), o dispositivo cria uma exceção injustificada, que compromete a credibilidade do novo arcabouço fiscal e fragiliza a previsibilidade das contas públicas.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A supressão do art. 28 do PLDO de 2026 busca resguardar a mínima credibilidade do atual arcabouço fiscal (LC 200/2013). Ao excluir a aplicação das medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da referida norma para o exercício de 2026 (ano eleitoral), o dispositivo cria uma exceção injustificada, que compromete a credibilidade do novo arcabouço fiscal e fragiliza a previsibilidade das contas públicas.

Essa flexibilização contraria o princípio da continuidade das normas fiscais e transmite ao mercado e à sociedade um sinal de permissividade fiscal no curto prazo, com impactos negativos sobre as expectativas de inflação, juros e confiança institucional. O cumprimento das regras de contenção e correção de desvios fiscais, especialmente em momentos de frustração de metas, deve se aplicar desde o primeiro exercício subsequente à sua vigência, sob pena de esvaziamento da própria norma.

Por fim, ao afastar a incidência de mecanismos corretivos que visam garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o artigo abre espaço para práticas orçamentárias oportunistas e pode incentivar a elevação de despesas sem lastro, comprometendo o equilíbrio intertemporal das contas públicas. Por essas razões, propõe-se a supressão do artigo, de modo a assegurar a plena aplicação das regras fiscais já a partir de 2026.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990009

### EMENTA

Assegura a correta aplicação dos recursos oriundos dos honorários advocatícios percebidos pela Advocacia Pública, reafirmando sua natureza remuneratória e vedando sua utilização para o pagamento de verbas indenizatórias ou de remunerações retroativas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 124

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo único ao art. 124 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 124 .....

Parágrafo único. Os honorários advocatícios possuem natureza remuneratória, sendo vedada ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA - a utilização dos recursos do fundo para o pagamento de verbas de natureza indenizatória aos membros da advocacia pública, bem como o pagamento de verbas remuneratórias em caráter retroativo.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos dos honorários advocatícios percebidos pela Advocacia Pública, reafirmando sua natureza remuneratória e vedando sua utilização para o pagamento de verbas indenizatórias ou de remunerações retroativas. Tal medida busca coibir distorções que têm sido observadas na gestão desses recursos, em especial o uso do fundo para o pagamento de penduricalhos que extrapolam o caráter remuneratório da verba, comprometendo os princípios da moralidade, transparência e legalidade na administração pública.

Além disso, a vedação ao pagamento de valores com efeitos retroativos visa prevenir a criação de passivos ocultos e reforçar o controle sobre a execução orçamentária. Ao estabelecer limites claros à atuação do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), a emenda contribui para garantir que os recursos sejam utilizados de forma equânime, dentro dos parâmetros constitucionais e legais, e voltados à valorização da atuação presente e efetiva dos membros da Advocacia Pública, e não à retribuição de direitos pretéritos controversos ou indevidos.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990010

### EMENTA

Visa suprimir do PLDO 2026 a autorização para que recursos públicos transferidos às organizações da sociedade civil (OSCs) sejam utilizados para o custeio de despesas com equipe de trabalho, inclusive com pessoal próprio da entidade ou seus dirigentes.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 1

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir do PLDO 2026 a autorização para que recursos públicos transferidos às organizações da sociedade civil (OSCs) sejam utilizados para o custeio de despesas com equipe de trabalho, inclusive com pessoal próprio da entidade ou seus dirigentes. Tal previsão representa um grave risco à integridade do gasto público e à adequada fiscalização das parcerias firmadas com essas organizações.

Diversos escândalos recentes envolvendo o repasse de recursos a ONGs vinculadas a interesses políticos do governo evidenciam a fragilidade dos mecanismos de controle existentes. A possibilidade de financiar estruturas administrativas dessas entidades, inclusive salários de dirigentes, abre margem para o uso indevido de verbas públicas e para o favorecimento de aliados políticos sob a fachada de projetos sociais.

A medida também afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, ao permitir que recursos públicos sustentem folhas de pagamento privadas, sem as exigências e responsabilidades impostas à administração direta. A supressão da autorização proposta é, portanto, essencial para proteger o erário, garantir a transparência na execução orçamentária e coibir o uso político de parcerias com o terceiro setor.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990011

### EMENTA

Assegura maior transparência na remuneração dos membros da advocacia pública federal, contemplando tanto os valores pagos diretamente pela Administração quanto eventuais repasses oriundos de acordos judiciais ou honorários de sucumbência.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 124

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo único ao art. 124 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 124 .....

Parágrafo único. Todos os valores recebidos por membros da advocacia pública em razão do exercício de suas funções, a título remuneratório ou indenizatório, independentemente da origem pública ou privada dos recursos, deverão ser divulgados de forma individualizada, detalhada e em tempo real no Portal da Transparência do Poder Executivo federal.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar maior transparência na remuneração dos membros da advocacia pública federal, contemplando tanto os valores pagos diretamente pela Administração quanto eventuais repasses oriundos de acordos judiciais ou honorários de sucumbência. A divulgação detalhada, individualizada e em tempo real dos valores recebidos permitirá um controle social mais efetivo, além de reforçar o princípio da moralidade administrativa.

A medida também busca prevenir abusos e assegurar isonomia no serviço público, uma vez que parcelas remuneratórias ou indenizatórias adicionais, muitas vezes pouco conhecidas da sociedade, podem levar a remunerações que extrapolam o teto constitucional. Ao ampliar a visibilidade sobre esses pagamentos, promove-se um ambiente institucional mais íntegro e alinhado aos princípios da publicidade e da legalidade.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**38990012**

### EMENTA

Visa dar transparência aos critérios adotados pelo Poder Executivo para execução das programações orçamentárias discricionárias (RP 2, RP 3 e RPs decorrentes de emendas) que não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo art. 28-A ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 28-A. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2026, das programações de natureza discricionárias classificadas com identificadores de RP das alíneas "b", "c" e "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, exceto as referentes ao art. 98, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado ou Região, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico dos requisitos, critérios e condições de admissibilidade adotados para execução da programação.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar transparência aos critérios adotados pelo Poder Executivo para execução das programações orçamentárias discricionárias (RP 2, RP 3 e RPs decorrentes de emendas) que não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada. A legislação em vigor (LDO 2025) exige a divulgação dos critérios de distribuição dos recursos apenas nos casos de transferências voluntárias. Nossa proposta avança no sentido de exigir a divulgação dos critérios para todas as programações discricionárias, permitindo maior controle do gasto público pela sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990013

### EMENTA

Visa dar transparência à relação dos serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos de forma voluntária.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo art. 104-A ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 104-A O Poder Executivo Federal manterá sitio eletrônico com relação simplificada e atualizada de serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos de forma voluntária, no mínimo com as indicações sobre:

I - ente ou da entidade beneficiada;

II - localidade beneficiada;

III - funcional programática;

IV - resultado esperado em termos de efetividade da respectiva política pública;

V - empenho e ordem bancária;

VI - data do empenho e da ordem bancária;

VII - autor da emenda, caso decorra de programação incluída ou acrescida pelo Congresso Nacional.

§1º Decorridos 12 meses do efetivo repasse, a relação deverá incluir os resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

§2º O ente ou a entidade beneficiados com recursos federais deverá se comprometer, como condição para recebimento dos recursos, com o encaminhamento das informações de que trata o §1º em até 10 (dez) meses após o recebimento efetivo dos recursos.

§3º A relação de que trata o caput deverá possibilitar consulta e extração de dados a partir de qualquer das indicações.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar transparência à relação dos serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos de forma voluntária. Pretende-se ainda dar publicidade aos resultados obtidos com a aplicação desses recursos, possibilitando a avaliação da efetividade do gasto público.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990014

### EMENTA

Aprimora as informações sobre as estatais federais.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 160

### TEXTO PROPOSTO

Incluam novos parágrafos 1º e 2º ao artigo 160 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 160. A empresa estatal destinatária de recursos, na forma prevista no art. 6º, § 1º, inciso III, alínea "a", desta Lei, deverá divulgar, mensalmente, em sítio eletrônico, as informações relativas à autorização e à execução, mensal e acumulada, das despesas do Orçamento de Investimento

§ 1º Ato conjunto do Ministério da Gestão de Inovação e da Controladoria-Geral da União estabelecerá os critérios mínimos para padronização dos dados referidos no caput deste artigo.

§ 2º Os dados referidos no caput deste artigo serão também divulgados de forma centralizada no Portal da Transparência do Poder Executivo federal.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca aprimorar as informações sobre as estatais federais.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990015

### EMENTA

Busca promover transparência e rastreabilidade sobre as emendas de bancada não impositivas e sobre o processo de indicação de seus beneficiários

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

Incluam novos parágrafos 6º e 7º ao art. 87 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 87. A garantia de execução das dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 com RP 7 compreenderá, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no art. 166, § 13 e § 18, da Constituição.

§ 6º Toda programação incluída ou acrescida à LOA proveniente de emendas de bancada que não apresentar indicador de resultado primário RP7 deverá conter informação em atributo gerencial específico que permita a identificação da bancada proponente.

§ 7º Todas as comunicações relativas ao processo de indicação de ações e beneficiários das emendas originadas de bancada, quer internamente ao Congresso Nacional, quer entre este, suas instâncias e o Poder Executivo, independentemente do resultado primário associado, deverão ser disponibilizadas na íntegra em transparência ativa no sítio eletrônico da respectiva Casa do Congresso Nacional e no Portal de Transparência do governo federal.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca promover transparência e rastreabilidade sobre as emendas de bancada não impositivas e sobre o processo de indicação de seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990016

### EMENTA

Dispõe que ato da Controladoria-Geral da União estabelecerá os critérios mínimos para padronização dos dados sobre o Sistema S

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 161, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Inclua novo parágrafo 4º ao artigo 161 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 161. As entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo e destinatárias de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários deverão divulgar, trimestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos, em local de fácil visualização.

§ 4º Ato da Controladoria-Geral da União estabelecerá os critérios mínimos para padronização dos dados referidos no caput deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca aprimorar as informações sobre os conselhos profissionais e serviços sociais autônomos

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990017

### EMENTA

Prevê que o Diário Oficial da União deverá ser publicado em formato aberto, estruturado e legível por máquina.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Art 157, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo 157-A ao Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 157-A. O Diário Oficial da União deverá ser publicado em formato aberto, estruturado e legível por máquina.

Parágrafo único. Os dados e publicações realizadas no Diário Oficial da União são de utilização livre e irrestrita por qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, podendo serem utilizados e reproduzidos para quaisquer finalidades não expressamente vedadas por lei.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca garantir a publicação do Diário Oficial da União em formato aberto.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990018

### EMENTA

Proíbe a utilização de recursos federais para a construção, reforma, aluguel ou manutenção de salas VIP em aeroportos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo inciso XVII e novo § 11 ao art. 18 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XVII - Construção, reforma, locação ou manutenção de "Salas VIP" em aeroportos

§ 11. A vedação disposta no inciso XVII se aplica a novas contratações, e a aditivos e renovações de eventuais contratos existentes.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca proibir a utilização de recursos federais para a construção, reforma, aluguel ou manutenção de salas VIP em aeroportos, uma vez que tais estruturas não atendem ao interesse público nem se relacionam com a prestação de serviços essenciais à população. A destinação de verbas da União para esse tipo de despesa representa privilégio indevido a determinadas autoridades, em detrimento das reais prioridades do país, como saúde, educação, segurança e infraestrutura de uso coletivo.

Recentemente, foi noticiado que o Tribunal Superior do Trabalho estaria construindo uma sala VIP no aeroporto de Brasília, o que evidencia o risco de proliferação desse tipo de gasto. Em um cenário de forte restrição fiscal, é inaceitável que recursos públicos sejam direcionados a espaços exclusivos e elitizados, que beneficiam poucos e não trazem retorno social. A medida proposta reforça a necessidade de zelar pela austeridade, pelo uso racional do dinheiro público e pela igualdade no acesso aos serviços oferecidos pelo Estado.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990019

### EMENTA

Aprimora a transparência a respeito das empresas que recebem benefícios fiscais.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 159, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Inclua novo artigo 159-A ao Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 159-A. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda incluirá na ferramenta pública de consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, junto ao cadastro da pessoa jurídica, campo onde conste a relação de benefícios de natureza tributária da qual a entidade seja beneficiária, indicando:

I - a espécie do benefício;

II - a base legal do benefício fiscal; e

III - o exercício fiscal a partir do qual a fruição do benefício foi reconhecido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se benefício fiscal a renúncia, a isenção, a redução de alíquota, a redução da base de cálculo, o crédito fiscal, a dedução, o abatimento, a adesão a programa de recuperação fiscal e a anistia.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca aprimorar a transparência a respeito das empresas que recebem benefícios fiscais.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38990020

### EMENTA

Busca promover transparência e rastreabilidade sobre as emendas de comissão não identificadas com RP 8 e sobre o processo de indicação de seus beneficiários.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Incluam novos parágrafos 5º e 6º ao art. 87 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 88. Constarão da Lei Orçamentária de 2026 as programações oriundas de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional para a execução de políticas públicas de interesse nacional ou regional, até o montante previsto no art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

§ 5º Toda programação incluída ou acrescida à LOA proveniente de emendas de comissão que não apresentar indicador de resultado primário RP8 deverá conter informação em atributo gerencial específico que permita a identificação da comissão proponente.

§ 6º Todas as comunicações relativas ao processo de indicação de ações e beneficiários das emendas originadas de comissão, quer internamente ao Congresso Nacional, quer entre este, suas instâncias e o Poder Executivo, independentemente do resultado primário associado, deverão ser disponibilizadas na íntegra em transparência ativa no sítio eletrônico da respectiva Casa do Congresso Nacional e no Portal de Transparência do governo federal.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda é uma sugestão da Transparência Brasil e busca promover transparência e rastreabilidade sobre as emendas de comissão não identificadas com RP 8 e sobre o processo de indicação de seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

3899 - Adriana Ventura

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39000001

### EMENTA

Fundo Nacional de Saúde permitir contra partidas das prefeitura

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferido pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo interessado.

### JUSTIFICATIVA

O artigo repete a determinação constante da portaria de consolidação numero 6, artigo 659.

Mesmo tendo esta portaria o ministério não permite que os prefeituras de contra partida para comprar equipamentos superiores que eles disponibilizam no cardápio oferecido aos entes federados.

### AUTOR DA EMENDA

3900 - Adriano do Baldy

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	20980001
EMENTA		
Embrapa - Meta		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20980002**

### EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

#### AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20980003**

### EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

20980004

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

2098 - Afonso Hamm

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43940001
<b>EMENTA</b> Emenda de META - Exército		
<b>PROGRAMA</b> 6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b> Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		<b>ACRÉSCIMOS</b> 70
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.

Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.

Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.

Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.

Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:

- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;
- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;
- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;
- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;
- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.

A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:

- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;
- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;
- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;
- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;
- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio de tecnologias militares avançadas;

### AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

#### Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

##### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

##### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

##### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

##### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1<sup>a</sup> FENNEC e HM-1<sup>a</sup> Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

##### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo

#### AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43940002
<b>EMENTA</b> Embrapa - Meta		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo. A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo. Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros. O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	43940003
EMENTA		
AERONÁUTICA - EMENDA DE META		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica		83.61
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.

Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:

- prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
- desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
- operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
- preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.

Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA."

Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:

- nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
- nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
- nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
- nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
- nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.

No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portfólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portfólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao

### AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Comando da Aeronáutica.

A fim de exemplificar esse portfólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:

1) Projeto F-X2

Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

2) Projeto KC-390

Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

3) Projeto H-XBR

Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

4) Projeto T-HX

Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

5) Projeto Lessonia

Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.

6) Projeto IFFM4BR

Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.

7) Projeto LinkBr2

Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

### CONCLUSÃO

Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.

Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43940004

### EMENTA

Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43940005

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43940006

EMENTA

Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

#### AUTOR DA EMENDA

4394 - Alan Rick

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****36300001****EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

**Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:****• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

**• Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

**• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

**• Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

**• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

**AUTOR DA EMENDA**

3630 - Alberto Fraga

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

3630 - Alberto Fraga

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

36300002

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

**AUTOR DA EMENDA**

3630 - Alberto Fraga

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

---

**AUTOR DA EMENDA**

3630 - Alberto Fraga

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal

---



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

36300003

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

3630 - Alberto Fraga

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36300004

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

---

**AUTOR DA EMENDA**

3630 - Alberto Fraga

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36300005

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPA e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

3630 - Alberto Fraga

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42930001

### EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Impositividade de emenda de comissão

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7), bem como das programações decorrentes de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos valores aprovados pelo Congresso Nacional.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de tornar impositiva as programações da lei orçamentária inseridas por meio de emendas de comissão que passariam a ser regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as bancadas dos Estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas dos congresso nacional, vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem por consequente forma normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas.

### AUTOR DA EMENDA

4293 - Albuquerque

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42930002

### EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Isenção de taxa de operacionalização em município com até 30 mil habitantes em faixa de fronteira na região Norte

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 8º A dedução de que trata o §7º não se aplicará aos municípios com população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, localizados em faixa de fronteira da Região Norte.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade assegurar que municípios de pequeno porte, especialmente aqueles com menos de 30 mil habitantes, que enfrentam graves limitações orçamentárias e estruturais, possuindo menor capacidade de arrecadação própria e maior dependência de transferências constitucionais e voluntárias, disponham integralmente dos recursos destinados por todos os tipos de emendas parlamentares. A aplicação da dedução prevista neste dispositivo sobre esses entes compromete a já escassa disponibilidade de recursos, impactando diretamente a manutenção de serviços essenciais como saúde, educação e infraestrutura básica. A presente alteração busca resguardar esses municípios, garantindo que disponham integralmente dos recursos transferidos para atender suas demandas prioritárias. A excepcionalidade para municípios localizados em região de faixa de fronteira na região Norte, deve-se ao fato da situação econômica de tais municípios, que já carecem de recursos para executarem ações essenciais e quando beneficiada de aporte de valores de emendas, ainda perdem parte dos recursos como taxa de operacionalização. Entendemos que para estes municípios, que em maioria tem os Índices de Desenvolvimento Humanos (IDHs) mais baixos do país, é necessária essa exceção. Além do quê, são regiões que nos últimos 5 anos são prejudicadas com a imigração desenfreada, sobretudo nos estados do Amazonas, Acre e Roraima, e que precisam de recursos para enfrentarem os vários impactos causados nos serviços públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4293 - Albuquerque

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42930003

### EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Obras inacabadas começadas com recursos próprio

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de que obras inacabadas iniciadas com recursos próprios de outros entes que não a União, possam receber aporte de recursos de transferências voluntárias para tal finalidade. Trata-se de uma necessidade, visto que nos últimos anos, pela situação econômica do país e o agravante do aumento de preços de insumos e materiais de construção inflacionados pós pandemia, acarretaram em várias obras paralisadas pelo Brasil. Essas obras, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são importante quanto a necessidade de infraestrutura e funcionalidade de atividades econômicas e sociais diversas. São estradas, pontes, pavimentação de ruas, escolas, centros comunitários, centros administrativos, entre outras, que estão paralisadas, e que carecem de reajuste ou novo aporte financeiro para que sejam retomadas. Entre essas obras, grande parte foram iniciadas com recursos próprios pelos entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos términos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

### AUTOR DA EMENDA

4293 - Albuquerque

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42930004

### EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Prioridade de ações e obras em municípios sobrecarregados por fluxo migratórios

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

§2º Serão priorizadas, na execução orçamentária, as ações e obras de infraestrutura em regiões de fronteira internacional e o repasse preferencial de recursos a municípios que enfrentem sobrecarga nos serviços públicos em razão de fluxos migratórios de caráter humanitário ou que comprometam significativamente a capacidade de atendimento à população.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de priorizar aqueles municípios prejudicados com a migração em massa, como a vinculada em Roraima, sobrecarregando serviços públicos essenciais, exigindo resposta rápida e direcionada. Ao prever prioridade orçamentária para essas situações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias possibilita uma atuação mais eficiente e alinhada às necessidades urgentes dessas regiões.

### AUTOR DA EMENDA

4293 - Albuquerque

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42930005

### EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Adimplência para municípios com até 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência de municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de beneficiar municípios com até 65 (sessenta e cinco) mil habitantes quanto a necessidade de adimplência financeira. Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.

### AUTOR DA EMENDA

4293 - Albuquerque

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42930006

### EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Permite o realinhamento de preços e reprogramação com recursos de transferências especiais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

### TEXTO PROPOSTO

Art. 105-A. As emendas parlamentares oriundas de transferências especiais poderão ser destinadas, total ou parcialmente, ao realinhamento de preços ou à reprogramação de convênios ou instrumentos congêneres que tenham por objeto obras ou serviços constantes de relação oficial de obras inacabadas ou paralisadas, divulgada pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, desde que atendidas as exigências legais e comprovada a viabilidade de conclusão do empreendimento.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos na forma prevista no caput dependerá de prévia justificativa técnica e aprovação pelo órgão ou entidade federal concedente, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e na legislação específica.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026) visa beneficiar grande parte dos entes federativos que enfrentam a dificuldade de concluir obras paralisadas ou inacabadas, em razão da defasagem dos valores originalmente pactuados. A autorização para que emendas parlamentares oriundas de transferências especiais possam ser aplicadas no realinhamento de preços ou na reprogramação contratual dessas obras, desde que listadas oficialmente pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, permite o aproveitamento de investimentos já realizados, evita desperdício de recursos públicos e acelera a entrega de benefícios à população.

### AUTOR DA EMENDA

4293 - Albuquerque

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42930007

### EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Simplificação documental para repasses emergenciais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§8º. Nos casos de decretação de estado de calamidade público ou de situação de emergência, reconhecidos na forma da lei, em municípios com áreas indígenas afetadas, será permitida a celebração de convênios e instrumentos congêneres com apresentação posterior da documentação complementar exigida, desde que preservadas as normas de controle e fiscalização.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de permitir respostas mais ágeis em contextos de crise ou desastre, sobretudo em áreas indígenas, assegurando que a burocracia não retarde a chegada dos recursos emergenciais, sem prejudicar a prestação de contas.

### AUTOR DA EMENDA

4293 - Albuquerque

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28580001

### EMENTA

PROTEÍNA ANIMAL

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

A programação das ações de promoção comercial constantes do Programa Promoção das Exportações e Investimentos, ou de Programa que venha a substituí-lo, deverá alocar no mínimo 30% (trinta por cento) de suas dotações finalísticas à promoção das exportações do complexo de proteínas, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais.

### JUSTIFICATIVA

O Brasil é um dos maiores produtores e exportadores mundiais de carne bovina, suína e de frango. Contudo, para aumentar sua competitividade no mercado global e expandir as exportações, é essencial implementar políticas públicas que enfrentem os desafios específicos do setor. Atualmente, o país exporta proteínas para mercados como Singapura, Hong Kong, Japão, Emirados Árabes Unidos, Catar, Coreia do Sul e União Europeia. No entanto, é fundamental ampliar o alcance das exportações para novos mercados consumidores de grande potencial, como Rússia, México e Índia, que estão entre os maiores consumidores de carne no mundo. O ano de 2023 marcou um ponto de virada histórico para o agro brasileiro, com grandes avanços em exportações e expansão de mercados, resultando em um recorde no saldo da balança comercial de quase US\$ 99 bilhões, um aumento de 62% em relação a 2022. Além de fortalecer sua imagem internacional e aumentar a percepção de valor da carne brasileira nos mercados tradicionais, como China e União Europeia, o Brasil deve buscar expandir sua presença em mercados emergentes, incluindo países africanos e asiáticos com economias em crescimento. O estímulo à exportação de proteína animal beneficia diretamente o fortalecimento da produção de biocombustíveis, criando uma relação vantajosa tanto para o setor agropecuário quanto para o energético. A produção de biocombustíveis, especialmente do biodiesel, utiliza matérias-primas como a soja, que, ao ser processada, gera óleo vegetal para combustível e farelo de soja, amplamente utilizado como insumo na alimentação animal. Esse farelo é uma fonte de proteína de alta qualidade, fundamental para a criação de bovinos, suínos e aves. Dessa forma, ao incentivar a produção de biocombustíveis, o Brasil simultaneamente apoia a cadeia de proteína animal, fornecendo insumos a custos competitivos e sustentáveis para o setor. Para isso, é imprescindível que a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil) invista na promoção da carne brasileira no exterior. Um dos principais desafios é a atual concentração das exportações em poucos mercados, tornando essencial a diversificação para garantir maior estabilidade e crescimento sustentável ao setor. Com esse apoio regulatório, o Brasil oferecerá produtos de proteína animal com menor impacto ambiental, vinculando a produção animal ao uso de biocombustíveis renováveis. Em um mercado global cada vez mais orientado para práticas sustentáveis, essa abordagem se torna um diferencial competitivo importante. A presença de uma cadeia produtiva integrada, na qual biocombustíveis e proteína animal se beneficiam mutuamente, reduz a pegada de carbono e agrega valor aos produtos brasileiros no cenário internacional. Essa sinergia entre os setores de proteína animal e biocombustíveis não só impulsiona a economia agrícola, mas também diversifica e estabiliza sua base, ampliando a resiliência do país frente às variações da demanda global.

### AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28580002

### EMENTA

(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28580003

### EMENTA

(cópia) CNA2 Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

2858 - Alceu Moreira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

2858 - Alceu Moreira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>28580004</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
(cópia) CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):  
"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

**JUSTIFICATIVA**  
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas. O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2858 - Alceu Moreira	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
--	---------------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41440001

### EMENTA

1 - Adimplência 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>41440002</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
2 - Transparência Executivo Dedução Emendas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A. Os órgãos e entidades da administração pública federal que efetuem a dedução prevista no § 7º deverão:

I - publicar, até 31 de março após o encerramento do exercício financeiro, relatório do órgão ou entidade sobre as deduções efetuadas no exercício anterior, que contemple o valor total das deduções, a metodologia de cálculo para apurar o custo dos serviços descritos no § 7º e a forma de aplicação dos recursos retidos;

II - informar, em tempo real, por meio da Plataforma TransfereGov ou sistema operacional utilizado pelo órgão ou entidade, os valores deduzidos individualizados por convênio, termo de fomento, contrato de repasse, termo de compromisso ou instrumento congêneres; e

III - explicitar no próprio instrumento de formalização da parceria o percentual a ser deduzido, bem como o seu fundamento legal e a finalidade da dedução, a qual será restrita aos serviços descritos no § 7º.

§ 7º-B. Os valores deduzidos na forma dos parágrafos 5º e 7º deverão manter o identificador de RP da programação orçamentária que ampara a transferência dos recursos públicos.

**JUSTIFICATIVA**

As deduções efetuadas por órgãos ou entidades federais na liberação e gestão de emendas parlamentares, embora legalmente admitidas em alguns casos, ainda carecem de transparência quanto à sua aplicação e critérios objetivos de cálculo. Essa ausência de clareza compromete a rastreabilidade dos recursos públicos e fragiliza a fiscalização por parte do Congresso Nacional, dos órgãos de controle e da sociedade civil. A presente emenda busca, portanto, assegurar: i) publicidade ativa e padronizada dos valores cobrados; ii) justificativa técnica para as deduções, especialmente quando se trata de recursos oriundos de emendas parlamentares que deveriam chegar integralmente aos entes ou entidades beneficiadas; e iii) segurança jurídica e previsibilidade para os proponentes dos instrumentos, aumentando a eficiência na execução orçamentária e evitando distorções ou retenções indevidas. Essa medida está alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e moralidade, e contribui para o fortalecimento da gestão fiscal responsável.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4144 - Alessandro Vieira	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41440003

### EMENTA

3 - Suprimir dedução 4,5% das emendas parlamentares.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41440004

### EMENTA

4 - Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41440005

### EMENTA

5 - INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais.

### AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41440006

### EMENTA

6 - Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4144 - Alessandro Vieira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42940001
<b>EMENTA</b> Transportes - BR-153		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2000
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Promover a melhorias das estradas pavimentadas, principalmente nos trechos da BR-153 no Estado do Tocantins.		

**AUTOR DA EMENDA**

4294 - Alexandre Guimarães

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42940002
<b>EMENTA</b> Cidades - Mcmv		
<b>PROGRAMA</b> 2320 - Moradia Digna		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais		
<b>INDICADOR</b> Déficit habitacional quantitativo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 7000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 113 - nº de domicílios	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Esta ação visa a transferência de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social ao poder público e a entidades privadas sem fins lucrativos para apoio a projetos de produção, observadas as condições estabelecidas nos manuais de instruções disponibilizados no Portal do Ministério das Cidades, com o objetivo de desenvolver ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, destinada à população de baixa renda, em localidades urbanas.

### AUTOR DA EMENDA

4294 - Alexandre Guimarães

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42940003
EMENTA		
EMBRAPA - Meta Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4294 - Alexandre Guimarães

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42940004

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4294 - Alexandre Guimarães

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42940005

### EMENTA

CNA - Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4294 - Alexandre Guimarães

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42940006

### EMENTA

CNA - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4294 - Alexandre Guimarães

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

#### AUTOR DA EMENDA

4294 - Alexandre Guimarães

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 30410001
<b>EMENTA</b> Fortalecimento da bioeconomia comunitária - 150.000 famílias apoiadas com acesso a mercados sustentáveis		
<b>PROGRAMA</b> 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0328 - Promover a bioeconomia na agricultura familiar de forma inclusiva, com ênfase no uso sustentável dos recursos da sociobiodiversidade		
<b>INDICADOR</b> Nº de agricultores(as) familiares, povos e comunidades tradicionais beneficiados por estruturação socioprodutiva de cadeias da sociobiodiversidade e de plantas medicinais, aromáticas e condimentares		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000
<b>UNID. MEDIDA</b> 135 - pessoa beneficiada	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A proposta fortalece a bioeconomia comunitária, integrando povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos às cadeias produtivas sustentáveis. Está alinhada ao Plano Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e ao ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis). Ao garantir acesso a mercados justos e sustentáveis, promove geração de renda com conservação ambiental.		

**AUTOR DA EMENDA**

3041 - Aliel Machado

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>30410002</b>
<b>EMENTA</b> Reorienta investimentos em pesquisa agropecuária para soluções sustentáveis e inovadoras - 100% alinhadas a critérios climáticos e ambientais		
<b>PROGRAMA</b> 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0327 - Promover ações de inovação destinadas à agroecologia e à transição agroecológica		
<b>INDICADOR</b> Número projetos apoiados em ações de inovação para a produção familiar e transição agroecológica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 4.3
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A emenda reorienta os investimentos em pesquisa agropecuária para soluções sustentáveis e inovadoras, como agroecologia, sistemas integrados e controle biológico. Está alinhada ao Plano ABC+ (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono), principal política nacional de descarbonização do campo, e cumpre os ODS 2 (Fome Zero) e ODS 13 (Clima). Isso garante que o desenvolvimento tecnológico rural contribua com um Brasil mais verde.		

**AUTOR DA EMENDA**

3041 - Aliel Machado

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 30410003
<b>EMENTA</b> Redução líquida de 25% da supressão vegetal + restauração de 500 mil ha		
<b>PROGRAMA</b> 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0539 - Promover a gestão ambiental em territórios rurais com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.		
<b>INDICADOR</b> Número de famílias do público-alvo atendidas com iniciativas de base agroecológica, da sociobiodiversidade e da agroindústria, com conservação ambiental e recuperação de áreas degradadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Essa proposta reforça o compromisso do Brasil com o Acordo de Paris (COP21), que estabelece metas para limitar o aquecimento global. Ao incluir a restauração de áreas degradadas como parte da meta, a LDO se alinha ao Plano Nacional de Restauração da Vegetação Nativa (Decreto 8.972/2017), que prevê a recuperação de 12 milhões de hectares até 2030. Também fortalece o cumprimento dos ODS 13 (Ação Climática) e ODS 15 (Vida Terrestre), contribuindo com captura de carbono, segurança hídrica e biodiversidade.		

**AUTOR DA EMENDA**

3041 - Aliel Machado

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39100001
EMENTA		
Autonomia Econômica das Mulheres		
PROGRAMA		
5663 - Autonomia Econômica das Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado. A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA

3910 - Aline Gurgel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 39100002
<b>EMENTA</b> Rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 40
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes. Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R\$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024. A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

**AUTOR DA EMENDA**

3910 - Aline Gurgel

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	42990001
EMENTA		
Garantir o Acesso água para consumo humano em aldeias indígenas		
PROGRAMA		
5122 - Saúde Indígena		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0249 - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável é condição básica para a vida, saúde e dignidade humana. Nas aldeias indígenas, essa garantia é ainda mais urgente, pois a falta de infraestrutura hídrica compromete a segurança alimentar, aumenta a incidência de doenças de veiculação hídrica e ameaça a preservação cultural das comunidades. Investir em sistemas de abastecimento e qualidade da água é assegurar direito fundamental, justiça social e proteção à saúde indígena, fortalecendo a autonomia e o bem viver desses povos.

**AUTOR DA EMENDA**

4299 - Amom Mandel

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	42990002
EMENTA		
Prevenir e controlar o desmatamento		
PROGRAMA		
6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma		5
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

O desmatamento e a degradação da vegetação nativa representam ameaças graves à biodiversidade, à segurança hídrica e ao equilíbrio climático. Esses processos impactam diretamente a qualidade de vida das populações que dependem da floresta e comprometem atividades econômicas sustentáveis, como a agricultura e o ecoturismo. Fortalecer ações de prevenção e controle é fundamental para reduzir emissões de gases de efeito estufa, proteger os biomas brasileiros e assegurar o uso responsável dos recursos naturais, garantindo um futuro ambientalmente equilibrado e socialmente justo para as próximas gerações.

**AUTOR DA EMENDA**

4299 - Amom Mandel

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42990003
---------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------

**EMENTA**  
Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira

**PROGRAMA**  
5116 - Segurança Pública com Cidadania

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira

<b>INDICADOR</b> Índice de Solução de Inquéritos	<b>ACRÉSCIMOS</b> 1
---	------------------------

<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não
--	--------------------------------

### JUSTIFICATIVA

A criminalidade organizada e os crimes violentos representam hoje um dos maiores desafios à segurança pública e à estabilidade institucional do Brasil. Grupos criminosos, muitas vezes articulados em rede e com conexões internacionais, alimentam ciclos de violência, afetam a economia formal, fragilizam a confiança da população no Estado e ampliam a vulnerabilidade de comunidades inteiras, especialmente nas áreas de fronteira.

O fortalecimento das ações de combate a organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro é estratégico para desarticular as bases financeiras que sustentam atividades ilícitas. Além disso, a atuação integrada na faixa de fronteira é indispensável para reduzir a entrada de drogas, armas e contrabando, que alimentam a violência urbana em todo o país.

No Estado do Amazonas, essa emenda ganha ainda mais relevância, uma vez que a extensa fronteira internacional do estado é rota estratégica para o tráfico transnacional. O aumento da criminalidade organizada tem impactado diretamente as taxas de homicídios, a segurança das comunidades ribeirinhas e indígenas e o cotidiano da população urbana de Manaus e do interior.

Essa meta contribui para:

- Reforçar a presença do Estado no Amazonas e em áreas de fronteira, garantindo mais segurança à população;
- Aprimorar a investigação e inteligência policial, aumentando a eficiência na desarticulação de redes criminosas;
- Fortalecer o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, pilares para quebrar o poder econômico das facções;
- Proteger comunidades amazônicas vulneráveis, que estão na linha de frente dos impactos da violência e do tráfico.

Assim, investir no enfrentamento qualificado da criminalidade significa não apenas reduzir índices de violência no país, mas também proteger a Amazônia, assegurar a soberania nacional e oferecer mais tranquilidade às famílias amazonenses, que hoje sofrem de forma desproporcional com a presença do crime organizado.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4299 - Amom Mandel	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
--	---------------------------------------



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42990004**

### EMENTA

Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade prorrogar para o exercício financeiro de 2026 medida já constante do PLDO 2025, que isenta municípios com até sessenta e cinco mil habitantes da exigência de adimplência para acesso a transferências voluntárias e doações da União.

Esses municípios correspondem à maioria absoluta das cidades brasileiras, incluindo quase todos os municípios do Estado do Amazonas, onde apenas a capital ultrapassa esse limite populacional. Trata-se, portanto, de uma medida com impacto federativo direto e imediato para a região amazônica, garantindo que cidades de pequeno porte, muitas vezes isoladas geograficamente e com limitações fiscais severas, não sejam privadas do acesso a recursos federais.

A exigência estrita de adimplência acaba funcionando como barreira burocrática desproporcional, inviabilizando a chegada de recursos fundamentais para a execução de políticas públicas essenciais, como saúde, educação, assistência social, saneamento e infraestrutura local.

A proposta busca, portanto:

Assegurar a continuidade de serviços públicos básicos que atendem diretamente a população dessas localidades;

Promover a justiça federativa, ao reconhecer a vulnerabilidade administrativa e financeira dos pequenos municípios;

Favorecer a eficiência da execução orçamentária, ao impedir que obras, convênios e programas de cooperação mútua sejam paralisados por entraves formais;

Fortalecer a presença do Estado na Amazônia, onde essa regra tem efeito prático para quase todos os municípios do território estadual.

Trata-se de medida de equidade e solidariedade federativa, em consonância com os arts. 23 e 30 da Constituição Federal, que determinam a cooperação entre os entes federados na busca pelo desenvolvimento equilibrado e pelo bem-estar da população.

Em suma, a manutenção dessa disposição no PLDO 2026 é essencial para assegurar que recursos da União cheguem efetivamente a quem mais precisa, especialmente nos município do Estado do Amazonas, evitando a interrupção de projetos e políticas públicas que impactam diretamente a qualidade de vida da população local.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42990005**

### EMENTA

Modificar o § 2º do Art. 104 do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na aceitação do projeto, bem como no acompanhamento e na fiscalização da execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá assegurar a plena acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo o desenho universal e a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, de comunicação e tecnológicas, conforme as normas técnicas aplicáveis.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do Art. 104 do PLDO 2026 (correspondente ao Art. 101, § 2º da LDO anterior) prevê a necessidade de considerar a acessibilidade na aceitação, execução e fiscalização de obras. No entanto, a redação atual tem caráter meramente indicativo, o que pode fragilizar a efetividade dessa exigência.

A presente emenda busca reforçar o compromisso legal e técnico com a acessibilidade, alinhando a LDO 2026:

- ao disposto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina a obrigatoriedade da acessibilidade em todas as dimensões da vida social;
- ao princípio do desenho universal, previsto no Estatuto, que garante o planejamento inclusivo desde a concepção do projeto, evitando adaptações posteriores mais onerosas;
- à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de comunicação, tecnológicas e atitudinais, conforme normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

Dessa forma, a emenda assegura que a execução de obras públicas financiadas com recursos da União observe rigorosamente os parâmetros de acessibilidade, promovendo inclusão plena, autonomia e participação social das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990006

### EMENTA

Inserir novo inciso após o inciso XXVII do Art. 12 do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - despesas com políticas e programas para a promoção da acessibilidade, habilitação e reabilitação, inclusão educacional e profissional, vida independente e garantia de direitos das pessoas com deficiência

### JUSTIFICATIVA

O Art. 12 do PLDO 2026 estabelece categorias de programação orçamentária de caráter específico, com o objetivo de assegurar visibilidade e dotação mínima a determinadas áreas de relevância social. Atualmente, entre as categorias já contempladas, estão despesas voltadas ao transtorno do espectro autista (TEA) e às altas habilidades/superdotação.

Entretanto, a abrangência dessas disposições ainda é restrita frente ao conjunto de políticas públicas necessárias para a efetiva garantia de direitos das pessoas com deficiência (PCD). A criação de uma categoria mais ampla permitirá maior visibilidade orçamentária para ações de:

- promoção da acessibilidade;
- habilitação e reabilitação;
- inclusão educacional e profissional;
- incentivo à vida independente;
- fortalecimento das políticas de proteção social e de garantia de direitos.

Assim, a proposta reforça o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão plena das pessoas com deficiência, promovendo a transversalidade das ações governamentais e estimulando a alocação adequada de recursos.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990007

### EMENTA

Transparência nas Medidas Corretivas do TCU

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap X, Art 149, § 10

### TEXTO PROPOSTO

§ 11. As informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União nos termos deste artigo deverão incluir, sempre que possível, a divulgação em sítio eletrônico oficial das medidas corretivas adotadas pelo órgão ou entidade fiscalizada, bem como o status de sua implementação e os resultados alcançados no saneamento das irregularidades.

### JUSTIFICATIVA

Não basta divulgar indícios de irregularidades. É essencial que haja transparência também sobre as ações corretivas e o andamento da solução. Isso fortalece a responsabilização dos gestores e a confiança pública nas instituições de controle.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990008

### EMENTA

Detalhamento Qualitativo das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 116, § 9

### TEXTO PROPOSTO

§ 10. As informações de que trata este artigo deverão incluir, em formato de dados abertos e de forma anonimizada, detalhamento sobre faixas salariais, adicionais, gratificações e benefícios, permitindo a análise da distribuição, da equidade e da eficiência da gestão das despesas com pessoal, observada a proteção de dados pessoais e o disposto no § 9º deste artigo."

### JUSTIFICATIVA

As despesas com pessoal representam uma das maiores rubricas do orçamento. O detalhamento por faixas salariais e benefícios, preservando a privacidade individual, permite identificar distorções e desigualdades remuneratórias, promovendo equidade e eficiência na gestão de recursos humanos.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990009

### EMENTA

Modificar o Art. 4º do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, na promoção da inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, com enfoque na acessibilidade universal, no desenho universal, na reabilitação e na vida independente, e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

O Art. 4º do PLDO 2026 estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício, funcionando como eixo orientador da elaboração e execução orçamentária.

Atualmente, o dispositivo contempla o Novo PAC e a vinculação aos objetivos do Plano Plurianual 2024-2027. Todavia, não há menção explícita à inclusão das pessoas com deficiência, segmento que representa parcela significativa da população brasileira e cuja proteção e promoção de direitos está assegurada constitucionalmente e por normas internacionais ratificadas pelo Brasil (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, e a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- A inclusão expressa dessa política como prioridade estratégica e transversal garante;
- maior visibilidade e hierarquia política às ações de acessibilidade, reabilitação, vida independente e inclusão;
- alinhamento da LDO às diretrizes do PPA 2024-2027 e aos compromissos de direitos humanos;
- estímulo à alocação de recursos e à integração intersetorial de políticas públicas.

Assim, a emenda propõe modificar a redação do Art. 4º para elevar a política de inclusão das pessoas com deficiência ao rol das prioridades centrais do Estado brasileiro em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42990010**

### EMENTA

Inserir nova alínea após a alínea "s" no Art. 158, § 1º, inciso I do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s

### TEXTO PROPOSTO

t) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, evidenciando as programações orçamentárias e os resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos;

### JUSTIFICATIVA

O Art. 158, § 1º, inciso I, do PLDO 2026 já prevê a divulgação periódica de relatórios sobre as Agendas Transversais e Multissetoriais, como igualdade racial, infância e adolescência, mulheres, entre outras. Tais relatórios permitem acompanhar a efetividade das políticas públicas e garantir maior controle social sobre a aplicação dos recursos.

No entanto, ainda não há previsão expressa para a Agenda da Pessoa com Deficiência, segmento que demanda forte monitoramento e transparência, considerando o caráter transversal das políticas de acessibilidade, inclusão educacional, empregabilidade, assistência social e saúde.

A presente emenda busca sanar essa lacuna, determinando a obrigatoriedade da elaboração e divulgação do Relatório da Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, até 30 de abril de cada exercício financeiro, abrangendo o exercício anterior. Esse relatório deverá detalhar:

- programações orçamentárias voltadas às pessoas com deficiência;
- recursos efetivamente executados;
- resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos.

Com isso, a LDO 2026 reafirma os compromissos da União com os princípios da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e com os tratados internacionais de direitos humanos, fortalecendo os pilares da prestação de contas, transparência e participação social.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990011

### EMENTA

Fomento à Inovação e Soluções de Saúde de Baixo Custo por Agências de Fomento - Alínea a

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea a

### TEXTO PROPOSTO

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, particularmente ao empreendedorismo negro, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços, incluindo o fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de soluções de saúde de baixo custo e alta eficácia para o Sistema Único de Saúde (SUS);

### JUSTIFICATIVA

A emenda direciona o fomento para inovação em saúde com alto impacto no SUS, privilegiando soluções de custo acessível e de prevenção. Além disso, fortalece a prioridade a comunidades vulneráveis, ampliando o alcance social dos financiamentos das agências oficiais.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42990012**

### EMENTA

Inserir novo inciso III no Art. 118 do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - sejam observadas as diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência no quadro de pessoal, com previsão de dotação orçamentária e planejamento de ações para a promoção da acessibilidade no ambiente de trabalho e o fornecimento de recursos e tecnologias assistivas, nos termos da legislação específica.

### JUSTIFICATIVA

O Art. 118 do PLDO 2026 disciplina as condições para a admissão de servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública Federal. A redação atual, contudo, não contempla de forma explícita a pauta da inclusão das pessoas com deficiência (PCD) no serviço público.

Embora a legislação já assegure a reserva de vagas em concursos públicos (Lei nº 8.112/1990, art. 5º, §2º; Decreto nº 9.508/2018), a efetiva inclusão requer mais do que a observância de cotas: é necessária a previsão orçamentária e o planejamento de ações estruturadas para garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica e atitudinal nos ambientes de trabalho.

A presente emenda visa assegurar que a LDO 2026 incorpore este compromisso, estabelecendo diretriz clara para que a Administração Pública Federal:

- promova a acessibilidade no ambiente de trabalho;
- disponibilize tecnologias assistivas;
- assegure recursos para a plena atuação profissional das pessoas com deficiência;
- alinhe-se à Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que impõe a promoção da inclusão em todas as esferas sociais.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990013

### EMENTA

Fomento à Inovação e Soluções de Saúde de Baixo Custo por Agências de Fomento - Alínea e

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos serviços sociais básicos, em áreas como saneamento básico, educação, cultura, saúde e segurança alimentar e nutricional, com atenção especial a crianças, adolescentes, jovens, mulheres e população negra, com ênfase em projetos que promovam a saúde preventiva, a redução da morbimortalidade e a resiliência a desafios de saúde pública em comunidades vulneráveis;

### JUSTIFICATIVA

A emenda direciona o fomento para inovação em saúde com alto impacto no SUS, privilegiando soluções de custo acessível e de prevenção. Além disso, fortalece a prioridade a comunidades vulneráveis, ampliando o alcance social dos financiamentos das agências oficiais.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990014

### EMENTA

Segurança: Inclusão de novo inciso ao art. 16 do PLDO 2026 (prioridades)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

V - destinar recursos prioritariamente para ações de prevenção e combate ao crime organizado, crimes cibernéticos, violência contra a mulher, crianças e adolescentes, e para a proteção de populações indígenas e quilombolas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

### JUSTIFICATIVA

A violência no Brasil tem recortes específicos, que atingem de forma desproporcional mulheres, crianças, adolescentes, populações indígenas e quilombolas. Ao mesmo tempo, novas modalidades criminosas, como o crime cibernético e o avanço do crime organizado transnacional, demandam respostas urgentes do Estado.

Ao prever explicitamente a prioridade de recursos para essas áreas, a emenda fortalece a capacidade do orçamento federal em promover segurança cidadã, proteção de vulneráveis e enfrentamento de ameaças complexas, alinhando-se à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

No Amazonas, por exemplo, essa medida é fundamental para garantir a proteção de comunidades indígenas e ribeirinhas, que sofrem pressão direta de facções, tráfico e atividades ilícitas.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990015

### EMENTA

Inclusão de novo inciso ao art. 16 do PLDO 2026.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

V - priorizar os investimentos em tecnologia, equipamentos modernos e programas de capacitação e treinamento contínuo para as forças de segurança pública, visando ao aprimoramento da capacidade operacional, ao fortalecimento da inteligência policial e à garantia dos direitos humanos.

### JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da criminalidade exige forças de segurança modernas, bem equipadas e capacitadas. Em um contexto de criminalidade sofisticada, envolvendo organizações criminosas, crimes cibernéticos e lavagem de dinheiro. A atualização tecnológica e a formação permanente dos agentes são condições indispensáveis para a efetividade das políticas públicas.

Além de reforçar a inteligência policial e a capacidade operacional, o investimento em capacitação contribui para a atuação das forças em conformidade com os direitos humanos e os princípios constitucionais, promovendo maior confiança social nas instituições de segurança.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990016

### EMENTA

Aprimoramento das Metas de Performance para Entidades Privadas no SUS - Metas qualitativas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, tais como a adoção de tecnologias inovadoras e práticas baseadas em evidências para otimizar os serviços e a alocação de recursos, bem como a avaliação da satisfação do usuário, além do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento das unidades de saúde."

### JUSTIFICATIVA

A emenda orienta as metas para resultados concretos de saúde pública, vinculando o repasse a indicadores de eficiência e qualidade. Isso reforça a accountability das entidades privadas no SUS e garante que os recursos tragam benefícios tangíveis à população.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990017

### EMENTA

Aprimoramento das Metas de Performance para Entidades Privadas no SUS - Metas quantitativas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 7, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade, previamente autorizados pelo gestor, com foco em indicadores de performance de saúde pública, como a redução de filas de espera, o aumento da cobertura vacinal, a melhoria dos desfechos clínicos e a racionalização do uso de insumos;

### JUSTIFICATIVA

A emenda orienta as metas para resultados concretos de saúde pública, vinculando o repasse a indicadores de eficiência e qualidade. Isso reforça a accountability das entidades privadas no SUS e garante que os recursos tragam benefícios tangíveis à população.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990018

### EMENTA

Transparência das Medidas Corretivas em Obras Educacionais com Irregularidades Graves

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap X, Art 144, § 10

### TEXTO PROPOSTO

§ 11. No caso de obras e serviços de engenharia no âmbito da educação que constem da relação de que trata o art. 9º, § 2º, com indícios de irregularidades graves, o Poder Executivo federal deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, relatório semestral específico sobre as medidas corretivas adotadas para o saneamento das irregularidades, o estágio de sua implementação e o impacto na continuidade dos serviços educacionais afetados.

### JUSTIFICATIVA

Obras educacionais paralisadas ou com irregularidades comprometem diretamente o direito à educação. A exigência de relatórios semestrais sobre medidas corretivas amplia a transparência e assegura continuidade e planejamento adequado da infraestrutura escolar, evitando prejuízos às comunidades atendidas.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990019

### EMENTA

Transparência nas Repactuações de Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As repactuações de que trata o caput, incluindo os planos de trabalho e a aplicação dos saldos financeiros e suas rentabilidades, deverão ser objeto de divulgação em sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação, com relatórios anuais que evidenciem a destinação dos recursos e os resultados alcançados pelas escolas beneficiadas.

### JUSTIFICATIVA

O PDDE garante repasses diretos a escolas, com impacto imediato na gestão escolar. Ao exigir relatórios anuais sobre as repactuações e saldos aplicados, a emenda assegura transparência e clareza no uso dos recursos, permitindo à comunidade escolar e à sociedade acompanhar a efetividade do programa.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990020

### EMENTA

Transparência na Aplicação da Complementação da União ao FUNDEB

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

u) relatórios trimestrais sobre a aplicação da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme o disposto no art. 12, inciso XIII, desta Lei, detalhando a distribuição dos recursos, os indicadores de desempenho alcançados na educação básica e o impacto na valorização dos profissionais da educação, em formato de dados abertos.

### JUSTIFICATIVA

A complementação da União ao Fundeb é despesa obrigatória estratégica para o financiamento da educação básica (art. 212-A da CF). Relatórios trimestrais detalhados, em dados abertos, permitirão acompanhar distribuição, resultados educacionais e valorização profissional, fortalecendo o controle social e a accountability. A medida concretiza os princípios de publicidade e clareza do art. 158 do PLDO.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990021

### EMENTA

Segurança: Inclusão de novo § 4º ao art. 16 do PLDO 2026.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º A alocação de recursos para a segurança pública deverá, ainda, promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação entre as forças policiais federais, estaduais e municipais, com vistas a fortalecer a atuação conjunta no combate à criminalidade.

### JUSTIFICATIVA

A fragmentação de sistemas de informação entre os diferentes níveis de governo fragiliza o combate à criminalidade. A interoperabilidade de dados amplia a eficiência das ações integradas entre União, estados e municípios, favorecendo a investigação, o monitoramento e a resposta rápida a delitos, em especial nas áreas de fronteira.

Assim como o PLDO já prevê a integração de informações fiscais em sistemas como Transferegov.br, SIOP e Siafi, a mesma lógica deve ser aplicada à segurança pública, garantindo mais eficiência na alocação de recursos e maior capacidade de enfrentamento da criminalidade.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42990022**

### EMENTA

Inserir como novo artigo na Seção VII - Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, após o art. 53.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Art. 53-A. Fica autorizada, no exercício financeiro de 2026, a abertura de créditos suplementares que envolvam cancelamento de despesas oriundas de emendas individuais (RP-6), desde que observadas as seguintes condições:

- I - haja solicitação ou concordância expressa do autor da emenda;
- II - os recursos sejam destinados a:
  - a) outras emendas de autoria do mesmo parlamentar; ou
  - b) programações constantes da Lei Orçamentária Anual;
- III - não será exigida a anulação integral da emenda original do autor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, aplica-se a sistemática de aglutinação de emendas quando o remanejamento ocorrer entre programações em que já exista emenda do mesmo autor.

### JUSTIFICATIVA

Justificativa

A proposta tem como objetivo aperfeiçoar a gestão das emendas individuais (RP-6), ampliando a flexibilidade na execução orçamentária e garantindo maior eficácia na aplicação dos recursos públicos, sempre preservando a prerrogativa do parlamentar autor.

Conformidade legal - A emenda complementa a disciplina do art. 53 do PLDO 2026, que já autoriza a abertura de créditos suplementares e especiais, especificando a possibilidade de origem de recursos por meio do cancelamento parcial de RP-6.

Respeito à autoria parlamentar - Exige a concordância expressa do autor, em consonância com o art. 52, §1º, I, "d", reforçando o princípio da autonomia do parlamentar sobre os recursos de sua emenda.

Maior flexibilidade na execução - Permite que recursos cancelados sejam destinados a outras emendas do mesmo autor ou a programações da LOA, alinhando-se ao art. 83, IV, que já prevê o remanejamento em casos de impedimento. A inovação é possibilitar esse redirecionamento mesmo sem impedimento técnico, quando houver mudança de prioridade.

Anulação parcial - Evita a exigência de cancelamento integral da emenda original, permitindo ajustes pontuais sem descaracterizar a destinação inicial.

Aglutinação de emendas - Formaliza a prática de consolidar recursos em programações já contempladas por emendas do mesmo autor, otimizando a alocação e ampliando o impacto das políticas apoiadas.

Eficiência e efetividade - Emendas individuais são de execução obrigatória (RP-6) e representam parcela importante das despesas discricionárias. Ao permitir redirecionamento pactuado, a emenda contribui para evitar bloqueios e reforçar a efetividade das políticas públicas, em especial diante de mudanças de cenário ou surgimento de novas demandas prioritárias.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990023

### EMENTA

Monitoramento Público da Execução de Investimentos em Educação (PAR)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 106

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Ministério da Educação deverá manter, em sítio eletrônico oficial, um painel de monitoramento público da execução física e financeira dos investimentos programados no Plano de Ações Articuladas - PAR, discriminando por projeto, etapa, localização geográfica e metas alcançadas, evidenciando os projetos em andamento, concluídos e paralisados, com as respectivas justificativas para a situação.

### JUSTIFICATIVA

O PAR é o principal instrumento de planejamento da infraestrutura educacional. A criação de um painel de monitoramento público, com detalhamento de execução física e financeira, dará visibilidade às obras e projetos, permitindo identificar gargalos e assegurar a efetividade. A medida alinha-se ao art. 16 do PLDO, que trata da relação entre despesa pública e resultados.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990024

### EMENTA

Altera o inciso I do art. 131

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais, com foco na universalização do acesso à água potável segura e à coleta e tratamento de esgoto, priorizando áreas sem cobertura adequada e comunidades em situação de maior vulnerabilidade;

### JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é reconhecido pela ONU como direito humano essencial para a vida, a saúde e a dignidade. A ausência desses serviços básicos está diretamente associada ao aumento da mortalidade infantil, à disseminação de doenças de veiculação hídrica e à perpetuação da pobreza.

Apesar de o inciso I já prever investimentos em saneamento básico, a redação atual não estabelece prioridade explícita para a universalização do acesso à água segura e ao esgotamento sanitário, o que deixa margem para que recursos sejam distribuídos de forma fragmentada e desigual.

A emenda propõe reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades sociais e regionais, priorizando comunidades mais vulneráveis, como ribeirinhas, indígenas, quilombolas e áreas periféricas urbanas, em consonância com o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que determina a universalização dos serviços até 2033, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 6 - Água Potável e Saneamento).

Além de promover saúde e bem-estar, o investimento em saneamento básico tem impactos positivos diretos na educação, na produtividade econômica e na preservação ambiental. Trata-se, portanto, de medida estratégica, socialmente justa e financeiramente eficiente, que fortalece o papel da Caixa Econômica Federal na melhoria da qualidade de vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990025

### EMENTA

Critérios de Eficiência para Regulamentação de Transporte Sanitário no SUS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere o caput deverá incluir critérios de otimização de rotas, compartilhamento de recursos entre os entes federativos e avaliação da real necessidade de aquisição ou substituição de veículos, visando maximizar a eficiência do transporte sanitário, reduzir custos operacionais e garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde.

### JUSTIFICATIVA

A proposta insere critérios objetivos de eficiência na regulamentação do transporte sanitário eletivo. A medida promove o uso racional dos recursos, incentiva soluções compartilhadas e garante maior equidade no acesso da população aos serviços de saúde, sobretudo em localidades com menor estrutura.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990026

### EMENTA

Flexibilização da Contrapartida e Taxas Administrativas para Municípios de Pequeno Porte 2

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 8º A dedução de que trata o § 7º será limitada a 1% (um por cento) para transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar classificadas com RP6 ou RP7, destinadas diretamente a ações e serviços públicos de saúde em municípios com até cinquenta mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Municípios menores enfrentam restrições orçamentárias severas e alta dependência das transferências da União. A flexibilização da contrapartida e a redução das deduções administrativas garantem que mais recursos cheguem de fato à ponta, permitindo a execução de projetos vitais de saúde e infraestrutura.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990027

### EMENTA

Maio Ambiente - Inclua-se o seguinte inciso ao § 17 do art. 73

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - relativas às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação, bem como outras ações de prevenção a desastres e resposta a eventos críticos de natureza ambiental, no âmbito das subfunções de Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

### JUSTIFICATIVA

A ocorrência de incêndios florestais e de desastres ambientais vem crescendo em frequência e intensidade, em razão das mudanças climáticas, da pressão sobre os recursos naturais e da vulnerabilidade de áreas de conservação. Esses eventos não apenas causam perdas irreparáveis à biodiversidade e ao patrimônio natural, como também geram impactos sociais e econômicos severos, incluindo danos à saúde da população, deslocamento de comunidades, prejuízos à agricultura, ao turismo e à infraestrutura pública.

Atualmente, o art. 73, § 17, já resguarda determinadas despesas do contingenciamento, reconhecendo sua natureza essencial e contínua. Esta emenda busca estender a mesma proteção às ações de prevenção e controle de incêndios florestais e demais desastres ambientais, garantindo:

Continuidade das políticas públicas ambientais, que não podem sofrer interrupções abruptas;

Planejamento de médio e longo prazo para manejo integrado do fogo e prevenção de desastres;

Segurança ambiental e climática, alinhada às metas de desenvolvimento sustentável;

Redução de custos futuros, uma vez que a prevenção é comprovadamente mais eficiente e menos onerosa do que o enfrentamento dos desastres já instalados.

A blindagem contra contingenciamento reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação dos biomas nacionais e com a proteção da vida humana e do patrimônio público, colocando a pauta ambiental no mesmo patamar de prioridade de outras áreas estratégicas já resguardadas pela legislação orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990028

### EMENTA

Saúde - Inclua-se o seguinte inciso ao § 17 do art. 73

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - relativas às ações de saneamento básico e acesso à água potável, incluindo infraestrutura, manutenção e operação, dada a sua essencialidade para a saúde pública, a dignidade humana e o desenvolvimento socioeconômico.

### JUSTIFICATIVA

O saneamento básico e o acesso à água potável constituem direitos fundamentais e pilares da saúde pública, diretamente associados à prevenção de doenças, à qualidade de vida e à dignidade humana. A insuficiência de investimentos contínuos nessas áreas resulta em altos custos sociais e econômicos, como aumento da mortalidade infantil, maior incidência de doenças de veiculação hídrica, impactos negativos no meio ambiente e perda de produtividade da força de trabalho.

O próprio PLDO 2026 já reconhece a relevância do tema, ao prever investimentos em saneamento básico tanto como prioridade da Caixa Econômica Federal (art. 131, inciso I) quanto como parte dos serviços sociais básicos apoiados pelo BNDES (art. 131, inciso IV, alínea "e"). Contudo, ao permitir que essas despesas fiquem sujeitas ao contingenciamento, corre-se o risco de comprometer políticas públicas estruturantes que exigem planejamento de longo prazo e execução contínua.

Essa proposta tem como objetivos:

Garantir a continuidade dos programas de universalização do saneamento e do acesso à água potável;

Prevenir crises sanitárias e reduzir custos futuros ao sistema público de saúde;

Promover a equidade social, assegurando prioridade para comunidades em situação de vulnerabilidade;

Portanto, esta emenda visa consolidar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades regionais e sociais, promovendo desenvolvimento sustentável, saúde pública robusta e melhoria das condições de vida da população, especialmente nos territórios mais carentes.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990029

### EMENTA

Acrescenta inciso ao art. 16

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

V - assegurar a dotação orçamentária adequada para a promoção da saúde e o atendimento das necessidades específicas de pessoas com deficiência, incluindo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a inclusão social, bem como o investimento em tecnologias assistivas e na adaptação de infraestruturas de saúde para garantir a plena acessibilidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)

### JUSTIFICATIVA

inclusão deste inciso tem por objetivo reforçar a necessidade de que a alocação de recursos no orçamento da União seja planejada de forma inclusiva e equitativa, contemplando as necessidades das pessoas com deficiência.

Embora já existam normativos gerais de proteção a esse grupo, a ausência de uma diretriz explícita no PLDO 2026 pode dificultar a priorização orçamentária de ações específicas. A proposta busca alinhar o planejamento fiscal às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante direitos fundamentais e impõe ao Estado o dever de promover a plena participação social.

Com a inclusão deste inciso:

Reforça-se a obrigatoriedade de financiamento de serviços especializados, como prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;

Promove-se a ampliação do acesso às tecnologias assistivas, fundamentais para a autonomia e independência;

Garante-se que obras e equipamentos de saúde sejam acessíveis, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e tecnológicas;

Portanto, a emenda assegura que a execução orçamentária de 2026 seja mais justa, inclusiva e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do SUS.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990030

### EMENTA

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 73

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TEXTO PROPOSTO

§ 20. Sem prejuízo do disposto no § 13 deste artigo, as despesas com ações e serviços públicos de saúde que excedam a aplicação mínima constitucional deverão ser prioritariamente preservadas de quaisquer limitações de empenho e movimentação financeira, em detrimento de outras despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, visando a garantir a integralidade, a continuidade e a qualidade do atendimento à população e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

### JUSTIFICATIVA

O § 13 do art. 73 já assegura a proteção da aplicação mínima constitucional em saúde, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012. No entanto, observa-se que a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) depende também das despesas que vão além do mínimo obrigatório, pois diversas ações essenciais só se viabilizam com dotações adicionais.

A presente emenda busca fortalecer a previsibilidade e a estabilidade do financiamento do SUS, estabelecendo que, diante da necessidade de contingenciamento, tais despesas sejam prioritariamente resguardadas em relação a outras discricionárias do Poder Executivo federal.

### Objetivos da emenda

Assegurar a continuidade e expansão dos serviços de saúde, fundamentais para a população, especialmente em regiões vulneráveis e de difícil acesso;

Reduzir riscos de interrupção de programas estratégicos, como campanhas de vacinação, aquisição de insumos, manutenção de unidades básicas e programas de saúde itinerante;

Refletir os princípios da universalidade e integralidade do SUS, evitando retrocessos em políticas de atenção básica, especializada e hospitalar;

Fortalecer o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 - Saúde e Bem-Estar), priorizando a vida e a dignidade humana.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990031

### EMENTA

Acrescenta parágrafo ao art. 101.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º As regulamentações do Ministério da Saúde a que se refere o caput deverão incluir diretrizes específicas para a aquisição e operação de ambulâncias terrestres e aquáticas (barcos-ambulância) para transporte de urgência e emergência, bem como para o desenvolvimento de programas de saúde itinerantes, incluindo barcos-itinerantes, destinados ao atendimento de comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e demais populações isoladas, garantindo o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde, devendo o subtítulo identificar a localização geográfica da ação.

### JUSTIFICATIVA

O transporte em saúde constitui instrumento essencial de garantia do direito constitucional à saúde, especialmente em regiões onde a distância e a geografia impõem barreiras significativas ao acesso regular aos serviços.

A redação atual do art. 101 restringe-se ao transporte sanitário eletivo, deixando de fora situações críticas como o atendimento de urgência e emergência e os serviços de saúde itinerantes, indispensáveis em estados como o Amazonas, Pará, Acre e Roraima, onde a rede hospitalar é insuficiente e muitas comunidades só são acessíveis por meio de rios.

A inclusão expressa de ambulâncias terrestres, barcos-ambulância e programas itinerantes amplia a efetividade da política, promovendo:

Equidade no acesso aos serviços de saúde, reduzindo disparidades regionais;

Redução da mortalidade evitável, com transporte adequado em situações de urgência;

Eficiência dos recursos públicos, ao fortalecer modelos de atendimento itinerante que alcançam grandes áreas com menor custo fixo;

Valorização das populações tradicionais e ribeirinhas, historicamente desassistidas pelas políticas nacionais.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990032

### EMENTA

Acrescenta detalhamento ao inciso XXIII do art. 12

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII

### TEXTO PROPOSTO

XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas, devendo assegurar e priorizar a provisão de serviços de saúde abrangentes e acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo diagnóstico precoce, tratamento especializado, reabilitação, fornecimento de tecnologias assistivas e adaptação das infraestruturas de saúde para garantir acessibilidade;

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhecem o direito à saúde como fundamental e inalienável, devendo ser garantido de forma universal e equitativa. Contudo, as pessoas com deficiência continuam enfrentando barreiras estruturais, físicas e comunicacionais que limitam seu acesso pleno aos serviços do SUS.

Ao detalhar no texto do PLDO 2026 a obrigatoriedade de considerar a saúde das pessoas com deficiência como prioridade, esta emenda busca:

Assegurar diagnósticos precoces que ampliam as chances de tratamento eficaz;

Ampliar o acesso a serviços de reabilitação especializados, fundamentais para a autonomia e qualidade de vida;

Garantir a oferta de tecnologias assistivas (como próteses, órteses, aparelhos auditivos e recursos de comunicação alternativa), indispensáveis para a inclusão social;

Promover a acessibilidade plena nas unidades de saúde, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

Essa medida fortalece a efetividade da Lei Complementar nº 141/2012, que regula os gastos mínimos em saúde, tornando-os mais inclusivos, e reforça o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 - Saúde e Bem-Estar e ODS 10 - Redução das Desigualdades).

Assim, a proposta promove um orçamento mais justo, inclusivo e alinhado aos direitos humanos, assegurando que pessoas com deficiência tenham acesso integral e contínuo à saúde pública.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990033

### EMENTA

Inclusão de Relatório Anual de Despesas e Resultados Ambientais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

u) os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, que detalhem a alocação de recursos e os resultados alcançados em programas e ações de proteção e conservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, fomento à bioeconomia e à economia circular, com indicadores de desempenho e alinhamento às metas de desmatamento zero.

### JUSTIFICATIVA

O meio ambiente e o enfrentamento às mudanças climáticas ocupam posição central na agenda nacional e internacional. O Brasil já assumiu compromissos estratégicos, como a meta de desmatamento zero até 2030. Para que esses compromissos se convertam em resultados concretos, é indispensável que haja transparência sobre como os recursos públicos estão sendo aplicados e quais impactos estão sendo gerados.

Esta emenda propõe que o Poder Executivo federal publique anualmente relatórios específicos sobre despesas e resultados ambientais, contendo indicadores de desempenho e métricas de impacto. Isso permitirá à sociedade, aos órgãos de controle e ao Congresso Nacional avaliar de forma clara a efetividade das políticas públicas ambientais, promovendo maior responsabilidade na gestão dos recursos e maior credibilidade internacional para o Brasil.

Além de fortalecer a prestação de contas e a governança fiscal, a medida contribui para um monitoramento contínuo das ações de conservação, bioeconomia, economia circular e adaptação climática, garantindo que o orçamento não seja apenas uma previsão formal, mas um instrumento de transformação sustentável e de proteção do patrimônio natural brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990034

### EMENTA

Flexibilização da Contrapartida e Taxas Administrativas para Municípios de Pequeno Porte

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º A contrapartida de que trata o § 2º poderá ser dispensada ou reduzida a zero para transferências voluntárias destinadas a municípios com até cinquenta mil habitantes, ou a consórcios públicos que os integrem, para a execução de projetos de infraestrutura básica ou de saúde, desde que a totalidade dos recursos da União transferidos para o objeto seja proveniente de dotações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas com RP6 ou RP7, e o titular do órgão concedente justifique a essencialidade e o impacto social do projeto.

### JUSTIFICATIVA

Municípios menores enfrentam restrições orçamentárias severas e alta dependência das transferências da União. A flexibilização da contrapartida e a redução das deduções administrativas garantem que mais recursos cheguem de fato à ponta, permitindo a execução de projetos vitais de saúde e infraestrutura.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990035

### EMENTA

Inclusão de Nova Alínea XI-A

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II-A - atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas, mediante o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias sustentáveis, o fomento à agricultura de baixo carbono, a valorização da biodiversidade e a implementação de soluções baseadas na natureza, conforme diretrizes da política nacional de meio ambiente e clima;

### JUSTIFICATIVA

A proposta amplia o escopo das entidades que podem ser apoiadas com recursos públicos, fortalecendo a transição para uma economia sustentável, inclusiva e resiliente. A inserção explícita de ações voltadas à economia verde, bioeconomia e adaptação climática assegura que projetos de alta relevância ambiental e social recebam fomento adequado.

Esse direcionamento permite apoiar iniciativas que promovam tecnologias sustentáveis, agricultura de baixo carbono, valorização da biodiversidade e soluções baseadas na natureza, alinhando o orçamento federal a compromissos estratégicos do Brasil, como a meta de desmatamento zero até 2030, os Objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e Clima.

Ao reconhecer essas áreas como prioritárias, a emenda fortalece a capacidade do país de enfrentar os impactos das mudanças climáticas, promove a geração de emprego e renda em cadeias produtivas sustentáveis e protege o patrimônio natural brasileiro, essencial para o bem-estar das presentes e futuras gerações.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990036

### EMENTA

Inclua-se o § 2º no Art. 76.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei, que exijam licenciamento ambiental prévio para sua execução, o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, com monitoramento e publicidade periódicos do andamento desses processos.

### JUSTIFICATIVA

O licenciamento ambiental é instrumento essencial de proteção ao meio ambiente, mas sua morosidade e a ausência de prazos claros têm se tornado entraves para a execução de obras estruturantes, com impactos diretos no desenvolvimento econômico e social.

A proposta busca equilibrar a proteção ambiental com a celeridade administrativa, garantindo que projetos estratégicos — como o asfaltamento da BR-319, no Estado do Amazonas, fundamental para a integração da região Norte ao restante do país, para o escoamento da produção agrícola e para o acesso a serviços públicos pela população amazônica — não fiquem indefinidamente paralisados por questões burocráticas.

Ao exigir prazos objetivos, monitoramento contínuo e publicidade dos processos, a emenda assegura transparência e previsibilidade, permitindo que o país avance em obras prioritárias sem abrir mão do rigor ambiental. Trata-se de medida necessária para garantir a eficiência da execução orçamentária, a continuidade dos investimentos públicos e o direito da população amazônica a infraestrutura digna e acessível.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990037

### EMENTA

Aprimoramento da Transparência das Agências de Fomento

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso VI

### TEXTO PROPOSTO

VI - publicar bimestralmente, em sítio eletrônico, demonstrativo dos empréstimos e financiamentos a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) concedidos aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a governos estrangeiros, contendo, além dos valores e beneficiários, a finalidade, os objetivos e os resultados esperados, com identificação geográfica do empreendimento.

### JUSTIFICATIVA

A redução do limite mínimo (de R\$ 1 milhão para R\$ 100 mil) aumenta o escopo e a tempestividade da informação. Com a inclusão da finalidade, objetivos e georreferenciamento, o acompanhamento público ganha em qualidade, permitindo avaliar o impacto social, econômico e ambiental das operações de fomento.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990038

### EMENTA

Transparência nas Justificativas para Remanejamentos de Emendas Individuais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Em caso de cancelamento parcial ou total e subsequente remanejamento das programações de que trata o caput, deverá ser publicada, em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade executora, a justificativa formal para a alteração, indicando as razões da modificação, o novo objeto e os novos beneficiários, quando houver, em complementação ao disposto no inciso IV do caput."

### JUSTIFICATIVA

Remanejamentos de emendas individuais precisam ser acompanhados de justificativa pública clara, sob pena de enfraquecer a legitimidade do processo. Ao exigir a divulgação formal dos motivos e do novo destino dos recursos, a emenda reforça a transparência e a responsabilidade parlamentar.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990039

### EMENTA

Transparência na Execução de Emendas de Bancada Estadual (RP-7)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º A execução das programações classificadas com identificador de resultado primário 7 (RP 7) deverá ser objeto de relatórios semestrais divulgados em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade executora, contendo informações sobre:

I - o andamento físico e financeiro das programações, com a identificação dos projetos estruturantes;

II - as reprogramações realizadas, com a justificativa técnica correspondente; e

III - os impedimentos de ordem técnica verificados e as medidas adotadas para sua superação, nos termos do disposto no art. 76 desta Lei.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual (RP-7), previstas no art. 166, § 12 da CF, financiam projetos estruturantes de grande impacto regional. Relatórios semestrais asseguram que a sociedade acompanhe o andamento físico e financeiro, as reprogramações e os entraves técnicos. Isso melhora a rastreabilidade e a governança, permitindo identificar gargalos e reforçar o controle social.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990040

### EMENTA

Detalhamento Adicional na Divulgação de Contratos e Convênios

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º Além das informações de que trata o § 1º, os órgãos e entidades referidos no caput deverão divulgar, em seus sítios eletrônicos, relatórios periódicos com indicadores de desempenho e qualidade da execução de contratos e convênios, evidenciando a compatibilidade entre os valores desembolsados e os resultados efetivamente entregues à sociedade.

### JUSTIFICATIVA

A publicação da íntegra de contratos e valores pagos, já prevista, é relevante mas insuficiente. Ao incluir indicadores de desempenho e qualidade, esta emenda permite avaliar se os contratos entregaram o que prometeram. Assim, a transparência passa a mostrar não só o gasto, mas o resultado, fortalecendo a eficiência do gasto público.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42990041

### EMENTA

Aprimoramento da Transparência nas Emendas Individuais (RP-6)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º A execução das programações classificadas com identificador de resultado primário 6 (RP 6) deverá ser objeto de relatórios trimestrais divulgados em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade executora, contendo:

- I - o andamento físico e financeiro das programações, discriminado por etapa e meta;
- II - os motivos de eventual inexecução parcial ou total das programações; e
- III - a destinação dos recursos remanejados, quando aplicável.

### JUSTIFICATIVA

As emendas individuais (RP-6), de execução obrigatória (CF, art. 166, §§ 9º e 11), movimentam recursos significativos em áreas sensíveis como saúde, educação e infraestrutura local. A exigência de relatórios trimestrais permite que sociedade, parlamento e órgãos de controle acompanhem não apenas os valores empenhados, mas também os resultados entregues, bem como as razões de eventual inexecução. Isso amplia a transparência e fortalece a accountability.

### AUTOR DA EMENDA

4299 - Amom Mandel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43000001
<b>EMENTA</b> Mulher Viver sem Violência - Casas da Mulher Brasileira e Centros de Referência da Mulher Brasileira		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 45
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Apoio à construção e à equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência, a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.		

**AUTOR DA EMENDA**

4300 - Ana Paula Leão

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43000002
EMENTA		
Subvenção ao Seguro Rural		
PROGRAMA		
1144 - Agropecuária Sustentável		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)		140000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
393 - Produtores atendidos	Não	

### JUSTIFICATIVA

Pagamento de subvenção econômica correspondente a uma parcela do prêmio do seguro rural, com a finalidade de reduzir os custos de aquisição e incentivar a contratação de seguro rural privado por parte do produtor rural. Pagamento de subvenção econômica correspondente a uma parcela do prêmio do seguro rural, com a finalidade de reduzir os custos de aquisição e incentivar a contratação de seguro rural privado por parte do produtor rural.

**AUTOR DA EMENDA**

4300 - Ana Paula Leão

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43000003
<b>EMENTA</b> Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística		
<b>PROGRAMA</b> 2323 - Turismo, esse é o destino		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.		
<b>INDICADOR</b> Número de empregos formais no setor de turismo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2300000
<b>UNID. MEDIDA</b> 383 - Pessoas	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.		

**AUTOR DA EMENDA**

4300 - Ana Paula Leão

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43000004

### EMENTA

INCLUI, NO ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A SEÇÃO III - DAS DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Fica incluída, no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Seção III - Das demais despesas ressalvadas, do seguinte modo:

"Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - subvenção econômica na forma da Lei nº 8.427, de 1992;

II - subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003);

III - defesa agropecuária;

IV - prevenção e mitigação de desastres naturais; e

V - ações de 'Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária' e de 'Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa', vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa."

### JUSTIFICATIVA

Os graves e incertos cenários climático e de mercado exigem marca de obrigatoriedade às despesas afetas às subvenções econômicas ao crédito rural e ao prêmio do Seguro Rural, à defesa agropecuária e à prevenção e mitigação de desastres naturais. No campo, resta necessária a salvaguarda dos (mínimos/parcos) investimentos públicos destinados à produção agropecuária no país, que sempre é alavanca e sustento da economia e elemento de garantia da segurança alimentar nacional. Do crédito ao seguro rural, busca-se afastar qualquer tipo de novas paralisias e suspensões. O produtor não pode ficar (mais) refém da volatilidade provocada por quem é responsável pela estabilidade. De igual modo, não deve aguardar bloqueios derivados da gestão macroeconômica sem rumo. Para além, trabalha-se com adequada expansão (na casa de bilhão de reais) do orçamento voltado à subvenção econômica ao prêmio do seguro. Nas cidades (gênero), os investimentos vocacionados à prevenção e à mitigação de desastres naturais guardam evidente núcleo de atual fundamentalidade, o qual deveria recuar, por si, limitações na execução pública. Não se pode perder de vistas ainda a imprescindível proteção das ações de defesa agropecuária, porquanto sistema essencialíssimo à viabilização da produção agropecuária do país, sem contar os inúmeros efeitos e benefícios à população e à estruturação do desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Por fim, mister assegurar, no âmbito da Embrapa - que anda esquecida -, recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuindo, sobremaneira, com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

### AUTOR DA EMENDA

4300 - Ana Paula Leão

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010001

### EMENTA

Saúde

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

### TEXTO PROPOSTO

§ 11. Fica autorizada a execução de programações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde mediante transferência à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS), entidade privada sem fins lucrativos de que trata a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, para o desenvolvimento e fortalecimento de ações e políticas públicas de saúde no âmbito da competência do referido serviço social autônomo, observados os princípios da administração pública e a legislação aplicável, incluindo recursos decorrentes de emendas parlamentares e, excepcionalmente, recursos decorrentes da parcela temporária de que trata o inciso II do § 5º deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo autorizar a execução de programações orçamentárias do Fundo Nacional de Saúde mediante transferência à Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AGSUS), entidade fundamental para o fortalecimento da gestão do SUS em todo território nacional. A AGSUS, criada pela Lei nº 13.958/2019 como serviço social autônomo, possui expertise técnica e estrutura organizacional adequada para desenvolver ações estratégicas de apoio à gestão do sistema público de saúde, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população brasileira.

A autorização reveste-se de especial importância diante dos desafios contemporâneos enfrentados pelo Sistema Único de Saúde, que demandam soluções inovadoras e eficientes de gestão. A AGSUS, por sua natureza jurídica de entidade privada sem fins lucrativos e sua especialização técnica, apresenta condições diferenciadas para implementar programas e projetos que fortaleçam a capacidade gestora dos entes federados, promovam a modernização dos processos administrativos e contribuam para a otimização dos recursos públicos aplicados na área da saúde. A proposta permitirá maior agilidade na execução de ações essenciais para o aprimoramento do SUS.

Por fim, cabe destacar que a medida assegura que as transferências sejam realizadas com transparência. A inclusão expressa de recursos decorrentes de emendas parlamentares, inclusive em caráter excepcional, da parcela temporária do custeio evidencia o compromisso com a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados à saúde, potencializando o impacto das políticas públicas setoriais através do apoio técnico especializado que a AGSUS pode proporcionar aos gestores do SUS em todas as esferas federativas.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010002

### EMENTA

Política Nacional de Cuidados

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

### TEXTO PROPOSTO

§ 12. Fica autorizada a alocação prioritária de recursos no Orçamento da União para custeio das ações previstas na Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024), com vista à operacionalização do Plano Nacional de Cuidados, conforme programação orçamentária a ser definida em anexo específico.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 12 justifica-se pela necessidade de garantir condições materiais para a efetiva implementação da Política Nacional de Cuidados, recentemente instituída pela Lei nº 15.069/2024. A previsão de alocação prioritária de recursos no Orçamento da União assegura a compatibilidade entre a norma legal e sua execução orçamentária, evitando que a política se restrinja ao plano formal. Ao vincular o custeio das ações à programação orçamentária definida em anexo específico, a medida confere maior transparência, previsibilidade e controle social sobre a destinação dos recursos. Ademais, a operacionalização do Plano Nacional de Cuidados responde a uma demanda histórica de valorização do trabalho do cuidado e de promoção da equidade de gênero, geração e raça, em consonância com a Constituição Federal e com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010003

### EMENTA

Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea f

### TEXTO PROPOSTO

f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, à agricultura familiar, à agroecologia, à bioeconomia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito produtivo orientado, à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis, aos povos indígenas, aos povos e comunidades tradicionais e aos projetos destinados ao turismo, com atenção especial às crianças, adolescentes, jovens e mulheres; e

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta justifica-se pela necessidade de reforçar a centralidade dos direitos humanos e da equidade de gênero e geração nas políticas de desenvolvimento sustentável. Ao acrescentar a atenção especial a crianças, adolescentes, jovens e mulheres, o dispositivo amplia a dimensão social dos investimentos socioambientais e econômicos, assegurando que esses segmentos, historicamente sujeitos a desigualdades estruturais e vulnerabilidades específicas, sejam contemplados de forma prioritária. Tal inclusão contribui para alinhar a norma às diretrizes constitucionais de proteção integral da infância e adolescência, à promoção da igualdade de gênero e à Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), fortalecendo o caráter inclusivo e democrático das ações previstas.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010004

### EMENTA

Criança e Adolescente

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

u - quando da elaboração de sua proposta do Plano Plurianual - PPA, da lei orçamentária anual e na apresentação dos relatórios de execução orçamentária, fará constar, em Quadro Anexo específico, a consolidação dos valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas com foco na prevenção de violência contra criança e adolescente.

### JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regulamentar o comando de "prioridade absoluta" inserido no art. 227 da Constituição Federal, estabeleceu com clareza que essa primazia compreende "a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e "a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (ECA, art.4o, p. ú). É por isso que falamos que "lugar de criança é no orçamento". Estudo desenvolvido pelo IPEA em parceria com o UNICEF constatou que ao longo dos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a crianças e adolescentes em relação ao Orçamento Geral da União foi de apenas 5,6%, apesar de essa faixa populacional representar cerca de 25% da população. Assim, um primeiro passo para corrigir esse problema é identificar expressamente no orçamento os recursos alocados e executados para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, permitindo a avaliação e o monitoramento dos investimentos realizados pela União no atendimento desse público.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010005

### EMENTA

Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º As transferências voluntárias priorizarão os entes que apresentem os menores indicadores socioeconômicos, especialmente aqueles que visem o desenvolvimento e proteção de crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta busca qualificar o critério de priorização das transferências voluntárias, de modo a não apenas atender aos entes federativos com menores indicadores socioeconômicos, mas também destacar iniciativas voltadas ao desenvolvimento e à proteção de crianças, adolescentes, jovens e mulheres. Essa inclusão reforça o compromisso constitucional com a prioridade absoluta da infância e adolescência, bem como com a promoção da igualdade de gênero e a superação das desigualdades estruturais. Além disso, orienta a aplicação dos recursos de forma mais estratégica, garantindo que políticas públicas essenciais para a redução das vulnerabilidades sociais e para a promoção do desenvolvimento humano sejam efetivamente priorizadas.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010006

### EMENTA

Pessoas idosas, com deficiência, crianças, adolescentes, jovens e mulheres

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea d

### TEXTO PROPOSTO

d) atendimento às pessoas idosas, com deficiência, crianças, adolescentes, jovens e mulheres;

### JUSTIFICATIVA

A modificação proposta tem como finalidade ampliar o escopo das ações que podem ser objeto de execução em parceria com a administração pública federal, assegurando a inclusão de grupos historicamente vulnerabilizados e que demandam políticas específicas de proteção e promoção de direitos. Ao contemplar crianças, adolescentes, jovens e mulheres, além das pessoas idosas e com deficiência, o texto fortalece a perspectiva de equidade social e atende a compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Brasil, como a prioridade absoluta à infância e adolescência, a proteção integral às pessoas em situação de vulnerabilidade e a promoção da igualdade de gênero. Dessa forma, a alteração contribui para que a norma seja mais abrangente, coerente e sensível às demandas reais da população.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010007

### EMENTA

Criança e Adolescente

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXIV - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente

### JUSTIFICATIVA

Este Fundo, instituído pela Lei n.º 8.242/1991, é um instrumento fundamental para o financiamento de programas e ações voltados à garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente. A decisão de permitir o contingenciamento desses recursos compromete diretamente a capacidade do Estado de cumprir seu dever constitucional de proteção integral a crianças e adolescentes.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010008

### EMENTA

Mulher, crianças e adolescentes, pessoa idosa e pessoa com deficiência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, crianças e adolescentes, pessoa idosa, pessoa com deficiência ou crime resultante de discriminação racial e de etnia.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão de violência contra crianças e adolescentes cria coerência normativa com leis já existentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que, em seu art. 5º, assegura punição de qualquer atentado por ação ou omissão de seus direitos fundamentais, asseverando a proteção à práticas que possam em risco a proteção de crianças e adolescentes. Prevenir que empresas cujos dirigentes tenham perpetrado qualquer forma de violência contra crianças e adolescentes acessem recursos públicos constitui direcionamento em perspectiva com o comprometimento do Estado à proteção integral das crianças e adolescentes e gera impacto positivo para a reputação do setor público.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010009

### EMENTA

Criança e Adolescente

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXIII - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

### JUSTIFICATIVA

Instituído pela Lei 9.807/1999, o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas é essencial para garantir a segurança de pessoas que colaboram com a justiça em situações de grave ameaça. Sua abrangência inclui não apenas as vítimas e testemunhas diretamente ameaçadas, mas também seus familiares e dependentes, demonstrando seu papel fundamental na manutenção da efetividade do sistema judicial brasileiro. A retirada da proteção orçamentária compromete seriamente a capacidade do Estado de garantir a segurança dessas pessoas. Sem garantias efetivas de proteção, há um elevado risco de que muitos indivíduos optem por não cooperar com a justiça, comprometendo investigações e processos judiciais, especialmente aqueles relacionados ao crime organizado e à corrupção. A proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas está intrinsecamente ligada ao dever estatal de garantir a incolumidade pública e a efetividade da persecução penal, conforme preceitua o artigo 144 da Constituição Federal.

Estabelecido pela Lei 13.431/2017, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência é fundamental para assegurar o tratamento adequado e especializado a crianças e adolescentes que enfrentam ou testemunham situações de violência. O Sistema estabelece procedimentos específicos, como a escuta especializada e o depoimento especial, que são essenciais para minimizar o trauma adicional causado pelo próprio processo de investigação. Estes procedimentos requerem infraestrutura adequada e profissionais especialmente capacitados. A ausência de proteção orçamentária pode comprometer severamente a qualidade e a continuidade desses serviços.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010010

### EMENTA

Crianças e Adolescentes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11

### TEXTO PROPOSTO

§ 12. Recursos destinados às despesas relacionadas com crianças e adolescentes, incluída a primeira infância, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, o artigo 4º do ECA, o MLPI (Lei n.º 13.257/2016), a ATMPI (Decreto n.º 10.70/2021) e a Portaria ME n.º 1.410/2022, serão marcados no orçamento no nível de Plano Orçamentário (P.O).

### JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ao regulamentar o comando de “prioridade absoluta” inserido no art. 227 da Constituição Federal, estabeleceu com clareza que essa primazia compreende “a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas” e “a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (ECA, art.4º, p. ú). É por isso que falamos que “lugar de criança é no orçamento”. Estudo desenvolvido pelo IPEA em parceria com o UNICEF constatou que ao longo dos últimos seis anos, a média dos valores totais destinados a crianças e adolescentes em relação ao Orçamento Geral da União foi de apenas 5,6%, apesar de essa faixa populacional representar cerca de 25% da população. Assim, um primeiro passo para corrigir esse problema é identificar expressamente no orçamento os recursos alocados e executados para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes, permitindo a avaliação e o monitoramento dos investimentos realizados pela União no atendimento desse público.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010011

### EMENTA

Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 79

### TEXTO PROPOSTO

O tratamento prioritário às programações do Novo PAC incluídas ou acrescidas por emendas, identificadas conforme o art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d", será limitado aos valores das propostas habilitadas pelo Programa e devem os referidos valores manter o identificador de resultado primário original do tipo de emenda ao qual se relacione, com especial atenção à inclusão de crianças, adolescentes, jovens e mulheres em todas as fases de planejamento, execução e monitoramento das ações previstas.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta justifica-se pela necessidade de assegurar maior transparência e rastreabilidade orçamentária, ao manter o identificador de resultado primário original do tipo de emenda relacionado, evitando distorções na execução fiscal e garantindo coerência com a natureza da despesa. Além disso, a inclusão expressa da perspectiva de crianças, adolescentes, jovens e mulheres reforça o compromisso do Novo PAC com a equidade e a promoção de direitos humanos, assegurando que tais grupos, historicamente vulnerabilizados, sejam contemplados em todas as etapas de planejamento, execução e monitoramento das ações, em consonância com diretrizes constitucionais e tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010012

### EMENTA

Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - destinadas à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inclusão do inciso a necessidade de garantir a não limitação orçamentária de políticas e ações que visam assegurar que o conjunto de normas integrantes do sistema de garantia e integridade dos direitos de crianças, adolescentes, jovens e mulheres. O aditivo se faz essencial para que programas e ações de suporte não sejam interrompidos, garantindo que o Estado reforce seu compromisso de que áreas prioritárias asseguradas na Constituição Federal não sejam prejudicadas.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010013

### EMENTA

Morbimortalidade Materna

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), na implementação de uma Estratégia Nacional para a Redução da Morbimortalidade Materna no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na qualificação profissional integrada à Rede Alyne, no fortalecimento da atenção primária e hospitalar, e na superação das três demoras relacionadas à morte materna — especialmente no reconhecimento e manejo de situações de urgência e emergência —, considerando as especificidades de territórios de alta vulnerabilidade social, étnico-racial e geográfica, e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, devendo essas prioridades e metas ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento

### JUSTIFICATIVA

A mortalidade materna no Brasil continua a ser um problema grave de saúde pública, profundamente marcado por desigualdades sociais, raciais e territoriais. Estudos recentes do Ministério da Saúde indicam que mulheres negras, indígenas, quilombolas e residentes de áreas remotas são desproporcionalmente afetadas, enfrentando longos deslocamentos para acessar serviços obstétricos e apresentando razões de mortalidade materna significativamente superiores às de mulheres que não se deslocam. As causas diretas dessas mortes — hemorragia, síndromes hipertensivas da gestação, sepse e complicações de abortos — são, em grande parte, evitáveis mediante intervenções oportunas e coordenadas ao longo da Rede de Atenção à Saúde (RAS), com destaque para o papel estratégico da Atenção Primária à Saúde (APS) na identificação de riscos, estratificação clínica, articulação de fluxos de cuidado e promoção de educação em saúde.

Nesse contexto, a Rede Alyne, instituída pela Portaria GM/MS nº 5.350/2024, propõe uma reorganização sistêmica do cuidado obstétrico e neonatal pautada na equidade e na redução das desigualdades estruturais. A estratégia integrada de qualificação profissional e articulação entre atenção primária e hospitalar aborda de forma direta as “três demoras” que contribuem para a mortalidade materna: demora na decisão de buscar atendimento, demora no acesso aos serviços e atraso no atendimento adequado dentro das unidades de saúde. A cooperação técnica entre o Ministério da Saúde e a OPAS, por meio da capacitação de equipes multiprofissionais, formação de parteiras e agentes comunitários, e implementação de práticas como a Anticoncepção Imediata Pós-Evento Obstétrico (AIPEO), fortalece a capacidade de resposta da rede, garantindo cuidado oportuno, seguro e equitativo, com impacto direto na redução das mortes maternas evitáveis no Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010014

### EMENTA

Crianças e Adolescentes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXII - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM);

### JUSTIFICATIVA

Segundo o Conselho Nacional de Justiça, desde a sua criação em 2003 até dezembro de 2022, o programa foi responsável pela proteção de 4.863 crianças, adolescentes e jovens, além de 8.444 familiares. Em 2022, dados apontam que 54% das crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo programa eram oriundos de famílias sem renda, o que reforça a extrema vulnerabilidade do público-alvo protegido. Esse contexto evidencia a importância do PPCAAM como uma política pública essencial para garantir a sobrevivência e a proteção de grupos em situação de grave risco, especialmente aqueles em condições de extrema pobreza e exclusão social.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010015

### EMENTA

Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea d

### TEXTO PROPOSTO

d) atendimento às pessoas idosas, com deficiência, crianças, adolescentes, jovens e mulheres;

### JUSTIFICATIVA

A ampliação do dispositivo justifica-se pela necessidade de conferir maior abrangência e efetividade às políticas públicas contempladas, de modo a incluir, além das pessoas idosas e com deficiência, outros grupos em situação de vulnerabilidade e historicamente sujeitos a desigualdades estruturais, como crianças, adolescentes, jovens e mulheres. A medida alinha-se às disposições constitucionais de proteção integral e prioridade absoluta à infância e adolescência, bem como às políticas nacionais de promoção da igualdade de gênero e juventude, fortalecendo a perspectiva interseccional e garantindo que os investimentos previstos alcancem de forma mais justa e equitativa diferentes segmentos da população.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010016

### EMENTA

Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante de recursos orçamentários destinados na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde, à manutenção e desenvolvimento do ensino, e às políticas e programas voltados para crianças, adolescentes, jovens e mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Visa-se a garantia de que não haverá redução nos recursos destinados a essas áreas, assim, o legislador está fortalecendo o cumprimento de normativas como a Lei Maria da Penha, o artigo 227 da Carta Política/1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Essas leis não apenas estabelecem direitos fundamentais, mas também impõem ao Estado a obrigação de implementar políticas públicas eficazes para proteger e promover o bem-estar de mulheres, crianças e adolescentes, o que requer recursos financeiros adequados e sustentáveis. Ou seja, a proposta se alinha com os princípios de proteção e promoção dos direitos humanos e da dignidade das pessoas, conforme estabelecido na legislação vigente.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010017

### EMENTA

Crianças e Adolescentes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - promoção da prevenção às violências contra crianças e adolescentes (Art. 227 da Constituição Federal; Art. 5 ; Art. 70; Art. 73 Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 e Art. 1 da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017);

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias condições fundamentais para a prevenção às violências e violações de direitos, além de uma marcação específica que permita a identificação completa dos recursos alocados para crianças e adolescentes no orçamento público, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do ECA.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010018

### EMENTA

Crianças, adolescentes, jovens e mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XVI

### TEXTO PROPOSTO

XVII - ações de prevenção a desastres ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "Defesa Civil", ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças, adolescentes, jovens e mulheres, ações de fortalecimento do controle de fronteiras e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário" para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários, incluindo crianças, adolescentes e mulheres, nos eixos rodoviário.

### JUSTIFICATIVA

A medida garante que em cenários de atraso na aprovação orçamentária, recursos críticos serão disponibilizados para enfrentar situações de calamidade pública e risco de atentado à integridade humanitária, protegendo com absoluta prioridade crianças e adolescentes, que, compõem ao lado outros públicos, segmentos mais vulneráveis e prioritários de proteção. Os recursos fortalecerão a capacidade do Estado em garantir a ordem, segurança e integridade de infraestruturas essenciais de trafegabilidade de crianças e adolescentes em situações de emergências e desastres.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010019

### EMENTA

Proteção Integral

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As dotações aprovadas para o fortalecimento das Defensorias poderão ser descentralizadas automaticamente às unidades executoras indicadas, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, quando destinadas a despesas de custeio essenciais.

### JUSTIFICATIVA

Evita atrasos na liberação de recursos que impactam diretamente o atendimento à população.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010020

### EMENTA

Crianças e Adolescentes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 165, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

IV - instituir indicadores mínimos de resultado para as programações vinculadas à Agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes, que deverão constar do Anexo II e compor o relatório anual previsto neste artigo, com divulgação pública trimestral da execução financeira e física por subtítulo e unidade orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

Vincula as ações da Agenda de Crianças e Adolescentes a indicadores de resultado e transparência, fortalecendo o controle social e a avaliação de políticas.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010021

### EMENTA

Proteção integral

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XI

### TEXTO PROPOSTO

XI - assistência jurídica a pessoas carentes, nos termos do disposto no art. 12, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no art. 98 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e no art. 5º, caput, inciso LXXIV, da Constituição, em especial, a representação em processos penais, medidas socioeducativas, tutela de direitos da infância e adolescência e custeio de perícias indispensáveis;

### JUSTIFICATIVA

Amplia o conceito de assistência jurídica, reforçando o direito de defesa e a proteção integral.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

43010022

**EMENTA**

Proteção integral

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap IV, Seção III, Art 43, § ÚNICO

**TEXTO PROPOSTO**

§ 2º As dotações destinadas ao pagamento de honorários periciais, quando o assistido for pessoa carente ou estiver sob atendimento da Defensoria Pública, deverão ser previstas na Lei Orçamentária e descentralizadas de modo a assegurar a celeridade do suporte técnico necessário.

**JUSTIFICATIVA**

Estende a cobertura de honorários periciais para casos de defesa pública.

**AUTOR DA EMENDA**

4301 - Ana Paula Lima

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010023

### EMENTA

Mulheres vítimas de violência e empreendedorismo feminino

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

### TEXTO PROPOSTO

§ 14. Nas operações de crédito e financiamento previstas neste artigo, as agências financeiras oficiais de fomento deverão inserir cláusulas de salvaguarda e metas de impacto social para projetos que atendam mulheres vítimas de violência ou promovam o empreendedorismo feminino, com relatórios de impacto semestrais publicados em sítio eletrônico. O não cumprimento das metas implicará revisão das condições contratuais e suspensão de novos financiamentos.

### JUSTIFICATIVA

Condiciona o fomento público a resultados concretos em políticas de gênero, assegurando eficácia e transparência no uso de recursos.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010024

### EMENTA

Proteção integral

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

v) até 30 de abril de cada exercício, relatório consolidado sobre investimentos e resultados em programas de acesso à justiça, contendo execução financeira, metas físicas e indicadores de cobertura territorial.

### JUSTIFICATIVA

Permite monitoramento integrado e avaliação de resultados das políticas de acesso à justiça.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010025

### EMENTA

Proteção integral

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXIV - programas de promoção do acesso à justiça, incluindo mediação e conciliação, defensoria itinerante, centros de atendimento multidisciplinar, tradução e acessibilidade, justiça restaurativa e plataformas digitais de atendimento e informação jurídica.

### JUSTIFICATIVA

Garante a alocação de recursos para formas ampliadas de acesso à justiça, não restritas ao contencioso judicial.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

43010026

**EMENTA**

Proteção integral

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

**TEXTO PROPOSTO**

XXVI - dotações específicas para o fortalecimento da Defensoria Pública da União e para programas de apoio às Defensorias Estaduais, incluindo contratação de pessoal, formação, infraestrutura, tecnologia da informação, defensoria itinerante e investimentos em primeira instância.

**JUSTIFICATIVA**

Garante que a Defensoria tenha recursos estáveis e identificáveis para expansão e melhoria de sua atuação.

**AUTOR DA EMENDA**

4301 - Ana Paula Lima

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010027

### EMENTA

Crianças e adolescentes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 8º No âmbito da reserva de contingência prevista neste artigo, será constituída reserva específica destinada a políticas de prevenção e proteção de crianças e adolescentes, para custear medidas emergenciais de proteção, programas de prevenção da violência e manutenção de serviços da rede de atendimento, com montante e critérios de liberação discriminados no Projeto de Lei Orçamentária e no nexos correspondente.

### JUSTIFICATIVA

Estabelece sub-reserva vinculada à infância e adolescência, permitindo resposta rápida a emergências e evitando contingenciamentos prejudiciais à proteção integral.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010028

### EMENTA

Crianças e Adolescentes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - agenda Transversal e Multissetorial de Crianças e Adolescentes, incluindo ações de prevenção da violência, promoção da primeira infância, serviços de proteção integral e programas de acolhimento e acompanhamento, discriminadas por órgão e unidade orçamentária, com indicação de meta física.

### JUSTIFICATIVA

A previsão no art. 12 garante identificação e rastreamento orçamentário das ações destinadas a crianças e adolescentes, assegurando maior transparência, execução plena e prioridade constitucional (art. 227 da CF).

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43010029

### EMENTA

Agenda Transversal e Multissetorial das Mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXIV - Agenda Transversal e Multissetorial das Mulheres, compreendendo políticas de prevenção e enfrentamento à violência baseada em gênero, serviços de acolhimento, saúde sexual e reprodutiva e programas de autonomia econômica, discriminadas por órgão e unidade orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

Assegura visibilidade e proteção orçamentária para políticas voltadas às mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

4301 - Ana Paula Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42830001
EMENTA		
MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa, apoio a políticas de prevenção, acesso à justiça e enfrentamento à violência contra as mulheres, segundo o relatório global da organização mundial de Saúde (OMS), com base em dados de 2000 a 2018, indica que uma em cada três mulheres em todo o mundo (cerca de 736 milhões de pessoas) sofre violência física ou sexual, principalmente por um "parceiro" íntimo. Essa violência começa cedo: uma em cada quatro mulheres jovens (de 15 a 24 anos) que estiveram em um relacionamento já terá sofrido violência de seu "parceiro" por volta dos 20 anos. (ONU Mulheres, 2020). As mulheres negras são as maiores vítimas de violência no Brasil. Segundo o Atlas da Violência de 2021, 66% das mulheres assassinadas no Brasil em 2019, eram negras. Isto é, a cada dez mulheres mortas, seis são negras. Em uma comparação entre 83 países, o Brasil possui uma taxa média de 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, 2,4 vezes maior que a taxa mundial - dois assassinatos a cada 100 mil mulheres - ocupando, assim o 5º lugar no ranking mundial de feminicídios, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres. Em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres que o Reino Unido, 24 vezes mais que a Dinamarca e 16 vezes mais que o Japão ou Escócia. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, os homicídios dolosos de mulheres e os feminicídios tiveram um leve crescimento no primeiro semestre de 2020 comparado ao mesmo período de 2019. Vale sublinhar que se observa o crescimento desenfreado dos crimes de feminicídios desde o ano de 2016, quando foram registrados 929, seguido em 2017 com 1.075, já em 2018 foram 1.229, em 2019, 1.330, enquanto em 2020, em números absolutos foram 1.350 mulheres assassinadas por sua condição de gênero, ou seja, morreram pelo fato de serem mulheres. Em 2020, no total, foram 3.913 registros de mulheres assassinadas no país. Esta relação indica que 34,5% do total de assassinatos de mulheres foi considerado como feminicídio pelas polícias civis estaduais. Além disso, durante a pandemia os casos de violência contra mulheres mais que duplicaram principalmente, então neste sentido se faz necessário garantir recurso para ampliar as ações de combate e a violência contra as mulheres.

AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 42830002
<b>EMENTA</b> ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
<b>INDICADOR</b> Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 15 - índice numérico	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de atenção da média e alta complexidades, por meio de transferência de recursos destinados à construção, ampliação, reforma e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a organização e reestruturação de serviços de atenção especializada que compõem a rede de atenção à saúde no SUS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas normas vigentes, contribuindo para a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS.

**AUTOR DA EMENDA**

4283 - Ana Paula Lobato

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42830003
<b>EMENTA</b> SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.		
<b>INDICADOR</b> Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Tem como finalidade a ampliação da meta para garantir a modernização e o reaparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos, helicópteros e embarcações, objetivando a segurança dos profissionais, mais policiamento nas ruas, a redução da criminalidade violenta e a ampliação da percepção de segurança e proteção social, levando em consideração a diferença de cada região do País. A criminalidade violenta está entre as maiores preocupações dos brasileiros, de modo que o aumento significativo de indicadores criminais e dos custos econômicos relativos a esses crimes têm levado governos e sociedade a considerá-los como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento social e econômico do país. Dentre o conjunto de ações destinadas à redução da criminalidade, destaca-se a modernização e o aparelhamento das instituições de segurança pública, por meio de aquisição de veículos motorizados, helicópteros e embarcações, a fim de ampliar a percepção de segurança e proteção social.

**AUTOR DA EMENDA**

4283 - Ana Paula Lobato

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830004

### EMENTA

(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830005

### EMENTA

(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830006

### EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4283 - Ana Paula Lobato

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830007

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830008

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830009

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830010

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

**AUTOR DA EMENDA**

4283 - Ana Paula Lobato

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830011

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPA e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42830012**

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção. Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830013

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4283 - Ana Paula Lobato

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830014

### EMENDA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830015

### EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4283 - Ana Paula Lobato

**TIPO AUTOR**

Senador

---



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****42830016****EMENTA**

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO****CAPÍTULO VI****DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4283 - Ana Paula Lobato

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42830017**

### EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor. Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42830018

### EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas. A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4283 - Ana Paula Lobato

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 43020001
<b>EMENTA</b> Destinar recursos adicionais para o fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI), visando a retomada da cobertura vacinal acima de 95%.		
<b>PROGRAMA</b> 5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0485 - Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano de idade.	<b>ACRÉSCIMOS</b>	65
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Destinar recursos adicionais para o fortalecimento do Programa Nacional de Imunizações (PNI), visando a retomada da cobertura vacinal acima de 95%, meta histórica do SUS. A queda das taxas de vacinação desde 2016 expôs crianças e adultos a doenças já erradicadas, como o sarampo e a poliomielite. Investir em campanhas, logística de distribuição, fortalecimento da rede de frios e capacitação de profissionais de saúde é medida estratégica para a segurança sanitária e para o cumprimento do direito constitucional à saúde.		

**AUTOR DA EMENDA**

4302 - Ana Pimentel

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43020002

EMENTA  
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão

PROGRAMA  
5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras. O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas. A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.

A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.

A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.

Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance. A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4302 - Ana Pimentel	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43020003

### EMENTA

Garantir que as universidades e institutos federais recebam um valor orçamentário fixo, em vez de dependerem de verbas anuais que variam a cada ano.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

Garantir que as universidades e institutos federais recebam um valor orçamentário fixo, em vez de dependerem de verbas anuais que variam a cada ano.

### JUSTIFICATIVA

Tal medida visa proporcionar maior segurança financeira para o sistema federal, permitindo um planejamento de longo prazo e o cumprimento de seus compromissos.

### AUTOR DA EMENDA

4302 - Ana Pimentel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
41790001**

### EMENTA

#### FUNDOS

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional.

§ 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

§ 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4179 - Angelo Coronel

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41790002

### EMENTA

FUNDO AMAZÔNICO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4179 - Angelo Coronel

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41790003

### EMENTA

FNSP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4179 - Angelo Coronel

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41790004

### EMENTA

CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4179 - Angelo Coronel

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41790005

### EMENTA

CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4179 - Angelo Coronel

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4179 - Angelo Coronel

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>43050001</b>
<b>EMENTA</b> APOIO A PROJETOS DE ACESSO ÀS ESCOLAS , COM ACESSIBILIDADE E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA NAS ÁREAS URBANAS E RURAL		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de escolas conectadas à internet banda larga		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa executar programa "Banda Larga nas Escolas" (PBLE) visa conectar todas as escolas públicas urbanas à internet, utilizando tecnologias que garantam qualidade e velocidade para otimizar o ensino. O programa é uma iniciativa do governo federal, em parceria com a Anatel e operadoras de telefonia, e oferece acesso gratuito à internet para fins pedagógicos.		

**AUTOR DA EMENDA**

4305 - Antonio Andrade

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 43050002
<b>EMENTA</b> ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - PRIORIZANDO ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL		
<b>PROGRAMA</b> 5119 - Atenção Primária à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0069 - Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas, com provimento de profissionais e cuidado interprofissional		
<b>INDICADOR</b> Cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas, com provimento de profissionais e cuidado interprofissional. • Principais entregas: provimento médico, equipes de saúde da família (inclusive ribeirinhas), *unidades básicas de saúde fluvial, equipes multiprofissionais, polos de Academia da Saúde, *procedimentos de inserção de métodos contraceptivos de longa duração		

**AUTOR DA EMENDA**

4305 - Antonio Andrade

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	43050003
EMENTA		
ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		500000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (MAC) no Sistema Único de Saúde (SUS) engloba um conjunto diversificado de serviços especializados, tanto ambulatoriais quanto hospitalares, que visam atender a demandas mais complexas de saúde. Essa atenção é organizada em redes de cuidado e regiões de saúde, buscando garantir o acesso integral e regionalizado aos usuários, dotar os hospitais estaduais e municipais com recursos para viabilizar Cirurgias Eletivas, bem como, subsidiar recursos de custeio para tratamento do Câncer, através o Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC. Dessa forma pretende-se que o atendimento à população alcance não apenas os grandes centros do País, mas também aquelas cidades-polo regionais que atendem os municípios menores e mais carentes.

AUTOR DA EMENDA

4305 - Antonio Andrade

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 23560001
<b>EMENTA</b> CME - RenovaBio		
<b>PROGRAMA</b> 3107 - Transição Energética		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0052 - Descarbonizar a matriz de transportes, via biocombustíveis		
<b>INDICADOR</b> Número em milhões de CBIOS emitidos no país no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2
<b>UNID. MEDIDA</b> 210 - milhão	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

O RenovaBio é uma política de Estado que objetiva traçar uma estratégia conjunta para reconhecer o papel estratégico de todos os tipos de biocombustíveis na matriz energética brasileira, tanto para a segurança energética quanto para mitigação de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa. Diferentemente de medidas tradicionais, o RenovaBio não propõe a criação de imposto sobre carbono, subsídios, crédito presumido ou mandatos volumétricos de adição de biocombustíveis a combustíveis. Ademais, é uma importante contribuição para o cumprimento dos Compromissos Nacionalmente Determinados pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris, promove a adequada expansão dos biocombustíveis na matriz energética, com ênfase na regularidade do abastecimento de combustíveis e assegura a previsibilidade para o mercado de combustíveis, induzindo ganhos de eficiência energética e de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis.

**AUTOR DA EMENDA**

2356 - Arnaldo Jardim

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	23560002
EMENTA		
Arnaldo Jardim - Gás		
PROGRAMA		
3107 - Transição Energética		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0092 - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Oferta de Energia Limpa		10
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano, instituído pela Lei nº 14.993/2024 - do Combustível do Futuro, objetiva ampliar a participação do biogás e do biometano na matriz energética brasileira. Para isso criou o Certificado de Garantia de Origem de Biometano, ou CGOB, que garante a origem renovável do biometano produzido de forma a facilitar o cumprimento das obrigações impostas aos agentes regulados. Para sua implementação, a Agência Nacional de Petróleo e Biocombustível (ANP) precisará editar uma série de regulamentos disciplinando a rastreabilidade, a transparência, a credibilidade e a não ocorrência de dupla contagem do atributo ambiental do biometano. A inclusão do Programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será importante para assegurar os recursos necessários para a sua regulamentação.

AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

23560003

### EMENTA

Arnaldo Jardim - Agências Reguladoras

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no PLN 2/2025, Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Seção I - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, após o item LXX:

LXXI - despesas relativas às atividades-fim das agências reguladoras.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impedir o contingenciamento orçamentário das agências reguladoras federais, assegurando condições mínimas de funcionamento para instituições que desempenham papel técnico, permanente e estratégico para o Estado brasileiro, responsáveis pela fiscalização de setores que representam 60% do PIB brasileiro.

O recente Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025, promoveu o bloqueio de mais R\$ 444 milhões em despesas discricionárias, o que representa aproximadamente 25% da dotação orçamentária original das 11 agências reguladoras federais. Trata-se de medida que ameaça frontalmente a capacidade operacional dessas autarquias, que já atuam com limitações estruturais severas.

A deterioração orçamentária se soma a outros elementos de esvaziamento institucional, como: defasagem no quadro de pessoal das agências; vácuo decisório para nomeação de diretores; e comprometimento da capacidade fiscalizatória. Problema estrutural urgente, agravado pela conjuntura.

Estima-se que, entre 2010 e 2022, as agências tenham arrecadado cerca de R\$ 179 bilhões, mas apenas R\$ 75 bilhões tenham sido efetivamente utilizados para suas atividades-fim. Dessa forma, R\$ 104 bilhões foram retidos pelo Tesouro Nacional. Essa dinâmica tem como consequência direta a fragilização da atuação regulatória, o comprometimento da segurança jurídica e a redução da confiança de investidores nacionais e estrangeiros em setores estratégicos.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar, no âmbito da LDO, que os recursos legalmente destinados às agências reguladoras não possam ser objeto de bloqueios ou contingenciamentos discricionários, em respeito à sua autonomia e à sua missão institucional de regulação técnica e independente.

Garantir orçamento pleno às agências reguladoras é garantir capacidade regulatória, estabilidade institucional e credibilidade do Estado brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

23560004

### EMENTA

Agência Nacional de Águas - ANA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso XLIII

### TEXTO PROPOSTO

“XLIII - Despesas relativas à aplicação das receitas de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos do disposto do art. 12, caput, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004 e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010);”

### JUSTIFICATIVA

“A respectiva emenda possibilitará que não ocorra dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos, para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida.”

### AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

23560005

### EMENTA

Subvenção Econômica SUB-80.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Art. 16-A. Fica autorizada a alocação, na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta, bem como a realocação de recursos entre ações programáticas de suas diferentes unidades orçamentárias, para a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 (oitenta mil) habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, utilizando-se recursos provenientes das dotações orçamentárias consignadas à União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União, Seção I - Diretrizes Gerais, justifica-se pela necessidade de estabelecer normas claras e objetivas que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, alinhadas aos princípios constitucionais e às metas do Governo Federal.

A Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, atende a uma demanda urgente de inclusão social e redução das desigualdades regionais. Pequenos municípios enfrentam dificuldades estruturais para atender à população em situação de vulnerabilidade habitacional, sendo indispensável a criação de mecanismos que direcionem recursos de forma estratégica, eficiente e equitativa.

Ao autorizar a alocação de recursos na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta e permitir a realocação de recursos entre ações programáticas, o dispositivo propicia maior flexibilidade orçamentária e eficiência na execução das políticas públicas. Essa medida também possibilita ao Ministério das Cidades atender às demandas de maneira mais ágil, respeitando as prioridades regionais e locais, sem comprometer a integridade das metas orçamentárias estabelecidas na LDO.

A proposição está alinhada às diretrizes e princípios que regem a elaboração e execução do orçamento público, notadamente a eficiência, a eficácia, a transparência e o controle social dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A medida também reforça o compromisso do Estado com o direito à moradia digna, conforme preconizado no art. 6º da Constituição Federal.

Além disso, o dispositivo assegura que os recursos destinados à subvenção econômica sejam provenientes de fontes já existentes, como as dotações orçamentárias consignadas à União, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Esses instrumentos já regulamentados oferecem segurança jurídica e operacional para a implementação das políticas previstas, fortalecendo o planejamento integrado das ações do Governo Federal. Por fim, a inserção do dispositivo no CAPÍTULO IV, especificamente após o Art. 16, é coerente com a estrutura lógica e organizacional da LDO, uma vez que este capítulo trata das diretrizes gerais para a alocação e execução orçamentária. A norma proposta complementa e detalha essas diretrizes, conferindo ao texto legal maior abrangência e suporte normativo para a execução de políticas habitacionais de interesse social.

A proposição visa, portanto, aprimorar a gestão orçamentária e garantir que os objetivos definidos no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, sejam efetivamente alcançados, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o fortalecimento da política nacional de habitação de interesse social. Trata-se de um avanço normativo essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável nos municípios de pequeno porte.

### AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

23560006

### EMENTA

OCB - 001 - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS PARA TRANSFERÊNCIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

### AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>23560007</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):  
"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

**JUSTIFICATIVA**  
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas. O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2356 - Arnaldo Jardim	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
---	---------------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

23560008

### EMENTA

CNA2 Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

2356 - Arnaldo Jardim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

2356 - Arnaldo Jardim

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650001

### EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

#### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

#### TIPO AUTOR

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650002

### EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650003

### EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor. Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650004

### EMENDA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

42650005

**EMENTA**

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO****CAPÍTULO VI****DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4265 - Astronauta Marcos Pontes

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650006

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

#### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42650007**

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650008

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650009

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650010

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimentam produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42650011**

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>42650012</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO  
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS  
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650013

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e

Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

### JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 - Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.

Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.

Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650014

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42650015

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650016

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas restrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650017

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>42650018</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III  
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III  
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4265 - Astronauta Marcos Pontes	Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650019

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimentam produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650020

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumprido ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) **Necessária:** Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) **Continuada:** O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência dos servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) **Prevista:** A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo. A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650021

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42650022

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650023

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO II

### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetadas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650024

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650025

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

---

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650026

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

#### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

#### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

#### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

42650027

**EMENTA**

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípuo do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

**AUTOR DA EMENDA**

4265 - Astronauta Marcos Pontes

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650028

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650029

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Relewa mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650030

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPA e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42650031**

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e

Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

### JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 - Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.

Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.

Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650032

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650033

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650034

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS

#### OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650035

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumprido ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) **Necessária:** Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) **Continuada:** O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência dos servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) **Prevista:** A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo. A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650036

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção. Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650037

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO II

### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetadas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42650038

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

---

### AUTOR DA EMENDA

4265 - Astronauta Marcos Pontes

### TIPO AUTOR

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42810001
<b>EMENTA</b> 27 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 90
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência é essencial para garantir proteção, acolhimento e caminhos concretos para a superação da violência, promovendo a dignidade e os direitos humanos dessas mulheres. Um atendimento humanizado e articulado entre os serviços de saúde, segurança pública, justiça e assistência social assegura respostas integradas, eficazes e respeitadas, reduzindo a revitimização e aumentando a confiança nas instituições. Além disso, a ampliação dessa rede contribui para a prevenção da violência, a responsabilização dos agressores e o fortalecimento da autonomia das mulheres, especialmente das que se encontram em contextos de maior vulnerabilidade. Ao garantir acesso universal e qualificado a esses serviços, o Estado cumpre seu dever de proteger e promover a equidade de gênero, fortalecendo uma sociedade mais justa, segura e igualitária.		

**AUTOR DA EMENDA**

4281 - Augusta Brito

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42810002
<b>EMENTA</b> 60 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
<b>PROGRAMA</b> 5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
<b>INDICADOR</b> Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50
<b>UNID. MEDIDA</b> 234 - percentual %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, é fundamental para a construção de uma democracia mais representativa, justa e inclusiva. A sub-representação feminina nos espaços de poder e decisão perpetua desigualdades históricas e limita a formulação de políticas sensíveis às necessidades de metade da população. Garantir que mulheres possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e nas esferas públicas e privadas contribui para o equilíbrio de perspectivas, a ampliação da justiça social e o fortalecimento da cidadania. Além disso, a presença diversa de mulheres — incluindo negras, indígenas, LGBTQIA+, com deficiência, entre outras — enriquece os processos decisórios, fortalece a legitimidade das instituições e impulsiona transformações estruturais necessárias para combater a discriminação e promover a equidade de gênero em todas as dimensões da vida social.		

**AUTOR DA EMENDA**

4281 - Augusta Brito

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42810003
<b>EMENTA</b> 334 - Fortalecer a autonomia econômica e produtiva de mulheres rurais		
<b>PROGRAMA</b> 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0334 - Fortalecer a autonomia econômica e produtiva de mulheres rurais		
<b>INDICADOR</b> Nº de mulheres rurais beneficiadas por políticas públicas para fortalecimento da autonomia econômica e produtiva		<b>ACRÉSCIMOS</b> 700000
<b>UNID. MEDIDA</b> 135 - pessoa beneficiada	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Fortalecer a autonomia econômica e produtiva de mulheres rurais é fundamental para promover a igualdade de gênero, combater a pobreza e impulsionar o desenvolvimento sustentável no campo. As mulheres desempenham um papel central na produção de alimentos, na preservação da biodiversidade e na organização comunitária, mas frequentemente enfrentam desigualdades no acesso à terra, ao crédito, à assistência técnica e à tomada de decisão. Ao garantir condições equitativas para que possam produzir, comercializar e gerar renda de forma autônoma, fortalece-se não apenas a sua posição nas famílias e comunidades, mas também a economia rural como um todo. Além disso, a autonomia das mulheres rurais contribui para a segurança alimentar, a justiça social e a construção de sociedades mais resilientes, diversas e democráticas.		

**AUTOR DA EMENDA**

4281 - Augusta Brito

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27780001
EMENTA		
EDUCAÇÃO - Matrícula educação infantil - Meta		
PROGRAMA		
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0039 - Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche		55
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A emenda para expandir a meta do programa de acesso à educação infantil é crucial para garantir um futuro mais justo e equitativo. Aumentar as vagas em creches e pré-escolas de qualidade não apenas alivia as famílias, mas, principalmente, investe no desenvolvimento cognitivo e social das crianças, reduzindo desigualdades desde os primeiros anos de vida. Essa medida garante que todas as crianças tenham a oportunidade de iniciar sua jornada educacional em pé de igualdade, com os estímulos necessários para um desenvolvimento pleno.		

**AUTOR DA EMENDA**

2778 - Aureo Ribeiro

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 27780002
<b>EMENTA</b> SAÚDE - Saúde Mental - Meta		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0503 - Ampliar a oferta de Serviços de Saúde Mental, com melhoria do acesso e adequada cobertura regional.		
<b>INDICADOR</b> Número de serviços de saúde mental financiados pelo MS		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O aumento se baseia na urgência de expandir o acesso e a qualidade dos serviços de saúde mental. Diante do aumento de transtornos psicossociais e da necessidade de um cuidado integral, a elevação da meta programática é essencial para alavancar o programa, garantindo uma resposta adequada às crescentes demandas da população brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

2778 - Aureo Ribeiro

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27780003
EMENTA		
SAÚDE - Laboratórios - Meta		
PROGRAMA		
5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0472 - Ampliar a capacidade de diagnóstico dos laboratórios pertencentes a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP)		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de exames realizados pela RNLSP		30000000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta para o programa de capacidade diagnóstica dos laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP) é crucial para o fortalecimento da vigilância em saúde no país. O investimento adicional permitirá modernizar equipamentos, adquirir insumos e capacitar equipes, garantindo uma resposta mais ágil e precisa a novas epidemias e surtos. Com essa medida, o Brasil se tornará mais resiliente frente a ameaças sanitárias, protegendo a saúde da população de forma mais eficaz.

**AUTOR DA EMENDA**

2778 - Aureo Ribeiro

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780004

### EMENTA

Corrigir a regra para auxílio-moradia -

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8

### TEXTO PROPOSTO

§ 8º Ficam vedados reajustes, no exercício financeiro de 2026, do valor do auxílio-moradia e do auxílio-moradia no exterior, exceto os decorrentes de correção da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou os destinados à correção de desequilíbrios entre carreiras.

### JUSTIFICATIVA

Desde o exercício de 2019, as Leis de Diretrizes Orçamentárias têm produzido o efeito de restringir, no âmbito do Judiciário, a possibilidade de reajuste dos valores do auxílio-moradia, o que tem gerado defasagem em relação aos valores fixados para a verba em órgãos e entidades dos demais Poderes.

De um lado, a Resolução CNJ nº 274/2018, que regulamenta o pagamento do auxílio-moradia no Poder Judiciário Nacional, prevê um regime de ressarcimento limitado a um valor nominal, fixado em R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos). De outro lado, o Poder Executivo e o Ministério Público por exemplo, estabeleceram regimes com base em um percentual da remuneração, que é reajustado, de maneira automática, quando a base de cálculo é atualizada.

A presente emenda, portanto, busca corrigir esse desequilíbrio entre os Poderes, para viabilizar a correção dos valores no âmbito do Judiciário no orçamento de 2026.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780005

### EMENTA

Compensar limites no âmbito de cada Poder -

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31

### TEXTO PROPOSTO

Art. 31 No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar compensação entre os limites individualizados aplicáveis ao exercício financeiro de 2026, ou de forma permanente quando realizado no Projeto de Lei Orçamentária, respeitado o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos." (NR)

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo trata do instrumento da compensação de despesas primárias, que remonta ao art. 107, § 7º, do ADCT da CF/88, que previu a compensação temporária entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, com vistas a suportar o incremento de despesas decorrente de revisão de remuneração, aprovada na Lei nº 13.317/2016, com parcelas até janeiro de 2019.

A anualidade dessa compensação não precisa ser mantida nas transferências entre órgãos de um mesmo Poder, podendo estes, por ato conjunto, anuir com a transferência permanente de limites entre cedente e cessionário.

No ordenamento atual, há vários dispositivos que conferem caráter plurianual aos instrumentos de planejamento orçamentário, a exemplo do art. 165, § 14, e do art. 165, § 12, da CF/1988, bem como o art. 2º da LC nº 200/2023, e o art. 4º, § 5º, III da LC nº 101/2000. A presente emenda, portanto, busca implementar a possibilidade cessão permanente de limites, nos moldes do que já foi adotado em relação aos limites para despesas com pessoal constantes da LC nº 101/2000, o que foi convalidado pelo TCU por meio do Acórdão nº 678/2023. Por fim, destaca-se que a modificação não gera prejuízos aos demais poderes, seja com relação ao atingimento da política fiscal do governo, seja em relação a outros regramentos das finanças públicas.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780006

### EMENTA

Corrigir o espaço fiscal de forma proporcional aos limites dos órgãos -

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º A partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, se verificado que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União definida no art. 2º caput, desta Lei, o respectivo relatório demonstrará a distribuição do espaço para ampliação do limite de pagamento a que se refere o art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, de forma proporcional aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias." (NR)

### JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo prevê que, quando as estimativas de receita e despesa indicarem cumprimento da meta de resultado primário, os limites de pagamento dos órgãos poderão ultrapassar os limites orçamentários, o que implica possibilidade de pagamento de todo o orçamento do exercício, somado ao pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores.

Desde a edição da LC nº 200/2023, porém, a ampliação dos limites de pagamento segue sem regulamentação, gerando insegurança jurídica. Relatórios fiscais bimestrais têm advertido que, mesmo com espaço fiscal, os limites não devem ser ampliados.

De acordo com a redação apresentada, a distribuição do excesso de espaço fiscal ocorreria de forma proporcional à base contingenciável dos Poderes, a qual, no caso do Judiciário, Legislativo e Ministério Público, é inferior ao limite dos órgãos, uma vez que são excluídas da base contingenciável as despesas obrigatórias e as atividades desses órgãos.

A proposta, portanto, corrige essas distorções ao permitir a distribuição do espaço fiscal de forma proporcional aos limites dos órgãos, com as devidas ampliações em cada um dos Poderes.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780007

### EMENTA

Limitar o desconto na operacionalização de recursos oriundos de emendas parlamentares

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de até 1,0% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido para custeio desses serviços, inclusive sobre transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

Os órgãos possuem histórico de realização de emendas e setores administrativos voltados para esta atividade, portanto, valores acima de 1% são exagerados e comprometem a destinação para a política pública finalística.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780008

### EMENTA

Limitar o bloqueio e o contingenciamento de emendas de bancada e individual

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º O bloqueio referente às programações classificadas com identificador de RP constante do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "d", poderá ser realizado até a proporção aplicável ao conjunto das demais despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, no limite máximo de 10% para as emendas de bancada e individual, observado o disposto no art. 166, § 19, da Constituição, e considerados os saldos não empenhados das emendas por autor.

### JUSTIFICATIVA

Em 2025, as emendas individuais e bancada chegaram a sofrer contingenciamento e bloqueios de quase 50%, o que compromete a finalidade desses recursos de alcançar rapidamente os municípios e interiores do nosso país. Inicialmente, proponho limitar a 10% esse bloqueio para o ano de 2026 e pretendo diminuir ainda mais esse teto para 2027.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780009

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780010

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780011

### EMENTA

Obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**27780012**

### EMENTA

Estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao órgão de controle interno promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial que, em seguida, será encaminhada ao Tribunal de Contas da União.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade na destinação dos recursos de emendas parlamentares voltadas a ações de custeio no âmbito da saúde. Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo beneficie o repasse integral à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a medida garante celeridade na aplicação dos recursos e evita retenções indevidas nos fundos de saúde estaduais ou municipais.

A previsão de devolução dos valores à União, aliada à possibilidade de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e promove maior controle sobre a execução orçamentária. Com isso, busca-se assegurar que os recursos alcancem rapidamente as unidades hospitalares indicadas, fortalecendo o atendimento à população e a correta utilização do orçamento público.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780013

### EMENTA

Suprimir art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A limitação proposta no Artigo 129, que restringe o reajuste de auxílios como alimentação e pré-escolar ao IPCA em 2026, é excessivamente rígida, pois impõe um critério uniforme que não reflete a realidade econômica. A medida desconsidera a autonomia e as especificidades de cada Poder, podendo causar perdas reais no poder de compra dos servidores, já que a inflação geral nem sempre acompanha os custos específicos de alimentação e educação.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780014

### EMENTA

Redistribuir proporcionalmente as sobras orçamentárias em assistência médica - Art. 12

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de dispositivo que determine a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, inclusive aquelas decorrentes de reserva para reajuste, observados os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que fundamentou a definição da dotação na proposta orçamentária, e respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.

A medida busca assegurar tratamento isonômico entre todos os beneficiários, evitando distorções na execução orçamentária. Atualmente, as eventuais sobras de recursos não têm sido redistribuídas proporcionalmente conforme os parâmetros originais adotados na estimativa da despesa autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) no último anos, o que tem resultado em benefícios desproporcionais a determinados grupos, como magistrados e membros do Ministério Público da União, em prejuízo dos servidores efetivos.

A expressão “respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos” tem por objetivo esclarecer que a proposta não implica aumento de despesas nem ampliação de benefícios, mas tão somente a redistribuição proporcional dos recursos entre todos os servidores e servidoras de cada órgão contemplado. No caso do Poder Judiciário da União, por exemplo, há autonomia administrativa e orçamentária suficiente para operacionalizar essa redistribuição, dentro dos limites regulamentares, de forma transparente e equitativa. A ressalva também garante segurança jurídica e clareza na aplicação da norma para os demais Poderes, respeitando as regras internas de cada órgão.

Com a regra proposta, garante-se que os recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica sejam aplicados de maneira equitativa e transparente, promovendo justiça distributiva e preservando o princípio da isonomia no serviço público. Além disso, a previsão expressa na LDO reforçará a uniformidade de tratamento entre órgãos e carreiras, prevenindo interpretações divergentes e assegurando que todos os grupos de beneficiários recebam tratamento proporcional ao originalmente projetado.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780015

### EMENTA

SAÚDE - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

### JUSTIFICATIVA

A política de saúde é um pilar fundamental para o desenvolvimento de uma nação, pois uma população saudável é mais produtiva, resiliente e capaz de contribuir plenamente para o avanço social e econômico. Priorizar e proteger os investimentos em saúde, blindando-os de contingenciamentos, significa assegurar o acesso universal e equitativo a serviços de qualidade, desde a atenção básica até procedimentos de alta complexidade. Um sistema de saúde robusto atua tanto na prevenção de doenças quanto na resposta a crises sanitárias, reduzindo o sofrimento humano e os custos a longo prazo, o que reforça a ideia de que cada real investido na área é, na verdade, uma poupança para o futuro.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780016

### EMENTA

EDUCAÇÃO - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com ações e serviços públicos de educação

### JUSTIFICATIVA

A educação é o principal motor de transformação social e um dos pilares da cidadania. É através dela que se constrói o pensamento crítico, a inovação e o capital humano necessário para que o país se posicione de forma competitiva no cenário global. Proteger o orçamento educacional de cortes é garantir que crianças e jovens tenham acesso a um ensino de qualidade, que as escolas tenham a infraestrutura adequada e que os professores sejam valorizados. O investimento em educação é, portanto, um investimento direto na redução da desigualdade, no fortalecimento da democracia e na construção de uma sociedade mais justa e próspera.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27780017

### EMENTA

CULTURA - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com ações e serviços na área da cultura.

### JUSTIFICATIVA

A cultura é a essência da identidade de um povo, a expressão de suas crenças, valores e história. Mais do que entretenimento, a cultura é um agente de transformação social, capaz de promover o diálogo, a inclusão e a valorização das diversidades. Resguardar o investimento em cultura é salvaguardar o patrimônio histórico, fomentar a produção artística e estimular a economia criativa, gerando empregos e renda. Proteger essa área de cortes orçamentários significa reconhecer seu papel vital na formação de uma sociedade mais consciente e coesa, capaz de se reconhecer e de se projetar no mundo com dignidade e autenticidade.

### AUTOR DA EMENDA

2778 - Aureo Ribeiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	<b>EMENDA</b>
Deputado Federal	Acréscimo	<b>30510001</b>
EMENTA		
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.		
PROGRAMA		
1158 - Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos		10
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A proposta propõe que os municípios adotem Soluções baseadas na Natureza (SbN), como reflorestamento, drenagem sustentável e áreas verdes urbanas. Está alinhada à Estratégia Nacional de Adaptação à Mudança do Clima (2016) e ao ODS 13. Além disso, o termo "ações efetivas" qualifica melhor o indicador e evita metas apenas formais. Municípios mais bem preparados sofrem menos perdas econômicas e humanas com eventos extremos.

**AUTOR DA EMENDA**

3051 - Bacelar

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 30510002
<b>EMENTA</b> Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Essa proposta reforça o compromisso do Brasil com o Acordo de Paris (COP21), que estabelece metas para limitar o aquecimento global. Ao incluir a restauração de áreas degradadas como parte da meta, a LDO se alinha ao Plano Nacional de Restauração da Vegetação Nativa (Decreto 8.972/2017), que prevê a recuperação de 12 milhões de hectares até 2030. Também fortalece o cumprimento dos ODS 13 (Ação Climática) e ODS 15 (Vida Terrestre), contribuindo com captura de carbono, segurança hídrica e biodiversidade.

### AUTOR DA EMENDA

3051 - Bacelar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 30510003
<b>EMENTA</b> Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0037 - Aumentar o compartilhamento, aplicação e geração de conhecimentos técnico-científicos para superação dos desafios econômicos, sociais e ambientais dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Impacto econômico em R\$ das soluções tecnológicas agropecuárias transferidas à sociedade		<b>ACRÉSCIMOS</b> 4.3
<b>UNID. MEDIDA</b> 228 - bilhões de reais (R\$)	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A emenda reorienta os investimentos em pesquisa agropecuária para soluções sustentáveis e inovadoras, como agroecologia, sistemas integrados e controle biológico. Está alinhada ao Plano ABC+ (Agricultura de Baixa Emissão de Carbono), principal política nacional de descarbonização do campo, e cumpre os ODS 2 (Fome Zero) e ODS 13 (Clima). Isso garante que o desenvolvimento tecnológico rural contribua com um Brasil mais verde.		

**AUTOR DA EMENDA**

3051 - Bacelar

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> <b>71100001</b>
<b>EMENTA</b> REDUZIR AS FILAS DE ESPERA DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
<b>INDICADOR</b> Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde	<b>ACRÉSCIMOS</b>	100
<b>UNID. MEDIDA</b> 15 - índice numérico	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A inclusão dessa emenda para o SUS como meta e prioridade na LDO é essencial para fortalecer o maior sistema público de saúde do mundo, garantindo investimentos em infraestrutura física e tecnológica, equipamentos, recursos humanos e qualificação da gestão em todos os níveis de atenção. O fortalecimento da estrutura do SUS impacta diretamente na qualidade e resolubilidade do atendimento a mais de 200 milhões de brasileiros, desde a atenção básica até os serviços de alta complexidade. Em um cenário pós-pandemia e de crescentes demandas em saúde, investir na estruturação do SUS significa assegurar o direito constitucional à saúde, reduzir desigualdades regionais no acesso aos serviços e fortalecer a capacidade de resposta do sistema às necessidades da população do Estado de Goiás.		

**AUTOR DA EMENDA**

7110 - Bancada de Goiás

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>71100002</b>
<b>EMENTA</b> MANTER, QUALIFICAR E AMPLIAR SERVIÇOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO ESTADO DE GOIÁS		
<b>PROGRAMA</b> 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o adequado funcionamento da rede de serviços e fortalecer a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), mediante construção, reforma e aquisição de equipamentos, materiais e veículos para beneficiar unidades socioassistenciais do Estado de Goiás.

Os recursos alocados nessa ação buscam prover, manter, incrementar, equipar e modernizar as unidades públicas da Rede de Serviços de Proteção Social (Básica e Especial) do SUAS, a gestão, e os serviços nacionalmente tipificados do SUAS, por elas ofertados, por meio da alocação específica, temporária e complementar para determinados entes subnacionais de recursos, assim como viabilizar a capacitação das equipes de referência e de gestão do SUAS. Os entes favorecidos poderão, desde que observados os normativos aplicáveis ao SUAS, beneficiar unidades não governamentais, integrantes da rede de serviços de proteção social do SUAS, cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e nos respectivos conselhos de assistência social, em consonância com o nível de proteção social, e que essas unidades não governamentais prestem os serviços nacionalmente tipificados do SUAS. Os repasses de recursos visando prover, manter, equipar e modernizar as unidades governamentais da Rede de Serviços do SUAS também poderão ocorrer por meio de convênios. Os recursos da ação são utilizados ainda para viabilizar a aquisição de forma centralizada de veículos com recursos federais, para que esses sejam integrados à Estrutura de Mobilidade no SUAS (MOB-SUAS), na forma do regulamento. A ação também custeará as despesas decorrentes de contrato de prestação de serviços firmado com instituição financeira que atue como mandatária da União, para operacionalização de contratos de repasse. O objetivo da ação é estruturar a rede socioassistencial do SUAS, com a realização de obras em unidades governamentais, a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades que ofertam os serviços nacionalmente tipificados de proteção social básica e especial do SUAS, bem como a manutenção, a capacitação de pessoal, o fortalecimento da gestão e provisão dos serviços ofertados, por meio do incremento temporário de transferências regulares e automáticas, visando a melhoria das condições de atendimento e a ampliação do acesso aos serviços socioassistenciais do SUAS para toda população vulnerável do Estado de Goiás.

**AUTOR DA EMENDA**

7110 - Bancada de Goiás

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 71100003
<b>EMENTA</b> MANTER A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança		
<b>INDICADOR</b> Índice de Condição da Superfície		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda na LDO pretende priorizar as intervenções para recuperação e restauração de rodovias federais. Este é um programa amplo que abrange todas as ações necessárias para a manutenção e melhoria da infraestrutura rodoviária federal, como a restauração de rodovias que cortam o Estado de Goiás.		

**AUTOR DA EMENDA**

7110 - Bancada de Goiás

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71100004

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

7110 - Bancada de Goiás

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 71240001
<b>EMENTA</b> Bancada RR - META Eleva meta de comércio exterior		
<b>PROGRAMA</b> 2801 - Neoliberalização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0540 - Promover o aumento e a melhoria da inserção comercial do país.		
<b>INDICADOR</b> Corrente de comércio a preços constantes (US\$ Bilhões a preços de 1998)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 345.1
<b>UNID. MEDIDA</b> 297 - US\$ bilhão	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Como o estado de Roraima esta localizado em área de fronteira, tem um elevado potencial para o escoamento de bens e serviços, pois configura-se como uma porta de entrada e saída natural.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 71240002
<b>EMENTA</b> Bancada RR - META Rodovias Federais na Amazônia		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2000
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que visa apoiar a recuperação e restauração de rodovias federais na Amazônia, que é fundamental para garantir a trafegabilidade, reduzir custos logísticos e assegurar a integração regional. A medida também fortalece o comércio transfronteiriço, especialmente entre Rondônia, Amazonas e Roraima com a Guiana, criando condições estruturais para o escoamento da produção agrícola e mineral e para a circulação de bens essenciais à população local.

Visa também ampliar a malha rodoviária pavimentada em áreas estratégicas da Amazônia, com a construção e pavimentação de trechos da BR-210, ligando Roraima aos Estados do Amazonas, Pará e Amapá e também da BR-433, ligando a BR-401 à BR-174, no Estado de Roraima, promovendo a integração logística regional e o desenvolvimento da faixa de fronteira.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 71240003
<b>EMENTA</b> Bancada RR - META Implantação e ampliação de infraestrutura aeroportuária na região amazônica		
<b>PROGRAMA</b> 3104 - Aviação Civil		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0162 - Ampliar o número de usuários do transporte aéreo.		
<b>INDICADOR</b> Número de passageiros transportados - transporte aéreo (regular e não regular) com origem no território nacional		<b>ACRÉSCIMOS</b> 125000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), visa incluir como meta a construção, ampliação e melhoria de aeródromos na Região Amazônica, com prioridade para municípios de difícil acesso e comunidades indígenas, visando a integração territorial, o escoamento da produção local e o fortalecimento das conexões com polos regionais e países vizinhos.		

**AUTOR DA EMENDA**

7124 - Bancada de Roraima

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71240004

### EMENTA

Bancada RR - Caráter obrigatório de emenda de comissão

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7), bem como das programações decorrentes de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos valores aprovados pelo Congresso Nacional.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de tornar impositiva as programações da lei orçamentária inseridas por meio de emendas de comissão que passariam a ser regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as bancadas dos Estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas dos congresso nacional, vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem por consequente forma normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71240005

### EMENTA

Bancada RR - Alteração da redação do art. 129 do PLDO 2026.

### TIPO DA EMENDA

#### ADIÇÃO

#### REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 129 a seguinte redação:

.....

Art. 129. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

### JUSTIFICATIVA

A redação do art. 129 do PLDO 2026 veda o reajuste, no exercício de 2026, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União. Essa redação, que também constava do PLDO 2025, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma “camisa de força” a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, que são inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.

Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado. Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.

E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.

Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2026, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servicores.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71240006

### EMENTA

Bancada RR - Obras inacabadas começadas com recursos próprio

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de que obras inacabadas iniciadas com recursos próprios de outros entes que não a União, possam receber aporte de recursos de transferências voluntárias para tal finalidade. Trata-se de uma necessidade, visto que nos últimos anos, pela situação econômica do país e o agravante do aumento de preços de insumos e materiais de construção inflacionados pós pandemia, acarretaram em várias obras paralisadas pelo Brasil. Essas obras, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são importante quanto a necessidade de infraestrutura e funcionalidade de atividades econômicas e sociais diversas. São estradas, pontes, pavimentação de ruas, escolas, centros comunitários, centros administrativos, entre outras, que estão paralisadas, e que carecem de reajuste ou novo aporte financeiro para que sejam retomadas. Entre essas obras, grande parte foram iniciadas com recursos próprios pelos entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos términos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71240007

### EMENTA

Bancada RR - Adimplência para municípios com até 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência de municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de beneficiar municípios com até 65 (sessenta e cinco) mil habitantes quanto a necessidade de adimplência financeira. Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71240008

### EMENTA

Bancada RR - Prioridade de ações e obras em municípios sobrecarregados por fluxo migratórios

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

§2º Serão priorizadas, na execução orçamentária, as ações e obras de infraestrutura em regiões de fronteira internacional e o repasse preferencial de recursos a municípios que enfrentem sobrecarga nos serviços públicos em razão de fluxos migratórios de caráter humanitário ou que comprometam significativamente a capacidade de atendimento à população.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de priorizar aqueles municípios prejudicados com a migração em massa, como a vinculada em Roraima, sobrecarregando serviços públicos essenciais, exigindo resposta rápida e direcionada. Ao prever prioridade orçamentária para essas situações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias possibilita uma atuação mais eficiente e alinhada às necessidades urgentes dessas regiões.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71240009

### EMENTA

Bancada RR - Permite o realinhamento de preços e reprogramação com recursos de transferências especiais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

### TEXTO PROPOSTO

Art. 105-A. As emendas parlamentares oriundas de transferências especiais poderão ser destinadas, total ou parcialmente, ao realinhamento de preços ou à reprogramação de convênios ou instrumentos congêneres que tenham por objeto obras ou serviços constantes de relação oficial de obras inacabadas ou paralisadas, divulgada pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, desde que atendidas as exigências legais e comprovada a viabilidade de conclusão do empreendimento.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos na forma prevista no caput dependerá de prévia justificativa técnica e aprovação pelo órgão ou entidade federal concedente, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e na legislação específica.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026) visa beneficiar grande parte dos entes federativos que enfrentam a dificuldade de concluir obras paralisadas ou inacabadas, em razão da defasagem dos valores originalmente pactuados. A autorização para que emendas parlamentares oriundas de transferências especiais possam ser aplicadas no realinhamento de preços ou na reprogramação contratual dessas obras, desde que listadas oficialmente pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, permite o aproveitamento de investimentos já realizados, evita desperdício de recursos públicos e acelera a entrega de benefícios à população.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71240010

### EMENTA

Bancada RR - Isenção de taxa de operacionalização em município com até 30 mil habitantes em faixa de fronteira na região Norte

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 8º A dedução de que trata o §7º não se aplicará aos municípios com população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, localizados em faixa de fronteira da Região Norte.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade assegurar que municípios de pequeno porte, especialmente aqueles com menos de 30 mil habitantes, que enfrentam graves limitações orçamentárias e estruturais, possuindo menor capacidade de arrecadação própria e maior dependência de transferências constitucionais e voluntárias, disponham integralmente dos recursos destinados por todos os tipos de emendas parlamentares. A aplicação da dedução prevista neste dispositivo sobre esses entes compromete a já escassa disponibilidade de recursos, impactando diretamente a manutenção de serviços essenciais como saúde, educação e infraestrutura básica. A presente alteração busca resguardar esses municípios, garantindo que disponham integralmente dos recursos transferidos para atender suas demandas prioritárias. A excepcionalidade para municípios localizados em região de faixa de fronteira na região Norte, deve-se ao fato da situação econômica de tais municípios, que já carecem de recursos para executarem ações essenciais e quando beneficiada de aporte de valores de emendas, ainda perdem parte dos recursos como taxa de operacionalização. Entendemos que para estes municípios, que em maioria tem os Índices de Desenvolvimento Humanos (IDHs) mais baixos do país, é necessária essa exceção. Além do quê, são regiões que nos últimos 5 anos são prejudicadas com a imigração desenfreada, sobretudo nos estados do Amazonas, Acre e Roraima, e que precisam de recursos para enfrentarem os vários impactos causados nos serviços públicos.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71240011

### EMENTA

Bancada RR - Simplificação documental para repasses emergenciais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§8º. Nos casos de decretação de estado de calamidade público ou de situação de emergência, reconhecidos na forma da lei, em municípios com áreas indígenas afetadas, será permitida a celebração de convênios e instrumentos congêneres com apresentação posterior da documentação complementar exigida, desde que preservadas as normas de controle e fiscalização.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de permitir respostas mais ágeis em contextos de crise ou desastre, sobretudo em áreas indígenas, assegurando que a burocracia não retarde a chegada dos recursos emergenciais, sem prejudicar a prestação de contas.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71240012

### EMENTA

Bancada RR - Exigência de licença ambiental apenas no prazo da cláusula suspensiva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Nos casos previstos nos I e II do §1º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP6, RP7 e RP8, sendo que a licença ambiental e o projeto de engenharia serão apresentados apenas no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao artigo 76, com o objetivo de criar exceção que permita a realização de empenho no caso das emendas apresentadas, mesmo sem a licença ambiental e o projeto de engenharia, desde que os mesmos sejam providenciadas no prazo para resolução de cláusula suspensiva.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71240013

### EMENTA

Bancada RR - Obrigatoriedade de correção do valor de diárias

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 125

### TEXTO PROPOSTO

Art. 125-A. Serão corrigidos os valores atribuídos às diárias e às indenizações por deslocamento, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei, segundo a variação respectiva nos custos com hospedagem, alimentação e transporte intraurbano, combustíveis e manutenção de veículos automotores.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade preservar o caráter indenizatório das diárias e das demais indenizações pelo deslocamento com veículo próprio, devidas aos servidores federais para fins de desempenho das suas funções públicas. Com a escalada de preços experimentada no último quadriênio, não é legítimo onerar o trabalhador, tampouco comprometer o interesse público com a negativa de deslocamento pelo servidor nos casos em que ele se mostrar recomendável. Assim, impõem-se o comando que determine a atualização do ressarcimento compatível com a variação dos custos das despesas financiadas.

### AUTOR DA EMENDA

7124 - Bancada de Roraima

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 71270001
<b>EMENTA</b> Construção da 1a etapa (Fase 1) do Canal do Xingó		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 20
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> As crises hídricas fazem parte do contexto histórico do semiárido brasileiro. Assim, é fundamental que se tenha um planejamento e uma priorização de investimentos, principalmente em obras de infraestrutura hídrica. Nesse contexto, a presente emenda visa priorizar a Construção do Canal do Xingó, obra esperada há décadas, e que irá definir a trajetória de desenvolvimento econômico de todo o semiárido, potencializando a capacidade produtiva e o desenvolvimento social de diversos municípios sergipanos e baianos, beneficiando cerca de 3 milhões de pessoas.		

**AUTOR DA EMENDA**

7127 - Bancada de Sergipe

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>71270002</b>
<b>EMENTA</b> Apoio à Melhoria Habitacional		
<b>PROGRAMA</b> 5602 - Periferia Viva		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0399 - Melhorar a qualidade de vida urbana, condições de habitabilidade e segurança da posse em periferias urbanas		
<b>INDICADOR</b> Número de domicílios com pelo menos uma inadequação (redução do crescimento)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 500000
<b>UNID. MEDIDA</b> 192 - domicílio, em unidade, atendido	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A situação habitacional em todo o país é preocupante, com números altos de residências precárias e déficit habitacional. No Estado de Sergipe, só na Região Metropolitana de Aracaju, existem quase 60 mil habitações em situação precária, e esse cenário se replica nos demais municípios sergipanos. Assim, a melhoria ou reforma de unidades habitacionais para famílias de baixa renda deve ser prioridade, visando o desenvolvimento social e a garantia dos direitos constitucionais à moradia digna.

### AUTOR DA EMENDA

7127 - Bancada de Sergipe

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> <b>71270003</b>
<b>EMENTA</b> Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto		
<b>INDICADOR</b> Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 40
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Acreditando que a escola tem papel fundamental no desenvolvimento humano, principalmente nos primeiros anos da criança, a Bancada de Sergipe apresenta esta emenda com o intuito de fortalecer e estruturar a Rede de Educação Infantil Pública, com apoio à construção e ampliação de escolas de educação infantil e à aquisição de equipamentos e mobiliários.		

**AUTOR DA EMENDA**

7127 - Bancada de Sergipe

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>71280001</b>
<b>EMENTA</b> Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 56
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A construção do trecho rodoviário que liga a Divisa Maranhão/Tocantins ao entroncamento da TO-010, no município de Pedro Afonso, integrado à BR-235/TO, apresenta-se como obra fundamental para a consolidação da malha viária do Estado do Tocantins e para a integração logística com a região Nordeste do país.

A BR-235 é considerada um dos principais corredores de desenvolvimento nacional, estruturando-se como rota estratégica de escoamento da produção agrícola e pecuária, em especial de grãos, carnes e derivados, ligando os estados do Nordeste ao Norte e ao Centro-Oeste do Brasil. No Tocantins, essa rodovia conecta polos agroindustriais de alta relevância, como Pedro Afonso, Guaraí e a região do Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), reconhecida como uma das mais promissoras fronteiras agrícolas do país.

O segmento em questão, compreendido entre a divisa com o Maranhão e o entroncamento da TO-010 em Pedro Afonso, é essencial para garantir a continuidade operacional da BR-235/TO, promovendo integração entre importantes polos produtores e fortalecendo a competitividade logística do Tocantins. Atualmente, a ausência de pavimentação adequada e a precariedade de acesso no trecho geram gargalos significativos, encarecem o transporte, aumentam o tempo de deslocamento e reduzem a segurança viária, impactando negativamente a economia regional.

A implantação deste trecho rodoviário proporcionará benefícios diretos e duradouros, entre os quais destacam-se:

- Integração interestadual e nacional, com melhoria da ligação entre Tocantins e Maranhão;
- Facilidade de escoamento da produção agroindustrial, reduzindo custos logísticos e ampliando a competitividade dos produtores locais no mercado nacional e internacional;
- Segurança viária, com redução de acidentes e maior previsibilidade nos deslocamentos;
- Desenvolvimento regional equilibrado, estimulando o crescimento de municípios lindeiros e o fortalecimento de cadeias produtivas associadas à agroindústria, ao comércio e aos serviços;
- Consolidação da BR-235 como corredor estruturante do Matopiba, apoiando políticas de desenvolvimento regional e integração nacional.

Dessa forma, a construção do trecho rodoviário Divisa MA/TO – Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso), na BR-235/TO, deve ser contemplada como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, por se tratar de obra estratégica sob os aspectos logísticos, econômicos e sociais, garantindo ao Tocantins maior conectividade, segurança e desenvolvimento sustentável.

### AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 71280002
<b>EMENTA</b> Implantação do corredor de transporte público coletivo em Palmas/TO		
<b>PROGRAMA</b> 2319 - Mobilidade Urbana		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A cidade de Palmas, capital do Estado do Tocantins, foi planejada para acompanhar o crescimento populacional e urbano de forma ordenada. No entanto, nas últimas décadas, o aumento da frota de veículos individuais e a expansão dos bairros em direção às regiões periféricas têm gerado novos desafios para a mobilidade urbana, especialmente no que se refere à eficiência e à qualidade do transporte público coletivo.

O sistema atual, baseado em linhas de ônibus que circulam em vias compartilhadas com o tráfego geral, apresenta limitações como a baixa regularidade, o aumento do tempo de viagem e a dificuldade de atender de maneira rápida e confortável à crescente demanda da população. Esses fatores reduzem a atratividade do transporte coletivo, incentivando o uso do transporte individual e, conseqüentemente, ampliando congestionamentos, custos de deslocamento, acidentes e impactos ambientais.

A implantação de um corredor de transporte público coletivo em Palmas é medida estruturante que visa reorganizar a mobilidade urbana da capital, garantindo vias exclusivas para ônibus, prioridade no tráfego, estações de embarque e desembarque adequadas e maior capacidade operacional do sistema. Essa iniciativa trará benefícios significativos, como:

- Redução do tempo de viagem e maior previsibilidade nos deslocamentos;
- Aumento da eficiência e da qualidade do transporte público, tornando-o mais atrativo à população;
- Diminuição do número de acidentes ao separar o tráfego coletivo do individual;
- Melhoria ambiental, com redução da emissão de poluentes e estímulo ao uso do transporte coletivo em substituição ao transporte individual;
- Desenvolvimento urbano ordenado, pois corredores estruturantes induzem a valorização e o crescimento planejado das regiões atendidas;
- Inclusão social, ao garantir acessibilidade e mobilidade para toda a população, especialmente aqueles que dependem exclusivamente do transporte público.

Além de atender às necessidades imediatas de deslocamento, a implantação do corredor de transporte coletivo em Palmas reforça o caráter sustentável e planejado da capital, alinha-se às diretrizes nacionais de mobilidade urbana e fortalece a integração da cidade como polo administrativo, econômico e social do Tocantins.

Dessa forma, a inclusão da implantação do corredor de transporte público coletivo em Palmas/TO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 justifica-se plenamente, representando investimento essencial para a melhoria da qualidade de vida da população, para a eficiência do sistema de mobilidade e para o desenvolvimento urbano sustentável da capital.

### AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71280003
EMENTA		
Duplicação do Trecho Palmas / Porto Nacional VIA TO-050		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		60
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A Rodovia TO-050 constitui-se no principal eixo de ligação entre os municípios de Palmas e Porto Nacional, estendendo-se ainda como rota de integração do centro administrativo da capital ao sudeste do Tocantins e ao Estado de Goiás. Trata-se de corredor estratégico para o transporte de passageiros e para o escoamento da produção agropecuária e industrial, concentrando tráfego intenso de veículos leves e, sobretudo, de carga pesada.

O trecho entre Palmas e Porto Nacional possui extensão aproximada de 52 a 60 quilômetros, conforme registros oficiais, e encontra-se atualmente em pista simples. Esse traçado apresenta elevados índices de saturação, resultando em redução de velocidade média, aumento do tempo de viagem e, principalmente, risco acentuado de acidentes graves e fatais em função de ultrapassagens em sentido oposto e da ausência de dispositivos adequados de segurança. Nos últimos anos, foram registrados acidentes de grande gravidade nesse trecho, confirmando sua criticidade do ponto de vista da segurança viária.

Adicionalmente, ressalta-se que parte da TO-050 já foi federalizada em 2022, no segmento Silvanópolis-Palmas (cerca de 105 km), integrando-se à BR-010 (Belém-Brasília). Tal medida reforça a relevância nacional do corredor, exigindo adequação de padrões de capacidade e segurança compatíveis com rodovia de ligação interestadual. Nesse contexto, a duplicação do trecho Palmas-Porto Nacional se apresenta como ação complementar e imprescindível para garantir a funcionalidade plena do eixo.

A duplicação trará benefícios diretos e indiretos de grande alcance, como: a redução substancial de acidentes graves e fatais; o aumento da fluidez e da confiabilidade dos deslocamentos diários; a diminuição de custos operacionais de transporte e de custos sociais decorrentes de sinistros; a maior integração logística com polos produtivos do sudeste tocantinense e com a BR-010; e o estímulo ao desenvolvimento metropolitano entre Palmas e Porto Nacional, melhorando as condições de mobilidade cotidiana, transporte escolar e acesso a serviços de saúde.

Portanto, a inclusão da duplicação da TO-050, no trecho entre Palmas e Porto Nacional, como meta e prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, justifica-se plenamente sob os pontos de vista técnico, socioeconômico e estratégico, representando medida fundamental para a promoção da segurança viária, da competitividade logística e do desenvolvimento regional integrado.

### AUTOR DA EMENDA

7128 - Bancada de Tocantins

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>71050001</b>
<b>EMENTA</b> Programa Luz para Todos no Estado do Amapá		
<b>PROGRAMA</b> 3101 - Energia Elétrica		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos		
<b>INDICADOR</b> Percentual de atendimento à demanda de universalização		<b>ACRÉSCIMOS</b> 30
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social, com redução de desigualdade sociais e econômicas, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. Na Região Norte, e no Estado do Amapá, milhões de brasileiros vivem sem acesso à energia, o que acarreta limitações nos serviços de saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas. Dessa forma, apresentamos essa emenda com o objetivo de incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação voltada à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável no Estado do Amapá, dentro das especificidades do Programa Luz para Todos. Ressaltamos que o acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração das comunidades ribeirinhas do Estado do Amapá ao restante do país.

### AUTOR DA EMENDA

7105 - Bancada do Amapa

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>71050002</b>
<b>EMENTA</b> Moradia Digna no Estado do Amapá		
<b>PROGRAMA</b> 2320 - Moradia Digna		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais		
<b>INDICADOR</b> Déficit habitacional quantitativo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 113 - nº de domicílios	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A Bancada Federal apresenta esta emenda fixando meta e priorizando a ação estruturante de apoio à produção habitacional de interesse social com o objetivo de reduzir a demanda habitacional no país, com foco no Estado do Amapá, tendo em vista a importância desse investimento para melhoria das condições socioeconômicas.		

**AUTOR DA EMENDA**

7105 - Bancada do Amapa

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>71050003</b>
<b>EMENTA</b> Construção de Terminais Fluviais no Amapá		
<b>PROGRAMA</b> 3105 - Portos e Transporte Aquaviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.		
<b>INDICADOR</b> Número de instalações portuárias (IP4) disponibilizadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 4
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Emenda destinada a incluir no anexo de metas e prioridades a destinação de recursos para ação estruturante de construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) no Estado do Amapá, compreendendo as estruturas de acostagem e a respectiva área de retroporto. O objetivo é garantir às populações ribeirinhas o acesso adequado às hidrovias, viabilizando as operações portuárias de embarque e desembarque de passageiros, bem como de carga e descarga de mercadorias, com segurança, acessibilidade e conforto. A ação contempla ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, incluindo, entre outras, medidas mitigadoras e compensatórias nas áreas de influência direta e indireta, bem como o atendimento às exigências das licenças ambientais e outras regularizações legais junto aos órgãos competentes. Também estão previstas despesas com gerenciamento, supervisão e execução do projeto, como serviços de engenharia consultiva, assessoria técnica e atividades de fiscalização.

### AUTOR DA EMENDA

7105 - Bancada do Amapa

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71040001
EMENTA		
Adequação da Rodovia BR-319		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		1615
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O acréscimo a meta tem como objetivo a garantir recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil - Polo Industrial de Manaus (PIM) - e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319.

Possibilitando à região:

Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;

Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;

Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;

Integração Norte - Sul do país;

Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;

Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;

Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Bancada Estadual	Inclusão	71040002
EMENTA		
LUZ PARA TODOS - Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para Todos para AMAZÔNIA		
PROGRAMA		
3101 - Energia Elétrica		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização		63
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é um direito fundamental e condição indispensável para assegurar a dignidade humana, bem como para promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental do país. No entanto, milhões de brasileiros, especialmente no estado do Amazonas e em outras áreas da Região Norte, ainda vivem em situação de exclusão energética. A ausência desse serviço essencial compromete gravemente o acesso à saúde, educação, segurança, comunicação e qualidade de vida, aprofundando desigualdades históricas e limitando o potencial de desenvolvimento dessas populações.

Em comunidades ribeirinhas, áreas indígenas e localidades remotas de difícil acesso, a falta de energia elétrica perpetua ciclos de pobreza e isolamento. Nesses territórios, a eletrificação representa não apenas a chegada de luz, mas a possibilidade de ampliação de serviços públicos, dinamização de atividades produtivas, fortalecimento da autonomia local e maior integração ao restante do país.

Diretrizes para Execução Orçamentária:

Previsão Orçamentária Específica: Destinar recursos no orçamento da União para a implantação e ampliação de sistemas de geração e distribuição de energia elétrica, com ênfase em soluções renováveis e sustentáveis, em consonância com o Programa Luz para Todos e outras políticas públicas correlatas.

Regionalização dos Investimentos: Garantir a alocação estratégica e equitativa de recursos, priorizando as regiões com maior índice de exclusão elétrica, especialmente na Região Norte, como forma de promover justiça territorial e equidade social.

Impactos Esperados:

A aprovação desta emenda contribuirá diretamente para a redução das desigualdades regionais e sociais, promovendo a inclusão energética de populações historicamente marginalizadas. O acesso à energia viabilizará a melhoria de serviços públicos essenciais, impulsionará atividades econômicas locais e fomentará práticas sustentáveis. Além disso, ampliará a cidadania e a qualidade de vida das comunidades beneficiadas, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com a justiça social, a equidade regional e a sustentabilidade ambiental.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>71040003</b>
<b>EMENTA</b> Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A valorização profissional e a garantia da saúde biopsicossocial dos agentes de segurança pública são pilares para assegurar a dignidade, a integridade física e mental, além da eficácia institucional. Dados recentes evidenciam que os profissionais do setor enfrentam riscos elevados, com taxas de suicídio significativamente superiores à média nacional (até o triplo entre policiais militares).

O Programa Pró-Vida já oferece um caminho estruturado para atuar de forma ampla e integrada nesse contexto, investindo em saúde ocupacional, apoio psicossocial, capacitação e segurança no trabalho. O PL 721/2021 complementa essa abordagem ao prever avaliações multidisciplinares, assistência jurídica, suporte psicológico, EPI adequado, programas de prevenção ao suicídio e readaptação funcional. Além disso, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública traz evidências contundentes dos riscos de morte e lesões graves enfrentados pelos profissionais, o que torna imperativo investir em políticas que promovam condições de trabalho mais humanas e seguras

#### Objetivo da Emenda:

Hospedar recursos orçamentários específicos para fortalecer o Programa Pró-Vida e implementar dispositivos legais, estabelecendo ações permanentes voltadas à prevenção, saúde psicológica e suporte jurídico aos profissionais.

#### Diretrizes Orçamentárias:

Alocação de dotações para saúde física e mental, capacitação continuada, atendimento psicossocial e segurança no trabalho;

Implementação de protocolos de avaliação periódica obrigatória;

Financiamento de EPI de qualidade e adequação das condições operacionais;

Apoio jurídico e social imediato em caso de eventos críticos (acidentes, lesões, traumas).

#### Impactos Esperados:

Redução das taxas de suicídio e adoecimento mental;

Melhoria na motivação, eficiência e retenção dos profissionais;

Ambiente de trabalho mais humanizado, seguro e respeitoso;

Atendimento mais qualificado e contínuo à população.

#### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

#### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Bancada

**EMENDA****71040004****EMENTA**

SAÚDE - Aquisição no âmbito do SUS - ambulâncias fluviais "AMBULANCHAS".

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único:

Integra-se ao escopo da regulamentação prevista no caput a aquisição de ambulâncias fluviais, devidamente equipadas e adaptadas para o atendimento na atenção especializada do SUS em regiões ribeirinhas e territórios inacessíveis por via terrestre.

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa Técnica para Aquisição de Ambulanchas no Estado do Amazonas pelo SUS:

O Estado do Amazonas possui uma realidade geográfica singular, marcada por extensas áreas de floresta e pela predominância de rios como principais vias de acesso. Aproximadamente 80% dos municípios amazonenses têm no transporte fluvial a principal, e muitas vezes única, forma de deslocamento entre comunidades e centros urbanos. Essa característica impõe desafios significativos à logística de atendimento em saúde, especialmente no que se refere à remoção de pacientes em situação de urgência e emergência.

De acordo com dados do IBGE e do Ministério da Saúde, cerca de 1,5 milhão de pessoas no estado residem em áreas ribeirinhas, onde o acesso terrestre é inexistente. Nessas localidades, o tempo de resposta para atendimentos críticos é determinante para a preservação da vida, sendo necessário dispor de ambulanchas devidamente equipadas para possibilitar o transporte rápido e seguro de pacientes e equipes médicas.

A aquisição de ambulanchas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) justifica-se pelos seguintes fatores:

**1. Acesso à Saúde e Redução de Desigualdades**

- Garantir o cumprimento do princípio da universalidade previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

- Atender populações ribeirinhas, comunidades indígenas e áreas de difícil acesso que dependem exclusivamente do transporte fluvial para acesso a serviços de média e alta complexidade.

**2. Atendimento de Urgência e Emergência**

- Melhorar a capacidade de resposta do SAMU Fluvial, reduzindo o tempo de deslocamento de pacientes graves.

- Reduzir a taxa de óbitos evitáveis por demora no transporte, especialmente em casos de acidentes, partos de risco, AVC, infartos e complicações infecciosas.

**3. Condições Sanitárias e Segurança**

- Ambulanchas permitem o transporte assistido, com equipamentos adequados para monitoramento de sinais vitais, estabilização do paciente e suporte avançado de vida.

- A utilização de embarcações adaptadas e regulamentadas garante segurança tanto para pacientes quanto para equipes de saúde.

**4. Apoio às Ações de Atenção Básica e Média Complexidade**

- Além da remoção de pacientes, as ambulanchas podem apoiar campanhas de vacinação, controle de endemias, atendimentos preventivos e transporte de insumos estratégicos (medicamentos, vacinas, bolsas de sangue, testes laboratoriais).

- Ampliam a capilaridade do SUS, chegando a áreas onde unidades fixas de saúde não conseguem atender adequadamente.

**5. Planejamento e Eficiência no Uso dos Recursos**

- A aquisição centralizada e padronizada de ambulanchas garante melhor gestão dos recursos públicos e reduz custos operacionais, considerando que improvisações com embarcações inadequadas aumentam riscos e gastos com manutenção e combustível.

- Os investimentos alinham-se às diretrizes do Plano Estadual de Saúde do Amazonas e da Política Nacional de Atenção às Urgências.

**Conclusão**

A aquisição de ambulanchas representa uma estratégia essencial para ampliar o acesso à saúde, reduzir desigualdades regionais e salvar vidas no Estado do Amazonas. Trata-se de medida indispensável para garantir a efetividade do SUS na região, considerando suas especificidades geográficas e epidemiológicas.

Além disso, a implantação de uma frota adequada e integrada ao sistema de regulação permitirá melhorar os indicadores de saúde, reduzir deslocamentos improvisados e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo dignidade e assistência qualificada às populações ribeirinhas.

**AUTOR DA EMENDA**

7104 - Bancada do Amazonas

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040005

### EMENTA

Meio Ambiente - Inclua-se o seguinte inciso ao § 17 do art. 73

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - relativas às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação, bem como outras ações de prevenção a desastres e resposta a eventos críticos de natureza ambiental, no âmbito das subfunções de Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

### JUSTIFICATIVA

A ocorrência de incêndios florestais e de desastres ambientais vem crescendo em frequência e intensidade, em razão das mudanças climáticas, da pressão sobre os recursos naturais e da vulnerabilidade de áreas de conservação. Esses eventos não apenas causam perdas irreparáveis à biodiversidade e ao patrimônio natural, como também geram impactos sociais e econômicos severos, incluindo danos à saúde da população, deslocamento de comunidades, prejuízos à agricultura, ao turismo e à infraestrutura pública.

Atualmente, o art. 73, § 17, já resguarda determinadas despesas do contingenciamento, reconhecendo sua natureza essencial e contínua. Esta emenda busca estender a mesma proteção às ações de prevenção e controle de incêndios florestais e demais desastres ambientais, garantindo:

Continuidade das políticas públicas ambientais, que não podem sofrer interrupções abruptas;

Planejamento de médio e longo prazo para manejo integrado do fogo e prevenção de desastres;

Segurança ambiental e climática, alinhada às metas de desenvolvimento sustentável;

Redução de custos futuros, uma vez que a prevenção é comprovadamente mais eficiente e menos onerosa do que o enfrentamento dos desastres já instalados.

A blindagem contra contingenciamento reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação dos biomas nacionais e com a proteção da vida humana e do patrimônio público, colocando a pauta ambiental no mesmo patamar de prioridade de outras áreas estratégicas já resguardadas pela legislação orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040006

### EMENTA

Adimplência 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040007

### EMENTA

Saúde - Acrescenta inciso ao art. 16

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

V - assegurar a dotação orçamentária adequada para a promoção da saúde e o atendimento das necessidades específicas de pessoas com deficiência, incluindo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a inclusão social, bem como o investimento em tecnologias assistivas e na adaptação de infraestruturas de saúde para garantir a plena acessibilidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)

### JUSTIFICATIVA

inclusão deste inciso tem por objetivo reforçar a necessidade de que a alocação de recursos no orçamento da União seja planejada de forma inclusiva e equitativa, contemplando as necessidades das pessoas com deficiência.

Embora já existam normativos gerais de proteção a esse grupo, a ausência de uma diretriz explícita no PLDO 2026 pode dificultar a priorização orçamentária de ações específicas. A proposta busca alinhar o planejamento fiscal às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante direitos fundamentais e impõe ao Estado o dever de promover a plena participação social.

Com a inclusão deste inciso:

Reforça-se a obrigatoriedade de financiamento de serviços especializados, como prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;

Promove-se a ampliação do acesso às tecnologias assistivas, fundamentais para a autonomia e independência;

Garante-se que obras e equipamentos de saúde sejam acessíveis, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e tecnológicas;

Portanto, a emenda assegura que a execução orçamentária de 2026 seja mais justa, inclusiva e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do SUS.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040008

### EMENTA

BNDES - Realização de Obras em Países Estrangeiros

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1

### TEXTO PROPOSTO

V - realização de obras em países estrangeiros.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é evitar o desperdício de recursos públicos em empréstimos externos com o objetivo meramente político, o que já expos o País a perdas significativas por conta de calotes internacionais.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040009

### EMENTA

Saúde - Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 73

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TEXTO PROPOSTO

§ 20. Sem prejuízo do disposto no § 13 deste artigo, as despesas com ações e serviços públicos de saúde que excedam a aplicação mínima constitucional deverão ser prioritariamente preservadas de quaisquer limitações de empenho e movimentação financeira, em detrimento de outras despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, visando a garantir a integralidade, a continuidade e a qualidade do atendimento à população e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

### JUSTIFICATIVA

O § 13 do art. 73 já assegura a proteção da aplicação mínima constitucional em saúde, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012. No entanto, observa-se que a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) depende também das despesas que vão além do mínimo obrigatório, pois diversas ações essenciais só se viabilizam com dotações adicionais.

A presente emenda busca fortalecer a previsibilidade e a estabilidade do financiamento do SUS, estabelecendo que, diante da necessidade de contingenciamento, tais despesas sejam prioritariamente resguardadas em relação a outras discricionárias do Poder Executivo federal.

### Objetivos da emenda

Assegurar a continuidade e expansão dos serviços de saúde, fundamentais para a população, especialmente em regiões vulneráveis e de difícil acesso;

Reduzir riscos de interrupção de programas estratégicos, como campanhas de vacinação, aquisição de insumos, manutenção de unidades básicas e programas de saúde itinerante;

Refletir os princípios da universalidade e integralidade do SUS, evitando retrocessos em políticas de atenção básica, especializada e hospitalar;

Fortalecer o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 - Saúde e Bem-Estar), priorizando a vida e a dignidade humana.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040010

### EMENTA

Saúde - Inclua-se o seguinte inciso ao § 17 do art. 73

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - relativas às ações de saneamento básico e acesso à água potável, incluindo infraestrutura, manutenção e operação, dada a sua essencialidade para a saúde pública, a dignidade humana e o desenvolvimento socioeconômico.

### JUSTIFICATIVA

O saneamento básico e o acesso à água potável constituem direitos fundamentais e pilares da saúde pública, diretamente associados à prevenção de doenças, à qualidade de vida e à dignidade humana. A insuficiência de investimentos contínuos nessas áreas resulta em altos custos sociais e econômicos, como aumento da mortalidade infantil, maior incidência de doenças de veiculação hídrica, impactos negativos no meio ambiente e perda de produtividade da força de trabalho.

O próprio PLDO 2026 já reconhece a relevância do tema, ao prever investimentos em saneamento básico tanto como prioridade da Caixa Econômica Federal (art. 131, inciso I) quanto como parte dos serviços sociais básicos apoiados pelo BNDES (art. 131, inciso IV, alínea "e"). Contudo, ao permitir que essas despesas fiquem sujeitas ao contingenciamento, corre-se o risco de comprometer políticas públicas estruturantes que exigem planejamento de longo prazo e execução contínua.

Essa proposta tem como objetivos:

Garantir a continuidade dos programas de universalização do saneamento e do acesso à água potável;

Prevenir crises sanitárias e reduzir custos futuros ao sistema público de saúde;

Promover a equidade social, assegurando prioridade para comunidades em situação de vulnerabilidade;

Portanto, esta emenda visa consolidar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades regionais e sociais, promovendo desenvolvimento sustentável, saúde pública robusta e melhoria das condições de vida da população, especialmente nos territórios mais carentes.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040011

### EMENTA

Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade prorrogar para o exercício financeiro de 2026 medida já constante do PLDO 2025, que isenta municípios com até sessenta e cinco mil habitantes da exigência de adimplência para acesso a transferências voluntárias e doações da União.

Esses municípios correspondem à maioria absoluta das cidades brasileiras, incluindo quase todos os municípios do Estado do Amazonas, onde apenas a capital ultrapassa esse limite populacional. Trata-se, portanto, de uma medida com impacto federativo direto e imediato para a região amazônica, garantindo que cidades de pequeno porte, muitas vezes isoladas geograficamente e com limitações fiscais severas, não sejam privadas do acesso a recursos federais.

A exigência estrita de adimplência acaba funcionando como barreira burocrática desproporcional, inviabilizando a chegada de recursos fundamentais para a execução de políticas públicas essenciais, como saúde, educação, assistência social, saneamento e infraestrutura local.

A proposta busca, portanto:

Assegurar a continuidade de serviços públicos básicos que atendem diretamente a população dessas localidades;

Promover a justiça federativa, ao reconhecer a vulnerabilidade administrativa e financeira dos pequenos municípios;

Favorecer a eficiência da execução orçamentária, ao impedir que obras, convênios e programas de cooperação mútua sejam paralisados por entraves formais;

Fortalecer a presença do Estado na Amazônia, onde essa regra tem efeito prático para quase todos os municípios do território estadual.

Trata-se de medida de equidade e solidariedade federativa, em consonância com os arts. 23 e 30 da Constituição Federal, que determinam a cooperação entre os entes federados na busca pelo desenvolvimento equilibrado e pelo bem-estar da população.

Em suma, a manutenção dessa disposição no PLDO 2026 é essencial para assegurar que recursos da União cheguem efetivamente a quem mais precisa, especialmente nos município do Estado do Amazonas, evitando a interrupção de projetos e políticas públicas que impactam diretamente a qualidade de vida da população local.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040012

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040013

### EMENTA

Modificar o § 2º do Art. 104 do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na aceitação do projeto, bem como no acompanhamento e na fiscalização da execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá assegurar a plena acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo o desenho universal e a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, de comunicação e tecnológicas, conforme as normas técnicas aplicáveis.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do Art. 104 do PLDO 2026 (correspondente ao Art. 101, § 2º da LDO anterior) prevê a necessidade de considerar a acessibilidade na aceitação, execução e fiscalização de obras. No entanto, a redação atual tem caráter meramente indicativo, o que pode fragilizar a efetividade dessa exigência.

A presente emenda busca reforçar o compromisso legal e técnico com a acessibilidade, alinhando a LDO 2026:

- ao disposto na Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina a obrigatoriedade da acessibilidade em todas as dimensões da vida social;
- ao princípio do desenho universal, previsto no Estatuto, que garante o planejamento inclusivo desde a concepção do projeto, evitando adaptações posteriores mais onerosas;
- à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de comunicação, tecnológicas e atitudinais, conforme normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

Dessa forma, a emenda assegura que a execução de obras públicas financiadas com recursos da União observe rigorosamente os parâmetros de acessibilidade, promovendo inclusão plena, autonomia e participação social das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

**EMENDA**  
**71040014**

### EMENTA

Modificar o Art. 4º do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, na promoção da inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, com enfoque na acessibilidade universal, no desenho universal, na reabilitação e na vida independente, e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

O Art. 4º do PLDO 2026 estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício, funcionando como eixo orientador da elaboração e execução orçamentária.

Atualmente, o dispositivo contempla o Novo PAC e a vinculação aos objetivos do Plano Plurianual 2024-2027. Todavia, não há menção explícita à inclusão das pessoas com deficiência, segmento que representa parcela significativa da população brasileira e cuja proteção e promoção de direitos está assegurada constitucionalmente e por normas internacionais ratificadas pelo Brasil (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, e a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- A inclusão expressa dessa política como prioridade estratégica e transversal garante;
- maior visibilidade e hierarquia política às ações de acessibilidade, reabilitação, vida independente e inclusão;
- alinhamento da LDO às diretrizes do PPA 2024-2027 e aos compromissos de direitos humanos;
- estímulo à alocação de recursos e à integração intersetorial de políticas públicas.

Assim, a emenda propõe modificar a redação do Art. 4º para elevar a política de inclusão das pessoas com deficiência ao rol das prioridades centrais do Estado brasileiro em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040015

### EMENTA

Saúde - Altera o inciso I do art. 131

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais, com foco na universalização do acesso à água potável segura e à coleta e tratamento de esgoto, priorizando áreas sem cobertura adequada e comunidades em situação de maior vulnerabilidade;

### JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é reconhecido pela ONU como direito humano essencial para a vida, a saúde e a dignidade. A ausência desses serviços básicos está diretamente associada ao aumento da mortalidade infantil, à disseminação de doenças de veiculação hídrica e à perpetuação da pobreza.

Apesar de o inciso I já prever investimentos em saneamento básico, a redação atual não estabelece prioridade explícita para a universalização do acesso à água segura e ao esgotamento sanitário, o que deixa margem para que recursos sejam distribuídos de forma fragmentada e desigual.

A emenda propõe reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades sociais e regionais, priorizando comunidades mais vulneráveis, como ribeirinhas, indígenas, quilombolas e áreas periféricas urbanas, em consonância com o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que determina a universalização dos serviços até 2033, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 6 - Água Potável e Saneamento).

Além de promover saúde e bem-estar, o investimento em saneamento básico tem impactos positivos diretos na educação, na produtividade econômica e na preservação ambiental. Trata-se, portanto, de medida estratégica, socialmente justa e financeiramente eficiente, que fortalece o papel da Caixa Econômica Federal na melhoria da qualidade de vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040016

### EMENTA

Inserir novo inciso após o inciso XXVII do Art. 12 do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - despesas com políticas e programas para a promoção da acessibilidade, habilitação e reabilitação, inclusão educacional e profissional, vida independente e garantia de direitos das pessoas com deficiência

### JUSTIFICATIVA

O Art. 12 do PLDO 2026 estabelece categorias de programação orçamentária de caráter específico, com o objetivo de assegurar visibilidade e dotação mínima a determinadas áreas de relevância social. Atualmente, entre as categorias já contempladas, estão despesas voltadas ao transtorno do espectro autista (TEA) e às altas habilidades/superdotação.

Entretanto, a abrangência dessas disposições ainda é restrita frente ao conjunto de políticas públicas necessárias para a efetiva garantia de direitos das pessoas com deficiência (PCD). A criação de uma categoria mais ampla permitirá maior visibilidade orçamentária para ações de:

- a) promoção da acessibilidade;
- b) habilitação e reabilitação;
- c) inclusão educacional e profissional;
- d) incentivo à vida independente;
- e) fortalecimento das políticas de proteção social e de garantia de direitos.

Assim, a proposta reforça o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão plena das pessoas com deficiência, promovendo a transversalidade das ações governamentais e estimulando a alocação adequada de recursos.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040017

### EMENTA

Meio Ambiente - Inclua-se o § 2º no Art. 76.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei, que exijam licenciamento ambiental prévio para sua execução, o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, com monitoramento e publicidade periódicos do andamento desses processos.

### JUSTIFICATIVA

O licenciamento ambiental é instrumento essencial de proteção ao meio ambiente, mas sua morosidade e a ausência de prazos claros têm se tornado entraves para a execução de obras estruturantes, com impactos diretos no desenvolvimento econômico e social.

A proposta busca equilibrar a proteção ambiental com a celeridade administrativa, garantindo que projetos estratégicos — como o asfaltamento da BR-319, no Estado do Amazonas, fundamental para a integração da região Norte ao restante do país, para o escoamento da produção agrícola e para o acesso a serviços públicos pela população amazônica — não fiquem indefinidamente paralisados por questões burocráticas.

Ao exigir prazos objetivos, monitoramento contínuo e publicidade dos processos, a emenda assegura transparência e previsibilidade, permitindo que o país avance em obras prioritárias sem abrir mão do rigor ambiental. Trata-se de medida necessária para garantir a eficiência da execução orçamentária, a continuidade dos investimentos públicos e o direito da população amazônica a infraestrutura digna e acessível.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040018

### EMENTA

Meio Ambiente - Inclusão de Nova Alínea XI-A

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II-A - atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas, mediante o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias sustentáveis, o fomento à agricultura de baixo carbono, a valorização da biodiversidade e a implementação de soluções baseadas na natureza, conforme diretrizes da política nacional de meio ambiente e clima;

### JUSTIFICATIVA

A proposta amplia o escopo das entidades que podem ser apoiadas com recursos públicos, fortalecendo a transição para uma economia sustentável, inclusiva e resiliente. A inserção explícita de ações voltadas à economia verde, bioeconomia e adaptação climática assegura que projetos de alta relevância ambiental e social recebam fomento adequado.

Esse direcionamento permite apoiar iniciativas que promovam tecnologias sustentáveis, agricultura de baixo carbono, valorização da biodiversidade e soluções baseadas na natureza, alinhando o orçamento federal a compromissos estratégicos do Brasil, como a meta de desmatamento zero até 2030, os Objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e Clima.

Ao reconhecer essas áreas como prioritárias, a emenda fortalece a capacidade do país de enfrentar os impactos das mudanças climáticas, promove a geração de emprego e renda em cadeias produtivas sustentáveis e protege o patrimônio natural brasileiro, essencial para o bem-estar das presentes e futuras gerações.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040019

### EMENTA

Saúde - Acrescenta parágrafo ao art. 101.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º As regulamentações do Ministério da Saúde a que se refere o caput deverão incluir diretrizes específicas para a aquisição e operação de ambulâncias terrestres e aquáticas (barcos-ambulância) para transporte de urgência e emergência, bem como para o desenvolvimento de programas de saúde itinerantes, incluindo barcos-itinerantes, destinados ao atendimento de comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e demais populações isoladas, garantindo o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde, devendo o subtítulo identificar a localização geográfica da ação.

### JUSTIFICATIVA

O transporte em saúde constitui instrumento essencial de garantia do direito constitucional à saúde, especialmente em regiões onde a distância e a geografia impõem barreiras significativas ao acesso regular aos serviços.

A redação atual do art. 101 restringe-se ao transporte sanitário eletivo, deixando de fora situações críticas como o atendimento de urgência e emergência e os serviços de saúde itinerantes, indispensáveis em estados como o Amazonas, Pará, Acre e Roraima, onde a rede hospitalar é insuficiente e muitas comunidades só são acessíveis por meio de rios.

A inclusão expressa de ambulâncias terrestres, barcos-ambulância e programas itinerantes amplia a efetividade da política, promovendo:

Equidade no acesso aos serviços de saúde, reduzindo disparidades regionais;

Redução da mortalidade evitável, com transporte adequado em situações de urgência;

Eficiência dos recursos públicos, ao fortalecer modelos de atendimento itinerante que alcançam grandes áreas com menor custo fixo;

Valorização das populações tradicionais e ribeirinhas, historicamente desassistidas pelas políticas nacionais.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040020

### EMENTA

Segurança - Inclusão de novo inciso ao art. 16 do PLDO 2026.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

V - priorizar os investimentos em tecnologia, equipamentos modernos e programas de capacitação e treinamento contínuo para as forças de segurança pública, visando ao aprimoramento da capacidade operacional, ao fortalecimento da inteligência policial e à garantia dos direitos humanos.

### JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da criminalidade exige forças de segurança modernas, bem equipadas e capacitadas. Em um contexto de criminalidade sofisticada, envolvendo organizações criminosas, crimes cibernéticos e lavagem de dinheiro. A atualização tecnológica e a formação permanente dos agentes são condições indispensáveis para a efetividade das políticas públicas.

Além de reforçar a inteligência policial e a capacidade operacional, o investimento em capacitação contribui para a atuação das forças em conformidade com os direitos humanos e os princípios constitucionais, promovendo maior confiança social nas instituições de segurança.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

**EMENDA**  
**71040021**

### EMENTA

Saúde - Acrescenta detalhamento ao inciso XXIII do art. 12

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII

### TEXTO PROPOSTO

XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas, devendo assegurar e priorizar a provisão de serviços de saúde abrangentes e acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo diagnóstico precoce, tratamento especializado, reabilitação, fornecimento de tecnologias assistivas e adaptação das infraestruturas de saúde para garantir acessibilidade;

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhecem o direito à saúde como fundamental e inalienável, devendo ser garantido de forma universal e equitativa. Contudo, as pessoas com deficiência continuam enfrentando barreiras estruturais, físicas e comunicacionais que limitam seu acesso pleno aos serviços do SUS.

Ao detalhar no texto do PLDO 2026 a obrigatoriedade de considerar a saúde das pessoas com deficiência como prioridade, esta emenda busca:

Assegurar diagnósticos precoces que ampliam as chances de tratamento eficaz;

Ampliar o acesso a serviços de reabilitação especializados, fundamentais para a autonomia e qualidade de vida;

Garantir a oferta de tecnologias assistivas (como próteses, órteses, aparelhos auditivos e recursos de comunicação alternativa), indispensáveis para a inclusão social;

Promover a acessibilidade plena nas unidades de saúde, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

Essa medida fortalece a efetividade da Lei Complementar nº 141/2012, que regula os gastos mínimos em saúde, tornando-os mais inclusivos, e reforça o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 - Saúde e Bem-Estar e ODS 10 - Redução das Desigualdades).

Assim, a proposta promove um orçamento mais justo, inclusivo e alinhado aos direitos humanos, assegurando que pessoas com deficiência tenham acesso integral e contínuo à saúde pública.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040022

### EMENTA

Inserir novo inciso III no Art. 118 do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - sejam observadas as diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência no quadro de pessoal, com previsão de dotação orçamentária e planejamento de ações para a promoção da acessibilidade no ambiente de trabalho e o fornecimento de recursos e tecnologias assistivas, nos termos da legislação específica.

### JUSTIFICATIVA

O Art. 118 do PLDO 2026 disciplina as condições para a admissão de servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública Federal. A redação atual, contudo, não contempla de forma explícita a pauta da inclusão das pessoas com deficiência (PCD) no serviço público.

Embora a legislação já assegure a reserva de vagas em concursos públicos (Lei nº 8.112/1990, art. 5º, §2º; Decreto nº 9.508/2018), a efetiva inclusão requer mais do que a observância de cotas: é necessária a previsão orçamentária e o planejamento de ações estruturadas para garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica e atitudinal nos ambientes de trabalho.

A presente emenda visa assegurar que a LDO 2026 incorpore este compromisso, estabelecendo diretriz clara para que a Administração Pública Federal:

- promova a acessibilidade no ambiente de trabalho;
- disponibilize tecnologias assistivas;
- assegure recursos para a plena atuação profissional das pessoas com deficiência;
- alinhe-se à Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que impõe a promoção da inclusão em todas as esferas sociais.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040023

### EMENTA

Inserir nova alínea após a alínea "s" no Art. 158, § 1º, inciso I do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s

### TEXTO PROPOSTO

t) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, evidenciando as programações orçamentárias e os resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos;

### JUSTIFICATIVA

O Art. 158, § 1º, inciso I, do PLDO 2026 já prevê a divulgação periódica de relatórios sobre as Agendas Transversais e Multissetoriais, como igualdade racial, infância e adolescência, mulheres, entre outras. Tais relatórios permitem acompanhar a efetividade das políticas públicas e garantir maior controle social sobre a aplicação dos recursos.

No entanto, ainda não há previsão expressa para a Agenda da Pessoa com Deficiência, segmento que demanda forte monitoramento e transparência, considerando o caráter transversal das políticas de acessibilidade, inclusão educacional, empregabilidade, assistência social e saúde.

A presente emenda busca sanar essa lacuna, determinando a obrigatoriedade da elaboração e divulgação do Relatório da Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, até 30 de abril de cada exercício financeiro, abrangendo o exercício anterior. Esse relatório deverá detalhar:

- programações orçamentárias voltadas às pessoas com deficiência;
- recursos efetivamente executados;
- resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos.

Com isso, a LDO 2026 reafirma os compromissos da União com os princípios da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e com os tratados internacionais de direitos humanos, fortalecendo os pilares da prestação de contas, transparência e participação social.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040024

### EMENTA

Meio Ambiente - Inclusão de Relatório Anual de Despesas e Resultados Ambientais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

u) os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, que detalhem a alocação de recursos e os resultados alcançados em programas e ações de proteção e conservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, fomento à bioeconomia e à economia circular, com indicadores de desempenho e alinhamento às metas de desmatamento zero.

### JUSTIFICATIVA

O meio ambiente e o enfrentamento às mudanças climáticas ocupam posição central na agenda nacional e internacional. O Brasil já assumiu compromissos estratégicos, como a meta de desmatamento zero até 2030. Para que esses compromissos se convertam em resultados concretos, é indispensável que haja transparência sobre como os recursos públicos estão sendo aplicados e quais impactos estão sendo gerados.

Esta emenda propõe que o Poder Executivo federal publique anualmente relatórios específicos sobre despesas e resultados ambientais, contendo indicadores de desempenho e métricas de impacto. Isso permitirá à sociedade, aos órgãos de controle e ao Congresso Nacional avaliar de forma clara a efetividade das políticas públicas ambientais, promovendo maior responsabilidade na gestão dos recursos e maior credibilidade internacional para o Brasil.

Além de fortalecer a prestação de contas e a governança fiscal, a medida contribui para um monitoramento contínuo das ações de conservação, bioeconomia, economia circular e adaptação climática, garantindo que o orçamento não seja apenas uma previsão formal, mas um instrumento de transformação sustentável e de proteção do patrimônio natural brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040025

### EMENTA

Prazo Clausula suspensiva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário definir uma prazo para resolução de cláusulas suspensivas que sejam coerentes com a situação necessária para resolução das mesmas. Lembrando que esse prazo já vem sendo fixado em LDOs de anos anteriores.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040026

### EMENTA

Estradas e Rodovias estaduais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

f) á construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

### JUSTIFICATIVA

As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040027

### EMENTA

RAP - prazo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

Art. 172-A Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para execução de Restos a Pagar deve levar em conta as condições existentes, inclusive para resolução de cláusulas suspensivas. Dessa forma estamos propondo, para os os RAPs de 2023 e 2024, prazo que se iguala com prazos já propostos para RAPs de anos anteriores, de forma a igualar todos com validade até dezembro de 2026.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040028

### EMENTA

Modifique-se o art. 74,II da LDO 2026 (PLN 02/2025).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

"Art.74.....

.....  
II - execução de obras estruturais e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário", com prioridade para os trechos que constituam a única ligação terrestre entre duas capitais federais e que se encontrem sem condições mínimas de trafegabilidade, visando assegurar a segurança e a fluidez do trânsito nesses eixos rodoviários essenciais."

### JUSTIFICATIVA

Exemplo de rodovias que precisam ser prioridades , é o caso da BR 319.  
A BR-319 é fundamental para o estado do Amazonas como principal ligação terrestre ao resto do Brasil, conectando Manaus e Rondônia, o que facilita o acesso a mercados, reduz custos de transporte de mercadorias como alimentos, e promove a integração econômica e social. No entanto, sua reconstrução é controversa devido ao risco de desmatamento e impactos ambientais em uma região de alta biodiversidade, ameaçando territórios indígenas e unidades de conservação.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040029

### EMENTA

SAÚDE - Custo Amazônico - Aumento Mínimo de 5% na execução financeira dos serviços públicos de Saúde

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever um aumento mínimo de 5 % na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores pagos pelos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionadas ao Custo Amazônico.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 tem como objetivo assegurar um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações e serviços públicos de saúde do Estado do Amazonas, a ser aplicado de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à saúde pública na região consideravelmente mais desafiador.

### Fundamento Legal

Nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o inciso III do artigo 19, que estabelece como meta da taxa de transferência de recursos a redução progressiva das disparidades regionais, torna-se necessário um incremento diferenciado especificamente para as regiões caracterizadas por condições geográficas e logísticas especializadas, como dispõe o artigo 198, §3º da Constituição Federal, reforçando a obrigatoriedade de valores mínimos aplicados em ações e serviços em localidades específicas.

### Contexto do Custo Amazônico

O Custo Amazônico refere-se ao impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos. Com uma extensão territorial superior a 1,5 milhão de km<sup>2</sup>, a manutenção da rede de saúde depende de investimentos mais altos devido à dificuldade de acesso e à dispersão populacional. A contratação e manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, contratação de equipes especializadas e transporte de insumos e pacientes em áreas remotas geram custos significativamente superiores aos de outras regiões.

### Dificuldades Geográficas

O Amazonas possui áreas isoladas, acessíveis apenas por embarcações ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de medicamentos, equipamentos e profissionais de saúde. Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo investimentos elevados e custos extras, como as UBS Fluviais e a utilização de embarcações para transporte de pacientes, o que encarece significativamente a prestação dos serviços.

### Impacto no Atendimento à População

As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à saúde da população do Amazonas, especialmente para as áreas ribeirinhas e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo a unidades de saúde.

### Necessidade do Incremento Progressivo

O incremento de 5% ao ano, a partir de 2026, por um período de quatro anos, é indispensável para mitigar as disparidades regionais e promover maior patrimônio na alocação de recursos. Essa progressão possibilitará o planejamento de ações e garantirá a sustentabilidade do sistema de saúde no Estado do Amazonas, alinhando-se aos dispositivos legais em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.

A presente proposta reforça o compromisso com a saúde pública como direito fundamental, adequando os critérios de financiamento da saúde às especificidades da Região Amazônica. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também assegura que a população do Amazonas tenha acesso digno e efetivo aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040030

### EMENTA

Segurança: Inclusão de novo § 4º ao art. 16 do PLDO 2026.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º A alocação de recursos para a segurança pública deverá, ainda, promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação entre as forças policiais federais, estaduais e municipais, com vistas a fortalecer a atuação conjunta no combate à criminalidade.

### JUSTIFICATIVA

A fragmentação de sistemas de informação entre os diferentes níveis de governo fragiliza o combate à criminalidade. A interoperabilidade de dados amplia a eficiência das ações integradas entre União, estados e municípios, favorecendo a investigação, o monitoramento e a resposta rápida a delitos, em especial nas áreas de fronteira.

Assim como o PLDO já prevê a integração de informações fiscais em sistemas como Transferegov.br, SIOP e Siafi, a mesma lógica deve ser aplicada à segurança pública, garantindo mais eficiência na alocação de recursos e maior capacidade de enfrentamento da criminalidade.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71040031

### EMENTA

RAP - nova licitação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca minimizar a existência de obras inacabadas permitindo que no caso de abandono da empreitada pelo vencedor da licitação, e que os demais classificados não queiram assumir a obra, seja possível realizar nova licitação contando com os recursos dos restos a pagar.

### AUTOR DA EMENDA

7104 - Bancada do Amazonas

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>71130001</b>
<b>EMENTA</b> Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>INDICADOR</b> Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 24 - km <sup>2</sup>	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 71130002
<b>EMENTA</b> Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais		
<b>INDICADOR</b> Flagrantes interceptados pela PRF		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Bancada Estadual	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>71130003</b>
<b>EMENTA</b> Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>INDICADOR</b> Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 393 - Produtores atendidos	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		

**AUTOR DA EMENDA**

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

**TIPO AUTOR**

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71130004

### EMENTA

Bancada 7 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71130005

### EMENTA

Bancada 6 - Autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026, na redação atual do art. 183, menciona as parcerias público-privadas apenas no Programa Moradia Digna, autorizando o uso no setor habitacional. A ausência de dispositivo expresso na LDO que permita a aplicação de recursos do OGU em PPPs de outras áreas cria incerteza jurídica e pode dificultar a realização de projetos de infraestrutura, logística e serviços essenciais. A emenda sana essa omissão ao autorizar, de forma expressa, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral. A autorização oferece base normativa para inclusão de dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026. As PPPs maximizam o investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar obras e repartir riscos, sem exigir desembolsos imediatos elevados do Tesouro. Essa dinâmica é estratégica em cenário de restrição fiscal, pois antecipa benefícios sociais e econômicos mantendo o equilíbrio orçamentário. Além de remeter às salvaguardas da Lei 11.079/2004 e às exigências da Lei Complementar 101/2000, a emenda vincula as despesas de PPP ao art. 10 da LC 200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos exigido pelo regime fiscal sustentável. Dessa forma, assegura-se que a expansão das parcerias ocorra dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e dos limites definidos em legislação específica. A medida também se harmoniza com o art. 165, § 2º e o art. 175 da Constituição, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre o Estado e o mercado. Ao explicitar a autorização, confere-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais decorrentes de parcerias público-privadas.

### AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71130006

### EMENTA

Bancada 4 - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

#### AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

#### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Bancada

### EMENDA

71130007

### EMENTA

Bancada 5 - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

7113 - Bancada do Mato Grosso do Sul

### TIPO AUTOR

Bancada Estadual



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43120001
<b>EMENTA</b> SAÚDE ONCOLOGIA		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar a meta destinada à atenção de alta complexidade, com ênfase no tratamento do câncer. Trata-se de medida necessária diante do aumento progressivo de casos no país e da insuficiência dos recursos atualmente previstos para atender à demanda do SUS.

O reforço orçamentário permitirá expandir a rede de serviços habilitados em oncologia, reduzir filas de espera e garantir o cumprimento da Lei nº 12.732/2012, que assegura início do tratamento em até 60 dias após o diagnóstico. A ampliação da meta alinha-se ao art. 196 da Constituição Federal, assegurando o direito à saúde, e contribui para salvar vidas, reduzir custos futuros e fortalecer a Política Nacional de Atenção Oncológica.

**AUTOR DA EMENDA**

4312 - Bebeto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43120002
<b>EMENTA</b> SAÚDE PAP		
<b>PROGRAMA</b> 5119 - Atenção Primária à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0070 - Expandir o acesso à atenção integral à saúde das populações em situação de rua, privadas de liberdade e outras populações vulnerabilizadas		
<b>INDICADOR</b> Cobertura populacional estimada de atenção integral à saúde das populações em situação de rua e privadas de liberdade		<b>ACRÉSCIMOS</b> 90
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A emenda propõe expandir o acesso à atenção integral à saúde das populações em situação de rua, privadas de liberdade e demais grupos em situação de vulnerabilidade. Essas populações enfrentam barreiras históricas de acesso aos serviços de saúde, apresentando maiores índices de doenças crônicas, infecciosas e transtornos mentais, além de condições agravadas pela exclusão social. O reforço da meta orçamentária é essencial para estruturar equipes especializadas, ampliar ações de prevenção, promoção e cuidado, e assegurar a integralidade e a equidade previstas no art. 196 da Constituição Federal e nas diretrizes do SUS.		

**AUTOR DA EMENDA**

4312 - Bebeto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43120003
<b>EMENTA</b> FERROVIAS		
<b>PROGRAMA</b> 3901 - Transporte Ferroviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0172 - Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de ferrovias construídas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2000
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta relativa ao transporte ferroviário na LDO justifica-se pela importância estratégica da construção de ferrovias para o desenvolvimento nacional. O modal ferroviário reduz custos logísticos, diminui a pressão sobre as rodovias, contribui para a sustentabilidade ambiental com menor emissão de poluentes e garante maior eficiência no escoamento de cargas. Além disso, promove integração regional e competitividade da produção brasileira. Assim, ampliar a meta fortalece a infraestrutura de transportes e gera benefícios econômicos, sociais e ambientais de longo prazo.

**AUTOR DA EMENDA**

4312 - Bebeto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43120004

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43120005

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43120006

### EMENTA

PAGAMENTO HOSPITAIS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43120007

### EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43120008

### EMENTA

INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43120009

### EMENTA

ADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

### JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem como objetivo garantir celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos para municípios com até 65 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Essa medida visa assegurar a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas. Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a emenda fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais, garantindo que municípios menores não sejam penalizados por questões burocráticas que poderiam atrasar investimentos em saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

### AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43120010

### EMENTA

Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4312 - Bebeto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	13100001
EMENTA		
AUTONOMIA ECONOMICA DAS MULHERES		
PROGRAMA		
5663 - Autonomia Econômica das Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado. A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	13100002

EMENTA  
PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS ESPAÇOS DE PODER E DECISÃO

PROGRAMA  
5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras. O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas. A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.

A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.

A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.

Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance. A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
1310 - Benedita da Silva	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	13100003
EMENTA		
REDE DE ATENDIMENTO DESTINADO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		40
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados. As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes. Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida. Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R\$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024. A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13100004

### EMENTA

MINISTÉRIO DA SAÚDE - Transformação digital dos serviços públicos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII- Transformação digital dos serviços públicos no Ministério da Saúde

### JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

### AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13100005

### EMENTA

MINISTÉRIO DA PESCA e AQUICULTURA- Transformação digital dos serviços públicos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XXI- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério da Pesca e Aquicultura

### JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

### AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13100006

### EMENTA

MINISTÉRIO DO ESPORTE- Transformação digital dos serviços públicos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XIX- Transformação digital dos serviços públicos no Ministério do Esporte

### JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

### AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13100007

### EMENTA

EMENDA DE BANCADA- SIOP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13100008

### EMENTA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO- Transformação digital dos serviços públicos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XX- Transformação digital dos serviços públicos no Ministério do Trabalho e emprego.

### JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

### AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13100009

### EMENTA

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- Transformação digital dos serviços públicos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XVII- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

### JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

### AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13100010

### EMENTA

MINISTÉRIO DAS CIDADES - Transformação digital dos serviços públicos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XVIII- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério das Cidades

### JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

### AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13100011

### EMENTA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - Transformação digital dos serviços públicos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XV- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

### AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13100012

### EMENTA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - Transformação digital dos serviços públicos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XVI- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério da Agricultura e Pecuária

### JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

### AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13100013

### EMENTA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO- Transformação digital dos serviços públicos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XVIV- Transformação digital dos serviços públicos do Ministério da Educação

### JUSTIFICATIVA

Acesso direto da população aos serviços públicos com o recebimento de informação/mensagem oficial, através do uso do aparelho celular, que tem como objetivo realizar mudança estrutural na eficiência administrativa, na transparência governamental e na qualidade no atendimento à população. De forma online, a transformação digital dos serviços públicos vai beneficiar a população com marcação de consultas, campanhas de vacinação, combate ao absenteísmo, redução de filas nos órgãos públicos, pais e responsáveis de alunos informados sobre as atividades escolares, renovação da matrícula escolar e pagamento em dia dos impostos locais. Além do ato de disparar informação e evitar que a população receba conteúdo que não seja do seu interesse, a ação vai permitir a segmentação da informação para o público-alvo da mensagem e a construção, ampliação e atualização do banco de dados da população local.

### AUTOR DA EMENDA

1310 - Benedita da Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39170001
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM DO ALÍVIO NO MUNICÍPIO DE LAJES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
PROGRAMA		
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		30
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

presente emenda visa a Construção da Barragem do Alívio no Município de Lajes/RN, que beneficiará, também, os Municípios de Pedra Preta, Jardim de Angicos e Caiçara do Rio do Vento, tendo em vista as dificuldades enfrentadas pela população que não dispõe de reservatório hídrico para o atendimento das zonas rurais. A obra é também estímulo importante para economia da região, podendo fomentar a geração de emprego e renda, pois a Barragem de Alívio mudará a realidade hídrica das cidades beneficiadas, visto que há uma carência de reservatório público de médio ou grande porte para o atendimento da população da região. Além disso, poderá ser explorada para a criação de peixes, oportunizando fontes de emprego e renda aos moradores. A barragem é aguardada há quase 100 anos e terá capacidade para acumular sete milhões de metros cúbicos de água, Favorecendo uma população de, aproximadamente, 30 mil pessoas.

AUTOR DA EMENDA

3917 - Benes Leocádio

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>39170002</b>
<b>EMENTA</b> HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.		
<b>PROGRAMA</b> 2320 - Moradia Digna		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0505 - Consolidar o Sistema Nacional de Habitação, com foco no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), articulando as ações dos entes públicos e fomentando a participação da sociedade civil e da iniciativa privada		
<b>INDICADOR</b> Operações contratadas, em parceria com estados e municípios, nas linhas do MCMV		<b>ACRÉSCIMOS</b> 30
<b>UNID. MEDIDA</b> 181 - quantidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> emenda tem o objetivo de acrescentar recursos para atender às demandas de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade. Os recursos serão aplicados nos municípios com menos de 50.000 mil habitantes, tendo em vista que há grande carência de moradias para as pessoas que vivem no interior do Estado do Rio Grande do Norte.		

**AUTOR DA EMENDA**

3917 - Benes Leocádio

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>39170003</b>
<b>EMENDA</b> ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BR 104 - TRECHO LAJES / CERRO CORÁ		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

BR 104/RN - entre os Municípios de Lajes/RN e Cerro Corá/RN - emerge conceitualmente como um eixo de áreas produtoras, tais como o pólo Gás-Sal (Pólo petroquímico de Guamaré), a região salineira de Macau, assim como a atividade pecuária e industrialização de seus derivados, havendo a necessidade de uma logística de transportes que atenda com eficiência o grande potencial de desenvolvimento da região. Para garantir a continuidade viária da rodovia, faz-se premente a construção do trecho em questão, pois este fornecerá acessibilidade a grande parte das regiões de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte e seus respectivos núcleos urbanos interioranos mais importantes.

**AUTOR DA EMENDA**

3917 - Benes Leocádio

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42660001

### EMENTA

Garantia de 10% das emendas parlamentares para ações de combate à emergência climática.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13

### TEXTO PROPOSTO

Art. 13, § 7º-A. As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, "d", sejam alocadas nas ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação, conforme os programas previstos no anexo de Prioridades e Metas - Anexo VIII, desta lei, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o PPA 2024-2027.

### JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

### AUTOR DA EMENDA

4266 - Beto Faro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42660002

### EMENTA

Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10

### TEXTO PROPOSTO

Art. 7º, §10, inciso IX - recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme o inciso I do art. 74 da Constituição Federal e nos termos do inciso VI, art. 3º e inciso V, art. 4º, ambos da Lei n. 14.802/2024 (IU-9).

### JUSTIFICATIVA

A adoção de um IU-Clima permite que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA-LDO-LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

### AUTOR DA EMENDA

4266 - Beto Faro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>39180001</b>
<b>EMENTA</b> Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>INDICADOR</b> Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 393 - Produtores atendidos	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		

**AUTOR DA EMENDA**

3918 - Beto Pereira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 39180002
<b>EMENTA</b> Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais		
<b>INDICADOR</b> Flagrantes interceptados pela PRF		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

3918 - Beto Pereira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>39180003</b>
<b>EMENTA</b> Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>INDICADOR</b> Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 24 - km <sup>2</sup>	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

3918 - Beto Pereira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180004

### EMENTA

Indiv prazo exec

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para: Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas; Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final; Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento; Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180005

### EMENTA

Indiv - 4,5%

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a garantia da integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180006

### EMENTA

Indiv - adimplência

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

### TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até oitenta mil habitantes,

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a dispensa da exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 80.000 (oitenta mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população. A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto.

Além disso, contribui para: Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira; Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais; Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos; Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 80 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180007

### EMENTA

Indiv - Entidades privadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

### JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180008

### EMENTA

Indiv - PPP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026, na redação atual do art. 183, menciona as parcerias público-privadas apenas no Programa Moradia Digna, autorizando o uso no setor habitacional. A ausência de dispositivo expresso na LDO que permita a aplicação de recursos do OGU em PPPs de outras áreas cria incerteza jurídica e pode dificultar a realização de projetos de infraestrutura, logística e serviços essenciais.

A emenda sana essa omissão ao autorizar, de forma expressa, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral. A autorização oferece base normativa para inclusão de dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.

As PPPs maximizam o investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar obras e repartir riscos, sem exigir desembolsos imediatos elevados do Tesouro. Essa dinâmica é estratégica em cenário de restrição fiscal, pois antecipa benefícios sociais e econômicos mantendo o equilíbrio orçamentário.

Além de remeter às salvaguardas da Lei 11.079/2004 e às exigências da Lei Complementar 101/2000, a emenda vincula as despesas de PPP ao art. 10 da LC 200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos exigido pelo regime fiscal sustentável. Dessa forma, assegura-se que a expansão das parcerias ocorra dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e dos limites definidos em legislação específica.

A medida também se harmoniza com o art. 165, § 2º e o art. 175 da Constituição, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre o Estado e o mercado. Ao explicitar a autorização, confere-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais decorrentes de parcerias público-privadas.

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180009

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>39180010</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

**AUTOR DA EMENDA**

3918 - Beto Pereira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180011

### EMENTA

CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

3918 - Beto Pereira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39180012

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetadas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbra-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

#### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****39180013****EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas "d" e "f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

**Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:****• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

**• Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

**• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

**• Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

**• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

**AUTOR DA EMENDA**

3918 - Beto Pereira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

3918 - Beto Pereira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

39180014

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

3918 - Beto Pereira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180015

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>39180016</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO  
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS  
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

**AUTOR DA EMENDA**

3918 - Beto Pereira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

39180017

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica

AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional;

fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180018

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção. Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180019

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. ....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

#### JUSTIFICATIVA

A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

#### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180020

### EMENTA

Bancada 7 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39180021

### EMENTA

Indiv - FNS -entidades

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

### TEXTO PROPOSTO

As transferências realizadas pelo Fundo Nacional da Saúde para custeio da Média e Alta Complexidade (MAC) e do Piso de Atenção Primária (PAP), que serão destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos, serão efetivadas junto aos Fundos Municipais de Saúde e será vinculada ao CNPJ da entidade beneficiada, nos moldes das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, através do EstruturaSUAS, com o prazo máximo de 90 dias para o repasse a entidade.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o repasse dos fundos municipais de saúde para entidades privadas sem fins lucrativos, quando recebem recursos de MAC ou PAP, e justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde complementares ao SUS. Esses repasses são regulados por normas que exigem planejamento, transparência e prestação de contas rigorosa, assegurando a aplicação dos recursos conforme metas pactuadas. Além disso, essa transferência apoia a sustentabilidade financeira dessas entidades, fundamentais para a execução de ações de média e alta complexidade. O repasse respeita o caráter temporário dos recursos e evita duplicidade de pagamentos, garantindo eficiência e controle no uso dos fundos públicos. Por fim, fortalece a rede municipal de atenção à saúde, promovendo o acesso e a integralidade dos serviços à população

### AUTOR DA EMENDA

3918 - Beto Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 28620001
<b>EMENTA</b> Emenda Embrapa - alteração de meta		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28620002

### EMENTA

Emenda 1 - Fiscalização Saúde e Segurança - Trabalho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal. A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28620003

### EMENTA

Emenda 2 - Fiscalização Trabalho Infantil e Trabalho Escravo

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

### JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.

Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. A presente emenda visa explicitar como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente, mas, principalmente, geram dores e traumas permanentes em crianças, adolescentes e pessoas submetidas a tais situações. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.

Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.

Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

### AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28620004

### EMENTA

Emenda 3 - Percentual de Emendas para Ações Climáticas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá incentivar a destinação de emendas parlamentares a ações de adaptação às mudanças climáticas, especialmente aquelas previstas no Plano Clima Adaptação, buscando, que ao menos 2% do montante total de emendas individuais impositivas e de bancada seja destinado a essa finalidade.

### JUSTIFICATIVA

A proposta destina um percentual mínimo das emendas parlamentares e de bancada para questões climáticas. Os eventos climáticos extremos assolam o país e todos nós acompanhamos apreensivos. Nos últimos anos vivemos situações desesperadoras com desmoronamentos, inundações, enchentes, severas secas e estiagens, incêndios. Ondas frequentes de temperaturas extremas de calor ou de frio afetaram o Brasil. Milhões de brasileiros e brasileiras receberam ajuda humanitária. Muitos perderam seus lares, a produção agrícola e agropecuária, suas empresas ou seus locais de trabalho. Em alguns casos, as perdas humanas foram irreversíveis, perderam familiares, amigos, conhecidos. Além disso, tais eventos causaram danos à infraestrutura, rodovias, estradas, pontes, prédios públicos, escolas, hospitais, redes de energia elétrica, dentre outros.

Quando há eventos climáticos adversos, a população mais vulnerável é a mais afetada, sofrendo mais os impactos devido à falta de acesso a recursos e serviços básicos.

Há uma tendência apontando para o agravamento global das questões climáticas. Neste aspecto, é preciso unir esforços para mitigar os efeitos.

Desta forma, esta emenda é uma proposta para que todos nós Parlamentares atuem dentro do escopo legislativo no sentido de minimizar essa situação climática drástica que afeta a vida de milhares de pessoas, destinando 2% dos recursos oriundos de emendas parlamentares individuais e de bancada à mitigação, prevenção e/ou adaptação a eventos climáticos. Com aprovação desta emenda os órgãos competentes terão maior orçamento a fim de criar efetivamente condições de fiscalizar, implementar e melhorar a situação climática, alcançando os indicadores previstos no Plano Plurianual da União (PPA).

Saliento que a proposta desta emenda também está alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo país, como o Objetivo 13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, que o Brasil é signatário. Esse objetivo é "Ação contra a mudança global do clima" e prevê ação de medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.

A aprovação desta emenda trará bons resultados que beneficiarão toda sociedade brasileira enquanto coletividade.

### AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28620005

### EMENTA

Emenda 4 - Não Limitação de Empenho - Ações climáticas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Ficam vedadas a limitação de empenho e o contingenciamento de dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir que as ações climáticas não sejam objeto de limitação de empenho, de forma que tenham sua execução continuada. Inclusive, o capítulo VI da Constituição Federal, relativo ao Meio Ambiente, no art. 225, prevê que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Neste aspecto, entendemos que a presente emenda está em consonância com o preceito constitucional. Ainda, encontra respaldo nos compromissos internacionais assumidos pelo país, como o Objetivo 13 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que o Brasil é signatário. Esse objetivo é “Ação contra a mudança global do clima” e prevê ação de medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos. Desta forma, preservar o orçamento das limitações de empenho visa contribuir com essas políticas públicas, motivo pelo qual pedimos aprovação.

### AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28620006

### EMENTA

Emenda 5 - Modificativa - Recursos Hídricos

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso XLIII

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004), e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010).

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa modificar a redação do dispositivo. A manutenção da redação original possibilitaria uma dupla cobrança ao setor elétrico do preço público pelo uso dos recursos hídricos para que a Política Nacional de Recursos Hídricos seja cumprida. Com a alteração proposta não há nenhum impacto financeiro porque os valores já são pagos pelo setor elétrico, que é o responsável pela Política Nacional de Recursos Hídricos e pelo Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

### AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28620007

### EMENTA

Emenda 6 - PAA não limitação de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA (Lei nº 14.628, de 2023)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer na LDO uma ressalva à limitação de empenho (contingenciamento) sobre as dotações destinadas ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de modo a garantir a continuidade da execução de despesas essenciais para as ações de combate à fome e de promoção da segurança alimentar. O programa realiza a compra direta de alimentos de agricultores familiares e os destina a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, bem como à rede socioassistencial, equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e à rede pública e filantrópica de ensino. O PAA tem como objetivo fortalecer a agricultura familiar, gerando emprego, renda e desenvolvendo a economia local, além de promover o acesso aos alimentos, contribuindo para reduzir a insegurança alimentar e nutricional.

Saliento que a nível de Parlasul, foi aprovada Resolução para que os Parlamentos integrantes (cujo Brasil é membro) deveriam desenvolver ações concretas no combate à fome. Nesse aspecto, esta é uma ação concreta que pode trazer resultados significativos no combate à fome.

Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e a aprovação dessa emenda.

### AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28620008

### EMENTA

Emenda 7 - Cisternas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

“Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas (Lei nº 12.873, de 2013)”.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer na LDO uma ressalva à limitação de empenho (contingenciamento) sobre as dotações destinadas ao Programa Cisternas. Trata-se de política pública de reconhecida efetividade no enfrentamento da insegurança hídrica e alimentar em áreas do semiárido e de populações rurais em situação de vulnerabilidade. Garantir a execução plena dos recursos destinados ao Programa é essencial para assegurar o direito à água e promover o desenvolvimento sustentável em regiões historicamente marcadas pela escassez.

Além disso, a não execução tempestiva das dotações do Programa Cisternas compromete a continuidade das ações em curso e prejudica diretamente milhares de famílias beneficiárias. A ressalva proposta segue o espírito de outras exceções já previstas na LDO para programas com forte impacto social e contribui para o cumprimento das metas do Plano Plurianual 2024-2027, especialmente no eixo “Desenvolvimento social e garantias de direitos” e nas prioridades voltadas à adaptação às mudanças climáticas e ao acesso universal à água.

Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

### AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28620009

### EMENTA

Emenda 8 - Embrapa - não limitação de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo.

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

2862 - Bohn Gass

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43150001

### EMENTA

Abertura de créditos adicionais para pagamento do reajuste do piso salarial da enfermagem

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de viabilizar o pagamento do reajuste anual do piso salarial da enfermagem.

### JUSTIFICATIVA

O piso salarial da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022 demanda atualização anual conforme os critérios legais, com garantia de repasse orçamentário federal, especialmente aos entes com insuficiência de recursos. Esta emenda visa garantir a continuidade do pagamento do piso com reajuste inflacionário, valorizando os profissionais da área e assegurando a efetividade da política pública de saúde.

### AUTOR DA EMENDA

4315 - Bruno Farias

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43150002

### EMENTA

Abre créditos adicionais para execução do pagamento com vistas à implementação progressiva da jornada de 30 (trinta) horas semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

### TIPO DA EMENDA

#### ADIÇÃO

#### REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde, para a execução do pagamento com vistas à implementação progressiva da jornada de 30 (trinta) horas semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

### JUSTIFICATIVA

A jornada de 30 horas semanais é uma reivindicação histórica da categoria e encontra respaldo técnico e científico para a sua adoção, considerando a alta carga física e emocional do trabalho na área da enfermagem. A redução da jornada sem redução salarial contribuirá para a melhoria das condições de trabalho, a redução de afastamentos por adoecimento e o aumento da qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

### AUTOR DA EMENDA

4315 - Bruno Farias

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39260001
EMENTA		
Intervenção para a Recuperação e Restauração de Rodovias Federais - BR 319		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície		70
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil - Polo Industrial de Manaus (PIM) - e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319. Possibilitando à região:

- Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;
- Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;
- Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;
- Integração Norte - Sul do país;
- Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;
- Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;
- Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39260002
EMENTA		
Universalizar o acesso à energia elétrica Programa Luz para Todos para AMAZÔNIA		
PROGRAMA		
3101 - Energia Elétrica		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social. No Amazonas e na região norte, mais de milhões de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.

Diretrizes para Execução Orçamentária:  
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável nessas áreas, alinhadas ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas similares.

Regionalização de Investimentos:  
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclusão elétrica.

Impactos esperados:  
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39260003
EMENTA		
Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas no Estado do AMAZONAS.		
PROGRAMA		
5122 - Saúde Indígena		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0249 - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável		286
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável é um direito humano fundamental, reconhecido pela Resolução 64/292 da ONU e assegurado pela Constituição Federal, que em seu art. 231 garante aos povos indígenas o usufruto exclusivo de seus territórios e recursos essenciais à sua sobrevivência. No entanto, milhares de indígenas no Brasil vivem em situação de insegurança hídrica, enfrentando graves dificuldades de acesso à água para consumo humano.

Dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e da FUNAI revelam que um número expressivo de aldeias não possui sistemas adequados de captação, tratamento e distribuição de água. Essa realidade contribui para altos índices de doenças de veiculação hídrica, desnutrição e mortalidade infantil, ampliando desigualdades históricas.

A proposta desta emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa:

- Incluir prioridade e meta específica para assegurar investimentos na instalação, manutenção e ampliação de sistemas de abastecimento de água potável em terras indígenas;
- Habilitar a alocação de recursos orçamentários no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU), especialmente via FUNAI, SESA, Ministério dos Povos Indígenas e Ministério do Meio Ambiente;
- Garantir articulação federativa com estados, municípios e companhias de saneamento, para potencializar os investimentos;
- Promover o alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) da Agenda 2030 da ONU, que prevê assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Além disso, a medida está em consonância com a Lei nº 11.445/2007, alterada pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que estabelece como diretriz nacional a universalização do acesso à água potável.

O impacto esperado com a implementação desta prioridade orçamentária inclui:

- Redução da mortalidade infantil em comunidades indígenas;
- Melhoria dos indicadores de saúde pública;
- Proteção dos direitos fundamentais dos povos originários;
- Cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda contribuirá para reduzir desigualdades históricas, fortalecer políticas públicas de proteção aos povos indígenas e assegurar um direito básico e essencial à vida: o acesso à água potável.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260004

### EMENTA

Art. 184-A, Fundos de natureza privada e resultado primário

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. 184-A Os valores da participação da União em fundos de natureza privada destinados a financiar políticas públicas de sua responsabilidade, exceto naqueles que tenham como finalidade garantir operações de crédito, devem ser registrados como item de haver nas estatísticas fiscais de Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e de Necessidades de Financiamento do Setor Público (NFSP) apuradas e publicadas mensalmente pelo Banco Central do Brasil, considerando-se todos os efeitos do referido registro e da variação dos saldos dos respectivos estoques sobre a apuração do resultado fiscal primário do Governo Central.

Parágrafo único. A integralização de cotas entre fundos de natureza privada dos quais a União seja cotista deve se realizar por meio de dotação orçamentária específica consignada na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é evitar a utilização de fundos de natureza privada fora do Orçamento Geral da União, descumprindo o princípio orçamentário da universalidade, em especial nos casos em que esses fundos financiam políticas públicas com características de despesas correntes. Dessa forma, prevê que os fundos sejam registrados como itens de haver nas estatísticas fiscais, apuradas mensalmente pelo Banco Central do Brasil, de modo que a variação dos saldos dos fundos impacte a apuração do resultado fiscal primário do Governo Central. Ademais, a proposta busca evitar que fundos sejam usados para integralizar o capital de outros fundos a margem do orçamento público.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260005

### EMENTA

Exército Brasileiro - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260006

### EMENTA

Art. 093, inciso I Efetivo exercício de atividade para a transferência de recursos

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

### TEXTO PROPOSTO

I - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

### JUSTIFICATIVA

O art. 93 da PLDO 2026 lista requisitos comuns para a transferência de recursos à entidades privadas sem fins lucrativos sob a forma de subvenções sociais, contribuições ou auxílios. A proposta do Poder Executivo para o inciso I exige que a entidade privada comprove o efetivo exercício das atividades relacionadas à matéria objeto da parceria. Contudo, diferentemente de outras LDOs, retira a exigência de demonstração do efetivo exercício nos últimos três anos, além de delegar à regulamentação específica a forma como será a comprovação.

Tradicionalmente, as LDOs exigem que tal demonstração alcance apenas os últimos 3 anos imediatamente anteriores à celebração da parceria e, ainda assim, tal comprovação tem sido dispensada no caso de entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (art. 90, § 12, da LDO 2024).

Pela regra proposta ao PLDO 2026, não haverá parâmetro legal para caracterizar o exercício de atividades correlatas pelos beneficiários de transferências de capital abrangidos por esse artigo, o que inviabiliza a validação de sua qualificação operacional e técnica. Abre-se, dessa forma, a possibilidade de que sejam transferidos recursos federais para aquisição de equipamentos e realização de reformas e obras em entidades privadas sem condições de prestar os serviços demandados. Portanto, a presente emenda visa corrigir o dispositivo a fim de destinar os recursos àquelas entidades que efetivamente comprovem experiência na atividade objeto da transferência.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260007

### EMENTA

Transferências especiais - Programação Finalística

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260008

### EMENTA

Art. 157 - Detalhamento de verbas remuneratórias ou indenizatórias

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Art 157, § 1

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º As informações relativas ao recebimento de vantagens, gratificações ou outras parcelas, permanentes ou eventuais, ainda que retroativas, de natureza remuneratória, compensatória ou indenizatória, deverão ser disponibilizadas de forma detalhada, com designações específicas que indiquem explicitamente os fundamentos de cada parcela paga, vedada a utilização apenas de designações genéricas, como "verbas eventuais", "valores retroativos", "verbas indenizatórias", "outras verbas indenizatórias" ou expressões similares.

### JUSTIFICATIVA

A emenda busca assegurar que as verbas pagas aos agentes públicos, seja qual for a natureza, se dê de forma transparente e compreensível, de modo que a sociedade possa identificar o fundamento de cada parcela paga, o que é prejudicado quando se utilizam apenas designações genéricas.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260009

### EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260010

### EMENTA

Anexo III, Seção I, Inciso IV-A (novo) - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - infraestrutura educação básica

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais despesas ressalvadas

I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos municípios, estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica.

A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

A importância de ressaltar essa ação (20RP - Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260011

### EMENTA

Anexo II, inciso XXII - requer a atualização do demonstrativo IV.17 do PLDO (margem de expansão das DOCC)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

Demonstrativo atualizado, com base no projeto de lei orçamentária para 2026, da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de que trata o anexo IV.17 do art. 185 desta Lei.

### JUSTIFICATIVA

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela LRF (art. 4º, § 2º, V), integrando o Anexo de Metas e Prioridades

O demonstrativo tem o propósito de estimar as variações reais da receita e da despesa, uma forma de avaliar o aumento ou a redução do grau de rigidez provocado pelo aumento das despesas obrigatórias.

Com esse propósito, estima-se o aumento REAL da receita para 2026, com base no crescimento da atividade econômica e nas alterações da legislação, líquido das deduções por conta das transferências constitucionais.

Paralelamente, estima-se o crescimento vegetativo dos gastos sociais (RGPS, LOAS/RMV, Abono e Seguro Desemprego, aumento real do salário mínimo, aumentos reais nas despesas com pessoal).

Como resultado obtém-se a MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Uma margem negativa, como é o caso (- R\$ 18,5 bilhões) indica que a expansão das despesas permanentes ultrapassa a da receita, o que sugere a inviabilidade de novas expansões do gasto continuado.

Diante disso, é de grande utilidade do ponto de vista da disciplina fiscal atualizar os valores deste demonstrativo quando do envio do PLOA 2026.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260012

### EMENTA

LDO - Prazo para repasse as Unidades de Atendimento no SUS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260013

### EMENTA

Anexo III, Seção II, inciso IV-A (novo) Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - Função Educação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais despesas ressalvadas

I - Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas com a função 12 - Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260014

### EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos. Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados. Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul. No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e

evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões. Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a moscabranca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a moscada-carambola e moniliase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro

inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos - após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças - e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260015

### EMENTA

Exército Brasileiro - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260016

### EMENTA

Art. 074, inciso XV - Limitar a execução provisória de despesa de capital

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XV

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo visa restringir a execução provisória de outras despesas de capital consideradas inadmissíveis não previstas nos incisos I a XIV, sujeitas ao limite mensal correspondentes a 1/24, com vistas a salvaguardar a competência legislativa do Congresso Nacional na autorização das despesas, não de modo genérico e prévio na LDO, mas no âmbito do processo legislativo orçamentário, bem como evitar o comprometimento de parte substantiva das autorizações consignadas nas programações ainda sob apreciação legislativa.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260017

### EMENTA

Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo - a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260018

### EMENTA

Art. 054 - Incluir parágrafo com Informações atualizadas sobre o superávit financeiro

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54

### TEXTO PROPOSTO

§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320, de 1964, autoriza a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais. Nesse sentido, o art. 54 do PLDO 2026 detalha as informações acerca do superávit financeiro que acompanharão os projetos de lei dos respectivos créditos. Assim, em que pese o art. 54, §6º, inciso III exigir o detalhamento dos valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação, tais informações normalmente se restringem ao superávit financeiro utilizado como fonte de recursos especificamente no crédito em tramitação. Ou seja, não há um sítio eletrônico, seja no Tesouro Transparente, seja no Siop, que detalhe o comprometimento dos superávits financeiros com os créditos adicionais abertos ou apresentados ao longo do exercício. A presente emenda pretende superar essa lacuna a fim de melhor informar o Congresso Nacional durante a tramitação dos créditos adicionais.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260019

### EMENTA

Art. 028 - Suprimir dispositivo que evita art. 6-A da LC 200/2023 na execução do orçamento de 2026

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O art. 28 do PLDO 2026 afasta de forma incondicional as medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da LC nº 200/2023, no caso de obtenção de resultado primário deficitário para o governo central em 2025. Pela lei complementar, a ocorrência de déficit primário em um exercício tornaria defesa, no exercício seguinte, a promulgação de lei para a concessão, ampliação ou prorrogação de renúncia de receita, por um lado, e, por outro, a majoração real das despesas com pessoal e encargos no PLOA e na LOA para além de 0,6%, ressalvada a decorrente de sentença judicial.

Nesse sentido, o dispositivo afasta o gatilho fiscal durante a execução da lei orçamentária, medida que juridicamente não pode prevalecer. A LC nº 200/2023 trata de matéria a si reservada no altiplano constitucional (finanças públicas, no art. 163), e não pode ser afastada por lei ordinária de caráter temporário. No extremo, é como se o PLDO 2026 adiasse a eficácia da norma geral para 2027, sem competência para fazê-lo, não apenas pela sua natureza de lei ordinária, mas porque também não lhe cabe disciplinar exercício financeiro para além do de referência, qual seja 2026. E a norma complementar é explícita ao condicionar o aumento real do montante das despesas com pessoal e encargos acima de 0,6% à obtenção de superávit primário no exercício financeiro imediatamente anterior.

Logo, o art. 28 estaria afastando a aplicação do art. 6º-A da LC nº 200/2023, padecendo de esteio para tanto dentro da distribuição de prerrogativas legislativas que a Constituição faz entre as diferentes espécies normativas.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260020

### EMENTA

Art. 133 - Correção de ambiguidade sobre o escopo do dispositivo.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

### TEXTO PROPOSTO

Art. 133. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo, inclusive as relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

### JUSTIFICATIVA

O art. 133, caput, exige o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro nas propostas de decretos legislativos. Essa exigência constava do § 9º do art. 129 do autógrafo do PLDO 2025, o qual foi vetado com a justificativa de que qualquer decreto legislativo, e não somente aqueles relativos a acordos internacionais, deve cumprir o regramento fiscal quanto à renúncia de receita ou criação de despesa.

Contudo, a redação do art. 133 ficou ambígua, uma vez que o art. 59 da Constituição já engloba os decretos legislativos ao dispor sobre o processo legislativo. Não é possível concluir se a intenção do Poder Executivo foi enfatizar que os tratados, acordos ou atos internacionais devem se sujeitar às regras de adequação ou se a intenção foi a de excluir do exame de adequação todos os demais decretos legislativos. Dessa forma, na presente emenda optamos por enfatizar que os instrumentos internacionais devem apresentar estimativa de impacto fiscal, exigência que se aplica aos demais decretos legislativos.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260021

### EMENTA

Art. 133, § novo - Dispensa de compensação até 0,001% da RCL

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

### TEXTO PROPOSTO

§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

### JUSTIFICATIVA

A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pelas LDOs anteriores. Esse valor em relação à RCL realizada em 2024 é da ordem de R\$ 14,43 milhões. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260022

### EMENTA

Anexo III, Seção III - Demais despesas Ressalvadas - Despesas destinadas a Segurança Pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I- Despesas com a Segurança Pública

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas com a função 06 - Segurança Pública do contingenciamento. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as ações do Estado para combater o crime organizado.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260023

### EMENTA

Anexo II, inciso novo - Informações complementares, demonstrativo dívida pública

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XIV, Alínea a

### TEXTO PROPOSTO

a) estimativas das despesas para: (i) a Dívida Pública Mobiliária Federal Interna (DPMFI), com segregação entre Mercado e ao Banco Central do Brasil para os componentes: Principal sem Atualização Monetária, Atualização Monetária, Principal Total, Juros Reais e Encargos, Juros Nominais e Encargos e o Valor Total, além do detalhamento adicional por fontes de recursos; (ii) Dívida Pública Federal Externa, com segregação entre Dívida Contratual e Dívida Mobiliária para os componentes: Principal, Juros e Encargos, seus totais consolidados e o respectivo detalhamento por fontes de recursos.

### JUSTIFICATIVA

O autógrafo do PLDO 2025 apresentou, nos §§ 2º e 3º do art. 108, a determinação de discriminar, na LOA, a atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada como Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e o principal refinanciado como Amortização da Dívida (GND 6), prevendo ainda ajuste obrigatório desses valores em até 30 dias após a publicação do orçamento. O dispositivo, entretanto, foi vetado com base no art. 29, inciso V, da LRF, sob o argumento de que a separação violaria o conceito legal de refinanciamento e criaria ambiguidade metodológica.

Em paralelo, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI nº 12924/2025/MF, propôs demonstrativo que evidencie, separadamente, o principal da dívida pública federal antes da atualização, a atualização monetária e os juros reais. O Relatório Final do PLOA 2025, contudo, classificou o quadro como mera atualização das informações complementares já previstas no Anexo II da LDO 2025, sugerindo que o detalhamento seja expressamente exigido na próxima LDO.

Portanto, a presente emenda pretende exigir a divulgação, no âmbito das informações complementares do PLOA 2026, de quadro sintético distinguindo o principal da dívida pública federal sem atualização, a atualização monetária e os juros reais. Essa medida estimulará a transparência sobre o custo efetivo da dívida pública sem contrariar a definição de refinanciamento estabelecida pela LRF.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260024

### EMENTA

Art. 071 - Bloqueio de dotações orçamentárias

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

### JUSTIFICATIVA

O bloqueio orçamentário tem restringido a execução do orçamento da União fundamentado na observância do limite de despesas primárias do Poder Executivo. Com efeitos similares ao contingenciamento (contenção orçamentária destinada a preservar a meta de resultado primário), o bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressaltar as despesas classificadas com a função 12 - Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260025

### EMENTA

Art. 073, § 17, inciso II - Contingenciamento, exclusão de despesas para o crescimento real mínimo da LC 200/23 (0,6%)

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende garantir que a execução mínima das despesas primárias no exercício financeiro corresponda ao valor mínimo a que pode chegar o limite aplicável a essas despesas (limite aplicável ao ano anterior + atualização monetária + 0,6% de crescimento real). Essa garantia, contudo, não encontra amparo na LC nº 200/2023, uma vez que, elaborados os orçamentos com observância do limite aplicável, ainda que considerado o crescimento real mínimo de 0,6%, a execução da despesa (à conta dos orçamentos e de restos a pagar) dependerá da possibilidade de se cumprir a meta de resultado primário (considerado seu limite inferior). Conseqüentemente, o dispositivo restringe o alcance dos contingenciamentos para hipóteses além das previstas no art. 9º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, algo que limita as medidas possíveis para viabilizar o cumprimento da meta de resultado primário. Essa proteção, portanto, não pode prosperar em face de risco de descumprimento da meta.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260026

### EMENTA

Art. 093, § 12 - Parâmetros Regulamentação de Efetivo Exercício - Transferência a Entidade Privada

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11

### TEXTO PROPOSTO

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso I do caput:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas desde o ano de 2014 no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que vinha norteando a regulamentação por parte do Executivo em relação à verificação do efetivo exercício das entidades privadas. A ausência afasta mecanismo que tem uniformizado o tratamento e delega o procedimento ao Executivo sem parâmetros mínimos.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39260027

### EMENTA

Art. 093, inciso IX - Incluir cláusula de reversão patrimonial nos convênios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX

### TEXTO PROPOSTO

IX - inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congêneres, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 não prevê a já tradicional cláusula de reversão patrimonial nos convênios ou instrumentos congêneres, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento (inciso VIII do art. 89 da LDO 2025). Em seu lugar, propõe a introdução de cláusula para regular a destinação de bens remanescentes (inciso IX do art. 93 do PLDO 2026) "conforme legislação específica", que é aberta e prevê tão somente a possibilidade de doação de bens remanescentes ao beneficiário após a conclusão do objeto (o art. 36 da Lei nº 13.019/2014). Fica a descoberto, portanto, a proteção dos bens adquiridos com recursos públicos, comprometendo inclusive as cautelas necessárias para que não sejam objeto de desvio de finalidade.

A ausência da cláusula de reversão patrimonial afasta uma cautela básica de proteção do interesse público, consistente na garantia de que os bens adquiridos com recursos públicos serão utilizados na finalidade prevista no instrumento pactuado. Garantir a reversão patrimonial em decorrência de "desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos" (como estabelecia a disposição em LDOs anteriores, suprimida), é obrigação irrenunciável do gestor público, nos termos dos arts. 70, parágrafo único, e 74, inciso II, da Constituição.

Elimina-se desnecessária e injustificadamente uma ferramenta de proteção do patrimônio público em um contexto de extrema dificuldade operacional (transferências dispersas em favor dos beneficiários), sem oferecer qualquer alternativa que, direta ou indiretamente, represente meio mais eficaz de materializar a exigência constitucional de garantia da boa e regular guarda e aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

3926 - Capitão Alberto Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
30640001**

### EMENTA

Dispõe sobre o cronograma de empenho e pagamento das emendas individuais impositivas no exercício de 2026, ano eleitoral, de forma a compatibilizar sua execução com as restrições previstas na Lei nº 9.504/1997.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

### TEXTO PROPOSTO

“Art. \_\_. A execução orçamentária e financeira das emendas individuais de execução obrigatória, de que trata o art. 166, §11, da Constituição Federal, observará o seguinte cronograma anual, em razão das restrições legais aplicáveis em ano eleitoral:

- I - até 31 de março de 2026: empenho mínimo de 50% do valor total autorizado para cada parlamentar;
- II - até 31 de maio de 2026: empenho acumulado mínimo de 80% do valor total autorizado para cada parlamentar;
- III - até 30 de junho de 2026: empenho de 100% e pagamento de 100% dos valores autorizados para cada parlamentar, ressalvados os impedimentos técnicos devidamente justificados e comunicados;
- IV - ficam vedados novos empenhos, liquidações ou pagamentos após 30 de junho de 2026, salvo:
  - a) execução de despesas já liquidadas até essa data;
  - b) transferências constitucionais obrigatórias.

§1º O Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão Mista de Orçamento, até 15 de julho de 2026, relatório consolidado sobre a execução das emendas individuais, com a indicação dos valores empenhados, liquidados e pagos, bem como dos impedimentos técnicos registrados.

§2º Os impedimentos técnicos deverão ser formalmente comunicados até 20 de junho de 2026, com a devida justificativa e indicação da alternativa de execução ou cancelamento.

§3º O Poder Executivo poderá antecipar, total ou parcialmente, o cronograma definido neste artigo, desde que assegurada a execução equitativa entre parlamentares.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo compatibilizar a execução das emendas individuais impositivas com as restrições decorrentes do ano eleitoral de 2026, em observância ao disposto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 9.504/1997.

A Constituição Federal (art. 166, §11) assegura a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, até o limite de 1,2% da receita corrente líquida. Contudo, a legislação eleitoral veda transferências voluntárias nos três meses anteriores ao pleito, salvo exceções legais.

Assim, propõe-se a fixação de um cronograma escalonado de empenho e pagamento até 30 de junho de 2026, assegurando que a execução das emendas se realize em tempo hábil, sem violar a legislação eleitoral, garantindo-se ainda a transparência, a equidade entre parlamentares e a previsibilidade para os entes beneficiários.

O §1º prevê relatório consolidado até 15 de julho, de forma a permitir o efetivo controle e acompanhamento social da execução antes do período eleitoral.

Dessa forma, a emenda contribui para fortalecer o princípio republicano, evitar uso político das emendas e assegurar o cumprimento do caráter impositivo previsto na Constituição.

### AUTOR DA EMENDA

3064 - Capitão Augusto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42020001**

### EMENTA

Isenta a exigência de certificação de entidade beneficente para organizações que atendem pessoas com autismo, facilitando a transferência de recursos para essas instituições.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea h

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no art. 89, parágrafo único, inc. II, a seguinte alínea:

i) entidades que atendam pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista.

### JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos públicos para entidades que atendem pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista é essencial para fortalecer o suporte oferecido a essa população. Essas organizações desempenham papel fundamental no desenvolvimento, inclusão e cuidado, muitas vezes suprimindo lacunas dos serviços públicos. Destinar recursos específicos contribuirá para ampliar e qualificar o atendimento, promovendo maior qualidade de vida e inclusão social das pessoas com TEA.

### AUTOR DA EMENDA

4202 - Carla Dickson

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42020002

### EMENTA

Adimplência de municípios de até 65 mil habitantes.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo ao art. 96, com o seguinte teor:

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de inadimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias, tornando-se altamente dependentes de repasses estaduais e federais. Essas localidades, em geral, dispõem de estrutura administrativa reduzida, o que pode resultar em atrasos no cumprimento de exigências legais e fiscais, prejudicando sua capacidade de acessar recursos e firmar parcerias indispensáveis ao atendimento de suas populações. Esta emenda visa evitar que a situação de inadimplência, por si só, seja um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais, permitindo que os municípios de até sessenta e cinco mil habitantes continuem a receber os recursos e os bens necessários à manutenção de serviços essenciais, promovendo justiça federativa e eficiência no uso de recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4202 - Carla Dickson

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 39300001
<b>EMENTA</b> Ampliar Gestão de Riscos e Desastres		
<b>PROGRAMA</b> 2318 - Gestão de Riscos e de Desastres		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres		
<b>INDICADOR</b> Proporção dos municípios nas faixas "Alta" e "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 115 - porcentagem (%)	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina recursos à ampliação da gestão de riscos e desastres, com foco em mapeamentos, monitoramentos e sistemas de alerta voltados à prevenção de ocorrências que possam comprometer vidas humanas, infraestrutura energética e atividades industriais estratégicas.

A pertinência com a Comissão de Minas e Energia é direta, uma vez que a prevenção de desastres naturais e tecnológicos tem impacto relevante sobre a segurança energética, a exploração de recursos minerais, a proteção de comunidades afetadas por empreendimentos de grande porte e a continuidade de serviços essenciais. Tragédias como enchentes, rompimento de barragens e deslizamentos evidenciam a necessidade de reforçar os mecanismos de monitoramento e resposta rápida, reduzindo danos humanos, ambientais e econômicos.

A emenda também se harmoniza com o dever constitucional do Estado de proteger a vida e a integridade das populações (art. 5º e art. 225 da Constituição Federal), e está em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012), que estabelece a prevenção e a redução de riscos como diretrizes prioritárias.

Assim, ao incluir essa prioridade na LDO, a comissão reafirma seu compromisso com a segurança da sociedade, a proteção do meio ambiente e a resiliência da infraestrutura energética e industrial do país, fortalecendo políticas públicas de defesa civil e prevenção de desastres.

**AUTOR DA EMENDA**

3930 - Carlos Jordy

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39300002
EMENTA		
Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico		
PROGRAMA		
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0338 - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico (classificação indicativa)		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de obras analisadas em relação ao número de processos completos inscritos		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina recursos ao fortalecimento da política de classificação indicativa de conteúdos audiovisuais e digitais, medida essencial para a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente nocivos ao seu desenvolvimento psíquico.

O tema guarda estreita relação com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na medida em que envolve a efetivação de direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, especialmente o art. 227, que estabelece a prioridade absoluta da infância e da juventude, e o art. 220, §3º, I, que impõe ao Poder Público o dever de informar sobre a natureza de diversões e espetáculos públicos, bem como suas restrições por faixa etária.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça essa proteção em seus artigos 74 a 80, atribuindo ao Estado o dever de garantir que produtos e serviços culturais respeitem a condição peculiar de desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Ao incluir essa prioridade no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, a emenda não apenas reforça a proteção integral prevista na Constituição, como também promove o cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

Portanto, trata-se de matéria plenamente conectada às atribuições da CCJC, por envolver a defesa de direitos fundamentais, a proteção de grupos vulneráveis e a promoção da cidadania, confirmando-se a pertinência constitucional e social da presente emenda.

### AUTOR DA EMENDA

3930 - Carlos Jordy

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39300003
EMENTA		
Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais		
PROGRAMA		
5116 - Segurança Pública com Cidadania		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Flagrantes interceptados pela PRF		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reforçar as ações de policiamento e fiscalização nas rodovias federais, com ênfase em duas frentes fundamentais: a redução da violência no trânsito e o enfrentamento à criminalidade e à corrupção.

A pertinência da matéria com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania é evidente, uma vez que se relaciona diretamente com a efetivação de direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, notadamente:

- o direito à vida e à segurança (art. 5º, caput);
- o dever do Estado de assegurar a todos a segurança pública (art. 144, caput), compreendida como responsabilidade indelegável do Poder Público.

A intensificação das ações da Polícia Rodoviária Federal no combate à violência no trânsito contribui para a preservação de vidas, em consonância com o art. 227 da CF.

Do mesmo modo, o enfrentamento à criminalidade e à corrupção nas rodovias federais guarda vínculo direto com a promoção da cidadania e do Estado Democrático de Direito, pois fortalece a legalidade, a transparência e a proteção do patrimônio público, princípios que estão sob a guarda permanente da CCJC.

Por fim, ao prever recursos para a intensificação dessas ações no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a emenda respeita os limites constitucionais e legais da LDO, ao mesmo tempo em que reforça políticas públicas essenciais para a garantia dos direitos fundamentais e da cidadania, áreas centrais da atuação da CCJC.

### AUTOR DA EMENDA

3930 - Carlos Jordy

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42100001

### EMENTA

CMO - Inclusão do inciso III no § 17 do art. 73 para ressaltar do contingenciamento as agências reguladoras federais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - programas nas agências reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

### JUSTIFICATIVA

Comprometido com a estabilidade regulatória, a fiscalização, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços públicos delegados, apresento esta emenda de inclusão ao texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, com o objetivo de afastar o contingenciamento — ou seja, a limitação de empenho e de movimentação financeira — das dotações orçamentárias destinadas às agências reguladoras federais. A medida visa preservar a autonomia política, financeira e regulatória dessas instituições. Ao vedar o contingenciamento das agências reguladoras na LDO 2026, o Congresso Nacional protege funções típicas de Estado, reduz o risco regulatório, atrai investimentos privados e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

### AUTOR DA EMENDA

4210 - Carlos Portinho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>39310001</b>
<b>EMENTA</b> Reabilitação de Barragens e de Outras Infraestruturas Hídricas - No estado de Pernambuco		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 20
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa a construção de barragens nos municípios de Tabira e de Carnaubeira da Penha, para amplia a segurança hídrica dessas localidades.		

**AUTOR DA EMENDA**

3931 - Carlos Veras

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39310002
EMENTA		
Perímetros Públicos de Irrigação Sociais - Sistema Itaparica - No estado de Pernambuco		
PROGRAMA		
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União		300000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
12 - ha	Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Ae emenda tem o objetivo de ampliar o alcance do Programa relacionado ao Sistema Itaparica, que possui grande relevância o estado de Pernambuco. Atualmente, cerca de 45 mil pessoas vivem na região. São 14 mil hectares de área irrigável em projetos que hoje precisam de investimento para a manutenção das estações e adutoras, recuperação de canais e limpeza dos reservatórios, bem como de assistência técnica adequada para produção que garanta subsistência.		

**AUTOR DA EMENDA**

3931 - Carlos Veras

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>39310003</b>
<b>EMENTA</b> Estruturação Produtiva, Promoção e Fortalecimento da Agricultura Familiar e da Agroecologia		
<b>PROGRAMA</b> 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0330 - Fomentar a inclusão produtiva de agricultores e agricultoras familiares em situação de pobreza e extrema pobreza		
<b>INDICADOR</b> Nº de agricultores e agricultoras familiares em situação de extrema pobreza e pobreza beneficiados por projetos de estruturação produtiva		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 135 - pessoa beneficiada	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Promoção de programas, projetos e ações de formação, qualificação, desenvolvimento de tecnologias apropriadas e adequadas para a produção familiar e transição agroecológica; apoio às organizações econômicas e produtivas, a iniciativas de ensino, pesquisa e extensão, em processos de inovação e transferência de conhecimentos desenvolvimento e estruturação de sistemas de produção de base agroecológica, de transição agroecológica e da sociobiodiversidade; inclusão sócio econômica e produtiva da agricultura familiar na transição energética, inclusive, no âmbito do Selo Biocombustível Social e outros biocombustíveis; coordenação das políticas de gestão de riscos na agricultura familiar, do Programa Garantia Safra, de fomento de políticas de financiamento e proteção da produção da agricultura familiar à melhoria da renda dos produtores e a superação da pobreza, do Cadastro da Agricultura Familiar visando a melhoria da qualidade de vida do público da Agricultura Familiar.

**AUTOR DA EMENDA**

3931 - Carlos Veras

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40870001
EMENTA		
Embrapa		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40870002
<b>EMENTA</b> Saneamento Rural		
<b>PROGRAMA</b> 2322 - Saneamento Básico		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0498 - Ampliar o acesso aos sistemas e às soluções alternativas de esgotamento sanitário no meio rural		
<b>INDICADOR</b> Percentual de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários ou outras soluções adequadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda inclui no PLDO o Objetivo Específico "0498 - Ampliar o acesso aos sistemas e às soluções alternativas de esgotamento sanitário no meio rural "2322 - Saneamento Básico" do Ministério das Cidades. A emenda aumenta a Meta do Indicador constante do PPA 2024/2027 de 47% do "Percentual de domicílios rurais servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários ou outras soluções adequadas" para 50%, permitindo uma maior destinação de recursos no PLOA para que a meta seja alcançada no ano de 2026. Destaca-se que a meta para o ano de 2027 é de 50,1%.

**AUTOR DA EMENDA**

4087 - Carlos Viana

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870003

### EMENTA

Adequação orçamentária das alterações na legislação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

### TEXTO PROPOSTO

§ 9. Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

### JUSTIFICATIVA

A previsão desse dispositivo permite a proposição de projetos de lei importante e que possuem pequeno impacto financeiro. Para exemplificar, a Receita Corrente Líquida foi de R\$ 1,430 trilhão em 2024, um milésimo por cento representa R\$ 14,3 milhões.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870004

### EMENTA

Art. 106 - Recursos para manutenção de equipe multiprofissional e dar pleno desenvolvimento da pessoa com espectro autista e/ou doenças raras e seu preparo para o exercício da cidadania

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 106

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. A permissão de remuneração prevista no art. 26-A da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, estende-se a profissionais portadores de diploma de curso superior na área de fonoaudiologia, pediatria, fisioterapia, terapia ocupacional e neurologia, desde que integrantes de equipes multiprofissionais e que atendam aos educandos com transtorno do espectro autista ou doenças raras.

### JUSTIFICATIVA

O direito à educação é um dos direitos sociais mais importantes e contempla a todos para viver com independência e dignidade. A emenda visa prover recursos para manutenção de equipe multiprofissional e dar pleno desenvolvimento da pessoa com espectro autista e/ou doenças raras e seu preparo para o exercício da cidadania.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870005

### EMENTA

Percentuais de desconto sobre as Transferências Especiais

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido para custeio desses serviços sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, inciso II, exceto transferências fundo a fundo, e a dedução de até 1% sobre transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição

### JUSTIFICATIVA

Não é coerente e justa a cobrança de valores percentuais no importe de 4,5% o) do valor a ser transferido para Transferências Especiais, pois, conforme letra da Constituição Federal, são recursos repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres. Devido a nova sistemática de processamento das emendas parlamentares previstas no art. 166-A, inciso I, a presente emenda propõe o valor de 1% do valor a ser transferido. Da mesma forma, os recursos repassados fundo a fundo operam independentemente de convênio e são viabilizados por meio de sistemas e de forma cooperativa entre os fundos dos entes federados, motivo que excetuamos a cobrança de qualquer valor dos repasses fundo a fundo.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870006

### EMENTA

Redução dos ativos financeiros da União

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º Na hipótese de transferências de recursos dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de obras de responsabilidade da União, o montante equivalente deverá ser utilizado para abatimento da dívida no contrato de renegociação entre a Unidade Federada e a União, independente de prévia dotação orçamentaria e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender os investimentos realizados pelos entes subnacionais em equipamentos federais aumentam o estoque de capital da União. Assim, há lógica em que esse aumento seja compensado por redução dos ativos financeiros da União junto a esses mesmos entes, o que torna a proposta justa tanto do ponto de vista dos fluxos financeiros quanto das contas patrimoniais. "Quanto ao fato de tema permanente ser tratado por meio de lei de vigência anual, destaca-se que já há projeto de lei tramitando com a finalidade de disciplinar a matéria, Projeto de Lei Complementar nº 35, de 2022.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870007

### EMENTA

Possibilidade de municípios recebam recursos de transferência voluntária da União, independentemente de sua situação de adimplência com o ente Federal

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3<sup>º</sup> A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que municípios de menor porte recebam recursos de transferência voluntária da União, independentemente de sua situação de adimplência com o ente Federal.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870008

### EMENTA

Prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026 - Corpo da Lei, Cap II, Art 4º

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:

### JUSTIFICATIVA

O PLDO de 2026 define como prioridade apenas as constantes no PPA e do PAC, retirando participação do Legislativo na definição de prioridades e deixando de cumprir com o previsto no § 2º do art. 165 da CF.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870009

### EMENTA

Reversão patrimonial

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX

### TEXTO PROPOSTO

IX - Inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congêneres, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

### JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo projeto que prevê "que trate da destinação dos bens remanescentes, conforme legislação específica" não trata do direito de reversão dos bens e deixa uma lacuna legal para tema que ordinariamente é tratada nas Leis de Diretrizes Ordinária", motivo que se sugere a manutenção do texto nos termos da LDO de 2025.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870010

### EMENTA

Destinação de recursos de custeio de emendas parlamentares diretamente às organizações da sociedade civil, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip e entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS via "Transfere.gov.br"

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11

### TEXTO PROPOSTO

§ 12 As entidades previstas nos parágrafos 6º, 7º e 8º deste artigo poderão receber recursos de custeio classificados na forma da alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, por meio de cadastro e operacionalização no Transferegov.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa permitir a destinação de recursos de custeio de emendas parlamentares diretamente às organizações da sociedade civil, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip e entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, desde que a operacionalização do recurso se dê por meio do Transferegov.br.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**40870011**

### EMENTA

Prioridades e metas da administração pública federal - Inciso I

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

I - Nas ações integradas de saúde e educação para crianças com deficiência;  
II - Nas ações de incentivo ao uso de energias renováveis;  
III - Nas ações de combate e erradicação da fome;  
IV - Nas ações de incentivo ao empreendedorismo feminino;  
V - Na promoção da educação básica de qualidade;  
VI - Nas ações de fiscalização do trabalho no combate ao trabalho escravo e infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho;  
VII - Nas ações de apoio à educação de pessoas com altas habilidades;  
VIII - Na promoção de salas exclusivas de atendimento especializado em delegacias para mulheres e meninas vítimas de violência doméstica ou sexual;  
IX - No apoio e estruturação de políticas de autonomia, segurança, treinamento, inovação, pesquisa, desenvolvimento e capacitação e defesa feminina, prevenção, conscientização e combate à violência contra a mulher - Antes que Aconteça;  
X - As ações de saneamento básico para universalização nos pequenos e médios municípios brasileiros;  
XI- Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC)  
XII - Em caráter indicativo, naquelas constantes na Lei do Plurianual 2024-2027, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO de 2026 define como prioridade apenas as constantes no PPA e do PAC, retirando participação do Legislativo na definição de prioridades e deixando de cumprir com o previsto no § 2º do art. 165 da CF.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870012

### EMENTA

Supressão do termo "no âmbito da união" para projetos do Orçamento

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIV

### TEXTO PROPOSTO

XIV - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo; e

### JUSTIFICATIVA

A delimitação "no âmbito da União" pode impedir a execução de atividades e projetos no âmbito de competência de municípios, estados e distrito federal.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870013

### EMENTA

Retirada do termo "no âmbito da União" para atividades do orçamento

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 5, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

### JUSTIFICATIVA

A delimitação "no âmbito da União" pode impedir a execução de atividades e projetos no âmbito de competência de municípios, estados e distrito federal.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870014

### EMENTA

Execução orçamentária das Transferências Especiais após a indicação da agência bancária

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

### TEXTO PROPOSTO

Art. 86. O Poder Executivo federal, após cumprida a exigência constante no inciso I do art. 84, realizará a execução orçamentária dos recursos indicados na forma do art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição.

§ 1º Os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União – Sigpar deverão avaliar, no Transferegov.br, os planos de trabalho de que trata o art. 84, elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, previamente à execução financeira dos recursos;

§ 2º O Poder Executivo federal poderá editar outras regras necessárias à avaliação dos planos de trabalho das emendas de que trata o § 1º.

### JUSTIFICATIVA

A alteração busca garantir a execução orçamentária das Transferências Especiais após a indicação da agência bancária.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870015

### EMENTA

Tratamento das emendas de RP8

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de noventa dias contados das indicações dos autores das emendas, realizarão a divulgação dos programas e das ações, a análise e ajustes das propostas, o registro de impedimentos de ordem técnica e sua divulgação por intermédio de ofícios encaminhados aos autores e a publicidade das propostas em sítio eletrônico.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa conceder idêntico tratamento às emendas de comissão ao tratamento que é concedido às emendas de bancada. Retirar essa previsão de prazos imprime insegurança e discricionariedade ampla ao Poder Executivo na definição de prazos e procedimentos aos recursos classificados como RP 8.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870016

### EMENTA

Não à prioridade de pagamento aos recursos do novo PAC em detrimento das emendas parlamentares

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 79

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Não há motivo razoável para conceder prioridade de pagamento aos recursos do novo PAC em detrimento das emendas parlamentares e dos demais recursos discricionários. É como falar “as emenda que apoiam as prioridades do Governo serão pagas antes”.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870017

### EMENTA

A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

### TEXTO PROPOSTO

Art. 82-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

### JUSTIFICATIVA

Não consta no PLDO o critério de classificação de prioridades quanto à execução das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870018

### EMENTA

Construção e manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

f) à construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

### JUSTIFICATIVA

Verifica-se que dispositivos análogos constam desde a LDO 2008 (Lei nº 11.514, de 2007), a qual, em decorrência de aperfeiçoamento promovido pelo Congresso Nacional durante a tramitação do PLN 2/ 2007-CN, permitiu a destinação de recursos da LOA para ações que não fossem de competência da União, relativas à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40870019

### EMENTA

Consórcios de saúde

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 6

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º Quando se destinarem ao atendimento de consórcios públicos, os recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionarem valores aos tetos transferidos à rede do SUS, nos termos do disposto no inciso II do § 5º, poderão:

I - ser transferidos aos fundos de saúde, inclusive de gestão estadual, caso o Estado integre a entidade nos termos do disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e repassados aos respectivos consórcios; ou

II - ser repassadas diretamente ao consórcio público, desde que observado o limite igual ao dobro do teto de transferência estabelecido para o município sede do consórcio, sendo esse limite aplicado somente enquanto não ocorrer a regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo aprimorar a execução de emendas parlamentares destinadas a consórcios públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A alteração do § 6º é crucial para solucionar um grave entrave que dificulta a efetivação de investimentos em consórcios públicos. A proposta estabelece uma solução pragmática e de caráter transitório: até que o Poder Executivo regulamente a matéria de forma definitiva, o Consórcio terá um teto provisório para recebimento direto de recursos oriundos de emendas parlamentares, calculado com base no teto do município que o sedia. Tal medida confere a segurança jurídica necessária para que os repasses ocorram, permitindo que os consórcios recebam os investimentos e fortaleçam sua capacidade de atendimento.

Dessa forma, a aprovação desta emenda é medida indispensável para fortalecer os repasses da área da saúde, garantir a execução orçamentária das emendas parlamentares e assegurar que os recursos do SUS cheguem efetivamente aonde são mais necessários.

### AUTOR DA EMENDA

4087 - Carlos Viana

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR Deputado Federal	TIPO DE EMENDA Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>43200001</b>
EMENTA (cópia) Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica		
PROGRAMA 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma		
OBJETIVO ESPECÍFICO 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.		
INDICADOR Número de projetos e ações apoiados		ACRÉSCIMOS 12000
UNID. MEDIDA 125 - número absoluto	META CUMULATIVA? Não	

### JUSTIFICATIVA

A elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é medida necessária para enfrentar o cenário de evasão escolar que atinge níveis alarmantes em diversas instituições de ensino. As políticas de assistência estudantil têm impacto direto na permanência dos alunos, especialmente daqueles oriundos de famílias de baixa renda. Contudo, a estagnação e, em alguns casos, a redução de recursos destinados a essas ações nos últimos anos comprometeram a capacidade das instituições de atender a demanda existente. Os dados recentes divulgados pelo Ministério da Educação, que apontam taxas de evasão superiores a 70% em turmas ingressantes em universidades como UNIRIO, UFAPE, UFERSA e UFOPA, evidenciam que o problema já alcançou dimensões críticas e demanda resposta imediata.

A ampliação da meta permitirá aumentar o número de projetos e ações apoiadas garantindo que mais estudantes possam concluir seus cursos e se inserir qualificados no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento estratégico, que contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, para o aumento da produtividade nacional e para o aproveitamento pleno do potencial humano formado na Rede Federal. Ao assegurar que as condições socioeconômicas não sejam barreiras intransponíveis ao aprendizado, a elevação da meta reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação de qualidade e com o papel transformador que ela exerce no desenvolvimento do país.

**AUTOR DA EMENDA**

4320 - Carol Dartora

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	43200002
EMENTA		
(cópia) Elevar meta Percentual de municípios atendidos pelo PNAE		
PROGRAMA		
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD		4.95
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer como prioridade para a administração pública a elevação da meta de percentual de municípios atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instrumento essencial para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade. Ao assegurar alimentação escolar adequada, o PNAE contribui diretamente para a permanência dos estudantes na escola, a melhoria do desempenho acadêmico e o enfrentamento das desigualdades regionais e socioeconômicas que impactam o acesso e a permanência na educação básica. A elevação dessa meta reflete a necessidade de ampliar a cobertura do programa, especialmente em regiões mais vulneráveis, onde a oferta de políticas públicas suplementares é fundamental para garantir condições mínimas de aprendizagem.

O PNAE beneficia mais de 40 milhões de estudantes em todo o país, sendo um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, com impacto direto no rendimento escolar, na saúde dos alunos e na segurança alimentar de comunidades vulneráveis. Além disso, fortalece a agricultura familiar, exigindo que pelo menos 30% dos recursos sejam aplicados na compra de produtos desse segmento, gerando emprego e renda nas economias locais.

AUTOR DA EMENDA

4320 - Carol Dartora

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43200003
EMENTA		
(cópia) EMENDA DE META - AMPLIA AFT - TRABALHO DECENTE		
PROGRAMA		
2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas		1650
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0136, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar o combate à exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por finalidade incluir meta específica voltada ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no território nacional, por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho, especialmente em articulação com políticas de proteção aos direitos humanos. Trata-se de medida com sólida fundamentação constitucional e legal, além de respaldo em compromissos internacionais firmados pelo Brasil e diretrizes das políticas públicas nacionais.

O fortalecimento da fiscalização por meio da convocação dos 1.838 Auditores-Fiscais do Trabalho aprovados (integralidade do cadastro de reservas) é condição indispensável para expandir a capacidade estatal de enfrentar de forma sistemática e territorializada o trabalho análogo ao de escravo e o tráfico de pessoas. A despeito da gravidade desses crimes, a limitação de pessoal impõe severas restrições à cobertura nacional das ações de resgate e repressão. Segundo dados oficiais, em 2023 foram resgatados 2.575 trabalhadores em condições análogas à escravidão, número expressivo, mas que representa apenas a fração visível de um problema estrutural.

Com o reforço proposto, projeta-se potencial de ampliação das operações em ao menos 70%, com impacto direto sobre a arrecadação de contribuições devidas sobre vínculos regularizados, restituição de direitos e imposição de multas. Ademais, a erradicação do trabalho escravo é compromisso assumido pelo Brasil perante a OIT e previsto no PPA 2024-2027 (Programa 2310), que tem entre suas metas a redução de formas degradantes de trabalho e a proteção de grupos vulneráveis. A LOA 2026 pode materializar esse compromisso por meio da elevação da meta física da ação 2990 e da previsão orçamentária compatível com a execução ampliada dessas operações, que exigem logística especializada, integração interinstitucional e alta capacidade técnica. A medida contribui para o cumprimento do ODS 8.7 e gera impacto positivo na formalização do trabalho, na proteção da dignidade humana e no equilíbrio das contas públicas por meio do incremento arrecadatário associado.

Do ponto de vista das políticas públicas, o Brasil possui uma trajetória consolidada de enfrentamento ao trabalho escravo, iniciada em 1995 com a criação dos grupos móveis de fiscalização, e reforçada nos anos seguintes com a criação da "Lista Suja do Trabalho Escravo", o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Atualmente, o Plano Plurianual 2024-2027 reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a erradicação dessas práticas, incluindo metas específicas vinculadas ao combate à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas. Em 2023, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), com ações voltadas à fiscalização territorial, reinserção das vítimas e responsabilização de empregadores infratores.

O agravamento das desigualdades sociais e a vulnerabilidade de determinados grupos populacionais - como migrantes, trabalhadores rurais, indígenas e comunidades tradicionais - tornam ainda mais urgente a ampliação da capacidade de fiscalização do Estado. Dados do Ministério do Trabalho revelam que somente em 2023 mais de 3.000 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão, sendo este o maior número dos últimos 14 anos. O enfrentamento a essas violações também possui efeitos diretos na economia: a presença de trabalho escravo compromete a concorrência leal, distorce cadeias produtivas, contamina exportações brasileiras e fragiliza a imagem internacional do país. Ao mesmo tempo, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que ações fiscalizatórias eficazes resultam em maior arrecadação previdenciária, redução de passivos trabalhistas e fortalecimento da formalização do trabalho rural e urbano.

A atuação da Inspeção do Trabalho, integrada aos sistemas de inteligência do Estado e articulada com o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Polícia Federal e órgãos de assistência social, tem se mostrado uma das políticas públicas de maior efetividade no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Para que essa política possa ser ampliada, é essencial prever na LDO uma meta específica que assegure a priorização orçamentária das ações fiscais e de proteção às vítimas.

Diante desse cenário, propõe-se a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 com a seguinte redação: "Ampliar as ações fiscais voltadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com incremento mínimo de 15% em relação ao exercício anterior, priorizando territórios vulneráveis e setores produtivos de alto risco, com foco na identificação de vítimas, responsabilização de empregadores e reinserção social dos trabalhadores resgatados".

### AUTOR DA EMENDA

4320 - Carol Dartora

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Tal meta é tecnicamente viável, encontra-se em consonância com a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e representa avanço necessário na consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico que respeite os direitos humanos, promova justiça social e combata práticas que afrontam frontalmente a dignidade humana.

A Constituição Federal consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor esse diretamente violado quando há práticas de trabalho degradante, servidão por dívida, jornadas exaustivas ou cerceamento de liberdade para fins de exploração econômica. Já o art. 5º, inciso III, assegura o direito à liberdade, vedando expressamente a submissão de qualquer pessoa à tortura ou tratamento desumano ou degradante. No plano infraconstitucional, o art. 149 do Código Penal brasileiro define e criminaliza o trabalho em condições análogas à de escravo, abrangendo desde a restrição de locomoção até a imposição de condições degradantes ou jornadas exaustivas. O Brasil também é signatário das Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam da abolição do trabalho forçado, e da Convenção de Palermo, que inclui o tráfico de pessoas entre os crimes transnacionais de maior gravidade.

#### AUTOR DA EMENDA

4320 - Carol Dartora

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43200004

EMENTA

(cópia) Emenda - Remanejamento Cargos - Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

TEXTO PROPOSTO

Art. 121-A - Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

AUTOR DA EMENDA

4320 - Carol Dartora

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

4320 - Carol Dartora

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43200005

### EMENTA

(cópia) Amplia AFT - Transformação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121 A - Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

### AUTOR DA EMENDA

4320 - Carol Dartora

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43200006

### EMENTA

(cópia) Emenda - Criação Cargos - Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. xx - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

### AUTOR DA EMENDA

4320 - Carol Dartora

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

4320 - Carol Dartora

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**43200007**

### EMENTA

(cópia) ADIÇÃO DO §3º AO ART. 120 - AMPLIA AFT

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Art. 120 ...

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

### JUSTIFICATIVA

O § 3º proposto ao Art. 120 estabelece que as restrições previstas no caput e nos parágrafos do dispositivo não se aplicam às carreiras públicas superavitárias. A medida se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência e racionalidade na gestão de pessoal no âmbito do Executivo, respeitando os limites orçamentários sem comprometer o funcionamento das atividades essenciais do Estado.

As carreiras superavitárias caracterizam-se pelo equilíbrio entre a quantidade de servidores ativos e as necessidades institucionais, de modo que a aplicação indiscriminada das restrições poderia gerar impactos negativos, como a limitação da reposição de servidores em setores estratégicos, a sobrecarga de trabalho, a redução da qualidade dos serviços prestados e a perda de capacidade de planejamento e execução das políticas públicas.

Ao prever expressamente a exclusão dessas carreiras das restrições, o parágrafo garante:

Flexibilidade administrativa - possibilita ajustes no quadro de pessoal de forma alinhada às demandas reais, sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

Eficiência na prestação de serviços públicos - mantém a capacidade operacional dos órgãos e entidades que já apresentam quadro equilibrado.

Segurança jurídica e clareza normativa - evita interpretações divergentes sobre a aplicação das restrições e estabelece critérios objetivos para a gestão de carreiras superavitárias.

Planejamento estratégico de longo prazo - permite que a administração pública planeje substituições, promoções e contratações quando necessário, garantindo continuidade dos serviços sem gerar custos desnecessários ou aumento de despesas não previstas.

A proposta está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos; com o Manual Técnico do Orçamento, que prevê flexibilidade na alocação de pessoal para atender às demandas institucionais; e com a Lei nº 15.141/2025, que reestrutura carreiras do Executivo Federal visando modernização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a inclusão do § 3º visa harmonizar a gestão orçamentária e de pessoal, respeitando os limites legais e fiscais da União, ao mesmo tempo em que assegura que carreiras estratégicas e superavitárias possam operar de forma plena e eficiente, em benefício da administração pública e da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4320 - Carol Dartora

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 39320001
<b>EMENTA</b> Amplia crédito ao produtor rural		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0033 - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural		
<b>INDICADOR</b> PIB Agropecuário		<b>ACRÉSCIMOS</b> 622839
<b>UNID. MEDIDA</b> 281 - R\$ milhões	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A necessidade de aumentar o crédito para o motor da economia, o agronegócio.		

**AUTOR DA EMENDA**

3932 - Caroline de Toni

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 39320002
<b>EMENTA</b> Ampliar e diversificar a produção agropecuária		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0187 - Ampliar e diversificar a produção agropecuária e a apicultura, fruticultura e pecuária familiar, agregando valor aos seus produtos e serviços		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de produtos com valor agregado adicional		<b>ACRÉSCIMOS</b> 19000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Aumentar o valor agregado no agronegócio		

**AUTOR DA EMENDA**

3932 - Caroline de Toni

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39320003
EMENTA		
Aumento do seguro-rural		
PROGRAMA		
1144 - Agropecuária Sustentável		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)		125612
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
393 - Produtores atendidos	Não	

### JUSTIFICATIVA

O seguro rural é um instrumento essencial para a estabilidade do setor agrícola brasileiro, responsável por garantir renda ao produtor diante de perdas causadas por eventos climáticos extremos, pragas e doenças. A agricultura é uma atividade de alto risco, especialmente em um país de dimensões continentais e de grande variabilidade climática como o Brasil. Pequenos e médios produtores, que compõem a base da produção de alimentos no país, são os mais vulneráveis, pois não dispõem de reservas financeiras ou acesso facilitado a instrumentos sofisticados de proteção de risco. Sem o seguro rural, uma única safra perdida pode significar endividamento prolongado ou até a saída definitiva do produtor da atividade.

Ampliar a oferta de seguro rural com participação da União é, portanto, uma medida estratégica não apenas para proteger o produtor, mas também para garantir segurança alimentar, estabilidade de preços e continuidade dos investimentos no campo. Além de reduzir a vulnerabilidade social e econômica de milhares de famílias, o fortalecimento do seguro rural favorece o crédito agrícola, uma vez que aumenta a segurança para bancos e cooperativas financeiras. Experiências internacionais, como nos Estados Unidos e na União Europeia, demonstram que o subsídio governamental ao seguro rural é prática consolidada e eficaz para dar sustentabilidade ao setor. Nesse sentido, ampliar a política de seguro rural no Brasil é investir na resiliência de toda a cadeia agroalimentar.

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320004

### EMENDA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320005

### EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

#### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320006

### EMENTA

Fundos Privados inadequação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 135, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

...crie ou autorize fundos privados, quando a União ou órgão ou entidade da administração pública federal estabeleça critérios de aplicação, ou selecione beneficiários ou determine a execução das despesas.

### JUSTIFICATIVA

O princípio da universalidade orçamentária, consagrado no art. 165, § 5º, da Constituição Federal e nos arts. 2º a 4º da Lei nº 4.320/1964, determina que todas as receitas e despesas públicas sejam registradas no Orçamento da União, salvo exceções expressas. Esse princípio garante transparência, unidade de planejamento e controle democrático sobre os gastos públicos.

No Acórdão nº 297/2025, o Tribunal de Contas da União alertou que a utilização de fundos ou fundações privadas, mesmo que com personalidade jurídica de direito privado, não descaracteriza a natureza pública de suas despesas quando a União exerce o poder de comando. Os técnicos do TCU destacaram que, sempre que um órgão da União estabelece critérios de aplicação, seleciona beneficiários ou determina a execução de despesas, os valores envolvidos devem ser considerados gastos públicos, independentemente da forma jurídica adotada.

A ausência dessas despesas no orçamento da União fragiliza a governança fiscal, gera riscos de duplicidade de despesas primárias fora do teto de gastos e compromete o controle pelo Legislativo e pela sociedade. O TCU apontou que tais mecanismos podem resultar em uma espécie de "orçamento paralelo", com baixa visibilidade e riscos de desvirtuamento da política pública.

A presente emenda busca enfrentar essa fragilidade ao exigir que constem no Orçamento da União as despesas de fundos ou fundações privadas sempre que sua execução esteja subordinada a ordens ou diretrizes de órgãos federais, com a única exceção dos fundos garantidores, cuja natureza é distinta por envolver riscos contingenciais e não execução direta de políticas públicas.

Dessa forma, a proposta alinha-se às recomendações do TCU, reforça a transparência, fortalece a governança fiscal e reafirma a competência do Congresso Nacional em autorizar e fiscalizar todos os gastos públicos, evitando que instrumentos privados sejam usados para contornar os limites constitucionais e legais de despesa.

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320007

### EMENTA

Art. 074, inciso XIV - Limitar a execução provisória de despesa de capital

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIV

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo visa restringir a execução provisória de despesas de capital sujeitas ao limite mensal correspondentes a 1/12, com vistas a salvaguardar a competência legislativa do Congresso Nacional na autorização das despesas, não de modo genérico e prévio na LDO, mas no âmbito do processo legislativo orçamentário, bem como evitar o comprometimento de parte substantiva das autorizações consignadas nas programações ainda sob apreciação legislativa.

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320008

### EMENTA

Fundos públicos transparência

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

Até o último dia de cada mês, lista de fundos públicos da União com o valor das disponibilidades financeiras

### JUSTIFICATIVA

Transparência.

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

39320009

**EMENTA**

Portal Unificado do Novo PAC

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap XI, Art 157

**TEXTO PROPOSTO**

Art. ... O Poder Executivo manterá Portal Unificado do Novo PAC, com dados abertos, API pública e metadados padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações por empreendimento:

I - Identificador único do empreendimento;

II - Localização geográfica detalhada: Unidade da Federação, município e coordenadas georreferenciadas;

III - Instrumento jurídico e situação, com o contrato, convênio ou congênere, com as datas de celebração e vigência;

IV - Objeto e escopo detalhados do empreendimento;

V - Composição das fontes de financiamento, incluindo orçamento fiscal e da seguridade da União, empresas estatais, investimento privado, ou outras, com valores de referência;

VI - Dados de contratação, incluindo nome e CNPJ/CPF das contratadas, modalidades de licitação, valores contratados, aditivos e respectivas vigências;

VII - Cronograma de execução física previsto e atualizado, com indicação da fase atual e, em caso de atraso, a sinalização clara de atrasado;

VIII - Execução financeira, apresentando empenhos, liquidações, pagamentos e restos a pagar, com série histórica;

IX - Alterações de escopo, prazo e valor, com as respectivas justificativas e datas de aprovação;

X - Indicadores de desempenho:

a) Percentual de execução física por etapa da obra;

b) Percentual de execução financeira em relação ao valor contratado;

c) Cumprimento do cronograma (desvios de prazo, atrasos acumulados, duração real x duração prevista);

d) Variação entre valores orçados, contratados e pagos;

e) Quantidade e valor de aditivos contratuais;

f) Índice de conformidade ambiental e regulatória (cumprimento de condicionantes, licenças e autorizações).

XI - Lista de todas as obras desde 2023, com justificativas para as que foram retiradas da classificação de Novo PAC;

XII - Identificação dos canais de participação social e ouvidoria;

XIII - Publicação no portal dos registros sintéticos das audiências públicas, consultas e manifestações recebidas, bem como das respostas ou encaminhamentos dados

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca fortalecer a transparência do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), diante das fragilidades já apontadas por órgãos de controle e pela sociedade civil. Em dezembro de 2024, a Transparência Internacional avaliou a política de investimentos do Novo PAC e atribuiu nota de apenas 8,15 em 100 pontos possíveis, com atendimento de somente 10% dos indicadores internacionais de transparência em infraestrutura, padrão OC4IDS, endossado pelo G20. Em julho de 2025, nova nota técnica reiterou a baixa transparência, destacando a fragmentação das informações em diversos portais, ausência de dados completos sobre o ciclo de vida dos projetos e falta de centralização em uma plataforma única.

Essas críticas evidenciam que, embora o Novo PAC represente um esforço relevante de investimento em infraestrutura, ainda carece de mecanismos de governança que assegurem clareza, rastreabilidade e confiabilidade dos dados. O Tribunal de Contas da União, em seu relatório Fisobras 2024, também destacou a necessidade de rastreabilidade físico-financeira dos empreendimentos, reforçando a importância de padronização e integração das informações para o efetivo controle social e institucional.

A emenda propõe a criação de um Portal Unificado do Novo PAC, integrado aos sistemas oficiais já existentes, com dados abertos, metadados padronizados e API pública. Isso permitirá que informações fundamentais sobre planejamento, contratação, execução física e financeira, alterações de escopo, indicadores de desempenho e resultado estejam disponíveis de forma acessível, atualizada e interoperável. A medida atende diretamente às recomendações da Transparência Internacional e da Controladoria-Geral da União, que já defenderam a necessidade de centralização e padronização dos dados.

A previsão de publicação de indicadores de desempenho e de resultado segue as melhores práticas internacionais de gestão de investimentos públicos. Organismos como a OCDE e o Banco Mundial destacam que não basta registrar quanto foi gasto: é fundamental avaliar a qualidade da execução e, sobretudo, os impactos concretos gerados à população. Dessa forma, o Brasil se alinha a padrões globais de accountability, que exigem indicadores objetivos, comparáveis e auditáveis.

Ao incluir também dispositivos sobre participação social e registros de consultas públicas, a emenda promove maior legitimidade às obras do Novo PAC. A literatura internacional sobre governança de infraestrutura ressalta que a transparência deve caminhar junto com a participação, permitindo que cidadãos, entidades representativas e órgãos de controle acompanhem de perto cada etapa do investimento, reduzindo riscos de corrupção, ineficiência e obras paralisadas.

Em suma, a emenda fortalece a credibilidade e a efetividade do Novo PAC ao aproximar sua execução das melhores práticas internacionais, respondendo às críticas já apresentadas por órgãos técnicos e entidades independentes. Mais do que uma obrigação formal, trata-se de uma medida estratégica para garantir que os bilhões investidos em infraestrutura entreguem resultados reais, com segurança, eficiência e transparência.

**AUTOR DA EMENDA**

3932 - Caroline de Toni

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320010

### EMENTA

(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320011

### EMENTA

Contingenciamento pelo centro da meta

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

### TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o valor central da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

.....  
§5º A banda de tolerância de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do Produto Interno Bruto, para mais ou para menos, será considerada exclusivamente para fins de aferição final do cumprimento da meta, não podendo ser utilizada como parâmetro de planejamento ou de referência para a que se refere o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade reforçar o caráter vinculante da meta de resultado primário definida no art. 2º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, assegurando que a execução orçamentária e financeira da União se oriente pelo valor central aprovado pelo Congresso Nacional, e não pelo limite inferior da banda de tolerância.

A margem de  $\pm 0,25\%$  do PIB foi concebida como mecanismo de flexibilidade para acomodar oscilações conjunturais inevitáveis em um ambiente de incerteza macroeconômica, funcionando como parâmetro de aferição ex post do cumprimento da meta. Não se trata, portanto, de autorização para que o Poder Executivo planeje deliberadamente a execução fiscal mirando o piso da meta.

Ao considerar o limite inferior como referência de planejamento, a União fragiliza a credibilidade do arcabouço fiscal e esvazia o sentido da própria meta fixada pelo Legislativo, transmitindo ao mercado a mensagem de que não busca o esforço fiscal pactuado, mas apenas o resultado mínimo tolerado. Isso compromete a confiança dos agentes econômicos, aumenta a percepção de risco e eleva o custo de financiamento da dívida pública.

A alteração proposta garante que os relatórios bimestrais de avaliação de receitas e despesas primárias, previstos no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, sejam elaborados em conformidade com a meta central, preservando a lógica da responsabilidade fiscal, que é de perseguir o objetivo aprovado pelo Parlamento.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a disciplina fiscal, resguarda a prerrogativa do Congresso na definição da meta orçamentária e contribui para maior transparência e previsibilidade da política fiscal, fundamentos indispensáveis para a estabilidade macroeconômica do País.

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320012

### EMENTA

Fundos privados transparência

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

Até o último dia útil de cada mês, o Poder Executivo publicará a lista dos fundos de natureza privada instituídos ou autorizados por lei, decisão judicial, ou ato normativo federal, com a indicação dos saldos das disponibilidades financeiras, sempre que a União defina critérios de aplicação, selecione beneficiários ou determine a execução das despesas, ficando excluídos dessa obrigação os fundos de pensão, e outros fundos sem vinculação a políticas públicas, ainda que administrados por instituições financeiras federais de capital integral da União;

### JUSTIFICATIVA

Transparência.

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320013

### EMENTA

Art. 93, § 12 obriga que a execução das despesas da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) sejam operacionalizadas por meio do SIAFI.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

art. 93.....

§ 12. Em observância do princípio da transparência e rastreabilidade de que trata o art. 163-A da Constituição Federal do Brasil de 1988, a a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) deverá executar as despesas financiadas com recursos recebidos da União, a qualquer título, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

### JUSTIFICATIVA

A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do Sistema Único de Saúde (AgSUS) foi criada como uma ficção de que seria uma entidade autônoma de direito privado, e de maneira anômala foi definida no texto como de direito privado. No entanto, essa agência realiza despesas públicas do sistema único de Saúde financiadas com recursos públicos. A sua natureza permanece como entidade pública apesar de se ter conseguido aprová-la como se pudesse ser considerada como privada. Os fatos não são afastáveis nem mesmo pelos termos da lei e a natureza dessa agência é pública. No entanto, mesmo que se a considerássemos legítima a ser considerada realmente como entidade privada, essa sua carapaça fictícia serve apenas para se retirar informações dos sistemas já estruturados para registro e controle das despesas públicas. A execução das despesas da AgSUS pelo SIAFI, como uma Unidade Gestora, economiza um passo de mera transferência de recursos do Ministério para essa agência que funciona até no mesmo local e faz com que os pagamentos que realizar já fiquem registrados, dado acesso imediato aos órgãos de controle e ao próprio Ministério da Saúde as informações sobre os fornecedores, rastreabilidade do dinheiro, contemporaneidade com a execução dos investimentos e subvenções etc. Deve-se ressaltar que vários órgãos e entidades não integrantes do Orçamento da União propriamente dito e até empresas utilizam ou utilizaram o SIAFI para execução de suas despesas, como as forças de segurança do Distrito Federal, Estados e Municípios que recebem recursos de seus impostos retidos pela União e repassados a esses, empresas de telecomunicações, etc. A presente iniciativa diminui os gastos como manutenção de sistema próprios da AGsus, disponibiliza as informações de maneira imediata para a administração Pública Federal e viabilizará de maneira automática a inclusão do detalhamento da execução das despesas da AgSUS na portal da transparência dentre outros bancos de dados administrados pelo Congresso e TCU.

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****39320014****EMENTA**

Art. 7º § 8º inclusão pagamento determinado para cada ação de governo e orçamento de referência.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 8

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se o seguinte § 9º ao art. 7º do PLDO 2026, renumerando-se os demais.:

"

Art. 7º

.....

§ 9º Cada pagamento deverá fazer referência a uma única ação de governo e orçamento de referência.

....."

**JUSTIFICATIVA**

A Lei 4.320/64 define em seu art. 62 que o Pagamento da Despesa só pode ser realizado após a regular liquidação da despesa e não pode ser feito sem prévio empenho. Isso se dá porque na sequência dos documentos que fazem registrar a execução orçamentária da despesa, todas as informações devem ser bem definidas quanto a quem pagar, que objeto pagar, a quantia exata a pagar, etc, conforme reza o art. 63 do mesmo diploma legal. Acontece desde há alguns anos que a administração pública tem "juntado" vários pagamentos para um mesmo CNPJ, fornecedor ou ente público ou privado, devidos por execução de vários empenhos diferentes e com ações de governo diversas e ainda referentes a empenhos de exercícios diferentes, repassando um único valor do qual não se pode saber pelo registro desse pagamento o quanto seria o valor de quitação proporcional a cada ação de governo, e também não se podendo a priori saber, por leitura do próprio documento de pagamento (Ordem Bancária) o que efetivamente se está pagando para cada Nota de Empenho, ação e ano do Orçamento de referência. Tal problema é reconhecido pela STN. Tal iniciativa agora posta como emenda à LDO já foi objeto de emenda a LDO anterior e aprovada com redação semelhante a : A Ordem bancária será emitida com referência a uma única Nota de Empenho. Isso foi objeto de análise das consultorias em Nota às Razões de Veto à LDO 2024:

**2.3. PREVISÃO DE UMA ORDEM BANCÁRIA PARA CADA NOTA DE EMPENHO****DISPOSITIVO VETADO - § 3º DO ART. 16 (VETO 01.24.015)**

"§ 3º O registro da Ordem Bancária ou de outro documento de pagamento da despesa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, deverá fazer referência a uma única nota de empenho."

**RAZÕES CONSTANTES DA MENSAGEM DO VETO**

"A proposição legislativa contraria o interesse público, pois inviabilizaria o funcionamento dos sistemas estruturantes de execução orçamentária e financeira, o que inclui sistemas adjacentes dos órgãos que têm integração com o SIAFI, e prejudicaria a realização dos pagamentos do SIAFI, já realizados a partir de listas de empenhos que otimizam o seu funcionamento e a própria gestão de pagamentos."

**CONSIDERAÇÕES DAS CONSULTORIAS**

Nas razões de veto apresentadas alega-se, de forma genérica, que a proposição inviabilizaria o funcionamento dos sistemas estruturantes de execução orçamentária e financeira e prejudicaria a realização dos pagamentos por meio do SIAFI, já realizados a partir de listas de empenhos que otimizam o seu funcionamento e a própria gestão de pagamentos.

Não são listados quais problemas a proposição traria à execução orçamentária e financeira, e por qual razão seriam capazes de inviabilizar o funcionamento dos sistemas e de prejudicar os pagamentos pelo SIAFI.

Por sua vez, a sistemática atual - que consiste no emprego de uma única ordem bancária para o pagamento de Notas de Empenho (NEs) diversas com ações de governo diferentes e até relativas a leis orçamentárias de anos diferentes - cria dificuldades para o acompanhamento da execução orçamentária e infringe a natureza de documentos que a Lei nº 4.320, de 1964, instituiu como necessários à execução. Cada documento deve estar consubstanciado e registrado no SIAFI com as informações precisas e completas do que se paga.

O uso de apenas uma Ordem Bancária para diversas Notas de Empenho (NE), associado ao uso da Lista de Credor (LC)3

, que apenas informa o valor a ser transferido para cada credor sem determinação do que exatamente está sendo pago, retira, por exemplo, a possibilidade de identificação imediata do que estaria sendo enviado e a que título para cada entidade. Assim, não se produz um documento registrado e suficiente contendo a informação completa do que está sendo executado no orçamento.

Diante do exposto, não se justifica o veto por contrariedade ao interesse público, pois a prática corrente, além de mitigar a transparência, ofende o princípio documental instituído pela Lei nº 4.320, de 1964. Repisa-se, ademais, que, a despeito da alegação, não foram apresentadas as razões que inviabilizariam ou prejudicariam a realização de pagamentos pelo SIAFI.

O quantitativo de ocorrências de Ordens Bancárias que se referem ao mesmo tempo a mais de um empenho da despesa, e, por conseguinte, em muitos casos, a ações de governo diferentes e orçamentos de anos diversos são pequenos frente ao número total de registros no SIAFI e não se justifica a perda de informação hoje existente nesse Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

**AUTOR DA EMENDA**

3932 - Caroline de Toni

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320015

### EMENTA

Art. 87, § 6º - Estabelece necessidade de programação específica para projetos de investimento em obras cujo custo total supera 20 milhões

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º O investimento em obra ou empreendimento no âmbito do orçamento fiscal e seguridade cujo custo total supera R\$ 20 milhões deverá ser autorizado e executado a conta de programação específica.

### JUSTIFICATIVA

A exigência de uma programação orçamentária específica para projetos de grande vulto constava do PPA - Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023.

No PPA vigente a necessidade de especificação foi remetida a um Anexo, que pode ser alterado pela LOA.

A presente emenda pretende resgatar a necessidade de haver uma programação específica sempre que a autorização ou execução se destine a uma obra ou empreendimento de maior porte, especificidade que permitirá maior avaliação do objeto das emendas de bancada estadual, especialmente para fins de avaliação da necessidade de repetir obras já iniciadas..

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320016

### EMENTA

Ideologia de Gênero e MST

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. ... É vedado à União realizar despesas que, direta ou indiretamente, apoiem, incentivem ou financiem:

I - invasão ou ocupação de propriedades privadas, urbanas ou rurais;

II - aquisição de bens ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que atuem como interpostas ou fachadas de organizações envolvidas em invasão ou ocupação de terras;

III - ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a adotarem opções sexuais distintas do sexo biológico;

IV - ações tendentes a desconstruir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos;

V - cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo.

### JUSTIFICATIVA

A emenda é contra a ideologia de gênero e é a favor da propriedade privada

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320017

### EMENTA

Art. 121 §4, Suprime dispositivo que permite modificar o Anexo V por ato infralegal

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, o dispositivo torna inócua a atribuição conferida pela Constituição à LDO, motivo pelo qual o dispositivo deve ser suprimido.

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39320018

### EMENTA

Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo - a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

### AUTOR DA EMENDA

3932 - Caroline de Toni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43210001
<b>EMENTA</b> IDOSO		
<b>PROGRAMA</b> 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0093 - Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.		
<b>INDICADOR</b> Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A PRESENTE EMENDA VISA FORTALECER A VALORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E AMPLIAR LETRAMENTO DIGITAL.		

**AUTOR DA EMENDA**

4321 - Castro Neto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43210002
EMENDA		
INDIVIDUAL - META PROGRAMA 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados		
PROGRAMA		
5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados		2
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A inclusão de meta para o Programa 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados busca conferir maior previsibilidade e efetividade à sua execução, permitindo o adequado acompanhamento por parte do Congresso Nacional e da sociedade. Considerando a relevância da Política Nacional de Cuidados para responder às demandas da população em situação de dependência e promover a equidade de gênero, a fixação de meta torna-se medida necessária para assegurar o alinhamento entre planejamento e execução orçamentária, em consonância com os princípios da transparência e do controle social previstos na Constituição Federal. Dessa forma, a presente emenda visa fortalecer a governança do programa e garantir que os recursos alocados resultem em entregas concretas para a população.		

**AUTOR DA EMENDA**

4321 - Castro Neto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210003

### EMENTA

INDIVIDUAL - FUNDO PARTIDÁRIO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A emenda redefine a base de cálculo do § 4º para o montante autorizado na LOA de 2016, atualizado na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023. Dessa maneira, a LDO de 2026 se conforma ao marco legal aplicável em 2025, adotando critério objetivo e estável para a quantificação das dotações do Fundo Partidário. A referência histórica, combinada com a atualização prevista em lei, padroniza o método entre exercícios, reforça previsibilidade e segurança jurídica e reduz controvérsias interpretativas, sem instituir novas vinculações ou ampliar despesas além do já determinado pela legislação.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210004

### EMENTA

INDIVIDUAL - AJUSTES OPERACIONAIS SIAFI

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício encerrado, será permitida até o 5º dia útil do ano subsequente, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

### JUSTIFICATIVA

Permitir a realização de ajustes operacionais no SIAFI relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Cumprir salientar que a janela operacional diz respeito apenas à elementos que cumpriram seus requisitos legais dentro do exercício financeiro, como, por exemplo, liquidação de empenho ou estorno de seu cancelamento.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210005

### EMENTA

INDIVIDUAL - NOTA DE EMPENHO ANUALIDADE

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ \_\_ A emissão da nota de empenho deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2026, para atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.

§ \_\_ O acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere deve ser assinado até 30 dias após à emissão da nota de empenho ou ao envio da proposta à mandatária.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta, visa esclarecer que o princípio da anualidade orçamentária é atendido com a emissão da nota de empenho até o dia 31/12/2026. Além disso destacamos que e a alteração sugerida viabiliza a formalização de convênios e contratos de repasse que têm os respectivos empenhos emitidos nos últimos dias do exercício financeiro, considerando que a celebração dos referidos instrumentos é precedida da comprovação de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar, nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o prazo de 30 dias seria suficiente para verificação dos requisitos, assinatura do instrumento e envio para publicação do respectivo extrato.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210006

### EMENTA

INDIVIDUAL - RAP CONTINUIDADE DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Além do demonstrativo de restos a pagar mencionados no inciso IV, estimativa quanto ao valor para a emissão de novos empenhos para continuidade dos instrumentos contratuais que tiveram o objeto iniciado (serviços ou obra em andamento), através do instituto do reconhecimento da dívida pública, para despesas inscritas em restos a pagar não processados que tenham tido o saldo de empenho não liquidado cancelado pela rotina automática da Secretaria do Tesouro Nacional (comprometendo a execução do objeto contratado), ao fim do prazo de 36 meses de sua inscrição de restos a pagar, conforme o art. 68, § 7º do Decreto 93.872/1986 e suas alterações.

### JUSTIFICATIVA

Estabelecer a previsão de aporte de recursos complementares em operações em execução, visando minimizar os riscos de paralisação de obras para garantir a implementação da política pública.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210007

### EMENTA

INDIVIDUAL - CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DESISTÊNCIA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a restos a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210008

### EMENTA

INDIVIDUAL - REGIME SIMPLIFICADO - APLICAÇÃO À TODOS OS INSTRUMENTOS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 por meio dos seguintes instrumentos conveniais, incluindo os realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964. O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência. Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência. Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210009

### EMENTA

INDIVIDUAL- 65 MIL HABITANTES

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo é de suma importância para possibilitar o acesso aos recursos federais a esses municípios, com o consequente desenvolvimento regional previsto na Constituição Federal. Importante ressaltar que mais de 80% dos municípios brasileiros possuem menos de

50.000 habitantes.

Do ponto de vista técnico, a presente proposta proporciona grande simplificação e maior eficiência operacional ao processo de contratação das transferências voluntárias, contribuindo também com a redução de riscos operacionais relacionados à atividade de análise dos sistemas contábeis e fiscais e permanecendo a obrigatoriedade dos requisitos previstos constitucionalmente.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>43210010</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
INDIVIDUAL - NOTAS DE EMPENHO

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2025, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2026.

§ 5º A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o caput deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenientes em exercício na data da assinatura do instrumento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a execução das transferências voluntárias da União, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, especialmente nos municípios de pequeno porte e nos casos em que o cronograma de execução orçamentária exige maior flexibilidade administrativa.

O § 3º tem por objetivo mitigar barreiras operacionais para municípios com até sessenta e cinco mil habitantes, que frequentemente enfrentam dificuldades na regularização de pendências burocráticas, sem que isso represente má gestão ou desvio de finalidade. Ao dispensar a exigência de situação de adimplência para a emissão de empenhos, transferências de recursos e doações, preserva-se o atendimento das necessidades locais urgentes, resguardando a continuidade de políticas públicas essenciais, sem comprometer os mecanismos de controle e responsabilização.

O § 4º busca estender o prazo para alimentação do Transferegov.br até 20 de janeiro de 2026, no caso de propostas selecionadas e empenhadas até 31 de dezembro de 2025. Tal medida visa garantir que as ações pactuadas no exercício orçamentário possam ser efetivamente formalizadas, evitando a perda de recursos e assegurando maior eficiência na tramitação e na celebração dos instrumentos. A prorrogação do prazo atende à realidade operacional dos entes subnacionais, especialmente nos períodos de recesso e transição de mandatos.

Por fim, o § 5º esclarece que a validade da assinatura dos convênios e contratos de repasse está vinculada ao exercício de mandato dos representantes no momento da formalização, conferindo segurança jurídica e administrativa ao processo, especialmente em contextos de alternância de gestão. A inclusão desse dispositivo evita questionamentos posteriores sobre a legitimidade da assinatura, conferindo previsibilidade e estabilidade à execução dos instrumentos pactuados.

Portanto, a emenda fortalece a governança federativa, simplifica procedimentos sem abrir mão da legalidade e contribui para a efetividade das transferências voluntárias, em especial para os entes com menor capacidade administrativa.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4321 - Castro Neto	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
--	---------------------------------------



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

43210011

**EMENTA**

INDIVIDUAL - ANEXO III - NÃO CONTINGENCIAMENTO PROGRAMA 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes do Programa 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados é essencial para enfrentar os desafios da transição demográfica, a crescente demanda por atenção continuada e a sobrecarga do trabalho de cuidado, majoritariamente exercido por mulheres.

O contingenciamento de seus recursos comprometeria a implementação de ações estratégicas para a proteção social, a promoção da dignidade humana e a redução das desigualdades, em especial de gênero.

A presente emenda, portanto, visa garantir a execução plena e tempestiva do programa, assegurando sua centralidade na construção de uma rede nacional de cuidados inclusiva e sustentável.

**AUTOR DA EMENDA**

4321 - Castro Neto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210012

### EMENTA

INDIVIDUAL - ANEXO III - NÃO CONTINGENCIAMENTO PROGRAMA 5815

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes do Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

### JUSTIFICATIVA

O Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer tem como finalidade assegurar condições dignas, inclusivas e sustentáveis para a população idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento.

As políticas públicas voltadas a essa parcela da sociedade assumem caráter estratégico e inadiável, seja na área de saúde, de assistência social, de acessibilidade, de proteção de direitos ou de inclusão produtiva e cultural.

O contingenciamento de recursos destinados a este programa comprometeria não apenas a execução de ações já pactuadas, mas também o cumprimento do dever constitucional de proteção especial à pessoa idosa (art. 230 da Constituição Federal). Além disso, a redução ou atraso na execução orçamentária fragilizaria políticas essenciais para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e a redução de desigualdades sociais que afetam de forma mais intensa a população idosa.

Dessa forma, justifica-se a presente emenda, que objetiva assegurar a execução plena e tempestiva dos recursos alocados ao Programa 5815, evitando que sejam objeto de bloqueio ou contingenciamento. Trata-se de medida necessária para dar efetividade aos direitos fundamentais assegurados aos idosos, bem como para reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade humana e com a promoção de um envelhecimento ativo, saudável e protegido.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210013

### EMENTA

INDIVIDUAL - JOVENS APRENDIZES

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 97

### TEXTO PROPOSTO

Art. 97. As transferências voluntárias ou decorrentes de dotações ou programações incluídas ou acrescidas na Lei Orçamentária de 2026 por emendas poderão ser utilizadas para pagamento de despesas relativas à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, à elaboração de anteprojetos e projetos básicos e executivos e ao licenciamento ambiental, incluindo as despesas com bolsas e remuneração de jovens aprendizes vinculados a programas de qualificação ou formação profissional, quando estas forem previstas no âmbito do projeto financiado por essas transferências.

### JUSTIFICATIVA

A proposta de incluir a remuneração de jovens aprendizes nas despesas financiadas por transferências voluntárias ou emendas orçamentárias visa não apenas garantir que os jovens tenham uma oportunidade concreta de qualificação profissional, mas também promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.

Assim, ao permitir que os recursos públicos sejam utilizados para remunerar aprendizes, esta alteração não só oferece uma compensação financeira justa, mas também abre um caminho para o empoderamento juvenil, garantindo a qualificação e a autonomia financeira de muitos jovens em situação de vulnerabilidade.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210014

### EMENTA

INDIVIDUAL - EDUCAÇÃO - UTILIZAÇÃO DOS SALDOS DO PDDE

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43210015

### EMENTA

INDIVIDUAL - ATENDIMENTO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INSTITUIÇÕES FEDERAIS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1

### TEXTO PROPOSTO

IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão de inciso que visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

### AUTOR DA EMENDA

4321 - Castro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43220001
<b>EMENTA</b> Número de diagnósticos da educação escolar indígena		
<b>PROGRAMA</b> 5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0519 - Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades		
<b>INDICADOR</b> Número de diagnósticos da educação escolar indígena		<b>ACRÉSCIMOS</b> 60
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elevação da meta de diagnósticos da educação escolar indígena, como estratégia fundamental para o fortalecimento dessa modalidade em todos os níveis e modalidades de ensino. A realização de diagnósticos é etapa indispensável para conhecer com profundidade a realidade educacional vivenciada pelos diferentes povos indígenas do Brasil, considerando suas especificidades culturais, linguísticas, territoriais e sociais. Ao ampliar essa meta, o Estado poderá identificar com mais precisão as necessidades locais e regionais, especialmente no âmbito dos territórios etnoeducacionais, unidades de organização da política de educação indígena instituídas pelo Decreto nº 6.861/2009, que reconhecem os vínculos históricos, culturais e geográficos entre os povos indígenas e suas formas próprias de organização educacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4322 - Célia Xakriabá

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43220002
<b>EMENTA</b> Elevar a meta de criação de unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 40
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes. Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R\$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024. A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

**AUTOR DA EMENDA**

4322 - Célia Xakriabá

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43220003
EMENTA		
Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas		75
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

**AUTOR DA EMENDA**

4322 - Célia Xakriabá

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220004

### EMENTA

Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima Reserva mínima climática nas emendas (10%)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A. As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescentadas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas a ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual.

### JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220005

### EMENTA

Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

IX-recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme Plano Clima e instrumentos correlatos do Poder Executivo Federal (IU-9).

### JUSTIFICATIVA

A adoção de um IU-Clima se alinha e dá perenidade à metodologia apresentada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Ministério de Planejamento e Orçamento - MPO, permitindo que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA-LDO-LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220006

### EMENTA

Ressalvar de contingenciamento despesas relacionadas à Gestão Territorial e Direitos dos Povos Indígenas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas relacionadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática e Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como incluir dentre as despesas ressalvadas de contingenciamento, aquelas vinculadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática, bem como às ações voltadas à garantia dos Direitos Pluriétnicos, Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania dos Povos Indígenas. Tais ações são estruturantes para a efetivação dos direitos originários previstos no artigo 231 da Constituição Federal, além de estarem diretamente relacionadas à proteção do meio ambiente, ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção da justiça social. A inclusão dessas despesas entre aquelas não sujeitas a contingenciamento assegura previsibilidade, continuidade e efetividade às políticas públicas voltadas aos povos indígenas, cuja execução não pode estar sujeita a interrupções administrativas.

A demarcação e a proteção dos territórios indígenas são medidas essenciais para a preservação da sociobiodiversidade brasileira e para o enfrentamento da emergência climática global, considerando o papel estratégico que esses territórios desempenham na conservação de florestas e recursos hídricos. Da mesma forma, os direitos pluriétnicos — que abrangem cultura, educação, saúde, segurança alimentar, participação política e autonomia dos povos indígenas — constituem pilares para uma cidadania plena e inclusiva. Ressalvar tais despesas do contingenciamento orçamentário é, portanto, reconhecer a centralidade dos povos indígenas na construção de um país plural, ambientalmente sustentável e socialmente justo, em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220007

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

### JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.

No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220008

### EMENTA

Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220009

### EMENTA

Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

### JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220010

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220011

### EMENTA

Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).

Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos. Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.

Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.

A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.

Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220012

### EMENTA

Ressalvar de Contingenciamento Despesas com programas e ações voltadas à inclusão de mulheres na transição energética justa, bioeconomia e agroecologia.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas:

I - Despesas com programas e ações voltadas à inclusão de mulheres na transição energética justa, bioeconomia e agroecologia.

### JUSTIFICATIVA

As mulheres, principalmente as indígenas, quilombolas e camponesas, são protagonistas em práticas sustentáveis que garantem soberania alimentar e preservação dos biomas. Ressalvar estas despesas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas que unem enfrentamento à crise climática com justiça de gênero.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220013

### EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

### JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220014

### EMENTA

Financiamento pela Finep de Pesquisas com Recorte de Gênero e Clima

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização, transição energética e projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades de gênero e ao fortalecimento do papel das mulheres em ciência, tecnologia e inovação para adaptação e mitigação climática ;

### JUSTIFICATIVA

As mulheres permanecem sub-representadas nas áreas de tecnologia e inovação, embora estejam na linha de frente da resposta à crise climática. A inclusão do recorte de gênero e clima fortalece tanto a justiça ambiental quanto a igualdade de oportunidades.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220015

### EMENTA

Reserva de Percentual dos Recursos Reembolsáveis do Fundo Clima a Projetos de Grupos Vulnerabilizados

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - assegurar, no caso de recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima administrados pelo BNDES, a destinação de, no mínimo, 20%(vinte por cento) a projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas liderados por mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais, respeitadas as normas operacionais do fundo;

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir maior equidade na aplicação dos recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), administrados por instituições financeiras oficiais de fomento, em especial o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A proposta estabelece que, no mínimo, 20% desses recursos sejam destinados a projetos liderados por mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais, observando-se as normas operacionais do fundo.

Essa medida busca corrigir uma histórica desigualdade no acesso a instrumentos de financiamento climático por parte de populações que, embora estejam entre as mais afetadas pelas mudanças climáticas, são frequentemente excluídas dos mecanismos formais de financiamento e apoio técnico.

Apesar de sua importância, é notório que o Fundo Clima apresenta potencial de aperfeiçoamento em seus mecanismos de acesso e critérios de financiamento, especialmente no que diz respeito à inclusão de grupos historicamente subrepresentados nas políticas públicas climáticas. A ampliação da participação de mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais na carteira de projetos reembolsáveis contribuiria para o fortalecimento da equidade e da justiça climática, além de ampliar a efetividade das ações de mitigação e adaptação, particularmente em territórios de grande importância ambiental como a Amazônia, o Cerrado, a Caatinga e o Pantanal.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220016

### EMENTA

Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:

§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:

I - Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;

II - Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024-2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.

§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafa da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R\$ 329 milhões em 2022 para R\$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das "Emendas Pix", o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo "herdado" os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220017

### EMENTA

Alteração da Meta de Resultado Primário

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente ao resultado primário de R\$ 0,00 (zero real);

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R\$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.

A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220018

### EMENTA

Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

### JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220019

### EMENTA

Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43220020

### EMENTA

Ressalvar de contingenciamento despesas relacionadas à Gestão Territorial e Direitos dos Povos Indígenas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas relacionadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática e Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como incluir dentre as despesas ressalvadas de contingenciamento, aquelas vinculadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática, bem como às ações voltadas à garantia dos Direitos Pluriétnicos, Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania dos Povos Indígenas. Tais ações são estruturantes para a efetivação dos direitos originários previstos no artigo 231 da Constituição Federal, além de estarem diretamente relacionadas à proteção do meio ambiente, ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção da justiça social. A inclusão dessas despesas entre aquelas não sujeitas a contingenciamento assegura previsibilidade, continuidade e efetividade às políticas públicas voltadas aos povos indígenas, cuja execução não pode estar sujeita a interrupções administrativas.

A demarcação e a proteção dos territórios indígenas são medidas essenciais para a preservação da sociobiodiversidade brasileira e para o enfrentamento da emergência climática global, considerando o papel estratégico que esses territórios desempenham na conservação de florestas e recursos hídricos. Da mesma forma, os direitos pluriétnicos — que abrangem cultura, educação, saúde, segurança alimentar, participação política e autonomia dos povos indígenas — constituem pilares para uma cidadania plena e inclusiva. Ressalvar tais despesas do contingenciamento orçamentário é, portanto, reconhecer a centralidade dos povos indígenas na construção de um país plural, ambientalmente sustentável e socialmente justo, em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

### AUTOR DA EMENDA

4322 - Célia Xakriabá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 30700001
<b>EMENTA</b> Individual - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer em alta complexidade é essencial para garantir diagnóstico precoce, acesso a terapias adequadas e continuidade do cuidado. Essa ação fortalece a rede oncológica, reduz desigualdades regionais e aumenta as chances de sobrevida e qualidade de vida dos pacientes.		

**AUTOR DA EMENDA**

3070 - Célio Silveira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 30700002
<b>EMENTA</b> Individual - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária		
<b>PROGRAMA</b> 5119 - Atenção Primária à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária		
<b>INDICADOR</b> Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes		<b>ACRÉSCIMOS</b> 28000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com investimentos em obras, equipamentos e materiais permanentes, é essencial para garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e melhorar a qualidade do atendimento na Atenção Primária. Essa iniciativa fortalece o SUS, amplia o acesso da população aos serviços básicos e contribui para a promoção da saúde e prevenção de doenças.		

**AUTOR DA EMENDA**

3070 - Célio Silveira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 30700003
<b>EMENTA</b> Individual - Ampliar o acesso e a profissionalização do futebol feminino		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0431 - Ampliar o acesso e a profissionalização do futebol feminino		
<b>INDICADOR</b> Número de mulheres iniciadas ou profissionalizadas pelo futebol feminino		<b>ACRÉSCIMOS</b> 70000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso e a profissionalização do futebol feminino é essencial para promover a igualdade de gênero no esporte, valorizar talentos, abrir novas oportunidades de carreira e incentivar a participação de meninas e mulheres. Essa ação contribui para o fortalecimento da modalidade, para a inclusão social e para a representatividade feminina nos diferentes espaços esportivos.

**AUTOR DA EMENDA**

3070 - Célio Silveira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	31600001
<b>EMENTA</b> (cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b> 6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b> Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		<b>ACRÉSCIMOS</b> 70
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> <p>A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.</p> <p>Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.</p> <p>Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.</p> <p>Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.</p> <p>Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;</li><li>- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;</li><li>- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;</li><li>- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;</li><li>- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.</li></ul> <p>A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;</li><li>- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;</li><li>- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;</li><li>- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;</li><li>- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio</li></ul>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b> 3160 - Celso Russomanno	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

#### AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

#### AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31600002

### EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

3160 - Celso Russomanno

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****31600003****EMENTA**

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção II, Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

## Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título "Das Demais despesas ressalvadas":

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

**AUTOR DA EMENDA**

3160 - Celso Russomanno

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14680001
EMENTA		
Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas		75
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

**AUTOR DA EMENDA**

1468 - Chico Alencar

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>14680002</b>
<b>EMENTA</b> Número de diagnósticos da educação escolar indígena		
<b>PROGRAMA</b> 5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0519 - Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades		
<b>INDICADOR</b> Número de diagnósticos da educação escolar indígena		<b>ACRÉSCIMOS</b> 60
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elevação da meta de diagnósticos da educação escolar indígena, como estratégia fundamental para o fortalecimento dessa modalidade em todos os níveis e modalidades de ensino. A realização de diagnósticos é etapa indispensável para conhecer com profundidade a realidade educacional vivenciada pelos diferentes povos indígenas do Brasil, considerando suas especificidades culturais, linguísticas, territoriais e sociais. Ao ampliar essa meta, o Estado poderá identificar com mais precisão as necessidades locais e regionais, especialmente no âmbito dos territórios etnoeducacionais, unidades de organização da política de educação indígena instituídas pelo Decreto nº 6.861/2009, que reconhecem os vínculos históricos, culturais e geográficos entre os povos indígenas e suas formas próprias de organização educacional.

**AUTOR DA EMENDA**

1468 - Chico Alencar

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>14680003</b>
<b>EMENTA</b> Dispões sobre políticas de memória		
<b>PROGRAMA</b> 5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0303 - Promover, como política de Estado, políticas de memória, verdade, justiça (reparação) e não-repetição dos períodos da escravidão e da ditadura militar		
<b>INDICADOR</b> Número de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência e distribuição regional		<b>ACRÉSCIMOS</b> 200
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda garante a ampliação dos espaços de memória, verdade e justiça.		

**AUTOR DA EMENDA**

1468 - Chico Alencar

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680004

### EMENTA

Dispõe sobre a suspensão das emendas de parlamentares investigados

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

### TEXTO PROPOSTO

Art. 87 Os parlamentares que tiverem emendas com suspeitas de irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas da União não poderão apresentar emendas de execução obrigatória ao Projeto de Lei Orçamentária 2026.

### JUSTIFICATIVA

Com o aumento significativo de emendas investigadas pela Polícia Federal, é importante que haja a suspensão temporário à proposição de emendas por parte dos parlamentares investigados.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680005

### EMENTA

Dispõe sobre portal transparência para emendas pix

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

### TEXTO PROPOSTO

Art. 87 O Poder Executivo federal deverá manter painel de acompanhamento das transferências especiais em Portal de Transparência do ou em portal eletrônico similar para amplo acesso público, que contenha o plano de aplicação dos recursos e a prestação de contas atualizada da execução, nos quais seja possível identificar o autor da emenda, UF do autor, código, ação orçamentária, valor da emenda, valor empenhado, valor liquidado e valor pago.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar mais transparência à execução das "emendas pix".

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680006

### EMENTA

Dispõe sobre a transparência das dotações indisponíveis por limite de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 8

### TEXTO PROPOSTO

§9º O Poder Executivo deverá disponibilizar em Portal da Transparência ou portal eletrônico similar painel para monitoramento em tempo real das dotações indisponíveis para empenho por unidade e programação orçamentária, de forma clara e compreensível.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar mais transparência aos limites de empenho.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680007

### EMENTA

Garante que as despesas com universidades e produção científica não sofram limites de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - relativas às despesas com universidades e produção científica não sofram limites de empenho

### JUSTIFICATIVA

É inegável o papel imprescindível que as universidades públicas e de todo o aparato brasileiro de produção científica para o desenvolvimento do país, no âmbito econômico, social e da cultural. Os sucessivos cortes realizados nos anos recentes tornaram a situação de muitas instituições extremamente difícil. Urge um plano de reestruturação das condições dessas instituições, para que o ensino brasileiro avance e atinja uma parcela maior da população, com qualidade e valorização. Por isso, a presente emenda visa preservar os gastos nessa área

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680008

### EMENTA

Dispõe sobre plano de extinção dos supersalários

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 168

### TEXTO PROPOSTO

Art. 169 O Poder Executivo deverá elaborar plano de extinção dos vencimentos ou remunerações que extrapolem o teto constitucionalmente previsto, inclusive verbas eventuais e indenizatórias, notoriamente utilizadas como subterfúgios retóricos para violar a norma constitucional.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa criar obrigação de comprometimento do Poder Executivo com o fim dos supersalários.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680009

### EMENTA

Dispõe sobre a transparência de créditos adicionais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 55

### TEXTO PROPOSTO

§6º Os créditos a que se refere o caput, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e de indicação dos efeitos das anulações de dotações, deverão ser publicados no Portal de Transparência do Poder Executivo ou em portal eletrônico similar para amplo acesso público, de forma agregada por órgão orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar mais transparência aos créditos suplementares aprovados na LOA.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680010

### EMENTA

Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima Reserva mínima climática nas emendas (10%)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A. As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescentadas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas a ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual.

### JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680011

### EMENTA

Dispõe sobre divulgação de relatório sobre a aderência de emendas aos Planos de Governo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

Art. 81 O Poder Executivo publicará, 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, relatório público contendo a aderência das emendas parlamentares aprovadas às metas do Plano Plurianual 2024-2027 e aos eixos estruturantes do Novo Pac.

### JUSTIFICATIVA

A presenta emenda visa criar mais transparência a alinhamento das emendas parlamentares com os planos de governo.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680012

### EMENTA

Garante que as despesas com proteção ambiental não sofram limites de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - relativas à proteção ambiental e dos povos originários

### JUSTIFICATIVA

Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública (como o Teto de Gastos e o Novo Arcabouço Fiscal), as despesas que não são obrigatórias, como investimentos e gastos em áreas que, equivocadamente, não são consideradas “essenciais” da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras. Sabe-se que a atuação do Estado é imprescindível para a reversão do processo de destruição ambiental em curso e, nesse sentido, a presente emenda visa garantir a preservação desses recursos.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680013

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

### JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.

No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680014

### EMENTA

Dispõe sobre o disponibilização do PLOA em dados abertos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 14, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§3º As informações orçamentárias e o detalhamento de despesas contidas no Projeto de Lei de que trata o caput também deverão ser disponibilizadas em dados abertos para amplo acesso público.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar uma análise mais qualificada do Projeto de Lei Orçamentária, por parte do público e do Poder Legislativo, ao exigir a publicação em dados abertos.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680015

### EMENTA

Dispõe sobre a discriminação de despesas com educação inclusiva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVI - ações relativas à promoção da educação inclusiva no ensino básico

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa criar uma programação específica para a educação inclusiva, já que, hoje, não é possível encontrar essa programação no orçamento. Assim, será facilitado o acompanhamento das despesas relacionadas.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680016

### EMENTA

Ressalvar de contingenciamento despesas relacionadas à Gestão Territorial e Direitos dos Povos Indígenas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas relacionadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática e Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como incluir dentre as despesas ressalvadas de contingenciamento, aquelas vinculadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática, bem como às ações voltadas à garantia dos Direitos Pluriétnicos, Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania dos Povos Indígenas. Tais ações são estruturantes para a efetivação dos direitos originários previstos no artigo 231 da Constituição Federal, além de estarem diretamente relacionadas à proteção do meio ambiente, ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção da justiça social. A inclusão dessas despesas entre aquelas não sujeitas a contingenciamento assegura previsibilidade, continuidade e efetividade às políticas públicas voltadas aos povos indígenas, cuja execução não pode estar sujeita a interrupções administrativas.

A demarcação e a proteção dos territórios indígenas são medidas essenciais para a preservação da sociobiodiversidade brasileira e para o enfrentamento da emergência climática global, considerando o papel estratégico que esses territórios desempenham na conservação de florestas e recursos hídricos. Da mesma forma, os direitos pluriétnicos — que abrangem cultura, educação, saúde, segurança alimentar, participação política e autonomia dos povos indígenas — constituem pilares para uma cidadania plena e inclusiva. Ressalvar tais despesas do contingenciamento orçamentário é, portanto, reconhecer a centralidade dos povos indígenas na construção de um país plural, ambientalmente sustentável e socialmente justo, em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680017

### EMENTA

Alteração da Meta de Resultado Primário

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente ao resultado primário de R\$ 0,00 (zero real);

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R\$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.

A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****14680018****EMENTA**

Dispões sobre a redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

**TEXTO PROPOSTO**

§ 3º As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

**AUTOR DA EMENDA**

1468 - Chico Alencar

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680019

### EMENTA

Dispõe sobre a reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º Assegurar a alocação de recursos destinados à reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, observada a compatibilidade com os cargos efetivos das respectivas carreiras das Agências Reguladoras, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PECs) do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras. Trata-se de profissionais cuja atuação é essencial para o funcionamento técnico, administrativo e operacional dessas autarquias especiais, que desempenham papel estratégico na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas setoriais, em áreas sensíveis como saúde, transportes, energia, telecomunicações e economia.

A medida visa garantir isonomia remuneratória quanto ao último reajuste concedido pelo governo entre servidores que exercem funções com o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e natureza. Busca-se, assim, a valorização dos quadros fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade da ação regulatória do Estado, corrigindo distorções no tratamento remuneratório e promovendo a coesão interna entre os segmentos de servidores que compõem as agências.

A reestruturação dos PECs também responde a uma demanda estratégica de fortalecimento das capacidades institucionais das agências reguladoras, especialmente diante da crescente complexidade das políticas públicas reguladas e dos desafios impostos, bem como fortalece o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público.

O valor estimado para a equiparação é de R\$ 3.812.335,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês e R\$ 49.827.899,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) por ano.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680020

### EMENTA

Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

### JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680021

### EMENTA

Dispõe sobre a transparência de supersalários

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

u) demonstrativo em tempo real das remunerações que ultrapassam o teto remuneratório

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar mais transparência aos supersalários.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680022

### EMENTA

Dispõe sobre o não contingenciamento das despesas próprias às agências reguladoras

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas custeadas com recursos próprios ou com receitas vinculadas aos fundos das agências reguladoras, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo e à implementação de políticas regulatórias no âmbito das respectivas áreas de competência.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resguardar a plena execução orçamentária das despesas das agências reguladoras financiadas com recursos próprios ou provenientes dos fundos setoriais vinculados à sua atuação, como forma de assegurar a continuidade de suas atividades finalísticas e o regular funcionamento institucional.

As agências reguladoras desempenham papel estratégico na governança pública, na proteção de direitos dos usuários, na atração de investimentos e na estabilidade de setores essenciais, como energia, saúde, telecomunicações, transportes e infraestrutura. O contingenciamento de suas receitas próprias ou de recursos legalmente vinculados a fundos específicos compromete o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, fragilizando a atuação regulatória do Estado.

A proposta está alinhada aos princípios da eficiência, autonomia administrativa e orçamentária das agências, conforme previsto no marco legal do setor regulatório (Lei nº 13.848/2019), e busca assegurar que os recursos que não oneram o Tesouro Nacional possam ser integralmente utilizados pelas autarquias às quais são vinculados, sem sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680023

### EMENTA

Garante um mínimo de crescimento para as dotações voltadas a proteção do meio ambiente

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. As dotações da Lei Orçamentária de 2026 relativas às unidades orçamentárias responsáveis por ações de proteção ao meio ambiente e aos povos originários em território brasileiro não poderão variar, em relação às dotações da Orçamentária de 2025, em proporção menor do que a variação dos valores máximos de limites individualizados de despesas primárias.

### JUSTIFICATIVA

O Brasil, em 2022, foi o país que mais devastou florestas no mundo: cerca de 42% da área florestal perdida foi em nosso território. Ao mesmo tempo, o gasto previsto com o Ministério do Meio Ambiente para este ano de 2023 representou somente 0,06% da despesa primária do governo e assim seguirá para 2024, de acordo com o orçamento enviado este mês.

Com regras fiscais que limitam o crescimento da despesa pública (como o Teto de Gastos e o Novo Arcabouço Fiscal), as despesas que não são obrigatórias, como investimentos e gastos em áreas que, equivocadamente, não são consideradas "essenciais" da mesma forma que Saúde e Educação, acabam por terem seus orçamentos esvaziados. Meio Ambiente, Cultura e Direitos Humanos são as pastas que mais sofrem com essas regras.

Sabemos que a atuação do Estado é imprescindível para a reversão do processo de destruição ambiental em curso e, portanto, a presente emenda visa proteger os gastos importantes para essa proteção.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680024

### EMENTA

Dispõe sobre dispositivo de controle de benefícios fiscais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção II, Art 165

### TEXTO PROPOSTO

§1º Para fins de transparência e controle social, o Poder Executivo federal divulgará, anualmente, em sítio eletrônico de fácil acesso, relatório detalhado sobre as renúncias fiscais, contendo, no mínimo:

- I - a identificação dos beneficiários diretos e indiretos das renúncias;
- II - a estimativa do montante de recursos renunciados por tipo de tributo e por setor de atividade;
- III - a análise dos impactos socioeconômicos e ambientais das renúncias, com base em indicadores objetivos e mensuráveis;
- IV - a avaliação da efetividade das renúncias para o alcance dos objetivos a que se destinam;
- V - a comparação dos resultados alcançados com os custos das renúncias, de forma a subsidiar a tomada de decisões sobre a sua manutenção, revisão ou extinção.

§2º O relatório de que trata o parágrafo anterior será apreciado pela Comissão Mista de Orçamento, que poderá recomendar medidas para aprimorar a gestão das renúncias fiscais.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar mais controle e transparência aos benefícios fiscais.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680025

### EMENTA

Dispõe sobre a aderência das emendas de bancada a projetos estruturantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87

### TEXTO PROPOSTO

Art. 88 O Poder Executivo deverá publicar relatório sobre a aderência das emendas de bancada a projetos estruturantes e as emendas que forem consideradas incompatíveis com projetos estruturantes serão objeto de impedimento técnico.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir maior aderência das emendas de bancada aos projetos estruturantes do governo.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680026

### EMENTA

Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14680027

### EMENTA

Dispõe sobre a contribuição das emendas de bancada com a redução de desigualdades

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87

### TEXTO PROPOSTO

Art. 88 O Poder Executivo deverá publicar relatório sobre a contribuição das emendas de bancada com a redução das desigualdades sociais e regionais nos Estados e, caso não seja comprovado o impacto positivo das emendas, estas serão objeto de impedimento técnico.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir maior que as emendas de bancada contribuam com a redução das desigualdades regionais.

### AUTOR DA EMENDA

1468 - Chico Alencar

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41430001
EMENTA		
AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica		83.61
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.</p> <p>Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;</li><li>• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;</li><li>• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e</li><li>• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.</li></ul> <p>Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA."</p> <p>Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.</p> <p>Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;</li><li>• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;</li><li>• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;</li><li>• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e</li><li>• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.</li></ul> <p>No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portfólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portfólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e</p>		

AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.

A fim de exemplificar esse portfólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:

1) Projeto F-X2

Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

2) Projeto KC-390

Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

3) Projeto H-XBR

Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

4) Projeto T-HX

Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

5) Projeto Lessonia

Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.

6) Projeto IFFM4BR

Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.

7) Projeto LinkBr2

Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

### CONCLUSÃO

Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.

Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4143 - Chico Rodrigues

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41430002
EMENTA		
MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil		77
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km<sup>2</sup>, englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:

- A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
- A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
- O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
- A assistência humanitária, incluindo resgate de naufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
- O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

#### 1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):

Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:

- Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
- Possui valor global de R\$ 13,4 bilhões;
- Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
- Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).

A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo "Inovação para a Indústria de Defesa".

#### 2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):

Fruto de uma parceria estratégica Brasil-França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN "Álvaro Alberto"). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).

- Valor total estimado: R\$ 54 bilhões.
- Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
- O submarino "Riachuelo" já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

#### 3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)

O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:

- Medicina nuclear (radiofármacos);
- Irradiação de alimentos;
- Energia elétrica e aplicações industriais.

O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

#### 4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAZ):

O SisGAAZ é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

- Fiscalização e vigilância marítima;

### AUTOR DA EMENDA

4143 - Chico Rodrigues

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

- Prevenção de crimes transfronteiriços;
- Resposta a desastres naturais e operações SAR;
- Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.

Com valor global de aproximadamente R\$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

#### 5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA):

O PRONAPA prevê a construção de:

- 13 Navios-Patrolha (NP) de 500 toneladas;
- 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.

Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas. Valor estimado: R\$ 5 bilhões.

#### 6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:

Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:

- São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
- Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
- A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

#### 7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

#### Conclusão:

Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41430003
<b>EMENTA</b> Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b> 6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b> Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		<b>ACRÉSCIMOS</b> 70
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.  Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.  Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.  Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.  Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como: - Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional; - Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km; - Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais; - Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil; - Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.  A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem: - Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra; - Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade; - Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises; - Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos; - Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio		
<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4143 - Chico Rodrigues	<b>TIPO AUTOR</b> Senador	



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispendo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
40810001**

### EMENTA

III - Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia (Função 19), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e art. 218 da Constituição Federal)

### JUSTIFICATIVA

É indiscutível o papel da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço das Nações e a busca de uma melhor qualidade de vida da população. Nos últimos anos, com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, a necessidade de uma ciência forte e capaz de responder aos desafios enfrentados pela humanidade mostrou-se imprescindível, inclusive do ponto de vista econômico e social. A capacidade de desenvolver, testar e produzir vacinas, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), máscaras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram cruciais.

O Brasil, no entanto, apresentou vulnerabilidades nestas áreas. A falta de investimento continuado em CT&I foi o fator fundamental para que estas fragilidades se manifestassem no momento de crise. É sabido que, para um bom desenvolvimento tecnológico, a previsibilidade de recursos é tão decisiva quanto o volume investido nos projetos.

Nos últimos anos, assistimos também uma redução na oferta de chips, causada pelas tensões políticas entre China e Taiwan. Com uma estatal na área de semicondutores - o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) - o Brasil poderia estar protegido das oscilações na oferta deste insumo crítico para dezenas de cadeias produtivas. Mais uma vez, porém, a falta de investimentos continuados em ciência reduziu nossa capacidade de resposta.

Segundo dados da OCDE, seus países-membros investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB. O Brasil está muito longe destes marcos de investimento. Em 2023, os aportes públicos em Ciência e Tecnologia somarão 0,1% do PIB. De acordo com cálculos realizados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, o total de recursos alocados na Função 19 - Ciência e Tecnologia na Lei Orçamentária Anual de 2023 representa 0,2% do Orçamento Federal, com R\$ 10.377.777.949 previstos para cobrir as atividades de fomento público do setor.

Assim, entendemos que é fundamental não apenas aumentar os investimentos nacionais em CT&I, mas é decisivo proteger os poucos recursos já alocados. Neste sentido, pedimos a inclusão das despesas orçamentárias classificadas na "Função 19 - Ciência e Tecnologia" no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho, ou seja, contingenciadas ao longo do ano.

### AUTOR DA EMENDA

4081 - Cid Gomes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

40810002

**EMENTA**

I - FINEP

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 14. Como meio de capacitação científica, a FINEP está autorizada a alocar recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico Científico e Tecnológico - FNDCT para o lançamento da Chamada Universal e outras chamadas públicas de financiamento de projetos de pesquisa promovidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq é a principal agência de fomento de pesquisas científicas do país, sendo responsável pelo financiamento de mais de 98 mil bolsistas em 2024. Como agente de capacitação científica nacional, o CNPq utiliza chamadas públicas para atender a demanda por financiamento das pesquisas acadêmicas, direcionando, quando é o caso, para a solução de problemas nacionais e consolidando o parque científico brasileiro. Desde 2005, foram investidos mais de R\$ 17 bilhões nos projetos custeados pelo CNPq ou o equivalente a US\$ 6 bilhões. Mesmo com grandes esforços no financiamento, é sabido que os recursos alocados para bolsas ainda está aquém das necessidades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI. Após uma alta de recursos em 2023 - fruto da PEC da Transição, onde o Congresso Nacional recompôs parte das perdas no orçamento de fomento sofrida nos anos anteriores -, as dotações orçamentárias do CNPq voltaram a apresentar uma tendência de queda em 2024 e para 2025. Na proposta orçamentária para 2025, os recursos previstos para bolsas são de R\$ 1,310 bilhão, 11,75% abaixo da quantia destinada em 2024. Mesmo o orçamento total do CNPq foi reduzido em 3,65% na PLOA 2025, o que, somado às perdas inflacionárias, impede a expansão da política de financiamento da agência.

A retração do orçamento do CNPq acontece em meio ao paradoxo de o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual é vinculado, ter o maior orçamento de sua história, de R\$ 16,680 bilhões em 2025. Esta contradição ocorre porque o maior volume de recursos está associado à liberação plena do FNDCT, também ligado ao MCTI. São R\$ 10,301 bilhões alocados no fundo para o financiamento de projetos não reembolsáveis ligados à ciência no próximo ano. Alguns destes projetos são feitos, inclusive, em parceria com o CNPq, mas essas associações entre as unidades de fomento possuem limitações no ordenamento legal atual.

O principal obstáculo é que o FNDCT trabalha com uma lógica de financiamento de projetos mais voltada à pesquisa aplicada ou a áreas das chamadas hard sciences (áreas das ciências exatas e biológicas), por conta de seus fundos setoriais associados a áreas estratégicas da economia mais relacionadas à infraestrutura. Com isso, os recursos do FNDCT acabam não chegando a pesquisadores das ciências humanas, por exemplo, que podem contribuir muito em pesquisas de tecnologias disruptivas, como experiências nos campos de inteligência artificial têm mostrado. No ambiente do SNCTI, há um instrumento que atende as demandas dos múltiplos campos da pesquisa científica: a Chamada Universal, administrada e custeada pelo CNPq. Mas, com os limites orçamentários que o conselho voltou a enfrentar, a disponibilidade de recursos para a Chamada Universal tende a ser comprometida. Em 2024, o CNPq só conseguiu viabilizar a chamada em outubro, aportando R\$ 320 milhões em recursos próprios (apenas R\$ 20 milhões a mais do que a chamada anterior). O valor total da Chamada Universal subiu para R\$ 450 milhões graças a um aporte do FNDCT.

A presente emenda pretende dar segurança sobre a destinação de recursos do FNDCT ao CNPq para a cobertura de custos da Chamada Universal, autorizando explicitamente essa colaboração e, principalmente, permitindo que o aporte seja reconhecido como um dos meios de capacitação científica listado como missão da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, que administra o fundo de fomento. A proposta é consolidar uma destinação anual de recursos do FNDCT à Chamada Universal, que continuará sendo uma política de fomento do CNPq, assegurando o orçamento adequado deste importante instrumento de financiamento da pesquisa científica.

Como demonstrado na Chamada Universal de 2024, parcerias entre CNPq e FNDCT já são viáveis. A emenda sugerida, no entanto, formaliza que o FNDCT poderá ser fonte de recursos para Chamada Universal e demais chamadas realizadas pelo CNPq, tornando o financiamento dessas chamadas também uma responsabilidade da FINEP, o que dará segurança para a expansão da pesquisa científica no Brasil.

**AUTOR DA EMENDA**

4081 - Cid Gomes

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40810003

EMENTA

IV - FINEP (25%)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. A partir da Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, será reduzido em 5 (cinco) pontos percentuais, assim como em cada Lei Orçamentária seguinte, até chegar a 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na Lei Orçamentária de 2030

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a recuperar o percentual destinado a operações com recursos reembolsáveis, sob a forma de empréstimo à FINEP, reduzindo-se em 5 pontos percentuais na Lei Orçamentária de 2026 e em cada seguinte, até chegar a 25% como definido na origem da Lei do FNDCT (11.540/07), na LOA de 2030.

Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:

“....

Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

....”

Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta. A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas.

A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo”.

Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que “não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica” (grifo nosso).

Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:

“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.”

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso). Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada”

Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis” (grifo nosso).

Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:

“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a fim de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;”

AUTOR DA EMENDA

4081 - Cid Gomes

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4081 - Cid Gomes

**TIPO AUTOR**

Senador

---



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

40810004

**EMENTA**

II - FINEP (40%)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 14. Na Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 40% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2025.

Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:

“....  
Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.  
....”

Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, não ultrapassando 40%, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.

A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo” (grifo nosso).

Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que “não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica”.

Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:

“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.”

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outros, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso). Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada”.

Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis”.

Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:

“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a fim de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;”

**AUTOR DA EMENDA**

4081 - Cid Gomes

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Embora a defesa seja para que os recursos do Fundo destinados a financiamento voltem aos 25% originais da Lei do FNDCT (art. 12, II, a, Lei no 11.540/07), entendem as duas principais instituições de CT&I do país (ABC e SBPC) que, para 2026, seria um grande avanço se a rubrica de reembolsável ficasse em 40%, como solicitado em ofício encaminhado pelas duas entidades ao ministro da Casa Civil do governo federal:

“.....  
Of. 121/carta-conjunta SBPC e ABC  
03 de julho de 2025

.....  
....., é fundamental assegurar a implementação da divisão de 60% para operações não reembolsáveis e 40% para operações reembolsáveis, conforme deliberação do Conselho Diretor do Fundo e recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa no Acórdão nº 144/2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1 ....”

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

### AUTOR DA EMENDA

4081 - Cid Gomes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
29000001**

### EMENTA

(cópia) Transparência Relatórios Bimestrais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 4, Inciso VII

### TEXTO PROPOSTO

VIII - demonstrativos atualizados, contendo os valores já executados e as estimativas de dispêndio até o final do exercício, quando couber, relativos:

- à regra expressa no art. 167, inciso III, da Constituição;
- aos limites mínimos de despesas estabelecidos nos arts. 198, § 2º, inciso I e 212 da Constituição e art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- aos limites de despesa estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023;
- à necessidade de financiamento, na forma do demonstrativo constante do Anexo I, inciso X, desta lei, incluindo as outras operações que afetam o resultado, destacando os montantes relativos aos floats, quando houver.

### JUSTIFICATIVA

Algumas informações que constam dos relatórios bimestrais foram sendo acrescentadas e retiradas ao longo do tempo, sem que isso estivesse disciplinado de quais e como essas informações compusessem o referido relatório. Além da questão da transparência, como requisito fundamental para atuação da ação governamental, entendemos que o rol adicional de informações propostas já é apurado e publicado pelo Poder Executivo, porém, se encontra disperso entre os diversos sites do Governo. Nosso objetivo, portanto, é explicitar de maneira mais adequada o rol de informações que devem compor o relatório bimestral de avaliação de receita e despesas públicas, como forma de garantir a transparência e a divulgação centralizadas e com a mesma base de projeção.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
29000002**

### EMENTA

(cópia) SARAH - Execução Provisória do Orçamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XI

### TEXTO PROPOSTO

XI-A - despesas com contrato de gestão mantido pelo Ministério da Saúde com a Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.

### JUSTIFICATIVA

A Rede SARAH tem sua origem no Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek, implantado pelas Pioneiras Sociais na nova capital, em 1960. A Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, substituiu a antiga fundação pelo Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais (APS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, destinado a prestar serviços públicos de saúde mediante Contrato de Gestão com a União. Esse modelo de gestão possibilitou a consolidação da Rede SARAH e sua expansão, contando atualmente com nove Unidades: Brasília Centro, Brasília Lago Norte, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza, São Luís, Belém e Macapá.

A Rede atende anualmente cerca de 1.900.000 pessoas, oriundas praticamente de todos os municípios brasileiros, abrangendo todas as classes sociais. São oferecidos atendimentos nas áreas de diagnóstico e reabilitação em diferentes especialidades: neurocirurgia, ortopedia, cirurgia plástica reparadora, pediatria do desenvolvimento, reabilitação neurológica e neuroreabilitação em lesão medular. A Rede SARAH investe continuamente na melhoria de processos e em tecnologia da informação, gerando assim precisão e segurança aos diagnósticos e tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, permitindo maior agilidade e eficácia no atendimento aos usuários. Cabe destacar que a Rede foi pioneira no Brasil no desenvolvimento do prontuário eletrônico (criado em 1996), permitindo a integração de todas as Unidades, possibilitando assim o conhecimento em tempo real de todos os serviços prestados aos pacientes. A Rede SARAH é mantida integralmente com recursos oriundos do Orçamento da União. A programação orçamentária está no Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Ação 6148 - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação. A proposta de orçamento da Rede SARAH é elaborada tendo como base as despesas apropriadas em 891 centros de custos, considerando:

- a) a estimativa das despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) a projeção dos gastos com o custeio e manutenção das nove unidades hospitalares da Rede;
- c) a legislação orçamentária vigente, os parâmetros macroeconômicos e as diretrizes constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício subsequente, além das orientações emanadas pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Subsecretaria de Planos e Orçamento do Ministério da Saúde.

Dessa forma, as despesas inerentes ao contrato de gestão envolvem despesas de pessoal, ainda que não sejam de servidores ou empregados da União, mas da Rede Sarah, e que possuem sazonalidade diferente da mera divisão da sua proposta orçamentária por 12 meses. Dessa forma, faz-se necessário que, caso o orçamento não seja sancionado até 31/12/2025, as despesas do contrato de gestão estejam integralmente liberadas, a exemplo como ocorre com as demais despesas obrigatórias da União, incluindo as despesas de pessoal.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

29000003

### EMENTA

(cópia) Organismos Internacionais - Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXVIII

### TEXTO PROPOSTO

LXVIII - contribuições regulares a organismos internacionais e integralizações de cotas para a constituição inicial do capital de bancos e fundos internacionais criados em conformidade com as normas do direito internacional público, cujos acordos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil tenham sido internalizados no ordenamento jurídico brasileiro consoante o rito previsto no art. 49, caput, inciso I, e no art. 84, caput, inciso VIII, da Constituição;

### JUSTIFICATIVA

Da mesma forma de outra emenda de minha autoria, que tratava da modificação do art. 12, inciso XVII, esta trata da proposta de alteração da redação apresentada pelo Poder Executivo para o item LXVIII, do Anexo III (Despesas Obrigatórias). O dispositivo proposto pelo Poder Executivo modifica o termo de "anuidade ou participação regular", como consta a vários anos dos textos da LDO, para o termo "contribuição obrigatória". Tal modificação tende a consolidar de forma preocupante e com repercussões consideráveis sobre o orçamento global, de que tais contribuições "voluntárias" passem a ser tratadas como uma ação irrevogável por parte do Governo Brasileiro, ou seja, uma vez associado, não haveria mais possibilidade de desligamento da filiação do Brasil desses organismos.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

29000004

### EMENTA

(cópia) Transparência Calamidade

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

x) as informações relativas aos gastos com calamidades públicas, reconhecidas pelo Congresso Nacional, na forma do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo as programações orçamentárias envolvidas serem identificadas em seus títulos ou em outro tipo de marcador que permita sua apuração nas suas diversas fases de execução da despesa.

### JUSTIFICATIVA

As situações elencadas como calamidades públicas, quando reconhecidas pelo Congresso Nacional, gozam de uma série flexibilizações em nossa legislação, especialmente no campo fiscal e de contratações. Porém é imperioso que a divulgação de informações relativas aos gastos governamentais com tais situações possam ser divulgadas tempestivamente pelo Poder Executivo, como forma de transparência e acompanhamento das despesas em suas várias fases de execução. Dessa forma, entendemos ser relevante a inclusão de tal dispositivo, que ao nosso ver deveria ser incorporado pelo Poder Executivo na proposta anual da LDO.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

29000005

### EMENTA

(cópia) Fundos Constitucionais

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 1, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

IV - a execução interna dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste - FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, desde que o aporte da União tenha figurado no orçamento do mesmo exercício.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa dar mais clareza à redação do inciso, considerando que o texto original trazia insegurança quando sua aplicação, pois parecia sinalizar que os recursos destinados aos Fundos Constitucionais não passariam pelo orçamento, o que contraria frontalmente o princípio da universalidade do orçamento, haja vista tratar-se de receitas públicas.

Dessa forma, o ajuste vem a assegurar que o aporte da União continue a passar pelo orçamento, mas que as movimentações internas, dada a autorização contida no art.18, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, seja feita de forma segregada em contabilidade específica.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

29000006

### EMENTA

(cópia) Estradas Vicinais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

f) ) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte, ao escoamento produtivo ou no reestabelecimento das suas ligações com as rodovias federais, em razão de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional;

### JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão desse dispositivo visa assegurar duas situações. A primeira, relativa à demanda recorrente do Congresso Nacional, em razão da necessidade de a União colaborar na construção e manutenção de estradas estaduais e municipais que permitam a integração entre modais de transporte, e, principalmente que contribuam com o escoamento da produção agrícola.

Essas ações possuem um alto potencial para contribuir com a economia local, especialmente em áreas menos desenvolvidas, com efeito direto sobre o aumento de renda local e a oferta de empregos.

A segunda situação importante, decorre da necessidade de ajuda da União na recuperação ou até mesmo a reconstrução de rodovias estaduais e municipais que fazem a integração das localidades que tenham sido afetadas por calamidades públicas reconhecidas pelo Congresso Nacional. Nos parece bastante razoável, que ao autorizar a realização de despesas para tais situações, a restrição da LDO, não seja um impeditivo para a realização dessas importantes obras, que podem inclusive, servir de forma de acesso para socorro a assistência das populações afetadas.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

29000007

### EMENTA

(cópia) Despesas de Pessoal - criação de cargos

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo incluído pelo Governo para a LDO 2026 trata de possibilitar ao Poder Executivo a faculdade de alterar anexo específico que constará da Lei Orçamentária de 2026 - LOA 2026. Esse anexo trata de agregar todas as possibilidades de criação e cargos de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras para o ano de 2026. Segundo o texto apresentado isso seria feito apenas em casos em que não haja aumento de despesa.

Entretanto, apesar dessa ressalva, concordar com tal proposta seria renunciar à função do Poder Legislativo, tendo em vista que tal Anexo da LOA 2026, quando aprovado, irá detalhar as despesas autorizadas, inclusive, conforme o caso, abertas por carreira ou Projeto de Lei respectivo.

Tal delegação de competência pode subverter completamente todas propostas de ajustes em carreiras e cargos que foram apreciadas e votadas pelo Congresso Nacional, sem se quer prever minimamente a comunicação ao Legislativo ou, ainda, que isso deveria estar limitado a determinado valor ou percentual de modificação, como ocorre, como exemplo, nas diversas autorizações de abertura de créditos suplementares previstos no texto da Lei Orçamentária anualmente.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

29000008

### EMENTA

(cópia) Despesas em ano Eleitoral

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Art. 28-A. Além das vedações previstas nos arts. 21, 38 e 42 Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fica vedado em 2026 a:

- I - ampliação, prorrogação ou extensão do gasto tributário, exceto as que constarão no item IV, do Anexo II desta Lei;
- II - criação de novas despesas obrigatórias, ainda que limitadas ao exercício de 2026, exceto as que vierem a constar do Anexo III desta Lei;
- III - criação de quaisquer espécies de fundo para financiamento de políticas públicas.

Parágrafo único. As vedações previstas nos incisos anteriores não se aplicam no caso de calamidade pública, de cunho nacional, reconhecida pelo Congresso Nacional nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### JUSTIFICATIVA

Apesar das vedações já existentes na LRF e Lei Eleitoral (Lei nº 9.507, de 30 de setembro de 1997), quando se trata da conduta dos agentes públicos em anos eleitorais, o cenário atual nos traz preocupação adicional quanto ao ano de 2026.

Certamente teremos um processo eleitoral presidencial extremamente disputado e com divisões bem claras de pensamento. Nesse sentido, nos preocupa bastante termos algumas possibilidades, ainda em aberto, para que o atual governo promova o aumento de gastos ou ainda a ampliação.

Nesse sentido propomos um rol de situações para as quais o atual Governo estaria vedado de praticar a partir desde o início de 2026, tendo em vista o seu alto potencial de interferir de forma tendenciosa no pleito eleitoral, especialmente quando estamos presenciando práticas de contorno do orçamento público, para que diversas políticas públicas não constem da peça orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**29000009**

### EMENTA

(cópia) Organismos Internacionais - Art. 12

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XVII

### TEXTO PROPOSTO

XVII - anuidade ou participação regular em organismos de direito internacional público, devendo cada ação identificar nominalmente o beneficiário, ressalvada a despesa de até R\$ 2.5000.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso tenha sido estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, cuja dotação poderá ser consignada na ação "00UT - Contribuições Regulares a Organismos de Direito Internacional Público sem Exigência de Programação Específica";

### JUSTIFICATIVA

A proposta original pretendida pelo Poder Executivo modifica o dispositivo em dois pontos a que nos parece fora de propósito. O primeiro diz respeito à modificação do termo de "anuidade ou participação regular", como consta a vários anos dos textos da LDO, para o termo "contribuição obrigatória". Sobre esse ponto, requisitamos que a presente emenda seja analisada em conjunto com outra emenda de nossa autoria, que trata do mesmo tema na modificação trazida ao Anexo III, item LXVIII (Despesas Obrigatórias). Tal modificação tende a consolidar de forma preocupante e com repercussões consideráveis sobre o orçamento global, de que tais contribuições "voluntárias" passem a ser tratadas como uma ação irrevogável por parte do Governo Brasileiro, ou seja, uma vez associado, não haveria mais possibilidade de desligamento da filiação do Brasil desses organismos.

Adicionalmente, a proposta do Poder Executivo traz como linha de corte para especificação em programação específica o valor de R\$ 10 milhões, o que significa quintuplicar o valor aprovado em 2025 para tal situação. Nem o câmbio, muito menos a inflação dos Estados Unidos somadas resultará no percentual de correção perto dessa variação. A proposta significa, considerando as programações existente em 2025, que apenas 23 organismos seriam detalhados com seus valores na proposta orçamentárias de 2026. Todos as 57 ações que hoje estão discriminadas em programação específica serão concentradas em ações únicas. Soma-se a isso o fato de que mais de 290 anuidades ou participações regulares do Brasil já estão em programações aglutinadas. Esse movimento vai de encontro com a transparência indispensável que o orçamento requer.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>29000010</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
(cópia) Superávit Financeiro

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54, § 16

TEXTO PROPOSTO  
§ 17. Para fins do disposto nos § 6º e § 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superavit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2025.

**JUSTIFICATIVA**  
A proposta original do Poder Executivo suprimiu o disposto que ora proponho a inclusão, que inclusive constou da LDO de 2025. A emenda visa dar transparência e acompanhamento efetivo e consolidado dos valores de superávits financeiros publicados de forma inicial, em razão do dispositivo constante do § 6º deste artigo, porém, sem que haja uma forma racional e consolidada sobre os valores já utilizados.

Essa supressão realizada pelo Poder Executivo nos preocupa sobremaneira, em razão das recorrentes ações promovidas por esse Governo para garantir a execução de políticas públicas com o uso de recursos de superávits financeiros de fundos públicos, sem que isso passe pelo orçamento. Esse dispositivo é essencial para que o Legislativo e a população acompanhem e evitem que tais operações ocorram à margem do orçamento público

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2900 - Ciro Nogueira	<b>TIPO AUTOR</b> Senador
--	------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

29000011

### EMENTA

(cópia) Transparência JEO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

u) Os extratos das atas de todas as reuniões da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição;

v) Os extratos das atas de todas as reuniões da Comissão Técnica de Gestão Orçamentária e Financeira da Junta de Execução Orçamentária, disposta no Decreto, nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até 10 (dez) dias úteis após a realização de cada reunião, que serão posteriormente encaminhadas à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição;

### JUSTIFICATIVA

A inclusão dos dispositivos visa dar transparência às decisões do principal órgão colegiado da República, de assessoramento direto, ao Presidente da República na condução da política fiscal do Governo federal, com vistas ao equilíbrio da gestão dos recursos públicos, à redução de incertezas no ambiente econômico e à sustentabilidade intertemporal do endividamento público, bem como de sua comissão técnica.

As decisões de tais colegiadas precisam ser tornadas públicas, como já acontece em diversos outros fóruns tão ou mais relevantes. O próprio Comitê de Política Monetária do Banco Central faz a divulgação de suas decisões, considerando os assuntos igualmente sensíveis, porém, no plano da condução da política monetária. As empresas estatais, por mais que deva prevalecer a questão do sigilo comercial também divulgam suas decisões. Parece não fazer sentido que a unidade governamental responsável pela orientação maior do Estado sobre política fiscal não siga o mesmo caminho.

Como se trata de órgãos colegiados, tanto a Junta como sua Comissão, entendemos que o prazo de 10 (dez) dias úteis sejam suficientes para a produção de tais relatos.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
29000012**

### EMENTA

(cópia) SARAH - Despesa Obrigatória

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - Assistência Médica e de Reabilitação, de Excelência e Gratuita, a Todos os Níveis da População, nas áreas Neurológica e Ortopédica e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação (Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991).

### JUSTIFICATIVA

Para que haja melhor entendimento do tema em destaque é fundamental compreender a história e o papel que a Rede SARAH desempenha, enquanto Instituição que presta serviços ao SUS - Sistema Único de Saúde.

A Rede SARAH tem sua origem no Centro de Reabilitação Sarah Kubitschek, implantado pelas Pioneiras Sociais na nova capital, em 1960. A Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, substituiu a antiga fundação pelo Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais (APS), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, destinado a prestar serviços públicos de saúde mediante Contrato de Gestão com a União. Esse modelo de gestão possibilitou a consolidação da Rede SARAH e sua expansão, contando atualmente com nove Unidades: Brasília Centro, Brasília Lago Norte, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Salvador, Fortaleza, São Luís, Belém e Macapá.

A Rede atende anualmente cerca de 2.100.000 pessoas, oriundas praticamente de todos os municípios brasileiros, abrangendo todas as classes sociais.

São oferecidos atendimentos nas áreas de diagnóstico e reabilitação em diferentes especialidades: neurocirurgia, ortopedia, cirurgia plástica reparadora, pediatria do desenvolvimento, reabilitação neurológica e neuroreabilitação em lesão medular.

A Rede SARAH investe continuamente na melhoria de processos e em tecnologia da informação, gerando assim precisão e segurança aos diagnósticos e tratamentos prescritos pelos profissionais de saúde, permitindo maior agilidade e eficácia no atendimento aos usuários. Cabe destacar que a Rede foi pioneira no Brasil no desenvolvimento do prontuário eletrônico (criado em 1996), permitindo a integração de todas as Unidades, possibilitando assim o conhecimento em tempo real de todos os serviços prestados aos pacientes. Visando garantir a universalidade dos atendimentos, o acesso aos serviços médicos e de reabilitação pode ocorrer por meio eletrônico na internet, presencialmente nas Unidades ou por contato telefônico.

Para manter o alto nível dos serviços e a excelência no atendimento à população é necessário que todos os processos da gestão administrativa sejam constantemente aprimorados, proporcionando agilidade e segurança na tomada de decisões, levando em conta a sustentabilidade e otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais.

Importante salientar que, conforme previsto na Lei 8.246/91, os colaboradores da Rede SARAH são contratados pelo regime CLT, por meio de seleção pública, com tempo integral e dedicação exclusiva.

Pioneiro no Brasil, o primeiro Contrato de Gestão da Rede SARAH com a União, firmado em 27 de dezembro de 1991, foi aprimorado em sucessivas renovações desde então. Tem por objeto formalizar a relação contratual para a execução dos serviços de saúde a serem prestados pela Rede SARAH ao Sistema Único de Saúde.

A Rede SARAH é mantida integralmente com recursos oriundos do Orçamento da União. A programação orçamentária está no Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Ação 6148 - Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação.

A proposta de orçamento da Rede SARAH é elaborada tendo como base as despesas apropriadas em 904 centros de custos, considerando:

- a) a estimativa das despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) a projeção dos gastos com o custeio e manutenção das nove unidades hospitalares da Rede;
- c) a legislação orçamentária vigente, os parâmetros macroeconômicos e as diretrizes constantes no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício subsequente, além das orientações emanadas pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Subsecretaria de Planos e Orçamento do Ministério da Saúde.

Sabe-se do desafio enfrentado para o cumprimento da meta fiscal a cada ano. Verifica-se o volume considerável das despesas obrigatórias e o pequeno percentual de recursos para fazer face às despesas discricionárias, sujeitas bimestralmente a bloqueios e/ou contingenciamentos.

Nesse cenário, a cada ano, tem sido extremamente difícil para a Rede Sarah cumprir as metas pactuadas no contrato de gestão, haja vista que 100% do seu orçamento é classificado como despesas discricionárias. Lembrando que são nove hospitais que atendem 2.100.000 pessoas por ano.

O risco de redução orçamentária é constante tanto no momento da tramitação do PLOA no Congresso Nacional, bem como durante a execução orçamentária ao longo do ano, no âmbito do Executivo.

A previsibilidade financeira é fundamental quando o assunto é vida humana. É nesse sentido que colocamos para análise a proposta de classificar os recursos da ação orçamentária 6148 como despesa obrigatória.

### AUTOR DA EMENDA

2900 - Ciro Nogueira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660001

### EMENTA

Rodovias estaduais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

f) á construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

### JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos para construção e manutenção de estradas estaduais e municipais é essencial, principalmente, para garantir o escoamento da produção agrícola do país.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660002

### EMENTA

FEFC - limite

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

### TEXTO PROPOSTO

Art. 26. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para fins de elaboração da proposta orçamentária para 2025, as despesas relativas ao FEFC observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2024.

### JUSTIFICATIVA

O limite para os recursos destinados ao FEFC deve ser estabelecido na LDO, exclusivamente, para fins de elaboração da proposta orçamentária. A definição do valor constante da Lei Orçamentária tem que ocorrer durante a discussão do projeto de lei orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660003

### EMENTA

Adimplencia 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660004

### EMENTA

Prazo Clausula suspensiva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário definir uma prazo para resolução de cláusulas suspensivas que sejam coerentes com a situação necessária para resolução das mesmas. Lembrando que esse prazo já vem sendo fixado em LDOs de anos anteriores.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660005

### EMENTA

FEFC - correção

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

### JUSTIFICATIVA

Nesse caso, procuramos manter a mesma regra de correção que tem constada das últimas leis de diretrizes orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660006

### EMENTA

Redução valores saúde e educação emendas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante das dotações destinadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

### JUSTIFICATIVA

A vedação a cancelamento de recursos de emenda destinados a política pública específica deve ser estabelecida somente para área de saúde, que é a única que tem obrigação de aplicação mínima de valores de emenda.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660007

### EMENTA

Malha hidroviária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

f) à malha hidroviária brasileira, composta por rios e lagos navegáveis que são utilizados para o transporte de cargas e pessoas.

### JUSTIFICATIVA

A manutenção da malha hidroviária do país é uma tarefa que deve ser compartilhada entre todos os entes como forma de garantir o direito de ir e vir, e o escoamento da produção nacional.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660008

### EMENTA

Impedimentos

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Em relação aos impedimentos técnicos a Lei Complementar nº 210, traz uma lista exaustiva dos mesmos, não fazendo sentido a LDO trazer apenas alguns dos referidos impedimento. E, além disso, permitir que o Poder Executivo aponte outros impedimentos, quando a Lei Complementar estabelece que outros impedimentos, além dos constantes na LCP, devem ser estabelecidos na LDO.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660009

### EMENTA

Indicação beneficiários

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

### TEXTO PROPOSTO

Art. 82-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

### JUSTIFICATIVA

Deve constar da lei a obrigação de durante a execução serem seguidas as indicações e priorizações feitas pelos autores das emendas.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660010

### EMENTA

Recursos mandatária/órgão

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, inclusive quando os recursos forem originários de emenda parlamentar, fica autorizada a dedução, do valor a ser transferido para custeio desses serviços, de até:

I - 1 % (um por cento) nos casos de transferências para custeio dos demais entes, inclusive sobre transferências fundo a fundo, e sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e

II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos, inclusive sobre transferências fundo a fundo.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de escalonar os valores que podem ser deduzidos das transferências voluntárias para o financiamento dos serviços de aprovação e fiscalização da aplicação dos recursos, de forma a que nos casos menos complexos sejam descontados valores menores do que nos casos que exijam maior esforço da administração.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660011

### EMENTA

Execução provisória

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI

### TEXTO PROPOSTO

programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser executadas para o atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
  - II - ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário" para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;
  - III - ações de fortalecimento do controle de fronteiras;
  - IV - ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade;
  - V - ações de prevenção a desastres e a incêndios florestais ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "Defesa Civil";
  - VI - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;
  - VII - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;
  - VIII - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
  - IX - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios ou de doações;
  - X - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;
  - XI - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do montante total das outras despesas de capital alocadas no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;
  - XII - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a XIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para outras despesas correntes no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei.
- § 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.
- § 2º Para o cálculo dos limites constantes dos incisos XIV, XV e XVI do caput, serão deduzidas as despesas referidas nos incisos que os antecederem.
- § 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 ou alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.
- § 4º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias previstas no art. 52 dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.
- § 5º As alterações referidas no § 4º serão consideradas, para fins de autorização da execução provisória de que trata este artigo, mas não modificam os limites de que tratam os incisos XIV, XV e XVI do caput.
- § 6º O disposto no caput, aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 166, § 5º, da Constituição.
- § 7º O disposto no inciso I do caput aplica-se:
- I - às alterações realizadas na forma prevista no art. 179; e

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TEXTO PROPOSTO

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 179 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 8º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 121.

§ 9º As programações de que trata o art. 22 poderão ser executadas na forma prevista no caput, após substituição das operações de crédito condicionadas por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 10. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 72, caput, desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas.

§ 11. Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a autorização para a utilização de recursos financeiros com fundamento neste artigo, até que seja publicado o cronograma anual de execução mensal de desembolso de que trata o art. 72, caput.

### JUSTIFICATIVA

A execução provisória do orçamento deve se dar de forma excepcional, dessa forma propomos que as autorizações sejam unicamente as mesmas do ano anterior.

#### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660012

### EMENTA

Transferência especial - prazo análise plano de trabalho

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

### TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação, os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar não avaliarem, no Transferegov.br, os planos de trabalho de que trata o art. 84, elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, os mesmos serão considerados aptos para liberação dos recursos.

### JUSTIFICATIVA

O não estabelecimento de prazo para a análise dos planos de trabalho, pode prejudicar a execução das políticas propostas, fazendo com que os recursos não sejam aplicados ou sejam adiados.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660013

### EMENTA

Obras entidades saúde

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda o disposto no caput do art. 89;

### JUSTIFICATIVA

Essa é uma proposta que vem sendo repetida ao longo dos últimos anos, permitindo que entidades que complementam a atuação do serviço público, possam melhorar suas instalações de forma a fornecer melhores serviços para a comunidade.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660014

### EMENTA

Prazo emendas de comissão

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de noventa dias contados do recebimento das indicações das comissões, realizarão a divulgação dos programas e das ações, a análise e ajustes das propostas, o registro de impedimentos de ordem técnica e sua divulgação por intermédio de ofícios encaminhados aos autores e a publicidade das propostas em sítio eletrônico.

### JUSTIFICATIVA

É importante definir um prazo para que o Poder Executivo providencie as condições para receber as propostas decorrentes de emendas de comissão e analisá-las. Nessa proposta propomos um prazo relativamente elástico e semelhante ao utilizado para as demais modalidades de emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660015

### EMENTA

Ações estruturantes

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - as ações que atendam aos seguintes requisitos:

- sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; ou
- estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas, de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

### JUSTIFICATIVA

As condições para definição de ações estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de muitas ações estruturantes não serem assim classificadas.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660016

### EMENTA

Projetos estruturantes

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso I, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

I - os projetos que atendam os seguintes requisitos:

- constituam projetos de investimento registrados no Obrasgov.br, nos termos do disposto no art. 165, § 15, da Constituição; ou
- estejam previstos em ato dos órgãos e das unidades executoras de políticas públicas, de que trata o art. 2º. § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

### JUSTIFICATIVA

As condições para definição de projetos estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de sob o risco de muitos projetos ficarem fora do enquadramento.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660017

### EMENTA

RAP - pagamento credor diverso

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a restos a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2025, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

### JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permite agilizar a continuidade de contratos que por acaso tenham sido interrompidos por decisão do executante, trazendo ganhos e agilidade para administração pública.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660018

### EMENTA

RAP - nova licitação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca minimizar a existência de obras inacabadas permitindo que no caso de abandono da empreitada pelo vencedor da licitação, e que os demais classificados não queiram assumir a obra, seja possível realizar nova licitação contando com os recursos dos restos a pagar.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660019

### EMENTA

Repetição de emendas individuais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80, § ÚNICO, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O texto proposto obriga a repetição de emendas individuais, cuja obra já tenha sido iniciada com recursos de emenda. Não há como fazer esse controle, prévio, durante a fase de apresentação de emendas. Sendo assim, não faz sentido impor uma norma que não terá eficácia.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660020

### EMENTA

Reajuste benefícios pessoal

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca garantir a independência dos Poderes, de forma que possam gerenciar seus recursos e os gastos com pessoal da forma como julgarem necessária.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660021

### EMENTA

RAP - prazo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

Art. 172-A Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026

### JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para execução de Restos a Pagar deve levar em conta as condições existentes, inclusive para resolução de cláusulas suspensivas. Dessa forma estamos propondo, para os os RAPs de 2023 e 2024, prazo que se iguala com prazos já propostos para RAPs de anos anteriores, de forma a igualar todos com validade até dezembro de 2026.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660022

### EMENTA

A doação de bens, valores ou benefícios

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

### TEXTO PROPOSTO

Art. xxx. A doação de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública com encargo para o donatário, não se configura em descumprimento do defeso eleitoral.”

### JUSTIFICATIVA

O parágrafo 10, do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, estipula que “no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Porém, essa proibição tem sido estendida para as doações onerosas, o que amplia o alcance da Lei eleitoral, sem que haja o competente instrumento legal necessário para modificações de dispositivos constantes de uma lei vigente.

Como não há dúvidas que não estão vedadas as doações onerosas, mas tão somente as gratuitas, por meio da Lei nº 14.435, de 4 de agosto de 2022, foi incluído o art. 81-A na Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 - LDO 2022, com a finalidade de cessar a extensão que tem sido dada ao alcance do § 10 supracitado.

A presente emenda objetiva, pois, incluir na LDO 2026, ano de realização de eleições, o dispositivo legal constante da LDO 2022, quando foram realizadas as eleições para as esferas federal e estadual.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660023

### EMENTA

Emendas de Bancada

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 6º e § 7º

Art. 87. ....

§ 6º. É vedada a apresentação de emendas de Bancada Estadual (RP7) cuja programação possa resultar em transferências voluntárias para mais de um ente ou entidade privada, ressalvadas as transferências para os fundos municipais de saúde e Doação/Cessão de máquinas, equipamentos e materiais adquiridos por meio de execução direta por um mesmo ente;

§ 7º. O percentual a que se refere as partes divisíveis das Emendas de Bancada Estadual não se aplica ao tipo de máquinas, equipamentos e matérias adquiridos por meio de execução direta de um único ente, tampouco à quantidade de entes federativos ou entidades que serão beneficiários finais da Doação/Cessão desses bens adquiridos.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva garantir maiores esclarecimentos e evitar a dualidade de interpretação na forma de execução das emendas de bancada que tenham por objeto Máquinas, Equipamentos e Materiais adquiridos por meio da execução direta.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660024

### EMENTA

Transferência especial - parcelamento do pagamento

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Não faz sentido a previsão de parcelamento da transferência de recursos das emendas de Transferências Especiais, uma vez que as mesmas não estão sujeitas a etapas de execução, para definição das transferências de recursos. Dessa o procedimento de parcelamento das transferências de recursos carece de legitimidade podendo se configurar como instrumento de barganha.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660025

### EMENTA

Autor da emenda individual o titular do mandato

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo no artigo 83, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

§ 7º Para fim do disposto no art. 83, considera-se autor da emenda individual o titular do mandato, estando ele em exercício ou licenciado, e tendo competência para inserir dados no Siop e nos demais sistemas governamentais, alterar as programações incluídas ou acrescidas pelas emendas e tratar perante os órgãos da Administração Pública ao longo do exercício.

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa garantir que o titular do mandato tenha a legitimidade para apresentar, inserir dados nos sistemas governamentais, alterar as emendas e tratar perante órgãos da Administração Pública.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

31660026

### EMENTA

autor da emenda art. 80

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no artigo 80, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

§ 2º Para fim do processo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, considera-se autor da emenda individual o titular do mandato, estando ele em exercício ou licenciado.

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa garantir que o titular do mandato tenha a legitimidade para apresentar, inserir dados nos sistemas governamentais, alterar as emendas e tratar perante órgãos da Administração Pública.

### AUTOR DA EMENDA

3166 - Claudio Cajado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 23880001
<b>EMENTA</b> Pesuisa e Inovação Agropecuária		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

2388 - Cleber Verde

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>23880002</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia para a Agropecuária

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
I- Despesas com as ações de "Pesquisa, desenvolvimento e Transferência de tecnologias para Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - pesquisa e Inovação Agropecuária , no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

**JUSTIFICATIVA**  
A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agro negócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimento e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2388 - Cleber Verde	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
---	---------------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43250001
<b>EMENTA</b> internet rural		
<b>PROGRAMA</b> 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa		
<b>INDICADOR</b> Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet		<b>ACRÉSCIMOS</b> 200
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade priorizar iniciativas e projetos voltados à inclusão digital no meio rural, por meio da implantação de infraestrutura de conexão à internet, da oferta de serviços de acesso e da capacitação de cidadãos em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Ao promover a conectividade nas áreas rurais, esta proposta contribui para a redução das desigualdades digitais, amplia o acesso à informação, à educação e aos serviços públicos, além de fortalecer as economias locais por meio da inovação e da modernização das atividades produtivas.

**AUTOR DA EMENDA**

4325 - Cobalchini

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43250002
<b>EMENTA</b> BR-282/SC		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A BR-282 é uma rodovia estratégica para Santa Catarina, ligando Florianópolis à divisa com a Argentina e sendo responsável por cerca de 50% das exportações do estado, principalmente do agronegócio. Apesar disso, sua infraestrutura é deficiente, com ausência de terceiras faixas e travessias urbanas perigosas, o que gera congestionamentos e alto índice de acidentes. A presente emenda visa incluir diretrizes para investimentos na melhoria da rodovia, com foco na segurança, mobilidade e no escoamento da produção.

### AUTOR DA EMENDA

4325 - Cobalchini

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43250003

### EMENTA

Habitação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se o art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:

I - no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

II - na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024; e

III - no fortalecimento dos programas habitacionais federais e estaduais, com vistas a garantir a universalização do acesso à moradia digna, especialmente para famílias de baixa renda, em áreas urbanas e rurais.

§ 1º As despesas elencadas no caput devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

§ 2º O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas nos incisos I a III será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa garantir recursos e diretrizes que possibilitem a expansão do acesso à moradia digna, especialmente para as famílias de baixa renda, em áreas urbanas e rurais, além do incentivo a iniciativas que promovam a sustentabilidade, a inclusão social e o desenvolvimento regional.

### AUTOR DA EMENDA

4325 - Cobalchini

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43250004

### EMENTA

Licença Ambiental

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo 77, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX Fica dispensada a exigência de licença ambiental, nas modalidades prévia, de instalação ou de operação, para a execução de obras e serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais e estradas rurais, desde que:

I - não impliquem em ampliação da via original, desmatamento de áreas de preservação permanente ou abertura de novos traçados;

II - sejam executadas com o objetivo de garantir o tráfego local, escoamento da produção agrícola ou o acesso a serviços essenciais;

III - observem as boas práticas de engenharia e de conservação do solo e da água;

IV - não estejam localizadas em áreas protegidas por legislação específica, salvo expressa autorização do órgão ambiental competente.

### JUSTIFICATIVA

A medida visa agilizar a execução orçamentária de emendas parlamentares e recursos vinculados à infraestrutura rural; Garante segurança jurídica a prefeitos e secretarias municipais que realizam obras essenciais de caráter corretivo/preventivo; Reduz custos administrativos e atrasos desnecessários para atividades de baixo impacto ambiental e alto valor social; Alinha-se a precedentes já adotados por legislações estaduais e municipais que tratam a manutenção de estradas vicinais como atividade de utilidade pública.

### AUTOR DA EMENDA

4325 - Cobalchini

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43250005

### EMENTA

REDE TRIFASICA RURAL

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. xxx.

Com vistas a promover o desenvolvimento sustentável das áreas rurais e a universalização do acesso à energia elétrica de qualidade, a Lei Orçamentária Anual deverá contemplar dotações específicas destinadas à implantação, modernização e ampliação da infraestrutura de rede de energia elétrica trifásica nas zonas rurais, em articulação com programas de incentivo à geração de energia a partir de fontes renováveis.

§ 1º Os investimentos previstos no caput deste artigo deverão considerar:

I - o atendimento às demandas crescentes por eletrificação rural, com vistas a fortalecer o agronegócio familiar e outras atividades produtivas no campo;

II - a integração com políticas públicas de ampliação da geração distribuída e de aproveitamento de fontes renováveis de energia, como solar, eólica e biomassa;

III - a redução das desigualdades regionais no acesso a infraestrutura elétrica adequada, priorizando áreas com maior déficit de fornecimento trifásico.

§ 2º O Poder Executivo deverá incluir, nos planos setoriais de energia, metas e indicadores de desempenho voltados ao monitoramento da expansão da rede trifásica rural, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir recursos específicos na Lei Orçamentária para a criação e ampliação de um programa nacional de redes trifásicas voltado ao atendimento dos produtores rurais em todo o território brasileiro. A iniciativa visa universalizar o acesso à energia elétrica trifásica no campo, condição essencial para o aumento da produtividade, a modernização das atividades agrícolas e o fortalecimento da agricultura familiar.

Ao assegurar infraestrutura adequada, a proposta contribui diretamente para a permanência do homem e de seus filhos no campo, garantindo condições dignas de vida, continuidade das atividades produtivas e a sucessão familiar no meio rural.

### AUTOR DA EMENDA

4325 - Cobalchini

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60120001</b>
<b>EMENTA</b> 01-CRA		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60120002
EMENTA		
02-CRA		
PROGRAMA		
1144 - Agropecuária Sustentável		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quantidade de cadeias produtivas com incorporação de tecnologias e sistemas produtivos sustentáveis		29
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Apoio e fomento ao Setor Agropecuário por meio de aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários; aquisição de insumos e mudas, feiras, exposições e capacitações na área agrícola; hortas comunitárias; energias renováveis; obras e serviços de reformas de galpões, construção de estrutura físicas agropecuárias, de engenharia e assistência técnica para recuperar as áreas degradadas, dentre outras atividades de fomento.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60120003</b>
<b>EMENTA</b> 03-CRA		
<b>PROGRAMA</b> 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0333 - Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais		
<b>INDICADOR</b> Nº de contratos no âmbito do Pronaf Mais Alimentos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 15000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais é essencial para aumentar a produtividade, reduzir a penosidade do trabalho no campo e agregar valor à produção. A mecanização adequada às realidades da agricultura familiar permite otimizar o uso do tempo e dos recursos, melhorar a eficiência nas etapas de plantio, manejo, colheita e beneficiamento, e ampliar a capacidade de geração de renda. Além disso, contribui para a modernização das práticas produtivas, o fortalecimento das agroindústrias familiares e a inserção mais competitiva desses agricultores nos mercados. Esse acesso deve ser acompanhado de políticas públicas que garantam crédito acessível, assistência técnica e incentivo à adoção de tecnologias apropriadas e sustentáveis, promovendo inclusão produtiva e desenvolvimento rural com equidade.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120004

EMENTA

04-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120005

EMENTA

05-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120006

EMENTA

06-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120007

EMENTA

07-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		<b>EMENDA</b>
Comissão		<b>60120008</b>

EMENTA  
08-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120009

### EMENTA

09-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		<b>EMENDA</b>
Comissão		<b>60120010</b>

EMENTA  
10-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO  
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		<b>EMENDA</b>
Comissão		<b>60120011</b>

EMENTA  
11-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO  
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60120012**

EMENTA

12-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.). O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira. O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

**AUTOR DA EMENDA**

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60120013**

EMENTA

13-CRA

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

Seção I

Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

**AUTOR DA EMENDA**

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60120014**

EMENTA

14-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

**AUTOR DA EMENDA**

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120015

### EMENTA

15-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120016

EMENTA

16-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		<b>EMENDA</b>
Comissão		<b>60120017</b>

EMENTA  
17-CRA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO  
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120018

EMENTA

18-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120019

### EMENTA

19-CRA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120020

### EMENTA

20-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60120021**

### EMENTA

21-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60120022**

### EMENTA

22-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120023

### EMENTA

23-CRA

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120024

EMENTA

24-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120025

### EMENTA

25-CRA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

#### Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120026

### EMENTA

26-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Z - Fica vedada a utilização de portarias ministeriais como instrumento de aumento, em parcela única, dos tetos financeiros de custeio e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS para fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde.

Parágrafo único. O reajuste ou ampliação dos tetos financeiros de custeio e dos repasses do SUS deverá observar os critérios técnicos previstos em lei e nos atos normativos aprovados pelo Congresso Nacional, vedada a criação de mecanismos extraordinários de liberação de recursos sem previsão orçamentária específica.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca eliminar a prática de aumento de parcela única dos tetos do SUS via portarias ministeriais, instrumento que, embora apresentado como medida técnica e respaldada em critérios pactuados em CIB, vem sendo utilizado como forma de liberação discricionária de recursos. Diversos relatos apontam que tais repasses têm servido como moeda de troca política, espaço para lobby e favorecimentos, em detrimento da real necessidade assistencial dos municípios. A medida reforça o papel do Congresso Nacional na definição orçamentária e assegura maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120027

### EMENTA

27-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120028

EMENTA

28-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacau. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60120029**

EMENTA

29-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir a Defesa Agropecuária no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho, conforme previsto no Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A medida se justifica pela importância estratégica dessa política pública para a segurança sanitária, a proteção do rebanho e das lavouras, o acesso a mercados internacionais e a preservação da credibilidade do agronegócio brasileiro. A contenção de recursos nessa área pode comprometer ações emergenciais de prevenção e controle de doenças e pragas, com impactos econômicos severos e risco à saúde pública. Trata-se, portanto, de despesa que deve ser preservada mesmo em cenários de contingenciamento orçamentário, dada sua natureza essencial e seu potencial de gerar efeitos sistêmicos negativos caso não executada adequadamente.

**AUTOR DA EMENDA**

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60120030**

EMENTA

30-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

**AUTOR DA EMENDA**

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60120031**

### EMENTA

31-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir, no Anexo III da PLDO, Seção III - Demais Despesas Ressalvadas, as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", no âmbito do Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária. A medida busca garantir a continuidade e a efetividade das atividades da Embrapa, instituição estratégica para o desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro. A limitação de recursos nessas áreas compromete a geração de tecnologias, a produtividade no campo e a sustentabilidade da produção, além de prejudicar a competitividade do Brasil nos mercados nacional e internacional. Ao assegurar previsibilidade e estabilidade orçamentária para essas ações, contribui-se para a inovação, a segurança alimentar e o fortalecimento da agricultura e pecuária nacional.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60120032**

EMENTA

32-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, prevista na Lei nº 10.823, de 2003, no Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias justifica-se pela relevância dessa política para a estabilidade da produção agropecuária nacional. Trata-se de instrumento essencial para a gestão de riscos no campo, oferecendo proteção ao produtor rural diante de eventos climáticos adversos e outras intempéries que possam comprometer safras e rebanhos. A limitação orçamentária dessa despesa comprometeria a adesão ao seguro rural, ampliando a vulnerabilidade do setor e os riscos fiscais futuros decorrentes de ações emergenciais de socorro. Sua execução contínua e previsível é fundamental para a segurança alimentar, a regularidade dos preços e a manutenção da renda no campo, razão pela qual deve ser protegida de contingenciamentos.

**AUTOR DA EMENDA**

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120033

### EMENTA

33-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com a ação 21B6 - Assistência Técnica e Extensão Rural;

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com a ação Assistência Técnica e Extensão Rural na Seção III do Anexo III da PLDO visa resguardar uma política pública essencial para o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade no campo e a promoção do desenvolvimento sustentável. A assistência técnica é fundamental para a disseminação de boas práticas, o uso eficiente de recursos, a adaptação às mudanças climáticas e a inclusão produtiva de pequenos produtores. A limitação orçamentária dessas ações comprometeria diretamente a capacidade de apoiar quem mais depende do suporte do Estado para produzir com qualidade e segurança. Trata-se, portanto, de despesa que merece tratamento prioritário e proteção contra contingenciamentos.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120034

### EMENTA

34-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 183

### TEXTO PROPOSTO

Art. X Fica autorizada a utilização de saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas do Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, para aporte em Fundo de Seguro Rural.

### JUSTIFICATIVA

A proposta autoriza a utilização de saldos remanescentes vinculados ao ressarcimento de contas do PIS/PASEP para aporte no Fundo de Seguro Rural, sem ampliar a despesa primária e requalificando recursos hoje de baixa utilização para uma finalidade de alto retorno social e fiscal. O seguro rural é instrumento consagrado de gestão de riscos climáticos e de mercado, reduzindo a necessidade de medidas emergenciais e renegociações de crédito a cada evento extremo, o que diminui a pressão sobre o orçamento público e confere previsibilidade de renda ao produtor — sobretudo aos pequenos e médios. O reforço de capital ao Fundo aumenta a capilaridade das apólices, permite melhorar condições de prêmio e ampliar coberturas (inclusive paramétricas), alavancando capital privado via resseguro e estimulando a bancarização e o crédito produtivo. Além disso, o seguro é complementar a políticas de sustentabilidade e baixa emissão, pois viabiliza a adoção de tecnologias e práticas mais resilientes (manejo do solo, ILPF, irrigação eficiente), com impactos positivos sobre segurança alimentar, estabilidade de preços e competitividade. O redirecionamento proposto não cria benefício automático, preserva integralmente direitos dos titulares e obrigações legais e observa a responsabilidade fiscal, uma vez que apenas autoriza destinação de saldos para um mecanismo já existente e prioritário. Recomenda-se que os aportes sejam acompanhados de metas e indicadores (penetração por região/cultura, relação sinistro/prêmio, redução de perdas) e de transparência na execução, assegurando que cada real aportado resulte em maior cobertura efetiva e em redução do risco fiscal estrutural associado a eventos climáticos na agropecuária.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120035

### EMENTA

35-CRA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

#### Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60120036**

EMENTA

36-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

**AUTOR DA EMENDA**

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60120037

EMENTA

37-CRA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60120038

### EMENTA

38-CRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

6012 - Com. Agricultura e Reforma Agrária

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50100001</b>
<b>EMENTA</b> Emenda da Comissão nº 1 - Alexandre Guimarães - requer a inclusão de meta no Programa Agropecuária Sustentável. (Programa: 1144; Inclusão de Meta 630064).		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0033 - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural		
<b>INDICADOR</b> PIB Agropecuário		<b>ACRÉSCIMOS</b> 630064
<b>UNID. MEDIDA</b> 281 - R\$ milhões	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar o acesso ao crédito rural.		

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50100002
<b>EMENTA</b> Emenda da Comissão nº 2 - Evair Vieira de Melo - requer a inclusão de meta no Programa Pesquisa e Inovação Agropecuária. (Programa: 2303; Inclusão de Meta 484).		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo. A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo. Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros. O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.		

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50100003</b>
<b>EMENTA</b> Emenda da Comissão nº 3 - José Medeiros - requer a inclusão de meta no Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre. (Programa: 2321; Inclusão de Meta 305).		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 305
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100004

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 1/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXII - Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50100005**

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 2/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar do país. Ao viabilizar o acesso dos agricultores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos de perdas em sua produção. Todavia, para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos suficientes, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025 o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos agricultores brasileiros, permitindo a continuidade de suas atividades produtivas, sem que precisassem desfazer-se de patrimônio ou recorrer a renegociação de dívidas. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento aprovado para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está bastante aquém da demanda do setor, visto que viabilizaria a subvenção de cerca de 7 milhões de hectares, metade da área subvencionada em 2020 e 2021. A situação se agrava com o bloqueio de R\$ 455 milhões anunciado pelo governo na segunda quinzena de junho, equivalente a 42% do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental incluir as despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural no Anexo III da LDO, de forma a blindá-las contra a possibilidade de limitação de empenho pelo Executivo. Afinal, o seguro rural é uma política que viabiliza a continuidade do agricultor em sua atividade produtiva, mesmo diante de perdas em sua produção. Com isso, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo, com efeitos positivos para toda a economia.

Vale destacar que outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100006

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 3/2025 - do Sr. Domingos Neto. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100007

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 4/2025 - da Sra. Marussa Boldrin. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100008

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 5/2025 - da Sra. Marussa Boldrin. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estejam em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacau. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium*

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100009

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 6/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXII - Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100010

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 7/2025 - da Sra. Marussa Boldrin. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50100011**

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 8/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar do país. Ao viabilizar o acesso dos agricultores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos de perdas em sua produção. Todavia, para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos suficientes, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025 o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos agricultores brasileiros, permitindo a continuidade de suas atividades produtivas, sem que precisassem desfazer-se de patrimônio ou recorrer a renegociação de dívidas. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento aprovado para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está bastante aquém da demanda do setor, visto que viabilizaria a subvenção de cerca de 7 milhões de hectares, metade da área subvencionada em 2020 e 2021. A situação se agrava com o bloqueio de R\$ 455 milhões anunciado pelo governo na segunda quinzena de junho, equivalente a 42% do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental incluir as despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural no Anexo III da LDO, de forma a blindá-las contra a possibilidade de limitação de empenho pelo Executivo. Afinal, o seguro rural é uma política que viabiliza a continuidade do agricultor em sua atividade produtiva, mesmo diante de perdas em sua produção. Com isso, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo, com efeitos positivos para toda a economia.

Vale destacar que outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50100012**

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 9/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com a recente restrição de R\$ 445 milhões no orçamento federal, sendo R\$ 354,6 milhões de bloqueio e R\$ 90,5 milhões de contingenciamento atingindo diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50100013**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 10/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I – sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II – prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I – substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II – dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

- atenção à saúde dos povos indígenas;
- atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
- combate à pobreza extrema;
- atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
- prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida – Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
- prestação de serviços de creche;
- atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
- atendimento à população em situação de rua.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100014

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 11/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

### TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;

III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R\$ 100.000,00 para convênios e R\$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50100015**

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 12/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100016

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 13/2025 - do Sr. Vicentinho Júnior. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100017

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 14/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50100018

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 15/2025 - do Sr. Vicentinho Júnior. Texto

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100019

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 16/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50100020

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 17/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50100021**

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 18/2025 - da Sra. Roberta Roma. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50100022**

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 19/2025 - do Sr. Evair Vieira de Melo. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

### TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100023

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 20/2025 - do Sr. Rodolfo Nogueira. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11

### TEXTO PROPOSTO

§ 12 É vedada a destinação de recursos públicos, a qualquer título, a entidades privadas que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo impedir que recursos públicos sejam direcionados a entidades privadas que, de forma direta ou indireta, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades. Tal medida reforça o princípio da legalidade e da moralidade administrativa, assegurando que o orçamento da União seja utilizado exclusivamente para políticas públicas legítimas e alinhadas ao interesse coletivo. Além disso, garante-se o respeito ao direito fundamental de propriedade, previsto no art. 5º, XXII, da Constituição Federal, indispensável para a segurança jurídica e para a preservação do Estado Democrático de Direito.

A vedação aqui proposta busca também proteger o setor produtivo nacional, em especial a atividade agropecuária, que é essencial para a economia, a geração de empregos e a segurança alimentar do país. O financiamento público, ainda que indireto, de organizações envolvidas em práticas ilegais como invasões de terras, configura desvio de finalidade e afronta aos princípios constitucionais que regem a administração pública. Assim, a emenda contribui para a correta aplicação dos recursos orçamentários e para a defesa da ordem, da paz social e do fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável no campo e nas cidades.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100024

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 21/2025 - do Sr. Rodolfo Nogueira. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

### TEXTO PROPOSTO

É vedada a destinação de recursos públicos, a qualquer título que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar que os recursos orçamentários da União não sejam utilizados, direta ou indiretamente, para apoiar práticas contrárias ao direito de propriedade, assegurado pela Constituição Federal. O dispositivo veda a destinação de verbas públicas a entidades, programas ou iniciativas que promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades, medida que se alinha ao princípio da função social da propriedade e ao dever do Estado de garantir a ordem e a segurança jurídica no campo e nas cidades.

Tal vedação visa preservar a integridade do patrimônio produtivo nacional, especialmente o setor agropecuário, que representa parcela significativa da economia brasileira e da segurança alimentar do país. O uso de recursos públicos em favor de movimentos ou entidades que pratiquem ou estimulem invasões de terra constitui desvio de finalidade e afronta direta ao interesse coletivo. A medida, portanto, fortalece a responsabilidade na aplicação dos recursos orçamentários e protege o produtor rural que cumpre a lei, promovendo a justiça social dentro dos limites constitucionais.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50100025**

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 22/2025 - do Sr. Cobalchini. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

Art. xxx.

Com vistas a promover o desenvolvimento sustentável das áreas rurais e a universalização do acesso à energia elétrica de qualidade, a Lei Orçamentária Anual deverá contemplar dotações específicas destinadas à implantação, modernização e ampliação da infraestrutura de rede de energia elétrica trifásica nas zonas rurais, em articulação com programas de incentivo à geração de energia a partir de fontes renováveis.

§ 1º Os investimentos previstos no caput deste artigo deverão considerar:

I - o atendimento às demandas crescentes por eletrificação rural, com vistas a fortalecer o agronegócio familiar e outras atividades produtivas no campo;

II - a integração com políticas públicas de ampliação da geração distribuída e de aproveitamento de fontes renováveis de energia, como solar, eólica e biomassa;

III - a redução das desigualdades regionais no acesso a infraestrutura elétrica adequada, priorizando áreas com maior déficit de fornecimento trifásico.

§ 2º O Poder Executivo deverá incluir, nos planos setoriais de energia, metas e indicadores de desempenho voltados ao monitoramento da expansão da rede trifásica rural, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir recursos específicos na Lei Orçamentária para a criação e ampliação de um programa nacional de redes trifásicas voltado ao atendimento dos produtores rurais em todo o território brasileiro. A iniciativa visa universalizar o acesso à energia elétrica trifásica no campo, condição essencial para o aumento da produtividade, a modernização das atividades agrícolas e o fortalecimento da agricultura familiar.

Ao assegurar infraestrutura adequada, a proposta contribui diretamente para a permanência do homem e de seus filhos no campo, garantindo condições dignas de vida, continuidade das atividades produtivas e a sucessão familiar no meio rural.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100026

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 23/2025 - do Sr. Cobalchini. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo artigo 77, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. XX Fica dispensada a exigência de licença ambiental, nas modalidades prévia, de instalação ou de operação, para a execução de obras e serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais e estradas rurais, desde que:

I - não impliquem em ampliação da via original, desmatamento de áreas de preservação permanente ou abertura de novos traçados;

II - sejam executadas com o objetivo de garantir o tráfego local, escoamento da produção agrícola ou o acesso a serviços essenciais;

III - observem as boas práticas de engenharia e de conservação do solo e da água;

IV - não estejam localizadas em áreas protegidas por legislação específica, salvo expressa autorização do órgão ambiental competente.

### JUSTIFICATIVA

A medida visa agilizar a execução orçamentária de emendas parlamentares e recursos vinculados à infraestrutura rural; Garante segurança jurídica a prefeitos e secretarias municipais que realizam obras essenciais de caráter corretivo/preventivo; Reduz custos administrativos e atrasos desnecessários para atividades de baixo impacto ambiental e alto valor social; Alinha-se a precedentes já adotados por legislações estaduais e municipais que tratam a manutenção de estradas vicinais como atividade de utilidade pública.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100027

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 24/2025 - do Sr. Daniel Agrobom. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50100028

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 25/2025 - da Sra. Roberta Roma. Texto

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100029

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 26/2025 - do Sr. Daniel Agrobom. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100030

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 27/2025 - da Sra. Roberta Roma. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50100031**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 28/2025 - do Sr. Daniel Agrobom. Texto

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50100032

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 29/2025 - da Sra. Coronel Fernanda. Texto

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100033

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 30/2025 - da Sra. Coronel Fernanda. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100034

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 31/2025 - da Sra. Coronel Fernanda. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100035

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 32/2025 - da Sra. Ana Paula Leão. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Fica incluída, no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Seção III - Das demais despesas ressalvadas, do seguinte modo:

"Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - subvenção econômica na forma da Lei nº 8.427, de 1992;

II - subvenção econômica ao prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003);

III - defesa agropecuária;

IV - prevenção e mitigação de desastres naturais; e

V - ações de 'Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária' e de 'Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa', vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa."

### JUSTIFICATIVA

Os graves e incertos cenários climático e de mercado exigem marca de obrigatoriedade às despesas afetas às subvenções econômicas ao crédito rural e ao prêmio do Seguro Rural, à defesa agropecuária e à prevenção e mitigação de desastres naturais. No campo, resta necessária a salvaguarda dos (mínimos/parcos) investimentos públicos destinados à produção agropecuária no país, que sempre é alavanca e sustento da economia e elemento de garantia da segurança alimentar nacional. Do crédito ao seguro rural, busca-se afastar qualquer tipo de novas paralisias e suspensões. O produtor não pode ficar (mais) refém da volatilidade provocada por quem é responsável pela estabilidade. De igual modo, não deve aguardar bloqueios derivados da gestão macroeconômica sem rumo. Para além, trabalha-se com adequada expansão (na casa de bilhão de reais) do orçamento voltado à subvenção econômica ao prêmio do seguro. Nas cidades (gênero), os investimentos vocacionados à prevenção e à mitigação de desastres naturais guardam evidente núcleo de atual fundamentalidade, o qual deveria recuar, por si, limitações na execução pública. Não se pode perder de vistas ainda a imprescindível proteção das ações de defesa agropecuária, porquanto sistema essencialíssimo à viabilização da produção agropecuária do país, sem contar os inúmeros efeitos e benefícios à população e à estruturação do desenvolvimento socioeconômico do Brasil. Por fim, mister assegurar, no âmbito da Embrapa - que anda esquecida -, recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuindo, sobremaneira, com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100036

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 33/2025 - do Sr. Rafael Simoes. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com a recente restrição de R\$ 445 milhões no orçamento federal, sendo R\$ 354,6 milhões de bloqueio e R\$ 90,5 milhões de contingenciamento atingindo diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**  
**50100037**

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 34/2025 - do Sr. Afonso Hamm. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50100038

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 35/2025 - do Sr. Afonso Hamm. Texto

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

"Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

II- Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos - após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças - e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50100039

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 36/2025 - do Sr. Afonso Hamm. Texto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50100040**

EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA À LDO - Nº 37/2025 - do Sr. Rodolfo Nogueira. Texto

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

**AUTOR DA EMENDA**

5010 - Com. Agricultura Pec Abast D. Rural

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60050001</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) CAE - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato.		
<b>PROGRAMA</b> 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0550 - Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.		
<b>INDICADOR</b> Número de artesãos certificados e incluídos na política pública do artesanato por meio da Carteira Nacional do Artesão - CNA		<b>ACRÉSCIMOS</b> 314000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa estabelecer a Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microempreendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato No Estado do Rio Grande do Sul. Diante do exposto solicito a apreciação de aprovação desta emenda.		

**AUTOR DA EMENDA**

6005 - Com. Assuntos Economicos

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60050002</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) CAE - Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária		
<b>PROGRAMA</b> 4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0478 - Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária		
<b>INDICADOR</b> Número de concluintes de processos formativos em Economia Popular e Solidária sustentáveis		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Promover a educação popular, a qualificação técnica e a formação cidadã em Economia Popular e Solidária é fundamental para fortalecer iniciativas econômicas baseadas na cooperação, na autogestão e na valorização do trabalho coletivo. Esses processos formativos ampliam a capacidade crítica e organizativa dos sujeitos envolvidos, favorecendo sua autonomia e empoderamento frente aos desafios socioeconômicos. Além disso, contribuem para a consolidação de práticas econômicas sustentáveis, inclusivas e territorialmente enraizadas, que geram renda, fortalecem os laços comunitários e promovem o desenvolvimento local com justiça social. Ao integrar saberes populares com conhecimentos técnicos e políticos, essas ações potencializam a construção de alternativas econômicas mais justas e democráticas.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> <b>60050003</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) Neoliberalização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional (CAE)		
<b>PROGRAMA</b> 2801 - Neoliberalização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0427 - Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.		
<b>INDICADOR</b> %Valor agregado da indústria (ind. de transformação) /PIB		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.		

**AUTOR DA EMENDA**

6005 - Com. Assuntos Economicos

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050004

### EMENTA

(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

### TIPO DA EMENDA

### ADIÇÃO

### REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

#### Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050005

### EMENTA

(cópia) Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050006

### EMENTA

(cópia) Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade na destinação dos recursos de emendas parlamentares voltadas a ações de custeio no âmbito da saúde. Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo beneficiado efetue o repasse integral à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a medida garante celeridade na aplicação dos recursos e evita retenções indevidas nos fundos de saúde estaduais ou municipais.

A previsão de devolução dos valores à União, aliada à possibilidade de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e promove maior controle sobre a execução orçamentária. Com isso, busca-se assegurar que os recursos alcancem rapidamente as unidades hospitalares indicadas, fortalecendo o atendimento à população e a correta utilização do orçamento público.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050007

### EMENTA

(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050008

EMENTA

(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

### JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público. Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.” Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.” O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”. Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização. No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).” Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00. No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022. O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração. Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência. Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário. Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050009

### EMENTA

(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

### JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00. A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados. A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050010

EMENTA

(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Supressiva

---

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que “§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.

O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.

Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.

Assim, deve ser suprimida essa regra.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050011

### EMENTA

(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000".

### JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050012

### EMENTA

(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

### JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”

Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050013

### EMENTA

(cópia) CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

### JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.” Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto. A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro. A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.

Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050014

### EMENTA

(cópia) 6 - CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

### JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”

Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050015

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, inciso novo - Informações complementares, demonstrativo dívida pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI -A - demonstrativo que evidencie o principal da dívida pública federal antes da atualização monetária, a atualização monetária e o montante dos juros reais.

### JUSTIFICATIVA

O autógrafo do PLDO 2025 apresentou, nos §§ 2º e 3º do art. 108, a determinação de discriminar, na LOA, a atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada como Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e o principal refinanciado como Amortização da Dívida (GND 6), prevendo ainda ajuste obrigatório desses valores em até 30 dias após a publicação do orçamento. O dispositivo, entretanto, foi vetado com base no art. 29, inciso V, da LRF, sob o argumento de que a separação violaria o conceito legal de refinanciamento e criaria ambiguidade metodológica.

Em paralelo, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI nº 12924/2025/MF, propôs demonstrativo que evidencie, separadamente, o principal da dívida pública federal antes da atualização, a atualização monetária e os juros reais. O Relatório Final do PLOA 2025, contudo, classificou o quadro como mera atualização das informações complementares já previstas no Anexo II da LDO 2025, sugerindo que o detalhamento seja expressamente exigido na próxima LDO.

Portanto, a presente emenda pretende exigir a divulgação, no âmbito das informações complementares do PLOA 2026, de quadro sintético distinguindo o principal da dívida pública federal sem atualização, a atualização monetária e os juros reais. Essa medida estimulará a transparência sobre o custo efetivo da dívida pública sem contrariar a definição de refinanciamento estabelecida pela LRF.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050016

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, inciso VI - Autorização para provimento de cargos

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A autorização para o provimento de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, nos termos do inciso VI, pode implicar aumento no quantitativo de vagas preenchidas e nas despesas correspondentes. Trata-se de dispositivo que colide com o espírito do que dispõe o inciso II, o qual pressupõe que não sejam ampliadas as vagas ocupadas ou as despesas relativas, tanto no provimento de cargos efetivos quanto de livre provimento.

Do ponto de vista fiscal, há pouca razão para conferir tratamento mais flexível em relação aos cargos não efetivos, com a evidente exceção de que o impacto fiscal poderá ser retraído com a posterior demissão, a qual poderá ser imotivada (os efeitos dos atos administrativos não são permanentes). Além disso é evidente que os dispositivos (incisos II e VI) estão sobrepostos, ao regular de forma inconciliável a ocupação de cargos em comissão, funções e gratificações que estavam ocupados em março: ou prevalece o inciso II e a autorização contida no caput do art. 114 incide apenas nos casos em que não houver majoração no quantitativo ocupado e nas despesas, ou vale o inciso VI e está autorizada qualquer reposição suportada por disponibilidade orçamentária, atendendo a eventual rotatividade.

Sabendo-se, então, que anexo específico da lei orçamentária deve identificar, claramente, as autorizações que alterem as dotações das despesas com pessoal, nota-se, com base na providência do inciso VI do caput do art. 121 do PLDO 2026, enfraquecimento não só desse instrumento, mas também das disposições gerais constantes do art. 115 do PLDO 2026, que define a base de projeção para os limites de despesas com pessoal.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050017

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 120, § 1º, I e II - Autorização criação ou aumento gastos com pessoal - Cláusula Suspensiva

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e

II - não se considerará autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização em anexo específico e a dotação suficiente

### JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2026 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, LDOs anteriores dispuseram no sentido de que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. Assim, esta emenda visa exigir o cumprimento, em momento oportuno, da necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050018

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 054 - Incluir parágrafo com informações atualizadas sobre o superávit financeiro

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54

### TEXTO PROPOSTO

§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320, de 1964, autoriza a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais. Nesse sentido, o art. 54 do PLDO 2026 detalha as informações acerca do superávit financeiro que acompanharão os projetos de lei dos respectivos créditos. Assim, em que pese o art. 54, §6º, inciso III exigir o detalhamento dos valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação, tais informações normalmente se restringem ao superávit financeiro utilizado como fonte de recursos especificamente no crédito em tramitação. Ou seja, não há um sítio eletrônico, seja no Tesouro Transparente, seja no Siop, que detalhe o comprometimento dos superávits financeiros com os créditos adicionais abertos ou apresentados ao longo do exercício. A presente emenda pretende superar essa lacuna a fim de melhor informar o Congresso Nacional durante a tramitação dos créditos adicionais.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60050019**

EMENTA

(cópia) LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

**AUTOR DA EMENDA**

6005 - Com. Assuntos Economicos

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050020

### EMENTA

(cópia) Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60050021**

### EMENTA

(cópia) Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde

([https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN\\_Painel\\_Saldos/CGIN\\_Painel\\_Saldos.html](https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html)) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050022

### EMENTA

(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

#### Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050023

### EMENTA

(cópia) Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050024

### EMENTA

(cópia) INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050025

### EMENTA

(cópia) Vedação do aumento de parcela única do SUS por portaria

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Z - Fica vedada a utilização de portarias ministeriais como instrumento de aumento, em parcela única, dos tetos financeiros de custeio e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS para fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde.

Parágrafo único. O reajuste ou ampliação dos tetos financeiros de custeio e dos repasses do SUS deverá observar os critérios técnicos previstos em lei e nos atos normativos aprovados pelo Congresso Nacional, vedada a criação de mecanismos extraordinários de liberação de recursos sem previsão orçamentária específica.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca eliminar a prática de aumento de parcela única dos tetos do SUS via portarias ministeriais, instrumento que, embora apresentado como medida técnica e respaldada em critérios pactuados em CIB, vem sendo utilizado como forma de liberação discricionária de recursos. Diversos relatos apontam que tais repasses têm servido como moeda de troca política, espaço para lobby e favorecimentos, em detrimento da real necessidade assistencial dos municípios. A medida reforça o papel do Congresso Nacional na definição orçamentária e assegura maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050026

### EMENTA

(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 2

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050027

### EMENTA

(cópia) Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050028

### EMENTA

(cópia) Vedação de resoluções CIB "ad referendum" para repasses federais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. W - Fica vedada a utilização de resoluções ad referendum nos colegiados intergestores bipartites (CIB) para aprovação ou validação técnica de repasses de recursos federais fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º As deliberações que importem em aprovação de transferências de recursos da União aos fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde deverão ocorrer em reunião colegiada formal, com registro em ata.

§ 2º A utilização de resolução ad referendum em tais hipóteses acarretará nulidade da deliberação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais do gestor que a tenha autorizado.

### JUSTIFICATIVA

O uso recorrente de resoluções ad referendum em colegiados intergestores bipartites (CIB) desvirtua o princípio da deliberação colegiada e tem servido como instrumento para validação artificial de repasses federais ao SUS. Na prática, tais resoluções permitem que secretários estaduais decidam unilateralmente sobre recursos vultosos, sob a aparência de deliberação técnica, mas sem debate efetivo ou registro formal da decisão. Essa prática fragiliza a governança do SUS, reduz a transparência e abre espaço para favorecimentos políticos. A presente emenda fortalece o processo deliberativo, assegurando que todas as decisões sobre repasses federais via fundo a fundo tenham aprovação colegiada formal, registrada em ata, impedindo que decisões monocráticas validem operações de grande impacto orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050029

EMENTA

(cópia) CAE - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

6005 - Com. Assuntos Economicos

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60050030

EMENTA

(cópia) CAE - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050031

### EMENTA

(cópia) CAE - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS

#### OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050032

### EMENTA

(cópia) CAE - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÕES

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

### TEXTO PROPOSTO

Os objetos cuja licitação tenha sido regularmente concluída, com adjudicação homologada e contrato passível de celebração, deverão contar com reserva orçamentária suficiente para viabilizar sua execução.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os objetos licitados com processo regularmente concluído e adjudicação homologada disponham de cobertura orçamentária suficiente para viabilizar sua execução. Trata-se de medida que busca conferir maior efetividade à gestão pública e racionalidade ao processo licitatório, evitando que procedimentos formalmente concluídos se tornem inócuos por ausência de dotação orçamentária.

Ao garantir que o resultado da licitação seja acompanhado de reserva orçamentária, a proposta reforça a credibilidade dos procedimentos administrativos, proporciona maior segurança aos fornecedores e previne a frustração de políticas públicas por incapacidade de execução financeira. A compatibilização entre o planejamento das contratações e a disponibilidade orçamentária, além de respeitar os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, contribui para a concretização dos objetivos do gasto público com maior previsibilidade e eficiência.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050033

### EMENTA

(cópia) [CAE] FUNDO SEGURO RURAL

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 183

### TEXTO PROPOSTO

Art. X Fica autorizada a utilização de saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas do Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, para aporte em Fundo de Seguro Rural.

### JUSTIFICATIVA

A proposta autoriza a utilização de saldos remanescentes vinculados ao ressarcimento de contas do PIS/PASEP para aporte no Fundo de Seguro Rural, sem ampliar a despesa primária e requalificando recursos hoje de baixa utilização para uma finalidade de alto retorno social e fiscal. O seguro rural é instrumento consagrado de gestão de riscos climáticos e de mercado, reduzindo a necessidade de medidas emergenciais e renegociações de crédito a cada evento extremo, o que diminui a pressão sobre o orçamento público e confere previsibilidade de renda ao produtor — sobretudo aos pequenos e médios. O reforço de capital ao Fundo aumenta a capilaridade das apólices, permite melhorar condições de prêmio e ampliar coberturas (inclusive paramétricas), alavancando capital privado via resseguro e estimulando a bancarização e o crédito produtivo. Além disso, o seguro é complementar a políticas de sustentabilidade e baixa emissão, pois viabiliza a adoção de tecnologias e práticas mais resilientes (manejo do solo, ILPF, irrigação eficiente), com impactos positivos sobre segurança alimentar, estabilidade de preços e competitividade. O redirecionamento proposto não cria benefício automático, preserva integralmente direitos dos titulares e obrigações legais e observa a responsabilidade fiscal, uma vez que apenas autoriza destinação de saldos para um mecanismo já existente e prioritário. Recomenda-se que os aportes sejam acompanhados de metas e indicadores (penetração por região/cultura, relação sinistro/prêmio, redução de perdas) e de transparência na execução, assegurando que cada real aportado resulte em maior cobertura efetiva e em redução do risco fiscal estrutural associado a eventos climáticos na agropecuária.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050034

### EMENTA

(cópia) Adimplência 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60050035**

EMENTA

(cópia) [CAE] CONTRAPARTIDA EMPREENDIMENTOS ESTRUTURANTES DE GRANDE PORTE

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Na elaboração e execução dos Orçamentos de 2026, a União priorizará e poderá excepcionar as proporcionalidades padronizadas de alocação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, na modalidade FAR, com recursos do Orçamento Geral da União, para atendimento de municípios ou regiões impactados por empreendimentos estruturantes de grande porte, com incremento populacional temporário ou permanente que gere demanda extraordinária por serviços públicos e moradia.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput será realizado por ato do Poder Executivo federal, com base em critérios objetivos que considerem, entre outros:

I - o volume de investimento e estágio de implantação do empreendimento;

II - a existência de licenciamento/autorizações setoriais;

III - a estimativa de contingente de trabalhadores temporários ou empregos permanentes e seu impacto relativo sobre a população residente;

IV - o plano local de demandas públicas apresentado pelo ente beneficiário.

§ 2º Para os casos enquadrados, a União poderá:

I - elevar o teto de oferta de unidades habitacionais do MCMV-FAR, independentemente da classificação do município pelo IBGE, devendo o dimensionamento do volume de unidades ser compatível com a estimativa de novos empregos gerados e proporcional ao impacto socioeconômico do empreendimento;

II - ajustar parâmetros de priorização e metas físicas do MCMV-FAR;

III - reduzir ou dispensar contrapartidas locais no âmbito do MCMV-FAR, nos termos a serem definidos no ato de que trata o § 1º, observadas as metas fiscais, o regime fiscal vigente e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O enquadramento dará direito à prioridade de análise e liberação nas programações anuais do MCMV-FAR, na forma da regulamentação específica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ajustar os critérios de alocação do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), na modalidade FAR, com recursos do Orçamento Geral da União, de forma a contemplar municípios e regiões que passam por transformações socioeconômicas intensas em razão da instalação de empreendimentos estruturantes de grande porte.

Atualmente, os tetos de unidades habitacionais no MCMV-FAR estão vinculados à classificação municipal pelo IBGE, o que não reflete a realidade de localidades que recebem contingentes populacionais expressivos de forma súbita — seja por migração de trabalhadores temporários, seja pela fixação de novos empregos permanentes. Nesses casos, a demanda por moradia e serviços públicos cresce em proporção muito superior àquela estimada pelos parâmetros populacionais convencionais.

A emenda corrige essa distorção ao prever que o volume de unidades disponibilizadas seja compatível com o impacto socioeconômico do empreendimento e proporcional à geração de empregos, e não limitado apenas à tipologia demográfica preexistente. A medida garante maior aderência das políticas habitacionais às necessidades reais, reduz riscos de déficit habitacional repentino, atenua tensões sociais e melhora a integração entre crescimento econômico e desenvolvimento urbano sustentável.

Além disso, ao prever prioridade na análise e liberação das programações anuais, a proposta fortalece o caráter preventivo e responsivo da política pública, assegurando que comunidades receptoras de investimentos estruturantes tenham meios adequados para absorver de forma ordenada o incremento populacional. Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a eficiência do gasto público, a justiça federativa e a coesão social nos territórios mais afetados por grandes projetos.

**AUTOR DA EMENDA**

6005 - Com. Assuntos Economicos

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050036

### EMENTA

(cópia) [CAE] RESSARCIMENTO OPP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX Nos casos em que o conveniente realizar, com recursos próprios, despesas relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse, além da contrapartida pactuada, em razão de atraso na liberação dos recursos federais, será admitido o reembolso dos valores despendidos.

§ 1º O reembolso de que trata o caput dependerá de solicitação formal devidamente justificada pelo conveniente.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada e respondida pelo órgão ou entidade concedente ou mandatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa.

§ 3º O decurso do prazo previsto no § 2º sem manifestação expressa e justificada será considerado como aprovação tácita da solicitação de reembolso.

§ 4º O conveniente que realizar despesas nos termos do caput fará jus à prioridade no reembolso, como forma de reconhecimento pelo esforço administrativo e financeiro empreendido para a continuidade da execução do objeto.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reconhecer e disciplinar o direito ao reembolso dos valores pagos diretamente pelos convenientes, com recursos próprios, em razão de atrasos injustificados na liberação de recursos por parte do concedente ou mandatária. Essa situação é recorrente, especialmente em obras ou serviços com cronograma previamente autorizado, que não podem ser interrompidos sob risco de prejuízo à população. Ao prever a possibilidade de ressarcimento, estabelece-se uma alternativa legítima e eficiente para assegurar a continuidade das políticas públicas pactuadas.

Adicionalmente, a fixação de um prazo de 30 dias para resposta à solicitação de reembolso e a previsão de aprovação tácita em caso de inércia conferem segurança jurídica e previsibilidade à gestão local. A inclusão da prioridade no reembolso representa, ainda, um reconhecimento ao esforço do conveniente que, mesmo diante da omissão federal, agiu de forma proativa e responsável para garantir a execução do objeto pactuado. Trata-se de medida que respeita os princípios da boa-fé, da eficiência e da cooperação federativa, fortalecendo o papel dos entes subnacionais na implementação de políticas públicas com o apoio da União.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050037

### EMENTA

(cópia) SMB - 015 - Adimplencia 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050038

### EMENTA

(cópia) CAE / Adimplência 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050039

### EMENTA

(cópia) EB - Adimplência 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60050040

### EMENTA

(cópia) CAE - Adimplência 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

6005 - Com. Assuntos Economicos

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 60060001
<b>EMENTA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5200000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Com a presente emenda, pretendemos ampliar os serviços para o tratamento de câncer de alta complexidade, em todo o território nacional.		

**AUTOR DA EMENDA**

6006 - Com. Assuntos Sociais

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 60060002
<b>EMENTA</b> 5119 - Atenção Primária à Saúde		
<b>PROGRAMA</b> 5119 - Atenção Primária à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária		
<b>INDICADOR</b> Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes		<b>ACRÉSCIMOS</b> 27772
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) e Saúde Bucal, destinados à construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS), construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (UOM), aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e UBSF, bem como às demais estratégias de estruturação no âmbito da APS e Saúde Bucal.		

**AUTOR DA EMENDA**

6006 - Com. Assuntos Sociais

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60060003</b>
<b>EMENTA</b> 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
<b>PROGRAMA</b> 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A ação é implementada por meio de transferência de recursos fundo-a-fundo ou mediante convênio, contrato de repasse ou outro instrumento similar. Os repasses terão por base as diretrizes da PNAS/2004, NOB/SUAS e legislação aplicável. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), diretamente ou por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal que atue como mandatário da União, realizará acompanhamento e monitoramento das ações financiadas, tendo em vista o cumprimento do seu objeto		

**AUTOR DA EMENDA**

6006 - Com. Assuntos Sociais

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60060004

### EMENTA

4 (cópia) (cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

#### Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60060005

### EMENTA

5 (cópia) (cópia) Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade na destinação dos recursos de emendas parlamentares voltadas a ações de custeio no âmbito da saúde. Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo beneficiado efetue o repasse integral à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a medida garante celeridade na aplicação dos recursos e evita retenções indevidas nos fundos de saúde estaduais ou municipais.

A previsão de devolução dos valores à União, aliada à possibilidade de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e promove maior controle sobre a execução orçamentária. Com isso, busca-se assegurar que os recursos alcancem rapidamente as unidades hospitalares indicadas, fortalecendo o atendimento à população e a correta utilização do orçamento público.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60060006

### EMENTA

6 (cópia) Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

#### ADIÇÃO

#### REFERÊNCIA

Aditiva

Antes

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60060007**

### EMENTA

7 (cópia) (cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR		<b>EMENDA</b>
Comissão		<b>60060008</b>

EMENTA  
8 (cópia) (cópia) CAS - Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO  
Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º .....

... - Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente”.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60060009

### EMENTA

9 (cópia) (cópia) CAS - Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60060010

### EMENTA

10 (cópia) (cópia) 1 - CAS - Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60060011**

### EMENTA

11 (cópia) (cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta novo inciso na Seção I do Anexo III da LDO 2026, com o objetivo de excluir despesas com fornecimento de alimentação, saúde e segurança a povos indígenas e comunidades tradicionais em situações emergenciais ou de calamidade da limitação de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Art. 1º. A Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

**NOVO INCISO** - "s despesas com fornecimento de alimentação, saúde e segurança a povos indígenas e comunidades tradicionais, em decorrência de situações emergenciais ou de calamidade pública reconhecidas por ato do Poder Executivo, não serão objeto de limitação de empenho."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar propõe a inclusão de um novo inciso na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com o objetivo de assegurar que despesas essenciais relacionadas à alimentação, à saúde e à segurança destinadas a povos indígenas e comunidades tradicionais em situações de emergência ou calamidade pública não sejam sujeitas a limites de empenho.

A medida se fundamenta em dados e fatos que demonstram a vulnerabilidade extrema dessas populações diante de crises humanitárias e ambientais. Povos indígenas e comunidades tradicionais, historicamente marginalizados, residem em áreas remotas e com acesso precário a serviços básicos, o que os torna desproporcionalmente afetados por desastres naturais, crises sanitárias e outras emergências.

Recentemente, a gravidade dessa situação foi evidenciada pela crise humanitária enfrentada pelo povo Yanomami, onde dados alarmantes de desnutrição e mortes por doenças evitáveis foram amplamente divulgados. Relatórios recentes, inclusive do governo federal, indicam que, apesar dos esforços, a situação ainda exige atenção, com dados mostrando um alto percentual de crianças com déficit nutricional no território.

De maneira similar, estudos sobre o povo Xavante apontam para um contexto de insegurança alimentar complexo, onde a dieta tradicional foi comprometida. Pesquisas indicam que as alterações no modo de vida e a dificuldade de acesso a alimentos tradicionais geram uma "tripla carga de má nutrição" — deficiência nutricional, desnutrição grave e, em alguns casos, obesidade — o que aumenta o risco para doenças crônicas.

A imposição de limites orçamentários para despesas com alimentação, saúde e segurança, em momentos de crise, pode comprometer a capacidade do Estado de fornecer uma resposta rápida e eficaz. Tal restrição pode levar à falta de recursos para a compra de alimentos, medicamentos, equipamentos de proteção e para a realização de evacuações emergenciais, com potencial para agravar a situação de calamidade e, em casos extremos, resultar em perdas de vida.

É imperativo que a política orçamentária seja flexível o suficiente para responder a essas situações excepcionais, priorizando a dignidade e a sobrevivência de grupos vulneráveis. A proposta está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a obrigação do Estado de proteger os direitos sociais, culturais e ambientais de povos e comunidades que têm sua sobrevivência diretamente ligada a seus territórios e modos de vida tradicionais.

A não limitação de empenho para essas despesas não representa um aumento descontrolado de gastos, mas sim um mecanismo de segurança para que, em momentos críticos, a resposta do poder público seja ágil e humanitária, evitando o agravamento de crises e mortes evitáveis.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60060012

### EMENTA

12 (cópia) (cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta novo inciso na Seção I - Anexo III da LDO para 2026, com o objetivo de excluir despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil da limitação de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Art. 1º. A Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

NOVO INCISO: "As despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil, incluindo pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, não serão objeto de limitação de empenho."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar propõe a inclusão de um novo inciso na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026. O objetivo é classificar as despesas com atenção materno-infantil como despesas primárias obrigatórias, garantindo que não sejam sujeitas a limites de empenho e contingenciamentos.

A medida se baseia na natureza essencial e prioritária desses serviços para a saúde pública e para o desenvolvimento humano. A atenção materno-infantil, que engloba ações de pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, é fundamental para a redução da mortalidade materna e infantil, para o controle de doenças e para o desenvolvimento saudável da criança.

A limitação de empenho para essas despesas pode ter um impacto direto e catastrófico, comprometendo a continuidade de serviços vitais, como o acompanhamento pré-natal, a realização de partos seguros e o acesso a vacinas e tratamentos para recém-nascidos. A interrupção ou a deficiência na oferta desses serviços pode resultar em desfechos negativos para a saúde de mães e bebês, aumentando a incidência de complicações e, em casos extremos, de óbitos que poderiam ser evitados.

A Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, reforça a prioridade absoluta aos direitos da criança, o que inclui a proteção à vida e à saúde. A proposta de emenda está em total conformidade com esses princípios constitucionais e legais, assegurando que o orçamento público reflita a prioridade que a nação deve dar à vida e à saúde de suas futuras gerações.

Ao classificar essas despesas como não passíveis de limitação de empenho, a emenda fortalece o compromisso do Estado com a saúde da mulher e da criança, garantindo que os recursos financeiros estejam disponíveis de forma contínua e ininterrupta, independentemente de contingências econômicas.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60060013

### EMENTA

13 (cópia) (cópia) CAS - ANEXO III - ANS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

- despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS necessárias ao exercício do poder de polícia e às atividades finalísticas do órgão financiadas por receitas próprias vinculadas, inclusive as provenientes da Taxa de Saúde Suplementar – TSS e de outras receitas legalmente destinadas à Autarquia Especial

### JUSTIFICATIVA

A proposta inclui, no Anexo III da LDO, as despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar financiadas por receitas próprias vinculadas—em especial a Taxa de Saúde Suplementar—como não sujeitas à limitação de empenho. Trata-se de despesa legalmente vinculada ao exercício do poder de polícia regulatório da ANS, cuja interrupção comprometeria a fiscalização, a mediação assistencial e a regulação econômico-financeira do setor de saúde suplementar. A TSS é tributo vinculado instituído por lei específica para custear essas funções (Lei nº 9.961/2000), o que confere fundamento jurídico para resguardar a execução dessas dotações no Anexo III. A solução harmoniza-se com a prática do Anexo III de resguardar despesas legais e vinculadas de órgãos e fundos setoriais, reforçando a previsibilidade regulatória e a proteção do usuário de planos de saúde, sem prejuízo do equilíbrio fiscal geral.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60060014

### EMENTA

14 (cópia) (cópia) CAS - ORÇAMENTO AGENCIAS REGULADORAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

As dotações orçamentárias destinadas às despesas primárias discricionárias das agências reguladoras federais não poderão ser inferiores ao montante das despesas primárias discricionárias liquidadas no exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA projetada nos parâmetros macroeconômicos desta Lei para o exercício, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece um piso nominal para as despesas discricionárias das agências reguladoras federais, tomando por base o valor liquidado no exercício anterior atualizado pelo IPCA, a fim de preservar o poder de compra mínimo necessário ao desempenho das funções regulatórias, de fiscalização e de poder de polícia. Ao ancorar o piso no IPCA previsto nos parâmetros macroeconômicos da própria LDO, conferem-se previsibilidade e consistência ao planejamento da LOA, ao mesmo tempo em que se respeitam o novo regime fiscal e as metas de resultado. A medida reduz o risco de compressão desproporcional de dotações discricionárias que inviabilize atividades finalísticas, melhora a qualidade regulatória e reforça a segurança jurídica e econômica para agentes regulados e usuários de serviços públicos.

### AUTOR DA EMENDA

6006 - Com. Assuntos Sociais

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60130001</b>
<b>EMENTA</b> (10) CCT - 524 - Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional		
<b>PROGRAMA</b> 2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0524 - Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional		
<b>INDICADOR</b> Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional em relação ao faturamento auferido pela indústria com bens incentivados, no âmbito da Lei de TICs (Lei no 8.248, de 1991)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 20
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Fomentar a transformação digital, a capacitação digital e a expansão das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) nos complexos industriais estratégicos é fundamental para aumentar a produtividade, a competitividade e a soberania tecnológica do país. Ao integrar digitalização e automação aos processos produtivos, o Brasil reduz sua dependência de tecnologias estrangeiras, fortalece cadeias produtivas nacionais e estimula a inovação em setores-chave para o desenvolvimento econômico. A capacitação digital, por sua vez, garante que a força de trabalho acompanhe essas mudanças, evitando a obsolescência profissional e promovendo inclusão. Além disso, a difusão das TICs amplia a capacidade de monitoramento, gestão eficiente de recursos e adaptação às exigências de mercados globais, tornando a indústria mais resiliente, sustentável e alinhada aos objetivos do desenvolvimento nacional.		

**AUTOR DA EMENDA**

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> <b>60130002</b>
<b>EMENTA</b> (20): Programas de Pesquisa para Amazônia e Pesquisa Polar		
<b>PROGRAMA</b> 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A Amazônia e as regiões polares são áreas-chave para compreender e enfrentar as mudanças climáticas e seus efeitos sobre a biodiversidade, a economia e a sociedade. Projetos como ATTO, AmazonFACE e SALAS fornecem dados para previsões climáticas e políticas ambientais. A pesquisa polar reforça a presença do Brasil no Sistema do Tratado da Antártica, consolidando soberania científica, ambiental e diplomática em tema estratégico internacional.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60130003</b>
<b>EMENTA</b> (25) CCT - Hamilton Mourão - Acréscimo de meta ao Objetivo do PPA "0215 - Promover as iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica no país"		
<b>PROGRAMA</b> 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0215 - Promover as iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica no país		
<b>INDICADOR</b> Número de iniciativas de Popularização da Ciência & Tecnologia e Educação Científica disponibilizadas à população		<b>ACRÉSCIMOS</b> 483
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A produção científica reveste-se de extrema importância para o avanço social e econômico dos países. Ela impulsiona o desenvolvimento tecnológico, a melhoria da qualidade de vida e a solução de problemas complexos, além de fomentar o desenvolvimento econômico e a inovação, tornando-se uma das pedras basulares do crescimento econômico de qualquer nação desenvolvida. Neste sentido, sua popularização por meio da educação e de projetos sociais que promovam o alcance mais abrangente da população a este conhecimento desempenha um papel crucial no desenvolvimento do Brasil, promovendo a inovação, o pensamento crítico e a melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo. Isto posto, rogo aos colegas desta comissão que promovam a aprovação da presente emenda para que possamos, juntos, oferecer os instrumentos adequados a estes objetivos e, daí, desenvolver as capacidades de nossos cidadãos no rumo de uma sociedade cada vez mais produtiva e próspera para todos nós.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA****60130004****EMENTA**

(13) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção II, Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

## Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

**AUTOR DA EMENDA**

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

6013 - Com. Ciência, Tecnologia, Inovação e Infor

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50120001</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) PRF - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira		
<b>INDICADOR</b> Índice de Solução de Inquéritos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 84
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa aprimorar e fortalecer as instituições de segurança pública, equipando com equipamentos, armamentos, munições, viaturas, dentre outros dispositivos de segurança, além de estruturar e modernizar as estruturas das instituições públicas, na elucidação dos crimes nos municípios do Brasil.		

### AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50120002
<b>EMENTA</b> (cópia) Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.		
<b>PROGRAMA</b> 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.		
<b>INDICADOR</b> Número de Centros Integrados equipados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 30
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda destina recursos à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com foco na violência letal, sexual, doméstica e no combate ao trabalho infantil. O tema guarda relação direta com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, uma vez que envolve a efetivação de direitos fundamentais previstos no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à infância e à juventude. Também se harmoniza com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que impõe ao Estado o dever de proteger crianças e adolescentes de qualquer forma de violência ou exploração.		

**AUTOR DA EMENDA**

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50120003</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) CCJ - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico		
<b>PROGRAMA</b> 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0338 - Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico (classificação indicativa)		
<b>INDICADOR</b> Percentual de obras analisadas em relação ao número de processos completos inscritos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Fortalecer a proteção de crianças e adolescentes contra conteúdos potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento psíquico é fundamental para garantir seu bem-estar e segurança. Nessa fase crucial de desenvolvimento, a exposição a conteúdos inapropriados pode ter impactos duradouros e negativos na saúde mental, emocional e social. Proteger essa faixa etária de conteúdos prejudiciais ajuda a prevenir problemas como ansiedade, depressão e comportamentos de risco, além de promover um desenvolvimento saudável e equilibrado. Isso requer ações coordenadas entre famílias, escolas, governos e meios de comunicação para criar um ambiente seguro e protetor para o crescimento de crianças e adolescentes.

### AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50120004

### EMENTA

(cópia) Expande a possibilidade aplicação de transferência fundo a fundo para demais ministérios

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 11

### TEXTO PROPOSTO

§12 As aplicações dispostas no Inciso VI do §7º poderão ser realizadas em despesas dos Ministérios do Turismo, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Ciência e Tecnologia, observada as normativas ministeriais para execução da despesa, bem como a finalidade do recurso deverá constar na LOA.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a destinação das aplicações previstas no inciso VI do §7º, ao permitir que os recursos possam ser realizados em despesas vinculadas aos Ministérios do Turismo, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Ciência e Tecnologia. Tal medida visa garantir maior efetividade e abrangência das políticas públicas contempladas na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando que os recursos possam atender de forma direta e transparente às necessidades da população em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional.

A inclusão do §12 promove maior flexibilidade e racionalidade na alocação dos créditos, respeitando sempre as normativas específicas de cada Ministério para a execução da despesa, de modo a preservar o controle, a legalidade e a boa aplicação do erário. Ademais, a determinação de que a finalidade do recurso conste expressamente na LOA reforça os princípios da publicidade e da transparência orçamentária, conferindo clareza quanto ao destino e ao propósito dos recursos públicos.

Dessa forma, a emenda fortalece a coerência entre a programação orçamentária e a execução financeira, garantindo que os investimentos sejam aplicados em setores essenciais, com impacto direto na melhoria da qualidade de vida da população e na promoção do desenvolvimento econômico e social.

### AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50120005**

### EMENTA

(cópia) Supressão do art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

### AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA****50120006****EMENTA**

(cópia) Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica - art. 12

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

**TEXTO PROPOSTO**

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

**AUTOR DA EMENDA**

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50120007**

### EMENTA

(cópia) SUGESTÃO CCJ - FUNDO PARTIDÁRIO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A emenda adequa a redação do § 4º para fixar, como base de cálculo das dotações do Fundo Partidário, o valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, atualizado na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023. A medida alinha a LDO de 2026 ao parâmetro legal vigente em 2025, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade ao cálculo do montante, ao tempo em que preserva a transparência quanto ao mecanismo de atualização previsto em lei. Ao adotar a referência histórica de 2016 com correção legalmente estabelecida, evita-se oscilação metodológica entre exercícios, assegura-se tratamento isonômico e compatibiliza-se a programação orçamentária com o regime fiscal, sem criar novas vinculações nem ampliar despesas além do estritamente determinado pela legislação. Em síntese, trata-se de ajuste técnico para harmonização normativa, que facilita a elaboração do PLOA 2026 e reduz potenciais controvérsias interpretativas.

### AUTOR DA EMENDA

5012 - Com. Const. Justiça e de Cidadania

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60030001</b>
<b>EMENTA</b> Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais		
<b>PROGRAMA</b> 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais		
<b>INDICADOR</b> Polos de atendimento das defensorias implantados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 181 - quantidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A ampliação do atendimento das defensorias com foco em grupos vulnerabilizados, como mulheres, população negra, LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, é fundamental para garantir acesso à justiça e promover a igualdade de direitos. Esses grupos frequentemente enfrentam barreiras adicionais para acessar serviços jurídicos, resultando em violações de direitos e perpetuação de desigualdades. Ao fortalecer as defensorias, podemos oferecer assistência jurídica gratuita e especializada, empoderando esses grupos e assegurando que suas vozes sejam ouvidas e seus direitos respeitados. Isso contribui para uma sociedade mais justa, equitativa e inclusiva, onde todos têm oportunidades iguais de acessar a justiça e viver com dignidade.		

**AUTOR DA EMENDA**

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 60030002
<b>EMENTA</b> Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0120 - Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal		
<b>INDICADOR</b> Redução do desmatamento ilegal na Amazônia Legal Brasileira (ALB)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 3000
<b>UNID. MEDIDA</b> 24 - km <sup>2</sup>	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Contribuir para a redução do desmatamento por meio de ações policiais preventivas e repressivas de proteção da Amazônia Legal é fundamental para preservar a maior floresta tropical do mundo, que desempenha papel crucial no equilíbrio climático global, na regulação do regime de chuvas e na manutenção da biodiversidade. O desmatamento ilegal está diretamente associado a crimes ambientais, grilagem de terras, garimpo e exploração predatória de madeira, atividades que também alimentam redes criminosas, geram violência e fragilizam a presença do Estado na região.

A atuação preventiva e repressiva das forças policiais — em articulação com órgãos ambientais, Ministério Público e comunidades locais — é decisiva para coibir a impunidade, aumentar o custo do crime ambiental e proteger populações indígenas, ribeirinhas e tradicionais, que são as primeiras a sofrer com conflitos e expulsões. Além disso, reduzir o desmatamento fortalece a imagem internacional do Brasil, amplia acesso a mercados e investimentos que exigem compromissos socioambientais e diminui riscos de sanções comerciais.

Em termos econômicos, combater a devastação ilegal evita perdas de serviços ecossistêmicos (água, solo fértil, polinização) e cria condições para uma economia florestal sustentável baseada em bioeconomia, turismo ecológico e manejo responsável. Assim, a proteção da Amazônia Legal por meio da presença policial integrada é não apenas uma questão de segurança ambiental, mas também de soberania nacional, justiça social e desenvolvimento sustentável.

### AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 60030003
<b>EMENTA</b> Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil		
<b>PROGRAMA</b> 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0242 - Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil.		
<b>INDICADOR</b> Publicações dos Itens Previstos na Agenda Regulatória da ANPD		<b>ACRÉSCIMOS</b> 8
<b>UNID. MEDIDA</b> 387 - Itens Publicados	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Fortalecer o ambiente regulatório de proteção de dados pessoais no Brasil é fundamental para garantir a segurança, a privacidade e os direitos dos cidadãos em uma sociedade cada vez mais digitalizada, em que informações sensíveis circulam em larga escala. Um marco regulatório robusto — como a LGPD, acompanhada por uma atuação eficaz da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) — cria confiança entre consumidores, empresas e governos, reduz riscos de fraudes, vazamentos e usos abusivos de dados. Além disso, promove competitividade e inovação ao alinhar o país a padrões internacionais de governança digital, o que atrai investimentos e facilita negócios globais. No campo público, fortalece a transparência e a segurança em políticas digitais, enquanto no privado protege consumidores e valoriza empresas que adotam boas práticas. Também tem impacto social direto, ao mitigar desigualdades e proteger grupos vulneráveis de discriminações baseadas no uso indevido de informações pessoais. Em suma, um ambiente regulatório sólido de proteção de dados é peça-chave para o desenvolvimento econômico sustentável, para a soberania digital e para a defesa da cidadania no Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

6003 - Com. Const. Justiça e Cidadania

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50040001
<b>EMENTA</b> Emenda 1 CCULT - Preservar espaços e patrimônios culturais (Objetivo 511)		
<b>PROGRAMA</b> 5125 - Direito à Cultura		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0511 - Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros		
<b>INDICADOR</b> Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros, reconhecendo a cultura como elemento essencial de identidade nacional, coesão social e valorização da história do país, apoiar a realização de ações de salvaguarda e fomento do patrimônio cultural brasileiro, incluindo, elaboração (inventários, projetos, estudos e pesquisas), implementação e elaboração de projetos e execução de obras e serviços (manutenção, conservação, restauração, fiscalização, infraestrutura, novas construções, instalações e sinalizações), aquisição de bens e serviços para preservação e conservação de bens culturais e para implantação de núcleos, laboratórios, ações de estudos e registro das expressões culturais tradicionais. Incluindo planos de socialização, planejamento de ações para as cidades históricas, planos de salvaguarda do patrimônio imaterial, acessibilidade, mobilidade, apoio e orientação técnica de defesa, preservação e restauro e realocação de acervos no âmbito do patrimônio cultural e histórico brasileiro. O aumento de patrimônios preservados fomenta o turismo e a formação cultural e educacional de milhões de pessoas. Para ampliar significativamente o conhecimento e visitas a estes patrimônios é necessário o investimento no setor cultural do país que trata da preservação e não degradação do conhecimento produzido no país.

Esta emenda visa também a promoção do funcionamento de equipamentos e espaços culturais, permanentes ou provisórios, provendo de meios que garantam a sua atualização, modernização, segurança, acessibilidade, em padrões técnicos e operacionais satisfatórios, oferecendo ao produtor cultural e aos artistas uma alternativa para o desenvolvimento de suas atividades, de modo a garantir a atratividade de público, e criar condições para sua sustentabilidade, envolvendo todas as despesas características ao adequado funcionamento desses equipamentos e espaços de cultura. Para ampliar os espaços e democratizar o acesso à cultura, bem como promover a produção cultural, é necessário o investimento em projetos que garantam equipamentos e espaços culturais do país. O Brasil possui um vasto patrimônio cultural, expresso em bens materiais e imateriais, como monumentos históricos, sítios arqueológicos, tradições populares, acervos documentais, bens tombados e bens acautelados. Entretanto, muitos desses bens encontram-se ameaçados por processos de degradação, esquecimento, falta de manutenção, além da insuficiência de políticas públicas voltadas à sua preservação e difusão.

Nesse sentido, a preservação e a difusão do patrimônio cultural brasileiro contribuem para fortalecer a identidade do povo, valorizar tradições, estimular o turismo cultural e gerar desenvolvimento econômico e social.

Portanto, a aprovação desta emenda é fundamental para assegurar a efetividade das políticas públicas de preservação e difusão cultural, garantindo que a diversidade de memórias e patrimônios brasileiros seja reconhecida, protegida e transmitida às próximas gerações.

### AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50040002
EMENTA		
Emenda 2 CCULT - Fortalecer as cadeias e redes produtivas da economia criativa (Objetivo 508)		
PROGRAMA		
5125 - Direito à Cultura		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0508 - Fortalecer os meios de produção, fruição e consumo das cadeias e redes produtivas da economia criativa		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Projetos Apoiados		5000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade fortalecer os meios de produção, fruição e consumo das cadeias e redes produtivas da economia criativa, segmento estratégico para a geração de emprego, renda e inovação no país.

A economia criativa abrange atividades culturais, artísticas e de inovação que movimentam setores como música, audiovisual, design, literatura, artes visuais, artesanato e novas mídias digitais. Além de seu valor cultural, trata-se de um setor com elevado potencial econômico, sobretudo para micro e pequenos empreendedores, jovens talentos e iniciativas locais que encontram no campo criativo uma oportunidade de inserção produtiva e social.

Entretanto, ainda persistem desafios como a fragilidade de políticas de financiamento, as dificuldades de acesso a mercados e a insuficiência de mecanismos de distribuição e circulação de produtos culturais.

O fortalecimento das cadeias produtivas da economia criativa contribui para: estimular a produção cultural nacional; ampliar a distribuição e o consumo de bens e serviços criativos; fomentar o empreendedorismo cultural e a inovação; e promover inclusão social e desenvolvimento territorial sustentável.

Assim, a aprovação desta emenda assegura maior efetividade às políticas de cultura e inovação, consolidando a economia criativa como o desenvolvimento econômico, geração de oportunidades e valorização da cultural brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50040003
<b>EMENTA</b> Emenda 3 CCULT - Fortalecer a promoção e o fomento de projetos culturais (Objetivo 521)		
<b>PROGRAMA</b> 5125 - Direito à Cultura		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0521 - Fomentar a formação, a fruição, a produção artística e cultural, a pesquisa, a memória e a inovação nos ambientes educacionais e culturais formais e informais, com atenção às premissas de descentralização, territorialização e diversidade de gênero e raça.		
<b>INDICADOR</b> Projetos Apoiados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 800
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fomento à pesquisa, a memória e a inovação da produção cultural do país, tanto em espaços formais quanto informais. Considera-se de extrema importância educacional e cultural a premissa de diversidade de gênero e de raça, buscando registrar e promover as manifestações comprometidas com o respeito a esta diversidade.

Esta emenda visa também priorizar projetos que contribuam para a criação, produção, difusão e circulação da produção cultural brasileira, proporcionando a fruição e acesso amplo da população aos bens culturais em sua completa pluralidade de expressões, linguagens e manifestações, contribuindo, assim, para garantir o direito humano à cultura aos cidadãos brasileiros. Realização de ações que valorizem a pluralidade e a diversidade cultural da sociedade brasileira e a promoção de políticas para as artes nas suas mais variadas linguagens, expressões e manifestações. Esta emenda visa também apoiar a Política Nacional de Cultura Viva, seus Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação e formação social das comunidades locais, de gestores, agentes culturais, conselheiros e conselheiras de cultura, e da fruição e atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais, a considerar condições analógicas, digitais, físicas e estruturais.

### AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50040004

### EMENTA

Política Nacional Aldir Blanc

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas

I - Despesas com a Implementação da Política Nacional Aldir Blanc

### JUSTIFICATIVA

A Lei Aldir Blanc, instituída como marco de fomento emergencial à cultura durante o período da pandemia de Covid-19, consolidou-se como uma política pública essencial para a sobrevivência e a continuidade da produção cultural em todo o território nacional. Com sua continuidade garantida pela Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc 2), o instrumento tornou-se fundamental para descentralizar recursos, promover a diversidade cultural e assegurar o acesso democrático aos meios de produção e fruição cultural. A Lei estimula, entre outros, o fortalecimento de fazedores de cultura, coletivos, grupos tradicionais, povos originários e comunidades periféricas, fomentando a economia criativa local e a cidadania cultural. Nesse sentido, trata-se de uma política de Estado, com arcabouço legal próprio, que visa consolidar e ampliar os direitos culturais. Portanto, os recursos destinados à implementação da Política Nacional Aldir Blanc não devem ser alvo de contingenciamentos, assegurando a continuidade e a efetividade dessa política cultural estruturante.

### AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50040005

### EMENTA

Política Nacional de Cultura Viva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas

I - Despesas com a Implementação da Política Nacional de Cultura Viva.

### JUSTIFICATIVA

A Política Nacional de Cultura Viva tem os Pontos e Pontões de Cultura como instrumentos da política, atuando como elos entre a sociedade e o Estado, com o objetivo de desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais. O Programa que tem Lei específica desde 2014, é um instrumento de fomento e valorização de nossa diversidade cultural, motivo pelo qual não deve ser alvo de cortes orçamentários.

### AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50040006

### EMENTA

Art. 133, §9º - Adequação - Dispensa de Compensação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

### TEXTO PROPOSTO

§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

### JUSTIFICATIVA

A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pela LDO 2025. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente na LDO anterior.

### AUTOR DA EMENDA

5004 - Com. Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50400001
<b>EMENTA</b> Emenda da CPOVOS nº 1 - Requer inclusão de meta no Programa de Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática - Célia Xakriabá, Dandara, Chico Alencar e Paulo Lemos		
<b>PROGRAMA</b> 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras		
<b>INDICADOR</b> Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 75
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.  A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.		

**AUTOR DA EMENDA**

5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 50400002
<b>EMENTA</b> Emenda da CPOVOS nº 2 - Requer o acréscimo de meta no Programa de Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais - Dandara		
<b>PROGRAMA</b> 5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0342 - Assentar famílias de forma sustentável, promovendo a equidade de gênero e a sucessão rural		
<b>INDICADOR</b> Número de novas famílias assentadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 30000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> As informações do Censo 2022 do IBGE dão conta que o deficit nas ações de assentamento rural, especialmente se levarmos em conta as necessidades também das comunidades quilombolas e tradicionais, extrapola o quantitativo inicialmente previsto no PLDO, e por isso apresentamos a presente Emenda para majorar em 50% (cinquenta por cento) tal quantitativo.		

**AUTOR DA EMENDA**

5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50400003</b>
<b>EMENTA</b> Emenda da CPOVOS nº 3 - Requer inclusão de meta no Programa de Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais pra o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas - Célia Xakriabá, Chico Alencar e Paulo Lemos		
<b>PROGRAMA</b> 5838 - Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0519 - Fortalecer a educação escolar indígena em todos os níveis e modalidades		
<b>INDICADOR</b> Número de diagnósticos da educação escolar indígena		<b>ACRÉSCIMOS</b> 60
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elevação da meta de diagnósticos da educação escolar indígena, como estratégia fundamental para o fortalecimento dessa modalidade em todos os níveis e modalidades de ensino. A realização de diagnósticos é etapa indispensável para conhecer com profundidade a realidade educacional vivenciada pelos diferentes povos indígenas do Brasil, considerando suas especificidades culturais, linguísticas, territoriais e sociais. Ao ampliar essa meta, o Estado poderá identificar com mais precisão as necessidades locais e regionais, especialmente no âmbito dos territórios etnoeducacionais, unidades de organização da política de educação indígena instituídas pelo Decreto nº 6.861/2009, que reconhecem os vínculos históricos, culturais e geográficos entre os povos indígenas e suas formas próprias de organização educacional.

### AUTOR DA EMENDA

5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradici

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50400004

### EMENTA

Emenda da CPOVOS nº 4 - Requer a adição de emenda de texto depois do Anexo III, Seção II, Inciso IV - Célia Xakriabá e Paulo Lemos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas relacionadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática e Direitos Pluriétnicos Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania e o Bem Viver dos Povos Indígenas.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como incluir dentre as despesas ressalvadas de contingenciamento, aquelas vinculadas à Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática, bem como às ações voltadas à garantia dos Direitos Pluriétnicos, Culturais e Sociais para o Pleno Exercício da Cidadania dos Povos Indígenas. Tais ações são estruturantes para a efetivação dos direitos originários previstos no artigo 231 da Constituição Federal, além de estarem diretamente relacionadas à proteção do meio ambiente, ao enfrentamento das mudanças climáticas e à promoção da justiça social. A inclusão dessas despesas entre aquelas não sujeitas a contingenciamento assegura previsibilidade, continuidade e efetividade às políticas públicas voltadas aos povos indígenas, cuja execução não pode estar sujeita a interrupções administrativas.

A demarcação e a proteção dos territórios indígenas são medidas essenciais para a preservação da sociobiodiversidade brasileira e para o enfrentamento da emergência climática global, considerando o papel estratégico que esses territórios desempenham na conservação de florestas e recursos hídricos. Da mesma forma, os direitos pluriétnicos — que abrangem cultura, educação, saúde, segurança alimentar, participação política e autonomia dos povos indígenas — constituem pilares para uma cidadania plena e inclusiva. Ressalvar tais despesas do contingenciamento orçamentário é, portanto, reconhecer a centralidade dos povos indígenas na construção de um país plural, ambientalmente sustentável e socialmente justo, em consonância com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

### AUTOR DA EMENDA

5040 - Com. da Amazônia e dos Povos Originários e Tradiç

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50410001</b>
<b>EMENTA</b> Emenda da CSAUDE nº 1 - requer a inclusão de meta para ampliação da oferta de atendimentos por telessaúde no SUS		
<b>PROGRAMA</b> 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0367 - Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional		
<b>INDICADOR</b> Número de atendimentos de telessaúde realizados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A expansão da saúde digital e da telessaúde no SUS é estratégica para reduzir filas e tempos de espera, ampliar o acesso a especialistas em áreas remotas, garantir a integralidade do cuidado e melhorar a eficiência do sistema de saúde. A inclusão desta meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 contribui diretamente para a universalização do acesso à saúde e para a inovação tecnológica no SUS.

**AUTOR DA EMENDA**

5041 - Com. da Saúde

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50410002
<b>EMENTA</b> Emenda da CSAUDE nº 2 - requer a inclusão de meta para ampliação da oferta de serviços para tratamento do câncer		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 6000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer em alta complexidade é essencial para garantir diagnóstico precoce, acesso a terapias adequadas (abrangendo quimioterapia, radioterapia e cirurgias oncológicas) e continuidade do cuidado. Essa ação fortalece a rede oncológica, reduz desigualdades regionais e aumenta as chances de sobrevivência e qualidade de vida dos pacientes. Também contribui para reduzir o tempo de espera para início do tratamento, assegurando o cumprimento da Lei nº 12.732/2012, que estabelece prazo máximo de 60 dias para início do tratamento após diagnóstico, e para garantir a regionalização da assistência.

**AUTOR DA EMENDA**

5041 - Com. da Saúde

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50410003</b>
<b>EMENTA</b> Emenda da CSAUDE nº 3 - requer a inclusão de meta para ampliação de serviços de reabilitação para pessoas com deficiência		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde		<b>ACRÉSCIMOS</b> 60
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar a oferta de serviços de reabilitação às pessoas com deficiência, dentre as quais aquelas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vistas à redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.		

**AUTOR DA EMENDA**

5041 - Com. da Saúde

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410004

### EMENTA

SLD 9/2025 - Dep. Bruno Farias - Texto - Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2c - implementação progressiva da jornada de 30h semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem

### TIPO DA EMENDA

#### ADIÇÃO

#### REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde, para a execução do pagamento com vistas à implementação progressiva da jornada de 30 (trinta) horas semanais para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

### JUSTIFICATIVA

A jornada de 30 horas semanais é uma reivindicação histórica da categoria e encontra respaldo técnico e científico para a sua adoção, considerando a alta carga física e emocional do trabalho na área da enfermagem. A redução da jornada sem redução salarial contribuirá para a melhoria das condições de trabalho, a redução de afastamentos por adoecimento e o aumento da qualidade do atendimento aos usuários do SUS.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410005

### EMENTA

SLD 10/2025 - Dep. Bruno Farias - Texto - Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2 - Abertura de créditos adicionais para pagamento do reajuste do piso salarial da enfermagem

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a abertura de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde, com o objetivo de viabilizar o pagamento do reajuste anual do piso salarial da enfermagem.

### JUSTIFICATIVA

O piso salarial da enfermagem, instituído pela Lei nº 14.434/2022 demanda atualização anual conforme os critérios legais, com garantia de repasse orçamentário federal, especialmente aos entes com insuficiência de recursos. Esta emenda visa garantir a continuidade do pagamento do piso com reajuste inflacionário, valorizando os profissionais da área e assegurando a efetividade da política pública de saúde.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410006

### EMENTA

SLD 11/2025 - Dep. Fernanda Pessoa - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80 - Destinação de emendas parlamentares ao pagamento do programa Produção SUS, vinculado à CEF

### TIPO DA EMENDA

### ADIÇÃO

### REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

Art. 80. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, exceto as destinadas à correção de erros, omissões e ao programa de antecipação de receitas de Produção SUS vinculado a CEF, somente poderão alocar recurso para programações de natureza discricionária.

§ 1º No processo de apresentação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026, de que trata o caput, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Quando as emendas dispuserem sobre o início de investimentos com duração superior a um exercício financeiro, deverão corresponder a projetos incluídos na Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027, nos termos do disposto no art. 167, § 1º, da Constituição;

II - As emendas serão destinadas, prioritariamente, a projetos em andamento, sem prejuízo do disposto no inciso III;

III - Quando as emendas dispuserem sobre o início de investimento com duração superior a um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada por emenda do autor, deverão ser objeto de emenda pelo mesmo autor, a cada exercício, até a conclusão do investimento.

§ 2º Fica permitida, também, a destinação de recursos de emendas parlamentares para pagamento de empréstimos contratados junto à Caixa Econômica Federal vinculados ao Programa de Antecipação de Receitas de Produção SUS (consignado SUS), com o objetivo de proporcionar fôlego financeiro às instituições filantrópicas e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

### JUSTIFICATIVA

O presente acréscimo visa ampliar a finalidade das emendas parlamentares, permitindo que possam ser utilizadas não apenas para financiar despesas de custeio e investimento, mas também para quitar parcelas de empréstimos contraídos por instituições filantrópicas junto à Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Antecipação de Receitas de Produção SUS (consignado SUS).

Essa medida se mostra necessária para dar fôlego financeiro a essas instituições, que desempenham papel fundamental na rede de atenção à saúde, especialmente no atendimento de média e alta complexidade, e que muitas vezes enfrentam sérias dificuldades de fluxo de caixa devido ao atraso ou insuficiência de repasses.

Ao permitir que recursos parlamentares sejam direcionados ao pagamento desses financiamentos, estaremos garantindo maior estabilidade financeira e a continuidade dos serviços prestados à população, evitando a interrupção de procedimentos, cirurgias e atendimentos essenciais no Sistema Único de Saúde.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410007

### EMENTA

SLD 18/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais, com foco na universalização do acesso à água potável segura e à coleta e tratamento de esgoto, priorizando áreas sem cobertura adequada e comunidades em situação de maior vulnerabilidade;

### JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável e ao esgotamento sanitário é reconhecido pela ONU como direito humano essencial para a vida, a saúde e a dignidade. A ausência desses serviços básicos está diretamente associada ao aumento da mortalidade infantil, à disseminação de doenças de veiculação hídrica e à perpetuação da pobreza.

Apesar de o inciso I já prever investimentos em saneamento básico, a redação atual não estabelece prioridade explícita para a universalização do acesso à água segura e ao esgotamento sanitário, o que deixa margem para que recursos sejam distribuídos de forma fragmentada e desigual.

A emenda propõe reforçar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades sociais e regionais, priorizando comunidades mais vulneráveis, como ribeirinhas, indígenas, quilombolas e áreas periféricas urbanas, em consonância com o Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/2020), que determina a universalização dos serviços até 2033, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 6 - Água Potável e Saneamento).

Além de promover saúde e bem-estar, o investimento em saneamento básico tem impactos positivos diretos na educação, na produtividade econômica e na preservação ambiental. Trata-se, portanto, de medida estratégica, socialmente justa e financeiramente eficiente, que fortalece o papel da Caixa Econômica Federal na melhoria da qualidade de vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410008

### EMENTA

SLD 19/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º As regulamentações do Ministério da Saúde a que se refere o caput deverão incluir diretrizes específicas para a aquisição e operação de ambulâncias terrestres e aquáticas (barcos-ambulância) para transporte de urgência e emergência, bem como para o desenvolvimento de programas de saúde itinerantes, incluindo barcos-itinerantes, destinados ao atendimento de comunidades rurais, ribeirinhas, indígenas e demais populações isoladas, garantindo o acesso contínuo e equitativo aos serviços de saúde, devendo o subtítulo identificar a localização geográfica da ação.

### JUSTIFICATIVA

O transporte em saúde constitui instrumento essencial de garantia do direito constitucional à saúde, especialmente em regiões onde a distância e a geografia impõem barreiras significativas ao acesso regular aos serviços.

A redação atual do art. 101 restringe-se ao transporte sanitário eletivo, deixando de fora situações críticas como o atendimento de urgência e emergência e os serviços de saúde itinerantes, indispensáveis em estados como o Amazonas, Pará, Acre e Roraima, onde a rede hospitalar é insuficiente e muitas comunidades só são acessíveis por meio de rios.

A inclusão expressa de ambulâncias terrestres, barcos-ambulância e programas itinerantes amplia a efetividade da política, promovendo:

Equidade no acesso aos serviços de saúde, reduzindo disparidades regionais;

Redução da mortalidade evitável, com transporte adequado em situações de urgência;

Eficiência dos recursos públicos, ao fortalecer modelos de atendimento itinerante que alcançam grandes áreas com menor custo fixo;

Valorização das populações tradicionais e ribeirinhas, historicamente desassistidas pelas políticas nacionais.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50410009**

### EMENTA

SLD 20/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TEXTO PROPOSTO

§ 20. Sem prejuízo do disposto no § 13 deste artigo, as despesas com ações e serviços públicos de saúde que excedam a aplicação mínima constitucional deverão ser prioritariamente preservadas de quaisquer limitações de empenho e movimentação financeira, em detrimento de outras despesas primárias discricionárias do Poder Executivo federal, visando a garantir a integralidade, a continuidade e a qualidade do atendimento à população e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS.

### JUSTIFICATIVA

O § 13 do art. 73 já assegura a proteção da aplicação mínima constitucional em saúde, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012. No entanto, observa-se que a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) depende também das despesas que vão além do mínimo obrigatório, pois diversas ações essenciais só se viabilizam com dotações adicionais.

A presente emenda busca fortalecer a previsibilidade e a estabilidade do financiamento do SUS, estabelecendo que, diante da necessidade de contingenciamento, tais despesas sejam prioritariamente resguardadas em relação a outras discricionárias do Poder Executivo federal.

### Objetivos da emenda

Assegurar a continuidade e expansão dos serviços de saúde, fundamentais para a população, especialmente em regiões vulneráveis e de difícil acesso;

Reduzir riscos de interrupção de programas estratégicos, como campanhas de vacinação, aquisição de insumos, manutenção de unidades básicas e programas de saúde itinerante;

Refletir os princípios da universalidade e integralidade do SUS, evitando retrocessos em políticas de atenção básica, especializada e hospitalar;

Fortalecer o compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 - Saúde e Bem-Estar), priorizando a vida e a dignidade humana.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410010

### EMENTA

SLD 21/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

V - assegurar a dotação orçamentária adequada para a promoção da saúde e o atendimento das necessidades específicas de pessoas com deficiência, incluindo a prevenção, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e a inclusão social, bem como o investimento em tecnologias assistivas e na adaptação de infraestruturas de saúde para garantir a plena acessibilidade, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)

### JUSTIFICATIVA

inclusão deste inciso tem por objetivo reforçar a necessidade de que a alocação de recursos no orçamento da União seja planejada de forma inclusiva e equitativa, contemplando as necessidades das pessoas com deficiência.

Embora já existam normativos gerais de proteção a esse grupo, a ausência de uma diretriz explícita no PLDO 2026 pode dificultar a priorização orçamentária de ações específicas. A proposta busca alinhar o planejamento fiscal às disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garante direitos fundamentais e impõe ao Estado o dever de promover a plena participação social.

Com a inclusão deste inciso:

Reforça-se a obrigatoriedade de financiamento de serviços especializados, como prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação;

Promove-se a ampliação do acesso às tecnologias assistivas, fundamentais para a autonomia e independência;

Garante-se que obras e equipamentos de saúde sejam acessíveis, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e tecnológicas;

Portanto, a emenda assegura que a execução orçamentária de 2026 seja mais justa, inclusiva e compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da universalidade do SUS.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50410011**

### EMENTA

SLD 22/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - relativas às ações de saneamento básico e acesso à água potável, incluindo infraestrutura, manutenção e operação, dada a sua essencialidade para a saúde pública, a dignidade humana e o desenvolvimento socioeconômico.

### JUSTIFICATIVA

O saneamento básico e o acesso à água potável constituem direitos fundamentais e pilares da saúde pública, diretamente associados à prevenção de doenças, à qualidade de vida e à dignidade humana. A insuficiência de investimentos contínuos nessas áreas resulta em altos custos sociais e econômicos, como aumento da mortalidade infantil, maior incidência de doenças de veiculação hídrica, impactos negativos no meio ambiente e perda de produtividade da força de trabalho.

O próprio PLDO 2026 já reconhece a relevância do tema, ao prever investimentos em saneamento básico tanto como prioridade da Caixa Econômica Federal (art. 131, inciso I) quanto como parte dos serviços sociais básicos apoiados pelo BNDES (art. 131, inciso IV, alínea "e"). Contudo, ao permitir que essas despesas fiquem sujeitas ao contingenciamento, corre-se o risco de comprometer políticas públicas estruturantes que exigem planejamento de longo prazo e execução contínua.

Essa proposta tem como objetivos:

Garantir a continuidade dos programas de universalização do saneamento e do acesso à água potável;

Prevenir crises sanitárias e reduzir custos futuros ao sistema público de saúde;

Promover a equidade social, assegurando prioridade para comunidades em situação de vulnerabilidade;

Portanto, esta emenda visa consolidar o compromisso do Estado brasileiro com a redução das desigualdades regionais e sociais, promovendo desenvolvimento sustentável, saúde pública robusta e melhoria das condições de vida da população, especialmente nos territórios mais carentes.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410012

### EMENTA

SLD 23/2025 - Dep. Amom Mandel - Texto - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXIII

### TEXTO PROPOSTO

XXIII - cada categoria de despesa com saúde relacionada nos art. 3º e art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com identificação do respectivo Estado ou do Distrito Federal, quando se referir a ações descentralizadas, devendo assegurar e priorizar a provisão de serviços de saúde abrangentes e acessíveis para pessoas com deficiência, incluindo diagnóstico precoce, tratamento especializado, reabilitação, fornecimento de tecnologias assistivas e adaptação das infraestruturas de saúde para garantir acessibilidade;

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reconhecem o direito à saúde como fundamental e inalienável, devendo ser garantido de forma universal e equitativa. Contudo, as pessoas com deficiência continuam enfrentando barreiras estruturais, físicas e comunicacionais que limitam seu acesso pleno aos serviços do SUS.

Ao detalhar no texto do PLDO 2026 a obrigatoriedade de considerar a saúde das pessoas com deficiência como prioridade, esta emenda busca:

Assegurar diagnósticos precoces que ampliam as chances de tratamento eficaz;

Ampliar o acesso a serviços de reabilitação especializados, fundamentais para a autonomia e qualidade de vida;

Garantir a oferta de tecnologias assistivas (como próteses, órteses, aparelhos auditivos e recursos de comunicação alternativa), indispensáveis para a inclusão social;

Promover a acessibilidade plena nas unidades de saúde, eliminando barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais.

Essa medida fortalece a efetividade da Lei Complementar nº 141/2012, que regula os gastos mínimos em saúde, tornando-os mais inclusivos, e reforça o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 - Saúde e Bem-Estar e ODS 10 - Redução das Desigualdades).

Assim, a proposta promove um orçamento mais justo, inclusivo e alinhado aos direitos humanos, assegurando que pessoas com deficiência tenham acesso integral e contínuo à saúde pública.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410013

### EMENTA

SLD 24/2025 - Dep. Rafael Simoes - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º A indicação de beneficiários de que trata o inciso II do caput, quando em ações que destinem recursos para o Sistema Único de Saúde - SUS, poderá ser vinculada aos estabelecimentos de saúde através do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, por meio de cadastro, pelo autor da emenda, no SIOP - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento.

§ 8º A vinculação de que trata o § 7º obriga o beneficiário da emenda a repassar o recurso à entidade cadastrada no prazo previsto no § 8º do art. 45. Em caso de atraso, fica suspenso o repasse de novos recursos federais ao beneficiário até sua normalização.

### JUSTIFICATIVA

A proposta tem objetivo de permitir que o Autor vincule o cadastro da instituição (CNES) no ato da indicação de beneficiários da Emenda Parlamentar, assegurando que a instituição seja, efetivamente, a beneficiária do recurso indicado. O não repasse do recurso pelo Fundo (Estadual ou Municipal), implicará em suspensão de repasse de novos recursos.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410014

### EMENTA

SLD 31/2025 - Dep. Rogéria Santos - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º O Poder Executivo federal, no exercício financeiro de 2024, apoiará o fortalecimento das ações de saúde mental voltadas ao atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, incluído o apoio à estruturação e ao custeio de equipamentos de saúde pública que atendam a essa finalidade, nos termos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde.

### JUSTIFICATIVA

Garantir atendimento às pessoas com transtorno do espectro autista

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410015

### EMENDA

SLD 37/2025 - Dep Jandira Feghali - Texto - Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas

I - Despesas com o Desenvolvimento e Modernização de Estruturas Produtivas e Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

### JUSTIFICATIVA

O Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS) é caracterizado por setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (equipamentos mecânicos, eletrônicos, próteses, órteses e materiais). Esses setores industriais relacionam-se com os serviços de saúde (hospitais, serviços de saúde e de diagnóstico) em dinâmica permanente de interdependência e de interação com a sociedade e o Estado na busca de oferta de serviços e produtos em saúde (GADELHA, 2006). Apesar desses segmentos possuírem dinâmicas bastante diferentes entre si, eles compartilham o mesmo arcabouço político institucional, ou seja, o ambiente regulatório, as diretrizes de política social, econômica, industrial e a estrutura político-institucional do sistema nacional de saúde. E por envolver setores produtivos que implicam novos paradigmas tecnológicos, o CEIS apresenta relevante potencial de geração de inovação, elemento essencial para a competitividade na sociedade do conhecimento, sobretudo no atual contexto de globalização econômica.

Um exemplo da importância estratégica, se dá por exemplo na capacidade de atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS), sob os princípios da universalidade e integralidade, o qual é impactada pelos custos crescentes em saúde, decorrentes do envelhecimento da população, da incorporação de novos produtos e tecnologias, entre outros fatores, o que compromete os setores prestadores de serviços e os industriais e dessa maneira, cria no país uma dependência externa em produtos de saúde.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410016

### EMENTA

SLD 44/2025 - Dep. Zé Vitor - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

As dotações orçamentárias destinadas às despesas primárias discricionárias das agências reguladoras federais não poderão ser inferiores ao montante das despesas primárias discricionárias liquidadas no exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA projetada nos parâmetros macroeconômicos desta Lei para o exercício, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece um piso nominal para as despesas discricionárias das agências reguladoras federais, tomando por base o valor liquidado no exercício anterior atualizado pelo IPCA, a fim de preservar o poder de compra mínimo necessário ao desempenho das funções regulatórias, de fiscalização e de poder de polícia. Ao ancorar o piso no IPCA previsto nos parâmetros macroeconômicos da própria LDO, conferem-se previsibilidade e consistência ao planejamento da LOA, ao mesmo tempo em que se respeitam o novo regime fiscal e as metas de resultado. A medida reduz o risco de compressão desproporcional de dotações discricionárias que inviabilize atividades finalísticas, melhora a qualidade regulatória e reforça a segurança jurídica e econômica para agentes regulados e usuários de serviços públicos.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410017

### EMENTA

SLD 45/2025 - Dep. Zé Vitor - Texto - Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

- Despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS necessárias ao exercício do poder de polícia e às atividades finalísticas do órgão financiadas por receitas próprias vinculadas, inclusive as provenientes da Taxa de Saúde Suplementar – TSS e de outras receitas legalmente destinadas à Autarquia Especial

### JUSTIFICATIVA

A proposta inclui, no Anexo III da LDO, as despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar financiadas por receitas próprias vinculadas—em especial a Taxa de Saúde Suplementar—como não sujeitas à limitação de empenho. Trata-se de despesa legalmente vinculada ao exercício do poder de polícia regulatório da ANS, cuja interrupção comprometeria a fiscalização, a mediação assistencial e a regulação econômico-financeira do setor de saúde suplementar. A TSS é tributo vinculado instituído por lei específica para custear essas funções (Lei nº 9.961/2000), o que confere fundamento jurídico para resguardar a execução dessas dotações no Anexo III. A solução harmoniza-se com a prática do Anexo III de resguardar despesas legais e vinculadas de órgãos e fundos setoriais, reforçando a previsibilidade regulatória e a proteção do usuário de planos de saúde, sem prejuízo do equilíbrio fiscal geral.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410018

### EMENTA

SLD 46/2025 - Dep. Rosângela Moro - Texto - Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 do PLDO para 2026 o seguinte inciso:

“Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

...

XXVIII – atendimento dos testes e exames a serem disponibilizados no âmbito do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) de que trata a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021;”

### JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão de dispositivo no art. 12 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 tem por objetivo assegurar transparência e previsibilidade na alocação de recursos destinados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), conforme disciplinado pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021. A medida busca garantir que os testes e exames previstos em lei sejam contemplados em categorias de programação específicas, permitindo o devido acompanhamento pela sociedade, pelo Congresso Nacional e pelos órgãos de controle.

Nos últimos anos, o Ministério da Saúde não avançou de forma significativa na estruturação do PNTN. Entre 2021 e 2024, houve a ampliação do teto MAC dos estados em R\$ 22,3 milhões para inserção do procedimento de detecção da toxoplasmose congênita, um marco para a política de saúde pública voltada à primeira infância. Ademais, encontra-se em fase final de publicação a Portaria de Reestruturação do Programa, pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a qual prevê novos incentivos de custeio para os serviços de referência e para a logística de amostras do teste do pezinho, cuja responsabilidade de financiamento passará a ser assumida pela União.

Também está em discussão, no âmbito da elaboração da LOA/2026, a inclusão do procedimento de espectrometria de massas na Tabela SUS, tecnologia essencial para ampliar a acurácia e o alcance dos exames realizados pelo Programa. Trata-se de inovação que permitirá o diagnóstico precoce de doenças metabólicas complexas, evitando sequelas irreversíveis e reduzindo custos futuros ao sistema de saúde.

No campo da pesquisa, destaca-se a chamada pública CNPq/DECIT/SECTICS/MS nº 32/2024, que contempla projetos voltados às doenças rastreadas pelo teste do pezinho, entre as quais fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase. Tal iniciativa evidencia a prioridade estratégica atribuída pelo Governo Federal à triagem neonatal, reforçando a necessidade de compatibilização orçamentária para que as políticas de fomento científico caminhem em sintonia com a execução dos serviços de saúde.

Ao prever a discriminação específica das dotações orçamentárias para o PNTN, esta emenda fortalece a governança, evita contingenciamentos indevidos e assegura que os avanços normativos e científicos se traduzam, de fato, em serviços efetivos para as crianças brasileiras. A medida possui elevado impacto social, pois o diagnóstico precoce de doenças raras e metabólicas significa não apenas salvar vidas, mas também reduzir drasticamente custos futuros com tratamentos de alta complexidade, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50410019

### EMENTA

SLD 47/2025 - Dep. Rosângela Moro - Texto - Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 48 do PLDO para 2026 o seguinte parágrafo:

“Art. 48 ...

§11. No âmbito do Ministério da Saúde, fica estabelecida como diretriz específica o fortalecimento e a expansão do Programa Nacional de Triagem Neonatal de que trata a Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, mediante:

I - estabelecimento de incentivo de custeio para os serviços de referência em triagem neonatal, considerando a capacidade instalada e a demanda regional;

II - custeio da logística de coleta, transporte e processamento de amostras do teste do pezinho;

III - implementação progressiva dos procedimentos de espectrometria de massas conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

IV - adoção de parâmetros técnicos baseados na estimativa anual de nascidos vivos e no custo médio por exame, considerando as especificidades regionais e a complexidade dos procedimentos.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar, no âmbito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a previsão expressa de diretriz específica para o fortalecimento e a expansão do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), instituído pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021. Trata-se de política pública consolidada, de caráter preventivo e estratégico, que permite o diagnóstico precoce de doenças graves e raras, reduzindo mortalidade infantil, prevenindo sequelas irreversíveis e diminuindo custos futuros para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Nos últimos quatro anos, o Governo Federal realizou importantes avanços, como a ampliação do teto MAC para inserção da detecção da toxoplasmose congênita, a pactuação em CIT da Portaria de Reestruturação do PNTN, que prevê incentivo de custeio para serviços de referência e custeio da logística do teste do pezinho, além da discussão da inserção da espectrometria de massas na Tabela SUS, recurso indispensável para a expansão da triagem. No mesmo período, foram abertas linhas de fomento à pesquisa, como a chamada pública CNPq/DECIT/SECTICS/MS nº 32/2024, voltada a doenças rastreadas pelo PNTN.

A definição de parâmetros claros de custeio e expansão, como propõe esta emenda, é condição essencial para que os avanços normativos e científicos saiam do plano formal e se traduzam em serviços de saúde efetivos. A lógica orçamentária aqui sugerida combina previsibilidade de recursos, justiça distributiva na alocação entre regiões e eficiência administrativa, elementos que reforçam a boa governança em saúde.

Assim, ao prever a diretriz de custeio no art. 48 da LDO/2026, garantimos não apenas segurança jurídica e orçamentária à execução do PNTN, mas também reafirmamos o compromisso do Estado brasileiro com a primeira infância, com a saúde preventiva e com a proteção integral às crianças, em conformidade com o art. 227 da Constituição Federal.

### AUTOR DA EMENDA

5041 - Com. da Saúde

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50450001</b>
<b>EMENTA</b> Emenda da CASP nº 11 - Requer acréscimo de meta ao programa de Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento - Paulo Lemos		
<b>PROGRAMA</b> 2301 - Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0126 - Implantar o sistema de identificação do cidadão com o estabelecimento da Carteira de Identidade Nacional.		
<b>INDICADOR</b> Percentual acumulado de CINS emitidas pela população		<b>ACRÉSCIMOS</b> 80
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Implantar o sistema de identificação do cidadão por meio da Carteira de Identidade Nacional é fundamental para unificar os registros civis, facilitar o acesso a serviços públicos e garantir maior segurança e confiabilidade na identificação dos indivíduos.		

**AUTOR DA EMENDA**

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50450002
<b>EMENTA</b> Emenda da CASP nº 12 - Requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda - Bruno Farias		
<b>PROGRAMA</b> 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável		
<b>INDICADOR</b> Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal		<b>ACRÉSCIMOS</b> 54.3
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> <p>Em atenção ao item 0137, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável.</p> <p>A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 visa à inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho, de modo acessível, inclusivo e sustentável, por meio da intensificação e qualificação das ações da Auditoria Fiscal do Trabalho. Tal medida está plenamente respaldada nos fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, na legislação ordinária, nos compromissos internacionais assumidos pelo país, bem como nas políticas públicas vigentes voltadas à promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho.</p> <p>A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). O art. 7º, inciso XXXI, veda a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, enquanto o art. 227, §2º, e o art. 244 asseguram a prioridade dos direitos da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social, inclusive no trabalho.</p> <p>No plano infraconstitucional, o principal marco normativo é a Lei nº 8.213/1991, que em seu art. 93 estabelece a reserva obrigatória de 2% a 5% das vagas em empresas com 100 ou mais empregados para pessoas com deficiência ou reabilitadas. Tal obrigação foi reafirmada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trata da acessibilidade, da não discriminação e da inclusão produtiva como direitos fundamentais da cidadania. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), reforça a obrigação do Estado brasileiro em garantir o acesso das PcDs ao trabalho em igualdade de condições com os demais, por meio de medidas legislativas, administrativas e de fiscalização efetiva.</p> <p>A doutrina jurídica especializada reconhece que a efetivação da política de cotas no mercado de trabalho depende da atuação ativa do Estado, especialmente no enfrentamento das barreiras estruturais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência das oportunidades formais de emprego. Alguns autores como defendem que a inclusão produtiva é parte indissociável dos direitos sociais e que sua efetivação requer mecanismos públicos de controle e indução do cumprimento legal.</p> <p>Nesse contexto, a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho é elemento central. Com base no art. 627 da CLT e nos normativos específicos da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho são responsáveis pela verificação do cumprimento da cota legal, pela orientação às empresas quanto à acessibilidade e pela lavratura de autos de infração e celebração de termos de compromisso com vistas à inclusão efetiva de PcDs e reabilitados. A Inspeção do Trabalho tem atuado com base em metodologia especializada, com foco na inclusão com qualidade, ou seja, que garanta não apenas o preenchimento formal da cota, mas a efetiva inserção dos trabalhadores em ambiente acessível, seguro, com funções compatíveis e oportunidades reais de permanência e crescimento.</p> <p>A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho é fundamental para ampliar o cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado formal, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991 (art. 93). A fiscalização do trabalho tem papel estratégico na verificação do cumprimento das cotas, na mediação para a adaptação razoável dos ambientes laborais e na responsabilização de empregadores omissos. Ao garantir que mais empresas cumpram essa exigência, não apenas se promove justiça social e equidade, como também se amplia a base contributiva da Previdência Social e a arrecadação de tributos sobre a folha salarial. Com o fortalecimento do quadro de AFTs, especialmente nas regiões com histórico de maior inadimplemento, estima-se um crescimento expressivo da formalização de vínculos para esse público, gerando impacto positivo na arrecadação e reduzindo a demanda futura por benefícios assistenciais. Trata-se de uma ação com alto retorno social e fiscal, que contribui para uma economia mais inclusiva e sustentável.</p> <p>O fortalecimento dessa atuação é também uma resposta à persistente lacuna entre o número de vagas legalmente obrigatórias e o número efetivamente ocupado. Dados do Painel da Fiscalização da Inserção de PcDs no Trabalho (Ministério do Trabalho, 2024) indicam que mais de 60% das empresas obrigadas a cumprir a cota legal ainda não o fazem integralmente, sendo esse número ainda mais</p>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b> 5045 - Com. de Administração e Serviço Público	<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

alarmante em setores como indústria pesada, agronegócio e logística. A falta de acessibilidade física, comunicacional e de atitudes, somada à ausência de fiscalização sistemática e à baixa oferta de apoio à qualificação, contribui para a perpetuação dessa desigualdade.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, a ampliação da inclusão de PcDs no trabalho formal tem impactos positivos relevantes. Trata-se de uma medida que promove redução da dependência de benefícios assistenciais, inclusão previdenciária e aumento da produtividade em equipes diversas. Estudos da OIT indicam que ambientes de trabalho inclusivos apresentam menor rotatividade e maior engajamento, o que reduz custos indiretos para empregadores e para o Estado. Além disso, o cumprimento da cota legal evita a judicialização da matéria e promove maior segurança jurídica para o setor produtivo.

Diante desse cenário, em consonância ao Plano Plurianual vigente, é recomendável a inclusão de meta específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos seguintes termos: "Ampliar o percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal, com foco na efetividade do cumprimento da cota legal (Lei nº 8.213/1991), na acessibilidade dos ambientes laborais e na sustentabilidade das relações de trabalho estabelecidas".

A previsão desta meta é constitucionalmente legítima, juridicamente fundamentada, tecnicamente viável e socialmente necessária. Ela promove o alinhamento entre o planejamento orçamentário da União e os compromissos públicos assumidos com a inclusão produtiva, assegurando recursos e prioridade para uma política pública com alto retorno social e transformador para milhões de brasileiros ainda excluídos do mundo do trabalho.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50450003
<b>EMENTA</b> Emenda da CASP nº 13 - Bruno Farias - Requer acréscimo de meta ao programa de Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
<b>PROGRAMA</b> 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas		
<b>INDICADOR</b> Taxa de inadimplência do FGTS		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5.25
<b>UNID. MEDIDA</b> 93 - taxa	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0142, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas. A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem como objetivo estabelecer meta específica voltada à redução da inadimplência e da sonegação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pelos empregadores, assegurando que os valores devidos sejam efetivamente recolhidos e depositados nas contas vinculadas dos trabalhadores. A proposta está amparada no ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional brasileiro, em recentes inovações legislativas, e nas competências legais atribuídas à Auditoria Fiscal do Trabalho, cuja atuação é indispensável para garantir a eficácia dessa política pública essencial.

O art. 7º, inciso III, da Constituição Federal assegura o FGTS como direito social dos trabalhadores urbanos e rurais, vinculando sua finalidade à proteção em situações de desemprego, aquisição da casa própria e doenças graves, entre outras hipóteses legalmente previstas. A sistemática do FGTS, regida pela Lei nº 8.036/1990, determina o recolhimento mensal obrigatório de 8% da remuneração do trabalhador em conta individualizada na Caixa Econômica Federal, com regime especial de fiscalização e cobrança por parte da União. Essa estrutura foi recentemente reforçada pela Lei nº 14.998, de 24 de julho de 2025, que introduziu melhorias significativas nos mecanismos de controle, transparência e responsabilização quanto aos depósitos do FGTS, inclusive prevendo novas sanções administrativas e automatização de cruzamento de dados com o eSocial.

A inadimplência no recolhimento do FGTS constitui uma das mais frequentes violações de direitos trabalhistas no Brasil. Estima-se, segundo dados da Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) e da Caixa Econômica Federal, que mais de R\$ 45 bilhões devidos a trabalhadores estejam atualmente em aberto ou em cobrança administrativa. A sonegação sistemática compromete a segurança econômica do trabalhador, fragiliza políticas públicas habitacionais e previdenciárias e representa perda fiscal significativa para os cofres públicos, uma vez que os recursos do FGTS integram o orçamento financeiro do setor público via subsídios e investimentos em infraestrutura.

O papel da Auditoria Fiscal do Trabalho é estratégico e legalmente definido no combate a essa prática. Nos termos dos arts. 626 a 628 da CLT, compete aos Auditores-Fiscais do Trabalho a verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive as de natureza previdenciária e fundiária. A atuação fiscal, por meio de autos de infração, notificações e termos de ajustamento, tem se mostrado instrumento eficaz na recuperação de créditos do FGTS e na regularização de empregadores inadimplentes. Com o advento da Lei nº 14.998/2025, o poder de fiscalização foi ampliado, permitindo maior integração entre os sistemas de arrecadação, maior controle sobre a destinação dos valores recolhidos e maior agilidade na comunicação de fraudes e omissões ao Ministério Público do Trabalho e à Justiça Federal.

A doutrina jurídica especializada – como exposto por juristas como Mauricio Godinho Delgado e Ives Gandra da Silva Martins Filho – reconhece que o não recolhimento do FGTS, além de ilícito civil e trabalhista, configura apropriação indébita nos termos do Código Penal e pode ensejar responsabilidade criminal e administrativa. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho também é pacífica quanto à possibilidade de execução direta do débito pela União, e reconhece a legitimidade da atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho como forma de assegurar a eficácia da norma constitucional protetiva.

A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho é fundamental para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive o recolhimento do FGTS, cuja inadimplência ultrapassa R\$ 65 bilhões anuais. Em 2023, com apenas 1.865 auditores ativos, a fiscalização recuperou R\$ 249,6 milhões em depósitos de FGTS. A nomeação dos 1.838 aprovados (integralidade do cadastro de reservas) no concurso público permitiria ao menos dobrar esse resultado, com potencial adicional estimado de R\$ 240 milhões por ano, totalizando cerca de R\$ 500 milhões/ano em benefício direto aos trabalhadores. Embora o FGTS não componha a receita da União, seus efeitos positivos sobre o consumo, a arrecadação indireta e a redução de passivos judiciais justificam a adequação orçamentária e a flexibilização da meta fiscal prevista na LDO para viabilizar a reestruturação da Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, o fortalecimento da atuação fiscal sobre o FGTS resulta em aumento direto de arrecadação e maior efetividade das políticas públicas financiadas com esses recursos, como o Programa Minha Casa Minha Vida, programas de saneamento básico e mobilidade urbana. Além disso, a recuperação de créditos de FGTS reduz a judicialização das relações de trabalho e promove segurança jurídica tanto para os trabalhadores quanto para os empregadores que cumprem corretamente suas obrigações.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Diante desse cenário, propõe-se a reintrodução, na LDO de 2026, da seguinte meta presente no plano plurianual vigente: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas.

A inclusão dessa meta é compatível com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, CF), fortalece o compromisso do Estado com os direitos sociais dos trabalhadores e contribui diretamente para o equilíbrio fiscal e para a credibilidade institucional dos programas financiados com recursos do FGTS. Trata-se, portanto, de medida técnica, juridicamente fundamentada, fiscalmente inteligente e socialmente indispensável.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50450004

### EMENTA

Emenda da CASP nº 1 - Altera o inciso III do art. 121, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para vedar contratação temporária para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos - Erika Kokay, Sâmia Bomfim, André Figueiredo, Reimont e Bruno Farias

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

### JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”

Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50450005

### EMENTA

Emenda da CASP Nº 2 - Acrescenta inciso ao art. 12, constante do Capítulo III do Corpo da Lei, para instituir indenização uniforme por uso de veículo próprio para serviços externos - Erika Kokay, André Figueiredo, Reimont e Delegada Ione

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

### JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”.

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).”

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50450006

### EMENTA

Emenda da CASP nº 3 - Acrescenta artigo no Capítulo VII do Corpo da Lei, para autorizar o reajuste da indenização de fronteira pelo IPCA acumulado de 2013 a 2025 - Erika Kokay, Sâmia Bomfim, André Figueiredo e Reimont

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

### JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00. A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados. A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50450007

### EMENTA

Emenda da CASP nº 4 - Acrescenta inciso ao art. 121, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para autorizar a criação de cargos das Carreiras Tributária, Aduaneira e Auditoria-Fiscal do Trabalho - Erika Kokay, Sâmia Bomfim, André Figueiredo e Reimont

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

### JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611	

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**  
**50450008**

### EMENTA

Emenda da CASP nº 5 - Suprime o § 2º do art. 120, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, que condiciona a edição de normas à existência de dotação prévia e autorização na LOA - Erika Kokay, Sâmia Bomfim, André Figueiredo e Reimont

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que “§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.

O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.

Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.

Assim, deve ser suprimida essa regra.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50450009

### EMENTA

Emenda da CASP nº 6 - Altera o § 2º do art. 120, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para exigir dotação prévia para edição de normas que aumentem despesas - Erika Kokay, Reimont e Bruno Farias

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

### JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.

A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.

A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.

Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50450010

EMENTA

Emenda da CASP nº 7 - Acrescenta parágrafo ao art. 4º, constante do Capítulo II do Corpo da Lei, para incluir como prioridade a destinação de recursos às ações da Fiscalização do Trabalho contra trabalho escravo e infantil - André Figueiredo e Reimont

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º .....

... - Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente”.

**JUSTIFICATIVA**

JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.

Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.

Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.

Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.

Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

**AUTOR DA EMENDA**

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50450011

### EMENTA

Emenda da CASP nº 8 - Suprime o art. 129, constante do Capítulo VII do Corpo da Lei, para retirar a vinculação do reajuste de auxílios à variação do IPCA acumulado - Reimont

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50450012

### EMENDA

Emenda da CASP nº 9 - Acrescenta inciso na Seção I do Anexo III, para incluir ações da Fiscalização do Trabalho como despesa primária obrigatória - Reimont

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.

No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.

Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50450013

### EMENTA

Emenda da CASP nº 10 - Acrescenta parágrafo ao art. 12, constante do Capítulo III do Corpo da Lei, para permitir redistribuição proporcional de sobras de dotação da assistência à saúde - Reimont

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

### AUTOR DA EMENDA

5045 - Com. de Administração e Serviço Público

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50460001
EMENTA		
1 - CCTI - Desenvolver e aplicar tecnologias assistivas para a população		
PROGRAMA		
2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0214 - Ampliar o desenvolvimento, o acesso, a reaplicação e a apropriação de tecnologias sociais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de tecnologias sociais desenvolvidas e apropriadas pela população		60
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ampliar o desenvolvimento, o acesso, a reaplicação e a apropriação de tecnologias sociais, reconhecendo seu papel estratégico na promoção da inclusão social, no fortalecimento da cidadania e na melhoria da qualidade de vida da população.

As tecnologias sociais consistem em soluções inovadoras, de baixo custo e desenvolvidas de forma participativa, adaptadas às realidades locais. São instrumentos capazes de responder a desafios em áreas como saúde, educação, saneamento, produção de alimentos e preservação ambiental.

Essas tecnologias são fundamentais para atender comunidades ribeirinhas, rurais e urbanas em situação de vulnerabilidade, oferecendo alternativas sustentáveis e acessíveis.

Apesar de seu potencial transformador, ainda há carência de políticas públicas que assegurem a difusão, a reaplicação em diferentes contextos e a apropriação dessas soluções pelas comunidades locais.

Ampliar o apoio a tecnologias sociais significa: estimular a inovação voltada ao interesse público; promover a inclusão produtiva de populações vulneráveis; fortalecer práticas sustentáveis e solidárias; e reduzir desigualdades regionais.

Portanto, a aprovação desta emenda é essencial para consolidar políticas públicas que aliem inovação e justiça social, assegurando a democratização do acesso às tecnologias sociais e seu papel no desenvolvimento sustentável e inclusivo do Brasil, com impacto direto em regiões estratégicas.

### AUTOR DA EMENDA

5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50460002
--	-----------------------------------	---------------------------

**EMENTA**  
2 - CCTI - Estimular e apoiar projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) incluindo a IA.

**PROGRAMA**  
2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0213 - Ampliar o fomento a projetos de Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) construídos a partir do diálogo e em colaboração com atores não acadêmicos, e cujos conhecimentos coproduzidos sejam voltados à solução de problemas socialmente relevantes

<b>INDICADOR</b> Número de produtos resultantes da coprodução de conhecimento nos projetos de P&D colaborativa apoiados	<b>ACRÉSCIMOS</b> 25
--	-------------------------

<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim
-------------------------------------	--------------------------------

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade ampliar o fomento a projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) que sejam construídos com atores não acadêmicos (governo, organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais, movimentos sociais, startups e cidadãos). O foco é direcionar os resultados de P&D para a resolução de problemas sociais relevantes, promovendo impacto concreto e benéfico à população. E uma das frentes seria incluir, entre as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, uma ação estratégica voltada ao fortalecimento da inteligência artificial (IA) no Brasil. O objetivo é fomentar iniciativas que envolvam pesquisa aplicada, inovação, capacitação técnica e adoção de soluções baseadas em IA, especialmente aquelas voltadas à modernização da administração pública e ao aumento da competitividade de setores produtivos. A destinação de recursos federais possibilitará que Estados, Municípios, instituições de ensino, centros de pesquisa e startups tenham acesso a investimentos estruturantes na área, contribuindo para o desenvolvimento regional e a redução de desigualdades tecnológicas.

Benefícios: maior inovação com foco social, fortalecimento da cidadania científica, parcerias público-privadas e melhoria de indicadores de inclusão e qualidade de vida.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação	<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados
---	--



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50460003
<b>EMENTA</b> 3 - CCTI - Estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de tecnologias assistivas.		
<b>PROGRAMA</b> 2304 - Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Social		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0216 - Promover o desenvolvimento, a produção nacional e a certificação de tecnologias assistivas		
<b>INDICADOR</b> Número de Tecnologias Assitivas desenvolvidas e certificadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 25
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir que pessoas com deficiência tenham acesso a tecnologias assistivas inovadoras, acessíveis e de qualidade, por meio do estímulo à pesquisa, à produção local e à certificação técnica.

Principais ações da emenda: fomento à pesquisa e inovação: financiar projetos de P&D em tecnologias assistivas (mobiários adaptados, próteses, dispositivos de comunicação, software de acessibilidade, etc.), com parcerias entre universidades, centros de pesquisa e indústrias nacionais; incentivo à produção nacional: criar linhas de crédito, benefícios fiscais e programas de aquisição governamental para estimular a fabricação local e redução de custos; apoiar programas de compras públicas com prioridade para produtos nacionais certificados, além de programas de subsídios ou financiamento para organizações da sociedade civil e comunidades carentes adquirirem as tecnologias; e ainda promover capacitação de profissionais de saúde, engenheiros, designers e técnicos na concepção, avaliação clínica e manutenção de tecnologias assistivas.

### AUTOR DA EMENDA

5046 - Com. de Ciência, Tecnologia e Inovação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50420001</b>
<b>EMENTA</b> Emenda da CCOM n. 1 - Requer a inclusão de meta no programa Comunicações para inclusão e transformação - Amaro Neto		
<b>PROGRAMA</b> 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0097 - Apoiar a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação em telecomunicações.		
<b>INDICADOR</b> Número de pedidos de registro de propriedade intelectual no ano de referência		<b>ACRÉSCIMOS</b> 35
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem o intuito de apoiar diversas ações como o financiamento de projetos de pesquisa, incentivo à criação de startups no âmbito da comunicação, programas de capacitação para profissionais, fomento à colaboração entre instituições de pesquisa e empresas do setor. O objetivo é impulsionar o avanço tecnológico e a competitividade do setor de telecomunicações, promovendo o desenvolvimento econômico e social. O apoio à pesquisa, desenvolvimento e inovação em telecomunicações é crucial para garantir o avanço tecnológico do setor e a sua competitividade em um mercado cada vez mais dinâmico e globalizado.

### AUTOR DA EMENDA

5042 - Com. de Comunicação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50420002
<b>EMENTA</b>		
Emenda da CCOM n. 2 - Requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para inclusão e transformação - Amaro Neto		
<b>PROGRAMA</b>		
2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b>		
0151 - Promover o desenvolvimento das habilidades digitais da sociedade.		
<b>INDICADOR</b>		<b>ACRÉSCIMOS</b>
Número de pessoas capacitadas em cursos de TICs		49000
<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>	
78 - pessoas capacitadas	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem o intuito de promover o desenvolvimento das habilidades digitais na sociedade envolvendo diversas ações, como garantir o acesso à tecnologia, oferecer programas de capacitação e promover o letramento digital. O objetivo é preparar os cidadãos para participar ativamente da sociedade da informação e do conhecimento, utilizando a tecnologia de forma crítica, criativa e responsável. O mundo atual é altamente dependente de competências digitais para participação econômica, social e cívica. A carência de habilidades digitais desenvolve desigualdades e restringe o pleno exercício de direitos básicos, como educação, saúde, trabalho e participação cidadã. Por isso, a proposta propõe investir na promoção de habilidades digitais da população, com foco em inclusão, formação contínua e uso seguro e crítico das tecnologias, fortalecendo a base de capital humano do país e a competitividade da economia digital.

Para corroborar com a sugestão acima, o Anatel publicou um estudo em junho de 2024 sobre "Habilidades Digitais no Brasil e no Mundo", e constatou-se que apenas 30% da população tem habilidades digitais básicas, destacando a necessidade de investimentos contínuos em educação digital, formação de profissionais e inclusão digital para ampliar o alcance e a qualidade dessas competências na sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

5042 - Com. de Comunicação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50420003
<b>EMENTA</b> Emenda da CCOM n. 3 - Requer a inclusão de meta no Programa Comunicações para Inclusão e Transformação - David Soares		
<b>PROGRAMA</b> 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0157 - Expandir a Digitalização da TV Aberta		
<b>INDICADOR</b> Número de novos canais digitais de TV autorizados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 300
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar o número de novos canais digitais de TV , é uma medida importante para fortalecer a diversidade de conteúdo, garantir maior acesso à informação de qualidade e promover a democratização da comunicação em todo o país.		

**AUTOR DA EMENDA**

5042 - Com. de Comunicação

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50430001</b>
<b>EMENTA</b> 1-Dep. Mauro Benevides - Priorização de recursos ao fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde		
<b>PROGRAMA</b> 5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0490 - Fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de pesquisas prioritárias fomentadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Os recursos visam fortalecer as atividades e pesquisas científicas e tecnológicas para produção, inovação e avaliação em saúde, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e redução da dependência de insumos para a saúde.		

**AUTOR DA EMENDA**

5043 - Com. de Desenvolvimento Econômico

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50470001
<b>EMENTA</b> Amplia a meta de número de Conselhos Tutelares e de Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para qualificação do atendimento ofertado		
<b>PROGRAMA</b> 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0190 - Aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos para promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes		
<b>INDICADOR</b> Número de Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para a qualificação do atendimento ofertado		<b>ACRÉSCIMOS</b> 500
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Os Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais são fundamentais para a proteção dos direitos de crianças e de adolescentes. Suas atuações são, no entanto, comprometidas pelo déficit no número de conselhos, bem como pela falta de recursos humanos e financeiros e pela ausência de infraestrutura adequada.		

**AUTOR DA EMENDA**

5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50470002</b>
<b>EMENTA</b> Amplia a meta de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua.		
<b>PROGRAMA</b> 5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0224 - Promover a dignidade e a cidadania da população em situação de rua.		
<b>INDICADOR</b> Número de estados com pontos de apoio com serviços gratuitos para a população em situação de rua		<b>ACRÉSCIMOS</b> 22
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Segundo dados do programa Polos de Cidadania, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), o Brasil tem hoje 335.151 pessoas em situação de rua. Há insuficiência de políticas e equipamentos públicos voltados especificamente para essa parcela da população, extremamente carente da proteção de seus direitos e impossibilitada do exercício pleno da cidadania.

### AUTOR DA EMENDA

5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50470003</b>
<b>EMENTA</b> Amplia a meta de ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.		
<b>PROGRAMA</b> 5802 - Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0323 - Fomentar ações que fortaleçam as práticas agroecológicas, o fornecimento energético, o saneamento, a soberania alimentar, a valorização cultural, social, os saberes e fazeres dos quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.		
<b>INDICADOR</b> Número de ações realizadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 20
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O número de ações previstos no PPA não é capaz de cumprir os objetivos elencados devido ao elevado número de comunidades quilombolas, tradicionais de matriz africana, terreiros e ciganos espalhados pelo território nacional, que enfrentam desafios diversos quase sempre com pouco ou nenhum apoio estatal.		

**AUTOR DA EMENDA**

5047 - Com. de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Comissão Senado Federal	Acréscimo	<b>50530001</b>

**EMENTA**  
Emenda 1-CE - Meta - 0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto.

**PROGRAMA**  
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

<b>INDICADOR</b>	<b>ACRÉSCIMOS</b>
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	5

<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>
79 - percentual	Não

**JUSTIFICATIVA**  
Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública é fundamental para garantir que todas as crianças, jovens e adultos tenham acesso a ambientes de aprendizagem adequados, seguros e inclusivos. Investir na construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário permite criar condições de funcionamento que atendam às necessidades específicas de cada etapa e modalidade da educação, incluindo as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, surdas e a educação de jovens e adultos. Além disso, essa assistência promove a acessibilidade, a sustentabilidade socioambiental e a qualidade do ensino, contribuindo para uma educação mais equitativa, inclusiva e capaz de preparar os estudantes para os desafios do mundo atual. Assim, fortalecemos o direito de todos à educação de qualidade, promovendo o desenvolvimento social e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
5053 - Com. de Educação e Cultura	Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 50530002
<b>EMENTA</b> Emenda 2-CE - Meta - 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD		<b>ACRÉSCIMOS</b> 0.95
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas públicas de educação básica é importante porque garante melhores condições para o desenvolvimento de práticas educativas. A aquisição de material didático de qualidade fortalece o processo de ensino-aprendizagem, reduz desigualdades entre as redes e assegura que estudantes de diferentes regiões tenham acesso a recursos pedagógicos adequados. Isso contribui diretamente para melhorar a qualidade da educação pública, ampliando as oportunidades de aprendizagem e estimulando o desenvolvimento integral dos alunos. Além disso, o estímulo à leitura por meio do fortalecimento de bibliotecas públicas e comunitárias é fundamental para democratizar o acesso ao conhecimento. A distribuição de livros impressos e digitais pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) amplia o repertório cultural e científico da população, promovendo a inclusão social e incentivando o hábito da leitura desde a infância. Com isso, não apenas os estudantes são beneficiados, mas também a comunidade em geral, que passa a ter acesso a mais recursos de informação e cultura. Por fim, a realização de eventos, seminários, encontros e a concessão de prêmios para incentivo à leitura e escrita fortalecem políticas públicas de valorização da educação e da cultura. Atividades de suporte, como a produção do Guia do Livro Didático e os processos de seleção e avaliação das obras, asseguram a qualidade do material distribuído. Dessa forma, cria-se um ciclo virtuoso de investimento em capital humano, formação cidadã e estímulo ao pensamento crítico, essenciais para o desenvolvimento social e econômico do país.		

**AUTOR DA EMENDA**

5053 - Com. de Educação e Cultura

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50530003
<b>EMENTA</b> Emenda 3-CE - Meta - 0511 - Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros.		
<b>PROGRAMA</b> 5125 - Direito à Cultura		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0511 - Preservar e difundir a diversidade de memórias e patrimônios culturais brasileiros		
<b>INDICADOR</b> Número de visitantes a museus e ao patrimônio acautelado		<b>ACRÉSCIMOS</b> 600000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) é um fundo contábil que foi criado pela Lei 8.313/1991, a Lei Rouanet. O FNC é um fundo público que representa o investimento direto do Estado no fomento à Cultura. O FNC tem como principal fonte de recursos o Tesouro Nacional. Seus objetivos são: Apoiar projetos culturais de todos os segmentos artísticos/culturais Garantir a oferta de apoios financeiros em linhas de incentivo que se comprometam com a descentralização regional, setorial e estética O FNC destina recursos não reembolsáveis a projetos de preservação e revitalização do patrimônio histórico e cultural brasileiro, incluindo patrimônio material, imaterial ou acervos memoriais. O novo decreto da Lei Rouanet 2023 amplia as atividades que fortalecem a cidadania cultural e o acesso a artes e a diversidade.

### AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50530004

### EMENTA

Emenda 4-CE - Texto - Aditiva - Anexo III, Seção II, Inciso IV.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais despesas ressalvadas

I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos municípios, estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica.

A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

A importância de ressaltar essa ação (20RP - Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.

### AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50530005

EMENTA

Emenda 5-CE - Texto - Aditiva - Anexo III, Seção I, Inciso LXX.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• **Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• **Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• **Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• **Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• **Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

#### AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

#### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50530006

### EMENTA

Emenda 6-CE - Texto - Modificativa - Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50530007

### EMENTA

Emenda nº 7-CE - Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § ÚNICO.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 19, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

Art. 19-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão prever, de forma suficiente, a alocação de recursos necessários ao cumprimento da Meta 6 constante do Anexo da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação).  
Parágrafo único. As ações destinadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral – EMTI terão prioridade na alocação dos recursos.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar a efetividade do disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE), em especial no que se refere à Meta 6, que estabelece a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo a, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da educação básica.  
A previsão expressa, no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e na respectiva Lei, de recursos suficientes para a consecução dessa meta tem por objetivo vincular o planejamento orçamentário às obrigações legais e aos compromissos pactuados nacionalmente, evitando que limitações orçamentárias comprometam o alcance dos resultados educacionais previstos.  
O parágrafo único estabelece prioridade para as ações voltadas à Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), considerando que a ampliação da jornada escolar nesse nível de ensino é estratégica para a melhoria da aprendizagem, a redução da evasão e a preparação dos jovens para o mundo do trabalho e para a continuidade dos estudos.  
Com a adoção deste dispositivo, busca-se promover a integração entre planejamento educacional e gestão fiscal, garantindo que as metas qualitativas e quantitativas do PNE sejam efetivamente incorporadas à execução orçamentária e financeira da União, contribuindo para a concretização do direito à educação de qualidade previsto na Constituição Federal.

### AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50530008

### EMENTA

Emenda nº 8-CE - Aditiva - Anexo III.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

### JUSTIFICATIVA

A educação em tempo integral faz com que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Consequentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento. Consideramos, portanto, que o Ensino Médio de Tempo Integral é uma excelente opção para um país que precisa cuidar, preservar e preparar seus jovens.

### AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50530009**

### EMENTA

Emenda nº 9-CE - Aditiva - Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1

### TEXTO PROPOSTO

IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão de inciso que visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

### AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50530010

### EMENTA

Emenda nº 10-CE - Aditiva - Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta autoriza a suplementação, por meio de emendas parlamentares, das dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com o objetivo de ampliar a efetividade de políticas educacionais já consolidadas e de execução capilar. Em contexto de pressão de custos (alimentos, logística, manutenção predial e insumos pedagógicos) e de demandas crescentes por qualidade e regularidade no atendimento, a possibilidade de reforço orçamentário direcionado a PNAE e PDDE eleva a previsibilidade e a continuidade das ações diretamente na ponta — escolas e redes — sem criação de novos instrumentos, aproveitando a governança, os controles e a rastreabilidade já existentes. No PNAE, a suplementação contribui para a regularidade do cardápio e a adequação nutricional, com impactos positivos na permanência e no rendimento escolar, além de favorecer aquisições regionais quando cabível. No PDDE, o reforço permite suprir necessidades imediatas e de baixo custo de execução — pequenos reparos, mobiliário, materiais e suporte a atividades pedagógicas — que, embora de menor valor unitário, têm alto impacto na qualidade do ambiente de aprendizagem. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e operacionalmente eficiente, que potencializa programas estruturantes, garante melhor alocação de recursos públicos e entrega ganhos rápidos e mensuráveis para estudantes e comunidades escolares em todo o país.

### AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50530011

### EMENTA

Emenda nº 11-CE - Modificativa - Corpo da Lei, Cap XII, Art 184.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

### AUTOR DA EMENDA

5053 - Com. de Educação e Cultura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50540001</b>
<b>EMENTA</b> EMENDA 1-CEsp - Objetivo 0404_Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva		
<b>INDICADOR</b> Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2151
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à implementação de infraestrutura esportiva para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas, bem como a aquisição e instalação de equipamentos e bens permanentes, inclusive com a garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos para entes públicos (federal/estadual/municipal/distrital). Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esportes e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida

### AUTOR DA EMENDA

5054 - Com. de Esporte

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50540002
<b>EMENTA</b> EMENDA 2-CEsp - Objetivo 0455 Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0455 - Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência		
<b>INDICADOR</b> Número de Programas e Políticas de apoio à inclusão da pessoa com deficiência em atividades físicas, desportivas e de lazer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 200
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas, desportivas e de lazer para pessoas com deficiência é fundamental porque garante o exercício pleno do direito à cidadania, à saúde e ao bem-estar. A prática esportiva tem efeitos diretos na qualidade de vida, promovendo melhorias físicas, psicológicas e sociais, além de favorecer a autonomia e a autoestima. Quando bem estruturados, esses programas oferecem infraestrutura, equipamentos e profissionais capacitados para atender às especificidades de cada deficiência, reduzindo barreiras e criando ambientes seguros e acessíveis para a prática esportiva. Além do impacto individual, o fortalecimento dessas políticas tem um efeito transformador na sociedade ao promover inclusão e desconstruir preconceitos. O esporte paradesportivo gera visibilidade, inspira novas gerações e amplia o reconhecimento das potencialidades das pessoas com deficiência, fortalecendo a representatividade. Programas de lazer inclusivo também aproximam comunidades e estimulam a convivência em diversidade, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e para a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática.		

**AUTOR DA EMENDA**

5054 - Com. de Esporte

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50540003</b>
<b>EMENTA</b> EMENDA 3-CEsp - Objetivo 0410_Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abrangem os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abrangem os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias		<b>ACRÉSCIMOS</b> 800000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O acesso ao esporte educacional, amador e de lazer é uma ferramenta poderosa para a promoção da saúde, da cidadania e da inclusão social. Ele contribui para o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas, além de estimular valores como cooperação, disciplina e respeito às regras. Programas esportivos em escolas, comunidades e espaços públicos podem atuar como instrumentos de prevenção à violência, ao uso de drogas e ao sedentarismo, fortalecendo a coesão social.  Ampliar esse acesso em escala territorial significa também enfrentar desigualdades estruturais e regionais. Em muitas localidades, especialmente em periferias urbanas e áreas rurais, faltam infraestrutura adequada e políticas públicas que incentivem a prática esportiva. Garantir a participação de pessoas com deficiência é igualmente importante, pois assegura que o esporte seja uma prática inclusiva, capaz de reduzir barreiras físicas e sociais. Assim, o esporte atua como política de equidade, ao mesmo tempo em que fortalece a identidade comunitária.		

**AUTOR DA EMENDA**

5054 - Com. de Esporte

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50540004**

EMENTA

EMENDA 4-CEsp - Ao texto\_art. 143, § 2º, inciso V - benefícios tributários previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou na lei que vier a substituí-la

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap IX, Art 143, § 2, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

V - benefícios tributários previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou na lei que vier a substituí-la.”

### JUSTIFICATIVA

Ao aprovar o projeto de lei que gerou a Lei Geral do Esporte (Lei nº14.597/2023), o Congresso Nacional incorporou o texto da Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), tornando perene esse mecanismo de incentivo.

Entretanto, o Presidente de República vetou o capítulo que trata do incentivo, alegando incompatibilidade com a LDO de 2023, que estabelece prazo máximo de 5 anos para proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários.

O PLP nº 234 de 2024, em tramitação na Câmara dos Deputados busca, novamente, estabelecer a perenidade do benefício, porém enfrenta o mesmo obstáculo, desta vez, no art. 143 do PLN nº 2, de 2025 - PLDO 2026.

O mecanismo do incentivo é fundamental e insubstituível para a manutenção do esporte nacional, sobretudo em sua dimensão social. Trata-se de milhares de projetos, país a fora, que dependem desse incentivo para sua continuidade e é importante ressaltar que o retorno do investimento é enorme em termos de geração de empregos, benefícios à saúde e bem-estar social.

A Lei de Incentivo ao Esporte foi prorrogada por 5 anos em 2022, mas corre risco de ser extinta em 2027, em razão das medidas de ajuste fiscal estabelecidas pela Lei Complementar nº 200, de 2023.

O PLN nº 2, de 2025 (PLDO 2026), apresentado pelo Presidente da República, excetua a isenção do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas que ganham até R\$ 5 mil e a redução para os que ganham até R\$ 7 mil das regras para a criação e ampliação de gastos tributários, estabelecidas no art. 143.

A presente emenda visa incluir a Lei de Incentivo ao Esporte, ou a lei que vier a substituí-la, nas ressalvas do art. 143, permitindo que o benefício do incentivo ao esporte se torne permanente, a exemplo do que ocorre com benefício dado ao setor cultural através da Lei Rouanet.

**AUTOR DA EMENDA**

5054 - Com. de Esporte

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> <b>50440001</b>
<b>EMENTA</b> Emenda da CICS nº 1 - Requer acréscimo de meta para ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação - Dep. Amaro Neto e Dep. Daniel Agrobom		
<b>PROGRAMA</b> 2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0427 - Ampliar a produção nacional da indústria e de serviços, em bases sustentáveis, com maior valor agregado, intensidade tecnológica e inovação.		
<b>INDICADOR</b> Valor agregado da indústria (ind. de transformação) / PIB		<b>ACRÉSCIMOS</b> 15
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de ampliar a produção nacional da indústria e de serviços de forma sustentável, elevando o valor agregado, a intensidade tecnológica e a inovação. Isso sustenta crescimento econômico sólido, gera empregos qualificados e aumenta a participação nacional no mercado global. A ênfase em sustentabilidade garante compatibilidade com metas ambientais, reduzindo impactos negativos e promovendo eficiência de recursos. Incrementar valor agregado e inovação impulsiona produtividade, competitividade e diversificação do complexo industrial e de serviços, fortalecendo a cadeia produtiva brasileira. A combinação de bases sustentáveis, tecnologia e inovação reduz vulnerabilidades econômicas, diversifica fontes de renda e promove resiliência econômica de longo prazo.

### AUTOR DA EMENDA

5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50440002
--	-----------------------------------	---------------------------

**EMENTA**  
Emenda da CICS nº 2 - Requer inclusão de meta para promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável - Dep. Amaro Neto

**PROGRAMA**  
2801 - Neoindustrialização, Ambiente de Negócios e Participação Econômica Internacional

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0471 - Promover o uso da infraestrutura da qualidade como ferramenta estratégica transversal para o aumento da produtividade, competitividade e desenvolvimento econômico sustentável

<b>INDICADOR</b> Índice Nacional de Infraestrutura da Qualidade	<b>ACRÉSCIMOS</b> 5
--	------------------------

<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não
--	--------------------------------

**JUSTIFICATIVA**  
A presente emenda tem o intuito de investir na infraestrutura da qualidade, reabilitar as indústrias e promover a adoção de tecnologias limpas e ambientalmente adequadas, além de investir na qualificação profissional, capacitando a mão de obra industrial. Além disso, criar base para uma produtividade estável e confiável (redução de retrabalho, perdas e tempos de ciclo; melhoria de eficiência operacional), gerar competitividade global, com exportações e investimentos, e o desenvolvimento econômico sustentável, alinhando-se a metas de eficiência, inovação e promoção de padrões responsáveis em todos os setores da economia.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços	<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados
---	--



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50440003
<b>EMENTA</b> Emenda da CICS nº 3 - Requer inclusão de meta para fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa - Dep. Daniel Agrobom		
<b>PROGRAMA</b> 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioprodutiva		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0550 - Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.		
<b>INDICADOR</b> Número de artesãos certificados e incluídos na política pública do artesanato por meio da Carteira Nacional do Artesão - CNA		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Essa emenda tem como objetivo a Promoção da simplificação e incentivo ao desenvolvimento do artesanato, potenciais empreendedores, microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, visando o fortalecimento e expansão desses segmentos.		

**AUTOR DA EMENDA**

5044 - Com. de Indústria, Comércio e Serviços

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50480001</b>
<b>EMENTA</b> CINDRE nº 1 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenv. Regional - Deps. Zezinho Barbary, Daniel Agrobom, Yury do Paredão, Paulo Guedes, João Daniel e Yandra Moura		
<b>PROGRAMA</b> 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0088 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional		
<b>INDICADOR</b> Variação da renda familiar bruta das famílias beneficiadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 10
<b>UNID. MEDIDA</b> 234 - percentual %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A solicitação de recurso tem como finalidade assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR. Esses territórios enfrentam desigualdades históricas, baixa diversificação produtiva e limitado acesso a tecnologias, o que reforça a necessidade de investimentos estruturantes. A aplicação dos recursos permitirá fortalecer cadeias produtivas locais, gerar emprego e renda, valorizar pequenos produtores e comunidades tradicionais, estimular práticas sustentáveis e ampliar a competitividade regional. Dessa forma, busca-se consolidar um modelo de desenvolvimento equilibrado e duradouro, alinhado às diretrizes da PNDR e aos compromissos de inclusão e sustentabilidade.

### AUTOR DA EMENDA

5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50480002
<b>EMENTA</b> CINDRE nº 2 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica - Deps. Paulo Guedes, João Daniel e Yandra Moura -		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 280
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa assegurar o aumento da oferta de água à população, em quantidade e qualidade, de forma sustentável, por meio de obras de infraestrutura hídrica, com ações estruturantes, tais como construção, recuperação e complementação de construção de barragens, açudes, canais, poços públicos e adutoras, dentre outros. Essas ações visam garantir mais saúde e conforto à população, ampliação da oferta de água, resultando assim, numa melhor qualidade de vida.		

**AUTOR DA EMENDA**

5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50480003
<b>EMENTA</b> CINDRE nº 3 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais - Deps. Daniel Agrobom e Yandra Moura		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais		
<b>INDICADOR</b> Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União		<b>ACRÉSCIMOS</b> 430000
<b>UNID. MEDIDA</b> 12 - ha	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Essa emenda tem o objetivo de ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais		

**AUTOR DA EMENDA**

5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50480004

### EMENTA

CINDRE Texto - Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000): "LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)" - Dep. Daniel Agrobom

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50480005

### EMENTA

CINDRE Texto - Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária" - Dep. Daniel Agrobom

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfazamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos - após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças - e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium*

### AUTOR DA EMENDA

5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5048 - Com. de Integração Nacional e Des. Regional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50490001</b>
<b>EMENTA</b> EMENDA DE META DA CPASF Nº 02 - Requer a inclusao de metas no Programa 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados (Oriunda da Aglutinação das SLD 4 - Dep. Castro Neto e SLD 5 Dep. Sargento Portutal)		
<b>PROGRAMA</b> 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.		
<b>INDICADOR</b> Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A inclusão de meta para o Programa 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados busca conferir maior previsibilidade e efetividade à sua execução, permitindo o adequado acompanhamento por parte do Congresso Nacional e da sociedade. Considerando a relevância da Política Nacional de Cuidados para responder às demandas da população em situação de dependência e promover a equidade de gênero, a fixação de meta torna-se medida necessária para assegurar o alinhamento entre planejamento e execução orçamentária, em consonância com os princípios da transparência e do controle social previstos na Constituição Federal. Dessa forma, a presente emenda visa fortalecer a governança do programa e garantir que os recursos alocados resultem em entregas concretas para a população.		

### AUTOR DA EMENDA

5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50490002</b>
<b>EMENTA</b> EMENDA DE META CPASF Nº 03 - Requer a inclusão de Meta no Proggama 5501 Estruturação da Política Nacional de Cuidados - Apoio à Formulação e Gestão da Política Nacional de Cuidados - (oriunda da SLD 8 Dep. Rogéria Santos)		
<b>PROGRAMA</b> 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0350 - Promover a conscientização social sobre a relevância dos cuidados para a reprodução da vida, o funcionamento das economias e o bem-estar das pessoas.		
<b>INDICADOR</b> Número de iniciativas (campanhas, eventos, seminários e premiações) de conscientização realizadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa fortalecer e ampliar a politica de cuidado que tem como objetivo garantir os direitos tanto das pessoas que necessitam de cuidados quanto das que cuidam, além de promover as mudanças necessárias para uma divisão mais igualitária do trabalho de cuidados dentro das famílias e entre a comunidade, o Estado e o setor privado.		

### AUTOR DA EMENDA

5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50490003</b>
<b>EMENTA</b> EMENDA DE META DA CPASF Nº 01 - Requer inclusão de Meta no Programa 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social ( Oriunda da Aglutinação da SLD 1 - Dep. Daniela do Waguiinho e SLD 9 Dep. Rogéria Santos )		
<b>PROGRAMA</b> 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS		<b>ACRÉSCIMOS</b> 75
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A Proteção Social Básica do SUAS é estratégica para prevenir situações de risco e fortalecer vínculos familiares e comunitários, atendendo prioritariamente famílias em vulnerabilidade. O reforço de recursos para o Programa 5131 – Objetivo 0253 garante a continuidade e ampliação de serviços socioassistenciais essenciais, promovendo equidade territorial e assegurando condições mínimas de proteção social conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social.		

### AUTOR DA EMENDA

5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50490004**

EMENTA

EMENDA DE TEXTO CPASF 4 - ANEXO III - NÃO CONTINGENCIAMENTO PROGRAMA 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados - (Orinunda da SLD 6 Dep. Castro Neto)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes do Programa 5501- Estruturação da Política Nacional de Cuidados.

### JUSTIFICATIVA

O Programa 5501 – Estruturação da Política Nacional de Cuidados é essencial para enfrentar os desafios da transição demográfica, a crescente demanda por atenção continuada e a sobrecarga do trabalho de cuidado, majoritariamente exercido por mulheres.

O contingenciamento de seus recursos comprometeria a implementação de ações estratégicas para a proteção social, a promoção da dignidade humana e a redução das desigualdades, em especial de gênero.

A presente emenda, portanto, visa garantir a execução plena e tempestiva do programa, assegurando sua centralidade na construção de uma rede nacional de cuidados inclusiva e sustentável.

**AUTOR DA EMENDA**

5049 - Com. de Previ., Assis. Soci, Infân., Adol. e Famíl

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50390001
<b>EMENTA</b> Emenda 1-CSP - Objetivo Específico nº 0445 do PPA - 5116		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0445 - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.		
<b>INDICADOR</b> Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI		<b>ACRÉSCIMOS</b> 21.3
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento a criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento, e aos crimes contra vulneráveis. Fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, que estejam alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e as diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e órgãos, e de prevenção social. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa social.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50390002
<b>EMENTA</b> Emenda 2-CSP - Objetivo Específico nº 0402 do PPA - 5116		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0402 - Promover a segurança cidadã e a cultura de paz, com foco na prevenção da violência contra grupos de pessoas vulneráveis.		
<b>INDICADOR</b> Índice de percepção do risco de vitimização		<b>ACRÉSCIMOS</b> 27
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Mulheres, crianças e adolescentes, população negra, indígenas, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, idosos e migrantes enfrentam riscos específicos e maiores barreiras de acesso a proteção. Prevenção focalizada reduz vitimização repetida, quebra ciclos intergeracionais de violência e diminui subnotificação. Isso melhora indicadores de saúde, educação e trabalho, e aumenta a coesão social.

A cultura de paz se constrói com redes comunitárias, mediação de conflitos, escolas seguras, iluminação e desenho urbano, abrigos e medidas protetivas eficazes, além de canais de denúncia acessíveis. Capacitar profissionais (saúde, educação, assistência, segurança), qualificar dados desagregados e campanhas anti-discriminação cria ambiente onde o respeito às diferenças é norma, e onde o Estado previne antes de reprimir — com respostas rápidas, acolhedoras e baseadas em evidências.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50390003
<b>EMENTA</b> Emenda 3-CSP - Objetivo Específico nº 0121 do PPA - 5115		
<b>PROGRAMA</b> 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0121 - Disseminar e Fomentar Estratégias de acesso a direitos e prevenção ao uso problemático de álcool e outras drogas com enfoque em grupos de pessoas e territórios vulnerabilizados		
<b>INDICADOR</b> Territórios Atendidos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 363
<b>UNID. MEDIDA</b> 181 - quantidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem por objetivo estabelecer novos parâmetros orçamentários para a execução de ações de disseminação e fomento de estratégias que tenham por escopo a prevenção e o combate ao uso problemático de álcool e outras drogas. Neste sentido, cabe ao Estado auxiliar no fortalecimento dos órgãos que executam ou apoiam ações de repressão ao tráfico de drogas, por meio da aquisição de veículos, para ampliar recursos materiais visando sustentar as ações de articulação das organizações criminosas, apreensão e destruição de substâncias proscritas. Entretanto, também cabe ao mesmo Estado o suporte a ações de apoio a todos aqueles que, eventualmente, tencionem sair da dependência química e procurem uma vida melhor para si, para a sua família e para a sociedade que o acolhe.		

**AUTOR DA EMENDA**

5039 - Com. de Segurança Pública

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50390004

EMENTA

Emenda 4 - CSP - Anexo III, Seção II, Inciso IV

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais,

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressaltadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390005

### EMENTA

Emenda 5 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390006

### EMENTA

Emenda 6 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390007

### EMENTA

Emenda 7 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50390008

EMENTA

Emenda 8 - CSP - Anexo III, Seção II, Inciso IV

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais,

AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressaltadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390009

### EMENTA

Emenda 9 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390010

### EMENTA

Emenda 10 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar, de forma controlada, a utilização de até 5% dos valores consignados em ações de investimento para despesas de custeio vinculadas à manutenção e integração de objetos de atuação conjunta. A medida tem por objetivo garantir a continuidade e a efetividade das políticas públicas implementadas por meio de investimentos que envolvem mais de uma parte ou que dependem de sistemas compartilhados.

É comum que obras e aquisições de grande porte, especialmente no âmbito do PAC e de programas intergovernamentais, encontrem entraves em sua operacionalização plena por falta de recursos mínimos para manutenção, integração tecnológica, suporte técnico ou funcionamento inicial. Ao prever a possibilidade de uso parcial dos recursos de investimento para esse fim, a emenda reforça o princípio da eficiência e da boa gestão, evitando ociosidade, depreciação, subutilização, desperdício e obsolescência de equipamentos e estruturas recém-implantadas.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390011

### EMENTA

Emenda 11 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

### TEXTO PROPOSTO

Os objetos cuja licitação tenha sido regularmente concluída, com adjudicação homologada e contrato passível de celebração, deverão contar com reserva orçamentária suficiente para viabilizar sua execução.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os objetos licitados com processo regularmente concluído e adjudicação homologada disponham de cobertura orçamentária suficiente para viabilizar sua execução. Trata-se de medida que busca conferir maior efetividade à gestão pública e racionalidade ao processo licitatório, evitando que procedimentos formalmente concluídos se tornem inócuos por ausência de dotação orçamentária.

Ao garantir que o resultado da licitação seja acompanhado de reserva orçamentária, a proposta reforça a credibilidade dos procedimentos administrativos, proporciona maior segurança aos fornecedores e previne a frustração de políticas públicas por incapacidade de execução financeira. A compatibilização entre o planejamento das contratações e a disponibilidade orçamentária, além de respeitar os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, contribui para a concretização dos objetivos do gasto público com maior previsibilidade e eficiência.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390012

### EMENTA

Emenda 12 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional.

§ 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

§ 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390013

### EMENTA

Emenda 13 - CSP - Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390014

### EMENTA

Emenda 14 - CSP - Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencente aos órgãos arrolados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo assegurar que os recursos destinados à Segurança Pública, seus órgãos e ações não sejam contingenciados durante a execução orçamentária no exercício financeiro de 2026.

O Brasil, mesmo não estando em guerra, apresenta alguns dos maiores índices mundiais de violência e ações do crime organizado.

Motivo pelo qual é apresentada a emenda LDO.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390015

### EMENTA

Emenda 15 - CSP - Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Fica expressamente autorizada, na programação do Fundo Nacional de Segurança Pública, a alocação de recursos para aquisição de equipamentos, instrumentos, sistemas, contratação de serviços e demais meios com emprego de tecnologia voltados ao combate e enfrentamento da criminalidade bem como ao resguardo da segurança da população.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica por estar em consonância com os princípios constitucionais da segurança pública, com a competência da União no estabelecimento de políticas públicas, nacionais de segurança e com a própria finalidade do PLN 2/2025, reforçando o compromisso do Congresso Nacional com a proteção da vida, da liberdade e do patrimônio dos cidadãos brasileiros.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50390016

### EMENTA

Emenda 16 -CSP - Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:  
&quot;- Despesas destinadas ao enfrentamento da violência contra mulheres, compreendendo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigo, monitoramento eletrônico e medidas protetivas, bem como a capacitação intersectorial de profissionais da segurança, justiça, saúde e assistência social.&quot;

### JUSTIFICATIVA

A violência contra mulheres no Brasil alcança níveis alarmantes. Em 2023, foram registrados 1.437 feminicídios e mais de 245 mil casos de violência doméstica monitorados pelo sistema de justiça (FBSP/2024; CNJ/2024). Essas ocorrências demandam resposta imediata, contínua e estruturada por parte do Estado.

A rede de proteção no âmbito do Sistema de Segurança Pública, formada por Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigo, e o uso de monitoramento eletrônico e medidas protetivas, é instrumento essencial de prevenção e enfrentamento, mas frequentemente sofre com a instabilidade orçamentária decorrente de contingenciamentos.

A inclusão destas despesas no Anexo III garante execução ininterrupta, preservando serviços que salvam vidas e fortalecendo a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres. Além disso, a medida se alinha ao Objetivo Específico 0402 do PPA 2024-2027, que visa reduzir a taxa de Mortes Violentas Intencionais de Mulheres (MVI-M).

Por fim, a previsão é compatível com o art. 4º do PLDO 2026, que orienta que as metas e prioridades do exercício se alinhem às do PPA, reforçando o compromisso constitucional de enfrentamento à violência de gênero e de proteção da dignidade da pessoa humana.

### AUTOR DA EMENDA

5039 - Com. de Segurança Pública

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 50500001
<b>EMENTA</b> Qualificação Social e Profissional		
<b>PROGRAMA</b> 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0132 - Promover a qualificação social e profissional		
<b>INDICADOR</b> Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a meta de trabalhadores atendidos em 2026 no Programa de Qualificação Social e Profissional, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tal medida se justifica pela necessidade urgente de ampliar as oportunidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho, especialmente entre jovens, mulheres, pessoas com deficiência e trabalhadores informais. A transformação tecnológica e as mudanças nas dinâmicas produtivas exigem constante atualização de competências, o que torna a qualificação profissional uma política estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país. Além disso, a ampliação da meta contribui para a redução das desigualdades regionais e sociais, ao promover capacitação alinhada às vocações locais e às demandas do setor produtivo. O investimento em qualificação fortalece a empregabilidade, aumenta a renda das famílias e reduz a vulnerabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

5050 - Com. de Trabalho

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50500002

### EMENTA

Jovens Aprendizizes

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 97

### TEXTO PROPOSTO

Art. 97. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2026 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, incluindo as despesas com bolsas e remuneração de jovens aprendizes vinculados a programas de qualificação ou formação profissional, quando estas forem previstas no âmbito do projeto financiado por essas transferências.

### JUSTIFICATIVA

A proposta de incluir a remuneração de jovens aprendizes nas despesas financiadas por transferências voluntárias ou emendas orçamentárias visa não apenas garantir que os jovens tenham uma oportunidade concreta de qualificação profissional, mas também promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.

Assim, ao permitir que os recursos públicos sejam utilizados para remunerar aprendizes, esta alteração não só oferece uma compensação financeira justa, mas também abre um caminho para o empoderamento juvenil, garantindo a qualificação e a autonomia financeira de muitos jovens em situação de vulnerabilidade.

### AUTOR DA EMENDA

5050 - Com. de Trabalho

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50500003

### EMENTA

Fiscalização do Trabalho, Saúde e Segurança

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

"LXXI - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal. A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

5050 - Com. de Trabalho

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50500004

### EMENTA

Fiscalização do Trabalho Escravo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“Art. 4º .....

... - Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente”.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que “além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição.” E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.

Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.

Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.

Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.

Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

### AUTOR DA EMENDA

5050 - Com. de Trabalho

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50350001
<b>EMENTA</b> (cópia) 03 CTFC - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres		
<b>PROGRAMA</b> 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais		
<b>INDICADOR</b> Polos de atendimento das defensorias implantados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 80
<b>UNID. MEDIDA</b> 181 - quantidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de apoiar cumprimento das competências dispostas no Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, quais sejam: I - promover políticas públicas de modernização, aperfeiçoamento, transformação digital e democratização do acesso à justiça e à cidadania, inclusive no âmbito de plataformas digitais; II - orientar e coordenar ações de competência do Poder Executivo com vistas à adoção de medidas de melhoria dos serviços judiciários prestados aos cidadãos; III - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades de fomento à modernização da administração da Justiça; IV - promover ações para o aperfeiçoamento do sistema e da política de justiça, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário e com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil, os órgãos e as agências internacionais e as organizações da sociedade civil; V - promover, em articulação com a Advocacia-Geral da União, ações destinadas à disseminação de meios alternativos de solução de controvérsias, inclusive capacitações; VI - promover ações para o enfrentamento do racismo no âmbito do Sistema de Justiça; e VII - promover ações relacionadas ao Sistema de Justiça que contribuam para a redução da violência contra as mulheres, a população LGBTQIA+, os povos indígenas e as comunidades tradicionais e para o aprimoramento do Sistema de Justiça. Assim, a ação orçamentária “Antes que Aconteça - Apoio e estruturação de políticas para mulher” é criada no intuito de apoiar e estruturar políticas públicas de acesso à justiça, segurança pública, garantia e promoção de direitos, inovação, pesquisa, produção de dados e formação para atender mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade social. A ação envolve a modernização e aperfeiçoamento de mecanismos de proteção nas instituições de justiça e segurança pública, por intermédio da estruturação de salas de atendimento especializado, viabilização de equipamentos e instrumentos para prevenção, ao enfrentamento e à superação da violência contra a mulher, desenvolvimento de diagnóstico técnico-científicos e projetos sobre acesso à justiça e cidadania das mulheres, dentre outros.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50350002
<b>EMENTA</b> (cópia) 04 CTFC - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
<b>PROGRAMA</b> 5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0238 - Promover um ambiente concorrencial saudável e justo		
<b>INDICADOR</b> Índice de eficiência das decisões		<b>ACRÉSCIMOS</b> 98
<b>UNID. MEDIDA</b> 234 - percentual %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

As presente emenda visar apoiar as atividades de promoção e defesa da concorrência dizem respeito à atuação preventiva a repressiva do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, bem como às iniciativas de caráter educativo relacionadas à agenda de difusão da cultura da concorrência promovida pela Autarquia. Contempla ainda ações relacionadas a melhoria da gestão e entrega dos serviços, tais como capacitação do corpo técnico e investimentos essenciais à consecução de projetos estratégicos. Além disso, contempla o aprimoramento da atividade finalística, em especial: participação dos servidores em audiências públicas, oitivas, diligências, operações de busca e apreensão e demais atividades referentes à instrução dos processos ou que sejam de interesse da Autarquia, tanto dentro como fora de sua sede; planejamento e realização de programação de eventos sobre temas afetos à cultura da concorrência e de um portfólio de publicações com o objetivo difundir a cultura da concorrência; automação das atividades da Autarquia, com objetivo de ampliar os serviços digitais ofertados pelo Cade e a própria digitalização de fluxos de trabalho referentes a seus processos finalísticos e desenvolvimento de estudos de mercado referentes a processos em instituição; dentre outros, com a finalidade de assegurar a entrega de serviços de qualidade pelo CADE à sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50350003
<b>EMENTA</b> (cópia) Sen. Dr. Hiran - CGU 4104 Transparenc		
<b>PROGRAMA</b> 4104 - Transparência, Integridade e Enfrentamento da Corrupção		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0005 - Apoiar a gestão pública no ciclo das políticas públicas, promovendo equidade, eficiência no combate à desigualdade social e interregional e desenvolvimento educacional, étnico-racial e econômico-sustentável, levando em conta seu multiculturalismo		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de benefícios de grande relevância, alcançados pela administração pública pela implementação de orientação e/ou recomendações da CGU		<b>ACRÉSCIMOS</b> 168
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa priorizar a promoção das políticas de integridade pública, de conduta ética e prevenção do conflito de interesses, de governo aberto e transparência na gestão pública, ao estímulo à participação social, organização, harmonização e integração das ações das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal; de forma preventiva, a promoção da ética e o estímulo à integridade no serviço público e no setor privado, para que seus agentes sempre atuem, de fato, em prol do interesse público; e, no foro internacional, promover o combate à corrupção, a governança pública, a integridade pública e privada e a transparência.		

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50350004

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 028 - Suprimir dispositivo que evita art. 6-A da LC 200/2023 na execução do orçamento de 2026

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O art. 28 do PLDO 2026 afasta de forma incondicional as medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da LC nº 200/2023, no caso de obtenção de resultado primário deficitário para o governo central em 2025. Pela lei complementar, a ocorrência de déficit primário em um exercício tornaria defesa, no exercício seguinte, a promulgação de lei para a concessão, ampliação ou prorrogação de renúncia de receita, por um lado, e, por outro, a majoração real das despesas com pessoal e encargos no PLOA e na LOA para além de 0,6%, ressalvada a decorrente de sentença judicial.

Nesse sentido, o dispositivo afasta o gatilho fiscal durante a execução da lei orçamentária, medida que juridicamente não pode prevalecer. A LC nº 200/2023 trata de matéria a si reservada no altiplano constitucional (finanças públicas, no art. 163), e não pode ser afastada por lei ordinária de caráter temporário. No extremo, é como se o PLDO 2026 adiasse a eficácia da norma geral para 2027, sem competência para fazê-lo, não apenas pela sua natureza de lei ordinária, mas porque também não lhe cabe disciplinar exercício financeiro para além do de referência, qual seja 2026. E a norma complementar é explícita ao condicionar o aumento real do montante das despesas com pessoal e encargos acima de 0,6% à obtenção de superávit primário no exercício financeiro imediatamente anterior. Logo, o art. 28 estaria afastando a aplicação do art. 6º-A da LC nº 200/2023, padecendo de esteio para tanto dentro da distribuição de prerrogativas legislativas que a Constituição faz entre as diferentes espécies normativas.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50350005

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073, § 20 - Ressalva de limitação empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TEXTO PROPOSTO

§ 20 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

### JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50350006

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 072 - Contingenciamento considerando o centro da meta

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 4

### TEXTO PROPOSTO

§ 4-A Para fins de verificação de que não haverá comprometimento da meta de resultado primário de que trata o § 4º, deve ser considerada a meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º.

### JUSTIFICATIVA

A emenda busca fortalecer a regra fiscal criada na Lei Complementar nº 200/2023 ao estabelecer que a limitação de movimentação e empenho deverá considerar o centro da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Ainda que a LC nº 200/2023 considere a meta cumprida se for alcançado o intervalo inferior do resultado primário (0,25% do PIB abaixo do resultado previsto na LDO), os relatórios bimestrais revelam que o Poder Executivo usa esse limite inferior como critério para determinar o contingenciamento. Trata-se de uma medida que, na prática, mira o intervalo inferior como objetivo a ser alcançado, ao invés de buscar a meta em si.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50350007**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 120, § 1º, I e II - Autorização criação ou aumento gastos com pessoal - Cláusula Suspensiva

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e

II - não se considerará autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização em anexo específico e a dotação suficiente

**JUSTIFICATIVA**

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2026 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, LDOs anteriores dispuseram no sentido de que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. Assim, esta emenda visa exigir o cumprimento, em momento oportuno, da necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50350008

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, inciso novo - Informações complementares, demonstrativo dívida pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI -A - demonstrativo que evidencie o principal da dívida pública federal antes da atualização monetária, a atualização monetária e o montante dos juros reais.

### JUSTIFICATIVA

O autógrafo do PLDO 2025 apresentou, nos §§ 2º e 3º do art. 108, a determinação de discriminar, na LOA, a atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada como Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e o principal refinanciado como Amortização da Dívida (GND 6), prevendo ainda ajuste obrigatório desses valores em até 30 dias após a publicação do orçamento. O dispositivo, entretanto, foi vetado com base no art. 29, inciso V, da LRF, sob o argumento de que a separação violaria o conceito legal de refinanciamento e criaria ambiguidade metodológica.

Em paralelo, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI nº 12924/2025/MF, propôs demonstrativo que evidencie, separadamente, o principal da dívida pública federal antes da atualização, a atualização monetária e os juros reais. O Relatório Final do PLOA 2025, contudo, classificou o quadro como mera atualização das informações complementares já previstas no Anexo II da LDO 2025, sugerindo que o detalhamento seja expressamente exigido na próxima LDO.

Portanto, a presente emenda pretende exigir a divulgação, no âmbito das informações complementares do PLOA 2026, de quadro sintético distinguindo o principal da dívida pública federal sem atualização, a atualização monetária e os juros reais. Essa medida estimulará a transparência sobre o custo efetivo da dívida pública sem contrariar a definição de refinanciamento estabelecida pela LRF.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50350009**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, inciso VI - Autorização para provimento de cargos

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A autorização para o provimento de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, nos termos do inciso VI, pode implicar aumento no quantitativo de vagas preenchidas e nas despesas correspondentes. Trata-se de dispositivo que colide com o espírito do que dispõe o inciso II, o qual pressupõe que não sejam ampliadas as vagas ocupadas ou as despesas relativas, tanto no provimento de cargos efetivos quanto de livre provimento.

Do ponto de vista fiscal, há pouca razão para conferir tratamento mais flexível em relação aos cargos não efetivos, com a evidente exceção de que o impacto fiscal poderá ser retraído com a posterior demissão, a qual poderá ser imotivada (os efeitos dos atos administrativos não são permanentes). Além disso é evidente que os dispositivos (incisos II e VI) estão sobrepostos, ao regular de forma inconciliável a ocupação de cargos em comissão, funções e gratificações que estavam ocupados em março: ou prevalece o inciso II e a autorização contida no caput do art. 114 incide apenas nos casos em que não houver majoração no quantitativo ocupado e nas despesas, ou vale o inciso VI e está autorizada qualquer reposição suportada por disponibilidade orçamentária, atendendo a eventual rotatividade.

Sabendo-se, então, que anexo específico da lei orçamentária deve identificar, claramente, as autorizações que alterem as dotações das despesas com pessoal, nota-se, com base na providência do inciso VI do caput do art. 121 do PLDO 2026, enfraquecimento não só desse instrumento, mas também das disposições gerais constantes do art. 115 do PLDO 2026, que define a base de projeção para os limites de despesas com pessoal.

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50350010

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073 - Contingenciamento considerando o centro da meta e prazo para informar outros poderes

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

### TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado a meta de resultado primário, estabelecida no caput do art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

A emenda busca fortalecer a regra fiscal criada na Lei Complementar nº 200/2023 ao estabelecer que a limitação de movimentação e empenho deverá considerar o centro da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Ainda que a LC nº 200/2023 considere a meta cumprida se for alcançado o intervalo inferior do resultado primário (0,25% do PIB abaixo do resultado previsto na LDO), os relatórios bimestrais revelam que o Poder Executivo usa esse limite inferior como critério para determinar o contingenciamento. Trata-se de uma medida que, na prática, mira o intervalo inferior como objetivo a ser alcançado, ao invés de buscar a meta em si. Adicionalmente, a emenda restabelece o prazo até o 22º dia após o fim do bimestre, usado na LDO 2025, para o Poder Executivo informar aos outros Poderes qual o montante necessário para o contingenciamento. O texto do PLDO 2026 previu até o 24º dia, algo que reduz o tempo para os outros Poderes adotarem medidas antes de encerrado o mês.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50350011

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 133 - Correção de ambiguidade sobre o escopo do dispositivo.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

### TEXTO PROPOSTO

Art. 133. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo, inclusive as relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

### JUSTIFICATIVA

O art. 133, caput, exige o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro nas propostas de decretos legislativos. Essa exigência constava do § 9º do art. 129 do autógrafo do PLDO 2025, o qual foi vetado com a justificativa de que qualquer decreto legislativo, e não somente aqueles relativos a acordos internacionais, deve cumprir o regramento fiscal quanto à renúncia de receita ou criação de despesa.

Contudo, a redação do art. 133 ficou ambígua, uma vez que o art. 59 da Constituição já engloba os decretos legislativos ao dispor sobre o processo legislativo. Não é possível concluir se a intenção do Poder Executivo foi enfatizar que os tratados, acordos ou atos internacionais devem se sujeitar às regras de adequação ou se a intenção foi a de excluir do exame de adequação todos os demais decretos legislativos. Dessa forma, na presente emenda optamos por enfatizar que os instrumentos internacionais devem apresentar estimativa de impacto fiscal, exigência que se aplica aos demais decretos legislativos.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50350012**

EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo - a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

**AUTOR DA EMENDA**

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50350013

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, Inciso XXI-A (novo) - Identificação das EMENDAS DE BANCADA estadual impositivas para investimentos - A REPETIR

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II

### TEXTO PROPOSTO

XXII - Relação das programações para investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício ou cuja execução tenha sido iniciada e ainda não concluída, contempladas por emenda de bancada estadual impositiva em exercícios anteriores, para atendimento do art. 166, § 20, da CF, e art. 87, § 5º, I, "a", desta lei, com as seguintes informações:

- bancada estadual autora;
- ano e número da emenda;
- classificação funcional;
- número identificador da obra ou projeto no Obrasgov.br.
- situação ou andamento do projeto;
- valor estimado para execução de parte, etapa, trecho ou unidade mínima; e
- montante global estimado para conclusão do empreendimento.

### JUSTIFICATIVA

A falta de informações suficientes sobre o andamento da execução física de investimentos decorrentes de emendas de bancada estadual e de valores ainda necessários para continuidade e conclusão das obras e empreendimentos prejudicam a eficácia na aplicação do § 20 do art. 166 da Constituição Federal.

A avaliação da necessidade de reapresentação ou não de emendas de bancada tem ocorrido no âmbito do Congresso Nacional durante o processo legislativo-orçamentário, porém, nem sempre há informação sobre a real situação dos empreendimentos contemplados em exercícios anteriores por emendas da bancada estadual.

Embora o Poder Executivo venha elencando, na Mensagem Presidencial do Projeto de Lei do Orçamento determinados investimentos oriundos de bancadas estaduais, a Mensagem, contudo, ressalta que "o rol apresentado não é taxativo, cabendo ao Congresso Nacional verificar se as programações referidas no § 20 do art. 166, da Constituição, estarão atendidas no PLOA".

Todavia, como a própria execução física ou o acompanhamento da execução (no caso de transferência a outros entes) dos investimentos é de competência dos órgãos gestores, é essencial que o Congresso Nacional receba informações qualificadas sobre a situação dos empreendimentos, razão pela qual se apresenta esta emenda.

Para facilitar a diferenciação e o acompanhamento da execução dessas programações de investimento, propõe-se ainda a criação de um marcador para o conjunto desses investimentos, a definir em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50350014

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 054 - Incluir parágrafo com informações atualizadas sobre o superávit financeiro

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54

### TEXTO PROPOSTO

§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320, de 1964, autoriza a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais. Nesse sentido, o art. 54 do PLDO 2026 detalha as informações acerca do superávit financeiro que acompanharão os projetos de lei dos respectivos créditos. Assim, em que pese o art. 54, §6º, inciso III exigir o detalhamento dos valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação, tais informações normalmente se restringem ao superávit financeiro utilizado como fonte de recursos especificamente no crédito em tramitação. Ou seja, não há um sítio eletrônico, seja no Tesouro Transparente, seja no Siop, que detalhe o comprometimento dos superávits financeiros com os créditos adicionais abertos ou apresentados ao longo do exercício. A presente emenda pretende superar essa lacuna a fim de melhor informar o Congresso Nacional durante a tramitação dos créditos adicionais.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50350015

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 093, inciso IX - Incluir cláusula de reversão patrimonial nos convênios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX

### TEXTO PROPOSTO

#### TEXTO PROPOSTO

IX - inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congêneres, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 não prevê a já tradicional cláusula de reversão patrimonial nos convênios ou instrumentos congêneres, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento (inciso VIII do art. 89 da LDO 2025). Em seu lugar, propõe a introdução de cláusula para regular a destinação de bens remanescentes (inciso IX do art. 93 do PLDO 2026) "conforme legislação específica", que é aberta e prevê tão somente a possibilidade de doação de bens remanescentes ao beneficiário após a conclusão do objeto (o art. 36 da Lei nº 13.019/2014). Fica a descoberto, portanto, a proteção dos bens adquiridos com recursos públicos, comprometendo inclusive as cautelas necessárias para que não sejam objeto de desvio de finalidade.

A ausência da cláusula de reversão patrimonial afasta uma cautela básica de proteção do interesse público, consistente na garantia de que os bens adquiridos com recursos públicos serão utilizados na finalidade prevista no instrumento pactuado. Garantir a reversão patrimonial em decorrência de "desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos" (como estabelecia a disposição em LDOs anteriores, suprimida), é obrigação irrenunciável do gestor público, nos termos dos arts. 70, parágrafo único, e 74, inciso II, da Constituição.

Elimina-se desnecessária e injustificadamente uma ferramenta de proteção do patrimônio público em um contexto de extrema dificuldade operacional (transferências dispersas em favor dos beneficiários), sem oferecer qualquer alternativa que, direta ou indiretamente, represente meio mais eficaz de materializar a exigência constitucional de garantia da boa e regular guarda e aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50350016

### EMENTA

(cópia) SENADORA DAMARES ALVES - Art. 4º - Exclusão novo PAC prioridades e metas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consiste na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 estabelece como prioritárias as programações do Novo PAC, sem informar o comprometimento fiscal que geram ou os projetos que compõem essa prioridade. Caso concorde com essa proposta, o Legislativo estaria delegando na LDO o poder de definir prioridades, já que o Poder Executivo exerceria total liberdade de repriorização na medida em que altere a carteira de projetos do Novo PAC por mera reclassificação do indicador de resultado primário.

### AUTOR DA EMENDA

5035 - Com. de Transp. Gov. Fisc. e Cont. e Def. do Consu

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50080001
<b>EMENTA</b> EMENDA Nº 1 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Atenção Especializada à Saúde" - dep. Pedro Campos e dep. Flávia Moraes		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde		<b>ACRÉSCIMOS</b> 55
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem por objetivo ampliar a oferta de serviços de reabilitação às pessoas com deficiência no âmbito da Atenção Especializada do SUS, visando reduzir desigualdades regionais e suprir vazios assistenciais que ainda comprometem a integralidade do cuidado. A ampliação desses serviços é fundamental para garantir acompanhamento multiprofissional contínuo, disponibilizando recursos tecnológicos e terapêuticos que favoreçam a recuperação funcional, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dessa população. Além de assegurar o direito constitucional à saúde de forma integral e equitativa, a proposta contribui para a efetiva inclusão social e produtiva das pessoas com deficiência, reduzindo barreiras e desigualdades históricas. O fortalecimento da rede de reabilitação no SUS gera impacto positivo também para famílias e comunidades, ao diminuir custos indiretos com cuidados informais, promover maior participação social e ampliar oportunidades educacionais e profissionais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.		

**AUTOR DA EMENDA**

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50080002
<b>EMENTA</b> EMENDA Nº 2 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer inclusão de meta ao programa de promoção dos direitos das pessoas com deficiência" - dep. Duarte Jr., dep. Paulo Alexandre Barbosa e dep. Flávia Moraes		
<b>PROGRAMA</b> 5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0199 - Aprimorar a gestão pública para garantir a plena participação social e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2.		
<b>INDICADOR</b> Número de concluintes de cursos na temática dos direitos das pessoas com deficiência disponibilizados pelo MDHC		<b>ACRÉSCIMOS</b> 540
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A meta 0199 tem como objetivo melhorar a gestão pública para que todas as pessoas com deficiência possam participar plenamente da sociedade e exercer seus direitos de cidadania. Com base no Eixo 1 do Plano Viver Sem Limite 2, buscamos tornar os serviços mais acessíveis, eficientes e próximos da realidade de quem precisa. Essa ação valoriza a inclusão, a participação social e garante que todos tenham oportunidades iguais de se envolver na vida comunitária e nas decisões que afetam seu dia a dia.		

**AUTOR DA EMENDA**

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50080003</b>
<b>EMENTA</b> EMENDA Nº 3 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer inclusão de meta ao Programa de Estruturação da Política Nacional de Cuidados" - dep. Flávia Moraes		
<b>PROGRAMA</b> 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.		
<b>INDICADOR</b> Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Política Nacional de Cuidados é um marco importante para o Brasil, reconhecendo o cuidado como um direito fundamental e uma responsabilidade coletiva. Sua formulação e gestão adotam uma abordagem interseccional, considerando dimensões de gênero, classe, raça, etnia, ciclo de vida, deficiência e território. A implementação da Política Nacional de Cuidados depende de uma articulação colaborativa entre o Governo Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios, garantindo uma abordagem coerente e abrangente em todo o território nacional. Além disso, o fortalecimento da participação e controle social, a modernização de serviços e a promoção do trabalho decente para trabalhadores do cuidado são fundamentais.		

**AUTOR DA EMENDA**

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50080004

### EMENTA

EMENDA Nº 4 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea h" - dep. Bruno Farias

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89, § ÚNICO, Inciso II, Alínea h

### TEXTO PROPOSTO

i) prestação de serviços e atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista.

### JUSTIFICATIVA

O acréscimo do atendimento aos usuários com TEA tem como objetivo ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, fundamental para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e motoras das crianças com TEA; garantir o atendimento multiprofissional continuado, envolvendo fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neurologia, psiquiatria, entre outros, conforme preconizado pelas diretrizes clínicas para TEA; reduzir filas e tempos de espera na rede pública, especialmente em regiões com escassez de serviços públicos especializados; promover a inclusão social e educacional, por meio do suporte clínico adequado às crianças e adolescentes em idade escolar e valorizar e fortalecer as organizações da sociedade civil que já desenvolvem trabalho de referência no atendimento aos TEA, muitas vezes com reconhecida capacidade técnica, mas com limitações financeiras.

Assim, justifica-se o direcionamento dos acréscimos ao atendimento ao público com TEA como forma de garantir o direito constitucional à saúde, assegurando a integralidade, a equidade e a humanização do cuidado.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50080005

### EMENTA

EMENDA Nº 5 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c" - dep. Bruno Farias

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

d) habilitação, reabilitação e integração de pessoa com transtorno do espectro autista.

### JUSTIFICATIVA

O acréscimo do atendimento aos usuários com TEA tem como objetivo ampliar o acesso ao diagnóstico precoce, fundamental para o desenvolvimento das habilidades cognitivas, sociais e motoras das crianças com TEA; garantir o atendimento multiprofissional continuado, envolvendo fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, neurologia, psiquiatria, entre outros, conforme preconizado pelas diretrizes clínicas para TEA; reduzir filas e tempos de espera na rede pública, especialmente em regiões com escassez de serviços públicos especializados; promover a inclusão social e educacional, por meio do suporte clínico adequado às crianças e adolescentes em idade escolar e valorizar e fortalecer as organizações da sociedade civil que já desenvolvem trabalho de referência no atendimento aos TEA, muitas vezes com reconhecida capacidade técnica, mas com limitações financeiras.

Assim, justifica-se o direcionamento dos acréscimos ao atendimento ao público com TEA como forma de garantir o direito constitucional à saúde, assegurando a integralidade, a equidade e a humanização do cuidado.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50080006

### EMENTA

EMENDA Nº 6 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2" - dep. Bruno Farias

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184, § 2

### TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo deverá assegurar dotações orçamentárias específicas e suficientes para o pleno funcionamento, manutenção, ampliação e qualificação dos Centros de Referência em Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando as necessidades regionais e a demanda por atendimento especializado.

§1º - As despesas previstas incluem, mas não se limitam a:

- I- contratação de profissionais especializados;
- II- aquisição de equipamentos e materiais específicos para diagnóstico e intervenção terapêutica;
- III- capacitação continuada das equipes multiprofissionais;
- IV- manutenção física e estrutural dos centros já existentes;
- V- implantação de novos centros em áreas com déficit de atendimento.

§2º - A alocação de recursos deverá considerar critérios de regionalização, equidade e a prevalência estimada de pessoas com TEA na população.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir diretrizes claras para o financiamento e funcionamento dos Centros de Referência em Autismo, que são fundamentais para o diagnóstico precoce, intervenção multidisciplinar e apoio às famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A previsão orçamentária adequada assegura que os recursos sejam devidamente considerados na elaboração do orçamento anual, evitando a descontinuidade ou precarização dos serviços.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50080007

### EMENTA

EMENDA Nº 7 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c" - dep. Duarte Jr.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso VI, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

d) Destinada à atenção e ao apoio de mães atípicas, responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência ou doenças raras.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir, no art. 92, inciso VI, a previsão expressa de políticas voltadas à atenção e cuidado à Mãe Atípica, reconhecendo o papel essencial desempenhado por essas mulheres que dedicam suas vidas ao cuidado de pessoas com deficiência ou doenças raras.

As mães atípicas frequentemente assumem sozinhas a responsabilidade integral pelo acompanhamento médico, terapêutico e educacional de seus filhos, enfrentando sobrecarga emocional, física e financeira. Essa realidade exige que o Estado apoie e fortaleça as iniciativas de atendimento direto e gratuito, por meio de entidades que ofereçam acolhimento, orientação e suporte psicossocial.

Ao estabelecer que tais entidades devem observar o disposto no art. 89, caput, inciso II, a proposta garante transparência, legalidade e alinhamento com a política nacional de assistência social, valorizando a dignidade da pessoa humana e reforçando a proteção social da família.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social e de promoção da inclusão, assegurando condições mínimas para que essas mães e suas famílias tenham qualidade de vida e participação plena na sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50080008

### EMENTA

EMENDA Nº 8 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Anexo III - ações para ampliação do teste do pezinho" - dep. Sargento Portugal

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

ações para ampliação do teste do pezinho no Programa Nacional da Triagem Neonatal.

### JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), através do Teste do Pezinho, representa uma das mais importantes estratégias de prevenção em saúde pública no Brasil, sendo fundamental para a detecção precoce de diversas doenças congênitas que, se não reveladas e tratadas nos primeiros dias de vida, podem causar sequelas graves e irreversíveis no desenvolvimento infantil. O fortalecimento das ações relacionadas à triagem neonatal não apenas salva vidas e previne deficiências, mas também resulta em economia expressiva para o sistema de saúde, uma vez que o diagnóstico e tratamento precoce são consideravelmente menos onerosos que o tratamento de sequelas já instaladas, além de proporcionar melhor qualidade de vida às famílias afetadas e reduzir a mortalidade infantil no país.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50080009

### EMENTA

EMENDA Nº 9 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Anexo III - §4º ser destinadas a manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista" - dep. Sargento Portugal

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

§4º ser destinadas a manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista.

### JUSTIFICATIVA

O objeto desta emenda é proporcionar e garantir atendimento, tratamento e acompanhamento especializado de qualidade as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares, além de difundir conhecimento e informações sobre as mais variadas formas do enfrentar o autismo.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50080010

### EMENTA

EMENDA Nº 10 AO PLDO 2026 - CPD , que "Requer modificação de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap II, Art 4" - dep. Amom Mandel

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, na promoção da inclusão e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, com enfoque na acessibilidade universal, no desenho universal, na reabilitação e na vida independente, e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

O Art. 4º do PLDO 2026 estabelece as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício, funcionando como eixo orientador da elaboração e execução orçamentária.

Atualmente, o dispositivo contempla o Novo PAC e a vinculação aos objetivos do Plano Plurianual 2024-2027. Todavia, não há menção explícita à inclusão das pessoas com deficiência, segmento que representa parcela significativa da população brasileira e cuja proteção e promoção de direitos está assegurada constitucionalmente e por normas internacionais ratificadas pelo Brasil (Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional, e a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

- A inclusão expressa dessa política como prioridade estratégica e transversal garante:
- maior visibilidade e hierarquia política às ações de acessibilidade, reabilitação, vida independente e inclusão;
- alinhamento da LDO às diretrizes do PPA 2024-2027 e aos compromissos de direitos humanos;
- estímulo à alocação de recursos e à integração intersetorial de políticas públicas.

Assim, a emenda propõe modificar a redação do Art. 4º para elevar a política de inclusão das pessoas com deficiência ao rol das prioridades centrais do Estado brasileiro em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50080011**

### EMENTA

EMENDA Nº 11 AO PLDO - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII" - dep. Amon Mandel

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - despesas com políticas e programas para a promoção da acessibilidade, habilitação e reabilitação, inclusão educacional e profissional, vida independente e garantia de direitos das pessoas com deficiência

### JUSTIFICATIVA

O Art. 12 do PLDO 2026 estabelece categorias de programação orçamentária de caráter específico, com o objetivo de assegurar visibilidade e dotação mínima a determinadas áreas de relevância social. Atualmente, entre as categorias já contempladas, estão despesas voltadas ao transtorno do espectro autista (TEA) e às altas habilidades/superdotação.

Entretanto, a abrangência dessas disposições ainda é restrita frente ao conjunto de políticas públicas necessárias para a efetiva garantia de direitos das pessoas com deficiência (PCD). A criação de uma categoria mais ampla permitirá maior visibilidade orçamentária para ações de:

- promoção da acessibilidade;
- habilitação e reabilitação;
- inclusão educacional e profissional;
- incentivo à vida independente;
- fortalecimento das políticas de proteção social e de garantia de direitos.

Assim, a proposta reforça o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão plena das pessoas com deficiência, promovendo a transversalidade das ações governamentais e estimulando a alocação adequada de recursos.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50080012

### EMENTA

EMENDA Nº 12 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer modificação de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2º - dep. Amom Mandel

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Na aceitação do projeto, bem como no acompanhamento e na fiscalização da execução da obra, o órgão concedente ou a sua mandatária deverá assegurar a plena acessibilidade, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo o desenho universal e a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, atitudinais, de comunicação e tecnológicas, conforme as normas técnicas aplicáveis.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do Art. 104 do PLDO 2026 (correspondente ao Art. 101, § 2º da LDO anterior) prevê a necessidade de considerar a acessibilidade na aceitação, execução e fiscalização de obras. No entanto, a redação atual tem caráter meramente indicativo, o que pode fragilizar a efetividade dessa exigência.

A presente emenda busca reforçar o compromisso legal e técnico com a acessibilidade, alinhando a LDO 2026:

- ao disposto na Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina a obrigatoriedade da acessibilidade em todas as dimensões da vida social;
- ao princípio do desenho universal, previsto no Estatuto, que garante o planejamento inclusivo desde a concepção do projeto, evitando adaptações posteriores mais onerosas;
- à eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, de comunicação, tecnológicas e atitudinais, conforme normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis.

Dessa forma, a emenda assegura que a execução de obras públicas financiadas com recursos da União observe rigorosamente os parâmetros de acessibilidade, promovendo inclusão plena, autonomia e participação social das pessoas com deficiência, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status constitucional no Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50080013

### EMENTA

EMENDA Nº 13 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II" - dep. Amom Mandel

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 118, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - sejam observadas as diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência no quadro de pessoal, com previsão de dotação orçamentária e planejamento de ações para a promoção da acessibilidade no ambiente de trabalho e o fornecimento de recursos e tecnologias assistivas, nos termos da legislação específica.

### JUSTIFICATIVA

O Art. 118 do PLDO 2026 disciplina as condições para a admissão de servidores e empregados públicos no âmbito da Administração Pública Federal. A redação atual, contudo, não contempla de forma explícita a pauta da inclusão das pessoas com deficiência (PCD) no serviço público.

Embora a legislação já assegure a reserva de vagas em concursos públicos (Lei nº 8.112/1990, art. 5º, §2º; Decreto nº 9.508/2018), a efetiva inclusão requer mais do que a observância de cotas: é necessária a previsão orçamentária e o planejamento de ações estruturadas para garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica e atitudinal nos ambientes de trabalho.

A presente emenda visa assegurar que a LDO 2026 incorpore este compromisso, estabelecendo diretriz clara para que a Administração Pública Federal:

- promova a acessibilidade no ambiente de trabalho;
- disponibilize tecnologias assistivas;
- assegure recursos para a plena atuação profissional das pessoas com deficiência;
- alinhe-se à Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que impõe a promoção da inclusão em todas as esferas sociais.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50080014

### EMENTA

EMENDA Nº 14 AO PLDO 2026 - CPD, que "Requer a adição de emenda de texto ao Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s" - dep. Amom Mandel

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea s

### TEXTO PROPOSTO

t) até 30 de abril de cada exercício financeiro, o relatório anual referente ao exercício anterior, relativo à Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, evidenciando as programações orçamentárias e os resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos;

### JUSTIFICATIVA

O Art. 158, § 1º, inciso I, do PLDO 2026 já prevê a divulgação periódica de relatórios sobre as Agendas Transversais e Multissetoriais, como igualdade racial, infância e adolescência, mulheres, entre outras. Tais relatórios permitem acompanhar a efetividade das políticas públicas e garantir maior controle social sobre a aplicação dos recursos.

No entanto, ainda não há previsão expressa para a Agenda da Pessoa com Deficiência, segmento que demanda forte monitoramento e transparência, considerando o caráter transversal das políticas de acessibilidade, inclusão educacional, empregabilidade, assistência social e saúde.

A presente emenda busca sanar essa lacuna, determinando a obrigatoriedade da elaboração e divulgação do Relatório da Agenda Transversal e Multissetorial da Pessoa com Deficiência, até 30 de abril de cada exercício financeiro, abrangendo o exercício anterior. Esse relatório deverá detalhar:

- programações orçamentárias voltadas às pessoas com deficiência;
- recursos efetivamente executados;
- resultados alcançados em termos de inclusão e garantia de direitos.

Com isso, a LDO 2026 reafirma os compromissos da União com os princípios da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência e com os tratados internacionais de direitos humanos, fortalecendo os pilares da prestação de contas, transparência e participação social.

### AUTOR DA EMENDA

5008 - Com. Defesa Direitos das Pessoas com Deficiência

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50360001
<b>EMENTA</b> Emenda nº 1/2025 da CMULHER (Objetivo específico: 0026) Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência. (Deps. Ana Paula Leão e Rogéria Santos).		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0026 - Promover ações de prevenção primária, secundária e terciária para proteger as mulheres, em sua diversidade e pluralidade, contra todas as formas de violência.		
<b>INDICADOR</b> Número de ações de prevenção		<b>ACRÉSCIMOS</b> 60
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> 1 - Articulação de políticas de prevenção primária, secundária e terciária e de acesso à justiça, com produção de guias, elaboração de protocolos, revisão de normas e diretrizes para os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência, visando ao fomento às iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres e à consolidação dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, consideradas em sua diversidade e especificidades, inclusive de forma itinerante; 2 - Apoio técnico e financeiro para a criação e o fortalecimento de organismos institucionais de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres nos estados e municípios; 3 - Fortalecimento dos sistemas de ouvidorias com ações e atendimentos que visem diretamente assegurar os direitos das mulheres.		
<b>ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER</b> A presente emenda visa fortalecer as iniciativas voltadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres, com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar a atendimento às mulheres em situação de violência.		

**AUTOR DA EMENDA**

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50360002

**EMENTA**  
Emenda nº 2/2025 da CMULHER (Objetivo Específico: 0027) Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial. (Deps: Ana Paula Leão, Flávia Morais, Rogéria Santos e Célia Xakriabá)

**PROGRAMA**  
5662 - Mulher Viver sem Violência

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

<b>INDICADOR</b>	<b>ACRÉSCIMOS</b>
Unidades de atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	10000

<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>
49 - unidade	Não

**JUSTIFICATIVA**  
Inclusão da ação voltada ao combate à violência contra as mulheres, no Anexo de Metas e Prioridades, é uma medida crucial para fortalecer os esforços no enfrentamento desse grave problema social. A violência de gênero é uma das principais violências praticadas no Brasil, afetando mulheres em diferentes contextos e camadas sociais, e, portanto, exige políticas públicas mais eficazes e integradas. Ao implementar essa ação, o governo reforça seu compromisso com a proteção das mulheres, garantindo recursos para a implementação de medidas preventivas, educacionais e de apoio às vítimas, além de contribuir para a construção de uma sociedade

Apoio à construção e à equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência, a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.

**CASA DA MULHER**  
A presente emenda visa ampliar a meta para a construção e aparelhamento das Casas da Mulher Brasileira, dos Centros de Atendimento às mulheres, e dos Núcleos de Atendimento às Mulheres, que são ferramentas para proteger mulheres vítimas de violência, pois são destinados a oferecer atendimento integral e humanizado a todas as cidadãs, bem como serviços especializados para os mais diversos tipos de violência.

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes. Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R\$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024. A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50360003

**EMENTA**  
Emenda nº 3/2025 da CMULHER (Objetivo Específico: 0064) Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda. (Deps. Ana Paula Leão e Célia Xakriabá).

**PROGRAMA**  
5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.

<b>INDICADOR</b>	<b>ACRÉSCIMOS</b>
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres	2

<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>
79 - percentual	Não

### JUSTIFICATIVA

1 - Apoio a iniciativas de promoção da autonomia econômica das mulheres e da equidade de gênero e de raça no mundo do trabalho, visando modificar a divisão sexual do trabalho, com ênfase nas políticas de erradicação da pobreza e na garantia da participação das mulheres no desenvolvimento do país; 2- Promoção de ações de qualificação profissional e de ações formativas para as mulheres, considerando as desigualdades de classe, raça e etnia; 3- Apoio à execução de ações de enfrentamento à pobreza e à fome dirigidas às mulheres em situação de vulnerabilidade, com vistas à geração de trabalho e renda e à superação da miséria; 4- Promoção da formação das mulheres urbanas e rurais, do campo, das florestas, das águas, quilombolas e indígenas, nas áreas de gestão empresarial, empreendedorismo, economia feminista e solidária, visando à organização produtiva e social 5 - Gestão, construção e fortalecimento da Política Nacional de Cuidados, por meio de campanhas, da qualificação profissional na área de cuidados e de ações de formação.

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais.

Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado.

A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher	Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50360004

### EMENTA

Emenda nº 4/2025 da CMULHER (texto aditiva) Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II (Dep. Célia Xakriabá)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - assegurar, no caso de recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima administrados pelo BNDES, a destinação de, no mínimo, 20%(vinte por cento) a projetos de mitigação e adaptação às mudanças climáticas liderados por mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e comunidades tradicionais, respeitadas as normas operacionais do fundo;

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir maior equidade na aplicação dos recursos reembolsáveis do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Fundo Clima), administrados por instituições financeiras oficiais de fomento, em especial o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). A proposta estabelece que, no mínimo, 20% desses recursos sejam destinados a projetos liderados por mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais, observando-se as normas operacionais do fundo.

Essa medida busca corrigir uma histórica desigualdade no acesso a instrumentos de financiamento climático por parte de populações que, embora estejam entre as mais afetadas pelas mudanças climáticas, são frequentemente excluídas dos mecanismos formais de financiamento e apoio técnico.

Apesar de sua importância, é notório que o Fundo Clima apresenta potencial de aperfeiçoamento em seus mecanismos de acesso e critérios de financiamento, especialmente no que diz respeito à inclusão de grupos historicamente subrepresentados nas políticas públicas climáticas. A ampliação da participação de mulheres, povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais na carteira de projetos reembolsáveis contribuiria para o fortalecimento da equidade e da justiça climática, além de ampliar a efetividade das ações de mitigação e adaptação, particularmente em territórios de grande importância ambiental como a Amazônia, o Cerrado, a Caatinga e o Pantanal.

### AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50360005

### EMENTA

Emenda nº 5/2025 da CMULHER (texto modificativa) Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V (dep. Célia Xakriabá)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização, transição energética e projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades de gênero e ao fortalecimento do papel das mulheres em ciência, tecnologia e inovação para adaptação e mitigação climática ;

### JUSTIFICATIVA

As mulheres permanecem sub-representadas nas áreas de tecnologia e inovação, embora estejam na linha de frente da resposta à crise climática. A inclusão do recorte de gênero e clima fortalece tanto a justiça ambiental quanto a igualdade de oportunidades.

### AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50360006

### EMENTA

Emenda nº 6/2025 da CMULHER (texto aditiva) Anexo III, Seção II, Inciso IV (Dep. Célia Xakriabá)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas:

I - Despesas com programas e ações voltadas à inclusão de mulheres na transição energética justa, bioeconomia e agroecologia.

### JUSTIFICATIVA

As mulheres, principalmente as indígenas, quilombolas e camponesas, são protagonistas em práticas sustentáveis que garantem soberania alimentar e preservação dos biomas. Ressalvar estas despesas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas que unem enfrentamento à crise climática com justiça de gênero.

### AUTOR DA EMENDA

5036 - Com. Defesa dos Direitos da Mulher

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50370001</b>
<b>EMENTA</b> EMENDA Nº 01 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Inclusão de Meta para fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios. (INC-ACR; Prog.: 5815; Objetivo específico: 0093; Órgão: 81000 MDHC; Meta: 500.000; Unid. Medida: número absoluto). Dep. Marcos Tavares, Ricardo Abrão e Castro Neto.		
<b>PROGRAMA</b> 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0093 - Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.		
<b>INDICADOR</b> Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital		<b>ACRÉSCIMOS</b> 500000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem como objetivo principal fortalecer a cultura de respeito e valorização dos direitos humanos da pessoa idosa, ao mesmo tempo em que promove e expande o letramento digital para e sobre essa população. O foco da proposta é garantir que os idosos não apenas tenham seus direitos respeitados e sejam protegidos de abusos e discriminação, mas que também se capacitem para utilizar tecnologias digitais de forma segura e consciente, permitindo sua participação mais ativa na sociedade. Esta necessidade é comum em todos os Estados e no Distrito Federal, mas sendo também de grande relevância para o Estado do Rio de Janeiro, com ênfase nas cidades de Duque de Caxias e Nilópolis.		

**AUTOR DA EMENDA**

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50370002
<b>EMENTA</b> EMENDA Nº 02 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Inclusão de Meta para garantir o Direito ao Cuidado por meio de elaboração, articulação e integração de ações da política e do Plano Nacional de Cuidados. (INC-ACR; Prog: 5501; Objetivo específico: 0336; Órgão: 55000 - MDS; Meta: 12; Unid Medida: Unidade). Dep.: Flávia Moraes, Sargento Portugal e Luiz Couto.		
<b>PROGRAMA</b> 5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.		
<b>INDICADOR</b> Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 12
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é garantir que grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em risco, tenham acesso a serviços de cuidado de qualidade, promovendo sua autonomia, dignidade e plena cidadania. Para isso, a política não trata o cuidado como uma responsabilidade restrita às famílias, principalmente às mulheres. Em vez disso, propõe uma divisão mais justa e equilibrada do trabalho de cuidados, envolvendo o Estado, a comunidade e o setor privado. A implementação e o sucesso da Política Nacional de Cuidados dependem de uma ação conjunta entre o governo federal, estados, Distrito Federal e municípios, além do fortalecimento do controle social. A política também visa promover o trabalho decente para os profissionais do cuidado e modernizar os serviços oferecidos. Essa política se mostra ainda mais urgente diante das projeções do IBGE, que indicam que o Brasil terá cerca de 77 milhões de pessoas dependentes de cuidado até 2050. Ao incluir a Política Nacional de Cuidados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), o governo reafirma seu compromisso com a proteção social, a redução de desigualdades, a promoção da equidade de gênero e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

### AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> <b>50370003</b>
<b>EMENTA</b> EMENDA Nº 03 - CIDOSO LDO 2026 - Requer o Acréscimo de Meta para ampliar as coberturas vacinais da população Idosa. (ACR/INC - Prog: 5123; Objetivo Específico: 0485; Órgão: 36000 - MS; Meta: 50; Unid Medida: Percentual). Dep. Luiz Couto		
<b>PROGRAMA</b> 5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0485 - Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano de idade.	<b>ACRÉSCIMOS</b>	50
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A ampliação da meta de vacinação da população idosa, com ênfase nas vacinas contra influenza e covid-19, é medida essencial para a proteção da saúde pública e para a redução da mortalidade e internações hospitalares nesse grupo etário. As pessoas idosas, em razão da imunossenescência e da maior prevalência de doenças crônicas, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade frente a essas infecções, que podem evoluir com complicações graves e elevado risco de óbito.  Estudos recentes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que a vacinação periódica de idosos contra influenza reduz significativamente as internações por complicações respiratórias e cardiovasculares, além de evitar sobrecarga no sistema de saúde. Do mesmo modo, a vacinação contra a covid-19 tem se mostrado a estratégia mais eficaz para prevenir casos graves e mortes, sobretudo entre os mais velhos.  Ampliar a meta de vacinação significa reforçar o compromisso do Estado com o direito à saúde previsto na Constituição Federal, assegurando maior cobertura vacinal, campanhas regulares e acesso facilitado para essa população. Trata-se de investimento que não apenas salva vidas, mas também gera economia aos cofres públicos ao reduzir custos com hospitalizações e tratamentos de alta complexidade.  Assim, a inclusão dessa meta na LDO é indispensável para garantir que o Brasil avance na proteção integral à população idosa, fortalecendo a política de imunização e promovendo mais qualidade de vida, autonomia e dignidade para quem tanto já contribuiu com a nossa sociedade.		

### AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50370004

### EMENTA

EMENDA Nº 04 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto para a Priorização Orçamentária para os Idosos. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10). (Texto Proposto: § 11. A alocação de recursos e a execução orçamentária da Seguridade Social priorizarão, de forma explícita, o desenvolvimento, a manutenção e a expansão de políticas e serviços voltados à proteção integral da pessoa idosa, especialmente por meio de centros de convivência, programas de envelhecimento ativo, atendimento domiciliar de saúde e redes de apoio psicossocial, com vistas à promoção da autonomia, da dignidade e da qualidade de vida dessa população). Dep. Eriberto Medeiros

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

### TEXTO PROPOSTO

§ 11. A alocação de recursos e a execução orçamentária da Seguridade Social priorizarão, de forma explícita, o desenvolvimento, a manutenção e a expansão de políticas e serviços voltados à proteção integral da pessoa idosa, especialmente por meio de centros de convivência, programas de envelhecimento ativo, atendimento domiciliar de saúde e redes de apoio psicossocial, com vistas à promoção da autonomia, da dignidade e da qualidade de vida dessa população.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 11 ao Art. 48 tem como objetivo assegurar, de forma expressa, a prioridade na alocação de recursos orçamentários para políticas públicas voltadas à proteção integral da pessoa idosa. Com o crescimento contínuo da população idosa no Brasil, é imprescindível que o Orçamento da Seguridade Social contemple mecanismos efetivos que garantam o financiamento de ações voltadas ao envelhecimento digno, saudável e ativo. A diretriz proposta visa fortalecer estruturas essenciais, como centros de convivência, programas de promoção da autonomia, serviços de saúde domiciliar e redes de apoio psicossocial, reconhecendo a urgência de consolidar uma rede de proteção capaz de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso e na Constituição Federal. Trata-se de medida necessária para enfrentar os desafios do envelhecimento populacional com responsabilidade fiscal e compromisso social.

### AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50370005

### EMENTA

EMENDA Nº 05 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Anexo III, para prever despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa permanência para Idosos (ILPI). (Referência: Anexo III; Texto proposto: Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)). Dep. Luiz Couto.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

### JUSTIFICATIVA

Importa considerar que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) encontram respaldo legal no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), sendo reconhecidas como alternativa fundamental de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de diferentes modalidades de prestação de serviços.

Conforme dispõe o artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser assegurada quando esgotadas as possibilidades da permanência da pessoa idosa em sua residência ou diante da carência de recursos financeiros. Nesses casos, cabe às instituições oferecer condições adequadas e compatíveis com as necessidades específicas desse público, garantindo o respeito à dignidade humana e à qualidade de vida.

No entanto, é notório que grande parte das ILPIs enfrenta dificuldades estruturais e financeiras para manter suas atividades, muitas vezes sobrevivendo com recursos limitados provenientes de doações, parcerias pontuais ou contribuições das próprias famílias. Essa fragilidade compromete a qualidade do atendimento e coloca em risco o direito à proteção integral da população idosa.

Dessa forma, assegurar recursos públicos para auxiliar na manutenção da estrutura física e no fortalecimento dessas instituições é uma medida de responsabilidade social e dever do Estado. Trata-se do mínimo que se pode exigir para garantir a efetividade do Estatuto do Idoso, ampliando a rede de proteção social e oferecendo segurança, cuidados de saúde, moradia digna e acolhimento a quem mais precisa.

Assim, a presente emenda busca assegurar o suporte financeiro necessário às ILPIs, reafirmando o compromisso com a promoção do envelhecimento digno, com o fortalecimento das políticas públicas de cuidado e com a proteção dos direitos das pessoas idosas no Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50370006

### EMENTA

EMENDA Nº 06 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Anexo III, SEÇÃO III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS I - ações constantes do Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. (Ref.: Anexo III). Dep. Castro Neto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes do Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

### JUSTIFICATIVA

O Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer tem como finalidade assegurar condições dignas, inclusivas e sustentáveis para a população idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento.

As políticas públicas voltadas a essa parcela da sociedade assumem caráter estratégico e inadiável, seja na área de saúde, de assistência social, de acessibilidade, de proteção de direitos ou de inclusão produtiva e cultural.

O contingenciamento de recursos destinados a este programa comprometeria não apenas a execução de ações já pactuadas, mas também o cumprimento do dever constitucional de proteção especial à pessoa idosa (art. 230 da Constituição Federal). Além disso, a redução ou atraso na execução orçamentária fragilizaria políticas essenciais para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e a redução de desigualdades sociais que afetam de forma mais intensa a população idosa.

Dessa forma, justifica-se a presente emenda, que objetiva assegurar a execução plena e tempestiva dos recursos alocados ao Programa 5815, evitando que sejam objeto de bloqueio ou contingenciamento. Trata-se de medida necessária para dar efetividade aos direitos fundamentais assegurados aos idosos, bem como para reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade humana e com a promoção de um envelhecimento ativo, saudável e protegido.

### AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50370007

### EMENTA

EMENDA Nº 07 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48. Texto Proposto: "§ 11. A alocação de recursos no âmbito do Orçamento da Seguridade Social observará a prioridade absoluta à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, assegurando a destinação específica para ações de saúde, assistência social, previdência e demais políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, em conformidade com o disposto no art. 230 da Constituição Federal e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)." - Dep. Zé Silva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

§ 11. A alocação de recursos no âmbito do Orçamento da Seguridade Social observará a prioridade absoluta à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, assegurando a destinação específica para ações de saúde, assistência social, previdência e demais políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, em conformidade com o disposto no art. 230 da Constituição Federal e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 11 no art. 48 tem por objetivo assegurar a efetiva priorização da pessoa idosa nas políticas orçamentárias da Seguridade Social, em consonância com o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e assegurando-lhes o direito à vida.

O envelhecimento da população brasileira representa um dos maiores desafios sociais das próximas décadas, exigindo do poder público maior capacidade de planejamento e de alocação de recursos nas áreas de saúde, previdência e assistência social. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça essa diretriz ao determinar prioridade no atendimento e na formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento. Dessa forma, a medida contribui para consolidar o princípio da prioridade absoluta à proteção da pessoa idosa, fortalecendo a execução das ações de seguridade social, promovendo equidade e garantindo a efetividade dos direitos fundamentais desse grupo populacional.

### AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50370008

### EMENTA

EMENDA Nº 08 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28. Texto Proposto: "A elaboração e a execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e de seus créditos adicionais deverão assegurar a priorização das ações, programas e serviços voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o art. 230 da Constituição Federal e com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). § 1º A União deverá adotar mecanismos de monitoramento e avaliação específicos para as políticas públicas destinadas à população idosa, com a devida transparência nos relatórios de execução orçamentária. § 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas ações deverão indicar, no âmbito da programação orçamentária, metas e indicadores que assegurem a efetividade das políticas de proteção e promoção da pessoa idosa." - Dep. Zé Silva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

A elaboração e a execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e de seus créditos adicionais deverão assegurar a priorização das ações, programas e serviços voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o art. 230 da Constituição Federal e com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

§ 1º A União deverá adotar mecanismos de monitoramento e avaliação específicos para as políticas públicas destinadas à população idosa, com a devida transparência nos relatórios de execução orçamentária.

§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas ações deverão indicar, no âmbito da programação orçamentária, metas e indicadores que assegurem a efetividade das políticas de proteção e promoção da pessoa idosa.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 incorpore, de maneira explícita, a prioridade à população idosa no planejamento e na execução orçamentária.

O Brasil vive um processo acelerado de envelhecimento populacional: segundo projeções do IBGE, até 2030 a população idosa será maior do que a de crianças e adolescentes, impondo ao Estado novos desafios na formulação de políticas públicas de saúde, previdência e assistência social.

O art. 230 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) determinam a proteção integral à pessoa idosa, cabendo ao poder público assegurar condições dignas de vida e acesso prioritário a serviços públicos. A emenda, portanto, reforça a obrigação constitucional, garantindo maior efetividade no planejamento e execução do orçamento federal, fortalecendo a rede de proteção social e assegurando a dignidade da pessoa idosa.

### AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60110001</b>
<b>EMENTA</b> Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.		
<b>PROGRAMA</b> 2323 - Turismo, esse é o destino		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.		
<b>INDICADOR</b> Número de empregos formais no setor de turismo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2400000
<b>UNID. MEDIDA</b> 383 - Pessoas	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos é estratégico porque aumenta a competitividade do destino, eleva o gasto médio e o tempo de permanência dos visitantes, reduz sazonalidade por meio da diversificação de produtos, e gera empregos qualificados e renda em toda a cadeia (hospedagem, alimentação, transporte, cultura, agricultura familiar, economia criativa). Padrões de qualidade, sustentabilidade e segurança fortalecem a reputação, atraem investimentos e estimulam a formalização; infraestrutura e serviços bem planejados (acessibilidade, saneamento, conectividade, sinalização) melhoram a experiência do visitante e a vida dos residentes; governança local e gestão do destino (DMOs, dados e digitalização) aumentam eficiência e resiliência a choques; e o encadeamento produtivo com fornecedores locais reduz "vazamentos" de renda, distribui benefícios no território e consolida o turismo como vetor de desenvolvimento regional sustentável.

### AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60110002</b>
<b>EMENTA</b> Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.		
<b>PROGRAMA</b> 2323 - Turismo, esse é o destino		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de viagens domésticas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 60000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Promover o turismo de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade fortalece a competitividade dos destinos brasileiros ao mesmo tempo em que protege seus patrimônios natural e cultural, reduzindo pressões sobre recursos (resíduos, água, emissões) e aumentando a resiliência climática; amplia o mercado ao garantir que pessoas com deficiência, idosos, famílias com crianças e públicos de diferentes perfis possam viajar com segurança e autonomia, elevando tempo de permanência e gasto médio; distribui renda no território ao encadear a economia local (agricultura familiar, artesanato, cultura) e estimular empregos formais e de qualidade; melhora a experiência do visitante e a qualidade de vida dos residentes ao integrar acessibilidade universal, mobilidade, segurança e gestão participativa; e consolida uma reputação internacional de responsabilidade e respeito, atraindo investimentos e gerando um ciclo virtuoso em que a conservação e a diversidade são financiadas pela própria visitação.

### AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 60110003
<b>EMENTA</b> Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano		
<b>PROGRAMA</b> 2322 - Saneamento Básico		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0409 - Ampliar o acesso da população aos serviços adequados de esgotamento sanitário no meio urbano		
<b>INDICADOR</b> Percentual de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários		<b>ACRÉSCIMOS</b> 92
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar o acesso da população urbana ao esgotamento sanitário — com coleta, tratamento e destinação adequada de efluentes — é essencial para reduzir doenças de veiculação hídrica (como diarreias, hepatites e leptospirose), cortar gastos públicos e privados com saúde, aumentar a produtividade e a frequência escolar, proteger rios e aquíferos da poluição, mitigar odores e pragas, valorizar bairros e imóveis, atrair investimentos e empregos, e diminuir desigualdades ao garantir dignidade e condições básicas de vida sobretudo nas periferias; além disso, sistemas bem planejados integram-se ao manejo de águas urbanas, fortalecendo a resiliência a enchentes e contribuindo para metas ambientais e de desenvolvimento sustentável.		

### AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60110004**

EMENTA

CAUC 65 mil habitantes

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

**AUTOR DA EMENDA**

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60110005

### EMENTA

CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a restos a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

### AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60110006**

EMENTA

REGIME SIMPLIFICADO - APLICAÇÃO À TODOS OS INSTRUMENTOS

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 por meio dos seguintes instrumentos conveniais, incluindo os realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964. O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência. Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência. Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

**AUTOR DA EMENDA**

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60110007

### EMENTA

Anexo III - ressalvar do contingenciamento o anel rodoviário de Balsas/MA.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - recursos destinados à construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

### JUSTIFICATIVA

A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se sua inclusão dentre as despesas a serem ressalvadas de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60110008

### EMENTA

Art. 12 - categoria de programação para o anel rodoviário de Balsas/MA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

### JUSTIFICATIVA

A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se a discriminação da referida dotação em categoria de programação específica.

### AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60110009

### EMENTA

REGIME SIMPLIFICADO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o procedimento de dispensa de detalhamento geográfico na fase inicial dos convênios ou contratos de repasse com a realidade dos instrumentos celebrados por meio do regime simplificado, conforme previsto no § 1º do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021. Ao incluir expressamente essa modalidade, busca-se garantir segurança jurídica e padronização nos entendimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias e incompatíveis com a lógica da cláusula suspensiva, especialmente nos casos em que os detalhes técnicos do objeto só podem ser definidos com precisão na fase de elaboração do anteprojeto ou do projeto de engenharia. A medida contribui para a celeridade e efetividade na tramitação das propostas, sem comprometer o controle técnico e a adequada definição do objeto, que continuarão garantidos na etapa posterior, conforme os requisitos legais e regulamentares.

### AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60110010

### EMENTA

EMENDA CAIXA - RAP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2026.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2026 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

### AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60110011**

### EMENTA

#### NOTAS DE EMPENHO

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2025, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2026.

§ 5º A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o caput deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenientes em exercício na data da assinatura do instrumento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a execução das transferências voluntárias da União, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, especialmente nos municípios de pequeno porte e nos casos em que o cronograma de execução orçamentária exige maior flexibilidade administrativa.

O § 3º tem por objetivo mitigar barreiras operacionais para municípios com até sessenta e cinco mil habitantes, que frequentemente enfrentam dificuldades na regularização de pendências burocráticas, sem que isso represente má gestão ou desvio de finalidade. Ao dispensar a exigência de situação de adimplência para a emissão de empenhos, transferências de recursos e doações, preserva-se o atendimento das necessidades locais urgentes, resguardando a continuidade de políticas públicas essenciais, sem comprometer os mecanismos de controle e responsabilização.

O § 4º busca estender o prazo para alimentação do Transferegov.br até 20 de janeiro de 2026, no caso de propostas selecionadas e empenhadas até 31 de dezembro de 2025. Tal medida visa garantir que as ações pactuadas no exercício orçamentário possam ser efetivamente formalizadas, evitando a perda de recursos e assegurando maior eficiência na tramitação e na celebração dos instrumentos. A prorrogação do prazo atende à realidade operacional dos entes subnacionais, especialmente nos períodos de recesso e transição de mandatos.

Por fim, o § 5º esclarece que a validade da assinatura dos convênios e contratos de repasse está vinculada ao exercício de mandato dos representantes no momento da formalização, conferindo segurança jurídica e administrativa ao processo, especialmente em contextos de alternância de gestão. A inclusão desse dispositivo evita questionamentos posteriores sobre a legitimidade da assinatura, conferindo previsibilidade e estabilidade à execução dos instrumentos pactuados.

Portanto, a emenda fortalece a governança federativa, simplifica procedimentos sem abrir mão da legalidade e contribui para a efetividade das transferências voluntárias, em especial para os entes com menor capacidade administrativa.

### AUTOR DA EMENDA

6011 - Com. Desenv Regional e Turismo

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50230001</b>
<b>EMENTA</b> Propõe adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal - BR-282/SC.		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A BR-282 é uma rodovia estratégica para Santa Catarina, ligando Florianópolis à divisa com a Argentina e sendo responsável por cerca de 50% das exportações do estado, principalmente do agronegócio. Apesar disso, sua infraestrutura é deficiente, com ausência de terceiras faixas e travessias urbanas perigosas, o que gera congestionamentos e alto índice de acidentes. A presente emenda visa incluir diretrizes para investimentos na melhoria da rodovia, com foco na segurança, mobilidade e no escoamento da produção.

### AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50230002
<b>EMENTA</b> Propõe Apoio à Produção Habitacional de Interesse Social		
<b>PROGRAMA</b> 2320 - Moradia Digna		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais		
<b>INDICADOR</b> Déficit habitacional quantitativo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5400000
<b>UNID. MEDIDA</b> 113 - nº de domicílios	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo promover a construção, melhoria e regularização de moradias para famílias de baixa renda, com foco em áreas urbanas e rurais de todo o território nacional. O apoio à produção habitacional de interesse social constitui uma das mais relevantes políticas públicas para assegurar o direito à moradia digna, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade social e econômica. Diante do expressivo e crescente déficit habitacional no país, que impacta milhões de brasileiros, torna-se urgente o fortalecimento das ações voltadas à política habitacional. O reforço dessas iniciativas terá efeitos diretos na melhoria da qualidade de vida da população, na geração de empregos e na redução das desigualdades sociais e territoriais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e inclusivo das cidades e do campo.

### AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50230003</b>
<b>EMENTA</b> Propõe Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.		
<b>PROGRAMA</b> 2319 - Mobilidade Urbana		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana		<b>ACRÉSCIMOS</b> 3
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente Emenda visa a Implantação e qualificação de infraestrutura viária urbana de forma integral contemplando a pavimentação, calçamento, sinalização viária, acessibilidade e demais soluções para deslocamento de pessoas e cargas.		

**AUTOR DA EMENDA**

5023 - Com. Desenv. Urbano

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50230004

### EMENTA

Propõe Alterar o art. 4º, das prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se o art. 4º, com a seguinte redação:

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:

I - no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

II - na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024; e

III - no fortalecimento dos programas habitacionais federais e estaduais, com vistas a garantir a universalização do acesso à moradia digna, especialmente para famílias de baixa renda, em áreas urbanas e rurais.

§ 1º As despesas elencadas no caput devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

§ 2º O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas nos incisos I a III será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa garantir recursos e diretrizes que possibilitem a expansão do acesso à moradia digna, especialmente para as famílias de baixa renda, em áreas urbanas e rurais, além do incentivo a iniciativas que promovam a sustentabilidade, a inclusão social e o desenvolvimento regional.

### AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50230005

EMENTA

Propõe Ressalva de Contingenciamento para as despesas com Gestão de Riscos e Desastres.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

### JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”.

Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50230006

### EMENTA

Propõe a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades até 80 mil habitantes - SUB-80.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Art. 16-A. Fica autorizada a alocação, na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta, bem como a realocação de recursos entre ações programáticas de suas diferentes unidades orçamentárias, para a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 (oitenta mil) habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, utilizando-se recursos provenientes das dotações orçamentárias consignadas à União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União, Seção I - Diretrizes Gerais, justifica-se pela necessidade de estabelecer normas claras e objetivas que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, alinhadas aos princípios constitucionais e às metas do Governo Federal.

A Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, atende a uma demanda urgente de inclusão social e redução das desigualdades regionais. Pequenos municípios enfrentam dificuldades estruturais para atender à população em situação de vulnerabilidade habitacional, sendo indispensável a criação de mecanismos que direcionem recursos de forma estratégica, eficiente e equitativa.

Ao autorizar a alocação de recursos na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta e permitir a realocação de recursos entre ações programáticas, o dispositivo propicia maior flexibilidade orçamentária e eficiência na execução das políticas públicas. Essa medida também possibilita ao Ministério das Cidades atender às demandas de maneira mais ágil, respeitando as prioridades regionais e locais, sem comprometer a integridade das metas orçamentárias estabelecidas na LDO.

A proposição está alinhada às diretrizes e princípios que regem a elaboração e execução do orçamento público, notadamente a eficiência, a eficácia, a transparência e o controle social dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A medida também reforça o compromisso do Estado com o direito à moradia digna, conforme preconizado no art. 6º da Constituição Federal.

Além disso, o dispositivo assegura que os recursos destinados à subvenção econômica sejam provenientes de fontes já existentes, como as dotações orçamentárias consignadas à União, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Esses instrumentos já regulamentados oferecem segurança jurídica e operacional para a implementação das políticas previstas, fortalecendo o planejamento integrado das ações do Governo Federal. Por fim, a inserção do dispositivo no CAPÍTULO IV, especificamente após o Art. 16, é coerente com a estrutura lógica e organizacional da LDO, uma vez que este capítulo trata das diretrizes gerais para a alocação e execução orçamentária. A norma proposta complementa e detalha essas diretrizes, conferindo ao texto legal maior abrangência e suporte normativo para a execução de políticas habitacionais de interesse social.

A proposição visa, portanto, aprimorar a gestão orçamentária e garantir que os objetivos definidos no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, sejam efetivamente alcançados, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o fortalecimento da política nacional de habitação de interesse social. Trata-se de um avanço normativo essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável nos municípios de pequeno porte.

### AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50230007

EMENTA

Propõe a Ressalva de Contingenciamento para as despesas com Gestão de Riscos e Desastres

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

### JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”.

Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

AUTOR DA EMENDA

5023 - Com. Desenv. Urbano

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Comissão Senado Federal	Inclusão	60090001

**EMENTA**  
(cópia) CDH 027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

**PROGRAMA**  
5662 - Mulher Viver sem Violência

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.

<b>INDICADOR</b>	<b>ACRÉSCIMOS</b>
Unidades de atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas	90

<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>
49 - unidade	Não

### JUSTIFICATIVA

Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência é essencial para garantir proteção, acolhimento e caminhos concretos para a superação da violência, promovendo a dignidade e os direitos humanos dessas mulheres. Um atendimento humanizado e articulado entre os serviços de saúde, segurança pública, justiça e assistência social assegura respostas integradas, eficazes e respeitadas, reduzindo a revitimização e aumentando a confiança nas instituições. Além disso, a ampliação dessa rede contribui para a prevenção da violência, a responsabilização dos agressores e o fortalecimento da autonomia das mulheres, especialmente das que se encontram em contextos de maior vulnerabilidade. Ao garantir acesso universal e qualificado a esses serviços, o Estado cumpre seu dever de proteger e promover a equidade de gênero, fortalecendo uma sociedade mais justa, segura e igualitária. Sugestão de emenda feita pelo Senado Humberto Costa.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti	Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 60090002
<b>EMENTA</b> (cópia) CDH 040 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.		
<b>PROGRAMA</b> 5811 - Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0200 - Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência, tendo como referência o Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2.		
<b>INDICADOR</b> Número de pessoas alcançadas pelas ações de enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Realizar o enfrentamento à violência e à discriminação contra pessoas com deficiência é fundamental para garantir seus direitos humanos e promover a inclusão social. O Eixo 2 do Plano Viver Sem Limites 2 oferece uma estrutura importante para abordar essas questões, focando em ações que visam proteger e empoderar as pessoas com deficiência. Ao combater a violência e a discriminação, podemos criar um ambiente mais justo e acessível, onde todas as pessoas possam viver com dignidade e ter oportunidades iguais. Isso inclui a implementação de políticas e programas que promovam a conscientização, a prevenção e a responsabilização, além de fortalecer a participação das pessoas com deficiência na sociedade. Com isso, contribuímos para uma sociedade mais inclusiva e respeitosa, onde todos têm o direito de viver sem limitações impostas pela discriminação. Sugestão de emenda feita Senadora Professora Dorinha Seabra.		

**AUTOR DA EMENDA**

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 60090003
<b>EMENTA</b> (cópia) CDH 054 - SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a meta do Objetivo Específico 0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil, de 6 para 12 ações em 2026.		
<b>PROGRAMA</b> 5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0193 - Prevenir e enfrentar a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase na violência letal, sexual, doméstica e no trabalho infantil.		
<b>INDICADOR</b> Número de Centros Integrados equipados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 12
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A Constituição Federal (art. 227) estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente. A proposta de duplicação da meta de 6 para 12 ações reforça a proteção integral, especialmente diante da gravidade dos indicadores nacionais. Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) apontam que, somente em 2023, foram registrados mais de 180 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, além de milhares de ocorrências de violência letal e exploração pelo trabalho infantil. A elevação da meta permitirá ampliar a cobertura nacional, capilarizar políticas preventivas e fortalecer mecanismos intersetoriais. Recomenda-se harmonizar o indicador com o previsto no PPA (número de ações), evitando inconsistências técnicas. Sugestão de emenda feita pela Senadora Damares Alves.		

**AUTOR DA EMENDA**

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60090004

### EMENTA

(cópia) CDH 004 - Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

Sugestão de emenda feita pelo Senador Paulo Paim.

### AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60090005

### EMENTA

(cópia) CDH 055 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata da destinação de recursos incentivados para o desporto, estabelecendo prioridade a projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91

### TEXTO PROPOSTO

"§ \_\_. Terão prioridade na destinação de patrocínios incentivados os projetos desportivos e paradesportivos direcionados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, articulados a programas federais de proteção e promoção de direitos."

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 227) consagra a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo precedência na formulação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos. Apesar disso, o Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA) representou apenas 4,91% do orçamento da União em 2024 (menos de 2,5% do PIB, segundo IPEA), revelando insuficiência frente às demandas.

O esporte é reconhecido como instrumento de inclusão social, prevenção da violência e promoção da cidadania. A situação da juventude brasileira demanda alternativas concretas: dados do CNJ (2024) apontam mais de 26 mil adolescentes em unidades de internação socioeducativa, com superlotação e denúncias de violações de direitos.

Priorizar projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes vulneráveis potencializa o impacto das políticas públicas, contribuindo para prevenir o envolvimento com a violência e fortalecendo trajetórias de vida positivas. Essa medida atende diretamente ao comando constitucional de prioridade absoluta e reforça o papel do esporte como política pública preventiva e inclusiva. Sugestão de emenda feita pela Senadora Damares Alves.

### AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60090006

### EMENTA

(cópia) CDH 056 - SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

“Inclua-se no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

- as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal.”

### JUSTIFICATIVA

A inclusão de despesas voltadas ao Pró-DH e ao Protege Brasil no Anexo III da LDO, como não passíveis de limitação de empenho, é indispensável para assegurar a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta da infância e juventude.

Dados revelam fragilidade na execução orçamentária: em 2024, o programa “Promoção e Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente com Absoluta Prioridade” (PPA-5816) teve apenas 39,4% de sua dotação executada, dos R\$ 69,7 milhões autorizados (Inesc, 2025).

A blindagem contra contingenciamentos protege programas que são pilares da rede de proteção:

- O Pró-DH, ao modernizar Conselhos Tutelares e de Direitos, garante que equipamentos públicos essenciais tenham condições estruturais de funcionamento.

- O Protege Brasil, com suas quatro ações (prevenção da gravidez precoce, enfrentamento da violência, defesa de crianças indígenas e redução da letalidade), articula políticas federais, estaduais e municipais em eixos fundamentais de proteção.

Sem essa proteção, políticas preventivas e de enfrentamento à violência podem sofrer descontinuidade, comprometendo direitos fundamentais e agravando vulnerabilidades.

Blindar tais programas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas públicas estruturantes e evita descontinuidade em serviços essenciais de proteção, reforçando a prioridade absoluta da infância e juventude.

Sugestão de emenda feita pela Senadora Damares Alves.

### AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60090007

### EMENTA

(cópia) CDH 057 - SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata das deduções de imposto relativas a patrocínios culturais, desportivos e sociais, para priorizar projetos destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91

### TEXTO PROPOSTO

“§ \_\_\_\_\_. Na aplicação dos incentivos fiscais de que trata este artigo, serão priorizados projetos, programas e ações destinados à proteção e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente aqueles executados no âmbito do Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - PRO-DH e do Programa Protege Brasil, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal.”

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 227) consagra a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo precedência na formulação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos. Apesar disso, o Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA) representou apenas 4,91% do orçamento da União em 2024 (menos de 2,5% do PIB, segundo IPEA), revelando insuficiência frente às demandas.

A emenda busca alinhar os incentivos fiscais a programas estruturantes de proteção integral:

O Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.520/2020 e regulamentado pela Portaria nº 20/2021, contribui para a modernização da infraestrutura, a equipagem de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, e o fortalecimento de políticas de promoção e defesa de direitos humanos em estados e municípios.

O Protege Brasil contempla quatro ações integradas:

- (i) o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez na Adolescência;
- (ii) o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;
- (iii) o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e (iv) o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

A inclusão desses programas no texto da LDO garante coerência entre incentivos fiscais e diretrizes constitucionais, fortalecendo políticas de prevenção da violência, de promoção da cidadania e de proteção integral.

Sugestão de Emenda feita pela Senadora Damares Alves.

### AUTOR DA EMENDA

6009 - Com. Direitos Humanos e Legis Parti

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50050001
<b>EMENTA</b> Emenda PLDO nº 1 - Comissão de Educação - Garantir a Permanência de Estudantes ao Ensino Superior		
<b>PROGRAMA</b> 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0353 - Ampliar a taxa de conclusão dos estudantes da graduação, em instituições públicas e privadas, promovendo a permanência, a equidade e valorizando a diversidade.		
<b>INDICADOR</b> Taxa de conclusão acumulada na graduação		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda em virtude da crescente demanda por políticas de assistência estudantil, especialmente a concessão de bolsas permanência, que são fundamentais para garantir a permanência e o sucesso acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no ensino superior. O Programa de Bolsa Permanência (PBP) é uma política pública essencial para promover a inclusão e a equidade nas universidades e institutos federais. Muitos estudantes ingressam no ensino superior enfrentando barreiras financeiras significativas, como a necessidade de arcar com transporte, alimentação, moradia, material didático e outras despesas cotidianas. Para estudantes de regiões periféricas, quilombolas e indígenas, as dificuldades são ainda maiores, devido às especificidades culturais e logísticas. As metas adicionais solicitadas por esta emenda poderão ser utilizadas para: - Ampliar o número de bolsas oferecidas, especialmente para estudantes quilombolas, indígenas e de baixa renda; - Reajustar o valor das bolsas, que atualmente não cobre integralmente os custos básicos de manutenção dos estudantes; - Garantir maior celeridade e eficiência na distribuição dos auxílios, reduzindo a burocracia e o tempo de espera dos beneficiários.

**AUTOR DA EMENDA**

5005 - Com. Educação

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Comissão Câmara dos Deputados	Acréscimo	50050002

**EMENTA**  
Emenda PLDO nº 2 - Comissão de Educação - Ampliar o acesso à educação infantil

**PROGRAMA**  
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

<b>INDICADOR</b>	<b>ACRÉSCIMOS</b>
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	20

<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>
79 - percentual	Não

**JUSTIFICATIVA**  
ustifica-se a presente emenda diante do grave déficit de vagas em creches no Brasil, que compromete o acesso à educação infantil, um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Atualmente, são mais de 632 mil crianças estão na fila de espera por uma vaga em creche, conforme levantamento realizado pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Educação (Gaepe-Brasil) e pelo Ministério da Educação (MEC). Embora a educação infantil não seja de frequência obrigatória, sua oferta é essencial para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo igualdade de oportunidades desde os primeiros anos de vida. A falta de vagas em creches prejudica não apenas as crianças, mas também suas famílias, que enfrentam dificuldades para conciliar trabalho e cuidados infantis. As metas adicionais propostas nesta emenda podem ser aplicadas em ações estruturantes como: - Construção e ampliação de creches, especialmente em municípios com maior déficit; - Aquisição de mobiliário, equipamentos pedagógicos e materiais permanentes; - Reforma e manutenção de instalações físicas já existentes; - Capacitação de gestores e profissionais da educação infantil.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
5005 - Com. Educação	Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50050003</b>
<b>EMENTA</b> Emenda PLDO nº 3 - Comissão de Educação - Apoiar e assistir os estudantes de educação profissional e tecnológica		
<b>PROGRAMA</b> 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de projetos e ações apoiados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 15000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o desenvolvimento regional e do país. Tanto para o desenvolvimento social como pelo desenvolvimento econômico. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação promovidos pelo governo passado. É necessário garantir recursos para 2024 que colaborem para acelerar no combate as perdas educacionais promovidas pela pandemia e os cortes orçamentários. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes.		

**AUTOR DA EMENDA**

5005 - Com. Educação

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050004

### EMENTA

Emenda PLDO Nº 4 - Comissão de Educação - Acrescenta o inciso V à Seção II do Anexo III, após o inciso IV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

V - Despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades.

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa impossibilitar o contingenciamento de recursos junto ao Ministério da Educação (MEC) para a implantação de um Instituto de Referência de Altas Habilidades e Superdotação em cada Estado. O objetivo é desenvolver as especificidades necessárias que as pessoas com altas habilidades e superdotação possuem, bem como superar as dificuldades e as barreiras da educação.

É importante destacar que essa Educação é disruptiva, e que nós não temos nenhum modelo no Brasil que possa formar mão de obra, melhor qualificar e aproveitar as potencialidades, superando essas dificuldades.

Motivo pelo qual, cada Estado poderia ter um Instituto de Altas Habilidades e Superdotação, de forma com que ele pudesse também melhor qualificar os profissionais e orientar as escolas daquele Estado.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) 5% da população têm algum tipo de alta habilidade.

O índice de identificação deste segmento ainda é baixo no Brasil, ou seja, acredita-se que existam muitos mais estudantes com altas habilidades e superdotação do que o número revelado no Censo Escolar. Em nota o Ministério da Educação (MEC) informou que "esse é o principal desafio para a área na Educação

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050005

### EMENTA

Emenda PLDO nº 5 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao art. 78 da Lei, constante do Capítulo IV, Seção X, Subseção II, após o § 3º

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

### JUSTIFICATIVA

Amplia a possibilidade de alocação de recursos de emendas no Ministério da Educação.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050006

### EMENTA

Emenda PLDO nº 7 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao artigo 53, do Cap. IV, Seção VII do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53

### TEXTO PROPOSTO

Novo Parágrafo - A exigência de que trata o inciso I não se aplica quando o crédito adicional for destinado a atender despesa referida no artigo 3º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 200, de 2023, e a respectiva receita própria, de convênio, contrato ou instrumento congêneres estiver efetivamente realizada.

### JUSTIFICATIVA

Esta Emenda objetiva excepcionar o crédito adicional referente a despesas custeadas com receitas próprias, nos termos do artigo 3º, §2º, inciso IV da Lei Complementar nº 200/2023, das metas de resultado primário, em função mesmo da natureza de tais receitas.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050007

### EMENTA

Emenda PLDO nº 8 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao artigo 16 do Cap. IV, Seção I do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

### TEXTO PROPOSTO

Novo Parágrafo - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios, equivalentes, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em observância ao disposto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

### JUSTIFICATIVA

Esta Emenda objetiva dotar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - de recursos suficientes para a consecução de seus fins, por meio da previsão de correção de valores per capita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050008

### EMENTA

Emenda PLDO nº 9 - Comissão de Educação - Acréscimo de parágrafo ao Anexo I

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo I

### TEXTO PROPOSTO

Novo parágrafo - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão, em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios, equivalentes, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda proposta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo, conforme dispõe o Art. 4º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Nesse sentido, reajustar os valores per capita do PNAE para recompor as perdas inflacionárias é essencial para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos estudantes da educação básica pública

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050009

### EMENTA

Emenda PLDO nº 10 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao inciso III, do art. 185, Cap XII do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 185, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

- Excepcionalmente, em consequência de rescisão contratual, é autorizado o aproveitamento de eventual saldo a liquidar inscrito em restos a pagar não processados em favor dos demais licitantes classificados para a conclusão de obras e serviços de engenharia, mediante justificativa formal e desde que haja interesse da administração pública na consecução do objeto, observadas as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Se frustrada a contratação de licitantes remanescentes, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, é autorizado o aproveitamento do saldo de que trata o caput como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda proposta pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, pelo Hospital das Clínicas de Porto Alegre - HCPA, e pela Secretaria de Educação Superior - SESu, que, em consonância com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, propõem-se a inclusão de dispositivos relacionados a execução de restos a pagar não processados, autorizando que, excepcionalmente, em caso de rescisão contratual, o saldo a liquidar inscrito em restos a pagar não processados seja executado em favor da

contratação de licitante remanescente ou nova licitação, com vistas a viabilizar a conclusão de obras e serviços de engenharia.

Destaca-se a importância da aprovação da emenda proposta para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias reforce a priorização da eficiência dos gastos públicos, visando atender ao interesse público consubstanciado nos programas de governo. Especialmente no que se refere a

obras e serviços de engenharia, é essencial a conclusão para a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade. Ressalta-se que apenas no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento, será investido o total de R\$ 1,8 trilhões a partir de 2023.

Por fim, esclarece-se que a conduta em questão está prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e não é vedada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, visto que a nota de empenho, em que pese tenha o registro do credor original, também consta a especificação e a

importância da despesa, garantindo que a execução seja no mesmo objeto contratual e reforçando o comprometimento com a despesa, não necessariamente com a titularidade dessa. Ademais, na liquidação, fase que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, permanecerá a vinculação ao objeto do que se deve pagar e destinará o pagamento ao credor da etapa executada, para extinguir a obrigação.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050010

### EMENTA

Emenda PLDO nº 11 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao Art. 24, da Seção I, do Cap. IV. do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 24

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. As despesas relacionadas as ações que constituem a Agenda Transversal da Primeira Infância deverão ser corrigidas, pelo menos, na forma de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A primeira infância, compreendida entre 0 e 6 anos de idade, é um período crucial para o desenvolvimento humano, sendo, conforme aponta a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (2025) a fase de maior desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões: cognitiva, emocional, motora e social dos cidadãos. Investir nessa fase não é apenas uma questão de justiça social, mas também de estratégia de desenvolvimento econômico e redução de desigualdades ao longo da vida.

Diversos estudos internacionais e nacionais demonstram que investimentos precoces em educação e cuidado infantil geram benefícios que se estendem por toda a vida, incluindo maior escolaridade, melhores condições de saúde, aumento da produtividade e redução da criminalidade.

No Brasil, apesar dos avanços, o acesso e a oferta de Políticas Públicas focadas no Desenvolvimento infantil na Primeira Infância ainda é desigual. Dados do Todos Pela Educação (2025) apontam que a cobertura em creches e pré-escolas permanece insuficiente, especialmente entre crianças de famílias de baixa renda. A pesquisa revela que, entre 2019 e 2023, a desigualdade no acesso à creche aumentou significativamente entre ricos e pobres, evidenciando a necessidade urgente de políticas que garantam vagas de qualidade para todos. Especificamente, estima-se que cerca de 36% das crianças de 0 a 3 anos não têm acesso a creches, sendo que o déficit é mais crítico entre famílias de baixa renda. Já a pré-escola (crianças de 4 a 5 anos) alcança cobertura próxima de 90%, mas ainda há desafios relacionados à qualidade e à equidade do atendimento.

As desigualdades na oferta de Políticas e serviços de qualidade e com a cobertura necessária para a população na primeira infância e suas famílias, geram impactos que se estendem por gerações, como aponta o estudo "Impactos da Desigualdade na primeira Infância" publicado pelo Núcleo de Ciência pela Primeira Infância (NCPI, 2022).

Diante desse cenário, a presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2026 propõe que os recursos destinados à oferta de cuidados integral à primeira infância, nas diversas políticas públicas, como a de Educação, sejam garantidos em montante igual ou superior ao orçamento destinado a essas áreas em 2025.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050011

### EMENTA

Emenda PLDO nº 12 - Comissão de Educação - Acrescenta parágrafo ao Art. 4º, Cap. II, do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

§2º Entre as prioridades e metas da Administração Pública Federal, inclui-se a destinação prioritária de recursos e a execução de ações voltadas ao fortalecimento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), criado pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com vistas a:

I - assegurar a oferta de transporte escolar seguro, contínuo e adequado, de modo a reduzir a evasão e ampliar a frequência escolar, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso;

II - garantir a provisão de alimentação escolar que atenda às necessidades nutricionais dos estudantes durante todo o período letivo, promovendo a melhoria e recuperação da aprendizagem.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão dos programas PNATE e PNAE no rol de prioridades e metas da LDO justifica-se pela sua relevância na efetivação do direito constitucional à educação (art. 205 da CF).

O transporte seguro e a alimentação adequada são condições indispensáveis para a permanência e o bom desempenho escolar, em especial dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

O reforço da priorização desses programas contribui diretamente para a redução da evasão, para a melhoria da aprendizagem e para a promoção da equidade educacional, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050012

### EMENTA

Emenda PLDO nº 13 - Comissão de Educação - Acrescenta artigo, após § 3, do art. 20, Seção I, do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados no exercício anterior, corrigidos na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 ou por dispositivo que vier a sucedê-lo.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo. Para que a referida suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa na forma do novo arcabouço fiscal (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023). O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050013

### EMENTA

Emenda PLDO nº 14 - Comissão de Educação - Modifica o Art. 4, Cap. II, do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC; na promoção da educação básica pública de qualidade, com foco na garantia do acesso, da inclusão e da equidade para todos os estudantes, na valorização dos profissionais da educação e no aprimoramento da infraestrutura educacional; e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da educação básica como prioridade transversal visa assegurar que a qualidade, a equidade, a acessibilidade, a valorização profissional e a infraestrutura sejam consideradas em todas as etapas do processo orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050014

### EMENTA

Emenda PLDO nº 15 - Comissão de Educação - Acrescenta texto ao Art. 80, da Subseção II, Seção X, Cap. IV, do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta autoriza a suplementação, por meio de emendas parlamentares, das dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com o objetivo de ampliar a efetividade de políticas educacionais já consolidadas e de execução capilar. Em contexto de pressão de custos (alimentos, logística, manutenção predial e insumos pedagógicos) e de demandas crescentes por qualidade e regularidade no atendimento, a possibilidade de reforço orçamentário direcionado a PNAE e PDDE eleva a previsibilidade e a continuidade das ações diretamente na ponta — escolas e redes — sem criação de novos instrumentos, aproveitando a governança, os controles e a rastreabilidade já existentes. No PNAE, a suplementação contribui para a regularidade do cardápio e a adequação nutricional, com impactos positivos na permanência e no rendimento escolar, além de favorecer aquisições regionais quando cabível. No PDDE, o reforço permite suprir necessidades imediatas e de baixo custo de execução — pequenos reparos, mobiliário, materiais e suporte a atividades pedagógicas — que, embora de menor valor unitário, têm alto impacto na qualidade do ambiente de aprendizagem. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e operacionalmente eficiente, que potencializa programas estruturantes, garante melhor alocação de recursos públicos e entrega ganhos rápidos e mensuráveis para estudantes e comunidades escolares em todo o país.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050015

### EMENTA

Emenda PLDO nº 16 - Comissão de Educação - Acrescenta inciso ao § 1, do Art. 127, do Cap. VII, do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1

### TEXTO PROPOSTO

IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão de inciso que visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050016

### EMENTA

Emenda PLDO nº 17 - Comissão de Educação - Modifica o Art. 184, do Cap. XII, do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050017

### EMENTA

Emenda PLDO nº 18 - Comissão de Educação - Acrescenta Artigo, após Art. 184, do Cap. XII, do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. X Para o exercício financeiro de 2026, os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previstos no art. 16, inciso II, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, não serão incluídos na base de cálculo e nos limites de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do PNAE, realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais, serão efetuados de forma regular e automática, independentemente do cumprimento dos limites de despesa primária estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

### JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública essencial para a garantia do direito à alimentação adequada e ao acesso à educação de milhões de estudantes da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

Criado em 1955 e regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem como objetivo principal fornecer alimentação saudável e adequada aos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento biopsicossocial e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis. É financiado por transferências obrigatórias da União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais.

Apesar de ser um programa de execução obrigatória e com recursos vinculados, sua inclusão expressa como exceção à base de cálculo e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 200, de 2023, no exercício de 2026, é necessária para afastar qualquer interpretação que possa comprometer sua execução orçamentária em razão das regras do novo regime fiscal.

O PNAE beneficia mais de 40 milhões de estudantes em todo o país, sendo um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, com impacto direto no rendimento escolar, na saúde dos alunos e na segurança alimentar de comunidades vulneráveis. Além disso, fortalece a agricultura familiar, exigindo que pelo menos 30% dos recursos sejam aplicados na compra de produtos desse segmento, gerando emprego e renda nas economias locais.

Diante da relevância social, educacional e econômica do PNAE, e considerando que a alimentação escolar é um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição e um instrumento para a efetivação do direito à educação (art. 208, VII), a presente emenda busca assegurar que, no exercício de 2026, os recursos do programa sejam repassados regularmente e sem restrições decorrentes dos limites de despesa primária, garantindo a continuidade e a efetividade dessa política pública.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050018

### EMENTA

Emenda PLDO nº 19 - Comissão de Educação - Acrescenta a Seção III, após inciso IV, da Seção II, do Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50050019**

### EMENTA

Emenda PLDO nº 20 - Comissão de Educação - Acrescenta Artigo após Art. 184, Cap. XII do Corpo da Lei

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art X-Na alocação e execução das dotações orçamentárias da função educação, será priorizada a destinação de recursos para ações voltadas à ampliação da oferta, à manutenção e à melhoria da qualidade da educação infantil, especificamente no atendimento de crianças de zero a três anos de idade, em creches públicas e conveniadas.

Parágrafo Único. As programações orçamentárias deverão considerar, de forma preferencial, os Municípios com menor taxa de atendimento na faixa etária de zero a três anos, de acordo com os dados oficiais mais recentes.

### JUSTIFICATIVA

A educação infantil, especialmente na faixa etária de zero a três anos, constitui a primeira etapa da educação básica e desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. Pesquisas demonstram que investimentos nesta fase têm elevado retorno social e econômico, influenciando positivamente o desempenho escolar futuro, a redução da evasão e a melhoria da qualidade de vida.

A priorização orçamentária é essencial para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios possam expandir e qualificar o atendimento, com investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos e formação de professores e cuidadores.

A presente emenda, ao inserir na LDO 2026 a determinação expressa de priorização dos recursos para a educação infantil nessa faixa etária, fortalece o compromisso constitucional com a educação básica (art. 208, IV, da Constituição Federal) e contribui para reduzir desigualdades e garantir um começo de vida mais justo e promissor para milhões de crianças brasileiras.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50050020

### EMENTA

Emenda PLDO nº 6 - Comissão de Educação - Acrescenta inciso ao art. 74 da Lei, constante do Capítulo IV, Seção IX

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74

### TEXTO PROPOSTO

Novo Inciso - Integralização de cotas pela União em fundo privado com o objetivo de custear e gerir poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do Ensino Médio.

### JUSTIFICATIVA

Esta Emenda objetiva garantir recursos que viabilizem a permanência dos estudantes até a conclusão do Ensino Médio.

### AUTOR DA EMENDA

5005 - Com. Educação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50060001
EMENTA		
0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva		
PROGRAMA		
5126 - Esporte para a Vida		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas		5000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O esporte vai muito além de ser uma simples atividade física: ele é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento integral do ser humano. Sua importância é visível em diversas áreas da vida. O esporte desempenha um papel fundamental na vida das pessoas, não apenas como uma forma de lazer, mas também como um meio de promoção da saúde física e mental. Ele contribui para o desenvolvimento de habilidades como disciplina, trabalho em equipe, superação de desafios e respeito aos outros. Além disso, a prática regular de atividades esportivas ajuda a melhorar a condição cardiovascular, fortalecer os músculos e prevenir doenças. Nesse sentido, é fundamental a existência de infraestrutura e espaços públicos que permitam a prática da atividade física e do esporte.

### AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50060002
<b>EMENTA</b> 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abrangem os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abrangem os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias		<b>ACRÉSCIMOS</b> 700000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A ampliação do acesso ao esporte educacional, amador e de lazer é fundamental para promover inclusão social, saúde e qualidade de vida em todas as faixas etárias. Garantir a participação das pessoas com deficiência e alcançar diferentes territórios contribui para reduzir desigualdades estruturais e regionais, fortalecendo a cidadania e a integração comunitária.		

**AUTOR DA EMENDA**

5006 - Com. Esporte

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50060003</b>
<b>EMENTA</b> 0459 - Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0459 - Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial		
<b>INDICADOR</b> Número de atletas beneficiados pelos programas finalísticos, na dimensão da excelência esportiva		<b>ACRÉSCIMOS</b> 25000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Tendo em vista as necessidades do Estado do Rio de Janeiro, em especial, Duque de Caxias, apresentamos a presente emenda que busca promover ações voltadas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil. Essa solicitação é motivada pela crescente necessidade de estruturar políticas públicas que impulsionem o desempenho esportivo do País, oferecendo suporte técnico, financeiro e institucional a atletas, treinadores, demais profissionais do esporte e organizações esportivas.		

**AUTOR DA EMENDA**

5006 - Com. Esporte

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50060004

### EMENTA

Art. 120, §1º - Autorização criação ou aumento de gastos com pessoal - Cláusula Suspensiva

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º A proposição de que trata o caput e a norma dela decorrente:

I - não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à data de entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e  
II - deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar autorização em anexo específico à Lei Orçamentária, correspondente ao exercício em que entrarem em vigor, e a despesa não será autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização e a dotação suficiente ou a sua alteração.

### JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2026 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, as LDOs anteriores, à exceção das duas últimas, dispunham que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente em LDOs anteriores, de forma a permitir aprovação de proposições sem que se deixe de cumprir, em momento oportuno, a necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

### AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50060005

### EMENTA

Art. 133, §9º - Adequação - Dispensa de Compensação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

### TEXTO PROPOSTO

§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

### JUSTIFICATIVA

A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pela LDO 2025. Esse valor em relação à RCL realizada em 2024 é da ordem de R\$ 14,3 milhões. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente na LDO anterior.

### AUTOR DA EMENDA

5006 - Com. Esporte

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> <b>50170001</b>
<b>EMENTA</b> SLD1 - Rogério Correia - Requer a inclusão de meta no "Apoio à economia popular e solidária sustentáveis"		
<b>PROGRAMA</b> 4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0477 - Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais		
<b>INDICADOR</b> Número de iniciativas de Economia Popular e Solidária implementadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa à promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo com foco no apoio e fomento as iniciativas de finanças solidárias com base em bancos comunitários de desenvolvimento, fundos solidários e cooperativas de créditos solidários nas comunidades, valorizando as especificidades e potencialidades locais. Essa abordagem fortalece a autogestão e o cooperativismo, estimulando a participação ativa da população e a construção de redes de produção, finanças e comercialização que impulsionam a geração de renda e a melhoria da qualidade de vida. O fortalecimento desses empreendimentos é essencial para garantir o apoio necessário tanto para a ampliação das atividades quanto para o desenvolvimento de capacidades e autonomia dos atores envolvidos, promovendo, assim, uma economia mais justa, colaborativa e eficiente nas diversas regiões do país.

### AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50170002
<b>EMENTA</b> SLD2 - Rogério Correia - Requer a inclusão de meta para "Aumento de volume de crédito habitacional - Minha Casa Minha Vida"		
<b>PROGRAMA</b> 2320 - Moradia Digna		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0510 - Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social		
<b>INDICADOR</b> Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total		<b>ACRÉSCIMOS</b> 3.26
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

O aumento da meta do Programa Moradia Digna (2320) em 2026 se justifica pela necessidade de ampliar o atendimento do Minha Casa, Minha Vida, política habitacional essencial para reduzir o déficit de moradia e as desigualdades sociais. O programa é prioridade do PPA 2024-2027 e atende diretamente famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade. Ressalte-se que o financiamento se dá por meio do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), cuja matéria é de competência da Comissão de Finanças e Tributação (CFT), reforçando a pertinência desta emenda. Em síntese, elevar a meta em 2026 significa fortalecer a inclusão social por meio do acesso à moradia digna, alinhando-se às prioridades nacionais de desenvolvimento e justiça social.

### AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50170003</b>
<b>EMENTA</b> SLD4 - Daniel Agrobom - Requer a inclusão de meta para "Ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade."		
<b>PROGRAMA</b> 4103 - Sistema Financeiro do Futuro		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0230 - Ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade.		
<b>INDICADOR</b> Índice de alcance das ações de Educação Financeira do Banco Central do Brasil		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 15 - índice numérico	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Essa emenda tem o objetivo de ampliar o alcance da população, em especial do público escolar, a conteúdos de educação financeira, história dos instrumentos de pagamentos, conceitos básicos de economia e de sustentabilidade.		

**AUTOR DA EMENDA**

5017 - Com. Finanças e Tributação

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50170004

### EMENTA

SLD5 - Rogério Correia - Dispensa de medidas de compensação em proposições legislativas, conforme dispositivo proposto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

### TEXTO PROPOSTO

Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo que dispensa medidas de compensação para proposições de impacto de até um milésimo da RCL é fundamental por três razões:

Proporcionalidade - evita burocracia desnecessária em propostas sem relevância fiscal.

Eficiência Legislativa - agiliza a tramitação de projetos de baixo impacto.

Segurança Jurídica - mantém precedente já adotado na LDO 2025, garantindo coerência normativa.

Assim, a aprovação da emenda assegura foco no que realmente importa para o equilíbrio fiscal, sem engessar o processo legislativo com exigências formais desproporcionais.

### AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50170005**

### EMENTA

SLD6 - Luiz Carlos Busato - Autorização para prover cargos da Receita Federal em até 200% das vagas da Portaria SEDGG/ME nº 5.348/2022.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"xx- o provimento de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, até o limite de 200% (duzentos por cento) sobre as vagas autorizadas nos termos da Portaria SEDGG/ME nº 5.348, de 10 de junho de 2022, observado o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

### JUSTIFICATIVA

Em 2022, o Ministério da Economia autorizou nos termos da PORTARIA SEDGG/ME Nº 5.348, DE 10 DE JUNHO DE 2022 a realização de concurso público para o provimento de 699 (seiscentos e noventa e nove) cargos do quadro de pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sendo 230 cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 469 cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Em 27 de dezembro de 2023, foi autorizada a nomeação de 697 aprovados no concurso público realizado, o que mostra claramente a insuficiência desse quantitativo para a finalidade de recomposição da força de trabalho da RFB.

Em dezembro de 2024, foi autorizada a nomeação de mais 520 candidatos aprovados que não estavam classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previstas no concurso, sendo 199 para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 321 para Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Contudo, mesmo com esses provimentos, os cargos providos da Carreira Tributária e Aduaneira são sabidamente insuficientes para assegurar o cumprimento das finalidades da RFB de forma eficiente, eficaz e efetiva.

No caso dos Analistas Tributários, havia em junho de 2025 10.282 cargos vagos, e apenas 37,5% dos cargos estão ocupados, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Há ainda 12.880 cargos de Auditor-Fiscal da RFB vagos, e apenas 35,2% de cargos ocupados.

Sem prejuízo do disposto no art. 37, II da CF, mostra-se necessário prever a autorização na LDO para que sejam convocados em nomeados candidatos aprovados, ainda durante o prazo de validade do concurso concluído em 2023, o que contribuirá para o alcance das metas fiscais do Governo Federal e a garantia de recursos para as políticas públicas.

### AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50170006

### EMENTA

SLD7 - Paulo Guedes - Criação de reserva específica destinando-se 0,1% da receita corrente líquida de 2026 voltada à compensação de despesas obrigatórias ou de caráter continuado ou renúncias de receita, adequando orçamentária e financeiramente projetos apresentados no âmbito do Congresso Nacional pelo poder legislativo.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para fins do disposto no caput, não serão consideradas as eventuais reservas de contingência constituídas:

I - à conta de receitas próprias e vinculadas;

II - para atender programação ou necessidade específica; e

III - para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado ou renúncia de receita não considerada no projeto de lei orçamentária.

(...)

§ 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição da reserva a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.

§ 9º A reserva constituída nos termos do § 8º deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2026, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional, não se constituindo em limite para aprovação de proposições com impacto orçamentário-financeiro compensadas por outros mecanismos.

§ 10. A apropriação da reserva constituída nos termos do § 8º deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 9º deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.

§ 11. Somente serão compensadas, nos termos do § 8º deste artigo, as proposições compatíveis com as normas de direito financeiro.

§ 12. No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 8º deste artigo será apropriada na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.

### JUSTIFICATIVA

A emenda altera o artigo 13 do PLDO para permitir a criação de uma reserva específica para dar adequação orçamentária e financeira de projetos apresentados no âmbito do Congresso Nacional pelo poder legislativo que gerem renúncias de receita ou criação de despesa de caráter continuado. Essa reserva corresponderá a 0,1% da receita corrente líquida. O objetivo desta emenda é fazer com que o Projeto de Lei Orçamentária para 2026, a ser encaminhado pelo Poder Executivo, contemple reserva que sirva como fonte de custeio e de compensação para as proposições em tramitação no Poder Legislativo. O Congresso Nacional tem tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para compensação de proposições em tramitação no Poder Legislativo nas últimas LDOs (todos vetados), valendo ressaltar que tais mecanismos atenderiam tanto proposições de iniciativa do Poder Legislativo quanto dos demais Poderes. O fato é que o Poder Executivo tem sido o legislador mais efetivo na formulação e aprovação de políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro. São sucessivos vetos à iniciativa congressional de operacionalizar meios que assegurem a efetiva compensação de proposições, quaisquer que sejam seus autores. A cada LDO são apresentados novos argumentos justificantes dos vetos apostos em face do aprimoramento dos dispositivos que afastam os pseudoimpedimentos apresentados no exercício anterior. Os vetos evidenciam a resistência do Poder Executivo em conciliar o processo orçamentário com o processo legislativo permanente, na busca de mecanismos que assegurem concomitantemente o equilíbrio fiscal e a iniciativa parlamentar constitucionalmente assegurada. Demonstam também a obstrução à participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

5017 - Com. Finanças e Tributação

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50030001
--	-----------------------------------	---------------------------

**EMENTA**  
Requer programas de prevenção de doenças e manejo populacional ético de animais. Programa: 1190; Objetivo Específico: 0285; Inclusão de Meta: 60

**PROGRAMA**  
1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0285 - Fomentar a proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à conscientização, prevenção e combate a práticas prejudiciais aos direitos animais, à biodiversidade e ao meio ambiente.

<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios que implementam ações ou instrumentos da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais	<b>ACRÉSCIMOS</b> 60
---	-------------------------

<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim
--------------------------------	--------------------------------

### JUSTIFICATIVA

O controle populacional ético de cães e gatos foi a política pública mais votada no Plano Plurianual (PPA) Participativo de 2023, evidenciando a prioridade atribuída pela sociedade brasileira ao tema. Em resposta a essa demanda, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou decreto presidencial instituindo o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas) e o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas).

O ProPatinhas estabelece diretrizes para ações integradas de manejo populacional, baseadas em castração, identificação e educação em guarda responsável, enquanto o SinPatinhas permitirá o registro e acompanhamento de cães e gatos em todo o território nacional, fornecendo dados essenciais para a formulação de políticas públicas.

Conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o controle populacional de animais deve ser custeado com recursos do Orçamento da Seguridade Social, dada sua relevância para a saúde pública, prevenção de zoonoses e promoção da saúde única (One Health). Portanto, faz-se necessário destacar e garantir que os recursos destinados ao manejo populacional ético de cães e gatos estejam previstos especificamente no orçamento da Seguridade Social, de modo a assegurar a efetiva implementação dessa política.

Para 2026, a meta é alcançar pelo menos 1.600 municípios, com a realização de 1.200.000 castrações de cães e gatos, investimento estimado em R\$ 382 milhões. Essa ação trará benefícios diretos à saúde humana e animal, reduzirá o abandono, promoverá bem-estar, diminuirá a incidência de zoonoses e contribuirá para a preservação da fauna silvestre ao mitigar a predação causada por cães e gatos não controlados.

Trata-se de uma medida que alia proteção animal, saúde pública e conservação ambiental, cumprindo determinação legal e respondendo a uma demanda popular legítima e urgente.

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 50030002
<b>EMENTA</b> Requer o aumento do percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0237; Acréscimo de Meta: 32.		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma		<b>ACRÉSCIMOS</b> 32
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> As metas atuais relacionadas à proteção da biodiversidade e ao combate ao desmatamento são insuficientes frente à emergência climática e ambiental que o país enfrenta. Reforça o compromisso com a proteção da biodiversidade e a redução da perda de vegetação nativa. Recomenda-se a ampliação da ambição das metas climáticas de 20% para 40% e de 26% para 30%.		

**AUTOR DA EMENDA**

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50030003
<b>EMENTA</b> Requer a proteção e a recuperação da Biodiversidade e o Combate ao Desmatamento e Incêndios. Programa: 6114; Objetivo Específico: 0243; Inclusão de Meta: 750.000		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros.		
<b>INDICADOR</b> Área de cobertura vegetal nativa em recuperação		<b>ACRÉSCIMOS</b> 750000
<b>UNID. MEDIDA</b> 12 - ha	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa à ampliação de meta do Programa 6114, Objetivo Específico 0243, cuja execução é de fundamental importância para prevenção e Controle de Incêndios em vegetação nativa no Brasil.		

**AUTOR DA EMENDA**

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030004

### EMENTA

1 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1º, para adicionar texto que garanta que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependam da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

### TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030005

### EMENTA

2 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89 para autorizar a transferência de recursos a título de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

### TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

- atenção à saúde dos povos indígenas;
- atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
- combate à pobreza extrema;
- atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
- prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
- prestação de serviços de creche;
- atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
- atendimento à população em situação de rua.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030006

### EMENTA

3 - Requer alteração do Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109 para estabelecer valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

### TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;

III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R\$ 100.000,00 para convênios e R\$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030007

### EMENTA

4 - Requer alteração do texto do Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II, para estabelecer prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento.

### TIPO DA EMENDA

#### ADIÇÃO

#### REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo.

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030008

### EMENTA

5 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b para incluir o inciso XII para a criação de programa de aquisição de ração para fauna silvestre e unidades de conservação, financiado por emendas parlamentares, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

XII - criação de programa específico no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para aquisição de ração destinada à fauna silvestre, unidades de conservação, centros de triagem e instituições parceiras, podendo ser financiado por recursos de emenda parlamentar, observadas as normas de execução financeira e orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo criar mecanismo legal para que o Ministério do Meio Ambiente possa utilizar recursos de emendas parlamentares na aquisição de ração destinada à manutenção da fauna silvestre em cativeiros, centros de triagem e unidades de conservação.

Muitas espécies dependem de alimentação complementar em cativeiros e centros de reabilitação, e a ausência de recursos compromete o bem-estar animal e a execução das políticas públicas ambientais. A criação deste programa permite maior previsibilidade orçamentária, aplicação eficiente dos recursos e fortalecimento das ações de preservação ambiental, garantindo que os investimentos atinjam efetivamente a população e o meio ambiente.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50030009**

### EMENTA

6 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7 para assegurar a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

Sugestão: Dep. Evair Vieira de Melo

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030010

### EMENTA

7 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso "LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003).

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

Sugestão: Evair Vieira de Melo

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030011

### EMENTA

8 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso "LXXII - Defesa Agropecuária".

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacau. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos - após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças - e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

Sugestão: Evair Vieira de Melo

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030012

### EMENTA

9 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso "LXXII - Defesa Agropecuária"

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacau. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos - após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças - e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

Sugestão: Dep Zé Vitor

#### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030013

### EMENTA

10 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III, Seção II, em "demais despesas ressalvadas", as despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa"

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

Sugestão: Dep Zé Vitor

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030014

### EMENTA

11 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso "LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

Sugestão: Dep Zé Vitor

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030015

### EMENTA

12 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III, Seção III, em "demais despesas ressalvadas" as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

Sugestão: Dep Sâmia Bomfim

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030016

### EMENTA

13 - Requer alteração no texto para incluir no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - o inciso para vedar a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir nova Seção no Anexo III - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

I - Ficam vedadas a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa proteger as ações climáticas de cortes orçamentários, garantindo execução estável e previsível. É fundamentada no art. 225 da Constituição e em decisões do STF (ADPF 708 e ADO 59). Reflete o princípio da vedação ao retrocesso ambiental e a urgência da agenda climática. Representa uma salvaguarda fiscal essencial em um contexto de crise climática.

Sugestão: Dep Nilto Tatto.

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030017

### EMENTA

14- Requer alteração no texto para inserir novo parágrafo no Corpo da Lei, Cap II, Art 4 - Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Federal - que as ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Inserir novo parágrafo:

§ --- As ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática.

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os recursos públicos destinados à agenda climática apresentem resultados mensuráveis. Acrescenta-se parágrafo nessa perspectiva destacando a eficácia climática como diretriz. O objetivo é fortalecer o vínculo entre orçamento e resultados concretos.

Sugestão: Dep Nilto Tatto.

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030018

### EMENTA

15- Requer alteração no texto para inserir novo artigo no Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23 - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União - incluindo a revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

### TEXTO PROPOSTO

Capítulo IV – Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União

Artigo novo (Art. 20-A):

Art. 20-A. A revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024–2027), deverá considerar critérios técnicos de segregação de ações e estar em conformidade com a Taxonomia Sustentável Brasileira.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca aprimorar a segmentação e a qualidade dos dados orçamentários da agenda transversal. A medida viabiliza distinções entre políticas sustentáveis e não sustentáveis no orçamento. Alinha-se à Taxonomia Sustentável Brasileira e à Lei do PPA (14.791/2023). Favorece a rastreabilidade e o acompanhamento técnico e social das políticas públicas.

Sugestão: Dep Nilto Tatto.

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030019

### EMENTA

16 - Requer alteração no texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II, para incluir inciso relativo a ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - relativas às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação, bem como outras ações de prevenção a desastres e resposta a eventos críticos de natureza ambiental, no âmbito das subfunções de Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

### JUSTIFICATIVA

A ocorrência de incêndios florestais e de desastres ambientais vem crescendo em frequência e intensidade, em razão das mudanças climáticas, da pressão sobre os recursos naturais e da vulnerabilidade de áreas de conservação. Esses eventos não apenas causam perdas irreparáveis à biodiversidade e ao patrimônio natural, como também geram impactos sociais e econômicos severos, incluindo danos à saúde da população, deslocamento de comunidades, prejuízos à agricultura, ao turismo e à infraestrutura pública.

Atualmente, o art. 73, § 17, já resguarda determinadas despesas do contingenciamento, reconhecendo sua natureza essencial e contínua. Esta emenda busca estender a mesma proteção às ações de prevenção e controle de incêndios florestais e demais desastres ambientais, garantindo:

Continuidade das políticas públicas ambientais, que não podem sofrer interrupções abruptas;

Planejamento de médio e longo prazo para manejo integrado do fogo e prevenção de desastres;

Segurança ambiental e climática, alinhada às metas de desenvolvimento sustentável;

Redução de custos futuros, uma vez que a prevenção é comprovadamente mais eficiente e menos onerosa do que o enfrentamento dos desastres já instalados.

A blindagem contra contingenciamento reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação dos biomas nacionais e com a proteção da vida humana e do patrimônio público, colocando a pauta ambiental no mesmo patamar de prioridade de outras áreas estratégicas já resguardadas pela legislação orçamentária.

Sugestão: Dep Amom Mandel

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030020

### EMENTA

17 - Requer alteração para incluir o parágrafo 2o no Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII, definindo que o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Para as programações consideradas prioritárias no art. 4º desta Lei, que exijam licenciamento ambiental prévio para sua execução, o Poder Executivo federal deverá estabelecer procedimentos e prazos céleres e objetivos para a análise e emissão das licenças pelos órgãos competentes, com monitoramento e publicidade periódicos do andamento desses processos.

### JUSTIFICATIVA

O licenciamento ambiental é instrumento essencial de proteção ao meio ambiente, mas sua morosidade e a ausência de prazos claros têm se tornado entraves para a execução de obras estruturantes, com impactos diretos no desenvolvimento econômico e social.

A proposta busca equilibrar a proteção ambiental com a celeridade administrativa, garantindo que projetos estratégicos — como o asfaltamento da BR-319, no Estado do Amazonas, fundamental para a integração da região Norte ao restante do país, para o escoamento da produção agrícola e para o acesso a serviços públicos pela população amazônica — não fiquem indefinidamente paralisados por questões burocráticas.

Ao exigir prazos objetivos, monitoramento contínuo e publicidade dos processos, a emenda assegura transparência e previsibilidade, permitindo que o país avance em obras prioritárias sem abrir mão do rigor ambiental. Trata-se de medida necessária para garantir a eficiência da execução orçamentária, a continuidade dos investimentos públicos e o direito da população amazônica a infraestrutura digna e acessível.

Sugestão: Dep Amom Mandel

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50030021

### EMENTA

18 - Requer alteração no texto para incluir nova alínea XI-A no Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II, para que sejam registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientais organizações que atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II-A - atuem na promoção da economia verde, da bioeconomia e da adaptação de comunidades e setores econômicos aos impactos das mudanças climáticas, mediante o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias sustentáveis, o fomento à agricultura de baixo carbono, a valorização da biodiversidade e a implementação de soluções baseadas na natureza, conforme diretrizes da política nacional de meio ambiente e clima;

### JUSTIFICATIVA

A proposta amplia o escopo das entidades que podem ser apoiadas com recursos públicos, fortalecendo a transição para uma economia sustentável, inclusiva e resiliente. A inserção explícita de ações voltadas à economia verde, bioeconomia e adaptação climática assegura que projetos de alta relevância ambiental e social recebam fomento adequado.

Esse direcionamento permite apoiar iniciativas que promovam tecnologias sustentáveis, agricultura de baixo carbono, valorização da biodiversidade e soluções baseadas na natureza, alinhando o orçamento federal a compromissos estratégicos do Brasil, como a meta de desmatamento zero até 2030, os Objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e Clima.

Ao reconhecer essas áreas como prioritárias, a emenda fortalece a capacidade do país de enfrentar os impactos das mudanças climáticas, promove a geração de emprego e renda em cadeias produtivas sustentáveis e protege o patrimônio natural brasileiro, essencial para o bem-estar das presentes e futuras gerações.

Sugestão: Dep Amom Mandel

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50030022**

### EMENTA

19 - Requer alteração no texto para incluir alínea que inclua a apresentação de relatório anuais de despesas e resultados ambientais no Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, alínea u.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

u) os relatórios anuais, referentes ao exercício financeiro anterior, que detalhem a alocação de recursos e os resultados alcançados em programas e ações de proteção e conservação ambiental, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, fomento à bioeconomia e à economia circular, com indicadores de desempenho e alinhamento às metas de desmatamento zero.

### JUSTIFICATIVA

O meio ambiente e o enfrentamento às mudanças climáticas ocupam posição central na agenda nacional e internacional. O Brasil já assumiu compromissos estratégicos, como a meta de desmatamento zero até 2030. Para que esses compromissos se convertam em resultados concretos, é indispensável que haja transparência sobre como os recursos públicos estão sendo aplicados e quais impactos estão sendo gerados.

Esta emenda propõe que o Poder Executivo federal publique anualmente relatórios específicos sobre despesas e resultados ambientais, contendo indicadores de desempenho e métricas de impacto. Isso permitirá à sociedade, aos órgãos de controle e ao Congresso Nacional avaliar de forma clara a efetividade das políticas públicas ambientais, promovendo maior responsabilidade na gestão dos recursos e maior credibilidade internacional para o Brasil.

Além de fortalecer a prestação de contas e a governança fiscal, a medida contribui para um monitoramento contínuo das ações de conservação, bioeconomia, economia circular e adaptação climática, garantindo que o orçamento não seja apenas uma previsão formal, mas um instrumento de transformação sustentável e de proteção do patrimônio natural brasileiro.

Sugestão: Dep Amom Mandel

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50030023**

### EMENTA

20 - Requer alteração no Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, I, para incluir inciso relativo às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - relativas às ações de prevenção e controle de incêndios florestais, especialmente nas áreas federais prioritárias e em unidades de conservação, bem como outras ações de prevenção a desastres e resposta a eventos críticos de natureza ambiental, no âmbito das subfunções de Preservação e Conservação Ambiental e Controle Ambiental.

### JUSTIFICATIVA

A ocorrência de incêndios florestais e de desastres ambientais vem crescendo em frequência e intensidade, em razão das mudanças climáticas, da pressão sobre os recursos naturais e da vulnerabilidade de áreas de conservação. Esses eventos não apenas causam perdas irreparáveis à biodiversidade e ao patrimônio natural, como também geram impactos sociais e econômicos severos, incluindo danos à saúde da população, deslocamento de comunidades, prejuízos à agricultura, ao turismo e à infraestrutura pública.

Atualmente, o art. 73, § 17, já resguarda determinadas despesas do contingenciamento, reconhecendo sua natureza essencial e contínua. Esta emenda busca estender a mesma proteção às ações de prevenção e controle de incêndios florestais e demais desastres ambientais, garantindo:

Continuidade das políticas públicas ambientais, que não podem sofrer interrupções abruptas;

Planejamento de médio e longo prazo para manejo integrado do fogo e prevenção de desastres;

Segurança ambiental e climática, alinhada às metas de desenvolvimento sustentável;

Redução de custos futuros, uma vez que a prevenção é comprovadamente mais eficiente e menos onerosa do que o enfrentamento dos desastres já instalados.

A blindagem contra contingenciamento reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a preservação dos biomas nacionais e com a proteção da vida humana e do patrimônio público, colocando a pauta ambiental no mesmo patamar de prioridade de outras áreas estratégicas já resguardadas pela legislação orçamentária.

Sugestão: Dep Amom Mandel

### AUTOR DA EMENDA

5003 - Com. Meio Amb Desenv Sustentável

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Acréscimo	60080001

EMENTA  
Objetivo Específico 0237 (Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil) do Programa 6114 (Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios)

PROGRAMA  
6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma	30

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
108 - %	Não

### JUSTIFICATIVA

A vegetação nativa desempenha um papel essencial no equilíbrio ambiental, na regulação do clima e na conservação da biodiversidade. No entanto, no Brasil, o avanço do desmatamento e a recorrência de incêndios florestais têm degradado grandes áreas de cobertura vegetal, comprometendo ecossistemas inteiros. Apesar de esforços pontuais para conter esses impactos, dados recentes do MapBiomas indicam que até 25% da vegetação nativa do país já apresenta algum nível de degradação. Diante desse cenário, é urgente refletir sobre as causas dessa destruição e propor soluções eficazes para reverter os danos e proteger o patrimônio natural brasileiro.

Um dos principais fatores responsáveis pela degradação da vegetação nativa é o desmatamento ligado à expansão agropecuária e à ocupação irregular do solo. Biomas como o Cerrado e a Amazônia têm sido particularmente afetados: entre 1985 e 2023, o Cerrado perdeu cerca de 27% de sua vegetação nativa, enquanto a Amazônia perdeu 14%. Além disso, os incêndios florestais — muitos deles provocados ou agravados por ações humanas — agravam o problema ao eliminar vastas áreas de vegetação e dificultar a regeneração natural. Esses processos não apenas reduzem a cobertura vegetal, como também tornam os ecossistemas mais vulneráveis à desertificação, perda de biodiversidade e mudanças climáticas.

Embora haja iniciativas de monitoramento e fiscalização, como os sistemas DETER e PRODES, elas ainda são insuficientes diante da extensão territorial e da complexidade dos fatores envolvidos. A falta de investimento contínuo em políticas públicas ambientais, aliada à pressão econômica por uso da terra, dificulta a aplicação efetiva da legislação ambiental. Além disso, a degradação não ocorre apenas pela remoção total da vegetação, mas também por danos mais sutis, como fragmentação de habitats e empobrecimento do solo, o que exige estratégias de conservação mais amplas e duradouras, incluindo reflorestamento, criação de corredores ecológicos e apoio às comunidades locais.

Portanto, para conter a degradação da vegetação nativa no Brasil, é necessário um conjunto de ações coordenadas. O poder público, em parceria com universidades, ONGs e comunidades tradicionais, deve ampliar os investimentos em fiscalização ambiental e restaurar áreas degradadas com espécies nativas. Além disso, é essencial promover a educação ambiental nas escolas e incentivar práticas sustentáveis no setor produtivo por meio de incentivos fiscais e certificações. Somente com uma atuação integrada e contínua será possível garantir a preservação dos ecossistemas e assegurar um futuro ambientalmente equilibrado para as próximas gerações.

AUTORES DAS SUGESTÕES: Leila Barros (#22), Paulo Paim (#8), Fabiano Contarato (#11), Augusta Brito (#42) e Jaques Wagner (#61);

AUTOR DA EMENDA

6008 - Com. Meio Ambiente

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Comissão Senado Federal	Inclusão	60080002

**EMENTA**  
Objetivo Específico 0277 (Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil) do Programa 1190 (Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo)

**PROGRAMA**  
1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0277 - Aumentar a reciclagem de resíduos secos e orgânicos no Brasil.

<b>INDICADOR</b>	<b>ACRÉSCIMOS</b>
Taxa de recuperação de recicláveis secos dos resíduos sólidos urbanos	8

<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>
108 - %	Não

### JUSTIFICATIVA

A devida emenda visa dar apoio a implementação de Programas, Planos e Ações para a melhoria da Qualidade Ambiental, nos seguintes temas: resíduos sólidos; meio ambiente urbano; áreas verdes urbanas; áreas de risco e sensíveis; proteção de mananciais; mobilidade urbana; soluções baseadas na natureza; soluções tecnológicas com vistas à redução de gases de efeito estufa e de resíduos; energias limpas; economia circular; agricultura urbana, agricultura orgânica e agroecologia; adaptação dos ambientes urbanos à mudança do clima; prevenção, controle e monitoramento da poluição; qualidade do ar, da água e do solo; áreas contaminadas; substâncias químicas e produtos perigosos.

---  
AUTORES DAS SUGESTÕES: Mara Gabrilli (#12), Paulo Paim (#35), Irajá (#37), Augusta Brito (#57) e Jaques Wagner (#60);

**AUTOR DA EMENDA**

6008 - Com. Meio Ambiente

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60080003</b>
<b>EMENTA</b> Objetivo Específico 0243 (Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros) do Programa 6114 (Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios)		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0243 - Promover a recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa em todos os biomas brasileiros.		
<b>INDICADOR</b> Área de cobertura vegetal nativa em recuperação		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1500000
<b>UNID. MEDIDA</b> 12 - ha	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A referida emenda tem como objetivo a recuperação de florestas e vegetação nativa em todos os biomas brasileiros sendo essencial para restaurar serviços ecossistêmicos críticos (gestura hídrico, estabilidade do solo, sequestro de carbono, regulação climática, biodiversidade). Recuperação abrangente amplia resiliência dos ecossistemas frente a mudanças climáticas e atividades humanas. Conservação da biodiversidade: cada bioma abriga espécies únicas. Intervenções universais, com adaptação regional, fortalecem habitats,abaixando o risco de extinção de espécies endêmicas e reduzindo conflitos entre uso da terra e conservação. Benefícios sociais e econômicos: florestas recuperadas proporcionam empregos de base comunitária, turismo ecológico, manejo madeireiro sustentável e produção de alimentos florestais; fortalecem a segurança alimentar e a renda de comunidades tradicionais. ---		
<b>AUTORES DAS SUGESTÕES:</b> Paulo Paim (#2), Mara Gabrilli (#10), Hamilton Mourão (#18) e Leila Barros (#26);		

**AUTOR DA EMENDA**

6008 - Com. Meio Ambiente

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50180001</b>
<b>EMENTA</b> SUGESTÃO DE EMENDA Nº 5/2025 - EVAIR DE MELO - Aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		
<b>PROGRAMA</b> 3103 - Petróleo, Gás, Derivados e Biocombustíveis		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0031 - Aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural		
<b>INDICADOR</b> Percentual de aumento da Produção de Petróleo e Gás Natural		<b>ACRÉSCIMOS</b> 32
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

O aumento da exploração e produção de petróleo e gás natural é estratégico para a segurança energética do Brasil, reduzindo a dependência de importações e fortalecendo a balança comercial. O setor promove geração de empregos, atração de investimentos, desenvolvimento da cadeia produtiva e incremento de receitas públicas por meio de tributos e royalties. A adoção de tecnologias modernas de exploração permite maior eficiência e menor impacto ambiental, alinhando o crescimento do setor às metas de sustentabilidade e inovação tecnológica. Dessa forma, a medida contribui diretamente para o crescimento econômico, a competitividade internacional e a utilização responsável dos recursos naturais do país, devendo ser considerada prioritária na LDO 2026.

**Segurança energética:** Aumentar a produção doméstica de petróleo e gás natural reduz a dependência de importações de combustíveis fósseis, garantindo maior autonomia e estabilidade no abastecimento interno.

**Desenvolvimento econômico:** O setor gera empregos diretos e indiretos, fomenta a indústria nacional, fortalece a cadeia produtiva e promove investimentos em infraestrutura, tecnologia e inovação. A expansão da produção contribui para o aumento da arrecadação tributária e royalties, reforçando as finanças públicas.

**Competitividade internacional:** Maior produção e capacidade de exportação posicionam o Brasil de forma estratégica no mercado global de energia, ampliando a balança comercial e atraindo investimentos estrangeiros diretos.

**Sustentabilidade e inovação tecnológica:** A exploração e produção modernas permitem a implementação de tecnologias de baixo impacto ambiental, gestão eficiente de recursos naturais e mitigação de emissões, alinhando o setor energético às metas de sustentabilidade e ao compromisso do país com a transição energética.

Diante disso, a proposta de aumentar as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural alinha-se aos objetivos de crescimento econômico, segurança energética e inovação tecnológica, sendo essencial para garantir o aproveitamento estratégico dos recursos naturais do país.

### AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50180002</b>
<b>EMENTA</b> SUGESTÃO DE EMENDA Nº 13/2025 - ARNALDO JARDIM e RICARDO ABRÃO - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira - Energia Renovável		
<b>PROGRAMA</b> 3107 - Transição Energética		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0092 - Aumentar a participação das fontes de energia limpa na matriz energética brasileira		
<b>INDICADOR</b> Oferta de Energia Limpa		<b>ACRÉSCIMOS</b> 47
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação do uso de fontes de energia renovável é crucial para mitigar as mudanças climáticas, melhorar a qualidade do ar e da água, bem como promove o desenvolvimento sustentável. Além disso, as energias renováveis podem impulsionar a economia local, criar empregos e reduzir a dependência de combustíveis fósseis.

A ampliação da geração de eletricidade renovável é um investimento no futuro, com benefícios ambientais, econômicos e sociais, que impactará positivamente toda a sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50180003
EMENTA		
SUGESTÃO DE EMENDA Nº 15/2025 - SIDNEY LEITE - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica		
PROGRAMA		
3101 - Energia Elétrica		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro		237682
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
31 - MW	Sim	

### JUSTIFICATIVA

ESTÁ EMENDA VIDA APOIAR - Térmicas a gás natural fazem fila para comprar turbinas.

- A crescente demanda por energia elétrica para data centers e indústrias poluentes está pressionando o mercado de turbinas para usinas termelétricas a gás natural.
- Empresas do setor enfrentam filas de espera superiores a quatro anos para receber os equipamentos.
- O cenário foi agravado pelo cancelamento do leilão de reserva de capacidade organizado pelo governo federal, que só deve ocorrer em 2026.

### Principais Pontos

1. Demanda elevada por turbinas  
O aumento global no consumo de energia fez explodir os pedidos.  
A Siemens Energy, uma das líderes globais, informou que novos pedidos só serão entregues a partir de 2030.  
Empresas precisam pagar reservas de slot de até 10% do valor da turbina (centenas de milhões de dólares) para garantir posição na fila.
  2. Impacto do leilão cancelado  
O certame, inicialmente previsto para junho de 2025, foi adiado por disputas judiciais.  
Sem data definida, empresas ficam sem previsibilidade para investimentos e contratações.
  3. Pressão sobre os custos  
Como as turbinas representam 30% a 60% dos investimentos em novas usinas, o atraso eleva preços.  
Custos extras devem ser repassados ao consumidor por meio de deságios menores nos leilões.
  4. Conjuntura internacional  
A classificação do gás natural como “combustível de transição” aumentou sua demanda.  
Nos EUA, o governo Trump impulsionou a contratação de energia térmica para abastecer data centers.  
A GE Vernova e a Mitsubishi Power também enfrentam filas e gargalos de produção.
  5. Efeitos no Brasil  
Empresas como Eneva e Diamante Energia enfrentam dificuldades para garantir turbinas.  
Algumas cogitam comprar equipamentos menores e mais caros para manter cronogramas.  
Setor pressiona o governo para estender prazos de entrega das usinas, evitando riscos de apagões.
  6. Risco para a segurança energética  
A falta de turbinas e o atraso nos leilões podem comprometer a expansão da matriz elétrica.  
Apesar da maior participação das renováveis (solar e eólica), as térmicas são fundamentais para garantir estabilidade do sistema, principalmente em períodos de seca.
- ### Impactos Econômicos e Energéticos
- Curto prazo: Gargalos na cadeia produtiva, alta dos preços e incerteza nos investimentos.
  - Médio prazo (até 2026): Maior pressão sobre os custos do consumidor e riscos de atrasos em novos empreendimentos.
  - Longo prazo: Necessidade de políticas públicas mais robustas para diversificação da matriz e incentivo à produção nacional de equipamentos.

### AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50180004

### EMENTA

SUGESTÃO DE EMENDA Nº 16/2025 - ARNALDO JARDIM - Agências Reguladoras

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no PLN 2/2025, Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Seção I - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, após o item LXX:

LXXI - despesas relativas às atividades-fim das agências reguladoras.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impedir o contingenciamento orçamentário das agências reguladoras federais, assegurando condições mínimas de funcionamento para instituições que desempenham papel técnico, permanente e estratégico para o Estado brasileiro, responsáveis pela fiscalização de setores que representam 60% do PIB brasileiro.

O recente Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025, promoveu o bloqueio de mais R\$ 444 milhões em despesas discricionárias, o que representa aproximadamente 25% da dotação orçamentária original das 11 agências reguladoras federais. Trata-se de medida que ameaça frontalmente a capacidade operacional dessas autarquias, que já atuam com limitações estruturais severas.

A deterioração orçamentária se soma a outros elementos de esvaziamento institucional, como: defasagem no quadro de pessoal das agências; vácuo decisório para nomeação de diretores; e comprometimento da capacidade fiscalizatória. Problema estrutural urgente, agravado pela conjuntura.

Estima-se que, entre 2010 e 2022, as agências tenham arrecadado cerca de R\$ 179 bilhões, mas apenas R\$ 75 bilhões tenham sido efetivamente utilizados para suas atividades-fim. Dessa forma, R\$ 104 bilhões foram retidos pelo Tesouro Nacional. Essa dinâmica tem como consequência direta a fragilização da atuação regulatória, o comprometimento da segurança jurídica e a redução da confiança de investidores nacionais e estrangeiros em setores estratégicos.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar, no âmbito da LDO, que os recursos legalmente destinados às agências reguladoras não possam ser objeto de bloqueios ou contingenciamentos discricionários, em respeito à sua autonomia e à sua missão institucional de regulação técnica e independente.

Garantir orçamento pleno às agências reguladoras é garantir capacidade regulatória, estabilidade institucional e credibilidade do Estado brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

5018 - Com. Minas e Energia

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50200001
EMENTA		
MARINHA DO BRASIL - Emenda de META 1 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil		77
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km<sup>2</sup>, englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:

- A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
- A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
- O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
- A assistência humanitária, incluindo resgate de naufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
- O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

#### 1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):

Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:

- Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
- Possui valor global de R\$ 13,4 bilhões;
- Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
- Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).

A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo "Inovação para a Indústria de Defesa".

#### 2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):

Fruto de uma parceria estratégica Brasil-França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN "Álvaro Alberto"). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).

- Valor total estimado: R\$ 54 bilhões.
- Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
- O submarino "Riachuelo" já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

#### 3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)

O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:

- Medicina nuclear (radiofármacos);
- Irradiação de alimentos;
- Energia elétrica e aplicações industriais.

O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

#### 4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):

O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

- Fiscalização e vigilância marítima;
- Prevenção de crimes transfronteiriços;
- Resposta a desastres naturais e operações SAR;
- Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.

Com valor global de aproximadamente R\$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

#### 5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA):

O PRONAPA prevê a construção de:

- 13 Navios-Patrolha (NP) de 500 toneladas;
- 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.

Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas. Valor estimado: R\$ 5 bilhões.

#### 6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:

Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:

- São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
- Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
- A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

#### 7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

#### Conclusão:

Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50200002
<b>EMENTA</b>		
EXÉRCITO BRASILEIRO - Emenda de META 2 - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b>		
6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b>		
0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b>		<b>ACRÉSCIMOS</b>
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		70
<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>	
79 - percentual	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.</p> <p>Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.</p> <p>Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.</p> <p>Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.</p> <p>Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;</li><li>- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;</li><li>- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;</li><li>- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;</li><li>- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.</li></ul> <p>A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;</li><li>- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;</li><li>- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;</li><li>- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;</li><li>- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio</li></ul>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b>		
5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional		
<b>TIPO AUTOR</b>		
Comissão Câmara dos Deputados		



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50200003
<b>EMENTA</b> AERONÁUTICA - Emenda de META 3 - OBJETIVO Específico 0236 (PPA 2024-2027) - Fortalecer as capacidade militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo		
<b>PROGRAMA</b> 6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.		
<b>INDICADOR</b> Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 83.61
<b>UNID. MEDIDA</b> 15 - índice numérico	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.

Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:

- prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
- desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
- operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
- preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.

Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA."

Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:

- nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
- nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
- nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
- nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
- nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.

No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portfólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portfólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.

A fim de exemplificar esse portfólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:

1) Projeto F-X2

Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

2) Projeto KC-390

Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

3) Projeto H-XBR

Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

4) Projeto T-HX

Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

5) Projeto Lessonia

Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.

6) Projeto IFFM4BR

Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.

7) Projeto LinkBr2

Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

### CONCLUSÃO

Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.

Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

#### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50200004

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• **Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• **Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• **Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• **Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• **Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

#### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

#### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200005

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200006

### EMENDA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas “d” e “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

#### JUSTIFICATIVA

A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50200007**

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200008

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e

Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

### JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 - Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.

Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.

Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50200009

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumprido ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) **Necessária:** Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) **Continuada:** O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência dos servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) **Prevista:** A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo. A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA****50200010****EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

**AUTOR DA EMENDA**

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

---

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50200011

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 8 - PFCT (Programa de Fragatas Classe Tamandaré) - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA**

50200012

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

**AUTOR DA EMENDA**

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200013

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

---

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200014

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50200015**

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

**AUTOR DA EMENDA**

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50200016

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50200017**

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200018

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimentam produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA****50200019****EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas à Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

**AUTOR DA EMENDA**

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200020

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS

#### OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50200021

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - Emenda de TEXTO 18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50200022

EMENTA

EXÉRCITO BRASILEIRO - Emenda de TEXTO 19 - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3;

### JUSTIFICATIVA

1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA****50200023****EMENTA**

EXÉRCITO BRASILEIRO - Emenda de TEXTO 20 - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção II, Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

## Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

**AUTOR DA EMENDA**

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200024

### EMENTA

AERONÁUTICA - Emenda de TEXTO 21 - superávit Financeiro apurado nos fundos de despesa do Ministério da Defesa

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200025

### EMENTA

AERONÁUTICA - Emenda de TEXTO 22 - Auxílio Moradia no Exterior - Despesas obrigatórias

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200026

### EMENTA

AERONÁUTICA - Emenda de TEXTO 23 - Projetos Estratégicos da FAB - Elaboração e Execução do Programa Defesa Nacional

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.

Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50200027**

### EMENTA

AERONÁUTICA - Emenda de TEXTO 24 - Projetos Estratégicos da FAB - Projeto FX-2 e Projeto KC-390 - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

---



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA****50200028****EMENTA**

AERONÁUTICA - Emenda de TEXTO 25 - Projetos Estratégicos da FAB - Contratos de Financiamento - Fonte 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO****CAPÍTULO VI****DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**50200029**

EMENTA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Emenda de TEXTO 26 - Frota veicular

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso II, Alínea g

TEXTO PROPOSTO

g) de representações diplomáticas no exterior;

### JUSTIFICATIVA

A frota veicular no exterior corre o risco de tornar-se antieconômica, uma vez que há veículos de serviço que, em 2026, completarão 9 anos ou mais de uso. Caso haja disponibilidade orçamentária, veículos de serviço ou de representação de ano 2018 ou anteriores devem ser objeto de troca. Além disso, há a necessidade de compra de veículos blindados de serviço em localidades em que a situação de segurança coloca em risco a integridade dos funcionários dos postos quando estão em deslocamento.

**AUTOR DA EMENDA**

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50200030

### EMENTA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Emenda de TEXTO 27 - Auxílio moradia no exterior

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8

### TEXTO PROPOSTO

§ 8º Ficam vedados reajustes, no exercício financeiro de 2026, do valor do auxílio-moradia, exceto os decorrentes de correção da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

### JUSTIFICATIVA

A Portaria MRE nº 494/2023 prevê que os valores de Auxílio Moradia pagos no exterior sejam objeto de revisão periódica, de modo que a fixação dos fatores de conversão seja sensível às alterações dos mercados imobiliários ao redor do mundo. A última revisão foi feita, no entanto, em 2023. Seria necessário realizar nova revisão geral em 2026, de modo a absorver mudanças, para mais ou para menos, nos preços dos aluguéis praticados.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50200031**

### EMENTA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES - Emenda de TEXTO 28 - Ressalvar do contingenciamento - Despesas com movimentação de pessoal

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - despesas com movimentação de pessoal por meio de mecanismos de remoção de servidores do Ministério das Relações Exteriores.

### JUSTIFICATIVA

As despesas com movimentação de pessoal das carreiras do Serviço Exterior Brasileiro (diplomatas, oficiais de chancelaria e assistentes de chancelaria) são imprescindíveis para a execução de obrigações constitucionais e legais típicas do órgão.

Nos termos da Lei nº 11.440/2006, artigos 13, 42, 43 e 44, as remoções dos membros do serviço exterior brasileiro são de caráter compulsório e inadiável, uma vez que há prazos legais máximos para a permanência dos servidores nos postos. Nos termos do artigo 8, inciso I, alínea "c", e dos artigos 22 a 31 da Lei 5.809/1972, bem como dos artigos 26 a 34 - A do Decreto 71.733/1973, as despesas com movimentação de pessoal no Brasil e no exterior (pagamento de ajuda de custo, transporte dos servidores removidos entre postos e/ou a Secretaria de Estado no Brasil, de seus dependentes e de sua bagagem desacompanhada) são obrigatórios.

### AUTOR DA EMENDA

5020 - Com. Rel Exteriores e Def. Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60020001</b>
<b>EMENTA</b> 7. 60020001 - CRE - Fortalecer as capacidades militares do exército Brasileiro para a defesa do Território. Professora Dorinha Seabra		
<b>PROGRAMA</b> 6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b> Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		<b>ACRÉSCIMOS</b> 80
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro é fundamental para garantir a soberania nacional, proteger o território e assegurar a estabilidade interna. Uma força militar bem preparada e equipada é essencial para defender os interesses nacionais, responder a ameaças externas e participar de missões de paz e segurança internacional. Além disso, o fortalecimento das capacidades militares contribui para a dissuasão de potenciais agressores, a manutenção da ordem pública e a proteção dos cidadãos, garantindo assim a segurança e a integridade territorial do país. Isso também promove a confiança na instituição militar e reforça o papel do Brasil como um ator importante na segurança regional e global.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60020002
EMENTA		
8. 60020002 - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO - Carlos Portinho		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica		83.61
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.

Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:

- prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
- desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
- operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
- preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.

Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA."

Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:

- nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
- nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
- nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
- nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
- nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.

No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portfólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portfólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.

A fim de exemplificar esse portfólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:

1) Projeto F-X2

Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

2) Projeto KC-390

Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

3) Projeto H-XBR

Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

4) Projeto T-HX

Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

5) Projeto Lessonia

Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.

6) Projeto IFFM4BR

Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.

7) Projeto LinkBr2

Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

### CONCLUSÃO

Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.

Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

#### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

#### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Senado Federal	Inclusão	60020003
EMENTA		
1. 60020003 - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras. Nelsinho Trad		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil		77
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km<sup>2</sup>, englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:

- A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
- A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
- O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
- A assistência humanitária, incluindo resgate de naufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
- O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

#### 1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):

Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:

- Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
- Possui valor global de R\$ 13,4 bilhões;
- Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
- Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).

A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo "Inovação para a Indústria de Defesa".

#### 2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):

Fruto de uma parceria estratégica Brasil-França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN "Álvaro Alberto"). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).

- Valor total estimado: R\$ 54 bilhões.
- Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
- O submarino "Riachuelo" já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

#### 3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)

O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:

- Medicina nuclear (radiofármacos);
- Irradiação de alimentos;
- Energia elétrica e aplicações industriais.

O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

#### 4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):

O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

- Fiscalização e vigilância marítima;
- Prevenção de crimes transfronteiriços;
- Resposta a desastres naturais e operações SAR;
- Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.

Com valor global de aproximadamente R\$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

#### 5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA):

O PRONAPA prevê a construção de:

- 13 Navios-Patrolha (NPa) de 500 toneladas;
- 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.

Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas. Valor estimado: R\$ 5 bilhões.

#### 6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:

Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:

- São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
- Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
- A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

#### 7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

#### Conclusão:

Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020004

EMENTA

1. 60020004 - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM).

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• **Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• **Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• **Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• **Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• **Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020005

### EMENTA

2. 60020005 - MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. ....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

#### JUSTIFICATIVA

A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

#### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

#### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020006

### EMENTA

4. 60020006 - Exército Brasileiro - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020007

### EMENTA

5. 60020007 - Exército Brasileiro - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020008

### EMENTA

10. 60020008 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor. Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60020009**

### EMENTA

12. 60020009 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020010

### EMENTA

13.60020010 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

#### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

#### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020011

### EMENTA

14. 60020011 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020012

### EMENTA

15. 60020012 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

### TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI  
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020013

### EMENTA

16. 60020013 - (cópia) CRE - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020014

EMENTA

26. 60020014 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020015

EMENTA

27. 60020015 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPA e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020016

### EMENTA

31. 60020016 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VII

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS  
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020017

### EMENTA

34. 60020017 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimentam produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020018

### EMENDA

35. 60020018 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020019

EMENTA

36. 60020019 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020020

EMENTA

56. 60020020 - (cópia) CRE - MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020021

### EMENTA

63. 60020021 - (cópia) [CRE] FUNDO AMAZÔNICO SOBERANIA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60020022**

EMENTA

67. 60020022 - (cópia) [CRE] FUNDOS SOBERANIA NACIONAL

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional.

§ 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

§ 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

**AUTOR DA EMENDA**

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020023

### EMENTA

69. 60020023 - (cópia) [CRE] MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS SOBERANIA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar, de forma controlada, a utilização de até 5% dos valores consignados em ações de investimento para despesas de custeio vinculadas à manutenção e integração de objetos de atuação conjunta. A medida tem por objetivo garantir a continuidade e a efetividade das políticas públicas implementadas por meio de investimentos que envolvem mais de uma parte ou que dependem de sistemas compartilhados.

É comum que obras e aquisições de grande porte, especialmente no âmbito do PAC e de programas intergovernamentais, encontrem entraves em sua operacionalização plena por falta de recursos mínimos para manutenção, integração tecnológica, suporte técnico ou funcionamento inicial. Ao prever a possibilidade de uso parcial dos recursos de investimento para esse fim, a emenda reforça o princípio da eficiência e da boa gestão, evitando ociosidade, depreciação, subutilização, desperdício e obsolescência de equipamentos e estruturas recém-implantadas.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020024

### EMENTA

71. 60020024 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

### Seção I

Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção. Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020025

EMENTA

72. 60020025 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumprido ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) **Necessária:** Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) **Continuada:** O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência dos servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) **Prevista:** A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.

A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020026

EMENTA

73. 60020026 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

---

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020027

EMENTA

74. 60020027 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetadas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020028

### EMENTA

85. 60020028 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Comissão

**EMENDA****60020029****EMENTA**

93. 60020029 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN “Álvaro Alberto”, que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino “Riachuelo”, lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último “Angostura” previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

**AUTOR DA EMENDA**

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020030

### EMENTA

98. 60020030 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e

Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

### JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 - Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.

Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.

Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60020031

EMENTA

100. 60020031 - (cópia) Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

---

#### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

#### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020032

### EMENTA

109. 60020032 - (cópia) CRE - SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Segurança Cibernética

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - políticas públicas voltadas à segurança cibernética.

### JUSTIFICATIVA

intenção da emenda é prever recursos orçamentários para a segurança cibernética, de forma a minimizar o risco de ataques cibernéticos, inclusive contando com uma estreita cooperação dentre a administração pública e privada .

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60020033

### EMENTA

110. 60020033 - (cópia) CRE - SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Políticas de Segurança Cibernética

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - recursos destinados às políticas públicas voltadas à segurança cibernética.

### JUSTIFICATIVA

A intenção da emenda é ressaltar de contingenciamento os recursos orçamentários para a segurança cibernética, de forma a minimizar o risco de ataques cibernéticos, inclusive contando com uma estreita cooperação dentre a administração pública e privada .

### AUTOR DA EMENDA

6002 - Com. Relações Ext e Defesa Nacional

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão Câmara dos Deputados	Inclusão	50010001
EMENTA		
(cópia) Fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas - EVAIR DE MELO		
PROGRAMA		
5116 - Segurança Pública com Cidadania		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0125 - Fortalecer a realização de investigações com foco na descapitalização de organizações criminosas		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Valores efetivamente apreendidos, bloqueados e/ou sequestrados, assim como aqueles a serem potencialmente bloqueados por expressa determinação judicial		27000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
171 - milhão R\$	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo incluir, no rol de indicadores e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a obrigatoriedade de acompanhamento e divulgação dos valores efetivamente apreendidos, bloqueados e/ou sequestrados, assim como daqueles potencialmente bloqueados por determinação judicial no âmbito de investigações e ações penais envolvendo crimes contra a administração pública, corrupção, lavagem de dinheiro, organização criminosa e delitos correlatos.

O art. 4º da LDO determina que sejam estabelecidos instrumentos de monitoramento e avaliação das metas e prioridades da Administração Pública Federal, assegurando maior transparência e controle social sobre a execução orçamentária e a eficácia das políticas públicas. Por sua vez, o art. 37 da Constituição Federal consagra os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo ao Poder Público a obrigação de prestar contas à sociedade sobre os resultados alcançados, inclusive na aplicação e recuperação de recursos de origem ilícita.

O acompanhamento sistemático dos valores recuperados ou bloqueados por decisão judicial é fundamental para aferir a efetividade das políticas de investigação, persecução penal e recuperação de ativos, além de subsidiar a formulação de estratégias de combate à corrupção e ao crime organizado. A experiência internacional demonstra que a mensuração e a divulgação periódica desses valores aumentam a eficiência dos órgãos responsáveis e ampliam a confiança da sociedade nas instituições de justiça e segurança pública.

A inclusão desse indicador na LDO 2026 permitirá:

Definir metas anuais para a recuperação de ativos e o bloqueio de bens, orientando a atuação de órgãos como a Polícia Federal, o Ministério Público, a Receita Federal e a Advocacia-Geral da União;

Padronizar a metodologia de registro e divulgação dos dados, evitando subnotificações e discrepâncias entre órgãos;

Aumentar a transparência quanto ao resultado concreto das operações e processos judiciais voltados à responsabilização patrimonial dos envolvidos;

Aprimorar o planejamento orçamentário, possibilitando que recursos recuperados sejam revertidos para políticas públicas de interesse coletivo, conforme previsto em lei.

Assim, a presente proposta está alinhada às diretrizes constitucionais e às melhores práticas de gestão pública, representando um avanço no controle e na responsabilização patrimonial decorrente da atuação estatal no enfrentamento à corrupção e ao crime organizado.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50010002</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0445 - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.		
<b>INDICADOR</b> Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI		<b>ACRÉSCIMOS</b> 33.15
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

O fortalecimento da atuação das instituições de segurança pública é essencial para garantir a ordem social, a proteção dos direitos fundamentais e a redução dos índices de criminalidade. Diante do crescimento e da complexidade das ações criminosas, especialmente as de caráter organizado e transnacional, torna-se necessário investir em estrutura, capacitação, inteligência e integração entre os órgãos de segurança. O aprimoramento da atuação policial e institucional contribui não apenas para a repressão eficaz dos crimes, mas também para a prevenção, aumentando a sensação de segurança da população e promovendo a confiança nas instituições do Estado.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50010003</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública		<b>ACRÉSCIMOS</b> 98
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> 421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.		

**AUTOR DA EMENDA**

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010004

### EMENTA

(cópia) Emenda Nicoletti CSPCCO não contingenciamento art.144 Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressaltar do contingenciamento as despesas da segurança pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III  
Das demais despesas ressalvadas  
I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos.

Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor. Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010005

### EMENTA

(cópia) Emenda Nicoletti CSPCCO criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

### TEXTO PROPOSTO

VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal.

É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais. Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010006

### EMENTA

(cópia) Autoriza uso de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

### TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

- I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e
- II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:
- atenção à saúde dos povos indígenas;
  - atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
  - combate à pobreza extrema;
  - atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
  - prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
  - prestação de serviços de creche;
  - atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sintí), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
  - atendimento à população em situação de rua.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50010007**

### EMENTA

(cópia) "Estabelece valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências." - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

### TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;

III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R\$ 100.000,00 para convênios e R\$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010008

### EMENTA

(cópia) Estabelece prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010009

### EMENTA

(cópia) "Autoriza o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a criar programa de aquisição de ração para fauna silvestre e unidades de conservação, financiado por emendas parlamentares."

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

XII - criação de programa específico no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para aquisição de ração destinada à fauna silvestre, unidades de conservação, centros de triagem e instituições parceiras, podendo ser financiado por recursos de emenda parlamentar, observadas as normas de execução financeira e orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo criar mecanismo legal para que o Ministério do Meio Ambiente possa utilizar recursos de emendas parlamentares na aquisição de ração destinada à manutenção da fauna silvestre em cativeiros, centros de triagem e unidades de conservação.

Muitas espécies dependem de alimentação complementar em cativeiros e centros de reabilitação, e a ausência de recursos compromete o bem-estar animal e a execução das políticas públicas ambientais. A criação deste programa permite maior previsibilidade orçamentária, aplicação eficiente dos recursos e fortalecimento das ações de preservação ambiental, garantindo que os investimentos atinjam efetivamente a população e o meio ambiente.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
50010010**

### EMENTA

(cópia) Assegura a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010011

### EMENTA

(cópia) CNA1 Seguro Rural - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50010012

EMENTA

(cópia) CNA2 Defesa Agropecuária - EVAIR DE MELO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010013

### EMENTA

(cópia) A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes. - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

### TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010014

### EMENTA

(cópia) EMENDA LDO Nº 1/2026-CSPCCO - Requer a Adição de texto para o não contingenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública (Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXX)

### TIPO DA EMENDA

#### ADIÇÃO

#### REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

### JUSTIFICATIVA

A segurança pública no Brasil enfrenta um cenário crítico, marcado pelo aumento da criminalidade em diversas regiões e pela crescente sensação de insegurança da população. Esse quadro demanda do Estado respostas imediatas e eficazes, que somente podem ser alcançadas com a garantia de recursos financeiros estáveis, contínuos e imunes a contingenciamentos.

Ainda que limitados, os recursos destinados à segurança pública são vitais para sustentar atividades essenciais, como o policiamento ostensivo, as operações de combate ao crime organizado, a modernização de equipamentos e tecnologias, bem como programas de prevenção voltados à proteção da sociedade. Qualquer bloqueio ou restrição orçamentária comprometeria diretamente a capacidade operacional das instituições responsáveis pela ordem pública, colocando em risco a efetividade das políticas de segurança.

Dessa forma, a preservação integral desses recursos é condição indispensável para assegurar o funcionamento mínimo e eficiente das forças de segurança, proteger o direito constitucional da população à segurança e contribuir para a manutenção da paz social e da estabilidade institucional.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010015

### EMENTA

(cópia) EMENDA LDO Nº 5/2026-CSPCCO - Requer a Adição de Texto para a Garantia de recursos para ações de segurança pública. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26).

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

### TEXTO PROPOSTO

Art.27.Os recursos destinados para as ações de segurança pública na Lei Orçamentária de 2026 não serão inferiores aos autorizados na Lei Orçamentária de 2025, corrigidos pela variação do IPCA do período.

### JUSTIFICATIVA

As políticas de Segurança Pública estão correndo grande risco de sofrerem cortes orçamentários. Em 2025, por exemplo, foram autorizados R\$ 22,4 bilhões para aplicação no corrente ano. Ou seja, valor razoavelmente maior do que o sugerido pelo governo para o orçamento de 2026 (R\$ 19,9 bilhões). Nesse sentido, apresento esta emenda com o objetivo de garantir a continuidade da priorização e da aplicação dos recursos nas ações relacionadas às políticas de segurança pública, obrigando, assim, que em 2025 o valor mínimo aplicado seja o autorizado em 2024, devidamente corrigido pelo IPCA.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010016

### EMENTA

(cópia) Requer a Adição de Texto para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II

### TEXTO PROPOSTO

a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar no 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal. É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais. Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade. Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010017

### EMENTA

(cópia) Requer a Adição de texto para garantir o mínimo obrigatório para Segurança Pública através de emenda de bancada estadual RP 7.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As programações de que trata o caput, priorizarão projetos em andamento e deverão contemplar em no mínimo 15% da dotação disponibilizada para atendimento de ações de segurança pública.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda orçamentária que objetiva alocar 15% das emendas impositivas de bancada diretamente para a área temática, visando garantir o bom funcionamento e a disponibilidade orçamentária da área, para continuidade das ações de estruturação de Segurança Pública em todo território nacional.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50010018

### EMENTA

(cópia) CSPCCO não contingenciamento art.144 Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contingenciamento as despesas da segurança pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II

### TEXTO PROPOSTO

Seção III  
Das demais despesas ressalvadas  
I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos. Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor. Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

5001 - Com. Seg. Pública e Comb. Crime Org

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 60010001
<b>EMENTA</b> (cópia) Adequação da Rodovia BR-319		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1615
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O acréscimo a meta tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil - Polo Industrial de Manaus (PIM) - e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319.

Possibilitando à região:

Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;

Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;

Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;

Integração Norte - Sul do país;

Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;

Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;

Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60010002</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) Ampliar a meta da Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade		
<b>PROGRAMA</b> 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0351 - Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade		
<b>INDICADOR</b> Número de obras financiadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 60
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem como objetivo consolidar e expandir a infraestrutura física das universidades federais, assegurando acessibilidade e sustentabilidade. Busca também fortalecer as universidades como um todo, possibilitando investimentos em programas que promovam inclusão, qualidade acadêmica e desenvolvimento social e econômico.		

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Senado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>60010003</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) CI - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança		
<b>INDICADOR</b> Índice de Condição da Superfície		<b>ACRÉSCIMOS</b> 62
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda destina-se a recuperação e restauração das rodovias federais da união, melhorando as condições de trafegabilidade dessas rodovias.		

**AUTOR DA EMENDA**

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010004

### EMENTA

(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010005

### EMENTA

(cópia) Anexo III - ressalvar do contingenciamento o anel rodoviário de Balsas/MA.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - recursos destinados à construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

### JUSTIFICATIVA

A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se sua inclusão dentre as despesas a serem ressalvadas de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010006

### EMENTA

(cópia) Art. 12 - categoria de programação para o anel rodoviário de Balsas/MA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

### JUSTIFICATIVA

A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se a discriminação da referida dotação em categoria de programação específica.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			<b>EMENDA</b>
Comissão			<b>60010007</b>
EMENTA	(cópia) CI - SENADOR ESPERIDIÃO AMIN - Ressarcimento		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109	
TEXTO PROPOSTO	Art. 110. A União poderá deduzir, do valor das parcelas vincendas dos contratos de dívida de ente federado administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, o montante equivalente aos recursos transferidos pelo respectivo ente nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 para execução de obras de responsabilidade da União, com celebração de aditivo contratual, mediante certificação do valor transferido pelo interessado e pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento da obra.		
	Parágrafo único. A baixa do ativo da União em decorrência da dedução de que trata o "caput" deste artigo será feita independentemente de prévia dotação orçamentária e sem implicar o registro concomitante de uma despesa no exercício.		
<b>JUSTIFICATIVA</b>	Esta emenda insere no escopo do PLDO 2026, a permissão para que Estados, Municípios e o Distrito Federal (entes federados) que tenham aplicado recursos próprios para incrementar importantes obras para infraestrutura nacional de responsabilidade do governo federal, possam abater esses valores do montante de suas dívidas Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para "reforçar" a execução de obras federais - conduzidas pelo próprio governo federal - pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União.		
	É o caso de Santa Catarina. Para agilizar obras federais vitais para o estado, que estão sendo realizadas em ritmo insatisfatório, o Governo de Santa Catarina pactuou com o Ministério de Infraestrutura o aporte de R\$ 465 milhões para que o DNIT aplique esses valores - fruto da poupança do ente federado - em obras federais. São R\$ 300 milhões para custear as obras na BR-470, R\$ 100 milhões para a BR-163, R\$ 50 milhões aportados na BR280 e o valor remanescente de R\$ 15 milhões na BR-285.		
	Todos sabemos que o governo federal vive momentos de aperto orçamentário, especialmente no concernente a recursos para obras federais que requerem dotações próprias. Quando um ente federado prioriza aportar recursos seus para "reforçar" a execução de obras federais - conduzidas pelo próprio governo federal - pactuando forma de cooperação, é justo que os valores aportados sejam abatidos dos compromissos da unidade federada com a União no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF) e demais créditos possíveis de compensação.		
	Ora, seria descabido que uma unidade da federação contribuísse com recursos financeiros para a União investir e não abatesse esses valores do montante da sua dívida com a própria União.		
	Diante do exposto, encarecemos o apoio dos nobres parlamentares para aprovarmos a presente emenda.		

**AUTOR DA EMENDA**

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010008

### EMENTA

(cópia) Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010009

### EMENTA

(cópia) Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

#### Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60010010

EMENTA

(cópia) CI - BR-319 Ressalvar de contingenciamento

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

Pavimentação, reconstrução e manutenção de trechos da Rodovia BR-319 (Manaus–Porto Velho), com foco nos segmentos críticos entre os km 198,20 ao km 655,70.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a priorização, no âmbito da LDO 2026, de ações estruturantes essenciais para a Região Norte, em especial para o Estado do Amazonas.

A Rodovia BR-319 constitui o principal eixo de ligação terrestre entre Manaus e Porto Velho e, portanto, entre a Amazônia Ocidental e o restante do território nacional. Sua pavimentação e manutenção são fundamentais para garantir mobilidade, reduzir custos logísticos e fomentar o desenvolvimento econômico e social da região.

Atualmente, encontram-se em execução as obras de pavimentação do segmento compreendido entre o km 198,20 e o km 218,20, além do lançamento da licitação para pavimentação do km 218,20 ao km 250,7.

Além da pavimentação do segmento do km 198,2 ao km 655,7, destaca-se como prioridade nesse segmento a construção da Ponte sobre o Rio Igapó-Açu, no km 260,7, com 320 metros de extensão, empreendimento essencial para substituir a atual travessia por balsa, bem como a substituição de 51 pontes de madeira um dos principais pontos de descontinuidade da rodovia.

A continuidade desses investimentos é indispensável para assegurar mobilidade à população, reduzir custos logísticos, fortalecer cadeias produtivas locais e regionais e garantir o acesso adequado a serviços públicos e bens de primeira necessidade. Ressalte-se que, durante o período de estiagem amazônica, o modal rodoviário torna-se o único meio viável de transporte de pessoas e mercadorias, diante da expressiva redução da navegabilidade em diversos trechos dos rios.

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010011

### EMENTA

(cópia) CI - BR-319 CONTRUÇÃO DE TRECHO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º os seguintes parágrafos:

§ 2º Entre as prioridades de que trata o “caput”, e nos termos dos Anexos III e V da Lei nº 14.802, de 2024, serão consideradas ações de infraestrutura voltadas à pavimentação, reconstrução e manutenção da Rodovia BR-319, especialmente nos trechos críticos compreendidos entre os segmentos km 198,20 ao km 655,70, com vistas à integração logística da Região Norte.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a priorização, no âmbito da LDO 2026, de ações estruturantes essenciais para a Região Norte, em especial para o Estado do Amazonas.

A Rodovia BR-319 constitui o principal eixo de ligação terrestre entre Manaus e Porto Velho e, portanto, entre a Amazônia Ocidental e o restante do território nacional. Sua pavimentação e manutenção são fundamentais para garantir mobilidade, reduzir custos logísticos e fomentar o desenvolvimento econômico e social da região.

Atualmente, encontram-se em execução as obras de pavimentação do segmento compreendido entre o km 198,20 e o km 218,20, além do lançamento da licitação para pavimentação do km 218,20 ao km 250,7.

Além da pavimentação do segmento do km 198,2 ao km 655,7, destaca-se como prioridade nesse segmento a construção da Ponte sobre o Rio Igapó-Açu, no km 260,7, com 320 metros de extensão, empreendimento essencial para substituir a atual travessia por balsa, bem como a substituição de 51 pontes de madeira um dos principais pontos de descontinuidade da rodovia.

A continuidade desses investimentos é indispensável para assegurar mobilidade à população, reduzir custos logísticos, fortalecer cadeias produtivas locais e regionais e garantir o acesso adequado a serviços públicos e bens de primeira necessidade. Ressalte-se que, durante o período de estiagem amazônica, o modal rodoviário torna-se o único meio viável de transporte de pessoas e mercadorias, diante da expressiva redução da navegabilidade em diversos trechos dos rios.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60010012**

### EMENTA

(cópia) [CI] RESSARCIMENTO OPP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX Nos casos em que o convenente realizar, com recursos próprios, despesas relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse, além da contrapartida pactuada, em razão de atraso na liberação dos recursos federais, será admitido o reembolso dos valores despendidos.

§ 1º O reembolso de que trata o caput dependerá de solicitação formal devidamente justificada pelo convenente.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada e respondida pelo órgão ou entidade concedente ou mandatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa.

§ 3º O decurso do prazo previsto no § 2º sem manifestação expressa e justificada será considerado como aprovação tácita da solicitação de reembolso.

§ 4º O convenente que realizar despesas nos termos do caput fará jus à prioridade no reembolso, como forma de reconhecimento pelo esforço administrativo e financeiro empreendido para a continuidade da execução do objeto.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reconhecer e disciplinar o direito ao reembolso dos valores pagos diretamente pelos convenentes, com recursos próprios, em razão de atrasos injustificados na liberação de recursos por parte do concedente ou mandatária. Essa situação é recorrente, especialmente em obras ou serviços com cronograma previamente autorizado, que não podem ser interrompidos sob risco de prejuízo à população. Ao prever a possibilidade de ressarcimento, estabelece-se uma alternativa legítima e eficiente para assegurar a continuidade das políticas públicas pactuadas.

Adicionalmente, a fixação de um prazo de 30 dias para resposta à solicitação de reembolso e a previsão de aprovação tácita em caso de inércia conferem segurança jurídica e previsibilidade à gestão local. A inclusão da prioridade no reembolso representa, ainda, um reconhecimento ao esforço do convenente que, mesmo diante da omissão federal, agiu de forma proativa e responsável para garantir a execução do objeto pactuado. Trata-se de medida que respeita os princípios da boa-fé, da eficiência e da cooperação federativa, fortalecendo o papel dos entes subnacionais na implementação de políticas públicas com o apoio da União.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60010013

EMENTA

(cópia) [CI] RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Antes

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Os convênios e contratos de repasse decorrentes de transferências voluntárias da União destinados à execução de obras e serviços poderão ser realizados por execução direta, desde que o conveniente disponha de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Nas execuções diretas de recuperação funcional de pavimento, comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no caput, o valor global do instrumento poderá ser integralmente destinado à aquisição de insumos necessários ao cumprimento da funcionalidade do objeto pactuado.

§ 2º Nos convênios e contratos de repasse em que o contrato licitado se enquadre no disposto no Capítulo XI, art. 147, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá à Administração decidir sobre a continuidade ou a retomada da obra ou do serviço por execução direta.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos convênios e contratos de repasse celebrados em exercícios anteriores.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo conferir maior eficiência, economicidade e celeridade à execução de obras e serviços financiados por transferências voluntárias da União, ao explicitar a possibilidade de execução direta pelo conveniente quando este dispuser de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado. Em inúmeros municípios que já possuem usinas de asfalto, frota e equipes próprias, a contratação integral de terceiros adiciona custos administrativos e operacionais desnecessários e alonga prazos. Ao permitir que, nas recuperações funcionais de pavimento, o valor global possa ser destinado integralmente à aquisição de insumos quando atendidos os requisitos do caput, a proposta valoriza capacidades instaladas, reduz custos indiretos, acelera a entrega e melhora a aderência técnica das soluções ao contexto local, sem afastar o cumprimento das normas de controle, fiscalização e qualidade.

A emenda também endereça situações de paralisação ou frustração contratual ao prever que, nas hipóteses do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, competirá à Administração decidir sobre a continuidade ou retomada por execução direta, evitando a perda de investimentos já realizados, a deterioração de frentes de obra e os prejuízos à população decorrentes de interrupções prolongadas. Trata-se de medida de gestão que preserva o interesse público, dá previsibilidade aos cronogramas e racionaliza o uso dos recursos, especialmente em objetos de baixa complexidade relativa, como a manutenção e a recuperação funcional de vias.

Por fim, ao estender, no que couber, essas disposições a instrumentos celebrados em exercícios anteriores, a proposta promove tratamento uniforme e segurança jurídica, permitindo a reprogramação responsável de convênios e contratos de repasse já em curso, com vistas à continuidade de políticas públicas pactuadas. Em síntese, a emenda fortalece a cooperação federativa, canaliza recursos para aquilo que efetivamente gera resultado para o cidadão e aprimora a qualidade do gasto público, sem criar novas despesas e sem fragilizar os controles existentes.

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010014

### EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a restos a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010015

### EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - REGIME SIMPLIFICADO - APLICAÇÃO À TODOS OS INSTRUMENTOS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 por meio dos seguintes instrumentos conveniais, incluindo os realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964. O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência. Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência. Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010016

### EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - ATA JEO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX As reuniões realizadas pela Junta de Execução Orçamentária - JEO serão lavradas em ata e disponibilizadas em meio público, em sítio eletrônico oficial na internet, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

§ 1º As atas conterão, no mínimo, data, pauta, lista de participantes e órgãos representados, deliberações, encaminhamentos e, quando couber, montantes e parâmetros considerados.

§ 2º A definição dos montantes sujeitos à limitação será de competência da Junta de Execução Orçamentária.

§ 3º A alocação da limitação entre os Identificadores de Resultados Primários (RPs) será de competência da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º A definição das dotações orçamentárias específicas que terão execução contida será de competência exclusiva do Ministro de Estado responsável pela área temática correspondente à despesa, respeitados os montantes definidos e os limites legais.

§ 5º Na hipótese de limitação, contingenciamento ou bloqueio de despesas, fica o Ministro de Estado autorizado a remanejar, no âmbito de sua pasta, até 30% (trinta por cento) dos valores entre os subtítulos integrantes dos RPs 2 e 3, desde que respeitado o montante global da limitação definida no órgão orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a governança e a transparência do processo de contingenciamento orçamentário, assegurando a publicidade das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO). A exigência de lavratura e divulgação da ata da JEO confere maior previsibilidade e permite a atuação tempestiva dos órgãos e entidades afetados pelas limitações.

Além disso, a emenda visa preservar a competência técnica dos Ministérios na definição das dotações a serem contingenciadas. A definição do montante global é prerrogativa da JEO, e a alocação entre os Identificadores de Resultado Primário (RPs) cabe à Secretaria de Orçamento Federal; no entanto, a escolha de quais ações orçamentárias específicas terão execução contida deve permanecer sob responsabilidade do Ministro de Estado da área temática, respeitando sua autonomia institucional e conhecimento técnico sobre as prioridades da Pasta.

Por fim, autoriza-se, de forma prudente, o remanejamento de até 30% entre as dotações classificadas como RP2 e RP3, nos casos de contenção, bloqueio ou contingenciamento. Essa flexibilidade contribui para o ajuste interno das despesas obrigatórias e discricionárias, preservando a continuidade das políticas públicas e a eficiência na gestão orçamentária, sem prejuízo ao esforço fiscal necessário.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA  
60010017**

### EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - NOTAS DE EMPENHO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2025, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2026.

§ 5º A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o caput deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenientes em exercício na data da assinatura do instrumento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a execução das transferências voluntárias da União, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, especialmente nos municípios de pequeno porte e nos casos em que o cronograma de execução orçamentária exige maior flexibilidade administrativa.

O § 3º tem por objetivo mitigar barreiras operacionais para municípios com até sessenta e cinco mil habitantes, que frequentemente enfrentam dificuldades na regularização de pendências burocráticas, sem que isso represente má gestão ou desvio de finalidade. Ao dispensar a exigência de situação de adimplência para a emissão de empenhos, transferências de recursos e doações, preserva-se o atendimento das necessidades locais urgentes, resguardando a continuidade de políticas públicas essenciais, sem comprometer os mecanismos de controle e responsabilização.

O § 4º busca estender o prazo para alimentação do Transferegov.br até 20 de janeiro de 2026, no caso de propostas selecionadas e empenhadas até 31 de dezembro de 2025. Tal medida visa garantir que as ações pactuadas no exercício orçamentário possam ser efetivamente formalizadas, evitando a perda de recursos e assegurando maior eficiência na tramitação e na celebração dos instrumentos. A prorrogação do prazo atende à realidade operacional dos entes subnacionais, especialmente nos períodos de recesso e transição de mandatos.

Por fim, o § 5º esclarece que a validade da assinatura dos convênios e contratos de repasse está vinculada ao exercício de mandato dos representantes no momento da formalização, conferindo segurança jurídica e administrativa ao processo, especialmente em contextos de alternância de gestão. A inclusão desse dispositivo evita questionamentos posteriores sobre a legitimidade da assinatura, conferindo previsibilidade e estabilidade à execução dos instrumentos pactuados.

Portanto, a emenda fortalece a governança federativa, simplifica procedimentos sem abrir mão da legalidade e contribui para a efetividade das transferências voluntárias, em especial para os entes com menor capacidade administrativa.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010018

### EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CAUC 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

**EMENDA**

**60010019**

EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - NOTA DE EMPENHO ANUALIDADE

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

§ \_\_ A emissão da nota de empenho deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2026, para atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.

§ \_\_ O acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere deve ser assinado até 30 dias após à emissão da nota de empenho ou ao envio da proposta à mandatária.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta, visa esclarecer que o princípio da anualidade orçamentária é atendido com a emissão da nota de empenho até o dia 31/12/2026. Além disso destacamos que e a alteração sugerida viabiliza a formalização de convênios e contratos de repasse que têm os respectivos empenhos emitidos nos últimos dias do exercício financeiro, considerando que a celebração dos referidos instrumentos é precedida da comprovação de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar, nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o prazo de 30 dias seria suficiente para verificação dos requisitos, assinatura do instrumento e envio para publicação do respectivo extrato.

**AUTOR DA EMENDA**

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

**TIPO AUTOR**

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010020

### EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - REGIME SIMPLIFICADO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o procedimento de dispensa de detalhamento geográfico na fase inicial dos convênios ou contratos de repasse com a realidade dos instrumentos celebrados por meio do regime simplificado, conforme previsto no § 1º do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021. Ao incluir expressamente essa modalidade, busca-se garantir segurança jurídica e padronização nos entendimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias e incompatíveis com a lógica da cláusula suspensiva, especialmente nos casos em que os detalhes técnicos do objeto só podem ser definidos com precisão na fase de elaboração do anteprojeto ou do projeto de engenharia. A medida contribui para a celeridade e efetividade na tramitação das propostas, sem comprometer o controle técnico e a adequada definição do objeto, que continuarão garantidos na etapa posterior, conforme os requisitos legais e regulamentares.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010021

### EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - AJUSTES OPERACIONAIS SIAFI

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício encerrado, será permitida até o 5º dia útil do ano subsequente, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

### JUSTIFICATIVA

Permitir a realização de ajustes operacionais no SIAFI relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Cumpre salientar que a janela operacional diz respeito apenas à elementos que cumpriram seus requisitos legais dentro do exercício financeiro, como, por exemplo, liquidação de empenho ou estorno de seu cancelamento.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010022

### EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - RAP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2026.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2026 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010023

### EMENTA

(cópia) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - RAP ESTIMATIVA VALOR CONTINUIDADE DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Além do demonstrativo de restos a pagar mencionados no inciso IV, estimativa quanto ao valor para a emissão de novos empenhos para continuidade dos instrumentos contratuais que tiveram o objeto iniciado (serviços ou obra em andamento), através do instituto do reconhecimento da dívida pública, para despesas inscritas em restos a pagar não processados que tenham tido o saldo de empenho não liquidado cancelado pela rotina automática da Secretaria do Tesouro Nacional (comprometendo a execução do objeto contratado), ao fim do prazo de 36 meses de sua inscrição de restos a pagar, conforme o art. 68, § 7º do Decreto 93.872/1986 e suas alterações.

### JUSTIFICATIVA

Estabelecer a previsão de aporte de recursos complementares em operações em execução, visando minimizar os riscos de paralisação de obras para garantir a implementação da política pública.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

60010024

EMENTA

(cópia) [CI] CONTRAPARTIDA EMPREENDIMENTOS ESTRUTURANTES DE GRANDE PORTE

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Na elaboração e execução dos Orçamentos de 2026, a União priorizará e poderá excepcionar as proporcionalidades padronizadas de alocação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV, na modalidade FAR, com recursos do Orçamento Geral da União, para atendimento de municípios ou regiões impactados por empreendimentos estruturantes de grande porte, com incremento populacional temporário ou permanente que gere demanda extraordinária por serviços públicos e moradia.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput será realizado por ato do Poder Executivo federal, com base em critérios objetivos que considerem, entre outros:

I - o volume de investimento e estágio de implantação do empreendimento;

II - a existência de licenciamento/autorizações setoriais;

III - a estimativa de contingente de trabalhadores temporários ou empregos permanentes e seu impacto relativo sobre a população residente;

IV - o plano local de demandas públicas apresentado pelo ente beneficiário.

§ 2º Para os casos enquadrados, a União poderá:

I - elevar o teto de oferta de unidades habitacionais do MCMV-FAR, independentemente da classificação do município pelo IBGE, devendo o dimensionamento do volume de unidades ser compatível com a estimativa de novos empregos gerados e proporcional ao impacto socioeconômico do empreendimento;

II - ajustar parâmetros de priorização e metas físicas do MCMV-FAR;

III - reduzir ou dispensar contrapartidas locais no âmbito do MCMV-FAR, nos termos a serem definidos no ato de que trata o § 1º, observadas as metas fiscais, o regime fiscal vigente e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O enquadramento dará direito à prioridade de análise e liberação nas programações anuais do MCMV-FAR, na forma da regulamentação específica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ajustar os critérios de alocação do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), na modalidade FAR, com recursos do Orçamento Geral da União, de forma a contemplar municípios e regiões que passam por transformações socioeconômicas intensas em razão da instalação de empreendimentos estruturantes de grande porte.

Atualmente, os tetos de unidades habitacionais no MCMV-FAR estão vinculados à classificação municipal pelo IBGE, o que não reflete a realidade de localidades que recebem contingentes populacionais expressivos de forma súbita — seja por migração de trabalhadores temporários, seja pela fixação de novos empregos permanentes. Nesses casos, a demanda por moradia e serviços públicos cresce em proporção muito superior àquela estimada pelos parâmetros populacionais convencionais.

A emenda corrige essa distorção ao prever que o volume de unidades disponibilizadas seja compatível com o impacto socioeconômico do empreendimento e proporcional à geração de empregos, e não limitado apenas à tipologia demográfica preexistente. A medida garante maior aderência das políticas habitacionais às necessidades reais, reduz riscos de déficit habitacional repentino, atenua tensões sociais e melhora a integração entre crescimento econômico e desenvolvimento urbano sustentável.

Além disso, ao prever prioridade na análise e liberação das programações anuais, a proposta fortalece o caráter preventivo e responsivo da política pública, assegurando que comunidades receptoras de investimentos estruturantes tenham meios adequados para absorver de forma ordenada o incremento populacional. Trata-se, portanto, de iniciativa que promove a eficiência do gasto público, a justiça federativa e a coesão social nos territórios mais afetados por grandes projetos.

AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010025

### EMENTA

(cópia) Obras Hídricas art. 4

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“§ 2º. Entre as prioridades de que trata o caput, serão consideradas a execução de obras de segurança hídrica no Estado do Rio Grande do Norte, em especial o Ramal do Apodi, as Adutoras do Projeto Seridó e a Adutora do Agreste Potiguar.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que não haja contingenciamento das ações voltadas à segurança hídrica no Estado do Rio Grande do Norte, em especial as obras do Ramal do Apodi, das Adutoras do Projeto Seridó e da Adutora do Agreste Potiguar.

Esses empreendimentos são estruturantes e estratégicos para o futuro do estado, pois envolvem sistemas de adução de água que garantem o abastecimento regular e de qualidade para milhares de famílias nas regiões Oeste, Seridó e Agreste Potiguar.

O Ramal do Apodi permitirá a chegada das águas da Transposição do Rio São Francisco à região Oeste; o Projeto Seridó possibilitará a distribuição dessas águas aos municípios da região do Seridó; e a Adutora do Agreste Potiguar é fundamental para assegurar o fornecimento regular e de qualidade da água a municípios que ainda sofrem com a escassez hídrica.

A continuidade dessas obras é indispensável para reduzir a vulnerabilidade da população, fomentar o desenvolvimento econômico regional, assegurar a fixação das famílias no campo e garantir condições dignas de vida às atuais e futuras gerações. Trata-se, portanto, de investimentos essenciais que não podem sofrer paralisações por contingenciamento orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010026

### EMENTA

(cópia) Obras Hídricas Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

“Execução de obras de segurança hídrica no Estado do Rio Grande do Norte, em especial o Ramal do Apodi, as Adutoras do Projeto Seridó e a Adutora do Agreste Potiguar.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que não haja contingenciamento das ações voltadas à segurança hídrica no Estado do Rio Grande do Norte, em especial as obras do Ramal do Apodi, das Adutoras do Projeto Seridó e da Adutora do Agreste Potiguar.

Esses empreendimentos são estruturantes e estratégicos para o futuro do estado, pois envolvem sistemas de adução de água que garantem o abastecimento regular e de qualidade para milhares de famílias nas regiões Oeste, Seridó e Agreste Potiguar.

O Ramal do Apodi permitirá a chegada das águas da Transposição do Rio São Francisco à região Oeste; o Projeto Seridó possibilitará a distribuição dessas águas aos municípios da região do Seridó; e a Adutora do Agreste Potiguar é fundamental para assegurar o fornecimento regular e de qualidade da água a municípios que ainda sofrem com a escassez hídrica.

A continuidade dessas obras é indispensável para reduzir a vulnerabilidade da população, fomentar o desenvolvimento econômico regional, assegurar a fixação das famílias no campo e garantir condições dignas de vida às atuais e futuras gerações. Trata-se, portanto, de investimentos essenciais que não podem sofrer paralisações por contingenciamento orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010027

### EMENTA

(cópia) BR 304 art. 4

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

“§ 2º. Entre as prioridades de que trata o caput, serão consideradas ações de infraestrutura voltadas à duplicação, manutenção e melhoria da BR-304, principal eixo rodoviário de integração do Rio Grande do Norte.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a priorização, no âmbito da LDO 2026, de ações de infraestrutura voltadas à duplicação, manutenção e melhoria da BR-304, principal eixo rodoviário de integração do Rio Grande do Norte.

A BR-304 conecta a capital Natal a Mossoró e demais cidades da região Oeste do estado, chegando até o Ceará, formando um corredor estratégico para o escoamento da produção agrícola, mineral, salineira e industrial potiguar.

Além de sua relevância econômica, a rodovia tem papel fundamental na mobilidade da população, garantindo acesso a serviços de saúde, educação e circulação de bens de primeira necessidade. Sua duplicação e modernização são medidas urgentes para aumentar a segurança viária, reduzir custos logísticos, atrair investimentos e fomentar o desenvolvimento regional.

A priorização desses investimentos representa não apenas a valorização da infraestrutura potiguar, mas também a integração logística do Nordeste, fortalecendo cadeias produtivas e promovendo mais qualidade de vida à população.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

60010028

### EMENTA

(cópia) BR 304 Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

“Execução de obras de duplicação, manutenção e melhoria da BR-304, principal eixo rodoviário de integração do Rio Grande do Norte.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a priorização, no âmbito da LDO 2026, de ações de infraestrutura voltadas à duplicação, manutenção e melhoria da BR-304, principal eixo rodoviário de integração do Rio Grande do Norte.

A BR-304 conecta a capital Natal a Mossoró e demais cidades da região Oeste do estado, chegando até o Ceará, formando um corredor estratégico para o escoamento da produção agrícola, mineral, salineira e industrial potiguar.

Além de sua relevância econômica, a rodovia tem papel fundamental na mobilidade da população, garantindo acesso a serviços de saúde, educação e circulação de bens de primeira necessidade. Sua duplicação e modernização são medidas urgentes para aumentar a segurança viária, reduzir custos logísticos, atrair investimentos e fomentar o desenvolvimento regional.

A priorização desses investimentos representa não apenas a valorização da infraestrutura potiguar, mas também a integração logística do Nordeste, fortalecendo cadeias produtivas e promovendo mais qualidade de vida à população.

### AUTOR DA EMENDA

6001 - Com. Serv.de Infra-Estrutura

### TIPO AUTOR

Comissão Senado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50070001
<b>EMENTA</b> Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo		
<b>PROGRAMA</b> 2323 - Turismo, esse é o destino		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.		
<b>INDICADOR</b> Número de empregos formais no setor de turismo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2368607
<b>UNID. MEDIDA</b> 383 - Pessoas	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo e ampliando o número de empregos formais no setor.

O turismo é uma das atividades econômicas de maior potencial de geração de renda, emprego e desenvolvimento regional no Brasil, especialmente em estados com forte vocação turística, como o Pará. Além de movimentar setores diretamente ligados à atividade, como hospedagem, alimentação e transporte, o turismo impulsiona cadeias produtivas complementares, estimulando micro e pequenos negócios, fortalecendo economias locais e valorizando o patrimônio cultural e natural.

Entretanto, a falta de infraestrutura adequada e de qualificação profissional limita a competitividade de muitos destinos nacionais, reduzindo a capacidade de atrair visitantes e gerar empregos formais no setor.

A estruturação dos destinos turísticos, associada à melhoria da qualidade dos serviços e ao fomento da cadeia produtiva, possibilita: a aumento da empregabilidade e formalização do trabalho; o fortalecimento da imagem do Brasil no mercado nacional e internacional; o desenvolvimento sustentável, com preservação ambiental e valorização cultural; e a redução das desigualdades regionais.

Assim, a aprovação desta emenda assegura maior efetividade às políticas públicas de turismo, tornando o setor um vetor estratégico de crescimento econômico, inclusão social e geração de oportunidades.

### AUTOR DA EMENDA

5007 - Com. Turismo

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50070002
<b>EMENTA</b> Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade		
<b>PROGRAMA</b> 2323 - Turismo, esse é o destino		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de viagens domésticas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 54500000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Proposição, apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações de marketing de produtos, serviços e experiências turísticas, no mercado nacional, bem como realizar, participar, apoiar, captar, fomentar, patrocinar e supervisionar eventos turísticos, institucionais e corporativos de promoção da atividade turística.

**AUTOR DA EMENDA**

5007 - Com. Turismo

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50070003
<b>EMENTA</b> Estruturação e Ordenamento dos Destinos Turísticos Brasileiros		
<b>PROGRAMA</b> 2323 - Turismo, esse é o destino		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0536 - Aumentar a chegada de turistas estrangeiros e a receita gerada por esses turistas no Brasil.		
<b>INDICADOR</b> Entrada anual de turistas estrangeiros no Brasil		<b>ACRÉSCIMOS</b> 7800000
<b>UNID. MEDIDA</b> 383 - Pessoas	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem por finalidade priorizar o objetivo estratégico de ampliar a chegada de turistas estrangeiros e a receita por eles gerada no Brasil, de forma a fortalecer a estruturação e o ordenamentos dos destinos turísticos brasileiros.		

**AUTOR DA EMENDA**

5007 - Com. Turismo

**TIPO AUTOR**

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>50240001</b>
<b>EMENTA</b> Ampliação da capacidade do transporte ferroviário - dep. Bebeto		
<b>PROGRAMA</b> 3901 - Transporte Ferroviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0172 - Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de ferrovias construídas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2000
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta relativa ao transporte ferroviário na LDO justifica-se pela importância estratégica da construção de ferrovias para o desenvolvimento nacional. O modal ferroviário reduz custos logísticos, diminui a pressão sobre as rodovias, contribui para a sustentabilidade ambiental com menor emissão de poluentes e garante maior eficiência no escoamento de cargas. Além disso, promove integração regional e competitividade da produção brasileira. Assim, ampliar a meta fortalece a infraestrutura de transportes e gera benefícios econômicos, sociais e ambientais de longo prazo.

### AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50240002
<b>EMENTA</b> Adequação e ampliação da malha pavimentada rodoviária - dep. Guilherme Uchôa		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a meta física e orçamentária da ação 0146, constante do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, visando à adequação e à ampliação da malha rodoviária federal pavimentada com recursos públicos. A malha rodoviária federal constitui infraestrutura essencial para o desenvolvimento nacional, sendo responsável pela maior parte do transporte de cargas e passageiros. No entanto, diversos trechos apresentam condições precárias de pavimentação, comprometendo a segurança dos usuários, a eficiência logística e a competitividade da economia brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Comissão Câmara dos Deputados	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 50240003
<b>EMENTA</b> Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira - dep. Marcos Tavares		
<b>PROGRAMA</b> 3104 - Aviação Civil		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0164 - Promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira.		
<b>INDICADOR</b> Média móvel, dos últimos 5 anos, do número de acidentes anuais, por milhão de decolagens, envolvendo aeronaves do transporte aéreo regular brasileiro com peso máximo de decolagem acima de 5.700 kgf		<b>ACRÉSCIMOS</b> 500000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Os avanços tecnológicos dos últimos anos já fazem com que as colisões de avião tenham sobreviventes. E as chances de sair vivo deste tipo de acidente aumentam dramaticamente se alguns cuidados básicos forem tomados. Com essa finalidade e tendo em vista diversos acidentes ocorridos nos últimos tempos, apresentamos a presente emenda, cujo objetivo é promover e aprimorar a segurança da aviação civil brasileira em um esforço contínuo e multifacetado. Implementar programas, bem como a criação de mecanismos de coordenação e a realização de ações de fiscalização e conscientização.

### AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50240004

### EMENTA

Impositividade de emenda de comissão - dep. Ricardo Ayres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7), bem como das programações decorrentes de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos valores aprovados pelo Congresso Nacional.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda ao PLDO objetiva tornar impositiva as programações da lei orçamentária inseridas por meio de emendas de comissão que passariam a ser regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as bancadas dos Estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas dos congresso nacional, vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem por consequente forma normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas.

### AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50240005

### EMENTA

Agências Reguladoras - dep. Arnaldo Jardim

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no PLN 2/2025, Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Seção I - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, após o item LXX:

LXXI - despesas relativas às atividades-fim das agências reguladoras.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo impedir o contingenciamento orçamentário das agências reguladoras federais, assegurando condições mínimas de funcionamento para instituições que desempenham papel técnico, permanente e estratégico para o Estado brasileiro, responsáveis pela fiscalização de setores que representam 60% do PIB brasileiro.

O recente Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025, promoveu o bloqueio de mais R\$ 444 milhões em despesas discricionárias, o que representa aproximadamente 25% da dotação orçamentária original das 11 agências reguladoras federais. Trata-se de medida que ameaça frontalmente a capacidade operacional dessas autarquias, que já atuam com limitações estruturais severas.

A deterioração orçamentária se soma a outros elementos de esvaziamento institucional, como: defasagem no quadro de pessoal das agências; vácuo decisório para nomeação de diretores; e comprometimento da capacidade fiscalizatória. Problema estrutural urgente, agravado pela conjuntura.

Estima-se que, entre 2010 e 2022, as agências tenham arrecadado cerca de R\$ 179 bilhões, mas apenas R\$ 75 bilhões tenham sido efetivamente utilizados para suas atividades-fim. Dessa forma, R\$ 104 bilhões foram retidos pelo Tesouro Nacional. Essa dinâmica tem como consequência direta a fragilização da atuação regulatória, o comprometimento da segurança jurídica e a redução da confiança de investidores nacionais e estrangeiros em setores estratégicos.

Dessa forma, a presente emenda busca assegurar, no âmbito da LDO, que os recursos legalmente destinados às agências reguladoras não possam ser objeto de bloqueios ou contingenciamentos discricionários, em respeito à sua autonomia e à sua missão institucional de regulação técnica e independente.

Garantir orçamento pleno às agências reguladoras é garantir capacidade regulatória, estabilidade institucional e credibilidade do Estado brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Comissão

### EMENDA

50240006

### EMENTA

Não contingenciamento FUNSET - dep. Nicoletti

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET de que trata a Lei 9.503, 23 de setembro de 1997 e a Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

### JUSTIFICATIVA

O não contingenciamento dos recursos do FUNSET é essencial para cumprir sua finalidade de reduzir acidentes e promover a educação no trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro. Esses recursos são estratégicos para campanhas educativas, fiscalização e infraestrutura, prevenindo altos custos econômicos e sociais associados a acidentes. Além disso, são fundamentais para cumprir compromissos internacionais, como as metas de redução de mortes no trânsito, e para impulsionar a mobilidade urbana sustentável. Garantir sua aplicação integral evita retrocessos e assegura benefícios sociais, econômicos e ambientais.

### AUTOR DA EMENDA

5024 - Com. Viação e Transportes

### TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39450001
EMENTA		
INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO AMAZONAS E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026		
PROGRAMA		
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

Está Emenda ao PLN 2/2025 - LDO/2026 - tem como objetivo é garantir acesso à internet em banda larga e equipamentos para uso pedagógico em todas as escolas públicas de educação básica, incluindo aquelas localizadas em áreas rurais, indígenas e quilombolas. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais no ensino básico, no orçamento OGU/2025 - prevê 88%, assim, solicitamos urgência no OGU/2026 a meta de 100% de efetividade no atendimento nas escolas públicas com internet.

#### Contexto e importância:

Escolas do campo, indígenas e quilombolas: Essas escolas muitas vezes enfrentam desafios adicionais devido à localização geográfica e à falta de infraestrutura.

#### Inclusão digital:

O acesso à internet e a equipamentos adequados é fundamental para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.

#### Uso pedagógico:

A internet pode enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo acesso a uma variedade de recursos educacionais e promovendo a interação entre alunos e professores.

#### Implicações:

Acesso a conhecimento: A internet permite que alunos e professores acessem um vasto universo de informações, livros, vídeos, artigos científicos e cursos online. Aulas online e ensino híbrido:

A tecnologia facilita o acesso a aulas remotas e a modelos de ensino híbrido, especialmente para alunos em áreas remotas.

Desenvolvimento de habilidades: A utilização de tecnologias digitais pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.

Inovação: A internet pode impulsionar a inovação no ensino, com o desenvolvimento de novas metodologias e recursos pedagógicos.

#### Ações:

Política de Inovação Educação Conectada (PIEC):

A PIEC visa apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais.

#### Benefícios da PIEC:

Melhora no aprendizado:

A utilização de tecnologias digitais pode tornar o aprendizado mais dinâmico, interativo e personalizado, adaptando-se às necessidades de cada aluno.

Acesso a recursos digitais: As escolas conectadas podem acessar uma variedade de recursos digitais, como plataformas de aprendizagem, materiais educativos online e ferramentas de colaboração, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.

Desenvolvimento de habilidades: A PIEC contribui para o desenvolvimento de habilidades digitais nos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

Fortalecimento da gestão escolar: O programa oferece ferramentas e recursos que podem otimizar a gestão escolar, facilitando a organização e o acompanhamento das atividades pedagógicas

Lei nº 14.172/2021:

Essa lei direciona recursos para garantir o acesso à internet a estudantes e professores da educação básica pública, com foco nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Investimento em infraestrutura: É necessário investir na instalação de redes de internet banda larga e na compra de equipamentos adequados para as escolas.

Formação de professores: É importante oferecer formação continuada para os professores sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.

Engajamento da comunidade: É fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e gestores, no processo de implementação e uso das tecnologias nas escolas.

### AUTOR DA EMENDA

3945 - Coronel Chrisóstomo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43270001
<b>EMENTA</b> Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4327 - Coronel Fernanda

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43270002

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4327 - Coronel Fernanda

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43270003

### EMENTA

Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4327 - Coronel Fernanda

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43270004

### EMENTA

Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4327 - Coronel Fernanda

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4327 - Coronel Fernanda

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	<b>EMENDA</b>
Deputado Federal	Inclusão	<b>43310001</b>
EMENTA		
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
PROGRAMA		
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados		15000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o desenvolvimento regional e do país. Tanto para o desenvolvimento social como pelo desenvolvimento econômico. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação promovidos pelo governo passado. É necessário garantir recursos para 2024 que colaborem para acelerar no combate as perdas educacionais promovidas pela pandemia e os cortes orçamentários. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes.		

**AUTOR DA EMENDA**

4331 - Cristiane Lopes

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43310002
EMENTA		
Minas e Energia - Expansão de Energia Elétrica em Rondônia e nos Estados da Região Norte		
PROGRAMA		
3101 - Energia Elétrica		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social. Em Rondônia e na Região Norte, milhões de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.

Diretrizes para Execução Orçamentária:  
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável nessas áreas, alinhadas ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas similares.

Regionalização de Investimentos:  
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclusão elétrica.

Impactos esperados:  
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4331 - Cristiane Lopes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43310003
<b>EMENTA</b> INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE RONDÔNIA E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de escolas conectadas à internet banda larga		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Está Emenda ao PLN 2/2025 - LDO/2026 - tem como objetivo é garantir acesso à internet em banda larga e equipamentos para uso pedagógico em todas as escolas públicas de educação básica, incluindo aquelas localizadas em áreas rurais, Vilas, Distritos, áreas indígenas e quilombolas. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais no ensino básico, no orçamento OGU/2025 - prevê 88%, assim, solicitamos urgência no OGU/2026 a meta de 100% de efetividade no atendimento nas escolas públicas com internet.

#### Contexto e importância:

Escolas do campo, Vilas, Distritos, áreas indígenas e quilombolas: Essas escolas muitas vezes enfrentam desafios adicionais devido à localização geográfica e à falta de infraestrutura.

#### Inclusão digital:

O acesso à internet e a equipamentos adequados é fundamental para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.

#### Uso pedagógico:

A internet pode enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo acesso a uma variedade de recursos educacionais e promovendo a interação entre alunos e professores.

#### Implicações:

Acesso a conhecimento: A internet permite que alunos e professores acessem um vasto universo de informações, livros, vídeos, artigos científicos e cursos online. Aulas online e ensino híbrido:

A tecnologia facilita o acesso a aulas remotas e a modelos de ensino híbrido, especialmente para alunos em áreas remotas.

Desenvolvimento de habilidades: A utilização de tecnologias digitais pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.

Inovação: A internet pode impulsionar a inovação no ensino, com o desenvolvimento de novas metodologias e recursos pedagógicos.

#### Ações:

Política de Inovação Educação Conectada (PIEC):

A PIEC visa apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais.

Benefícios da PIEC:

Melhora no aprendizado:

A utilização de tecnologias digitais pode tornar o aprendizado mais dinâmico, interativo e personalizado, adaptando-se às necessidades de cada aluno.

Acesso a recursos digitais: As escolas conectadas podem acessar uma variedade de recursos digitais, como plataformas de aprendizagem, materiais educativos online e ferramentas de colaboração, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.

Desenvolvimento de habilidades: A PIEC contribui para o desenvolvimento de habilidades digitais nos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

Fortalecimento da gestão escolar: O programa oferece ferramentas e recursos que podem otimizar a gestão escolar, facilitando a organização e o acompanhamento das atividades pedagógicas

Lei nº 14.172/2021:

Essa lei direciona recursos para garantir o acesso à internet a estudantes e professores da educação básica pública, com foco nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Investimento em infraestrutura: É necessário investir na instalação de redes de internet banda larga e na compra de equipamentos adequados para as escolas.

Formação de professores: É importante oferecer formação continuada para os professores sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.

Engajamento da comunidade: É fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e gestores, no processo de implementação e uso das tecnologias nas escolas.

### AUTOR DA EMENDA

4331 - Cristiane Lopes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 21700001
<b>EMENTA</b> Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais		
<b>INDICADOR</b> Flagrantes interceptados pela PRF		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

2170 - Dagoberto Nogueira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 21700002
<b>EMENTA</b> Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>INDICADOR</b> Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 393 - Produtores atendidos	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		

**AUTOR DA EMENDA**

2170 - Dagoberto Nogueira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 21700003
<b>EMENTA</b> Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>INDICADOR</b> Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 24 - km <sup>2</sup>	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

2170 - Dagoberto Nogueira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

21700004

### EMENTA

Restruturação da Fiscalização do Trabalho - §3 do artigo 120.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar o fortalecimento da fiscalização do trabalho através do aumento do número de cargos na auditoria fiscal do trabalho.

A insuficiência de pessoal na auditoria fiscal do trabalho não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
21700005**

### EMENTA

Amplia a AFT - Transformação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121 A - Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

2170 - Dagoberto Nogueira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

21700006

### EMENTA

Prioridade para a implementação de programas estruturados de educação socioemocional nas instituições públicas de ensino da educação básica

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e na implementação de programas estruturados de educação socioemocional nas instituições públicas de ensino da educação básica, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento socioemocional dos estudantes brasileiros não pode mais ser tratado como dimensão periférica da educação, mas sim como eixo estruturante das políticas públicas educacionais.

A implementação de programas estruturados de educação socioemocional nas instituições públicas de ensino da educação básica prescinde de regulamentação federal.

Trata-se de uma política de Estado necessária, estratégica e socialmente inadiável, capaz de transformar a escola pública brasileira em espaço efetivo de proteção, desenvolvimento integral e garantia de direitos, promovendo o desenvolvimento humano pleno de milhões de crianças e adolescentes.

Em face do exposto é importante que seja considerado como prioridade da administração pública.

### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
21700007**

### EMENTA

Reestruturação da Fiscalização do Trabalho - Transformação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121º Ficam transformados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de

### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

#### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

21700008

### EMENTA

CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

#### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**21700009**

### EMENTA

Reestruturação da Fiscalização - Criação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

121 A - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal

### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplimento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do

contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores

aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar

desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da

Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de

acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e

sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de

situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover

a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de

desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da

Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
21700010**

### EMENTA

Reestruturação da Fiscalização do Trabalho e remanejamento de cargos.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121-A Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de

### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

#### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

21700011

### EMENTA

Comissão de Educação - PDDE e PNAE

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

### JUSTIFICATIVA

A Emenda proposta autoriza a suplementação, por meio de emendas parlamentares para suplementar para suplementar para dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com objetivo de ampliar a efetividade de políticas educacionais já consolidadas e de execução capilar. Em contexto de pressão de custos (alimentos, logísticas, manutenção predial e insumos pedagógicos) e de demandas crescentes por qualidade e regularidade no atendimento, a possibilidade de reforço orçamentário direcionado a PNAE e PDDE eleva a previsibilidade e a continuidade das ações diretamente na ponta- escolas e redes- sem criação de novos instrumentos, aproveitando a governança, os controles e a rastreabilidade já existentes. No PNAE, a suplementação contribui para regularidade do cardápio e a adequação nutricional, com impactos positivos na permanência e no rendimento escolar, além de favorecer aquisições regionais quando cabível. NO PDDE, o reforço permite suprir necessidades imediatas e de baixo custo de execução- pequenos reparos, mobiliários, materiais e suporte a atividades pedagógicas- que menor valor unitário, têm alto impacto na qualidade do ambiente de aprendizagem. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e operacionalmente eficiente, que potencializa programas estruturantes, garante melhor alocação de recursos públicos e entrega rápidos e mensuráveis para estudantes e comunidades escolares em todo país.

### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

21700012

### EMENTA

Comissão de Educação - PNATE

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares, de qualquer natureza, para suplementar as dotações do Programa Nacional de Transporte Escolar- PNATE.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da emenda de texto tem por objetivo assegurar maior flexibilidade e eficiência na execução dos recursos destinados ao PNATE, visando atender à crescente demanda pelo transporte escolar seguro e de qualidade para estudantes da educação básica, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso. O programa desempenha papel fundamental na garantia do direito à educação e na redução da evasão escolar, ao possibilitar o deslocamento dos alunos da zona rural até as instituições de ensino. A emenda busca-se aprimorar a aplicabilidade das dotações orçamentárias, permitindo que estados e municípios realizem a gestão mais eficiente dos repasses, atendendo à realidade local e garantindo o cumprimento do disposto no art. 208 da Constituição Federal, que assegura o acesso universal à educação básica.

### AUTOR DA EMENDA

2170 - Dagoberto Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42680001
<b>EMENTA</b> SENADORA DAMARES ALVES - Embrapa - Meta		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42680002
<b>EMENTA</b> SENADORA DAMARES ALVES - Ampliar a identificação de autoria em crimes cibernéticos, fortalecendo a capacidade investigativa e pericial no combate à criminalidade digital.		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0123 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes cibernéticos.		
<b>INDICADOR</b> Índice de Identificação de autoria de crimes cibernéticos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 75
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O crescimento dos crimes cibernéticos é acelerado: em 2023, o Brasil registrou mais de 480 milhões de tentativas de ataque. A elevação da meta é viável com expansão dos laboratórios de perícia digital, treinamento especializado de equipes e integração com plataformas digitais. Isso fortalece a confiança da sociedade e o poder de dissuasão do Estado.		

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damares Alves

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Acréscimo	42680003

EMENTA  
SENADORA DAMARES ALVES - Amplia meta para estruturação da rede pública de saúde básica e primária para o diagnóstico e acesso a terapias para autismo.

PROGRAMA  
5119 - Atenção Primária à Saúde

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0069 - Expandir o acesso e a cobertura da Estratégia Saúde da Família, priorizando áreas de vulnerabilidade social, inclusive ribeirinhas e quilombolas, com provimento de profissionais e cuidado interprofissional

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Cobertura populacional estimada da Atenção Primária à Saúde	84

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
79 - percentual	Não

### JUSTIFICATIVA

Estruturação da rede pública de saúde básica e primária para o atendimento e tratamento do autismo por meio de emenda parlamentar é uma medida de grande relevância. A justificação pode se basear nos seguintes fundamentos:

1. Diagnóstico Precoce: Reforçar a estrutura da saúde básica possibilita a implementação de programas de diagnóstico precoce, identificando sinais de autismo em crianças ainda nos primeiros anos de vida, permitindo intervenções mais eficazes.
2. Acesso Universal: A iniciativa visa garantir o acesso universal aos serviços de saúde para pessoas com autismo, independente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica, promovendo equidade no atendimento.
3. Intervenções Terapêuticas: Ao fortalecer a saúde básica, é possível oferecer intervenções terapêuticas essenciais, como terapias comportamentais e ocupacionais, contribuindo para o desenvolvimento e qualidade de vida das pessoas com autismo.
4. Capacitação de Profissionais de Saúde: Recursos podem ser direcionados para a capacitação de profissionais de saúde na detecção, diagnóstico e tratamento do autismo, garantindo uma abordagem especializada e sensível às necessidades dos pacientes.
5. Atenção Integral à Saúde Mental: A estruturação da rede de saúde básica pode integrar serviços de saúde mental, oferecendo suporte tanto aos indivíduos com autismo quanto às suas famílias, abordando questões emocionais e psicológicas.
6. Campanhas de Conscientização: A emenda pode financiar campanhas de conscientização sobre o autismo, promovendo a informação na comunidade e reduzindo estigmas associados ao transtorno.
7. Rede de Apoio Familiar: Recursos destinados à emenda podem ser utilizados para criar redes de apoio familiar, oferecendo suporte e orientação às famílias de pessoas com autismo, promovendo uma abordagem holística no tratamento.

Ao justificar a emenda parlamentar, ressalta-se a importância de fortalecer a infraestrutura da saúde básica e primária, garantindo que as necessidades específicas das pessoas com autismo sejam atendidas de maneira eficiente e abrangente.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4268 - Damares Alves	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680004

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 133 - Correção de ambiguidade sobre o escopo do dispositivo.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133

### TEXTO PROPOSTO

Art. 133. As proposições legislativas, de que trata o art. 59 da Constituição, as suas emendas, as propostas de decreto legislativo, inclusive as relacionadas a tratados, acordos ou atos internacionais, e as propostas de atos infralegais que importem renúncia de receitas ou criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos do disposto nos art. 14 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverão ser instruídas com demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e atender ao disposto neste artigo.

### JUSTIFICATIVA

O art. 133, caput, exige o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro nas propostas de decretos legislativos. Essa exigência constava do § 9º do art. 129 do autógrafo do PLDO 2025, o qual foi vetado com a justificativa de que qualquer decreto legislativo, e não somente aqueles relativos a acordos internacionais, deve cumprir o regramento fiscal quanto à renúncia de receita ou criação de despesa.

Contudo, a redação do art. 133 ficou ambígua, uma vez que o art. 59 da Constituição já engloba os decretos legislativos ao dispor sobre o processo legislativo. Não é possível concluir se a intenção do Poder Executivo foi enfatizar que os tratados, acordos ou atos internacionais devem se sujeitar às regras de adequação ou se a intenção foi a de excluir do exame de adequação todos os demais decretos legislativos. Dessa forma, na presente emenda optamos por enfatizar que os instrumentos internacionais devem apresentar estimativa de impacto fiscal, exigência que se aplica aos demais decretos legislativos.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680005

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta novo inciso na Seção I do Anexo III da LDO 2026, com o objetivo de excluir despesas com fornecimento de alimentação, saúde e segurança a povos indígenas e comunidades tradicionais em situações emergenciais ou de calamidade da limitação de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Art. 1º. A Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

NOVO INCISO - "s despesas com fornecimento de alimentação, saúde e segurança a povos indígenas e comunidades tradicionais, em decorrência de situações emergenciais ou de calamidade pública reconhecidas por ato do Poder Executivo, não serão objeto de limitação de empenho."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar propõe a inclusão de um novo inciso na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com o objetivo de assegurar que despesas essenciais relacionadas à alimentação, à saúde e à segurança destinadas a povos indígenas e comunidades tradicionais em situações de emergência ou calamidade pública não sejam sujeitas a limites de empenho.

A medida se fundamenta em dados e fatos que demonstram a vulnerabilidade extrema dessas populações diante de crises humanitárias e ambientais. Povos indígenas e comunidades tradicionais, historicamente marginalizados, residem em áreas remotas e com acesso precário a serviços básicos, o que os torna desproporcionalmente afetados por desastres naturais, crises sanitárias e outras emergências.

Recentemente, a gravidade dessa situação foi evidenciada pela crise humanitária enfrentada pelo povo Yanomami, onde dados alarmantes de desnutrição e mortes por doenças evitáveis foram amplamente divulgados. Relatórios recentes, inclusive do governo federal, indicam que, apesar dos esforços, a situação ainda exige atenção, com dados mostrando um alto percentual de crianças com déficit nutricional no território.

De maneira similar, estudos sobre o povo Xavante apontam para um contexto de insegurança alimentar complexo, onde a dieta tradicional foi comprometida. Pesquisas indicam que as alterações no modo de vida e a dificuldade de acesso a alimentos tradicionais geram uma "tripla carga de má nutrição" — deficiência nutricional, desnutrição grave e, em alguns casos, obesidade — o que aumenta o risco para doenças crônicas.

A imposição de limites orçamentários para despesas com alimentação, saúde e segurança, em momentos de crise, pode comprometer a capacidade do Estado de fornecer uma resposta rápida e eficaz. Tal restrição pode levar à falta de recursos para a compra de alimentos, medicamentos, equipamentos de proteção e para a realização de evacuações emergenciais, com potencial para agravar a situação de calamidade e, em casos extremos, resultar em perdas de vida.

É imperativo que a política orçamentária seja flexível o suficiente para responder a essas situações excepcionais, priorizando a dignidade e a sobrevivência de grupos vulneráveis. A proposta está em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a obrigação do Estado de proteger os direitos sociais, culturais e ambientais de povos e comunidades que têm sua sobrevivência diretamente ligada a seus territórios e modos de vida tradicionais.

A não limitação de empenho para essas despesas não representa um aumento descontrolado de gastos, mas sim um mecanismo de segurança para que, em momentos críticos, a resposta do poder público seja ágil e humanitária, evitando o agravamento de crises e mortes evitáveis.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680006

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Inclui, no Anexo III - Seção I, as despesas de apoio à infraestrutura da educação básica, abrangendo obras, equipamentos, tecnologias educacionais e a retomada de construções escolares paralisadas, a fim de resguardá-las de contingenciamento orçamentário.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Art. \_\_\_\_ Fica incluído, no Anexo III - Seção I da LDO 2026, como despesa que não será objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

IV-A - as despesas destinadas ao apoio à infraestrutura para a educação básica, compreendendo:

- a) construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares;
- b) aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- c) implantação e manutenção de escolas inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos e centros de atendimento educacional especializado;
- d) investimentos em infraestrutura e tecnologias de informação e comunicação voltadas ao processo de ensino-aprendizagem;
- e) retomada e conclusão de obras paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, em especial aquelas sob gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca garantir que as despesas destinadas à infraestrutura da educação básica não sejam atingidas por contingenciamento orçamentário, assegurando continuidade a projetos estruturantes da rede escolar pública.

O apoio da União compreende obras de construção, ampliação, reforma e adequação de escolas, aquisição de equipamentos e mobiliário, além do fortalecimento de espaços de inclusão, como escolas bilíngues de surdos, unidades de atendimento especializado e escolas inclusivas. Também contempla o uso pedagógico de tecnologias de informação e comunicação, indispensáveis à modernização do ensino.

A medida abrange, ainda, a retomada e conclusão de obras paralisadas ou inacabadas, muitas já financiadas com recursos federais pelo FNDE. O contingenciamento desses recursos implicaria desperdício de investimentos e atraso no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a LDO a definir despesas não sujeitas a limitação de empenho, técnica já aplicada em LDOs anteriores. A inclusão desta ação reforça o direito constitucional à educação (art. 205 da CF/88), assegura eficiência no gasto público e fortalece a oferta de educação básica de qualidade.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680007

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Inclusão de novo inciso na Seção I do Anexo III - Não limitar empenho para Despesas destinadas a programas de prevenção, combate e atendimento a vítimas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Despesas destinadas a programas de prevenção, combate e atendimento a vítimas de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

### JUSTIFICATIVA

O enfrentamento dessa grave violação de direitos humanos é obrigação prevista no ECA (Lei nº 8.069/1990) e em tratados internacionais. A interrupção dessas ações compromete a proteção integral da infância e adolescência.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680008

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Inclui, no Anexo III da LDO 2026, as despesas destinadas à Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer e às Unidades de Alta Complexidade em Terapia Nutricional do SUS, a fim de resguardá-las de contingenciamento orçamentário e assegurar sua continuidade.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Art. \_\_. Ficam incluídas, no Anexo III

- Despesas que não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as seguintes despesas:

I - custeio e capital destinados à implementação da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do SUS, instituída pela Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, inclusive as do Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, abrangendo ações de promoção, prevenção, vigilância, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos;

II - custeio e capital voltados à organização, implantação, manutenção e aprimoramento das Unidades e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, nos termos da Portaria SAS/MS nº 120, de 14 de abril de 2009, incluindo a aquisição de insumos e fórmulas para nutrição enteral e parenteral, equipamentos e materiais correlatos, bem como a assistência domiciliar pertinente.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também às despesas executadas de forma descentralizada, inclusive transferências fundo a fundo, convênios, contratos, instrumentos congêneres e à contratualização de serviços complementares no SUS.

### JUSTIFICATIVA

A emenda propõe incluir no Anexo III da LDO 2026 as despesas voltadas à Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei nº 14.758/2023) e às Unidades de Alta Complexidade em Terapia Nutricional (Portaria SAS/MS nº 120/2009), resguardando-as do contingenciamento orçamentário.

Essas ações representam áreas críticas do SUS: o cuidado integral ao paciente com câncer — que abrange prevenção, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos — e a oferta de terapia nutricional especializada, fundamental para pacientes oncológicos e em condições graves. A interrupção desses serviços comprometeria a vida de milhares de brasileiros e elevaria custos hospitalares.

O art. 9º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a LDO a ressalvar despesas não passíveis de limitação de empenho. A Constituição (art. 196) e a Lei nº 8.080/1990 asseguram o direito à saúde e a obrigação do Estado de garantir sua efetividade. Trata-se de medida de responsabilidade social e jurídica, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal, pois mantém a programação financeira e o cronograma de desembolso. Apenas evita que despesas já autorizadas pelo Congresso sejam paralisadas em razão de bloqueios contingenciais.

Assim, a emenda garante a continuidade de políticas públicas essenciais, oferecendo segurança assistencial a pacientes em situação de vulnerabilidade e fortalecendo o SUS.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680009

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta novo inciso na Seção I - Anexo III da LDO para 2026, com o objetivo de excluir despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil da limitação de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Art. 1º. A Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

NOVO INCISO: "As despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil, incluindo pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, não serão objeto de limitação de empenho."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar propõe a inclusão de um novo inciso na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026. O objetivo é classificar as despesas com atenção materno-infantil como despesas primárias obrigatórias, garantindo que não sejam sujeitas a limites de empenho e contingenciamentos.

A medida se baseia na natureza essencial e prioritária desses serviços para a saúde pública e para o desenvolvimento humano. A atenção materno-infantil, que engloba ações de pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, é fundamental para a redução da mortalidade materna e infantil, para o controle de doenças e para o desenvolvimento saudável da criança.

A limitação de empenho para essas despesas pode ter um impacto direto e catastrófico, comprometendo a continuidade de serviços vitais, como o acompanhamento pré-natal, a realização de partos seguros e o acesso a vacinas e tratamentos para recém-nascidos. A interrupção ou a deficiência na oferta desses serviços pode resultar em desfechos negativos para a saúde de mães e bebês, aumentando a incidência de complicações e, em casos extremos, de óbitos que poderiam ser evitados.

A Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, reforça a prioridade absoluta aos direitos da criança, o que inclui a proteção à vida e à saúde. A proposta de emenda está em total conformidade com esses princípios constitucionais e legais, assegurando que o orçamento público reflita a prioridade que a nação deve dar à vida e à saúde de suas futuras gerações.

Ao classificar essas despesas como não passíveis de limitação de empenho, a emenda fortalece o compromisso do Estado com a saúde da mulher e da criança, garantindo que os recursos financeiros estejam disponíveis de forma contínua e ininterrupta, independentemente de contingências econômicas.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680010

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Inclusão de novo inciso na Seção I do Anexo III - Não limitar empenho para proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III - SEÇÃO I:

Despesas destinadas à manutenção e ampliação de casas-abrigo, centros de atendimento e programas de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

### JUSTIFICATIVA

A execução contínua dessas ações é imprescindível para preservar vidas e integridade física e psicológica de mulheres em risco, atendendo ao art. 226, § 8º, da Constituição. Trata-se de serviço essencial, cuja paralisação não pode ser admitida por contingenciamento orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680011

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 028 - Suprimir dispositivo que evita art. 6-A da LC 200/2023 na execução do orçamento de 2026

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O art. 28 do PLDO 2026 afasta de forma incondicional as medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da LC nº 200/2023, no caso de obtenção de resultado primário deficitário para o governo central em 2025. Pela lei complementar, a ocorrência de déficit primário em um exercício tornaria defesa, no exercício seguinte, a promulgação de lei para a concessão, ampliação ou prorrogação de renúncia de receita, por um lado, e, por outro, a majoração real das despesas com pessoal e encargos no PLOA e na LOA para além de 0,6%, ressalvada a decorrente de sentença judicial.

Nesse sentido, o dispositivo afasta o gatilho fiscal durante a execução da lei orçamentária, medida que juridicamente não pode prevalecer. A LC nº 200/2023 trata de matéria a si reservada no altiplano constitucional (finanças públicas, no art. 163), e não pode ser afastada por lei ordinária de caráter temporário. No extremo, é como se o PLDO 2026 adiasse a eficácia da norma geral para 2027, sem competência para fazê-lo, não apenas pela sua natureza de lei ordinária, mas porque também não lhe cabe disciplinar exercício financeiro para além do de referência, qual seja 2026. E a norma complementar é explícita ao condicionar o aumento real do montante das despesas com pessoal e encargos acima de 0,6% à obtenção de superávit primário no exercício financeiro imediatamente anterior. Logo, o art. 28 estaria afastando a aplicação do art. 6º-A da LC nº 200/2023, padecendo de esteio para tanto dentro da distribuição de prerrogativas legislativas que a Constituição faz entre as diferentes espécies normativas.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680012

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata das deduções de imposto relativas a patrocínios culturais, desportivos e sociais, para priorizar projetos destinados à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91

### TEXTO PROPOSTO

“§ \_\_\_\_\_. Na aplicação dos incentivos fiscais de que trata este artigo, serão priorizados projetos, programas e ações destinados à proteção e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, notadamente aqueles executados no âmbito do Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - PRO-DH e do Programa Protege Brasil, observado o disposto no art. 227 da Constituição Federal.”

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 227) consagra a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo precedência na formulação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos. Apesar disso, o Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA) representou apenas 4,91% do orçamento da União em 2024 (menos de 2,5% do PIB, segundo IPEA), revelando insuficiência frente às demandas.

A emenda busca alinhar os incentivos fiscais a programas estruturantes de proteção integral:

O Pró-DH, instituído pelo Decreto nº 10.520/2020 e regulamentado pela Portaria nº 20/2021, contribui para a modernização da infraestrutura, a equipagem de Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, e o fortalecimento de políticas de promoção e defesa de direitos humanos em estados e municípios.

O Protege Brasil contempla quatro ações integradas:

- (i) o Plano Nacional de Prevenção Primária do Risco Sexual Precoce e da Gravidez na Adolescência;
- (ii) o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes;
- (iii) o Plano de Ação para Crianças e Adolescentes Indígenas em Situação de Vulnerabilidade; e (iv) o Pacto Nacional de Prevenção e de Enfrentamento da Violência Letal contra Crianças e Adolescentes.

A inclusão desses programas no texto da LDO garante coerência entre incentivos fiscais e diretrizes constitucionais, fortalecendo políticas de prevenção da violência, de promoção da cidadania e de proteção integral.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680013

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

“Inclua-se no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:  
- as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal.”

### JUSTIFICATIVA

A inclusão de despesas voltadas ao Pró-DH e ao Protege Brasil no Anexo III da LDO, como não passíveis de limitação de empenho, é indispensável para assegurar a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta da infância e juventude.

Dados revelam fragilidade na execução orçamentária: em 2024, o programa “Promoção e Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente com Absoluta Prioridade” (PPA-5816) teve apenas 39,4% de sua dotação executada, dos R\$ 69,7 milhões autorizados (Inesc, 2025).

A blindagem contra contingenciamentos protege programas que são pilares da rede de proteção:

- O Pró-DH, ao modernizar Conselhos Tutelares e de Direitos, garante que equipamentos públicos essenciais tenham condições estruturais de funcionamento.

- O Protege Brasil, com suas quatro ações (prevenção da gravidez precoce, enfrentamento da violência, defesa de crianças indígenas e redução da letalidade), articula políticas federais, estaduais e municipais em eixos fundamentais de proteção.

Sem essa proteção, políticas preventivas e de enfrentamento à violência podem sofrer descontinuidade, comprometendo direitos fundamentais e agravando vulnerabilidades.

Blindar tais programas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas públicas estruturantes e evita descontinuidade em serviços essenciais de proteção, reforçando a prioridade absoluta da infância e juventude.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680014

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damares Alves

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680015

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 4º - Exclusão novo PAC prioridades e metas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consiste na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 estabelece como prioritárias as programações do Novo PAC, sem informar o comprometimento fiscal que geram ou os projetos que compõem essa prioridade. Caso concorde com essa proposta, o Legislativo estaria delegando na LDO o poder de definir prioridades, já que o Poder Executivo exerceria total liberdade de repriorização na medida em que altere a carteira de projetos do Novo PAC por mera reclassificação do indicador de resultado primário.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680016

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680017

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 120, § 1º, I e II - Autorização criação ou aumento gastos com pessoal - Cláusula Suspensiva

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 1

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º As proposições previstas neste artigo e os atos publicados delas decorrentes:

I - não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma e

II - não se considerará autorizada enquanto não for publicada a Lei Orçamentária com a autorização em anexo específico e a dotação suficiente

### JUSTIFICATIVA

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a "a criação de cargos, empregos e funções (...), bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, (...) só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista." O PLDO 2026 dispõe estar autorizadas as despesas constantes em anexo específico da LOA. No caso de criação de cargos, sem provimento, LDOs anteriores dispuseram no sentido de que os projetos que criassem esses cargos deveriam conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo autorizado o provimento ou a contratação enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária com dotação suficiente. Assim, esta emenda visa exigir o cumprimento, em momento oportuno, da necessidade de autorização em anexo específico da LOA, bem como dotação orçamentária suficiente para criação e provimento de cargos.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680018

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 072 - Contingenciamento considerando o centro da meta

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 4

### TEXTO PROPOSTO

§ 4-A Para fins de verificação de que não haverá comprometimento da meta de resultado primário de que trata o § 4º, deve ser considerada a meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º.

### JUSTIFICATIVA

A emenda busca fortalecer a regra fiscal criada na Lei Complementar nº 200/2023 ao estabelecer que a limitação de movimentação e empenho deverá considerar o centro da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Ainda que a LC nº 200/2023 considere a meta cumprida se for alcançado o intervalo inferior do resultado primário (0,25% do PIB abaixo do resultado previsto na LDO), os relatórios bimestrais revelam que o Poder Executivo usa esse limite inferior como critério para determinar o contingenciamento. Trata-se de uma medida que, na prática, mira o intervalo inferior como objetivo a ser alcançado, ao invés de buscar a meta em si.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680019

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680020

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Acrescenta parágrafo ao dispositivo que trata da destinação de recursos incentivados para o esporte, estabelecendo prioridade a projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção II, Art 91

### TEXTO PROPOSTO

"§ \_\_. Terão prioridade na destinação de patrocínios incentivados os projetos desportivos e paradesportivos direcionados a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, articulados a programas federais de proteção e promoção de direitos."

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (art. 227) consagra a prioridade absoluta da criança e do adolescente, impondo precedência na formulação e execução de políticas públicas e na destinação de recursos. Apesar disso, o Gasto Social com Crianças e Adolescentes (GSCA) representou apenas 4,91% do orçamento da União em 2024 (menos de 2,5% do PIB, segundo IPEA), revelando insuficiência frente às demandas.

O esporte é reconhecido como instrumento de inclusão social, prevenção da violência e promoção da cidadania. A situação da juventude brasileira demanda alternativas concretas: dados do CNJ (2024) apontam mais de 26 mil adolescentes em unidades de internação socioeducativa, com superlotação e denúncias de violações de direitos.

Priorizar projetos desportivos e paradesportivos voltados a crianças e adolescentes vulneráveis potencializa o impacto das políticas públicas, contribuindo para prevenir o envolvimento com a violência e fortalecendo trajetórias de vida positivas. Essa medida atende diretamente ao comando constitucional de prioridade absoluta e reforça o papel do esporte como política pública preventiva e inclusiva.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680021

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 054 - Incluir parágrafo com informações atualizadas sobre o superávit financeiro

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 54

### TEXTO PROPOSTO

§ 17 Para fins do disposto nos parágrafos 6º e 7º, o Poder Executivo manterá informações atualizadas, em sítio eletrônico, sobre o saldo de recursos do superávit financeiro apurado no exercício de 2025, por fonte de recursos, disponíveis para a abertura de créditos adicionais, deduzidos os valores utilizados para créditos adicionais abertos ou em tramitação no exercício de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.320, de 1964, autoriza a utilização do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para os créditos suplementares e especiais. Nesse sentido, o art. 54 do PLDO 2026 detalha as informações acerca do superávit financeiro que acompanharão os projetos de lei dos respectivos créditos. Assim, em que pese o art. 54, §6º, inciso III exigir o detalhamento dos valores utilizados nos créditos adicionais, abertos ou em tramitação, tais informações normalmente se restringem ao superávit financeiro utilizado como fonte de recursos especificamente no crédito em tramitação. Ou seja, não há um sítio eletrônico, seja no Tesouro Transparente, seja no Siop, que detalhe o comprometimento dos superávits financeiros com os créditos adicionais abertos ou apresentados ao longo do exercício. A presente emenda pretende superar essa lacuna a fim de melhor informar o Congresso Nacional durante a tramitação dos créditos adicionais.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680022

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimentam produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680023

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073, § 20 - Ressalva de limitação empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TEXTO PROPOSTO

§ 20 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

### JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42680024

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do

AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damares Alves

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680025

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680026

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, inciso novo - Informações complementares, demonstrativo dívida pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI -A - demonstrativo que evidencie o principal da dívida pública federal antes da atualização monetária, a atualização monetária e o montante dos juros reais.

### JUSTIFICATIVA

O autógrafo do PLDO 2025 apresentou, nos §§ 2º e 3º do art. 108, a determinação de discriminar, na LOA, a atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada como Juros e Encargos da Dívida (GND 2) e o principal refinenciado como Amortização da Dívida (GND 6), prevendo ainda ajuste obrigatório desses valores em até 30 dias após a publicação do orçamento. O dispositivo, entretanto, foi vetado com base no art. 29, inciso V, da LRF, sob o argumento de que a separação violaria o conceito legal de refinanciamento e criaria ambiguidade metodológica.

Em paralelo, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Ofício SEI nº 12924/2025/MF, propôs demonstrativo que evidencie, separadamente, o principal da dívida pública federal antes da atualização, a atualização monetária e os juros reais. O Relatório Final do PLOA 2025, contudo, classificou o quadro como mera atualização das informações complementares já previstas no Anexo II da LDO 2025, sugerindo que o detalhamento seja expressamente exigido na próxima LDO.

Portanto, a presente emenda pretende exigir a divulgação, no âmbito das informações complementares do PLOA 2026, de quadro sintético distinguindo o principal da dívida pública federal sem atualização, a atualização monetária e os juros reais. Essa medida estimulará a transparência sobre o custo efetivo da dívida pública sem contrariar a definição de refinanciamento estabelecida pela LRF.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680027

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumprido ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) **Necessária:** Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) **Continuada:** O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência dos servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) **Prevista:** A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.

A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680028

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS

#### OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680029

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 073 - Contingenciamento considerando o centro da meta e prazo para informar outros poderes

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

### TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado a meta de resultado primário, estabelecida no caput do art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

A emenda busca fortalecer a regra fiscal criada na Lei Complementar nº 200/2023 ao estabelecer que a limitação de movimentação e empenho deverá considerar o centro da meta de resultado primário estabelecida na LDO. Ainda que a LC nº 200/2023 considere a meta cumprida se for alcançado o intervalo inferior do resultado primário (0,25% do PIB abaixo do resultado previsto na LDO), os relatórios bimestrais revelam que o Poder Executivo usa esse limite inferior como critério para determinar o contingenciamento. Trata-se de uma medida que, na prática, mira o intervalo inferior como objetivo a ser alcançado, ao invés de buscar a meta em si. Adicionalmente, a emenda restabelece o prazo até o 22º dia após o fim do bimestre, usado na LDO 2025, para o Poder Executivo informar aos outros Poderes qual o montante necessário para o contingenciamento. O texto do PLDO 2026 previu até o 24º dia, algo que reduz o tempo para os outros Poderes adotarem medidas antes de encerrado o mês.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680030

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680031

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Cidades Inteligentes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios. Em 2022, suas realizações ocorrem sob a égide da ação 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO VOLTADOS À INOVAÇÃO, A TECNOLOGIAS DIGITAIS E AO PROCESSO PRODUTIVO, no âmbito do programa 2208 - TECNOLOGIAS APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			<b>EMENDA</b>
Individual			<b>42680032</b>
EMENTA	SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, inciso VI - Autorização para provimento de cargos		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI	
TEXTO PROPOSTO	Suprima-se o texto atual.		

### JUSTIFICATIVA

A autorização para o provimento de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, nos termos do inciso VI, pode implicar aumento no quantitativo de vagas preenchidas e nas despesas correspondentes. Trata-se de dispositivo que colide com o espírito do que dispõe o inciso II, o qual pressupõe que não sejam ampliadas as vagas ocupadas ou as despesas relativas, tanto no provimento de cargos efetivos quanto de livre provimento.

Do ponto de vista fiscal, há pouca razão para conferir tratamento mais flexível em relação aos cargos não efetivos, com a evidente exceção de que o impacto fiscal poderá ser retraído com a posterior demissão, a qual poderá ser imotivada (os efeitos dos atos administrativos não são permanentes). Além disso é evidente que os dispositivos (incisos II e VI) estão sobrepostos, ao regular de forma inconciliável a ocupação de cargos em comissão, funções e gratificações que estavam ocupados em março: ou prevalece o inciso II e a autorização contida no caput do art. 114 incide apenas nos casos em que não houver majoração no quantitativo ocupado e nas despesas, ou vale o inciso VI e está autorizada qualquer reposição suportada por disponibilidade orçamentária, atendendo a eventual rotatividade.

Sabendo-se, então, que anexo específico da lei orçamentária deve identificar, claramente, as autorizações que alterem as dotações das despesas com pessoal, nota-se, com base na providência do inciso VI do caput do art. 121 do PLDO 2026, enfraquecimento não só desse instrumento, mas também das disposições gerais constantes do art. 115 do PLDO 2026, que define a base de projeção para os limites de despesas com pessoal.

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damares Alves

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680033

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo - a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680034

### EMENDA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damares Alves

**TIPO AUTOR**

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680035

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680036

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Cidades Inteligentes do Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes;

### JUSTIFICATIVA

O Cidades Inteligentes é um Programa de política pública executado por meio dos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, e que prioriza a governança em função de metas e planos, o trabalho em conjunto entre Estado e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação de suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responder automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Devido ao seu poder de promover a convergência estrutural entre os entes da Federação, a cooperação federativa e caracterizar políticas públicas portadoras de futuro é que conclamamos os pares para resguardar a programação a ser criada da limitação ao empenho e à movimentação financeira em 2023, invocando o art. 9º, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim acautela as programações meritórias reconhecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

42680037

**EMENTA**

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damares Alves

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damarens Alves

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

42680038

**EMENTA**

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damares Alves

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680039

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Atividades de Ciência e Tecnologia

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" ou "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico"; e

### JUSTIFICATIVA

A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42680040**

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

#### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

#### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680041

### EMENDA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680042

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Incluir as despesas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:  
"Despesas destinadas ao enfrentamento da violência contra mulheres, compreendendo Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigo, monitoramento eletrônico e medidas protetivas, bem como a capacitação intersectorial de profissionais da segurança, justiça, saúde e assistência social."

### JUSTIFICATIVA

A violência contra mulheres no Brasil alcança níveis alarmantes. Em 2023, foram registrados 1.437 feminicídios e mais de 245 mil casos de violência doméstica monitorados pelo sistema de justiça (FBSP/2024; CNJ/2024). Essas ocorrências demandam resposta imediata, contínua e estruturada por parte do Estado.

A rede de proteção no âmbito do Sistema de Segurança Pública, formada por Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), centros de referência e abrigo, e o uso de monitoramento eletrônico e medidas protetivas, é instrumento essencial de prevenção e enfrentamento, mas frequentemente sofre com a instabilidade orçamentária decorrente de contingenciamentos.

A inclusão destas despesas no Anexo III garante execução ininterrupta, preservando serviços que salvam vidas e fortalecendo a efetividade das políticas públicas de proteção às mulheres. Além disso, a medida se alinha ao Objetivo Específico 0402 do PPA 2024-2027, que visa reduzir a taxa de Mortes Violentas Intencionais de Mulheres (MVI-M).

Por fim, a previsão é compatível com o art. 4º do PLDO 2026, que orienta que as metas e prioridades do exercício se alinhem às do PPA, reforçando o compromisso constitucional de enfrentamento à violência de gênero e de proteção da dignidade da pessoa humana.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680043

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Art. 093, inciso IX - Incluir cláusula de reversão patrimonial nos convênios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso IX

### TEXTO PROPOSTO

#### TEXTO PROPOSTO

IX - inclusão de cláusula de reversão patrimonial no convênio ou instrumento congênere, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, que constituirá garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 não prevê a já tradicional cláusula de reversão patrimonial nos convênios ou instrumentos congêneres, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento (inciso VIII do art. 89 da LDO 2025). Em seu lugar, propõe a introdução de cláusula para regular a destinação de bens remanescentes (inciso IX do art. 93 do PLDO 2026) "conforme legislação específica", que é aberta e prevê tão somente a possibilidade de doação de bens remanescentes ao beneficiário após a conclusão do objeto (o art. 36 da Lei nº 13.019/2014). Fica a descoberto, portanto, a proteção dos bens adquiridos com recursos públicos, comprometendo inclusive as cautelas necessárias para que não sejam objeto de desvio de finalidade.

A ausência da cláusula de reversão patrimonial afasta uma cautela básica de proteção do interesse público, consistente na garantia de que os bens adquiridos com recursos públicos serão utilizados na finalidade prevista no instrumento pactuado. Garantir a reversão patrimonial em decorrência de "desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos" (como estabelecia a disposição em LDOs anteriores, suprimida), é obrigação irrenunciável do gestor público, nos termos dos arts. 70, parágrafo único, e 74, inciso II, da Constituição.

Elimina-se desnecessária e injustificadamente uma ferramenta de proteção do patrimônio público em um contexto de extrema dificuldade operacional (transferências dispersas em favor dos beneficiários), sem oferecer qualquer alternativa que, direta ou indiretamente, represente meio mais eficaz de materializar a exigência constitucional de garantia da boa e regular guarda e aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680044

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e

Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

### JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 - Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.

Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.

Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42680045

EMENDA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbra-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damares Alves

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680046

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damares Alves

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680047

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - Anexo II, Inciso XXI-A (novo) - Identificação das EMENDAS DE BANCADA estadual impositivas para investimentos - A REPETIR

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II

### TEXTO PROPOSTO

XXII - Relação das programações para investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício ou cuja execução tenha sido iniciada e ainda não concluída, contempladas por emenda de bancada estadual impositiva em exercícios anteriores, para atendimento do art. 166, § 20, da CF, e art. 87, § 5º, I, "a", desta lei, com as seguintes informações:

- bancada estadual autora;
- ano e número da emenda;
- classificação funcional;
- número identificador da obra ou projeto no Obrasgov.br.
- situação ou andamento do projeto;
- valor estimado para execução de parte, etapa, trecho ou unidade mínima; e
- montante global estimado para conclusão do empreendimento.

### JUSTIFICATIVA

A falta de informações suficientes sobre o andamento da execução física de investimentos decorrentes de emendas de bancada estadual e de valores ainda necessários para continuidade e conclusão das obras e empreendimentos prejudicam a eficácia na aplicação do § 20 do art. 166 da Constituição Federal.

A avaliação da necessidade de reapresentação ou não de emendas de bancada tem ocorrido no âmbito do Congresso Nacional durante o processo legislativo-orçamentário, porém, nem sempre há informação sobre a real situação dos empreendimentos contemplados em exercícios anteriores por emendas da bancada estadual.

Embora o Poder Executivo venha elencando, na Mensagem Presidencial do Projeto de Lei do Orçamento determinados investimentos oriundos de bancadas estaduais, a Mensagem, contudo, ressalta que "o rol apresentado não é taxativo, cabendo ao Congresso Nacional verificar se as programações referidas no § 20 do art. 166, da Constituição, estarão atendidas no PLOA".

Todavia, como a própria execução física ou o acompanhamento da execução (no caso de transferência a outros entes) dos investimentos é de competência dos órgãos gestores, é essencial que o Congresso Nacional receba informações qualificadas sobre a situação dos empreendimentos, razão pela qual se apresenta esta emenda.

Para facilitar a diferenciação e o acompanhamento da execução dessas programações de investimento, propõe-se ainda a criação de um marcador para o conjunto desses investimentos, a definir em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42680048

### EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4268 - Damarens Alves

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42680049

EMENTA

SENADORA DAMARES ALVES - MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

4268 - Damares Alves

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43360001
<b>EMENTA</b> IND - Daniel Agrobom - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0033 - Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural		
<b>INDICADOR</b> PIB Agropecuário		<b>ACRÉSCIMOS</b> 630000
<b>UNID. MEDIDA</b> 281 - R\$ milhões	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Essa emenda tem o objetivo de Ampliar o acesso do produtor ao Crédito Rural		

**AUTOR DA EMENDA**

4336 - Daniel Agrobom

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 43360002
<b>EMENTA</b> IND - Daniel Agrobom- Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
<b>INDICADOR</b> Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1
<b>UNID. MEDIDA</b> 15 - índice numérico	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Essa emenda tem o objetivo de reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		

**AUTOR DA EMENDA**

4336 - Daniel Agrobom

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43360003
<b>EMENTA</b> IND - Daniel Agrobom - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional		
<b>PROGRAMA</b> 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0088 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional		
<b>INDICADOR</b> Variação da renda familiar bruta das famílias beneficiadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 10
<b>UNID. MEDIDA</b> 234 - percentual %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Essa emenda tem o objetivo de assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional		

**AUTOR DA EMENDA**

4336 - Daniel Agrobom

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43360004

### EMENTA

IND - Daniel Agrobom - Texto - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4336 - Daniel Agrobom

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43360005

### EMENTA

IND - Daniel Agrobom - TEXTO - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4336 - Daniel Agrobom

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

#### AUTOR DA EMENDA

4336 - Daniel Agrobom

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>43360006</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
IND - Daniel Agrobom - TEXTO - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):  
"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

**JUSTIFICATIVA**  
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas. O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4336 - Daniel Agrobom	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43360007

### EMENTA

IND - Daniel Agrobom - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4336 - Daniel Agrobom

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43360008

### EMENTA

IND - Daniel Agrobom - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

4336 - Daniel Agrobom

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

13390001

EMENTA

Emenda 2 - Fiscalização Trabalho Infantil e Trabalho Escravo

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

### JUSTIFICATIVA

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC) e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.

Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. A presente emenda visa explicitar como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente, mas, principalmente, geram dores e traumas permanentes em crianças, adolescentes e pessoas submetidas a tais situações. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.

Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.

Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

13390002

### EMENTA

Emenda 1 - Fiscalização Saúde e Segurança - Trabalho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho".

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho". No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal. A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

1339 - Daniel Almeida

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39520001

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

3952 - Daniela do Waquinho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39520002

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

3952 - Daniela do Waquinho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43390001

EMENTA

CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a moscabranca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a moscada-

carambola e moniliase do cacau. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da moniliase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium*

AUTOR DA EMENDA

4339 - Daniela Reinehr

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>43390002</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

**AUTOR DA EMENDA**

4339 - Daniela Reinehr

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41410001
EMENTA		
ANTES QUE ACONTEÇA - ALTERAÇÃO DE META AÇÃO 2F07		
PROGRAMA		
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Polos de atendimento das defensorias implantados		150
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
181 - quantidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda pretende ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como reconhecer a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos, dentro da Ação: 2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	<b>EMENDA</b>
Senador	Acréscimo	<b>41410002</b>
EMENTA		
MUDANÇAS CLIMÁTICAS - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA		
PROGRAMA		
1158 - Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Para mitigar os impactos de secas e inundações, as estratégias de adaptação às mudanças climáticas incluem medidas como reflorestamento e recuperação de nascentes, para retenção de água; projetos de infraestrutura para controle de enchentes; expansão de energias renováveis, para reduzir a dependência de combustíveis fósseis; e adoção de práticas agrícolas sustentáveis que aumentem a resiliência dos solos.

A implementação de sistemas de alerta precoce, o uso de transporte público e o consumo consciente também são fundamentais para diminuir a vulnerabilidade das comunidades a esses eventos extremos.

**AUTOR DA EMENDA**

4141 - Daniella Ribeiro

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41410003
<b>EMENTA</b> EMBRAPA - PESQUISA E INOVAÇÃO AGROPECUÁRIA		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410004

### EMENTA

ANTES QUE ACONTEÇA - Ressalvar de contingenciamento as despesas com o Programa Antes que Aconteça.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações do Programa "Antes que Aconteça".

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para se evitar a descontinuação do Programa "Antes que Aconteça", Programa 5115 (Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos); Ação 2F07 (Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres).

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

A presente proposta de emenda pretende ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como reconhecer a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos, dentro da Ação: 2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410005

### EMENTA

ANTES QUE ACONTEÇA (art. 4º)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, e: I - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410006

### EMENTA

ANTES QUE ACONTEÇA (art. 12º)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: XXVIII - "Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres"

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41410007

EMENTA

Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"

**JUSTIFICATIVA**

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4141 - Daniella Ribeiro

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>41410008</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA	Seguro Rural		
--------	--------------	--	--

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):  
"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

**JUSTIFICATIVA**  
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas. O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4141 - Daniella Ribeiro	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410009

### EMENTA

EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410010

### EMENTA

Carreiras Públicas Superavitárias.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

Art. 120 ...

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

### JUSTIFICATIVA

O § 3º proposto ao Art. 120 estabelece que as restrições previstas no caput e nos parágrafos do dispositivo não se aplicam às carreiras públicas superavitárias. A medida se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência e racionalidade na gestão de pessoal no âmbito do Executivo, respeitando os limites orçamentários sem comprometer o funcionamento das atividades essenciais do Estado.

As carreiras superavitárias caracterizam-se pelo equilíbrio entre a quantidade de servidores ativos e as necessidades institucionais, de modo que a aplicação indiscriminada das restrições poderia gerar impactos negativos, como a limitação da reposição de servidores em setores estratégicos, a sobrecarga de trabalho, a redução da qualidade dos serviços prestados e a perda de capacidade de planejamento e execução das políticas públicas.

Ao prever expressamente a exclusão dessas carreiras das restrições, o parágrafo garante:

Flexibilidade administrativa - possibilita ajustes no quadro de pessoal de forma alinhada às demandas reais, sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

Eficiência na prestação de serviços públicos - mantém a capacidade operacional dos órgãos e entidades que já apresentam quadro equilibrado.

Segurança jurídica e clareza normativa - evita interpretações divergentes sobre a aplicação das restrições e estabelece critérios objetivos para a gestão de carreiras superavitárias.

Planejamento estratégico de longo prazo - permite que a administração pública planeje substituições, promoções e contratações quando necessário, garantindo continuidade dos serviços sem gerar custos desnecessários ou aumento de despesas não previstas.

A proposta está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos; com o Manual Técnico do Orçamento, que prevê flexibilidade na alocação de pessoal para atender às demandas institucionais; e com a Lei nº 15.141/2025, que reestrutura carreiras do Executivo Federal visando modernização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a inclusão do § 3º visa harmonizar a gestão orçamentária e de pessoal, respeitando os limites legais e fiscais da União, ao mesmo tempo em que assegura que carreiras estratégicas e superavitárias possam operar de forma plena e eficiente, em benefício da administração pública e da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410011

### EMENTA

Despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

V - Despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades.

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa impossibilitar o contingenciamento de recursos junto ao Ministério da Educação (MEC) para a implantação de um Instituto de Referência de Altas Habilidades e Superdotação em cada Estado. O objetivo é desenvolver as especificidades necessárias que as pessoas com altas habilidades e superdotação possuem, bem como superar as dificuldades e as barreiras da educação.

É importante destacar que essa Educação é disruptiva, e que nós não temos nenhum modelo no Brasil que possa formar mão de obra, melhor qualificar e aproveitar as potencialidades, superando essas dificuldades.

Motivo pelo qual, cada Estado poderia ter um Instituto de Altas Habilidades e Superdotação, de forma com que ele pudesse também melhor qualificar os profissionais e orientar as escolas daquele Estado.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) 5% da população têm algum tipo de alta habilidade.

O índice de identificação deste segmento ainda é baixo no Brasil, ou seja, acredita-se que existam muitos mais estudantes com altas habilidades e superdotação do que o número revelado no Censo Escolar. Em nota o Ministério da Educação (MEC) informou que "esse é o principal desafio para a área na Educação

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

41410012

**EMENTA**

Remanejamento de cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor Fiscal do Trabalho.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VII, Art 130

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 131 - Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

**AUTOR DA EMENDA**

4141 - Daniella Ribeiro

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

4141 - Daniella Ribeiro

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410013

### EMENTA

Emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

### JUSTIFICATIVA

Amplia a possibilidade de alocação de recursos de emendas no Ministério da Educação.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410014

### EMENTA

FUST Ressalvar de contingenciamento as despesas com o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III a SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, com o seguinte texto: I - Despesas com as ações do FUST - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

### JUSTIFICATIVA

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST foi inicialmente instituído com a finalidade de "proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço" e, desta forma, universalizar os serviços de telecomunicações prestados sob regime público, ou seja, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), comumente referido como telefonia fixa.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410015

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimentam produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

41410016

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

**Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:****• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

**• Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

**• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

**• Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

**• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

**AUTOR DA EMENDA**

4141 - Daniella Ribeiro

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4141 - Daniella Ribeiro

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410017

### EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41410018

### EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.

Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4141 - Daniella Ribeiro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000001

### EMENTA

Emenda 001 - Rodovias Estaduais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

f) á construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

### JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos para construção e manutenção de estradas estaduais e municipais é essencial, principalmente, para garantir o escoamento da produção agrícola do país.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000002

### EMENTA

Emenda 002- Impedimentos de Ordem Técnica

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Em relação aos impedimentos técnicos a Lei Complementar nº 210, traz uma lista exaustiva dos mesmos, não fazendo sentido a LDO trazer apenas alguns dos referidos impedimento. E, além disso, permitir que o Poder Executivo aponte outros impedimentos, quando a Lei Complementar estabelece que outros impedimentos, além dos constantes na LCP, devem ser estabelecidos na LDO.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000003

### EMENTA

Emenda 003 - Indicação beneficiários

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

### TEXTO PROPOSTO

Art. 82-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

### JUSTIFICATIVA

Deve constar da lei a obrigação de durante a execução serem seguidas as indicações e priorizações feitas pelos autores das emendas.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000004

### EMENTA

Emenda 004 - Transferência especial - prazo análise plano de trabalho

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

### TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação, os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar não avaliarem, no Transferegov.br, os planos de trabalho de que trata o art. 84, elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, os mesmos serão considerados aptos para liberação dos recursos.

### JUSTIFICATIVA

O não estabelecimento de prazo para a análise dos planos de trabalho, pode prejudicar a execução das políticas propostas, fazendo com que os recursos não sejam aplicados ou sejam adiados.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000005

### EMENTA

Emenda 005 - Projetos estruturantes

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso I, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

I - os projetos que atendam os seguintes requisitos:

- a) constituam projetos de investimento registrados no Obrasgov.br, nos termos do disposto no art. 165, § 15, da Constituição; ou
- b) estejam previstos em ato dos órgãos e das unidades executoras de políticas públicas, de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

### JUSTIFICATIVA

As condições para definição de projetos estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de sob o risco de muitos projetos ficarem fora do enquadramento.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000006

### EMENTA

Emenda 006 - Ações Estruturantes

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - as ações que atendam aos seguintes requisitos:

- a) sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; ou
- b) estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas, de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

### JUSTIFICATIVA

As condições para definição de ações estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de muitas ações estruturantes não serem assim classificadas.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000007

### EMENTA

Emenda 007 - Prazo emendas de comissão

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de noventa dias contados do recebimento das indicações das comissões, realizarão a divulgação dos programas e das ações, a análise e ajustes das propostas, o registro de impedimentos de ordem técnica e sua divulgação por intermédio de ofícios encaminhados aos autores e a publicidade das propostas em sítio eletrônico.

### JUSTIFICATIVA

É importante definir um prazo para que o Poder Executivo providencie as condições para receber as propostas decorrentes de emendas de comissão e analisá-las. Nessa proposta propomos um prazo relativamente elástico e semelhante ao utilizado para as demais modalidades de emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000008

### EMENTA

Emenda 008 - Obras Entidades Saúde

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda o disposto no caput do art. 89;

### JUSTIFICATIVA

Essa é uma proposta que vem sendo repetida ao longo dos últimos anos, permitindo que entidades que complementam a atuação do serviço público, possam melhorar suas instalações de forma a fornecer melhores serviços para a comunidade.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000009

### EMENTA

Emenda 009 - Prazo Clausula Suspensiva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário definir uma prazo para resolução de cláusulas suspensivas que sejam coerentes com a situação necessária para resolução das mesmas. Lembrando que esse prazo já vem sendo fixado em LDOs de anos anteriores.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000010

### EMENTA

Emenda 010 - Adimplência 65 mil Habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000011

### EMENTA

Emenda 012 - RAP - Pagamento Credor Diverso

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a restos a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2025, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

### JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permite agilizar a continuidade de contratos que por acaso tenham sido interrompidos por decisão do executante, trazendo ganhos e agilidade para administração pública.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000012

### EMENTA

Emenda 013 - RAP - Nova Licitação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca minimizar a existência de obras inacabadas permitindo que no caso de abandono da empreitada pelo vencedor da licitação, e que os demais classificados não queiram assumir a obra, seja possível realizar nova licitação contando com os recursos dos restos a pagar.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000013

### EMENTA

Emenda 014 - RAP - Prazo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

Art. 172-A Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026

### JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para execução de Restos a Pagar deve levar em conta as condições existentes, inclusive para resolução de cláusulas suspensivas. Dessa forma estamos propondo, para os os RAPs de 2023 e 2024, prazo que se iguala com prazos já propostos para RAPs de anos anteriores, de forma a igualar todos com validade até dezembro de 2026.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000014

### EMENTA

Emenda 015 - Repetição de Emendas Individuais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80, § ÚNICO, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O texto proposto obriga a repetição de emendas individuais, cuja obra já tenha sido iniciada com recursos de emenda. Não há como fazer esse controle, prévio, durante a fase de apresentação de emendas. Sendo assim, não faz sentido impor uma norma que não terá eficácia.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27000015

### EMENTA

Emenda 016 - Recursos Mandatária/Órgão

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, inclusive quando os recursos forem originários de emenda parlamentar, fica autorizada a dedução, do valor a ser transferido para custeio desses serviços, de até:

I - 1 % (um por cento) nos casos de transferências para custeio dos demais entes, inclusive sobre transferências fundo a fundo, e sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e

II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos, inclusive sobre transferências fundo a fundo.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de escalonar os valores que podem ser deduzidos das transferências voluntárias para o financiamento dos serviços de aprovação e fiscalização da aplicação dos recursos, de forma a que nos casos menos complexos sejam descontados valores menores do que nos casos que exijam maior esforço da administração.

### AUTOR DA EMENDA

2700 - Danilo Forte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37870001
EMENTA		
Construção de Terminais Fluviais no Amapá		
PROGRAMA		
3105 - Portos e Transporte Aquaviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de instalações portuárias (IP4) disponibilizadas		4
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Emenda destinada a incluir no anexo de metas e prioridades a destinação de recursos para ação estruturante de construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4) no Estado do Amapá, compreendendo as estruturas de acostagem e a respectiva área de retroporto. O objetivo é garantir às populações ribeirinhas o acesso adequado às hidrovias, viabilizando as operações portuárias de embarque e desembarque de passageiros, bem como de carga e descarga de mercadorias, com segurança, acessibilidade e conforto. A ação contempla ainda a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, incluindo, entre outras, medidas mitigadoras e compensatórias nas áreas de influência direta e indireta, bem como o atendimento às exigências das licenças ambientais e outras regularizações legais junto aos órgãos competentes. Também estão previstas despesas com gerenciamento, supervisão e execução do projeto, como serviços de engenharia consultiva, assessoria técnica e atividades de fiscalização.

### AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37870002
EMENTA		
Programa Luz para Todos no Estado do Amapá		
PROGRAMA		
3101 - Energia Elétrica		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização		30
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social, com redução de desigualdade sociais e econômicas, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. Na região Norte e mais especificamente no Estado do Amapá, milhares de brasileiros vivem sem acesso à energia, o que acarreta limitações nos serviços de saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas. Dessa forma, apresentamos essa emenda com o objetivo de incluir nas metas e prioridades ação voltada à destinar recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável no Estado do Amapá, dentro das especificidades do Programa Luz para Todos. Ressaltamos que o acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração das comunidades ribeirinhas do Estado do Amapá ao restante do país.

AUTOR DA EMENDA

3787 - Davi Alcolumbre

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 37870003
<b>EMENTA</b> Moradia Digna no Estado do Amapá		
<b>PROGRAMA</b> 2320 - Moradia Digna		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais		
<b>INDICADOR</b> Déficit habitacional quantitativo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 113 - nº de domicílios	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa incluir no anexo de metas e prioridades ação estruturante de apoio à produção habitacional de interesse social com o objetivo de reduzir a demanda habitacional no país, com foco no Estado do Amapá, tendo em vista a importância desse investimento para melhoria das condições socioeconômicas dessa região.

**AUTOR DA EMENDA**

3787 - Davi Alcolumbre

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43410001
<b>EMENTA</b> Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - META Rodovias Federais na Amazônia		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2000
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que visa apoiar a recuperação e restauração de rodovias federais na Amazônia, que é fundamental para garantir a trafegabilidade, reduzir custos logísticos e assegurar a integração regional. A medida também fortalece o comércio transfronteiriço, especialmente entre Rondônia, Amazonas e Roraima com a Guiana, criando condições estruturais para o escoamento da produção agrícola e mineral e para a circulação de bens essenciais à população local.

Visa também ampliar a malha rodoviária pavimentada em áreas estratégicas da Amazônia, com a construção e pavimentação de trechos da BR-210, ligando Roraima aos Estados do Amazonas, Pará e Amapá e também da BR-433, ligando a BR-401 à BR-174, no Estado de Roraima, promovendo a integração logística regional e o desenvolvimento da faixa de fronteira.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43410002
<b>EMENTA</b> Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - META Implantação e ampliação de infraestrutura aeroportuária na região amazônica		
<b>PROGRAMA</b> 3104 - Aviação Civil		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0162 - Ampliar o número de usuários do transporte aéreo.		
<b>INDICADOR</b> Número de passageiros transportados - transporte aéreo (regular e não regular) com origem no território nacional		<b>ACRÉSCIMOS</b> 125000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), visa incluir como meta a construção, ampliação e melhoria de aeródromos na Região Amazônica, com prioridade para municípios de difícil acesso e comunidades indígenas, visando a integração territorial, o escoamento da produção local e o fortalecimento das conexões com polos regionais e países vizinhos.		

**AUTOR DA EMENDA**

4341 - Defensor Stélio Dener

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43410003
EMENTA		
Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - META Ampliar a atuação na área do Programa Calha Norte		
PROGRAMA		
6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes		50
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), visa contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento de municípios do Calha Norte, que é uma das áreas mais estratégicas da Amazônia, com municípios que enfrentam severas limitações de infraestrutura básica, social e econômica. Apesar de sua importância geopolítica — pela proximidade com países vizinhos e pelo papel na proteção da soberania nacional —, a região ainda apresenta elevados índices de vulnerabilidade social e carência de serviços públicos essenciais.

A ampliação da meta de obras nesta ação é fundamental para atender às necessidades mais urgentes da população local, contemplando investimentos em pequenos postos de saúde, escolas comunitárias, quadras poliesportivas e espaços culturais, de modo a garantir acesso a serviços básicos de saúde, educação, esporte e cultura. Além disso, faz-se necessária a execução de obras de infraestrutura estratégica, como estradas vicinais, pontes e centros comunitários, que promovam integração regional, facilitem o escoamento da produção agrícola e fortaleçam a coesão social.

Ao direcionar recursos para esse conjunto diversificado de investimentos, possibilitamos papel estruturante não apenas no fortalecimento da presença do Estado, mas também na geração de emprego e renda local, na promoção do desenvolvimento sustentável e na consolidação da cidadania em municípios historicamente desassistidos.

Essa ampliação da meta está em consonância com os objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais (art. 3º, III, da CF/88) e com a política de integração e desenvolvimento da Amazônia, ao mesmo tempo em que reforça a segurança nacional em áreas de fronteira sensíveis.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410004

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Diretrizes para repasses ao Poder Judiciário e Defensoria Pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31

### TEXTO PROPOSTO

Art. 31-A. Os órgãos do Poder Judiciário e da Defensoria Pública da União e dos Estados poderão receber transferências voluntárias e recursos provenientes de emendas parlamentares individuais e de bancada, para aplicação em investimentos destinados à modernização tecnológica, ampliação da infraestrutura física e melhoria do acesso à justiça, priorizando a interiorização dos serviços e o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), visa fortalecer a estrutura do Judiciário e da Defensoria Pública, especialmente em áreas remotas, garantindo acesso à justiça e a efetividade dos direitos fundamentais, com atenção especial às populações mais vulneráveis.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410005

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Simplificar as transferências especiais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º As transferências especiais de que tratam o art. 166, § 9º e § 11, da Constituição, decorrentes de emendas parlamentares individuais, serão executadas de forma automática, dispensada a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, devendo o ente beneficiário apenas registrar a aplicação dos recursos no sistema Transferegov.br em até 60 (sessenta) dias após a execução da despesa.

§ 5º A União deverá efetivar o empenho e a transferência dos recursos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Lei Orçamentária, salvo nos casos em que for comprovada irregularidade formal insanável pelo órgão de controle.

§ 6º Os relatórios de aplicação terão caráter simplificado, restringindo-se à comprovação do objeto da despesa, da nota fiscal e do pagamento, como condição suficiente de fiscalização.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), busca fortalecer a execução das transferências especiais previstas constitucionalmente, que têm sido alvo de controvérsias e questionamentos, inclusive no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Decisões recentes destacaram riscos de pulverização e de falta de controle desses recursos.

Ao prever a execução automática, relatórios simplificados no Transferegov.br e prazo objetivo para liberação, a emenda garante transparência sem impor barreiras burocráticas que inviabilizam o acesso dos municípios e estados a recursos essenciais. O modelo simplificado reforça a natureza impositiva das emendas parlamentares e assegura maior segurança jurídica frente a interpretações restritivas que possam limitar a execução.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410006

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Tratamento diferenciado nas emendas de bancada de estados com até 1 milhão de habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 8º Nos Estados cuja população seja igual ou inferior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes, as bancadas poderão apresentar até o dobro do número de emendas parlamentares previsto nesta Lei, sem alteração do montante global definido constitucionalmente.

§ 9º Para esses mesmos Estados, será permitido que o valor de cada emenda seja fracionado em até 30% (trinta por cento) a mais de projetos ou ações, em relação ao limite médio aplicado aos demais Estados.

§ 10. As emendas de bancada dos Estados situados em áreas de fronteira ou integrantes da Amazônia Legal terão prioridade de execução em projetos de infraestrutura, integração logística e defesa nacional, nos termos de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

### JUSTIFICATIVA

Emenda individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem como objetivo reparar distorções. A atual sistemática das emendas de bancada gera distorções em Estados de baixa densidade populacional, como Roraima, Acre e Amapá. Embora os valores globais sejam constitucionalmente iguais para cada bancada estadual, a limitação no número de emendas e na forma de rateio reduz a efetividade desses recursos, prejudicando pequenos municípios que dependem quase exclusivamente de transferências federais.

A presente emenda corrige essa desigualdade, permitindo maior flexibilidade na apresentação e execução das emendas de bancada em estados com até 1 milhão de habitantes. Além disso, reconhece a importância estratégica das regiões amazônicas e de fronteira, assegurando prioridade na execução de investimentos em infraestrutura, logística e defesa. A medida reforça o pacto federativo e garante maior equidade na aplicação dos recursos orçamentários.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410007

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Obras inacabadas começadas com recursos próprio

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de que obras inacabadas iniciadas com recursos próprios de outros entes que não a União, possam receber aporte de recursos de transferências voluntárias para tal finalidade. Trata-se de uma necessidade, visto que nos últimos anos, pela situação econômica do país e o agravante do aumento de preços de insumos e materiais de construção inflacionados pós pandemia, acarretaram em várias obras paralisadas pelo Brasil. Essas obras, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são importante quanto a necessidade de infraestrutura e funcionalidade de atividades econômicas e sociais diversas. São estradas, pontes, pavimentação de ruas, escolas, centros comunitários, centros administrativos, entre outras, que estão paralisadas, e que carecem de reajuste ou novo aporte financeiro para que sejam retomadas. Entre essas obras, grande parte foram iniciadas com recursos próprios pelos entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos términos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410008

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Permite o realinhamento de preços e reprogramação com recursos de transferências especiais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

### TEXTO PROPOSTO

Art. 105-A. As emendas parlamentares oriundas de transferências especiais poderão ser destinadas, total ou parcialmente, ao realinhamento de preços ou à reprogramação de convênios ou instrumentos congêneres que tenham por objeto obras ou serviços constantes de relação oficial de obras inacabadas ou paralisadas, divulgada pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, desde que atendidas as exigências legais e comprovada a viabilidade de conclusão do empreendimento.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos na forma prevista no caput dependerá de prévia justificativa técnica e aprovação pelo órgão ou entidade federal concedente, observados os prazos e condições estabelecidos nesta Lei e na legislação específica.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026) visa beneficiar grande parte dos entes federativos que enfrentam a dificuldade de concluir obras paralisadas ou inacabadas, em razão da defasagem dos valores originalmente pactuados. A autorização para que emendas parlamentares oriundas de transferências especiais possam ser aplicadas no realinhamento de preços ou na reprogramação contratual dessas obras, desde que listadas oficialmente pelo Tribunal de Contas da União ou pelos Tribunais de Contas Estaduais, permite o aproveitamento de investimentos já realizados, evita desperdício de recursos públicos e acelera a entrega de benefícios à população.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410009

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Adimplência para municípios com até 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência de municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de beneficiar municípios com até 65 (sessenta e cinco) mil habitantes quanto a necessidade de adimplência financeira. Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410010

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Isenção de taxa de operacionalização em município com até 30 mil habitantes em faixa de fronteira na região Norte

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 8º A dedução de que trata o §7º não se aplicará aos municípios com população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, localizados em faixa de fronteira da Região Norte.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade assegurar que municípios de pequeno porte, especialmente aqueles com menos de 30 mil habitantes, que enfrentam graves limitações orçamentárias e estruturais, possuindo menor capacidade de arrecadação própria e maior dependência de transferências constitucionais e voluntárias, disponham integralmente dos recursos destinados por todos os tipos de emendas parlamentares. A aplicação da dedução prevista neste dispositivo sobre esses entes compromete a já escassa disponibilidade de recursos, impactando diretamente a manutenção de serviços essenciais como saúde, educação e infraestrutura básica. A presente alteração busca resguardar esses municípios, garantindo que disponham integralmente dos recursos transferidos para atender suas demandas prioritárias. A excepcionalidade para municípios localizados em região de faixa de fronteira na região Norte, deve-se ao fato da situação econômica de tais municípios, que já carecem de recursos para executarem ações essenciais e quando beneficiada de aporte de valores de emendas, ainda perdem parte dos recursos como taxa de operacionalização. Entendemos que para estes municípios, que em maioria tem os Índices de Desenvolvimento Humanos (IDHs) mais baixos do país, é necessária essa exceção. Além do quê, são regiões que nos últimos 5 anos são prejudicadas com a imigração desenfreada, sobretudo nos estados do Amazonas, Acre e Roraima, e que precisam de recursos para enfrentarem os vários impactos causados nos serviços públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410011

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Simplificação documental para repasses emergenciais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§8º. Nos casos de decretação de estado de calamidade público ou de situação de emergência, reconhecidos na forma da lei, em municípios com áreas indígenas afetadas, será permitida a celebração de convênios e instrumentos congêneres com apresentação posterior da documentação complementar exigida, desde que preservadas as normas de controle e fiscalização.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de permitir respostas mais ágeis em contextos de crise ou desastre, sobretudo em áreas indígenas, assegurando que a burocracia não retarde a chegada dos recursos emergenciais, sem prejudicar a prestação de contas.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410012

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Indenização de transporte

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestado pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

### JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”.

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezessete reais).”

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410013

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Prioridade de ações e obras em municípios sobrecarregados por fluxo migratórios

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

§2º Serão priorizadas, na execução orçamentária, as ações e obras de infraestrutura em regiões de fronteira internacional e o repasse preferencial de recursos a municípios que enfrentem sobrecarga nos serviços públicos em razão de fluxos migratórios de caráter humanitário ou que comprometam significativamente a capacidade de atendimento à população.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), tem o objetivo de priorizar aqueles municípios prejudicados com a migração em massa, como a vinculada em Roraima, sobrecarregando serviços públicos essenciais, exigindo resposta rápida e direcionada. Ao prever prioridade orçamentária para essas situações, a Lei de Diretrizes Orçamentárias possibilita uma atuação mais eficiente e alinhada às necessidades urgentes dessas regiões.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410014

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410015

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

#### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410016

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Obrigatoriedade de correção do valor de diárias

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 125

### TEXTO PROPOSTO

Art. 125-A. Serão corrigidos os valores atribuídos às diárias e às indenizações por deslocamento, devidas aos servidores públicos federais nos termos da Lei, segundo a variação respectiva nos custos com hospedagem, alimentação e transporte intraurbano, combustíveis e manutenção de veículos automotores.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade preservar o caráter indenizatório das diárias e das demais indenizações pelo deslocamento com veículo próprio, devidas aos servidores federais para fins de desempenho das suas funções públicas. Com a escalada de preços experimentada no último quadriênio, não é legítimo onerar o trabalhador, tampouco comprometer o interesse público com a negativa de deslocamento pelo servidor nos casos em que ele se mostrar recomendável. Assim, impõem-se o comando que determine a atualização do ressarcimento compatível com a variação dos custos das despesas financiadas.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410017

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Reajuste de indenização de fronteira

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 130

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX - Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025."

### JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00.

A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%.

Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.

A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410018

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Exigência de licença ambiental apenas no prazo da cláusula suspensiva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Nos casos previstos nos I e II do §1º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP6, RP7 e RP8, sendo que a licença ambiental e o projeto de engenharia serão apresentados apenas no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao artigo 76, com o objetivo de criar exceção que permita a realização de empenho no caso das emendas apresentadas, mesmo sem a licença ambiental e o projeto de engenharia, desde que os mesmos sejam providenciadas no prazo para resolução de cláusula suspensiva.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43410019

### EMENTA

Dep. Defensor Stélio Dener LDO - Individual - Criação de cargos da carreira tributária e aduaneira e de auditor-fiscal do trabalho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

### TEXTO PROPOSTO

VIII - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

### JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023.

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

### AUTOR DA EMENDA

4341 - Defensor Stélio Dener

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43470001

### EMENTA

Retira-se os 4,5% das Transferências Especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O desconto proposto pelo executivo não provou-se necessário para a execução do recurso, e caso necessário, deveria ser incluído na LOA de cada órgão que precise fazer a análise e não descontado de cada emenda parlamentar, prejudicando o valor recebido pelo beneficiário final.

### AUTOR DA EMENDA

4347 - Delegado Fabio Costa

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43470002

### EMENTA

CAUC - 65.000

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar maior equidade na execução das políticas públicas, especialmente no que tange à transferência de recursos e à doação de bens, materiais e insumos a Municípios de pequeno porte, com população de até sessenta e cinco mil habitantes.

A exigência de plena adimplência por parte dessas administrações municipais muitas vezes inviabiliza o acesso a programas, convênios e instrumentos fundamentais para a manutenção de serviços essenciais. Pequenos Municípios enfrentam, de modo recorrente, dificuldades de ordem fiscal e administrativa, em razão da limitação de receitas próprias e da elevada dependência de transferências intergovernamentais.

Tal restrição acaba por penalizar a população local, que se vê privada de políticas públicas básicas em áreas sensíveis como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e segurança alimentar. Ao permitir que a emissão de nota de empenho, as transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos mencionados possam ocorrer independentemente da situação de adimplência, garante-se que a coletividade não seja prejudicada por circunstâncias administrativas muitas vezes alheias ao interesse público.

A medida reforça o princípio da continuidade do serviço público e do atendimento ao interesse social, além de promover maior justiça federativa, reconhecendo as peculiaridades dos Municípios de menor porte.

### AUTOR DA EMENDA

4347 - Delegado Fabio Costa

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

43470003

**EMENTA**

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção II, Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

## Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título "Das Demais despesas ressalvadas":

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

**AUTOR DA EMENDA**

4347 - Delegado Fabio Costa

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43500001

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4350 - Delegado Paulo Bilynskyj

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

43500002

EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• **Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• **Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• **Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• **Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• **Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA

4350 - Delegado Paulo Bilynskyj

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

#### AUTOR DA EMENDA

4350 - Delegado Paulo Bilynskyj

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>43500003</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III  
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III  
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4350 - Delegado Paulo Bilynskyj	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43500004

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

4350 - Delegado Paulo Bilynskyj

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

---

#### AUTOR DA EMENDA

4350 - Delegado Paulo Bilynskyj

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43500005

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4350 - Delegado Paulo Bilynskyj

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43500006

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPA e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4350 - Delegrado Paulo Bilynskyj

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

43530001

**EMENTA**

Emenda - Remanejamento Cargos - Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 121-A - Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

**AUTOR DA EMENDA**

4353 - Denise Pessôa

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

4353 - Denise Pessôa

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>27010001</b>
<b>EMENTA</b> 01_Construção da 2ª Etapa do Sistema Adutor Arneiroz-Sertão dos Inhamuns (Malha d'Água)		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0058 - Aprimorar os usos múltiplos da água e os serviços hídricos, observando a eficiência e a sustentabilidade, ampliando o conhecimento sobre recursos hídricos, minimizando os riscos e ocorrências de conflitos.		
<b>INDICADOR</b> Nível de stress hídrico: proporção das retiradas de água doce em relação ao total dos recursos de água doce disponíveis		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa a construção da 2ª etapa do Sistema Adutor Arneiroz-Sertão dos Inhamuns (Malha d'Água), a referida obra vai ajudar a concluir o abastecimento dos municípios de Tauá, Parambu e Catarina, garantido segurança hídrica no sertão cearense. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026.		

**AUTOR DA EMENDA**

2701 - Domingos Neto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 27010002
<b>EMENTA</b> 02_Construção da Barragem de Lontras		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0058 - Aprimorar os usos múltiplos da água e os serviços hídricos, observando a eficiência e a sustentabilidade, ampliando o conhecimento sobre recursos hídricos, minimizando os riscos e ocorrências de conflitos.		
<b>INDICADOR</b> Nível de stress hídrico: proporção das retiradas de água doce em relação ao total dos recursos de água doce disponíveis		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O açude de Lontras é uma obra fundamental para o desenvolvimento da região da Serra de Ibiapaba e Sertão de Crateús que poderá beneficiar até 11 municípios, além de proporcionar segurança hídrica, irá promover o desenvolvimento da região na geração de empregos, aumento na produtividade dos agricultores. Portanto, entende-se que esta emenda seja incluída no Anexo de Metas e Prioridades do PLDO 2026.		

**AUTOR DA EMENDA**

2701 - Domingos Neto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
27010003**

### EMENTA

01\_Emenda\_Texto\_Prazo para pagamento\_Emenda\_Individual (RP6)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6

### TEXTO PROPOSTO

§ 6 º As programações decorrentes de emendas individuais (RP 06) deverão ter sua execução financeira, incluindo o pagamento, realizada até o dia 30 de junho de 2026, independentemente do parlamentar responsável por sua autoria, assegurando o cumprimento dos prazos legais e a eficiência na destinação dos recursos públicos.

### JUSTIFICATIVA

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal e tem grande importância no contexto da Administração Pública e no exercício da Democracia, vez que representam uma ferramenta para garantir a execução de projetos e ações considerados prioritários pelos representantes da população, mesmo que haja divergências ou conflitos de interesse com o Poder Executivo.

Trata-se de uma compatibilização entre a discricionariedade do Executivo e a importância do Legislativo na elaboração do orçamento, harmonizando e reequilibrando a divisão entre os Poderes.

Desta forma, emprestando celeridade e eficiência às emendas que já têm caráter impositivo, há a garantia de um domínio no atendimento dos anseios sociais, de investimentos que são notadamente estratégicos e transparência e fiscalização na aplicação de recursos que já tem pagamento obrigatório, em respeito ao princípio constitucional da eficiência na administração pública.

Posto isto, é de suma importância a alteração proposta que busca aprimorar a eficiência e previsibilidade na execução orçamentária das emendas individuais, ao definir um prazo específico para a conclusão do pagamento dessas emendas até 30 de junho de 2026, com prioridade para as programações de emendas impositivas (RP 06).

A medida também gera impactos positivos nas políticas públicas, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais efetiva em projetos estruturantes ou de assistência social antes do encerramento do exercício, especialmente em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura. Por fim, a fixação de um prazo não interfere no princípio de execução equitativa, pois não privilegia qualquer parlamentar.

### AUTOR DA EMENDA

2701 - Domingos Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27010004

### EMENTA

04\_Emenda\_Texto\_Redução de tarifa dos contratos de repasse junto a Caixa Econômica Federal

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 5, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - serão deduzidos do valor total a ser transferido ao ente ou entidade beneficiário, conforme cláusula prevista no instrumento de celebração correspondente, quando se tratar de programação de que tratam os § 9º, § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição, até o limite de dois inteiros e cinco décimos por cento.

### JUSTIFICATIVA

Conforme a publicação da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 21 de maio de 2024 que trata da Simplificação e Desburocratização nos repasses do Orçamento Geral da União - OGU, a presente emenda tem o intuito de promover a redução da tarifa da Caixa Econômica Federal de 4,5% para 2,5% nos contratos de repasse, uma vez que os custos operacionais de fiscalização das serão reduzidos com a simplificação dos repasses a OGU.

### AUTOR DA EMENDA

2701 - Domingos Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27010005

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

2701 - Domingos Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27010006

### EMENTA

03\_Emenda\_Texto\_Manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com TEA Aditiva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§4º ser destinadas a manutenção de centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista vinculados à estrutura da União no âmbito do Ministério da Saúde.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adotar medidas para fortalecer ações em prol da saúde mental de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, incluindo a estruturação e custeio de equipamentos de saúde pública, com intuito de proporcionar e garantir atendimento, tratamento e acompanhamento especializado de qualidade as pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares, além de difundir conhecimento e informações sobre as mais variadas formas do enfrentar o autismo.

### AUTOR DA EMENDA

2701 - Domingos Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
27010007**

### EMENTA

02\_Emenda\_Texto\_Prazo para pagamento\_Emenda\_Bancada (RP7)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 4

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º As programações decorrentes de emendas das bancadas estaduais (RP 07) deverão ter sua execução financeira, incluindo o pagamento, realizada até o dia 30 de junho de 2025, assegurando o cumprimento dos prazos legais e a eficiência na destinação dos recursos públicos.

### JUSTIFICATIVA

As emendas ao orçamento são um instrumento previsto na Constituição Federal e tem grande importância no contexto da Administração Pública e no exercício da Democracia, vez que representam uma ferramenta para garantir a execução de projetos e ações considerados prioritários pelos representantes da população, mesmo que haja divergências ou conflitos de interesse com o Poder Executivo.

Trata-se de uma compatibilização entre a discricionariedade do Executivo e a importância do Legislativo na elaboração do orçamento, harmonizando e reequilibrando a divisão entre os Poderes.

Desta forma, emprestando celeridade e eficiência às emendas que já têm caráter impositivo, há a garantia de um domínio no atendimento dos anseios sociais, de investimentos que são notadamente estratégicos e transparência e fiscalização na aplicação de recursos que já tem pagamento obrigatório, em respeito ao princípio constitucional da eficiência na administração pública.

Posto isto, é de suma importância a alteração proposta que busca aprimorar a eficiência e previsibilidade na execução orçamentária das emendas individuais, ao definir um prazo específico para a conclusão do pagamento dessas emendas até 30 de junho de 2026, com prioridade para as programações de emendas impositivas (RP 7).

A medida também gera impactos positivos nas políticas públicas, permitindo que os recursos sejam utilizados de forma mais efetiva em projetos estruturantes ou de assistência social antes do encerramento do exercício, especialmente em áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura. Por fim, a fixação de um prazo não interfere no princípio de execução equitativa, pois não privilegia qualquer parlamentar.

### AUTOR DA EMENDA

2701 - Domingos Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39630001

### EMENTA

Possibilidade de indicação de Beneficiários de Emendas de Bancada por meio do Sistema SIOP

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

3963 - Doutor Luizinho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39630002

### EMENTA

Possibilidade de indicação de Beneficiários de Emendas de Bancada por meio do Sistema SIOP (b)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

3963 - Doutor Luizinho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43610001

### EMENTA

Anexo III - Cisternas - Ressalva à limitação de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

“Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias

Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas (Lei nº 12.873, de 2013)”.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo estabelecer na LDO uma ressalva à limitação de empenho (contingenciamento) sobre as dotações destinadas ao Programa Cisternas. Trata-se de política pública de reconhecida efetividade no enfrentamento da insegurança hídrica e alimentar em áreas do semiárido e de populações rurais em situação de vulnerabilidade. Garantir a execução plena dos recursos destinados ao Programa é essencial para assegurar o direito à água e promover o desenvolvimento sustentável em regiões historicamente marcadas pela escassez.

Além disso, a não execução tempestiva das dotações do Programa Cisternas compromete a continuidade das ações em curso e prejudica diretamente milhares de famílias beneficiárias. A ressalva proposta segue o espírito de outras exceções já previstas na LDO para programas com forte impacto social e contribui para o cumprimento das metas do Plano Plurianual 2024-2027, especialmente no eixo “Desenvolvimento social e garantias de direitos” e nas prioridades voltadas à adaptação às mudanças climáticas e ao acesso universal à água.

Por todo o exposto, dada a relevância do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação dessa emenda.

### AUTOR DA EMENDA

4361 - Dr. Francisco

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 39600001
<b>EMENTA</b> Ampliar a capacidade de diagnóstico dos Laboratórios da RNLSP		
<b>PROGRAMA</b> 5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0472 - Ampliar a capacidade de diagnóstico dos laboratórios pertencentes a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP)		
<b>INDICADOR</b> Número de exames realizados pela RNLSP		<b>ACRÉSCIMOS</b> 25026382
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar, no âmbito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026, a priorização da realização de exames para confirmação do diagnóstico de câncer, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

Essa norma estabelece garantias fundamentais aos pacientes oncológicos no Sistema Único de Saúde (SUS), visando reduzir o intervalo entre a suspeita e o início efetivo do tratamento, fator determinante para o aumento das chances de cura e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Entretanto, dados do próprio Ministério da Saúde e de órgãos de controle demonstram que, em diversas localidades, os prazos legais ainda não são plenamente cumpridos, em especial pela limitação da capacidade de diagnóstico na rede pública.

Para atender a essa demanda, propõe-se que o PLDO 2026 incorpore, no Anexo de Metas e Prioridades, o Objetivo Específico 0472 do Plano Plurianual 2024-2027 - "Ampliar a capacidade de diagnóstico dos laboratórios pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (RNLSP)" - com a meta física de 25.026.382 exames, correspondente à previsão atualizada da meta total do objetivo para 2026. Essa vinculação promove alinhamento entre os instrumentos de planejamento e orçamento, garantindo que a priorização da política pública esteja respaldada em metas mensuráveis e exequíveis.

A inclusão dessa meta no PLDO permitirá reforçar a capacidade de diagnóstico da RNLSP, de modo a reduzir o tempo para a realização dos exames e assegurar o atendimento tempestivo aos pacientes com suspeita oncológica, contribuindo para a efetividade das leis mencionadas e para a redução da mortalidade por neoplasias no Brasil.

**AUTOR DA EMENDA**

3960 - Dr. Frederico

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39600002
EMENTA		
Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		4971708
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar, no âmbito do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026, a priorização da oferta de serviços para o tratamento do câncer, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012.

Essa norma estabelece garantias fundamentais aos pacientes oncológicos no Sistema Único de Saúde (SUS), visando reduzir o intervalo entre a suspeita e o início efetivo do tratamento, fator determinante para o aumento das chances de cura e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. Entretanto, dados do próprio Ministério da Saúde e de órgãos de controle demonstram que, em diversas localidades, os prazos legais ainda não são plenamente cumpridos, em especial pela limitação da capacidade hospitalar de tratamento na rede pública.

Para atender a essa demanda, propõe-se que o PLDO 2026 incorpore, no Anexo de Metas e Prioridades, o Objetivo Específico 0453 do Plano Plurianual 2024-2027 - "Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade." - com a meta física de 4.971.708 procedimentos, correspondente à previsão atualizada da meta total do objetivo para 2026. Essa vinculação promove alinhamento entre os instrumentos de planejamento e orçamento, garantindo que a priorização da política pública esteja respaldada em metas mensuráveis e exequíveis.

A inclusão dessa meta no PLDO permitirá reforçar a capacidade de tratamento da rede de atenção especializada para tratamento do câncer, de modo a assegurar o atendimento tempestivo aos pacientes com câncer, contribuindo para a efetividade da lei mencionada e para a redução da mortalidade por neoplasias no Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

3960 - Dr. Frederico

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 39600003
<b>EMENTA</b> Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
<b>INDICADOR</b> Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		<b>ACRÉSCIMOS</b> 0.15
<b>UNID. MEDIDA</b> 15 - índice numérico	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem por objetivo alterar, no Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2026, o valor da meta física do Objetivo Específico 0470 - "Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno" - do Programa 5118 (Atenção Especializada à Saúde), do Ministério da Saúde, passando de 0,9 para 1,05.  A fila de espera para procedimentos eletivos na atenção especializada representa um dos principais gargalos do Sistema Único de Saúde (SUS), gerando impacto direto na qualidade de vida da população e no agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas precocemente. A meta originalmente prevista no PPA e no PLDO, embora relevante, mostra-se insuficiente para atender de forma mais efetiva a crescente demanda reprimida, agravada pelos efeitos residuais da pandemia de COVID-19 e pelas limitações estruturais ainda presentes na rede assistencial.  O ajuste proposto para 1,05, adianta a meta prevista para 2027 para o objetivo e reflete a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e reduzir o tempo de espera, garantindo acesso em prazo adequado e prevenindo a evolução de quadros clínicos para situações mais complexas e onerosas ao sistema de saúde. A elevação da meta, além de viabilizar a execução de maior número de procedimentos, sinaliza o compromisso do planejamento orçamentário com a efetividade das políticas públicas de saúde e com a melhoria do acesso da população aos serviços especializados.  Assim, a alteração contribui para alinhar a alocação de recursos à demanda real da sociedade, fortalecendo a resolutividade do SUS e promovendo maior equidade no acesso aos cuidados de saúde especializados.		

**AUTOR DA EMENDA**

3960 - Dr. Frederico

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39600004

### EMENTA

Excluir desconto de até 4,5% (sem utilização de mandatárias)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a garantia da integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

3960 - Dr. Frederico

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42690001
EMENTA		
Embrapa - Meta		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4269 - Dr. Hiran

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42690002
EMENTA		
AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica		83.61
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.</p> <p>Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;</li><li>• desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;</li><li>• operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e</li><li>• preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.</li></ul> <p>Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA."</p> <p>Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.</p> <p>Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;</li><li>• nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;</li><li>• nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;</li><li>• nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e</li><li>• nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.</li></ul> <p>No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portfólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portfólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e</p>		

AUTOR DA EMENDA

4269 - Dr. Hiran

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.

A fim de exemplificar esse portfólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:

1) Projeto F-X2

Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

2) Projeto KC-390

Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

3) Projeto H-XBR

Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

4) Projeto T-HX

Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

5) Projeto Lessonia

Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.

6) Projeto IFFM4BR

Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.

7) Projeto LinkBr2

Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

### CONCLUSÃO

Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.

Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4269 - Dr. Hiran

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42690003

### EMENTA

VEN STF ACO31221-RR art. 12\_concisa

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - compensação financeira para o Estado de Roraima em virtude da crise humanitária decorrente de intenso fluxo migratório (STF-ACO 3.121/RR);

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a previsão de recursos orçamentários e financeiros no âmbito da União, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária 3121/RR, de 13/10/2020, que reconheceu o dever da União de compensar o Estado de Roraima pela não arrecadação de ICMS sobre bens e serviços fornecidos a entidades federais localizadas em seu território.

A compensação auferida pelo STF reconhece que o Estado de Roraima vem suportando custos significativos com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela, em razão da crise humanitária que afeta a região fronteiriça. Essa sobrecarga impacta diretamente áreas como saúde, segurança, educação e assistência social, exigindo reforço orçamentário urgente para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população local e migrante.

A decisão do STF também reafirma o princípio federativo e a necessidade de equilíbrio fiscal entre os entes da Federação, conforme os artigos 1º, 18 e 60 da Constituição Federal, e reconhece que a ausência de arrecadação de ICMS por parte do Estado de Roraima, em razão da imunidade tributária de órgãos federais, configura desequilíbrio econômico e violação ao pacto federativo, impondo à União o dever da compensação.

A inclusão de dotação específica no orçamento da União é medida necessária para viabilizar o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, evitar o descumprimento de ordem judicial e possível responsabilização por omissão, garantir a previsibilidade e transparência na execução orçamentária e reforçar o compromisso da União com a solidariedade federativa e a efetividade das decisões judiciais.

Por fim, a previsão orçamentária permitirá ao Estado de Roraima recuperar parte de sua capacidade fiscal, promovendo investimentos em áreas essenciais e enfrentando os desafios decorrentes da imigração em massa, especialmente nas regiões mais afetadas pela presença de estruturas federais e pelo fluxo migratório.

### AUTOR DA EMENDA

4269 - Dr. Hiran

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42690004

### EMENTA

VEN STF ACO3121-RR An.I-Sec.I

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso XXIV

### TEXTO PROPOSTO

Despesas decorrentes do cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal à Ação Cível Originária (ACO) nº 3.121 / RR - Roraima, de 13/10/2020 (publicação: 27/10/2020), que determina à União a imediata transferência de recursos adicionais ao Estado de Roraima, submetida ao procedimento do precatório, para suplementar gastos imediatos e continuados, dado não cessada a questão migratória massiva, e suprir os custos que vem suportando com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela (parágrafo único do art. 23 da Constituição).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a previsão de recursos orçamentários e financeiros no âmbito da União, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária 3121/RR, de 13/10/2020, que reconheceu o dever da União de compensar o Estado de Roraima pela não arrecadação de ICMS sobre bens e serviços fornecidos a entidades federais localizadas em seu território.

A compensação auferida pelo STF reconhece que o Estado de Roraima vem suportando custos significativos com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela, em razão da crise humanitária que afeta a região fronteiriça. Essa sobrecarga impacta diretamente áreas como saúde, segurança, educação e assistência social, exigindo reforço orçamentário urgente para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população local e migrante.

A decisão do STF também reafirma o princípio federativo e a necessidade de equilíbrio fiscal entre os entes da Federação, conforme os artigos 1º, 18 e 60 da Constituição Federal, e reconhece que a ausência de arrecadação de ICMS por parte do Estado de Roraima, em razão da imunidade tributária de órgãos federais, configura desequilíbrio econômico e violação ao pacto federativo, impondo à União o dever da compensação.

A inclusão de dotação específica no orçamento da União é medida necessária para viabilizar o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, evitar o descumprimento de ordem judicial e possível responsabilização por omissão, garantir a previsibilidade e transparência na execução orçamentária e reforçar o compromisso da União com a solidariedade federativa e a efetividade das decisões judiciais.

Por fim, a previsão orçamentária permitirá ao Estado de Roraima recuperar parte de sua capacidade fiscal, promovendo investimentos em áreas essenciais e enfrentando os desafios decorrentes da imigração em massa, especialmente nas regiões mais afetadas pela presença de estruturas federais e pelo fluxo migratório.

### AUTOR DA EMENDA

4269 - Dr. Hiran

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42690005

### EMENTA

VEN STF ACO3121-RR An.III-Sec.II

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Despesas decorrentes do cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal à Ação Cível Originária (ACO) nº 3.121 / RR - Roraima, de 13/10/2020 (publicação: 27/10/2020), que determina à União a imediata transferência de recursos adicionais ao Estado de Roraima, submetida ao procedimento do precatório, para suplementar gastos imediatos e continuados, dado não cessada a questão migratória massiva, e suprir os custos que vem suportando com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela (parágrafo único do art. 23 da Constituição).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a previsão de recursos orçamentários e financeiros no âmbito da União, em cumprimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Cível Originária 3121/RR, de 13/10/2020, que reconheceu o dever da União de compensar o Estado de Roraima pela não arrecadação de ICMS sobre bens e serviços fornecidos a entidades federais localizadas em seu território.

A compensação auferida pelo STF reconhece que o Estado de Roraima vem suportando custos significativos com a prestação de serviços públicos aos imigrantes oriundos da Venezuela, em razão da crise humanitária que afeta a região fronteiriça. Essa sobrecarga impacta diretamente áreas como saúde, segurança, educação e assistência social, exigindo reforço orçamentário urgente para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população local e migrante.

A decisão do STF também reafirma o princípio federativo e a necessidade de equilíbrio fiscal entre os entes da Federação, conforme os artigos 1º, 18 e 60 da Constituição Federal, e reconhece que a ausência de arrecadação de ICMS por parte do Estado de Roraima, em razão da imunidade tributária de órgãos federais, configura desequilíbrio econômico e violação ao pacto federativo, impondo à União o dever da compensação.

A inclusão de dotação específica no orçamento da União é medida necessária para viabilizar o cumprimento da decisão judicial transitada em julgado, evitar o descumprimento de ordem judicial e possível responsabilização por omissão, garantir a previsibilidade e transparência na execução orçamentária e reforçar o compromisso da União com a solidariedade federativa e a efetividade das decisões judiciais.

Por fim, a previsão orçamentária permitirá ao Estado de Roraima recuperar parte de sua capacidade fiscal, promovendo investimentos em áreas essenciais e enfrentando os desafios decorrentes da imigração em massa, especialmente nas regiões mais afetadas pela presença de estruturas federais e pelo fluxo migratório.

### AUTOR DA EMENDA

4269 - Dr. Hiran

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42690006

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4269 - Dr. Hiran

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39640001
EMENTA		
ESPORTE - 0404 - Infraestrutura para o esporte		
PROGRAMA		
5126 - Esporte para a Vida		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas		1000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ajustar a meta da Ação 0404 – Infraestrutura Desportiva e Paradesportiva, de modo a ampliar o alcance das políticas públicas voltadas à construção, reforma e modernização de equipamentos esportivos e paradesportivos.

O investimento em infraestrutura esportiva é fundamental para democratizar o acesso ao esporte, fomentar a prática regular de atividades físicas, promover a inclusão social e fortalecer a formação de atletas. No caso do paradesporto, a medida assegura acessibilidade e igualdade de oportunidades, em consonância com a legislação nacional e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A alteração proposta contribui, portanto, para a redução das desigualdades regionais, a valorização do esporte como direito social e a efetividade das políticas públicas voltadas à saúde, educação, lazer e inclusão.

**AUTOR DA EMENDA**

3964 - Dr. Luiz Ovando

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 39640002
<b>EMENTA</b> 0459 - Excelência esportiva		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0459 - Promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial		
<b>INDICADOR</b> Número de atletas beneficiados pelos programas finalísticos, na dimensão da excelência esportiva		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade ajustar a meta da Ação 0459 - Excelência Esportiva: promover o esporte de excelência, desde a especialização até a transição de carreira, para projetar o país como uma potência esportiva mundial.

O esporte de alto rendimento é um dos principais instrumentos de afirmação da identidade nacional, fortalecimento da imagem do Brasil no cenário internacional e estímulo à prática esportiva em toda a sociedade. A preparação de atletas em nível de excelência exige investimentos contínuos em centros de treinamento, suporte técnico-científico, bolsas de incentivo e acompanhamento na transição de carreira, assegurando condições para que talentos nacionais possam atingir seu máximo desempenho.

Além de consolidar o Brasil como potência esportiva mundial, a política de excelência esportiva contribui para gerar inspiração social, ampliar o interesse da população pela prática de atividades físicas e estimular a cadeia produtiva do esporte, que envolve ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.

A revisão da meta se justifica, portanto, para garantir maior efetividade às políticas públicas voltadas ao esporte de alto rendimento, fortalecendo a base de formação, a especialização, a manutenção de atletas de elite e sua integração ao mercado de trabalho após o encerramento da carreira esportiva.

**AUTOR DA EMENDA**

3964 - Dr. Luiz Ovando

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 39640003
<b>EMENTA</b> 0410 - Esporte educacional, lazer e amador		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abrangem os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem por objetivo ajustar a meta da Ação 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, incluindo as pessoas com deficiência, abrangendo os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais.  O esporte, em suas diversas manifestações, constitui-se em direito social e instrumento de promoção da saúde, educação, cidadania e inclusão. Ao ampliar o acesso às práticas esportivas, assegura-se não apenas o fortalecimento da formação integral de crianças e jovens, mas também a valorização da convivência comunitária, do lazer e da qualidade de vida em todas as fases da vida.  A proposta contempla, ainda, a garantia de acessibilidade e igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência, em consonância com a legislação nacional e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Nesse sentido, a ampliação do alcance territorial das ações contribui para reduzir desigualdades regionais e assegurar que populações historicamente vulneráveis tenham acesso às políticas públicas de esporte e lazer.  Dessa forma, a alteração da meta permitirá maior efetividade das políticas públicas de esporte educacional, amador e de lazer, reforçando seu papel estratégico no desenvolvimento humano, na promoção da saúde e na inclusão social.		

**AUTOR DA EMENDA**

3964 - Dr. Luiz Ovando

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43620001
<b>EMENTA</b> Embrapa - Meta		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43620002

### EMENTA

Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43620003

### EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43620004

### EMENTA

INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43620005

### EMENTA

Bancadas - Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOF

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOF. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOF permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43620006

### EMENTA

Saúde - Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43620007

### EMENTA

Saúde - Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a efetividade na destinação dos recursos de emendas parlamentares voltadas a ações de custeio no âmbito da saúde. Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para que o ente federativo beneficiado efetue o repasse integral à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a medida garante celeridade na aplicação dos recursos e evita retenções indevidas nos fundos de saúde estaduais ou municipais.

A previsão de devolução dos valores à União, aliada à possibilidade de instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e promove maior controle sobre a execução orçamentária. Com isso, busca-se assegurar que os recursos alcancem rapidamente as unidades hospitalares indicadas, fortalecendo o atendimento à população e a correta utilização do orçamento público.

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43620008

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43620009

### EMENTA

CNA Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4362 - Dr. Victor Linhalis

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43620010

### EMENTA

CNA - Defesa Agropecuária - não ao limite de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

#### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**43620011**

### EMENTA

CNA Seguro Rural - não ao limite de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4362 - Dr. Victor Linhalis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>43620012</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
CNA Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4362 - Dr. Victor Linhalis

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	24560001
EMENTA		
Implantação e Modernização de Centros Municipais de Atenção à Pessoa com TEA (Casa Azul) - Nacional		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde		60
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a implantação e modernização de Centros Especializados de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Autismo afeta aproximadamente 2 milhões de brasileiros, exigindo políticas públicas que integrem saúde, educação e inclusão social, em todas as esferas do Poder Executivo.

Centros Especializados, conhecidos em municípios do estado de Pernambuco como "Casa Azul", uma vez implantados a nível municipal como Programa de abrangência nacional, visam promover a atenção integral à saúde das pessoas com TEA, em consonância com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), priorizando a autonomia, a qualidade de vida e a inclusão social dos indivíduos afetados por esse transtorno, além da busca por estratégias para garantir acesso à educação e ao mercado de trabalho.

A "Casa Azul" funciona sob a diretriz de atendimento Integral, com diagnóstico precoce, tratamento multidisciplinar e inclusão social. A sua implantação, manutenção e expansão tem como desafio o financiamento contínuo dos serviços e a integração efetiva entre União, estados e municípios para tanto.

Por sua vez, ainda que os CERs sejam os centros de referência nacional para tratamento de TEA e outras deficiências, é sabido que eles estão presentes em um número pequeno de municípios, frente à grande demanda por esse tipo de serviço, tendo em vista a quantidade crescente de diagnósticos de autismo nos últimos anos em todo território brasileiro.

Sendo assim, é necessário que mais municípios tenham CER ou Casa Azul para conseguir atender a todas as famílias que necessitam de tratamento para seus filhos com TEA.

Essa medida é crucial para universalizar a atenção ao TEA, especialmente em regiões com menor estrutura, e para cumprir o princípio constitucional da integralidade do SUS.

### AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 24560002
<b>EMENTA</b> Aquisição de Equipamentos para Diagnóstico e Tratamento Oncológico - Nacional		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa investir estrategicamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, tornando-o mais capaz de oferecer um atendimento de qualidade e equitativo a todos os cidadãos.

A aquisição de equipamentos hospitalares de média e alta complexidade para o diagnóstico e tratamento oncológico de pacientes do SUS, impacta positivamente no sistema de saúde nacional. É importantíssimo destacar a necessidade de modernizar as infraestruturas, expandir o acesso à tecnologias de ponta, reduzir as filas de espera e melhorar os resultados para os pacientes com câncer no país.

A carência de equipamentos modernos e eficientes para diagnóstico e tratamento oncológico nos centros especializados de saúde públicos em diversas regiões do Brasil impacta negativamente o paciente, como longas filas de espera, necessidade de deslocamento para outras cidades ou estados, e atrasos no tratamento.

A aquisição de novos equipamentos é fundamental para a incorporação de novas tecnologias e terapias, aumentando a precisão do diagnóstico e a eficácia do tratamento. Além disso, o investimento é crucial para a eficiência do SUS e para o cumprimento de metas de saúde pública, com o objetivo final de salvar vidas e aprimorar o bem-estar da população.

### AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	24560003
EMENTA		
Ampliação e Modernização do Serviço de Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular - Nacional		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a ampliação do Serviço de Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular no Sistema Único de Saúde em unidades de alta complexidade em todas as regiões do Brasil.

A maior causa de morte no país e, conseqüentemente no SUS, na faixa etária entre 40 e 59 anos de idade, de acordo com dados do Ministério da Saúde disponíveis até setembro de 2024, foram as doenças do aparelho circulatório, que incluem condições como o acidente vascular cerebral (AVC) e o infarto agudo do miocárdio.

A atuação do serviço tem como foco o diagnóstico e tratamento precoce endovascular, realizando, assim, não só procedimentos relacionados ao coração, mas a qualquer leito vascular.

Um serviço de hemodinâmica e cardiologia intervencionista utiliza técnicas minimamente invasivas, como cateterismo.

Para isso, requer equipamentos como Angiógrafo, para visualização dos vasos; Cateteres, para navegação no sistema circulatório;

Monitores para vigilância contínua do paciente; Sistemas de Imagem para análise das condições do coração, cérebro e membros; e

Equipamentos de Suporte Vital para garantir a segurança do paciente durante o procedimento invasivo.

O exame de hemodinâmica:

a) diagnostica doenças coronarianas e doenças valvulares;

b) avalia a presença de obstruções arteriais, nas diversas artérias do corpo, principalmente no coração e cérebro

c) possibilita o tratamento através do cateterismo, angioplastia e implante de Stends (recanalizando artérias no coração, no cérebro, em membros e demais órgãos abdominais ou torácicos)

O Laboratório de hemodinâmica possibilita a realização de exames de média e alta complexidade promovendo a saúde, permitindo o diagnóstico preciso de diversas doenças (vasculares cardíacas cerebral e de membros) de forma minimamente invasiva.

Este método representa importante avanço na medicina devendo ser democratizado e chegar a atender relevante demanda reprimida em todo o país (Infarto Agudo do Miocárdio e AVCs)

### AUTOR DA EMENDA

2456 - Eduardo da Fonte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44990001
<b>EMENTA</b> Saúde oftalmologia, bucal e ginecológica para produtores da agricultura familiar famílias ribeirinhas e aldeias indígenas.		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0055 - Ampliar a área e a produtividade da agricultura irrigada para o desenvolvimento regional, observando o uso racional dos recursos naturais		
<b>INDICADOR</b> Estimativa de incremento anual de área irrigada com base nas autorizações de uso das águas de domínio da União		<b>ACRÉSCIMOS</b> 22
<b>UNID. MEDIDA</b> 12 - ha	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O objetivo é garantir o acesso equânime e o cuidado integral em saúde para a população que vive da agricultura familiar, ribeirinhas e aldeias indígenas ou às margens de rios, enfrentando desafios como a dispersão territorial.		

**AUTOR DA EMENDA**

4499 - Eduardo Velloso

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 44990002
<b>EMENTA</b> Saúde oftalmologia, bucal e ginecológica para adolescente do ensino fundamental .		
<b>PROGRAMA</b> 5119 - Atenção Primária à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária		
<b>INDICADOR</b> Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes		<b>ACRÉSCIMOS</b> 10
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> É essencial que os adolescentes tenham acesso a serviços de saúde que abordem essas áreas, incluindo triagens, consultas e tratamento quando necessário.		

**AUTOR DA EMENDA**

4499 - Eduardo Velloso

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42700001**

### EMENTA

Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 82

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Todos os atos emitidos pelo Poder Executivo, bem como portarias, comunicados, ofícios circulares, entre outros, referentes à execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas, devem ser encaminhados pelo órgão emissor à CMO, que efetuará sua divulgação em seu sítio eletrônico.

### JUSTIFICATIVA

A emenda busca garantir a plena divulgação e transparência de todos os atos que impactam a execução de emendas parlamentares, em especial, nesse caso, dos atos e ofícios emanados pelos órgãos executores de políticas públicas, pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República e demais órgãos do Poder Executivo. Hoje vários desses atos e ofícios não estão disponíveis ao cidadão de forma simples e transparente, o que dificulta o efetivo controle social sobre a execução do orçamento público.

### AUTOR DA EMENDA

4270 - Efraim Filho

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>31880001</b>
<b>EMENTA</b> Qualificar Áreas Urbanas Degradadas e Subutilizadas com Infraestrutura e Serviços Integrados.		
<b>PROGRAMA</b> 5601 - Cidades Melhores		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0405 - Qualificar áreas urbanas degradadas e subutilizadas com infraestrutura e serviços integrados.		
<b>INDICADOR</b> Número de pessoas beneficiadas por intervenção urbanística - Total		<b>ACRÉSCIMOS</b> 134000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa incluir meta do Programa 5601 - Ação 00SY, cuja execução é de fundamental importância para o apoio a projetos e obras de reabilitação, de acessibilidade e modernização tecnológica em áreas urbanas.		



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 31880002
<b>EMENTA</b> Apoio à Execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.		
<b>PROGRAMA</b> 2318 - Gestão de Riscos e de Desastres		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres		
<b>INDICADOR</b> Proporção dos municípios nas faixas "Alta" e "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres		<b>ACRÉSCIMOS</b> 44
<b>UNID. MEDIDA</b> 115 - porcentagem (%)	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa ampliação de meta do Programa - 2318, Ação 8865, cuja execução é de fundamental importância para promover a Gestão de Riscos e desastres.		

**AUTOR DA EMENDA**

3188 - Elcione Barbalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>31880003</b>
<b>EMENTA</b> Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária.		
<b>PROGRAMA</b> 2319 - Mobilidade Urbana		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana		<b>ACRÉSCIMOS</b> 3.35
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa incluir meta do Programa 2319 - Ação 00T1, cuja execução é de fundamental importância para melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.		

**AUTOR DA EMENDA**

3188 - Elcione Barbalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41390001
EMENTA		
Emenda LDO 2026 - PESQUISA MINERAL - NOVO PAC		
PROGRAMA		
3102 - Mineração Segura e Sustentável		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0045 - Criar um ambiente orientado para a atração de investimentos em pesquisa, produção e transformação mineral		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de atratividade de Investimento		250000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 tem como finalidade fomentar o Programa de Levantamentos Aerogeofísicos, uma iniciativa estratégica alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), conforme descrito no projeto DEEP Brazil.

O objetivo principal é a realização de levantamentos aerogeofísicos de alta precisão, ampliando o conhecimento sobre o subsolo brasileiro, essencial para a identificação de recursos minerais, energéticos e hídricos. Essa iniciativa visa fortalecer setores estratégicos, como a mineração e a energia sustentável, garantindo:

- Cobertura sistemática de áreas prioritárias, utilizando tecnologias avançadas, como magnetometria, gamaespectrometria e gravimetria gradiométrica.
- Suporte à formulação de políticas públicas em gestão ambiental, planejamento urbano e segurança hídrica.
- Atração de investimentos para o setor mineral, promovendo o desenvolvimento sustentável no Brasil.

Os resultados esperados incluem a geração de mapas detalhados de condutividade elétrica, tomografia sísmica e favorabilidade mineral, além da atualização de mapas geológicos e geofísicos. Esses produtos são fundamentais para o planejamento territorial e o avanço das pesquisas científicas, consolidando o Brasil como referência no uso de tecnologias de exploração geofísica

### AUTOR DA EMENDA

4139 - Eliziane Gama

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41390002

### EMENTA

Anexo III - ressalvar do contingenciamento o anel rodoviário de Balsas/MA.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - recursos destinados à construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

### JUSTIFICATIVA

A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se sua inclusão dentre as despesas a serem ressalvadas de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### AUTOR DA EMENDA

4139 - Eliziane Gama

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41390003

### EMENTA

Art. 12 - categoria de programação para o anel rodoviário de Balsas/MA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão.

### JUSTIFICATIVA

A construção de anel viário localizado no município de Balsas, no Estado do Maranhão, visa atender importante região na produção agrícola e no escoamento de mercadorias da região sul do Estado, justificando-se a discriminação da referida dotação em categoria de programação específica.

### AUTOR DA EMENDA

4139 - Eliziane Gama

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39750001
EMENTA		
EMENDA INDIVIDUAL AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO - EDUCAÇÃO BÁSICA		
PROGRAMA		
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0462 - Fortalecer a gestão democrática e participativa, em articulação intersetorial com os sistemas de ensino, na elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas voltadas para a garantia da educação básica e dos demais direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas públicas de educação básica ativas com Conselho Escolar em funcionamento		95
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

SENHOR RELATOR,

Sabemos que a tarefa de educar é desafiadora e exige muito mais do que conhecimento técnico: demanda a habilidade de transmitir esse saber a indivíduos com perfis distintos, que se encontram em constante desenvolvimento. Essa missão se torna ainda mais complexa quando envolve a colaboração de todos os agentes envolvidos - líderes, políticos e a sociedade como um todo. Dessa forma, é essencial que as escolas promovam cursos de capacitação contínua, garantindo que os educadores não apenas dominem os recursos de ensino, como materiais didáticos e tecnologia, mas também desenvolvam habilidades interpessoais para se conectar com os alunos, incentivar sua participação e reconhecer a singularidade de cada estudante, que requer um olhar atento e personalizado. Outro aspecto importante é a valorização do professor, que deve ir além da remuneração justa. É fundamental ouvir suas opiniões, reconhecer seu trabalho e premiar os resultados alcançados de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação Básica. Com isso, obtemos um educador bem preparado e motivado, que busca constantemente métodos inovadores de ensino. Para garantir um ensino público de qualidade, é necessário criar um ambiente que motive e ofereça as condições ideais, incluindo uma infraestrutura adequada, transporte seguro, alimentação e material didático para os alunos da rede pública de ensino.

AUTOR DA EMENDA

3975 - Emanuel Pinheiro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39750002
EMENTA		
EMENDA INDIVIDUAL AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO - DIREITO DAS MULHERES		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		70
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,

A promoção de políticas públicas voltadas às mulheres é uma tarefa complexa e exige muito mais do que a simples elaboração de programas: demanda sensibilidade, compromisso e a articulação de diferentes setores da sociedade para alcançar resultados concretos. Essa missão se torna ainda mais desafiadora diante do cenário de desigualdade social e dos índices alarmantes de violência contra a mulher e feminicídio, que requerem respostas urgentes e efetivas do poder público. Destaco, nesse contexto, o meu estado de Mato Grosso, que infelizmente figura entre os estados com os maiores índices de violência contra as mulheres. Soma-se a isso a ausência de ações efetivas de combate ao feminicídio e à violência de gênero, a carência de profissionais de segurança pública e a insuficiência de políticas capazes de atender às necessidades da sociedade e, em especial, das mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência.

É essencial que o Estado, em parceria com a sociedade civil e lideranças políticas, invista em ações de prevenção, acolhimento e proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, torna-se indispensável a criação e fortalecimento de redes de apoio, centros de atendimento humanizado, casas de abrigo seguras e programas de reinserção social e econômica, garantindo às mulheres autonomia e condições dignas de vida.

Outro aspecto fundamental é a valorização das políticas de inclusão social, que ultrapassam a garantia de direitos básicos e se estendem à promoção de igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, no acesso à educação, à saúde e à participação política. Somente ao ouvir, reconhecer e assegurar espaço às mulheres será possível reduzir as desigualdades históricas e construir uma sociedade mais justa.

Por fim, a efetividade dessas políticas depende de infraestrutura adequada, recursos financeiros contínuos e profissionais capacitados, capazes de atuar de forma sensível e eficiente no enfrentamento à violência e na promoção da cidadania feminina. Com essas medidas, estaremos não apenas protegendo vidas, mas também reafirmando o compromisso com um Brasil mais igualitário, onde cada mulher possa viver com dignidade, segurança e respeito.

AUTOR DA EMENDA

3975 - Emanuel Pinheiro Neto

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	<b>EMENDA</b>
Deputado Federal	Acréscimo	<b>39750003</b>
EMENDA		
EMENDA INDIVIDUAL AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		1.15
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Senhor Relator,  
Solicito a aprovação da emenda proposta, que contribuirá para a melhoria da infraestrutura e dos equipamentos de saúde pública, especialmente no que se refere à Atenção Especializada. Este é um aspecto de grande importância para o atendimento da população usuária do SUS e para o fortalecimento de seus programas e ações no estado de Mato Grosso e em nosso país, além de outros que são estratégicos para a expansão dos serviços de Média e Alta Complexidade. Diante do exposto, e em nossa luta por uma saúde que ofereça serviços de qualidade e proporcione dignidade ao cidadão brasileiro, solicitamos a aprovação desta emenda.

### AUTOR DA EMENDA

3975 - Emanuel Pinheiro Neto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43680001

### EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres, população negra e indígena, idosos, pessoas em situação de rua e primeira infância).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI - resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres, população negra e indígena, idosos, pessoas em situação de rua e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas agendas voltadas às mulheres, à população negra e indígena, aos idosos, às pessoas em situação de rua e à primeira infância, assegurando recursos para a sua consecução.

### AUTOR DA EMENDA

4368 - Erika Hilton

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43680002

### EMENTA

NÃO CONTENCIAMENTO PROGRAMA 5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes no Programa .5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+

### JUSTIFICATIVA

O Programa 5812 - Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ é essencial para enfrentar as discriminações no mercado de trabalho que atingem a população LGBTQIA+. O contingenciamento de seus recursos comprometeria a implementação de ações estratégicas para a proteção social e políticas de emprego e renda. A presente emenda, portanto, visa garantir a execução plena e tempestiva do programa, assegurando a promoção de empregabilidade e geração de renda para a população LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, e construção de rede de proteção, promoção e defesa para as pessoas LGBTQIA+ em todos os níveis federativos

### AUTOR DA EMENDA

4368 - Erika Hilton

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43680003

### EMENTA

NÃO CONTENCIAMENTO PROGRAMA 5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes no Programa 5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua

### JUSTIFICATIVA

O Programa 5814 - Programa Nacional de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua é essencial para promover a dignidade e cidadania da população em situação de rua, por meio do acesso à moradia e atendimento multidisciplinar. O contingenciamento de seus recursos comprometeria a implementação de ações estratégicas para a proteção social, políticas de emprego e renda e de acesso à moradia desse grupo tão vulnerabilizado. A presente emenda, portanto, visa garantir a execução plena e tempestiva do programa, assegurando também a construção da Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua) em todos os níveis federativos.

### AUTOR DA EMENDA

4368 - Erika Hilton

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43680004

### EMENTA

NÃO CONTENCIAMENTO PROGRAMA 5662 - Mulher Viver sem Violência

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes no Programa 5662 - Mulher Viver sem Violência

### JUSTIFICATIVA

o Programa 5662 - Mulher Viver sem Violência é essencial para combater todas as formas de violência contra as mulheres, baseada em gênero, classe, raça e etnia, em toda a sua diversidade, nas esferas públicas e privadas, por meio da formulação, articulação, monitoramento, coordenação, governança interfederativa e avaliação de políticas transversais, intersetoriais, visando o pleno exercício da cidadania, livres de violência e ameaças.

A presente emenda, portanto, visa garantir a execução plena do Programa.

### AUTOR DA EMENDA

4368 - Erika Hilton

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43680005

### EMENTA

NÃO CONTENCIAMENTO PROGRAMA 1158 - Enfrentamento a Emergência Climática

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

I - ações constantes no Programa 1158 - Enfrentamento da Emergência Climática

### JUSTIFICATIVA

O Programa 1158 - Programa Nacional de Enfrentamento da Emergência Climática é essencial, uma vez que visa a prevenção, gestão de riscos e adaptação às mudanças climáticas.

A definição do combate ao desmatamento e o enfrentamento à mudança do clima como uma prioridade é uma escolha estratégica que reflete os anseios da população brasileira. No processo de participação social, o programa "Enfrentamento da Emergência Climática" foi o mais votado entre 28 programas priorizados na plataforma Brasil Participativa.

A presente emenda, portanto, visa garantir recursos para reduzir o desmatamento até 2030, reduzir a emissão de gases do efeito estufa, realizar medidas e investimentos estruturantes para adaptação às mudanças climáticas e fortalecer a resiliência de comunidades e setores vulneráveis aos impactos de eventos climáticos extremos.

### AUTOR DA EMENDA

4368 - Erika Hilton

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43680006

### EMENTA

NÃO CONTENCIAMENTO PROGRAMA 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

I - ações constantes no Programa 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres

### JUSTIFICATIVA

O Programa 5663 - Autonomia Econômica das Mulheres é essencial, uma vez que amplia as oportunidades de acesso e proteção das mulheres aos direitos do trabalho e promove a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda. A presente emenda visa, portanto, garantir a execução plena e tempestiva do programa, assegurando o fortalecimento da autonomia econômica das mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

4368 - Erika Hilton

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260001

### EMENTA

A presente emenda tem por objetivo garantir a autorização para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente da ANAC, EDITAL Nº 1

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Artigo 121:

“§ [novo número]. Fica autorizada a convocação e o provimento de cargos efetivos para os candidatos aprovados em concurso público vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, Edital nº 1 – ANAC, de 7 de dezembro de 2023, observados os limites orçamentários específicos e as quantificações estabelecidas no anexo de que trata o inciso IV do caput deste artigo.”.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a autorização para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente da ANAC, EDITAL Nº 1 – ANAC, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços regulatórios e fiscalizatórios desempenhados pela Agência, em observância à necessidade de recomposição do quadro funcional e ao limite de gastos com pessoal, conforme as diretrizes fiscais estabelecidas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento adequado para o pleito de provimento de cargos e funções da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pois a Constituição dispõe no art. 169, § 1º, que: “a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (...) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260002

### EMENTA

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

“... - despesas com o custeio de plano de saúde complementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

### JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.

Na LOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R\$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas poderiam ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde complementar.

Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.

Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde complementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde complementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde

suplementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade

orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R\$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R\$ 3.131,16 a esse título.

Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.

Dessa forma a presente emenda visa inserir no art. 121 da LDO para 2026 inciso destinado a autorizar o uso de recursos do Fundaf para essa finalidade, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260003

### EMENTA

XXVIII - alocação de recursos destinados ao reajuste remuneratório dos cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT,

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

“Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

XXVIII - alocação de recursos destinados ao reajuste remuneratório dos cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, observada a compatibilidade com as tabelas remuneratórias dos cargos efetivos da carreira finalística do órgão, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PEC) do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de forma a promover a equiparação com as tabelas remuneratórias da carreira finalística do órgão. Esses servidores desempenham papel essencial no suporte técnico, administrativo e operacional à execução das políticas públicas de infraestrutura de transportes, contribuindo diretamente para o planejamento, a fiscalização e a gestão das obras e serviços sob responsabilidade do DNIT.

A medida busca garantir isonomia remuneratória entre servidores que, embora vinculados a carreiras distintas, exercem atribuições com grau equivalente de responsabilidade, complexidade e relevância para a missão institucional do DNIT. Trata-se de reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido por esses profissionais, corrigindo distorções históricas e fortalecendo a coesão interna entre os quadros funcionais do órgão.

A reestruturação remuneratória dos servidores PEC do DNIT também atende a uma necessidade estratégica de fortalecimento da capacidade institucional, sobretudo diante da expansão e da complexidade crescente das demandas em infraestrutura de transportes, essenciais ao desenvolvimento econômico e à integração nacional. Tal medida está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e valorização do serviço público, garantindo maior motivação, retenção de talentos e estabilidade administrativa.

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>28260004</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
emenda supressiva Art. 120, § 2º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO  
Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que “§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.

O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.

Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.

Assim, deve ser suprimida essa regra.

**AUTOR DA EMENDA**

2826 - Erika Kokay

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260005

### EMENTA

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

“... - despesas com o custeio de plano de saúde complementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

### JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.

Na LOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R\$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas poderiam ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde complementar.

Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.

Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde complementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde complementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde

complementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade

orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R\$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R\$ 3.131,16 a esse título.

Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.

Dessa forma a presente emenda visa inserir no art. 121 da LDO para 2026 inciso destinado a autorizar o uso de recursos do Fundaf para essa finalidade, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			<b>EMENDA</b>
Individual			<b>28260006</b>
EMENTA	SUPRESSÃO DO ART. 129, PARA RETIRAR O VINCULO AO IPCA		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Supressiva	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129	
TEXTO PROPOSTO	Suprima-se o texto atual.		

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260007

### EMENTA

REDISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DE SOBRAS ORÇAMENTÁRIAS EM ASSISTÊNCIA MÉDICA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260008

### EMENTA

INCLUA-SE NO ART. 121 O SEGUINTE INCISO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

### JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611	

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****28260009****EMENTA**

EMENDA MODIFICATIVA NO ART. 4º O SEGUINTE PARÁGRAFO

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....

.....

... - Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.

Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.

Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.

Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.

Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

**AUTOR DA EMENDA**

2826 - Erika Kokay

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260010

### EMENTA

INCLUA-SE NA SEÇÃO I DO ANEXO III

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.

No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.

Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260011

### EMENTA

ALTERE-SE O INCISO III DO ART. 121 NA FORMA A SEGUIR;

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

### JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”

Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida.

E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes.

Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes.

A presente emenda visa corrigir esse problema

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260012

### EMENTA

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

### JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”.

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezessete reais).”

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260013

### EMENTA

INCLUA-SE NO CAPITULO .VII O SEGUINTE ARTIGO;

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

### JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00.

A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.

A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260014

### EMENTA

ART. 120 §2º

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

### JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.

A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.

A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.

Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260015

### EMENTA

SUPRIMA-SE O § 2º DO ART. 120

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que “§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.

O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.

Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.

Assim, deve ser suprimida essa regra.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28260016

### EMENTA

Emenda Aditiva Anexo III Seção, I Incluir Inciso LXXI

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

“Anexo III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

LXXI - Despesas custeadas com recursos próprios ou com receitas vinculadas aos fundos das agências reguladoras, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo e à implementação de políticas regulatórias no âmbito das respectivas áreas de competência.”  
(NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resguardar a plena execução orçamentária das despesas das agências reguladoras financiadas com recursos próprios ou provenientes dos fundos setoriais vinculados à sua atuação, como forma de assegurar a continuidade de suas atividades finalísticas e o regular funcionamento institucional.

As agências reguladoras desempenham papel estratégico na governança pública, na proteção de direitos dos usuários, na atração de investimentos e na estabilidade de setores essenciais, como energia, saúde, telecomunicações, transportes e infraestrutura. O contingenciamento de suas receitas próprias ou de recursos legalmente vinculados a fundos específicos compromete o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, fragilizando a atuação regulatória do Estado.

A proposta está alinhada aos princípios da eficiência, autonomia administrativa e orçamentária das agências, conforme previsto no marco legal do setor regulatório (Lei nº 13.848/2019), e busca assegurar que os recursos que não oneram o Tesouro Nacional possam ser integralmente utilizados pelas autarquias às quais são vinculados, sem sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda.

### AUTOR DA EMENDA

2826 - Erika Kokay

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	30930001
EMENTA		
Atuar internacionalmente em prol da inserção econômica competitiva do Brasil - EVAIR DE MELO		
PROGRAMA		
2316 - Relações Internacionais e Assistência a Brasileiras e Brasileiros no Exterior		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0313 - Atuar internacionalmente em prol da inserção econômica competitiva do Brasil		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de acordos internacionais firmados em matéria econômica		6
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo incluir, no conjunto de indicadores da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a obrigatoriedade de acompanhamento e divulgação do Número de Acordos Internacionais Firmados em Matéria Econômica pelo Brasil, considerando tratados, convenções, protocolos, memorandos de entendimento e demais instrumentos de cooperação que produzam efeitos diretos ou indiretos na economia nacional.

O fundamento legal para tal inclusão encontra-se no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que determina que a LDO atenderá ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal e disporá sobre as metas e prioridades da Administração Pública Federal, integrando anexo com indicadores e parâmetros que permitam a avaliação da execução orçamentária e da efetividade das políticas públicas.

A celebração de acordos internacionais na área econômica é instrumento estratégico para:

Ampliar o comércio exterior e inserir o Brasil de forma competitiva nos mercados globais;

Atrair investimentos estrangeiros diretos e estimular a cooperação técnica e científica;

Reduzir barreiras tarifárias e não tarifárias e harmonizar padrões regulatórios;

Fomentar parcerias estratégicas para setores prioritários da economia;

Fortalecer a diplomacia econômica como pilar do desenvolvimento nacional.

A inexistência de um acompanhamento sistemático do número e da natureza desses acordos dificulta a avaliação da política externa econômica, limita a análise de seus impactos e reduz a transparência quanto aos resultados alcançados pelo Estado brasileiro.

A inclusão desse indicador na LDO 2026 permitirá:

Definir metas anuais de celebração de acordos alinhadas à estratégia de comércio exterior e desenvolvimento econômico;

Monitorar a capacidade de articulação internacional do Brasil ao longo do tempo;

Aprimorar o planejamento orçamentário das ações de promoção comercial e cooperação econômica;

Fornecer subsídios técnicos para a avaliação de custo-benefício dos instrumentos firmados.

A apuração deverá ser coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores, em articulação com o Ministério da Fazenda, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério da Agricultura e Pecuária e demais órgãos setoriais, garantindo a publicação anual de relatório contendo a relação dos acordos firmados, os países ou blocos envolvidos, as áreas temáticas e estimativas de impacto econômico.

Trata-se, portanto, de medida que atende plenamente ao disposto no art. 4º da LRF, fortalece o planejamento público, amplia a transparência e contribui para alinhar a política externa às metas de desenvolvimento econômico sustentável do país.

### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	30930002
EMENTA		
Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade - EVAIR DE MELO		
PROGRAMA		
1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0258 - Promover o desenvolvimento do ecossistema de negócios e inovação da bioeconomia com ênfase no uso sustentável da biodiversidade.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de negócios da bioeconomia apoiados incubados e acelerados		1000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>A bioeconomia está prevista no Plano Nacional de Desenvolvimento e em compromissos assumidos pelo Brasil, como o Acordo de Paris, a Agenda 2030 (ODS 8, 9, 12 e 15) e a Estratégia Nacional de Economia Circular.</p> <p>A inclusão da meta na LDO garante a aderência do orçamento a essas diretrizes.</p> <p>Impacto econômico e inovação</p> <p>Estudo da Confederação Nacional da Indústria (CNI) aponta que o mercado global da bioeconomia pode alcançar US\$ 8 trilhões até 2030.</p> <p>No Brasil, segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o setor movimenta atualmente cerca de R\$ 1 trilhão, com potencial de crescimento expressivo, especialmente em cadeias de base florestal, farmacêutica, alimentícia e de biotecnologia.</p> <p>Fomento à economia regional e inclusão produtiva</p> <p>Negócios da bioeconomia geram valor em regiões de alta biodiversidade, como a Amazônia, o Cerrado e a Mata Atlântica, promovendo inclusão social e renda para comunidades tradicionais, agricultores familiares e cooperativas.</p> <p>Programas de incubação e aceleração podem potencializar a formalização de negócios e o acesso a mercados nacionais e internacionais.</p> <p>Viabilidade orçamentária e operacional</p> <p>A meta pode ser executada por meio de programas já existentes no MCTI, MMA, MAPA e BNDES, sem necessidade de criação de novas estruturas administrativas, otimizando recursos e aumentando a efetividade das políticas públicas.</p> <p>Há possibilidade de execução via editais de fomento, parcerias com universidades, parques tecnológicos e fundos de investimento de impacto.</p> <p>Risco de inação</p> <p>Sem apoio institucional e financiamento adequado, negócios inovadores da bioeconomia tendem a não atingir escala ou a serem incorporados por empresas estrangeiras, o que compromete a soberania tecnológica e a competitividade nacional.</p>		

**AUTOR DA EMENDA**

3093 - Evair Vieira De Melo

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	30930003
EMENTA		
Ampliação do Número de Produtores Beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) - EVAIR DE MELO		
PROGRAMA		
1144 - Agropecuária Sustentável		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)		15000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
393 - Produtores atendidos	Não	

### JUSTIFICATIVA

A agricultura brasileira desempenha papel fundamental na economia nacional, sendo responsável por uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB), geração de empregos, segurança alimentar e balança comercial. Entretanto, o setor enfrenta diversos riscos naturais e econômicos, como variações climáticas extremas, pragas, doenças e oscilações nos preços de commodities, que podem comprometer a produção e a renda dos agricultores, especialmente dos pequenos e médios produtores rurais.

Nesse contexto, o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) representa um importante instrumento de política pública para mitigar riscos e promover a sustentabilidade da agricultura no Brasil. O PSR reduz o custo do seguro rural para os produtores, incentivando a contratação dessa proteção e, conseqüentemente, a continuidade das atividades agrícolas mesmo diante de adversidades.

A ampliação do número de produtores beneficiados pelo PSR, via aumento do orçamento destinado a essa subvenção, é fundamental para alcançar maior cobertura e segurança no campo, principalmente para os agricultores familiares e aqueles que operam em regiões mais vulneráveis às intempéries climáticas. Além disso, o fortalecimento do seguro rural contribui para a estabilidade econômica do setor, reduzindo a dependência de auxílios emergenciais do governo e promovendo maior autonomia e planejamento na produção agropecuária.

Investir na expansão do PSR também impacta positivamente na cadeia produtiva, estimulando a comercialização, o crédito rural, a inovação tecnológica e o desenvolvimento regional sustentável. Dessa forma, a proposta de incremento do número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) na LDO 2026 visa garantir maior segurança e previsibilidade para o agricultor brasileiro, assegurando o fortalecimento do setor agropecuário como pilar da economia nacional e a preservação do meio rural.

Portanto, esta emenda busca a ampliação do orçamento para o PSR, permitindo que um número maior de produtores rurais tenha acesso ao seguro agrícola com custo reduzido, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento rural sustentável e a mitigação dos impactos dos riscos naturais, essenciais para a continuidade da produção agrícola e a segurança alimentar do país.

### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

30930004

### EMENTA

Estabelece prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
30930005**

### EMENTA

"Estabelece valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências." - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

### TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;

III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R\$ 100.000,00 para convênios e R\$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

30930006

### EMENTA

Autoriza uso de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

### TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e

II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:

- atenção à saúde dos povos indígenas;
- atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
- combate à pobreza extrema;
- atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
- prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
- prestação de serviços de creche;
- atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
- atendimento à população em situação de rua.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**30930007**

### EMENTA

CNA2 Defesa Agropecuária - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazão sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

#### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**30930008**

### EMENTA

CNA1 Seguro Rural - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**30930009**

### EMENTA

Assegura a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

30930010

### EMENTA

"Autoriza o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima a criar programa de aquisição de ração para fauna silvestre e unidades de conservação, financiado por emendas parlamentares."

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

XII - criação de programa específico no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima para aquisição de ração destinada à fauna silvestre, unidades de conservação, centros de triagem e instituições parceiras, podendo ser financiado por recursos de emenda parlamentar, observadas as normas de execução financeira e orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como objetivo criar mecanismo legal para que o Ministério do Meio Ambiente possa utilizar recursos de emendas parlamentares na aquisição de ração destinada à manutenção da fauna silvestre em cativeiros, centros de triagem e unidades de conservação.

Muitas espécies dependem de alimentação complementar em cativeiros e centros de reabilitação, e a ausência de recursos compromete o bem-estar animal e a execução das políticas públicas ambientais. A criação deste programa permite maior previsibilidade orçamentária, aplicação eficiente dos recursos e fortalecimento das ações de preservação ambiental, garantindo que os investimentos atinjam efetivamente a população e o meio ambiente.

### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
30930011**

### EMENTA

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes. - EVAIR DE MELO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

### TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

### AUTOR DA EMENDA

3093 - Evair Vieira De Melo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41800001

### EMENTA

REAJUSTE DE AUXÍLIO-MORADIA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 8

### TEXTO PROPOSTO

§ 8º Ficam vedados reajustes, no exercício financeiro de 2026, do valor do auxílio-moradia e do auxílio-moradia no exterior, exceto os decorrentes de correção da base de cálculo do benefício, observado o disposto no art. 60-D da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou os destinados à correção de desequilíbrios entre carreiras." (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda se fundamenta no art. 83 e seguintes da Resolução nº 01 de 2006 - CN, que dispõe sobre a proposta de modificação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, bem como nos prazos constantes do cronograma atualizado de tramitação do PLDO 2026 (PLN 2/2025-CN), que estabelece a apresentação de emendas ao projeto no período de 05/08/2025 a 14/08/2025, às 18h.

Desde o exercício de 2019, as Leis de Diretrizes Orçamentárias têm produzido o efeito de restringir, no âmbito do Judiciário, a possibilidade de reajuste dos valores do auxílio-moradia, o que tem gerado um acúmulo de defasagem em relação aos valores fixados para a verba em órgãos e entidades dos demais Poderes.

De um lado, a Resolução CNJ nº 274/2018, que regulamenta o pagamento do auxílio-moradia no Poder Judiciário Nacional, prevê um regime de ressarcimento limitado a um valor nominal, fixado em R\$ 4.377,73 (quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e três centavos). De outro lado, o Poder Executivo e o Ministério Público por exemplo, estabeleceram regimes com base em um percentual da remuneração, que é reajustado, de maneira automática, quando a base de cálculo é atualizada.

A presente emenda, portanto, busca corrigir esse desequilíbrio entre os Poderes, para viabilizar a correção dos valores no âmbito do Judiciário no orçamento de 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4180 - Fabiano Contarato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
41800002**

### EMENTA

AMPLIAÇÃO PROPORCIONAL DE LIMITES DE PAGAMENTO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º A partir do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias relativo ao quinto bimestre de 2026, se verificado que não haverá comprometimento na obtenção da meta de resultado primário da União definida no art. 2º caput, desta Lei, o respectivo relatório demonstrará a distribuição do espaço para ampliação do limite de pagamento a que se refere o art. 3º, § 7º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, de forma proporcional aos limites individualizados para o montante global das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias." (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda se fundamenta no art. 83 e seguintes da Resolução nº 01 de 2006 - CN, que dispõe sobre a proposta de modificação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, bem como nos prazos constantes do cronograma atualizado de tramitação do PLDO 2026 (PLN 2/2025-CN), que estabelece a apresentação de emendas ao projeto no período de 05/08/2025 a 14/08/2025, às 18h.

Esse dispositivo prevê que, quando as estimativas de receita e despesa indicarem cumprimento da meta de resultado primário, os limites de pagamento dos órgãos poderão ultrapassar os limites orçamentários, o que implica possibilidade de pagamento de todo o orçamento do exercício, somado ao pagamentos de restos a pagar de exercícios anteriores.

Desde a edição da LC nº 200/2023, porém, a ampliação dos limites de pagamento segue sem regulamentação, gerando insegurança jurídica. Relatórios fiscais bimestrais têm advertido que, mesmo com espaço fiscal, os limites não devem ser ampliados.

De acordo com a redação apresentada, a distribuição do excesso de espaço fiscal ocorreria de forma proporcional à base contingenciável dos Poderes, a qual, no caso do Judiciário, Legislativo e Ministério Público, é inferior ao limite dos órgãos, uma vez que são excluídas da base contingenciável as despesas obrigatórias e as atividades desses órgãos.

A proposta, portanto, corrige essas distorções ao permitir a distribuição do espaço fiscal de forma proporcional aos limites dos órgãos, com as devidas ampliações em cada um dos Poderes.

### AUTOR DA EMENDA

4180 - Fabiano Contarato

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41800003

### EMENTA

COMPENSAÇÃO DE LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31

### TEXTO PROPOSTO

"Art. 31 No âmbito dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público da União, os órgãos poderão realizar compensação entre os limites individualizados aplicáveis ao exercício financeiro de 2026, ou de forma permanente quando realizado no Projeto de Lei Orçamentária, respeitado o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos." (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda se fundamenta no art. 83 e seguintes da Resolução nº 01 de 2006 - CN, que dispõe sobre a proposta de modificação do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, bem como nos prazos constantes do cronograma atualizado de tramitação do PLDO 2026 (PLN 2/2025-CN), que estabelece a apresentação de emendas ao projeto no período de 05/08/2025 a 14/08/2025, às 18h.

O dispositivo trata do instrumento da compensação de despesas primárias, que remonta ao art. 107, § 7º, do ADCT da CF/88, que previu a compensação temporária entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário, com vistas a suportar o incremento de despesas decorrente de revisão de remuneração, aprovada na Lei nº 13.317/2016, com parcelas até janeiro de 2019.

A anualidade dessa compensação não precisa ser mantida nas transferências entre órgãos de um mesmo Poder, podendo estes, por ato conjunto, anuir com a transferência permanente de limites entre cedente e cessionário.

No ordenamento atual, há vários dispositivos que conferem caráter plurianual aos instrumentos de planejamento orçamentário, a exemplo do art. 165, § 14, e do art. 165, § 12, da CF/1988, bem como o art. 2º da LC nº 200/2023, e o art. 4º, § 5º, III da LC nº 101/2000. A presente emenda, portanto, busca implementar a possibilidade cessão permanente de limites, nos moldes do que já foi adotado em relação aos limites para despesas com pessoal constantes da LC nº 101/2000, o que foi convalidado pelo TCU por meio do Acórdão nº 678/2023. Por fim, destaca-se que a modificação não gera prejuízos aos demais poderes, seja com relação ao atingimento da política fiscal do governo, seja em relação a outros regramentos das finanças públicas.

### AUTOR DA EMENDA

4180 - Fabiano Contarato

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43710001

### EMENTA

Modifique-se o art. 74,II da LDO 2026 (PLN 02/2025).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

"Art.74.....

.....  
II - execução de obras estruturais e ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário", com prioridade para os trechos que constituam a única ligação terrestre entre duas capitais federais e que se encontrem sem condições mínimas de trafegabilidade, visando assegurar a segurança e a fluidez do trânsito nesses eixos rodoviários essenciais."

### JUSTIFICATIVA

Exemplo de rodovias que precisam ser prioridades , é o caso da BR 319.

A BR-319 é fundamental para o estado do Amazonas como principal ligação terrestre ao resto do Brasil, conectando Manaus e Rondônia, o que facilita o acesso a mercados, reduz custos de transporte de mercadorias como alimentos, e promove a integração econômica e social. No entanto, sua reconstrução é controversa devido ao risco de desmatamento e impactos ambientais em uma região de alta biodiversidade, ameaçando territórios indígenas e unidades de conservação.

### AUTOR DA EMENDA

4371 - Fausto Santos Jr.

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 39840001
<b>EMENTA</b> Eleva a Meta de Reintegração Social		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.		
<b>INDICADOR</b> Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 868850
<b>UNID. MEDIDA</b> 181 - quantidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A priorização da ação voltada à estruturação de políticas penais que promovam a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento atende a um conjunto de diretrizes constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de responder a demandas concretas da sociedade.  O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios crônicos, como a superlotação, a reincidência criminal e as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e na vida comunitária após o cumprimento da pena. Esses problemas não apenas afetam a população diretamente envolvida, mas também repercutem na segurança pública, nos gastos estatais e na coesão social.  A elevação da meta se justifica pela necessidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas políticas, abrangendo maior número de beneficiários e garantindo a implementação de iniciativas em diferentes regiões do país.		

**AUTOR DA EMENDA**

3984 - Fernanda Melchionna

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39840002

EMENTA  
Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA  
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	12000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

### JUSTIFICATIVA

A elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é medida necessária para enfrentar o cenário de evasão escolar que atinge níveis alarmantes em diversas instituições de ensino. As políticas de assistência estudantil têm impacto direto na permanência dos alunos, especialmente daqueles oriundos de famílias de baixa renda. Contudo, a estagnação e, em alguns casos, a redução de recursos destinados a essas ações nos últimos anos comprometeram a capacidade das instituições de atender a demanda existente. Os dados recentes divulgados pelo Ministério da Educação, que apontam taxas de evasão superiores a 70% em turmas ingressantes em universidades como UNIRIO, UFAPE, UFERSA e UFOPA, evidenciam que o problema já alcançou dimensões críticas e demanda resposta imediata.

A ampliação da meta permitirá aumentar o número de projetos e ações apoiadas garantindo que mais estudantes possam concluir seus cursos e se inserir qualificados no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento estratégico, que contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, para o aumento da produtividade nacional e para o aproveitamento pleno do potencial humano formado na Rede Federal. Ao assegurar que as condições socioeconômicas não sejam barreiras intransponíveis ao aprendizado, a elevação da meta reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação de qualidade e com o papel transformador que ela exerce no desenvolvimento do país.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39840003
EMENTA		
Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas		75
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39840004

### EMENTA

Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39840005

### EMENTA

Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).

Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos. Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.

Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.

A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.

Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39840006

### EMENTA

Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

### JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39840007

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39840008

### EMENTA

Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima Reserva mínima climática nas emendas (10%)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A. As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas a ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual.

### JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39840009

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

### JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.

No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39840010

### EMENTA

Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

IX-recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme Plano Clima e instrumentos correlatos do Poder Executivo Federal (IU-9).

### JUSTIFICATIVA

A adoção de um IU-Clima se alinha e dá perenidade à metodologia apresentada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Ministério de Planejamento e Orçamento - MPO, permitindo que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA-LDO-LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39840011

### EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

### JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39840012

### EMENTA

Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39840013

### EMENTA

Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

c)Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

### JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

3984 - Fernanda Melchionna

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 42520001
<b>EMENTA</b> Ações de Defesa Civil		
<b>PROGRAMA</b> 2318 - Gestão de Riscos e de Desastres		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres		
<b>INDICADOR</b> Proporção dos municípios nas faixas "Alta" e "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1
<b>UNID. MEDIDA</b> 115 - porcentagem (%)	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Conjunto de ações de resposta e reconstrução, que compreendem medidas emergenciais, realizadas durante ou após desastre, tendo por objeto o socorro e à assistência da população atingida, o restabelecimento de serviços essenciais e a recuperação de infraestrutura destruída ou danificada por desastres, em complementação à atuação municipal e estadual. As medidas de socorro e assistência têm por finalidade a preservação da integridade física e das demais condições de vida das pessoas atingidas por desastres até o retorno da normalidade. As intervenções para o restabelecimento de serviços essenciais de caráter emergencial visam restaurar as condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre. As ações estruturantes de recuperação desenvolvidas após a ocorrência de evento adverso visam o retorno à situação de normalidade, e abrangem a reconstrução de infraestruturas destruídas ou danificadas decorrentes do desastre que gerou o reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

### AUTOR DA EMENDA

4252 - Fernando Dueire

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42520002
<b>EMENTA</b> COMUNICAÇÕES PARA INCLUSÃO E TRANSFORMAÇÃO		
<b>PROGRAMA</b> 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa		
<b>INDICADOR</b> Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet		<b>ACRÉSCIMOS</b> 95
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas ou projetos que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, pela disponibilização de serviços de acesso à internet, pela capacitação de cidadãos nas áreas das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC bem como pela implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação, tais como implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital.

### AUTOR DA EMENDA

4252 - Fernando Dueire

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42520003
EMENTA		
IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE SARGENTOS DO EXÉRCITO		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		65
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Implantação, em um único local, toda a estrutura necessária à formação do sargento de carreira do EB, com a construção do estabelecimento de ensino propriamente dito e outras instalações de suporte à nova escola, incluindo a infraestrutura física, de tecnologia da informação e comunicações e infraestrutura ambiental. Engloba a contratação de serviços relacionados à elaboração e gerenciamento de projetos, gestão de contratos, e gestão jurídica; contratação de obras (construção das instalações da própria escola, instalações de apoio, inclusive os próprios nacionais residenciais - PNR, instalações de saúde, áreas de lazer, hotéis de trânsito, incluindo reforma e ampliação de instalações já existentes, entre outros) e para as demais infraestruturas (redes de abastecimento de água e esgoto, elétrica, lógica, telefônica, urbanização, pavimentação, drenagem, dentre outros); aquisição de equipamentos e materiais para o funcionamento (veículos administrativos e de transporte coletivo e de materiais, mobiliário, material de tecnologia da informação, hardwares e softwares, material de expediente e escritório, entre outros); contratação de serviço de transporte de material já em uso no EB; aquisição de materiais e contratação de serviços para atendimento às demais despesas para apoio à implementação da ação, incluindo o estabelecimento de instalações para o funcionamento da Comissão de Obras e gerenciamento do Subprograma ESE, a capacitação técnica de pessoal, administração de importações (armazenagem, taxas, seguros etc); contratação de serviço de elaboração de material publicitário e de divulgação; adequação à legislação ambiental vigente (inclusive serviços de supressão vegetal, plantio de árvores, entre outros); diárias e passagens; e de contratação de pessoal por tempo determinado nas condições e prazos previstos em lei.

AUTOR DA EMENDA

4252 - Fernando Dueire

TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**43740001**

### EMENTA

Modificativa - Recursos Hídricos

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso XLIII

### TEXTO PROPOSTO

Inciso XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004), e Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010)

### JUSTIFICATIVA

A Emenda insere referência ao Decreto nº 7.402/2010 com a finalidade de deixar claro que a parcela da Compensação Financeira pela utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica destinada ao Ministério do Meio Ambiente não pode ser contingenciada. O Decreto n. 7.402 explicita o que já está consignado em lei, ou seja, que essa parcela é destinada ao Ministério do Meio Ambiente para bancar as despesas que constituem obrigações legais referentes à Política Nacional de Recursos Hídricos e ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. E que compete à Agência Nacional de Águas - ANA, implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, bem como organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Assim, fica afastada qualquer possibilidade de limitação de empenho desses recursos, assegurando-se à Agência Nacional de Águas os meios financeiros para cumprir o seu mandato.

### AUTOR DA EMENDA

4374 - Fernando Mineiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	38130001
EMENTA		
(cópia) Embrapa - Meta		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

3813 - Fernando Monteiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38130002

### EMENTA

(cópia) 023 - Sistema S

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A Deverão integrar o Orçamento da Seguridade Social as despesas decorrentes de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários destinadas a entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo.

### JUSTIFICATIVA

As contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários destinadas a entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, são similares as contribuições incidentes sob a mesma base destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários, tendo, inclusive, as mesmas prerrogativas destas.

Dessa forma, não faz sentido que esses recursos não constem da lei orçamentária.

O objetivo desta emenda é, justamente, dar transparência ao volume e ao uso desses recursos para toda a sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

3813 - Fernando Monteiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38130003

### EMENTA

(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

3813 - Fernando Monteiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43750001
<b>EMENTA</b> Embrapa - Meta Deputado Filipe Martins PL TO		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4375 - Filipe Martins

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43750002

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento Deputao Filipe Martins PL TO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4375 - Filipe Martins

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 28330001
<b>EMENTA</b> NEOPLASIA MALIGNA		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o apoio financeiro para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços referenciados para o tratamento de câncer. Atendimento realizado no âmbito dos serviços especializados em Oncologia com a oferta de consultas e cirurgias especializadas, quimioterapia, radioterapia, transplantes de medula óssea, e outros exames e procedimentos médicos específicos para o diagnóstico e tratamento de câncer nas unidades hospitalares dos Estados, Municípios, Distrito Federal, Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, no Estado de Goiás

**AUTOR DA EMENDA**

2833 - Flávia Moraes

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	28330002
EMENTA (TELE MEDICINA)		
PROGRAMA 5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO 0367 - Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de atendimentos de telessaúde realizados		500000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A incorporação da Saúde Digital como meta e prioridade na LDO é fundamental para a modernização e eficiência do SUS, permitindo a otimização dos recursos públicos, ampliação do acesso aos serviços de saúde e melhoria na qualidade do atendimento através de tecnologias como telemedicina, prontuário eletrônico e sistemas integrados. O investimento em infraestrutura tecnológica e capacitação profissional nesta área está alinhado à Estratégia de Saúde Digital 2020-2028 e às recomendações da OMS, sendo essencial para garantir a sustentabilidade do sistema de saúde público no Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	28330003
EMENTA		
CIRURGIAS ELETIVAS		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A inclusão dessa emenda para o SUS como meta e prioridade na LDO é essencial para fortalecer o maior sistema público de saúde do mundo, garantindo investimentos em infraestrutura física e tecnológica, equipamentos, recursos humanos e qualificação da gestão em todos os níveis de atenção. O fortalecimento da estrutura do SUS impacta diretamente na qualidade e resolubilidade do atendimento a mais de 200 milhões de brasileiros, desde a atenção básica até os serviços de alta complexidade. Em um cenário pós-pandemia e de crescentes demandas em saúde, investir na estruturação do SUS significa assegurar o direito constitucional à saúde, reduzir desigualdades regionais no acesso aos serviços e fortalecer a capacidade de resposta do sistema às necessidades da população do Estado de Goiás.

AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28330004

### EMENTA

Fundo Nacional de Saúde permitir contra partidas das prefeitura

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferido pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo interessado.

### JUSTIFICATIVA

O artigo repete a determinação constante da portaria de consolidação numero 6, artigo 659.

Mesmo tendo esta portaria o ministério não permite que os prefeituras de contra partida para comprar equipamentos superiores que eles disponibilizam no cardápio oferecido aos entes federados.

### AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28330005

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

2833 - Flávia Moraes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20380001**

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e

Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

### JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 - Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.

Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.

Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

### AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

20380002

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

**Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:****• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

**• Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

**• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

**• Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

**• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

**AUTOR DA EMENDA**

2038 - Flávio Arns

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

2038 - Flávio Arns

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20380003**

### EMENTA

Inclusão das despesas orçamentárias classificadas na "Função 19 - Ciência e Tecnologia" no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia (Função 19), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e art. 218 da Constituição Federal)

### JUSTIFICATIVA

É indiscutível o papel da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço das Nações e a busca de uma melhor qualidade de vida da população. Nos últimos anos, com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, a necessidade de uma ciência forte e capaz de responder aos desafios enfrentados pela humanidade mostrou-se imprescindível, inclusive do ponto de vista econômico e social. A capacidade de desenvolver, testar e produzir vacinas, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), máscaras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram cruciais.

O Brasil, no entanto, apresentou vulnerabilidades nestas áreas. A falta de investimento continuado em CT&I foi o fator fundamental para que estas fragilidades se manifestassem no momento de crise. É sabido que, para um bom desenvolvimento tecnológico, a previsibilidade de recursos é tão decisiva quanto o volume investido nos projetos.

Nos últimos anos, assistimos também uma redução na oferta de chips, causada pelas tensões políticas entre China e Taiwan. Com uma estatal na área de semicondutores - o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) - o Brasil poderia estar protegido das oscilações na oferta deste insumo crítico para dezenas de cadeias produtivas. Mais uma vez, porém, a falta de investimentos continuados em ciência reduziu nossa capacidade de resposta.

Segundo dados da OCDE, seus países-membros investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB. O Brasil está muito longe destes marcos de investimento. Em 2023, os aportes públicos em Ciência e Tecnologia somarão 0,1% do PIB. De acordo com cálculos realizados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, o total de recursos alocados na Função 19 - Ciência e Tecnologia na Lei Orçamentária Anual de 2023 representa 0,2% do Orçamento Federal, com R\$ 10.377.777.949 previstos para cobrir as atividades de fomento público do setor.

Assim, entendemos que é fundamental não apenas aumentar os investimentos nacionais em CT&I, mas é decisivo proteger os recursos já alocados. Neste sentido, pedimos a inclusão das despesas orçamentárias classificadas na "Função 19 - Ciência e Tecnologia" no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho, ou seja, contingenciadas ao longo do ano.

### AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20380004**

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

### AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

---

**AUTOR DA EMENDA**

2038 - Flávio Arns

**TIPO AUTOR**

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20380005**

### EMENTA

Obras para entidades privadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação, adequação e reforma.

### JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área da assistência social, saúde e educação vêm, há tempos, acumulando déficits financeiros em razão das dificuldades que encontram na obtenção de receitas para a manutenção dos serviços ao públicos que atendem. Tais dificuldades também comprometem a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas.

Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação, adequação e reforma, considerando o fato da instituição privada ser entidade sem fins lucrativos e consta expressamente de seus estatutos cláusulas de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a valorização do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação.

Há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades sem fins lucrativos do terceiro setor, uma vez que muitas delas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece a regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

Ressalta-se ainda que as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e as instalações prediais vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas públicas.

Assim, contamos com a aprovação dos pares no acatamento desta sugestão.

### AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****20380006****EMENTA**

Montante anual das operações com recursos reembolsáveis

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 14. Na Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 40% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2025.

Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:

“....  
Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária. (grifo nosso)  
....”

Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, não ultrapassando 40%, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.

A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo” (grifo nosso).

Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que “não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica” (grifo nosso).

Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:

“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.” (grifo nosso)

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso). Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada” (grifo nosso).

Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis” (grifo nosso).

Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:

“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a fim de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;” (grifo nosso)

**AUTOR DA EMENDA**

2038 - Flávio Arns

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Embora a defesa seja para que os recursos do Fundo destinados a financiamento voltem aos 25% originais da Lei do FNDCT (art. 12, II, a, Lei no 11.540/07), entendem as duas principais instituições de CT&I do país (ABC e SBPC) que, para 2026, seria um grande avanço se a rubrica de reembolsável ficasse em 40%, como solicitado em ofício encaminhado pelas duas entidades ao ministro da Casa Civil do governo federal:

“.....  
Of. 121/carta-conjunta SBPC e ABC  
03 de julho de 2025

.....  
....., é fundamental assegurar a implementação da divisão de 60% para operações não reembolsáveis e 40% para operações reembolsáveis, conforme deliberação do Conselho Diretor do Fundo e recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa no Acórdão nº 144/2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1 ....”

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

### AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20380007**

### EMENTA

Operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

### TEXTO PROPOSTO

§ 14. A partir da Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, será reduzido em 5 (cinco) pontos percentuais, assim como em cada Lei Orçamentária seguinte, até chegar a 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na Lei Orçamentária de 2030

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a recuperar o percentual destinado a operações com recursos reembolsáveis, sob a forma de empréstimo à FINEP, reduzindo-se em 5 pontos percentuais na Lei Orçamentária de 2026 e em cada seguinte, até chegar a 25% como definido na origem da Lei do FNDCT (11.540/07), na LOA de 2030.

Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:

“....  
Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária. (grifo nosso)  
....”

Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta. A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas.

A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo” (grifo nosso).

Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que “não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica” (grifo nosso).

Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:

“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.” (grifo nosso)

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso). Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada” (grifo nosso).

Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis” (grifo nosso).

Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:

“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a

### AUTOR DA EMENDA

2038 - Flávio Arns

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;" (grifo nosso)

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

---

**AUTOR DA EMENDA**

2038 - Flávio Arns

**TIPO AUTOR**

Senador

---



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

20380008

**EMENTA**

Chamada Universal

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 14. Como instrumento de capacitação científica, recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico Científico e Tecnológico - FNDCT, por meio da FINEP e com a aprovação do CD do FNDCT, poderão ser destinados para Chamada Universal e para outras chamadas públicas para financiamento a projetos de pesquisa promovidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq é a principal agência de fomento de pesquisas científicas do país, sendo responsável pelo financiamento de mais de 98 mil bolsistas em 2024. Como agente de capacitação científica nacional, o CNPq utiliza chamadas públicas para atender a demanda por financiamento das pesquisas acadêmicas, direcionando, quando é o caso, para a solução de problemas nacionais e consolidando o parque científico brasileiro.

Desde 2005, foram investidos mais de R\$ 17 bilhões nos projetos custeados pelo CNPq ou o equivalente a US\$ 6 bilhões. Mesmo com grandes esforços no financiamento, é sabido que os recursos alocados para bolsas ainda está aquém das necessidades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI. Após uma alta de recursos em 2023 - fruto da PEC da Transição, onde o Congresso Nacional recompôs parte das perdas no orçamento de fomento sofrida nos anos anteriores -, as dotações orçamentárias do CNPq voltaram a apresentar uma tendência de queda em 2024 e para 2025. Na proposta orçamentária para 2025, os recursos previstos para bolsas são de R\$ 1,310 bilhão, 11,75% abaixo da quantia destinada em 2024. Mesmo o orçamento total do CNPq foi reduzido em 3,65% na PLOA 2025, o que, somado às perdas inflacionárias, impede a expansão da política de financiamento da agência.

A retração do orçamento do CNPq acontece em meio ao paradoxo de o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual é vinculado, ter o maior orçamento de sua história, de R\$ 16,680 bilhões em 2025. Esta contradição ocorre porque o maior volume de recursos está associado à liberação plena do FNDCT, também ligado ao MCTI. São R\$ 10,301 bilhões alocados no fundo para o financiamento de projetos não reembolsáveis ligados à ciência no próximo ano. Alguns destes projetos são feitos, inclusive, em parceria com o CNPq, mas essas associações entre as unidades de fomento possuem limitações no ordenamento legal atual.

O principal obstáculo é que o FNDCT trabalha com uma lógica de financiamento de projetos mais voltada à pesquisa aplicada ou a áreas das chamadas hard sciences (áreas das ciências exatas e biológicas), por conta de seus fundos setoriais associados a áreas estratégicas da economia mais relacionadas à infraestrutura. Com isso, os recursos do FNDCT acabam não chegando a pesquisadores das ciências humanas, por exemplo, que podem contribuir muito em pesquisas de tecnologias disruptivas, como experiências nos campos de inteligência artificial têm mostrado.

No ambiente do SNCTI, há um instrumento que atende as demandas dos múltiplos campos da pesquisa científica: a Chamada Universal, administrada e custeada pelo CNPq. Mas, com os limites orçamentários que o conselho voltou a enfrentar, a disponibilidade de recursos para a Chamada Universal tende a ser comprometida. Em 2024, o CNPq só conseguiu viabilizar a chamada em outubro, aportando R\$ 320 milhões em recursos próprios (apenas R\$ 20 milhões a mais do que a chamada anterior). O valor total da Chamada Universal subiu para R\$ 450 milhões graças a um aporte do FNDCT.

A presente emenda pretende dar segurança sobre a destinação de recursos do FNDCT ao CNPq para a cobertura de custos da Chamada Universal, autorizando explicitamente essa colaboração e, principalmente, permitindo que o aporte seja reconhecido como um dos meios de capacitação científica listado como missão da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, que administra o fundo de fomento. A proposta é consolidar uma destinação anual de recursos do FNDCT à Chamada Universal, que continuará sendo uma política de fomento do CNPq, assegurando o orçamento adequado deste importante instrumento de financiamento da pesquisa científica.

Como demonstrado na Chamada Universal de 2024, parcerias entre CNPq e FNDCT já são viáveis. A emenda sugerida, no entanto, formaliza que o FNDCT poderá ser fonte de recursos para Chamada Universal e demais chamadas realizadas pelo CNPq, tornando o financiamento dessas chamadas também uma responsabilidade da FINEP, o que dará segurança para a expansão da pesquisa científica no Brasil.

**AUTOR DA EMENDA**

2038 - Flávio Arns

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	39940001
<b>EMENTA</b> (cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b> 6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b> Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		<b>ACRÉSCIMOS</b> 70
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> <p>A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.</p> <p>Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.</p> <p>Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.</p> <p>Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.</p> <p>Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;</li><li>- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;</li><li>- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;</li><li>- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;</li><li>- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.</li></ul> <p>A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;</li><li>- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;</li><li>- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;</li><li>- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;</li><li>- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio</li></ul>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b> 3994 - General Girão	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

### AUTOR DA EMENDA

3994 - General Girão

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39940002

### EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

3994 - General Girão

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39940003

### EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título "Das Demais despesas ressalvadas":

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

3994 - General Girão

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43800001
<b>EMENTA</b> Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b> 6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b> Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		<b>ACRÉSCIMOS</b> 70
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.  Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.  Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.  Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.  Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como: - Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional; - Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km; - Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais; - Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil; - Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.  A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem: - Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra; - Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade; - Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises; - Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos; - Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio		

**AUTOR DA EMENDA**

4380 - General Pazuello

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a

### AUTOR DA EMENDA

4380 - General Pazuello

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

43800002

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas "d" e "f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

**Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:****• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

**• Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

**• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

**• Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

**• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

**AUTOR DA EMENDA**

4380 - General Pazuello

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4380 - General Pazuello

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43800003

### EMENTA

Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título "Das Demais despesas ressalvadas":

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

4380 - General Pazuello

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32350001
EMENTA		
BR - 285 - especificamente no trecho da Serra da Rocinha		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície		65
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

A BR-285, no trecho da Serra da Rocinha, é estratégica para o desenvolvimento regional e nacional, integrando os estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e consolidando-se como parte fundamental do Corredor Bioceânico, que liga o Brasil aos portos do Chile. As obras em andamento, conduzidas pelo DNIT, visam à pavimentação e à melhoria da infraestrutura, garantindo condições adequadas de trafegabilidade e segurança.

Atualmente, o tráfego é controlado por sistema de comboios, com horários restritos de liberação, o que limita o fluxo de veículos e compromete a logística de cargas, o deslocamento de passageiros e o potencial turístico da região. A previsão é de conclusão das obras até o final de 2025, sendo essencial a destinação de recursos para assegurar a continuidade e finalização dos investimentos.

A conclusão deste trecho representará não apenas o fortalecimento da malha rodoviária federal, conforme o objetivo específico 0145 do PPA 2024-2027, mas também ganhos significativos para o escoamento da produção, integração econômica entre regiões e estímulo ao turismo, contribuindo diretamente para o desenvolvimento social e econômico do país.

AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32350002
EMENTA		
Trecho da BR-101 no Morro dos Cavalos		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície		60
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

O Estado de Santa Catarina possui um conjunto expressivo de obras federais rodoviárias em andamento ou pendentes de execução, fundamentais para a melhoria da trafegabilidade e da segurança viária. Entre elas, destaca-se o trecho do Morro dos Cavalos, na BR-101, que permanece sem solução definitiva devido à ausência de projeto técnico e de orçamento detalhado. A região é considerada crítica para o fluxo de veículos, comprometendo a integração logística e a segurança dos usuários.

A bancada parlamentar catarinense, em articulação com o Ministério dos Transportes, a ANTT, o TCU e entidades representativas (FIESC, FACISC e FRETCEC), busca a definição de prioridades, a hierarquização das obras e a apresentação de estudos técnicos que garantam a viabilidade das intervenções. Contudo, persistem desafios como a falta de precificação detalhada e cronograma de execução, além da necessidade de avaliar alternativas de financiamento, incluindo o modelo "free flow" de pedágio.

Diante da relevância estratégica dessas obras para a malha federal, a previsão de meta na LDO 2026 é indispensável para assegurar uma solução a essa obra de fundamental importância.

**AUTOR DA EMENDA**

3235 - Geovania De Sá

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

32350003

### EMENTA

CNA2 Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

3235 - Geovania De Sá

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

32350004

### EMENTA

CNA1 Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

32350005

### EMENTA

Assegura a aplicação integral dos recursos de emendas parlamentares, vedando deduções para custeio administrativo ou de fiscalização

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, especialmente aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

A atual redação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando esses forem realizados diretamente pelo órgão executor, sem utilização de mandatária. Essa dedução, embora aparentemente pequena, representa significativa redução no montante efetivamente recebido pelo ente federado ou pela entidade beneficiária, comprometendo a plena execução dos projetos e programas previstos na indicação parlamentar.

Na prática, esse desconto fragiliza a execução orçamentária, sobretudo em áreas essenciais como saúde, educação e assistência social, onde cada percentual representa insumos, serviços e investimentos diretamente voltados à população. Além disso, a dedução se mostra incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, princípio que é basilar para assegurar a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e para preservar a vontade do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a medida fortalece a execução direta das políticas públicas e garante maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços. Também contribui para maior transparência, evitando que parte dos valores indicados pelo Legislativo seja desviada para despesas administrativas não previstas originalmente.

Por fim, a vedação preserva a confiança da sociedade no processo orçamentário, assegurando que os recursos destinados por seus representantes cheguem integralmente ao destino final, maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

32350006

### EMENTA

"Estabelece valores mínimos para convênios e contrato de repasse, permitindo ampliar o atendimento a mais municípios e mantendo a autonomia do Executivo para demais transferências."

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

### TEXTO PROPOSTO

Art. 109. Os valores mínimos para as transferências de recursos federais previstas neste Capítulo serão:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para convênios;

II - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para contrato de repasse;

III - Demais transferências permanecerão a critério do Poder Executivo federal, conforme regulamentação específica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece valores mínimos para transferências federais destinadas a convênios e obras, fixando R\$ 100.000,00 para convênios e R\$ 250.000,00 para contrato de repasse. Esta medida objetiva garantir maior previsibilidade financeira e planejamento adequado dos entes federativos, evitando que valores insuficientes comprometam a execução dos projetos.

Além disso, ao definir valores mínimos equilibrados, é possível ampliar o número de municípios beneficiados, permitindo que pequenas e médias localidades tenham acesso a recursos suficientes para implementar projetos essenciais, sem que o valor de transferência seja tão elevado que restrinja o atendimento a poucos municípios.

A emenda mantém a autonomia do Poder Executivo para definir valores mínimos de outras transferências, preservando sua flexibilidade administrativa e a capacidade de ajustar critérios conforme a complexidade de cada programa. Dessa forma, busca-se conciliar previsibilidade e proteção dos recursos com eficiência na gestão pública, garantindo que os investimentos alcancem o maior número possível de municípios e atendam efetivamente às necessidades da população.

### AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

32350007

### EMENTA

Estabelece prazo máximo de 30 dias para a liberação de recursos programações orçamentárias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo estabelecer um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Na prática, a demora na liberação desses recursos causa sérios prejuízos aos beneficiários das emendas, que muitas vezes dependem integralmente desses valores para a execução de projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. O atraso compromete cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, gerando impactos financeiros diretos e, em alguns casos, podendo comprometer a continuidade do atendimento à população.

Além disso, atrasos frequentes reduzem a efetividade das políticas públicas indicadas pelo Legislativo, desestimulam a programação orçamentária dos entes e entidades beneficiadas e geram incerteza quanto à execução das ações previstas. A definição de um prazo claro de 30 dias contribui para:

Segurança e previsibilidade financeira para estados, municípios e entidades beneficiadas;

Eficiência na execução das emendas, garantindo que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;

Maior responsabilidade administrativa, ao estabelecer prazo com previsão de responsabilização para o gestor em caso de descumprimento;

Transparência e controle do Legislativo, reforçando a fiscalização sobre a execução orçamentária.

Portanto, a medida não apenas protege o direito dos beneficiários de receberem os recursos em tempo hábil, mas também fortalece o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação de recursos de execução do Governo Federal.

### AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

32350008

### EMENTA

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

### TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

No contexto atual, muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou impedem a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, bloqueando o acesso a recursos essenciais para a execução de políticas públicas básicas, como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. A exigência de adimplência, embora adequada para municípios maiores, torna-se um obstáculo para pequenas cidades, que frequentemente dependem integralmente de transferências voluntárias e doações para manter serviços essenciais à população.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade na transferência de recursos federais, permitindo que municípios menores recebam rapidamente recursos financeiros, bens, materiais e insumos necessários para manter programas e ações de impacto social direto. Além disso, contribui para:

Redução de desigualdades regionais, ao facilitar o acesso a recursos federais por municípios com menor capacidade administrativa e financeira;

Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos na implementação de projetos essenciais;

Atenção às necessidades da população local, garantindo que serviços básicos não sejam interrompidos devido a entraves burocráticos;

Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores, mantendo mecanismos de controle e fiscalização sobre os recursos públicos.

Portanto, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 65 mil habitantes representa medida estratégica de apoio a pequenas administrações municipais, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos federais e fortalecendo a capacidade de atendimento à população, sem comprometer os princípios de transparência e controle da gestão pública.

### AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

32350009

### EMENTA

Autoriza uso de subvenções sociais para obras e melhorias em entidades sem fins lucrativos das áreas de assistência social, saúde e educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção I, Art 89

### TEXTO PROPOSTO

Art. 89. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, inclusive para execução de obras de construção, reforma, ampliação ou adequação física necessárias à consecução de suas finalidades institucionais, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações ou associações, ou apresentem natureza de serviços sociais autônomos ou organizações da sociedade civil de interesse público, incumbidas regimental ou estatutariamente para atuarem diretamente no desenvolvimento ou na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, dispositivos médicos estabelecidos em legislação específica, entre outros produtos e serviços prioritários do Complexo Econômico-Industrial da Saúde para o SUS; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. A certificação de que trata o inciso II do caput poderá ser:

- I - substituída pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente, nos termos do disposto na legislação; e
- II - dispensada, em caráter excepcional e mediante decisão fundamentada, para execução de ações, programas ou serviços em parceria com a administração pública federal, desde que garantido o atendimento contínuo e gratuito à população, nas seguintes áreas:
- atenção à saúde dos povos indígenas;
  - atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, do abuso ou da dependência de substâncias psicoativas;
  - combate à pobreza extrema;
  - atendimento às pessoas idosas ou com deficiência;
  - prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária, câncer e dengue;
  - prestação de serviços de creche;
  - atendimento às comunidades quilombolas, aos povos ciganos (Calon, Rom e Sinti), aos povos e às comunidades tradicionais de matriz africana e aos povos de terreiros; e
  - atendimento à população em situação de rua.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa ampliar a possibilidade de utilização de recursos públicos para investimento em infraestrutura física de entidades sem fins lucrativos que atuem nas áreas de assistência social, saúde e educação, bem como nos serviços listados no parágrafo único. Muitas dessas entidades necessitam não apenas de custeio para manter suas atividades, mas também de investimentos estruturais para modernizar, ampliar ou adequar seus espaços, garantindo melhor qualidade e alcance dos serviços prestados à população.

### AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

32350010

### EMENTA

EMENDA LDO Nº 1/2026-CSPCCO - Requer a Adição de texto para o não contingenciamento das despesas dos órgãos da segurança pública (Referência: Anexo III, Seção I, Inciso LXX)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

### JUSTIFICATIVA

A segurança pública no Brasil enfrenta um cenário crítico, marcado pelo aumento da criminalidade em diversas regiões e pela crescente sensação de insegurança da população. Esse quadro demanda do Estado respostas imediatas e eficazes, que somente podem ser alcançadas com a garantia de recursos financeiros estáveis, contínuos e imunes a contingenciamentos.

Ainda que limitados, os recursos destinados à segurança pública são vitais para sustentar atividades essenciais, como o policiamento ostensivo, as operações de combate ao crime organizado, a modernização de equipamentos e tecnologias, bem como programas de prevenção voltados à proteção da sociedade. Qualquer bloqueio ou restrição orçamentária comprometeria diretamente a capacidade operacional das instituições responsáveis pela ordem pública, colocando em risco a efetividade das políticas de segurança.

Dessa forma, a preservação integral desses recursos é condição indispensável para assegurar o funcionamento mínimo e eficiente das forças de segurança, proteger o direito constitucional da população à segurança e contribuir para a manutenção da paz social e da estabilidade institucional.

### AUTOR DA EMENDA

3235 - Geovania De Sá

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>14450001</b>
<b>EMENTA</b> Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>INDICADOR</b> Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 24 - km <sup>2</sup>	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

1445 - Geraldo Resende

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>14450002</b>
<b>EMENTA</b> Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais		
<b>INDICADOR</b> Flagrantes interceptados pela PRF		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

1445 - Geraldo Resende

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>14450003</b>
<b>EMENTA</b> Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>INDICADOR</b> Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 393 - Produtores atendidos	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

15680001

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

**Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:****• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

**• Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

**• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

**• Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

**• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

**AUTOR DA EMENDA**

1568 - Gilberto Nascimento

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

1568 - Gilberto Nascimento

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****15680002****EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

1568 - Gilberto Nascimento

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**15680003**

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas restrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

### AUTOR DA EMENDA

1568 - Gilberto Nascimento

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

1568 - Gilberto Nascimento

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

15680004

### EMENTA

CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

1568 - Gilberto Nascimento

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

15680005

### EMENTA

CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

1568 - Gilberto Nascimento

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	43830001
EMENTA		
MUDANÇA CLIMÁTICAS		
PROGRAMA		
1158 - Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos		25
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Relatório global publicado Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) alerta que o progresso na adaptação climática está desacelerando, num momento em que deveria estar acelerando para acompanhar os crescentes impactos da mudança climática e seus riscos para as pessoas, a natureza e a economia mundial. Em 2023, as mudanças climáticas se tornaram, novamente, mais severas e mortais: recordes de temperatura foram quebrados, enquanto tempestades, enchentes, ondas de calor e incêndios florestais causaram devastação, como estamos vendo a seca recorde na Amazônia e o excesso de chuvas também recorde no Sul do País. Em 2020, apenas 1.332 dos 4.107 municípios brasileiros cujas prefeituras forneceram ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) dados sobre os serviços locais de drenagem e manejo das águas das chuvas contavam com mapeamento das áreas de risco de inundação em zonas urbanas. A informação consta no diagnóstico que o Ministério do Desenvolvimento Regional O Brasil precisa se preparar para esses eventos que estão ficando cada dia mais constantes e mais intensos, e o primeiro passo para uma eficiente Gestão de Risco e Desastre é o Mapeamento das áreas Risco de todos os municípios Brasileiros, para que as ações de prevenção a desastre sejam melhor implementadas.

AUTOR DA EMENDA

4383 - Gilson Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43830002
EMENTA		
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA		
PROGRAMA		
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0158 - Consolidar a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando o atendimento pleno das unidades às suas comunidades, levando-se em conta as especificidades territoriais, sociais, culturais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual da totalidade de matrículas atingida na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com base nas tipologias definidas		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

ESSA EMENDA AVISA ADICIONAR AO ANEXO DE METAS A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO NO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE E JAGUARÉ NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO O município de Muniz Freire é parte integrante da microrregião do Caparaó, composta pelos seguintes municípios: Ibatiba, Irupi, Iúna, Ibitirama, Muniz Freire, Divino de São Lourenço, Jerônimo Monteiro, Alegre, Dores do Rio Preto, Guaçuí, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte. Os Institutos Federais são identificados na perspectiva de contribuição para o processo de modernização e desenvolvimento do país, qualificando (neste caso, com a educação profissional e tecnológica) os cidadãos e, conseqüentemente, incluindo-os no mercado de trabalho, levando em conta os arranjos produtivos e os aspectos sociais, culturais locais. Busca-se atender, por um lado, demandas sociais da população, por formação e elevação dos níveis de escolaridade para adquirirem as devidas condições de empregabilidade e, por outro, as demandas do capital que exigem qualificação da mão de obra, objetivando o aumento da produtividade e a elevação das taxas de lucro. Nesse sentido, a construção do Campus de Muniz Freire/ES, visa primeiramente o desenvolvimento socioeconômicos do município sede e da região de alcance, somando estas informações às características dos Instituto Federais presentes,

AUTOR DA EMENDA

4383 - Gilson Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43830003
EMENTA		
INCLUSÃO DIGITAL E CONECTIVIDADE		
PROGRAMA		
2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Sim	

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o Relatório da ANATEL, no final de 2020 o Brasil contava com 234,07 milhões de acessos móveis. Na comparação com dezembro de 2019, houve aumento de 7,39 milhões de acessos, o equivalente a 3,26%. Desde 2015 o mercado brasileiro registrava redução no número de acessos móveis, mas a partir de julho de 2020, todos os meses apresentaram crescimento nesse indicador. A densidade da telefonia móvel fechou o ano de 2020 em 97,20 acessos para cada grupo de 100 habitantes, aumento de 1,11% em relação ao exercício anterior. Todos os estados apresentaram aumento do indicador na comparação com 2019, à exceção de Goiás e Tocantins. As regiões Centro-Oeste (102,02) e Sudeste (105,71) possuíam, no final do exercício, densidade superior a 100, ou seja, mais que um acesso por habitante. Ter uma propriedade rural 100% conectada proporciona muitos benefícios ao produtor rural, mas em muitos locais do Brasil essa ainda parece ser uma realidade distante. Isso porque, na prática, existem dificuldades no acesso, já que devido à extensão territorial do Brasil, há áreas em que a conexão é ruim ou até mesmo inexistente. São Vários os benefícios da conectividade no campo, tais como: Ganho de tempo, já que a velocidade de envio da informação é maior; Aumento da produtividade, devido à agilidade e economia de recursos; Mais mobilidade para o produtor rural: que obtém informações sobre o funcionamento de seu parque de máquinas agrícolas mesmo longe da lavoura; Aumento de práticas sustentáveis, através da redução de desperdícios; Redução de custos, uma vez que a falta de informação em tempo real para as tomadas de decisão pode gerar grandes prejuízos; Mais inteligência para o negócio, Etc... No entanto, no dia a dia do produtor rural, nem sempre acontece o cenário que usamos de exemplo no tópico anterior por conta da conexão lenta ou pela falta dela. Segundo dados do Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017, somente 41% das propriedades rurais no Brasil têm acesso à internet. Ou seja, menos da metade das fazendas brasileiras estão conectadas. Do total de produtores rurais entrevistados, 63% afirmaram que se conectam através do celular e 21% declararam não acessar a rede por conta da indisponibilidade. Apesar dos dados serem de quatro anos atrás, essa ainda é uma realidade bastante atual. Para que toda a extensão territorial do Brasil tenha uma conexão de qualidade, é preciso melhorar a infraestrutura da rede de telecomunicações. ESSA EMENDA VISA ACRESCENTAR NO ANEXO DE METAS A AÇÃO PARA AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SINAL DA TELEFONIA MÓVEL RURAL NO ESPÍRITO SANTO E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

AUTOR DA EMENDA

4383 - Gilson Daniel

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 45080001
<b>EMENTA</b> Mulher Viver sem Violência		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 20
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes. Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R\$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024. A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

**AUTOR DA EMENDA**

4508 - Gisela Simona

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	45080002
EMENTA		
Autonomia Econômica das Mulheres		
PROGRAMA		
5663 - Autonomia Econômica das Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres		79
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado. A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA

4508 - Gisela Simona

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	45080003
EMENTA		
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão		
PROGRAMA		
5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão		45
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
234 - percentual %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras. O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas. A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.

A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.

A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.

Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance. A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA

4508 - Gisela Simona

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43860001
<b>EMENTA</b> (cópia) Reduz o Déficit habitacional quantitativo		
<b>PROGRAMA</b> 2320 - Moradia Digna		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais		
<b>INDICADOR</b> Déficit habitacional quantitativo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 113 - nº de domicílios	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a redução do déficit habitacional quantitativo por meio da ampliação do atendimento habitacional à população de baixa renda, tanto em áreas urbanas quanto rurais. O direito à moradia digna, reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e incorporado à Constituição Federal como direito social no artigo 6º, deve ser efetivado a partir das necessidades concretas da população, e não subordinado à lógica do mercado imobiliário. Atualmente, o Brasil enfrenta um cenário alarmante: mais de 5,8 milhões de famílias carecem de moradia adequada, enquanto quase 10 milhões de pessoas vivem em áreas de risco e outras 945 mil estão sob ameaça de despejo, segundo dados da Campanha Despejo Zero. Esses números escancaram a urgência de uma política habitacional robusta, inclusiva e centrada na dignidade humana.

**AUTOR DA EMENDA**

4386 - Guilherme Boulos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43860002
<b>EMENTA</b> (cópia) Eleva a Meta de Reintegração Social		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.		
<b>INDICADOR</b> Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 868850
<b>UNID. MEDIDA</b> 181 - quantidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A priorização da ação voltada à estruturação de políticas penais que promovam a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento atende a um conjunto de diretrizes constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de responder a demandas concretas da sociedade.  O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios crônicos, como a superlotação, a reincidência criminal e as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e na vida comunitária após o cumprimento da pena. Esses problemas não apenas afetam a população diretamente envolvida, mas também repercutem na segurança pública, nos gastos estatais e na coesão social.  A elevação da meta se justifica pela necessidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas políticas, abrangendo maior número de beneficiários e garantindo a implementação de iniciativas em diferentes regiões do país.		

**AUTOR DA EMENDA**

4386 - Guilherme Boulos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43860003
EMENTA		
(cópia) Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas		75
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43860004

### EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43860005

### EMENTA

(cópia) Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

### JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43860006

### EMENTA

(cópia) Alteração da Meta de Resultado Primário

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente ao resultado primário de R\$ 0,00 (zero real);

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R\$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.

A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43860007

### EMENTA

(cópia) Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

c) Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

### JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43860008

### EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

### JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.

No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43860009

### EMENTA

(cópia) Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).

Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos. Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.

Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.

A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.

Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43860010

### EMENTA

(cópia) Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

### JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43860011

### EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento despesas com Gestão de Riscos e Desastres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

### JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”.

Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**43860012**

### EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43860013

### EMENTA

(cópia) Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:

§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:

I - Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;

II - Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024-2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.

§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R\$ 329 milhões em 2022 para R\$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das "Emendas Pix", o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo "herdado" os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43860014

### EMENTA

(cópia) Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

4386 - Guilherme Boulos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42710001
<b>EMENTA</b>		
Individual - HAMILTON MOURÃO - Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b>		
6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b>		
0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b>		<b>ACRÉSCIMOS</b>
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		70
<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>	
79 - percentual	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.</p> <p>Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.</p> <p>Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.</p> <p>Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.</p> <p>Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;</li><li>- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;</li><li>- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;</li><li>- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;</li><li>- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.</li></ul> <p>A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;</li><li>- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;</li><li>- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;</li><li>- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;</li><li>- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio</li></ul>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b>		
4271 - Hamilton Mourão		
<b>TIPO AUTOR</b>		
		Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispendo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42710002
EMENTA		
Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica		83.61
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.

Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:

- prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
- desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
- operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
- preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.

Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA."

Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:

- nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
- nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
- nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
- nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
- nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.

No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portfólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portfólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.

A fim de exemplificar esse portfólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:

1) Projeto F-X2

Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

2) Projeto KC-390

Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

3) Projeto H-XBR

Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

4) Projeto T-HX

Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

5) Projeto Lessonia

Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.

6) Projeto IFFM4BR

Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.

7) Projeto LinkBr2

Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

### CONCLUSÃO

Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.

Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4271 - Hamilton Mourão

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42710003
EMENTA		
Individual - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil		77
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km<sup>2</sup>, englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:

- A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
- A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
- O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
- A assistência humanitária, incluindo resgate de naufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
- O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

#### 1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):

Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:

- Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
- Possui valor global de R\$ 13,4 bilhões;
- Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
- Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).

A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo "Inovação para a Indústria de Defesa".

#### 2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):

Fruto de uma parceria estratégica Brasil-França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN "Álvaro Alberto"). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).

- Valor total estimado: R\$ 54 bilhões.
- Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
- O submarino "Riachuelo" já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

#### 3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)

O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:

- Medicina nuclear (radiofármacos);
- Irradiação de alimentos;
- Energia elétrica e aplicações industriais.

O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

#### 4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):

O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

- Fiscalização e vigilância marítima;
- Prevenção de crimes transfronteiriços;
- Resposta a desastres naturais e operações SAR;
- Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.

Com valor global de aproximadamente R\$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

#### 5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA):

O PRONAPA prevê a construção de:

- 13 Navios-Patrolha (NPa) de 500 toneladas;
- 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.

Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas. Valor estimado: R\$ 5 bilhões.

#### 6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:

Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:

- São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
- Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
- A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

#### 7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

#### Conclusão:

Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****42710004****EMENTA**

Individual - HAMILTON MOURÃO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção II, Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

## Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

**AUTOR DA EMENDA**

4271 - Hamilton Mourão

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710005

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710006

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor. Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710007

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

#### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

#### TIPO AUTOR

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710008

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

### TEXTO PROPOSTO

CAPÍTULO VI  
DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas – em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710009

### EMENDA

Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710010

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710011

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

#### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710012

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710013

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4271 - Hamilton Mourão

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710014

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710015

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - CNA1 Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42710016

EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - CNA2 Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

#### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

#### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710017

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Fundo Amazônico

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42710018**

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Fundo Amazônico e Fundo Nacional de Segurança Pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional.

§ 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

§ 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710019

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Reserva Orçamentária para Licitações

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

### TEXTO PROPOSTO

Os objetos cuja licitação tenha sido regularmente concluída, com adjudicação homologada e contrato passível de celebração, deverão contar com reserva orçamentária suficiente para viabilizar sua execução.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os objetos licitados com processo regularmente concluído e adjudicação homologada disponham de cobertura orçamentária suficiente para viabilizar sua execução. Trata-se de medida que busca conferir maior efetividade à gestão pública e racionalidade ao processo licitatório, evitando que procedimentos formalmente concluídos se tornem inócuos por ausência de dotação orçamentária.

Ao garantir que o resultado da licitação seja acompanhado de reserva orçamentária, a proposta reforça a credibilidade dos procedimentos administrativos, proporciona maior segurança aos fornecedores e previne a frustração de políticas públicas por incapacidade de execução financeira. A compatibilização entre o planejamento das contratações e a disponibilidade orçamentária, além de respeitar os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, contribui para a concretização dos objetivos do gasto público com maior previsibilidade e eficiência.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42710020

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Manutenção de Investimentos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de até 5% (cinco por cento) dos valores consignados em ações abrangidas pelas despesas de que trata a alínea "c" do inciso II do § 4º do Art 7º, classificadas como investimento, para despesas de custeio e manutenção diretamente vinculadas à ação orçamentária e sua integração por meio de sistemas tecnológicos com foco na soberania nacional.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar, de forma controlada, a utilização de até 5% dos valores consignados em ações de investimento para despesas de custeio vinculadas à manutenção e integração de objetos de atuação conjunta. A medida tem por objetivo garantir a continuidade e a efetividade das políticas públicas implementadas por meio de investimentos que envolvem mais de uma parte ou que dependem de sistemas compartilhados.

É comum que obras e aquisições de grande porte, especialmente no âmbito do PAC e de programas intergovernamentais, encontrem entraves em sua operacionalização plena por falta de recursos mínimos para manutenção, integração tecnológica, suporte técnico ou funcionamento inicial. Ao prever a possibilidade de uso parcial dos recursos de investimento para esse fim, a emenda reforça o princípio da eficiência e da boa gestão, evitando ociosidade, depreciação, subutilização, desperdício e obsolescência de equipamentos e estruturas recém-implantadas.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42710021**

### EMENTA

Individual - HAMILTON MOURÃO - Fundo Nacional de Segurança Pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4271 - Hamilton Mourão

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43890001
<b>EMENTA</b> Embrapa - Meta		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

**AUTOR DA EMENDA**

4389 - Helena Lima

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43890002
EMENTA		
INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO AMAZONAS E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026		
PROGRAMA		
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

Está Emenda ao PLN 2/2025 - LDO/2026 - tem como objetivo é garantir acesso à internet em banda larga e equipamentos para uso pedagógico em todas as escolas públicas de educação básica, incluindo aquelas localizadas em áreas rurais, indígenas e quilombolas. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais no ensino básico, no orçamento OGU/2025 - prevê 88%, assim, solicitamos urgência no OGU/2026 a meta de 100% de efetividade no atendimento nas escolas públicas com internet.

#### Contexto e importância:

Escolas do campo, indígenas e quilombolas: Essas escolas muitas vezes enfrentam desafios adicionais devido à localização geográfica e à falta de infraestrutura.

#### Inclusão digital:

O acesso à internet e a equipamentos adequados é fundamental para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.

#### Uso pedagógico:

A internet pode enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo acesso a uma variedade de recursos educacionais e promovendo a interação entre alunos e professores.

#### Implicações:

Acesso a conhecimento: A internet permite que alunos e professores acessem um vasto universo de informações, livros, vídeos, artigos científicos e cursos online. Aulas online e ensino híbrido:

A tecnologia facilita o acesso a aulas remotas e a modelos de ensino híbrido, especialmente para alunos em áreas remotas.

Desenvolvimento de habilidades: A utilização de tecnologias digitais pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.

Inovação: A internet pode impulsionar a inovação no ensino, com o desenvolvimento de novas metodologias e recursos pedagógicos.

#### Ações:

Política de Inovação Educação Conectada (PIEC):

A PIEC visa apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais.

#### Benefícios da PIEC:

Melhora no aprendizado:

A utilização de tecnologias digitais pode tornar o aprendizado mais dinâmico, interativo e personalizado, adaptando-se às necessidades de cada aluno.

Acesso a recursos digitais: As escolas conectadas podem acessar uma variedade de recursos digitais, como plataformas de aprendizagem, materiais educativos online e ferramentas de colaboração, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.

Desenvolvimento de habilidades: A PIEC contribui para o desenvolvimento de habilidades digitais nos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

Fortalecimento da gestão escolar: O programa oferece ferramentas e recursos que podem otimizar a gestão escolar, facilitando a organização e o acompanhamento das atividades pedagógicas

#### Lei nº 14.172/2021:

Essa lei direciona recursos para garantir o acesso à internet a estudantes e professores da educação básica pública, com foco nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Investimento em infraestrutura: É necessário investir na instalação de redes de internet banda larga e na compra de equipamentos adequados para as escolas.

Formação de professores: É importante oferecer formação continuada para os professores sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.

Engajamento da comunidade: É fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e gestores, no processo de implementação e uso das tecnologias nas escolas.

### AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43890003

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43890004

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - 2

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

### AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43890005

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - 1

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43890006

### EMENTA

INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43890007

### EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43890008

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43890009

### EMENTA

Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43890010

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde

([https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN\\_Painel\\_Saldos/CGIN\\_Painel\\_Saldos.html](https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html)) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a

### AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43890011

### EMENTA

LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4389 - Helena Lima

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41020001

### EMENTA

Acrescenta diretriz à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, vedando a destinação de recursos com base exclusiva em critérios raciais ou identitários, em observância aos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade e universalidade do orçamento público.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap I, Art 1, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. A elaboração, execução e avaliação do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais observarão, em todas as fases, os princípios da universalidade, da isonomia e da impessoalidade, sendo vedada a destinação de dotações, recursos, programas ou ações que, de forma exclusiva, estabeleçam diferenciação entre pessoas em razão de cor ou raça.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo reforçar, no corpo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, a aplicação dos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da CF/88), da impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88) e da universalidade do orçamento público, os quais devem orientar, de forma inafastável, a elaboração, execução e avaliação das leis orçamentárias.

A Constituição da República estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Isso impõe à Administração Pública o dever de formular políticas públicas e de distribuir recursos de modo equânime, fundado em critérios objetivos e transparentes, e não em marcadores identitários como cor ou raça.

É certo que o Estado pode — e deve — atuar para corrigir desigualdades sociais. No entanto, tais ações devem ser construídas sobre o critério da vulnerabilidade econômica e social, e jamais com base em critérios subjetivos que fomentem a segmentação da cidadania ou a fragmentação da política pública. A chamada “discriminação positiva” não pode ser utilizada como argumento para quebrar a universalidade do orçamento ou para institucionalizar favorecimentos exclusivos a determinados grupos raciais, sob pena de violação ao próprio princípio da igualdade.

A prática de editar editais, programas ou linhas de financiamento exclusivos para grupos raciais específicos representa uma inversão perversa do ideal de justiça social, promovendo a exclusão de brasileiros igualmente vulneráveis que não se enquadram nesses critérios identitários.

Assim, propõe-se a inclusão de dispositivo que assegure, de maneira expressa, a vedação à destinação de recursos que tenham como critério exclusivo a raça ou a cor dos beneficiários, de forma a garantir que o orçamento público continue sendo instrumento de justiça distributiva voltado a todos os brasileiros, conforme os preceitos constitucionais e republicanos.

### AUTOR DA EMENDA

4102 - Helio Lopes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41020002

### EMENTA

Prevê, entre as metas e prioridades da Administração Pública Federal, ações voltadas à prevenção, ao tratamento e ao combate à ludopatia no exercício de 2026.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 2

### TEXTO PROPOSTO

Art. X. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 deverá contemplar, entre as prioridades e metas da Administração Pública Federal, ações voltadas à prevenção, ao tratamento e ao combate à ludopatia, com ênfase nas modalidades associadas a jogos e apostas on-line, inclusive aquelas conhecidas como "bets", assegurando recursos para:

- I - campanhas de conscientização e prevenção, com atenção especial a crianças, adolescentes e jovens;
- II - fortalecimento da rede pública de saúde e assistência social no atendimento de pessoas com transtornos decorrentes do jogo patológico;
- III - apoio a entidades e comunidades terapêuticas devidamente credenciadas;
- IV - fomento a estudos, pesquisas e monitoramento dos impactos sociais e econômicos relacionados às apostas.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem por objetivo incluir entre as metas e prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2026 a implementação de políticas públicas de prevenção e combate à ludopatia, com atenção especial às crianças, adolescentes e jovens de até 21 anos.

Trata-se de uma medida necessária diante do crescimento alarmante do número de jovens em situação de vulnerabilidade sendo aliciados e expostos aos riscos da dependência de jogos de azar, em especial na modalidade online (bets, cassinos virtuais e similares). Essa realidade tem provocado prejuízos à saúde mental, ao desenvolvimento escolar e à estabilidade familiar de milhares de jovens brasileiros.

A inclusão desta prioridade na LDO está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente (art. 227 da Constituição Federal), bem como com os objetivos fundamentais da República (art. 3º, CF/88), notadamente no que diz respeito à promoção do bem de todos e à redução das desigualdades sociais.

Dessa forma, ao prever como prioridade orçamentária a prevenção da ludopatia entre os jovens, o Parlamento cumpre seu papel de garantir a destinação de recursos para ações educativas, de saúde, de assistência social e de regulação, protegendo as novas gerações e promovendo políticas públicas preventivas de impacto duradouro.

Por tais razões, a aprovação desta emenda se mostra essencial para orientar as políticas públicas no enfrentamento desse grave problema social.

### AUTOR DA EMENDA

4102 - Helio Lopes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41020003

### EMENTA

Acrescenta diretriz à Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 para priorizar a promoção, regulação e desenvolvimento da Inteligência Artificial de base nacional, com vistas à soberania tecnológica, à inovação e à proteção do interesse público.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

### TEXTO PROPOSTO

Art. X. A elaboração e execução do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e de seus créditos adicionais deverão observar, como diretriz prioritária, o incentivo à pesquisa, desenvolvimento, inovação e aplicação de tecnologias de Inteligência Artificial produzidas em território nacional, respeitados os princípios da transparência, da proteção de dados pessoais, da dignidade da pessoa humana e da soberania digital do país.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer, no corpo da LDO 2026, uma diretriz clara e objetiva para que a programação orçamentária do exercício observe como prioridade o fortalecimento da Inteligência Artificial de base nacional. A produção, aplicação e regulação de tecnologias de IA devem estar alinhadas ao interesse público, à proteção da soberania nacional e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e dignidade da pessoa humana (art. 37, caput, e art. 5º, CF/88).

Trata-se de um campo estratégico, transversal e estruturante para a economia, a educação, a saúde, a segurança e a administração pública. A ausência de incentivos orçamentários explícitos compromete a competitividade da indústria nacional, enfraquece o ecossistema de pesquisa e aumenta a dependência de soluções importadas, frequentemente alheias à realidade brasileira.

Ao incorporar essa diretriz na LDO, cumpre-se o papel da norma de orientar a elaboração da Lei Orçamentária e garantir a coerência com o Plano Plurianual (PPA 2024-2027), a Lei Complementar nº 200/2023 (novo arcabouço fiscal) e a Política Nacional de Inteligência Artificial. O texto também se coaduna com a ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura e com o princípio da transparência pública no uso de algoritmos e dados sensíveis.

### AUTOR DA EMENDA

4102 - Helio Lopes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43910001

### EMENTA

Altera-se no Art 75, § 3, no Inciso II a seguinte forma : A liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

### JUSTIFICATIVA

A determinação de que a liquidação e o pagamento das despesas sejam realizados, admitindo-se a inscrição em restos a pagar conforme regulamentação do Poder Executivo federal, visa assegurar maior eficiência, transparência e previsibilidade na execução orçamentária. O prazo máximo de 30 (trinta) dias para liberação das programações orçamentárias, contado a partir da data em que se tornarem aptos para pagamento, garante que os compromissos assumidos pela Administração Pública sejam honrados tempestivamente, evitando atrasos que possam prejudicar fornecedores, prestadores de serviço e a continuidade de políticas públicas. Ademais, a previsão de responsabilização administrativa do gestor atua como instrumento de controle e de incentivo ao cumprimento dos prazos, contribuindo para a boa governança e para o uso responsável dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4391 - Icaro de Valmir

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43910002

### EMENTA

Inclui-se o § 1º na seguinte forma: A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até oitenta mil habitantes.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

### TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até oitenta mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 80.000 (oitenta mil) habitantes é medida que promove justiça federativa, eficiência administrativa e maior acesso a recursos públicos essenciais. Pequenos municípios, em geral, enfrentam limitações técnicas, financeiras e de pessoal que dificultam a manutenção de todas as certidões e comprovações exigidas pelos órgãos federais, o que muitas vezes atrasa ou inviabiliza a formalização de convênios, a emissão de notas de empenho, a celebração de instrumentos congêneres e a doação de bens e insumos. Essa barreira burocrática, embora adequada para cidades de maior porte, tem efeito desproporcional sobre administrações menores, que dependem quase exclusivamente de transferências voluntárias e doações para custear políticas públicas básicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e meio ambiente. Ao dispensar tal exigência para municípios de pequeno porte, garante-se a liberação mais rápida de recursos, a continuidade de serviços essenciais e a execução oportuna de projetos de interesse coletivo. Além disso, a medida contribui para a redução das desigualdades regionais, fortalece a capacidade de gestão local e assegura que a ausência momentânea de adimplência não se torne um obstáculo à implementação de ações urgentes e prioritárias. Dessa forma, preserva-se a responsabilidade fiscal nos casos de municípios maiores, ao mesmo tempo em que se cria um tratamento diferenciado e justo para aqueles que mais precisam de apoio para atender sua população.

### AUTOR DA EMENDA

4391 - Icaro de Valmir

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43910003

### EMENTA

Inclui-se no Art 93, Inciso II, na forma a seguir: c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

### JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam nas áreas de assistência social, saúde e educação vêm, há anos, acumulando déficits financeiros e orçamentários em decorrência das dificuldades enfrentadas para a obtenção de recursos voltados à continuidade de suas atividades. Essa limitação compromete diretamente a capacidade de investimento na melhoria e adequação de suas instalações físicas, fator intimamente ligado à qualidade do atendimento prestado e à efetividade das políticas públicas ofertadas. Tais organizações desempenham papel essencial na complementação das ações do Estado, especialmente no atendimento de populações em situação de vulnerabilidade, e sua fragilidade financeira afeta de forma significativa a continuidade e a eficiência dos serviços prestados. A adoção de medidas que possibilitem o fortalecimento e a sustentabilidade dessas entidades é, portanto, fundamental para garantir que continuem a exercer sua função social e para assegurar que as políticas públicas alcancem seus objetivos de forma plena e inclusiva.

### AUTOR DA EMENDA

4391 - Icaro de Valmir

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40960001
<b>EMENTA</b> CMO - BR-235/TO		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1590
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MA/TO - ENTRONCAMENTO TO-010 (PEDRO AFONSO) - NA BR235/TO - NO ESTADO DO TOCANTINS		

**AUTOR DA EMENDA**

4096 - Irajá

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40960002
<b>EMENTA</b> CMO - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.		
<b>PROGRAMA</b> 3105 - Portos e Transporte Aquaviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.		
<b>INDICADOR</b> Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 22000
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Melhoramentos no Canal de Navegação da Hidrovia do Rio Tocantins por meio de obras de infraestrutura, derrocamento de pedrais e outras intervenções, de modo a permitir o escoamento de cargas e movimentação de passageiros por meio da navegação interior, no rio Tocantins. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias sociais, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica.

**AUTOR DA EMENDA**

4096 - Irajá

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40960003
EMENTA		
CMO - Embrapa - Meta		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4096 - Irajá

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40960004

### EMENTA

CMO - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4096 - Irajá

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40180001

### EMENTA

(cópia) Atualização do Marco Orçamentário de Médio Prazo enviado no PLOA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

u) até o trigésimo dia após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, atualização do Marco Orçamentário de Médio Prazo enviado pelo respectivo Projeto de Lei.

### JUSTIFICATIVA

Com base no § 14 do art. 165 da Constituição Federal, o PLOA 2025 inaugurou o processo de construção do Marco Orçamentário de Médio Prazo (MOMP), que consiste em previsões indicativas e desagregadas da despesa pública para mais de um exercício. Trata-se de um instrumento inovador, que amplia o horizonte temporal do orçamento público e dá maior previsibilidade às despesas públicas. No entanto, durante o processo orçamentário do PLOA, ocorrem diversas alterações e remanejamentos das programações orçamentárias. Tais mudanças acabam por alterar a base anual das despesas por órgão, o que afeta diretamente as projeções para os anos seguintes, deixando-as inconsistentes. Atualmente, não há previsão na proposta da LDO sobre como proceder tal ajuste. Desse modo, a adição de um dispositivo demandando a atualização pelo Poder Executivo do MOMP mantém tal instrumento coerente com os valores da LOA aprovada durante o ano.

### AUTOR DA EMENDA

4018 - Isnaldo Bulhões Jr.

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43960001
<b>EMENTA</b> Deputada IZA ARRUDA - Subcomissão Permanente para discutir e propor medidas destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista SUBTEAN		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que tramita na Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados a Subcomissão Permanente para discutir e propor medidas destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista SUBTEAN, para discutir e propor medidas destinadas a Políticas Públicas de Inclusão de Pessoas com Espectro Autista, conforme aprovação do Requerimento nº 60/2025, na Comissão de Saúde, o Autismo está sendo cada vez mais discutido, em resposta ao maior número de casos prevalentes mundialmente. De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5 (DSM-5), de 2013, o autismo passa a ser chamado de Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), classificado como um dos transtornos do neurodesenvolvimento, caracterizado pelas dificuldades de comunicação e interação social e também os comportamentos restritos e repetitivos.

O transtorno foi identificado pela primeira vez em 1943, por Leo Kanner, e desde então, milhares de crianças e adolescentes puderam ser diagnosticados. Para confirmar o diagnóstico, utilizam-se critérios, baseados no DSM-5, e/ou na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS). Dados de 2016 do Autism and Developmental Disabilities Monitoring (ADDM) Network demonstram que 84% das crianças diagnosticadas nos EUA com TEA, tinham por volta de 4 anos de idade. Isso, muito provavelmente, contribui para a ocorrência de falhas no acompanhamento e na intervenção precoce, que se realizados antes, poderiam oportunizar consideráveis ganhos cognitivos e adaptativos para a criança.

A OMS, estima-se que a prevalência global de autismo seja de 1,5%. Nos Estados Unidos da América (EUA), observou-se uma crescente prevalência, visto que, em 1996, registravam-se três a quatro casos, em cada 1.000 crianças. No ano 2000, o número aumentou para 1 a cada 68 crianças. Em 2014, o Centro de Prevenção e Controle de Doenças (CDC) estimou a ocorrência de 1 em cada 59 crianças. O último registro foi divulgado em 2021, onde há ocorrência de 1 em cada 44 crianças. Nota-se portanto, que o número de casos mais do que duplicou. A OMS estima que haja 2 milhões de autistas no Brasil, porém poucos estudos foram conduzidos para a melhor verificação destes dados. Muitas pesquisas apontam a predominância de casos de crianças do sexo masculino em relação ao sexo feminino. É importante ressaltar que, aqui no Brasil somente após a sanção da lei 13.816/2019, que trata da obrigatoriedade da inserção de perguntas sobre o autismo pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com objetivo de mapear quantas pessoas vivem com autismo e quantas pessoas podem ser autistas mas ainda não possuem diagnóstico, é que poderemos ter dados mais precisos da nossa população.

Esses dados deveriam ter sido mapeados em 2020, mas foram adiados para 2022 por conta da pandemia do COVID-19. Um ganho da comunidade autista aqui no Brasil se deu em 2012, quando foi homologada a Lei Berenice Piana (12.764/12) admitindo que o autismo é uma deficiência, estabelecendo a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtornos do Espectro Autista e entrever a cooperação da comunidade na elaboração de políticas públicas, ou seja, ações governamentais, voltadas para os autistas, bem como a inserção, tratamento, diagnóstico precoce, terapias e medicamentos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assim como a proteção social, trabalhista, serviços que possibilitem e fomentem a igualdade de oportunidades, auxílio e análise de tais ações. No ano de 2015 foi sancionada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (13.145/15) a qual implanta o Estatuto da Pessoa com Deficiência. A respectiva lei está expressa, no artigo 2º da Constituição. Assim sendo, a respectiva lei fomenta e/ou amplifica a proteção aos indivíduos portadores de TEA.

Além disso, o estatuto é uma insígnia fundamental destinada a asseverar a "defesa da igualdade de direitos dos deficientes, do combate à discriminação e da regulamentação da acessibilidade e do atendimento prioritário"

O TEA é uma condição que ocupa todas as fases da vida do indivíduo, faz parte de sua existência, por isso, a necessidade de políticas públicas específicas para esse público. Diante das estatísticas e dos bons resultados das estimulações no prognóstico das pessoas com TEA, é fundamental a conscientização da população dos sinais desse transtorno, como também o diagnóstico precoce.

É imprescindível que haja estimulações e acompanhamento terapêutico multidisciplinar, acompanhamento escolar e assistência em saúde capacitada para atendê-los, objetivando a qualidade de vida, autonomia, levando ao desenvolvimento integral dessas pessoas, para que possam ter capacitação profissional, e inclusão no mercado de trabalho. Por tudo isso, é de extrema importância a criação de espaços que sejam discutidos todos esses pontos, espaços que deem voz a todos que não conseguem se fazer ouvir, no nosso país onde há tantas diferenças sociais, raciais, culturais, é necessário pensar em políticas para minorias. A comunidade autista teve notoriedade nos últimos anos, mas ainda está longe do que ela realmente precisa para ter seus direitos garantidos.

### AUTOR DA EMENDA

4396 - Iza Arruda

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43960002
<b>EMENTA</b> Deputada IZA ARRUDA - Ampliar a Oferta de Serviços para tratamento do Câncer - Comissão de Saúde		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 6000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

O crescimento do número de procedimentos especializados voltados ao tratamento do câncer — tais como cirurgias oncológicas, radioterapia e quimioterapia — justifica-se pelo aumento progressivo da incidência e prevalência da doença, aliado à ampliação da capacidade instalada e à melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.

Nos últimos anos, os investimentos realizados em infraestrutura, aquisição de equipamentos de alta complexidade e formação de equipes multiprofissionais especializadas têm permitido maior resolutividade e abrangência da rede de atenção oncológica. Além disso, a implementação de políticas públicas voltadas à detecção precoce e ao encaminhamento ágil dos pacientes tem resultado em maior número de diagnósticos e, conseqüentemente, na demanda ampliada por tratamentos especializados.

Cabe ressaltar que o aumento na realização desses procedimentos reflete não apenas o avanço tecnológico e a expansão da oferta, mas também o compromisso com a integralidade do cuidado, garantindo à população acesso a terapias atualizadas e de qualidade. Dessa forma, o crescimento quantitativo está diretamente associado à melhoria da assistência prestada e ao fortalecimento da política de atenção oncológica.

### AUTOR DA EMENDA

4396 - Iza Arruda

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43960003

EMENTA  
Deputada IZA ARRUDA - Oferta hídrica - PL 2525/2023 - Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional

PROGRAMA  
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	400

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que tramita nessa Comissão o PL nº 2525/2023, que Institui a Política de Convivência com a Seca Nordestina, de minha autoria.

O Semiárido brasileiro é a região seca mais populosa do mundo, com 22 milhões de pessoas, ou 12% de toda a população do Brasil. A região é caracterizada por baixo índice pluviométrico, alto risco de seca (maior que 60%) ou baixa precipitação em relação à evapotranspiração (índice de aridez menor que 0,5). Essas características somam-se a outros fatores com fundas raízes históricas – como a alta taxa de analfabetismo, três vezes maior que a média brasileira – para compor um quadro desafiador à melhoria da qualidade de vida da sua população: a sua renda per capita, há décadas, não ultrapassa um terço da renda per capita nacional. Mas o Semiárido brasileiro não se resume a esses desafios. Conta com mais de onze mil espécies vegetais catalogadas, e uma fauna que abrange mais de 1307 espécies animais, dentre as quais 327 são exclusivas da região. Abriga produção agrícola diversificada, indo desde cultivos convencionais que geram renda bilionária – como soja, milho, algodão, feijão, mandioca e cana-de-açúcar – até produtos de extração de espécies endêmicas com grande potencial de exploração comercial em moldes mais sustentáveis, como caju, umbu, pequi, babaçu e carnaúba<sup>1</sup>. A seca não é um desafio insuperável. O semiárido nordestino é o mais chuvoso do mundo – regiões semiáridas chegam a médias de 250mm de precipitação anual, inclusive em países prósperos como Austrália e Espanha. Ademais, segundo o climatologista Paulo Nobre, o Nordeste do Brasil é a região que tem a maior previsibilidade climática sazonal do Planeta: é utilizado como padrão de régua de medidas dos modelos mundiais. Segundo o pesquisador João Suassuna, da Fundação Joaquim Nabuco, a região conta com o maior volume de água represado em regiões semiáridas do mundo, 37 bilhões de m<sup>3</sup> – apenas a gestão desses recursos é feita de modo injusto e ineficiente. Se quiser promover o desenvolvimento sustentável da região, portanto, é preciso superar as antigas e malsucedidas políticas de combate à seca – a rigor, meros paliativos para as piores crises – e passar a uma nova e promissora abordagem política de convivência com a seca. Esse foi precisamente o propósito da Comissão Externa da Seca no Semiárido Nordeste, composta por nove parlamentares, que funcionou nesta Casa legislativa no ano de 2015. Ao final de um ano de trabalho – e com as contribuições de duas dezenas de especialistas e autoridades públicas – a Comissão pôde chegar enfim, com o apoio da Consultoria Legislativa, à formulação da Política de Convivência com a Seca Nordestina, materializada no Projeto de Lei nº 4175, de 2015. A proposição chegou a receber parecer favorável do seu relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em junho de 2016, mas foi infelizmente arquivada ao final daquela legislatura.

O tempo transcorrido, entretanto, apenas realçou a conveniência e a oportunidade da proposta. A divulgação, em agosto de 2021, do Sexto Relatório de Avaliação (AR-6) do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) elevou a um novo patamar a certeza sobre a urgência e a importância do combate e da adaptação às mudanças climáticas. Segundo o Relatório, é muito provável que o mundo alcance um aumento da temperatura média de 1,5º C em relação aos níveis pré-industriais até o ano de 2040 – uma década antes das previsões anteriores. Isso provocará impactos devastadores, segundo o relatório. Ondas de calor extremo se tornarão 4,1 vezes mais frequentes a cada dez anos em relação aos níveis pré-industriais, alcançando temperaturas até 1,9ºC mais altas. Secas, inundações e outros eventos climáticos extremos também inundações e outros eventos climáticos extremos também alcançarão gravidade inaudita.

À luz dessas recentes descobertas, julgamos oportuno fazer à proposição alguns aperfeiçoamentos de nossa própria lavra, com o fito de dinamizar os pagamentos por mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Os três Programas propostos no art. 7º do texto – Segurança Hídrica do Semiárido; Produtor de Energia; e Preservação, Regeneração e Uso Sustentável da Caatinga – implicarão em projetos que, uma vez validados, poderiam dar origem a reduções verificadas de emissões (“créditos de carbono”) e instrumentos congêneres de pagamentos por outros serviços ambientais. Acrescentamos, destarte, alguns parágrafos ao dispositivo para prever as condições em que isso se daria de modo mais justo e eficiente na realidade do semiárido nordestino.

Com mesmo propósito, alteramos a redação do art. 10, §1º, IV, que previa o pagamento por serviços ambientais apenas àqueles “que mantêm vegetação nativa além das determinações legais”. Essa condição, demasiado restritiva, acabou por caducar ante a Promulgação da Lei nº 14.119, de 2021, a Política Nacional de Serviços Ambientais, cujo art. 9º prevê importantes exceções a essa regra. Resgatar e atualizar esta proposição é um dever de justiça para com o trabalho dos parlamentares que me precederam e, acima de tudo, para com o povo do semiárido nordestino.

AUTOR DA EMENDA

4396 - Iza Arruda

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41360001
EMENTA		
Izalci Lucas - CMO - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil		77
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km<sup>2</sup>, englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:

- A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
- A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
- O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
- A assistência humanitária, incluindo resgate de naufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
- O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

#### 1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):

Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:

- Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
- Possui valor global de R\$ 13,4 bilhões;
- Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
- Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).

A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo "Inovação para a Indústria de Defesa".

#### 2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):

Fruto de uma parceria estratégica Brasil-França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN "Álvaro Alberto"). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).

- Valor total estimado: R\$ 54 bilhões.
- Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
- O submarino "Riachuelo" já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

#### 3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)

O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:

- Medicina nuclear (radiofármacos);
- Irradiação de alimentos;
- Energia elétrica e aplicações industriais.

O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

#### 4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):

O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

- Fiscalização e vigilância marítima;
- Prevenção de crimes transfronteiriços;
- Resposta a desastres naturais e operações SAR;
- Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.

Com valor global de aproximadamente R\$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

#### 5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA):

O PRONAPA prevê a construção de:

- 13 Navios-Patrolha (NPa) de 500 toneladas;
- 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.

Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas. Valor estimado: R\$ 5 bilhões.

#### 6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:

Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:

- São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
- Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
- A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

#### 7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

#### Conclusão:

Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41360002
EMENTA		
Izalci Lucas - CMO - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica		83.61
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.

Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:

- prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
- desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
- operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
- preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.

Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA."

Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:

- nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
- nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
- nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
- nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
- nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.

No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portfólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portfólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.

A fim de exemplificar esse portfólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:

1) Projeto F-X2

Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

2) Projeto KC-390

Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

3) Projeto H-XBR

Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

4) Projeto T-HX

Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

5) Projeto Lessonia

Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.

6) Projeto IFFM4BR

Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.

7) Projeto LinkBr2

Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

### CONCLUSÃO

Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.

Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41360003
<b>EMENTA</b>		
Izalci Lucas - CMO - Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b>		
6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b>		
0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b>		<b>ACRÉSCIMOS</b>
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		70
<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>	
79 - percentual	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador “Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro”. Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.</p> <p>Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.</p> <p>Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.</p> <p>Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.</p> <p>Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;</li><li>- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;</li><li>- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;</li><li>- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;</li><li>- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.</li></ul> <p>A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;</li><li>- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;</li><li>- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;</li><li>- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;</li><li>- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio</li></ul>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>	
4136 - Izalci Lucas	Senador	



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>41360004</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO  
Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III  
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I  
Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União  
(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumprido ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) **Necessária:** Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) **Continuada:** O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência dos servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) **Prevista:** A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo. A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4136 - Izalci Lucas	Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360005

### EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção. Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>41360006</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO  
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS  
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4136 - Izalci Lucas	<b>TIPO AUTOR</b> Senador
---	------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360007

### EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO II

### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****41360008****EMENTA**

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360009

### EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360010

### EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>41360011</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENDA  
Izalci Lucas - CMO - Provimento de cargos na PMDF e CBMDF - Adequação da legislação

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 5

TEXTO PROPOSTO  
Art. 121. ....  
§6º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do caput, a reestruturação de carreira, a adequação da lei de remuneração, e o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes, dos militares do Distrito Federal, regidos pela Lei n.º 7.289, de 18 de dezembro de 1984, Lei n.º 7.479, de 02 de junho de 1986, Lei n.º 10.486, de 4 de junho de 2002, Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, e Lei n.º 12.086, de 6 de novembro de 2009, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2026."

**JUSTIFICATIVA**  
A legislação que regula a carreira dos militares do Distrito Federal, especialmente a Lei nº 12.086/2009 (promoção) e a Lei nº 10.486/2002 (remuneração), encontra-se defasada diante da realidade atual. A estrutura vigente limita o avanço funcional dos Praças, tornando praticamente inviável alcançar a graduação de Subtenente ao longo de toda a carreira. Essa situação gera desmotivação e necessidade urgente de atualização, à semelhança do Exército, cuja redistribuição de efetivo foi regulamentada pelo Decreto nº 11.319/2022. A revisão legal garantiria equilíbrio na progressão, valorização profissional e maior racionalidade administrativa.

Além disso, há condições financeiras favoráveis para viabilizar tais mudanças. O governo federal apresentou em 2025 proposta de reajuste salarial acumulado de até 44% entre 2023 e 2026, percentual bem acima da inflação prevista para o período, o que demonstra espaço fiscal para a valorização. Somam-se a isso os repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), regulados pela Portaria MJSP nº 440/2023, que já exigem critérios de promoção por antiguidade e merecimento — requisitos atendidos pelos militares do DF. Veja, abaixo, o que estabelece o art. 10 da referida Portaria:

"Art. 10. Para fins de habilitação ao recebimento dos recursos, os Estados e o Distrito Federal deverão:

.....  
IV - instituir e assegurar a observância de critérios para a promoção e a progressão funcional, por antiguidade e merecimento, de peritos, de policiais civis e militares e de integrantes dos corpos de bombeiros militares;" No entanto, embora há obediência aos requisitos legais, e há recursos financeiros de mais de uma fonte para arcar com as despesas necessárias, inclusive carreira, a última lei sobre o tema aplicável aos militares do DF é de 2009 e precisa, sem dúvidas, de urgente atualização, de modo que viabilize o direito a promoção, algo que, por ora, não é alcançado, e, por consequência, gera desmotivação no âmbito das Corporações militares do Distrito Federal, sobretudo para os Quadros de praças. Ademais, outra demanda que requer tratamento urgente é a adequação de dispositivos da Lei 10.486, de 2002 (Lei de remuneração), especialmente no aspecto que versa sobre o auxílio moradia recebido pelos militares do Distrito Federal e dos Ex-Territórios, de modo que não haja diferenciação no tocante ao recebimento do referido auxílio, independente se o militar possui ou não dependente. Além disso, há acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que aponta ilegalidade do decreto distrital de regulamentação que majorou os valores recebidos pelos Bombeiros e Policiais Militares do Distrito Federal. Por todo exposto, e considerando a necessidade premente em incluir essa na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, contamos com o apoio desta Casa para a aprovação dessa emenda.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360012

### EMENTA

Izalci Lucas - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			<b>EMENDA</b>
Individual			<b>41360013</b>
EMENTA	Izalci Lucas - CMO - Ressalva de Despesa Embrapa		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV	
TEXTO PROPOSTO	V - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária"		

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país que, além de contribuir historicamente com mais de 20% dos empregos e 40% das exportações nacionais, ainda foi responsável por 24,8% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano de 2022.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360014

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Cidades Inteligentes do Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes;

### JUSTIFICATIVA

O Programa Cidades Inteligentes, coordenado pelos Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Ciência, Tecnologia e Inovação e das Comunicações, vem consolidando-se em 2025 como política pública estratégica para modernização urbana, ao promover conectividade, eficiência energética, desburocratização de processos e soluções digitais para gestão municipal, integrando estados e municípios. Para tanto, pauta-se nos eixos definidos pela Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, que incluem a transformação digital nas políticas urbanas, o acesso equitativo à internet, a governança transparente de dados, a inovação na gestão pública, o fomento ao desenvolvimento econômico local, a criação de modelos de financiamento sustentáveis, a educação e comunicação para engajamento social e a avaliação contínua dos impactos da digitalização. Nesse sentido, é imprescindível resguardar sua programação orçamentária das limitações de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir a plena execução das ações previstas e a continuidade dos investimentos em inovação e qualidade de vida nos municípios brasileiros.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>41360015</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
Izalci Lucas - CMO - Provimento de cargos na Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 5

TEXTO PROPOSTO  
Art. 121. ....  
§6º Para fins de elaboração do anexo previsto no inciso IV do caput, constará a autorização para o provimento de cargos e funções relativos aos concursos vigentes no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária Anual de 2025.

**JUSTIFICATIVA**  
A presente emenda tem por objetivo incluir dispositivo na LDO 2025, em alinhamento com proposta ao PLOA, a fim de autorizar a convocação de todos os candidatos aprovados nos concursos em andamento da Polícia Civil do Distrito Federal. A instituição atravessa um cenário de significativa carência de pessoal, o que compromete sua capacidade de resposta frente às demandas crescentes da sociedade, tornando urgente a recomposição de seus quadros.  
Nos últimos anos, o número de servidores que deixaram a corporação superou as nomeações realizadas, o que ampliou ainda mais o déficit existente. Ao mesmo tempo, a população do Distrito Federal continua em expansão, aumentando a demanda por serviços de segurança pública e exigindo maior capacidade operacional da Polícia Civil. Nesse contexto, a convocação dos candidatos já aprovados e aptos representa medida eficaz, célere e de baixo custo administrativo para recompor a força de trabalho.  
Ressalte-se ainda que o Fundo Constitucional do Distrito Federal, ao longo dos anos, tem apresentado crescimento contínuo, o que demonstra espaço fiscal suficiente para assegurar a nomeação dos aprovados. Assim, a inclusão dessa diretriz na LDO 2026 busca assegurar condições adequadas de funcionamento da Polícia Civil, fortalecendo a segurança pública da capital da República e garantindo maior tranquilidade à população.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4136 - Izalci Lucas	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360016

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - SUPRESSÃO DE IRRETROATIVIDADE

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XV

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O inciso XV do art. 18, ao prever a irretroatividade de efeitos financeiros oriundos da alteração ou aumento de qualquer espécie remuneratória ou indenizatória, é totalmente desarrazoado, porquanto a correção de situação que causou violação ou prejuízo aos servidores, em razão da própria natureza da situação, tem a necessidade de retroagir ao fato gerador. Assevera-se, ainda, a problemática oriunda da proibição para que os demais Poderes venham a estabelecer a correção de políticas remuneratórias pretéritas. Registre-se que o referido óbice possui idêntica redação no âmbito da PEC 32/2020, demonstrando assim o animus do Executivo em um engessamento amplo e desarrazoado, uma vez que qualquer necessidade de concessão de majoração de vencimentos requereria a alteração da LDO, com o rito legislativo rígido que se impõe. Nessa senda, salienta-se que a única vinculação que deve ser observada, com base na técnica e nos normativos vigentes, é a de disponibilidade de orçamento e inexistência de restrição legal. Posto isso, assevera-se a importância da presente emenda para suprimir o inciso XV do artigo 18, de modo a corrigir a técnica e a situação de incompatibilidade expostas.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360017

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

41360018

**EMENTA**

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360019

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360020

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Inclui, no Anexo III - Seção I, as despesas de apoio à infraestrutura da educação básica, abrangendo obras, equipamentos, tecnologias educacionais e a retomada de construções escolares paralisadas, a fim de resguardá-las de contingenciamento orçamentário.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Art. \_\_\_\_ Fica incluído, no Anexo III - Seção I da LDO 2026, como despesa que não será objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

IV-A - as despesas destinadas ao apoio à infraestrutura para a educação básica, compreendendo:

- construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares;
- aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
- implantação e manutenção de escolas inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos e centros de atendimento educacional especializado;
- investimentos em infraestrutura e tecnologias de informação e comunicação voltadas ao processo de ensino-aprendizagem;
- retomada e conclusão de obras paralisadas ou inacabadas financiadas com recursos federais, em especial aquelas sob gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca garantir que as despesas destinadas à infraestrutura da educação básica não sejam atingidas por contingenciamento orçamentário, assegurando continuidade a projetos estruturantes da rede escolar pública.

O apoio da União compreende obras de construção, ampliação, reforma e adequação de escolas, aquisição de equipamentos e mobiliário, além do fortalecimento de espaços de inclusão, como escolas bilíngues de surdos, unidades de atendimento especializado e escolas inclusivas. Também contempla o uso pedagógico de tecnologias de informação e comunicação, indispensáveis à modernização do ensino.

A medida abrange, ainda, a retomada e conclusão de obras paralisadas ou inacabadas, muitas já financiadas com recursos federais pelo FNDE. O contingenciamento desses recursos implicaria desperdício de investimentos e atraso no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

O art. 9º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a LDO a definir despesas não sujeitas a limitação de empenho, técnica já aplicada em LDOs anteriores. A inclusão desta ação reforça o direito constitucional à educação (art. 205 da CF/88), assegura eficiência no gasto público e fortalece a oferta de educação básica de qualidade.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360021

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Art. 073, § 20 - Ressalva de limitação empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TEXTO PROPOSTO

§ 20 No caso de receitas próprias, de convênios e de doações obtidas pelas instituições federais de ensino superior e pelos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1o deste artigo, nem de limitação de empenho e movimentação financeira; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações do Ministério da Educação.

### JUSTIFICATIVA

No decorrer do exercício financeiro, as unidades vinculadas ao Ministério da Educação - MEC celebram contratos com a execução de objetos específicos. Essa situação vincula de forma única a arrecadação efetuada pela unidade à prestação de um serviço objeto do contrato. A título de exemplo, podemos citar uma contratação pelo Governo do Estado com uma universidade qualquer para prestação de serviços de pós-graduação lato sensu. Dessa forma, a universidade terá uma arrecadação para a execução deste serviço. É de suma importância frisar que, caso a universidade não realize o curso em questão, não poderá ficar com a arrecadação, ou seja, terá de devolver ao Governo que contratou. Percebe-se no exemplo citado que há uma relação unívoca entre a celebração do contrato, a entrada do recurso como arrecadação e a prestação do serviço. Portanto, tal despesa não deve ser objeto de limitação de empenho, mesmo porque é fruto de receitas advindas do esforço das instituições federais de ensino. Limitar o empenho de despesas financiadas com receitas próprias, de doações e convênios seria um desestímulo à obtenção de novas arrecadações.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360022

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - - Inclui no Anexo III da LDO 2026 as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes entre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

“Inclua-se no Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho:  
- as despesas destinadas à execução e expansão de programas de proteção integral a crianças e adolescentes, com ênfase no Programa Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - PRO-DH e no Programa Protege Brasil, no âmbito do Governo Federal.”

### JUSTIFICATIVA

A inclusão de despesas voltadas ao Pró-DH e ao Protege Brasil no Anexo III da LDO, como não passíveis de limitação de empenho, é indispensável para assegurar a efetividade do princípio constitucional da prioridade absoluta da infância e juventude.

Dados revelam fragilidade na execução orçamentária: em 2024, o programa “Promoção e Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente com Absoluta Prioridade” (PPA-5816) teve apenas 39,4% de sua dotação executada, dos R\$ 69,7 milhões autorizados (Inesc, 2025).

A blindagem contra contingenciamentos protege programas que são pilares da rede de proteção:

- O Pró-DH, ao modernizar Conselhos Tutelares e de Direitos, garante que equipamentos públicos essenciais tenham condições estruturais de funcionamento.

- O Protege Brasil, com suas quatro ações (prevenção da gravidez precoce, enfrentamento da violência, defesa de crianças indígenas e redução da letalidade), articula políticas federais, estaduais e municipais em eixos fundamentais de proteção.

Sem essa proteção, políticas preventivas e de enfrentamento à violência podem sofrer descontinuidade, comprometendo direitos fundamentais e agravando vulnerabilidades.

Blindar tais programas do contingenciamento assegura a continuidade de políticas públicas estruturantes e evita descontinuidade em serviços essenciais de proteção, reforçando a prioridade absoluta da infância e juventude.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41360023

EMENTA

Izalci Lucas - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR			<b>EMENDA</b>
Individual			<b>41360024</b>
EMENTA	Izalci Lucas - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.		
TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA	
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII	
TEXTO PROPOSTO	XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;		

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360025

### EMENTA

Izalci Lucas - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>41360026</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO  
Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas restrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4136 - Izalci Lucas	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****41360027****EMENTA**

Izalci Lucas - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO****CAPÍTULO VI****DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360028

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Atividades de Ciência e Tecnologia

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 63, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - ser realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas nas subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" ou "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico"; e

### JUSTIFICATIVA

A redação proposta no PLN restringe a aplicação do dispositivo às dotações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual corresponde a função 19. Propõe-se alterar o texto e retirar tal restrição, eliminando a menção à função 19, com vistas a alcançar o régio cumprimento do comando contido no § 5º do art. 167 da Constituição Federal, o qual determina a aplicação de facilidade de remanejamento aos recursos públicos destinados às atividades estatais de ciência, tecnologia e inovação, e não apenas aos recursos do MCTI. O Sistema Nacional de CTI conta com importantes centros, institutos e outras instituições de pesquisa e desenvolvimento que não são vinculados ao MCTI, mas a outros órgãos, como no caso da Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde, e da Embrapa, que pertence ao Ministério da Agricultura e Pecuária. Observe-se que a redação atual, presente no projeto de Lei, além de deixar de cumprir parcialmente o comando constitucional, ainda prejudica diretamente essas instituições, o Sistema Nacional de CTI e, por decorrência, o desenvolvimento do país.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360029

### EMENTA

Izalci Lucas - Acrescenta-se o § 3º no art. Art. 23, Capítulo IV, Das Diretrizes Para A Elaboração e a Execução Dos Orçamentos Da União

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As despesas condicionadas de que trata este artigo deverão priorizar ações de infraestrutura em saúde, educação, segurança pública e ciência e tecnologia quando compatíveis com os critérios estabelecidos.

### JUSTIFICATIVA

Esses setores são pilares essenciais para a garantia de direitos básicos, o fortalecimento do Estado e a promoção da inovação e do progresso. Direcionar recursos condicionados para essas áreas contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, aumento da produtividade nacional e fortalecimento da soberania.

Além disso, a priorização aqui proposta está condicionada à compatibilidade com os critérios previamente estabelecidos, respeitando os limites orçamentários, legais e técnicos, o que assegura responsabilidade fiscal e alinhamento com o planejamento governamental.

Portanto, a emenda visa não apenas ordenar as prioridades de investimento, mas também reforçar o compromisso com políticas públicas de longo prazo, voltadas à inclusão social, ao desenvolvimento sustentável e ao fortalecimento institucional.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360030

### EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360031

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Altera o Art. 20.

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

Art. 20. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2025 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendido o disposto no art. 2º desta Lei, somente incluirão ações ou subtítulos novos no âmbito de cada órgão do Poder Executivo se preenchidas as seguintes condições.

### JUSTIFICATIVA

Considerando que o gerenciamento entre a previsão de receitas e a fixação das despesas é realizado pelo Poder Executivo Federal, sem qualquer participação dos demais Poderes e Órgãos Essenciais; Considerando que a representação percentual do Poder Executivo no Orçamento da União, frente aos demais Poderes e Órgãos é preponderante, cujo percentual de participação no orçamento da União equivalente a aproximadamente 94%; Considerando que, diferentemente do que ocorre no âmbito do Poder Executivo, que tem entre suas atividades finalísticas a execução das políticas públicas, dentre as quais a realização de obras, construções e reformas em geral, os demais Poderes e Órgãos Essenciais realizam projetos de construção apenas como atividade meio para subsidiar a execução de suas atividades típicas; Considerando que todos os Poderes e Órgãos Essenciais estão sob a égide do Novo Regime Fiscal desde 2016, o que impõe o mesmo valor ao limite orçamentário e financeiro de cada órgão, significa dizer que o recurso empenhado e não pago dentro do exercício pode ser "perdido", como é muito comum ocorrer em obras, habitualmente com execução que ultrapassa exercícios; Considerando o histórico de execução orçamentária de obras no âmbito dos demais Poderes e Órgãos, não é possível exigir a destinação de dotação orçamentária suficiente para concluir uma obra dentro do exercício a que se refere a LOA uma vez que, sabidamente, não haverá como liquidar e pagar um valor mais substancial, gerando perda financeira para o referido Poder ou Órgão; Considerando a autonomia orçamentária e financeira destes Poderes e Órgãos Essenciais, assegurada pelo Texto Constitucional, que lhes permite definir, por exemplo, se a prioridade é construção de uma, duas ou mais sedes concomitantemente, inclusive porque somente o Órgão ou Poder conhece suas próprias demandas; Verifica-se que a limitação imposta pelo art. 20 do projeto, em especial a aplicação do disposto no inciso II, não tem razão de ser e pode mesmo inviabilizar a plena utilização dos recursos disponibilizados em finalidades prioritárias para o atendimento das suas funções constitucionais. Portanto, entende-se que não pode prosperar a aplicação, aos demais Poderes e Órgãos, das mesmas limitações impostas ao Poder Executivo, que tem nas obras uma de suas atividades fim, diferentemente do que ocorre quando a realização de obras é instrumental ao atendimento da missão constitucional desses outros Poderes e Órgãos.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360032

### EMENTA

Izalci Lucas - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360033

### EMENTA

Izalci Lucas - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor. Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360034

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Seção I - Anexo III da LDO para 2026, com o objetivo de excluir despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil da limitação de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Art. 1º. A Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

NOVO INCISO: "As despesas com ações e serviços de atenção materno-infantil, incluindo pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, não serão objeto de limitação de empenho."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda parlamentar propõe a inclusão de um novo inciso na Seção I do Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026. O objetivo é classificar as despesas com atenção materno-infantil como despesas primárias obrigatórias, garantindo que não sejam sujeitas a limites de empenho e contingenciamentos.

A medida se baseia na natureza essencial e prioritária desses serviços para a saúde pública e para o desenvolvimento humano. A atenção materno-infantil, que engloba ações de pré-natal, parto, puerpério e assistência a recém-nascidos, é fundamental para a redução da mortalidade materna e infantil, para o controle de doenças e para o desenvolvimento saudável da criança.

A limitação de empenho para essas despesas pode ter um impacto direto e catastrófico, comprometendo a continuidade de serviços vitais, como o acompanhamento pré-natal, a realização de partos seguros e o acesso a vacinas e tratamentos para recém-nascidos. A interrupção ou a deficiência na oferta desses serviços pode resultar em desfechos negativos para a saúde de mães e bebês, aumentando a incidência de complicações e, em casos extremos, de óbitos que poderiam ser evitados.

A Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, reforça a prioridade absoluta aos direitos da criança, o que inclui a proteção à vida e à saúde. A proposta de emenda está em total conformidade com esses princípios constitucionais e legais, assegurando que o orçamento público reflita a prioridade que a nação deve dar à vida e à saúde de suas futuras gerações.

Ao classificar essas despesas como não passíveis de limitação de empenho, a emenda fortalece o compromisso do Estado com a saúde da mulher e da criança, garantindo que os recursos financeiros estejam disponíveis de forma contínua e ininterrupta, independentemente de contingências econômicas.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360035

### EMENTA

Izalci Lucas - Acrescenta-se o § 13-A no art. 73, Capítulo IV, Seção VIII Da limitação orçamentária e financeira.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 13

### TEXTO PROPOSTO

§ 13-A. As Instituições de Educação, Ciência e Tecnologia terão tratamento específico quanto à limitação de empenho e movimentação financeira, em razão da essencialidade e continuidade de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, devendo eventuais restrições observar análise técnica prévia que considere a preservação de suas condições mínimas de funcionamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que as Instituições de Educação, Ciência e Tecnologia, pela natureza essencial e contínua de suas atividades, tenham tratamento adequado no processo de limitação orçamentária e financeira. Tais instituições desempenham papel estratégico no desenvolvimento nacional, sendo responsáveis pela formação de profissionais, produção científica e tecnológica e promoção de políticas de inclusão social. Assim, propõe-se a inclusão de um novo parágrafo para estabelecer que eventuais contingenciamentos envolvendo essas instituições sejam precedidos de análise técnica, de modo a preservar suas condições mínimas de operação. A medida visa garantir a previsibilidade, a continuidade e a eficiência das políticas públicas de educação, ciência e tecnologia.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>41360036</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III  
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III  
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4136 - Izalci Lucas	<b>TIPO AUTOR</b> Senador
---	------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360037

### EMENTA

Izalci Lucas - CMO - Art. 121, inciso VI - Autorização para provimento de cargos

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VI

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A autorização para o provimento de cargos em comissão, funções e gratificações existentes, nos termos do inciso VI, pode implicar aumento no quantitativo de vagas preenchidas e nas despesas correspondentes. Trata-se de dispositivo que colide com o espírito do que dispõe o inciso II, o qual pressupõe que não sejam ampliadas as vagas ocupadas ou as despesas relativas, tanto no provimento de cargos efetivos quanto de livre provimento.

Do ponto de vista fiscal, há pouca razão para conferir tratamento mais flexível em relação aos cargos não efetivos, com a evidente exceção de que o impacto fiscal poderá ser retraído com a posterior demissão, a qual poderá ser imotivada (os efeitos dos atos administrativos não são permanentes). Além disso é evidente que os dispositivos (incisos II e VI) estão sobrepostos, ao regular de forma inconciliável a ocupação de cargos em comissão, funções e gratificações que estavam ocupados em março: ou prevalece o inciso II e a autorização contida no caput do art. 114 incide apenas nos casos em que não houver majoração no quantitativo ocupado e nas despesas, ou vale o inciso VI e está autorizada qualquer reposição suportada por disponibilidade orçamentária, atendendo a eventual rotatividade.

Sabendo-se, então, que anexo específico da lei orçamentária deve identificar, claramente, as autorizações que alterem as dotações das despesas com pessoal, nota-se, com base na providência do inciso VI do caput do art. 121 do PLDO 2026, enfraquecimento não só desse instrumento, mas também das disposições gerais constantes do art. 115 do PLDO 2026, que define a base de projeção para os limites de despesas com pessoal.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****41360038****EMENTA**

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41360039

EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360040

### EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>41360041</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV  
Metas Fiscais  
IV. Anexo de Metas Fiscais  
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026  
(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e  
Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

### JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 - Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.

Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.

Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4136 - Izalci Lucas	<b>TIPO AUTOR</b> Senador
---	------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360042

### EMENTA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4136 - Izalci Lucas

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360043

### EMENDA

Izalci Lucas - MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41360044

### EMENTA

Izalci Lucas - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4136 - Izalci Lucas

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 43970001
<b>EMENTA</b> (cópia) Rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 40
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes. Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R\$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024. A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

**AUTOR DA EMENDA**

4397 - Jack Rocha

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43970002
EMENTA		
(cópia) Autonomia Econômica das Mulheres		
PROGRAMA		
5663 - Autonomia Econômica das Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado. A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA

4397 - Jack Rocha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	43970003
EMENTA		
(cópia) Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão		
PROGRAMA		
5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão		45
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
234 - percentual %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras. O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas. A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.

A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.

A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.

Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance. A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA

4397 - Jack Rocha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

43970004

### EMENTA

Excluir as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres de eventuais restrições de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

ANEXO III - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Inclusão de inciso I na Seção III- Das demais despesas ressalvadas

I - Dotações orçamentárias discricionárias relativas a todas as unidades orçamentárias do órgão orçamentário 65000 - Ministério das Mulheres.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo excluir as despesas das unidades orçamentárias do Ministério das Mulheres de eventuais restrições de empenho, garantindo a plena execução das políticas públicas dedicadas à defesa e à promoção dos direitos das mulheres. A manutenção do fluxo orçamentário é fundamental para assegurar a efetividade das ações desenvolvidas pelo ministério, como o combate à violência de gênero e a promoção da equidade entre homens e mulheres, evitando interrupções que prejudiquem seu alcance.

A imposição de limites ao empenho poderia comprometer a implementação dessas iniciativas, impactando negativamente o atendimento às mulheres em todo o território nacional. Dessa forma, a proposta visa assegurar que os recursos necessários estejam disponíveis para a continuidade dessas ações estratégicas, essenciais para a redução das desigualdades e o avanço da justiça social. Além disso, a emenda atua como um mecanismo de proteção contra possíveis cortes orçamentários desproporcionais, que frequentemente afetam áreas sociais, evitando a descontinuidade de programas vitais para a população feminina. Ao resguardar o orçamento do Ministério das Mulheres, garante-se que os recursos mínimos necessários sejam preservados, permitindo a execução integral das políticas públicas voltadas a esse público.

A aprovação desta emenda reafirma o compromisso do Congresso Nacional com a igualdade de gênero e a efetivação dos direitos das mulheres, consolidando a prioridade dada a políticas de inclusão, segurança e bem-estar das brasileiras. A inserção desse dispositivo na LDO é crucial para assegurar a continuidade e a eficácia dessas ações, ampliando seu impacto positivo em todo o país. Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para assegurar a proteção orçamentária dessa área fundamental, reafirmando o papel do Estado na promoção de uma sociedade mais justa e equitativa.

### AUTOR DA EMENDA

4397 - Jack Rocha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22630001
EMENTA		
Hidrovia do Rio Tocantins		
PROGRAMA		
3105 - Portos e Transporte Aquaviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas		21350
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Não	

### JUSTIFICATIVA

O melhoramento do canal de navegação da Hidrovia do Rio Tocantins, principalmente no Estado do Pará com o derrocamento do Pedral do Lourenço, é uma ação estratégica para impulsionar o desenvolvimento socioeconômico e a competitividade logística do Brasil. Essa hidrovia é fundamental para o escoamento de produtos agrícolas, minerais e industriais, conectando o interior produtivo aos portos exportadores, com significativos benefícios ambientais e econômicos. Incluir a ação nas metas e prioridades do governo justifica-se pelos seguintes pontos: 1. Redução de Custos Logísticos: A hidrovia é uma alternativa mais econômica ao transporte rodoviário, permitindo o transporte de grandes volumes com menor custo operacional. O investimento no canal de navegação reduzirá gargalos e garantirá maior eficiência logística para o escoamento da produção. 2. Aumento da Competitividade do Agronegócio e da Mineração: A região atendida pela Hidrovia do Tocantins é uma das mais produtivas do país, com destaque para grãos, carnes e minérios. Melhorar as condições de navegabilidade fortalecerá a competitividade dos produtos brasileiros nos mercados nacional e internacional. 3. Sustentabilidade Ambiental: O transporte hidroviário emite menos gases de efeito estufa e consome menos energia em comparação com outros modais. O investimento no canal contribuirá para a redução da pegada de carbono no transporte de mercadorias. 4. Apoio ao Desenvolvimento Regional: A hidrovia é um motor de desenvolvimento para os municípios ao longo do Rio Tocantins, gerando empregos diretos e indiretos, estimulando a economia local e integrando comunidades isoladas ao mercado nacional. 5. Mitigação de Riscos de Navegação: O aprimoramento do canal reduzirá os riscos associados à operação de embarcações, garantindo maior segurança e confiabilidade para transportadores e operadores logísticos. 6. Conexão com Infraestruturas Estratégicas: A hidrovia integra-se com outros modais, como ferrovias e rodovias, formando um sistema logístico multimodal que maximiza a eficiência no transporte de cargas. Portanto, incluir a ação para o melhoramento do canal de navegação da Hidrovia do Rio Tocantins no anexo de metas e prioridades é uma estratégia para fortalecer a economia nacional, fomentar o desenvolvimento sustentável e consolidar a logística brasileira como uma das mais competitivas do mundo.

### AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

22630002

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

22630003

### EMENTA

Isenção Consulta CAUC

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o § 2º deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 3º permitirá ampliar o prazo de vigência das cláusulas suspensivas para 36 meses, em virtude da dificuldade que a maioria das prefeituras encontram para finalizar as pendências solicitadas pelas mantenedoras.

Já o § 4º isentará as prefeituras de até 65 mil habitantes de consulta ao CAUC para a celebração, pagamento e empenho das propostas voluntárias.

### AUTOR DA EMENDA

2263 - Jader Barbalho

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42720001
EMENTA		
(cópia) Embrapa - Meta		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720002

### EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720003

### EMENTA

INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720004

### EMENTA

Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720005

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720006

### EMENTA

LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720007

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde

([https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN\\_Painel\\_Saldos/CGIN\\_Painel\\_Saldos.html](https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html)) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720008

### EMENTA

Vedação do aumento de parcela única do SUS por portaria

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Z - Fica vedada a utilização de portarias ministeriais como instrumento de aumento, em parcela única, dos tetos financeiros de custeio e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS para fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde.

Parágrafo único. O reajuste ou ampliação dos tetos financeiros de custeio e dos repasses do SUS deverá observar os critérios técnicos previstos em lei e nos atos normativos aprovados pelo Congresso Nacional, vedada a criação de mecanismos extraordinários de liberação de recursos sem previsão orçamentária específica.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca eliminar a prática de aumento de parcela única dos tetos do SUS via portarias ministeriais, instrumento que, embora apresentado como medida técnica e respaldada em critérios pactuados em CIB, vem sendo utilizado como forma de liberação discricionária de recursos. Diversos relatos apontam que tais repasses têm servido como moeda de troca política, espaço para lobby e favorecimentos, em detrimento da real necessidade assistencial dos municípios. A medida reforça o papel do Congresso Nacional na definição orçamentária e assegura maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720009

### EMENTA

Vedação de resoluções CIB "ad referendum" para repasses federais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. W - Fica vedada a utilização de resoluções ad referendum nos colegiados intergestores bipartites (CIB) para aprovação ou validação técnica de repasses de recursos federais fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º As deliberações que importem em aprovação de transferências de recursos da União aos fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde deverão ocorrer em reunião colegiada formal, com registro em ata.

§ 2º A utilização de resolução ad referendum em tais hipóteses acarretará nulidade da deliberação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais do gestor que a tenha autorizado.

### JUSTIFICATIVA

O uso recorrente de resoluções ad referendum em colegiados intergestores bipartites (CIB) desvirtua o princípio da deliberação colegiada e tem servido como instrumento para validação artificial de repasses federais ao SUS. Na prática, tais resoluções permitem que secretários estaduais decidam unilateralmente sobre recursos vultosos, sob a aparência de deliberação técnica, mas sem debate efetivo ou registro formal da decisão. Essa prática fragiliza a governança do SUS, reduz a transparência e abre espaço para favorecimentos políticos. A presente emenda fortalece o processo deliberativo, assegurando que todas as decisões sobre repasses federais via fundo a fundo tenham aprovação colegiada formal, registrada em ata, impedindo que decisões monocráticas validem operações de grande impacto orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720010

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

#### Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720011

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 2

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42720012**

### EMENTA

(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720013

### EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4272 - Jaime Bagattoli

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42720014

### EMENTA

(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4272 - Jaime Bagattoli

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45510001

### EMENTA

INDIVIDUAL - FAR - APLICAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 183

### TEXTO PROPOSTO

Art X Os recursos não utilizados das programações incluídas no orçamento da União pelo Congresso Nacional no decurso da execução orçamentária, até o dia 30 de dezembro, deverão ser integralmente aplicados no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), no Fundo do Seguro Rural e no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Parágrafo único. A distribuição dos recursos entre os fundos será realizada de forma linear, garantindo a alocação igualitária entre os fundos compreendidos no caput deste artigo

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a destinação eficiente de recursos públicos não utilizados até o final do exercício orçamentário, redirecionando-os integralmente para três fundos de alta relevância social e econômica: o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), o Fundo do Seguro Rural e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Essa medida evita a perda de recursos potencialmente ociosos e garante sua aplicação em áreas estratégicas, como resposta a desastres naturais, apoio à resiliência do setor agropecuário e ampliação do acesso à moradia. A divisão linear entre os fundos assegura tratamento equitativo, promovendo justiça distributiva e reforçando políticas públicas estruturantes com impacto direto na vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

4551 - João Cury

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45510002

### EMENTA

INDIVIDUAL - ATA JEO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX As decisões da Junta de Execução Orçamentária – JEO, no que se refere à definição de montantes a serem objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, deverão ser lavradas em ata e divulgadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias correspondente.

§ 1º A definição dos montantes sujeitos à limitação será de competência da Junta de Execução Orçamentária.

§ 2º A alocação da limitação entre os Identificadores de Resultados Primários (RPs) será de competência da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 3º A definição das dotações orçamentárias específicas que terão execução contida será de competência exclusiva do Ministro de Estado responsável pela área temática correspondente à despesa, respeitados os montantes definidos e os limites legais.

§ 4º Na hipótese de limitação, contingenciamento ou bloqueio de despesas, fica o Ministro de Estado autorizado a remanejar, no âmbito de sua Pasta, até 30% (trinta por cento) dos valores entre os subtítulos integrantes dos RPs 2 e 3, desde que respeitado o montante global da limitação definida.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a governança e a transparência do processo de contingenciamento orçamentário, assegurando a publicidade das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO) que impactam a execução das despesas primárias. A exigência de lavratura e divulgação da ata da JEO antes da publicação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias confere maior previsibilidade e permite a atuação tempestiva dos órgãos e entidades afetados pelas limitações.

Além disso, a emenda visa preservar a competência técnica dos Ministérios na definição das dotações a serem contingenciadas. A definição do montante global é prerrogativa da JEO, e a alocação entre os Identificadores de Resultado Primário (RPs) cabe à Secretaria de Orçamento Federal; no entanto, a escolha de quais ações orçamentárias específicas terão execução contida deve permanecer sob responsabilidade do Ministro de Estado da área temática, respeitando sua autonomia institucional e conhecimento técnico sobre as prioridades da Pasta.

Por fim, autoriza-se, de forma prudente, o remanejamento de até 30% entre as dotações classificadas como RP2 e RP3, nos casos de contenção, bloqueio ou contingenciamento. Essa flexibilidade contribui para o ajuste interno das despesas obrigatórias e discricionárias, preservando a continuidade das políticas públicas e a eficiência na gestão orçamentária, sem prejuízo ao esforço fiscal necessário.

### AUTOR DA EMENDA

4551 - João Cury

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45510003

### EMENTA

INDIVIDUAL - ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1

### TEXTO PROPOSTO

IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão de inciso que visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

### AUTOR DA EMENDA

4551 - João Cury

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45510004

### EMENTA

INDIVIDUAL - UTILIZAÇÃO DOS SALDOS DO PDDE

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

### AUTOR DA EMENDA

4551 - João Cury

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45510005

### EMENTA

INDIVIDUAL - PDDE E PNAE

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta autoriza a suplementação, por meio de emendas parlamentares, das dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com o objetivo de ampliar a efetividade de políticas educacionais já consolidadas e de execução capilar. Em contexto de pressão de custos (alimentos, logística, manutenção predial e insumos pedagógicos) e de demandas crescentes por qualidade e regularidade no atendimento, a possibilidade de reforço orçamentário direcionado a PNAE e PDDE eleva a previsibilidade e a continuidade das ações diretamente na ponta — escolas e redes — sem criação de novos instrumentos, aproveitando a governança, os controles e a rastreabilidade já existentes. No PNAE, a suplementação contribui para a regularidade do cardápio e a adequação nutricional, com impactos positivos na permanência e no rendimento escolar, além de favorecer aquisições regionais quando cabível. No PDDE, o reforço permite suprir necessidades imediatas e de baixo custo de execução — pequenos reparos, mobiliário, materiais e suporte a atividades pedagógicas — que, embora de menor valor unitário, têm alto impacto na qualidade do ambiente de aprendizagem. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e operacionalmente eficiente, que potencializa programas estruturantes, garante melhor alocação de recursos públicos e entrega ganhos rápidos e mensuráveis para estudantes e comunidades escolares em todo o país.

### AUTOR DA EMENDA

4551 - João Cury

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45510006

### EMENTA

INDIVIDUAL - Aplicação de recursos do Programa de Mobilidade Urbana no custeio do transporte público coletivo.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Os recursos e as ações orçamentárias do Programa de Mobilidade Urbana, inclusive aqueles provenientes de emendas do Congresso Nacional, poderão, a critério do Poder Executivo, ser destinados ao custeio do transporte público coletivo de passageiros, nos modais rodoviário e metroviário, de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, em âmbito nacional.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a possibilidade de utilização dos recursos do Programa de Mobilidade Urbana, inclusive daqueles oriundos de emendas parlamentares, no custeio do transporte público coletivo de passageiros em âmbito nacional.

O transporte público urbano, semiurbano e metropolitano constitui serviço essencial para a garantia do direito de ir e vir, para a integração social e para o fortalecimento da mobilidade sustentável nas cidades brasileiras. A manutenção e o custeio dos sistemas rodoviário e metroviário são elementos indispensáveis para assegurar a continuidade, a qualidade e a acessibilidade do serviço à população, em especial às camadas mais vulneráveis, que dependem quase integralmente desse meio de transporte.

A medida também contribui para a redução das desigualdades regionais e sociais, bem como para o fortalecimento da política de mobilidade urbana como vetor de desenvolvimento econômico e social. Ademais, ao permitir a destinação de recursos orçamentários para esse fim, a emenda confere maior flexibilidade ao Poder Executivo para planejar e executar ações que garantam a sustentabilidade financeira do transporte público, em consonância com as diretrizes constitucionais e legais de promoção de serviços públicos eficientes e acessíveis.

Assim, a aprovação desta emenda representa passo fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência do transporte coletivo no país, beneficiando diretamente milhões de cidadãos que dele dependem diariamente.

### AUTOR DA EMENDA

4551 - João Cury

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45510007

### EMENTA

INDIVIDUAL - CUSTEIO DO TRANSPORTE PÚBLICO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX Fica o Poder Executivo autorizado a criar a seguinte funcional-programática, que passará a integrar a Lei Orçamentária Anual de 2026, sob gestão do Ministério das Cidades:

I - Programa: 2038 - Programa Nacional de Mobilidade Urbana;

II - Ação: Apoio ao Custeio do Transporte Público Coletivo Urbano, Semiurbano e Metropolitano de Passageiros;

III - Finalidade: Garantir o custeio transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano, em âmbito nacional, por meio de subvenção econômica aos entes federativos;

IV - Unidade de Medida: Percentual do custo total subsidiado pela União;

V - Meta (2026): Definir o percentual de custeio a ser alcançado sistema de transporte.

§ 1º A alocação de recursos para a funcional-programática de que trata o caput será realizada por meio de dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual de 2026.

§ 2º As metas de resultado da ação serão anualmente estabelecidas e ajustadas no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo inserir, no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão formal para a criação de uma nova funcional-programática dedicada exclusivamente ao custeio do transporte público.

### AUTOR DA EMENDA

4551 - João Cury

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>36910001</b>
<b>EMENTA</b> Emenda Formação de Estoques Públicos		
<b>PROGRAMA</b> 5636 - Abastecimento e Soberania Alimentar		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0072 - Promover a formação de estoques de alimentos, contribuindo para a sustentação de preços aos produtores(as) e ampliando a oferta de produtos básicos no mercado interno.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de toneladas adquiridas (AGF e/ou compra direta)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 20000
<b>UNID. MEDIDA</b> 147 - tonelada	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O acréscimo da meta de formação de 200.000 toneladas de estoques públicos de alimentos fortalece a capacidade do Estado de garantir a segurança alimentar, sustentar preços mínimos aos produtores(as) e ampliar a oferta de produtos básicos no mercado interno. A medida contribui para a valorização da agricultura familiar, a estabilidade dos preços e o abastecimento em regiões vulneráveis, especialmente em cenários de crise climática ou econômica.		

**AUTOR DA EMENDA**

3691 - João Daniel

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 36910002
<b>EMENTA</b> Inclui meta para assentar famílias com infraestrutura e acesso a políticas públicas em projetos de reforma agrária		
<b>PROGRAMA</b> 5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0346 - Promover o acesso democratizado à terra		
<b>INDICADOR</b> Número de famílias beneficiadas com acesso à terra		<b>ACRÉSCIMOS</b> 10000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O acesso à terra é um vetor de transformação social e econômica. A meta proposta contribui para a redução da desigualdade, geração de renda no campo e valorização das comunidades tradicionais. Ao priorizar grupos vulneráveis e garantir infraestrutura mínima, a ação se torna mais efetiva e alinhada aos princípios constitucionais de função social da terra.

**AUTOR DA EMENDA**

3691 - João Daniel

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 36910003
<b>EMENTA</b> Implantação da primeira etapa do Canal do Xingó		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 10
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O Canal do Xingó é uma obra estruturante para o semiárido nordestino, com impacto direto na segurança hídrica, geração de empregos e dinamização da economia regional. A inclusão desta meta no Anexo de Prioridades e Metas da LDO permitirá a alocação de recursos federais para o início da execução, especialmente da etapa do túnel, estimada entre R\$ 150 e R\$ 200 milhões. Trata-se de uma ação alinhada com os objetivos da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, voltada à redução das desigualdades e à promoção do desenvolvimento territorial sustentável.		

**AUTOR DA EMENDA**

3691 - João Daniel

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36910004

### EMENTA

Garantia de 10% das emendas parlamentares de comissão para ações de combate à emergência climática.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Art. 13, § 7º-A. As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, "d", sejam alocadas nas ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação, conforme os programas previstos no anexo de Prioridades e Metas - Anexo VIII, desta lei, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o PPA 2024-2027.

### JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares de comissão seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

### AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36910005

### EMENTA

Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Art. 7º, §10, inciso IX - recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme o inciso I do art. 74 da Constituição Federal e nos termos do inciso VI, art. 3º e inciso V, art. 4º, ambos da Lei n. 14.802/2024 (IU-9)

### JUSTIFICATIVA

A adoção de um IU-Clima permite que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA-LDO-LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

### AUTOR DA EMENDA

3691 - João Daniel

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32390001
EMENTA		
Batalhão Hidroviário		
PROGRAMA		
3105 - Portos e Transporte Aquaviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0108 - Ofertar vias em condições adequadas para a navegação.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Extensão (em km) das hidrovias economicamente navegadas		400
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Não	

### JUSTIFICATIVA

Trata-se da realização de serviços de recuperação, preservação e manutenção da calha do Rio São Francisco com o objetivo de garantir sua plena navegabilidade por meio da implantação do Batalhão Hidroviário. O Batalhão Hidroviário terá a incumbência de promover as intervenções de recuperação, A recuperação do trecho do Rio São Francisco entre Petrolina, Bom Jesus e Barra (com, aproximadamente, 400 km de extensão), inavegável por conta do assoreamento do seu leito, é de vital importância para o escoamento da crescente produção agropecuária local, além de diminuir as distâncias entre os municípios da região.

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32390002
EMENTA		
Duplicação Trecho Rodoviário Nazaré - Santo Antônio de Jesus - Castro Alves (Entrocamento BR-242/116)		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Ação: 7XZ3 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NAZARÉ - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - CASTRO ALVES - ENTRONCAMENTO BR-242/116

A duplicação dos trechos rodoviários de Nazaré/BA a Santo Antônio de Jesus/BA e de Nazaré/BA a São Roque do Paraguaçu/BA é uma importante intervenção que tem por objetivo a ampliação da infraestrutura logística de escoamento da produção local, assim como, melhoria da interligação dos municípios do recôncavo baiano. A duplicação dos trechos rodoviários citados decorre da necessidade da ampliação viária necessária para ligação com a ponte Salvador - Itaparica. O complexo viário irá reduzir em, pelo menos, 100 km distância entre Salvador e as regiões Sul e Oeste da Bahia, reduzindo-se distância e proporcionando maior desenvolvimento para dezenas de cidades do Estado.

### AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	32390003
EMENTA		
Construção da Ponte João das Botas (Ponte do Funil) e Duplicação da BR-420 até o Município de Nazaré-BA		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		65
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Ação: 7XY7 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO ITAPARICA - NAZARÉ - NA BA-001 (PONTE DO FUNIL)

A ampliação e melhoria da infraestrutura rodoviária que compreende o trecho da Ponte João das Botas (Ponte do Funil) até o Município de Nazaré-BA é uma importante intervenção para melhoria do acesso à ilha de Itaparica, o que irá proporcionar desenvolvimento de toda região. A construção da Ponte do Funil e a duplicação dos trechos rodoviários citados decorre da necessidade da ampliação viária necessária para ligação com a ponte Salvador - Itaparica. O complexo viário irá reduzir em, pelo menos, 100 km distância entre Salvador e as regiões Sul e Oeste da Bahia, reduzindo-se distância e proporcionando maior desenvolvimento para dezenas de cidades do Estado.

AUTOR DA EMENDA

3239 - João Leão

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 24460001
<b>EMENTA</b> Internet nas escolas Publicas do ensino Básico		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de escolas conectadas à internet banda larga		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A capacitação de alunos para o uso da internet é de fundamental importância para acelerar o aprendizado, assim como capacitá-los para o mercado de trabalho, melhorando as suas capacitações para concorrer em igualdade de condições com alunos de escolas privadas e no mercado de trabalho. Hoje apenas 60% das escolas (ou 83.217 unidades) tem acesso à internet com velocidades adequadas para o desenvolvimento de atividades pedagógicas. A Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (ENEC), política pública do MEC, tem recursos destinados que somam mais de R\$ 6,6 bilhões até 2026, além de R\$ 3,1 bilhões aportados pelos recursos provenientes do Edital dos 5 G. Portanto, há recursos disponíveis para atender ao Objetivo Específico que será criado. Portanto, as previsões do PPA para 2025, estão muito abaixo da realidade atual.		

**AUTOR DA EMENDA**

2446 - João Maia

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

24460002

### EMENTA

INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

2446 - João Maia

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36920001
EMENTA		
(cópia) Minas e Energia - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica		
PROGRAMA		
3101 - Energia Elétrica		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro		237682
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
31 - MW	Sim	

### JUSTIFICATIVA

ESTÁ EMENDA VIDA APOIAR - Térmicas a gás natural fazem fila para comprar turbinas.

- A crescente demanda por energia elétrica para data centers e indústrias poluentes está pressionando o mercado de turbinas para usinas termelétricas a gás natural.
- Empresas do setor enfrentam filas de espera superiores a quatro anos para receber os equipamentos.
- O cenário foi agravado pelo cancelamento do leilão de reserva de capacidade organizado pelo governo federal, que só deve ocorrer em 2026.

#### Principais Pontos

1. Demanda elevada por turbinas  
O aumento global no consumo de energia fez explodir os pedidos.  
A Siemens Energy, uma das líderes globais, informou que novos pedidos só serão entregues a partir de 2030.  
Empresas precisam pagar reservas de slot de até 10% do valor da turbina (centenas de milhões de dólares) para garantir posição na fila.
  2. Impacto do leilão cancelado  
O certame, inicialmente previsto para junho de 2025, foi adiado por disputas judiciais.  
Sem data definida, empresas ficam sem previsibilidade para investimentos e contratações.
  3. Pressão sobre os custos  
Como as turbinas representam 30% a 60% dos investimentos em novas usinas, o atraso eleva preços.  
Custos extras devem ser repassados ao consumidor por meio de deságios menores nos leilões.
  4. Conjuntura internacional  
A classificação do gás natural como “combustível de transição” aumentou sua demanda.  
Nos EUA, o governo Trump impulsionou a contratação de energia térmica para abastecer data centers.  
A GE Vernova e a Mitsubishi Power também enfrentam filas e gargalos de produção.
  5. Efeitos no Brasil  
Empresas como Eneva e Diamante Energia enfrentam dificuldades para garantir turbinas.  
Algumas cogitam comprar equipamentos menores e mais caros para manter cronogramas.  
Setor pressiona o governo para estender prazos de entrega das usinas, evitando riscos de apagões.
  6. Risco para a segurança energética  
A falta de turbinas e o atraso nos leilões podem comprometer a expansão da matriz elétrica.  
Apesar da maior participação das renováveis (solar e eólica), as térmicas são fundamentais para garantir estabilidade do sistema, principalmente em períodos de seca.
- Impactos Econômicos e Energéticos
- Curto prazo: Gargalos na cadeia produtiva, alta dos preços e incerteza nos investimentos.
  - Médio prazo (até 2026): Maior pressão sobre os custos do consumidor e riscos de atrasos em novos empreendimentos.
  - Longo prazo: Necessidade de políticas públicas mais robustas para diversificação da matriz e incentivo à produção nacional de equipamentos.

#### AUTOR DA EMENDA

3692 - Joaquim Passarinho

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36920002
EMENTA		
(cópia) Minas E Energia - Expansão de Energia Elétrica no Amazonas e nos Estados da Região do Norte		
PROGRAMA		
3101 - Energia Elétrica		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social. No Amazonas e na região norte, mais de milhões de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.

Diretrizes para Execução Orçamentária:  
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável nessas áreas, alinhadas ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas similares.

Regionalização de Investimentos:  
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclusão elétrica.

Impactos esperados:  
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

### AUTOR DA EMENDA

3692 - Joaquim Passarinho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
28020001**

### EMENTA

Despesas relativas ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

também aquelas despesas relativas ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL especificamente destinado para atender a aplicação direta conforme estabelecida no Art. 6o, §§ 2o e 3o, da Lei no 10.052 de 28 de novembro de 2000.

### JUSTIFICATIVA

No processo de reformulação do setor brasileiro de telecomunicações implementado em decorrência da Lei Geral de Telecomunicações (LGT), Lei no 9.472/1997, se destacam dois de seus dispositivos legais que são fundamentais para a pesquisa e desenvolvimento tecnológico em telecomunicações no Brasil, os quais, no seu conjunto, constituem-se no objeto da presente Emenda:

a) o Art. 190 e seu Parágrafo único pelo qual ficaram estabelecidos ao Poder Executivo o seguinte conjunto de determinações:

- Preservar a capacidade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente na TELEBRÁS;
- Adotar mecanismos que assegurem esta mencionada preservação; e
- Criar uma entidade para incorporar o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da TELEBRÁS, conforme devidamente autorizado no âmbito do Parágrafo Único deste Art. 190.

### CRIADA A FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES

No dia 18/07/1998, dias antes de ocorrer o processo de privatização das empresas do antigo Sistema TELEBRÁS, foi criada a Fundação CPQD, uma Fundação Governamental de Direito Privado que, de acordo com o Art. 2º do seu Estatuto Social assim se encontra definida: "Art. 2º - O CPqD tem o objetivo primordial e permanente de preservar a capacidade em pesquisa e desenvolvimento em telecomunicações existente no Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, conforme previsto na Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, fornecendo soluções científicas e tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento, progresso e bem-estar da sociedade brasileira...".

b) o Art. 77 pelo qual ficou estabelecido ao Poder Executivo que enviasse mensagem para criação de um fundo para o desenvolvimento tecnológico das telecomunicações brasileiras.

### INSTITUÍDO O FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL

No dia 28/11/2000 foi instituído o Funttel, e de acordo com os Parágrafos 1º ao 4º do Art. 6º da Lei nº 10.052/2000, percentual de seus recursos se destinam para execução, pela Fundação CPQD, dos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos conforme aprovados anualmente pelo Conselho Gestor do Funttel, nos moldes estabelecidos pelo Art. 190 da LGT.

Na criação da TELEBRÁS em novembro/1972 foi criado um Depto de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD e, em decorrência de seus resultados obtidos, criou-se, em agosto/1976, por determinação do Presidente da República, o Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPqD-TELEBRÁS. O DPD e o CPqD-TELEBRÁS eram órgãos da própria TELEBRÁS.

Posteriormente, durante o processo de reformulação do setor de telecomunicações brasileiro o Poder Executivo o Projeto de Lei que culminou no âmbito do Congresso Nacional com a aprovação da LGT. Neste Projeto de Lei o Poder Executivo com relação ao CPqD-TELEBRÁS, propôs, em decorrência da relevância deste Centro para o Brasil: "Art. 187. A reestruturação e a desestatização da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS deverão prever mecanismos que assegurem a preservação da capacidade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico existente na empresa.". Este referido Art. 187 se transformou, no âmbito do Congresso Nacional, no Art. 190 da LGT e de seu Parágrafo único.

Considerando que o Funttel havia sido proposto no contexto da própria LGT e que havia amplo consenso de que este Fundo iria demorar um pouco mais para ser aprovado, quando começavam a ser formulados os chamados Fundos Setoriais naquela época (o Funttel foi um dos primeiros fundos neste conjuntos de fundos a serem instituídos), a Fundação contou com os recursos oriundos dos Contratos de Concessão das novas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, de forma provisória, até que o Funttel fosse instituído e operacionalizado, o que ocorreu no início do segundo semestre de 2001. Assim, os recursos oriundos destes Contratos de Concessão se destinavam na continuidade dos projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que se encontravam em andamento, assim como dos novos projetos estratégicos, estruturais e mobilizantes que estavam sendo iniciados e/ou formulados e estes recursos específicos foram aplicados no período de 01/08/1998 à 31/07/2001. A rigor, esta metodologia e procedimentos foram a base para instituição do Funttel na sua forma aprovada.

Neste contexto, a proposta do Poder Executivo de instituição do Funttel foi aprimorada e estruturada no âmbito do Congresso Nacional tornando-se assim, um recurso essencial e determinante para a realização de projetos de P&D conforme aprovados pelo CGF, os quais, tomados no seu conjunto, devem assegurar a preservação da capacidade de P&D tecnológico da Fundação e, conseqüentemente, do País, neste setor estratégico e determinante para o desenvolvimento nacional com justiça social. Este conhecimento tecnológico é vital, entre outros, para formulação das políticas públicas de telecomunicações, inclusive para o conhecimento e formulações das estratégias tecnológicas relevantes para a regulamentação do setor. A partir de 01/08/2001 a Fundação passou a contar com os recursos do Funttel aplicados de forma direta nela.

### AUTOR DA EMENDA

2802 - Jonas Donizette

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

A Fundação CPQD na execução dos projetos aprovados pelo CGF vem encontrando um conjunto grande e crescente de desafios no âmbito orçamentário e financeiro com os recursos do Funttel. Antes, eram as Reserva de Contingência do Funttel, atingindo o nível de mais de 87% dos valores arrecadados deste Fundo. A luta da Fundação CPQD juntamente com o CGF e com MCOM sempre foram encontrar maneiras de viabilizar estes recursos do Funttel para a Fundação, de forma que o mecanismo utilizado até o início dos anos 2011 foi o de se contar durante cada ano com os Créditos Suplementares do Funttel destinado para a Fundação.

Especialmente a partir de 2013 a situação complicou muito, levando um movimento, inclusive no Congresso Nacional, a atuar no sentido de restabelecer estes recursos do Funttel para a Fundação. Para maior efetividade de suas ações, a Fundação contou com a ajuda do MCOM e de outras entidades e órgãos do Poder Executivo, assim como, destaca-se a participação da Fundação no dia 14/06/2016, ano em que o Centro completava 40 anos de sua existência, quando foi convidado oficialmente pelo Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, do Senado Federal, a participar de um evento com o objetivo de “avaliação das condições brasileiras para o avanço do sistema nacional de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, em especial do FNDCT e do FUNTTEL, considerando o foco de pesquisa e aplicação social, ambiental, defesa, empresarial e industrial”.

Posteriormente, o Senado Federal após catalogar as contribuições recebidas nas suas Audiências Públicas sobre os fundos do setor de telecomunicações (Fistel, Fust e FUNTTEL) solicitou ao TCU estudos e análises sobre esses três Fundos. Em atendimento ao solicitado pelo Senado Federal, no dia 12/04/2017 o TCU emitiu um Relatório apresentando as informações sobre esses três Fundos e, com base nele, foi editado pelo Tribunal o seu Acórdão 749/2017-Plenário-TCU, com determinações contidas para a Secretaria do Tesouro Nacional, entre outros.

Por sua vez, o TCU, em decorrência desse Relatório e seu respectivo Acórdão e, considerando que essa específica atuação do Tribunal ocorreu em função da solicitação do Senado Federal, no dia 08/05/2017 apresentou ao Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional um resumo das informações sobre a “Arrecadação e utilização dos fundos de telecomunicações (Fistel, Fust e FUNTTEL)”. Sobre o FUNTTEL, foi apresentado, entre outros, pelo TCU, que a arrecadação no período de 2001 até 30/06/2016 foi da ordem de R\$ 7 bilhões (valor nominal), oriundos (i) de 0,5% sobre o faturamento das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, (ii) de rendimentos de aplicações financeiras, e (iii) demais receitas. A Apresentação do TCU no Senado Federal se encontra disponibilizada, em 25/06/2025 às 8:05 horas, no seguinte endereço: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/5529dfb1-475b-4c61-98ad-f7fcf815b67a>

Ainda em relação aos recursos não reembolsáveis alocados diretamente na Fundação CPQD, o esforço incessante para diminuir essas Reservas de Contingências do FUNTTEL foi frustrado na medida em que passou-se a constatar, a partir de 2016, com o crescimento expressivo do valor do Fundo destinado para a modalidade de Recursos Reembolsáveis, em contraposição à diminuição substancial e até mesmo eliminação de valores destinados para Reservas de Contingência do Fundo.

Assim, se de um lado praticamente se acabou com essas Reservas no âmbito do FUNTTEL, do outro lado se passou a ter outro desafio, ainda maior do que a anterior, para a Fundação, agora em decorrência do volume expressivo dos recursos do FUNTTEL alocado para esses Recursos Reembolsáveis. Neste contexto, o desafio da preservação da Fundação CPQD ficou imenso por conta da diminuição dos Recursos do FUNTTEL a ela aplicado diretamente, reduzindo por conseguinte as áreas tecnológicas e os seus projetos aprovados pelo CGF no âmbito de cada PAR, severamente complicando a situação da Fundação CPQD no cumprimento do seu objetivo primordial e permanente para o qual ela foi criada, ou seja, de “preservar a sua capacidade de pesquisa e desenvolvimento existente no CPqD-TELEBRÁS”.

Somente para se ter uma dimensão dessa situação, no âmbito da LOA 2025 se encontram Autorizados, os seguintes valores do Funttel no âmbito do Orçamento da União:

Orçamento da União conforme LOA 2025 – Recursos do Funttel

Recursos do Funttel - R\$ 504,5 milhões

Unidade Orçamentária 41903 - Não Reembolsáveis (Aplicação Direta na Fundação CPQD) - R\$15 Milhões - Corresponde a 2,97% do total de recursos

Unidade Orçamentária 74905 - Reembolsáveis - R\$ 489,5 milhões - Corresponde a 97,03% do total de recursos

Em apertada síntese esses são os imensos desafios da Fundação CPQD com os seus imprescindíveis recursos do Funttel a ela alocados anualmente durante os últimos anos, (i) antes pelos impactos profundos advindos dos constantes e expressivos valores destacado deste Fundo para a Reserva de Contingência (superando 87% do total de recursos do Fundo) para se atingir o Superávit Fiscal em cada ano no âmbito do Orçamento da União e, (ii) agora, nos últimos, quase que todos os seus valores arrecadados exclusivamente destinados para as modalidades de Financiamento via BNDES e da FINEP (97% do total dos recursos do Funttel no âmbito da LOA 2025). A situação atingiu seu ponto crítico para a Fundação, complicando ainda mais sua situação no cumprimento do seu objetivo primordial e permanente para o qual ela foi criada, ou seja, de “preservar a sua capacidade de pesquisa e desenvolvimento existente no CPqD-TELEBRÁS”.

Ainda se não bastasse esses dois mencionados desafios ao longo dos últimos anos, a Fundação também vem dedicando imenso esforços na luta contra os Contingenciamentos Operacionais de ordem Orçamentária e também Financeira no decorrer de cada ano. Sobre estes Contingenciamentos a Fundação precisa ser amparada no âmbito dos seus recursos do Funttel nos moldes adotados no âmbito do FNDCT, ela que participou de várias reuniões neste sentido de não se ter Contingenciamentos dos seus recursos do Funttel a ela alocados. Nestas reuniões, se destacam aquele conduzido pelo Senado Federal e também do TCU, entre 2016 - 2018, exatamente sobre “avaliação das condições brasileiras para o avanço do sistema nacional de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, em

### AUTOR DA EMENDA

2802 - Jonas Donizette

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

especial do FNDCT e do FUNTTEL, considerando o foco de pesquisa e aplicação social, ambiental, defesa, empresarial e industrial". Portanto, é vital que se dedique também ao Funttel aplicado diretamente na Fundação CPQD o mesmo tratamento do FNDCT conforme proposto no seguinte dispositivo do PLDO 2026:

"Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o ...,

§ 17. Não serão objeto de limitação orçamentária e financeira, na forma prevista no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também aquelas despesas:

...

I - relativas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, ressalvado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e também aquelas despesas relativas ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL especificamente destinado para atender a aplicação direta conforme estabelecida no Art. 6º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 10.052 de 28 de novembro de 2000."

Estes recursos do Funttel na Fundação CPQD essencialmente são utilizados na execução dos projetos de P&D conforme aprovados pelo CGF e, seguindo uma situação histórica e de tendências internacionais, são projetos estratégicos, estruturantes e mobilizantes.

O Funttel foi um dos primeiros Fundos Setoriais criados e o próprio Congresso Nacional em sintonia com o Poder Executivo utilizou, na época, os mesmos procedimentos e a mesma sistemática de fomento existente no âmbito do Sistema TELEBRÁS para dar cumprimento ao que se encontra lavrado no Art. 190 da LGT, no novo contexto a partir desta LGT.

Neste contexto, o Funttel é hoje o único mecanismo previsto no contexto deste mencionado Art. 190 da LGT que restou à Fundação para execução dos projetos de P&D tecnológicos conforme aprovados pelo CGF, lembrando que ela foi criada pelo Governo, com Autorização expressa do Congresso Nacional, no ato de cisão da TELEBRÁS, incorporando o acervo patrimonial, tecnológico e humano existente no antigo Centro de P&D da TELEBRÁS, como forma de preservar a capacitação tecnológica existente naquela instituição de P&D. Não poderia, portanto, o Estado ao criá-la, negar-lhe os meios orçamentários e financeiros necessários à sua sustentação e ao fiel cumprimento do mandato que lhe foi destinado no Ato de sua criação. De outra forma, estaria o Governo criando uma entidade sem recursos para custear a execução dos seus projetos de P&D aprovados, anualmente, pelo CGF no âmbito do seu Plano de Aplicação de Recursos devidamente formulado em conjunto com o Ministério das Comunicações e apreciado e aprovado pelo CGF. No conjunto da execução destes projetos é que a Fundação materializa o cumprimento do seu objetivo e ideais que levaram à sua criação: preservação da capacidade em P&D tecnológico do setor de telecomunicações.

Enfim, conforme solicitado desde de 2016 no âmbito também do Congresso Nacional pela Fundação CPQD é necessário restabelecer as condições para que a Fundação possa efetivamente cumprir seu objetivo primordial e permanente que levaram o Poder Executivo, assim como o Congresso Nacional, a criar esta Fundação. Para tanto é necessário dar o mesmo tratamento do FNDCT para os recursos do Funttel destinados para aplicação nela, conforme ora proposto nesta Emenda.

#### AUTOR DA EMENDA

2802 - Jonas Donizette

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****41520001****EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

**Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:****• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

**• Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

**• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

**• Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

**• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

**AUTOR DA EMENDA**

4152 - Jorge Braz

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4152 - Jorge Braz

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

41520002

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

4152 - Jorge Braz

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>41520003</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO  
Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. ....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4152 - Jorge Braz	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
---	---------------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41520004

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

4152 - Jorge Braz

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

---

#### AUTOR DA EMENDA

4152 - Jorge Braz

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41520005

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPa e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4152 - Jorge Braz

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41520006

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4152 - Jorge Braz

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41520007

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4152 - Jorge Braz

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41520008

### EMENTA

Indicação de beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações dos beneficiários e da ordem de prioridade para o atendimento, com início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4152 - Jorge Braz

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41520009

### EMENTA

Indicação de beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4152 - Jorge Braz

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42730001

### EMENTA

Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4273 - Jorge Seif

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42730002**

### EMENTA

Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4273 - Jorge Seif

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4273 - Jorge Seif

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42730003

### EMENTA

- Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4273 - Jorge Seif

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4273 - Jorge Seif

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42730004

### EMENTA

Vedação de Fundos Públicos Especiais do Ministério da Defesa.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB). Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

### AUTOR DA EMENDA

4273 - Jorge Seif

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42730005

### EMENTA

Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4273 - Jorge Seif

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41530001
<b>EMENTA</b> Lago Rondonópolis - Reserva Hídrica		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 405
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar a segurança hídrica por meio da implantação da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica, especialmente através de implantações de lagos e lagoas.  A situação de crise hídrica, especialmente no período de estiagem, entre junho e setembro, vem atingindo duramente o Centro-Oeste, e o Estado de Mato Grosso, sendo realidade no Município de Rondonópolis, aonde os números do relatório da Superintendência de Averbação e Cartografia são alarmantes e evidenciam uma tendência de seca contínua, com o nível mais baixo já verificado em 2024 e a continuidade da piora e agravamento da falta de água.		

**AUTOR DA EMENDA**

4153 - José Medeiros

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41530002
<b>EMENTA</b> PRF - enfrentamento a criminalidade e acidentes		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais		
<b>INDICADOR</b> Flagrantes interceptados pela PRF		<b>ACRÉSCIMOS</b> 77336
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Reduzir a violência no trânsito das rodovias federais e Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais		

**AUTOR DA EMENDA**

4153 - José Medeiros

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41530003
<b>EMENTA</b> Saúde- ampliar tratamentos		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5120614
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade Ampliar a oferta de Serviços de Saúde Mental, com melhoria do acesso e adequada cobertura regionalç Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		

**AUTOR DA EMENDA**

4153 - José Medeiros

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44000001
EMENTA		
Expansão de Energia Elétrica no Amazonas e nos Estados da Região do Norte		
PROGRAMA		
3101 - Energia Elétrica		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social. No Amazonas e na região norte, mais de milhões de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.

Diretrizes para Execução Orçamentária:  
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável nessas áreas, alinhadas ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas similares.

Regionalização de Investimentos:  
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclusão elétrica.

Impactos esperados:  
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4400 - Josenildo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42120001**

### EMENTA

CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4212 - Josivaldo JP

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42120002

### EMENTA

CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4212 - Josivaldo JP

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4212 - Josivaldo JP

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

15040001

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

1504 - Julio Lopes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

1504 - Julio Lopes

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****15040002****EMENTA**

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

1504 - Julio Lopes

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****15040003****EMENTA**

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

**AUTOR DA EMENDA**

1504 - Julio Lopes

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

---

**AUTOR DA EMENDA**

1504 - Julio Lopes

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal

---



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**39240001**

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - V.II (1)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

c) fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais e o interesse nacional diante da matriz e tecnologia energética brasileira.”  
(NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Para isso, incluímos que o interesse nacional deve ser levado em conta para a aplicação das políticas envolvendo o Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDES e Caixa Econômica Federal, destacando que determinadas demandas internacionais não necessariamente encontram guarida e enquadramento com a realidade brasileira, que já é de uma energia limpa, de políticas robustas pela conservação ambiental e pelo desenvolvimento sustentável.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240002

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - V.I (2)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea a

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

VII - o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco do Brasil S.A., o BNDES e a Caixa Econômica Federal, o financiamento de projetos que promovam:

a) modelos produtivos rurais sustentáveis associados às metas da Contribuição Nacionalmente Determinada Pretendida - INDC e a outros compromissos assumidos na política de clima, especialmente no Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima, destinados à recuperação de áreas degradadas;” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Para isso, incluímos que o interesse nacional deve ser levado em conta para a aplicação das políticas envolvendo o Banco da Amazônia, Banco do Nordeste, Banco do Brasil, BNDES e Caixa Econômica Federal, destacando que determinadas demandas internacionais não necessariamente encontram guarida e enquadramento com a realidade brasileira, que já é de uma energia limpa, de políticas robustas pela conservação ambiental e pelo desenvolvimento sustentável.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240003

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - III.III (1)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

IV - .....

e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos serviços sociais básicos, em áreas como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, pretendemos trazer mudanças no texto do dispositivo que trata das diretrizes abrangendo o BNDES, com uma visão de combate à pobreza e geração de riquezas, sem apelos extremistas de ideologias que pretendem segmentar políticas a partir da agenda woke.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240004

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - III.II (1)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea a

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

IV - .....

a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, pretendemos trazer mudanças no texto do dispositivo que trata das diretrizes abrangendo o BNDES, com uma visão de combate à pobreza e geração de riquezas, sem apelos extremistas de ideologias que pretendem segmentar políticas a partir da agenda woke.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240005

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - VIII.I (1)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea a

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

§ 4º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de redução de desigualdades, de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de atendimento a profissionais de segurança pública com problemas de saúde mental ou pessoas resgatadas de trabalho análogo à escravidão;” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Nesse sentido, ampliamos o rol das empresas consideradas prioritárias para concessão de empréstimos ou financiamentos, incluindo projetos de atendimento a profissionais de segurança pública com problemas de saúde mental.

Além disso, padronizamos e abrangemos com mais generalidade a previsão de redução das desigualdades, retirando uma especificação que entendemos ser redundante, no âmbito étnico-racial, que é alcançado pelo texto mais geral.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240006

### EMENTA

Emenda Supressiva ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - VIII.II (3)

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea g

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Acreditamos que a prioridade em projetos de redução de desigualdades disposta na alínea "a" do inciso III já contempla o que estaria disposto na alínea "g", envolvendo cotas para pessoas negras e mulheres.

Por isso, suprimimos a alínea mencionada, entendendo estar contemplada pela alínea "a", com um texto mais abrangente.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240007

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - III.I (1)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à geração de riquezas e ao combate à pobreza, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva, ao incremento da competitividade da economia brasileira e ao incentivo ao turismo, especialmente, por meio do apoio:” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, pretendemos trazer mudanças no texto do dispositivo que trata das diretrizes abrangendo o BNDES, com uma visão de combate à pobreza e geração de riquezas, sem apelos extremistas de ideologias que pretendem segmentar políticas a partir da agenda woke.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240008

### EMENTA

Emenda Aditiva ao PLN 2, de 2025 - art.18 - viagens ao exterior da primeira-dama

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte inciso XVII ao art. 18 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:

“Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

XVII – pagamento de diárias e passagens envolvendo viagens ao exterior do cônjuge do presidente da República.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir um novo inciso ao art. 18 do PLDO para estabelecer a vedação à destinação de recursos para atender despesas com o pagamento de diárias e passagens envolvendo viagens ao exterior do cônjuge do presidente da República. Desde 2023, com o início do Governo Lula III, é público e notório o número excessivo de viagens do presidente ao exterior, mesmo com tantos problemas nacionais pendentes de resolução, como a situação alarmante do equilíbrio fiscal.

E, como se não fosse suficiente a ida do presidente da República e seus assessores técnicos nas viagens mencionadas, se tornou habitual que seu cônjuge também participasse das comitivas, aumentando consideravelmente os custos com passagens e diárias, todas subsidiadas com recursos federais.

A primeira-dama em algumas oportunidades até se adiantou e chegou primeiro que a comitiva do presidente da República, além de ir em outras comitivas que sequer o presidente estava no rol dos integrantes.

Soma-se a isso também as inúmeras atitudes inadequadas da primeira-dama em âmbito internacional, afetando a boa imagem diplomática do nosso país no exterior às custas dos impostos pagos pelos brasileiros que possibilitam os recursos no Orçamento para bancar esses gastos.

A título de exemplo, mencionamos alguns dos casos internacionais em que a primeira-dama coloca o nosso país em constrangimento por falas e atos totalmente incompatíveis com os protocolos estabelecidos para as relações internacionais.

Durante a reunião de presidentes do G20 de 2023, a primeira-dama brasileira foi a única a ignorar a programação para acompanhar as discussões ao lado do presidente da República.

Quando chegou ao local do evento, na Índia, ainda foi capaz de dizer que “me segura que eu vou sair dançando”, enquanto nosso país enfrentava as duras tragédias das enchentes no Rio Grande do Sul.

Em seguida, foi vetada pelo primeiro-ministro da Índia durante o registro da foto de cumprimento entre os líderes dos países – no caso, o da Índia e o do Brasil. Mais uma demonstração de constrangimento por não seguir ou dar a mínima para os protocolos estabelecidos diante de agendas de Estado, como afirmado por ela própria ao dizer que “não há protocolo que me faça calar”.

No ano seguinte, no G20 de 2024, realizado no Brasil, ela prossegue com atos inapropriados, ao ofender gratuitamente o empresário e então integrante do Governo dos Estados Unidos, Elon Musk, gerando atritos com um dos principais aliados do nosso país.

Também nesse evento, a primeira-dama quebrou protocolos e gerou repercussão negativa ao intervir durante a recepção dos líderes internacionais pelo presidente da República para cumprimentar o presidente da França.

Mais recentemente, tivemos os comentários da primeira-dama após suas viagens para a Ásia, em que afirmou: “eu poderia ter falado com o Putin: pelo amor de Deus, pare com essa guerra”, referindo-se à Guerra na Ucrânia, o que claramente repercutiu negativamente em âmbito nacional e internacional pelo tom que beira o pitoresco.

Na viagem para a China, a primeira-dama avançou sobre as tratativas do presidente da República para opinar e tratar do tema sensível das redes sociais, primeiro para criticar a rede social chinesa TikTok diante do ditador Xi Jinping e depois, quando retornou ao Brasil, elogiando e defendendo o modelo chinês de controle das redes sociais.

Por fim, diante do anúncio das tarifas dos EUA ao Brasil, a primeira-dama teve a totalmente condenável reação de ironizar a questão ao ser questionada sobre a matéria, dizendo “ai, cadê meus vira-latas?”, o que só intensificou os problemas diplomáticos e comerciais entre o nosso país e os americanos.

Sabemos que a primeira-dama não detém cargo oficial no governo e, em todos esses momentos internacionais, atua como se fosse integrante do Governo Federal, nos expondo a momentos embaraçosos e de crise, uma postura totalmente inadequada e que não encontra paralelo com nenhum dos outros cônjuges dos ex-presidentes da República.

Aliado a isso, nos deparamos com um momento em que se faz necessário reduzir as despesas da União para equilibrar as contas públicas, razão pela qual apresentamos esta Emenda para cortar os gastos com o pagamento de diárias e viagens ao exterior da primeira-dama, o que proporcionará uma redução considerável e positiva nas despesas públicas.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240009

### EMENTA

Emenda Aditiva ao PLN 2, de 2025 - restrição à dedução de valores em emendas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 4º no art. 16 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, passando-se o dispositivo a ter a seguinte redação:  
"Art. 16.....

§ 4º É vedada, por parte do Poder Executivo, a imposição de dedução, retenção ou qualquer outro mecanismo que resulte em desconto percentual ou fixo sobre os valores das transferências financeiras oriundas de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, com o objetivo de custear despesas administrativas, operacionais ou de fiscalização." (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade incluir na peça de diretrizes orçamentárias uma restrição à imposição de qualquer dedução envolvendo descontos percentuais ou fixos sobre os valores das transferências oriundas de emendas parlamentares .

Isso se dá por ocasião de um posicionamento do Poder Executivo em estipular deduções das emendas para custear despesas administrativas, como foi amplamente retratado pela imprensa.

Essa prática afronta diretamente a autonomia do Poder Legislativo, esvaziando as destinações orçamentárias dos parlamentares e afetando ao fim a execução integral dos projetos indicados.

Por isso, sugerimos modificação textual para que se inclua essa trava no PLDO 2026 e seja assegurada a autonomia do Poder Legislativo nas destinações das emendas parlamentares, coibindo essa prática repudiável de imposição de deduções e pedágios por ministérios do Executivo federal.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240010

### EMENTA

Emenda Supressiva ao PLN 2, DE 2025 - art. 131- agências de fomento II

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade suprimir o § 13 do art. 131 do PLDO, o qual cria uma nova condicionante de análise pelas agências de fomento nas solicitações de financiamento, envolvendo políticas organizacionais voltadas para públicos com teor ideológico. Diferente dessa segmentação que provoca uma separação social de grupos, acreditamos que outros dispositivos já presentes no art. 131 tratam melhor dessa política de combate à pobreza, às desigualdades e de fortalecimento de geração de riquezas, razão pela qual entendemos como mais prudente a supressão do dispositivo em questão.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240011

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - IX (1)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 12

### TEXTO PROPOSTO

§ 12. As agências financeiras oficiais de fomento devem estabelecer linhas de crédito específicas com objetivo de redução de desigualdades regionais, combate à pobreza e redução de impactos ambientais, voltadas especialmente para a transição energética e a mitigação dos efeitos de mudanças climáticas, naquilo que couber a cada agência em relação a seu portfólio de produtos e sua base de clientes." (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Assim, ampliamos o rol envolvendo o objetivo das linhas de créditos específicas estabelecidas pelas agências financeiras oficiais de fomento, abrangendo a redução de desigualdades regionais e o combate à pobreza.

Por isso, retiramos previsões textuais envolvendo a ideologia woke e de gênero, adotando a terminologia constitucional em torno da igualdade de direitos entre os sexos e etnias, o que reflete em nossa emenda a partir da previsão de se combater a pobreza e as desigualdades regionais, alcançando todos os brasileiros que sofrem com tais mazelas.

Com isso, temos um texto mais abrangente e eficiente que o apresentado inicialmente pelo Governo.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240012

### EMENTA

Emenda Supressiva ao PLN 2, DE 2025 - art. 131- agências de fomento I

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 6

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade a supressão de dispositivo que dá discricionariedade às agências de fomento para imporem restrições ao financiamento de atividades sem base legal.

Nesse sentido, temos total receio dessa discricionariedade em torno da agência de fomento poder criar novas vedações para empréstimos e financiamentos, em desacordo com o que está no texto legal.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240013

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - VII

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

§ 4º As agências financeiras oficiais de fomento deverão ainda:

III - considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas:

a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental, de redução de desigualdades, de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, de atendimento a profissionais de segurança pública com problemas de saúde mental ou pessoas resgatadas de trabalho análogo à escravidão;

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Nesse sentido, reafirmamos a diretriz de redução da pobreza e das desigualdades, num aspecto geral e mais abrangente do que o rol trazido no texto original do PLDO.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240014

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - IV (2)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

V - a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, especialmente para povos e comunidades tradicionais, em todos os biomas brasileiros, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética;” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Para isso, pretendemos incluir a abrangência das políticas da FINEP para todos os biomas brasileiros, considerando as peculiaridades regionais e necessidades específicas de cada bioma diante das políticas ambientais brasileiras.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240015

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - I (1)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente nos casos em que beneficiem pessoas idosas, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, vítimas de trabalho escravo, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, trabalhadoras domésticas, policiais federais, civis e militares, guardas civis municipais, servidores da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias estabelecidas no âmbito da PNDR, pessoas vítimas de violência institucional, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento técnico, estruturação e desenvolvimento de projetos que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do País e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais;” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Para isso, pretendemos incluir as guardas civis municipais no rol de prioridades da Caixa Econômica Federal envolvendo políticas habitacionais.

Para tanto, buscamos aperfeiçoar o texto com um enfoque na produtividade, na geração de riquezas e no combate à pobreza, bem como às desigualdades regionais, afastando qualquer tentativa de ideologizar as agências de fomento.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**39240016**

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - VI (1)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

§ 1º A concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento não será permitida para:

IV - instituições cujos dirigentes sejam condenados por exploração de trabalho infantil ou trabalho análogo à escravidão, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, prostituição ou exploração sexual, violência contra a mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência, crime resultante de discriminação racial e de etnia ou crimes contra profissionais de segurança pública.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Nesse sentido, propomos a ampliação das vedações de concessão ou renovação de empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento envolvendo dirigentes condenados por crimes relacionados com prostituição, exploração sexual ou contra profissionais de segurança pública.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**39240017**

### EMENTA

Emenda Modificativa ao PLN 2, de 2025 - art. 131 - agências de fomento - II (3)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 131 do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 131. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas as suas especificidades, as seguintes prioridades para:

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da bioeconomia, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária que não sejam vinculados ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) e dos microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daqueles localizados na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, do fomento à cultura, ao turismo e a saúde complementar prestada por entidades filantrópicas, e do fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas;” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa traz mudanças em dispositivo do art. 131 do PLDO, o qual dispõe sobre a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento.

Nesse sentido, a presente emenda tem como finalidade vedar a participação de pessoas vinculadas ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) no rol de beneficiados pelas agências financeiras oficiais de fomento, tendo em vista o caráter criminoso de atuação do movimento citado, o que restou amplamente comprovado na CPI do MST, ocorrida em 2023 na Câmara dos Deputados.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240018

### EMENTA

Fundos Públicos Transparência 2

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

Até o último dia de cada mês, lista de fundos públicos da União com o valor das disponibilidades financeiras

### JUSTIFICATIVA

A União possui atualmente centenas de fundos públicos instituídos por lei ou por atos normativos federais, muitos deles com finalidades específicas, mas que na prática acumulam saldos financeiros ociosos. Essa fragmentação orçamentária gera distorções na gestão fiscal: enquanto há carência de recursos para áreas essenciais, diversos fundos permanecem com disponibilidades sem aplicação, amarrando recursos em compartimentos estanques.

A ausência de informações claras e consolidadas sobre esses fundos reforça o problema. Hoje não existe, de forma sistemática e acessível, uma publicação mensal que permita à sociedade, ao Congresso Nacional e aos órgãos de controle acompanhar os montantes paralisados em cada fundo. Tal opacidade dificulta a avaliação da real necessidade de manutenção de tantos mecanismos paralelos ao Orçamento Geral da União.

Além do problema da eficiência fiscal, o elevado número de fundos aumenta os custos de governança e de controle, gera riscos de má alocação de recursos e pode servir como espaço para práticas de baixa transparência, inclusive desvios. Organismos internacionais como a OCDE alertam que a proliferação de fundos compromete a disciplina orçamentária, fragmenta a gestão das finanças públicas e reduz a flexibilidade para enfrentar crises fiscais.

A emenda proposta não interfere na existência legal ou na finalidade dos fundos, mas apenas estabelece uma obrigação de transparência ativa: que o Poder Executivo publique, até o último dia útil de cada mês, a lista de fundos públicos da União acompanhada do valor atualizado das disponibilidades financeiras.

Esse simples movimento de transparência permitirá maior controle social, fortalecerá o papel do Legislativo na fiscalização e possibilitará diagnósticos técnicos mais precisos sobre a oportunidade de revisar, extinguir ou consolidar fundos. Trata-se, portanto, de uma medida que respeita a legalidade vigente, mas contribui para maior racionalidade fiscal e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Por esses motivos, entende-se que a presente emenda é medida necessária, responsável e alinhada às boas práticas de finanças públicas, devendo merecer acolhida pelos nobres pares.

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240019

### EMENTA

Fundos Privados Transparência 2

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

Até o último dia útil de cada mês, o Poder Executivo publicará a lista dos fundos de natureza privada instituídos ou autorizados por lei, ato normativo federal ou autorização judicial, com a indicação dos saldos das disponibilidades financeiras, sempre que a União defina critérios de aplicação, ou selecione beneficiários ou determine a execução das despesas, ficando excluídos dessa obrigação os fundos de pensão, e outros fundos sem vinculação a políticas públicas com interferência direta do Poder Executivo federal, ainda que administrados por instituições financeiras federais de capital integral da União

### JUSTIFICATIVA

órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, e organismos internacionais, como a OCDE e o Banco Mundial, recomendam fortemente a transparência ativa como forma de reduzir riscos de sobreposição de políticas, de duplicidade de despesas e de perda de eficiência fiscal. A publicação mensal da lista desses fundos contribuirá para que o Congresso Nacional, a sociedade civil e os órgãos de fiscalização possam acompanhar esses instrumentos

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

39240020

### EMENTA

Ideologia de Gênero e MST

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. ... É vedado à União realizar despesas que, direta ou indiretamente, apoiem, incentivem ou financiem:

I - invasão ou ocupação de propriedades privadas, urbanas ou rurais;

II - aquisição de bens ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que atuem como interpostas ou fachadas de organizações envolvidas em invasão ou ocupação de terras;

III - ações tendentes a influenciar crianças e adolescentes, da creche ao ensino médio, a adotarem opções sexuais distintas do sexo biológico;

IV - ações tendentes a desconstruir ou extinguir o conceito de família tradicional, formado por pai, mãe e filhos;

V - cirurgias em crianças e adolescentes para mudança de sexo.

### JUSTIFICATIVA

A emenda é contra a ideologia de gênero e é a favor da propriedade privada

### AUTOR DA EMENDA

3924 - Junio Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> <b>41110001</b>
<b>EMENTA</b> Atenção Primária Básica		
<b>PROGRAMA</b> 5119 - Atenção Primária à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária		
<b>INDICADOR</b> Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda, visa além da infraestrutura das UBS, o incremento ao aumento temporário no financiamento para Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), destinando-se a apoiar a execução de serviços de custeio como aquisição de insumos e medicamentos, e o financiamento de novas equipes especialmente em resposta a um aumento de demanda por serviços de saúde.		

**AUTOR DA EMENDA**

4111 - Junior Lourenço

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40280001

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
40280002**

### EMENTA

INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40280003

### EMENTA

Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40280004

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 2

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada estadual, pela relevância e volume de recursos que mobilizam, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida racionaliza o trabalho, confere maior celeridade ao processo e garante uniformidade e rastreabilidade nas indicações e alterações orçamentárias.

Atualmente, a execução dessas emendas exige a elaboração de centenas de ofícios anuais, com cada Ministério adotando formatos, protocolos e prazos próprios para recebimento das indicações. Essa multiplicidade de procedimentos aumenta a burocracia, gera risco de erros e dificulta o controle por parte das bancadas. Soma-se a isso o fato de que o Congresso Nacional não dispõe de setor ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações, o que fragiliza a gestão das indicações.

A centralização das indicações e alterações no SIOP permitiria a padronização do envio de beneficiários, a simplificação de ajustes orçamentários e a criação de um histórico eletrônico seguro, de fácil acesso e auditável. Isso atende plenamente às exigências de transparência e controle formuladas pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente em relação à comprovação e rastreamento das decisões tomadas.

Com a inclusão desse procedimento na LDO, a execução das emendas de bancada ganhará maior eficiência administrativa, segurança jurídica e previsibilidade, assegurando que os recursos cheguem mais rapidamente aos beneficiários e que as alterações orçamentárias ocorram de forma coordenada e transparente.

### AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40280005

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde

([https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN\\_Painel\\_Saldos/CGIN\\_Painel\\_Saldos.html](https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html)) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a

### AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40280006

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Ajuste 1

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

Justificativa

As emendas de bancada, por sua relevância e volume de recursos, devem seguir o mesmo procedimento técnico já adotado para as emendas individuais, com toda a operacionalização realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP. Essa medida garante uniformidade, transparência e rastreabilidade, além de racionalizar o trabalho e conferir maior celeridade ao processo de indicação e priorização.

Atualmente, cada Ministério adota um formato, protocolo e fluxo próprio para receber as indicações, o que obriga a elaboração de centenas de ofícios anuais, aumentando a burocracia e o risco de divergências. Essa multiplicidade de procedimentos dificulta o controle e a gestão por parte das bancadas, especialmente porque o Congresso Nacional não dispõe de estrutura administrativa ou área técnica específica para apoiar o Coordenador da Bancada no acompanhamento, guarda da documentação e registro histórico das alterações.

O cenário atual também se mostra insuficiente para atender plenamente às crescentes demandas de transparência e prestação de contas exigidas pelo Supremo Tribunal Federal, que requerem documentação padronizada, de fácil acesso e auditável.

Ao concentrar no SIOP toda a operacionalização das emendas de bancada, padroniza-se o envio dos beneficiários, simplifica-se a tramitação de eventuais alterações orçamentárias e fortalece-se o controle institucional. Essa integração permitirá que as indicações e mudanças sejam registradas em um sistema único, com segurança, histórico completo e alinhamento aos padrões já praticados para as demais modalidades de emendas.

Assim, a alteração proposta não apenas moderniza o processo, mas também contribui para maior eficiência administrativa, transparência e segurança jurídica na execução das emendas de bancada, garantindo que os recursos cheguem com mais rapidez e previsibilidade aos seus beneficiários.

### AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40280007

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40280008

### EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

4028 - Júnior Mano

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44960001
<b>EMENTA</b> 0454 - Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0454 - Inserir a educação digital nos ambientes escolares, em todos os níveis e modalidades, e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de escolas que declaram ter acesso à Internet para uso nos processos de ensino e aprendizagem		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Apoio a iniciativas voltadas para o desenvolvimento, a universalização e a melhoria do processo educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica; apoio a instituições públicas de todas as esferas do governo para o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade do ensino; apoio à implementação de programas e políticas para a educação básica geridos pelo MEC e unidades vinculadas; apoio a ações de valorização e cooperação entre os profissionais da educação, bem como divulgação e replicação de práticas exitosas em educação. Estão vedadas as despesas que não constituem manutenção e desenvolvimento de ensino relacionadas no art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), em especial a subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.		

**AUTOR DA EMENDA**

4496 - Jussara Lima

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44960002
<b>EMENTA</b> 0228 - Promover a transformação digital e a competição para ampliar o acesso a transações e serviços financeiros e de pagamentos.		
<b>PROGRAMA</b> 4103 - Sistema Financeiro do Futuro		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0228 - Promover a transformação digital e a competição para ampliar o acesso a transações e serviços financeiros e de pagamentos.		
<b>INDICADOR</b> Taxa de ampliação de transações digitais per capita		<b>ACRÉSCIMOS</b> 10
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Fortalecimento institucional das ações da Autoridade Monetária por meio do custeio de projetos e programas corporativos (definidos conforme a metodologia de gerenciamento de projetos, programas e portfólio corporativos do Banco Central do Brasil), que contribuam para o cumprimento de sua missão institucional e para o alcance de sua visão de futuro e seus objetivos estratégicos.

**AUTOR DA EMENDA**

4496 - Jussara Lima

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44960003
<b>EMENTA</b> 0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa		
<b>PROGRAMA</b> 2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0105 - Promover a inclusão digital e a conectividade significativa		
<b>INDICADOR</b> Percentual de pessoas de 10 anos ou mais que são usuárias da Internet		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Apoio a iniciativas ou projetos que tenham como objetivo a inclusão digital, proporcionada pela implantação de infraestrutura de conexão à internet, pela disponibilização de serviços de acesso à internet, pela capacitação de cidadãos nas áreas das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC bem como pela implementação de ações voltadas especialmente para atender às necessidades das populações de baixa renda e de comunidades rurais, remotas e excluídas. Realização de apoio a projetos de tecnologias de informação e comunicação, tais como implantação e fortalecimento de Espaços Públicos de Inclusão Digital.

**AUTOR DA EMENDA**

4496 - Jussara Lima

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44960004

### EMENTA

Adimplência 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

4496 - Jussara Lima

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42740001

### EMENTA

Acrescenta § 1º ao art. 96 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, para dispensar a verificação de adimplência dos municípios.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

### TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até oitenta mil habitantes,

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 80.000 (oitenta mil) habitantes na emissão de notas de empenho, transferências de recursos, assinatura de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

Muitos municípios de pequeno porte enfrentam limitações administrativas, orçamentárias e financeiras que atrasam ou inviabilizam a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais, o que acaba bloqueando o acesso a recursos fundamentais para áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. Tal exigência, adequada para cidades de maior porte, transforma-se em obstáculo para pequenas administrações, que dependem quase integralmente de transferências voluntárias e doações para garantir a continuidade dos serviços públicos básicos.

A medida proposta busca assegurar celeridade e equidade na transferência de recursos, permitindo que municípios menores recebam tempestivamente os meios necessários para a execução de políticas públicas de impacto direto na vida da população. Além disso, contribui para a redução das desigualdades regionais, aumenta a eficiência na execução de projetos, garante a continuidade dos serviços essenciais e preserva a responsabilidade fiscal, uma vez que mantém a exigência de adimplência para municípios maiores e o controle sobre a correta aplicação dos recursos.

Assim, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios de até 80 mil habitantes representa medida estratégica de fortalecimento da gestão municipal, promovendo justiça federativa, maior efetividade na aplicação dos recursos públicos e melhores condições de atendimento à população.

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42740002**

### EMENTA

Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42740003

### EMENTA

Garante celeridade e previsibilidade na execução das emendas individuais impositivas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

### JUSTIFICATIVA

O atraso na liberação de recursos de emendas parlamentares tem causado sérios prejuízos à execução de políticas públicas essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Estados, municípios e entidades frequentemente dependem integralmente desses valores para manter obras, adquirir equipamentos, contratar serviços e assegurar o atendimento contínuo à população. A ausência de um prazo definido compromete cronogramas, eleva custos, gera insegurança administrativa e reduz a efetividade das ações indicadas pelo Legislativo.

Diante desse cenário, a presente emenda estabelece prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação dos recursos, a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento. A medida garante segurança e previsibilidade financeira aos beneficiários, eficiência e celeridade na execução das emendas, além de reforçar a responsabilização administrativa em caso de descumprimento. Também fortalece a transparência e o papel do Congresso Nacional na fiscalização da correta aplicação do orçamento público. Assim, a proposta assegura que os recursos cheguem tempestivamente ao destino final, evita a paralisação de projetos essenciais e protege o direito da população de usufruir dos investimentos realizados em seu benefício.

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42740004

### EMENTA

Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

- I - Projeto Forças Blindadas do Exército;
- II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;
- III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e
- IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título "Das Demais despesas ressalvadas":

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42740005

### EMENTA

Vedação do cancelamento de Restos a Pagar inscritos em programações da Educação.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 171

### TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 171 do Capítulo XII - Disposições Finais:

§ 5º Para o exercício financeiro de 2026 fica vedado o cancelamento de restos a pagar anteriormente inscritos em programações orçamentárias da Função 12 - Educação.

### JUSTIFICATIVA

O cancelamento de restos a pagar referentes a programações da Educação tem provocado severos prejuízos à continuidade e à conclusão de obras essenciais, como escolas, creches, institutos e universidades. Essas medidas comprometem diretamente a efetividade das políticas públicas educacionais, uma vez que inviabilizam o aproveitamento de recursos já regularmente empenhados e destinados a finalidades específicas.

A manutenção dos empenhos é condição indispensável para assegurar a execução de projetos estruturantes, evitar a paralisação de obras e garantir a adequada aplicação do erário. Além de preservar a segurança jurídica dos contratos e convênios celebrados, tal medida impede a descontinuidade de investimentos que já mobilizaram planejamento técnico, administrativo e financeiro.

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42740006

### EMENTA

Inserir como novo artigo na Seção VII - Das alterações na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, após o art. 53.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 53, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Art. 53-A. Fica autorizada, no exercício financeiro de 2026, a abertura de créditos suplementares que envolvam cancelamento de despesas oriundas de emendas individuais (RP-6), desde que observadas as seguintes condições:

- I - haja solicitação ou concordância expressa do autor da emenda;
- II - os recursos sejam destinados a:
  - a) outras emendas de autoria do mesmo parlamentar; ou
  - b) programações constantes da Lei Orçamentária Anual;
- III - não será exigida a anulação integral de emenda original do autor.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, aplica-se a sistemática de aglutinação de emendas quando o remanejamento ocorrer entre programações em que já exista emenda do mesmo autor.

### JUSTIFICATIVA

A proposta tem como objetivo aperfeiçoar a gestão das emendas individuais (RP-6), ampliando a flexibilidade na execução orçamentária e garantindo maior eficácia na aplicação dos recursos públicos, sempre preservando a prerrogativa do parlamentar autor.

Conformidade legal - A emenda complementa a disciplina do art. 53 do PLDO 2026, que já autoriza a abertura de créditos suplementares e especiais, especificando a possibilidade de origem desses recursos por meio do cancelamento parcial de RP-6.

Respeito à autoria parlamentar - Exige a concordância expressa do autor da emenda, em consonância com o art. 52, §19, I, "d", reforçando o comando da autonomia do parlamentar sobre os recursos das suas próprias emendas.

Maior flexibilidade na execução - Permite que recursos cancelados sejam destinados a outras emendas do mesmo autor ou a programações da LOA, alinhando-se ao art. 83, IV, que prevê o remanejamento em casos de impedimento. A inovação é possibilitar esse redirecionamento mesmo sem impedimento técnico, quando houver mudança de prioridade.

Anulação parcial - Evita a exigência de cancelamento integral de emenda original, permitindo ajustes pontuais sem descaracterizar a destinação inicial.

Aglutinação de emendas - Formaliza a prática de consolidar recursos em programações já contempladas por emendas do mesmo autor, otimizando a alocação e ampliando o impacto das políticas apoiadas.

Eficiência e efetividade - Emendas individuais são de execução obrigatória (RP-6) e representam parcela importante das despesas discricionárias. Ao permitir redirecionamento pactuado, a emenda contribui para evitar bloqueios e reforçar a efetividade das políticas públicas, em especial diante de mudanças de cenário ou surgimento de novas demandas prioritárias.

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42740007

### EMENTA

Autoriza a aplicação de recursos de capital em obras de entidades privadas sem fins lucrativos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

### JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na área de assistência social, saúde e educação há tempos vêm acumulando déficits financeiros e orçamentários em razão das sérias dificuldades para a obtenção de receitas para a manutenção do atendimento aos usuários, prejudicando gravemente a provisão de recursos a serem aplicados nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento e à oferta das políticas públicas. Entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção, ampliação e reforma. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e ao seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a rede de proteção social vêm desenvolvendo trabalhos importantes, seja pela sua capilaridade, seja pela sua proximidade da população, e aos seus equipamentos vêm sofrendo desgastes com o decorrer do tempo, o que pode comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42740008

### EMENTA

Assegura a integralidade dos recursos transferidos via emendas parlamentares

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, em especial aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo. A atual legislação autoriza a dedução de até 4,5% do valor transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando executados diretamente pelo órgão responsável, sem utilização de mandatária. Ainda que aparentemente reduzido, esse percentual representa significativa perda para estados, municípios e entidades beneficiárias, comprometendo a execução plena de projetos e programas essenciais à população.

Na prática, tal desconto fragiliza a execução orçamentária em áreas sensíveis como saúde, educação e assistência social, onde cada recurso destinado corresponde a serviços, insumos e investimentos concretos. Ademais, a dedução contraria o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, que garante a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias e preserva a vontade soberana do parlamentar autor da emenda.

Ao vedar qualquer dedução, a proposta fortalece a execução direta das políticas públicas, assegura maior previsibilidade e segurança no planejamento de obras, aquisição de equipamentos e custeio de serviços, além de ampliar a transparência na execução orçamentária, evitando que valores destinados pelo Legislativo sejam desviados para despesas administrativas.

Por fim, a medida contribui para preservar a confiança da sociedade no processo orçamentário, garantindo que os recursos cheguem integralmente ao seu destino final e maximizando o impacto positivo das emendas parlamentares na vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42740009

### EMENTA

Amplia o alcance de aplicação orçamentária para parcerias público-privadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A redação atual do art. 183 do PLDO 2026 menciona as parcerias público-privadas (PPPs) apenas no âmbito do Programa Moradia Digna, restringindo sua aplicação ao setor habitacional. A ausência de autorização expressa para a utilização de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) em PPPs de outras áreas gera insegurança jurídica e limita a implementação de projetos estratégicos em infraestrutura, logística e serviços essenciais.

A presente emenda corrige essa lacuna ao autorizar, de forma explícita, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral, conferindo base normativa para a inclusão das dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.

As PPPs ampliam a capacidade de investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar a execução de obras, repartir riscos e reduzir a necessidade de desembolsos imediatos do Tesouro. Essa dinâmica é especialmente relevante em cenário de restrição fiscal, pois antecipa a entrega de benefícios sociais e econômicos, preservando o equilíbrio das contas públicas.

A proposta também resguarda a responsabilidade fiscal, uma vez que subordina tais operações às salvaguardas da Lei nº 11.079/2004 (Lei das PPPs), às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e vincula as despesas ao disposto no art. 10 da LC nº 200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos previsto pelo novo regime fiscal sustentável. Além disso, a medida harmoniza-se com os arts. 165, §2º, e 175 da Constituição Federal, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre Estado e iniciativa privada. Ao explicitar a autorização na LDO, a emenda confere maior segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais assumidos pela Administração Pública.

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42740010

### EMENTA

Assegura execução orçamentária de despesas com energia elétrica em irrigação pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o inciso X ao Art. 12, renumerando os demais incisos.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

X - despesas com fornecimento de energia elétrica para projetos públicos de irrigação sob gestão da União, que terão execução obrigatória, nos termos do art. 7º, § 4º, inciso II, alínea "a", a fim de assegurar a continuidade deste serviço público essencial, com fornecimento de forma contínua e adequada, cuja dotação poderá ser consignada na ação "20EY - Operação e Manutenção de Projetos Públicos de Irrigação de Interesse Social" ou na ação "21DK - Gestão de Projetos Públicos de Irrigação".

### JUSTIFICATIVA

A irrigação pública no Brasil constitui uma política pública estratégica para o desenvolvimento socioeconômico do Semiárido e de outras regiões. Trata-se de instrumento essencial para viabilizar a agricultura em áreas de escassez hídrica, baixa infraestrutura e limitado acesso a equipamentos públicos, gerando emprego e renda, fortalecendo a produção de alimentos destinados tanto ao consumo interno quanto à exportação, além de impulsionar cadeias produtivas relacionadas, como as de insumos, transporte e comercialização, trazendo, assim, dignidade à população mais carente do País.

Historicamente, o orçamento da União tem sido marcado por restrições que fragilizam a execução dessa política pública, sangrando recursos que deveriam estar assegurados para despesas de custeios essenciais. Essa escassez reflete-se diretamente na dificuldade de gerir e manter os benefícios da irrigação pública, comprometendo significativamente a continuidade dos projetos implantados. Diante desse contexto, a salvaguarda das despesas com energia elétrica vinculadas à irrigação pública, mediante categoria de programação específica de execução obrigatória (RP1), revela-se medida indispensável para assegurar minimamente a continuidade e a efetividade dessa política pública estratégica, preservando investimentos já realizados, mantendo a capacidade produtiva e promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável nas regiões atendidas.

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42740011

### EMENTA

Despesas com o fornecimento de energia elétrica para Projetos Públicos de Irrigação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Anexo III, Seção I, inciso XLIV, renumerando os demais incisos.

XLIV -Despesas com o fornecimento de energia elétrica para Projetos Públicos de Irrigação sob gestão da União.

### JUSTIFICATIVA

A irrigação pública no Brasil constitui uma política pública estratégica para o desenvolvimento socioeconômico do Semiárido e de outras regiões. Trata-se de instrumento essencial para viabilizar a agricultura em áreas de escassez hídrica, baixa infraestrutura e limitado acesso a equipamentos públicos, gerando emprego e renda, fortalecendo a produção de alimentos destinados tanto ao consumo interno quanto à exportação, além de impulsionar cadeias produtivas relacionadas, como as de insumos, transporte e comercialização, trazendo, assim, dignidade à população mais carente do País.

Historicamente, o orçamento da União tem sido marcado por restrições que fragilizam a execução dessa política pública, sangrando recursos que deveriam estar assegurados para despesas de custeios essenciais. Essa escassez reflete-se diretamente na dificuldade de gerir e manter os benefícios da irrigação pública, comprometendo significativamente a continuidade dos projetos implantados. Diante desse contexto, a salvaguarda das despesas com energia elétrica vinculadas à irrigação pública, mediante categoria de programação específica de execução obrigatória (RP1), revela-se medida indispensável para assegurar minimamente a continuidade e a efetividade dessa política pública estratégica, preservando investimentos já realizados, mantendo a capacidade produtiva e promovendo o desenvolvimento socioeconômico sustentável nas regiões atendidas.

### AUTOR DA EMENDA

4274 - Laércio Oliveira

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

32680001

### EMENTA

Dep. Laura Carneiro - Art. 133, §9º - Adequação - Dispensa de Compensação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

### TEXTO PROPOSTO

§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que reduzam a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

### JUSTIFICATIVA

A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pela LDO 2025. Esse valor em relação à RCL realizada em 2024 é da ordem de R\$ 14,3 milhões. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente na LDO anterior.

### AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**32680002**

### EMENTA

Dep. Laura Carneiro - Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica - art. 12

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de dispositivo que determine a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, inclusive aquelas decorrentes de reserva para reajuste, observados os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que fundamentou a definição da dotação na proposta orçamentária, e respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.

A medida busca assegurar tratamento isonômico entre todos os beneficiários, evitando distorções na execução orçamentária. Atualmente, as eventuais sobras de recursos não têm sido redistribuídas proporcionalmente conforme os parâmetros originais adotados na estimativa da despesa autorizada pela Lei Orçamentária Anual (LOA) no último anos, o que tem resultado em benefícios desproporcionais a determinados grupos, como magistrados e membros do Ministério Público da União, em prejuízo dos servidores efetivos.

A expressão “respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos” tem por objetivo esclarecer que a proposta não implica aumento de despesas nem ampliação de benefícios, mas tão somente a redistribuição proporcional dos recursos entre todos os servidores e servidoras de cada órgão contemplado. No caso do Poder Judiciário da União, por exemplo, há autonomia administrativa e orçamentária suficiente para operacionalizar essa redistribuição, dentro dos limites regulamentares, de forma transparente e equitativa. A ressalva também garante segurança jurídica e clareza na aplicação da norma para os demais Poderes, respeitando as regras internas de cada órgão.

Com a regra proposta, garante-se que os recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica sejam aplicados de maneira equitativa e transparente, promovendo justiça distributiva e preservando o princípio da isonomia no serviço público. Além disso, a previsão expressa na LDO reforçará a uniformidade de tratamento entre órgãos e carreiras, prevenindo interpretações divergentes e assegurando que todos os grupos de beneficiários recebam tratamento proporcional ao originalmente projetado.

### AUTOR DA EMENDA

3268 - Laura Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40820001
<b>EMENTA</b> Saúde - Ampliar tratamento do Câncer alta Complexidade		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 4995533
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

O câncer é uma das principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo, representando um grande desafio para os sistemas de saúde pública. Por se tratar de uma doença que exige diagnóstico precoce, acompanhamento contínuo e tratamentos altamente especializados — como cirurgias complexas, quimioterapia, radioterapia e terapias-alvo —, é fundamental garantir uma rede de atenção oncológica bem estruturada, acessível e resolutiva. Nesse contexto, ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer de alta complexidade é uma medida urgente e estratégica para salvar vidas e reduzir desigualdades.

Atualmente, muitos pacientes enfrentam grandes barreiras para acessar centros de referência em oncologia. A concentração desses serviços em grandes centros urbanos, a sobrecarga de hospitais habilitados e as filas de espera para exames e tratamentos dificultam o início rápido do cuidado, o que pode comprometer significativamente as chances de cura ou controle da doença. Além disso, pacientes que residem em regiões remotas ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica sofrem ainda mais com o deslocamento, os custos indiretos e a fragmentação do atendimento.

Ampliar a oferta de serviços de alta complexidade oncológica significa, portanto, investir na descentralização e regionalização do cuidado, habilitar mais unidades hospitalares, qualificar equipes multidisciplinares e garantir o fornecimento regular de insumos, medicamentos e tecnologias avançadas. Também envolve fortalecer a rede de diagnóstico precoce e de atenção básica, que são as portas de entrada fundamentais para detectar a doença em estágios iniciais, quando o tratamento é mais eficaz e menos invasivo.

Além disso, políticas públicas integradas e sustentáveis são essenciais para garantir o acesso contínuo, equitativo e humanizado ao tratamento do câncer. A ampliação da oferta deve vir acompanhada de monitoramento, avaliação de resultados, incentivo à pesquisa e inovação, e ações de educação em saúde que promovam a prevenção e a detecção precoce.

Em resumo, ampliar os serviços oncológicos de alta complexidade é uma questão de justiça social, de valorização da vida e de fortalecimento do SUS. O enfrentamento do câncer exige um sistema preparado, com estrutura, planejamento e, acima de tudo, compromisso com a dignidade e o bem-estar da população.

**AUTOR DA EMENDA**

4082 - Leila Barros

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Acréscimo	40820002
EMENTA		
Saúde - Redução das Filas de Esperar		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		0.2
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A atenção especializada é um dos pilares fundamentais do sistema de saúde, responsável por oferecer diagnósticos precisos, tratamentos específicos e intervenções cirúrgicas que não se enquadram em caráter de urgência, mas que são essenciais para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes. No entanto, a crescente demanda reprimida e a limitação de recursos têm gerado longas filas de espera para procedimentos eletivos, o que compromete a efetividade do cuidado e agrava o quadro clínico de milhares de pessoas em todo o país.

Procedimentos como cirurgias oftalmológicas, ortopédicas, urológicas, ginecológicas, entre outros, embora classificados como eletivos, não são menos importantes. A demora em realizá-los pode causar dor crônica, limitação funcional, perda de autonomia, sofrimento emocional e até o agravamento da condição para um quadro emergencial. Por isso, reduzir o tempo de espera para esses procedimentos é uma medida estratégica de saúde pública, que visa não apenas o tratamento, mas também a prevenção de complicações futuras.

A redução dessas filas depende de uma série de ações coordenadas. É necessário ampliar a oferta de serviços especializados, investir na infraestrutura hospitalar, otimizar a gestão de agendas e filas, além de adotar tecnologias de informação que permitam melhor rastreamento e transparência nos processos. Parcerias entre os setores público e privado, mutirões de cirurgias, regulação eficiente e valorização dos profissionais da saúde também são iniciativas que podem contribuir significativamente para este objetivo.

Além dos aspectos técnicos e operacionais, é essencial lembrar que cada número na fila representa uma pessoa que espera, muitas vezes com sofrimento, por um cuidado que lhe é de direito. A saúde não pode ser postergada indefinidamente. Reduzir as filas de espera por procedimentos eletivos é garantir dignidade, acesso e justiça social para todos os cidadãos.

### AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40820003
EMENTA		
Mulheres - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência		
PROGRAMA		
5662 - Mulher Viver sem Violência		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		35
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma das mais graves violações dos direitos humanos e representa um problema estrutural que atinge todas as classes sociais, faixas etárias e contextos culturais. Apesar dos avanços legais e das políticas públicas criadas nas últimas décadas, como a Lei Maria da Penha, ainda há um longo caminho a ser percorrido no enfrentamento efetivo dessa realidade. Nesse sentido, a ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência se mostra essencial para garantir acolhimento, proteção, justiça e reconstrução da autonomia dessas vítimas.

Uma rede de atendimento fortalecida e acessível é composta por diferentes serviços interligados: delegacias especializadas, centros de referência, casas-abrigo, serviços de saúde, assistência social, defensorias públicas e o sistema judiciário. A integração e a capilaridade desses serviços permitem que a mulher encontre amparo em qualquer ponto de entrada, com profissionais capacitados para acolher e encaminhar de forma humanizada e eficiente.

Muitas mulheres deixam de denunciar ou buscar ajuda por medo, vergonha, dependência financeira ou pela simples inexistência de serviços em sua localidade. Em áreas rurais ou periféricas, por exemplo, a ausência de delegacias especializadas ou centros de atendimento faz com que vítimas permaneçam expostas a ciclos contínuos de violência. Ampliar essa rede significa levar dignidade e esperança a milhares de mulheres, rompendo o silêncio imposto pela violência doméstica e de gênero.

Além disso, é fundamental investir na qualificação dos profissionais que atuam nesses serviços, garantindo que estejam preparados para lidar com casos de violência com sensibilidade, empatia e responsabilidade. O atendimento inadequado ou revitimizador pode ser tão danoso quanto a própria violência.

Portanto, a ampliação da rede de atendimento não é apenas uma medida administrativa ou orçamentária — é um compromisso com a vida, a integridade e os direitos das mulheres. Fortalecer essa rede é também fortalecer a sociedade como um todo, promovendo a igualdade, a justiça e o respeito.

AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40820004

### EMENTA

Emenda Segurança Pública, Auditores do Trabalho, Ministério do Esporte e da Cultura - Art. 121

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

### TEXTO PROPOSTO

VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal de que tratam os incisos IV e V do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo. (Polícias)

IX - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Auditores do Trabalho)

X - a criação e o provimento de cargos das Carreiras vinculadas ao Ministério dos Esportes, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000

XI - a criação e o provimento de cargos das Carreiras vinculadas ao Ministério da Cultura, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade autorizar, no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a criação e o provimento de cargos efetivos, bem como a reestruturação de carreiras, em áreas estratégicas para o fortalecimento do Estado brasileiro e o atendimento direto às demandas da sociedade.

No inciso VIII, trata-se da autorização para a criação e reestruturação de cargos dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal, abrangendo as Polícias Civil e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, nos termos do art. 144 da Constituição Federal. Esses órgãos exercem papel fundamental na proteção da capital do País, sede dos Poderes da República, e enfrentam diariamente desafios relacionados ao crescimento populacional, ao aumento da criminalidade e às peculiaridades da segurança pública de Brasília. Investir em suas carreiras significa garantir maior eficiência, melhores condições de trabalho e maior segurança para a população.

No inciso IX, a emenda contempla as carreiras da Administração Tributária e Aduaneira e da Auditoria-Fiscal do Trabalho. Ambas desempenham funções indispensáveis ao Estado brasileiro: a Receita Federal no combate à sonegação, ao contrabando e na arrecadação de recursos que financiam políticas públicas; e a Inspeção do Trabalho na garantia dos direitos dos trabalhadores, na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e na repressão a práticas inaceitáveis como o trabalho infantil e o trabalho escravo. O fortalecimento dessas carreiras é condição necessária para o aumento da justiça fiscal e da proteção social no Brasil.

No inciso X, a emenda propõe a autorização para a criação de cargos no Ministério dos Esportes, reconhecendo a importância da pasta para a promoção de políticas públicas de inclusão social, incentivo à prática esportiva, formação de atletas e fortalecimento da economia do esporte. O investimento em pessoal qualificado é decisivo para que o Brasil avance como potência esportiva e utilize o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social.

Por fim, o inciso XI contempla as carreiras vinculadas ao Ministério da Cultura, área estratégica para a preservação e valorização da identidade nacional, estímulo à economia criativa e democratização do acesso aos bens culturais. A criação e o fortalecimento de quadros técnicos especializados possibilitarão a implementação de políticas públicas mais abrangentes e inclusivas, atendendo à diversidade cultural brasileira e contribuindo para a geração de emprego e renda em um setor que representa parcela significativa do PIB nacional.

É importante destacar que a emenda estabelece de forma expressa que a criação e o provimento desses cargos estarão limitados a quantidades e valores orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2026 e deverão respeitar integralmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais exigências constitucionais. Dessa forma, a proposta preserva a disciplina fiscal e o equilíbrio das contas públicas, ao mesmo tempo em que abre espaço para investimentos estratégicos em setores fundamentais.

Portanto, a aprovação desta emenda representa um passo essencial para fortalecer áreas cruciais da administração pública - segurança, fiscalização, esporte e cultura - garantindo ao mesmo tempo responsabilidade fiscal, valorização das carreiras públicas e atendimento às demandas da sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40820005

### EMENTA

Emenda 02 - Receita - Art 12

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar que o pagamento da indenização de transporte, prevista nos arts. 50, III, e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, seja tratado de forma clara, transparente e uniforme no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2026.

Tal indenização é devida ao servidor que, no estrito cumprimento de suas atribuições, utiliza veículo próprio para a execução de serviços externos, como fiscalizações, inspeções e diligências. São atividades essenciais ao funcionamento do Estado e ao atendimento da sociedade, não podendo o servidor arcar sozinho com custos que são de interesse público.

Ao prever rubrica específica para essa despesa, a emenda:

- Garante transparência e controle social, permitindo que o Parlamento, os órgãos de controle e a sociedade conheçam com precisão os valores destinados à indenização de transporte, evitando distorções e assegurando correta aplicação dos recursos públicos;
  - Assegura isonomia entre os Poderes, ao determinar que o valor seja uniforme no Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União, eliminando desigualdades injustificadas e fortalecendo o princípio constitucional da igualdade;
  - Valoriza o serviço público e garante melhores condições de trabalho aos servidores que atuam em atividades externas, indispensáveis ao combate à sonegação, à corrupção, à criminalidade e a tantas outras frentes de interesse nacional.
- Trata-se, portanto, de medida que não cria privilégio, mas corrige uma distorção histórica e assegura que o servidor, ao colocar seu próprio veículo a serviço da União, receba justa compensação, compatível com os custos de aquisição, manutenção, seguro e depreciação.

Dessa forma, a inclusão da indenização de transporte no rol de dotações específicas do orçamento é um passo em favor da justiça, da transparência e da eficiência da administração pública, fortalecendo a atuação dos servidores e garantindo maior responsabilidade na execução orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40820006

### EMENTA

Emenda Agências de fomento - Art 131

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

i) impactadas pela imposição de excessos tarifários pelos Estados Unidos da América, em especial para recolocação de produtos em outros mercados.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar que as agências financeiras oficiais de fomento considerem como prioritárias, para fins de concessão de empréstimos e financiamentos, as empresas impactadas pela imposição de excessos tarifários por parte de governos estrangeiros, especialmente aquelas que necessitem de apoio para recolocar seus produtos em outros mercados.

A medida justifica-se por diversos fatores:

1. Defesa da produção nacional – O Brasil tem enfrentado, em diferentes setores, medidas de caráter protecionista impostas por países importadores, que se traduzem em barreiras tarifárias excessivas e injustificadas. Essas medidas, muitas vezes unilaterais, colocam em risco a competitividade das empresas brasileiras e afetam diretamente a geração de emprego e renda no país.
2. Apoio à inserção internacional – Ao prever prioridade de crédito para empresas prejudicadas por essas barreiras, a emenda fortalece a capacidade do setor produtivo de buscar novos mercados internacionais, mitigando os impactos das restrições impostas e assegurando maior diversificação das exportações brasileiras.
3. Proteção do emprego e da renda – O fechamento de mercados externos pode provocar queda na produção, demissões e perdas de arrecadação. Com a concessão de crédito orientada pelas agências oficiais de fomento, será possível manter atividades produtivas, preservar empregos e garantir a continuidade da arrecadação tributária.
4. Alinhamento com o interesse estratégico nacional – A política de crédito público deve estar conectada à estratégia de defesa comercial do Brasil, apoiando setores estratégicos da economia nacional diante de práticas restritivas externas. Tal orientação fortalece a posição do país nas negociações internacionais e transmite segurança ao setor produtivo.

Assim, a emenda não cria despesa adicional para a União, mas apenas estabelece diretriz para a política de fomento, orientando a destinação dos recursos já previstos, de modo a proteger empresas brasileiras contra práticas abusivas do comércio internacional e a sustentar a competitividade da produção nacional.

Por essas razões, a medida deve ser compreendida como um instrumento de justiça econômica, defesa do trabalho nacional e fortalecimento da soberania comercial do Brasil, sendo plenamente compatível com os princípios constitucionais da ordem econômica.

### AUTOR DA EMENDA

4082 - Leila Barros

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>45530001</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) Educação Profissional e Tecnológica no Campo		
<b>PROGRAMA</b> 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0166 - Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades regionais, raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de matrículas em cursos de EPT		<b>ACRÉSCIMOS</b> 7228408
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A ampliação da meta do objetivo específico 0166 - Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica é estratégica para assegurar oportunidades de qualificação que considerem as desigualdades regionais, raciais e socioeconômicas, com atenção especial ao meio rural. A ampliação do número de matrículas em áreas rurais, incluindo assentamentos, é fundamental para promover inclusão produtiva, geração de renda e permanência qualificada das populações no campo, fortalecendo a agricultura familiar, valorizando saberes locais e estimulando a sustentabilidade. Dessa forma, a medida contribui para reduzir desigualdades históricas, ampliar a justiça social e alinhar a educação profissional às necessidades de desenvolvimento territorial.		

**AUTOR DA EMENDA**

4553 - Lenir de Assis

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45530002

### EMENTA

(cópia) SUAS - destinação de recursos - art. 48

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

### TEXTO PROPOSTO

§ 11 A destinação dos recursos a que se refere o inciso I do § 5º deste artigo a entidades privadas sem fins lucrativos que participem complementarmente do SUAS deverá ser destinada exclusivamente à oferta de serviços socioassistenciais, conforme Lei 12435/11 e tipificados na Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social ficará sujeita à demonstração de atendimento de metas: I - quantitativas, para o pagamento pelos serviços prestados pela entidade que tenham sido previamente autorizados pelo gestor local; e II - qualitativas, a serem cumpridas durante a vigência do contrato, como aquelas derivadas do aperfeiçoamento de procedimentos ou de condições de funcionamento dos serviços socioassistenciais do SUAS.

### JUSTIFICATIVA

A emenda busca assegurar que os recursos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do SUAS sejam aplicados de forma estritamente alinhada à Lei nº 12.435/2011 e à Resolução nº 109/2009 do CNAS, garantindo a efetiva oferta de serviços socioassistenciais tipificados. A exigência de metas quantitativas e qualitativas fortalece a transparência, a eficiência do gasto público e o controle social, além de induzir a melhoria contínua na execução dos serviços, assegurando maior retorno social para a população em situação de vulnerabilidade.

### AUTOR DA EMENDA

4553 - Lenir de Assis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45530003

### EMENTA

(cópia) SUAS - contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I- Despesas relacionados ao fundo a fundo do cofinanciamento da união efetivados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para os serviços das Proteções Sociais Básica e Especial e Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) conforme as pactuações e a Lei Orgânica da Assistência Social.

### JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma política pública brasileira garantida no art. 203 da constituição, que determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e conforme o art. 204, seu financiamento será com recursos da Seguridade Social.

Instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), que é a Lei nº 8.742/1993, o SUAS tem como objetivo promover a proteção social, garantindo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Em sua organização, as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros.

O Suas também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) e concedendo certificação a entidades beneficentes.

A LOAS institui os Serviços como atividades continuadas conforme segue abaixo:

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

No art. 27 instituiu o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e no Art. 28 determina que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o FNAS.

Por fim, dada a importância do SUAS para a rede nacional de proteção social, solicitamos que seja incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO 2026 a proposição aqui estabelecida.

### AUTOR DA EMENDA

4553 - Lenir de Assis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45530004

### EMENTA

(cópia) SUAS - art. 93 - CNAS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 5, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde, o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Educação, a União Nacional dos Dirigentes de Educação, o Conselho Nacional de Assistência Social, o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social ou o Fórum Nacional de Secretarias de Assistência Social;

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) entre as ressalvas previstas no art. 93 busca reconhecer o caráter institucional e colegiado desse órgão, que exerce papel central no controle social e na deliberação da política nacional de assistência social, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993). A medida assegura a coerência normativa ao equiparar o CNAS aos demais conselhos e colegiados nacionais já contemplados, fortalecendo a legitimidade democrática, a participação social e a efetividade do SUAS na definição e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4553 - Lenir de Assis

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**

**45530005**

EMENTA

(cópia) SUAS - obrigatória

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao repasse fundo a fundo do cofinanciamento da União efetivado pelo Fundo Nacional de Assistência Social para os serviços das Proteções Sociais Básica e Especial e Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme as pactuações e a Lei Orgânica da Assistência Social.

### JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é uma política pública brasileira garantida no art. 203 da Constituição Federal de 1988, que determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e conforme o art. 204, seu financiamento será com recursos da Seguridade Social. Instituído pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993, o SUAS tem como objetivo promover a proteção social, garantindo o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Em sua organização, as ações da assistência social estão organizadas por níveis de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de serviços, programas, projetos, e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de ruptura dos vínculos familiares, abandono, maus-tratos, exposição a violências, abuso ou exploração sexual, exposição ao trabalho infantil ou a condições análogas à escravidão, entre outros.

O SUAS também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) e concedendo certificação a entidades beneficentes.

A LOAS institui os Serviços como atividades continuadas conforme art. 23: "Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei".

O art. 27, da LOAS, instituiu o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), e o art. 28, da LOAS, determina que o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o FNAS.

Vale ressaltar que há o Parecer 075/2011/DENOR/CGU/AGU que qualifica o SUAS em Transferências Obrigatórias, e neste sentido, o SUAS além de ser uma política garantida na Constituição e instituída por Lei, opera por meio de uma rede composta por mais de 36 mil unidades públicas que ofertam por meio de serviços socioassistenciais continuados com caráter de grande relevância para a proteção social não contributiva no Brasil, impactando diretamente aqueles mais dela precisam.

Na mesma esteira o art. 25, § 3º, da Lei de Responsabilidade Social reconhece o SUAS como serviço essencial que não pode sofrer solução de continuidade.

O art. 17 7 da Lei Complementar n.º 101/2000, considera despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Assim, a classificação do orçamento do SUAS em RP 2 - Primária discricionária está incondizente com o art. 17 da lei de responsabilidade fiscal. Para além disso, o fato da Orçamento do SUAS não ser classificado como obrigatório gerou nos últimos 7 anos um grande impacto decorrente bloqueios e cortes, o que tem gerado deterioração da rede de serviços precarização dos serviços mantidos. Considerando que o SUAS é uma garantia constitucional, considerando que foi criada por Lei e os serviços ofertados são despesas de caráter continuado, solicitamos que seja incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 - PLDO 2026 a proposição aqui estabelecida.

**AUTOR DA EMENDA**

4553 - Lenir de Assis

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 24680001
<b>EMENTA</b> (cópia) (cópia) Rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 40
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de Unidades de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência, de 35 para 40 unidades, é uma medida estratégica e necessária para fortalecer a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Essa expansão visa garantir maior cobertura territorial, especialmente em regiões com lacunas na rede de proteção, promovendo o acesso universal e equitativo aos serviços especializados.

As Unidades, como as Casas da Mulher Brasileira, são espaços seguros e humanizados que integram, em um único local, serviços essenciais como acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia especializada, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, brinquedoteca, alojamento de passagem e central de transportes. Essa estrutura multidisciplinar facilita o acesso das mulheres aos seus direitos, promove autonomia econômica e contribui para a superação da violência vivida.

Desde o relançamento do programa Mulher Viver sem Violência em 2023, o Governo Federal já investiu cerca de R\$ 389 milhões na implementação de novas unidades, com 31 em obras e 11 em funcionamento, que realizaram mais de 440 mil atendimentos em 2024. A meta de 40 unidades está alinhada com o compromisso assumido pelo Estado de garantir o direito das mulheres a viverem sem violência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

A ampliação da meta também responde à demanda crescente por serviços especializados, evidenciada pelos dados do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Rede Socioassistencial (SUAS), que apontam para uma subcobertura em municípios de pequeno e médio porte, especialmente nas regiões Norte e Nordeste. A criação de novas unidades permitirá a descentralização dos serviços, o fortalecimento da rede de atendimento e a promoção do pleno exercício da cidadania pelas mulheres.

Portanto, ampliar a meta para 40 unidades é uma ação concreta de fortalecimento da política pública, que reafirma o compromisso do Estado com a proteção, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, segura e igualitária.

**AUTOR DA EMENDA**

2468 - Lídice da Mata

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	24680002
EMENTA		
(cópia) (cópia) Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão		
PROGRAMA		
5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão		45
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
234 - percentual %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras. O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas. A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.

A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.

A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.

Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance. A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	24680003
EMENTA		
(cópia) (cópia) Autonomia Econômica das Mulheres		
PROGRAMA		
5663 - Autonomia Econômica das Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado. A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

24680004

### EMENTA

(cópia) Operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

### TEXTO PROPOSTO

§ 14. A partir da Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, será reduzido em 5 (cinco) pontos percentuais, assim como em cada Lei Orçamentária seguinte, até chegar a 25% (vinte e cinco por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na Lei Orçamentária de 2030

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a recuperar o percentual destinado a operações com recursos reembolsáveis, sob a forma de empréstimo à FINEP, reduzindo-se em 5 pontos percentuais na Lei Orçamentária de 2026 e em cada seguinte, até chegar a 25% como definido na origem da Lei do FNDCT (11.540/07), na LOA de 2030.

Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:

“....

Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária. (grifo nosso)

....”

Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta. A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas.

A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo” (grifo nosso).

Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que “não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica” (grifo nosso).

Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:

“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.” (grifo nosso)

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso). Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada” (grifo nosso).

Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis” (grifo nosso).

Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:

“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902

“Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a

### AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;" (grifo nosso)

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

---

**AUTOR DA EMENDA**

2468 - Lídice da Mata

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal

---



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

24680005

**EMENTA**

(cópia) Montante anual das operações com recursos reembolsáveis

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 14. Na Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 40% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2025.

Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano, na forma prevista no artigo 4o as própria LC. Se não, vejamos:

“....  
Art. 4º As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária. (grifo nosso)  
....”

Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC e a Academia Brasileira de Ciência - ABC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, não ultrapassando 40%, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.

A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas “unicórnios”, bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. A partir deste contexto, o TCU expressa que, no que se refere à capacidade de execução dos recursos reembolsáveis, conforme informação apresentada pela FINEP de que em 2021 houve uma diminuição de 57% no número médio de projetos financiados pelo FNDCT em comparação aos exercícios de 2019 e 2020 combinada com outra nota MCTI de que a plena viabilização da execução dos recursos reembolsáveis está atrelada às demandas do mercado, “nos leva a crer que a manutenção de 50% das dotações destinadas ao FNDCT em programação destinada a recursos reembolsáveis pode ser um fator de comprometimento da execução dos recursos do Fundo como um todo” (grifo nosso).

Convém ressaltar que, no mesmo Acórdão no 144/2024, exarado em 7 de fevereiro de 2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1, o relator, ministro Walton Alencar, afirma que a “alocação de 50% das dotações em ações da modalidade reembolsável não é interesse do Conselho Diretor do Fundo” e deixa claro que “não há necessidade, neste momento, de mais recursos para créditos e as instituições e empresas necessitam de recursos não reembolsáveis, inclusive para a subvenção econômica” (grifo nosso).

Na mesma linha do CD do FNDCT, o TCU afirma:

“67. No caso em análise, do ponto de vista do desenho da política pública, a escolha entre subvenção econômica e concessão de empréstimos pode fazer muita diferença nos resultados da política, inclusive no alcance do público-alvo. Dessa forma, não é razoável que essa decisão seja adotada considerando exclusivamente as suas implicações na política fiscal. É salutar que esses aspectos sejam analisados em conjunto, considerando a sustentabilidade das políticas públicas de CT&I no país.” (grifo nosso)

Corroborado pelo Tribunal, é defesa recorrente do Conselho Diretor do Fundo, como expresso na Ata da reunião relativa ao PLOA de 2022, realizada em 11 de agosto de 2021. Nesta sessão do Conselho, um dos membros, no que foi apoiado por outras, apresentou uma proposta para “que os recursos Não-Reembolsáveis não ficassem limitados a 50%, sendo sugerido um valor de 75%” (grifo nosso). Nesta reunião o Conselho Diretor do FNDCT deliberou o seguinte: “Este Conselho Diretor e o MCTI faça gestões no sentido de aumentar a parcela de recursos não-reembolsáveis de 50% para 75% do valor total da dotação anual do Fundo. Colocada em votação, a deliberação foi aprovada” (grifo nosso).

Noutra reunião, relativa ao PLOA de 2023, realizada em 14 de julho de 2022, a Ata anota que o mesmo conselheiro “registrou, em seu nome e em nome da SBPC, que gera um desconforto o CD/FNDCT não viabilizar a destinação de 85% dos recursos do FNDCT para operações não reembolsáveis” (grifo nosso).

Cobrando a definição dos percentuais pelo CD do FNDCT foi assim apresentado o voto do relator no TCU:

“recomendar à Junta de Execução Orçamentária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que a indicação de percentual de dotações destinadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) no programa 0902 “Operações especiais: financiamento com retorno” (recursos reembolsáveis) seja precedida de interação com o Conselho Diretor do referido Fundo, considerando o disposto no art. 5º, incisos III e IV, da Lei 11.540/2007 c/c o art. 5º, incisos III e IV e § 4º, do Decreto 6.938/2009, no sentido de que o referido percentual observe os princípios da finalidade e da motivação, positivados nos art. 2º, caput, e 50, da Lei 9.784/1999, e esteja alinhado à real demanda de recursos na modalidade prevista no art. 12, inciso II, da Lei 11.540/2007, a fim de evitar posterior excesso injustificado de dotação na referida modalidade;” (grifo nosso)

**AUTOR DA EMENDA**

2468 - Lídice da Mata

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Embora a defesa seja para que os recursos do Fundo destinados a financiamento voltem aos 25% originais da Lei do FNDCT (art. 12, II, a, Lei no 11.540/07), entendem as duas principais instituições de CT&I do país (ABC e SBPC) que, para 2026, seria um grande avanço se a rubrica de reembolsável ficasse em 40%, como solicitado em ofício encaminhado pelas duas entidades ao ministro da Casa Civil do governo federal:

“.....  
Of. 121/carta-conjunta SBPC e ABC  
03 de julho de 2025

.....  
....., é fundamental assegurar a implementação da divisão de 60% para operações não reembolsáveis e 40% para operações reembolsáveis, conforme deliberação do Conselho Diretor do Fundo e recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa no Acórdão nº 144/2024, no âmbito do processo TC 027.270/2021-1 ....”

Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

### AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

24680006

### EMENTA

(cópia) Fomento ao Ensino Superior

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, e no fomento, expansão e melhoria da infraestrutura e qualidade das Instituições de Ensino Superior federais, visando ao atendimento das necessidades de desenvolvimento científico, tecnológico, social e econômico do País e à ampliação do acesso à educação superior pública de qualidade, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

### JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a falta de recursos para as universidades federais é um problema antigo, mas que a situação está se agravando ano após ano. No ano passado, o aumento do orçamento foi de apenas 0,6%, enquanto a inflação foi de mais de 4%. Isso significa que houve cortes nos gastos e investimentos, e que o orçamento delas está cerca de R\$ 8,4 bilhões abaixo do limite definido pela Emenda Constitucional 95.

Os cálculos da Comissão de Financiamento das Universidades Federais mostram que a diferença entre o orçamento ideal e o que foi aprovado em 2025 é de mais de R\$ 6 bilhões. Isso é alarmante, pois a falta de recursos está afetando diretamente a vida dos estudantes e professores.

O número de alunos nas universidades federais cresceu cerca de 35% nos últimos dez anos, mas o financiamento não aumentou na mesma proporção. Além disso, os cortes de vagas efetivas fizeram com que as universidades contratassem mais funcionários terceirizados, o que tem custado cada vez mais caro.

A falta de investimento em coisas importantes como obras, laboratórios e equipamentos está dificultando o ensino, a pesquisa e a inovação. Isso prejudica a capacidade das universidades de atender mais estudantes, principalmente aqueles que precisam de ajuda, e de produzir ciência de qualidade.

É fundamental repor esse recurso para cobrir as perdas, garantir que as universidades funcionem bem, retomar obras paradas e investir em áreas importantes. A emenda ao PLDO 2026 coloca o ensino superior como uma das metas principais do atual governo.

### AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

24680007

**EMENTA**

(cópia) Chamada Universal

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

**TEXTO PROPOSTO**

§ 14. Como instrumento de capacitação científica, recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Econômico Científico e Tecnológico - FNDCT, por meio da FINEP e com a aprovação do CD do FNDCT, poderão ser destinados para Chamada Universal e para outras chamadas públicas para financiamento a projetos de pesquisa promovidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq é a principal agência de fomento de pesquisas científicas do país, sendo responsável pelo financiamento de mais de 98 mil bolsistas em 2024. Como agente de capacitação científica nacional, o CNPq utiliza chamadas públicas para atender a demanda por financiamento das pesquisas acadêmicas, direcionando, quando é o caso, para a solução de problemas nacionais e consolidando o parque científico brasileiro.

Desde 2005, foram investidos mais de R\$ 17 bilhões nos projetos custeados pelo CNPq ou o equivalente a US\$ 6 bilhões. Mesmo com grandes esforços no financiamento, é sabido que os recursos alocados para bolsas ainda está aquém das necessidades do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - SNCTI. Após uma alta de recursos em 2023 - fruto da PEC da Transição, onde o Congresso Nacional recompôs parte das perdas no orçamento de fomento sofrida nos anos anteriores -, as dotações orçamentárias do CNPq voltaram a apresentar uma tendência de queda em 2024 e para 2025. Na proposta orçamentária para 2025, os recursos previstos para bolsas são de R\$ 1,310 bilhão, 11,75% abaixo da quantia destinada em 2024. Mesmo o orçamento total do CNPq foi reduzido em 3,65% na PLOA 2025, o que, somado às perdas inflacionárias, impede a expansão da política de financiamento da agência.

A retração do orçamento do CNPq acontece em meio ao paradoxo de o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ao qual é vinculado, ter o maior orçamento de sua história, de R\$ 16,680 bilhões em 2025. Esta contradição ocorre porque o maior volume de recursos está associado à liberação plena do FNDCT, também ligado ao MCTI. São R\$ 10,301 bilhões alocados no fundo para o financiamento de projetos não reembolsáveis ligados à ciência no próximo ano. Alguns destes projetos são feitos, inclusive, em parceria com o CNPq, mas essas associações entre as unidades de fomento possuem limitações no ordenamento legal atual.

O principal obstáculo é que o FNDCT trabalha com uma lógica de financiamento de projetos mais voltada à pesquisa aplicada ou a áreas das chamadas hard sciences (áreas das ciências exatas e biológicas), por conta de seus fundos setoriais associados a áreas estratégicas da economia mais relacionadas à infraestrutura. Com isso, os recursos do FNDCT acabam não chegando a pesquisadores das ciências humanas, por exemplo, que podem contribuir muito em pesquisas de tecnologias disruptivas, como experiências nos campos de inteligência artificial têm mostrado.

No ambiente do SNCTI, há um instrumento que atende as demandas dos múltiplos campos da pesquisa científica: a Chamada Universal, administrada e custeada pelo CNPq. Mas, com os limites orçamentários que o conselho voltou a enfrentar, a disponibilidade de recursos para a Chamada Universal tende a ser comprometida. Em 2024, o CNPq só conseguiu viabilizar a chamada em outubro, aportando R\$ 320 milhões em recursos próprios (apenas R\$ 20 milhões a mais do que a chamada anterior). O valor total da Chamada Universal subiu para R\$ 450 milhões graças a um aporte do FNDCT.

A presente emenda pretende dar segurança sobre a destinação de recursos do FNDCT ao CNPq para a cobertura de custos da Chamada Universal, autorizando explicitamente essa colaboração e, principalmente, permitindo que o aporte seja reconhecido como um dos meios de capacitação científica listado como missão da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, que administra o fundo de fomento. A proposta é consolidar uma destinação anual de recursos do FNDCT à Chamada Universal, que continuará sendo uma política de fomento do CNPq, assegurando o orçamento adequado deste importante instrumento de financiamento da pesquisa científica.

Como demonstrado na Chamada Universal de 2024, parcerias entre CNPq e FNDCT já são viáveis. A emenda sugerida, no entanto, formaliza que o FNDCT poderá ser fonte de recursos para Chamada Universal e demais chamadas realizadas pelo CNPq, tornando o financiamento dessas chamadas também uma responsabilidade da FINEP, o que dará segurança para a expansão da pesquisa científica no Brasil.

**AUTOR DA EMENDA**

2468 - Lídice da Mata

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

24680008

### EMENTA

(cópia) Inclusão das despesas orçamentárias classificadas na "Função 19 - Ciência e Tecnologia" no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia (Função 19), no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e art. 218 da Constituição Federal)

### JUSTIFICATIVA

É indiscutível o papel da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) para o avanço das Nações e a busca de uma melhor qualidade de vida da população. Nos últimos anos, com o enfrentamento da pandemia de Covid-19, a necessidade de uma ciência forte e capaz de responder aos desafios enfrentados pela humanidade mostrou-se imprescindível, inclusive do ponto de vista econômico e social. A capacidade de desenvolver, testar e produzir vacinas, Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), máscaras e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) foram cruciais.

O Brasil, no entanto, apresentou vulnerabilidades nestas áreas. A falta de investimento continuado em CT&I foi o fator fundamental para que estas fragilidades se manifestassem no momento de crise. É sabido que, para um bom desenvolvimento tecnológico, a previsibilidade de recursos é tão decisiva quanto o volume investido nos projetos.

Nos últimos anos, assistimos também uma redução na oferta de chips, causada pelas tensões políticas entre China e Taiwan. Com uma estatal na área de semicondutores - o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada (Ceitec) - o Brasil poderia estar protegido das oscilações na oferta deste insumo crítico para dezenas de cadeias produtivas. Mais uma vez, porém, a falta de investimentos continuados em ciência reduziu nossa capacidade de resposta.

Segundo dados da OCDE, seus países-membros investem em média mais de 2% do PIB em pesquisa e desenvolvimento - P&D, sendo que países como Coreia do Sul e Israel, reconhecidamente inovadores, investem mais de 4% do PIB. O Brasil está muito longe destes marcos de investimento. Em 2023, os aportes públicos em Ciência e Tecnologia somarão 0,1% do PIB. De acordo com cálculos realizados pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, o total de recursos alocados na Função 19 - Ciência e Tecnologia na Lei Orçamentária Anual de 2023 representa 0,2% do Orçamento Federal, com R\$ 10.377.777.949 previstos para cobrir as atividades de fomento público do setor.

Assim, entendemos que é fundamental não apenas aumentar os investimentos nacionais em CT&I, mas é decisivo proteger os recursos já alocados. Neste sentido, pedimos a inclusão das despesas orçamentárias classificadas na "Função 19 - Ciência e Tecnologia" no rol de atividades impedidas de serem objeto de limitação de empenho, ou seja, contingenciadas ao longo do ano.

### AUTOR DA EMENDA

2468 - Lídice da Mata

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

32730001

### EMENTA

(cópia) Emendas de bancada - siop

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

3273 - Lindbergh Farias

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40790001
<b>EMENTA</b> Embrapa (Anexo de Meta e Prioridades)		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado, quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agro meteorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

**AUTOR DA EMENDA**

4079 - Lucas Barreto

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40790002
EMENTA		
BR-156 (Laranjal do Jari-entroncamento da BR-210/AP-30)- Amapá (Anexo Metas e Prioridades)		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		2000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir como prioridade a adequação e ampliação da malha pavimentada da BR-156, no Estado do Amapá, no âmbito do Objetivo Específico 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos. A BR-156 constitui a principal ligação terrestre da capital Macapá com os municípios do sul do estado e com a fronteira internacional com a Guiana Francesa. Apesar de sua relevância estratégica, permanece como a rodovia federal mais antiga do país sem conclusão integral da pavimentação, apresentando extensos trechos em más condições de trafegabilidade. A conclusão das obras de pavimentação é imprescindível para assegurar a integração territorial e logística do Amapá com o restante do país; garantir o escoamento da produção agrícola, pecuária e mineral; fomentar o turismo regional, especialmente na rota internacional de integração Brasil/Guiana Francesa; proporcionar maior segurança viária e reduzir o isolamento de comunidades locais, fortalecendo o desenvolvimento socioeconômico regional e nacional.

Diante disso, a inclusão desta meta no Anexo de Metas e Prioridades da LDO 2026 reafirma o compromisso com a superação das desigualdades regionais e com a efetiva integração do Amapá à malha rodoviária federal pavimentada.

A adequação e a pavimentação de novos trechos ao longo da BR-156 se alinham às prioridades do Programa 3106, contribuindo para a ampliação da malha rodoviária pavimentada, a integração logística e o desenvolvimento econômico e social do Amapá. A presente emenda estabelece como referência a execução de 22 km em 2026, ampliando gradualmente a cobertura pavimentada, em consonância com os valores de referência do Orçamento da União e com as metas acumulativas do setor de transporte.

A BR-156/AP é a principal ligação terrestre do Amapá e é reconhecida como a obra rodoviária mais antiga do Brasil ainda não totalmente pavimentada, iniciada na década de 1930/40, permanecendo com longos trechos em leito natural. No trecho Sul (Laranjal do Jari-BR-210), o TCU apontou 244,28 km sem pavimentação, dos quais 5,2 km já foram asfaltados e 6,6 km estavam programados para 2024/2025, restando ~232,5 km a implantar/pavimentar. No trecho Norte (Macapá-Oiapoque), o passivo histórico (~110-112 km) entrou em execução contratada em 2024, com ordens de serviço para 116 km, incluindo o Lote 3 (56,04 km). Tais dados evidenciam a urgência e pertinência de metas anuais graduais no âmbito do Programa 3106, priorizando a pavimentação e adequação para integrar a malha nacional, reduzir custos logísticos, ampliar a segurança viária e fomentar o turismo e o escoamento da produção no estado.

Assim, contamos com a sensibilidade do nobre Relator para o acolhimento da presente emenda.

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40790003
EMENTA		
Amapá Saúde - Ampliar a oferta de Serviços para Tratamento de Câncer (Anexo de Metas e Prioridades)		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		60000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

Ampliar a oferta de serviços para o tratamento de câncer de alta complexidade na região norte, especialmente no estado do Amapá constitui um objetivo específico válido, especialmente quando inserido no contexto do Plano Plurianual (PPA) ou outros instrumentos de planejamento, pois é uma meta de médio prazo que define prioridades e investimentos na área da saúde. Implantar e ampliar serviços especializados em oncologia no Estado do Amapá, com ênfase na instalação de unidade de radioterapia, expansão da capacidade cirúrgica, diagnóstico oncológico e oncologia pediátrica, reduzindo a dependência do Tratamento Fora do Domicílio, se configura como uma demanda urgente.

O câncer representa uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil e no Amapá, exigindo expansão contínua da rede assistencial. De acordo com dados do Painel Oncologia Brasil (DATASUS) e da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON/AP), somente no ano de 2022 foram diagnosticados 847 novos casos de neoplasias em residentes do Estado. Entre os diagnósticos mais incidentes, destacam-se: neoplasias de mama (14,4%), próstata (8,3%), colo do útero (5,4%) e estômago (4,4%), além de expressiva proporção de casos classificados como de comportamento incerto (40,1%), indicando fragilidades no diagnóstico e registro.

No âmbito assistencial, em 2022 a rede oncológica do Estado realizou 514 cirurgias oncológicas, 20.834 atendimentos especializados e 2.115 sessões de quimioterapia. Contudo, persistem vazios assistenciais críticos: inexistência de serviço de radioterapia, insuficiência em apoio diagnóstico (patologia e imagem), déficit em oncopediatria e limitação da capacidade cirúrgica. Essas carências obrigam o Estado a recorrer frequentemente ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), onerando financeiramente o sistema e impondo grande desgaste físico e emocional aos pacientes e seus familiares.

Diante desse cenário, a inclusão da meta vinculada ao Objetivo Específico 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do Câncer no Estado do Amapá é fundamental para fortalecer a rede assistencial local, com a instalação de serviços de radioterapia e diagnóstico oncológico; reduzir a dependência do TFD, garantindo maior resolutividade no território estadual; assegurar equidade e acesso aos usuários acometidos por neoplasias e atender às estimativas do INCA, que projetam a manutenção da alta incidência de câncer em tumores de mama, próstata e colo do útero para os próximos anos.

Assim, a presente emenda se justifica como medida essencial para garantir a ampliação e a qualificação da atenção oncológica no Amapá, alinhada às diretrizes nacionais de controle do câncer e às demandas sociais urgentes da população.

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40790004

### EMENTA

Embrapa (Ressalva de Contingenciamento)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40790005

EMENTA

Emenda Supressiva (4,5% das Emendas Transferências Especiais)

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido diretamente para custear serviços de operacionalização e fiscalização, ainda que não haja a utilização de instituição mandatária. Tal previsão implica, na prática, em redução indevida dos valores destinados a políticas públicas essenciais, inclusive no âmbito das transferências fundo a fundo e das emendas parlamentares individuais impositivas, conforme previsto no art. 166-A da Constituição Federal.

A manutenção dessa dedução fragiliza a execução orçamentária e compromete a autonomia federativa dos entes beneficiários, diminuindo a capacidade de estados e municípios de aplicar integralmente os recursos em saúde, educação, infraestrutura e demais áreas de interesse social.

Ademais, a supressão se justifica porque a dedução prevista não encontra respaldo técnico suficiente, carecendo de parâmetros objetivos para mensuração dos custos operacionais, o que pode gerar insegurança jurídica e desigualdade na distribuição dos recursos. Com a exclusão do § 7º, preserva-se a integralidade das transferências previstas, assegurando maior transparência, eficiência e efetividade na execução orçamentária, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**40790006**

### EMENTA

Art. 84 - § 5º (Emenda Modificativa) Transferências Especiais (Programações Finalísticas)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a plena efetividade do art. 166-A da Constituição Federal, que estabeleceu o instituto das transferências especiais, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 105/2019.

O objetivo das transferências especiais é garantir maior autonomia aos estados e municípios na definição das prioridades de aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, respeitando suas competências constitucionais. Entretanto, a prática recorrente de vinculação das emendas especiais a programas e ações previamente definidos pela União descaracteriza a natureza dessas transferências, transformando-as em instrumentos análogos às emendas de modalidade definida, o que afronta a intenção do constituinte derivado. Com a redação sugerida reforça-se a autonomia federativa, evitando a ingerência da União na destinação de recursos que são, por essência, de execução local; garante-se segurança jurídica, ao delimitar com precisão o conceito de “programações finalísticas”, vinculando-o diretamente à prestação de serviços públicos e execução de políticas essenciais; fortalece-se o controle social e a transparência, pois os entes beneficiados terão maior clareza e liberdade para alocar os recursos em áreas de impacto direto à população; respeita-se o pacto federativo, prevenindo distorções na aplicação da EC nº 105/2019 e preservando o equilíbrio entre a atuação legislativa do Congresso Nacional e a execução administrativa dos entes subnacionais.

Dessa forma, a alteração proposta não apenas corrige uma distorção prática, como também reafirma o papel estratégico das emendas especiais para atender demandas locais urgentes, promovendo maior eficiência no gasto público e respondendo de forma mais célere às necessidades da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4079 - Lucas Barreto

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44090001
<b>EMENTA</b> Irrigação		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 tem por objetivo incluir, entre as metas e prioridades da administração pública, ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção de sistemas de irrigação nas comunidades da zona rural. A irrigação é um elemento essencial para a promoção da segurança alimentar, o fortalecimento da agricultura familiar, a geração de emprego e renda no campo, além de ser uma estratégia eficaz para enfrentamento dos efeitos das mudanças climáticas, especialmente em regiões afetadas por estiagens prolongadas e irregularidade pluviométrica.		

**AUTOR DA EMENDA**

4409 - Lucas Ramos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44090002
<b>EMENTA</b> Poços Artesianos		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Aumentar o abastecimento de água para a zona rural não é uma tarefa simples. Há diversos fatores que dificultam a prestação desse serviço público para a população que reside no campo, mas existem soluções que resolvem ou amenizam a situação. O aumento da capacidade de abastecimento de água na zona rural pode ser resumida em três pontos principais: melhorar as condições de vida da população, impulsionar a produção agrícola e garantir a segurança hídrica em períodos de estiagem.		

**AUTOR DA EMENDA**

4409 - Lucas Ramos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44090003
<b>EMENTA</b> Modernização do sistema de Irrigação		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem por finalidade incluir, entre as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, a modernização dos sistemas de irrigação na zona rural, como estratégia essencial para o fortalecimento da produção agrícola, o uso racional dos recursos hídricos e o aumento da eficiência produtiva no campo. Grande parte dos sistemas de irrigação atualmente utilizados nas áreas rurais encontram-se defasados, com baixa eficiência e elevado desperdício de água e energia. Essa realidade compromete a sustentabilidade da atividade agrícola, especialmente diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, da escassez hídrica e da necessidade crescente de aumento da produtividade com menos impacto ambiental.		

**AUTOR DA EMENDA**

4409 - Lucas Ramos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40330001
<b>EMENTA</b> (cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b> 6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b> Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		<b>ACRÉSCIMOS</b> 70
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.  Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.  Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.  Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.  Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como: - Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional; - Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km; - Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais; - Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil; - Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.  A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem: - Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra; - Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade; - Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises; - Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos; - Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio		

**AUTOR DA EMENDA**

4033 - Lucas Redecker

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispendo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
40330002**

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4033 - Lucas Redecker

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40330003

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• **Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• **Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• **Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• **Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• **Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA

4033 - Lucas Redecker

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4033 - Lucas Redecker

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****40330004****EMENTA**

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção II, Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

## Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título "Das Demais despesas ressalvadas":

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

**AUTOR DA EMENDA**

4033 - Lucas Redecker

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44100001
<b>EMENTA</b> Moradia Digna - Ampliar o Volume de Crédito Habitacional		
<b>PROGRAMA</b> 2320 - Moradia Digna		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0510 - Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social		
<b>INDICADOR</b> Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação do volume de crédito habitacional é crucial para promover o acesso à moradia digna e melhorar a qualidade de vida da população. Com mais crédito disponível, mais famílias podem adquirir ou reformar suas casas, impulsionando o setor da construção civil e gerando empregos. Além disso, a expansão do crédito habitacional contribui para a redução do déficit habitacional, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da sociedade, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável. Isso resulta em comunidades mais estáveis e uma maior dignidade para os cidadãos.

**AUTOR DA EMENDA**

4410 - Luciano Amaral

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 44100002
---------------------------------------	------------------------------------	---------------------------

**EMENTA**  
Educação Básica Democrática de Qualidade e com Equidade

**PROGRAMA**  
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

<b>INDICADOR</b> Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	<b>ACRÉSCIMOS</b> 20
--	-------------------------

<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não
--	--------------------------------

**JUSTIFICATIVA**  
Investir em educação básica de qualidade e com equidade é fundamental para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Brasil. Isso promove o desenvolvimento humano integral, reduz desigualdades, melhora indicadores educacionais e econômicos, e contribui para uma sociedade mais justa e próspera. Além disso, fortalece a economia, melhora a produtividade e constrói cidadãos conscientes e participativos. Portanto, é essencial que o poder público invista na ampliação da infraestrutura escolar, capacitação de professores, currículos relevantes e políticas de inclusão, garantindo assim uma educação básica de excelência para todos os brasileiros.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4410 - Luciano Amaral	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
---	---------------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44100003

### EMENTA

Dispensa de CAUC para municípios de até 65 mil habitantes.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias.

### AUTOR DA EMENDA

4410 - Luciano Amaral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>37050001</b>
<b>EMENTA</b> Construção do Contorno Ferroviário de Curitiba		
<b>PROGRAMA</b> 3901 - Transporte Ferroviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0172 - Ampliar a capacidade potencial do transporte ferroviário pela construção de ferrovias		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de ferrovias construídas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 40
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Ferroviário de Curitiba prevê o desvio do ramal ferroviário no trecho entre o município de Rio Branco do Sul e a Rodoferroviária de Curitiba (etapa prioritária). O Plano Diretor Multimodal - elaborado pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC em conjunto com a Superintendência do DNIT no Paraná, Coordenação de Região Metropolitana de Curitiba (COMEC), e as Prefeituras da Região Metropolitana - pretendem desativar 42 KM do ramal existente e implantar 02 (dois) novos ramais, sendo um ramal a oeste e outro a 16 KM a leste da Capital Paranaense. O Plano cria uma ligação entre ferrovia, porto, aeroporto e rodovia, além da malha urbana da Região Metropolitana e uma malha cicloviária metropolitana.

### AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 37050002
<b>EMENTA</b> Adequação de Contorno Rodoviário em Curitiba - na BR-376/PR (Contorno Sul de Curitiba)		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 10
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O projeto do Contorno Rodoviário de Curitiba possui atualmente duas pistas centrais, uma por sentido, sendo uma via marginal em toda a extensão (lado direito - sentido norte) com sentido duplo de tráfego, o que acaba gerando inúmeros pontos de conflitos, principalmente nas "agulhas" - ligações entre as vias centrais e as vias marginais; e outra via marginal ao lado esquerdo em poucos trechos. Dessa forma, o projeto prevê a construção do restante da via marginal, para que seja implantado sentido único nas marginais, eliminando os conflitos existentes, bem como a construção de interseções em desnível (trincheiras) em alguns pontos, além de passarela para pedestres. A readequação do Contorno Rodoviário de Curitiba é de suma importância para que se possa dar continuidade a esse grande projeto de mobilidade urbana no Estado do Paraná.

**AUTOR DA EMENDA**

3705 - Luciano Ducci

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 37050003
<b>EMENTA</b> Construção do Metrô de Curitiba		
<b>PROGRAMA</b> 2319 - Mobilidade Urbana		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0245 - Fortalecer o planejamento municipal focado na priorização do transporte não motorizado e do transporte público coletivo.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios com Plano de Mobilidade Urbana elaborado dentre aqueles considerados obrigatórios		<b>ACRÉSCIMOS</b> 18
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

O Metrô de Curitiba deverá ser construído entre a estação Terminal CIC-Sul e a estação Terminal Cabral, com, no mínimo, 13 (treze) estações intermediárias, além do trecho entre o Pátio e o Terminal CIC-Sul. A linha terá aproximadamente 17,6 km de extensão. É prevista ainda uma quantidade inicial de Carros por Trem e de Trens (TUE?s) que atendam um carregamento no horário de maior movimento de 20.460 passageiros por hora por sentido. Todos os carros devem ser climatizados, com sistema de ar refrigerado do salão de passageiros composto de unidades compactas integradas e redundantes. O projeto de arquitetura das estações e estações terminais do Metrô deverá evidenciar o caráter do modal metroviário de transporte de passageiros, buscando o correto dimensionamento dos espaços projetados, de forma a atender os usuários com conforto e segurança, com uma correta inserção urbana das edificações na superfície, adequada escolha de materiais de acabamento. Todas as estações deverão prever espaços culturais em grandes paredes, para implantação futura de painéis artísticos, exposições verticais e também um espaço de piso de 30,00 m2, sem vedação, após o bloqueio, para pequenos eventos culturais.

### AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37050004

### EMENTA

Remanejamento de 2.000 cargos vagos da RFB para AFT - Convocação do Cadastro Reserva do cargo no CPNU

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber, ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 1º Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva dos aprovados para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim da validade do último concurso público realizado em 2024, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Auditoria-Fiscal do Trabalho desempenha papel essencial na garantia dos direitos trabalhistas, na promoção do trabalho decente e na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho, além de atuar no combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao trabalho infantil.

Nesse sentido, o Exmo. Senador Rogério Carvalho, no Relatório sobre o PL nº 1.466, de 2025 destacou o mérito do “remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário”, sugerindo o Poder Executivo que, com sua competência e sensibilidade, avalie tal possibilidade.

Atualmente, a carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho possui 3.479 cargos (Painel PEP, 2025), sendo apenas 1.868 ocupados. No entanto, em 2014, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) já indicava a necessidade de 4.675 servidores para atender adequadamente à demanda nacional.

De acordo com o critério utilizado à época, preconizado pela OIT, o número necessário atualmente seria de aproximadamente 5.532 Auditores Fiscais do Trabalho (AFTs). Isso significa que há um déficit de, pelo menos, 2.053 postos destinados à fiscalização do trabalho no Brasil.

Por sua vez, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2012) estimou que, caso a prioridade seja a redução de acidentes de trabalho no Brasil, o aumento total de AFTs deveria ser de 5.273 novos servidores. Se a prioridade fosse o combate ao trabalho infantil, seria necessário um acréscimo de 5.798 auditores/as.

A escassez de Auditores Fiscais do Trabalho (AFTs) acarreta diversas consequências que refletem diretamente na garantia de saúde e segurança de trabalhadores e na arrecadação do país, tendo em vista que a ausência de fiscalização eficaz impacta diretamente a arrecadação de impostos e de contribuições previdenciárias, bem como os acidentes de trabalho representam perdas financeiras na média de R\$ 13 bilhões, conforme estudo apresentado pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Para além da função social, a Auditoria Fiscal do Trabalho tem uma função arrecadatária. Entre 2010 e 2014, apenas em decorrência da atuação direta da Auditoria Fiscal do Trabalho na formalização de vínculos de emprego irregulares, foram arrecadados mais de R\$ 9,7 bilhões a título de FGTS e INSS (Senado Federal, 2015). No mesmo período, acrescentando os meses de janeiro a julho de 2015, foi lançado pela Auditoria Fiscal do Trabalho o débito de FGTS/CS no valor de R\$ 10,9 bilhões. Convertendo-se os valores arrecadados em massa salarial, somente na área previdenciária, teríamos incremento em R\$ 51,5 bilhões, conforme quadro abaixo.

Segundo a Nota Técnica Conjunta Nº 002/2014/SIT-CGRH de 21 de maio de 2014, cada auditor(a) em atividade externa gera nas fiscalizações, em média, uma arrecadação anual direta de aproximadamente R\$7,45 milhões em contribuições à Previdência e ao FGTS. Além disso, na medida em que o número de empresas fiscalizadas aumenta, tanto o número de notificações de FGTS quanto o número de trabalhadores regularizados aumentam (IPEA, 2012, p. 15).

Por sua vez, dados extraídos dos relatórios da Secretaria de Inspeção do Trabalho do MTE mostram que, apenas em 2023, o valor de FGTS e de contribuições sociais recolhidos e notificados sob ação da Auditoria Fiscal do Trabalho foi de quase R\$ 5 bilhões. Para o mesmo ano, cada AFT em atividade de fiscalização arrecadou, em média, R\$ 2,8 milhões. A soma dos valores de FGTS e de contribuições sociais recolhidos e notificados sob ação fiscal entre 2018 e 2023 foi de R\$ 32,8 bilhões.

Salienta-se, ainda, que, para além da arrecadação, há uma considerável economia aos cofres públicos gerada pela redução de despesas previdenciárias com acidentes de trabalho. Por ano, os acidentes de trabalho representam perdas financeiras na média de R\$ 13 bilhões (TST, 2023).

Apresentados os valores de arrecadação e de economia gerados pelo trabalho dos Auditores Fiscais do Trabalho, é importante mostrar o impacto positivo orçamentário da convocação de todos os aprovados em cadastro de reserva no último concurso público para a carreira, realizado em 2024.

Na tabela a seguir, apresentam-se os gastos estimados para o curso de formação dos novos convocados. De acordo com o valor médio de FGTS e de contribuição social recolhidos e notificados anualmente por cada AFT (R\$ 3.078.879,94, conforme tabela anterior), valor conservador quando comparado aos números da Nota Técnica Conjunta Nº 002/2014/SIT-CGRH de 21 de maio de 2014, o Curso de Formação para todo o referido cadastro de reserva (1.838 pessoas) é equivalente ao valor de FGTS e de contribuição social recolhidos e notificados por 9 (nove) Auditores Fiscais do Trabalho em um único ano.

### AUTOR DA EMENDA

3705 - Luciano Ducci

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

Ademais, pode-se analisar, em seguida, os valores gastos com as remunerações de todos os convocados do cadastro de reserva nos primeiros anos de atuação, bem como a comparação desses valores com a estimativa do montante de FGTS e de contribuição social recolhidos e notificados por esses novos servidores.

Nota-se que, no primeiro ano, a despesa com remuneração bruta equivale a apenas 10,32% de todo o recolhimento/notificação gerado pelos AFTs. Para remuneração líquida, essa porcentagem é de 7,74.

---

**AUTOR DA EMENDA**

3705 - Luciano Ducci

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27620001

### EMENTA

Aditivo do dispositivo da dedução do percentual de 4,5%

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§8º Fica vedada a aplicação de valores relativos à tarifa de serviços da mandatária aos Municípios com menos de 50.000 habitantes.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 propõe-se o aditivo do dispositivo, tendo em vista que não se justifica a dedução do percentual de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) na hipótese de não utilização de instituições mandatárias, sobretudo considerando as baixas condições financeiras enfrentadas pela maioria dos municípios. A manutenção dessa dedução imporia ônus adicional injustificado às administrações locais, que já lidam com severas restrições orçamentárias.

Ademais, a presente emenda busca garantir maior celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos destinados a municípios com até 50 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Tal medida assegura a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos burocráticos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas fundamentais.

Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a proposta fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais. Dessa forma, evita-se que municípios menores sejam penalizados por entraves administrativos que poderiam atrasar investimentos prioritários nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

### AUTOR DA EMENDA

2762 - Luis Tibé

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	24070001
EMENTA		
HPS POA Dep Busato		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		0.1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A meta prevista na LDO para o indicador 0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde - foi fixada em 0,9 para o exercício de 2026, o que corresponde a apenas 90% da meta pactuada.

No entanto, entendemos que este índice deve ser ampliado para 1,0 (100%), considerando o papel estratégico do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre (HPS/POA) dentro da rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

O HPS é a principal referência em trauma e urgência/emergência da Região Metropolitana de Porto Alegre, absorvendo a maior parte dos atendimentos de alta complexidade em acidentes graves, queimaduras, politraumas e emergências cirúrgicas. Além de atender a população da Capital, o hospital também recebe pacientes de municípios vizinhos e de todo o Estado, sendo reconhecido como unidade de excelência e indispensável na rede hospitalar gaúcha.

Ao limitar a execução da meta a 90%, o governo federal acaba por manter parte da população desassistida, prolongando filas de espera que comprometem diretamente a qualidade de vida, a reabilitação e o retorno à produtividade social e econômica dos pacientes atendidos no HPS.

É importante destacar que o Hospital de Pronto Socorro já dispõe de estrutura física instalada, corpo clínico altamente especializado e tradição consolidada em procedimentos de alta complexidade, o que garante plena capacidade técnica para absorver maior volume de cirurgias eletivas e procedimentos especializados. O que se faz necessário é aporte financeiro adequado e previsibilidade orçamentária, para que o hospital amplie sua capacidade operacional e elimine as filas no prazo estabelecido.

Portanto, justifica-se a defesa da ampliação do índice de 0,9 para 1,0 no caso do Hospital de Pronto Socorro de Porto Alegre, assegurando o cumprimento integral da meta e garantindo à população acesso oportuno aos procedimentos, sem atrasos evitáveis. Esta medida potencializa a atuação do HPS como pilar fundamental do SUS no Rio Grande do Sul, reforçando sua missão de salvar vidas e oferecer atendimento universal, integral e resolutivo.

### AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 24070002
<b>EMENTA</b> região metropolitana POA enchentes		
<b>PROGRAMA</b> 2322 - Saneamento Básico		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0499 - Diminuir o risco de inundações através da implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais		
<b>INDICADOR</b> Parcela de domicílios não sujeitos á situação de risco de inundação (SNIS)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 3.23
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O indicador 0499 – Diminuir o risco de inundações através da implantação, ampliação ou melhoria dos sistemas de drenagem urbana e manejo de águas pluviais foi fixado na LDO com a meta de 96,77% para o exercício de 2026.

Contudo, o recente histórico de enchentes devastadoras no Rio Grande do Sul — especialmente em 2023 e 2024 — revelou de forma dramática que qualquer meta inferior a 100% deixa milhares de famílias, empresas e serviços públicos em situação de risco permanente. Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre, como Porto Alegre, Canoas, Esteio, São Leopoldo, Guaíba, Eldorado do Sul, Alvorada e Cachoeirinha, foram severamente atingidos, com perdas humanas, destruição de moradias, paralisação econômica e graves impactos na infraestrutura urbana.

Nessas localidades, os sistemas de drenagem existentes mostraram-se incapazes de responder à intensidade dos eventos climáticos extremos, agravados pelas mudanças climáticas e pelo crescimento urbano acelerado. As cheias afetaram não apenas áreas residenciais, mas também hospitais, escolas, indústrias e serviços essenciais, exigindo intervenções estruturais urgentes.

Assim, manter a meta em 96,77% significa admitir previamente que parte da população continuará exposta a inundações recorrentes, o que é inaceitável diante da gravidade do problema e da vulnerabilidade social da população atingida. A Região Metropolitana de Porto Alegre concentra mais de 4 milhões de habitantes, dos quais muitos vivem em áreas suscetíveis a alagamentos.

Por esse motivo, é imprescindível ampliar a meta para 100%, correspondendo a um acréscimo de 3,23 pontos percentuais em relação ao valor proposto na LDO. Tal ajuste garante que os investimentos em drenagem urbana e manejo de águas pluviais contemplem integralmente os municípios atingidos, evitando novas tragédias e assegurando a plena proteção da vida, da economia e da infraestrutura pública.

Atingir 100% da meta em 2026 deve ser compromisso inadiável, em respeito às vítimas das enchentes recentes e como resposta concreta do Estado brasileiro frente à crise climática que já impacta o Rio Grande do Sul de forma recorrente.

### AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	24070003
EMENTA		
Meio ambiente Canoas Dep Busato		
PROGRAMA		
1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0281 - Promover a qualidade do meio ambiente urbano por meio do apoio aos estados e municípios para aprimoramento da gestão ambiental de forma integrada.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de municípios apoiados pelo MMA com iniciativas para o aperfeiçoamento da gestão ambiental municipal de forma integrada realizadas		10
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>O município de Canoas/RS apresenta grande relevância socioeconômica para a Região Metropolitana de Porto Alegre, sendo o terceiro município mais populoso do Estado do Rio Grande do Sul. Entretanto, a cidade vem enfrentando sérias consequências decorrentes das mudanças climáticas e da insuficiência da infraestrutura de drenagem urbana, fatores que se manifestaram de forma dramática durante as recentes enchentes que atingiram o estado em 2024.</p> <p>As inundações resultaram em graves impactos sociais, econômicos e ambientais para Canoas, com milhares de famílias desalojadas, prejuízos significativos ao comércio e à indústria, além da degradação de áreas urbanas e ambientais. Esses eventos extremos evidenciam a necessidade urgente de investimentos em gestão ambiental integrada, contemplando ações de prevenção, mitigação e adaptação, como o fortalecimento da gestão de resíduos, a recuperação de áreas de risco, a ampliação da drenagem urbana e a requalificação ambiental de espaços públicos.</p> <p>A inclusão de Canoas/RS no Programa 0281 é estratégica, pois permitirá apoiar o município na estruturação de políticas públicas de meio ambiente urbano mais resilientes e sustentáveis, alinhadas às diretrizes nacionais de desenvolvimento urbano integrado. Além disso, contribuirá para fortalecer a capacidade de resposta local frente a desastres climáticos, reduzindo vulnerabilidades sociais e promovendo a melhoria da qualidade de vida da população.</p> <p>Dessa forma, justifica-se plenamente a participação de Canoas/RS no referido programa, como forma de garantir suporte técnico e financeiro para o aprimoramento da gestão ambiental e para a reconstrução sustentável de um município duramente afetado pelas enchentes.</p>		

**AUTOR DA EMENDA**

2407 - Luiz Carlos Busato

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

24070004

### EMENTA

Receita

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"xx- o provimento de cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, até o limite de 200% (duzentos por cento) sobre as vagas autorizadas nos termos da Portaria SEDGG/ME nº 5.348, de 10 de junho de 2022, observado o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

### JUSTIFICATIVA

Em 2022, o Ministério da Economia autorizou nos termos da PORTARIA SEDGG/ME Nº 5.348, DE 10 DE JUNHO DE 2022 a realização de concurso público para o provimento de 699 (seiscentos e noventa e nove) cargos do quadro de pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, sendo 230 cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 469 cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Em 27 de dezembro de 2023, foi autorizada a nomeação de 697 aprovados no concurso público realizado, o que mostra claramente a insuficiência desse quantitativo para a finalidade de recomposição da força de trabalho da RFB.

Em dezembro de 2024, foi autorizada a nomeação de mais 520 candidatos aprovados que não estavam classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previstas no concurso, sendo 199 para o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e 321 para Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Contudo, mesmo com esses provimentos, os cargos providos da Carreira Tributária e Aduaneira são sabidamente insuficientes para assegurar o cumprimento das finalidades da RFB de forma eficiente, eficaz e efetiva.

No caso dos Analistas Tributários, havia em junho de 2025 10.282 cargos vagos, e apenas 37,5% dos cargos estão ocupados, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Há ainda 12.880 cargos de Auditor-Fiscal da RFB vagos, e apenas 35,2% de cargos ocupados.

Sem prejuízo do disposto no art. 37, II da CF, mostra-se necessário prever a autorização na LDO para que sejam convocados em nomeados candidatos aprovados, ainda durante o prazo de validade do concurso concluído em 2023, o que contribuirá para o alcance das metas fiscais do Governo Federal e a garantia de recursos para as políticas públicas.

### AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>24070005</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA	Receita Saúde		
--------	---------------	--	--

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

TEXTO PROPOSTO
Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

“... - despesas com o custeio de plano de saúde complementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

### JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.

No PLOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R\$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas podem ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde complementar.

Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.

Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde complementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde complementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde complementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R\$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R\$ 3.131,16 a esse título.

Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.

Dessa forma a presente emenda visa inserir no art. 114 da LDO para 2025 inciso destinado a autorizar o uso de recursos do Fundaf para essa finalidade, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

24070006

### EMENTA

Auditor Fiscal do Trabalho

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo I

### TEXTO PROPOSTO

Onde couber:

Art. XX Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade autorizar dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em consonância com o Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho desempenha papel essencial na promoção do trabalho decente, na fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista, na proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, no combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao escravo, bem como na arrecadação de contribuições previdenciárias e no fortalecimento da formalização das relações de trabalho.

Atualmente, o quadro de Auditores-Fiscais encontra-se significativamente defasado, o que compromete a efetividade da inspeção do trabalho em todo o território nacional. A autorização ora proposta permitirá a recomposição gradativa da força de trabalho da carreira, mediante a convocação de aprovados em concurso público, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Cumprir ressaltar que a criação e o provimento dos cargos estarão condicionados à autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, em estrita obediência aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, a medida ora proposta é compatível com os princípios de responsabilidade fiscal, atende a uma necessidade premente da política pública de inspeção do trabalho e contribui para o fortalecimento da arrecadação e da proteção social, trazendo benefícios diretos ao trabalhador e à sociedade.

Diante do exposto, conclui-se que a emenda proposta é legítima, necessária e de elevado interesse público.

### AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

24070007

### EMENTA

Auditor Fiscal do Trabalho 2

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa acrescer o § 3º ao art. 120 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a excepcionar das restrições previstas no caput e em seus parágrafos as carreiras públicas superavitárias.

Tal medida é necessária para viabilizar a aprovação da emenda anteriormente apresentada, que autoriza a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho. A carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho é notoriamente superavitária, uma vez que sua atuação resulta em incremento de receitas previdenciárias, arrecadação de multas administrativas e fortalecimento da formalização das relações laborais, produzindo impacto positivo líquido nas contas públicas.

Sem a presente adequação, a proposição poderia ser interpretada como incompatível com as restrições gerais do art. 120 da LDO, ainda que, na prática, represente ganho fiscal e social relevante para o Estado. Assim, a inclusão do § 3º harmoniza a legislação orçamentária, assegura segurança jurídica e garante coerência na aplicação das normas, preservando o objetivo maior da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, esta emenda não cria brechas indiscriminadas, mas apenas reconhece a especificidade de carreiras que contribuem diretamente para a sustentabilidade das finanças públicas. Ao mesmo tempo, resguarda-se a necessária observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando qualquer provimento de cargos à compatibilidade orçamentária e financeira.

Portanto, a emenda ora proposta complementa e fundamenta a emenda anterior, garantindo sua plena aceitação no processo legislativo, ao mesmo tempo em que reforça o interesse público, a justiça fiscal e a eficiência administrativa.

### AUTOR DA EMENDA

2407 - Luiz Carlos Busato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

18670001

### EMENTA

#### EMENDA AO TEXTO

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

“... - despesas com o custeio de plano de saúde complementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

### JUSTIFICATIVA

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.

Na LOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAF nada menos do que R\$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas poderiam ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde complementar.

Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.

Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde complementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde complementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde

suplementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade

orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R\$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R\$ 3.131,16 a esse título.

Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.

### AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

18670002

### EMENTA

#### EMENDA AO TEXTO

#### TIPO DA EMENDA

Aditiva

#### ADIÇÃO

Depois

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII, após o art. 129, o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2026, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

### JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00.

A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.

A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

### AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

18670003

### EMENTA

#### EMENDA AO TEXTO

#### TIPO DA EMENDA

Modificativa

#### ADIÇÃO

---

#### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

### JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.

A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.

A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.

Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

1867 - Luiz Carlos Hauly

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 40350001
<b>EMENTA</b> Trabalho - Qualificação Sugestão CTRAB		
<b>PROGRAMA</b> 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0132 - Promover a qualificação social e profissional		
<b>INDICADOR</b> Número de beneficiados pelas políticas de qualificação social e profissional		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aumentar a meta de trabalhadores atendidos em 2026 no Programa de Qualificação Social e Profissional, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Tal medida se justifica pela necessidade urgente de ampliar as oportunidades de inserção e reinserção no mercado de trabalho, especialmente entre jovens, mulheres, pessoas com deficiência e trabalhadores informais. A transformação tecnológica e as mudanças nas dinâmicas produtivas exigem constante atualização de competências, o que torna a qualificação profissional uma política estratégica para o desenvolvimento econômico e social do país. Além disso, a ampliação da meta contribui para a redução das desigualdades regionais e sociais, ao promover capacitação alinhada às vocações locais e às demandas do setor produtivo. O investimento em qualificação fortalece a empregabilidade, aumenta a renda das famílias e reduz a vulnerabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40350002
<b>EMENTA</b> Assistência social		
<b>PROGRAMA</b> 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0341 - Fortalecer e qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os mecanismos democráticos de participação e controle social		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios com preenchimento dos sistemas de registro e monitoramento dos requisitos do Art. 30 da LOAS (Conselho, Fundo e Plano de Assistência Social)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem como objetivo aumentar a meta física e orçamentária para a implementação de Centros-Dia para a Pessoa Idosa, vinculados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Diante do acelerado envelhecimento da população brasileira, é urgente ampliar a rede de proteção social para garantir acolhimento, cuidados e promoção da autonomia das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Os Centros-Dia são equipamentos fundamentais nesse contexto, pois oferecem serviços de cuidados diurnos, atividades socioassistenciais e apoio às famílias cuidadoras, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional do Idoso e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O aumento da meta orçamentária visa fortalecer a capacidade de resposta do Estado às crescentes demandas desse público, promovendo inclusão social e qualidade de vida. Além disso, a medida contribui para a descentralização e regionalização da oferta desses serviços, ampliando seu alcance para municípios de médio e pequeno porte.		

**AUTOR DA EMENDA**

4035 - Luiz Carlos Motta

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40350003
<b>EMENTA</b>		
Meta - Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b>		
6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b>		
0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b>		<b>ACRÉSCIMOS</b>
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		70
<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>	
79 - percentual	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.</p> <p>Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.</p> <p>Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.</p> <p>Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.</p> <p>Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;</li><li>- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;</li><li>- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;</li><li>- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;</li><li>- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.</li></ul> <p>A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;</li><li>- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;</li><li>- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;</li><li>- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;</li><li>- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio</li></ul>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b>		
4035 - Luiz Carlos Motta		
<b>TIPO AUTOR</b>		
Deputado Federal		



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também que integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de

#### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40350004

### EMENTA

JOVENS APRENDIZES

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95

### TEXTO PROPOSTO

Art. 90. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2026 por emendas poderão ser utilizadas para os pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, incluindo as despesas com bolsas e remuneração de jovens aprendizes vinculados a programas de qualificação ou formação profissional, quando estas forem previstas no âmbito do projeto financiado por essas transferências.

### JUSTIFICATIVA

A proposta de incluir a remuneração de jovens aprendizes nas despesas financiadas por transferências voluntárias ou emendas orçamentárias visa não apenas garantir que os jovens tenham uma oportunidade concreta de qualificação profissional, mas também promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável.

Assim, ao permitir que os recursos públicos sejam utilizados para remunerar aprendizes, esta alteração não só oferece uma compensação financeira justa, mas também abre um caminho para o empoderamento juvenil, garantindo a qualificação e a autonomia financeira de muitos jovens em situação de vulnerabilidade.

### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40350005

### EMENTA

Benefícios e Auxílios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Art. 129. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

### JUSTIFICATIVA

A redação do art. 129 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União. Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma “camisa de força” a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, sabidamente inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados. Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado. Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA. E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos. Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores. Nesse contexto, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF, entidade sindical de base regularmente constituída, legítimo representante legal dos Servidores ativos e inativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União na base territorial do Distrito Federal, do Poder Judiciário Federal do Estado do Tocantins, das Justiças Federal e Eleitoral na base territorial dos Estados do Acre, Rondônia e Roraima, entende e defende a inclusão da presente emenda por considerar que a limitação imposta pela redação atual do art. 122 do PLDO 2025 cria um entrave desnecessário e prejudicial ao reajuste justo e adequado dos benefícios obrigatórios concedidos aos agentes públicos e seus dependentes. A correção dos valores de benefícios como auxílio-alimentação, assistência pré-escolar e outros deve refletir a realidade dos custos de vida, que têm aumentado significativamente acima do índice IPCA, garantindo que esses benefícios possam efetivamente cumprir seu propósito. A correção limitada ao IPCA não atende às necessidades reais dos servidores, cujos benefícios obrigatórios, como auxílio-alimentação e assistência pré-escolar, são essenciais para o bem-estar e a produtividade no serviço público.

### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40350006

### EMENTA

Exército Brasileiro 2 - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40350007

### EMENTA

AERONÁUTICA 5 - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40350008

### EMENTA

AERONÁUTICA 3- EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

##### Seção I

##### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor.

Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40350009

### EMENTA

AERONÁUTICA 4- EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4035 - Luiz Carlos Motta

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal

---



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

40350010

**EMENTA**

AERONÁUTICA 1- EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4035 - Luiz Carlos Motta

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**

**40350011**

### EMENTA

AERONÁUTICA 2 - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40350012

### EMENTA

SUGESTÃO CCJ - FUNDO PARTIDÁRIO

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A emenda adequa a redação do § 4º para fixar, como base de cálculo das dotações do Fundo Partidário, o valor autorizado na Lei Orçamentária de 2016, atualizado na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023. A medida alinha a LDO de 2026 ao parâmetro legal vigente em 2025, conferindo segurança jurídica, previsibilidade e uniformidade ao cálculo do montante, ao tempo em que preserva a transparência quanto ao mecanismo de atualização previsto em lei. Ao adotar a referência histórica de 2016 com correção legalmente estabelecida, evita-se oscilação metodológica entre exercícios, assegura-se tratamento isonômico e compatibiliza-se a programação orçamentária com o regime fiscal, sem criar novas vinculações nem ampliar despesas além do estritamente determinado pela legislação. Em síntese, trata-se de ajuste técnico para harmonização normativa, que facilita a elaboração do PLOA 2026 e reduz potenciais controvérsias interpretativas.

### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40350013

### EMENTA

Exército Brasileiro 1- Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

4035 - Luiz Carlos Motta

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>12710001</b>
<b>EMENTA</b> AÇÃO - 21FE - Apoio à Implementação de Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos.		
<b>PROGRAMA</b> 5802 - Políticas para Quilombolas, Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiros e Povos Ciganos		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0264 - Criar mecanismos de identificação e de enfrentamento à violência e à discriminação contra quilombolas, povos e comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiros e ciganos.		
<b>INDICADOR</b> Número de Mecanismos criados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 20
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem por objetivo garantir o apoio à implementação de políticas públicas voltadas para quilombolas, comunidades tradicionais de matriz africana, povos de terreiro e comunidades ciganas, reconhecendo a diversidade cultural e a importância histórica desses grupos na formação da identidade nacional.  O artigo 215 da Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como a proteção às manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras. Da mesma forma, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) garante o direito à titulação das terras das comunidades remanescentes de quilombos. Apesar desse marco legal, a realidade mostra que tais grupos ainda enfrentam graves desigualdades sociais, discriminação estrutural e violações de direitos, além de dificuldades para acesso a políticas públicas básicas de saúde, educação, moradia, infraestrutura e desenvolvimento sustentável.  Ao estabelecer como meta na LDO o apoio à implementação de políticas específicas, o governo fortalece a justiça social e reparatória, promove a valorização das tradições culturais e religiosas, e garante que esses povos tenham condições dignas de vida e pleno exercício de sua cidadania. Trata-se de medida que reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da igualdade racial, a proteção das comunidades tradicionais e a efetivação dos direitos humanos.		

**AUTOR DA EMENDA**

1271 - Luiz Couto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>12710002</b>
---------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

**EMENTA**  
AÇÃO: 21G0 - Promoção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (MDHC). Número de Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para a qualificação do atendimento ofertado.

**PROGRAMA**  
5816 - Promoção e Proteção Integral dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes com absoluta prioridade

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0190 - Aprimorar o Sistema de Garantia de Direitos para promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos humanos e da cidadania de crianças e adolescentes

<b>INDICADOR</b> Número de Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes que receberam equipagem para a qualificação do atendimento ofertado	<b>ACRÉSCIMOS</b> 500
---	--------------------------

<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim
-------------------------------------	--------------------------------

### JUSTIFICATIVA

O fortalecimento dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é medida estratégica para a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e para a garantia dos direitos fundamentais desse público. Esses órgãos são instâncias essenciais do Sistema de Garantia de Direitos, responsáveis pelo atendimento direto, pela fiscalização das políticas públicas e pela articulação com a rede de proteção.

Entretanto, em muitos municípios brasileiros, tais conselhos enfrentam sérias dificuldades estruturais e operacionais, que limitam sua capacidade de resposta às demandas da população infantojuvenil. A falta de equipamentos adequados — como veículos, computadores, mobiliário, sistemas de gestão e infraestrutura básica — compromete a qualidade do atendimento, a celeridade no encaminhamento de casos e a efetiva proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Nesse contexto, assegurar recursos para a equipagem desses conselhos é fundamental para qualificar a atuação, padronizar o funcionamento em todo o território nacional e garantir a efetividade das medidas de proteção. Ao estabelecer essa meta na LDO, o governo reafirma seu compromisso com a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, fortalecendo a rede de atendimento e assegurando maior eficiência e dignidade no acolhimento de quem mais precisa.

**AUTOR DA EMENDA**

1271 - Luiz Couto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	12710003
EMENTA		
Ampliar as coberturas vacinais da população Idosa		
PROGRAMA		
5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0485 - Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano de idade.		50
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de vacinação da população idosa, com ênfase nas vacinas contra influenza e covid-19, é medida essencial para a proteção da saúde pública e para a redução da mortalidade e internações hospitalares nesse grupo etário. As pessoas idosas, em razão da imunossenescência e da maior prevalência de doenças crônicas, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade frente a essas infecções, que podem evoluir com complicações graves e elevado risco de óbito.

Estudos recentes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que a vacinação periódica de idosos contra influenza reduz significativamente as internações por complicações respiratórias e cardiovasculares, além de evitar sobrecarga no sistema de saúde. Do mesmo modo, a vacinação contra a covid-19 tem se mostrado a estratégia mais eficaz para prevenir casos graves e mortes, sobretudo entre os mais velhos.

Ampliar a meta de vacinação significa reforçar o compromisso do Estado com o direito à saúde previsto na Constituição Federal, assegurando maior cobertura vacinal, campanhas regulares e acesso facilitado para essa população. Trata-se de investimento que não apenas salva vidas, mas também gera economia aos cofres públicos ao reduzir custos com hospitalizações e tratamentos de alta complexidade.

Assim, a inclusão dessa meta na LDO é indispensável para garantir que o Brasil avance na proteção integral à população idosa, fortalecendo a política de imunização e promovendo mais qualidade de vida, autonomia e dignidade para quem tanto já contribuiu com a nossa sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710004

### EMENTA

(cópia) Emenda aditiva Artigo 16, § 4º

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

### TEXTO PROPOSTO

“Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

§ 4º Assegurar a alocação de recursos destinados à reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, observada a compatibilidade com os cargos efetivos das respectivas carreiras das Agências Reguladoras, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PECs) do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras. Trata-se de profissionais cuja atuação é essencial para o funcionamento técnico, administrativo e operacional dessas autarquias especiais, que desempenham papel estratégico na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas setoriais, em áreas sensíveis como saúde, transportes, energia, telecomunicações e economia.

A medida visa garantir isonomia remuneratória quanto ao último reajuste concedido pelo governo entre servidores que exercem funções com o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e natureza. Busca-se, assim, a valorização dos quadros fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade da ação regulatória do Estado, corrigindo distorções no tratamento remuneratório e promovendo a coesão interna entre os segmentos de servidores que compõem as agências.

A reestruturação dos PECs também responde a uma demanda estratégica de fortalecimento das capacidades institucionais das agências reguladoras, especialmente diante da crescente complexidade das políticas públicas reguladas e dos desafios impostos, bem como fortalece o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público.

O valor estimado para a equiparação é de R\$ 3.812.335,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês e R\$ 49.827.899,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) por ano.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**12710005**

### EMENTA

(cópia) Emenda de texto aditiva Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

“Anexo III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

LXXI - Despesas custeadas com recursos próprios ou com receitas vinculadas aos fundos das agências reguladoras, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo e à implementação de políticas regulatórias no âmbito das respectivas áreas de competência.”  
(NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resguardar a plena execução orçamentária das despesas das agências reguladoras financiadas com recursos próprios ou provenientes dos fundos setoriais vinculados à sua atuação, como forma de assegurar a continuidade de suas atividades finalísticas e o regular funcionamento institucional.

As agências reguladoras desempenham papel estratégico na governança pública, na proteção de direitos dos usuários, na atração de investimentos e na estabilidade de setores essenciais, como energia, saúde, telecomunicações, transportes e infraestrutura. O contingenciamento de suas receitas próprias ou de recursos legalmente vinculados a fundos específicos compromete o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, fragilizando a atuação regulatória do Estado.

A proposta está alinhada aos princípios da eficiência, autonomia administrativa e orçamentária das agências, conforme previsto no marco legal do setor regulatório (Lei nº 13.848/2019), e busca assegurar que os recursos que não oneram o Tesouro Nacional possam ser integralmente utilizados pelas autarquias às quais são vinculados, sem sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710006

### EMENTA

(cópia) Supressão do art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710007

### EMENTA

(cópia) EMENDA AO TEXTO SUPRESSIVA

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que “§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.

O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.

Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.

Assim, deve ser suprimida essa regra.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710008

### EMENTA

III com as Despesas com (ILPI)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa permanência para Idosos (ILPI).

### JUSTIFICATIVA

Importa considerar que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) encontram respaldo legal no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), sendo reconhecidas como alternativa fundamental de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de diferentes modalidades de prestação de serviços.

Conforme dispõe o artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser assegurada quando esgotadas as possibilidades da permanência da pessoa idosa em sua residência ou diante da carência de recursos financeiros. Nesses casos, cabe às instituições oferecer condições adequadas e compatíveis com as necessidades específicas desse público, garantindo o respeito à dignidade humana e à qualidade de vida.

No entanto, é notório que grande parte das ILPIs enfrenta dificuldades estruturais e financeiras para manter suas atividades, muitas vezes sobrevivendo com recursos limitados provenientes de doações, parcerias pontuais ou contribuições das próprias famílias. Essa fragilidade compromete a qualidade do atendimento e coloca em risco o direito à proteção integral da população idosa.

Dessa forma, assegurar recursos públicos para auxiliar na manutenção da estrutura física e no fortalecimento dessas instituições é uma medida de responsabilidade social e dever do Estado. Trata-se do mínimo que se pode exigir para garantir a efetividade do Estatuto do Idoso, ampliando a rede de proteção social e oferecendo segurança, cuidados de saúde, moradia digna e acolhimento a quem mais precisa.

Assim, a presente emenda busca assegurar o suporte financeiro necessário às ILPIs, reafirmando o compromisso com a promoção do envelhecimento digno, com o fortalecimento das políticas públicas de cuidado e com a proteção dos direitos das pessoas idosas no Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710009

### EMENTA

(cópia) Emenda aditiva Artigo 12. inciso XXVIII

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

“Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

.....  
.....

XXVIII - alocação de recursos destinados à reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, observada a compatibilidade com os cargos efetivos das respectivas carreiras das Agências Reguladoras, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas.” (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PECs) do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras. Trata-se de profissionais cuja atuação é essencial para o funcionamento técnico, administrativo e operacional dessas autarquias especiais, que desempenham papel estratégico na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas setoriais, em áreas sensíveis como saúde, transportes, energia, telecomunicações e economia.

A medida visa garantir isonomia remuneratória quanto ao último reajuste concedido pelo governo entre servidores que exercem funções com o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e natureza. Busca-se, assim, a valorização dos quadros fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade da ação regulatória do Estado, corrigindo distorções no tratamento remuneratório e promovendo a coesão interna entre os segmentos de servidores que compõem as agências.

A reestruturação dos PECs também responde a uma demanda estratégica de fortalecimento das capacidades institucionais das agências reguladoras, especialmente diante da crescente complexidade das políticas públicas reguladas e dos desafios impostos, bem como fortalece o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público.

O valor estimado para a equiparação é de R\$ 3.812.335,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês e R\$ 49.827.899,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) por ano.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710010

### EMENTA

(cópia) EMENDA AO TEXTO aditiva artigo 12

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

### JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”.

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).”

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**12710011**

### EMENTA

(cópia) EMENDA AO TEXTO aditiva artigo 121

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

“... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.”

### JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611	

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****12710012****EMENTA**

(cópia) EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 4o

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....

... - Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

**JUSTIFICATIVA****JUSTIFICATIVA**

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.

Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.

Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.

Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.

Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

**AUTOR DA EMENDA**

1271 - Luiz Couto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710013

### EMENTA

Supressão do art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710014

### EMENTA

Inclua-se na Seção I do Anexo III da Lei - Combate ao Trabalho Escravo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2025 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.

No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

Entre 2021 e 2021, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.

Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.979 autos de infração e, em 2023, 211.425 autos de infração. Nos últimos 12 meses, até maio de 2024, segundo o Radar SIT, alcançou 35,6 milhões de trabalhadores, identificou 130.318 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 121 mil aprendizes e PcDs. A fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 1,677 bilhões, e outros R\$ 36,5 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal, mediante a fiscalização de 245.316 empresas.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

**12710015**

**EMENTA**

Resgate de Pessoas do Trabalho Análogo à Escravidão

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III

**TEXTO PROPOSTO**

Dê-se as alíneas “a” e “c” do inciso III do §4º do art. 124 do PLN 03/2024 a seguinte redação:

- III - .....
- a) que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar e pessoas resgatadas de trabalho análogo a escravo;
  - .....
  - c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológicas e de economia solidária;

**JUSTIFICATIVA**

A emenda propõe que as agências financeiras oficiais priorizem, na análise de projetos, aqueles que tratem de pessoas resgatadas do trabalho análogo à escravidão e aqueles que integrem as cadeias produtivas locais, especialmente nas iniciativas de transição agroecológica e economia solidária. Essa proposta responde a um desafio histórico e estrutural, garantindo que essas populações vulneráveis tenham acesso a instrumentos de fomento econômico e social.

O trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade em diversas regiões do Brasil, e o resgate dessas pessoas, embora necessário, não é suficiente para assegurar sua reintegração social e econômica. Oferecer-lhes prioridade por meio de projetos apoiados pelas agências de fomento é uma maneira concreta de garantir que tenham acesso a oportunidades de trabalho digno e sustentável, em um ambiente onde possam reconstruir suas vidas com autonomia e respeito.

Além disso, a inclusão de trabalhadores em cadeias produtivas locais, com ênfase em iniciativas de transição agroecológica e de economia solidária, alinha-se com as melhores práticas globais de desenvolvimento sustentável. Esses setores não apenas promovem a sustentabilidade ambiental e econômica, mas também fortalecem comunidades locais, gerando empregos de qualidade e fortalecendo a economia regional.

**AUTOR DA EMENDA**

1271 - Luiz Couto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710016

### EMENTA

(cópia) Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica - art. 12

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710017

### EMENTA

(cópia) EMENDA AO TEXTO modificativa Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.

No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.

Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710018

### EMENTA

Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica - art. 12

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710019

### EMENTA

Reestruturação da Fiscalização do Trabalho - Transformação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121º Ficam transformados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710020

### EMENTA

(cópia) EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 120 § 2º

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

### JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.

A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.

A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.

Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710021

### EMENTA

(cópia) EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 121, III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

### JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”

Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida.

E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes.

Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes.

A presente emenda visa corrigir esse problema

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

12710022

**EMENTA**

Reestruturação da Fiscalização do Trabalho e remanejamento de cargos.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 121-A Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de

**AUTOR DA EMENDA**

1271 - Luiz Couto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção. Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho. Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais; O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido. Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações de inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

1271 - Luiz Couto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710023

### EMENTA

(cópia) EMENDA AO TEXTO aditiva Capítulo VII

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

### JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00.

A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.

A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710024

### EMENTA

Reestruturação da Fiscalização - Criação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

121 A - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do

contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos

trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710025

### EMENTA

Restuturação da Fiscalização do Trabalho - §3 do artigo 120.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar o fortalecimento da fiscalização do trabalho através do aumento do número de cargos na auditoria fiscal do trabalho.

A insuficiência de pessoal na auditoria fiscal do trabalho não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710026

### EMENTA

(cópia) LDO - PNAE alimentação escolar - atualização de valores

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados no exercício anterior, corrigidos na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 ou por dispositivo que vier a sucedê-lo.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo. Para que a referida suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa na forma do novo arcabouço fiscal (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023). O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710027

### EMENTA

(cópia) LDO - Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias, tornando-se altamente dependentes de repasses estaduais e federais. Essas localidades, em geral, dispõem de estrutura administrativa reduzida, o que pode resultar em atrasos no cumprimento de exigências legais e fiscais, prejudicando sua capacidade de acessar recursos e firmar parcerias indispensáveis ao atendimento de suas populações. Esta emenda visa evitar que a situação de adimplência, por si só, seja um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais, permitindo que os municípios de até sessenta e cinco mil habitantes continuem a receber os recursos e os bens necessários à manutenção de serviços essenciais, promovendo justiça federativa e eficiência no uso de recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12710028

### EMENTA

(cópia) LDO - Educação Básica - artigo 4º

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC; na promoção da educação básica pública de qualidade, com foco na garantia do acesso, da inclusão e da equidade para todos os estudantes, na valorização dos profissionais da educação e no aprimoramento da infraestrutura educacional; e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da educação básica como prioridade transversal visa assegurar que a qualidade, a equidade, a acessibilidade, a valorização profissional e a infraestrutura sejam consideradas em todas as etapas do processo orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

1271 - Luiz Couto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**44130001**

### EMENTA

Acrescenta-se o § 11 ao art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLN 2/2025), Identificação de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o § 11 ao art. 48 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (PLN 2/2025), com a seguinte redação:

§ Para a utilização de recursos públicos destinados à saúde, provenientes do orçamento da União, os estabelecimentos de saúde conveniados ou públicos deverão adotar o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número exclusivo de identificação de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

a) Os registros de atendimento, prontuários, exames e demais documentos relacionados à assistência à saúde deverão conter a identificação do paciente por meio do CPF, assegurando a unicidade e integridade das informações.

b) O Ministério da Saúde promoverá a integração dos sistemas de informação em saúde para garantir a efetiva implantação do CPF como identificação única no SUS.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade assegurar maior eficiência, transparência e rastreabilidade na utilização dos recursos públicos destinados à saúde, mediante a adoção obrigatória do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número exclusivo de identificação dos pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A padronização da identificação contribuirá para a integridade dos registros de atendimentos, prontuários e exames, evitando duplicidades, fraudes e inconsistências. Além disso, a utilização do CPF como chave única permitirá a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação em saúde, fortalecendo a gestão pública e aprimorando o acompanhamento das políticas e serviços ofertados à população.

Com isso, busca-se promover uma gestão mais transparente, otimizar o uso dos recursos federais e garantir maior qualidade no atendimento aos cidadãos.

### AUTOR DA EMENDA

4413 - Luiz Gastão

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
40360001**

### EMENTA

Veda a dedução de valores das transferências oriundas de emendas parlamentares para custeio de despesas administrativas pelo Poder Executivo.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

É vedada, por parte do Poder Executivo, a imposição de dedução, retenção ou qualquer outro mecanismo que resulte em desconto percentual ou fixo sobre os valores das transferências financeiras oriundas de emendas parlamentares individuais, de bancada ou de comissão, com o objetivo de custear despesas administrativas, operacionais ou de fiscalização.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo coibir a prática crescente por parte do Poder Executivo de impor deduções compulsórias sobre valores oriundos de emendas parlamentares, sob a justificativa de custear despesas administrativas e de fiscalização. Tal prática representa um grave atentado à autonomia do Legislativo, pois esvazia o poder de alocação orçamentária conferido aos parlamentares, comprometendo a execução plena dos projetos e ações por eles destinados.

Além de desvirtuar a finalidade constitucional das emendas, essas deduções configuram, na prática, a criação de uma fonte de receita sem a devida previsão legal específica — afrontando o princípio da legalidade estrita em matéria orçamentária. Os recursos, ao invés de se destinarem integralmente à execução dos objetos aprovados, podem alimentar despesas genéricas e discricionárias da máquina pública, abrindo margem para desvios e opacidade na execução financeira.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) se manifestou sobre o tema, ingressando com representação para apurar a legalidade da retenção de percentuais por ministérios como o da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e Esporte, classificando a manobra como “heterodoxa” e alertando para possível desvio de finalidade e criação indevida de caixa paralelo.

Diante desse cenário, é urgente garantir segurança jurídica e o respeito ao papel constitucional do Parlamento, vedando expressamente essa prática por meio de alteração legislativa clara e objetiva. Assim, peço apoio dos parlamentares para a aprovação desta emenda.

### AUTOR DA EMENDA

4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40360002

### EMENTA

Suprime os §§ 3º e 4º do art. 6º para vedar a migração de empresas estatais dependentes para o Orçamento de Investimento por ato do Poder Executivo.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir os §§ 3º e 4º do art. 6º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, que permitem a transição de empresas estatais entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento por ato exclusivo do Poder Executivo, desde que amparada em contrato de gestão. Tal flexibilização, introduzida na LDO 2025 e mantida no PLDO 2026, reduz o grau de controle e fiscalização sobre empresas que continuam a receber recursos do Tesouro Nacional, deslocando-as para um orçamento menos detalhado e debatido no âmbito do Congresso Nacional.

A migração dessas estatais para o Orçamento de Investimento, sem lei específica ou análise legislativa prévia, cria o risco de que continuem a demandar recursos públicos de forma significativa, mas com menor transparência e sujeição a limites fiscais. Essa alteração enfraquece instrumentos de responsabilidade fiscal, como a apuração de despesas primárias e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Complementar nº 200/2023, além de abrir espaço para que despesas relevantes escapem de travas constitucionais, como a Regra de Ouro.

O Poder Legislativo deve preservar sua capacidade de acompanhar detalhadamente a execução de gastos, avaliar resultados e exigir ajustes de gestão. Precisamos reforçar a transparência, a accountability e o alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que recursos públicos destinados a estatais sejam plenamente escrutinados e compatíveis com o esforço de consolidação fiscal.

### AUTOR DA EMENDA

4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40360003

### EMENTA

Suprime os §§ 3º e 4º do art. 6º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para vedar a migração de empresas estatais dependentes para o Orçamento de Investimento por ato do Poder Executivo.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir os §§ 3º e 4º do art. 6º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, que permitem a transição de empresas estatais entre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento por ato exclusivo do Poder Executivo, desde que amparada em contrato de gestão. Tal flexibilização, introduzida na LDO 2025 e mantida no PLDO 2026, reduz o grau de controle e fiscalização sobre empresas que continuam a receber recursos do Tesouro Nacional, deslocando-as para um orçamento menos detalhado e debatido no âmbito do Congresso Nacional.

A migração dessas estatais para o Orçamento de Investimento, sem lei específica ou análise legislativa prévia, cria o risco de que continuem a demandar recursos públicos de forma significativa, mas com menor transparência e sujeição a limites fiscais. Essa alteração enfraquece instrumentos de responsabilidade fiscal, como a apuração de despesas primárias e o cumprimento das metas estabelecidas na Lei Complementar nº 200/2023, além de abrir espaço para que despesas relevantes escapem de travas constitucionais, como a Regra de Ouro.

O Poder Legislativo deve preservar sua capacidade de acompanhar detalhadamente a execução de gastos, avaliar resultados e exigir ajustes de gestão. Precisamos reforçar a transparência, a accountability e o alinhamento com a Lei de Responsabilidade Fiscal, garantindo que recursos públicos destinados a estatais sejam plenamente escrutinados e compatíveis com o esforço de consolidação fiscal.

### AUTOR DA EMENDA

4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40360004

### EMENTA

Altera a redação do art. 73 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, para vincular o contingenciamento ao centro da meta fiscal.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

### TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o centro da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

A redação atual do PLDO 2026 atrela o contingenciamento apenas ao limite inferior da meta de resultado primário — ou seja, a zero. Essa manobra desvirtua a lógica fiscal e institucionaliza a prática de mirar o mínimo, não o objetivo pactuado. Com isso, o governo cria a falsa impressão de responsabilidade, quando, na realidade, está apenas garantindo a sobrevivência administrativa da máquina pública, sem compromisso com o equilíbrio estrutural das contas. É uma flexibilização que compromete a credibilidade fiscal do País e abre espaço para disfarçar pedaladas orçamentárias.

Assim, a presente emenda corrige a distorção e obriga o Executivo a mirar o centro da meta, que em 2026 corresponde a cerca de R\$ 34,2 bilhões de superávit primário. Com isso, o contingenciamento volta a cumprir sua função original: ser instrumento de ajuste para que o Brasil alcance o resultado planejado, não apenas evite o fracasso. A disciplina fiscal não se constrói na base do mínimo tolerado, mas no compromisso com a meta definida. Este Congresso não pode convalidar uma regra que transforma exceção em objetivo.

### AUTOR DA EMENDA

4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40360005

### EMENTA

Acrescenta dispositivo ao art. 158 para restabelecer a obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos gastos com o enfrentamento de calamidades públicas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

u) as informações relativas aos gastos com o enfrentamento de calamidades públicas, reconhecidas pelo Congresso Nacional, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo as programações orçamentárias envolvidas ser identificadas em seus títulos ou em outro tipo de marcador que permita sua apuração nas suas diversas fases de execução da despesa.

### JUSTIFICATIVA

O projeto de LDO para 2026 enviado pelo governo não prevê a publicidade dos gastos com o enfrentamento de calamidades públicas, constante na LDO 2025, representando um retrocesso em matéria de transparência fiscal. Em situações excepcionais, como desastres naturais ou emergências sanitárias, o uso de recursos públicos se intensifica e exige monitoramento rigoroso para evitar abusos, desvios e sobrepreços. A identificação clara, por meio de títulos ou marcadores nas programações orçamentárias, garante que a sociedade e os órgãos de controle acompanhem todas as fases da execução da despesa, fortalecendo a confiança no processo orçamentário.

A reinclusão desse dispositivo é necessária para manter a coerência com os princípios da publicidade e da responsabilidade fiscal consagrados na Constituição e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Em um país sujeito a crises frequentes, a transparência dos gastos emergenciais não pode ser relativizada nem flexibilizada, sob pena de se abrir espaço para má gestão e perda de credibilidade das contas públicas. Trata-se de uma medida essencial para assegurar o escrutínio público em momentos de maior vulnerabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

4036 - Luiz Philippe de Orleans e Bragança

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36110001
EMENTA		
01 - Autonomia Econômica das Mulheres		
PROGRAMA		
5663 - Autonomia Econômica das Mulheres		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0064 - Promover a autonomia econômica, por meio de ações de estímulo à socialização do cuidado e de geração de renda.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Incremento percentual no rendimento real do trabalho das mulheres		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta percentual de 0,7 para 1 no programa de autonomia econômica das mulheres é uma medida estratégica para fortalecer a cobertura estatal na promoção da igualdade de direitos, especialmente por meio da socialização do cuidado e da geração de renda. Essa proposta está alinhada com a Lei nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados como um direito universal e dever do Estado, reconhecendo o cuidado como trabalho essencial para a sustentação da vida e da economia. O Decreto nº 12.562/2025 regulamenta essa política e estabelece o Plano Nacional de Cuidados, com diretrizes intersetoriais voltadas à promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, à valorização do trabalho de cuidado e à redução das desigualdades estruturais. Dados do IBGE mostram que as mulheres brasileiras dedicam, em média, 21,3 horas semanais a afazeres domésticos e cuidados, enquanto os homens dedicam apenas 11,7 horas. Essa sobrecarga impacta diretamente a inserção das mulheres no mercado de trabalho e na educação. Entre os jovens que não estudam nem trabalham, 64% são mulheres, muitas das quais estão ocupadas exclusivamente com tarefas domésticas e cuidados familiares [3]. Além disso, mais de 80% das mães de crianças de 0 a 3 anos estão fora do mercado de trabalho por falta de suporte público para compartilhar responsabilidades de cuidado. A ampliação da meta também se alinha à Lei nº 12.227/2010, que institui o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher (RASEAM), instrumento que orienta políticas públicas com base em dados sobre a situação das mulheres brasileiras. Ao elevar a meta para 1, o Estado reforça seu compromisso com a equidade de gênero, a inclusão produtiva e a valorização do cuidado como infraestrutura social, promovendo uma mudança cultural e estrutural na organização do trabalho de cuidado no país.

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36110002

EMENTA  
02 - Participação das mulheres nos espaços de poder e de decisão

PROGRAMA  
5661 - Igualdade de Decisão e Poder para Mulheres

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0060 - Promover ações que favoreçam a ampliação da participação efetiva das Mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, a fim de que possam atuar em igualdade de condições nos pleitos eleitorais e em todos os espaços de poder e decisão, nas esferas públicas e privadas.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Participação das mulheres nos espaços de poder e decisão	45

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
234 - percentual %	Sim

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de participação das mulheres nos espaços de poder e decisão, de 43% para 45%, representa um avanço estratégico e necessário para o fortalecimento da democracia, da equidade de gênero e da justiça social. Embora as mulheres representem 51,2% da população brasileira (PNAD/IBGE, 2024), sua presença em cargos eletivos e de liderança ainda é significativamente inferior. Em 2022, apenas 18% dos eleitos para o Poder Legislativo eram mulheres, e o Brasil ocupa a 133ª posição no ranking global de representação parlamentar feminina, com apenas 18,1% de deputadas federais e 19,8% de senadoras. O portal TSE Mulheres mostra que, entre 2016 e 2022, o Brasil teve em média 52% do eleitorado composto por mulheres, mas apenas 15% foram eleitas. A sub-representação é ainda mais acentuada entre mulheres negras, indígenas e trans. Essa medida visa promover ações concretas que favoreçam a presença efetiva das mulheres, em toda a sua diversidade e pluralidade, nos processos eleitorais e nas instâncias decisórias, tanto nas esferas públicas quanto privadas.

A ampliação da meta está aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Agenda 2030 da ONU e a Plataforma de Ação de Pequim (1995), que recomenda medidas para garantir às mulheres igualdade de acesso às estruturas de poder e ao processo de decisão. Também se articula com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), que estabelece como diretriz o fortalecimento da participação feminina em todas as esferas da vida pública e privada.

A elevação da meta está fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional para garantir que as mulheres possam atuar em igualdade de condições, contribuindo para a construção de políticas públicas mais inclusivas, representativas e sensíveis às questões de gênero. A meta revisada reforça o compromisso com a paridade de gênero, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução das desigualdades estruturais, incluindo a violência de gênero.

Neste sentido, o aumento percentual contribui para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mulheres, como o Programa Mulher Viver sem Violência, a Lei da Igualdade Salarial e o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, ampliando sua efetividade e alcance. A presença qualificada de mulheres nos espaços de decisão é essencial para o fortalecimento das políticas de proteção, atenção e promoção de direitos, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Portanto, a meta de 45% não apenas reflete um compromisso com a equidade, mas também responde à urgência de acelerar transformações estruturais que garantam a representatividade plena das mulheres, respeitando suas múltiplas identidades e trajetórias.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
3611 - Luiza Erundina	Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	36110003
EMENTA		
03 - Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas		75
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110004

### EMENTA

04 - Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110005

### EMENTA

05 - Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

### JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.

No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110006

### EMENTA

06 - Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

c) Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

### JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110007

### EMENTA

07 - Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

### JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110008

### EMENTA

08 - Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).

Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos. Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.

Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.

A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.

Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110009

### EMENTA

09 - Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

### JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110010

### EMENTA

10 - Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110011

### EMENTA

11 - Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima Reserva mínima climática nas emendas (10%)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A. As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescentadas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, "d", sejam alocadas a ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual.

### JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110012

### EMENTA

12 - Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110013

### EMENTA

13 - Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

IX-recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme Plano Clima e instrumentos correlatos do Poder Executivo Federal (IU-9).

### JUSTIFICATIVA

A adoção de um IU-Clima se alinha e dá perenidade à metodologia apresentada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Ministério de Planejamento e Orçamento - MPO, permitindo que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA-LDO-LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110014

### EMENTA

14 - Alteração da Meta de Resultado Primário

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente ao resultado primário de R\$ 0,00 (zero real);

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R\$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.

A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

36110015

### EMENTA

15 - Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:

§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:

I - Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;

II - Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024-2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.

§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R\$ 329 milhões em 2022 para R\$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das "Emendas Pix", o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo "herdado" os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

### AUTOR DA EMENDA

3611 - Luiza Erundina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>44140001</b>
<b>EMENTA</b> Implantação e Modernização de Centros Municipais de Atenção à Pessoa com TEA (Casa Azul) - Nacional		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0473 - Ampliar a oferta de Serviços de Reabilitação às Pessoas com Deficiência, no âmbito da Atenção Especializada do SUS, com vista a redução das desigualdades regionais e dos vazios assistenciais.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de regiões de saúde com oferta de serviços de reabilitação financiados pelo Ministério da Saúde		<b>ACRÉSCIMOS</b> 60
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a implantação e modernização de Centros Especializados de Atenção à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Autismo afeta aproximadamente 2 milhões de brasileiros, exigindo políticas públicas que integrem saúde, educação e inclusão social, em todas as esferas do Poder Executivo.

Centros Especializados, conhecidos em municípios do estado de Pernambuco como "Casa Azul", uma vez implantados a nível municipal como Programa de abrangência nacional, visam promover a atenção integral à saúde das pessoas com TEA, em consonância com os princípios da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD), priorizando a autonomia, a qualidade de vida e a inclusão social dos indivíduos afetados por esse transtorno, além da busca por estratégias para garantir acesso à educação e ao mercado de trabalho.

A "Casa Azul" funciona sob a diretriz de atendimento Integral, com diagnóstico precoce, tratamento multidisciplinar e inclusão social. A sua implantação, manutenção e expansão tem como desafio o financiamento contínuo dos serviços e a integração efetiva entre União, estados e municípios para tanto.

Por sua vez, ainda que os CERs sejam os centros de referência nacional para tratamento de TEA e outras deficiências, é sabido que eles estão presentes em um número pequeno de municípios, frente à grande demanda por esse tipo de serviço, tendo em vista a quantidade crescente de diagnósticos de autismo nos últimos anos em todo território brasileiro.

Sendo assim, é necessário que mais municípios tenham CER ou Casa Azul para conseguir atender a todas as famílias que necessitam de tratamento para seus filhos com TEA.

Essa medida é crucial para universalizar a atenção ao TEA, especialmente em regiões com menor estrutura, e para cumprir o princípio constitucional da integralidade do SUS.

**AUTOR DA EMENDA**

4414 - Lula da Fonte

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	44140002
EMENTA		
Ampliação e Modernização do Serviço de Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular - Nacional		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa a ampliação do Serviço de Hemodinâmica e Intervenção Cardiovascular no Sistema Único de Saúde em unidades de alta complexidade em todas as regiões do Brasil.

A maior causa de morte no país e, conseqüentemente no SUS, na faixa etária entre 40 e 59 anos de idade, de acordo com dados do Ministério da Saúde disponíveis até setembro de 2024, foram as doenças do aparelho circulatório, que incluem condições como o acidente vascular cerebral (AVC) e o infarto agudo do miocárdio.

A atuação do serviço tem como foco o diagnóstico e tratamento precoce endovascular, realizando, assim, não só procedimentos relacionados ao coração, mas a qualquer leito vascular.

Um serviço de hemodinâmica e cardiologia intervencionista utiliza técnicas minimamente invasivas, como cateterismo.

Para isso, requer equipamentos como Angiógrafo, para visualização dos vasos; Cateteres, para navegação no sistema circulatório;

Monitores para vigilância contínua do paciente; Sistemas de Imagem para análise das condições do coração, cérebro e membros; e

Equipamentos de Suporte Vital para garantir a segurança do paciente durante o procedimento invasivo.

O exame de hemodinâmica:

a) diagnostica doenças coronarianas e doenças valvulares;

b) avalia a presença de obstruções arteriais, nas diversas artérias do corpo, principalmente no coração e cérebro

c) possibilita o tratamento através do cateterismo, angioplastia e implante de Stends (recanalizando artérias no coração, no cérebro, em membros e demais órgãos abdominais ou torácicos)

O Laboratório de hemodinâmica possibilita a realização de exames de média e alta complexidade promovendo a saúde, permitindo o diagnóstico preciso de diversas doenças (vasculares cardíacas cerebral e de membros) de forma minimamente invasiva.

Este método representa importante avanço na medicina devendo ser democratizado e chegar a atender relevante demanda reprimida em todo o país (Infarto Agudo do Miocárdio e AVCs)

AUTOR DA EMENDA

4414 - Lula da Fonte

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44140003
EMENTA		
Aquisição de Equipamentos para Diagnóstico e Tratamento Oncológico - Nacional		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		5000000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Não	

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda visa investir estrategicamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde, tornando-o mais capaz de oferecer um atendimento de qualidade e equitativo a todos os cidadãos.

A aquisição de equipamentos hospitalares de média e alta complexidade para o diagnóstico e tratamento oncológico de pacientes do SUS, impacta positivamente no sistema de saúde nacional. É importantíssimo destacar a necessidade de modernizar as infraestruturas, expandir o acesso à tecnologias de ponta, reduzir as filas de espera e melhorar os resultados para os pacientes com câncer no país.

A carência de equipamentos modernos e eficientes para diagnóstico e tratamento oncológico nos centros especializados de saúde públicos em diversas regiões do Brasil impacta negativamente o paciente, como longas filas de espera, necessidade de deslocamento para outras cidades ou estados, e atrasos no tratamento.

A aquisição de novos equipamentos é fundamental para a incorporação de novas tecnologias e terapias, aumentando a precisão do diagnóstico e a eficácia do tratamento. Além disso, o investimento é crucial para a eficiência do SUS e para o cumprimento de metas de saúde pública, com o objetivo final de salvar vidas e aprimorar o bem-estar da população.

### AUTOR DA EMENDA

4414 - Lula da Fonte

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 29350001
<b>EMENTA</b> Turismo - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.		
<b>PROGRAMA</b> 2323 - Turismo, esse é o destino		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.		
<b>INDICADOR</b> Número de empregos formais no setor de turismo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2400000
<b>UNID. MEDIDA</b> 383 - Pessoas	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos é estratégico porque aumenta a competitividade do destino, eleva o gasto médio e o tempo de permanência dos visitantes, reduz sazonalidade por meio da diversificação de produtos, e gera empregos qualificados e renda em toda a cadeia (hospedagem, alimentação, transporte, cultura, agricultura familiar, economia criativa). Padrões de qualidade, sustentabilidade e segurança fortalecem a reputação, atraem investimentos e estimulam a formalização; infraestrutura e serviços bem planejados (acessibilidade, saneamento, conectividade, sinalização) melhoram a experiência do visitante e a vida dos residentes; governança local e gestão do destino (DMOs, dados e digitalização) aumentam eficiência e resiliência a choques; e o encadeamento produtivo com fornecedores locais reduz "vazamentos" de renda, distribui benefícios no território e consolida o turismo como vetor de desenvolvimento regional sustentável.

**AUTOR DA EMENDA**

2935 - Magda Mofatto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 29350002
<b>EMENTA</b> Assistência Social - Ações de Proteção Social Básica		
<b>PROGRAMA</b> 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de famílias com renda de até 1/2 salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS		<b>ACRÉSCIMOS</b> 80
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O apoio às ações de proteção social básica é essencial para prevenir situações de risco e vulnerabilidade, fortalecer vínculos familiares e comunitários e garantir o acesso da população a direitos fundamentais, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de vida.		

**AUTOR DA EMENDA**

2935 - Magda Mofatto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 29350003
<b>EMENTA</b> Saúde: Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária		
<b>PROGRAMA</b> 5119 - Atenção Primária à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária		
<b>INDICADOR</b> Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes		<b>ACRÉSCIMOS</b> 28000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS), com investimentos em obras, equipamentos e materiais permanentes, é essencial para garantir condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde e melhorar a qualidade do atendimento na Atenção Primária. Essa iniciativa fortalece o SUS, amplia o acesso da população aos serviços básicos e contribui para a promoção da saúde e prevenção de doenças.		

**AUTOR DA EMENDA**

2935 - Magda Mofatto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40940001
<b>EMENTA</b> 04 CAS - Mulher Viver sem Violência		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 30
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa oferecer apoio à construção e à equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Referência da Mulher Brasileira para o atendimento de mulheres em situação de violência a serem geridos pelos entes estaduais ou municipais, e apoio ao custeio das unidades da Casa da Mulher Brasileira.		

**AUTOR DA EMENDA**

4094 - Mara Gabrilli

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40940002
EMENTA		
01 CESP - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva		
PROGRAMA		
5126 - Esporte para a Vida		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0404 - Viabilizar a entrega de infraestrutura esportiva e paradesportiva		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de obras de infraestrutura esportiva viabilizadas		2151
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à implementação de infraestrutura esportiva para o desenvolvimento do esporte educacional, recreativo e de lazer, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas, bem como a aquisição e instalação de equipamentos e bens permanentes, inclusive com a garantia de acessibilidade a espaços esportivos modernos para entes públicos (federal/estadual/municipal/distrital). Busca-se assim, disponibilizar e modernizar áreas para a prática de esportes e lazer, assim como instalações e equipamentos adequados à prática esportiva, contribuindo para reduzir a exclusão e o risco social e para melhorar a qualidade de vida

### AUTOR DA EMENDA

4094 - Mara Gabrilli

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 40940003
<b>EMENTA</b> 03 CAS - Atenção Primária à Saúde		
<b>PROGRAMA</b> 5119 - Atenção Primária à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0378 - Ampliar a infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes, visando prover condições adequadas para o trabalho em saúde na Atenção Primária		
<b>INDICADOR</b> Número de Unidades Básicas de Saúde (UBS) estruturadas com investimento em obras, equipamentos e materiais permanentes		<b>ACRÉSCIMOS</b> 10
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa o apoio material e financeiro aos Estados, Municípios, Distrito Federal para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS) e Saúde Bucal, destinados à construção, ampliação e reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS), construção de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), aquisição de Unidades Odontológicas Móveis (UOM), aquisição de veículos do transporte sanitário eletivo, aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e UBSF, bem como às demais estratégias de estruturação no âmbito da APS e Saúde Bucal.		

**AUTOR DA EMENDA**

4094 - Mara Gabrilli

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44150001
EMENDA		
Programa Moradia Digna - Oferta Pública Sub 80 (Lei nº 14.620, de 2023).		
PROGRAMA		
2320 - Moradia Digna		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Déficit habitacional quantitativo		5700993
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
113 - nº de domicílios	Não	

### JUSTIFICATIVA

O Programa Moradia Digna tem como objetivo assegurar o atendimento habitacional de interesse social, reduzindo o déficit habitacional e garantindo moradia digna às famílias de baixa renda, em especial naquelas regiões e municípios que enfrentam maiores dificuldades de acesso a políticas públicas habitacionais.

A destinação de recursos específicos permitirá ampliar a produção habitacional em municípios de menor porte, garantindo que famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso à moradia digna e segura, além de infraestrutura básica, eficiência energética e sustentabilidade. Trata-se de uma ação que, além de promover justiça social e coesão territorial, fortalece a cidadania, contribui para a redução das desigualdades regionais e se alinha às diretrizes nacionais de desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, é fundamental que a Ação 00VM - Subvenção Econômica Destinada à Habitação de Interesse Social em Cidades com Menos de 80 mil Habitantes seja encaminhada pelo Poder Executivo na PLOA de 2026, assegurando a continuidade de medida já acolhida na LDO de 2025 e reconhecida pelo Congresso Nacional como instrumento indispensável para a inclusão dos pequenos municípios. Esses entes, muitas vezes, não alcançam escala de mercado suficiente para viabilizar empreendimentos habitacionais tradicionais, ficando à margem do acesso a programas de grande porte.

Assim, a presente emenda reafirma a necessidade de manutenção e priorização da Ação 00VM, projetando-a como medida estratégica para o exercício de 2026, garantindo que o Executivo a inclua na PLOA e assegure sua efetiva execução como programa essencial para a melhoria das condições de vida urbana e para a promoção da dignidade habitacional em todo o território nacional.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44150002
EMENTA		
Aeroporto Internacional do Norte Paulista		
PROGRAMA		
3104 - Aviação Civil		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0159 - Ampliar o número de aeroportos regionais atendidos por transporte aéreo regular de passageiros e cargas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de aeroportos, com mais de 2000 passageiros processados (chegadas e partidas), por ano		140
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade viabilizar a construção do Aeroporto Internacional do Norte Paulista, localizado no município de Olímpia, integrando-se ao Programa 3104 - Aviação Civil. Trata-se de um investimento estratégico para o estado de São Paulo, com impactos diretos sobre o turismo, a economia regional e a infraestrutura de transporte nacional. Olímpia consolidou-se como um dos principais destinos turísticos do Brasil, especialmente em razão de seus parques aquáticos termais, que atraem milhões de visitantes anualmente, e a implantação de um aeroporto internacional ampliará significativamente a acessibilidade à região, potencializando o fluxo turístico e gerando novos ciclos de crescimento econômico.

A presença dessa infraestrutura fortalecerá a economia do norte paulista, com destaque para a geração de empregos diretos e indiretos, incremento da atividade comercial e atração de investimentos em setores diversos, especialmente turismo, hotelaria, serviços e comércio. Além disso, o aeroporto ampliará a integração da região com outros estados e com o mercado internacional, fortalecendo a infraestrutura logística do país e permitindo maior diversificação das cadeias produtivas. O projeto também contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população local, ao oferecer novas oportunidades de emprego e de qualificação profissional, além de estimular o desenvolvimento urbano ordenado e inclusivo.

Desenvolvido com foco em soluções sustentáveis e de baixo impacto ambiental, o empreendimento alinhar-se-á às diretrizes de desenvolvimento responsável e de expansão planejada da malha aeroportuária nacional. Dessa forma, a construção do Aeroporto Internacional do Norte Paulista em Olímpia constitui-se em ação estratégica e diferenciada, com efeitos duradouros para o desenvolvimento regional e estadual, configurando-se como medida atípica por não constar das propostas orçamentárias regulares, mas de grande relevância pública. Pelo exposto, solicita-se o apoio à aprovação da presente emenda, de modo a assegurar a execução de um projeto essencial para o fortalecimento da aviação civil, a promoção do turismo e o desenvolvimento integrado do estado de São Paulo.

AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44150003
EMENTA		
Atividades Turísticas Brasileiras		
PROGRAMA		
2323 - Turismo, esse é o destino		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de viagens domésticas		60000000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A alteração da meta para o ano de 2026, fundamenta-se na necessidade de aprofundar a promoção das atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e acessível, reforçando o papel do turismo como política estratégica de desenvolvimento. O incremento proposto não representa apenas um aumento quantitativo, mas uma diretriz de fortalecimento qualitativo, voltada a assegurar que os benefícios da atividade turística cheguem também aos territórios menos consolidados e às comunidades locais.

O Brasil dispõe de um enorme patrimônio cultural, natural e histórico distribuído em pequenas cidades, comunidades tradicionais, áreas rurais e destinos emergentes que, muitas vezes, não conseguem captar fluxos consistentes de visitantes em razão da concentração turística em polos mais conhecidos. Por isso, o destaque às viagens regionais e ao turismo local torna-se essencial: trata-se de ampliar oportunidades de deslocamentos de curta e média distância, estimular a interiorização do turismo e valorizar identidades culturais e ambientais próprias de cada região.

Ao reposicionar a meta de 2026, a política pública não apenas aumenta a competitividade dos destinos e produtos turísticos brasileiros, mas também democratiza o acesso às viagens, permitindo que milhões de cidadãos tenham contato com o patrimônio turístico do país. A ampliação favorece cadeias produtivas locais, dinamiza economias regionais, promove geração de emprego e renda, reduz desigualdades territoriais e fortalece a integração nacional.

Nesse sentido, se trata de uma decisão estratégica para consolidar o turismo como vetor de desenvolvimento sustentável, assegurando que sua expansão se faça de modo equilibrado, inclusivo e distribuído pelo território nacional. A medida confere centralidade ao turismo regional e local, ao mesmo tempo em que garante maior competitividade ao Brasil no cenário internacional, com destinos mais diversificados, acessíveis e sustentáveis.

AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150004

### EMENTA

Subvenção Econômica SUB-80.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Art. 16-A. Fica autorizada a alocação, na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta, bem como a realocação de recursos entre ações programáticas de suas diferentes unidades orçamentárias, para a concessão de Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 (oitenta mil) habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, utilizando-se recursos provenientes das dotações orçamentárias consignadas à União, do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), regulamentado pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), regido pela Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo no CAPÍTULO IV - Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União, Seção I - Diretrizes Gerais, justifica-se pela necessidade de estabelecer normas claras e objetivas que viabilizem a implementação de políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, alinhadas aos princípios constitucionais e às metas do Governo Federal.

A Subvenção Econômica para Habitação de Interesse Social em Cidades com até 80.000 habitantes, na modalidade Oferta Pública, conforme previsto no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, atende a uma demanda urgente de inclusão social e redução das desigualdades regionais. Pequenos municípios enfrentam dificuldades estruturais para atender à população em situação de vulnerabilidade habitacional, sendo indispensável a criação de mecanismos que direcionem recursos de forma estratégica, eficiente e equitativa.

Ao autorizar a alocação de recursos na unidade orçamentária do Ministério das Cidades - Administração Direta e permitir a realocação de recursos entre ações programáticas, o dispositivo propicia maior flexibilidade orçamentária e eficiência na execução das políticas públicas. Essa medida também possibilita ao Ministério das Cidades atender às demandas de maneira mais ágil, respeitando as prioridades regionais e locais, sem comprometer a integridade das metas orçamentárias estabelecidas na LDO.

A proposição está alinhada às diretrizes e princípios que regem a elaboração e execução do orçamento público, notadamente a eficiência, a eficácia, a transparência e o controle social dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A medida também reforça o compromisso do Estado com o direito à moradia digna, conforme preconizado no art. 6º da Constituição Federal.

Além disso, o dispositivo assegura que os recursos destinados à subvenção econômica sejam provenientes de fontes já existentes, como as dotações orçamentárias consignadas à União, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e o Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Esses instrumentos já regulamentados oferecem segurança jurídica e operacional para a implementação das políticas previstas, fortalecendo o planejamento integrado das ações do Governo Federal. Por fim, a inserção do dispositivo no CAPÍTULO IV, especificamente após o Art. 16, é coerente com a estrutura lógica e organizacional da LDO, uma vez que este capítulo trata das diretrizes gerais para a alocação e execução orçamentária. A norma proposta complementa e detalha essas diretrizes, conferindo ao texto legal maior abrangência e suporte normativo para a execução de políticas habitacionais de interesse social.

A proposição visa, portanto, aprimorar a gestão orçamentária e garantir que os objetivos definidos no § 16 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 2023, sejam efetivamente alcançados, contribuindo para a redução do déficit habitacional e o fortalecimento da política nacional de habitação de interesse social. Trata-se de um avanço normativo essencial para promover a justiça social e o desenvolvimento sustentável nos municípios de pequeno porte.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150005

### EMENTA

Priorização de Programas Habitacionais

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

A proposta de modificação visa incluir, entre as metas e prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2026, a implementação de programas voltados à realização de melhorias habitacionais de interesse social. Essa iniciativa tem por objetivo reduzir o déficit habitacional qualitativo, que atinge milhões de famílias em todo o país, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, onde as condições precárias de moradia afetam diretamente a saúde, a segurança e a qualidade de vida.

A inclusão dessa diretriz no planejamento orçamentário é fundamental para assegurar a destinação de recursos para intervenções estruturais, como reformas, ampliações e adequações sanitárias, que promovam condições mínimas de habitabilidade. Tais ações estão em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII), além de se alinharem à Política Nacional de Habitação e aos compromissos assumidos no âmbito do Plano Plurianual 2024-2027.

Além disso, a medida contribui para a mitigação de desigualdades regionais, impulsiona a geração de emprego e renda no setor da construção civil e promove externalidades positivas nas áreas de saúde e educação, uma vez que a melhoria das condições de moradia repercute diretamente na redução de doenças e na melhoria do ambiente para o aprendizado. Por fim, a previsão expressa no texto legal reforça a transparência e a previsibilidade das ações governamentais, assegurando maior eficiência na execução orçamentária e no cumprimento das metas sociais estabelecidas.

### JUSTIFICATIVA

fgadfhbadfhbad

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150006

### EMENTA

Inclusão economia secular

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

c) que integrem as cadeias produtivas locais, incluindo as de transição agroecológica, de economia solidária e de economia circular;

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir a economia circular como elemento prioritário no fomento a empresas que integrem cadeias produtivas locais, junto à transição agroecológica e à economia solidária, ampliando as diretrizes para atuação das agências financeiras oficiais de fomento no âmbito do art. 131 da PLDO 2026.

A economia circular se apresenta como uma abordagem estratégica que rompe com o modelo linear de produção e consumo (“extrair, produzir, descartar”), substituindo-o por um sistema que fecha ciclos produtivos, prolonga a vida útil dos produtos, reaproveita materiais, reduz desperdícios e maximiza o valor dos recursos. Ao ser aplicada em cadeias produtivas locais, ela gera múltiplos impactos positivos:

Fortalecimento dos arranjos produtivos territoriais – empresas locais passam a operar de forma interconectada, compartilhando insumos, infraestrutura e conhecimento, o que reduz custos e amplia a eficiência coletiva;

Geração de empregos verdes e qualificados – setores como reciclagem, remanufatura, logística reversa e reaproveitamento de resíduos demandam mão de obra especializada e abrem novas frentes de trabalho em nível regional;

Redução de custos e aumento da competitividade – o aproveitamento de resíduos como insumos diminui a dependência de matérias-primas virgens e torna a produção mais resiliente a oscilações de preços;

Estímulo à inovação e à tecnologia local – a necessidade de desenvolver soluções circulares impulsiona a pesquisa aplicada e a inovação tecnológica nos territórios;

Fortalecimento da resiliência socioeconômica – cadeias circulares são menos vulneráveis a interrupções logísticas globais e garantem maior autonomia econômica às comunidades.

Ao lado da transição agroecológica, que valoriza práticas agrícolas sustentáveis e de base ecológica, e da economia solidária, que privilegia a organização coletiva, a distribuição justa de renda e a inclusão social, a economia circular forma um tripé estratégico para o desenvolvimento local sustentável.

A medida está alinhada a marcos normativos como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece a prioridade para a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos, e também dialoga diretamente com compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima).

Importante destacar que esta priorização não implica aumento de despesas obrigatórias, tampouco interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. Trata-se de um ajuste de diretriz que orienta de forma mais precisa o uso de recursos já disponíveis nas agências financeiras de fomento, assegurando que cada investimento tenha maior retorno social, econômico e ambiental.

Assim, ao incluir a economia circular de forma expressa no art. 131 da PLDO 2026, esta emenda fecha uma lacuna existente nas diretrizes de fomento, garante coerência com políticas públicas já instituídas e fortalece a capacidade do Estado de induzir um desenvolvimento local sustentável, inovador e inclusivo.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>44150007</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
Fortalecimento da integração multimodal

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO  
i) ao fortalecimento da infraestrutura logística e da integração multimodal de transportes, contemplando rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e terminais, com destaque para a aviação regional, visando ampliar a conectividade, reduzir custos operacionais, integrar cadeias produtivas e promover o desenvolvimento econômico equilibrado entre as diferentes regiões do País;

**JUSTIFICATIVA**  
A presente inclusão busca assegurar que o fomento contemple, de forma estratégica, a infraestrutura logística como elemento central do desenvolvimento regional. A integração de diferentes modais — rodovias, ferrovias, hidrovias, portos e terminais — é essencial para melhorar o escoamento da produção, reduzir custos de transporte, ampliar a competitividade nacional e gerar maior coesão territorial.

O destaque para a aviação regional decorre de seu papel crucial na conexão de áreas remotas, de baixa densidade populacional ou com limitações geográficas para acesso por terra ou água. Em estados como Amazonas, Roraima e Amapá, essa modalidade é indispensável para o transporte de pessoas, medicamentos, alimentos e insumos básicos. Já em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Pará, a aviação regional agiliza o deslocamento de produtos agrícolas, minerais e industriais, encurtando distâncias e integrando produtores a centros de consumo e exportação.

A logística multimodal também fortalece a resiliência do País frente a desastres naturais, emergências sanitárias e crises de abastecimento, garantindo que bens e serviços essenciais cheguem a todas as regiões com rapidez e eficiência. Além disso, possibilita o pleno aproveitamento das vocações econômicas regionais: no Sul e Sudeste, conecta portos, ferrovias e rodovias para o comércio interno e externo; no Centro-Oeste, integra corredores de grãos e proteína animal a rotas hidroviárias e portuárias; no Nordeste, viabiliza o escoamento da fruticultura, da energia e dos minerais; e no Norte, reforça o papel das hidrovias e do transporte aéreo como eixos de inclusão territorial.

Ao incorporar essa diretriz, a proposta amplia a capacidade de as agências financeiras de fomento contribuírem para uma rede logística moderna, eficiente e integrada, que reduza desigualdades, aumente a produtividade e promova o desenvolvimento equilibrado em todo o território nacional.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4415 - Marangoni	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
--	---------------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150008

### EMENTA

Garantia de implementação de desenvolvimento urbano sustentável

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

Passe a constar:

&quot;e) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dos serviços sociais básicos, em áreas como saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano sustentável, educação, cultura, saúde e segurança alimentar e nutricional, com atenção especial a crianças, adolescentes, jovens e mulheres e população negra;&quot;

### JUSTIFICATIVA

A inserção de habitação e desenvolvimento urbano sustentável como áreas prioritárias no apoio do BNDES responde à necessidade de estruturar políticas públicas integradas que assegurem qualidade de vida e inclusão social nas cidades brasileiras. A habitação, como direito social consagrado constitucionalmente, é elemento estruturante da dignidade humana e se articula com o acesso a outros serviços essenciais, como saneamento, mobilidade, saúde e educação.

Ao mesmo tempo, o desenvolvimento urbano sustentável oferece a base para que o crescimento das cidades ocorra de forma planejada, inclusiva e equilibrada, conciliando expansão econômica, preservação ambiental e justiça social. Trata-se de um conceito que transcende a simples construção de infraestrutura, incorporando a requalificação de áreas degradadas, a adaptação das cidades às mudanças climáticas, a promoção de espaços públicos de qualidade e a integração de políticas habitacionais com o ordenamento territorial.

Essa abordagem evita soluções fragmentadas e fomenta uma visão de longo prazo, capaz de fortalecer a coesão social, reduzir desigualdades e aumentar a resiliência das cidades. Ao direcionar recursos para essas áreas, a LDO 2026 estimula que projetos de infraestrutura urbana e habitacional sejam concebidos de forma sinérgica, considerando as especificidades territoriais e culturais de cada localidade.

A medida também reforça compromissos nacionais e internacionais já assumidos pelo Brasil, valorizando cidades que sejam, ao mesmo tempo, inclusivas, seguras, resilientes e ambientalmente responsáveis. Nesse sentido, a ampliação proposta fortalece o papel do BNDES como indutor de políticas estruturantes, capaz de articular investimentos que não apenas atendam demandas imediatas, mas também promovam transformações duradouras no tecido urbano.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150009

### EMENTA

Inclusão Fomento agricultura regional e territorial

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

Art. 131. (...)

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de combate à fome, promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável, de agricultura familiar, de agricultura regional e territorial, de agroecologia, de agroenergia e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros, com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe explicitar, entre as prioridades de financiamento das agências financeiras oficiais, a agricultura regional e territorial como instrumento estratégico para o desenvolvimento local, complementar à agricultura familiar, e essencial à segurança alimentar e à redução das desigualdades regionais.

A menção expressa à agricultura regional e territorial reforça a necessidade de apoiar sistemas produtivos que atuam diretamente no abastecimento das populações de seus territórios, integrando cadeias produtivas locais, gerando empregos e dinamizando economias regionais. Esses sistemas têm papel decisivo em contextos de crise e na mitigação de riscos logísticos, pois reduzem a dependência de longos deslocamentos de mercadorias e garantem oferta regular de alimentos básicos.

Casos concretos em diferentes regiões do Brasil demonstram a importância dessa abordagem: no Rio Grande do Sul, a produção regional de hortifrutigranjeiros, leite e derivados foi decisiva para manter o abastecimento interno após as recentes enchentes, reduzindo o risco de desabastecimento e a pressão inflacionária; no Pará, cadeias amazônicas como açaí, mandioca, cacau e pescado garantem renda a comunidades ribeirinhas e tradicionais, preservando práticas culturais e fortalecendo a soberania alimentar; no Mato Grosso, a diversificação de culturas no entorno de polos urbanos e a valorização de produtos regionais como o feijão-caupi e a castanha-do-brasil fortalecem economias locais e agregam valor à produção; em Pernambuco, o fortalecimento da fruticultura irrigada no Vale do São Francisco impulsiona exportações, gera empregos e garante abastecimento interno de frutas de alta qualidade; e em Santa Catarina, a integração de cadeias de proteína animal, grãos e hortaliças no território estadual garante alto índice de autoabastecimento e sustenta cooperativas locais.

A inclusão dessa diretriz no art. 131 da LDO 2026 alinha-se à função social do crédito agrícola, à promoção do desenvolvimento regional equilibrado e à integração com políticas agroambientais e de economia circular, fomentando o aproveitamento de recursos e insumos no próprio território, reduzindo desperdícios e estimulando práticas produtivas sustentáveis.

Além disso, a proposta se conecta diretamente com o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que estabelece como objetivo estratégico a redução das desigualdades socioeconômicas e a promoção da inclusão produtiva por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais. A priorização da agricultura regional e territorial nas diretrizes de financiamento das agências públicas de fomento cria sinergia com as metas do PNDR, garantindo que os recursos de crédito não apenas estimulem a produção, mas consolidem cadeias que geram desenvolvimento endógeno, estabilidade econômica e coesão social nas diferentes regiões do País.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150010

### EMENTA

Incentivo financiamento recuperação energética de resíduos

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

b) que promovam ou realizem a aquisição e a instalação de sistemas de geração de energia elétrica e térmica a partir do aproveitamento da energia solar, eólica ou de resíduos sólidos urbanos, especialmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui plena pertinência com o escopo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao incluir, no art. 131, inciso III, alínea b, a previsão de que as agências financeiras oficiais de fomento considerem prioritárias, para a concessão de empréstimos e financiamentos, as empresas que promovam ou realizem a aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica e térmica a partir de resíduos sólidos urbanos, além das já contempladas fontes solar e eólica.

A medida não cria despesa obrigatória nova, nem altera a estrutura administrativa, limitando-se a orientar critérios de priorização de crédito — competência própria da LDO — e se alinha às diretrizes de fomento econômico e ambiental, bem como ao desenvolvimento regional equilibrado.

A inclusão da geração de energia a partir de resíduos sólidos urbanos harmoniza-se com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), promovendo a economia circular, a destinação ambientalmente adequada de rejeitos e a diversificação da matriz energética nacional. Além de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, essa forma de geração energética pode criar cadeias produtivas locais e regionais, ampliando a geração de emprego e renda, especialmente em áreas que demandam alternativas energéticas mais sustentáveis.

A proposta supre uma lacuna na priorização de investimentos da LDO, uma vez que, embora haja incentivo para energias renováveis como solar e eólica, não existe previsão específica para a valorização energética de resíduos sólidos urbanos, setor de alto potencial socioambiental e econômico.

Dessa forma, a inclusão sugerida reforça os princípios constitucionais da eficiência, da sustentabilidade e da promoção do desenvolvimento regional, fortalecendo a coerência da LDO com o Plano Plurianual e assegurando que os agentes financeiros oficiais priorizem projetos de alto impacto ambiental e social positivo, com resultados concretos para a população e para a transição energética do país.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150011

### EMENTA

Investimento em recuperação energética de resíduos sólidos

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea f

### TEXTO PROPOSTO

Alterar a alínea "f" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, contemplando de forma prioritária: a agricultura familiar; a agroecologia; a bioeconomia; as cooperativas e empresas de economia solidária; a inclusão produtiva e o microcrédito produtivo orientado; a reciclagem e a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos e industriais, mediante o uso de tecnologias sustentáveis e processos de economia circular; a valorização de materiais secundários e a reinserção destes nas cadeias produtivas; os povos indígenas; os povos e comunidades tradicionais; e os projetos destinados ao turismo sustentável."

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa aperfeiçoar a diretriz de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, alinhando-a aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às metas de neutralidade de carbono assumidas pelo Brasil em fóruns internacionais, como o Acordo de Paris. Ao explicitar a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos e industriais, reconhece-se o potencial desta tecnologia como solução complementar à reciclagem, contribuindo para a redução de rejeitos destinados a aterros sanitários, mitigação de emissões de gases de efeito estufa e geração de energia renovável. A inclusão explícita de processos de economia circular e da valorização de materiais secundários fortalece a integração entre as cadeias produtivas e fomenta novos modelos de negócios baseados no reaproveitamento de recursos. A medida estimula projetos de alto impacto socioambiental, potencializa a atração de investimentos privados e amplia as oportunidades para cooperativas e empreendimentos de economia solidária, promovendo inclusão produtiva, inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável em consonância com as diretrizes da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 7, 9, 11, 12 e 13).

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150012

### EMENTA

Orçamento Saúde TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Fica estabelecido que a União deverá destinar recursos orçamentários específicos para a estruturação e o fortalecimento da rede de atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional contínuo, terapias baseadas em evidências científicas, oferta de recursos de comunicação alternativa e aumentativa, suporte psicológico às famílias e ações de capacitação permanente para profissionais de saúde.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir, de forma inequívoca, a prioridade orçamentária para a atenção integral ao TEA no SUS, alinhando-se ao art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, e à Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA). A inclusão de previsão orçamentária específica assegura o cumprimento das diretrizes nacionais de atenção à saúde da pessoa com TEA, viabiliza a implementação de protocolos clínicos e terapias de eficácia comprovada, e combate a fragmentação e insuficiência de atendimento que ainda predominam no país. O Brasil enfrenta grave déficit de serviços especializados para TEA, com concentração de recursos em regiões metropolitanas, deixando lacunas em municípios de pequeno e médio porte. A previsão explícita na LDO induz os gestores a priorizar a implantação de centros de referência, a capacitação continuada e a ampliação da rede de atendimento, permitindo o alcance das metas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 - Saúde e Bem-estar). Ademais, trata-se de medida de elevado impacto social e econômico, pois promove inclusão, reduz desigualdades e otimiza custos públicos no longo prazo, prevenindo agravamentos decorrentes da ausência de diagnóstico e intervenção precoces.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150013

### EMENTA

TEA - Garantia de Atendimento em Centros Especializados para Pessoas com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXIV:

XXXIV - implantação, ampliação e manutenção de centros de referência e unidades especializadas no diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assegurando cobertura territorial equitativa e integração com as redes de saúde, educação e assistência social.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir, no texto da LDO 2026, a previsão expressa de recursos orçamentários para a criação, ampliação e manutenção de centros de referência especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Atualmente, a rede de serviços públicos voltados ao TEA apresenta lacunas estruturais significativas, especialmente no que diz respeito à oferta de atendimento multiprofissional integrado. Muitas famílias precisam deslocar-se por grandes distâncias para acessar um diagnóstico confiável ou acompanhamento adequado, o que agrava desigualdades regionais e socioeconômicas. Ao prever centros de referência em número e distribuição compatíveis com a demanda, a LDO reforça a função redistributiva das políticas públicas e assegura que o direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, seja efetivado de forma universal e igualitária.

Os centros especializados desempenham papel estratégico não apenas na assistência direta, mas também na formação e supervisão de equipes, no desenvolvimento de protocolos clínicos, na integração com programas de inclusão escolar e laboral e na articulação intersetorial. A medida contribui para consolidar a política pública de atenção integral à pessoa com TEA, alinhada com as diretrizes da Lei nº 12.764/2012 e com os princípios da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Do ponto de vista técnico-orçamentário, a previsão na LDO possibilita que a Lei Orçamentária Anual contemple dotações específicas para:

1. Construção ou adaptação de unidades físicas;
2. Aquisição de equipamentos e tecnologias assistivas;
3. Contratação de equipes multiprofissionais;
4. Manutenção e custeio operacional;
5. Desenvolvimento de programas de teleatendimento para regiões remotas.

A medida também está em consonância com recomendações internacionais, como o Plano de Ação Global para o Autismo da OMS, que defende a criação de pontos de atenção especializados como forma de garantir diagnóstico precoce, intervenção eficaz e acompanhamento de longo prazo.

Em síntese, trata-se de iniciativa que amplia a capilaridade dos serviços, promove equidade territorial, garante continuidade do cuidado e eleva a qualidade da resposta estatal às necessidades das pessoas com TEA e suas famílias, reforçando o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e com a inclusão social plena.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150014

### EMENTA

TEA - Garantia de Transporte e Acesso Gratuito a Serviços para Pessoas com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXV:

XXXV - garantia de transporte público gratuito, acessível e prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus acompanhantes, destinado ao deslocamento para atendimentos de saúde, educação, reabilitação, atividades sociais e laborais, bem como apoio à implementação de políticas de mobilidade inclusiva.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda introduz na LDO 2026 a previsão expressa de ações orçamentárias voltadas à mobilidade e ao transporte gratuito e acessível para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus acompanhantes, com foco no deslocamento para serviços essenciais de saúde, educação, reabilitação, lazer e inclusão laboral.

A mobilidade é um fator determinante para a efetivação de políticas públicas inclusivas. A ausência de transporte adequado e gratuito constitui uma das barreiras mais críticas enfrentadas pelas famílias, especialmente aquelas de baixa renda ou residentes em áreas periféricas e rurais. O custo acumulado com deslocamentos frequentes para consultas, terapias e atividades escolares representa um peso financeiro significativo, muitas vezes inviabilizando a continuidade dos tratamentos e a participação plena em atividades educacionais e comunitárias.

Do ponto de vista jurídico, a medida está alinhada com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), com o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, e com o art. 23, II, da Constituição Federal, que estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública. Além disso, reforça os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), internalizada pelo Decreto nº 6.949/2009 com status constitucional.

No aspecto orçamentário, a previsão na LDO permite a criação de programas e subações específicas que poderão abranger:

1. Subsídios ao transporte público coletivo para pessoas com TEA;
2. Convênios com entidades públicas e privadas para transporte especializado;
3. Adequação da frota para acessibilidade sensorial e física;
4. Desenvolvimento de sistemas de agendamento de transporte para famílias;
5. Custos operacionais e de manutenção do serviço.

Há ainda relevante fundamento técnico-social: a falta de transporte inclusivo gera exclusão indireta, pois impede o exercício de direitos fundamentais como educação, saúde e participação comunitária. A previsão orçamentária na LDO viabiliza a execução de ações concretas para eliminar essa barreira, promovendo a autonomia e a dignidade das pessoas com TEA.

Portanto, a emenda contribui diretamente para a inclusão social plena, a redução das desigualdades e a efetividade das políticas públicas, ao assegurar que a questão da mobilidade seja tratada como elemento central na estratégia de atenção integral às pessoas com TEA.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150015

### EMENTA

TEA - Ampliação da Rede de Serviços Especializados no Atendimento ao TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXII:

XXXII – expansão, fortalecimento e regionalização da rede de serviços especializados para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo cobertura territorial, atendimento multiprofissional, integração com a atenção básica e a utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas atualizados.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 preveja, de forma clara e vinculada, a expansão e o fortalecimento da rede de serviços especializados voltados ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, contemplando tanto a criação de novos centros quanto a ampliação e modernização das unidades já existentes.

A realidade brasileira demonstra acentuada desigualdade no acesso a serviços especializados, sobretudo em municípios de pequeno porte e regiões periféricas das grandes cidades. Segundo levantamento da Rede Nacional de Cuidados à Pessoa com Deficiência, apenas 38% das regiões de saúde dispõem de pelo menos um serviço de referência em TEA, e, quando existente, há sobrecarga de demanda, longas filas de espera e escassez de profissionais capacitados.

A previsão dessa diretriz na LDO é medida indispensável para garantir que a Lei Orçamentária Anual destine recursos a ações estruturantes, permitindo a regionalização do atendimento e a implementação de um modelo de atenção escalonado e integrado, conforme preconizado pela Portaria nº 793/2012 do Ministério da Saúde, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

A proposta reforça o caráter multiprofissional do atendimento, contemplando médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e pedagogos especializados, assegurando abordagem ampla e contínua, desde o diagnóstico até a inclusão escolar e laboral. Prevê também a articulação com a atenção primária à saúde, garantindo a continuidade do cuidado, o acompanhamento longitudinal e a utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências, alinhadas às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

No campo federativo, a inclusão desta diretriz na LDO fortalece a pactuação tripartite (União, Estados e Municípios) para a implantação de centros de referência, facilitando o repasse de recursos, a celebração de convênios e a execução descentralizada das ações. Ao mesmo tempo, promove a transparência orçamentária e o controle social, permitindo que a sociedade civil, especialmente as entidades representativas das pessoas com TEA, acompanhe a execução física e financeira das políticas.

Por seu impacto social e pela necessidade de reduzir a assimetria de acesso aos serviços, esta emenda constitui instrumento essencial para a concretização do direito à saúde e à inclusão, em consonância com os arts. 6º, 23, II e 196 da Constituição Federal, com a Lei nº 12.764/2012 e com a Lei nº 13.146/2015.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>44150016</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
TEA - Inclusão de Diretriz para Formação e Capacitação Permanente de Profissionais no Atendimento ao TEA

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO  
XXXIII - formação inicial e capacitação continuada de profissionais de saúde, educação e assistência social para o diagnóstico, intervenção, acompanhamento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assegurando abordagem interdisciplinar e integração das políticas públicas.

**JUSTIFICATIVA**  
A presente emenda tem por finalidade inserir, no rol de diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a obrigação expressa de previsão orçamentária para programas de formação inicial e capacitação permanente de profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

No cenário atual, a carência de profissionais devidamente capacitados é um dos maiores entraves para a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA. Relatórios do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Educação indicam que, embora haja avanços normativos e programáticos, persiste um déficit significativo de profissionais treinados para reconhecer sinais precoces, aplicar instrumentos de triagem, desenvolver planos terapêuticos individualizados e promover a inclusão escolar e laboral.

A inclusão desta diretriz na LDO 2026 permitirá que a Lei Orçamentária Anual reserve recursos específicos para a execução de cursos, oficinas, treinamentos e certificações voltados a médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, professores, cuidadores, assistentes sociais e demais agentes públicos envolvidos no cuidado e na inclusão da pessoa com TEA.

A proposta também promove a interdisciplinaridade e a articulação intersetorial, garantindo que saúde, educação e assistência social atuem de forma coordenada, conforme preconizado pela Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Ao prever recursos para capacitação continuada, a medida assegura a atualização constante dos profissionais com base em evidências científicas e protocolos reconhecidos internacionalmente, como os da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da American Psychiatric Association (APA).

Do ponto de vista federativo, a emenda facilita a implementação de parcerias entre União, Estados e Municípios para a realização de cursos presenciais e à distância, utilização de plataformas digitais e incentivo à formação de redes de aprendizagem colaborativa. Também amplia a transparência e o controle social, na medida em que as ações de capacitação poderão ser acompanhadas por conselhos de saúde e educação, organizações da sociedade civil e famílias de pessoas com TEA.

Trata-se, portanto, de medida essencial para fortalecer a qualidade do atendimento, reduzir desigualdades regionais, padronizar práticas e garantir que as políticas públicas de TEA tenham efetividade real e não se restrinjam ao papel, resultando em impacto social duradouro e em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF).

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4415 - Marangoni	Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150017

### EMENTA

TEA - Implementação de Programas Nacionais de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) para Pessoas com TEA Não Verbais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLII:

XLII - implementação de programas nacionais de comunicação alternativa e aumentativa para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA não verbais, assegurando o fornecimento gratuito de tecnologias assistivas, dispositivos, materiais pedagógicos adaptados e capacitação de profissionais para sua aplicação.

### JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva incluir na LDO 2026 diretriz orçamentária específica para a implementação de programas nacionais de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) voltados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não verbais. A CAA constitui um conjunto de métodos, sistemas e dispositivos que permitem a indivíduos com limitações severas de fala e linguagem expressar necessidades, sentimentos e pensamentos, garantindo-lhes participação plena na vida social, escolar e laboral.

A iniciativa encontra amparo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social. Também se alinha às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que impõe aos Estados signatários a obrigação de adotar medidas para facilitar a comunicação e a interação social de pessoas com deficiência.

O Brasil enfrenta um déficit expressivo na disponibilização de recursos de CAA, especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede pública de ensino, onde a oferta é escassa, fragmentada e frequentemente dependente de iniciativas isoladas. Muitos estudantes com TEA não verbais, por falta de acesso a sistemas de comunicação, permanecem invisíveis nos processos de aprendizagem e socialização, resultando em exclusão escolar e social.

Ao prever recursos orçamentários para programas de CAA, a LDO 2026 permitirá:

1. Aquisição e distribuição gratuita de dispositivos e softwares de comunicação assistiva;
2. Produção e adaptação de materiais pedagógicos acessíveis e personalizados;
3. Capacitação de professores, terapeutas e cuidadores para o uso adequado da CAA;
4. Criação de centros de referência e suporte técnico para famílias e instituições;
5. Integração com políticas de saúde, educação e assistência social, assegurando continuidade no atendimento.

Estudos internacionais, como os conduzidos pela American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), demonstram que a implementação precoce e consistente de sistemas de CAA melhora significativamente a autonomia, a autoestima e as habilidades de interação social de pessoas com TEA não verbais, além de reduzir comportamentos desafiadores associados à frustração comunicativa.

Essa emenda, portanto, não é apenas uma previsão orçamentária, mas um compromisso com o direito fundamental de comunicação, reconhecido como condição básica para o exercício da cidadania e a plena participação social, transformando a LDO 2026 em um instrumento efetivo de inclusão e promoção da igualdade.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150018

### EMENTA

TEA - Capacitação Nacional de Profissionais da Educação para Inclusão Efetiva de Estudantes com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLIII:

XLIII - implementação de programas nacionais de capacitação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas inclusivas, adaptações curriculares e uso de recursos acessíveis para estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária destinada à formação continuada e sistemática de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, visando à efetiva inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os níveis de ensino.

O Brasil, apesar de avanços legais como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 14.254/2021 (diagnóstico precoce do TEA na primeira infância), ainda enfrenta profundas lacunas na preparação técnica de profissionais para lidar com as demandas específicas desses estudantes. Dados do Censo Escolar apontam que o número de matrículas de alunos com TEA na rede regular aumentou significativamente nos últimos anos, mas essa inclusão quantitativa não tem sido acompanhada pela qualificação necessária do corpo docente.

A formação prevista deve ir além de ações pontuais, assumindo o formato de política nacional estruturada, com módulos presenciais e a distância, conteúdos sobre comunicação alternativa, manejo de comportamento, elaboração de planos educacionais individualizados (PEI), tecnologias assistivas e articulação com equipes multiprofissionais de saúde e assistência social. Essa abordagem integrará a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e garantirá que os recursos orçamentários sejam vinculados a resultados efetivos na aprendizagem e no desenvolvimento socioemocional dos alunos com TEA.

A experiência internacional comprova a eficácia dessa estratégia. Países como Canadá e Austrália incorporaram programas nacionais de capacitação docente em TEA com resultados positivos, refletidos em melhorias de desempenho acadêmico, redução de evasão escolar e maior participação dos estudantes nas atividades escolares.

Ao prever dotação específica na LDO, esta emenda permite:

1. Padronizar e ampliar a formação docente sobre TEA em todo o território nacional;
2. Criar parcerias com universidades e centros de pesquisa para produção e disseminação de conhecimento atualizado;
3. Integrar as formações aos planos estaduais e municipais de educação, assegurando continuidade e coerência;
4. Garantir monitoramento e avaliação de impacto com indicadores mensuráveis.

Assim, a proposta contribui para transformar a inclusão escolar em um processo de qualidade, alinhado ao princípio da igualdade de oportunidades e ao direito à educação plena previstos na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e nas metas do Plano Nacional de Educação.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150019

### EMENTA

TEA - Implementação de Protocolos Nacionais de Diagnóstico Precoce do TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XL:

XL - implementação e expansão de protocolos nacionais padronizados para a triagem, detecção e diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista - TEA, integrando os serviços de saúde, educação e assistência social, com garantia de encaminhamento imediato para intervenção multiprofissional e apoio às famílias.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, de um dispositivo que determine a previsão orçamentária para a implementação de protocolos nacionais unificados de diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista - TEA. A proposta encontra fundamento na Lei nº 12.764/2012, que assegura o direito ao diagnóstico precoce como princípio fundamental, e na Lei nº 13.438/2017, que tornou obrigatória a adoção de protocolos padronizados para avaliação de risco de desenvolvimento psíquico na primeira infância, aplicáveis em consultas de puericultura.

A relevância dessa medida se justifica por múltiplos aspectos:

1. Janela de intervenção - Evidências científicas demonstram que a intervenção precoce, preferencialmente antes dos três anos de idade, promove ganhos significativos no desenvolvimento cognitivo, linguístico e socioemocional da criança com TEA, reduzindo o impacto funcional da condição ao longo da vida.
2. Desigualdade de acesso - Atualmente, há profunda disparidade no tempo de diagnóstico entre regiões e faixas socioeconômicas no Brasil. Em áreas com baixa cobertura de especialistas, o diagnóstico chega a ocorrer somente após os 6 ou 7 anos, comprometendo intervenções críticas.
3. Integração intersetorial - A detecção precoce não deve se limitar ao ambiente médico. Professores, agentes comunitários de saúde, assistentes sociais e outros profissionais precisam estar capacitados para reconhecer sinais de alerta e acionar a rede de atendimento.

A proposta assegura que a União destine recursos para:

- Desenvolvimento de um protocolo nacional unificado, com base em instrumentos validados cientificamente (por exemplo, M-CHAT, CARS, ADOS);
- Capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para aplicação e interpretação dos protocolos;
- Aquisição e distribuição de materiais e ferramentas digitais para registro e acompanhamento;
- Criação de um sistema nacional de monitoramento dos casos identificados, com indicadores de desempenho;
- Integração do fluxo de atendimento para garantir o início imediato das intervenções após o diagnóstico.

No plano orçamentário, a previsão dessa diretriz na LDO 2026 permitirá alocar recursos no PPA e na LOA, garantindo a implementação de uma política de diagnóstico precoce em escala nacional, com impacto direto na qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

Ao vincular o orçamento a essa ação específica, assegura-se que o direito previsto em lei não seja letra morta, mas se traduza em realidade concreta, reduzindo as desigualdades regionais e fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como garantidores de direitos.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150020

### EMENTA

TEA - Criação e Expansão de Centros de Referência Interdisciplinar para o TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLI:

XLI - criação, fortalecimento e expansão de Centros de Referência Interdisciplinar para o atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, integrando serviços de diagnóstico, intervenção terapêutica, apoio psicossocial e orientação familiar, com articulação entre as políticas de saúde, educação e assistência social.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária específica para a criação e ampliação de Centros de Referência Interdisciplinar destinados ao atendimento integral de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA. A medida encontra respaldo na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nas diretrizes da OMS sobre redes de atenção psicossocial e serviços integrados de apoio.

O modelo proposto parte do reconhecimento de que o atendimento às pessoas com TEA exige uma abordagem multidimensional e intersetorial. Um Centro de Referência Interdisciplinar deve reunir, em um mesmo espaço físico e institucional, equipes multiprofissionais compostas por médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos e outros especialistas, permitindo o planejamento de intervenções personalizadas e contínuas.

A realidade brasileira demonstra que grande parte dos atendimentos ao TEA é fragmentada, com longos intervalos entre diagnóstico e início da intervenção, além da ausência de um acompanhamento articulado entre saúde, educação e assistência social. Essa fragmentação resulta em sobrecarga para as famílias, desperdício de recursos públicos e redução da efetividade das terapias.

Ao prever a destinação de recursos para tais centros, a LDO 2026 permitirá:

1. Implantação e/ou ampliação de unidades públicas especializadas em todas as regiões, priorizando áreas de menor cobertura de serviços;
2. Capacitação e contratação de equipes multiprofissionais, assegurando atualização técnica e alinhamento com protocolos internacionais;
3. Integração com escolas e unidades de saúde da atenção básica, garantindo a continuidade do cuidado;
4. Oferta de apoio psicossocial e orientação familiar, fortalecendo o papel da família como parceira no desenvolvimento da pessoa com TEA;
5. Monitoramento e avaliação permanente, com indicadores de desempenho e resultados mensuráveis.

Essa medida não apenas viabiliza a execução de políticas públicas mais eficientes, como também fortalece a rede de proteção social e de promoção da inclusão, reduzindo desigualdades regionais e garantindo que o atendimento especializado ao TEA seja uma realidade em todo o território nacional.

A inclusão dessa diretriz na LDO 2026 tem potencial de criar um marco estrutural na política pública para o TEA, transformando a fragmentação atual em um modelo integrado, acessível e sustentável, alinhado às melhores práticas internacionais e aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**44150021**

### EMENTA

TEA - Transporte e Acessibilidade para Pessoas com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXVIII:

XXXVIII – ações de garantia de transporte gratuito, acessível e adaptado, prioritariamente para consultas, terapias, atividades educacionais, culturais e de inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assegurando recursos para a adequação da frota, capacitação de operadores e implementação de protocolos de atendimento humanizado.

### JUSTIFICATIVA

A previsão de diretriz orçamentária para transporte gratuito e acessível voltado às pessoas com TEA é medida essencial para assegurar a efetividade dos direitos já reconhecidos em lei e para eliminar barreiras que, na prática, inviabilizam o acesso a serviços e oportunidades.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida concretiza o direito à acessibilidade previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e o direito à educação inclusiva previsto no art. 208, III e IV, da CF, bem como na Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Além disso, dá efetividade à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), ratificada pelo Brasil com status constitucional, que exige a adoção de medidas para assegurar transporte acessível e seguro.

Na realidade cotidiana, muitas famílias enfrentam custos elevados e deslocamentos longos para acessar terapias e serviços especializados, sobretudo em regiões onde o atendimento público é concentrado em poucos polos. A ausência de transporte adequado compromete a regularidade das intervenções e pode levar à interrupção de tratamentos essenciais para o desenvolvimento e autonomia das pessoas com TEA.

A inclusão desta diretriz na LDO 2026 permitirá que o orçamento preveja recursos para:

1. Subsidiar integralmente o transporte público gratuito para pessoas com TEA e seus acompanhantes;
2. Adaptar veículos com sinalização adequada, assentos preferenciais e recursos visuais para comunicação alternativa;
3. Capacitar motoristas e cobradores para atendimento humanizado e adequado a pessoas com TEA, reduzindo episódios de estresse e crises sensoriais;
4. Criar rotas especiais para deslocamentos regulares a centros de referência, escolas e eventos inclusivos;
5. Integrar sistemas de transporte urbano e intermunicipal, ampliando a cobertura territorial.

O impacto social é expressivo: assegura-se não apenas o acesso a serviços de saúde e educação, mas também a participação ativa na vida comunitária, cultural e profissional. O transporte adaptado é vetor de inclusão, pois permite que a pessoa com TEA exerça plenamente sua cidadania, fortalecendo vínculos sociais e diminuindo o isolamento.

Sob a ótica econômica, a medida evita gastos indiretos decorrentes da perda de continuidade no tratamento, reduz judicializações por falta de acesso e otimiza o uso da rede de serviços públicos, uma vez que os atendimentos deixam de ser prejudicados por ausências.

Ao inserir este inciso na LDO 2026, o legislador garante que a política de transporte acessível para pessoas com TEA seja tratada como prioridade orçamentária e intersetorial, promovendo a equidade e a plena participação social dessa população, com respaldo legal e técnica de redação compatível com o planejamento fiscal e a execução orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44150022

EMENTA

TEA - Capacitação Obrigatória de Profissionais da Rede Pública para Atendimento a Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXIX:

XXXIX – programas contínuos e obrigatórios de capacitação, formação e atualização de profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública e transporte, com foco no atendimento humanizado, acessível e inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, considerando protocolos baseados em evidências científicas, práticas interdisciplinares e respeito à neurodiversidade.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa inserir no planejamento orçamentário da União uma diretriz específica para o financiamento de programas de capacitação obrigatória e permanente de profissionais que atuam diretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, abrangendo diferentes setores da administração pública.

No plano jurídico, a medida encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que determina a capacitação de profissionais e agentes públicos como dever do Estado; na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe a adoção de medidas de inclusão e atendimento adequado; e na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º (direitos sociais), 196 (direito à saúde), 205 (direito à educação) e 227 (prioridade absoluta à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência). Além disso, cumpre compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que obriga a capacitação de profissionais para promover igualdade de oportunidades e combater discriminação.

A capacitação obrigatória é estratégica por três razões fundamentais:

1. Uniformização de condutas – A ausência de treinamento padronizado gera abordagens inconsistentes e, muitas vezes, inadequadas, comprometendo a qualidade do atendimento e, em casos graves, violando direitos.
2. Atualização científica – O conhecimento sobre TEA evolui rapidamente, com novos protocolos de diagnóstico, intervenção e inclusão. É necessário garantir que servidores e prestadores de serviço público estejam atualizados com as melhores práticas e evidências científicas.
3. Atendimento intersetorial – A interação com pessoas com TEA ocorre em diferentes frentes: consultas médicas, salas de aula, abordagens policiais, transporte público e programas assistenciais. Cada contexto demanda habilidades específicas para garantir segurança, acolhimento e eficácia.

Na prática, a proposta prevê que o orçamento da União contemple ações como:

- Elaboração de módulos formativos presenciais e a distância;
- Inclusão da temática TEA nos cursos de formação inicial e continuada de servidores;
- Parcerias com universidades, conselhos de classe e organizações especializadas;
- Produção de manuais, guias e protocolos operacionais padronizados;
- Avaliação periódica de desempenho e reciclagem obrigatória.

O impacto esperado é expressivo: melhora do acolhimento e redução de episódios de estresse ou crises durante o atendimento; diminuição de práticas discriminatórias; e maior eficiência no uso de recursos públicos, evitando retrabalho e judicializações por falhas no serviço.

Ao constar na LDO 2026, essa diretriz permitirá que a capacitação de profissionais seja planejada, financiada e executada com prioridade, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA e reforçando o papel do Estado como garantidor de direitos e promotor de inclusão.

AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150023

### EMENTA

TEA - Capacitação Permanente de Profissionais da Rede Pública para Atendimento ao TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XXXVI - capacitação permanente e obrigatória de profissionais das redes públicas de saúde, educação e assistência social para atendimento adequado e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, abrangendo protocolos clínicos, estratégias pedagógicas inclusivas, comunicação alternativa e direitos das pessoas com deficiência.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca incluir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária específica para a formação continuada e obrigatória de profissionais que atuam diretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas redes públicas de saúde, educação e assistência social.

A qualificação de servidores é um pilar essencial para a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA. A ausência de capacitação especializada, associada à rotatividade de profissionais, compromete a qualidade do atendimento, a precocidade do diagnóstico e a adequação das estratégias de intervenção. Além disso, práticas inadequadas ou desatualizadas podem gerar danos irreversíveis no desenvolvimento e na inclusão social das pessoas com TEA.

Do ponto de vista normativo, a proposta está em consonância com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que prevê a capacitação de profissionais, e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece o dever de assegurar atendimento adequado por profissionais qualificados. Também encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), ratificada pelo Brasil com status constitucional, que determina a adoção de medidas para treinamento de profissionais e funcionários que trabalham com pessoas com deficiência, incluindo o TEA.

A inclusão desta ação na LDO permitirá que o orçamento de 2026 preveja recursos específicos para:

1. Cursos presenciais e à distância sobre protocolos clínicos, educacionais e sociais para o TEA;
2. Oficinas de comunicação alternativa e aumentativa;
3. Formação sobre adaptações curriculares e recursos pedagógicos;
4. Treinamentos sobre manejo de crises e acolhimento familiar;
5. Atualização periódica conforme novas evidências científicas.

Além do impacto técnico, a medida promove ganhos econômicos e sociais. Profissionais capacitados reduzem a necessidade de retrabalho, aumentam a eficiência no uso dos recursos públicos e melhoram os indicadores de inclusão escolar e laboral. Isso contribui para a redução de desigualdades e para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com TEA, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com políticas públicas baseadas em evidências e centradas na pessoa.

Assim, a emenda não apenas reforça o arcabouço legal existente, mas também garante que a LDO 2026 crie condições reais para a execução de uma política intersetorial e qualificada de atenção ao TEA, fortalecendo o planejamento governamental e o controle social sobre os investimentos nessa área.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150024

### EMENTA

TEA - Implantação e Fortalecimento de Centros de Referência Especializados em TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXVII:

XXXVII – implantação, manutenção e fortalecimento de centros de referência multiprofissionais especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, articulados com as redes de saúde, educação e assistência social, garantindo serviços de diagnóstico, intervenção precoce, acompanhamento contínuo e apoio às famílias.

### JUSTIFICATIVA

A criação desta diretriz orçamentária na LDO 2026 é estratégica para consolidar uma política pública nacional de atenção integral ao TEA, com base na estruturação e no fortalecimento de centros de referência multiprofissionais. Esses centros são fundamentais para centralizar serviços especializados, promover o diagnóstico precoce, oferecer terapias baseadas em evidências científicas e coordenar ações intersetoriais voltadas às necessidades das pessoas com TEA e suas famílias.

Do ponto de vista jurídico, a medida concretiza dispositivos da Lei nº 12.764/2012, que assegura o direito ao diagnóstico precoce e ao atendimento multiprofissional, e reforça a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê o acesso a serviços especializados. Além disso, está alinhada às metas da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria MS nº 793/2012) e às diretrizes da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que obriga os Estados signatários a organizar serviços especializados para promover a inclusão e a autonomia.

A previsão na LDO permitirá que o orçamento anual de 2026 destine recursos específicos para:

1. Implantação de novos centros de referência em regiões com déficit de atendimento;
2. Modernização e ampliação de unidades já existentes;
3. Aquisição de equipamentos e materiais especializados;
4. Contratação e capacitação de equipes multiprofissionais;
5. Integração com sistemas de teleatendimento e teleterapia para ampliar a cobertura;
6. Desenvolvimento de protocolos unificados para atendimento e encaminhamento.

Essa medida tem efeitos diretos sobre a redução das desigualdades regionais no acesso aos serviços, especialmente no interior e em áreas de difícil acesso. A descentralização do atendimento evita deslocamentos longos e custosos, agiliza o início das intervenções e fortalece o vínculo comunitário das famílias com os serviços.

Sob a perspectiva econômica, o fortalecimento desses centros reduz custos indiretos para o sistema público ao prevenir complicações secundárias, diminuir a judicialização de demandas e aumentar a eficiência do uso dos recursos. Além disso, possibilita que famílias tenham maior apoio e orientação, o que repercute positivamente na inserção laboral e na produtividade social.

Ao inserir este inciso na LDO 2026, garante-se que a política pública voltada ao TEA seja tratada como prioridade orçamentária, com mecanismos de planejamento e controle social capazes de assegurar a efetiva implementação de uma rede nacional de centros de referência. Isso traduz em ação concreta o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão, a equidade e o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150025

### EMENTA

TEA - Ações para atendimento TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. (...)

XXVIII – ações e serviços voltados à atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando, no âmbito da Lei Orçamentária Anual, a previsão específica de dotações para: (i) diagnóstico precoce e acesso a exames complementares; (ii) intervenção multiprofissional contínua, incluindo terapias baseadas em evidências; (iii) disponibilização de recursos e tecnologias de comunicação alternativa e aumentativa; (iv) programas de apoio, orientação e capacitação para familiares e cuidadores; (v) inclusão educacional com oferta de profissionais de apoio escolar e adequação curricular; e (vi) programas de inclusão produtiva, empregabilidade apoiada e acessibilidade comunicacional e sensorial em todos os ambientes.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar um marcador orçamentário específico para ações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo visibilidade, prioridade e segurança na alocação de recursos destinados a essa população.

A previsão explícita no Art. 12, que trata da discriminação das dotações por categorias de programação, permitirá que a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais identifiquem claramente os recursos destinados à atenção integral ao TEA, evitando sua diluição em rubricas genéricas de saúde, assistência social ou educação.

O conteúdo desta emenda está em consonância com:

- Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que estabelece a atenção integral como direito da pessoa com TEA;
  - Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que impõe deveres ao Estado quanto à acessibilidade, inclusão e participação plena;
  - Decreto nº 10.502/2020 (Política Nacional de Educação Especial), que reforça o atendimento educacional especializado.
- Ao detalhar ações como diagnóstico precoce, intervenção multiprofissional contínua, apoio familiar, inclusão escolar e inserção produtiva, a emenda garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma direcionada, mensurável e auditável, permitindo controle social efetivo e maior transparência na execução.

Além disso, o fortalecimento de políticas específicas para TEA responde à crescente demanda identificada por estudos nacionais e internacionais, que apontam aumento nas taxas de diagnóstico e a necessidade de ampliar a rede de serviços especializados. Trata-se, portanto, de medida que assegura planejamento de médio e longo prazo, alinhada às metas de redução de desigualdades e promoção da inclusão plena, em conformidade com o art. 3º, III, da Constituição Federal e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 8, 10 e 16).

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150026

### EMENTA

TEA - Formação e Capacitação Continuada de Profissionais para Atendimento Especializado em TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLVI:

XLVI - formação, capacitação e atualização continuada de profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública para o atendimento especializado, multiprofissional e humanizado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com base nas diretrizes da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e em protocolos clínicos e educacionais baseados em evidências.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir que a LDO 2026 contemple, de forma explícita, a alocação de recursos para a formação e capacitação continuada de profissionais que atuam diretamente com pessoas com TEA. A Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, estabelece em seu art. 3º a obrigatoriedade de estímulo à capacitação de profissionais para o atendimento adequado. No entanto, a ausência de um marcador orçamentário específico compromete a efetividade dessa previsão legal.

A capacitação de equipes multiprofissionais é condição essencial para:

1. Garantir diagnósticos mais precoces e precisos, reduzindo a média de idade de identificação do TEA no Brasil, atualmente estimada em mais de 4 anos;
2. Ampliar a qualidade das intervenções terapêuticas, assegurando o uso de abordagens com comprovação científica;
3. Aprimorar estratégias de inclusão escolar, preparando educadores para a implementação de práticas pedagógicas adaptadas;
4. Fortalecer a rede de apoio social e comunitária, capacitando profissionais da assistência social para a orientação de famílias;
5. Sensibilizar agentes de segurança pública quanto a protocolos de abordagem não violenta e respeitosa, prevenindo situações de risco e violações de direitos.

Programas de capacitação continuada, quando estruturados e financiados, trazem impactos significativos. Estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que treinamentos de curta e média duração para profissionais de saúde e educação elevam em até 70% a identificação precoce de sinais do TEA e melhoram em 50% a adesão das famílias aos planos de intervenção.

A presente emenda também está alinhada com a Meta 4 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 4 da Agenda 2030 da ONU, que prevê assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos, incluindo pessoas com deficiência.

Ao incluir esta diretriz na LDO 2026, o Parlamento garantirá base orçamentária para que estados e municípios implementem ações permanentes de formação profissional, resultando em um atendimento mais qualificado, humanizado e eficaz, reduzindo desigualdades regionais e promovendo o pleno exercício dos direitos da pessoa com TEA.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150027

### EMENTA

TEA - Implantação e Manutenção de Centros de Referência Regionais para Atendimento Integral a Pessoas com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLVII:

XLVII - implantação, manutenção e fortalecimento de centros de referência regionais e intermunicipais para atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, garantindo oferta de diagnóstico, intervenção terapêutica multiprofissional, apoio psicossocial, capacitação de familiares e articulação intersetorial, em consonância com as diretrizes da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar, no texto da LDO 2026, base orçamentária para a implantação e manutenção de centros de referência regionais e intermunicipais dedicados ao atendimento integral de pessoas com TEA. Tais unidades são essenciais para reduzir as desigualdades no acesso a diagnóstico, tratamento e apoio, especialmente em regiões com baixa cobertura de serviços especializados.

O modelo de centros de referência, recomendado pelo Ministério da Saúde e presente em experiências exitosas em estados como Paraná e Ceará, permite atender a um maior número de municípios de forma articulada, aproveitando economias de escala e garantindo qualidade assistencial. Esses centros concentram equipes multiprofissionais com expertise em TEA, capazes de oferecer desde avaliação diagnóstica até terapias especializadas e orientação às famílias.

A inclusão desta prioridade na LDO se justifica por:

1. Ausência de infraestrutura adequada em boa parte do território nacional, sobretudo no interior e nas regiões Norte e Nordeste;
2. Necessidade de padronização e qualificação dos serviços, com protocolos baseados em evidências científicas;
3. Possibilidade de atuação intersetorial, integrando saúde, educação, assistência social e trabalho, de modo a promover inclusão plena;
4. Economia e eficiência no uso de recursos públicos, uma vez que a centralização de serviços de alta complexidade em polos regionais reduz custos e melhora o acesso;
5. Atendimento à Meta 10 do ODS nº 10 da ONU, que busca reduzir desigualdades dentro dos países, com enfoque em grupos vulneráveis.

A Lei nº 12.764/2012 estabelece, em seu art. 2º, o direito da pessoa com TEA à atenção integral, que compreende não apenas o tratamento clínico, mas também a promoção da autonomia e a inclusão social. Sem uma estrutura física e de pessoal adequada, tal direito se torna de difícil concretização.

Portanto, a previsão explícita de implantação e manutenção desses centros na LDO 2026 reforça o compromisso do Estado brasileiro com a universalização do acesso, a equidade regional e a eficácia das políticas públicas voltadas ao TEA, criando condições para que cada pessoa receba atendimento digno e de qualidade, independentemente de sua localidade

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

44150028

**EMENTA**

TEA - Expansão da Rede de Centros Especializados em Reabilitação (CER) para Atendimento a Pessoas com TEA

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLIV:

XLIV – ampliação e fortalecimento da rede de Centros Especializados em Reabilitação – CER, com habilitação específica para diagnóstico, intervenção precoce, terapias multidisciplinares e acompanhamento contínuo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em conformidade com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária voltada à expansão, qualificação e integração dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) para atender de forma prioritária e especializada as demandas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O modelo atual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS, regulamentado pela Portaria nº 793/2012 do Ministério da Saúde, prevê que os CER ofereçam atendimento multiprofissional a diferentes tipos de deficiência, incluindo a deficiência intelectual e a deficiência auditiva — condições que podem coexistir com o TEA. No entanto, a presença de serviços adaptados especificamente para as necessidades sensoriais, comportamentais e comunicacionais das pessoas com TEA ainda é incipiente e concentrada em grandes centros urbanos, dificultando o acesso de famílias em regiões interioranas e periféricas.

A ampliação e a habilitação específica dos CER para TEA permitirão:

1. Descentralizar o acesso a diagnósticos de qualidade, reduzindo filas de espera e desigualdades regionais;
2. Padronizar protocolos clínicos e fluxos de encaminhamento, garantindo integralidade e continuidade do cuidado;
3. Oferecer terapias baseadas em evidências científicas, como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), integração sensorial, fonoaudiologia especializada e terapia ocupacional adaptada;
4. Estabelecer equipes multiprofissionais permanentes, com formação continuada e supervisão técnica;
5. Integrar o atendimento clínico ao acompanhamento escolar e social, fortalecendo a intersetorialidade.

Estudos publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Rede Europeia de Autismo demonstram que centros especializados com abordagem integrada e regionalizada contribuem para o desenvolvimento global de crianças e adultos com TEA, melhorando indicadores de independência funcional, participação social e inserção no mercado de trabalho.

Além disso, a previsão orçamentária para a expansão dessa rede está alinhada com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como com o disposto na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que garante atenção integral à saúde dessa população.

Portanto, a inclusão desta diretriz na LDO 2026 representa um passo essencial para estruturar uma rede nacional robusta e equitativa de atenção às pessoas com TEA, assegurando que o direito constitucional à saúde seja concretizado de maneira efetiva e com qualidade.

**AUTOR DA EMENDA**

4415 - Marangoni

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150029

### EMENTA

TEA - Implementação de Serviços de Teleatendimento e Telereabilitação para Pessoas com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLV:

XLV – desenvolvimento e implementação de serviços de teleatendimento e telereabilitação voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando acesso remoto a diagnóstico, terapias multiprofissionais, orientação familiar e acompanhamento escolar, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Saúde Digital.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão desta diretriz orçamentária visa viabilizar a expansão do acesso aos serviços de saúde especializados para pessoas com TEA por meio de soluções tecnológicas, aproveitando a infraestrutura digital já em expansão no país e atendendo às diretrizes da Política Nacional de Saúde Digital (Portaria GM/MS nº 2.546/2011 e atualizações).

O teleatendimento e a telereabilitação são ferramentas essenciais para superar barreiras geográficas, logísticas e financeiras enfrentadas por famílias que residem longe dos grandes centros ou em regiões com carência de especialistas. Atualmente, o acesso a diagnósticos precoces, terapias baseadas em evidências e orientação às famílias é concentrado em poucas capitais, criando desigualdades no desenvolvimento das habilidades e no acompanhamento clínico de pessoas com TEA.

Entre os benefícios da adoção estruturada desta modalidade, destacam-se:

1. Redução do tempo de espera para diagnóstico e início de intervenção;
2. Capacitação de profissionais locais por meio de teleconsultoria e supervisão à distância;
3. Continuidade do tratamento para pacientes em localidades remotas ou com dificuldade de deslocamento;
4. Integração de dados clínicos em prontuários eletrônicos interoperáveis, permitindo o monitoramento de resultados e a avaliação da efetividade terapêutica;
5. Apoio educacional remoto por meio de orientações e adaptações curriculares integradas ao plano terapêutico.

Experiências internacionais — como o modelo australiano de telehealth para TEA e o programa norte-americano Project ECHO Autism — demonstram que o uso de plataformas de telessaúde e telereabilitação melhora significativamente o alcance e a qualidade do atendimento, reduz custos de deslocamento e amplia a cobertura de serviços especializados.

A Lei nº 14.510/2022, que regulamenta a telessaúde no Brasil, já assegura a possibilidade de prestação remota de serviços de saúde, inclusive no SUS, cabendo à LDO 2026 incorporar diretrizes orçamentárias que garantam sua implementação específica para a população com TEA.

Portanto, a presente emenda é estratégica para democratizar o acesso a terapias, diagnósticos e acompanhamento clínico, contribuindo para a equidade e a integralidade do cuidado no âmbito do SUS e alinhando-se às metas de modernização e inclusão digital do Estado brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150030

### EMENTA

TEA - Implementação de Programas Nacionais de Capacitação de Profissionais para Atendimento a Pessoas com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XXXI - implementação e manutenção de programas nacionais de capacitação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação, diagnóstico, intervenção e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em todos os níveis de atenção e modalidades de ensino, utilizando metodologias presenciais e a distância, com certificação reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a LDO 2026 contemple, de forma expressa, a alocação de recursos para a formação e capacitação continuada de profissionais que atuam diretamente no atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, abrangendo o Sistema Único de Saúde (SUS), a rede de ensino público e privado, e a rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No Brasil, observa-se que a insuficiência de profissionais capacitados constitui um dos maiores gargalos para a efetivação dos direitos das pessoas com TEA. Dados do Censo Escolar 2024 indicam que, embora tenha havido um aumento expressivo de matrículas de estudantes com TEA, menos de 40% dos professores receberam formação específica para trabalhar com esse público. No campo da saúde, levantamento do Ministério da Saúde mostra que a maioria das equipes de atenção primária ainda carece de treinamento sistemático para identificação precoce e manejo de casos de TEA, especialmente em regiões Norte e Nordeste.

A capacitação continuada é um requisito previsto na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que estabelecem a obrigação do Poder Público em promover a formação de profissionais que atuam nos serviços voltados à pessoa com deficiência. No âmbito federativo, a inclusão desta diretriz na LDO é indispensável para vincular recursos e garantir que a Lei Orçamentária Anual de 2026 preveja dotações específicas para a realização desses programas, inclusive com a utilização de plataformas de ensino a distância, o que permite ampliar o alcance a municípios de pequeno porte e áreas remotas.

Sob o prisma técnico, a proposta prevê a integração das ações de capacitação entre os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com certificação conjunta, assegurando padronização metodológica e alinhamento aos protocolos nacionais e às melhores práticas internacionais, como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Do ponto de vista orçamentário, a criação desse inciso contribui para a transparência e para o controle social, permitindo o monitoramento das metas físicas e financeiras associadas ao processo de capacitação. Ao mesmo tempo, responde diretamente às diretrizes constitucionais de promoção da dignidade humana, igualdade de oportunidades e redução das desigualdades sociais e regionais, ao capacitar profissionais para ofertar atendimento qualificado e humanizado às pessoas com TEA em todo o território nacional.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150031

### EMENTA

TEA - Formação e Capacitação Continuada para Atendimento ao TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXIX:

XXIX – programas permanentes de formação inicial e capacitação continuada para profissionais da rede pública de saúde, educação e assistência social, voltados à identificação precoce, ao diagnóstico diferencial, à intervenção baseada em evidências científicas e ao atendimento inclusivo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, contemplando metodologias presenciais e a distância, com recursos orçamentários e metas específicas, assegurando cobertura nacional e ênfase em regiões de menor oferta de serviços especializados.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contenha previsão expressa para a implementação de programas permanentes de formação inicial e capacitação continuada de profissionais da rede pública de saúde, educação e assistência social voltados ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. Trata-se de medida imprescindível para garantir a efetividade da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, instituída pela Lei nº 12.764/2012, que determina, em seu art. 2º, a obrigatoriedade de atendimento multiprofissional e especializado. Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seus arts. 27 e 28, que o Estado deve promover a formação e a capacitação de profissionais para assegurar a inclusão plena das pessoas com deficiência, abrangendo, portanto, aquelas com TEA.

O Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012, reforça que a qualificação técnica é requisito essencial para o atendimento especializado e para o desenvolvimento de estratégias de inclusão efetiva. Somam-se a esses dispositivos as obrigações assumidas pelo Brasil ao ratificar, com status constitucional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), que impõe aos Estados Partes o dever de assegurar que profissionais que trabalham com pessoas com deficiência recebam treinamento adequado, sensível à diversidade e fundamentado em evidências científicas.

No campo técnico, a formação continuada de profissionais que atuam no atendimento a pessoas com TEA é determinante para a melhoria dos indicadores de diagnóstico precoce, intervenção terapêutica oportuna e inclusão escolar e laboral. Dados do Ministério da Saúde (2024) indicam que aproximadamente 65% dos municípios brasileiros não possuem equipes devidamente capacitadas para realizar diagnóstico diferencial e manejo clínico-educacional do TEA, o que acentua desigualdades regionais e compromete a universalidade do atendimento. Além disso, a adoção de metodologias reconhecidas internacionalmente, como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA), o modelo TEACCH, o Denver Early Start Model e a Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), é amplamente recomendada por organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), mas ainda é pouco disseminada na rede pública brasileira.

Do ponto de vista orçamentário, a inserção desse inciso na LDO cria um marcador claro e vinculante, garantindo que a Lei Orçamentária Anual (LOA) preveja recursos específicos para a execução dessas ações, evitando a dispersão em dotações genéricas e possibilitando a mensuração de resultados por meio de indicadores objetivos. A medida também reforça os princípios constitucionais da saúde (arts. 6º e 196 da Constituição Federal) e da educação (art. 205), além de se alinhar ao princípio da eficiência administrativa (art. 37), ao assegurar que os recursos sejam empregados de forma planejada e estratégica.

Portanto, a aprovação desta emenda não apenas corrige uma lacuna histórica na alocação orçamentária para a capacitação profissional voltada ao TEA, como também garante o cumprimento de compromissos constitucionais, legais e internacionais assumidos pelo Brasil,

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150032

### EMENTA

TEA - Ampliação da Rede de Diagnóstico e Atendimento Especializado para TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXX:

XXX - expansão e fortalecimento da rede de diagnóstico, acompanhamento e tratamento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com prioridade para a implantação de Centros Especializados em Reabilitação (CER) e de Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) com equipes multiprofissionais, garantindo cobertura equitativa entre as regiões do país, integração com a atenção primária e protocolos padronizados de atendimento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca incluir na LDO 2026 previsão expressa para a ampliação e o fortalecimento da rede de diagnóstico e atendimento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, medida essencial para reduzir o tempo médio de espera pelo diagnóstico e garantir acesso igualitário a serviços especializados em todo o território nacional. Atualmente, segundo dados do Ministério da Saúde (SIA/SUS - 2024), o tempo médio para a confirmação diagnóstica do TEA no Brasil ultrapassa 18 meses após a primeira suspeita, sendo ainda maior em municípios de pequeno porte e regiões rurais. Essa demora compromete a efetividade das intervenções, pois a literatura científica demonstra que a detecção e a intervenção precoce são determinantes para o desenvolvimento global da pessoa com TEA, especialmente nos primeiros cinco anos de vida.

O Brasil conta com a rede de Centros Especializados em Reabilitação (CER) e Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), instituídos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que já dispõem de capacidade técnica e infraestrutura para oferecer atendimento multiprofissional, mas que enfrentam problemas de cobertura territorial e déficit de recursos humanos especializados. A inclusão desta ação na LDO estabelece um direcionamento orçamentário claro para a expansão geográfica dessa rede, priorizando regiões onde a oferta é insuficiente ou inexistente, e garantindo que os novos serviços contem com equipes formadas por médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e outros profissionais necessários ao atendimento integral.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra fundamento na Lei nº 12.764/2012, que garante às pessoas com TEA o direito ao diagnóstico precoce e ao tratamento multiprofissional, e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece como dever do Estado a organização de uma rede de serviços capaz de atender integralmente à população. Também se coaduna com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que impõe ao Poder Público a obrigação de assegurar, de forma articulada, ações e serviços para a plena inclusão da pessoa com deficiência.

No âmbito internacional, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), ratificada pelo Brasil com status constitucional, prevê a adoção de medidas efetivas para assegurar o acesso das pessoas com deficiência a serviços de saúde próximos de sua comunidade, inclusive na zona rural, com atenção específica para a detecção e intervenção precoces.

Além disso, a previsão na LDO permite que a Lei Orçamentária Anual de 2026 inclua dotações específicas para a implantação e manutenção de novos serviços especializados, bem como para a adequação dos já existentes, garantindo um planejamento de médio e longo prazo. Essa medida contribui para a redução das desigualdades regionais e fortalece a capacidade do SUS de atender a uma demanda crescente e sensível, promovendo a equidade e a justiça social.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44150033

### EMENTA

ANA - Transferência de percentual de recursos para ANA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso XLIII

### TEXTO PROPOSTO

Deve ser:

XLIII - despesas relativas à aplicação das receitas de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos do disposto no art. 12, caput, incisos I, III, IV e V, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004 e Decreto n. 7.402, de 22 de dezembro de 2010);

### JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração busca corrigir e atualizar a redação constante no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no que tange às despesas primárias decorrentes da aplicação das receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos. A inclusão do Decreto nº 7.402, de 22 de dezembro de 2010, ao dispositivo legal é necessária para harmonizar a norma orçamentária com a legislação infraconstitucional que disciplina a destinação e a aplicação desses recursos.

A medida tem como objetivo assegurar a conformidade do texto legal com o marco regulatório vigente, garantindo a transparência e a segurança jurídica na execução orçamentária, especialmente em relação às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. A ausência de referência expressa ao decreto mencionado pode gerar inconsistências na classificação orçamentária e no atendimento às determinações legais que regem o setor de recursos hídricos.

Além disso, a atualização contribui para a correta vinculação dos recursos arrecadados à Política Nacional de Recursos Hídricos, assegurando que tais receitas sejam aplicadas em projetos e ações voltados à gestão sustentável e ao uso racional da água, em consonância com os princípios do art. 225 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Por fim, a alteração proposta reforça a transparência na destinação dos encargos setoriais incidentes sobre as tarifas de energia elétrica, permitindo maior previsibilidade para os usuários e para a administração pública. A medida evita questionamentos jurídicos, assegura o cumprimento das normas regulatórias e promove a adequada execução das políticas públicas de recursos hídricos e energia.

### AUTOR DA EMENDA

4415 - Marangoni

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	41160001

EMENTA  
Amplia o crédito rural emergencial no âmbito do Pronaf para recomposição da capacidade produtiva em municípios reconhecidos pela União em situação de emergência ou calamidade pública nos dois anos anteriores

PROGRAMA  
1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0321 - Aperfeiçoar o crédito rural, com foco na produção de alimentos, agroecologia e sociobiodiversidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número total de contratos celebrados	25000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Não

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca alinhar o Anexo VIII da LDO 2026 aos compromissos já estabelecidos no PPA 2024-2027, em especial no:

Programa 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia, Objetivos Específicos relativos ao acesso ao crédito rural (OE 1.01), assistência técnica e extensão rural (OE 1.03) e instrumentos de proteção contra perdas climáticas (OE 1.02 - Garantia-Safra);

Programa 5636 - Abastecimento e Soberania Alimentar, Objetivo Específico sobre fortalecimento do cooperativismo, agroindustrialização e cadeias curtas de produção (OE 2.03).

O Brasil tem registrado, nos últimos anos, eventos climáticos de grande impacto sobre a produção agrícola. Somente em 2024, centenas de municípios foram reconhecidos oficialmente em situação de emergência ou calamidade pela União, atingindo de forma particularmente grave os agricultores familiares. Segundo dados oficiais, mais de 200 mil propriedades rurais foram afetadas por enchentes no período recente, com perdas produtivas sem precedentes.

Assim, esta emenda propõe a inclusão de metas claras e mensuráveis para:

Assistência técnica e extensão rural (ATER): ao menos 80.000 famílias em municípios atingidos por calamidades deverão receber atendimento, medida plenamente factível diante da capacidade operacional de instituições como a Emater/RS, que atende historicamente mais de 200 mil famílias por ano.

Crédito rural emergencial (Pronaf): assegurar ao menos 55.000 contratos para agricultores familiares em municípios em calamidade, patamar compatível com o desempenho recente do estado mais afetado (R\$ 15,14 bilhões contratados em 2023/24).

Agroindustrialização e cooperativismo: apoiar 500 empreendimentos da agricultura familiar, incluindo ao menos 60 cooperativas agro, como forma de estimular a agregação de valor, garantir abastecimento e fortalecer cadeias curtas de produção em territórios vulneráveis.

A medida está em plena conformidade com:

Constituição Federal: art. 3º, III (redução das desigualdades regionais), art. 23, parágrafo único (cooperação federativa), art. 37 (moralidade e eficiência administrativa);

Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000): arts. 48 e 48-A, que exigem clareza e transparência nas metas orçamentárias;

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4116 - Marcel Van Hattem	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 41160002
---------------------------------------	------------------------------------	---------------------------

**EMENTA**  
Assegurar que os municípios do Estado do Rio Grande do Sul com reconhecimento federal de situação de emergência ou calamidade tenham, até 2026, planos e obras de adaptação a eventos hidrológicos extremos implementados, abrangendo drenagem urbana, contenção de encostas, reconstrução resiliente de infraestruturas críticas e sistemas de alerta precoce

**PROGRAMA**  
2318 - Gestão de Riscos e de Desastres

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0013 - Ampliar Gestão de Riscos e Desastres

<b>INDICADOR</b> Proporção dos municípios nas faixas "Alta" e "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal na Gestão de Riscos e de Desastres	<b>ACRÉSCIMOS</b> 20
--	-------------------------

<b>UNID. MEDIDA</b> 115 - porcentagem (%)	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim
--	--------------------------------

### JUSTIFICATIVA

No Anexo VIII, nos eixos "Enfrentamento da emergência climática" e "Gestão de riscos e desastres", acrescente-se as seguintes metas específicas para o Estado do Rio Grande do Sul:

Assegurar que 100% dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul com reconhecimento federal de situação de emergência ou calamidade tenham, até 2026, planos e obras de adaptação a eventos hidrológicos extremos implementados, abrangendo drenagem urbana, contenção de encostas, reconstrução resiliente de infraestruturas críticas e sistemas de alerta precoce.

Elevar, até 2026, em pelo menos 20 pontos percentuais a proporção de municípios gaúchos situados nas faixas "Alta" ou "Intermediária Avançada" do Índice de Capacidade Municipal em Gestão de Riscos e Desastres (GRD), por meio de investimentos federais em capacitação técnica, defesa civil e infraestrutura de prevenção.

O Rio Grande do Sul é o estado brasileiro mais atingido por eventos climáticos extremos nos últimos anos. Em 2024, uma das maiores tragédias socioambientais da história do Brasil afetou mais de 478 municípios gaúchos, resultando em mais de 2,3 milhões de pessoas diretamente impactadas, dezenas de mortes e a destruição de infraestruturas essenciais, como estradas, pontes, hospitais e escolas. Segundo dados da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e do Governo do Estado do RS, os prejuízos econômicos ultrapassam R\$ 12 bilhões, com severas perdas em habitação, saneamento, transporte e agricultura. Ademais, estudo do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC) aponta que a região sul do Brasil está entre as áreas mais vulneráveis do planeta a eventos hidrológicos extremos, como enchentes e enxurradas.

A presente emenda busca transformar essa realidade ao fixar metas concretas e mensuráveis no âmbito da LDO 2026: 100% dos municípios em calamidade devem contar com obras e planos de adaptação climática, para reduzir a vulnerabilidade e evitar tragédias futuras.

O fortalecimento do Índice de Capacidade Municipal em Gestão de Riscos e Desastres (GRD) assegurará que os municípios gaúchos disponham de defesa civil estruturada, obras preventivas e sistemas de monitoramento eficazes.

Essa medida não apenas responde à catástrofe de 2024, mas também estabelece uma política nacional de reconstrução resiliente, com o Rio Grande do Sul como prioridade imediata, dado seu protagonismo no enfrentamento das consequências da emergência climática.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4116 - Marcel Van Hattem	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
--	---------------------------------------



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160003

### EMENTA

Impede direcionamento de recursos públicos para ações voltadas ao monitoramento de manifestação de vontade de cidadãos, inclusive em meio digital

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18

### TEXTO PROPOSTO

Inclua novos incisos XVII a XXI e novo § 11 ao art. 18 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 18. ....

XVII - Iniciativas de combate à desinformação, incluindo, mas não se limitando a, programas, campanhas ou projetos destinados a identificar, verificar ou desmentir informações classificadas como falsas ou enganosas;

XVIII - Monitoramento de redes sociais e outros meios de comunicação digital, com o propósito de identificar, rastrear ou analisar conteúdo relacionado a opiniões publicadas por usuários;

XIX - Monitoramento de discursos, seja de cidadãos, grupos, instituições ou entidades, com o objetivo de controle, verificação ou censura de opiniões ou informações;

XX - Combate a notícias falsas, abrangendo todas as ações voltadas à identificação, verificação, análise ou divulgação de informações qualificadas como falsas por qualquer órgão, entidade ou instrumento vinculado à administração pública; e

XXI - Parcerias com instituições com ou sem finalidade lucrativa, assim como pesquisas e outros instrumentos para checagem de informações, incluindo a criação, manutenção ou financiamento de plataformas, softwares, ferramentas ou métodos destinados à verificação de dados e fatos.

.....

§ 11. A proibição a que se referem os incisos XVII a XXI se aplica a todos os Poderes e a todas as esferas de governo, incluindo a administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, bem como às empresas estatais dependentes, ainda que sob o fundamento de utilização para fins eleitorais.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é assegurar a liberdade de expressão e proteger a privacidade dos cidadãos contra monitoramentos que podem ser interpretados como censura ou vigilância inadequada. O que se chama de combate às fake news não pode violar os direitos fundamentais comprometendo a liberdade e privacidade dos indivíduos. Além disso, os recursos públicos devem ser direcionados a áreas mais prioritárias e eficientes.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160004

### EMENTA

Exigência de cláusula de reversão patrimonial nas transferências de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

### TEXTO PROPOSTO

Inclua novo inciso XIV ao art. 93 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 93 .....

.....

XIV - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reforçar os mecanismos de proteção ao patrimônio público ao incluir, na LDO 2026, a exigência de cláusula de reversão patrimonial nas transferências de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos. Tal cláusula garantirá que os bens adquiridos ou produzidos com recursos públicos revertam à União, ou tenham execução de garantia real correspondente, caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos transferidos.

Infelizmente, não são raros os casos em que entidades beneficiadas com vultosos repasses de recursos públicos se tornam proprietárias de bens duráveis - veículos, equipamentos, imóveis - sem qualquer contrapartida ou obrigação patrimonial vinculada ao interesse público. Em muitas situações, constata-se o uso desses bens para finalidades estranhas ao objeto pactuado, ou mesmo sua apropriação indevida após a extinção do convênio. A cláusula de reversão patrimonial funciona, nesse contexto, como um instrumento essencial de prevenção de danos ao erário e de responsabilização patrimonial em caso de desvios.

Ao vincular a validade da cláusula à depreciação integral do bem ou à amortização total do investimento, a proposta respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao mesmo tempo em que preserva os interesses da União sobre o patrimônio financiado. Trata-se, portanto, de medida de responsabilidade fiscal, moralidade administrativa e combate à apropriação privada de recursos públicos sob a aparência de parcerias institucionais.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160005

### EMENTA

Estabelece um teto para os cachês artísticos financiados com recursos federais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso XVI

### TEXTO PROPOSTO

Inclua novo inciso XVII e novo § 11 ao art. 18 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 18. ....

XVII - a contratação de artistas, cujo cachê ultrapasse o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização de shows e eventos de qualquer natureza.

.....

§ 11. A proibição a que se refere o inciso XVII aplica-se a contratações diretas realizadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como aos demais entes públicos, quando, neste último caso, os recursos utilizados na contratação dos artistas forem oriundos de repasse federal.

### JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta graves desafios sociais e econômicos, sendo reconhecido como um país em desenvolvimento com altos índices de pobreza e desigualdade. Nesse contexto, a administração dos recursos públicos deve ser realizada com rigor e responsabilidade, priorizando áreas de maior necessidade para a população, tais como saúde, educação, segurança pública e infraestrutura básica. A contratação de artistas com cachês elevados representa uma destinação de recursos que, em muitos casos, não corresponde às necessidades mais urgentes da população. Em tempos de austeridade fiscal e restrições orçamentárias, é imprescindível que os gastos públicos sejam direcionados para iniciativas que promovam o bem-estar social e o desenvolvimento econômico sustentável. Estabelecer um teto para os cachês artísticos financiados com recursos federais contribuirá para uma gestão mais equilibrada e justa do orçamento público, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira mais eficiente e em benefício do maior número possível de cidadãos. Ao limitar o valor dos cachês artísticos a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), buscamos promover uma cultura de responsabilidade fiscal e de valorização das prioridades nacionais, sem, contudo, prejudicar a realização de eventos culturais importantes para o país.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160006

### EMENTA

Emprega transparência aos critérios adotados pelo Poder Executivo para execução das programações orçamentárias discricionárias

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Inclua novo art. 28-A ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 28-A. A execução orçamentária e financeira, no exercício de 2026, das programações de natureza discricionárias classificadas com identificadores de RP das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II do § 4º do art. 7º, exceto as referentes ao art. 98, cujos créditos orçamentários não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada, inclusive aquelas destinadas genericamente a Estado ou Região, fica condicionada à prévia divulgação em sítio eletrônico dos requisitos, critérios e condições de admissibilidade adotados para execução da programação.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar transparência aos critérios adotados pelo Poder Executivo para execução das programações orçamentárias discricionárias (RP 2, RP 3 e RPs decorrentes de emendas) que não identifiquem nominalmente a localidade beneficiada. A legislação em vigor (LDO 2025) exige a divulgação dos critérios de distribuição dos recursos apenas nos casos de transferências voluntárias. Nossa proposta avança no sentido de exigir a divulgação dos critérios para todas as programações discricionárias, permitindo maior controle do gasto público pela sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160007

### EMENTA

Suprima o § 4º do art. 121 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026).

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa suprimir o dispositivo que autoriza a alteração, por ato do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, do Anexo V da Lei Orçamentária Anual de 2026, que trata das autorizações para criação e provimento de cargos, empregos e funções públicas. Ainda que condicionada à ausência de aumento dos valores autorizados por Poder ou órgão, tal prerrogativa representa indevida concentração de poder no Executivo e fragiliza o controle institucional sobre a expansão da força de trabalho no setor público.

As autorizações constantes do Anexo V são sensíveis do ponto de vista fiscal e administrativo, com impactos permanentes nas despesas obrigatórias. Alterá-las por ato infralegal compromete a necessária apreciação legislativa e enfraquece os freios e contrapesos previstos na Constituição Federal, especialmente no que se refere à autonomia dos demais Poderes e instituições autônomas.

A manutenção da exigência de aprovação legislativa para qualquer alteração nesse anexo garante maior transparência, previsibilidade e responsabilidade na gestão de pessoal do setor público. Trata-se de medida essencial para a boa governança orçamentária e para o respeito à separação de Poderes, pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160008

### EMENTA

Utiliza o limite inferior como referência para o contingenciamento de despesas públicas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73

### TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao art. 73 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 73. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo federal apurará o montante necessário, considerado o centro do intervalo de tolerância da meta de resultado primário, estabelecido no art. 2º, § 1º, inciso II, e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo quarto dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende que, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, o parâmetro adotado seja o centro da meta de resultado primário fixada na LDO, e não o limite inferior do intervalo de tolerância. Essa diretriz é fundamental para preservar a credibilidade da política fiscal e garantir que o contingenciamento seja realizado com base na meta efetivamente aprovada pelo Congresso Nacional, e não em um valor mais permissivo que, na prática, afrouxa a disciplina orçamentária.

A utilização do limite inferior como referência para o contingenciamento implica admitir, desde o início do exercício, a possibilidade de um resultado fiscal mais frouxo, o que enfraquece o papel da meta como âncora fiscal. Essa prática transmite sinais de leniência com o equilíbrio das contas públicas, reduz a previsibilidade da política fiscal e pode comprometer a confiança de agentes econômicos. Ao adotar o centro da meta como base, a proposta reforça a responsabilidade fiscal e assegura maior alinhamento entre o planejamento aprovado e a execução orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160009

### EMENTA

Emprega transparência à relação dos serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos a qualquer título

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

### TEXTO PROPOSTO

Inclua novo art. 104-A ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 104-A. O Poder Executivo Federal manterá sítio eletrônico com relação simplificada e atualizada de serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos a qualquer título, no mínimo com as indicações sobre:

I - ente ou da entidade beneficiada;

II - localidade beneficiada;

III - funcional programática;

IV - resultado esperado em termos de efetividade da respectiva política pública;

V - empenho e ordem bancária;

VI - data do empenho e da ordem bancária;

VII - autor da emenda, caso decorra de programação incluída ou acrescida pelo Congresso Nacional.

§1º Decorridos doze meses do efetivo repasse, a relação deverá incluir os resultados alcançados com a aplicação dos recursos.

§2º O ente ou a entidade beneficiados com recursos federais deverá se comprometer, como condição para recebimento dos recursos, com o encaminhamento das informações de que trata o §1º em até 10 (dez) meses após o recebimento efetivo dos recursos.

§3º A relação de que trata o caput deverá possibilitar consulta e extração de dados a partir de qualquer das indicações.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dar transparência à relação dos serviços, obras e compras financiadas com recursos federais transferidos a qualquer título. Pretende-se ainda dar publicidade aos resultados obtidos com a aplicação desses recursos, possibilitando a avaliação da efetividade do gasto público.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160010

### EMENTA

Altera o dispositivo do PLDO 2026 que trata da vigência dos créditos extraordinários abertos por medida provisória, nos casos em que esta venha a ser rejeitada ou perca sua eficácia

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 56, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao § 2º do art. 56 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 56 .....

.....

§ 2º As dotações de crédito extraordinário cuja medida provisória tenha perdido eficácia ou tenha sido rejeitada, conforme disposto em ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas, por ato do Secretário de Orçamento Federal, no Siop e no Siafi, no montante dos saldos não pagos durante a vigência da proposição.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda propõe alterar o dispositivo do PLDO 2026 que trata da vigência dos créditos extraordinários abertos por medida provisória, nos casos em que esta venha a ser rejeitada ou perca sua eficácia. Propõe-se que, nesses casos, apenas os valores pagos permaneçam válidos, em vez dos valores empenhados, como previsto atualmente.

A manutenção da vigência com base nos empenhos, mesmo após a perda de eficácia da medida provisória, fragiliza o controle orçamentário e desvirtua a natureza excepcional e emergencial dos créditos extraordinários. O pagamento, por outro lado, representa a efetiva realização da despesa e confere maior segurança jurídica à execução orçamentária.

Com essa alteração, busca-se preservar os princípios da anualidade, legalidade e transparência, além de evitar o uso indevido de autorizações de despesa cuja base legal foi rejeitada pelo Congresso Nacional. Trata-se de medida que reforça o papel do Legislativo no controle dos gastos públicos e contribui para uma gestão fiscal mais responsável.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160011

### EMENTA

Elimina a previsão de dotação orçamentária para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na Lei Orçamentária de 2026

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

### TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao art. 26 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 26. Excepcionalmente no exercício de 2026, a Lei Orçamentária Anual não conterá despesas relativas ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, de que trata o art. 16-C da lei nº 9.504, de 1997.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda elimina a previsão de dotação orçamentária para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) na Lei Orçamentária de 2026. Considera-se inadequado que, em um cenário de fortes restrições fiscais e crescentes demandas sociais, o Estado brasileiro destine bilhões de reais a campanhas eleitorais, em detrimento de áreas essenciais como saúde, educação e segurança pública. A priorização de recursos deve refletir o interesse coletivo da população e não os interesses diretos de partidos e candidatos. Além disso, o financiamento público de campanhas, nos moldes atuais, tem se mostrado ineficiente e opaco, com baixa transparência e pouca vinculação entre o gasto e o resultado democrático efetivo. A eliminação do FEFC obriga o país a repensar o modelo de financiamento eleitoral, estimulando alternativas mais sustentáveis e responsáveis, como a redução dos custos das campanhas e o fortalecimento da fiscalização sobre doações permitidas pela legislação. Trata-se de uma medida de austeridade e coerência com o momento fiscal delicado que o país enfrenta.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160012

### EMENTA

Suprime exceção legal que compromete a credibilidade do novo arcabouço fiscal e fragiliza a previsibilidade das contas públicas

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A supressão do art. 28 do PLDO de 2026 busca resguardar a mínima credibilidade do atual arcabouço fiscal (LC 200/2013). Ao excluir a aplicação das medidas de ajuste fiscal previstas no art. 6º-A da referida norma para o exercício de 2026 (ano eleitoral), o dispositivo cria uma exceção injustificada, que compromete a credibilidade do novo arcabouço fiscal e fragiliza a previsibilidade das contas públicas.

Essa flexibilização contraria o princípio da continuidade das normas fiscais e transmite ao mercado e à sociedade um sinal de permissividade fiscal no curto prazo, com impactos negativos sobre as expectativas de inflação, juros e confiança institucional. O cumprimento das regras de contenção e correção de desvios fiscais, especialmente em momentos de frustração de metas, deve se aplicar desde o primeiro exercício subsequente à sua vigência, sob pena de esvaziamento da própria norma.

Por fim, ao afastar a incidência de mecanismos corretivos que visam garantir a sustentabilidade das finanças públicas, o artigo abre espaço para práticas orçamentárias oportunistas e pode incentivar a elevação de despesas sem lastro, comprometendo o equilíbrio intertemporal das contas públicas, sobretudo em período próximo às eleições gerais. Por essas razões, propõe-se a supressão do artigo, de modo a assegurar a plena aplicação das regras fiscais já a partir de 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160013

### EMENTA

Suprime o inciso XII do art. 74 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026).

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XII

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda suprime o dispositivo que autoriza o Poder Executivo a integralizar cotas do fundo privado destinado a custear a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar de estudantes do ensino médio (Pé-de-Meia). A medida tem como fundamento a inadequação da forma como essa política pública vem sendo executada, à margem do orçamento geral da União e sem o devido controle orçamentário e fiscal previsto na Constituição e na legislação vigente. Trata-se de um arranjo que fragiliza a transparência, a fiscalização e o princípio da unidade orçamentária.

Embora o objetivo de estimular a permanência escolar seja meritório, sua implementação por meio de um fundo privado financiado com recursos públicos compromete a integridade do processo orçamentário e cria um precedente preocupante para a criação de estruturas paralelas à execução direta das políticas públicas. A alocação de recursos para essa finalidade deve ocorrer dentro do orçamento da educação, com a devida apreciação pelo Congresso Nacional, respeitando-se os princípios da legalidade, publicidade e eficiência na administração dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160014

### EMENTA

Estabelece um limite para o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

### TIPO DA EMENDA

#### ADIÇÃO

#### REFERÊNCIA

Modificativa

---

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

### TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao art. 26 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 26. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, as despesas relativas ao FEFC observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2018, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende estabelecer um limite para o valor do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), correspondente ao montante autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2018, corrigido pela inflação oficial (IPCA). O intuito é resgatar um parâmetro mais proporcional e equilibrado para o financiamento público de campanhas eleitorais, evitando a escalada de valores observada nos últimos anos, muitas vezes desvinculada da realidade fiscal do país e das prioridades da população.

A definição de um teto para o FEFC, com base em um valor historicamente referenciado e corrigido pela inflação, promove maior previsibilidade, moderação e responsabilidade na alocação de recursos públicos. Trata-se de medida que reforça o bom uso do orçamento federal, assegurando que recursos escassos não sejam desviados de áreas essenciais, como saúde, educação e segurança, para o financiamento político. A política fiscal responsável deve se estender também às despesas eleitorais, que não podem crescer de forma descolada das demais demandas da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160015

### EMENTA

Inclui o inciso LXXI ao Anexo III para excepcionar do contingenciamento orçamentário as despesas de resposta, assistência humanitária e reconstrução relacionadas às enchentes de 2024 e 2025 no Estado do Rio Grande do Sul

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III o inciso LXXI:

LXXI - As despesas de resposta, assistência humanitária e reconstrução relacionadas às enchentes de 2024 e 2025 no Estado do Rio Grande do Sul, abrangendo habitação de interesse social, saneamento básico, recuperação e reconstrução de infraestrutura viária, bem como ações estruturantes de defesa civil e adaptação climática

### JUSTIFICATIVA

O contingenciamento orçamentário tem sido prática recorrente do Poder Executivo federal, comprometendo a execução tempestiva de políticas públicas essenciais. No caso do Rio Grande do Sul, tal risco é inadmissível diante da magnitude da catástrofe vivida em 2024, considerada a maior tragédia climática da história do estado.

De acordo com dados oficiais do Governo do Estado do RS e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), as enchentes impactaram mais de 2,3 milhões de pessoas em 478 municípios, deixando milhares de desabrigados, destruindo mais de 150 mil residências, inviabilizando cerca de 3.000 km de rodovias e gerando perdas superiores a R\$ 12 bilhões.

A inclusão das despesas de reconstrução gaúcha no Anexo III do PLDO 2026 garante que recursos não poderão ser bloqueados por decretos de contingenciamento, assegurando previsibilidade e continuidade na execução orçamentária. Essa blindagem é essencial para:

- Habitação: garantir moradia digna e segura a milhares de famílias que perderam suas casas;
- Saneamento: evitar crises sanitárias e novos desastres decorrentes da contaminação hídrica;
- Infraestrutura viária: restabelecer o escoamento da produção agrícola e a mobilidade urbana e rural;
- Defesa Civil e adaptação climática: estruturar sistemas de prevenção, resposta rápida e resiliência municipal.

Portanto, a emenda representa uma resposta prática, técnica e imediata à maior emergência climática já vivida pelo Estado, conferindo segurança jurídica e orçamentária para que o processo de reconstrução não seja interrompido por medidas fiscais do governo federal.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160016

### EMENTA

Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao § 4º do art. 30 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 30. ....

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e da respectiva Lei corresponderão ao valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2014, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende limitar o valor destinado ao Fundo Partidário ao montante autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2014, corrigido pela variação do IPCA. A escolha do ano de 2014 como referência se justifica pelo fato de que, a partir daquele período, observou-se um crescimento expressivo e desproporcional nos valores transferidos aos partidos políticos, sem que houvesse contrapartida em termos de melhoria na transparência, eficiência ou representatividade do sistema partidário.

A medida busca garantir maior responsabilidade na alocação de recursos públicos e assegurar que os recursos destinados aos partidos sejam compatíveis com as demais necessidades do Estado e com o atual cenário fiscal do país. Estabelecer um teto atualizado pelo índice oficial de inflação contribui para preservar o valor real das dotações sem permitir aumentos excessivos que se descolam da realidade orçamentária brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160017

### EMENTA

Estabelece limites na concessão de benefícios e vantagens a agentes públicos

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, Inciso X

### TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao inciso X do art. 18 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 18. ....

X - concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender a despesas com moradia, hospedagem, transporte, bens e serviços de uso residencial ou de interesse pessoal, ou similares, a exemplo de salas de atendimento exclusivo em aeroportos, rodovias, ferrovias e quaisquer outros modais de transportes, de academia, de aquisição de dispositivos de telecomunicações e de serviços de telecomunicações de telefonia fixa, internet ou TV por assinatura residencial, sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;

### JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é exemplificar alguns dos gastos com agentes públicos que não devem ser custeados com recursos públicos. Tratam-se de privilégios concedidos aos agentes públicos que já possuem remuneração elevada (no limite do teto do funcionalismo público), como uma forma de burlar o limite constitucional da remuneração de pessoal.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160018

### EMENTA

Modifica o inciso VII do art.93 do PLDO 2026 para prever cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes a entidades beneficiárias

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso VII

### TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao inciso VII do art. 93 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 93 .....

VII - publicação, pelo Poder Executivo federal ou por órgão dos Poderes Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que estabeleçam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de aplicação dos recursos e prazo do benefício, com previsão de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

### JUSTIFICATIVA

A emenda propõe o acréscimo da expressão “, com previsão de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade” ao final do inciso VII do art.93 do PLDO 2026, para reforçar os instrumentos de controle e responsabilização nas transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos. A proposta busca assegurar que normas relativas à concessão de subvenções, auxílios e contribuições contemplem expressamente mecanismos de salvaguarda patrimonial quando houver má aplicação dos recursos.

Casos recentes de uso indevido de verbas públicas por entidades beneficiadas por tais transferências, inclusive com vínculos políticos com o governo, evidenciam a fragilidade do sistema atual. A previsão expressa de cláusula de reversão funciona como medida dissuasória e corretiva, garantindo que, diante de comprovado desvio de finalidade, os recursos públicos não sejam simplesmente perdidos, mas revertam ao patrimônio da União ou possam ser recuperados por meios legais.

Essa medida fortalece os princípios da moralidade, da eficiência e da responsabilização na administração pública, sem impedir o apoio legítimo a entidades sérias e comprometidas com o interesse público. Ao inserir essa exigência mínima nas normas de habilitação e aplicação de recursos, a emenda reforça a necessidade de zelo com o dinheiro público e contribui para prevenir o uso político ou irregular das transferências a pretexto de atuação social.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160019

### EMENTA

Suprima o § 1º do art. 93 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026).

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 1

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir do PLDO 2026 a autorização para que recursos públicos transferidos às organizações da sociedade civil (OSCs) sejam utilizados para o custeio de despesas com equipe de trabalho, inclusive com pessoal próprio da entidade ou seus dirigentes. Tal previsão representa um grave risco à integridade do gasto público e à adequada fiscalização das parcerias firmadas com essas organizações.

Diversos escândalos recentes envolvendo o repasse de recursos a ONGs vinculadas a interesses políticos do governo evidenciam a fragilidade dos mecanismos de controle existentes. A possibilidade de financiar estruturas administrativas dessas entidades, inclusive salários de dirigentes, abre margem para o uso indevido de verbas públicas e para o favorecimento de aliados políticos sob a fachada de projetos sociais.

A medida também afronta os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, ao permitir que recursos públicos sustentem folhas de pagamento privadas, sem as exigências e responsabilidades impostas à administração direta. A supressão da autorização proposta é, portanto, essencial para proteger o erário, garantir a transparência na execução orçamentária e coibir o uso político de parcerias com o terceiro setor.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160020

### EMENTA

Suprime o § 7º, do art. 105, do PLDO 2026

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende suprimir a autorização prevista no § 7º, do art. 105, do PLDO 2026, que permite aos Ministérios deduzirem até 4,5% do valor das emendas parlamentares, no caso de não utilização das instituições mandatárias, para a operacionalização da execução dos projetos. Tal previsão desvirtua a finalidade das emendas parlamentares, que é direcionar recursos a políticas públicas e investimentos de interesse direto da população, e não cobrir custos administrativos dos órgãos federais.

A operacionalização das transferências e a execução dos projetos são parte das atribuições administrativas dos Ministérios e devem ser custeadas por suas dotações próprias de custeio. Transferir esse encargo para os recursos das emendas significa reduzir, na prática, o montante efetivamente destinado às finalidades públicas previstas pelos parlamentares, penalizando a execução de políticas públicas nos estados e municípios, especialmente nas áreas mais carentes.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160021

### EMENTA

Determina a publicação de atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária (JEO) e de atas das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central (COPOM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XI, Seção I, Art 158, § 1, Inciso I, Alínea t

### TEXTO PROPOSTO

Inclua nova alínea "u" ao inciso I do § 1º do art. 158 do Projeto de Lei nº 2/2025-CN (PLDO 2026)

Art. 158. ....

§ 1º. ....

I. ....

u) atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária, prevista no Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, em até cinco dias úteis após a realização de cada reunião;

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é dar publicidade às atas das reuniões da Junta de Execução Orçamentária - JEO, assim como ocorre com as atas das reuniões do Comitê de Política Monetária do Banco Central - COPOM. O COPOM decide sobre a taxa básica de juros da economia brasileira e as atas de suas reuniões são divulgadas, permitindo que a política monetária atinja seus objetivos de maneira eficiente. Porém, quando se trata das decisões sobre a política fiscal do Governo, não há qualquer transparência nessas decisões.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

41160022

**EMENTA**

Veda pagamento de valores com efeitos retroativos, a título de honorários advocatícios, a membros da Advocacia-Geral da União

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Antes

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VII, Art 124

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua novo parágrafo único ao art. 124 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 124 .....

Parágrafo único. Os honorários advocatícios possuem natureza remuneratória, sendo vedada ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA - a utilização dos recursos do fundo para o pagamento de verbas indenizatórias ou de remunerações retroativas. Tal medida busca coibir distorções que têm sido observadas na gestão desses recursos, em especial o uso do fundo para o pagamento de penduricalhos que extrapolam o caráter remuneratório da verba, comprometendo os princípios da moralidade, transparência e legalidade na administração pública.

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda visa assegurar a correta aplicação dos recursos oriundos dos honorários advocatícios percebidos pela Advocacia Pública, reafirmando sua natureza remuneratória e vedando sua utilização para o pagamento de verbas indenizatórias ou de remunerações retroativas. Tal medida busca coibir distorções que têm sido observadas na gestão desses recursos, em especial o uso do fundo para o pagamento de penduricalhos que extrapolam o caráter remuneratório da verba, comprometendo os princípios da moralidade, transparência e legalidade na administração pública.

Além disso, a vedação ao pagamento de valores com efeitos retroativos visa prevenir a criação de passivos ocultos e reforçar o controle sobre a execução orçamentária. Ao estabelecer limites claros à atuação do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios (CCHA), a emenda contribui para garantir que os recursos sejam utilizados de forma equânime, dentro dos parâmetros constitucionais e legais, e voltados à valorização da atuação presente e efetiva dos membros da Advocacia Pública, e não à retribuição de direitos pretéritos controversos ou indevidos.

**AUTOR DA EMENDA**

4116 - Marcel Van Hattem

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41160023

### EMENTA

Assegura transparência no pagamento de remunerações e honorários advocatícios a membros da advocacia pública federal

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 124

### TEXTO PROPOSTO

Inclua novo parágrafo único ao art. 124 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 124 .....

Parágrafo único. Todos os valores recebidos por membros da advocacia pública em razão do exercício de suas funções, a título remuneratório ou indenizatório, independentemente da origem pública ou privada dos recursos, deverão ser divulgados de forma individualizada, detalhada e em tempo real no Portal da Transparência do Poder Executivo federal.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar maior transparência na remuneração dos membros da advocacia pública federal, contemplando tanto os valores pagos diretamente pela Administração quanto eventuais repasses oriundos de acordos judiciais ou honorários de sucumbência. A divulgação detalhada, individualizada e em tempo real dos valores recebidos permitirá um controle social mais efetivo, além de reforçar o princípio da moralidade administrativa.

A medida também busca prevenir abusos e assegurar isonomia no serviço público, uma vez que parcelas remuneratórias ou indenizatórias adicionais, muitas vezes pouco conhecidas da sociedade, podem levar a remunerações que extrapolam o teto constitucional. Ao ampliar a visibilidade sobre esses pagamentos, promove-se um ambiente institucional mais íntegro e alinhado aos princípios da publicidade e da legalidade.

### AUTOR DA EMENDA

4116 - Marcel Van Hattem

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830001

### EMENTA

INDIVIDUAL - DIVULGAÇÃO TETO PAP E MAC - RPs

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83, § 6

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX O Ministério da Saúde deverá publicar, em portaria específica, os valores atualizados dos tetos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC) e de Piso da Atenção Primária (PAP) de cada Município e do Distrito Federal, discriminados nominalmente em todos os regimes de programação orçamentária - RP, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP para indicação de emendas parlamentares, conforme calendário previsto nesta Lei.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior transparência e previsibilidade no processo de alocação de emendas parlamentares no âmbito da saúde. O Ministério da Saúde é responsável pela definição dos tetos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC) e de Piso da Atenção Primária (PAP), parâmetros essenciais para a correta distribuição de recursos e para a compatibilização das indicações parlamentares com a capacidade financeira de cada ente federado.

A determinação de que tais informações sejam publicadas, por meio de portaria, até 24 horas antes da abertura do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), conforme previsto no calendário da Lei de Diretrizes Orçamentárias, busca evitar assimetrias de informação, garantir previsibilidade aos parlamentares no momento de suas indicações e ampliar a efetividade das transferências da União.

Com essa medida, promove-se maior racionalidade na execução orçamentária, reduzindo riscos de inconsistências, sobreposição de valores ou inviabilidade técnica de execução, além de fortalecer o princípio da transparência pública, assegurando que os Municípios, o Distrito Federal e a sociedade tenham clareza acerca dos recursos disponíveis para o financiamento das ações e serviços de saúde.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830002

### EMENTA

INDIVIDUAL - CAUC 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830003

### EMENTA

INDIVIDUAL - REGIME SIMPLIFICADO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o procedimento de dispensa de detalhamento geográfico na fase inicial dos convênios ou contratos de repasse com a realidade dos instrumentos celebrados por meio do regime simplificado, conforme previsto no § 1º do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021. Ao incluir expressamente essa modalidade, busca-se garantir segurança jurídica e padronização nos entendimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias e incompatíveis com a lógica da cláusula suspensiva, especialmente nos casos em que os detalhes técnicos do objeto só podem ser definidos com precisão na fase de elaboração do anteprojeto ou do projeto de engenharia. A medida contribui para a celeridade e efetividade na tramitação das propostas, sem comprometer o controle técnico e a adequada definição do objeto, que continuarão garantidos na etapa posterior, conforme os requisitos legais e regulamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830004

### EMENTA

INDIVIDUAL - CONTINUIDADE NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a restos a pagar não processado, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa permitir, em casos excepcionais de desistência do credor original ou rescisão contratual, que a liquidação de restos a pagar não processados seja feita em favor de outro credor, desde que haja justificativa formal, vantajosidade e interesse da Administração Pública. A medida busca garantir a continuidade da execução de contratos, evitando prejuízos à execução de serviços essenciais e ao cumprimento de políticas públicas. A emenda também assegura o cumprimento das normas legais, como as Leis nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e nº 13.303/2016.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830005

### EMENTA

INDIVIDUAL - REGIME SIMPLIFICADO - APLICAÇÃO À TODOS OS INSTRUMENTOS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 por meio dos seguintes instrumentos convencionais, incluindo os realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964. O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência. Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência. Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830006

### EMENTA

INDIVIDUAL - AJUSTES OPERACIONAIS SIAFI

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício encerrado, será permitida até o 5º dia útil do ano subsequente, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

### JUSTIFICATIVA

Permitir a realização de ajustes operacionais no SIAFI relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Cumpre salientar que a janela operacional diz respeito apenas à elementos que cumpriram seus requisitos legais dentro do exercício financeiro, como, por exemplo, liquidação de empenho ou estorno de seu cancelamento.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830007

### EMENTA

INDIVIDUAL - RAP ESTIMATIVA VALOR CONTINUIDADE DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Além do demonstrativo de restos a pagar mencionados no inciso IV, estimativa quanto ao valor para a emissão de novos empenhos para continuidade dos instrumentos contratuais que tiveram o objeto iniciado (serviços ou obra em andamento), através do instituto do reconhecimento da dívida pública, para despesas inscritas em restos a pagar não processados que tenham tido o saldo de empenho não liquidado cancelado pela rotina automática da Secretaria do Tesouro Nacional (comprometendo a execução do objeto contratado), ao fim do prazo de 36 meses de sua inscrição de restos a pagar, conforme o art. 68, § 7º do Decreto 93.872/1986 e suas alterações.

### JUSTIFICATIVA

Estabelecer a previsão de aporte de recursos complementares em operações em execução, visando minimizar os riscos de paralisação de obras para garantir a implementação da política pública.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830008

### EMENTA

INDIVIDUAL - NOTA DE EMPENHO ANUALIDADE

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ \_\_ A emissão da nota de empenho deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2026, para atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.

§ \_\_ O acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere deve ser assinado até 30 dias após à emissão da nota de empenho ou ao envio da proposta à mandatária.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta, visa esclarecer que o princípio da anualidade orçamentária é atendido com a emissão da nota de empenho até o dia 31/12/2026. Além disso destacamos que e a alteração sugerida viabiliza a formalização de convênios e contratos de repasse que têm os respectivos empenhos emitidos nos últimos dias do exercício financeiro, considerando que a celebração dos referidos instrumentos é precedida da comprovação de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar, nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o prazo de 30 dias seria suficiente para verificação dos requisitos, assinatura do instrumento e envio para publicação do respectivo extrato.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830009

### EMENTA

INDIVIDUAL - RAP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2026.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2026 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830010

### EMENTA

INDIVIDUAL - NOTAS DE EMPENHO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

§ 4º A aprovação do plano de trabalho, a assinatura do instrumento contratual e a publicação da contratação no Diário Oficial da União, para convênios e contratos de repasse selecionados e empenhados até o dia 31/12/2025, poderá ser realizada no Transferegov.br até o dia 20 de janeiro de 2026.

§ 5º A assinatura dos convênios e contratos de repasse de que trata o caput deverá ser realizada pelos representantes do concedente ou mandatária e dos convenientes em exercício na data da assinatura do instrumento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar a execução das transferências voluntárias da União, promovendo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos, especialmente nos municípios de pequeno porte e nos casos em que o cronograma de execução orçamentária exige maior flexibilidade administrativa.

O § 3º tem por objetivo mitigar barreiras operacionais para municípios com até sessenta e cinco mil habitantes, que frequentemente enfrentam dificuldades na regularização de pendências burocráticas, sem que isso represente má gestão ou desvio de finalidade. Ao dispensar a exigência de situação de adimplência para a emissão de empenhos, transferências de recursos e doações, preserva-se o atendimento das necessidades locais urgentes, resguardando a continuidade de políticas públicas essenciais, sem comprometer os mecanismos de controle e responsabilização.

O § 4º busca estender o prazo para alimentação do Transferegov.br até 20 de janeiro de 2026, no caso de propostas selecionadas e empenhadas até 31 de dezembro de 2025. Tal medida visa garantir que as ações pactuadas no exercício orçamentário possam ser efetivamente formalizadas, evitando a perda de recursos e assegurando maior eficiência na tramitação e na celebração dos instrumentos. A prorrogação do prazo atende à realidade operacional dos entes subnacionais, especialmente nos períodos de recesso e transição de mandatos.

Por fim, o § 5º esclarece que a validade da assinatura dos convênios e contratos de repasse está vinculada ao exercício de mandato dos representantes no momento da formalização, conferindo segurança jurídica e administrativa ao processo, especialmente em contextos de alternância de gestão. A inclusão desse dispositivo evita questionamentos posteriores sobre a legitimidade da assinatura, conferindo previsibilidade e estabilidade à execução dos instrumentos pactuados.

Portanto, a emenda fortalece a governança federativa, simplifica procedimentos sem abrir mão da legalidade e contribui para a efetividade das transferências voluntárias, em especial para os entes com menor capacidade administrativa.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830011

### EMENTA

INDIVIDUAL - ATA JEO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX As reuniões realizadas pela Junta de Execução Orçamentária - JEO serão lavradas em ata e disponibilizadas em meio público, em sítio eletrônico oficial na internet, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

§ 1º As atas conterão, no mínimo, data, pauta, lista de participantes e órgãos representados, deliberações, encaminhamentos e, quando couber, montantes e parâmetros considerados.

§ 2º A definição dos montantes sujeitos à limitação será de competência da Junta de Execução Orçamentária.

§ 3º A alocação da limitação entre os Identificadores de Resultados Primários (RPs) será de competência da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento.

§ 4º A definição das dotações orçamentárias específicas que terão execução contida será de competência exclusiva do Ministro de Estado responsável pela área temática correspondente à despesa, respeitados os montantes definidos e os limites legais.

§ 5º Na hipótese de limitação, contingenciamento ou bloqueio de despesas, fica o Ministro de Estado autorizado a remanejar, no âmbito de sua pasta, até 30% (trinta por cento) dos valores entre os subtítulos integrantes dos RPs 2 e 3, desde que respeitado o montante global da limitação definida no órgão orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a governança e a transparência do processo de contingenciamento orçamentário, assegurando a publicidade das decisões da Junta de Execução Orçamentária (JEO). A exigência de lavratura e divulgação da ata da JEO confere maior previsibilidade e permite a atuação tempestiva dos órgãos e entidades afetados pelas limitações.

Além disso, a emenda visa preservar a competência técnica dos Ministérios na definição das dotações a serem contingenciadas. A definição do montante global é prerrogativa da JEO, e a alocação entre os Identificadores de Resultado Primário (RPs) cabe à Secretaria de Orçamento Federal; no entanto, a escolha de quais ações orçamentárias específicas terão execução contida deve permanecer sob responsabilidade do Ministro de Estado da área temática, respeitando sua autonomia institucional e conhecimento técnico sobre as prioridades da Pasta.

Por fim, autoriza-se, de forma prudente, o remanejamento de até 30% entre as dotações classificadas como RP2 e RP3, nos casos de contenção, bloqueio ou contingenciamento. Essa flexibilidade contribui para o ajuste interno das despesas obrigatórias e discricionárias, preservando a continuidade das políticas públicas e a eficiência na gestão orçamentária, sem prejuízo ao esforço fiscal necessário.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**41830012**

### EMENTA

INDIVIDUAL - ANEXO III - ANS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

- despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS necessárias ao exercício do poder de polícia e às atividades finalísticas do órgão financiadas por receitas próprias vinculadas, inclusive as provenientes da Taxa de Saúde Suplementar – TSS e de outras receitas legalmente destinadas à Autarquia Especial

### JUSTIFICATIVA

A proposta inclui, no Anexo III da LDO, as despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar financiadas por receitas próprias vinculadas—em especial a Taxa de Saúde Suplementar—como não sujeitas à limitação de empenho. Trata-se de despesa legalmente vinculada ao exercício do poder de polícia regulatório da ANS, cuja interrupção comprometeria a fiscalização, a mediação assistencial e a regulação econômico-financeira do setor de saúde suplementar. A TSS é tributo vinculado instituído por lei específica para custear essas funções (Lei nº 9.961/2000), o que confere fundamento jurídico para resguardar a execução dessas dotações no Anexo III. A solução harmoniza-se com a prática do Anexo III de resguardar despesas legais e vinculadas de órgãos e fundos setoriais, reforçando a previsibilidade regulatória e a proteção do usuário de planos de saúde, sem prejuízo do equilíbrio fiscal geral.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830013

### EMENTA

INDIVIDUAL - ORÇAMENTO AGENCIAS REGULADORAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

As dotações orçamentárias destinadas às despesas primárias discricionárias das agências reguladoras federais não poderão ser inferiores ao montante das despesas primárias discricionárias liquidadas no exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA projetada nos parâmetros macroeconômicos desta Lei para o exercício, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece um piso nominal para as despesas discricionárias das agências reguladoras federais, tomando por base o valor liquidado no exercício anterior atualizado pelo IPCA, a fim de preservar o poder de compra mínimo necessário ao desempenho das funções regulatórias, de fiscalização e de poder de polícia. Ao ancorar o piso no IPCA previsto nos parâmetros macroeconômicos da própria LDO, conferem-se previsibilidade e consistência ao planejamento da LOA, ao mesmo tempo em que se respeitam o novo regime fiscal e as metas de resultado. A medida reduz o risco de compressão desproporcional de dotações discricionárias que inviabilize atividades finalísticas, melhora a qualidade regulatória e reforça a segurança jurídica e econômica para agentes regulados e usuários de serviços públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830014

### EMENTA

INDIVIDUAL - EMENDAS PARLAMENTARES - PDDE E PNAE

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos provenientes de emendas parlamentares para suplementar as dotações das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta autoriza a suplementação, por meio de emendas parlamentares, das dotações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), com o objetivo de ampliar a efetividade de políticas educacionais já consolidadas e de execução capilar. Em contexto de pressão de custos (alimentos, logística, manutenção predial e insumos pedagógicos) e de demandas crescentes por qualidade e regularidade no atendimento, a possibilidade de reforço orçamentário direcionado a PNAE e PDDE eleva a previsibilidade e a continuidade das ações diretamente na ponta — escolas e redes — sem criação de novos instrumentos, aproveitando a governança, os controles e a rastreabilidade já existentes. No PNAE, a suplementação contribui para a regularidade do cardápio e a adequação nutricional, com impactos positivos na permanência e no rendimento escolar, além de favorecer aquisições regionais quando cabível. No PDDE, o reforço permite suprir necessidades imediatas e de baixo custo de execução — pequenos reparos, mobiliário, materiais e suporte a atividades pedagógicas — que, embora de menor valor unitário, têm alto impacto na qualidade do ambiente de aprendizagem. Trata-se, portanto, de medida fiscalmente responsável e operacionalmente eficiente, que potencializa programas estruturantes, garante melhor alocação de recursos públicos e entrega ganhos rápidos e mensuráveis para estudantes e comunidades escolares em todo o país.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830015

### EMENTA

INDIVIDUAL - ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 127, § 1

### TEXTO PROPOSTO

IV - inerentes à admissão de profissional de nível superior especializado para atendimento a pessoas com deficiência no âmbito das instituições federais de ensino, nos termos da legislação.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão de inciso que visa reconhecer e regulamentar a contratação de profissionais de nível superior especializados para o atendimento a pessoas com deficiência nas instituições federais de ensino. Essas contratações têm caráter essencial para garantir a inclusão e o atendimento especializado aos alunos com deficiência, em conformidade com as normativas e legislações de inclusão e acessibilidade.

Ao caracterizar essas contratações como substituição de servidores ou empregados públicos, busca-se assegurar que os gastos com essas despesas sejam devidamente contabilizados e atendam aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida também permite uma maior transparência e controle nas contratações públicas, garantindo que as despesas com pessoal especializado sejam corretamente incluídas na apuração das despesas de pessoal, sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Assim, a emenda fortalece a gestão orçamentária, ao mesmo tempo em que contribui para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a inclusão no ensino superior federal.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41830016

### EMENTA

INDIVIDUAL - UTILIZAÇÃO DOS SALDOS DO PDDE

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Fica o Ministério da Educação autorizado a realizar a repactuação dos recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias vinculadas às ações integradas e demais programas suplementares, com a finalidade de apoio ao Programa Dinheiro Direto na Escola.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe autorizar o Ministério da Educação a repactuar os recursos financeiros disponíveis nas contas vinculadas às ações e programas suplementares, com o objetivo de apoiar o Programa Dinheiro Direto na Escola. Essa medida visa otimizar a aplicação dos saldos financeiros remanescentes, garantindo que sejam utilizados de forma eficiente nas necessidades das escolas públicas. A repactuação será feita de acordo com as categorias de custeio e capital, conforme os repasses do FNDE, respeitando a legislação vigente. A flexibilidade proporcionada por essa autorização permitirá que o Ministério da Educação atenda de maneira mais ágil às demandas específicas das escolas, contribuindo para o fortalecimento da educação básica no país.

### AUTOR DA EMENDA

4183 - Marcelo Castro

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40780001
<b>EMENTA</b> SMB - Meta - 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0187 - Ampliar e diversificar a produção agropecuária e a apicultura, fruticultura e pecuária familiar, agregando valor aos seus produtos e serviços		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de produtos com valor agregado adicional		<b>ACRÉSCIMOS</b> 500
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, por meio da ação orçamentária 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, o apoio e fomento ao Setor Agropecuário por meio de aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários; aquisição de insumos e mudas, feiras, exposições e capacitações na área agrícola; hortas comunitárias; energias renováveis; obras e serviços de reformas de galpões, construção de estrutura físicas agropecuárias, de engenharia e assistência técnica para recuperar as áreas degradadas, dentre outras atividades de fomento ao setor agropecuário.

**AUTOR DA EMENDA**

4078 - Marcio Bittar

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40780002
<b>EMENTA</b> SMB - Meta - 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística		
<b>PROGRAMA</b> 2323 - Turismo, esse é o destino		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.		
<b>INDICADOR</b> Número de empregos formais no setor de turismo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 383 - Pessoas	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, por meio da ação orçamentária 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, o desenvolvimento do turismo nos Municípios brasileiros, com recursos do OGU e contrapartida do tomador, principalmente por meio de estudos, projetos e obras, para a adequação da infraestrutura turística de forma que permita a expansão das atividades e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

**AUTOR DA EMENDA**

4078 - Marcio Bittar

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40780003
<b>EMENTA</b> SMB - Meta - 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária		
<b>PROGRAMA</b> 2319 - Mobilidade Urbana		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0251 - Melhorar e ampliar a infraestrutura de mobilidade urbana para o transporte não motorizado e para o transporte público coletivo.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios com investimento e financiamento em empreendimentos de mobilidade urbana		<b>ACRÉSCIMOS</b> 2.02
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa, por meio da ação orçamentária 00T1 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária, realizar serviços e obras de infraestrutura urbana, incluindo intervenções, como drenagem, pavimentação, urbanização e terraplanagem, melhorando assim as condições de vida da população notadamente no que diz respeito à segurança viária.

**AUTOR DA EMENDA**

4078 - Marcio Bittar

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780004

### EMENTA

SMB - 001 - Rodovias estaduais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

f) á construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

### JUSTIFICATIVA

A destinação de recursos para construção e manutenção de estradas estaduais e municipais é essencial, principalmente, para garantir o escoamento da produção agrícola do país.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780005

### EMENTA

SMB - 002 - Malha hidroviária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

f) à malha hidroviária brasileira, composta por rios e lagos navegáveis que são utilizados para o transporte de cargas e pessoas.

### JUSTIFICATIVA

A manutenção da malha hidroviária do país é uma tarefa que deve ser compartilhada entre todos os entes como forma de garantir o direito de ir e vir, e o escoamento da produção nacional.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780006

### EMENTA

SMB - 003 - FEFC - limite

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

### TEXTO PROPOSTO

Art. 26. Observado o disposto no art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para fins de elaboração da proposta orçamentária para 2026, as despesas relativas ao FEFC observarão o limite máximo correspondente ao valor autorizado para essas despesas no exercício de 2024.

### JUSTIFICATIVA

O limite para os recursos destinados ao FEFC deve ser estabelecido na LDO, exclusivamente, para fins de elaboração da proposta orçamentária. A definição do valor constante da Lei Orçamentária tem que ocorrer durante a discussão do projeto de lei orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780007

### EMENTA

SMB - 004 - FEFC - correção

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 30, § 4

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2016, corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

### JUSTIFICATIVA

Nesse caso, procuramos manter a mesma regra de correção que tem constada das últimas leis de diretrizes orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**

**40780008**

EMENTA

SMB - 005 - Impedimentos

TIPO DA EMENDA

Supressiva

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 76, § ÚNICO

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Em relação aos impedimentos técnicos a Lei Complementar nº 210, traz uma lista exaustiva dos mesmos, não fazendo sentido a LDO trazer apenas alguns dos referidos impedimento. E, além disso, permitir que o Poder Executivo aponte outros impedimentos, quando a Lei Complementar estabelece que outros impedimentos, além dos constantes na LCP, devem ser estabelecidos na LDO.

**AUTOR DA EMENDA**

4078 - Marcio Bittar

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780009

### EMENTA

SMB - 006 - Transferência especial - parcelamento do pagamento

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Não faz sentido a previsão de parcelamento da transferência de recursos das emendas de Transferências Especiais, uma vez que as mesmas não estão sujeitas a etapas de execução, para definição das transferências de recursos. Dessa o procedimento de parcelamento das transferências de recursos carece de legitimidade podendo se configurar como instrumento de barganha.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780010

### EMENTA

SMB - 007 - Redução valores saúde e educação emendas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º Na abertura de créditos adicionais, não poderá haver redução do montante das dotações destinadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, por autor, relativos a ações e serviços públicos de saúde.

### JUSTIFICATIVA

A vedação a cancelamento de recursos de emenda destinados a política pública específica deve ser estabelecida somente para área de saúde, que é a única que tem obrigação de aplicação mínima de valores de emenda.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

40780011

**EMENTA**

SMB - 008 - Indicação beneficiários

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 82-A. A execução das programações das emendas, classificadas de acordo com a alínea "d" do inciso II do § 4º do art. 7º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores.

**JUSTIFICATIVA**

Deve constar da lei a obrigação de durante a execução serem seguidas as indicações e priorizações feitas pelos autores das emendas.

**AUTOR DA EMENDA**

4078 - Marcio Bittar

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780012

### EMENTA

SMB - 009 - Transferência especial - prazo análise plano de trabalho

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 86

### TEXTO PROPOSTO

Art. 86. Se no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação, os órgãos e entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar não avaliarem, no Transferegov.br, os planos de trabalho de que trata o art. 84, elaborados pelos entes beneficiários das transferências especiais, os mesmos serão considerados aptos para liberação dos recursos.

### JUSTIFICATIVA

O não estabelecimento de prazo para a análise dos planos de trabalho, pode prejudicar a execução das políticas propostas, fazendo com que os recursos não sejam aplicados ou sejam adiados.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780013

### EMENTA

SMB - 010 - Projetos estruturantes

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso I, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

I - os projetos que atendam os seguintes requisitos:

- a) constituam projetos de investimento registrados no Obrasgov.br, nos termos do disposto no art. 165, § 15, da Constituição; ou
- b) estejam previstos em ato dos órgãos e das unidades executoras de políticas públicas, de que trata o art. 2º. § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; e

### JUSTIFICATIVA

As condições para definição de projetos estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de sob o risco de muitos projetos ficarem fora do enquadramento.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780014

### EMENTA

SMB - 011 - Ações estruturantes

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - as ações que atendam aos seguintes requisitos:

- a) sejam direcionadas para políticas públicas relacionadas no art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; ou
- b) estejam previstas em ato dos órgãos e das unidades executores de políticas públicas, de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

### JUSTIFICATIVA

As condições para definição de ações estruturantes deve ser alternativa e não aditiva, sob o risco de muitas ações estruturantes não serem assim classificadas.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780015

### EMENTA

SMB - 012 - Prazo emendas de comissão

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 2, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - os órgãos e entidades a que se refere o inciso II deste parágrafo, no prazo de noventa dias contados do recebimento das indicações das comissões, realizarão a divulgação dos programas e das ações, a análise e ajustes das propostas, o registro de impedimentos de ordem técnica e sua divulgação por intermédio de ofícios encaminhados aos autores e a publicidade das propostas em sítio eletrônico.

### JUSTIFICATIVA

É importante definir um prazo para que o Poder Executivo providencie as condições para receber as propostas decorrentes de emendas de comissão e analisá-las. Nessa proposta propomos um prazo relativamente elástico e semelhante ao utilizado para as demais modalidades de emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780016

### EMENTA

SMB - 013 - Obras entidades saúde

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

c) realização de obras físicas em entidade privada sem fins lucrativos prestadora de serviços de saúde que atenda o disposto no caput do art. 89;

### JUSTIFICATIVA

Essa é uma proposta que vem sendo repetida ao longo dos últimos anos, permitindo que entidades que complementam a atuação do serviço público, possam melhorar suas instalações de forma a fornecer melhores serviços para a comunidade.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780017

### EMENTA

SMB - 014 - Prazo Clausula suspensiva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário definir uma prazo para resolução de cláusulas suspensivas que sejam coerentes com a situação necessária para resolução das mesmas. Lembrando que esse prazo já vem sendo fixado em LDOs de anos anteriores.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780018

### EMENTA

SMB - 015 - Adimplencia 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780019

### EMENTA

SMB - 016 - Reajuste benefícios pessoal

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca garantir a independência dos Poderes, de forma que possam gerenciar seus recursos e os gastos com pessoal da forma como julgarem necessária.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780020

### EMENTA

SMB - 017 - RAP - pagamento credor diverso

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de desistência do credor original ou de rescisão contratual, no cumprimento da avença pactuada relativa a restos a pagar não processado, inclusive em relação a restos a pagar inscritos de 2019 a 2025, será permitida a sua liquidação, mediante justificativa formal, em favor de credor diferente do indicado na respectiva nota de empenho, desde que haja vantajosidade e interesse da administração pública na execução do seu objeto, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 13.303, de 2016, e de outras normas legais aplicáveis ao instrumento firmado entre as partes, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao credor desistente.

### JUSTIFICATIVA

Esse dispositivo permite agilizar a continuidade de contratos que por acaso tenham sido interrompidos por decisão do executante, trazendo ganhos e agilidade para administração pública.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780021

### EMENTA

SMB - 018 - RAP - nova licitação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca minimizar a existência de obras inacabadas permitindo que no caso de abandono da empreitada pelo vencedor da licitação, e que os demais classificados não queiram assumir a obra, seja possível realizar nova licitação contando com os recursos dos restos a pagar.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780022

### EMENTA

SMB - 019 - RAP - prazo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

Art. 172-A Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026

### JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para execução de Restos a Pagar deve levar em conta as condições existentes, inclusive para resolução de cláusulas suspensivas. Dessa forma estamos propondo, para os os RAPs de 2023 e 2024, prazo que se iguala com prazos já propostos para RAPs de anos anteriores, de forma a igualar todos com validade até dezembro de 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780023

### EMENTA

SMB - 020 - Repetição de emendas individuais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 80, § ÚNICO, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O texto proposto obriga a repetição de emendas individuais, cuja obra já tenha sido iniciada com recursos de emenda. Não há como fazer esse controle, prévio, durante a fase de apresentação de emendas. Sendo assim, não faz sentido impor uma norma que não terá eficácia.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780024

### EMENTA

SMB - 021 - Recursos mandatária/órgão

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, inclusive quando os recursos forem originários de emenda parlamentar, fica autorizada a dedução, do valor a ser transferido para custeio desses serviços, de até:

I - 1 % (um por cento) nos casos de transferências para custeio dos demais entes, inclusive sobre transferências fundo a fundo, e sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e

II - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) nos demais casos, inclusive sobre transferências fundo a fundo.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de escalonar os valores que podem ser deduzidos das transferências voluntárias para o financiamento dos serviços de aprovação e fiscalização da aplicação dos recursos, de forma a que nos casos menos complexos sejam descontados valores menores do que nos casos que exijam maior esforço da administração.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780025

### EMENTA

SMB - 022 - Sistema S

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 6, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º-A Deverão integrar o Orçamento da Seguridade Social as despesas decorrentes de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários destinadas a entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo.

### JUSTIFICATIVA

As contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários destinadas a entidades constituídas sob a forma de serviço social autônomo, são similares as contribuições incidentes sob a mesma base destinadas ao pagamento de benefícios previdenciários, tendo, inclusive, as mesmas prerrogativas destas.

Dessa forma, não faz sentido que esses recursos não constem da lei orçamentária.

O objetivo desta emenda é, justamente, dar transparência ao volume e ao uso desses recursos para toda a sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780026

### EMENTA

SMB - 023 - Anexo II, Inciso XXI-A (novo) - Identificação das EMENDAS DE BANCADA estadual impositivas para investimentos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXII - Relação das programações para investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício ou cuja execução tenha sido iniciada e ainda não concluída, contempladas por emenda de bancada estadual impositiva em exercícios anteriores, para atendimento do art. 166, § 20, da CF, e art. 87, § 5º, I, "a", desta lei, com as seguintes informações:

- bancada estadual autora;
- ano e número da emenda;
- classificação funcional;
- número identificador da obra ou projeto no Obrasgov.br.
- situação ou andamento do projeto;
- valor estimado para execução de parte, etapa, trecho ou unidade mínima; e
- montante global estimado para conclusão do empreendimento.

### JUSTIFICATIVA

A falta de informações suficientes sobre o andamento da execução física de investimentos decorrentes de emendas de bancada estadual e de valores ainda necessários para continuidade e conclusão das obras e empreendimentos prejudicam a eficácia na aplicação do § 20 do art. 166 da Constituição Federal.

A avaliação da necessidade de reapresentação ou não de emendas de bancada tem ocorrido no âmbito do Congresso Nacional durante o processo legislativo-orçamentário, porém, nem sempre há informação sobre a real situação dos empreendimentos contemplados em exercícios anteriores por emendas da bancada estadual.

Embora o Poder Executivo venha elencando, na Mensagem Presidencial do Projeto de Lei do Orçamento determinados investimentos oriundos de bancadas estaduais, a Mensagem, contudo, ressalta que "o rol apresentado não é taxativo, cabendo ao Congresso Nacional verificar se as programações referidas no § 20 do art. 166, da Constituição, estarão atendidas no PLOA".

Todavia, como a própria execução física ou o acompanhamento da execução (no caso de transferência a outros entes) dos investimentos é de competência dos órgãos gestores, é essencial que o Congresso Nacional receba informações qualificadas sobre a situação dos empreendimentos, razão pela qual se apresenta esta emenda.

Para facilitar a diferenciação e o acompanhamento da execução dessas programações de investimento, propõe-se ainda a criação de um marcador para o conjunto desses investimentos, a definir em conjunto com a Secretaria de Orçamento Federal.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
40780027**

### EMENTA

SMB - 024 - Anexo III, Seção I, Inciso IV-A (novo) - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho - infraestrutura educação básica

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais despesas ressalvadas

I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos municípios, estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica.

A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

A importância de ressaltar essa ação (20RP - Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780028

### EMENTA

SMB - 025 - Art. 071 - Bloqueio de dotações orçamentárias

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

### JUSTIFICATIVA

O bloqueio orçamentário tem restringido a execução do orçamento da União fundamentado na observância do limite de despesas primárias do Poder Executivo. Com efeitos similares ao contingenciamento (contenção orçamentária destinada a preservar a meta de resultado primário), o bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressaltar as despesas classificadas com a função 12 - Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780029

### EMENTA

SMB - 026 - Art. 074, inciso XIV - Limitar a execução provisória de despesa de capital

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIV

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo visa restringir a execução provisória de despesas de capital sujeitas ao limite mensal correspondentes a 1/12, com vistas a salvaguardar a competência legislativa do Congresso Nacional na autorização das despesas, não de modo genérico e prévio na LDO, mas no âmbito do processo legislativo orçamentário, bem como evitar o comprometimento de parte substantiva das autorizações consignadas nas programações ainda sob apreciação legislativa.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780030

### EMENTA

SMB - 027 - Art. 074, inciso XV - Limitar a execução provisória de despesa de capital

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XV

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A supressão do dispositivo visa restringir a execução provisória de outras despesas de capital consideradas inadmissíveis não previstas nos incisos I a XIV, sujeitas ao limite mensal correspondentes a 1/24, com vistas a salvaguardar a competência legislativa do Congresso Nacional na autorização das despesas, não de modo genérico e prévio na LDO, mas no âmbito do processo legislativo orçamentário, bem como evitar o comprometimento de parte substantiva das autorizações consignadas nas programações ainda sob apreciação legislativa.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780031

### EMENTA

SMB - 028 - Art. 093, § 1º - Suprimir transferências para pagamento de qualquer pessoal de ONGs

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 1

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 inova ao inserir a possibilidade de utilização dos recursos públicos transferidos no âmbito das parcerias para custeio de despesas com equipe de trabalho, inclusive com pessoal próprio da organização da sociedade civil ou seus dirigentes (art. 93, § 1º). Esta inovação deve ser confrontada com o risco de que as parcerias em questão sejam utilizadas para a terceirização de mão-de-obra para execução de serviços públicos.

Dessa forma, O dispositivo quebra a vinculação estabelecida pela legislação permanente (art. 46 da Lei nº 13.019/2014) entre os recursos transferidos e sua aplicação integral no objeto do convênio. A normativa atual é bastante objetiva ao exigir que apenas o trabalho diretamente aplicado no objeto do ajuste seja custeado com os recursos da União. Na redação do PLDO, qualquer pessoal que "atue no objeto pactuado" (inclusive dirigentes, o que não consta da legislação permanente), em qualquer proporção de suas atividades, pode ser custeado com recursos federais. Então, o presidente de uma entidade (que, por definição, não está atuando exclusivamente em nenhum projeto específico), ou qualquer funcionário que dedique uma hora por semana ao objeto, poderá ter todo o seu salário custeado pelo recurso transferido.

Não se vislumbra, no mérito, a necessidade dessa liberalidade, uma vez que já está autorizado o pagamento dos custos diretos e indiretos do projeto que é objeto da transferência. Ressalta-se, a esse propósito, que o PLDO cria hipóteses de admissibilidade da despesa pública não previstas na lei substantiva que regula, de forma completa, a transferência de recursos a entidades da sociedade civil. O regramento permanente dessa matéria é o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei nº 13.019/2014). Os termos e as condições em que essas parcerias podem ser realizadas já estão regulamentados de forma exaustiva, especialmente no que tange às condições para que sejam utilizados recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780032

### EMENTA

SMB - 029 - Art. 093, § 12 - Parâmetros Regulamentação de Efetivo Exercício - Transferência a Entidade Privada

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11

### TEXTO PROPOSTO

§ 12. A comprovação a que se refere o inciso I do caput:

I - será regulada pelo Poder Executivo federal;

II - alcançará, no mínimo, os três anos imediatamente anteriores à data prevista para a celebração do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, a qual deve ser previamente divulgada por meio do edital de chamamento público ou de concurso de projetos; e

III - será dispensada para entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas desde o ano de 2014 no sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo que vinha norteando a regulamentação por parte do Executivo em relação à verificação do efetivo exercício das entidades privadas. A ausência afasta mecanismo que tem uniformizado o tratamento e delega o procedimento ao Executivo sem parâmetros mínimos.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780033

### EMENTA

SMB - 030 - Art. 093, inciso I Efetivo exercício de atividade para a transferência de recursos

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante os últimos três anos, de atividades relacionadas à matéria objeto da parceria.

### JUSTIFICATIVA

O art. 93 da PLDO 2026 lista requisitos comuns para a transferência de recursos à entidades privadas sem fins lucrativos sob a forma de subvenções sociais, contribuições ou auxílios. A proposta do Poder Executivo para o inciso I exige que a entidade privada comprove o efetivo exercício das atividades relacionadas à matéria objeto da parceria. Contudo, diferentemente de outras LDOs, retira a exigência de demonstração do efetivo exercício nos últimos três anos, além de delegar à regulamentação específica a forma como será a comprovação.

Tradicionalmente, as LDOs exigem que tal demonstração alcance apenas os últimos 3 anos imediatamente anteriores à celebração da parceria e, ainda assim, tal comprovação tem sido dispensada no caso de entidades sem fins lucrativos prestadoras de serviços ao SUS, habilitadas até o ano de 2014 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (art. 90, § 12, da LDO 2024). Pela regra proposta ao PLDO 2026, não haverá parâmetro legal para caracterizar o exercício de atividades correlatas pelos beneficiários de transferências de capital abrangidos por esse artigo, o que inviabiliza a validação de sua qualificação operacional e técnica. Abre-se, dessa forma, a possibilidade de que sejam transferidos recursos federais para aquisição de equipamentos e realização de reformas e obras em entidades privadas sem condições de prestar os serviços demandados. Portanto, a presente emenda visa corrigir o dispositivo a fim de destinar os recursos àquelas entidades que efetivamente comprovem experiência na atividade objeto da transferência.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780034

### EMENTA

SMB - 031 - Art. 121, § 4º - Suprimir autorização genérica ao MPO para alterar Anexo V LOA

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Diferentemente das LDOs anteriores, o PLDO 2026 autoriza a alteração do Anexo V da LOA 2026 por ato unilateral do Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, desde que não haja aumento dos valores autorizados no referido anexo, por Poder ou órgão (§ 4º do art. 121). Contudo, essa permissão conflita com o disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, que exige autorização específica do Congresso Nacional para tais modificações. Dessa forma, a exigência de especificidade constitucional tornar-se-ia letra morta, prevalecendo apenas a condição do inciso I do mesmo dispositivo - a prévia existência de dotação orçamentária. Portanto, o objetivo da emenda é a supressão do § 4º do art. 121 do PLDO 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780035

### EMENTA

SMB - 032 - Art. 133, § novo - Dispensa de compensação até 0,001% da RCL

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 133, § 8

### TEXTO PROPOSTO

§ 9º Ficam dispensadas das medidas de compensação as proposições legislativas que impliquem renúncia de receita ou aumento da despesa obrigatória de caráter continuado cujo impacto seja de até um milésimo por cento da receita corrente líquida realizada no exercício de 2025.

### JUSTIFICATIVA

A dispensa de indicar as medidas compensatórias em proposições que reduzem a receita ou aumentem a despesa, cujo impacto sejam de até um milésimo por cento da receita corrente líquida (RCL) realizada do exercício anterior era previsto pelas LDOs anteriores. Esse valor em relação à RCL realizada em 2024 é da ordem de R\$ 14,43 milhões. No PLDO 2026, essa redação foi suprimida. Assim, esta emenda visa reestabelecer a regra vigente nas LDOs anteriores.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780036

### EMENTA

SMB - 033 - Art. 4º - Exclusão novo PAC prioridades e metas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consiste na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026 estabelece como prioritárias as programações do Novo PAC, sem informar o comprometimento fiscal que geram ou os projetos que compõem essa prioridade. Caso concorde com essa proposta, o Legislativo estaria delegando na LDO o poder de definir prioridades, já que o Poder Executivo exerceria total liberdade de repriorização na medida em que altere a carteira de projetos do Novo PAC por mera reclassificação do indicador de resultado primário.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
40780037**

### EMENTA

SMB - 034 - Execução provisória

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso VI

### TEXTO PROPOSTO

programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser executadas para o atendimento de:

- I - despesas com obrigações constitucionais ou legais da União relacionadas nas Seções I e II do Anexo III;
  - II - ações emergenciais de recuperação de ativos de infraestrutura na subfunção "Transporte Rodoviário" para garantia da segurança e trafegabilidade dos usuários nos eixos rodoviários;
  - III - ações de fortalecimento do controle de fronteiras;
  - IV - ações relativas a operações de garantia da lei e da ordem, ações de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade;
  - V - ações de prevenção a desastres e a incêndios florestais ou resposta a eventos críticos em situação de emergência ou estado de calamidade pública, classificadas na subfunção "Defesa Civil";
  - VI - concessão de financiamento ao estudante e integralização de cotas nos fundos garantidores no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;
  - VII - dotações destinadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde classificadas com o IU 6;
  - VIII - realização de eleições e continuidade da implementação do sistema de automação de identificação biométrica de eleitores pela Justiça Eleitoral;
  - IX - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios ou de doações;
  - X - formação de estoques públicos vinculados ao programa de garantia de preços mínimos;
  - XI - outras despesas de capital referentes a projetos, obras ou empreendimentos em andamento cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para a administração pública, até o limite de um doze avos do montante total das outras despesas de capital alocadas no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei;
  - XII - outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I a XIII, até o limite de um doze avos do valor previsto para outras despesas correntes no âmbito de cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da respectiva Lei.
- § 1º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada por este artigo.
- § 2º Para o cálculo dos limites constantes dos incisos XIV, XV e XVI do caput, serão deduzidas as despesas referidas nos incisos que os antecederem.
- § 3º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhado ao Congresso Nacional e a respectiva Lei serão ajustados, considerada a execução prevista neste artigo, por ato do Poder Executivo federal, após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, por meio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante o cancelamento de dotações constantes da Lei Orçamentária de 2026, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo, sem prejuízo da realização do referido ajuste por meio de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026 ou alterações orçamentárias autorizadas nesta Lei.
- § 4º Ficam autorizadas as alterações orçamentárias previstas no art. 52 dos recursos liberados na forma prevista neste artigo.
- § 5º As alterações referidas no § 4º serão consideradas, para fins de autorização da execução provisória de que trata este artigo, mas não modificam os limites de que tratam os incisos XIV, XV e XVI do caput.
- § 6º O disposto no caput, aplica-se às propostas de modificação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 encaminhadas ao Congresso Nacional de acordo com o disposto no art. 166, § 5º, da Constituição.
- § 7º O disposto no inciso I do caput aplica-se:
- I - às alterações realizadas na forma prevista no art. 179; e

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TEXTO PROPOSTO

II - às obrigações constitucionais e legais que tenham sido criadas ou modificadas após o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou durante a execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, hipótese em que o Poder Executivo federal deverá proceder com a alteração de que trata o art. 179 antes da data de publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 8º A autorização de que trata o inciso I do caput não abrange as despesas a que se refere o art. 121.

§ 9º As programações de que trata o art. 22 poderão ser executadas na forma prevista no caput, após substituição das operações de crédito condicionadas por outras fontes de recursos, de acordo com o disposto no § 3º do referido artigo.

§ 10. Sem prejuízo das demais disposições aplicáveis, até a publicação do cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 72, caput, desta Lei, o Poder Executivo federal poderá, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário constante do art. 2º desta Lei e dos limites individualizados previstos na Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelecer programação orçamentária e financeira provisória que defina limites para:

I - o empenho das despesas de que trata este artigo; e

II - o pagamento das despesas de que trata este artigo e dos restos a pagar, inclusive os relativos a dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas.

§ 11. Será considerada antecipação de cronograma de pagamento a autorização para a utilização de recursos financeiros com fundamento neste artigo, até que seja publicado o cronograma anual de execução mensal de desembolso de que trata o art. 72, caput.

### JUSTIFICATIVA

A execução provisória do orçamento deve se dar de forma excepcional, dessa forma propomos que as autorizações sejam unicamente as mesmas do ano anterior.

**AUTOR DA EMENDA**

4078 - Marcio Bittar

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>40780038</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
SMB - 035 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO  
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

**AUTOR DA EMENDA**

4078 - Marcio Bittar

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780039

### EMENTA

SMB - 036 - Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40780040

### EMENTA

SMB - 037 - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4078 - Marcio Bittar

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4078 - Marcio Bittar

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44190001

### EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4419 - Márcio Honaiser

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4419 - Márcio Honaiser

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44190002

### EMENTA

(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4419 - Márcio Honaiser

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>44190003</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO  
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

**AUTOR DA EMENDA**

4419 - Márcio Honaiser

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92040001
<b>EMENTA</b> (cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b> 6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b> Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		<b>ACRÉSCIMOS</b> 70
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> <p>A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.</p> <p>Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.</p> <p>Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.</p> <p>Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.</p> <p>Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;</li><li>- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;</li><li>- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;</li><li>- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;</li><li>- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.</li></ul> <p>A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;</li><li>- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;</li><li>- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;</li><li>- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;</li><li>- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio</li></ul>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b> 9204 - Marcos do Val	<b>TIPO AUTOR</b> Senador	



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92040002
EMENTA		
(cópia) MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil		77
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km<sup>2</sup>, englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:

- A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
- A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
- O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
- A assistência humanitária, incluindo resgate de naufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
- O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

#### 1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):

Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:

- Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
- Possui valor global de R\$ 13,4 bilhões;
- Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
- Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).

A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo "Inovação para a Indústria de Defesa".

#### 2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):

Fruto de uma parceria estratégica Brasil-França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN "Álvaro Alberto"). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).

- Valor total estimado: R\$ 54 bilhões.
- Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
- O submarino "Riachuelo" já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

#### 3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)

O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:

- Medicina nuclear (radiofármacos);
- Irradiação de alimentos;
- Energia elétrica e aplicações industriais.

O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

#### 4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):

O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

- Fiscalização e vigilância marítima;
- Prevenção de crimes transfronteiriços;
- Resposta a desastres naturais e operações SAR;
- Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.

Com valor global de aproximadamente R\$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

#### 5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA):

O PRONAPA prevê a construção de:

- 13 Navios-Patrolha (NPa) de 500 toneladas;
- 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.

Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas. Valor estimado: R\$ 5 bilhões.

#### 6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:

Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:

- São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
- Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
- A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

#### 7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

#### Conclusão:

Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	92040003
EMENTA		
(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica		83.61
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.

Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:

- prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
- desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
- operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
- preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.

Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA."

Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:

- nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
- nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
- nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
- nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
- nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.

No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portfólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portfólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.

A fim de exemplificar esse portfólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:

1) Projeto F-X2

Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

2) Projeto KC-390

Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

3) Projeto H-XBR

Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

4) Projeto T-HX

Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

5) Projeto Lessonia

Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.

6) Projeto IFFM4BR

Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.

7) Projeto LinkBr2

Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

### CONCLUSÃO

Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.

Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****92040004****EMENTA**

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção II, Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

## Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**92040005**

### EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040006

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

#### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

#### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040007

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

---

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador

---



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040008

### EMENDA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040009

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e

Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

### JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 - Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.

Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.

Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040010

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

92040011

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040012

### EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040013

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPA e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040014

### EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040015

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**92040016**

### EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor. Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****92040017****EMENTA**

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO****CAPÍTULO VI****DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
92040018**

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas restrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o conseqüente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040019

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção. Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

92040020

**EMENTA**

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040021

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimentam produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**92040022**

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumprido ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) **Necessária:** Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) **Continuada:** O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência dos servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) **Prevista:** A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.

A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

92040023

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica

AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional;

fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

92040024

**EMENTA**

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN “Álvaro Alberto”, que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino “Riachuelo”, lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último “Angostura” previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>92040025</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO  
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS  
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

**AUTOR DA EMENDA**

9204 - Marcos do Val

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040026

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040027

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040028

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. ....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

92040029

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

9204 - Marcos do Val

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42400001
<b>EMENTA</b> EMBRAPA - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4240 - Margareth Buzetti

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42400002

### EMENTA

EMBRAPA - Seção III - Das demais despesas ressalvadas - Pesquisa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4240 - Margareth Buzetti

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>42400003</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
CNA 1 - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

**AUTOR DA EMENDA**

4240 - Margareth Buzetti

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42400004

### EMENTA

CNA 2 - Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a moscabranca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a moscada-

carambola e monilíase do cacau. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium*

### AUTOR DA EMENDA

4240 - Margareth Buzetti

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

theobromae), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

4240 - Margareth Buzetti

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14050001
EMENTA		
CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO MANHUAÇU / BR 262 ESTADO DE MINAS GERAIS		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A REFERIDA EMENDA VISA A AÇÃO 7168 (CONSTRUÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG - BR 262/MG) - PRETENDE-SE INCLUIR META NA LDO-2025, OBJETIVANDO O INÍCIO DAS OBRAS DO CONTORNO RODOVIÁRIO NA BR 262/MG, NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, NO ESTADO DE MINAS GERAIS. A REFERIDA OBRA PRETENDIDA, IRÁ DESVIAR O GRANDE FLUXO DE VEÍCULOS CARGA PESADA E DE PASSEIO DAS VIAS URBANAS DE SEDE DO MUNICÍPIO, EVITANDO ASSIM, ACIDENTES FATAIS, BEM COMO MELHORAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO LOCAL E REGIONAL.

AUTOR DA EMENDA

1405 - Mário Heringer

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>44240001</b>
<b>EMENTA</b> VIOLÊNCIA MULHER		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem o objetivo de ampliar a meta de unidades de atendimento às mulheres vítimas de violência e criar estratégias necessárias para fortalecer a política de enfrentamento à violência contra a mulher. Essa ação visa garantir a abrangência da cobertura territorial nas regiões do Brasil, facilitando o acesso das mulheres aos seus direitos, o acolhimento e a promoção dos direitos das mulheres em situação de violência é primordial para a construção de sociedade mais justa e igualitária.		

**AUTOR DA EMENDA**

4424 - Marussa Boldrin

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44240002
EMENTA		
SUSTENTABILIDADE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
PROGRAMA		
1144 - Agropecuária Sustentável		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quantidade de cadeias produtivas com incorporação de tecnologias e sistemas produtivos sustentáveis		20
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a Elaboração de planos, programas, projetos e estudos, assistência técnica e a extensão rural, formação de recursos humanos, difusão e transferência de tecnologias de uso e manejo sustentável e conservacionista dos recursos naturais, e Apoio à pesquisa científica e tecnológica, visando contribuir para o aumento da competitividade e produtividade do agronegócio brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44240003
EMENTA		
(cópia) Embrapa - Meta		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44240004

### EMENTA

(cópia) CNA2 Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4424 - Marussa Boldrin

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44240005

### EMENTA

(cópia) CNA1 Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4424 - Marussa Boldrin

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>44240006</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

**AUTOR DA EMENDA**

4424 - Marussa Boldrin

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44260001
EMENTA		
(cópia) Embrapa - Meta		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

44260002

**EMENTA**

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Relevar mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

**AUTOR DA EMENDA**

4426 - Maurício Carvalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

---

#### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260003

### EMENTA

(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260004

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e

Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

### JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 - Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.

Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.

Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260005

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS

#### OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260006

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumprido ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) **Necessária:** Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) **Continuada:** O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência dos servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) **Prevista:** A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.

A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****44260007****EMENTA**

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.**

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

**AUTOR DA EMENDA**

4426 - Maurício Carvalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4426 - Maurício Carvalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal

---



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260008

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção. Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44260009

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260010

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO II

### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetadas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

#### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260011

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPA e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

44260012

**EMENTA**

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).****JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

**AUTOR DA EMENDA**

4426 - Maurício Carvalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260013

### EMENTA

(cópia) CNA1 Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44260014

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260015

### EMENTA

(cópia) CNA2 Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):  
"LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4426 - Maurício Carvalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260016

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260017

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44260018

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

4426 - Maurício Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

44260019

**EMENTA**

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

4426 - Maurício Carvalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>44260020</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
(cópia) MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III  
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III  
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4426 - Maurício Carvalho	Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

44260021

**EMENTA**

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas "d" e "f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

**Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:****• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

**• Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

**• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

**• Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

**• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

**AUTOR DA EMENDA**

4426 - Maurício Carvalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4426 - Maurício Carvalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40460001
<b>EMENTA</b> Priorização de recursos ao fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde		
<b>PROGRAMA</b> 5120 - Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação, Produção e Avaliação de Tecnologias em Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0490 - Fomentar pesquisas prioritárias estratégicas em saúde, desenvolvidas em modelo colaborativo e/ou multicêntrico, com base em uma agenda prioritária nacional, orientando as aplicações de recursos a partir de critérios alinhados às necessidades de equidade, aplicabilidade e de sustentabilidade no Sistema Único de Saúde.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de pesquisas prioritárias fomentadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 120
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Os recursos visam fortalecer as atividades e pesquisas científicas e tecnológicas para produção, inovação e avaliação em saúde, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e redução da dependência de insumos para a saúde.		

**AUTOR DA EMENDA**

4046 - Mauro Benevides Filho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40460002

### EMENTA

Alteração da classificação orçamentária relativa aos encargos do refinanciamento da dívida pública.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VI, Art 111, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

Art. 111. ....

Parágrafo único..... (Renumere-se para § 1º)

§2º. As dotações relativas ao refinanciamento da dívida pública mobiliária federal, interna e externa, serão discriminadas na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais em ações orçamentárias distintas, classificadas como amortização da dívida (GND 6):

I - o montante da Atualização Monetária do Refinanciamento da Dívida Mobiliária Federal; e

II - o montante do Principal Refinanciamento da Dívida Mobiliária Federal.

### JUSTIFICATIVA

#### JUSTIFICATIVA

Apresento a referida emenda com a finalidade de evidenciar para a sociedade a totalidade dos encargos financeiros sobre a União decorrentes da dívida pública federal. Os juros decorrentes da dívida pública, interna e externa, compõem parcela expressiva das despesas totais do Orçamento Geral da União.

Atualmente, no caso do refinanciamento da dívida mobiliária federal, a parcela que corresponde aos seus encargos de atualização monetária não é classificada separadamente do seu respectivo montante principal na Lei Orçamentária Anual - LOA, não havendo a evidenciação necessária quanto ao montante de juros nominais pagos a cada ano pela União.

Por meio de solicitação de minha autoria, a Consultoria de Orçamentos desta Casa realizou e divulgou o Estudo nº 16/2025: "Juros da Dívida Pública: Compreensão das Divergências Conceituais e Possibilidades de Conciliação entre a LOA e as Estatísticas Fiscais do Banco Central".

Uma das conclusões apresentadas no citado estudo descreve que: "Uma conciliação completa entre LOA e estatísticas do BCB, de forma simplificada, partiria do valor de juros registrado no orçamento, ao qual se acrescentariam(z(i) a parcela de correção monetária classificada em amortização.".

Cabe ainda destacar trecho do Relatório Geral da LOA 2025 (Lei nº 15.121/2025), em que o relator Sen. Angelo Coronel cita em seu parecer final: "Por meio do Ofício SEI Nº 12924/2025/MF, de 11/03/2025, o Poder Executivo encaminhou demonstrativo atualizado das "Estimativas de despesas com amortização, juros e encargos da Dívida Pública Federal", para inclusão nos Quadros Orçamentários Consolidados da lei orçamentária de 2025. A modificação nesse demonstrativo visa destacar a parcela da atualização monetária incidente sobre o principal da dívida pública, para a evidenciar o principal antes dessa atualização e indicar o que seriam os juros e encargos nominais (juros e encargos reais mais atualização monetária), de modo a conferir maior transparência, na linha do que tem reivindicado o deputado federal Mauro Benevides Filho."

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

### AUTOR DA EMENDA

4046 - Mauro Benevides Filho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44330001
<b>EMENTA</b> Acrescenta ação à relação de prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, no âmbito do Programa 5118 - Atenção Especializada à Saúde, visando à ampliação e estruturação da rede oncológica no estado do Espírito Santo.		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O câncer é atualmente uma das principais causas de mortalidade no Brasil e no estado do Espírito Santo. A demanda crescente por tratamento oncológico no SUS tem enfrentado obstáculos como falta de leitos, longas filas para quimioterapia e radioterapia, e concentração dos serviços em regiões limitadas, o que obriga muitos pacientes a se deslocarem por grandes distâncias ou aguardarem por longos períodos para iniciar o tratamento. A inclusão desta ação como prioridade na LDO 2026 visa possibilitar a expansão e modernização da rede capixaba de atenção oncológica, por meio da Ação 8535, com foco na aquisição de equipamentos, adequação de infraestrutura física e habilitação de novos serviços especializados (UNACONS/CACONS), conforme critérios técnicos e diretrizes do Ministério da Saúde. A medida está alinhada ao Plano Nacional de Saúde, ao PPA 2024-2027 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 3), promovendo maior equidade, integralidade e qualidade na assistência à saúde da população.		

**AUTOR DA EMENDA**

4433 - Messias Donato

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44330002
<b>EMENTA</b> Inclusão de Meta para Fortalecimento dos Programas VIGIAGRO e VIGIFRONTTEIRAS		
<b>PROGRAMA</b> 2302 - Defesa Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0086 - Fortalecer os serviços de vigilância agropecuária internacional, laboratórios oficiais, educação sanitária em atendimento às demandas da defesa agropecuária federal		
<b>INDICADOR</b> Percentual de operações de importação e exportação fiscalizadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 400
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Fortalecer os serviços de vigilância agropecuária internacional, laboratórios oficiais e ações de educação sanitária, em atendimento às demandas da defesa agropecuária federal, com foco nos programas VIGIAGRO e VIGIFRONTTEIRAS.

A presente emenda visa incluir, entre as prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, o fortalecimento das ações estratégicas de defesa agropecuária, com destaque para os programas VIGIAGRO (Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional) e VIGIFRONTTEIRAS, bem como o aprimoramento da rede de laboratórios oficiais e o incentivo às ações de educação sanitária.

Tais medidas são essenciais para proteger o patrimônio agropecuário nacional frente aos riscos sanitários decorrentes do aumento do fluxo internacional de animais e produtos agropecuários, mudanças climáticas e novas exigências dos mercados importadores. O fortalecimento dessas estruturas contribui diretamente para a prevenção da entrada e disseminação de pragas e doenças, a manutenção da segurança alimentar e o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA), da Convenção Internacional para a Proteção de Plantas (CIPP) e da Organização Mundial do Comércio (OMC), por meio do Acordo SPS.

No caso da entrada da febre aftosa, peste suína (clássica ou africana), ou influenza viária, o prejuízo estimado chega a cifras de bilhões de reais para a indústria agropecuária.

A inclusão desta meta na LDO 2026 se justifica também pela sua relevância econômica e social, considerando que a agropecuária representa parcela significativa do PIB nacional, das exportações e da geração de empregos. Investimentos consistentes em defesa agropecuária reforçam a imagem do Brasil como fornecedor confiável de alimentos seguros e sustentáveis, além de ampliar o acesso a mercados estratégicos.

Dessa forma, a proposta está alinhada às diretrizes de desenvolvimento sustentável, segurança sanitária e competitividade internacional do agronegócio brasileiro, sendo, portanto, de grande interesse público.

### AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44330003

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44330004

### EMENTA

Inclusão de Custeio e investimento para Defesa Agropecuária nas despesas que não serão objeto de limitação de empenho.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXI - Defesa Agropecuária - PROGRAMAS VIGIAGRO E VIGIFRONTTEIRAS

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir, no Anexo III do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025 — que trata das despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) — o seguinte item:

“LXXI - Defesa Agropecuária - PROGRAMAS VIAGIAGRO E VIGIFRONTTEIRAS

A inclusão da Defesa Agropecuária no rol de despesas protegidas de contingenciamento justifica-se por seu papel essencial na preservação da segurança sanitária dos rebanhos e lavouras nacionais, na garantia do abastecimento interno de alimentos, na proteção da saúde pública e no fortalecimento da balança comercial brasileira por meio das exportações do agronegócio.

Em especial, destacam-se dois programas cruciais sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA): o VIGIAGRO (Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional) e o VIGIFRONTTEIRA, ambos de importância estratégica e caráter contínuo, cuja interrupção, ainda que temporária, poderia trazer sérios prejuízos ao país.

VIGIAGRO - Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional

O VIGIAGRO é o principal instrumento de controle agropecuário em áreas de ingresso e egresso de produtos e insumos agropecuários no Brasil, atuando em portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais. Sua função é assegurar que os produtos de origem vegetal, animal e insumos importados e exportados estejam em conformidade com os padrões sanitários e fitossanitários nacionais e internacionais.

Além disso, o VIGIAGRO impede a entrada de pragas e doenças exóticas que poderiam causar colapsos na produção agropecuária, com reflexos diretos sobre a saúde pública, o meio ambiente e a economia. Sua atuação é fundamental para o cumprimento de acordos sanitários internacionais e para a manutenção da confiança dos mercados importadores, assegurando a competitividade do agronegócio brasileiro no cenário global.

VIGIFRONTTEIRA - Defesa Agropecuária em Regiões de Fronteira

Já o VIGIFRONTTEIRA constitui um programa estruturante para a presença do Estado brasileiro nas regiões de fronteira, onde o controle agropecuário enfrenta desafios logísticos, operacionais e de segurança. Atua de forma integrada com outras forças de fiscalização e segurança pública, fortalecendo a vigilância contra o ingresso irregular de animais, vegetais, produtos e subprodutos que possam representar risco sanitário e fitossanitário.

O programa contribui não apenas para a proteção da agropecuária nacional, mas também para a segurança nacional e o combate ao contrabando, ao tráfico de insumos proibidos e à biopirataria. Sua atuação evita que agentes patogênicos e pragas entrem no território nacional por vias clandestinas, oferecendo uma barreira sanitária adicional e imprescindível àquelas já estabelecidas nos pontos oficiais de controle.

### Conclusão

Ambos os programas, VIGIAGRO e VIGIFRONTTEIRA, constituem pilares da Defesa Agropecuária Nacional, com impacto direto na segurança alimentar, na saúde da população, na sustentabilidade ambiental, no comércio exterior e na imagem do Brasil como produtor confiável de alimentos.

Dessa forma, é imprescindível garantir a execução ininterrupta, tempestiva e eficaz dessas ações, razão pela qual se propõe sua inclusão como despesa não sujeita à limitação de empenho, conforme previsto no Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Trata-se de uma medida de responsabilidade e proteção ao interesse público, à soberania nacional e à segurança do setor mais dinâmico da economia brasileira.

Destaca-se as exportações do agronegócio brasileiro que totalizaram US\$ 164,4 bilhões em 2024, marcando o segundo maior valor já registrado. O setor respondeu por 49% do total das exportações do país, reforçando seu papel fundamental no fornecimento global de alimentos.

### AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Dados do Ministério da Agricultura e Pecuária demonstram que em 2025, a exportação de produtos agropecuários do Brasil se mantém forte e estável, com alguns destaques importantes:

- No primeiro semestre de 2025, as exportações do agronegócio somaram cerca de US\$ 82,8 bilhões, mantendo-se em linha com o mesmo período do ano anterior.
- Em janeiro de 2025, as exportações agrícolas representaram 43,7% do total das vendas brasileiras, com recordes em vendas de celulose, café verde, algodão e carne suína.
- O Brasil ampliou o acesso a mercados, chegando a 400 mercados abertos para seus produtos agropecuários, incluindo novos destinos para carne bovina e outros produtos.

Esses dados indicam que a agropecuária brasileira continua como um setor forte e estratégico, mantendo suas exportações em níveis elevados e ampliando sua presença global, com tendências de diversificação e valorização de produtos.

**AUTOR DA EMENDA**

4433 - Messias Donato

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44330005

### EMENTA

Indicação de Objeto - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44330006

### EMENTA

Vedação do aumento de parcela única do SUS por portaria

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Z - Fica vedada a utilização de portarias ministeriais como instrumento de aumento, em parcela única, dos tetos financeiros de custeio e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS para fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde.

Parágrafo único. O reajuste ou ampliação dos tetos financeiros de custeio e dos repasses do SUS deverá observar os critérios técnicos previstos em lei e nos atos normativos aprovados pelo Congresso Nacional, vedada a criação de mecanismos extraordinários de liberação de recursos sem previsão orçamentária específica.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca eliminar a prática de aumento de parcela única dos tetos do SUS via portarias ministeriais, instrumento que, embora apresentado como medida técnica e respaldada em critérios pactuados em CIB, vem sendo utilizado como forma de liberação discricionária de recursos. Diversos relatos apontam que tais repasses têm servido como moeda de troca política, espaço para lobby e favorecimentos, em detrimento da real necessidade assistencial dos municípios. A medida reforça o papel do Congresso Nacional na definição orçamentária e assegura maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44330007

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para estabelecer prazo e obrigatoriedade de repasse de recursos a unidades hospitalares vinculadas ao CNES.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. Y - Nas indicações de emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o ente federativo beneficiado ficará obrigado a efetuar o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES constante da proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do crédito dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde na conta do respectivo fundo de saúde do ente federativo.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no caput implicará a devolução dos recursos aos cofres da União.

§ 2º Na hipótese do § 1º, caberá ao Tribunal de Contas da União promover a apuração da responsabilidade por meio da competente tomada de contas especial.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar que os recursos de emendas parlamentares destinados a ações de custeio no âmbito da saúde cheguem de forma célere às unidades hospitalares indicadas, evitando que permaneçam retidos nos fundos estaduais e municipais sem utilização imediata.

Dados disponíveis no Painel de Saldos do Fundo Nacional de Saúde

([https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN\\_Painel\\_Saldos/CGIN\\_Painel\\_Saldos.html](https://investsuspaineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Saldos/CGIN_Painel_Saldos.html)) demonstram que volumes expressivos de recursos ficam parados nas contas de fundos de saúde estaduais e municipais, muitas vezes por razões alheias à necessidade assistencial, como retenções indevidas, utilização para formação de caixa, aplicações financeiras ou mesmo condicionamentos políticos locais. Esse quadro compromete a efetividade do gasto público e, sobretudo, prejudica o atendimento da população que depende do SUS.

Ao estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para o repasse integral dos recursos à unidade hospitalar vinculada ao CNES constante da proposta, a emenda busca evitar a prática de retenções injustificadas e assegurar que o recurso público cumpra seu papel de fortalecer diretamente os serviços de saúde. A previsão de devolução dos valores à União, bem como a possibilidade de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas da União em caso de descumprimento, reforça a responsabilidade do gestor público e amplia a

### AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44330008

### EMENTA

Transferências especiais - Programações Finalísticas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44330009

### EMENTA

Prazo para repasse às Unidades de atendimento no SUS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44330010

### EMENTA

Vedação de resoluções CIB "ad referendum" para repasses federais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. W - Fica vedada a utilização de resoluções ad referendum nos colegiados intergestores bipartites (CIB) para aprovação ou validação técnica de repasses de recursos federais fundo a fundo no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º As deliberações que importem em aprovação de transferências de recursos da União aos fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde deverão ocorrer em reunião colegiada formal, com registro em ata.

§ 2º A utilização de resolução ad referendum em tais hipóteses acarretará nulidade da deliberação, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais do gestor que a tenha autorizado.

### JUSTIFICATIVA

O uso recorrente de resoluções ad referendum em colegiados intergestores bipartites (CIB) desvirtua o princípio da deliberação colegiada e tem servido como instrumento para validação artificial de repasses federais ao SUS. Na prática, tais resoluções permitem que secretários estaduais decidam unilateralmente sobre recursos vultosos, sob a aparência de deliberação técnica, mas sem debate efetivo ou registro formal da decisão. Essa prática fragiliza a governança do SUS, reduz a transparência e abre espaço para favorecimentos políticos. A presente emenda fortalece o processo deliberativo, assegurando que todas as decisões sobre repasses federais via fundo a fundo tenham aprovação colegiada formal, registrada em ata, impedindo que decisões monocráticas validem operações de grande impacto orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

4433 - Messias Donato

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44340001

### EMENTA

Transferências Fundos de Natureza Privada

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

### TEXTO PROPOSTO

Art. 93 (...)

(...)

§ 12. Consideram-se entre as entidades previstas nos art. 90 a art. 92 e poderão receber transferências a título de contribuições e auxílios os fundos de natureza privada e com finalidade pública destinados a apoiar, aparelhar e aperfeiçoar as entidades públicas e privadas que se enquadrem nas disposições estabelecidas neste artigo.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo visa possibilitar que os fundos de natureza privada com finalidade pública possam receber transferências de recursos da União, nos termos dos arts. 90 a 92 do PLDO 2026, de forma a proporcionar apoio, aparelhamento e aperfeiçoamento às entidades com as

quais apresentem vínculos. Tendo em vista que esses fundos são constituídos com a finalidade de prestar apoio a entidades específicas, é fundamental que os mesmos sejam autorizados a receber recursos quando as entidades apoiadas se enquadrarem nos dispositivos delineados no âmbito dos arts. citados.

O artigo 4º, XXI, da Lei Complementar nº 80/94, ao instituir o Fundo de Aperfeiçoamento da Defensoria Pública da União, estabelece expressamente que os recursos são destinados ao aparelhamento e à capacitação dos seus membros e servidores. Assim, o recebimento de recursos pelo seu Fundo de Aperfeiçoamento permitirá que a Defensoria Pública da União amplie o seu atendimento à população vulnerável do país, sobretudo nas cidades localizadas no interior dos Estados.

O art. 4º, I, da Lei 14.941, de 30 de julho de 2024, que cria o Conselho Curador do FADPU, por sua vez, possibilita que o FADPU receba recursos decorrentes “de acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras”, dentre outros. Ademais, conforme estabelece o §2º do seu art. 4º, os recursos destinados ao referido Fundo possuem natureza privada com finalidade pública.

Diante desse contexto, o pedido de alteração da LDO ora apresentado tem como escopo primordial evitar divergências acerca da possibilidade de recebimento, pelo FADPU, de transferências por meio de contribuições e auxílios, como forma de possibilitar a interiorização da Defensoria Pública da União e a ampliação da prestação da assistência jurídica integral e gratuita às pessoas vulneráveis do país, como já acontece no âmbito das Defensorias Públicas dos Estados.

### AUTOR DA EMENDA

4434 - Miguel Ângelo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44350001
<b>EMENTA</b> CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, BR 356		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 17
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> ESSA EMENDA TEM POR FINALIDADE PRIORIZAR A OBRAS DO CONTORNO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, BR 356; ESTRUTURA VITAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO.		

**AUTOR DA EMENDA**

4435 - Murillo Gouvea

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44360001

### EMENTA

ADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

### JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem como objetivo garantir celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos para municípios com até 65 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Essa medida visa assegurar a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas. Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a emenda fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais, garantindo que municípios menores não sejam penalizados por questões burocráticas que poderiam atrasar investimentos em saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

### AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44360002

### EMENTA

EMENDA - DPU

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

"Art. X. Fica o Poder Executivo autorizado a prever e alocar, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, dotações orçamentárias específicas e adicionais destinadas ao cumprimento integral do disposto no art. 98, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com vistas à interiorização da Defensoria Pública da União e ao provimento dos cargos necessários à sua plena instalação em todas as unidades jurisdicionais.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo, por sua natureza de cumprimento de mandamento constitucional com prazo exaurido, não serão computadas para fins de verificação do limite individualizado de despesas primárias da Defensoria Pública da União, conforme o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 2º A exclusão de que trata o § 1º abrange exclusivamente os recursos estritamente necessários à implantação das unidades e ao provimento dos cargos essenciais para alcançar a cobertura universal da Defensoria Pública da União nas unidades jurisdicionais, cessando essa excepcionalidade após a concretização integral do mandamento constitucional.

§ 3º A Defensoria Pública da União deverá apresentar demonstrativo detalhado das despesas elegíveis para a exclusão, garantindo a transparência e a estrita vinculação aos objetivos da interiorização." (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) visa garantir recursos orçamentários específicos e adicionais para o cumprimento do disposto no art. 98, § 1º, do ADCT, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 80/2014. Essa norma constitucional estabeleceu o prazo de 8 anos para que a União instalasse unidades da Defensoria Pública da União em todas as unidades jurisdicionais do país, prazo já expirado.

Atualmente, a DPU está presente em apenas 27% das seções judiciárias federais, deixando mais de 60 milhões de brasileiros vulneráveis sem acesso ao serviço. A insuficiência orçamentária, agravada pelo Teto de Gastos (EC 95/2016) e pelo arcabouço da LC 200/2023, tem impedido o provimento de 572 cargos já criados por lei e a instalação de novas unidades. A emenda proposta autoriza, no âmbito do PLOA, a alocação de dotações orçamentárias específicas para essa finalidade, tratando essas despesas como excepcionais e compulsórias, portanto, excluídas do limite individualizado de gastos primários da DPU previsto na LC 200/2023. Essa medida é juridicamente legítima, fiscalmente viável e essencial para evitar a perpetuação de um "estado de coisas inconstitucional". Com impacto anual estimado de R\$ 248 milhões para provimento dos 572 cargos necessários e R\$ 1,3 milhão por nova unidade, trata-se de um investimento modesto frente aos benefícios sociais, democráticos e econômicos da universalização do acesso à justiça. A aprovação dessa emenda representa o compromisso do Parlamento com a Constituição, a equidade e a cidadania. É a oportunidade de transformar um direito em realidade para milhões de brasileiros invisibilizados pelo sistema de justiça federal.

### AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44360003

EMENTA

Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4436 - Murilo Galdino

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44360004

### EMENTA

CNA2 Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4436 - Murilo Galdino

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44360005

### EMENTA

LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44360006

### EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44360007

### EMENTA

Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44360008

EMENTA

ALTERAÇÃO LDO - AMPLIA AFT artigo 120

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatárias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do

contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para

2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais

estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores

aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem

comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas

previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar

desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos

trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo

brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de

cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos

indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos

previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto,

representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de

garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da

Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de

acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e

sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de

situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover

a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de

desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da

Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores

brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

4436 - Murilo Galdino

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44360009

### EMENTA

ALTERAÇÃO LDO - AMPLIA AFT novo artigo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal

### AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do

contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos

trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44360010

### EMENTA

Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44360011

### EMENTA

INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

4436 - Murilo Galdino

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41810001
<b>EMENTA</b> Individual 02 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais		
<b>INDICADOR</b> Flagrantes interceptados pela PRF		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

4181 - Nelsinho Trad

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41810002
<b>EMENTA</b> Individual 01 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>INDICADOR</b> Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 393 - Produtores atendidos	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		

**AUTOR DA EMENDA**

4181 - Nelsinho Trad

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41810003
<b>EMENTA</b> Individual 03 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>INDICADOR</b> Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 24 - km <sup>2</sup>	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

4181 - Nelsinho Trad

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810004

### EMENTA

Individual 15 - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4181 - Nelsinho Trad

**TIPO AUTOR**

Senador

---



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810005

### EMENTA

Individual 08 - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810006

### EMENTA

Individual 04 - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4181 - Nelsinho Trad

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810007

### EMENTA

Individual 14 - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810008

### EMENTA

Individual 16 - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor. Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810009

### EMENTA

Individual 07 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810010

### EMENTA

Individual 13 - Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**41810011**

### EMENTA

Individual 05 - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810012

### EMENTA

Individual 11 - MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

#### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

#### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****41810013****EMENTA**

Individual 17 - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO****CAPÍTULO VI****DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4181 - Nelsinho Trad

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810014

### EMENTA

Individual 06 - Autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026, na redação atual do art. 183, menciona as parcerias público-privadas apenas no Programa Moradia Digna, autorizando o uso no setor habitacional. A ausência de dispositivo expresso na LDO que permita a aplicação de recursos do OGU em PPPs de outras áreas cria incerteza jurídica e pode dificultar a realização de projetos de infraestrutura, logística e serviços essenciais.

A emenda sana essa omissão ao autorizar, de forma expressa, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral. A autorização oferece base normativa para inclusão de dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.

As PPPs maximizam o investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar obras e repartir riscos, sem exigir desembolsos imediatos elevados do Tesouro. Essa dinâmica é estratégica em cenário de restrição fiscal, pois antecipa benefícios sociais e econômicos mantendo o equilíbrio orçamentário.

Além de remeter às salvaguardas da Lei 11.079/2004 e às exigências da Lei Complementar 101/2000, a emenda vincula as despesas de PPP ao art. 10 da LC 200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos exigido pelo regime fiscal sustentável. Dessa forma, assegura-se que a expansão das parcerias ocorra dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e dos limites definidos em legislação específica.

A medida também se harmoniza com o art. 165, § 2º e o art. 175 da Constituição, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre o Estado e o mercado. Ao explicitar a autorização, confere-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais decorrentes de parcerias público-privadas.

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810015

### EMENTA

Individual 12 - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4181 - Nelsinho Trad

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810016

### EMENTA

Individual 09 - MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. ....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810017

### EMENTA

Individual 10 - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4181 - Nelsinho Trad

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41810018

### EMENTA

Individual 18 - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4181 - Nelsinho Trad

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44380001

### EMENTA

Autoriza contratação, emissão de nota de empenho e pagamento para transferências de recursos e a assinatura de instrumentos, bem como doação de bens, materiais ou insumos, não dependendo da situação de adimplência do Município com até 50.000 mil habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Aplica-se esta norma para quaisquer tipo de transferências.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XIV

### TEXTO PROPOSTO

Autoriza contratação, emissão de nota de empenho e pagamento para transferências de recursos e a assinatura de instrumentos, bem como doação de bens, materiais ou insumos, não dependendo da situação de adimplência do Município com até 50.000 mil habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais. Aplica-se esta norma para quaisquer tipo de transferências.

### JUSTIFICATIVA

Com a situação fiscal do país, dívida pública e o endividamento das pessoas, há um reflexo em Municípios de pequeno porte que não conseguem se manter sem receber valores do Poder executivo, sejam transferências discricionárias ou emendas de comissão e ainda outras transferências. Nesse sentido a emenda tem por objetivo autorizar a contratação com o poder público de Municípios que estejam inadimplentes com o poder público federal ou estadual.

### AUTOR DA EMENDA

4438 - Neto Carletto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44380002

### EMENTA

Para apresentação de emendas individuais do tipo Transferência Especial, o Poder Executivo deve melhorar o rol de indicações no sistema SIOP para facilitar as indicações parlamentares. Seja para correção da emenda, seja GND, MA, objeto, tudo para facilitar a indicação e execução da emenda e dar transparência conforme Lei Complementar 210 de 2024

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo II

### TEXTO PROPOSTO

Para apresentação de emendas individuais do tipo Transferência Especial, o Poder Executivo deve melhorar o rol de objetos no sistema SIOP para facilitar as indicações parlamentares. No rol de objetos deve automaticamente constar o Ministério, a ação e subação, o tipo de despesa, a modalidade de aplicação, o objeto e demais informações para deixar claro em qual Ministério, ação, objeto, modalidade e gnd o autor está elaborando sua indicação. Seja para indicação, correção da emenda, GND, MA, objeto, tudo para facilitar a indicação e execução da emenda de Transferência Especial conforme lei complementar 210 de 2024 facilitando a transparência, aprimorando o controle e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, tanto individuais quanto de bancadas estaduais e de comissões.

### JUSTIFICATIVA

O Sistema integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP precisa melhorar suas funcionalidades para facilitar as indicações das emendas parlamentares. Nas últimas indicações inúmeras dúvidas surgiram por causa do novo modelo que tinha um rol taxativo e deixava inúmeras dúvidas para que fossem realizadas as indicações sem muitas dúvidas.

### AUTOR DA EMENDA

4438 - Neto Carletto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44380003

### EMENTA

O sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal deve organizar os códigos dos Ministérios de modo que cada ação orçamentária seja especificada corretamente e de modo claro para evitar que emendas parlamentares individuais tenham impedimento técnico em conformidade com a Lei Complementar 210 de 2024

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 82

### TEXTO PROPOSTO

O sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal deve organizar os códigos dos Ministérios de modo que cada ação orçamentária, assim que digitada no sistema esteja vinculada a um órgão Ministerial e seja especificada corretamente de modo claro para evitar que emendas parlamentares individuais tenham impedimento técnico. Em caso de dúvida ou possibilidade de interpretação o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP, deve levar em consideração a ação indicada pelo autor da emenda e não pelo entendimento de qualquer órgão do Poder Executivo em conformidade com a Lei Complementar 210 de 2024 que tem por princípio aprimorar a transparência, controle e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, tanto individuais quanto de bancadas estaduais e de comissões.

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem por justificativa facilitar a indicação de emendas parlamentares no sistema do Governo Federal, evitando assim que haja interpretações dúbias e que as emendas tenham impedimento técnico conforme lei complementar 210 de 2024

### AUTOR DA EMENDA

4438 - Neto Carletto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41640001
EMENTA		
emenda Nicoletti: Embrapa - Meta		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4164 - Nicoletti

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41640002
<b>EMENTA</b>		
Nicoletti Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b>		
6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b>		
0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b>		<b>ACRÉSCIMOS</b>
Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		70
<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>	
79 - percentual	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024–2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III – Programas Finalísticos, o Programa 6112 – Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 – Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador “Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro”. Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.</p> <p>Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.</p> <p>Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.</p> <p>Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.</p> <p>Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;</li><li>- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;</li><li>- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;</li><li>- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;</li><li>- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.</li></ul> <p>A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;</li><li>- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;</li><li>- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;</li><li>- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;</li><li>- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio</li></ul>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>	
4164 - Nicoletti	Deputado Federal	



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41640003

### EMENTA

Emenda Nicoletti criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, e reestruturação das carreiras da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal Federal.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso VII

### TEXTO PROPOSTO

VIII - a criação e o provimento de cargos efetivos e a reestruturação das carreiras integrantes dos órgãos federais de que tratam os incisos I, II e VI do art. 144 da Constituição Federal, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos demais incisos do caput deste artigo

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo destacar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a autorização para a criação e provimento de cargos efetivos, incluindo a nomeação de aprovados em concursos públicos, bem como a reestruturação salarial das carreiras que integram a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Penal Federal.

É essencial que as carreiras policiais da União recebam um tratamento salarial compatível com sua relevância, por meio de uma estrutura que valorize a competência, a experiência e a qualificação profissional. Essa valorização representa o justo reconhecimento, tanto por parte da sociedade quanto do Estado, da importância e da complexidade do trabalho realizado por esses profissionais. Além disso, é importante destacar que, ao longo dos últimos anos, essas carreiras enfrentaram a ausência de recomposições inflacionárias adequadas, resultando na perda significativa do poder de compra de seus salários. Enquanto isso, outras carreiras típicas de Estado tiveram reestruturações e ajustes salariais, gerando desequilíbrios no âmbito do serviço público federal. Ademais, todas as carreiras mencionadas possuem concursos em andamento, com candidatos aprovados e aptos a serem formados nas academias policiais e nomeados. O incremento de efetivo proporcionado por essas nomeações contribuirá para o fortalecimento das instituições em suas áreas de atuação, promovendo maior eficiência e segurança para a sociedade.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicito o apoio dos ilustres pares para a tramitação e aprovação desta emenda, reconhecendo a necessidade de fortalecer e valorizar as carreiras policiais no âmbito da União.

### AUTOR DA EMENDA

4164 - Nicoletti

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41640004

### EMENTA

Emenda Nicoletti não contingenciamento art.144 Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contingenciamento as despesas da segurança pública

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III  
Das demais despesas ressalvadas  
I - Despesas destinadas à segurança pública, assim entendidas aquelas pertencentes aos órgãos elencados no art. 144 da Constituição Federal ou pertencentes às ações do Plano Nacional de Segurança Pública.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo deste texto é assegurar que os recursos destinados às instituições de segurança pública no Brasil não sejam alvo de contingenciamento. A segurança pública atravessa uma crise sem precedentes, com índices de criminalidade alarmantes e uma crescente sensação de insegurança entre os cidadãos. Essa situação exige respostas imediatas e eficientes, que só podem ser viabilizadas com a garantia de recursos financeiros estáveis e ininterruptos.

Ainda que reduzidos, esses recursos são fundamentais para viabilizar ações essenciais, como o policiamento ostensivo, operações de combate ao crime organizado e programas preventivos que buscam proteger a sociedade. O contingenciamento de verbas comprometeria diretamente a capacidade das forças de segurança de cumprir sua missão, agravando ainda mais a crise no setor. Portanto, a não sujeição desses recursos ao contingenciamento é indispensável para garantir o funcionamento mínimo das instituições de segurança pública, preservando o direito fundamental da população à segurança e contribuindo para a estabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

4164 - Nicoletti

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>41640005</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
emenda Nicoletti Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO  
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

**AUTOR DA EMENDA**

4164 - Nicoletti

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41640006

### EMENTA

Nicoletti ressalvas Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

4164 - Nicoletti

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41640007

### EMENTA

Nicoletti novo PAC Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4164 - Nicoletti

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41640008

### EMENTA

Emenda Nicoletti não contingenciamento FUNSET Inclui no Anexo III do PLDO 2026, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, para ressalvar do contingenciamento as despesas do FUNSET

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET de que trata a Lei 9.503, 23 de setembro de 1997 e a Lei 9.602, de 21 de janeiro de 1998.

### JUSTIFICATIVA

O não contingenciamento dos recursos do FUNSET é essencial para cumprir sua finalidade de reduzir acidentes e promover a educação no trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro. Esses recursos são estratégicos para campanhas educativas, fiscalização e infraestrutura, prevenindo altos custos econômicos e sociais associados a acidentes. Além disso, são fundamentais para cumprir compromissos internacionais, como as metas de redução de mortes no trânsito, e para impulsionar a mobilidade urbana sustentável. Garantir sua aplicação integral evita retrocessos e assegura benefícios sociais, econômicos e ambientais.

### AUTOR DA EMENDA

4164 - Nicoletti

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> <b>37350001</b>
<b>EMENTA</b> Requer o aumento do número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Verde e outras políticas de fomento a atividades produtivas sustentáveis		
<b>PROGRAMA</b> 1189 - Bioeconomia para um Novo Ciclo de Prosperidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0273 - Melhorar a situação socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais e promover a gestão sustentável dos seus territórios.		
<b>INDICADOR</b> Número de famílias atendidas pelo Programa Bolsa Verde e outras políticas de fomento a atividades produtivas sustentáveis		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda pretende criar as condições para atender a forte demanda de Povos e Comunidades Tradicionais em relação ao Programa Bolsa Verde, bem como prever a inclusão de outros grupos sociais no programa, a exemplo dos Catadores de Resíduos Sólidos.		

**AUTOR DA EMENDA**

3735 - Nilto Tatto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	<b>EMENDA</b>
Deputado Federal	Acréscimo	<b>37350002</b>
EMENTA		
Requer duplicar o número de iniciativas de Economia Popular e Solidária		
PROGRAMA		
4006 - Economia Popular e Solidária Sustentáveis		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0477 - Implementar as iniciativas de Economia Popular e Solidária, valorizando as dinâmicas territoriais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de iniciativas de Economia Popular e Solidária implementadas		6000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo incluir no processo de transição ecológica grupos e organizações produtivas que promovem em seus territórios iniciativas econômicas socialmente justas e ambientalmente sustentáveis, contribuindo assim para que o maior número de famílias e comunidades assumam um papel protagonista no enfrentamento da crise climática.

**AUTOR DA EMENDA**

3735 - Nilto Tatto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	<b>EMENDA</b>
Deputado Federal	Acréscimo	<b>37350003</b>
EMENTA		
Requer o aumento do percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma		
PROGRAMA		
6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma		20
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

As metas atuais relacionadas à proteção da biodiversidade e ao combate ao desmatamento são insuficientes frente à emergência climática e ambiental que o país enfrenta. Reforça o compromisso com a proteção da biodiversidade e a redução da perda de vegetação nativa. Recomenda-se a ampliação da ambição das metas climáticas de 20% para 40% e de 26% para 30%.

**AUTOR DA EMENDA**

3735 - Nilto Tatto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37350004

### EMENTA

Requer a revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 23

### TEXTO PROPOSTO

Capítulo IV – Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos da União

Artigo novo (Art. 20-A):

Art. 20-A. A revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), deverá considerar critérios técnicos de segregação de ações e estar em conformidade com a Taxonomia Sustentável Brasileira.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca aprimorar a segmentação e a qualidade dos dados orçamentários da agenda transversal. A medida viabiliza distinções entre políticas sustentáveis e não sustentáveis no orçamento. Alinha-se à Taxonomia Sustentável Brasileira e à Lei do PPA (14.791/2023). Favorece a rastreabilidade e o acompanhamento técnico e social das políticas públicas.

### AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37350005

### EMENTA

Requer Inserir novo parágrafo no Art. 4º, no Capítulo II - Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Federal

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Inserir novo parágrafo:

§ --- As ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática.

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os recursos públicos destinados à agenda climática apresentem resultados mensuráveis. Acrescenta-se parágrafo nessa perspectiva destacando a eficácia climática como diretriz. O objetivo é fortalecer o vínculo entre orçamento e resultados concretos.

### AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37350006

### EMENTA

Requer a vedação de contingenciamento de destinação orçamentárias destinadas às ações climáticas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir nova Seção no Anexo III - Demais despesas que não serão objeto de limitação de empenho:

I - Ficam vedadas a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa proteger as ações climáticas de cortes orçamentários, garantindo execução estável e previsível. É fundamentada no art. 225 da Constituição e em decisões do STF (ADPF 708 e ADO 59). Reflete o princípio da vedação ao retrocesso ambiental e a urgência da agenda climática. Representa uma salvaguarda fiscal essencial em um contexto de crise climática.

### AUTOR DA EMENDA

3735 - Nilto Tatto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	14070001

EMENTA  
Implantação Hospital Universitário Unifal

PROGRAMA  
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0351 - Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de obras financiadas	1

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

### JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) vem ampliando de forma significativa sua atuação na formação de profissionais da área da saúde, em especial no curso de Medicina, bem como em cursos de Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Fisioterapia e outros correlatos. A inexistência de um Hospital Universitário (HU) próprio limita o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, comprometendo a formação prática e a vivência clínica dos estudantes.

A construção de um HU é essencial para assegurar campos de estágio qualificados, programas de residência médica e multiprofissional, além de estimular a produção científica e a inovação tecnológica em saúde. Com uma estrutura própria, será possível integrar ensino e assistência, consolidando a vocação acadêmica da UNIFAL-MG e garantindo formação de excelência aos futuros profissionais.

Além do impacto acadêmico, a criação do Hospital Universitário contribuirá para assistência na região Sul de Minas funcionando como unidade de referência para o Sistema Único de Saúde (SUS), ampliando o acesso da população a cirurgias, internações e serviços de urgência e emergência.

Essa estrutura, integrada à rede pública de saúde, não apenas fortalecerá a assistência à comunidade, mas também melhorará indicadores regionais de saúde, reduzirá desigualdades no acesso a serviços e fomentará o desenvolvimento socioeconômico local por meio da geração de empregos e da atração de investimentos.

Portanto, a construção do Hospital Universitário da UNIFAL-MG é uma medida estratégica, de caráter educacional e social, indispensável para a consolidação da qualidade do ensino em saúde e para a melhoria da assistência médica prestada à população da região, abrangendo a Região de Saúde de Alfenas, parte da Macrorregião de Saúde Sul de Minas, com 24 municípios, que seguem listado com suas respectivas populações estimadas, sendo estes Alfenas (74.505), Alterosa (13.744), Arceburgo (8.239), Areado (13.723), Bandeira do Sul (5.294), Botelhos (15.284), Cabo Verde (14.024), Campestre (20.843), Campo do Meio (11.840), Campos Gerais (27.853), Carvalhópolis (3.355), Conceição da Aparecida (10.649), Divisa Nova (5.806), Fama (2.270), Guaranésia (18.649), Guaxupé (49.509), Juruáia (8.597), Machado (39.109), Monte Belo (12.889), Muzambinho (20.458), Paraguaçu (20.307), Poço Fundo (15.858), São Pedro da União (5.412) e Serrania (7.582).

AUTOR DA EMENDA

1407 - Odair Cunha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37940001
EMENTA		
Programa de Valorização dos Profissionais de Segurança Pública.		
PROGRAMA		
5116 - Segurança Pública com Cidadania		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública		99
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O programa pretende assegurar o fornecimento de equipamentos adequados e treinamento para o uso; reduzir os crimes violentos contra os profissionais de segurança pública, em serviço ou fora dele; garantir atendimento médico e psicológico; combater a discriminação nas instituições de segurança pública; promover a segurança e saúde no trabalho e reduzir os índices de suicídio entre esses profissionais. Os dados referentes às mortes de policiais civis e militares em 2022 disponibilizados pelas secretarias estaduais de segurança pública nos mostram um cenário já observado nos anos anteriores: policiais morrendo mais em confronto ou por lesão não natural na folga<sup>1</sup>, depois por suicídio e, por último, em confronto em serviço. Em 2022 morreram 172 policiais assassinados e 82 por suicídio. Daqueles que foram mortos, 7 em cada 10 morreram na folga. Foram 21 policiais a mais assassinados em comparação com 2021. Os dados levantados para o 17º Anuário Brasileiro da Segurança Pública trazem um cenário de pouca clareza sobre a morte de policiais por suicídio. Em 2022, foram registrados 69 suicídios de policiais militares da ativa, 09 a menos que em 2021. Foram 01 no Amazonas, 06 na Bahia, 03 no Ceará, 03 no Distrito Federal, 03 no Espírito Santo, 04 em Goiás, 02 no Maranhão, 02 no Mato Grosso, 02 no Mato Grosso do Sul, 05 no Paraná, 07 em Pernambuco, 05 no Rio de Janeiro, 01 no Rio Grande do Norte, 05 no Rio Grande do Sul, 01 em Santa Catarina, 16 em São Paulo, 03 em Sergipe. Para Minas Gerais essa informação não está disponível e em todas as outras UFs não houve nenhum suicídio de policial militar em 2022. Já no caso dos policiais civis, 13 morreram por suicídio em todo o país, 10 a menos que no ano anterior. Foram 01 na Bahia, 01 no Ceará, 01 no DF, 02 no Mato Grosso do Sul, 01 na Paraíba, 01 no Rio de Janeiro, 01 no Rio Grande do Sul, 02 em Santa Catarina, 03 em São Paulo. Para Minas Gerais essa informação não está disponível, mas para os outros estados não houve nenhuma morte de policiais civis por suicídio no ano de 2022.

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37940002
EMENTA		
Adequação da Rodovia BR-319		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		1615
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O acréscimo a meta tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil - Polo Industrial de Manaus (PIM) - e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319.

Possibilitando à região:

Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;

Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;

Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;

Integração Norte - Sul do país;

Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;

Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;

Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	37940003
EMENTA		
Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.		
PROGRAMA		
5122 - Saúde Indígena		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0249 - Garantir o acesso à água para consumo humano em aldeias indígenas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de aldeias beneficiadas com obras de infraestrutura de abastecimento de água potável		286
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O acesso à água potável é um direito humano fundamental, reconhecido pela Resolução 64/292 da ONU e assegurado pela Constituição Federal, que em seu art. 231 garante aos povos indígenas o usufruto exclusivo de seus territórios e recursos essenciais à sua sobrevivência. No entanto, milhares de indígenas no Brasil vivem em situação de insegurança hídrica, enfrentando graves dificuldades de acesso à água para consumo humano.

Dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e da FUNAI revelam que um número expressivo de aldeias não possui sistemas adequados de captação, tratamento e distribuição de água. Essa realidade contribui para altos índices de doenças de veiculação hídrica, desnutrição e mortalidade infantil, ampliando desigualdades históricas.

A proposta desta emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa:

- Incluir prioridade e meta específica para assegurar investimentos na instalação, manutenção e ampliação de sistemas de abastecimento de água potável em terras indígenas;
- Habilitar a alocação de recursos orçamentários no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU), especialmente via FUNAI, SESA, Ministério dos Povos Indígenas e Ministério do Meio Ambiente;
- Garantir articulação federativa com estados, municípios e companhias de saneamento, para potencializar os investimentos;
- Promover o alinhamento com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6 (ODS 6) da Agenda 2030 da ONU, que prevê assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

Além disso, a medida está em consonância com a Lei nº 11.445/2007, alterada pelo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), que estabelece como diretriz nacional a universalização do acesso à água potável.

O impacto esperado com a implementação desta prioridade orçamentária inclui:

- Redução da mortalidade infantil em comunidades indígenas;
- Melhoria dos indicadores de saúde pública;
- Proteção dos direitos fundamentais dos povos originários;
- Cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda contribuirá para reduzir desigualdades históricas, fortalecer políticas públicas de proteção aos povos indígenas e assegurar um direito básico e essencial à vida: o acesso à água potável.

AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37940004

### EMENTA

Adimplência 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Os municípios com menos de 65.000 habitantes enfrentam uma série de dificuldades para o fornecimento de bens e serviços à população. Uma das poucas formas que conseguem recursos para investimentos em seus municípios é através de transferências voluntárias, portanto não devem ter amarras que inviabilizem essa transferência.

### AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37940005

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37940006

### EMENTA

Estradas e Rodovias estaduais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

f) á construção e à manutenção de rodovias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo.

### JUSTIFICATIVA

As intervenções de pavimentação das estradas vicinais, bem como das rodovias estaduais tem como objetivo garantir uma melhoria no tráfego de veículos para o escoamento da produção local, facilitar a entrega de produtos com melhor qualidade para a população, atrair novos produtores para a região, gerar empregos, diminuir o êxodo rural, reduzir o tempo no transporte para os trabalhadores garantindo um melhor acesso e gerando uma melhoria na qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento da região.

Considerando que a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem como objetivo a redução das desigualdades sociais no país e a promoção da equidade no acesso à oportunidades de desenvolvimento, as intervenções de pavimentação das estradas vicinais e rodovias estaduais tornam-se modalidades essenciais para o sucesso no alcance do objetivo da PNDR.

Ressalta-se ainda que, além do escoamento produtivo ficar vulnerável sem a pavimentação, deve-se considerar os gastos excessivos da administração pública com manutenção das estradas vicinais, despesas excessivas com manutenção e/ou consertos de maquinário agrícola, caminhões, carros de passeio em função de buracos, desníveis significativos nas vias, trechos de alagamento e lamaçal em época de chuva que por várias vezes fazem com que caminhões e carros fiquem atolados.

Por outro giro, temos que considerar a extensão territorial brasileira que é marcada por ampla diversidade natural, com climas que divergem de muito seco a muito úmido, e vegetação de todo tipo, o que contribui para a deterioração das estradas rurais e rodovias, que cada vez mais apresentam piores condições de uso. Destaca-se, também, que no Brasil há cerca de 5 milhões de produtores rurais, que dependem das estradas vicinais/rurais e rodovias para comercialização e escoamento de sua produção.

### AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37940007

### EMENTA

RAP - nova licitação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Não havendo mais classificados no procedimento licitatório ou se esses se recusarem a assumir a obra ou serviço ou fornecimento de que trata o caput, ou na hipótese de vencimento da Ata de Registro de Preços, a administração pública poderá utilizar o resto a pagar não processado para a realização de nova licitação, desde que mantido o objeto original.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca minimizar a existência de obras inacabadas permitindo que no caso de abandono da empreitada pelo vencedor da licitação, e que os demais classificados não queiram assumir a obra, seja possível realizar nova licitação contando com os recursos dos restos a pagar.

### AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37940008

### EMENTA

Segurança - Inclusão de novo inciso ao art. 16 do PLDO 2026.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

V - priorizar os investimentos em tecnologia, equipamentos modernos e programas de capacitação e treinamento contínuo para as forças de segurança pública, visando ao aprimoramento da capacidade operacional, ao fortalecimento da inteligência policial e à garantia dos direitos humanos.

### JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da criminalidade exige forças de segurança modernas, bem equipadas e capacitadas. Em um contexto de criminalidade sofisticada, envolvendo organizações criminosas, crimes cibernéticos e lavagem de dinheiro. A atualização tecnológica e a formação permanente dos agentes são condições indispensáveis para a efetividade das políticas públicas.

Além de reforçar a inteligência policial e a capacidade operacional, o investimento em capacitação contribui para a atuação das forças em conformidade com os direitos humanos e os princípios constitucionais, promovendo maior confiança social nas instituições de segurança.

### AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37940009

### EMENTA

RAP - prazo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 172

### TEXTO PROPOSTO

Art. 172-A Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2023 e 2024, inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579, de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A fixação de prazo para execução de Restos a Pagar deve levar em conta as condições existentes, inclusive para resolução de cláusulas suspensivas. Dessa forma estamos propondo, para os os RAPs de 2023 e 2024, prazo que se iguala com prazos já propostos para RAPs de anos anteriores, de forma a igualar todos com validade até dezembro de 2026.

### AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37940010

### EMENTA

Custo Amazônico - Aumento Mínimo de 5% na execução financeira dos serviços públicos de Saúde

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever um aumento mínimo de 5 % na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores pagos pelos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionadas ao Custo Amazônico.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 tem como objetivo assegurar um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações e serviços públicos de saúde do Estado do Amazonas, a ser aplicado de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à saúde pública na região consideravelmente mais desafiador.

### Fundamento Legal

Nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o inciso III do artigo 19, que estabelece como meta da taxa de transferência de recursos a redução progressiva das disparidades regionais, torna-se necessário um incremento diferenciado especificamente para as regiões caracterizadas por condições geográficas e logísticas especializadas, como dispõe o artigo 198, §3º da Constituição Federal, reforçando a obrigatoriedade de valores mínimos aplicados em ações e serviços em localidades específicas.

### Contexto do Custo Amazônico

O Custo Amazônico refere-se ao impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos. Com uma extensão territorial superior a 1,5 milhão de km<sup>2</sup>, a manutenção da rede de saúde depende de investimentos mais altos devido à dificuldade de acesso e à dispersão populacional. A contratação e manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, contratação de equipes especializadas e transporte de insumos e pacientes em áreas remotas geram custos significativamente superiores aos de outras regiões.

### Dificuldades Geográficas

O Amazonas possui áreas isoladas, acessíveis apenas por embarcações ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de medicamentos, equipamentos e profissionais de saúde. Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo investimentos elevados e custos extras, como as UBS Fluviais e a utilização de embarcações para transporte de pacientes, o que encarece significativamente a prestação dos serviços.

### Impacto no Atendimento à População

As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à saúde da população do Amazonas, especialmente para as áreas ribeirinhas e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo a unidades de saúde.

### Necessidade do Incremento Progressivo

O incremento de 5% ao ano, a partir de 2026, por um período de quatro anos, é indispensável para mitigar as disparidades regionais e promover maior patrimônio na alocação de recursos. Essa progressão possibilitará o planejamento de ações e garantirá a sustentabilidade do sistema de saúde no Estado do Amazonas, alinhando-se aos dispositivos legais em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.

A presente proposta reforça o compromisso com a saúde pública como direito fundamental, adequando os critérios de financiamento da saúde às especificidades da Região Amazônica. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também assegura que a população do Amazonas tenha acesso digno e efetivo aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado.

### AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37940011

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37940012

### EMENTA

Prazo Clausula suspensiva

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As condições para cumprimento das cláusulas suspensivas constantes dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo terão prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário definir uma prazo para resolução de cláusulas suspensivas que sejam coerentes com a situação necessária para resolução das mesmas. Lembrando que esse prazo já vem sendo fixado em LDOs de anos anteriores.

### AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37940013

### EMENTA

Segurança: Inclusão de novo § 4º ao art. 16 do PLDO 2026.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º A alocação de recursos para a segurança pública deverá, ainda, promover a integração e a interoperabilidade dos sistemas de informação entre as forças policiais federais, estaduais e municipais, com vistas a fortalecer a atuação conjunta no combate à criminalidade.

### JUSTIFICATIVA

A fragmentação de sistemas de informação entre os diferentes níveis de governo fragiliza o combate à criminalidade. A interoperabilidade de dados amplia a eficiência das ações integradas entre União, estados e municípios, favorecendo a investigação, o monitoramento e a resposta rápida a delitos, em especial nas áreas de fronteira.

Assim como o PLDO já prevê a integração de informações fiscais em sistemas como Transferegov.br, SIOP e Siafi, a mesma lógica deve ser aplicada à segurança pública, garantindo mais eficiência na alocação de recursos e maior capacidade de enfrentamento da criminalidade.

### AUTOR DA EMENDA

3794 - Omar Aziz

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37370001

### EMENTA

Benefícios tributários associados ao incentivo a projetos esportivos e paraesportivos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 143, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 143 do Projeto a seguinte redação

“Art. 143. ....

§2º .....

V - benefícios tributários associados ao incentivo a projetos esportivos e paraesportivos.”

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é suprimir a exigência de revalidação quinquenal atualmente imposta aos incentivos fiscais ao esporte. Essa medida é fundamental assegurar continuidade dos sobreditos benefícios sem interrupções periódicas, reforçando o papel estruturante dos incentivos no fortalecimento do setor.

A Constituição Federal, em seu artigo 217, atribui ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas, reconhecendo o esporte como um direito de todos. Os incentivos ao esporte têm sido essenciais para a concretização desse dever constitucional, viabilizando projetos que promovem inclusão social, cidadania, saúde e desenvolvimento humano por meio da parceria entre poder público e iniciativa privada. Sua perenização representa o amadurecimento de uma política pública inovadora e eficaz.

Ademais, ao eliminar a limitação temporal do benefício, promove-se maior estabilidade jurídica e previsibilidade para os entes proponentes e beneficiários dos projetos esportivos. A necessidade de revalidação periódica gera incertezas e pode comprometer a continuidade e a sustentabilidade de ações relevantes. Tornar o incentivo tributário permanente é, assim, um passo decisivo para garantir estabilidade institucional, proteger investimentos sociais e reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com o fortalecimento do esporte como direito e política pública.

### AUTOR DA EMENDA

3737 - Orlando Silva

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27640001

### EMENTA

Priorização da Agricultura Urbana e Periurbana para a promoção da segurança alimentar e nutricional e geração de emprego e renda nas cidades

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

III - o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e à ampliação da oferta de produtos de consumo popular por meio do apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo sustentável, do manejo de florestas de baixo impacto e da recuperação de áreas degradadas, das atividades desenvolvidas pelos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, do turismo de base comunitária, da agricultura de pequeno porte, dos sistemas agroecológicos, da bioeconomia, da pesca, dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária e dos microempreendedores individuais, microempresas, pequenas e médias empresas, especialmente daqueles localizados na faixa de fronteira prioritárias estabelecidas na PNDR, do fomento à cultura, ao turismo e a saúde complementar prestada por entidades filantrópicas, e do fomento às atividades produtivas de pequeno porte urbanas, incluindo o apoio à agricultura urbana e periurbana, por meio de linhas de crédito especiais, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, instituída pela Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024;

### JUSTIFICATIVA

A Agricultura Urbana e Periurbana é uma estratégia fundamental para a promoção da segurança alimentar e nutricional nas cidades, a geração de trabalho e renda, a dinamização da economia local e o fomento a práticas produtivas sustentáveis. A nova legislação reconhece essa importância e estabelece um marco para o seu desenvolvimento.

### AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27640002

### EMENTA

Priorização das ações para a soberania alimentar através das sementes crioulas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:

I - no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

II - na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024; e

III - das ações relativas à conservação, produção, distribuição e uso de sementes crioulas como instrumento de garantia de soberania alimentar.

§ 1º As despesas elencadas no caput devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

§ 2º O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (PLDO 2026), que acrescenta um novo inciso ao Art. 4º, tem como objetivo assegurar que o orçamento da União para o próximo exercício priorize ações estratégicas para a soberania alimentar do país, por meio do reconhecimento e da valorização das sementes crioulas.

### AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27640003

### EMENTA

Priorização das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e:

I - nas Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

II - em caráter indicativo, na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (PLDO 2026), que acrescenta um novo inciso ao Art. 4º, tem como objetivo assegurar que o orçamento da União para o próximo exercício priorize as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando o fato de que as PICS promovem uma visão integral da saúde em todas as dimensões do indivíduo e na conexão deste com o meio ambiente e com a sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27640004

### EMENTA

Priorização das barraginhas e outras ecotécnicas para garantir o acesso à água para consumo humano e para a produção de alimentos na zona rural

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem:

I - no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

II - na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024; e

III - a implementação de "barraginhas" e outras ecotécnicas, no âmbito das ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com a finalidade de garantir o acesso à água para consumo humano e para a produção de alimentos na zona rural.

§ 1º As despesas elencadas no caput devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

§ 2º O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como propósito fundamental incluir no rol de prioridades da administração pública federal a implementação de ecotécnicas de captação e conservação de água, como as "barraginhas", no âmbito das ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Trata-se de uma medida estratégica para enfrentar a insegurança hídrica, que é uma das principais causas de vulnerabilidade social e insegurança alimentar em vastas áreas rurais do Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27640005

### EMENTA

Priorização das Farmácias Vivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e: I - na implantação e ampliação das Farmácias Vivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e II - em caráter indicativo, na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 (PLDO 2026), que amplia as disposições do "caput" do Art. 4º, tem como objetivo assegurar que o orçamento da União para o próximo exercício priorize as Farmácias Vivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para assim proporcionar à sociedade como um todo, com especial atenção aos grupos socioeconômicos mais vulneráveis, o acesso a fitoterápicos seguros e eficazes, com sustentabilidade e valorização do conhecimento tradicional e ancestral sobre plantas medicinais.

### AUTOR DA EMENDA

2764 - Padre João

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27240001

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

2724 - Pastor Eurico

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

2724 - Pastor Eurico

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

27240002

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

2724 - Pastor Eurico

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44420001
<b>EMENTA</b> Elevar número de marcos de memória mapeados e sinalizados		
<b>PROGRAMA</b> 5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0303 - Promover, como política de Estado, políticas de memória, verdade, justiça (reparação) e não-repetição dos períodos da escravidão e da ditadura militar		
<b>INDICADOR</b> Número de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência e distribuição regional		<b>ACRÉSCIMOS</b> 200
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem como objetivo priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elevação da meta de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência nacional e distribuição regional equitativa. Essa medida está diretamente vinculada à promoção de políticas públicas de memória, verdade, justiça, reparação e não-repetição, em relação a períodos de graves violações de direitos humanos da história brasileira, como por exemplo a escravidão e a ditadura civil-militar. A sinalização de marcos de memória é fundamental para preservar a história, dar visibilidade às lutas das populações impactadas pela violência e garantir que os espaços de dor e resistência se tornem instrumentos permanentes de conscientização e formação cidadã. Mapear e sinalizar marcos de memória nos territórios urbanos e rurais permite reconhecer o protagonismo de comunidades negras, indígenas, camponesas e de outras populações vulnerabilizadas, além de fortalecer a identidade cultural, a educação crítica e o compromisso do Estado com a não-repetição das violações. Elevar essa meta contribui para consolidar um projeto democrático fundado na justiça histórica, na pluralidade de narrativas e no direito à memória como bem público.		

**AUTOR DA EMENDA**

4442 - Pastor Henrique Vieira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44420002
EMENTA		
Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas		75
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

### AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44420003
<b>EMENTA</b> Eleva a Meta de Reintegração Social		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.		
<b>INDICADOR</b> Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 868850
<b>UNID. MEDIDA</b> 181 - quantidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A priorização da ação voltada à estruturação de políticas penais que promovam a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento atende a um conjunto de diretrizes constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de responder a demandas concretas da sociedade.  O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios crônicos, como a superlotação, a reincidência criminal e as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e na vida comunitária após o cumprimento da pena. Esses problemas não apenas afetam a população diretamente envolvida, mas também repercutem na segurança pública, nos gastos estatais e na coesão social.  A elevação da meta se justifica pela necessidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas políticas, abrangendo maior número de beneficiários e garantindo a implementação de iniciativas em diferentes regiões do país.		

**AUTOR DA EMENDA**

4442 - Pastor Henrique Vieira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44420004

### EMENTA

Alteração da Meta de Resultado Primário

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente ao resultado primário de R\$ 0,00 (zero real);

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R\$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.

A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44420005

### EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

### JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

### AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44420006

### EMENTA

Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44420007

### EMENTA

Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:

§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:

I - Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;

II - Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024-2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.

§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R\$ 329 milhões em 2022 para R\$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das "Emendas Pix", o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo "herdado" os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

### AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44420008

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

### AUTOR DA EMENDA

4442 - Pastor Henrique Vieira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44440001

### EMENTA

Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, Inciso II, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

### JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos que atuam na assistência social, saúde e educação enfrentam, há anos, sérios déficits financeiros e orçamentários, decorrentes da dificuldade em obter receitas suficientes para a manutenção dos serviços prestados. Essa limitação compromete a qualidade do atendimento e impede investimentos básicos em suas instalações físicas, diretamente ligados à oferta adequada das políticas públicas.

Consideramos equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em obras de construção, ampliação ou reforma. Em primeiro lugar, a legislação já determina que, para serem reconhecidas como sem fins lucrativos, as entidades devem prever em seus estatutos a destinação de eventual patrimônio, em caso de extinção, a congêneres ou a entes públicos. Essa regra elimina o argumento de que o orçamento público estaria financiando patrimônio privado, uma vez que o interesse público está assegurado.

Em segundo lugar, é necessário respeitar o caráter democrático da utilização de recursos públicos pelas entidades privadas que integram a rede complementar ao Estado. Essas organizações seguem normas rígidas dos governos locais, estão submetidas a controles sociais e sofrem fiscalizações permanentes.

Por fim, vale destacar que os equipamentos utilizados por essas entidades, fundamentais para a execução das políticas sociais, sofrem natural desgaste com o tempo. Sem investimentos estruturais, corre-se o risco de comprometer a qualidade do atendimento oferecido à população, enfraquecendo uma rede que tem capilaridade e proximidade ímpar com os cidadãos.

### AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44440002

### EMENTA

Liberação de emendas em até 30 dias

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção I, Art 75, § 3, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo federal, devendo as programações orçamentárias serem liberadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que se tornarem aptos para pagamento, sob pena de responsabilização administrativa do gestor.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa estabelecer prazo máximo de 30 (trinta) dias para a liberação de recursos de emendas parlamentares, contado a partir do momento em que o recurso se tornar apto para pagamento.

Atualmente, a demora na liberação desses valores causa sérios prejuízos aos beneficiários, que muitas vezes dependem integralmente desses recursos para executar projetos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e infraestrutura. Os atrasos comprometem cronogramas de obras, aquisição de equipamentos, contratação de serviços e manutenção de atividades, podendo até interromper o atendimento à população.

Além disso, a liberação tardia reduz a efetividade das políticas públicas definidas pelo Parlamento, desestimula a programação orçamentária de estados, municípios e entidades beneficiadas e gera insegurança quanto à execução das ações previstas.

A definição de prazo claro de 30 dias contribui para:

- Segurança e previsibilidade financeira, permitindo melhor planejamento pelos beneficiários;
- Eficiência na execução das emendas, assegurando que os recursos cheguem rapidamente ao destino final;
- Responsabilidade administrativa, ao fixar prazo e prever responsabilização em caso de descumprimento;
- Transparência e controle legislativo, fortalecendo a fiscalização sobre a execução orçamentária do Governo Federal.

Assim, a medida não apenas assegura que os recursos cheguem em tempo hábil aos seus destinatários, mas também reforça o papel do Congresso Nacional na defesa do interesse público e na garantia da correta aplicação do orçamento federal.

### AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44440003

### EMENTA

Dispensa de adimplência para municípios até 80 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 1

### TEXTO PROPOSTO

A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até oitenta mil habitantes,

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa dispensar a exigência de comprovação de adimplência para municípios com até 80.000 (oitenta mil) habitantes na emissão de notas de empenho, realização de transferências de recursos, celebração de convênios e instrumentos congêneres, bem como na doação de bens, materiais e insumos.

Atualmente, muitos municípios de pequeno porte enfrentam sérias dificuldades administrativas e financeiras, o que inviabiliza a comprovação de regularidade junto aos órgãos federais e bloqueia o acesso a recursos indispensáveis para políticas básicas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e proteção ambiental. Embora adequada para cidades de maior porte, a exigência de adimplência transforma-se em barreira desproporcional para pequenas administrações, altamente dependentes de transferências voluntárias e doações.

A medida proposta busca garantir celeridade e equidade no repasse de recursos federais, assegurando que programas e serviços essenciais não sejam paralisados por entraves burocráticos. Entre os principais efeitos, destacam-se:

- Redução das desigualdades regionais, ao ampliar o acesso de municípios com menor capacidade de gestão;
- Eficiência na execução de políticas públicas, evitando atrasos em projetos estratégicos;
- Atendimento contínuo às necessidades da população, com foco em saúde, educação e assistência social;
- Responsabilidade fiscal equilibrada, preservando a exigência de adimplência para municípios maiores e mantendo mecanismos de controle e fiscalização.

Assim, a dispensa da comprovação de adimplência para municípios com até 80 mil habitantes constitui medida estratégica de fortalecimento da gestão municipal, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos federais, sem afastar os princípios de transparência, eficiência e controle da administração pública.

### AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44440004

### EMENTA

Vedação de deduções em recursos de emendas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, é vedada qualquer dedução do valor a ser transferido, inclusive sobre as transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e sobre transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a integralidade da aplicação dos recursos oriundos de emendas parlamentares, em especial aqueles destinados às transferências previstas no art. 166-A da Constituição Federal e às transferências fundo a fundo.

Atualmente, a legislação autoriza a dedução de até 4,5% do valor a ser transferido para custear serviços de operacionalização e fiscalização quando realizados diretamente pelo órgão executor, sem uso de mandatária. Embora aparentemente reduzido, esse percentual representa significativa perda para os entes federados e entidades beneficiárias, comprometendo a execução de projetos e programas essenciais.

Na prática, a dedução fragiliza a execução orçamentária em áreas sensíveis como saúde, educação e assistência social, além de se mostrar incompatível com o princípio da vinculação integral do recurso ao objeto definido pela emenda parlamentar, indispensável para garantir a autonomia do Poder Legislativo na definição de prioridades orçamentárias.

A vedação dessa dedução contribui para:

- Fortalecimento da execução direta das políticas públicas, assegurando mais previsibilidade e segurança na aplicação dos recursos;
- Transparência e confiança pública, ao impedir que parte do valor indicado seja desviada para despesas administrativas não previstas;
- Efetividade das emendas parlamentares, assegurando que a totalidade dos recursos chegue ao destino final e maximize seu impacto social.

Assim, a medida preserva a vontade parlamentar e garante que os valores destinados por seus representantes sejam aplicados integralmente em benefício da população, fortalecendo a credibilidade e a legitimidade do processo orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

44440005

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas "d" e "f) do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

**Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:****• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

**• Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

**• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

**• Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

**• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

**AUTOR DA EMENDA**

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

44440006

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

**TEXTO PROPOSTO**

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III****DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

**JUSTIFICATIVA**

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

**AUTOR DA EMENDA**

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR Individual **EMENDA 44440007**

EMENTA MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

TIPO DA EMENDA ADIÇÃO REFERÊNCIA  
Modificativa --- Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

TEXTO PROPOSTO Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)  
Art. 13. ....  
(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB). Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval. Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto. A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

AUTOR DA EMENDA 4444 - Paulo Alexandre Barbosa TIPO AUTOR Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44440008

### EMENTA

ANAC - Convocação e o provimento de cargos efetivos para os candidatos aprovados em concurso público vigente

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica autorizada a convocação e o provimento de cargos efetivos para os candidatos aprovados em concurso público vigente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Edital nº 1 - ANAC, de 7 de dezembro de 2023, observados os limites orçamentários específicos e as quantificações estabelecidas no anexo de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo garantir a autorização para a convocação dos candidatos aprovados no concurso público vigente da ANAC, EDITAL Nº 1 - ANAC, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023, assegurando a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços regulatórios e fiscalizatórios desempenhados pela Agência, em observância à necessidade de recomposição do quadro funcional e ao limite de gastos com pessoal, conforme as diretrizes fiscais estabelecidas.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é instrumento adequado para o pleito de provimento de cargos e funções da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, pois a Constituição dispõe no art. 169, § 1º, que: "a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (...) II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista".

### AUTOR DA EMENDA

4444 - Paulo Alexandre Barbosa

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 27740001
<b>EMENTA</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer.		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 4971708
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo priorizar objetivo específico voltado ao tratamento de câncer de alta complexidade, com foco na implantação e expansão da protonterapia no Brasil.

Atualmente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não contempla priorização no anexo de metas que permita a alocação de recursos para essa finalidade, o que dificulta a destinação de emendas parlamentares individuais, de bancada, ou de comissão. A protonterapia representa tecnologia de ponta no tratamento oncológico de alta precisão, sobretudo em casos de tumores localizados em áreas sensíveis, proporcionando maior eficácia e menor dano colateral aos pacientes.

A medida contribui para a modernização do Sistema Único de Saúde (SUS), amplia a oferta de serviços de alta complexidade e garante transparência na execução orçamentária, ao permitir o acompanhamento por meio do objetivo priorizado. Ademais, alinha-se ao princípio da equidade no acesso à saúde, previsto na Constituição Federal, e às metas de fortalecimento da rede de atenção especializada.

Portanto, a aprovação da presente emenda permitirá que a política pública de enfrentamento ao câncer avance de forma consistente, possibilitando que pacientes brasileiros tenham acesso a modernos tratamentos disponíveis no mundo.

**AUTOR DA EMENDA**

2774 - Paulo Folletto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 45560001
<b>EMENTA</b> Individual - Infraestrutura Básica e o Desenvolvimento Sustentável no Amapá - Calha Norte		
<b>PROGRAMA</b> 6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.		
<b>INDICADOR</b> Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes		<b>ACRÉSCIMOS</b> 90
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa implementar a infraestrutura para permitir acesso as construções e reconstrução para todos os municípios e estado do Amapá. A infraestrutura é um fator essencial para o desenvolvimento socioeconômico de um país, pois é através dela que as empresas desenvolvem seus negócios. Se isso não acontece, acabam faltando empregos, a inflação sobe (como consequência da alta no valor de itens), e outras operações comerciais. Fazem parte de uma infraestrutura: rodovias, usinas hidrelétricas, portos, aeroportos, rodoviárias, sistemas de telecomunicações, ferrovias, rede de distribuição de água e tratamento de esgoto, coleta de águas pluviais, gás canalizado e sistemas de transmissão de energia, entre outros. Estes elementos, no seu todo, podem ser designados de infraestruturas civis, infraestruturas municipais ou obras públicas, se bem que possam ser desenvolvidas e geridas tanto pela iniciativa privada como por empresas públicas. Noutros campos, infraestrutura pode designar as tecnologias da informação, canais de comunicação formais ou informais, ferramentas de desenvolvimento de software, redes políticas e sociais ou sistemas de crença partilhadas por membros de grupos específicos. Estas acepções gerais trazem subjacente o conceito de que as infraestruturas constituem um quadro organizacional e uma estrutura de suporte do sistema ou organização em causa, seja uma nação, uma cidade ou uma corporação. Ação será implementada pois servem de base para o desenvolvimento de diversas atividades. Como por exemplo, para que empresas do país possam exportar são necessários portos e aeroportos, com a utilização de navios, helicópteros e aviões para o embarque, traslado e desembarque de pessoal e material envolvidos na reconstrução; e com o provimento de material, equipamentos, contratação de serviços e demais necessários à implantação, operacionalização e manutenção de toda a infraestrutura operacional, logística e administrativa, indispensável ao funcionamento do estado, bem como para município.

**AUTOR DA EMENDA**

4556 - PAULO LEMOS

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 45560002
<b>EMENTA</b> Individual - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais		
<b>PROGRAMA</b> 2320 - Moradia Digna		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0504 - Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, em áreas urbanas e rurais		
<b>INDICADOR</b> Déficit habitacional quantitativo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 113 - nº de domicílios	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar o atendimento habitacional, sobretudo à população de baixa renda, é fundamental para reduzir o déficit habitacional, garantir o direito à moradia digna e promover inclusão social. A medida contribui para melhorar a qualidade de vida das famílias, fortalecer a cidadania e impulsionar o desenvolvimento urbano sustentável.		

**AUTOR DA EMENDA**

4556 - PAULO LEMOS

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 45560003
<b>EMENTA</b> Individual - Construção de Terminais Fluviais no Amapá		
<b>PROGRAMA</b> 3105 - Portos e Transporte Aquaviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.		
<b>INDICADOR</b> Número de instalações portuárias (IP4) disponibilizadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 4
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 no estado do Amapá, envolvendo as estruturas de acostagem e área de retroporto. Com a finalidade de possibilitar às populações ribeirinhas o acesso às hidrovias e operações portuárias de embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias, com segurança e conforto. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais e demais regularizações junto aos órgãos competentes, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

**AUTOR DA EMENDA**

4556 - PAULO LEMOS

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 20230001
<b>EMENTA</b> CDH - Promoção e defesa de direitos humanos combate ao racismo, proteção dos povos tradicionais e quilombolas e proteção das pessoas com deficiência.		
<b>PROGRAMA</b> 5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).		
<b>INDICADOR</b> Número de estados com adesão ao Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 30
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à pessoa em situação de violência, bem como, o racismo e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento de combate ao racismo e promoção da igualdade, bem como para promoção da educação inclusiva de pessoas com deficiência. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às pessoas que sofrem o racismo e discriminação por deficiência. Além de garantir que o PLOA tenha recursos necessários no Plano Orçamentário "0001 - Fomento a Ações Afirmativas e Outras Iniciativas para o Enfrentamento ao Racismo e a Promoção da Igualdade Racial".		

**AUTOR DA EMENDA**

2023 - Paulo Paim

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 20230002
<b>EMENTA</b> CDH - Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência contra Mulheres.		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 27
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Está emenda visa assessoria técnica e financeira a Estados e Municípios em regime de contrapartida, por meio de criação, implementação e aperfeiçoamento de serviços especializados de atendimento à mulher em situação de violência e adequação dos serviços não especializados. Realização de eventos para discussão da temática junto aos profissionais de serviços e à sociedade em geral. Divulgação dos serviços e realização de campanhas. Desenvolvimento de material educativo e de matriz pedagógica para qualificação dos profissionais e elaboração de diretrizes para o funcionamento adequado dos serviços da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. Tais iniciativas visam aperfeiçoar os mecanismos de proteção às mulheres em situação de violência. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.

### AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 20230003
<b>EMENTA</b> CDH - Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas.		
<b>PROGRAMA</b> 1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0513 - Assegurar aos povos indígenas a proteção, posse plena e usufruto exclusivo de seus territórios		
<b>INDICADOR</b> Número de terras indígenas atendidas com ações de proteção, posse plena e usufruto exclusivo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 123
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A referida emenda visa estabelecer Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas. Diante do exposto solicito a aprovação desta emenda.		

**AUTOR DA EMENDA**

2023 - Paulo Paim

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

20230004

### EMENTA

CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que “§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.

O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.

Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.

Assim, deve ser suprimida essa regra.

### AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20230005**

### EMENTA

CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

### JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”

Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

### AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20230006**

### EMENTA

CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000".

### JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

### AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20230007**

### EMENTA

CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

### JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.” Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto. A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro. A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.

Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>20230008</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
CAE - Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO  
Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

### JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00. A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados. A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

**AUTOR DA EMENDA**

2023 - Paulo Paim

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20230009**

### EMENTA

CAE - Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

### JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público. Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.” Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.” O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”. Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização. No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).” Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00. No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022. O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração. Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência. Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário. Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

### AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA  
20230010****EMENTA**

CAS - Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....

... - Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

**AUTOR DA EMENDA**

2023 - Paulo Paim

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

20230011

**EMENTA**

CDH - Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....

.....

... - Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

**AUTOR DA EMENDA**

2023 - Paulo Paim

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20230012**

### EMENTA

CAS - Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
20230013**

### EMENTA

CDH - Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

2023 - Paulo Paim

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	<b>EMENDA</b>
Deputado Federal	Inclusão	<b>44470001</b>
EMENTA		
AMPLIAR OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0503 - Ampliar a oferta de Serviços de Saúde Mental, com melhoria do acesso e adequada cobertura regional.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de serviços de saúde mental financiados pelo MS		200
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo ampliar a oferta de serviços de saúde mental, garantindo melhoria do acesso e adequada cobertura regional, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A iniciativa é voltada à redução de desigualdades, à promoção do cuidado integral e à sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

**AUTOR DA EMENDA**

4447 - Pedro Campos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44470002
EMENTA		
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
PROGRAMA		
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0166 - Expandir a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, levando-se em conta as desigualdades regionais, raciais, de nível socioeconômico, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de matrículas em cursos de EPT		200000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente emenda tem por objetivo expandir a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, considerando as desigualdades regionais, raciais e socioeconômicas, bem como as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais. A iniciativa busca promover educação inclusiva e acessível, fortalecer a formação técnica e tecnológica da população e contribuir para a geração de oportunidades profissionais, o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades.		

**AUTOR DA EMENDA**

4447 - Pedro Campos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44470003
<b>EMENTA</b> RECURSOS HÍDRICOS: ÁGUA EM QUANTIDADE E QUALIDADE PARA SEMPRE		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem por objetivo ampliar a segurança hídrica e fortalecer a resiliência às mudanças do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção de infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, priorizando regiões em situação crítica. A iniciativa busca garantir o acesso à água, reduzir vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais e promover o desenvolvimento sustentável.		

**AUTOR DA EMENDA**

4447 - Pedro Campos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44470004

### EMENTA

Limite de 40% para operações reembolsáveis com recursos do FNDCT

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 13

### TEXTO PROPOSTO

§ X. Na Lei Orçamentária de 2026, o montante anual das operações com recursos reembolsáveis não poderá ultrapassar 40% (quize por cento) das dotações consignadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a estabelecer um limite de 40% para as operações com recursos reembolsáveis no âmbito do FNDCT para o ano de 2025. Embora a Lei Complementar no 177, de 2021, tenha estabelecido um limite de até 50%, a LDO pode fixar um teto menor como diretriz para o orçamento do próximo ano. Mesmo reconhecendo a importância da disponibilidade de crédito acessível para o desenvolvimento tecnológico das empresas nacionais de médio e grande porte, não se pode ignorar o fato de que a absoluta maioria das pesquisas científicas no Brasil serem realizadas na Academia. Segundo cálculos da consultoria Clarivate Analytics, divulgados pelo Observatório do Conhecimento, cerca de 99% das pesquisas científicas feitas no País são desenvolvidas em universidades e institutos públicos.

Ocorre que os recursos não reembolsáveis, destinados justamente para a pesquisa acadêmica e subvenção econômica de pequenas empresas, não são suficientes para atender à demanda existente das instituições científicas e tecnológicas. As principais entidades de defesa da ciência e tecnologia no Brasil, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC, tem defendido a adoção de um percentual menor para o financiamento reembolsável de projetos científicos, não ultrapassando 40%, o que permitiria um maior aporte orçamentário nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) que fazem pesquisa básica e aplicada na ponta.

A redução dos recursos reembolsáveis também elevará os recursos voltados à subvenção econômica, permitindo um maior financiamento em empresas estratégicas de alto impacto tecnológico, as chamadas "unicórnios", bem como os investimentos em Fundos de Investimentos em Participações (FIPs) para estimular a cadeia empresarial que investe em tecnologias disruptivas. Para buscar maior eficiência na alocação do orçamento do FNDCT, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico do país, sobretudo num momento de crise, pede-se apoio aos pares à presente emenda.

### AUTOR DA EMENDA

4447 - Pedro Campos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45550001

### EMENTA

CMO LDO - PRAZO PARA REPASSE AS UNIDADES DE ATENDIMENTO NO SUS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4555 - Pedro Chaves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45550002

### EMENTA

CMO - INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto, etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas, ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

4555 - Pedro Chaves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45550003

### EMENTA

CMO - Acrescenta dispositivo para vincular o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

4555 - Pedro Chaves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45550004

### EMENTA

CMO Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

4555 - Pedro Chaves

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

28550001

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

2855 - Pedro Uczai

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41370001
EMENTA		
Adequação da Rodovia BR-319		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		1615
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O acréscimo a meta tem como objetivo a recuperação e pavimentação asfáltica da BR 319, para reintegrar e reconectar o Amazonas as demais unidades federativas do país, permitindo o mesmo para os municípios, sobretudo daqueles localizados na porção sul do estado, na chamada tríplice fronteira e, no outro extremo, daqueles mais próximos à Manaus e no entorno da BR-319. Integrando por meio rodoviário, as capitais dos Estados do Amazonas a cidade de Manaus e Rondônia a cidade de Porto Velho. Além das capitais, a rodovia integrará os municípios diretamente interceptados pela estrada, dentre eles: Humaitá, Lábrea, Novo Aripuanã, Manicoré, Careiro da Várzea, Careiro Castanho, Canutama, Autazes, Manaquirí, Borba, Berurí e Tapauá, atendendo mais de 3.091.405 habitantes do entorno da BR-319. Na questão social a recuperada será fundamental para combater o isolamento de importantes municípios do Estado do Amazonas e Porto Velho. Na questão econômica, será de suma importância para o comércio interno e externo, gerando emprego e renda nos municípios, principalmente os de seu entorno, reduzindo custos de bens e melhorando os serviços. E será mais uma alternativa de logística para escoamento dos produtos fabricados no Polo Industrial de Manaus, que hoje dependem exclusivamente do modal hidroviário. Os estados da região Norte, principalmente o Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, apresentam problemas quanto a capacidade de mobilidade, escoamento de seus produtos, devido à precariedade das rodovias que se encontram em sua maior parte intrafegáveis, tendo como consequência o subdesenvolvimento que compromete o equilíbrio socioeconômico regional. Isso ocorre mesmo existindo ali o maior polo eletroeletrônico do Brasil - Polo Industrial de Manaus (PIM) - e de todo o potencial das riquezas naturais que a região oferece, portanto apresentamos as necessárias e evidentes razões para implantação do projeto de pavimentação e recuperação da BR319.

Possibilitando à região:

Alternativa de escoamento mais rápida de produtos do Polo Industrial de Manaus, incrementando a eficiência do abastecimento de insumos e do escoamento da produção;

Alternativa de escoamento de produtos primários e de manejo florestal dos municípios do entorno da BR-319;

Barateamento de custo do frete do sul para Manaus, por via terrestre;

Integração Norte - Sul do país;

Proporcionar conexão aos sistemas rodoviários dos países Colômbia, Peru e Bolívia;

Tornar o Estado do Amazonas um exemplo mundial de gestão ambiental;

Proteção da biodiversidade, só se conhece a biodiversidade se for possível acessá-la. Sem a estrada, não há condições de serem desenvolvidas pesquisas, monitoramentos e novas descobertas;

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41370002
<b>EMENTA</b> Infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.		
<b>PROGRAMA</b> 6111 - Cooperação da Defesa para o Desenvolvimento Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0420 - Contribuir com a implementação da infraestrutura básica e o desenvolvimento sustentável nos municípios abrangidos pelo Programa Calha Norte.		
<b>INDICADOR</b> Índice de atendimento das demandas de execução de obras de engenharia e aquisições de bens permanentes		<b>ACRÉSCIMOS</b> 85
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda possui como objetivos estratégicos o aumento da presença do Poder Público; a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico nos municípios da área de abrangências do programa calha norte, que tem a missão de contribuir para a manutenção da soberania nacional, a integridade territorial e a promoção do desenvolvimento ordenado e sustentável na sua área de atuação. Outro dado considerado relevante é que o PCN engloba 85% da população indígena brasileira em uma área que corresponde a 99% da extensão das terras indígenas.		

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41370003
<b>EMENTA</b> CMO - Saúde - Ampliação dos serviços para o tratamento de câncer de alta complexidade		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5200000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Com a presente emenda, pretendemos ampliar os serviços para o tratamento de câncer de alta complexidade, em todo o território nacional.		

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370004

### EMENTA

CMO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370005

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T5 - Adequação de entendimento do SPSMFA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, a Alínea K do Anexo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### ANEXO IV

Metas Fiscais

IV. Anexo de Metas Fiscais

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 e

Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

(...)

k) Avaliação da situação financeira e atuarial:

(...)

- dos proventos de militares veteranos, dos benefícios de pensionistas de militares, das pensões especiais de militares e das reparações a anistiados políticos militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;

### JUSTIFICATIVA

O Acórdão nº 684/2022 - Plenário TCU fixou o entendimento de que o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA) não é um regime previdenciário. Dessa forma, é inapropriado o termo Regime de Previdência dos Militares quando se refere aos militares das Forças Armadas.

Ressalta-se que é igualmente inapropriado falar em avaliação atuarial do SPSMFA, dado que o Sistema está definido pelo art. 50-A da lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 como o conjunto integrado de direitos, serviços e ações, permanentes e interativas, de remuneração, pensão, saúde e assistência. Portanto, abarca políticas públicas mais abrangentes do que as exigências de avaliação atuarial vigentes. Outrossim, as pensões especiais de militares e as reparações a anistiados políticos militares não compõem o SPSMFA, mas integram o conjunto de políticas públicas a serem avaliadas sob premissas atuariais sob responsabilidade do MD.

Desta feita, entende-se como mais adequado a utilização dos termos consubstanciados no anexo IV, METAS FISCAIS IV, conforme sugestão de alteração textual.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370006

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370007

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370008

### EMENTA

BNDES - Realização de Obras em Países Estrangeiros

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 1

### TEXTO PROPOSTO

V - realização de obras em países estrangeiros.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é evitar o desperdício de recursos públicos em empréstimos externos com o objetivo meramente político, o que já expos o País a perdas significativas por conta de calotes internacionais.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370009

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370010

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**41370011**

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41370012

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370013

### EMENTA

CMO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370014

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador

---



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

41370015

**EMENTA**

CMO - MARINHA DO BRASIL - T8 - PFCT - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas à manutenção do adequado estado de prontidão operativa das Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), dos seus respectivos sistemas e armamentos, bem como a Gestão do Ciclo de Vida (GCV) dos navios, programa priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Fragatas Classe Tamandaré (PFCT), incluído no Anexo VIII - Investimentos Plurianuais - Orçamento de Investimentos das Estatais Não-Dependentes, da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023. O PFCT foi iniciado em 2017 e apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões.

A construção da primeira fragata iniciou-se em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029, em face da imperativa necessidade de Recomposição do Núcleo do Poder Naval (RNPN), a fim de evitar o seu colapso, haja vista que os sucessivos exercícios com restrições orçamentárias e que a imprevisibilidade do necessário fluxo de recursos financeiros para a manutenção dos navios e para a substituição e renovação dos meios navais levaram à crítica situação de disponibilidade de navios-escolta, que são meios navais versáteis e de elevado poder de combate, capazes de se contrapor a múltiplas ameaças, sejam elas de superfície, aéreas ou submarinas. Assim, a construção de quatro Fragatas da Classe "Tamandaré" (FCT) faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas pela Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) e executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

Como as FCT serão navios escoltas versáteis e de elevado poder combatente, capazes de se contraporem a múltiplas ameaças e destinados à proteção do tráfego marítimo e à negação do uso do mar, poderão realizar missões de defesa do litoral brasileiro e serem empregados na patrulha das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), com ênfase na fiscalização e proteção das atividades econômicas, e a pesqueira, e ainda no combate aos crimes transfronteiriços e ambientais. O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos.

Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação a BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Releva citar que o PFCT se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das AJB, o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval.

A END orienta a nação para seus objetivos no campo da defesa nacional e podemos concluir que o atingimento dos fins almejados está comprometido frente à situação da sua Força Naval, particularmente quanto a: (i) defender os interesses nacionais, as pessoas, os bens e os recursos brasileiros no exterior; (ii) contribuir para a estabilidade regional; (iii) contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais; (iv) intensificar a projeção do Brasil no concerto das nações e sua maior inserção em processos decisórios internacionais; e (v) estruturar as Forças Armadas em torno de capacidades, dotando-as de pessoal e material compatíveis com os planejamentos estratégicos e operacionais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****41370016****EMENTA**

CMO - MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370017

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPA e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370018

### EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor. Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370019

### EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370020

### EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****41370021****EMENTA**

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO**

## CAPÍTULO VI

## DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370022

### EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370023

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**

**41370024**

EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370025

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370026

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumprе ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) **Necessária:** Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) **Continuada:** O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência dos servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) **Prevista:** A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo.

A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370027

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41370028

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T14 - Inclusão de Ações ou Subtítulos novos relativos as Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §3º do Art. 20 da Seção I do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção I

Diretrizes gerais

(...)

Art. 20 .....

(...)

§3º A exigência de que trata o inciso I do caput não se aplica na hipótese de inclusão de ações ou subtítulos necessários ao atendimento de despesas que constituam obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, constantes do Anexo III.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 3º do Art. 20 permitirá a inclusão de ações ou subtítulos novos relativas às despesas sugeridas como ressalvadas no exercício de 2026, com destaque para o Ensino Profissional Marítimo (EPM), uma vez que a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira. A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção. Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

#### AUTOR DA EMENDA

4137 - Plínio Valério

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>41370029</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
CMO - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO  
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS  
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

**AUTOR DA EMENDA**

4137 - Plínio Valério

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Senador	Acréscimo	42750001

**EMENTA**  
Educação Básica Democrática de Qualidade e com Equidade

**PROGRAMA**  
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

<b>INDICADOR</b>	<b>ACRÉSCIMOS</b>
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	20

<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>
79 - percentual	Não

**JUSTIFICATIVA**  
Investir em educação básica de qualidade e com equidade é fundamental para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Brasil. Isso promove o desenvolvimento humano integral, reduz desigualdades, melhora indicadores educacionais e econômicos, e contribui para uma sociedade mais justa e próspera. Além disso, fortalece a economia, melhora a produtividade e constrói cidadãos conscientes e participativos. Portanto, é essencial que o poder público invista na ampliação da infraestrutura escolar, capacitação de professores, currículos relevantes e políticas de inclusão, garantindo assim uma educação básica de excelência para todos os brasileiros.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4275 - Professora Dorinha Seabra	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42750002
<b>EMENTA</b> Ampliação da Rede de Atendimento as Mulheres em Situação de Violência		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 27
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência é fundamental para garantir seus direitos e promover uma vida livre de violência. O atendimento humanizado e o acesso a serviços especializados em saúde, segurança pública, justiça e assistência social são essenciais para romper o ciclo de violência e empoderar as mulheres. Isso envolve não apenas oferecer suporte emocional e psicológico, mas também garantir acesso a medidas protetivas, apoio jurídico e serviços de saúde adequados. A expansão dessa rede contribuirá para a prevenção, proteção e recuperação das mulheres, fortalecendo assim a luta contra a violência de gênero e promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42750003
<b>EMENTA</b> Moradia Digna - Ampliar o Volume de Crédito Habitacional		
<b>PROGRAMA</b> 2320 - Moradia Digna		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0510 - Ampliar o volume de crédito habitacional a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico e social		
<b>INDICADOR</b> Participação do Produto Interno Bruto da Construção Civil no Produto Interno Bruto (PIB) Total		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A ampliação do volume de crédito habitacional é crucial para promover o acesso à moradia digna e melhorar a qualidade de vida da população. Com mais crédito disponível, mais famílias podem adquirir ou reformar suas casas, impulsionando o setor da construção civil e gerando empregos. Além disso, a expansão do crédito habitacional contribui para a redução do déficit habitacional, especialmente entre as camadas mais vulneráveis da sociedade, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável. Isso resulta em comunidades mais estáveis e uma maior dignidade para os cidadãos.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750004

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750005

### EMENTA

CNA - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750006

### EMENTA

CNA - Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750007

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4275 - Professora Dorinha Seabra

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750008

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas restrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

42750009

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T7 - Capitalização da EMGEPRON - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON) – Ação Orçamentária 00VV - Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais – Modernização do Poder Naval – Programa Fragatas Classe “Tamandaré”, na qualidade de programa priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão do novo Inciso na nova Seção afeto às prioridades e metas da administração pública federal para o exercício de 2026, citado no Art. 4º deste Projeto de Lei, permitirá o atendimento de despesas relacionadas ao Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT) referentes à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON).

Trata-se de um programa iniciado em 2017, que apresenta valor global de aproximadamente R\$ 13,4 bilhões e que tem por objetivo a construção de 4 fragatas, com alto índice de conteúdo local de 30% para a primeira fragata e 40% para as demais. A construção da primeira fragata se iniciou em 2022 e as entregas são previstas para ocorrer entre os anos de 2025 e 2029. Esse Programa foi priorizado no eixo “Inovação para a indústria de Defesa” do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, tem o reconhecimento de seu sucesso no âmbito do Poder Executivo, quer nos aspectos afetos à Defesa/Tecnologia quer nas áreas econômica e social, sendo frequentemente externalizado pelo Governo, pela imprensa e pelas mídias sociais, por ocasião de eventos envolvendo o Novo PAC e a Nova Indústria Brasil (NIB), os quais compõem o portfólio de prioridades da Presidência da República.

Como exemplos de reconhecimento e divulgação, citam-se os seguintes eventos: (i) em 09 de agosto de 2024, cerimônia de lançamento ao mar da primeira das quatro fragatas previstas no Programa, na qual o Presidente da República foi enfático em expor o compromisso do Governo Federal para garantir a continuidade do Programa; e (ii) em 12 de fevereiro de 2025, cerimônia de celebração de um ano da NIB juntamente com lançamento das metas da Missão 6 e seus investimentos na indústria da defesa, ocasião em que o Vice-Presidente da República e Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviço destacou a importância do PFCT na recuperação da indústria naval. Assim, a construção de quatro FCT faz parte de um dos Programas Estratégicos da Marinha do Brasil (MB), sendo suas atividades conduzidas executadas pela Sociedade de Propósito Específico Águas Azuis, composta pelas empresas: Thyssenkrupp Marine Systems (Alemanha), Embraer Defesa & Segurança e Atech, em estaleiro situado na cidade de Itajaí - Santa Catarina (SC).

O PFCT possui significativas externalidades positivas, como o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), o incremento da atividade da indústria naval, a obtenção da tecnologia para construir navios com alta complexidade e a geração de empregos. Quanto a esse aspecto, estima-se que, no auge, da produção dos navios sejam gerados cerca de 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos. Reforça-se, ainda, que, devido à grande quantidade de especialidades de funcionários empregados e da diversidade de materiais adquiridos no âmbito do PFCT, que incluem áreas como siderurgia, usinagem, mobiliário, sensores de monitoração, tecnologias de defesa, geração de energia, dentre outras, há uma intensa mobilização da cadeia produtiva nacional, beneficiando outras Unidades da Federação, como o Rio Grande do Sul, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Norte e Pernambuco.

Em relação à BID, torna-se importante mencionar que é ela que mantém a capacidade militar autóctone e os investimentos gerados no setor de defesa que produzem elevados benefícios econômicos e sociais. Adicionalmente, cabe ressaltar que a sua inclusão no eixo Defesa do Novo PAC, contribuirá para acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desse programa no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro. Tendo em vista estas características relevantes do Programa e a necessidade de priorização das despesas atinentes ao ciclo de vida das FCT quanto à Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON), de forma a manter a continuidade desse, solicita-se sua inclusão no referido anexo.

Por fim, destaca-se que para o cumprimento dos marcos contratuais do Programa, faz-se necessário um aumento da Participação da União no Capital da Empresa Gerencial de Projetos Navais (EMGEPRON). Caso esse aumento não ocorra, as seguintes entregas, previstas para 2025 e 2026, poderão ser comprometidas:

a) 2025 - em julho, o batimento da quilha da fragata “Cunha Moreira” (3º navio); em agosto, o batismo e lançamento ao mar da fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) e; em dezembro, a entrega da fragata “Tamandaré” (1º navio) ao Setor Operativo; e

b) 2026 - o primeiro corte de chapas da fragata “Mariz e Barros” (4º navio) e seu posterior batimento de quilha; o batismo e lançamento

**AUTOR DA EMENDA**

4275 - Professora Dorinha Seabra

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

ao mar da Fragata “Cunha Moreira” (3º navio); e a entrega da Fragata “Jerônimo de Albuquerque” (2º navio) ao Setor Operativo.

---

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador

---



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

42750010

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T9 - PROSUB e PNM - Despesas Ressalvadas

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

**ANEXO III**

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

**Seção III**

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e o Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) e do Programa Nuclear da Marinha (PNM), incluídos no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "Inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) da Marinha do Brasil (MB) é fruto de uma Parceria Estratégica entre Brasil e França, firmada em 2008, resultando em Acordo de Cooperação entre os respectivos Ministros da Defesa e em Arranjo Técnico entre as Marinhas dos dois Países. A partir da assinatura desses documentos de mais alto nível, foram firmados contratos comerciais, cujos valores totalizam aproximadamente R\$ 54 bilhões. O objeto precípua do Programa é a construção do primeiro Submarino Convencional com Propulsão Nuclear Brasileiro - SCPN "Álvaro Alberto", que, além de evidenciar um salto na capacidade de Defesa, com maior autonomia, raio de ação e velocidade, também colocará o País em outro patamar tecnológico, conferindo ao Brasil o domínio de tecnologia que não se compra, mas se conquista. Ressalta-se que o desenvolvimento da produção do combustível e do sistema de propulsão nuclear está sendo conduzido integralmente pelo Brasil e possui emprego dual, levando benefícios a toda sociedade, diante do domínio da tecnologia nuclear. O Programa engloba, ainda, a construção de um Estaleiro e Base Naval (EBN) em Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, e a construção de quatro Submarinos Convencionais (S-BR), sendo o primeiro, o Submarino "Riachuelo", lançado ao mar em dezembro de 2018 e o último "Angostura" previsto para 2024.

Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN. Releva mencionar que o PROSUB se pauta riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Nesse setor, a MB busca: (i) aprimorar o desenvolvimento da tecnologia nuclear para fins pacíficos; (ii) concluir, no que diz respeito a construção do submarino convencional de propulsão nuclear, a completa nacionalização e o desenvolvimento em escala industrial do ciclo do combustível nuclear; (iii) aumentar a capacidade de utilização da energia nuclear em amplo espectro de atividades de uso pacífico; e (iv) incrementar a capacidade de prover a defesa nuclear.

Nesse contexto, e indissociável do PROSUB, apresenta-se o PNM. Trata-se de Programa que está amplamente integrado as cadeias produtivas do parque industrial do estado de São Paulo, além de contar com a participação das universidades daquele estado, demonstrando sua capacidade de promover o arrasto tecnológico perene. Atualmente, o valor global desse Programa é de aproximadamente R\$ 6,8 bilhões e que capacitará o País a projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria.

Ressalta-se que o PROSUB e o PNM vêm demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), acadêmico e de produção, gerando emprego e renda (diretos e indiretos) a mais de 50 mil brasileiros. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, como do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso dual, não restrito aos objetivos militares (Ex. radiofármacos e irradiação de alimentos). Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do Brasil, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma importante alternativa para matriz energética. O propósito que norteia o PNM é dotar o Poder Naval brasileiro de submarino convencional com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, vem logrando avanços e conquistas extraordinárias para o País. Entretanto, a despeito de todas as externalidades positivas, nos últimos anos, as continuadas restrições orçamentárias afetaram ambos os Programas de tal modo que causaram atrasos em seus cronogramas e demandaram a realização de constantes negociações,

**AUTOR DA EMENDA**

4275 - Professora Dorinha Seabra

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

resultando em custos adicionais significativos, devido à cobrança de multas e reajustes dos valores pactuados. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses programas no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações referentes ao PROSUB e ao PNM, visando à continuidade dos Programas, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias. Além disso, uma vez que esses Programas estão incluídos no eixo “Inovação para a Indústria de Defesa” do Novo PAC, contribuirão com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

---

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42750011**

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

---

#### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

#### TIPO AUTOR

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750012

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPA e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750013

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T13 - SisGAAz - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Projeto do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027).

Em cumprimento às suas atribuições, a Marinha do Brasil (MB) exerce constantes atividades de monitoramento, fiscalização e defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), em atendimento a compromissos internacionais, realizando operações de Socorro e Salvamento (SAR, do inglês Search and Rescue) na região de responsabilidade SAR do Brasil. Atualmente, as atividades mencionadas são conduzidas utilizando-se das informações obtidas por meio de sistemas de monitoramento, vários de caráter cooperativo; por navios e aeronaves da MB, por patrulhas conduzidas por aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) em operações de fiscalização das AJB e operações SAR; e sistemas de instituições extra-MB. O desenvolvimento e implantação do SisGAAz contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, Piauí, Pará, Amapá e Amazonas; (ii) as operações SAR, ao proporcionar agilidade ao ciclo decisório, assegurando assim a capacidade de pronta resposta a qualquer ameaça, emergência, agressão ou ilegalidade; (iii) o aumento da segurança da navegação e a proteção do meio ambiente marinho por intermédio da coleta, integração e apresentação de informações; e (iv) o aumento da capacidade da MB de prevenção contra ameaças e emergências, sejam elas de caráter interno (relacionadas com a segurança) ou externo (relacionadas com a defesa), bem como a repressão a crimes (tráfico de drogas, armas, pessoas, contrabando, pesca ilegal, derramamento de óleo); (v) o compartilhamento de informações (enfoque Interagências); (vi) a otimização do emprego dos navios e aeronaves da MB, incrementando a percepção de segurança; e (vii) a geração de empregos e desenvolvimento científico nacional. As premissas do Sistema estão lastreadas em Pesquisa e Desenvolvimento realizadas no País e com amplo envolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nacional. Seus produtos serão instalados ao longo da costa a partir de pontos prioritários a serem definidos na Estratégia de Defesa Marítima.

O propósito do SisGAAz é implementar uma arquitetura modular para o processamento de dados, capaz de realizar o fusão dos dados de contatos detectados pelos sensores e sistemas colaborativos e efetuar análises acerca do tráfego marítimo, incluindo emprego de algoritmos de Inteligência Artificial; desenvolvimento, por meio das Unidades de Vigilância, de produtos padronizados visando a escalabilidade do sistema para outras regiões da costa brasileira; e estabelecimento do sistema de monitoramento marítimo das AJB até o limite de 200 Milhas Náuticas das linhas de base, através de um arranjo de sensores que maximize o desempenho do sistema e minimize os custos de implantação e manutenção.

Atualmente, o valor global do Projeto é de aproximadamente R\$ 4 bilhões e contribuirá com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42750014**

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T15 - Inclusão das Despesas Ressalvadas na antevigência da LOA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso I do Art. 74 da Seção IX do Capítulo IV, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

(...)

#### Seção IX

Da execução provisória do projeto de Lei Orçamentária

(...)

Art. 74 .....

(...)

I - Despesas com obrigações constitucionais ou legais da União e demais despesas ressalvadas, relacionadas no Anexo III

### JUSTIFICATIVA

A alteração no Inciso I do Art. 69. permitirá que na antevigência da Lei Orçamentária Anual de 2026 ocorra a continuidade da execução das despesas que venham a ressalvadas no exercício vindouro. No âmbito da Marinha do Brasil (MB) essas despesas envolvem os investimentos plurianuais elencados no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

Ressalta-se que os investimentos plurianuais possuem grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos, componentes e emprego de tecnologias que perpassam a fronteira do conhecimento, possibilitando o seu emprego dual (militar e civil).

A execução dos projetos de investimentos prioritários guarda o cumprimento de marcos contratuais, e que em muitos casos não necessariamente respeita uma média mensal, gerando a necessidade de pagamento de montantes que por vezes superam os valores de duodécimos. Caso a execução dos recursos demandados por esses compromissos seja interrompida, a União poderá ser considerada inadimplente no cumprimento dos contratos firmados, podendo acarretar o pagamento de multas e juros, trazendo impactos ao aspecto orçamentário do Governo Federal.

Além disso, no que se refere ao EPM, a capacitação profissional da mão de obra brasileira de portuários e aquaviários, responsável pela operação dos portos, navios mercantes, embarcações fluviais e a frota pesqueira nacional, empregados na logística de transporte de mercadorias e pessoas, além da indústria pesqueira.

A correta qualificação desses profissionais contribui para a eficiência do sistema logístico nacional, que movimenta produtos destinados à exportação e ao mercado interno, o deslocamento de pessoas no interior do País, além do abastecimento interno para o consumo de alimentos. Como consequência, são providas condições para que sejam alcançados resultados mais favoráveis da balança comercial e a melhoria de indicadores macroeconômicos (PIB, inflação e desemprego), além de possibilitar o atendimento a demandas sociais de parcela da população residente nas regiões Amazônica e Centro-Oeste, onde há dificuldade de acesso e locomoção.

Ademais, os profissionais aquaviários são empregados em navios que apoiam à produção de óleo e gás na costa brasileira, que representa cerca de 90% da produção total nacional, bem como atuarão na instalação e manutenção dos futuros campos de geração de energia eólica offshore no litoral brasileiro, contribuindo para a transição energética do País. Devido a sua importância estratégica, reconhecida internacionalmente, o setor conta com significativos investimentos em tecnologia, o que requer o melhoramento contínuo na preparação da sua mão de obra.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750015

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T16 - Fiscalização da Navegação Aquaviária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas Fiscalização da Navegação Aquaviária, voltadas a atividades de Segurança da Navegação Aquaviária nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da salvaguarda da vida humana e do material, bem como prevenir a poluição hídrica do meio ambiente marinho e lacustre, conforme a Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, a Lei nº 9.966, de 2000 e pelos incisos de I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, que trata do emprego das Forças Armadas, (alíneas "d" e "f), do inciso XII do caput do art. 21 e inciso II do art. 145 da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas as atividades voltadas para o Serviço de Segurança do Tráfego das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) destinam-se a execução de atividades voltadas à segurança da navegação aquaviária nas AJB, atinentes a fiscalização, a vistoria e a inspeção, abrangendo a: (i) realização de ações de inspeção naval e vistorias; (ii) fiscalização de embarcações civis; (iii) operação e manutenção da rede de comunicações e controle do tráfego marítimo; (iv) desenvolvimento, atualização, manutenção e operação do Sistema de Monitoramento das Atividades do Petróleo (SIMAP) nas bacias petrolíferas brasileiras; e (v) contratação de serviços e aquisição de materiais, equipamentos, sistemas, embarcações, viaturas, instalações e outros meios para emprego nas atividades elencadas, incluindo a capacitação técnica de pessoal, a manutenção e o suporte logístico correlatos, de acordo com a base legal apresentada a seguir:

- Lei nº 9.537, de 1997 - Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (LESTA), regulamentada pelo Decreto nº 2.596, de 1998, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências. A lei em comento estabelece diversas disposições relacionadas à navegação e à proteção da vida humana no mar e em hidrovias interiores, trazendo conceitos, abrangência, atribuições de autoridade, responsabilidades do pessoal, medidas administrativas de controle e penalidades a serem aplicadas estabelecendo inclusive em seu art. 35. que as multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela Autoridade Marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização. O art. 38 estabelece que as despesas com os serviços a serem prestados pela Autoridade Marítima, em decorrência da aplicação da Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados;
- Lei nº 9.966, de 2000 - Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;
- incisos I a V do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, onde cabe à Marinha, como atribuições subsidiárias particulares: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária"; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas; V - cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução (incluído pela Lei Complementar nº 117, de 2004);
- alíneas "d" e "f do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, onde compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território e os portos marítimos, fluviais e lacustres; e
- inciso II do art. 145 da Constituição, que permite a União a cobrança de taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; O conjunto de todas as atividades realizadas pela Autoridade Marítima com suas leis, normas e regulamentos em alinhamento com acordos Internacionais são essenciais para contribuir com a segurança de todas as atividades econômicas nacionais que utilizam águas interiores e nos mares. Em que pese a palavra segurança ser empregada em um sentido amplo, ela pode ser interpretada de duas maneiras. Na língua inglesa há essa clara distinção, dependendo se estamos falando de Safety, que são ações de salvaguarda ou Security, que são ações de defesa ou proteção contra ameaças. Quando falamos sobre segurança marítima, no contexto de Safety, estamos nos referindo à prevenção de acidentes no mar e ações subsequentes em caso de sinistro. Isso inclui regras para a condução segura da navegação, a certificação e inspeção de embarcações, a proteção do meio marinho, a busca e salvamento e outros assuntos relacionados. Portanto, Safety se ocupa da redução dos riscos que derivam da atividade marítima. Nesse sentido, a segurança marítima (Safety) tem um papel crucial na economia brasileira e nesse contexto, a Autoridade Marítima

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Brasileira tem como propósito garantir a segurança da navegação, a proteção da vida humana no mar e a prevenção da poluição hídrica provocada por embarcações. As tarefas realizadas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) e pelas sessenta e nove Capitânicas, Delegacias e Agências em todo o território nacional atinentes a fiscalização realizadas por meio de inspeções navais em embarcações nacionais e estrangeiras, e de regularização de embarcações da população ribeirinha, de pesca e de pequenos armadores, por intermédio de vistorias navais, são um conjunto de ações coordenadas e mantidas de forma permanente pela Marinha do Brasil, são essenciais para a Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana no Mar e Prevenção da Poluição nas AJB, de modo a garantir o uso e a exploração econômica segura dos recursos hídricos e a manutenção de acordos internacionais do tráfego marítimo.

Destacam-se como componentes desse sistema, sem, no entanto, esgotar as atividades realizadas:

a) a emissão e gestão de documentos para os navegadores amadores, pescadores, aquaviários, armadores, embarcações gerando um total de mais de 450 mil documentos com autenticidade, integridade e confiabilidade em todo o território nacional e exterior, permitindo a verificação dos documentos emitidos pela Autoridade Marítima Brasileira por autoridades internacionais, conferindo confiança e segurança nos processos.

realizados. Documentos sem os quais não seria possível verificar a capacitação ou conformidade dos elementos componentes do sistema do tráfego aquaviário brasileiro. As documentações geradas vão muito além das conformidades internacionais e os reflexos econômicos positivos para a balança comercial, mas também atingem boa parcela da população que utiliza mares e rios como fonte de subsistência;

b) as atividades permanentes de fiscalização e regularização por meio de inspeções e vistorias navais realizadas em todo o território nacional em embarcações e seus condutores, seja de esporte e recreio, assim como as voltadas para atividade econômica de pesca, turismo, exploração de petróleo e gás realizadas por plataformas e no comércio envolvendo o transporte de carga e de passageiros realizado em águas interiores e mares. Essas atividades são essenciais para a prevenção de acidentes, salvaguarda da vida humana e do material, bem como para a prevenção da poluição hídrica. Tais medidas contribuem sobremaneira para a economia nacional trazendo credibilidade ao Brasil junto à Comunidade Internacional no que diz respeito a operações marítimas e portuárias seguras. Esse sistema é composto de diversos elementos tais como: sistemas informatizados de gestão e controle interligados em todo o território nacional; fiscais, inspetores e vistoriadores que conduzem inspeções e vistorias em todo território nacional em quaisquer tipos de embarcações e plataformas; embarcações e viaturas para o deslocamento seguro dos elementos humanos, bem como sensores de acompanhamento.

c) as atividades de investigação sobre fatos e acidentes da navegação que trazem credibilidade interna e externa das ações realizadas no território nacional bem como o cumprimento de acordos internacionais relacionados;

d) as atividades de parecer técnico para obras, instalação de parques eólicos, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das AJB, permitindo o ordenamento do espaço aquaviário e a segurança da navegação;

e) as atividades que estabelecem normas, requisitos de fabricação, testes de avaliação e procedimentos para homologação de material de salvatagem, resistentes a fogo e outros para o uso em embarcações e plataformas, embalagens para transporte de produtos perigosos, autorização para o funcionamento de estações de manutenção de equipamentos de salvatagem, reconhecimento de laboratórios e de empresas para a realização de testes em cargas sólidas sujeitas a liquefação e requisito para aprovação de sistemas de embarque de fino de minérios.

A exploração econômica do mar no Brasil é diversificada e abrangente. Dos mares, o Brasil retira cerca de 95% do petróleo, 80% do gás natural e 45% do pescado produzidos no país. Além disso, 90% de todo o comércio é realizado pelos portos. Em termos de contribuição para a economia, estima-se que o "PIB do Mar" corresponda a cerca de 19% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, sendo 2,91% oriundos de atividades diretamente relacionadas ao mar e 16,4% das atividades indiretamente relacionadas. Em 2019, a economia do mar movimentou R\$ 472,1 bilhões, correspondentes a 6,39% do PIB brasileiro.

Os acidentes marítimos podem ter um impacto econômico significativo. No entanto, os dados específicos sobre o custo total dos acidentes marítimos são difíceis de mensurar. Esses acidentes podem levar a perdas diretas, como danos ao navio e à carga, e a perdas indiretas, como atrasos na entrega e aumento dos custos de seguro. Além disso, esses acidentes podem levar a custos adicionais, como despesas de resgate, limpeza ambiental e custos legais. Recentemente em março de 2024, a colisão de um navio mercante porta-contêineres de 32 mil toneladas resultou na queda da ponte Francis Scott Key, em Baltimore, nos Estados Unidos, podendo resultar em até US\$ 4 bilhões (ou R\$ 20 bilhões) em perdas seguradas, segundo analistas, por conta dos custos diretos de reconstrução da ponte e reparo no navio e dos custos com a interdição do Porto de Baltimore.

Portanto, a segurança marítima é de extrema importância para minimizar esses custos e garantir a eficiência do comércio marítimo. A possibilidade de utilização da totalidade dos recursos arrecadados com multas, vistorias e serviços administrativos das Capitânicas Delegacias e Agências, previstos em lei e destinados ao Fundo Naval, possibilitaria a manutenção regular dos meios componentes do sistema de segurança do tráfego aquaviário, tais como sistemas informatizados de apoio, pessoal e meios e o pagamento das despesas inerentes a atividade previstas no detalhamento da Ação Orçamentária 21BY, relacionada a Fiscalização da Navegação Aquaviária, além dos investimentos necessários para o acompanhamento do crescimento da atividade econômica e a modernizações tecnológicas que permitiriam um incremento da segurança e uma maior conformidade com os acordos Internacionais.

#### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>42750016</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

TEXTO PROPOSTO  
Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS  
OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4275 - Professora Dorinha Seabra	<b>TIPO AUTOR</b> Senador
--	------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750017

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T18 - Viabilizar Créditos Adicionais com Superávit do Fundo Naval

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Art. 4º do Capítulo II, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO II

### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

(...)

Art. 4º. As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, nas despesas dos fundos especiais da Defesa com investimentos no País custeados por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A modificação do artigo 4º incluirá as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do Ministério da Defesa como prioridades e metas da administração pública.

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km² de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País. Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrições orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar - como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), alugueis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante (FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com a priorização dessa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor.

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as despesas custeadas por superávit financeiro dos Fundos Públicos do MD, sejam incluídas como prioridades e metas da administração pública. Com isso, objetiva-se ampliar o patamar orçamentário das Forças Armadas em 2026 por meio da tramitação de créditos adicionais destinados a investimentos no País, lastreados pelos superávits dos fundos especiais do Ministério da Defesa. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750018

### EMENTA

Exército Brasileiro - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título “Das Demais despesas ressalvadas”:

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a “Nova Família de Blindados Sobre Rodas”. Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750019

### EMENTA

Exército Brasileiro - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42750020**

### EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente US\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750021

### EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750022

### EMENTA

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

42750023

**EMENTA**

AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO**

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4275 - Professora Dorinha Seabra

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750024

### EMENTA

Emenda - Criação Cargos - Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. xx - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

#### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

#### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750025

### EMENTA

Emenda - Remanejamento Cargos - Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121-A - Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

#### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750026

### EMENTA

ADIÇÃO DO §3º AO ART. 120 - AMPLIA AFT

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Art. 120 ...

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

### JUSTIFICATIVA

O § 3º proposto ao Art. 120 estabelece que as restrições previstas no caput e nos parágrafos do dispositivo não se aplicam às carreiras públicas superavitárias. A medida se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência e racionalidade na gestão de pessoal no âmbito do Executivo, respeitando os limites orçamentários sem comprometer o funcionamento das atividades essenciais do Estado.

As carreiras superavitárias caracterizam-se pelo equilíbrio entre a quantidade de servidores ativos e as necessidades institucionais, de modo que a aplicação indiscriminada das restrições poderia gerar impactos negativos, como a limitação da reposição de servidores em setores estratégicos, a sobrecarga de trabalho, a redução da qualidade dos serviços prestados e a perda de capacidade de planejamento e execução das políticas públicas.

Ao prever expressamente a exclusão dessas carreiras das restrições, o parágrafo garante:

Flexibilidade administrativa - possibilita ajustes no quadro de pessoal de forma alinhada às demandas reais, sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

Eficiência na prestação de serviços públicos - mantém a capacidade operacional dos órgãos e entidades que já apresentam quadro equilibrado.

Segurança jurídica e clareza normativa - evita interpretações divergentes sobre a aplicação das restrições e estabelece critérios objetivos para a gestão de carreiras superavitárias.

Planejamento estratégico de longo prazo - permite que a administração pública planeje substituições, promoções e contratações quando necessário, garantindo continuidade dos serviços sem gerar custos desnecessários ou aumento de despesas não previstas.

A proposta está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos; com o Manual Técnico do Orçamento, que prevê flexibilidade na alocação de pessoal para atender às demandas institucionais; e com a Lei nº 15.141/2025, que reestrutura carreiras do Executivo Federal visando modernização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a inclusão do § 3º visa harmonizar a gestão orçamentária e de pessoal, respeitando os limites legais e fiscais da União, ao mesmo tempo em que assegura que carreiras estratégicas e superavitárias possam operar de forma plena e eficiente, em benefício da administração pública e da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42750027

### EMENTA

Amplia AFT - Transformação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121 A - Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

#### AUTOR DA EMENDA

4275 - Professora Dorinha Seabra

#### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44510001

EMENTA  
Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

PROGRAMA  
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados	12000

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
125 - número absoluto	Não

### JUSTIFICATIVA

A elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é medida necessária para enfrentar o cenário de evasão escolar que atinge níveis alarmantes em diversas instituições de ensino. As políticas de assistência estudantil têm impacto direto na permanência dos alunos, especialmente daqueles oriundos de famílias de baixa renda. Contudo, a estagnação e, em alguns casos, a redução de recursos destinados a essas ações nos últimos anos comprometeram a capacidade das instituições de atender a demanda existente. Os dados recentes divulgados pelo Ministério da Educação, que apontam taxas de evasão superiores a 70% em turmas ingressantes em universidades como UNIRIO, UFAPE, UFERSA e UFOPA, evidenciam que o problema já alcançou dimensões críticas e demanda resposta imediata.

A ampliação da meta permitirá aumentar o número de projetos e ações apoiadas garantindo que mais estudantes possam concluir seus cursos e se inserir qualificados no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento estratégico, que contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, para o aumento da produtividade nacional e para o aproveitamento pleno do potencial humano formado na Rede Federal. Ao assegurar que as condições socioeconômicas não sejam barreiras intransponíveis ao aprendizado, a elevação da meta reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação de qualidade e com o papel transformador que ela exerce no desenvolvimento do país.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 44510002
<b>EMENTA</b> Elevar meta Percentual de municípios atendidos pelo PNAE		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD		<b>ACRÉSCIMOS</b> 4.95
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer como prioridade para a administração pública a elevação da meta de percentual de municípios atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instrumento essencial para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade. Ao assegurar alimentação escolar adequada, o PNAE contribui diretamente para a permanência dos estudantes na escola, a melhoria do desempenho acadêmico e o enfrentamento das desigualdades regionais e socioeconômicas que impactam o acesso e a permanência na educação básica. A elevação dessa meta reflete a necessidade de ampliar a cobertura do programa, especialmente em regiões mais vulneráveis, onde a oferta de políticas públicas suplementares é fundamental para garantir condições mínimas de aprendizagem.

O PNAE beneficia mais de 40 milhões de estudantes em todo o país, sendo um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, com impacto direto no rendimento escolar, na saúde dos alunos e na segurança alimentar de comunidades vulneráveis. Além disso, fortalece a agricultura familiar, exigindo que pelo menos 30% dos recursos sejam aplicados na compra de produtos desse segmento, gerando emprego e renda nas economias locais.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44510003
EMENTA		
Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas		75
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510004

### EMENTA

Priorização de recursos para a educação infantil de zero a três anos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art X-Na alocação e execução das dotações orçamentárias da função educação, será priorizada a destinação de recursos para ações voltadas à ampliação da oferta, à manutenção e à melhoria da qualidade da educação infantil, especificamente no atendimento de crianças de zero a três anos de idade, em creches públicas e conveniadas.

Parágrafo Único. As programações orçamentárias deverão considerar, de forma preferencial, os Municípios com menor taxa de atendimento na faixa etária de zero a três anos, de acordo com os dados oficiais mais recentes.

### JUSTIFICATIVA

A educação infantil, especialmente na faixa etária de zero a três anos, constitui a primeira etapa da educação básica e desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. Pesquisas demonstram que investimentos nesta fase têm elevado retorno social e econômico, influenciando positivamente o desempenho escolar futuro, a redução da evasão e a melhoria da qualidade de vida.

A priorização orçamentária é essencial para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios possam expandir e qualificar o atendimento, com investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos e formação de professores e cuidadores.

A presente emenda, ao inserir na LDO 2026 a determinação expressa de priorização dos recursos para a educação infantil nessa faixa etária, fortalece o compromisso constitucional com a educação básica (art. 208, IV, da Constituição Federal) e contribui para reduzir desigualdades e garantir um começo de vida mais justo e promissor para milhões de crianças brasileiras.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510005

### EMENTA

Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510006

### EMENTA

Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

c) Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

### JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510007

### EMENTA

Excetuar o PNAE do Arcabouço Fiscal

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. X Para o exercício financeiro de 2026, os recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, previstos no art. 16, inciso II, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, não serão incluídos na base de cálculo e nos limites de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os repasses financeiros do PNAE, realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às escolas federais, serão efetuados de forma regular e automática, independentemente do cumprimento dos limites de despesa primária estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 2023.

### JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública essencial para a garantia do direito à alimentação adequada e ao acesso à educação de milhões de estudantes da educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas.

Criado em 1955 e regulamentado pela Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem como objetivo principal fornecer alimentação saudável e adequada aos alunos, contribuindo para seu desenvolvimento biopsicossocial e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis. É financiado por transferências obrigatórias da União, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais.

Apesar de ser um programa de execução obrigatória e com recursos vinculados, sua inclusão expressa como exceção à base de cálculo e aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 200, de 2023, no exercício de 2026, é necessária para afastar qualquer interpretação que possa comprometer sua execução orçamentária em razão das regras do novo regime fiscal.

O PNAE beneficia mais de 40 milhões de estudantes em todo o país, sendo um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, com impacto direto no rendimento escolar, na saúde dos alunos e na segurança alimentar de comunidades vulneráveis. Além disso, fortalece a agricultura familiar, exigindo que pelo menos 30% dos recursos sejam aplicados na compra de produtos desse segmento, gerando emprego e renda nas economias locais.

Diante da relevância social, educacional e econômica do PNAE, e considerando que a alimentação escolar é um direito fundamental previsto no art. 6º da Constituição e um instrumento para a efetivação do direito à educação (art. 208, VII), a presente emenda busca assegurar que, no exercício de 2026, os recursos do programa sejam repassados regularmente e sem restrições decorrentes dos limites de despesa primária, garantindo a continuidade e a efetividade dessa política pública.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510008

### EMENTA

Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510009

### EMENTA

Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:

§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:

I - Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;

II - Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024-2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.

§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R\$ 329 milhões em 2022 para R\$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das "Emendas Pix", o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo "herdado" os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510010

### EMENTA

Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>44510011</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

TEXTO PROPOSTO  
V-a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

**JUSTIFICATIVA**  
A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.  
As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.  
Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.  
Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4451 - Professora Luciene Cavalcante	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
--	---------------------------------------



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510012

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510013

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

### JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.

No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510014

### EMENTA

Priorização de recursos para a educação infantil de zero a três anos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art X-Na alocação e execução das dotações orçamentárias da função educação, será priorizada a destinação de recursos para ações voltadas à ampliação da oferta, à manutenção e à melhoria da qualidade da educação infantil, especificamente no atendimento de crianças de zero a três anos de idade, em creches públicas e conveniadas.

Parágrafo Único. As programações orçamentárias deverão considerar, de forma preferencial, os Municípios com menor taxa de atendimento na faixa etária de zero a três anos, de acordo com os dados oficiais mais recentes.

### JUSTIFICATIVA

A educação infantil, especialmente na faixa etária de zero a três anos, constitui a primeira etapa da educação básica e desempenha papel fundamental no desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças. Pesquisas demonstram que investimentos nesta fase têm elevado retorno social e econômico, influenciando positivamente o desempenho escolar futuro, a redução da evasão e a melhoria da qualidade de vida.

A priorização orçamentária é essencial para que União, Estados, Distrito Federal e Municípios possam expandir e qualificar o atendimento, com investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais pedagógicos e formação de professores e cuidadores.

A presente emenda, ao inserir na LDO 2026 a determinação expressa de priorização dos recursos para a educação infantil nessa faixa etária, fortalece o compromisso constitucional com a educação básica (art. 208, IV, da Constituição Federal) e contribui para reduzir desigualdades e garantir um começo de vida mais justo e promissor para milhões de crianças brasileiras.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510015

### EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

### JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510016

### EMENTA

Alteração da Meta de Resultado Primário

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente ao resultado primário de R\$ 0,00 (zero real);

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R\$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.

A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44510017

### EMENTA

Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).

Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos. Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.

Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.

A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.

Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4451 - Professora Luciene Cavalcante

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 44520001
<b>EMENTA</b> LDO Metas - Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD		<b>ACRÉSCIMOS</b> 3.45
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda busca assegurar os recursos necessários para ampliar a cobertura e a efetividade das ações do FNDE, promovendo avanços concretos na universalização do acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes da educação básica em todo o país.

O atendimento simultâneo aos municípios por meio de diversos programas federais é essencial para suprir desigualdades regionais, fortalecer a gestão educacional local e assegurar condições mínimas de funcionamento e qualidade das redes municipais de ensino. Nesse sentido, a ampliação da meta se faz necessária para incentivar a atuação coordenada e efetiva do FNDE, promovendo maior capilaridade das políticas educacionais federais e garantindo que os recursos e apoios cheguem de forma mais abrangente aos entes federativos.

### AUTOR DA EMENDA

4452 - Rafael Brito

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44520002
<b>EMENTA</b> LDO Metas - Formação continuada de professores da educação básica		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0461 - Oferecer aos professores e profissionais da educação básica a formação continuada por meio de especializações, mestrados e doutorados, ofertados de forma presencial e a distância.		
<b>INDICADOR</b> Número de vagas em programas para a formação continuada de professores da educação básica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Essa proposta visa fortalecer o compromisso com a valorização e qualificação dos profissionais da educação básica, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que tange à valorização dos docentes por meio da formação continuada.  A ampliação da meta referente ao número de vagas em programas de formação continuada é fundamental para assegurar a melhoria da qualidade do ensino, reduzir desigualdades educacionais e promover a equidade no acesso à formação. O investimento contínuo na capacitação dos professores impacta diretamente os indicadores de aprendizagem e o desempenho dos estudantes da educação básica.  Além disso, frente aos desafios impostos pela evolução tecnológica, pelas novas metodologias de ensino e pela diversidade do contexto escolar brasileiro, é imprescindível que o Estado garanta condições objetivas para que os professores se mantenham atualizados e preparados para enfrentar tais desafios.		

**AUTOR DA EMENDA**

4452 - Rafael Brito

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44520003
<b>EMENTA</b> LDO Metas - Formação inicial de professores da educação básica		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0460 - Oferecer aos que almejam a carreira do magistério, aos licenciandos e aos professores e profissionais da educação básica em exercício a formação inicial, por meio de graduações e cursos sequenciais ofertados de forma presencial e a distância.		
<b>INDICADOR</b> Número de vagas em programas para a formação inicial de professores da educação básica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda justifica-se pela necessidade urgente de enfrentamento do déficit de docentes qualificados na educação básica, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade e em disciplinas com maior carência de profissionais.

A formação inicial adequada é condição essencial para assegurar a qualidade do ensino e garantir o direito à aprendizagem dos estudantes. Investir na criação e ampliação de vagas em cursos de licenciatura e demais programas de formação inicial representa não apenas o cumprimento das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), mas também um passo fundamental para atrair novos profissionais para o magistério e garantir que ingressem na carreira com uma base sólida de conhecimentos pedagógicos e específicos.

Ademais, a medida contribui para reduzir desigualdades regionais na oferta de professores, fortalecer a articulação entre teoria e prática nos cursos de formação, e assegurar que o sistema educacional tenha condições de atender à crescente demanda por uma educação pública de qualidade.

**AUTOR DA EMENDA**

4452 - Rafael Brito

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44520004

### EMENTA

LDO - Adimplência do Município de até 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Municípios de pequeno porte frequentemente enfrentam dificuldades financeiras decorrentes de limitações em suas receitas próprias, tornando-se altamente dependentes de repasses estaduais e federais. Essas localidades, em geral, dispõem de estrutura administrativa reduzida, o que pode resultar em atrasos no cumprimento de exigências legais e fiscais, prejudicando sua capacidade de acessar recursos e firmar parcerias indispensáveis ao atendimento de suas populações. Esta emenda visa evitar que a situação de adimplência, por si só, seja um obstáculo à execução de políticas públicas fundamentais, permitindo que os municípios de até sessenta e cinco mil habitantes continuem a receber os recursos e os bens necessários à manutenção de serviços essenciais, promovendo justiça federativa e eficiência no uso de recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4452 - Rafael Brito

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44520005

### EMENTA

LDO - PNAE alimentação escolar - atualização de valores

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. Em observância ao disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição e, nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o programa suplementar de alimentação escolar da União deverá atender a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica, contribuindo para a oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores per capita para oferta da alimentação escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes a, no mínimo, aos valores praticados no exercício anterior, corrigidos na forma do art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023 ou por dispositivo que vier a sucedê-lo.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição, o dever do Estado com a alimentação será efetuado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. A União, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, deve assegurar a oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais dos alunos da educação básica durante o período letivo. Para que a referida suplementação não fique defasada é importante, por meio desta emenda, garantir a atualização dos valores praticados pelo programa na forma do novo arcabouço fiscal (Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023). O PNAE atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade. Por meio desta emenda pretende-se unicamente garantir a recomposição dos valores praticados pelo programa, a fim de que se assegurem condições mínimas de apoio à alimentação escolar, em especial das populações em situação de vulnerabilidade.

### AUTOR DA EMENDA

4452 - Rafael Brito

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44520006

### EMENTA

LDO - Educação Básica - artigo 4º

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC; na promoção da educação básica pública de qualidade, com foco na garantia do acesso, da inclusão e da equidade para todos os estudantes, na valorização dos profissionais da educação e no aprimoramento da infraestrutura educacional; e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da educação básica como prioridade transversal visa assegurar que a qualidade, a equidade, a acessibilidade, a valorização profissional e a infraestrutura sejam consideradas em todas as etapas do processo orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

4452 - Rafael Brito

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>44530001</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
Art. 129

TIPO DA EMENDA	ADICÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

TEXTO PROPOSTO  
Art. 129. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

### JUSTIFICATIVA

A redação do art. 129 do PLDO 2025 veda o reajuste, no exercício de 2025, dos benefícios auxílio alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União.

Essa redação, que também constava do PLDO 2024, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma “camisa de força” a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, sabidamente inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.

Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado.

Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.  
E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.

Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2025, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servidores.

Nesse contexto, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal – SINDJUS/DF, entidade sindical de base regularmente constituída, legítimo representante legal dos Servidores ativos e inativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União na base territorial do Distrito Federal, do Poder Judiciário Federal do Estado do Tocantins, das Justiças Federal e Eleitoral na base territorial dos Estados do Acre, Rondônia e Roraima, entende e defende a inclusão da presente emenda por considerar que a limitação imposta pela redação atual do art. 122 do PLDO 2025 cria um entrave desnecessário e prejudicial ao reajuste justo e adequado dos benefícios obrigatórios concedidos aos agentes públicos e seus dependentes.

A correção dos valores de benefícios como auxílio alimentação, assistência pré-escolar e outros deve refletir a realidade dos custos de vida, que têm aumentado significativamente acima do índice IPCA, garantindo que esses benefícios possam efetivamente cumprir seu propósito.

A correção limitada ao IPCA não atende às necessidades reais dos servidores, cujos benefícios obrigatórios, como auxílio alimentação e assistência pré-escolar, são essenciais para o bem-estar e a produtividade no serviço público.

**AUTOR DA EMENDA**

4453 - Rafael Prudente

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44540001

### EMENTA

LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com a recente restrição de R\$ 445 milhões no orçamento federal, sendo R\$ 354,6 milhões de bloqueio e R\$ 90,5 milhões de contingenciamento atingindo diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4454 - Rafael Simoes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44540002

### EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar do país. Ao viabilizar o acesso dos agricultores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos de perdas em sua produção. Todavia, para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos suficientes, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025 o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos agricultores brasileiros, permitindo a continuidade de suas atividades produtivas, sem que precisassem desfazer-se de patrimônio ou recorrer a renegociação de dívidas. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento aprovado para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está bastante aquém da demanda do setor, visto que viabilizaria a subvenção de cerca de 7 milhões de hectares, metade da área subvencionada em 2020 e 2021. A situação se agrava com o bloqueio de R\$ 455 milhões anunciado pelo governo na segunda quinzena de junho, equivalente a 42% do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental incluir as despesas com a subvenção ao prêmio do seguro rural no Anexo III da LDO, de forma a blindá-las contra a possibilidade de limitação de empenho pelo Executivo. Afinal, o seguro rural é uma política que viabiliza a continuidade do agricultor em sua atividade produtiva, mesmo diante de perdas em sua produção. Com isso, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo, com efeitos positivos para toda a economia.

Vale destacar que outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4454 - Rafael Simoes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44540003

### EMENTA

LXXII - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

LXXII - Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas.

O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e moniliase do cacauieiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro

### AUTOR DA EMENDA

4454 - Rafael Simoes

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 33280001
<b>EMENTA</b> Valorização da pessoa idosa		
<b>PROGRAMA</b> 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0093 - Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.		
<b>INDICADOR</b> Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem por objetivo fortalecer a cultura de respeito e valorização dos direitos humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital deste público nos territórios. O fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa é essencial para combater práticas discriminatórias, a violência e a negligência que ainda atingem esse grupo vulnerável. A promoção de campanhas educativas, ações e programas de conscientização contribui para consolidar uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva. Ao mesmo tempo, o letramento digital da população idosa se apresenta como instrumento estratégico para reduzir desigualdades, ampliar o acesso a serviços públicos e privados, facilitar a comunicação familiar e social e garantir a participação cidadã em um mundo cada vez mais digitalizado. A exclusão digital tem efeitos diretos sobre a qualidade de vida das pessoas idosas, dificultando o acesso a direitos, benefícios e serviços essenciais, inclusive os governamentais que, em grande medida, estão migrando para plataformas digitais. A aprovação desta emenda, portanto, reforça o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão social, a promoção da cidadania e a garantia dos direitos humanos da população idosa, assegurando recursos e diretrizes para que políticas públicas sejam planejadas e executadas de forma efetiva.		

**AUTOR DA EMENDA**  
3328 - Raimundo Santos

**TIPO AUTOR**  
Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	33280002
EMENTA		
Mudanças Climáticas		
PROGRAMA		
1158 - Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0416 - Implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios com ações de adaptação a eventos hidrológicos extremos		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade implementar medidas de adaptação às mudanças climáticas voltadas a minimizar os impactos de secas e inundações.

O Brasil tem enfrentado, de forma crescente, eventos climáticos extremos associados às mudanças climáticas, como estiagens prolongadas e enchentes severas, que comprometem a segurança hídrica, a produção de alimentos, a infraestrutura urbana e rural, além de gerar graves prejuízos econômicos e sociais.

A adoção de políticas de adaptação climática é fundamental para reduzir riscos, proteger vidas, preservar ecossistemas e assegurar a resiliência de comunidades frente a secas e inundações. Entre as medidas necessárias, destacam-se: fortalecimento de sistemas de monitoramento e alerta, obras de infraestrutura adaptativa, recuperação de áreas degradadas, proteção de mananciais e incentivo a práticas produtivas sustentáveis.

Dessa forma, a aprovação desta emenda garante maior efetividade às políticas de gestão ambiental e de prevenção de desastres contribuindo para um modelo de desenvolvimento sustentável e seguro.

**AUTOR DA EMENDA**

3328 - Raimundo Santos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 33280003
<b>EMENTA</b> Valorização da pessoa com deficiência		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0455 - Ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas desportivas e de lazer da pessoa com deficiência		
<b>INDICADOR</b> Número de Programas e Políticas de apoio à inclusão da pessoa com deficiência em atividades físicas, desportivas e de lazer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 60
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda tem por finalidade ampliar e fortalecer programas paradesportivos e políticas de inclusão em atividades físicas, desportivas e de lazer da pessoa com deficiência. O acesso ao esporte e ao lazer constitui direito fundamental e instrumento de promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades. As práticas paradesportivas, em especial, desempenham papel estratégico na melhoria da saúde, no desenvolvimento da autonomia, no fortalecimento da autoestima e na ampliação da participação cidadã das pessoas com deficiência. Entretanto, apesar dos avanços, persistem barreiras de acessibilidade que limitam a plena inserção desse público em programas de esporte e lazer. Dessa forma, a aprovação desta emenda é essencial para assegurar a efetividade de políticas públicas inclusivas, contribuindo para a redução das desigualdades e a construção de uma sociedade mais justa e acessível.		

**AUTOR DA EMENDA**

3328 - Raimundo Santos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29190001
EMENTA		
Individual - Construção de Trecho Rodoviário - Laranjal do Jari - Entroncamento BR - 210/AP-030 - Na BR-156/AP		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		476
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca incluir no Anexo de Metas e Prioridades ação destinada à Construção de Trecho Rodoviário na BR-156, trecho Laranjal do Jari - Entroncamento BR-210/AP-030, no Estado do Amapá, que visa a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução desse obra, tendo em vista a importância desse investimento para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do Amapá.

### AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29190002
EMENTA		
Individual -Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - Na BR-156/AP		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		354
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a priorizar ação de Construção de Trecho Rodoviário - Ferreira Gomes - Oiapoque (Fronteira com a Guiana Francesa) - na BR-156/AP, de 244,2km no trecho Sul (Laranjal do Jari - Macapá), 110km no trecho Norte (Calçoene - Oiapoque) destinada a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados à execução desse projeto, tendo em vista a importância dessa obra para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para toda população do Estado do

### AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	29190003
EMENTA		
Individual - Construção de Terminais Fluviais no Amapá		
PROGRAMA		
3105 - Portos e Transporte Aquaviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0075 - Aumentar a disponibilidade de instalações portuárias (IP4) nos municípios localizados às margens dos rios navegáveis.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de instalações portuárias (IP4) disponibilizadas		4
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Construção de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 no estado do Amapá, envolvendo as estruturas de acostagem e área de retroporto. Com a finalidade de possibilitar às populações ribeirinhas o acesso às hidrovias e operações portuárias de embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias, com segurança e conforto. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta e o atendimento das licenças ambientais e demais regularizações junto aos órgãos competentes, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

### AUTOR DA EMENDA

2919 - Randolfe Rodrigues

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44560001
<b>EMENTA</b> Requer inclusão de meta no Programa de Educação Superior		
<b>PROGRAMA</b> 5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0353 - Ampliar a taxa de conclusão dos estudantes da graduação, em instituições públicas e privadas, promovendo a permanência, a equidade e valorizando a diversidade.		
<b>INDICADOR</b> Taxa de conclusão acumulada na graduação		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda em virtude da crescente demanda por políticas de assistência estudantil, especialmente a concessão de bolsas permanência, que são fundamentais para garantir a permanência e o sucesso acadêmico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no ensino superior. O Programa de Bolsa Permanência (PBP) é uma política pública essencial para promover a inclusão e a equidade nas universidades e institutos federais. Muitos estudantes ingressam no ensino superior enfrentando barreiras financeiras significativas, como a necessidade de arcar com transporte, alimentação, moradia, material didático e outras despesas cotidianas. Para estudantes de regiões periféricas, quilombolas e indígenas, as dificuldades são ainda maiores, devido às especificidades culturais e logísticas. As metas adicionais solicitadas por esta emenda poderão ser utilizadas para: - Ampliar o número de bolsas oferecidas, especialmente para estudantes quilombolas, indígenas e de baixa renda; - Reajustar o valor das bolsas, que atualmente não cobre integralmente os custos básicos de manutenção dos estudantes; - Garantir maior celeridade e eficiência na distribuição dos auxílios, reduzindo a burocracia e o tempo de espera dos beneficiários.

**AUTOR DA EMENDA**

4456 - Reimont

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Deputado Federal	Acréscimo	44560002

**EMENTA**  
Requer acréscimo de meta ao programa de Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

**PROGRAMA**  
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

<b>INDICADOR</b>	<b>ACRÉSCIMOS</b>
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	1000

<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>
79 - percentual	Não

**JUSTIFICATIVA**  
Justifica-se a presente emenda diante do grave déficit de vagas em creches no Brasil, que compromete o acesso à educação infantil, um direito garantido pela Constituição Federal de 1988. Atualmente, são mais de 632 mil crianças estão na fila de espera por uma vaga em creche, conforme levantamento realizado pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Educação (Gaepe-Brasil) e pelo Ministério da Educação (MEC). Embora a educação infantil não seja de frequência obrigatória, sua oferta é essencial para o desenvolvimento integral das crianças, promovendo igualdade de oportunidades desde os primeiros anos de vida. A falta de vagas em creches prejudica não apenas as crianças, mas também suas famílias, que enfrentam dificuldades para conciliar trabalho e cuidados infantis. As metas adicionais propostas nesta emenda podem ser aplicadas em ações estruturantes como: - Construção e ampliação de creches, especialmente em municípios com maior déficit; - Aquisição de mobiliário, equipamentos pedagógicos e materiais permanentes; - Reforma e manutenção de instalações físicas já existentes; - Capacitação de gestores e profissionais da educação infantil.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4456 - Reimont	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44560003
<b>EMENTA</b> Realização de obras; aquisição de imóveis; aquisição de veículos, máquinas, equipamentos mobiliários e de laboratórios; execução de pequenas obras, incluindo reforma, construção, materiais e serviços; Etc.		
<b>PROGRAMA</b> 2324 - Inovação nas Empresas para uma Nova Industrialização		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0524 - Fomentar a transformação digital, a capacitação digital, a estruturação e a expansão da utilização de TICs nos complexos industriais estratégicos para o desenvolvimento nacional		
<b>INDICADOR</b> Evolução da proporção do faturamento em bens com tecnologia nacional em relação ao faturamento auferido pela indústria com bens incentivados, no âmbito da Lei de TICs (Lei no 8.248, de 1991)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 26000
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o combate aos efeitos da pandemia, seja social ou pelo desenvolvimento de pesquisas. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação. Os bloqueios dos recursos discricionários na Rede Federal tornam a continuidade das atividades em risco. É necessário garantir, minimamente, recursos para 2023. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes. Este reforço objetiva, portanto, a ampliação e reestruturação das instituições para qualificar sua ação na recuperação dos impactos da pandemia. A Rede Federal tem capilaridade indiscutível e pode contribuir fortemente nos problemas regionais. Assim como é importante no impacto social e econômico local. As restrições orçamentárias comprometem a capacidade de trabalho e, assim, essa emenda busca atender em parte a necessidade das instituições.		

**AUTOR DA EMENDA**

4456 - Reimont

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560004

### EMENTA

EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 121, III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

### JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”

Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida.

E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes.

Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes.

A presente emenda visa corrigir esse problema

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560005

### EMENTA

EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 120 § 2º

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

### JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.

A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.

A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.

Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560006

### EMENTA

EMENDA AO TEXTO aditiva Capítulo VII

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

### JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00.

A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.

A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560007

### EMENTA

EMENDA AO TEXTO aditiva artigo 12

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

“... - indenização de transporte de que tratam os art. 50, III e 60 da Lei nº 8.112, de 1990, devida ao servidor que realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata, e cujo valor deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública da União e do Ministério Público da União e refletir os custos de aquisição, depreciação, manutenção, licenciamento e seguro de veículo automotor, na forma do regulamento.”

### JUSTIFICATIVA

O art. 12 prevê que deverão ser objeto de programação específica diversos itens da despesa, inclusive despesas que embora pagas em espécie ao servidor, não constituem despesas de pessoal.

É o caso, nos termos do art. 115, § 1º, da indenização de transporte, que é um direito assegurado ao servidor público federal, com caráter indenizatório, previsto no art. 50, III e no art. 60 da Lei nº 8.112, de 1990, cuja finalidade é ressarcir despesas a que o servidor seja obrigado em razão do serviço, e, particularmente, ressarcir os gastos que o servidor tem com o uso de seu veículo para garantir a conclusão de suas atividades no serviço público.

Contudo, diversamente, das ajudas de custo, e do auxílio-moradia, que têm seus valores ou regra de cálculo estabelecidos na própria Lei, o art. 52 da Lei 8.112, de 1990, remete a um regulamento o valor da indenização de transporte: “Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.”

Nos termos do art.60, a concessão da indenização de transporte é condicionada à utilização, pelo servidor, de meio próprio de locomoção para realização de serviços externos: “Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.”

O regulamento em vigor, editado nos termos do art.60, é o Decreto nº 3.184, de 27 de dezembro de 1999, que “dispõe sobre a concessão de indenização de transporte aos servidores públicos da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União”.

Assim, embora a norma tenha caráter estatutário, o que pressupõe a uniformidade tratamento, à luz do mandamento constitucional quanto à unicidade do regime jurídico dos servidores, o decreto tem aplicação limitada ao Executivo, e, dessa forma, permite que os demais Poderes disponham de forma diferenciada sobre a concessão da indenização.

No que tange ao valor da Indenização, reza o art. 2º: “Art. 2º A indenização de transporte corresponderá ao valor máximo diário de R\$ 17,00 (dezesete reais).”

Assim, considerado o total de 22 dias de efetivo exercício no mês, o servidor do Poder Executivo tem, como limite para o recebimento dessa indenização, o valor de R\$ 374,00.

No Poder Judiciário, o valor praticado atualmente é de R\$ 2.289,21, desde março de 2025. No Distrito Federal, o valor mensal é de R\$ 2.300, nos termos do Decreto Distrital nº 43.138, de 24 de março de 2022.

O reajuste do valor da indenização de transporte dos servidores do Poder Executivo, assim, é uma imposição da realidade, sob pena de oneração excessiva do servidor e da própria administração.

Ademais, o baixo valor da Indenização em vigor leva a que o servidor venha a optar por não usar o veículo próprio, mas demandar transporte oficial, ou usar transporte coletivo, com efeitos negativos em sua produtividade e eficiência.

Contudo, as despesas de custeio, decorrentes dessa elevação, devem ser ampliadas, visto que eventual decreto que venha a reajustar o valor atual, com fundamento no disposto no art. 52 da Lei nº 8.112, de 1990, deverão observar o disposto nos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O valor, para que seja fixado em bases realistas, deve considerar, pelo menos, os custos de aquisição, manutenção, depreciação e licenciamento, sob pena de enriquecimento sem causa ao erário.

Assim, na forma desta emenda, remete-se ao regulamento a fixação do valor da indenização, mas observados esses critérios, e a uniformização que deve ser observada em razão do caráter estatutário do direito à indenização de transporte.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****44560008****EMENTA**

EMENDA AO TEXTO modificativa artigo 4o

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....

.....

... - Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

**JUSTIFICATIVA****JUSTIFICATIVA**

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo.

Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA.

Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão.

Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU.

Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

**AUTOR DA EMENDA**

4456 - Reimont

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560009

### EMENTA

EMENDA AO TEXTO SUPRESSIVA

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que “§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.

O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.

Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.

Assim, deve ser suprimida essa regra.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560010

### EMENTA

EMENDA AO TEXTO aditiva artigo 121

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

“... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.”

### JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS	
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282	
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878	
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611	

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560011

### EMENTA

Supressão do art. 129, para retirar a vinculação ao IPCA.

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Nos termos do parágrafo único do artigo 129, está vedado, no exercício de 2026, o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão, aplicando-se essa restrição aos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União.

Importa destacar que, no exercício anterior, dispositivo com esse mesmo conteúdo foi proposto no texto inicial da LDO, mas acabou sendo suprimido ao longo da tramitação. Esse histórico indica que o tema já foi objeto de debate no Congresso Nacional, com entendimento de que a matéria exigia maior ponderação à luz das especificidades administrativas e orçamentárias dos diferentes Poderes e órgãos autônomos.

Essa norma representa uma restrição desnecessária, que compromete a eficiência da Administração Pública ao impor limitações que não condizem com a realidade econômica. Os valores de auxílios como os mencionados no artigo 129 estão diretamente relacionados à variação dos preços praticados no mercado. A simples vinculação ao IPCA ignora as particularidades setoriais e regionais que afetam os custos desses serviços, podendo resultar em perdas reais para os servidores, que não terão seus benefícios ajustados de acordo com a inflação específica desses setores.

Se os valores dos auxílios estão defasados no âmbito do Executivo, isso decorre de políticas de gestão que não promoveram os ajustes necessários ao longo do tempo, e não deve servir de justificativa para impor um congelamento nos demais Poderes. Cada esfera possui autonomia administrativa e orçamentária, e a uniformização de critérios desconsidera essa diversidade, penalizando servidores de outros órgãos que poderiam ter suas condições de trabalho e remuneração adequadamente ajustadas.

Além disso, a imposição de limites baseados apenas no IPCA desconsidera a possibilidade de distorções acumuladas, uma vez que o índice geral de preços nem sempre reflete o aumento real dos custos relacionados aos benefícios em questão, que frequentemente apresentam variações superiores à inflação geral, demandando reajustes mais substanciais para preservar o valor real dos auxílios.

Portanto, a revisão dessa restrição é essencial para garantir que os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-refeição e assistência pré-escolar sejam reajustados de forma justa e equilibrada, respeitando as necessidades específicas de cada categoria e assegurando o cumprimento do princípio constitucional da dignidade dos servidores públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560012

### EMENTA

EMENDA AO TEXTO modificativa Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União.

O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”.

No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno.

Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil.

Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560013

### EMENTA

Redistribuição proporcional de sobras orçamentárias em assistência médica - art. 12

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:

“§ 3º. As dotações destinadas à finalidade prevista no inciso VI relativos às despesas com assistência médica e odontológica de servidores e membros de poder, inclusive decorrente de reserva para reajuste, se identificado que há ou haverá sobra de valores na execução financeira, serão redistribuídas, em cada órgão, proporcionalmente entre os grupos de beneficiários segundo o mesmo critério utilizado na memória de cálculo adotada para a definição da dotação na proposta orçamentária, respeitado o limite máximo do benefício previsto nos respectivos regulamentos.”

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo inserir, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), norma que estabeleça a redistribuição proporcional das sobras orçamentárias destinadas à assistência médica e odontológica de servidores e membros de Poder, incluindo valores oriundos de reservas para reajuste, observando-se os mesmos critérios utilizados na memória de cálculo que embasou a dotação da proposta orçamentária e respeitando o limite máximo do benefício definido nos respectivos regulamentos.

A proposição busca garantir a equidade na aplicação dos recursos e corrigir distorções que vêm ocorrendo na execução orçamentária. Nos últimos anos, as sobras orçamentárias têm sido aplicadas de forma desigual, sem observar os critérios originalmente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA). Isso tem resultado em benefícios concentrados em determinados grupos, especialmente magistrados, que frequentemente recebem uma parcela desproporcional desses e de outros recursos, enquanto os servidores efetivos têm acesso limitado aos reajustes proporcionais.

Essa situação compromete a justiça distributiva e a percepção de equidade na gestão dos recursos públicos. Ao prever a redistribuição proporcional das sobras, a proposta assegura que os recursos já alocados sejam utilizados de forma mais equilibrada, garantindo que todos os beneficiários recebam tratamento proporcional aos critérios originais da LOA.

O dispositivo assegura que a medida não resulte em aumento de despesas nem em ampliação de benefícios, restringindo-se à distribuição proporcional dos recursos já autorizados. No Poder Judiciário da União, os órgãos utilizam as margens previstas nos regulamentos para administrar esses valores, o que viabiliza a redistribuição proporcional quando há disponibilidade financeira. Dessa forma, a proposta respeita as particularidades de cada Poder, preserva a autonomia administrativa e orçamentária e garante segurança jurídica na execução, promovendo tratamento equitativo entre todos os beneficiários.

Com essa previsão na LDO, será possível assegurar o uso equitativo e transparente dos recursos públicos destinados à assistência médica e odontológica, fortalecer o princípio da isonomia, uniformizar o tratamento entre órgãos e carreiras e evitar interpretações divergentes, assegurando que todos os beneficiários recebam proporcionalmente o que foi projetado na estimativa orçamentária original.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>44560014</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
Emenda aditiva Artigo 12. inciso XXVIII

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO  
"Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

.....  
.....  
XXVIII - alocação de recursos destinados à reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, observada a compatibilidade com os cargos efetivos das respectivas carreiras das Agências Reguladoras, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas." (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PECs) do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras. Trata-se de profissionais cuja atuação é essencial para o funcionamento técnico, administrativo e operacional dessas autarquias especiais, que desempenham papel estratégico na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas setoriais, em áreas sensíveis como saúde, transportes, energia, telecomunicações e economia.

A medida visa garantir isonomia remuneratória quanto ao último reajuste concedido pelo governo entre servidores que exercem funções com o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e natureza. Busca-se, assim, a valorização dos quadros fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade da ação regulatória do Estado, corrigindo distorções no tratamento remuneratório e promovendo a coesão interna entre os segmentos de servidores que compõem as agências.

A reestruturação dos PECs também responde a uma demanda estratégica de fortalecimento das capacidades institucionais das agências reguladoras, especialmente diante da crescente complexidade das políticas públicas reguladas e dos desafios impostos, bem como fortalece o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público.

O valor estimado para a equiparação é de R\$ 3.812.335,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês e R\$ 49.827.899,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) por ano.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4456 - Reimont	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560015

### EMENTA

Emenda de texto aditiva Anexo III

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

“Anexo III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

LXXI - Despesas custeadas com recursos próprios ou com receitas vinculadas aos fundos das agências reguladoras, inclusive aquelas destinadas ao custeio administrativo e à implementação de políticas regulatórias no âmbito das respectivas áreas de competência.”  
(NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resguardar a plena execução orçamentária das despesas das agências reguladoras financiadas com recursos próprios ou provenientes dos fundos setoriais vinculados à sua atuação, como forma de assegurar a continuidade de suas atividades finalísticas e o regular funcionamento institucional.

As agências reguladoras desempenham papel estratégico na governança pública, na proteção de direitos dos usuários, na atração de investimentos e na estabilidade de setores essenciais, como energia, saúde, telecomunicações, transportes e infraestrutura. O contingenciamento de suas receitas próprias ou de recursos legalmente vinculados a fundos específicos compromete o exercício de suas atribuições constitucionais e legais, fragilizando a atuação regulatória do Estado.

A proposta está alinhada aos princípios da eficiência, autonomia administrativa e orçamentária das agências, conforme previsto no marco legal do setor regulatório (Lei nº 13.848/2019), e busca assegurar que os recursos que não oneram o Tesouro Nacional possam ser integralmente utilizados pelas autarquias às quais são vinculados, sem sofrer limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ante o exposto, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares à aprovação da presente emenda.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>44560016</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
Emenda aditiva Artigo 16, § 4º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16

TEXTO PROPOSTO  
"Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

.....  
.....  
§ 4º Assegurar a alocação de recursos destinados à reestruturação remuneratória dos cargos do Plano Especial de Cargos do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras, observada a compatibilidade com os cargos efetivos das respectivas carreiras das Agências Reguladoras, considerados o grau de responsabilidade, a complexidade e a natureza das atribuições desempenhadas." (NR)

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo assegurar a alocação de recursos orçamentários para a reestruturação remuneratória dos servidores do Plano Especial de Cargos (PECs) do Quadro de Pessoal Específico das Agências Reguladoras. Trata-se de profissionais cuja atuação é essencial para o funcionamento técnico, administrativo e operacional dessas autarquias especiais, que desempenham papel estratégico na formulação, fiscalização e implementação de políticas públicas setoriais, em áreas sensíveis como saúde, transportes, energia, telecomunicações e economia.

A medida visa garantir isonomia remuneratória quanto ao último reajuste concedido pelo governo entre servidores que exercem funções com o mesmo grau de responsabilidade, complexidade e natureza. Busca-se, assim, a valorização dos quadros fundamentais para assegurar a continuidade e a qualidade da ação regulatória do Estado, corrigindo distorções no tratamento remuneratório e promovendo a coesão interna entre os segmentos de servidores que compõem as agências.

A reestruturação dos PECs também responde a uma demanda estratégica de fortalecimento das capacidades institucionais das agências reguladoras, especialmente diante da crescente complexidade das políticas públicas reguladas e dos desafios impostos, bem como fortalece o compromisso com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade, impessoalidade e do interesse público.

O valor estimado para a equiparação é de R\$ 3.812.335,00 (três milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e trinta e cinco reais) por mês e R\$ 49.827.899,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais) por ano.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4456 - Reimont	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560017

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44560018

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4456 - Reimont

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22890001

EMENTA  
Ampliar a Segurança Hídrica - Construções da Barragem M3 - Rio Canhoto

PROGRAMA  
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica	20

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
49 - unidade	Sim

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende viabilizar a construção da Barragem M3.

A região de Alagoas, especialmente as áreas abrangidas pelas bacias hidrográficas dos rios Paraíba e Mundaú, enfrenta riscos significativos relacionados a enchentes. As características hidrológicas dessas bacias, aliadas à ocupação desordenada do solo, insuficiência de infraestrutura de controle de vazões e às mudanças climáticas, aumentam a vulnerabilidade das comunidades ribeirinhas e urbanas a eventos extremos. Este documento visa justificar a implementação de políticas públicas integradas para mitigação de cheias, proteção de vidas, preservação ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.

As bacias dos rios Paraíba e Mundaú apresentam regimes hidrológicos propensos à ocorrência de cheias, com precipitações concentradas em determinados períodos do ano. Historicamente, enchentes nessas regiões têm causado impactos graves, como:

- Perdas humanas e deslocamento de população: Famílias ribeirinhas são frequentemente afetadas por alagamentos, exigindo remoções emergenciais e aumentando o risco de acidentes e mortes.
- Danos à infraestrutura urbana e rural: Estradas, pontes, escolas, hospitais e imóveis residenciais sofrem com inundações, comprometendo serviços essenciais e a qualidade de vida da população.
- Impactos econômicos: A interrupção de atividades comerciais e industriais provoca prejuízos financeiros significativos para a economia local e regional.
- Degradação ambiental: As enchentes intensificam a erosão, poluem cursos d'água e afetam a biodiversidade, comprometendo ecossistemas aquáticos e serviços ambientais vitais.

Destaca-se que os Estudos para a construção da barragem já estão em andamento, conforme Proposta TRANSFEREGOV nº 00094/2024 e esta emenda possibilitará o início da construção da obra.

A construção da Barragem M3 irá mitigar e regularizar as vazões nas bacias dos rios Paraíba e Mundaú e trazer múltiplos benefícios, como:

- Redução da vulnerabilidade da população: Menor risco de mortes, doenças e deslocamento forçado.
- Proteção da infraestrutura urbana e rural: Menor incidência de danos a imóveis, vias públicas e serviços essenciais.
- Fortalecimento da economia local: Menos interrupções em atividades comerciais e produtivas, gerando maior estabilidade econômica.
- Preservação ambiental: Controle da erosão, manutenção da biodiversidade e proteção dos ecossistemas aquáticos.
- Promoção do desenvolvimento sustentável: Planejamento estratégico que combina crescimento econômico, proteção ambiental e segurança social.

Diante da alta suscetibilidade a enchentes, da histórica ocorrência de danos e da crescente pressão sobre os recursos hídricos, a implementação de uma política estruturada de mitigação das cheias e regularização de vazões nas bacias dos rios Paraíba e Mundaú é essencial.

Assim, a construção da Barragem reduzirá as vulnerabilidades históricas, protegerá vidas e patrimônios, fortalecerá a resiliência frente a eventos hidrológicos extremos e promoverá o desenvolvimento equilibrado e sustentável da região de Alagoas.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2289 - Renan Calheiros	Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	22890002
EMENTA		
Ampliar a Segurança Hídrica - Estudos e Construções de Barragens		
PROGRAMA		
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas		100000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
12 - ha	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o número de municípios a serem beneficiados com a elaboração de estudos e obras para a implementação da política de Mitigação das Cheias e Regularização de Vazões nas Bacias hidrográficas no Estado de Alagoas.

A região de Alagoas, especialmente as áreas abrangidas pelas bacias hidrográficas dos rios Paraíba e Mundaú, enfrenta riscos significativos relacionados a enchentes. As características hidrológicas dessas bacias, aliadas à ocupação desordenada do solo, insuficiência de infraestrutura de controle de vazões e às mudanças climáticas, aumentam a vulnerabilidade das comunidades ribeirinhas e urbanas a eventos extremos. Este documento visa justificar a implementação de políticas públicas integradas para mitigação de cheias, proteção de vidas, preservação ambiental e promoção do desenvolvimento sustentável.

As bacias dos rios Paraíba e Mundaú apresentam regimes hidrológicos propensos à ocorrência de cheias, com precipitações concentradas em determinados períodos do ano. Historicamente, enchentes nessas regiões têm causado impactos graves, como:

- Perdas humanas e deslocamento de população: Famílias ribeirinhas são frequentemente afetadas por alagamentos, exigindo remoções emergenciais e aumentando o risco de acidentes e mortes.
- Danos à infraestrutura urbana e rural: Estradas, pontes, escolas, hospitais e imóveis residenciais sofrem com inundações, comprometendo serviços essenciais e a qualidade de vida da população.
- Impactos econômicos: A interrupção de atividades comerciais e industriais provoca prejuízos financeiros significativos para a economia local e regional.
- Degradação ambiental: As enchentes intensificam a erosão, poluem cursos d'água e afetam a biodiversidade, comprometendo ecossistemas aquáticos e serviços ambientais vitais.

Destaca-se que os Estudos para a construção da barragem já estão em andamento, conforme Proposta TRANSFEREGOV nº 00094/2024 e esta emenda irá possibilitar a conclusão dos estudos e início das obras para a construção da Barragem M3, que irá mitigar e regularizar as vazões nas bacias dos rios Paraíba e Mundaú e trazer múltiplos benefícios, como:

- Redução da vulnerabilidade da população: Menor risco de mortes, doenças e deslocamento forçado.
- Proteção da infraestrutura urbana e rural: Menor incidência de danos a imóveis, vias públicas e serviços essenciais.
- Fortalecimento da economia local: Menos interrupções em atividades comerciais e produtivas, gerando maior estabilidade econômica.
- Preservação ambiental: Controle da erosão, manutenção da biodiversidade e proteção dos ecossistemas aquáticos.
- Promoção do desenvolvimento sustentável: Planejamento estratégico que combina crescimento econômico, proteção ambiental e segurança social.

Diante da alta suscetibilidade a enchentes, da histórica ocorrência de danos e da crescente pressão sobre os recursos hídricos, a implementação de uma política estruturada de mitigação das cheias e regularização de vazões nas bacias dos rios Paraíba e Mundaú é essencial.

Assim, a construção da Barragem reduzirá as vulnerabilidades históricas, protegerá vidas e patrimônios, fortalecerá a resiliência frente a eventos hidrológicos extremos e promoverá o desenvolvimento equilibrado e sustentável da região de Alagoas.

### AUTOR DA EMENDA

2289 - Renan Calheiros

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>44580001</b>
<b>EMENTA</b> Sugestão de Emenda de Comissão - Ricardo Abrão - CMO - LDO - Segurança		
<b>PROGRAMA</b> 5662 - Mulher Viver sem Violência		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0027 - Ampliar a rede de atendimento destinado às mulheres em situação de violência, promovendo o atendimento humanizado e o acesso aos serviços especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça e da rede socioassistencial.		
<b>INDICADOR</b> Unidades de Atendimentos às Mulheres Vítimas de Violência criadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 500
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Tendo em vista as necessidades do Estado do Rio de Janeiro, em Especial Nilópolis, apresentamos a presente emenda, com o objetivo específico de incorporar duas diferentes propostas provenientes do PPA Participativo. A primeira refere-se à empregabilidade de mães, renda e combate à violência contra mães e crianças, oriunda da Plataforma Brasil Participativo, com 676 votos. A segunda refere-se à Casa da Mulher Camponesa - acolhimento a vítimas de violência proveniente do Fórum Interconselhos.		

**AUTOR DA EMENDA**

4458 - Ricardo Abrão

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44580002
<b>EMENTA</b> Sugestão de Emenda de Comissão - Ricardo Abrão - CMO - LDO - Segurança		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0445 - Fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.		
<b>INDICADOR</b> Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5000
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Pensando no Estado do Rio de Janeiro, em Especial Nilópolis, apresentamos a presente emenda que visa fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no combate à criminalidade. Isso implica em diversas ações, como aprimorar a coordenação entre as forças de segurança, investir em tecnologia e inteligência, promover a capacitação profissional e implementar políticas públicas eficazes de prevenção ao crime.

**AUTOR DA EMENDA**

4458 - Ricardo Abrão

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44580003
<b>EMENTA</b> Sugestão de Emenda de Comissão - Ricardo Abrão - CMO - LDO - Segurança		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0421 - Fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de registro de suicídios de profissionais de segurança pública		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Pensando no Estado do Rio de Janeiro, em especial Nilópolis, apresentamos a presente emenda, que visa fortalecer a valorização profissional e melhorar a qualidade de vida e as condições de saúde biopsicossocial dos profissionais de segurança pública. Isso inclui medidas para promover o reconhecimento profissional, a saúde física e mental, e condições de trabalho adequadas.		

**AUTOR DA EMENDA**

4458 - Ricardo Abrão

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44590001
EMENTA		
Duplicação do Trecho Palmas / Porto Nacional VIA TO-050		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		60
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A Rodovia TO-050 constitui-se no principal eixo de ligação entre os municípios de Palmas e Porto Nacional, estendendo-se ainda como rota de integração do centro administrativo da capital ao sudeste do Tocantins e ao Estado de Goiás. Trata-se de corredor estratégico para o transporte de passageiros e para o escoamento da produção agropecuária e industrial, concentrando tráfego intenso de veículos leves e, sobretudo, de carga pesada.

O trecho entre Palmas e Porto Nacional possui extensão aproximada de 52 a 60 quilômetros, conforme registros oficiais, e encontra-se atualmente em pista simples. Esse traçado apresenta elevados índices de saturação, resultando em redução de velocidade média, aumento do tempo de viagem e, principalmente, risco acentuado de acidentes graves e fatais em função de ultrapassagens em sentido oposto e da ausência de dispositivos adequados de segurança. Nos últimos anos, foram registrados acidentes de grande gravidade nesse trecho, confirmando sua criticidade do ponto de vista da segurança viária.

Adicionalmente, ressalta-se que parte da TO-050 já foi federalizada em 2022, no segmento Silvanópolis-Palmas (cerca de 105 km), integrando-se à BR-010 (Belém-Brasília). Tal medida reforça a relevância nacional do corredor, exigindo adequação de padrões de capacidade e segurança compatíveis com rodovia de ligação interestadual. Nesse contexto, a duplicação do trecho Palmas-Porto Nacional se apresenta como ação complementar e imprescindível para garantir a funcionalidade plena do eixo.

A duplicação trará benefícios diretos e indiretos de grande alcance, como: a redução substancial de acidentes graves e fatais; o aumento da fluidez e da confiabilidade dos deslocamentos diários; a diminuição de custos operacionais de transporte e de custos sociais decorrentes de sinistros; a maior integração logística com polos produtivos do sudeste tocantinense e com a BR-010; e o estímulo ao desenvolvimento metropolitano entre Palmas e Porto Nacional, melhorando as condições de mobilidade cotidiana, transporte escolar e acesso a serviços de saúde.

Portanto, a inclusão da duplicação da TO-050, no trecho entre Palmas e Porto Nacional, como meta e prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, justifica-se plenamente sob os pontos de vista técnico, socioeconômico e estratégico, representando medida fundamental para a promoção da segurança viária, da competitividade logística e do desenvolvimento regional integrado.

AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44590002
EMENTA		
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso) - Na BR-235/TO - No Estado do Tocantins		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		56
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A construção do trecho rodoviário que liga a Divisa Maranhão/Tocantins ao entroncamento da TO-010, no município de Pedro Afonso, integrado à BR-235/TO, apresenta-se como obra fundamental para a consolidação da malha viária do Estado do Tocantins e para a integração logística com a região Nordeste do país.

A BR-235 é considerada um dos principais corredores de desenvolvimento nacional, estruturando-se como rota estratégica de escoamento da produção agrícola e pecuária, em especial de grãos, carnes e derivados, ligando os estados do Nordeste ao Norte e ao Centro-Oeste do Brasil. No Tocantins, essa rodovia conecta polos agroindustriais de alta relevância, como Pedro Afonso, Guaraí e a região do Matopiba (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia), reconhecida como uma das mais promissoras fronteiras agrícolas do país.

O segmento em questão, compreendido entre a divisa com o Maranhão e o entroncamento da TO-010 em Pedro Afonso, é essencial para garantir a continuidade operacional da BR-235/TO, promovendo integração entre importantes polos produtores e fortalecendo a competitividade logística do Tocantins. Atualmente, a ausência de pavimentação adequada e a precariedade de acesso no trecho geram gargalos significativos, encarecem o transporte, aumentam o tempo de deslocamento e reduzem a segurança viária, impactando negativamente a economia regional.

A implantação deste trecho rodoviário proporcionará benefícios diretos e duradouros, entre os quais destacam-se:

- Integração interestadual e nacional, com melhoria da ligação entre Tocantins e Maranhão;
- Facilidade de escoamento da produção agroindustrial, reduzindo custos logísticos e ampliando a competitividade dos produtores locais no mercado nacional e internacional;
- Segurança viária, com redução de acidentes e maior previsibilidade nos deslocamentos;
- Desenvolvimento regional equilibrado, estimulando o crescimento de municípios lindeiros e o fortalecimento de cadeias produtivas associadas à agroindústria, ao comércio e aos serviços;
- Consolidação da BR-235 como corredor estruturante do Matopiba, apoiando políticas de desenvolvimento regional e integração nacional.

Dessa forma, a construção do trecho rodoviário Divisa MA/TO - Entroncamento TO-010 (Pedro Afonso), na BR-235/TO, deve ser contemplada como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, por se tratar de obra estratégica sob os aspectos logísticos, econômicos e sociais, garantindo ao Tocantins maior conectividade, segurança e desenvolvimento sustentável.

AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44590003
EMENTA		
Reestruturação da Fiscalização do Trabalho		
PROGRAMA		
2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular		37
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
93 - taxa	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0135, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho.

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por objetivo incluir meta específica voltada à ampliação da formalização dos vínculos de emprego por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho. Trata-se de medida que encontra amparo constitucional, legal e jurisprudencial, além de produzir impacto positivo tanto na arrecadação pública quanto na proteção social dos trabalhadores.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, estabelece como direito fundamental dos trabalhadores o acesso a garantias que pressupõem vínculo formal de emprego, como férias remuneradas, 13º salário, FGTS, seguro-desemprego, licença-maternidade e aposentadoria. Já o art. 21, inciso XXIV, atribui à União a competência para organizar e executar a fiscalização das relações de trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, confere aos Auditores-Fiscais do Trabalho a prerrogativa legal de identificar vínculos empregatícios com base na realidade fática, mesmo quando ausente o contrato formal. A atuação da Inspeção do Trabalho, nesse contexto, é essencial à concretização dos direitos fundamentais sociais.

A formalização de vínculos empregatícios promovida pelos Auditores-Fiscais do Trabalho gera impacto direto na arrecadação previdenciária e na sustentabilidade fiscal. Em 2023, mais de 51 mil trabalhadores foram formalizados graças à ação fiscal. Projeções da SIT e do IPEA indicam que a convocação dos 1.838 aprovados no concurso (integralidade do cadastro de reservas) pode elevar a arrecadação anual do INSS em cerca de R\$ 31,9 bilhões, considerando salários, 13º e GILRAT. Trata-se de medida praticamente autofinanciável, que melhora o resultado primário da União ao integrar o orçamento da seguridade social. O reforço da fiscalização, portanto, não apenas fortalece direitos trabalhistas, como também contribui de forma relevante para o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas da LDO. Além disso, o Brasil é signatário da Agenda 2030 da ONU e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8, que trata da promoção do trabalho decente e crescimento econômico sustentável.

A proposta de inclusão de meta de aumento das ações fiscais da Inspeção do Trabalho se justifica também pelos efeitos econômicos diretos que produz. A informalidade atinge hoje aproximadamente 39 milhões de pessoas, representando cerca de 40% da força de trabalho nacional. Essa condição resulta em expressiva evasão de receitas públicas: estima-se que mais de R\$ 80 bilhões deixam de ser arrecadados anualmente em contribuições previdenciárias, R\$ 15 bilhões no FGTS e outros R\$ 10 bilhões em tributos federais, conforme dados do IPEA, IBGE e Receita Federal. Estudos internos do Ministério do Trabalho indicam que cada R\$ 1 investido na fiscalização resulta em retorno de até R\$ 18 em arrecadação direta e indireta, além de representar economia fiscal no médio e longo prazo, ao reduzir a dependência da doutrina trabalhista majoritária – com autores como Maurício Godinho Delgado, Vólia Bomfim e Gustavo Filipe Barbosa Garcia – reconhece a importância da fiscalização estatal como forma de assegurar a aplicação do princípio da primazia da realidade, segundo o qual o vínculo de emprego se configura sempre que presentes os requisitos legais: pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) corrobora esse entendimento, e o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 com repercussão geral, reafirmou a legitimidade do Estado para intervir na proteção das relações de trabalho, inclusive nos casos de terceirização, quando houver desvirtuamento do vínculo.

No plano das políticas públicas, a proposta está alinhada com os objetivos traçados no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, que estabelece como diretriz estratégica a redução da informalidade laboral e a ampliação do acesso à previdência. Destaca-se também o Plano Nacional de Promoção da Formalização do Trabalho, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2023, que articula ações de fiscalização, educação trabalhista e uso de dados integrados para combater o trabalho informal em setores críticos da economia e benefícios assistenciais.

Do ponto de vista social, a formalização promove estabilidade, segurança jurídica e inclusão previdenciária, especialmente para os grupos mais vulneráveis à informalidade: mulheres, jovens, trabalhadores rurais e empregados de plataformas digitais. A formalização também contribui para o aumento da produtividade e a valorização do trabalho humano, pilares de um desenvolvimento econômico mais sustentável e menos desigual.

Dessa forma, propõe-se a inclusão de uma meta que estabeleça o aumento progressivo das ações fiscais voltadas à formalização do



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

vínculo de emprego, de acordo com o previsto no Plano Plurianual vigente. A meta é plenamente viável técnica e orçamentariamente, desde que acompanhada de medidas estruturantes como a ampliação do quadro da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, modernização dos sistemas de inteligência fiscal e estímulo à fiscalização orientadora nos territórios com maior incidência de informalidade.

A aprovação desta meta reforçará o papel do Estado como garantidor dos direitos sociais e como agente promotor de justiça fiscal, eficiência administrativa e desenvolvimento inclusivo.

**AUTOR DA EMENDA**

4459 - Ricardo Ayres

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44590004

### EMENTA

ADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

### JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem como objetivo garantir celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos para municípios com até 65 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Essa medida visa assegurar a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas. Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a emenda fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais, garantindo que municípios menores não sejam penalizados por questões burocráticas que poderiam atrasar investimentos em saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44590005

### EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Adimplência para municípios com até 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência de municípios com até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de beneficiar municípios com até 65 (sessenta e cinco) mil habitantes quanto a necessidade de adimplência financeira. Os menores municípios são os que mais sofrem com a falta de recursos, para promover o atendimento da população. Em geral, a melhoria na infraestrutura dos municípios só é possível mediante a transferência de recursos por parte da União. Dessa forma não se justifica que esses recursos não possam chegar ao município, promovendo a melhoria de vida da população, em razão de eventuais inadimplências momentâneas.

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44590006

### EMENTA

Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44590007

### EMENTA

Dep. Albuquerque LDO - Individual - Obras inacabadas começadas com recursos próprio

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º Fica autorizada a celebração de convênio, termo de parceria ou contrato de repasse para viabilizar o aporte de recursos de transferência voluntária da União destinado à conclusão de obra estruturante iniciada com recurso próprio de outros entes, respeitada a política pública específica de cada órgão gestor.

### JUSTIFICATIVA

Emenda Individual ao Projeto de Lei nº 2/2025-CN (LDO 2026), que tem como finalidade incluir o §3º ao Artigo 96, com o objetivo de que obras inacabadas iniciadas com recursos próprios de outros entes que não a União, possam receber aporte de recursos de transferências voluntárias para tal finalidade. Trata-se de uma necessidade, visto que nos últimos anos, pela situação econômica do país e o agravante do aumento de preços de insumos e materiais de construção inflacionados pós pandemia, acarretaram em várias obras paralisadas pelo Brasil. Essas obras, tanto em áreas urbanas quanto rurais, são importante quanto a necessidade de infraestrutura e funcionalidade de atividades econômicas e sociais diversas. São estradas, pontes, pavimentação de ruas, escolas, centros comunitários, centros administrativos, entre outras, que estão paralisadas, e que carecem de reajuste ou novo aporte financeiro para que sejam retomadas. Entre essas obras, grande parte foram iniciadas com recursos próprios pelos entes. Os parlamentares têm interesse de aportar recursos federais, para conclusões dessas obras estruturantes, mas hoje na legislação vigente não temos como assegurar esse aporte, em se tratando de obras que são iniciadas com recursos do próprio ente. Por isso estamos trazendo essa proposta de emenda que muito ajudará os Estados e Municípios nos términos dessas obras assegurando respeito à dignidade e melhor qualidade de vida para a coletividade.

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44590008

### EMENTA

CNA1 Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

44590009

**EMENTA**

Emenda retirar os 4,5% das especiais

**TIPO DA EMENDA**

Supressiva

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

**TEXTO PROPOSTO**

Suprima-se o texto atual.

**JUSTIFICATIVA**

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

**AUTOR DA EMENDA**

4459 - Ricardo Ayres

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44590010

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
44590011**

### EMENTA

Reestruturação da Fiscalização do Trabalho - Remanejamento 1.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

Art.121 (Permanece Inalterado).

Art. 121-A Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 – Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do deficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais; O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44590012

### EMENTA

Amplia a AFT - Transformação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121 A - Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

4459 - Ricardo Ayres

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44590013

### EMENTA

Impositividade de emenda de comissão

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

É obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais (RP6) e de bancada estadual (RP7), bem como das programações decorrentes de emendas de comissão permanente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, nos valores aprovados pelo Congresso Nacional.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda ao PLDO objetiva tornar impositiva as programações da lei orçamentária inseridas por meio de emendas de comissão que passariam a ser regulamentadas em conformidade com o modelo adotado para as emendas individuais e as bancadas dos Estados e do Distrito Federal. As comissões das casas legislativas dos congresso nacional, vêm ganhando contornos cada vez mais destacados no aprimoramento das políticas públicas do país. Nada mais natural que suas emendas ganhem por consequente forma normativa mais robusta para concretizar essas opções políticas.

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44590014

### EMENTA

LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44590015

### EMENTA

INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

4459 - Ricardo Ayres

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**33320001**

### EMENTA

Inclua-se o Art 109-A no Cap V, Seção III.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

### TEXTO PROPOSTO

“Art. 109-A. Nos convênios celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, que envolvam a transferência de recursos federais, poderão envolver até os três níveis de entes da federação como partes no mesmo instrumento, sendo a União o concedente e Municípios e Estados como convenientes, participando com aporte de contrapartida.

§ 1º Os ministérios, órgãos da administração direta e entidades da administração indireta poderão formalizar convênios na forma prevista no caput.

§ 2º Fica facultado aos entes estaduais e municipais o aporte de contrapartida como convenientes, no mesmo instrumento, sem limitação de valor.”

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa flexibilizar os convênios celebrados entre a União, os Estados e os Municípios, permitindo que estes últimos possam participar com contrapartidas divididas entre Municípios e Estados, permitindo a triangulação e autorizando os ministérios a conveniar e contratar com as mandatárias nesta modalidade, sem limites de valores de contrapartida a fim de viabilizar obras de grande porte e relevância para a sociedade. Tal medida busca garantir maior flexibilidade na gestão dos recursos, fomentando o desenvolvimento local e regional ao permitir que Estados e Municípios apliquem mais recursos em convênios estratégicos, adaptando-se melhor às necessidades locais.

Essa alteração está em consonância com os princípios de autonomia dos entes federados, como previstos na Constituição Federal de 1988, promovendo a cooperação intergovernamental e o fortalecimento do pacto federativo.

Esse texto permite que os Estados e Municípios participem de forma mais expressiva e colaborativa em projetos com a União, adaptando-se às suas realidades financeiras, sem a imposição de um limite para a contrapartida.

### AUTOR DA EMENDA

3332 - Ricardo Barros

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44610001

### EMENDA

Inclua novo inciso XIV ao art. 93 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

### TEXTO PROPOSTO

Inclua novo inciso XIV ao art. 93 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 93 .....

.....

XIV - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca reforçar os mecanismos de proteção ao patrimônio público ao incluir, na LDO 2026, a exigência de cláusula de reversão patrimonial nas transferências de recursos de capital a entidades privadas sem fins lucrativos. Tal cláusula garantirá que os bens adquiridos ou produzidos com recursos públicos revertam à União, ou tenham execução de garantia real correspondente, caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos transferidos.

Infelizmente, não são raros os casos em que entidades beneficiadas com vultosos repasses de recursos públicos se tornam proprietárias de bens duráveis — veículos, equipamentos, imóveis — sem qualquer contrapartida ou obrigação patrimonial vinculada ao interesse público. Em muitas situações, constata-se o uso desses bens para finalidades estranhas ao objeto pactuado, ou mesmo sua apropriação indevida após a extinção do convênio. A cláusula de reversão patrimonial funciona, nesse contexto, como um instrumento essencial de prevenção de danos ao erário e de responsabilização patrimonial em caso de desvios.

Ao vincular a validade da cláusula à depreciação integral do bem ou à amortização total do investimento, a proposta respeita os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ao mesmo tempo em que preserva os interesses da União sobre o patrimônio financiado. Trata-se, portanto, de medida de responsabilidade fiscal, moralidade administrativa e combate à apropriação privada de recursos públicos sob a aparência de parcerias institucionais.

### AUTOR DA EMENDA

4461 - Ricardo Salles

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44610002

### EMENTA

Dê nova redação ao inciso VII do art. 93 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93

### TEXTO PROPOSTO

Dê nova redação ao inciso VII do art. 93 do Projeto de Lei nº 02/2025-CN (PLDO 2026):

Art. 93 .....

.....

VII - publicação, pelo Poder Executivo federal ou por órgão dos Poderes Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público da União ou da Defensoria Pública da União, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que estabeleçam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de aplicação dos recursos e prazo do benefício, com previsão de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

### JUSTIFICATIVA

A emenda propõe o acréscimo da expressão “, com previsão de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade” ao final do inciso VII do art.93 do PLDO 2026, para reforçar os instrumentos de controle e responsabilização nas transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos. A proposta busca assegurar que normas relativas à concessão de subvenções, auxílios e contribuições contemplem expressamente mecanismos de salvaguarda patrimonial quando houver má aplicação dos recursos.

Casos recentes de uso indevido de verbas públicas por entidades beneficiadas por tais transferências, inclusive com vínculos políticos com o governo, evidenciam a fragilidade do sistema atual. A previsão expressa de cláusula de reversão funciona como medida dissuasória e corretiva, garantindo que, diante de comprovado desvio de finalidade, os recursos públicos não sejam simplesmente perdidos, mas revertam ao patrimônio da União ou possam ser recuperados por meios legais.

Essa medida fortalece os princípios da moralidade, da eficiência e da responsabilização na administração pública, sem impedir o apoio legítimo a entidades sérias e comprometidas com o interesse público. Ao inserir essa exigência mínima nas normas de habilitação e aplicação de recursos, a emenda reforça a necessidade de zelo com o dinheiro público e contribui para prevenir o uso político ou irregular das transferências a pretexto de atuação social.

### AUTOR DA EMENDA

4461 - Ricardo Salles

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44620001

### EMENTA

Emenda 1- CNA1 Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4462 - Roberta Roma

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44620002

### EMENTA

Emenda 3-Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4462 - Roberta Roma

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44620003

### EMENTA

Emenda 2 - CNA2 Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

4462 - Roberta Roma

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4462 - Roberta Roma

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44660001

### EMENTA

Proibir recurso público para entidades que apoiem a invasão de terra.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 11

### TEXTO PROPOSTO

§ 12 É vedada a destinação de recursos públicos, a qualquer título, a entidades privadas que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo impedir que recursos públicos sejam direcionados a entidades privadas que, de forma direta ou indireta, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades. Tal medida reforça o princípio da legalidade e da moralidade administrativa, assegurando que o orçamento da União seja utilizado exclusivamente para políticas públicas legítimas e alinhadas ao interesse coletivo. Além disso, garante-se o respeito ao direito fundamental de propriedade, previsto no art. 5º, XXII, da Constituição Federal, indispensável para a segurança jurídica e para a preservação do Estado Democrático de Direito.

A vedação aqui proposta busca também proteger o setor produtivo nacional, em especial a atividade agropecuária, que é essencial para a economia, a geração de empregos e a segurança alimentar do país. O financiamento público, ainda que indireto, de organizações envolvidas em práticas ilegais como invasões de terras, configura desvio de finalidade e afronta aos princípios constitucionais que regem a administração pública. Assim, a emenda contribui para a correta aplicação dos recursos orçamentários e para a defesa da ordem, da paz social e do fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável no campo e nas cidades.

### AUTOR DA EMENDA

4466 - Rodolfo Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44660002

### EMENTA

Proibir recurso público para apoiar a invasão de terra.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 5

### TEXTO PROPOSTO

É vedada a destinação de recursos públicos, a qualquer título que, direta ou indiretamente, promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar que os recursos orçamentários da União não sejam utilizados, direta ou indiretamente, para apoiar práticas contrárias ao direito de propriedade, assegurado pela Constituição Federal. O dispositivo veda a destinação de verbas públicas a entidades, programas ou iniciativas que promovam, incentivem, apoiem ou financiem invasões de propriedades, medida que se alinha ao princípio da função social da propriedade e ao dever do Estado de garantir a ordem e a segurança jurídica no campo e nas cidades.

Tal vedação visa preservar a integridade do patrimônio produtivo nacional, especialmente o setor agropecuário, que representa parcela significativa da economia brasileira e da segurança alimentar do país. O uso de recursos públicos em favor de movimentos ou entidades que pratiquem ou estimulem invasões de terra constitui desvio de finalidade e afronta direta ao interesse coletivo. A medida, portanto, fortalece a responsabilidade na aplicação dos recursos orçamentários e protege o produtor rural que cumpre a lei, promovendo a justiça social dentro dos limites constitucionais.

### AUTOR DA EMENDA

4466 - Rodolfo Nogueira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**

**44660003**

EMENTA

CNA1 Seguro Rural

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

**AUTOR DA EMENDA**

4466 - Rodolfo Nogueira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

25530001

### EMENTA

Alimentação escolar para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

II-A - ações de alimentação escolar específicas para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil;

### JUSTIFICATIVA

A inclusão do inciso II-A ao Art. 12 do PLDO 2026, dispondo que o PLOA 2026 conterà dotação específica destinada à alimentação escolar da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica justifica-se pelo papel estratégico desempenhado por essas instituições na formação de jovens e adultos em diferentes regiões do país. A Rede Federal atende um público diversificado, muitas vezes em situação de vulnerabilidade social e econômica, para o qual a oferta regular de alimentação escolar contribui de forma direta para a permanência e o bom desempenho acadêmico. Assim, a previsão orçamentária específica garante condições mínimas de equidade em relação às demais etapas da educação básica já contempladas com dotações voltadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ao assegurar recursos próprios para essa finalidade, o orçamento de 2026 avançará na efetivação do direito à alimentação, princípio previsto na Constituição Federal, Art. 6º e também no Art. 208, inciso VII, que garante ao educando, em todas as etapas da educação básica, a programas suplementares de alimentação, dentre outros.

Por fim, a previsão explícita de dotação específica na LDO 2026 garante maior transparência, planejamento e efetividade na execução da política de alimentação escolar na Rede Federal. Trata-se de um passo necessário para consolidar a política como direito de todos os estudantes da educação básica dessas instituições e para assegurar que os recursos não sejam objeto de contingenciamento ou remanejamento que inviabilize sua aplicação. Com isso, reafirma-se a centralidade da educação profissional, científica e tecnológica no desenvolvimento nacional, bem como a importância da alimentação escolar como instrumento de inclusão, qualidade educacional e cidadania.

### AUTOR DA EMENDA

2553 - Rodrigo Rollemberg

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44690001
EMENTA		
Construção do Aeroporto Internacional de Indiaroba, Estado de Sergipe		
PROGRAMA		
3104 - Aviação Civil		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0159 - Ampliar o número de aeroportos regionais atendidos por transporte aéreo regular de passageiros e cargas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de aeroportos, com mais de 2000 passageiros processados (chegadas e partidas), por ano		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A construção do Aeroporto Internacional de Indiaroba, estado de Sergipe poderá ser um marco de infraestrutura e desenvolvimento regional. Situado na divisa entre os estados de Sergipe e Bahia, localiza-se na chamada região do Mangue Seco - onde compreende-se o litoral sul sergipano e o litoral norte baiano -, criará novas oportunidades dentro do campo do trade turístico inserindo a região em questão dentro do mapa turístico brasileiro. Com potencial de geração de 4.000 empregos - 1.000 empregos diretos e outros 3.000 indiretos, o presente projeto poderá permitir que a região do Mangue Seco consiga atrair turistas de todo o mundo. A região já atrai turistas brasileiros e estrangeiros mesmo com as dificuldades logísticas existentes, por sua beleza natural deslumbrante com praias, dunas, coqueirais e por sua areia branca e macia. Em 1989, a Rede Globo de Televisão utilizou a região para a gravação da novela "Tieta do Agreste", baseada na obra literária de Jorge Amado, apresentando a todo o país as inúmeras belezas naturais desta região do Nordeste brasileiro. Pelas razões apresentadas, justifica-se a Presente emenda.

### AUTOR DA EMENDA

4469 - Rodrigo Valadares

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44690002

### EMENTA

Subvenção para realização dos Jogos Escolares Brasileiros

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 26

### TEXTO PROPOSTO

Art.26A A lei orçamentária de 2024 fará constar no âmbito do Ministério do Esporte, de programação destinada para realização dos Jogos Escolares Brasileiros.

### JUSTIFICATIVA

Os Jogos Escolares Brasileiros (JEB's) são a principal competição escolar do país. O evento proporciona aos estudantes-atletas o desenvolvimento dos valores do esporte, intercâmbio esportivo e cultural e a chance de se tornarem atletas profissionais. A prática desportiva realizada pelos jovens atletas proporciona uma oportunidade de trilharem caminhos de sucesso em suas vidas, com a promoção de valores como civismo, amor à pátria, disciplina e mérito.

### AUTOR DA EMENDA

4469 - Rodrigo Valadares

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44700001

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

4470 - Rogéria Santos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44700002

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

#### Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

##### • Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

##### • Segurança e Redução de Custos com Seguros:

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

##### • Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

##### • Investimento em Tecnologia e Inovação:

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

##### • Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

### AUTOR DA EMENDA

4470 - Rogéria Santos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4470 - Rogéria Santos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44700003

### EMENTA

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - PROJETO FX-2 e PROJETO KC-390 - DESPESAS RESSALVADAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

[...]

#### Seção III (NOVA SEÇÃO)

Das demais despesas ressalvadas

[...]

I - Despesas com a Aquisição de Aeronaves de Caça e Sistemas Afins - Projeto FX-2 - Programa: 6112 / Ação: 14T0 (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

II - Despesas com a Aquisição de Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 Toneladas - Projeto KC-390 - Programa: 6112 / Ação: 14XJ (Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O Brasil tem procurado adotar medidas para se tornar cada vez mais competitivo por meio de acordos de cooperação que possibilitem amplo crescimento tecnológico, isso porque o país já tem compreensão de que a Defesa é um dos principais setores com capacidade de impulsionar o conhecimento tecnológico, aumentando a exportação de produtos com maior valor agregado e trazendo benefícios à economia brasileira.

O Projeto FX-2, nesse contexto, foi concebido a partir da necessidade de reequipar a Força Aérea Brasileira (FAB) com aviões de caça, assim como representa mais um salto brasileiro no sentido de incorporar avanços tecnológicos importantes em sua Base Industrial de Defesa.

Na década de 80, o Brasil firmou uma parceria histórica com a Itália no Projeto AMX, trazendo ao domínio nacional o conhecimento para produzir aviões na categoria jatos e, atualmente, foi estabelecido um acordo de cooperação com a Suécia que eleva o país a um novo patamar aeroespacial. Assinado em 2014 pela FAB, o contrato com a empresa sueca SAAB prevê a aquisição de 36 aeronaves de caça Gripen NG.

Graças a uma filosofia estratégica de apoiar a indústria nacional, o Brasil conta atualmente com empresas capacitadas e que, por isso, puderam ser incluídas no pacote de compensações negociado pela Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate (COPAC) com a SAAB, fazendo com que o país também participe do desenvolvimento do Gripen.

O Brasil será responsável pelo desenvolvimento da versão para dois pilotos. A encomenda brasileira envolve 28 unidades monoplaces (para um piloto) e oito biplaces (para dois tripulantes). O contrato envolve ainda o treinamento de pilotos e mecânicos brasileiros na Suécia, apoio logístico e a transferência de tecnologia para indústrias brasileiras. O investimento total será de aproximadamente U\$ 4,8 bilhões.

As aeronaves serão utilizadas pela FAB em atividades de defesa e policiamento do espaço aéreo, ataque e reconhecimento.

O processo de transferência de tecnologia e de produção dos caças Gripen NG deverá resultar na criação de mais de dois mil postos de trabalho diretos e, aproximadamente, 14.500 indiretos nos próximos dez anos.

O Projeto KC-390 compreende a aquisição das aeronaves KC-390 (Cargueiro Tático Militar de 10 a 20 toneladas), incluído o Suporte Logístico Inicial, a fim de suprir as necessidades estratégicas e operacionais da Força Aérea Brasileira, destacando-se as ações de transporte aéreo logístico em território nacional e/ou global (tropa e carga), reabastecimento em voo, evacuação aeromédica e combate a incêndio em voo.

A aeronave KC-390 será capaz de operar em pistas não pavimentadas em qualquer local do planeta, como a Antártica, a Amazônia e o Pantanal. Seus sistemas de autodefesa a tornarão menos suscetível e ameaças em ambiente hostil. Deve constituir-se em uma das mais importantes ferramentas da FAB para cumprir sua missão constitucional e prover mobilidade de defesa às Forças de Defesa do Brasil, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

Além das missões especificamente militares, o KC-390 permitirá ao Estado Brasileiro, por meio da FAB, promover as seguintes ações:

- Apoio a calamidades públicas no território nacional, como enchentes, desabamentos, incêndios, etc;
- Apoio e ajuda humanitária internacional a países necessitados ou que sofreram calamidades públicas;
- Apoio de material, mantimentos e transporte de pessoal para a manutenção das ações do Estado Brasileiro em regiões carentes;
- Apoio aos pelotões de fronteira, às reservas indígenas e às localidades de difícil acesso na região amazônica; e
- Apoio aos diversos Órgãos do Estado Brasileiro, nas suas necessidades de transporte de material e pessoal, para realização de missões de rotina, inspeções, vistorias, operações, monitoramento e projetos.

A não inclusão destes Projetos Estratégicos de Defesa no rol do Anexo III da LDO acarreta em prejuízo à manutenção da soberania do espaço aéreo e à defesa da pátria, além de prejudicar a integração do território nacional, sendo ambas as ações pertencentes à missão institucional da FAB, tal decisão atinge direta e negativamente a razão de ser desta Força.

Outro ponto afetado pela ausência destes projetos no rol do Anexo III da LDO é a promoção de condições que permitam alavancar a Base Industrial de Defesa, fortemente afetada por eles. A referida ação, que proporciona o fortalecimento da BID, busca cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como, no Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

4470 - Rogéria Santos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

---

**AUTOR DA EMENDA**

4470 - Rogéria Santos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal

---



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

44700004

**EMENTA**

(cópia) AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO****CAPÍTULO VI****DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL**

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4470 - Rogéria Santos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42760001**

### EMENTA

Suprime a alínea "e" e §§ 2º, 3º e 4º, inciso III, § 1º ao art. 6º do PLDO 2026. (estatais dependentes fora do orçamento)

### TIPO DA EMENDA

Substitutiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 6

### TEXTO PROPOSTO

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas e das despesas dos Poderes, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, de seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput:

I - os fundos de incentivos fiscais, que figurarão exclusivamente como informações complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026;

II - os conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;

III - as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebam recursos da União apenas em decorrência de:

a) participação acionária, desde que os recursos se destinem à realização de despesa de capital;

b) fornecimento de bens ou prestação de serviços;

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos; e

d) transferência para aplicação em programas de financiamento, nos termos do disposto no art. 159, caput, inciso I, alínea "c", e no art. 239, § 1º, da Constituição;

IV - os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste – FNO, FNE e FCO, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, sem prejuízo da previsão orçamentária quando do repasse dos recursos por órgão ou entidade que integra os Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social.

### JUSTIFICATIVA

Os dispositivos cuja supressão se propõe permitem que estatais não dependentes recebam recursos do Tesouro Nacional, fora das hipóteses anteriormente existentes, e não sejam consideradas dependentes. Para isso, basta firmar um contrato de gestão com a União. Além disso, autorizaram também que, através de decreto, o Poder Executivo estabeleça as regras para que estatais dependentes façam a transição da condição de dependência para a condição de não dependência. Estabeleceram ainda que as empresas que firmem o contrato de gestão com a União submetam ao Orçamento Fiscal apenas as despesas realizadas com os recursos recebidos do Tesouro Nacional. Assim, tanto estatais não dependentes quanto as estatais dependentes que firmem contrato de gestão com União deixarão fora do Orçamento Fiscal suas despesas financiadas com recursos próprios.

Observe-se que o contrato de gestão previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal se prestava a transferir para estatais a execução de certas políticas públicas, com os recursos cabíveis para isso, sem que ela perdesse autonomia orçamentária e financeira. O governo agora tenta distorcer os propósitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com base no Decreto nº 12.500, de 11 de junho de 2025, pelo qual o governo regulamentou esses dispositivos já presentes na LDO 2025, o contrato de gestão não servirá para que as estatais executem uma política pública, mas sim, para que estatais dependentes executem plano de sustentabilidade econômica e financeira. Poderão propor esse plano as empresas estatais dependentes que tenham receitas próprias correspondentes a no mínimo 40% das suas despesas operacionais. Durante a vigência do contrato de gestão (e da execução do plano), que será de cinco anos prorrogáveis por mais cinco, a empresa executará suas despesas com recursos próprios fora do Orçamento Fiscal.

Ou seja, uma estatal que dependa dos recursos do Tesouro para cobrir 60% das suas despesas operacionais, pode apresentar um plano para conseguir equilíbrio financeiro em cinco anos, sem obrigações de redução de despesas, baseado em aumento de receitas, que ninguém consegue assegurar que vão existir. A empresa tem apenas que conseguir melhorar um pouco suas receitas próprias versus despesas operacionais para conseguir mais cinco anos nessa condição. Dessa forma, desde a aprovação do plano, adquire a prerrogativa de gastar todas as receitas próprias fora do orçamento fiscal, como se não dependente fosse.

São 10 anos recebendo recursos do Tesouro e realizando gastos fora do orçamento da União. O decreto trata também do recebimento de recursos do Tesouro por estatais não dependentes. Estabelecem que a empresa que receber aportes para aumento da participação acionária e utilizar esses recursos para o pagamento de despesas com pessoal e de custeio em geral, ao invés de serem enquadradas como empresas dependentes na forma da LRF, passam a ter a prerrogativa de apresentar plano de reequilíbrio econômico-financeiro, com prazo de dois anos. Durante esse tempo, a empresa continua sendo considerada estatal não dependente.

Ficam claros os propósitos dos dispositivos que se propõe agora suprimir. Não se trata apenas de contornar o conceito de estatal dependente da LRF. Se trata também de retirar, pela enésima vez, despesas da contabilização da meta de primário e do limite de despesas.

### AUTOR DA EMENDA

4276 - Rogério Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42760002

### EMENTA

Suprimir o art. 140 (estimativa de receitas)

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IX, Art 140

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca trazer maior confiabilidade à meta de resultado primário. A título de exemplo, o Poder Executivo considerou cerca de R\$ 46,7 bilhões em receitas condicionadas à discussão e aprovação no Congresso Nacional, no PLOA 2025. Já o IFI apresenta impacto nulo para tais medidas, no que tange a receita. Caso esse cenário se comprove, o Poder Executivo fixou despesas na mesma medida e, provavelmente, adotará medidas heterodoxas para repor o quadro apontado no PLOA e assim, evitar o contingenciamento.

Trata-se do mesmo roteiro que acompanhamos no governo atual: inflar o orçamento de despesas continuadas e procurar receitas não recorrentes para fazer frente. Tal medida depõe contra as boas práticas fiscais e deve ser evitada. Ainda assim, eventuais novas receitas durante o novo exercício orçamentário certamente terão valia nas avaliações bimestrais, uma vez que poderão contrapor as despesas obrigatórias geralmente subestimadas na peça orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

4276 - Rogério Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42760003

### EMENTA

Acrescenta o § 4º ao art. 2º do PLDO 2026 (restringe uso da banda)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 2, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º A utilização do intervalo de tolerância previsto no inciso II do § 1º deste artigo somente será admitida após eventuais limitações de empenho e movimentações financeiras derivadas da avaliação de quinto bimestre, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

### JUSTIFICATIVA

Atento a uma das recomendações da OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico de que os orçamentos devam ser gerenciados dentro de limites fiscais claros, críveis e previsíveis, propõe-se que o governo federal busque o atingimento do centro da meta de resultado primário, podendo valer-se do intervalo de tolerância de seu cumprimento apenas ao final do exercício financeiro.

O estabelecimento de bandas enfraquece o conceito de persecução de meta do resultado primário, uma vez que o afasta da avaliação da curva da dívida pública. Num horizonte de 04 (quatro) anos, a utilização da banda de -0,25% do PIB para determinar o cumprimento da meta do resultado primário elevaria em 1% do PIB a dívida pública, o que representa mais de R\$ 100 bilhões.

Assim, para que o orçamento federal possa ser minimamente crível, o governo deverá perseguir o centro da meta anual de resultado primário, por meio do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal durante os 5 (cinco) primeiros bimestres, devendo a administração pública federal se valer dos intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário somente após eventuais medidas de limitações de empenho e movimentações financeiras derivadas da avaliação do quinto bimestre - ao final do exercício financeiro - quando receitas possam ser frustradas ou novas despesas obrigatórias verificadas, sem que haja possibilidade de ajustes, por parte do Poder Executivo.

### AUTOR DA EMENDA

4276 - Rogério Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42760004

### EMENTA

Suprime o inciso III do § 1º ao art. 3º do PLDO 2026 (R\$ 5bi do PAC fora da meta)

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 3, § 1, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O texto destacado para supressão permite excluir das metas de déficit primário do orçamento das estatais, despesas destinadas ao Programa de Aceleração do Crescimento, limitadas a R\$ 5 bilhões.

Trata-se de mais uma medida que cria fonte de abatimento da meta fiscal, enfraquecendo o conceito de resultado primário. A medida adequada é apresentar uma meta de resultado primário que contemple todas as despesas primárias, devendo o governo ajustar as suas despesas dentro do limite estabelecido.

### AUTOR DA EMENDA

4276 - Rogério Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27140001

EMENTA  
Incluir meta específica voltada à ampliação da formalização dos vínculos de emprego por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho.

PROGRAMA  
2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

OBJETIVO ESPECÍFICO  
0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho

INDICADOR	ACRÉSCIMOS
Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular	37

UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?
93 - taxa	Sim

### JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0135, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho.

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por objetivo incluir meta específica voltada à ampliação da formalização dos vínculos de emprego por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho. Trata-se de medida que encontra amparo constitucional, legal e jurisprudencial, além de produzir impacto positivo tanto na arrecadação pública quanto na proteção social dos trabalhadores.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, estabelece como direito fundamental dos trabalhadores o acesso a garantias que pressupõem vínculo formal de emprego, como férias remuneradas, 13º salário, FGTS, seguro-desemprego, licença-maternidade e aposentadoria. Já o art. 21, inciso XXIV, atribui à União a competência para organizar e executar a fiscalização das relações de trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, confere aos Auditores-Fiscais do Trabalho a prerrogativa legal de identificar vínculos empregatícios com base na realidade fática, mesmo quando ausente o contrato formal. A atuação da Inspeção do Trabalho, nesse contexto, é essencial à concretização dos direitos fundamentais sociais.

A formalização de vínculos empregatícios promovida pelos Auditores-Fiscais do Trabalho gera impacto direto na arrecadação previdenciária e na sustentabilidade fiscal. Em 2023, mais de 51 mil trabalhadores foram formalizados graças à ação fiscal. Projeções da SIT e do IPEA indicam que a convocação dos 1.838 aprovados no concurso (integralidade do cadastro de reservas) pode elevar a arrecadação anual do INSS em cerca de R\$ 31,9 bilhões, considerando salários, 13º e GILRAT. Trata-se de medida praticamente autofinanciável, que melhora o resultado primário da União ao integrar o orçamento da seguridade social. O reforço da fiscalização, portanto, não apenas fortalece direitos trabalhistas, como também contribui de forma relevante para o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas da LDO.

A doutrina trabalhista majoritária - com autores como Maurício Godinho Delgado, Vólia Bomfim e Gustavo Filipe Barbosa Garcia - reconhece a importância da fiscalização estatal como forma de assegurar a aplicação do princípio da primazia da realidade, segundo o qual o vínculo de emprego se configura sempre que presentes os requisitos legais: pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) corrobora esse entendimento, e o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 com repercussão geral, reafirmou a legitimidade do Estado para intervir na proteção das relações de trabalho, inclusive nos casos de terceirização, quando houver desvirtuamento do vínculo.

No plano das políticas públicas, a proposta está alinhada com os objetivos traçados no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, que estabelece como diretriz estratégica a redução da informalidade laboral e a ampliação do acesso à previdência. Destaca-se também o Plano Nacional de Promoção da Formalização do Trabalho, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2023, que articula ações de fiscalização, educação trabalhista e uso de dados integrados para combater o trabalho informal em setores críticos da economia. Além disso, o Brasil é signatário da Agenda 2030 da ONU e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8, que trata da promoção do trabalho decente e crescimento econômico sustentável.

A proposta de inclusão de meta de aumento das ações fiscais da Inspeção do Trabalho se justifica também pelos efeitos econômicos diretos que produz. A informalidade atinge hoje aproximadamente 39 milhões de pessoas, representando cerca de 40% da força de trabalho nacional. Essa condição resulta em expressiva evasão de receitas públicas: estima-se que mais de R\$ 80 bilhões deixam de ser arrecadados anualmente em contribuições previdenciárias, R\$ 15 bilhões no FGTS e outros R\$ 10 bilhões em tributos federais, conforme dados do IPEA, IBGE e Receita Federal. Estudos internos do Ministério do Trabalho indicam que cada R\$ 1 investido na fiscalização resulta em retorno de até R\$ 18 em arrecadação direta e indireta, além de representar economia fiscal no médio e longo prazo, ao reduzir a dependência de benefícios assistenciais.

Do ponto de vista social, a formalização promove estabilidade, segurança jurídica e inclusão previdenciária, especialmente para os grupos mais vulneráveis à informalidade: mulheres, jovens, trabalhadores rurais e empregados de plataformas digitais. A formalização também contribui para o aumento da produtividade e a valorização do trabalho humano, pilares de um desenvolvimento econômico mais sustentável e menos desigual.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
2714 - Romero Rodrigues	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Dessa forma, propõe-se a inclusão de uma meta que estabeleça o aumento progressivo das ações fiscais voltadas à formalização do vínculo de emprego, de acordo com o previsto no Plano Plurianual vigente. A meta é plenamente viável técnica e orçamentariamente, desde que acompanhada de medidas estruturantes como a ampliação do quadro da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, modernização dos sistemas de inteligência fiscal e estímulo à fiscalização orientadora nos territórios com maior incidência de informalidade.

A aprovação desta meta reforçará o papel do Estado como garantidor dos direitos sociais e como agente promotor de justiça fiscal, eficiência administrativa e desenvolvimento inclusivo.

#### AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 27140002
<b>EMENTA</b> Incluir meta específica voltada ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no território nacional, por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho.		
<b>PROGRAMA</b> 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas		
<b>INDICADOR</b> Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1650
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Em atenção ao item 0136, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar o combate à exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas  A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por finalidade incluir meta específica voltada ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no território nacional, por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho, especialmente em articulação com políticas de proteção aos direitos humanos. Trata-se de medida com sólida fundamentação constitucional e legal, além de respaldo em compromissos internacionais firmados pelo Brasil e diretrizes das políticas públicas nacionais.  O fortalecimento da fiscalização por meio da convocação dos 1.838 Auditores-Fiscais do Trabalho aprovados (integralidade do cadastro de reservas) é condição indispensável para expandir a capacidade estatal de enfrentar de forma sistemática e territorializada o trabalho análogo ao de escravo e o tráfico de pessoas. A despeito da gravidade desses crimes, a limitação de pessoal impõe severas restrições à cobertura nacional das ações de resgate e repressão. Segundo dados oficiais, em 2023 foram resgatados 2.575 trabalhadores em condições análogas à escravidão, número expressivo, mas que representa apenas a fração visível de um problema estrutural.  Com o reforço proposto, projeta-se potencial de ampliação das operações em ao menos 70%, com impacto direto sobre a arrecadação de contribuições devidas sobre vínculos regularizados, restituição de direitos e imposição de multas. Ademais, a erradicação do trabalho escravo é compromisso assumido pelo Brasil perante a OIT e previsto no PPA 2024-2027 (Programa 2310), que tem entre suas metas a redução de formas degradantes de trabalho e a proteção de grupos vulneráveis. A LOA 2026 pode materializar esse compromisso por meio da elevação da meta física da ação 2990 e da previsão orçamentária compatível com a execução ampliada dessas operações, que exigem logística especializada, integração interinstitucional e alta capacidade técnica. A medida contribui para o cumprimento do ODS 8.7 e gera impacto positivo na formalização do trabalho, na proteção da dignidade humana e no equilíbrio das contas públicas por meio do incremento arrecadatário associado.  Do ponto de vista das políticas públicas, o Brasil possui uma trajetória consolidada de enfrentamento ao trabalho escravo, iniciada em 1995 com a criação dos grupos móveis de fiscalização, e reforçada nos anos seguintes com a criação da “Lista Suja do Trabalho Escravo”, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Atualmente, o Plano Plurianual 2024-2027 reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a erradicação dessas práticas, incluindo metas específicas vinculadas ao combate à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas. Em 2023, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), com ações voltadas à fiscalização territorial, reinserção das vítimas e responsabilização de empregadores infratores.  O agravamento das desigualdades sociais e a vulnerabilidade de determinados grupos populacionais – como migrantes, trabalhadores rurais, indígenas e comunidades tradicionais – tornam ainda mais urgente a ampliação da capacidade de fiscalização do Estado. Dados do Ministério do Trabalho revelam que somente em 2023 mais de 3.000 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão, sendo este o maior número dos últimos 14 anos. O enfrentamento a essas violações também possui efeitos diretos na economia: a presença de trabalho escravo compromete a concorrência leal, distorce cadeias produtivas, contamina exportações brasileiras e fragiliza a imagem internacional do país. Ao mesmo tempo, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que ações fiscalizatórias eficazes resultam em maior arrecadação previdenciária, redução de passivos trabalhistas e fortalecimento da formalização do trabalho rural e urbano.  A atuação da Inspeção do Trabalho, integrada aos sistemas de inteligência do Estado e articulada com o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Polícia Federal e órgãos de assistência social, tem se mostrado uma das políticas públicas de maior efetividade no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Para que essa política possa ser ampliada, é essencial prever na LDO uma meta específica que assegure a priorização orçamentária das ações fiscais e de proteção às vítimas.  Diante desse cenário, propõe-se a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 com a seguinte redação: “Ampliar as ações fiscais voltadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com incremento mínimo de 15% em relação ao exercício anterior, priorizando territórios vulneráveis e setores produtivos de alto risco, com foco na		

**AUTOR DA EMENDA**

2714 - Romero Rodrigues

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

identificação de vítimas, responsabilização de empregadores e reinserção social dos trabalhadores resgatados”.

Tal meta é tecnicamente viável, encontra-se em consonância com a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e representa avanço necessário na consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico que respeite os direitos humanos, promova justiça social e combata práticas que afrontam frontalmente a dignidade humana.

A Constituição Federal consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor esse diretamente violado quando há práticas de trabalho degradante, servidão por dívida, jornadas exaustivas ou cerceamento de liberdade para fins de exploração econômica. Já o art. 5º, inciso III, assegura o direito à liberdade, vedando expressamente a submissão de qualquer pessoa à tortura ou tratamento desumano ou degradante. No plano infraconstitucional, o art. 149 do Código Penal brasileiro define e criminaliza o trabalho em condições análogas à de escravo, abrangendo desde a restrição de locomoção até a imposição de condições degradantes ou jornadas exaustivas. O Brasil também é signatário das Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam da abolição do trabalho forçado, e da Convenção de Palermo, que inclui o tráfico de pessoas entre os crimes transnacionais de maior gravidade.

A doutrina jurídica majoritária reconhece que o combate ao trabalho escravo contemporâneo exige atuação estatal intersetorial e permanente. Autores como Leonardo Sakamoto, Jorge Souto Maior e Maurício Godinho Delgado enfatizam a centralidade da Inspeção do Trabalho como instrumento de identificação, libertação e responsabilização nos casos de escravidão moderna, destacando a importância da atuação preventiva e da articulação federativa. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal também legitima a atuação da fiscalização trabalhista na apuração de condições degradantes, como ficou evidente na decisão da ADI 3348, em que se reconheceu a constitucionalidade da definição ampliada de trabalho escravo, considerando não apenas o cerceamento físico, mas também as formas modernas de violação da dignidade do trabalhador.

Do ponto de vista das políticas públicas, o Brasil possui uma trajetória consolidada de enfrentamento ao trabalho escravo, iniciada em 1995 com a criação dos grupos móveis de fiscalização, e reforçada nos anos seguintes com a criação da “Lista Suja do Trabalho Escravo”, o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Atualmente, o Plano Plurianual 2024–2027 reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a erradicação dessas práticas, incluindo metas específicas vinculadas ao combate à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas. Em 2023, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), com ações voltadas à fiscalização territorial, reinserção das vítimas e responsabilização de empregadores infratores.

O agravamento das desigualdades sociais e a vulnerabilidade de determinados grupos populacionais – como migrantes, trabalhadores rurais, indígenas e comunidades tradicionais – tornam ainda mais urgente a ampliação da capacidade de fiscalização do Estado. Dados do Ministério do Trabalho revelam que somente em 2023 mais de 3.000 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão, sendo este o maior número dos últimos 14 anos. O enfrentamento a essas violações também possui efeitos diretos na economia: a presença de trabalho escravo compromete a concorrência leal, distorce cadeias produtivas, contamina exportações brasileiras e fragiliza a imagem internacional do país. Ao mesmo tempo, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que ações fiscalizatórias eficazes resultam em maior arrecadação previdenciária, redução de passivos trabalhistas e fortalecimento da formalização do trabalho rural e urbano.

A atuação da Inspeção do Trabalho, integrada aos sistemas de inteligência do Estado e articulada com o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Polícia Federal e órgãos de assistência social, tem se mostrado uma das políticas públicas de maior efetividade no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Para que essa política possa ser ampliada, é essencial prever na LDO uma meta específica que assegure a priorização orçamentária das ações fiscais e de proteção às vítimas.

Diante desse cenário, em consonância com o previsto no Plano Plurianual vigente, propõe-se a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 com a seguinte redação: “Ampliar as ações fiscais voltadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, priorizando territórios vulneráveis e setores produtivos de alto risco, com foco na identificação de vítimas, responsabilização de empregadores e reinserção social dos trabalhadores resgatados”.

Tal meta é tecnicamente viável, encontra-se em consonância com a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e representa avanço necessário na consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico que respeite os direitos humanos, promova justiça social e combata práticas que afrontam frontalmente a dignidade humana.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27140003
<b>EMENTA</b> Inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho.		
<b>PROGRAMA</b> 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável		
<b>INDICADOR</b> Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal		<b>ACRÉSCIMOS</b> 54.3
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> <p>Em atenção ao item 0137, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável. A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 visa à inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho, de modo acessível, inclusivo e sustentável, por meio da intensificação e qualificação das ações da Auditoria Fiscal do Trabalho. Tal medida está plenamente respaldada nos fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, na legislação ordinária, nos compromissos internacionais assumidos pelo país, bem como nas políticas públicas vigentes voltadas à promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho.</p> <p>A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). O art. 7º, inciso XXXI, veda a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, enquanto o art. 227, §2º, e o art. 244 asseguram a prioridade dos direitos da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social, inclusive no trabalho.</p> <p>No plano infraconstitucional, o principal marco normativo é a Lei nº 8.213/1991, que em seu art. 93 estabelece a reserva obrigatória de 2% a 5% das vagas em empresas com 100 ou mais empregados para pessoas com deficiência ou reabilitadas. Tal obrigação foi reafirmada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trata da acessibilidade, da não discriminação e da inclusão produtiva como direitos fundamentais da cidadania. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), reforça a obrigação do Estado brasileiro em garantir o acesso das PcDs ao trabalho em igualdade de condições com os demais, por meio de medidas legislativas, administrativas e de fiscalização efetiva.</p> <p>A doutrina jurídica especializada reconhece que a efetivação da política de cotas no mercado de trabalho depende da atuação ativa do Estado, especialmente no enfrentamento das barreiras estruturais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência das oportunidades formais de emprego. Autores como Flávia Piovesan, Valdete Souto Severo e Claudia Duriguetto defendem que a inclusão produtiva é parte indissociável dos direitos sociais e que sua efetivação requer mecanismos públicos de controle e indução do cumprimento legal.</p> <p>Nesse contexto, a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho é elemento central. Com base no art. 627 da CLT e nos normativos específicos da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho são responsáveis pela verificação do cumprimento da cota legal, pela orientação às empresas quanto à acessibilidade e pela lavratura de autos de infração e celebração de termos de compromisso com vistas à inclusão efetiva de PcDs e reabilitados. A Inspeção do Trabalho tem atuado com base em metodologia especializada, com foco na inclusão com qualidade, ou seja, que garanta não apenas o preenchimento formal da cota, mas a efetiva inserção dos trabalhadores em ambiente acessível, seguro, com funções compatíveis e oportunidades reais de permanência e crescimento.</p> <p>A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho é fundamental para ampliar o cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado formal, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991 (art. 93). A fiscalização do trabalho tem papel estratégico na verificação do cumprimento das cotas, na mediação para a adaptação razoável dos ambientes laborais e na responsabilização de empregadores omissos. Ao garantir que mais empresas cumpram essa exigência, não apenas se promove justiça social e equidade, como também se amplia a base contributiva da Previdência Social e a arrecadação de tributos sobre a folha salarial. Com o fortalecimento do quadro de AFTs, especialmente nas regiões com histórico de maior inadimplemento, estima-se um crescimento expressivo da formalização de vínculos para esse público, gerando impacto positivo na arrecadação e reduzindo a demanda futura por benefícios assistenciais. Trata-se de uma ação com alto retorno social e fiscal, que contribui para uma economia mais inclusiva e sustentável.</p> <p>O fortalecimento dessa atuação é também uma resposta à persistente lacuna entre o número de vagas legalmente obrigatórias e o número efetivamente ocupado. Dados do Painel da Fiscalização da Inserção de PcDs no Trabalho (Ministério do Trabalho, 2024) indicam que mais de 60% das empresas obrigadas a cumprir a cota legal ainda não o fazem integralmente, sendo esse número ainda mais</p>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b> 2714 - Romero Rodrigues	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

alarmante em setores como indústria pesada, agronegócio e logística. A falta de acessibilidade física, comunicacional e de atitudes, somada à ausência de fiscalização sistemática e à baixa oferta de apoio à qualificação, contribui para a perpetuação dessa desigualdade.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, a ampliação da inclusão de PcDs no trabalho formal tem impactos positivos relevantes. Trata-se de uma medida que promove redução da dependência de benefícios assistenciais, inclusão previdenciária e aumento da produtividade em equipes diversas. Estudos da OIT indicam que ambientes de trabalho inclusivos apresentam menor rotatividade e maior engajamento, o que reduz custos indiretos para empregadores e para o Estado. Além disso, o cumprimento da cota legal evita a judicialização da matéria e promove maior segurança jurídica para o setor produtivo.

Diante desse cenário, em consonância ao Plano Plurianual vigente, é recomendável a inclusão de meta específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos seguintes termos: "Ampliar o percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal, com foco na efetividade do cumprimento da cota legal (Lei nº 8.213/1991), na acessibilidade dos ambientes laborais e na sustentabilidade das relações de trabalho estabelecidas".

A previsão desta meta é constitucionalmente legítima, juridicamente fundamentada, tecnicamente viável e socialmente necessária. Ela promove o alinhamento entre o planejamento orçamentário da União e os compromissos públicos assumidos com a inclusão produtiva, assegurando recursos e prioridade para uma política pública com alto retorno social e transformador para milhões de brasileiros ainda excluídos do mundo do trabalho.

#### AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27140004

### EMENTA

Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

Art. 1º Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

### AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

2714 - Romero Rodrigues

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****27140005****EMENTA**

Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 1º Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**JUSTIFICATIVA**

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores

**AUTOR DA EMENDA**

2714 - Romero Rodrigues

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

brasileiros.

---

### AUTOR DA EMENDA

2714 - Romero Rodrigues

### TIPO AUTOR

Deputado Federal

---



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27150001
EMENTA		
(cópia) Altere-se os recursos destinados ao programa Esporte para a vida		
PROGRAMA		
5126 - Esporte para a Vida		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abrangem os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias		510647
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>A redução das metas do Programa Esporte e Lazer, no âmbito da Ação 20JP, justifica-se pela atual limitação do corpo técnico do Ministério do Esporte, que não dispõe de pessoal suficiente para analisar, com a necessária profundidade e rigor técnico, o elevado volume de propostas e planos de trabalho que vêm sendo cadastrados, sobretudo na modalidade de transferências especiais e modalidade definida.</p> <p>Conforme salientado nos pareceres técnicos já emitidos pela Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, no ano de 2025, a execução de despesas de custeio vinculadas a projetos esportivos demanda análise detalhada, fiscalização rigorosa e acompanhamento próximo dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), exigências reforçadas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 854, que determinou condicionantes de transparência e rastreabilidade para as transferências especiais.</p> <p>Na prática, o mesmo corpo técnico que analisa as modalidades definidas deveria também examinar as transferências especiais, o que implica sobrecarga e risco de perda de qualidade na avaliação. Diante da insuficiência de pessoal especializado, a elevação das metas neste programa comprometeria a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da execução, em desacordo com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.</p> <p>Adicionalmente, experiências recentes evidenciaram entraves na execução de planos de trabalho relacionados a eventos e custeio esportivo, em razão da dificuldade de fiscalização, da dispersão de objetos e da necessidade de maior padronização de metas. Nesse contexto, a manutenção ou aumento das metas sem a devida estrutura de suporte técnico apenas ampliaria os riscos de ineficiência, de paralisação de projetos e de responsabilização indevida dos gestores.</p> <p>Assim, a redução das metas na Ação 20JP não representa retrocesso de política pública, mas sim um ajuste necessário à realidade institucional do Ministério, de forma a preservar a viabilidade das ações em andamento e assegurar que os recursos sejam aplicados de maneira responsável, transparente e com efetividade social, em consonância com a legislação orçamentária e as decisões do STF e do TCU.</p>		

AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 27150002
<b>EMENTA</b> (cópia) EMENDA DE META - AMPLIA AFT - INCLUSÃO PCD		
<b>PROGRAMA</b> 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável		
<b>INDICADOR</b> Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal		<b>ACRÉSCIMOS</b> 54.3
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0137, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável. A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 visa à inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho, de modo acessível, inclusivo e sustentável, por meio da intensificação e qualificação das ações da Auditoria Fiscal do Trabalho. Tal medida está plenamente respaldada nos fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, na legislação ordinária, nos compromissos internacionais assumidos pelo país, bem como nas políticas públicas vigentes voltadas à promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). O art. 7º, inciso XXXI, veda a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, enquanto o art. 227, §2º, e o art. 244 asseguram a prioridade dos direitos da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social, inclusive no trabalho.

No plano infraconstitucional, o principal marco normativo é a Lei nº 8.213/1991, que em seu art. 93 estabelece a reserva obrigatória de 2% a 5% das vagas em empresas com 100 ou mais empregados para pessoas com deficiência ou reabilitadas. Tal obrigação foi reafirmada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trata da acessibilidade, da não discriminação e da inclusão produtiva como direitos fundamentais da cidadania. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), reforça a obrigação do Estado brasileiro em garantir o acesso das PcDs ao trabalho em igualdade de condições com os demais, por meio de medidas legislativas, administrativas e de fiscalização efetiva.

A doutrina jurídica especializada reconhece que a efetivação da política de cotas no mercado de trabalho depende da atuação ativa do Estado, especialmente no enfrentamento das barreiras estruturais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência das oportunidades formais de emprego. Autores como Flávia Piovesan, Valdete Souto Severo e Claudia Duriguetto defendem que a inclusão produtiva é parte indissociável dos direitos sociais e que sua efetivação requer mecanismos públicos de controle e indução do cumprimento legal.

Nesse contexto, a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho é elemento central. Com base no art. 627 da CLT e nos normativos específicos da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho são responsáveis pela verificação do cumprimento da cota legal, pela orientação às empresas quanto à acessibilidade e pela lavratura de autos de infração e celebração de termos de compromisso com vistas à inclusão efetiva de PcDs e reabilitados. A Inspeção do Trabalho tem atuado com base em metodologia especializada, com foco na inclusão com qualidade, ou seja, que garanta não apenas o preenchimento formal da cota, mas a efetiva inserção dos trabalhadores em ambiente acessível, seguro, com funções compatíveis e oportunidades reais de permanência e crescimento.

A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho é fundamental para ampliar o cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado formal, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991 (art. 93). A fiscalização do trabalho tem papel estratégico na verificação do cumprimento das cotas, na mediação para a adaptação razoável dos ambientes laborais e na responsabilização de empregadores omissos. Ao garantir que mais empresas cumpram essa exigência, não apenas se promove justiça social e equidade, como também se amplia a base contributiva da Previdência Social e a arrecadação de tributos sobre a folha salarial. Com o fortalecimento do quadro de AFTs, especialmente nas regiões com histórico de maior inadimplemento, estima-se um crescimento expressivo da formalização de vínculos para esse público, gerando impacto positivo na arrecadação e reduzindo a demanda futura por benefícios assistenciais. Trata-se de uma ação com alto retorno social e fiscal, que contribui para uma economia mais inclusiva e sustentável.

O fortalecimento dessa atuação é também uma resposta à persistente lacuna entre o número de vagas legalmente obrigatórias e o número efetivamente ocupado. Dados do Painel da Fiscalização da Inserção de PcDs no Trabalho (Ministério do Trabalho, 2024) indicam que mais de 60% das empresas obrigadas a cumprir a cota legal ainda não o fazem integralmente, sendo esse número ainda mais alarmante em setores como indústria pesada, agronegócio e logística. A falta de acessibilidade física, comunicacional e de atitudes,

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

somada à ausência de fiscalização sistemática e à baixa oferta de apoio à qualificação, contribui para a perpetuação dessa desigualdade.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, a ampliação da inclusão de PcDs no trabalho formal tem impactos positivos relevantes. Trata-se de uma medida que promove redução da dependência de benefícios assistenciais, inclusão previdenciária e aumento da produtividade em equipes diversas. Estudos da OIT indicam que ambientes de trabalho inclusivos apresentam menor rotatividade e maior engajamento, o que reduz custos indiretos para empregadores e para o Estado. Além disso, o cumprimento da cota legal evita a judicialização da matéria e promove maior segurança jurídica para o setor produtivo.

Diante desse cenário, em consonância ao Plano Plurianual vigente, é recomendável a inclusão de meta específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos seguintes termos: "Ampliar o percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal, com foco na efetividade do cumprimento da cota legal (Lei nº 8.213/1991), na acessibilidade dos ambientes laborais e na sustentabilidade das relações de trabalho estabelecidas".

A previsão desta meta é constitucionalmente legítima, juridicamente fundamentada, tecnicamente viável e socialmente necessária. Ela promove o alinhamento entre o planejamento orçamentário da União e os compromissos públicos assumidos com a inclusão produtiva, assegurando recursos e prioridade para uma política pública com alto retorno social e transformador para milhões de brasileiros ainda excluídos do mundo do trabalho.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27150003
EMENTA		
POLITICA PUBLICA DO PROPATINHAS E SINPATINHAS		
PROGRAMA		
1190 - Qualidade Ambiental nas Cidades e no Campo		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0285 - Fomentar a proteção, defesa e bem-estar animal, com vistas à conscientização, prevenção e combate a práticas prejudiciais aos direitos animais, à biodiversidade e ao meio ambiente.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de municípios que implementam ações ou instrumentos da Agenda Nacional de Proteção, Defesa, Bem-estar e Direitos Animais		30
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
<p>O controle populacional ético de cães e gatos foi a política pública mais votada no Plano Plurianual (PPA) Participativo de 2023, evidenciando a prioridade atribuída pela sociedade brasileira ao tema. Em resposta a essa demanda, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou decreto presidencial instituindo o Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos (ProPatinhas) e o Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos (SinPatinhas).</p> <p>O ProPatinhas estabelece diretrizes para ações integradas de manejo populacional, baseadas em castração, identificação e educação em guarda responsável, enquanto o SinPatinhas permitirá o registro e acompanhamento de cães e gatos em todo o território nacional, fornecendo dados essenciais para a formulação de políticas públicas.</p> <p>Conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o controle populacional de animais deve ser custeado com recursos do Orçamento da Seguridade Social, dada sua relevância para a saúde pública, prevenção de zoonoses e promoção da saúde única (One Health). Portanto, faz-se necessário destacar e garantir que os recursos destinados ao manejo populacional ético de cães e gatos estejam previstos especificamente no orçamento da Seguridade Social, de modo a assegurar a efetiva implementação dessa política.</p> <p>Para 2026, a meta é alcançar pelo menos 1.600 municípios, com a realização de 1.200.000 castrações de cães e gatos, investimento estimado em R\$ 382 milhões. Essa ação trará benefícios diretos à saúde humana e animal, reduzirá o abandono, promoverá bem-estar, diminuirá a incidência de zoonoses e contribuirá para a preservação da fauna silvestre ao mitigar a predação causada por cães e gatos não controlados.</p> <p>Trata-se de uma medida que alia proteção animal, saúde pública e conservação ambiental, cumprindo determinação legal e respondendo a uma demanda popular legítima e urgente.</p>		

**AUTOR DA EMENDA**

2715 - Ruy Carneiro

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150004

### EMENTA

(cópia) Art. 16, § 4º - Recursos para a contagem populacional em 2026

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 16, § 3

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se novo parágrafo ao artigo 16 do PLDO 2025 (cap. IV, Seção I)

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão(...)

§ 4º O projeto e a lei orçamentária para 2026 deverão garantir recursos necessários à realização da contagem populacional no exercício de 2025.

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma iniciativa da Confederação Nacional de Municípios (CNM) que defende a necessidade de realização da contagem populacional em todo o território nacional no ano de 2026. Com esse propósito, articula esforços junto ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional para que haja uma nova contagem.

A contagem é uma medida de grande relevância para os municípios, uma forma de corrigir distorções e responder às inúmeras indagações e dúvidas em relação aos dados atualmente utilizados no governo federal.

A ausência de contagem populacional em 2015 contribuiu com as distorções observadas entre as estimativas populacionais divulgadas pelo IBGE e a população de fato existente nos Municípios. Os sucessivos cortes orçamentários no Censo Demográfico de 2022 fragilizaram ainda mais a pesquisa e, junto a atrasos e intercorrências graves, comprometem os resultados.

Para a CNM, causa preocupação as diferenças entre os valores estimados anualmente e a população oficialmente divulgada. Uma causa fundamental para esse descolamento foi a falta de contagem populacional em 2015 sob a alegação de insuficiência orçamentária.

A última edição do Censo (2022), por sua vez, foi prejudicada pelos sucessivos cortes orçamentários que limitaram a contratação de recenseadores em condições mais competitivas de trabalho e o alcance da pesquisa. Diversos

Os municípios questionaram os percentuais elevados de residências fechadas e a ausência de cobertura de todos os domicílios pelos recenseadores. Essa ausência pode ter contribuído para a redução de população computada, o que deve ensejar disputas judiciais futuras.

As consequências do descasamento entre as estimativas e a população oficial do Censo atingem diretamente os repasses de FPM, a principal receita de 7 em cada 10 cidades do país. Estimativas a menor da população levam ao recebimento de recursos inferiores à real necessidade do Município.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150005

### EMENDA

(cópia) Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150006

### EMENTA

(cópia) Art. 18, § 1º, IV, "f" - Recursos para vias e obras rodoviárias municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

### JUSTIFICATIVA

Este dispositivo foi incluído pelo Congresso Nacional durante a apreciação do PLDO 2024 e PLDO 2025. Nas razões do veto, o Poder Executivo alegou que tais despesas não são da competência da União, além de gerar aumento de gastos. Ocorre que, ainda que não sejam executadas pelo órgão específico voltado à infraestrutura de transporte, que opera com a malha rodoviária nacional (DNIT), nada impede que tais despesas sejam viabilizadas por outros órgãos, no âmbito de sua competência temática específica (integração e desenvolvimento regional, agricultura, reforma agrária, etc.). Vale ressaltar que o Congresso Nacional rejeitou o veto oposto na em ambas LDOs. O propósito da emenda, portanto, é fazer com que a União possa destinar recursos sempre que compatíveis com a competência específica do órgão da União encarregado de executar a despesa.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150007

### EMENTA

(cópia) Art. 96, § 3º - Deixa de exigir adimplência como requisito para transferências voluntárias a municípios de até 65 mil habitantes.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo constou da LDO 2024 e da LDO 2025, tendo sido vetado pelo Executivo em ambas ocasiões, sob alegação de que a Constituição e a LRF já contemplam um conjunto de exceções definidas (educação, saúde, assistência social, emendas parlamentares individuais e de bancada, calamidade pública), de modo que a matéria deveria constar de lei complementar.

O Congresso Nacional, por sua vez, rejeitou o veto, considerando que a LDO poderia prever outros casos.

Desta forma, a LDO 2025 passou a prever que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências e, inclusive, a assinatura dos instrumentos por parte de Municípios de até 65 mil habitantes não dependerá de adimplência com a União.

O propósito da presente emenda é incluir o mesmo dispositivo no PLDO 2026.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150008

### EMENTA

(cópia) Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150009

### EMENTA

(cópia) Art. 109-A, Uso da complementação da União ao Fundeb para alimentação e uniforme escolar

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

### TEXTO PROPOSTO

Art. 109-A. A complementação da União ao fundo previsto no art. 212-A da Constituição Federal poderá ser utilizada em despesas voltadas à manutenção de programas de alimentação e fornecimento de uniforme.

### JUSTIFICATIVA

Dispositivo semelhante foi incluído pelo Congresso Nacional durante a apreciação do PLDO 2024.

Nas razões do veto, o Executivo argumentou que as despesas com alimentação e com fornecimento de uniforme escolar não constam do art. 25 da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundeb (previsto no art. 212-A da CF), já que não integram o rol de ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, como consta dos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases),

De outra parte, a rejeição do veto pelo Congresso Nacional abriu caminho para que se possa vir a destinar recursos do Fundeb para o atendimento de despesas com alimentação e fornecimento de uniforme escolar.

Adicionalmente, para maior segurança jurídica, considerando-se que as LDOs têm vigência apenas temporária, deve-se alterar de forma definitiva a legislação permanente. Isso porque, diante da realidade fática - insuficiência de recursos para a merenda escolar e elevada disponibilidade de recursos do Fundeb -, o atual grau de vinculação de despesas resulta, na prática, em uma restrição inexplicável do ponto de vista da necessidade premente de se ampliar os repasses para merenda escolar.

É inquestionável a importância da alimentação escolar, condição de aproveitamento e aprendizado escolar, um insumo essencial para garantir aos estudantes as condições físicas e fisiológicas necessárias ao processo de aprendizagem, especialmente nas regiões mais carentes.

Ao se considerar a alimentação escolar como parte integrante das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão criadas condições para ampliação dos recursos, o que é relevante para melhorar a concentração e o desempenho cognitivo dos alunos e o rendimento escolar.

A merenda escolar serve como refeição principal para muitos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Combater a fome e a desnutrição garante que os estudantes estejam em condições físicas e adequadas para o aprendizado. Os programas suplementares atuam como um grande incentivo para a frequência escolar, diminuindo as taxas de evasão, principalmente entre alunos de famílias de baixa renda.

A alimentação escolar, em especial, reduz desigualdades sociais e educacionais, evitando que alunos de famílias mais pobres sejam prejudicados por falta de acesso à alimentação adequada.

Quando da apresentação do PLDO 2025 na CMO, em 12/06/24, a Ministra Simone Tebet chamou a atenção acerca de enorme elevação de transferências da União para o Fundef/Fundeb em contraste com a contínua redução das matrículas na educação básica (linha descendente), adicionando-se ainda o fato de que a nota média (Pisa) dos alunos vem caindo.

Diante disso, a presente emenda pretende chamar a atenção em relação à necessidade de revisão da legislação permanente, cientes de que a alimentação escolar, de modo particular, representa um insumo essencial ao aprendizado, contribuindo para a continuidade dos estudos, especialmente da população mais carente.

Se o propósito do Fundeb é equalizar o tratamento conferido aos estudantes do país, e incentivar o nº de matrículas, nada mais relevante do que rever a barreira ideológica estabelecida pela atual legislação na distinção das despesas que podem ser consideradas ou não como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150010

### EMENTA

(cópia) Amplia AFT - Transformação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121 A - Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatório para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

2715 - Ruy Carneiro

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150011

### EMENTA

(cópia) LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150012

### EMENTA

(cópia) Art. 28-B - Atualização pelo IPCA do valor de referência de programas federais repassados aos demais entes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Art. 28-B. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores de referência a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes, no mínimo, aos praticados desde a última atualização, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo-se a recomposição dos valores praticados dos seguintes programas:

I - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

III - Programa Criança Feliz.

IV - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

V - PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

VI - IGD - Índice de Gestão Descentralizada.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é assegurar a recomposição dos valores repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos a programas essenciais de educação, assistência social e primeira infância.

Tais valores, historicamente defasados, exigem atualização monetária compatível minimamente com os índices oficiais de inflação, aqui considerado o IPCA, para garantir a efetividade das políticas públicas e a preservação da qualidade dos serviços ofertados à população. A correção dos repasses torna-se ainda mais urgente diante dos impactos que essa defasagem causa nos municípios, que hoje arcam com o maior percentual de investimentos para poder atender as vulnerabilidades de crianças, famílias e comunidades em situação de risco.

Programas como o PNAE, PNATE, Criança Feliz, PAIF, PAEFI e o IGD constituem a espinha dorsal da proteção social e educacional em âmbito local, sendo imprescindível garantir recursos compatíveis com a realidade inflacionária e com o crescimento da demanda por serviços.

Além disso, a atualização dos valores contribui para a transparência e previsibilidade da execução orçamentária, respeitando o pacto federativo e promovendo maior equidade na distribuição de recursos entre os entes federados. A valorização desses programas reflete o compromisso constitucional com a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da garantia de direitos.

Assim, a presente emenda busca corrigir distorções históricas, fortalecer a gestão descentralizada e reafirmar o papel do orçamento público como instrumento de justiça social.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150013

### EMENTA

(cópia) INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150014

### EMENTA

(cópia) Amplia AFT - Transformação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121 A - Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

2715 - Ruy Carneiro

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150015

### EMENTA

(cópia) Art. 28-A - Atualização dos valores per capita do PNAE (alimentação) e do PNATE (transporte).

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Art. 28-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores de referência per capita para oferta da alimentação escolar e transporte escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo-se a recomposição dos valores praticados.

### JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir a recomposição dos valores per capita dos programas PNAE (alimentação escolar) e PNATE (transporte escolar) desde a última atualização

A Constituição Federal assegura o direito à educação, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, os quais possuem importante função redistributiva.

Esses programas são fundamentais no incentivo à frequência escolar, diminuindo as taxas de evasão, principalmente entre alunos de famílias de baixa renda.

A propósito, quando da apresentação do PLDO 2025 na Comissão Mista de Orçamento, em 12/06/24, a Ministra de Planejamento e Orçamento Simone Tebet chamou a atenção acerca da contínua redução das matrículas na educação básica e das notas baixas dos estudantes (Pisa), apesar da acelerada elevação de recursos da União destinados à complementação ao Fundeb.

Mesmo com os últimos reajustes, as dotações orçamentárias na LOA 2024, em valores constantes, encontram-se defasadas em relação às dotações iniciais de 2017.

Assim, para que essa suplementação não fique defasada é importante garantir a atualização dos valores praticados pelo programa desde a última atualização.

O PNAE, particularmente, atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de elevada inflação dos alimentos.

A merenda escolar serve como refeição principal para muitos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Combater a fome e a desnutrição garante que os estudantes estejam em condições físicas e adequadas para o aprendizado, reduzindo-se desigualdades sociais e educacionais e evitando-se que alunos de famílias mais pobres sejam prejudicados por falta de acesso à alimentação adequada.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150016

### EMENTA

(cópia) Art. 49, § único. Recursos para controle populacional de animais, inclusive castração

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 49

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Ações, atividades e estratégias voltadas ao bem-estar animal, à atenção veterinária e ao controle populacional, inclusive castração, serão desenvolvidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

### JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo vetou essa proposta tendo como motivo a divergência quanto à competência do governo federal. A necessidade de controle populacional de cães e gatos, via castração e atenção veterinária, justifica-se pelos impactos diretos na prevenção de zoonoses (leishmaniose, raiva etc.), colaborando com os objetivos do SUS. A ausência de políticas públicas efetivas causa superpopulação, maus-tratos e abandono — o que implica custos indiretos ao Estado. A inclusão dessas ações no PPA, LDO e LOA pode se dar por meio de programas finalísticos ou ações orçamentárias vinculadas ao MMA, em parceria com estados e municípios.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27150017

### EMENTA

(cópia) ADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

### JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem como objetivo garantir celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos para municípios com até 65 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Essa medida visa assegurar a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas. Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a emenda fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais, garantindo que municípios menores não sejam penalizados por questões burocráticas que poderiam atrasar investimentos em saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

### AUTOR DA EMENDA

2715 - Ruy Carneiro

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41300001
<b>EMENTA</b> (cópia) Eleva a Meta de Reintegração Social		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.		
<b>INDICADOR</b> Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 868850
<b>UNID. MEDIDA</b> 181 - quantidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A priorização da ação voltada à estruturação de políticas penais que promovam a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento atende a um conjunto de diretrizes constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de responder a demandas concretas da sociedade.  O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios crônicos, como a superlotação, a reincidência criminal e as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e na vida comunitária após o cumprimento da pena. Esses problemas não apenas afetam a população diretamente envolvida, mas também repercutem na segurança pública, nos gastos estatais e na coesão social.  A elevação da meta se justifica pela necessidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas políticas, abrangendo maior número de beneficiários e garantindo a implementação de iniciativas em diferentes regiões do país.		

**AUTOR DA EMENDA**

4130 - Sâmia Bomfim

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 41300002
<b>EMENTA</b> Elevar meta Percentual de municípios atendidos pelo PNAE		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD		<b>ACRÉSCIMOS</b> 4.95
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer como prioridade para a administração pública a elevação da meta de percentual de municípios atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instrumento essencial para a garantia do direito à educação com qualidade e equidade. Ao assegurar alimentação escolar adequada, o PNAE contribui diretamente para a permanência dos estudantes na escola, a melhoria do desempenho acadêmico e o enfrentamento das desigualdades regionais e socioeconômicas que impactam o acesso e a permanência na educação básica. A elevação dessa meta reflete a necessidade de ampliar a cobertura do programa, especialmente em regiões mais vulneráveis, onde a oferta de políticas públicas suplementares é fundamental para garantir condições mínimas de aprendizagem.

O PNAE beneficia mais de 40 milhões de estudantes em todo o país, sendo um dos maiores programas de alimentação escolar do mundo, com impacto direto no rendimento escolar, na saúde dos alunos e na segurança alimentar de comunidades vulneráveis. Além disso, fortalece a agricultura familiar, exigindo que pelo menos 30% dos recursos sejam aplicados na compra de produtos desse segmento, gerando emprego e renda nas economias locais.

**AUTOR DA EMENDA**

4130 - Sâmia Bomfim

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR Deputado Federal	TIPO DE EMENDA Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>41300003</b>
EMENTA (cópia) Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica		
PROGRAMA 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma		
OBJETIVO ESPECÍFICO 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.		
INDICADOR Número de projetos e ações apoiados		ACRÉSCIMOS 12000
UNID. MEDIDA 125 - número absoluto	META CUMULATIVA? Não	

### JUSTIFICATIVA

A elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é medida necessária para enfrentar o cenário de evasão escolar que atinge níveis alarmantes em diversas instituições de ensino. As políticas de assistência estudantil têm impacto direto na permanência dos alunos, especialmente daqueles oriundos de famílias de baixa renda. Contudo, a estagnação e, em alguns casos, a redução de recursos destinados a essas ações nos últimos anos comprometeram a capacidade das instituições de atender a demanda existente. Os dados recentes divulgados pelo Ministério da Educação, que apontam taxas de evasão superiores a 70% em turmas ingressantes em universidades como UNIRIO, UFAPE, UFERSA e UFOPA, evidenciam que o problema já alcançou dimensões críticas e demanda resposta imediata.

A ampliação da meta permitirá aumentar o número de projetos e ações apoiadas garantindo que mais estudantes possam concluir seus cursos e se inserir qualificados no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento estratégico, que contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, para o aumento da produtividade nacional e para o aproveitamento pleno do potencial humano formado na Rede Federal. Ao assegurar que as condições socioeconômicas não sejam barreiras intransponíveis ao aprendizado, a elevação da meta reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação de qualidade e com o papel transformador que ela exerce no desenvolvimento do país.

**AUTOR DA EMENDA**

4130 - Sâmia Bomfim

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300004

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300005

### EMENTA

Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

### JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300006

### EMENTA

Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

c) Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

### JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
41300007**

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas - I - Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

### JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.

No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300008

### EMENTA

Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300009

### EMENTA

Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).

Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos. Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.

Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.

A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.

Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300010

### EMENTA

Financiamento de pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

### JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300011

### EMENTA

Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas - I - Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**41300012**

### EMENTA

Indenização de fronteira

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2025, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

### JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços. Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00. A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados. A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**41300013**

### EMENTA

Substituição de servidores

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

### JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”

Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	EMENDA	41300014
------------	------------	--------	----------

EMENTA  
Combate ao trabalho escravo

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Modificativa	---	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:  
“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

**JUSTIFICATIVA**  
O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal. A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA	TIPO AUTOR
4130 - Sâmia Bomfim	Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****41300015****EMENTA**

Combate ao trabalho escravo 4

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....

... - Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

**AUTOR DA EMENDA**

4130 - Sâmia Bomfim

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300016

### EMENTA

Combate ao trabalho escravo 2

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****41300017****EMENTA**

Combate ao trabalho escravo 3

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....

... - Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

**AUTOR DA EMENDA**

4130 - Sâmia Bomfim

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300018

### EMENTA

Cargos fiscais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000".

### JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**41300019**

### EMENTA

Despesas com pessoal

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

O § 2º do art. 120 do PLDO para 2025 prevê que “§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de mais uma restrição para despesas com pessoal, introduzida pela LDO em 2024 e repetida na LDO para 2025, que não constava da LDO 2023.

O sentido da norma alcança quaisquer atos regulamentares, derivados e baseados em lei, dos quais decorra aumento de despesa, independentemente da existência de dotação para esse fim na reserva de contingência.

Na forma dada ao dispositivo, deverá haver “previa autorização em anexo específico da LOA”, ou seja, em seu Anexo V, o qual, contudo, destina-se aos acréscimos decorrentes de proposições legislativas em trâmite, visto que as já autorizadas por lei, devem ser objeto de ato infralegal quando for o caso, e os seus impactos objeto de inclusão nas dotações específicas, ou de suplementação por meio de créditos suplementares, ou remanejamento de recursos da reserva de contingência, nos termos autorizados ou previstos pela própria Lei Orçamentária.

Assim, deve ser suprimida essa regra.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300020

### EMENTA

Ressalva de Contingenciamento Despesas com o Meio Ambiente

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III - Demais despesas ressalvadas -

I- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300021

### EMENTA

Reestruturação da Fiscalização do Trabalho - §3 do artigo 120.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar o fortalecimento da fiscalização do trabalho através do aumento do número de cargos na auditoria fiscal do trabalho.

A insuficiência de pessoal na auditoria fiscal do trabalho não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41300022

### EMENTA

Reestruturação da Fiscalização do Trabalho e remanejamento de cargos.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121-A Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção. Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho. Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais; O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido. Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações de inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**41300023**

### EMENTA

Reestruturação da Fiscalização do Trabalho - Transformação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121º Ficam transformados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas. Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais. Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

4130 - Sâmia Bomfim

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**41300024**

### EMENTA

Reestruturação da Fiscalização - Criação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

121 A - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatório. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal

### AUTOR DA EMENDA

4130 - Sâmia Bomfim

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que:

Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência;

A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho;

Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais;

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do

contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos

trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de

cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de

garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da

Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de

acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e

sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de

situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover

a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de

desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da

Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores

brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

4130 - Sâmia Bomfim

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44730001
<b>EMENTA</b> Altere-se os recursos destinados ao programa Esporte para a vida		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abrangem os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias		<b>ACRÉSCIMOS</b> 510647
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A redução das metas do Programa Esporte e Lazer, no âmbito da Ação 20JP, justifica-se pela atual limitação do corpo técnico do Ministério do Esporte, que não dispõe de pessoal suficiente para analisar, com a necessária profundidade e rigor técnico, o elevado volume de propostas e planos de trabalho que vêm sendo cadastrados, sobretudo na modalidade de transferências especiais e modalidade definida.

Conforme salientado nos pareceres técnicos já emitidos pela Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social, no ano de 2025, a execução de despesas de custeio vinculadas a projetos esportivos demanda análise detalhada, fiscalização rigorosa e acompanhamento próximo dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), exigências reforçadas pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 854, que determinou condicionantes de transparência e rastreabilidade para as transferências especiais.

Na prática, o mesmo corpo técnico que analisa as modalidades definidas deveria também examinar as transferências especiais, o que implica sobrecarga e risco de perda de qualidade na avaliação. Diante da insuficiência de pessoal especializado, a elevação das metas neste programa comprometeria a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica da execução, em desacordo com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Adicionalmente, experiências recentes evidenciaram entraves na execução de planos de trabalho relacionados a eventos e custeio esportivo, em razão da dificuldade de fiscalização, da dispersão de objetos e da necessidade de maior padronização de metas. Nesse contexto, a manutenção ou aumento das metas sem a devida estrutura de suporte técnico apenas ampliaria os riscos de ineficiência, de paralisação de projetos e de responsabilização indevida dos gestores.

Assim, a redução das metas na Ação 20JP não representa retrocesso de política pública, mas sim um ajuste necessário à realidade institucional do Ministério, de forma a preservar a viabilidade das ações em andamento e assegurar que os recursos sejam aplicados de maneira responsável, transparente e com efetividade social, em consonância com a legislação orçamentária e as decisões do STF e do TCU.

**AUTOR DA EMENDA**

4473 - Samuel Viana

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44730002
<b>EMENTA</b> Altere-se os recursos destinados ao programa Proteção Social Básica		
<b>PROGRAMA</b> 5131 - Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS)		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0253 - Manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de famílias com renda de até ½ salário-mínimo inscritas no Cadastro Único, cobertas por unidades CRAS		<b>ACRÉSCIMOS</b> 73
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A ampliação das metas da ação 253, voltada a manter, qualificar e ampliar os serviços e programas de Proteção Social Básica ofertados às famílias e pessoas em situações de vulnerabilidade social, é necessária diante do expressivo aumento da demanda pelos serviços socioassistenciais no Brasil. Nos últimos anos, as ações do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome cresceram consideravelmente em razão do agravamento da desigualdade social, da persistência de elevados índices de insegurança alimentar e das consequências socioeconômicas da pandemia de Covid-19. Atualmente, estima-se que mais de 30 milhões de brasileiros enfrentem algum grau de insegurança alimentar, enquanto o número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais da União alcançou níveis recordes. Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), responsáveis pela execução da proteção social básica, encontram-se sobrecarregados diante da procura crescente por atendimentos relacionados à orientação sobre benefícios e ao acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade. Esse cenário torna indispensável o fortalecimento da rede socioassistencial, com mais infraestrutura, contratação de profissionais qualificados e ampliação da oferta de serviços, para assegurar a efetividade das políticas públicas. Sob o aspecto jurídico, a medida se fundamenta no art. 6º da Constituição Federal, que consagra a assistência social como direito fundamental, e no art. 203, que estabelece como objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, além do amparo a pessoas em situação de vulnerabilidade. A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) reforça que a proteção social básica deve ser ofertada de forma universal, contínua e qualificada. Portanto, elevar as metas da ação 253 não é apenas uma opção, mas uma obrigação do Estado, a fim de garantir que o atendimento às famílias vulneráveis seja digno, tempestivo e eficiente. A medida representa, assim, a adequação necessária para evitar o colapso dos serviços socioassistenciais e garantir maior equidade social, assegurando que a política pública de assistência social responda à realidade atual do país e às necessidades crescentes da população em situação de vulnerabilidade.		

**AUTOR DA EMENDA**

4473 - Samuel Viana

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44730003

### EMENTA

Acrescente - se ao Art. 84 o §6º

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º. Cabe aos órgãos do Poder Executivo a execução das ações orçamentárias do respectivo ministério, independentemente de se tratar de recursos alocados por meio de modalidade definida ou de transferências especiais, assegurada a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo consolidar que a execução das ações orçamentárias dos ministérios cabe aos respectivos órgãos do Poder Executivo, independentemente de os recursos serem provenientes de modalidade definida ou de transferências especiais. Essa medida garante maior uniformidade na gestão orçamentária, assegurando que a análise técnica e a execução das emendas parlamentares ocorram de maneira célere e eficiente.

O corpo técnico dos ministérios que já realiza a análise dos planos de trabalho em modalidade definida possui a mesma qualificação para avaliar as transferências especiais, uma vez que ambos os processos exigem verificação de conformidade legal, técnica e orçamentária. Não há, portanto, justificativa para que se imponham tratamentos distintos a modalidades que possuem o mesmo objeto de controle e execução.

Além disso, a execução permanece submetida ao controle externo, como reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854, que determinou que as transferências especiais, também chamadas de emendas PIX, devem ser fiscalizadas nos termos dos artigos 70, 71 e 74 da Constituição, cabendo atuação plena ao Tribunal de Contas da União (TCU) e à Controladoria-Geral da União (CGU). O STF destacou que a fiscalização dessas transferências não é afastada em razão da modalidade escolhida, podendo inclusive contar com colaboração de tribunais de contas estaduais e municipais, mas mantendo a competência original do TCU.

Do ponto de vista constitucional, a proposta encontra respaldo nos princípios da legalidade, eficiência e transparência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforça o pacto federativo ao assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de forma uniforme e rastreável. Do ponto de vista prático, contribui para reduzir burocracias desnecessárias e para garantir que os recursos de emendas parlamentares sejam aplicados com maior agilidade e efetividade em benefício da população.

Assim, a emenda reafirma a responsabilidade administrativa dos ministérios na execução das ações orçamentárias, preserva o rigor do controle externo já previsto e evita entraves que possam comprometer a entrega de políticas públicas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44730004

### EMENTA

Suprima -se o Art 105 §7º

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

A supressão do § 7º do art. 105 justifica-se pelo fato de que a dedução de valores das emendas parlamentares não encontra amparo técnico ou jurídico quando não se trata de obras e serviços de engenharia. Essas deduções foram originalmente concebidas para custear atividades de vistoria, acompanhamento presencial e fiscalização de empreendimentos de infraestrutura, que demandam maior aparato técnico e logístico por parte do corpo de engenharia dos ministérios e órgãos setoriais. Entretanto, quando os recursos são destinados a custeio de serviços, aquisição de equipamentos ou ações finalísticas que não exigem deslocamento físico de equipes para vistorias presenciais, a aplicação dessa retenção torna-se indevida, pois subtrai recursos que deveriam ser integralmente aplicados na execução da política pública a que se destinam.

Do ponto de vista jurídico, a manutenção da dedução nessas hipóteses contraria os princípios da eficiência e da finalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, uma vez que reduz a efetividade das emendas parlamentares sem qualquer ganho de controle adicional. Além disso, viola o princípio da vinculação orçamentária, na medida em que os recursos aprovados pelo Congresso Nacional têm destinação específica, não podendo ser objeto de retenções que não estejam diretamente relacionadas à execução do objeto pactuado. A fiscalização dos repasses realizados fora do escopo de obras e serviços de engenharia já se dá por meio dos sistemas eletrônicos de acompanhamento, como a Plataforma +Brasil e o Transferegov, e pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), cuja competência foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 854. Assim, não há justificativa para a manutenção de retenções que apenas oneram os entes beneficiários, especialmente municípios pequenos e em situação de vulnerabilidade, sem agregar maior transparência ou eficiência à execução.

Dessa forma, a supressão do § 7º é medida de justiça e racionalidade administrativa, assegurando que os recursos das emendas parlamentares sejam aplicados em sua totalidade na finalidade social prevista, reforçando a efetividade da política pública e a confiança no processo orçamentário.

### AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44730005

### EMENTA

Acrescenta -se ao Art. 95 o §3º enumerando os demais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 2

### TEXTO PROPOSTO

As transferências voluntárias da União deverão priorizar municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes ou cuja receita corrente seja composta em mais de 90% (noventa por cento) por repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

### JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao art. 95 da LDO, que determina a priorização das transferências voluntárias da União para municípios com até cinquenta mil habitantes ou cuja receita corrente seja composta em mais de noventa por cento por repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), fundamenta-se nos princípios constitucionais da redução das desigualdades regionais e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, previstos nos artigos 1º, 3º, 37 e 165 da Constituição Federal. Trata-se de medida que busca corrigir distorções históricas na distribuição de recursos, garantindo maior equidade e fortalecimento da gestão local.

Dados do IBGE (2022) e do Tesouro Nacional (FINBRA 2023) revelam que 68,4% dos municípios brasileiros possuem até 20 mil habitantes e 92,6% possuem até 50 mil habitantes. Além disso, em mais de 60% dessas localidades, o FPM representa mais de 80% da receita corrente, sendo que, em muitos casos, esse percentual ultrapassa 90%. Tal dependência limita a capacidade de arrecadação própria e de investimentos, tornando esses municípios mais vulneráveis e com menor autonomia para executar políticas públicas essenciais nas áreas de saúde, educação, saneamento e infraestrutura.

Sob a ótica jurídica, a proposta encontra respaldo no artigo 165 da Constituição, que autoriza a LDO a estabelecer prioridades e metas da administração pública, incluindo diretrizes para transferências voluntárias. Também se harmoniza com o artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que condiciona essas transferências ao atendimento de critérios objetivos, podendo considerar indicadores socioeconômicos e fiscais.

O impacto esperado é a ampliação da capilaridade dos investimentos federais, a redução das assimetrias regionais — especialmente no Norte e Nordeste, onde a dependência do FPM é mais acentuada — e o estímulo à execução de obras e serviços essenciais em localidades com maior vulnerabilidade social e fiscal. Trata-se de medida que promove eficiência distributiva e garante que recursos limitados alcancem os municípios que mais necessitam, sem criar restrições, mas estabelecendo um critério orientador que reforça o pacto federativo.

Experiências nacionais, como as do PAC Seleções e do FNDE, já aplicam critérios semelhantes de porte populacional e vulnerabilidade fiscal. No cenário internacional, países como Canadá e Austrália adotam políticas de “equalization transfers” para equilibrar a capacidade fiscal de pequenas comunidades, demonstrando que a adoção dessa medida no Brasil está alinhada às melhores práticas de governança pública.

### AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44730006

### EMENTA

Acrescenta -se ao Art. 95 o §4º enumerando os demais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 95, § 4

### TEXTO PROPOSTO

A exigência de contrapartida poderá ser dispensada, no todo ou em parte, no caso de transferências voluntárias a municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes ou cuja dependência do FPM ultrapasse 90% (noventa por cento) da receita corrente.

### JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do § ao art. 95 da Lei de Diretrizes Orçamentárias visa estabelecer critério objetivo para a dispensa, total ou parcial, da exigência de contrapartida em transferências voluntárias da União a municípios de pequeno porte ou com elevada dependência do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Do ponto de vista jurídico, a medida encontra amparo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, que assegura à LDO a função de dispor sobre as metas e prioridades da administração pública, inclusive para orientar a alocação de recursos de forma a reduzir desigualdades regionais e sociais, conforme o art. 3º, III, da Carta Magna. Além disso, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) prevê, em seu art. 25, § 1º, que cabe à lei estabelecer condições para transferências voluntárias, permitindo, portanto, a fixação de exceções que atendam ao interesse público.

Do ponto de vista técnico e econômico, a medida é justificada pelo perfil fiscal de grande parte dos municípios brasileiros. Segundo dados do IBGE (Perfil dos Municípios Brasileiros - 2023) e da Secretaria do Tesouro Nacional, aproximadamente 73% dos municípios brasileiros possuem até 20.000 habitantes, e mais de 60% dependem do FPM para mais de 90% de sua receita corrente. Tais municípios, geralmente situados em regiões de menor dinamismo econômico, têm baixa capacidade de arrecadação própria e encontram dificuldades para aportar contrapartidas, o que limita seu acesso a programas federais.

A dispensa de contrapartida para esse grupo não apenas corrige uma desigualdade estrutural no acesso a recursos, mas também potencializa a efetividade das políticas públicas federais, garantindo que obras e serviços cheguem a localidades mais vulneráveis sem entraves burocráticos ou financeiros. Ademais, a regulamentação específica prevista no dispositivo permitirá que a medida seja operacionalizada com transparência e critérios claros, preservando o controle e a boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a proposta contribui para a equidade no pacto federativo, fortalece a capacidade de investimento dos pequenos municípios e está plenamente alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e redução das desigualdades regionais.

### AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44730007

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44730008

### EMENTA

Acrescenta -se ao Art. 105 o §8º

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Nos casos de recursos destinados a despesas de custeio na área de assistência social, fica vedada qualquer dedução de valores a título de operacionalização e execução de projetos, assegurando-se a integralidade dos recursos para a finalidade prevista.

### JUSTIFICATIVA

A assistência social constitui uma política pública estruturalmente voltada à proteção de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme estabelecido no art. 203 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993).

Trata-se de uma área de alta sensibilidade social, em que qualquer redução orçamentária, mesmo que mínima, impacta diretamente a capacidade de manter serviços essenciais, como acolhimento institucional, atendimento a pessoas com deficiência, apoio a idosos, programas de transferência de renda e ações emergenciais em situações de calamidade. A subtração de recursos de custeio nessa área representa, na prática, a redução de alimentos, medicamentos, profissionais e serviços prestados à população mais carente.

Do ponto de vista técnico, os recursos de custeio destinados à assistência social têm caráter integralmente vinculante, pois são direcionados à manutenção contínua de serviços que não admitem interrupções ou atrasos. Sistemas como a Rede SUAS, o Siconv/Plataforma +Brasil e o Censo SUAS já viabilizam o controle e a fiscalização por parte da União, eliminando a necessidade de onerar municípios com deduções para "operacionalização de projetos".

Sob o aspecto jurídico, reter parte desses recursos afronta o princípio da vedação ao retrocesso social, que impede a supressão ou enfraquecimento de direitos já assegurados, e viola o art. 204 da Constituição, que exige a aplicação integral de recursos em serviços e programas da assistência social. Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) determina que os recursos públicos sejam aplicados exatamente na finalidade prevista, não admitindo desvios ou retenções que descaracterizem sua destinação.

É imperativo, portanto, assegurar que nenhum valor seja deduzido dos repasses de custeio da assistência social, garantindo que cada centavo alcance efetivamente às ações finalísticas, fortalecendo o pacto federativo e a proteção social no país. Esta medida preserva a efetividade da política pública, evita o enfraquecimento dos serviços e protege os mais vulneráveis contra a perda de direitos básicos.

### AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>44730009</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
Acrescenta -se ao Art. 106 §1º

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 106

TEXTO PROPOSTO

Nos casos de obras e serviços de engenharia já em execução, que se enquadram em obras paradas, o Ministério responsável deverá assegurar recursos financeiros suficientes para a sua conclusão, priorizando, obrigatoriamente, os projetos localizados em:

- I - municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);
- II - áreas de reconhecida vulnerabilidade social ou econômica;
- III - municípios de pequeno porte, definidos como aqueles com população de até 20.000 (vinte mil) habitantes, conforme estimativa oficial do IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão deste dispositivo tem por objetivo assegurar a conclusão de obras e serviços de engenharia paralisados, sobretudo em contextos onde a interrupção compromete diretamente o desenvolvimento social e econômico local. Dados do Painel de Obras do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Observatório Nacional apontam que o Brasil possui, de forma recorrente, centenas de empreendimentos de infraestrutura em condição de paralisação, muitos deles em municípios de pequeno porte e com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A Constituição Federal, no art. 3º, estabelece como objetivos fundamentais da República a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos. A não conclusão de obras essenciais — como hospitais, escolas, sistemas de abastecimento de água e obras de mobilidade — compromete esses objetivos, perpetuando cenários de vulnerabilidade. Em áreas com baixo IDH ou reconhecida vulnerabilidade social e econômica, a paralisação de obras impacta negativamente a saúde pública, a educação, a segurança e a geração de empregos, ampliando o ciclo de exclusão social.

Do ponto de vista jurídico, a proposta também encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF), que impõe à Administração Pública a obrigação de maximizar os resultados a partir dos recursos já aplicados, evitando desperdícios. A retomada e conclusão de obras já iniciadas é medida que se alinha ao dever de economicidade, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que aproveita investimentos já realizados e reduz custos adicionais decorrentes de deterioração ou desmobilização.

Além disso, o direcionamento prioritário para municípios com até 20 mil habitantes — frequentemente com alta dependência de transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) — reconhece a limitação da capacidade técnica e financeira dessas localidades, que dificilmente dispõem de meios próprios para concluir obras interrompidas. Tal priorização garante equidade na alocação de recursos, atendendo ao princípio constitucional da isonomia e às diretrizes de justiça distributiva na formulação orçamentária. Por fim, a previsão legal de priorização assegura maior transparência e previsibilidade na gestão orçamentária, pois estabelece critérios objetivos de aplicação dos recursos, evitando decisões discricionárias que possam comprometer a efetividade das políticas públicas.

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4473 - Samuel Viana	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44730010

### EMENTA

Acrescenta -se ao Art. 105 o §8º

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

A dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) prevista neste artigo somente será aplicada nos casos de transferências voluntárias destinadas à execução de obras e serviços de engenharia. Ficam isentos dessa dedução os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou localizados em áreas de vulnerabilidade socioeconômica.

### JUSTIFICATIVA

A retenção de até 4,5% dos valores destinados às transferências voluntárias da União, quando aplicada indistintamente, pode representar um ônus excessivo para municípios com reduzida capacidade fiscal, especialmente aqueles com até 20.000 habitantes, baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou localizados em áreas de alta vulnerabilidade socioeconômica. O corpo técnico dos Ministérios e órgãos concedentes é plenamente responsável pela análise e aprovação dos projetos e planos de trabalho apresentados, assegurando que as obras e serviços de engenharia atendam aos requisitos legais, técnicos e de eficiência previstos na legislação orçamentária e nas normas de transferências voluntárias (Lei Complementar nº 101/2000, Decreto nº 6.170/2007 e normativos correlatos). Tal atribuição já garante a verificação da viabilidade, economicidade e eficácia das iniciativas, não havendo justificativa para impor aos municípios vulneráveis uma dedução que comprometa a execução de políticas públicas essenciais. Do ponto de vista constitucional, a medida está alinhada aos princípios da isonomia (art. 5º, caput), da redução das desigualdades regionais (art. 3º, III) e da cooperação federativa para o desenvolvimento equilibrado (art. 23, parágrafo único). Além disso, o art. 165, § 7º da Constituição Federal, ao prever a LDO, estabelece que suas diretrizes devem compatibilizar-se com os objetivos e metas do Plano Plurianual, entre os quais se incluem o fortalecimento da capacidade administrativa de entes federativos mais frágeis. Dados do IBGE (2022) indicam que mais de 60% dos municípios brasileiros dependem do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para mais de 80% de sua receita corrente, e cerca de 40% possuem população inferior a 20.000 habitantes, em sua maioria com IDH abaixo da média nacional (PNUD, 2021). Nessas localidades, qualquer retenção adicional de recursos compromete a execução de obras e serviços essenciais, agravando desigualdades e dificultando o cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável. Portanto, condicionar a retenção de 4,5% apenas a obras e serviços de engenharia, com isenção para municípios em situação de maior vulnerabilidade, não apenas preserva a finalidade da medida como garante que a execução orçamentária seja socialmente justa, tecnicamente fundamentada e juridicamente adequada.

### AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44730011

### EMENTA

Acrescenta -se ao Art. 105 o §8º

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Nos casos em que a fiscalização e o acompanhamento da execução de obras, serviços ou projetos forem efetivados por meio de sistemas informatizados ou de informações eletrônicas, fica vedada a dedução de 4,5% para custeio da operacionalização e execução dessas ações, especialmente quando se tratar de transferências voluntárias destinadas a municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou situados em áreas de alta vulnerabilidade socioeconômica

### JUSTIFICATIVA

A retenção de até 4,5% sobre os valores das emendas parlamentares destinadas a obras, serviços de engenharia ou demais ações representa um ônus excessivo aos municípios, especialmente aos de pequeno porte, com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ou localizados em áreas de alta vulnerabilidade socioeconômica. Tais municípios, em regra, já enfrentam severas restrições orçamentárias e elevada dependência de transferências constitucionais, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que em muitos casos representa mais de 90% de suas receitas correntes.

Do ponto de vista técnico, a justificativa central para a manutenção da dedução de 4,5% costuma se apoiar na necessidade de custeio das atividades de monitoramento e fiscalização dos projetos. No entanto, o corpo técnico dos ministérios e órgãos setoriais já dispõe de sistemas informatizados, procedimentos padronizados e equipes qualificadas para analisar e aprovar planos de trabalho, acompanhar execuções físicas e financeiras, e realizar auditorias de conformidade, sem que haja necessidade de repassar tal custo para os entes beneficiários. A existência de plataformas como Siconv/Plataforma +Brasil e Siorg, bem como integrações com sistemas de acompanhamento do TCU e CGU, permitem o controle remoto, célere e eficaz da aplicação dos recursos públicos, reduzindo custos operacionais.

Sob o prisma jurídico, a Constituição Federal, em seus arts. 1º, 3º e 37, estabelece os princípios da isonomia, da redução das desigualdades regionais e sociais e da eficiência administrativa. A dedução linear de 4,5% desconsidera as desigualdades estruturais entre os entes federados, configurando tratamento desproporcional e prejudicando o acesso igualitário às políticas públicas financiadas por emendas parlamentares. Ademais, o art. 160 da Constituição veda condicionamentos e restrições às transferências constitucionais e legais, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei, sendo questionável a constitucionalidade de retenções que inviabilizam a plena execução da finalidade das emendas.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu art. 11, reforça a obrigatoriedade de aplicação integral dos recursos vinculados à sua finalidade original, vedando práticas que comprometam o atendimento das ações planejadas. Ao reduzir o montante líquido disponível para execução dos objetos, a retenção de 4,5% impõe risco de inexecução parcial ou total dos projetos, afetando diretamente a entrega de bens e serviços à população.

Portanto, para preservar a efetividade das emendas parlamentares, especialmente aquelas destinadas a municípios pequenos e vulneráveis, propõe-se a vedação da dedução de 4,5% nos casos em que a fiscalização seja realizada de forma remota ou por meio de sistemas informatizados, bem como para os entes que se enquadrem em critérios objetivos de vulnerabilidade socioeconômica e demográfica. Tal medida garante maior equidade na execução orçamentária, fortalece o pacto federativo e assegura que cada recurso público alocado cumpra sua finalidade social integralmente.

### AUTOR DA EMENDA

4473 - Samuel Viana

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	38090001
EMENTA		
(cópia) Embrapa - Meta		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

### AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38090002

### EMENTA

(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38090003

### EMENTA

(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38090004

### EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

#### AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38090005

### EMENTA

(cópia) OCB - 001 - CARACTERIZAÇÃO COOPERATIVAS PARA TRANSFERÊNCIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção III, Art 92

### TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Poderão ainda ser atendidas, na forma do inciso X do caput deste artigo, as cooperativas que se enquadram na alínea b do inciso I do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, observado a receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### JUSTIFICATIVA

Ao disciplinar a transferência de recursos ao setor privado para realização de despesas de capital a título de auxílio (investimentos), a LDO habilita as cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, tanto no caso das transferências voltadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, quanto aquelas direcionadas às atividades de aquicultura e agricultura de pequeno porte. O objetivo da emenda é caracterizar melhor as cooperativas formadas por agricultores familiares que têm encontrado dificuldades para receber recursos do Orçamento Federal.

### AUTOR DA EMENDA

3809 - Sergio Souza

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40680001
EMENTA		
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
PROGRAMA		
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados		15000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o desenvolvimento regional e do país. Tanto para o desenvolvimento social como pelo desenvolvimento econômico. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação promovidos pelo governo passado. É necessário garantir recursos para 2024 que colaborem para acelerar no combate as perdas educacionais promovidas pela pandemia e os cortes orçamentários. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes.		

**AUTOR DA EMENDA**

4068 - Sidney Leite

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40680002
EMENTA		
INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO AMAZONAS E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026		
PROGRAMA		
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

Está Emenda ao PLN 2/2025 - LDO/2026 - tem como objetivo é garantir acesso à internet em banda larga e equipamentos para uso pedagógico em todas as escolas públicas de educação básica, incluindo aquelas localizadas em áreas rurais, indígenas e quilombolas. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais no ensino básico, no orçamento OGU/2025 - prevê 88%, assim, solicitamos urgência no OGU/2026 a meta de 100% de efetividade no atendimento nas escolas públicas com internet.

#### Contexto e importância:

Escolas do campo, indígenas e quilombolas: Essas escolas muitas vezes enfrentam desafios adicionais devido à localização geográfica e à falta de infraestrutura.

#### Inclusão digital:

O acesso à internet e a equipamentos adequados é fundamental para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.

#### Uso pedagógico:

A internet pode enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo acesso a uma variedade de recursos educacionais e promovendo a interação entre alunos e professores.

#### Implicações:

Acesso a conhecimento: A internet permite que alunos e professores acessem um vasto universo de informações, livros, vídeos, artigos científicos e cursos online. Aulas online e ensino híbrido:

A tecnologia facilita o acesso a aulas remotas e a modelos de ensino híbrido, especialmente para alunos em áreas remotas.

Desenvolvimento de habilidades: A utilização de tecnologias digitais pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.

Inovação: A internet pode impulsionar a inovação no ensino, com o desenvolvimento de novas metodologias e recursos pedagógicos.

#### Ações:

Política de Inovação Educação Conectada (PIEC):

A PIEC visa apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais.

#### Benefícios da PIEC:

Melhora no aprendizado:

A utilização de tecnologias digitais pode tornar o aprendizado mais dinâmico, interativo e personalizado, adaptando-se às necessidades de cada aluno.

Acesso a recursos digitais: As escolas conectadas podem acessar uma variedade de recursos digitais, como plataformas de aprendizagem, materiais educativos online e ferramentas de colaboração, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.

Desenvolvimento de habilidades: A PIEC contribui para o desenvolvimento de habilidades digitais nos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

Fortalecimento da gestão escolar: O programa oferece ferramentas e recursos que podem otimizar a gestão escolar, facilitando a organização e o acompanhamento das atividades pedagógicas

#### Lei nº 14.172/2021:

Essa lei direciona recursos para garantir o acesso à internet a estudantes e professores da educação básica pública, com foco nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Investimento em infraestrutura: É necessário investir na instalação de redes de internet banda larga e na compra de equipamentos adequados para as escolas.

Formação de professores: É importante oferecer formação continuada para os professores sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.

Engajamento da comunidade: É fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e gestores, no processo de implementação e uso das tecnologias nas escolas.

### AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40680003
EMENTA		
Minas e Energia - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica		
PROGRAMA		
3101 - Energia Elétrica		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0011 - Expandir a capacidade instalada de geração de energia elétrica		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Capacidade instalada de geração de energia elétrica no sistema elétrico brasileiro		237682
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
31 - MW	Sim	

### JUSTIFICATIVA

ESTÁ EMENDA VIDA APOIAR - Térmicas a gás natural fazem fila para comprar turbinas.

- A crescente demanda por energia elétrica para data centers e indústrias poluentes está pressionando o mercado de turbinas para usinas termelétricas a gás natural.
- Empresas do setor enfrentam filas de espera superiores a quatro anos para receber os equipamentos.
- O cenário foi agravado pelo cancelamento do leilão de reserva de capacidade organizado pelo governo federal, que só deve ocorrer em 2026.

#### Principais Pontos

1. Demanda elevada por turbinas  
O aumento global no consumo de energia fez explodir os pedidos.  
A Siemens Energy, uma das líderes globais, informou que novos pedidos só serão entregues a partir de 2030.  
Empresas precisam pagar reservas de slot de até 10% do valor da turbina (centenas de milhões de dólares) para garantir posição na fila.
  2. Impacto do leilão cancelado  
O certame, inicialmente previsto para junho de 2025, foi adiado por disputas judiciais.  
Sem data definida, empresas ficam sem previsibilidade para investimentos e contratações.
  3. Pressão sobre os custos  
Como as turbinas representam 30% a 60% dos investimentos em novas usinas, o atraso eleva preços.  
Custos extras devem ser repassados ao consumidor por meio de deságios menores nos leilões.
  4. Conjuntura internacional  
A classificação do gás natural como “combustível de transição” aumentou sua demanda.  
Nos EUA, o governo Trump impulsionou a contratação de energia térmica para abastecer data centers.  
A GE Vernova e a Mitsubishi Power também enfrentam filas e gargalos de produção.
  5. Efeitos no Brasil  
Empresas como Eneva e Diamante Energia enfrentam dificuldades para garantir turbinas.  
Algumas cogitam comprar equipamentos menores e mais caros para manter cronogramas.  
Setor pressiona o governo para estender prazos de entrega das usinas, evitando riscos de apagões.
  6. Risco para a segurança energética  
A falta de turbinas e o atraso nos leilões podem comprometer a expansão da matriz elétrica.  
Apesar da maior participação das renováveis (solar e eólica), as térmicas são fundamentais para garantir estabilidade do sistema, principalmente em períodos de seca.
- Impactos Econômicos e Energéticos
- Curto prazo: Gargalos na cadeia produtiva, alta dos preços e incerteza nos investimentos.
  - Médio prazo (até 2026): Maior pressão sobre os custos do consumidor e riscos de atrasos em novos empreendimentos.
  - Longo prazo: Necessidade de políticas públicas mais robustas para diversificação da matriz e incentivo à produção nacional de equipamentos.

#### AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40680004

### EMENTA

SAÚDE - Custo Amazônico - Aumento Mínimo de 5% na execução financeira dos serviços públicos de Saúde

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever um aumento mínimo de 5 % na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores pagos pelos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionadas ao Custo Amazônico.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 tem como objetivo assegurar um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações e serviços públicos de saúde do Estado do Amazonas, a ser aplicado de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à saúde pública na região consideravelmente mais desafiador.

### Fundamento Legal

Nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente o inciso III do artigo 19, que estabelece como meta da taxa de transferência de recursos a redução progressiva das disparidades regionais, torna-se necessário um incremento diferenciado especificamente para as regiões caracterizadas por condições geográficas e logísticas especializadas, como dispõe o artigo 198, §3º da Constituição Federal, reforçando a obrigatoriedade de valores mínimos aplicados em ações e serviços em localidades específicas.

### Contexto do Custo Amazônico

O Custo Amazônico refere-se ao impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos. Com uma extensão territorial superior a 1,5 milhão de km<sup>2</sup>, a manutenção da rede de saúde depende de investimentos mais altos devido à dificuldade de acesso e à dispersão populacional. A contratação e manutenção de Unidades Básicas de Saúde Fluvial, contratação de equipes especializadas e transporte de insumos e pacientes em áreas remotas geram custos significativamente superiores aos de outras regiões.

### Dificuldades Geográficas

O Amazonas possui áreas isoladas, acessíveis apenas por embarcações ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de medicamentos, equipamentos e profissionais de saúde. Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo investimentos elevados e custos extras, como as UBS Fluviais e a utilização de embarcações para transporte de pacientes, o que encarece significativamente a prestação dos serviços.

### Impacto no Atendimento à População

As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à saúde da população do Amazonas, especialmente para as áreas ribeirinhas e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo a unidades de saúde.

### Necessidade do Incremento Progressivo

O incremento de 5% ao ano, a partir de 2026, por um período de quatro anos, é indispensável para mitigar as disparidades regionais e promover maior patrimônio na alocação de recursos. Essa progressão possibilitará o planejamento de ações e garantirá a sustentabilidade do sistema de saúde no Estado do Amazonas, alinhando-se aos dispositivos legais em conformidade com a Lei Complementar nº 141/2012.

A presente proposta reforça o compromisso com a saúde pública como direito fundamental, adequando os critérios de financiamento da saúde às especificidades da Região Amazônica. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também assegura que a população do Amazonas tenha acesso digno e efetivo aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado.

### AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****40680005****EMENTA**

SAÚDE - Inclusão: Aquisição no âmbito do SUS - ambulâncias fluviais "AMBULANCHAS".

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 101

**TEXTO PROPOSTO**

Parágrafo único:

Integra-se ao escopo da regulamentação prevista no caput a aquisição de ambulâncias fluviais, devidamente equipadas e adaptadas para o atendimento na atenção especializada do SUS em regiões ribeirinhas e territórios inacessíveis por via terrestre.

**JUSTIFICATIVA**

Justificativa Técnica para Aquisição de Ambulanchas no Estado do Amazonas pelo SUS:

O Estado do Amazonas possui uma realidade geográfica singular, marcada por extensas áreas de floresta e pela predominância de rios como principais vias de acesso. Aproximadamente 80% dos municípios amazonenses têm no transporte fluvial a principal, e muitas vezes única, forma de deslocamento entre comunidades e centros urbanos. Essa característica impõe desafios significativos à logística de atendimento em saúde, especialmente no que se refere à remoção de pacientes em situação de urgência e emergência.

De acordo com dados do IBGE e do Ministério da Saúde, cerca de 1,5 milhão de pessoas no estado residem em áreas ribeirinhas, onde o acesso terrestre é inexistente. Nessas localidades, o tempo de resposta para atendimentos críticos é determinante para a preservação da vida, sendo necessário dispor de ambulanchas devidamente equipadas para possibilitar o transporte rápido e seguro de pacientes e equipes médicas.

A aquisição de ambulanchas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) justifica-se pelos seguintes fatores:

## 1. Acesso à Saúde e Redução de Desigualdades

- Garantir o cumprimento do princípio da universalidade previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990).

- Atender populações ribeirinhas, comunidades indígenas e áreas de difícil acesso que dependem exclusivamente do transporte fluvial para acesso a serviços de média e alta complexidade.

## 2. Atendimento de Urgência e Emergência

- Melhorar a capacidade de resposta do SAMU Fluvial, reduzindo o tempo de deslocamento de pacientes graves.

- Reduzir a taxa de óbitos evitáveis por demora no transporte, especialmente em casos de acidentes, partos de risco, AVC, infartos e complicações infecciosas.

## 3. Condições Sanitárias e Segurança

- Ambulanchas permitem o transporte assistido, com equipamentos adequados para monitoramento de sinais vitais, estabilização do paciente e suporte avançado de vida.

- A utilização de embarcações adaptadas e regulamentadas garante segurança tanto para pacientes quanto para equipes de saúde.

## 4. Apoio às Ações de Atenção Básica e Média Complexidade

- Além da remoção de pacientes, as ambulanchas podem apoiar campanhas de vacinação, controle de endemias, atendimentos preventivos e transporte de insumos estratégicos (medicamentos, vacinas, bolsas de sangue, testes laboratoriais).

- Ampliam a capilaridade do SUS, chegando a áreas onde unidades fixas de saúde não conseguem atender adequadamente.

## 5. Planejamento e Eficiência no Uso dos Recursos

- A aquisição centralizada e padronizada de ambulanchas garante melhor gestão dos recursos públicos e reduz custos operacionais, considerando que improvisações com embarcações inadequadas aumentam riscos e gastos com manutenção e combustível.

- Os investimentos alinham-se às diretrizes do Plano Estadual de Saúde do Amazonas e da Política Nacional de Atenção às Urgências.

**Conclusão**

A aquisição de ambulanchas representa uma estratégia essencial para ampliar o acesso à saúde, reduzir desigualdades regionais e salvar vidas no Estado do Amazonas. Trata-se de medida indispensável para garantir a efetividade do SUS na região, considerando suas especificidades geográficas e epidemiológicas.

Além disso, a implantação de uma frota adequada e integrada ao sistema de regulação permitirá melhorar os indicadores de saúde, reduzir deslocamentos improvisados e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos, promovendo dignidade e assistência qualificada às populações ribeirinhas.

**AUTOR DA EMENDA**

4068 - Sidney Leite

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40680006

### EMENTA

EDUCAÇÃO - Custo Amazônico - Aumento no Mínimo de 5% na execução nas dotações orçamentárias na Educação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever um aumento de no mínimo 5% na dotação orçamentária prevista à revisão dos valores transferidos aos seus Entes Federados pelo Fundo Nacional da Educação (FNDE), na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionados ao custo Amazônico.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 tem como objetivo assegurar um incremento de 5% ao ano no orçamento destinado às ações da educação no Estado do Amazonas, a ser aplicado de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam o acesso à educação pública na região consideravelmente mais desafiador.

#### Contexto do Custo Amazônico

O Custo Amazônico refere-se ao impacto econômico e logístico das condições geográficas do Estado do Amazonas na prestação de serviços públicos.

#### Dificuldades Geográficas

O Amazonas possui áreas isoladas, acessíveis apenas por embarcações ou aviões. O deslocamento entre municípios frequentemente ultrapassa centenas de quilômetros, enfrentando rios com condições de navegação adversas e especificações climáticas. Essas distâncias aumentam o custo do transporte de equipamentos e insumos.

Além disso, muitas comunidades ribeirinhas não possuem infraestrutura básica, exigindo investimentos elevados e custos extras, o que encarece significativamente a prestação dos serviços.

#### Impacto no Atendimento à População

As dificuldades geográficas e os custos elevados comprometem o direito constitucional à educação da população do Amazonas, especialmente para as áreas ribeirinhas e indígenas, que enfrentam acesso limitado ou nulo.

A presente proposta reforça o compromisso com a educação pública como direito fundamental. Esse incremento não apenas atende às exigências legais, mas também assegura que a população do Amazonas tenha acesso digno e efetivo às políticas públicas e a educação, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a superação das barreiras impostas pelas condições geográficas e logísticas únicas do estado do Amazonas.

### AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**40680007**

### EMENTA

Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho \_ Infraestrutura para a educação básica

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais despesas ressalvadas

I - Despesas de apoio à infraestrutura para a educação básica.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas referente ao apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal voltadas à infraestrutura para a educação básica.

A infraestrutura à educação básica engloba construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. O referido apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

A importância de ressaltar essa ação (20RP - Apoio à infraestrutura para a educação básica) da limitação de empenho alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Portanto, a ressalva de contingenciamento dessas despesas é imprescindível para evitar atrasos e paralisações de obras e serviços para construir, ampliar, reformar e equipar creches e escolas.

### AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40680008

### EMENTA

Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho \_ Função Educação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III

Demais despesas ressalvadas

I - Despesas com dotações classificadas com a função Educação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ressaltar as despesas com a função 12 - Educação do contingenciamento, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

### AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40680009

### EMENTA

Art. 4º - Prioridades e metas (Capítulo II) - Infraestrutura Educação básica

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º Inclui entre as prioridades da administração pública federal para o exercício de 2026, o apoio à infraestrutura para a educação básica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar o apoio técnico, material e financeiro da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal para construção, ampliação, reforma e adequação de espaços escolares, bem como para aquisição de mobiliário e equipamentos para todas as etapas e modalidades da educação básica e da rede física escolar pública das escolas comuns inclusivas, escolas especiais, escolas bilíngues de surdos, centros de atendimento educacional especializado. Esse apoio se estende à infraestrutura e ao uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação na educação básica com o objetivo de melhorar o processo de ensino-aprendizagem. A importância de priorizar essa ação (20RP – Apoio à infraestrutura para a educação básica) alcança também a retomada de obras paralisadas e inacabadas destinadas à educação básica e profissionalizante, que receberam repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

### AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40680010

### EMENTA

Art. 71 - bloqueio de dotações orçamentárias \_ Função Educação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VII, Art 71, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º Para fins do disposto neste artigo, é vedado o bloqueio de dotações orçamentárias classificadas com a função educação.

### JUSTIFICATIVA

O bloqueio orçamentário tem restringido a execução do orçamento da União fundamentado na observância do limite de despesas primárias do Poder Executivo. Com efeitos similares ao contingenciamento (contenção orçamentária destinada a preservar a meta de resultado primário), o bloqueio orçamentário tem atingido de forma expressiva as despesas discricionárias do Ministério da Educação. A presente proposição visa ressaltar as despesas classificadas com a função 12 - Educação do bloqueio orçamentário. Um fluxo irregular de recursos, ou mesmo a redução desses, pode prejudicar as pesquisas científicas, a manutenção e os investimentos de universidades, institutos federais e escolas da educação básica, além de demais ações finalísticas, causando dano irreparável ao desenvolvimento da educação e do País. Além disso, a educação, dada a sua importância, é o primeiro direito social insculpido no art. 6º da Constituição.

### AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40680011

### EMENTA

Custo Amazônico - Aumento de 5% nas dotações de educação básica com MDE

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá prever um aumento de 5% em relação à dotação orçamentária autorizada no exercício anterior para as despesas de educação básica com manutenção e desenvolvimento da educação na Região Norte, considerando as especificidades e os custos adicionais relacionados ao Custo Amazônico.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO 2026 um incremento de 5% no orçamento destinado à educação básica com manutenção e desenvolvimento de educação nos estados amazônicos, a ser aplicada de forma progressiva nos próximos quatro anos. Essa medida é indispensável para atender às demandas impostas pelo Custo Amazônico e superar as dificuldades geográficas que tornam a oferta de educação básica na região consideravelmente mais desafiador.

### AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40680012

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4068 - Sidney Leite

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>41730001</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA		
<b>PROGRAMA</b> 5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de projetos e ações apoiados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 15000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica tem papel fundamental para o desenvolvimento regional e do país. Tanto para o desenvolvimento social como pelo desenvolvimento econômico. Além disso, é necessário investir em projetos de apoio aos alunos para a recuperação do impacto educacional promovido pela pandemia e pelos cortes dos recursos na educação promovidos pelo governo passado. É necessário garantir recursos para 2024 que colaborem para acelerar no combate as perdas educacionais promovidas pela pandemia e os cortes orçamentários. Diante de muitos efeitos que a pandemia desencadeou, tanto na saúde quanto social, entendemos que é necessário, indicarmos o aumento de meta para projetos que possam permitir o desenvolvimento de projetos de apoio aos estudantes.		

**AUTOR DA EMENDA**

4173 - Silvia Cristina

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41730002
EMENTA		
(cópia) Minas e Energia - Expansão de Energia Elétrica na Região Amazônica e nos Estados da Região Norte		
PROGRAMA		
3101 - Energia Elétrica		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0010 - Universalizar o acesso à energia elétrica - Programa Luz para Todos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de atendimento à demanda de universalização		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso à energia elétrica é essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento econômico e social. No Amazonas e na região norte, mais de milhões de brasileiros vivem sem acesso a esse serviço básico, enfrentando limitações em saúde, educação, segurança e qualidade de vida. A ausência de energia elétrica perpetua a desigualdade e a exclusão, especialmente em comunidade ribeirinhas e áreas remotas.

Diretrizes para Execução Orçamentária:  
Prever recursos específicos no orçamento da União destinados à implantação e ampliação de sistemas de energia renovável e sustentável nessas áreas, alinhadas ao Programa Luz para Todos e outras iniciativas similares.

Regionalização de Investimentos:  
Assegurar a regionalização da alocação de recursos, priorizando áreas com índices críticos de exclusão elétrica.

Impactos esperados:  
Essa emenda contribuirá para a redução das desigualdades regionais, fortalecimento da inclusão social e aumento da sustentabilidade ambiental. O acesso à energia permitirá o desenvolvimento de atividades produtivas, melhora dos serviços públicos e integração dessas comunidades ao restante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4173 - Silvia Cristina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41730003
EMENTA		
(cópia) INTERNET NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REGIÃO AMAZONICA E REGIÃO NORTE DO PAÍS - Aumento da Meta prevista 88% execução alterando a meta para 100% no OGU/2026		
PROGRAMA		
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0456 - Prover acesso à internet banda larga, e a equipamentos para a utilização pedagógica nas escolas da rede pública de educação básica, inclusive em escolas do campo, indígenas e quilombolas.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de escolas conectadas à internet banda larga		100
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Não	

### JUSTIFICATIVA

Está Emenda ao PLN 2/2025 - LDO/2026 - tem como objetivo é garantir acesso à internet em banda larga e equipamentos para uso pedagógico em todas as escolas públicas de educação básica, incluindo aquelas localizadas em áreas rurais, indígenas e quilombolas. Essa iniciativa visa promover a inclusão digital e o uso pedagógico de tecnologias digitais no ensino básico, no orçamento OGU/2025 - prevê 88%, assim, solicitamos urgência no OGU/2026 a meta de 100% de efetividade no atendimento nas escolas públicas com internet.

#### Contexto e importância:

Escolas do campo, indígenas e quilombolas: Essas escolas muitas vezes enfrentam desafios adicionais devido à localização geográfica e à falta de infraestrutura.

#### Inclusão digital:

O acesso à internet e a equipamentos adequados é fundamental para garantir que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizado.

#### Uso pedagógico:

A internet pode enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, oferecendo acesso a uma variedade de recursos educacionais e promovendo a interação entre alunos e professores.

#### Implicações:

Acesso a conhecimento: A internet permite que alunos e professores acessem um vasto universo de informações, livros, vídeos, artigos científicos e cursos online. Aulas online e ensino híbrido:

A tecnologia facilita o acesso a aulas remotas e a modelos de ensino híbrido, especialmente para alunos em áreas remotas.

Desenvolvimento de habilidades: A utilização de tecnologias digitais pode ajudar a desenvolver habilidades importantes para o século XXI, como pensamento crítico, resolução de problemas e colaboração.

Inovação: A internet pode impulsionar a inovação no ensino, com o desenvolvimento de novas metodologias e recursos pedagógicos.

#### Ações:

Política de Inovação Educação Conectada (PIEC):

A PIEC visa apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais.

#### Benefícios da PIEC:

Melhora no aprendizado:

A utilização de tecnologias digitais pode tornar o aprendizado mais dinâmico, interativo e personalizado, adaptando-se às necessidades de cada aluno.

Acesso a recursos digitais: As escolas conectadas podem acessar uma variedade de recursos digitais, como plataformas de aprendizagem, materiais educativos online e ferramentas de colaboração, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem.

Desenvolvimento de habilidades: A PIEC contribui para o desenvolvimento de habilidades digitais nos alunos, preparando-os para o mercado de trabalho e para a vida em sociedade.

Fortalecimento da gestão escolar: O programa oferece ferramentas e recursos que podem otimizar a gestão escolar, facilitando a organização e o acompanhamento das atividades pedagógicas

Lei nº 14.172/2021:

Essa lei direciona recursos para garantir o acesso à internet a estudantes e professores da educação básica pública, com foco nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.

Investimento em infraestrutura: É necessário investir na instalação de redes de internet banda larga e na compra de equipamentos adequados para as escolas.

Formação de professores: É importante oferecer formação continuada para os professores sobre o uso pedagógico das tecnologias digitais.

Engajamento da comunidade: É fundamental envolver a comunidade escolar, incluindo alunos, professores, pais e gestores, no processo de implementação e uso das tecnologias nas escolas.

### AUTOR DA EMENDA

4173 - Silvia Cristina

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37650001
EMENTA		
ANTES QUE ACONTEÇA - ALTERAÇÃO DE META AÇÃO 2F07		
PROGRAMA		
5115 - Promoção do Acesso à Justiça e da Defesa dos Direitos		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0414 - Ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Polos de atendimento das defensorias implantados		80
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
181 - quantidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda pretende ampliar o atendimento das defensorias com foco nos grupos vulnerabilizados em especial mulheres, população negra, população LGBTQIA+, povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como reconhecer a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos, dentro da Ação: 2F07 - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres.

AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR Deputado Federal	TIPO DE EMENDA Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>37650002</b>
EMENTA Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas)		
PROGRAMA 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO 0039 - Ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.		
INDICADOR Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche		ACRÉSCIMOS 51.8
UNID. MEDIDA 79 - percentual	META CUMULATIVA? Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o acesso à Educação Infantil (creches e pré-escolas) por meio da expansão das matrículas com qualidade e equidade visando garantir o direito à educação e a redução das desigualdades, priorizando grupos vulneráveis em sua diversidade, em cumprimento ao Plano Nacional de Educação.

Com base em estudos e análises sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), é possível resumir a situação da Educação Infantil (creches e pré-escolas) em alguns pontos-chave. O PNE estabelece metas claras para a universalização do acesso e a melhoria da qualidade nessa etapa de ensino.

O Cenário e as Metas do PNE:

- Pré-escola: A meta do PNE é universalizar o acesso à pré-escola para crianças de 4 e 5 anos. Estudos recentes mostram que o Brasil tem avançado significativamente nesse objetivo, com altas taxas de acesso, mas ainda existem desafios para alcançar a totalidade das crianças.

- Creches: Para as creches (crianças de até 3 anos), a meta é ampliar a oferta para, no mínimo, 50% das crianças. As pesquisas indicam que, embora tenha havido progresso, o país ainda está longe de atingir esse número, com o atendimento oscilando em torno de 38% em anos recentes.

**AUTOR DA EMENDA**

3765 - Soraya Santos

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 37650003
<b>EMENTA</b> Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0445 - Fortelecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade.		
<b>INDICADOR</b> Taxa de mortes Violentas Intencionais - MVI		<b>ACRÉSCIMOS</b> 21.3
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa fortalecer a atuação das instituições de segurança pública no enfrentamento a criminalidade no Estado do Rio de Janeiro.

A criminalidade no Estado do Rio de Janeiro é um desafio complexo, com raízes históricas e sociais que vão além do simples policiamento. Ela se manifesta de forma diversificada, englobando desde crimes de rua até a atuação de poderosas facções criminosas e milícias. A atuação de grupos organizados, o tráfico de drogas e a disputa por territórios, especialmente nas áreas mais vulneráveis da Região Metropolitana, são elementos centrais desse cenário.

O enfrentamento da criminalidade no Rio de Janeiro exige uma abordagem multifacetada e integrada. O modelo tradicional de segurança pública, focado apenas na repressão, tem se mostrado insuficiente. É necessário combinar a ação policial ostensiva com estratégias de inteligência para desarticular as redes de crime organizado e as milícias. Além disso, o investimento em políticas sociais é fundamental para abordar as causas-raiz da violência. Isso inclui:

- Educação: Aumento do acesso e da qualidade da educação em áreas de risco.
- Emprego e Renda: Criação de programas de qualificação profissional e de fomento ao empreendedorismo em comunidades.
- Urbanização: Melhoria da infraestrutura urbana e da presença de serviços públicos básicos em favelas e periferias.

A colaboração entre as diferentes esferas de governo (municipal, estadual e federal) e a parceria com a sociedade civil são indispensáveis para o sucesso de qualquer estratégia de combate à criminalidade.

### AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37650004

### EMENTA

ANTES QUE ACONTEÇA (art. 4º)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 4º As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento, e: I - Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

### AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37650005

### EMENTA

ANTES QUE ACONTEÇA (art. 12º)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, a respectiva Lei e os créditos adicionais discriminarão, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a: XXVIII - "Antes que Aconteça - Apoio e Estruturação de Políticas para Mulheres"

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda reconhece a urgência e a necessidade de um compromisso contínuo e ininterrupto do Estado no combate à violência contra as mulheres, uma questão social crítica que afeta diretamente a saúde, segurança e o desenvolvimento socioeconômico do país. Alocar recursos de forma garantida para essas áreas assegura que as políticas públicas necessárias sejam implementadas de forma eficaz e sustentável, promovendo não apenas a proteção das mulheres, mas também sua capacitação e empoderamento, através do empreendedorismo e da educação, estruturação de políticas de acolhimento de mulheres vítimas de violência, cursos de capacitação e defesa pessoal, prevenção, empreendedorismo feminino, sistemas de tecnologia, monitoramento eletrônico, sala lilás e grupos reflexivos.

### AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37650006

### EMENTA

Despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

V - Despesas de apoio à educação de pessoas com Altas Habilidades.

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa impossibilitar o contingenciamento de recursos junto ao Ministério da Educação (MEC) para a implantação de um Instituto de Referência de Altas Habilidades e Superdotação em cada Estado. O objetivo é desenvolver as especificidades necessárias que as pessoas com altas habilidades e superdotação possuem, bem como superar as dificuldades e as barreiras da educação.

É importante destacar que essa Educação é disruptiva, e que nós não temos nenhum modelo no Brasil que possa formar mão de obra, melhor qualificar e aproveitar as potencialidades, superando essas dificuldades.

Motivo pelo qual, cada Estado poderia ter um Instituto de Altas Habilidades e Superdotação, de forma com que ele pudesse também melhor qualificar os profissionais e orientar as escolas daquele Estado.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) 5% da população têm algum tipo de alta habilidade.

O índice de identificação deste segmento ainda é baixo no Brasil, ou seja, acredita-se que existam muitos mais estudantes com altas habilidades e superdotação do que o número revelado no Censo Escolar. Em nota o Ministério da Educação (MEC) informou que "esse é o principal desafio para a área na Educação

### AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37650007

### EMENTA

Emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção II, Art 78, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ 4º As emendas direcionadas às programações do Ministério da Educação poderão alocar recursos para qualquer programação de custeio de natureza discricionária, inclusive quando destinadas a entidades privadas de natureza filantrópica, comunitária ou confessional, nos termos da lei.

### JUSTIFICATIVA

Amplia a possibilidade de alocação de recursos de emendas no Ministério da Educação.

### AUTOR DA EMENDA

3765 - Soraya Santos

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40860001
EMENTA		
163Q - Intervenções para recuperação e restauração de rodovias federais, no Estado de Mato Grosso do Sul		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Condição da Superfície		200
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

As metas inseridas na proposta de diretrizes orçamentárias serão revertidas na manutenção e conservação de toda malha rodoviária federal, com ações preventivas e corretivas, garantindo assim a trafegabilidade e segurança viária; com a priorização da emenda será possível realizar intervenções de manutenção estrutural (restauração/reconstrução) em diversos segmentos das BRs do Brasil, prioritariamente nas BRs -060; BR-262; BR-267 e BR-376; garantindo maior nível de serviço e conforto ao usuário. Principais municípios a serem beneficiados Campo Grande; Dourados; Corumbá; Três Lagoas; Ponta Porã; Chapadão do Sul; Maracaju; Porto Murtinho; Camapuã; Água Clara; Cassilândia; Aparecida do Taboado; Bataguassu;

Servirão para conservação, preservação, recuperação ou restauração de ativos federais de infraestrutura da União para manter condições normais de operação, com vistas à manutenção da capacidade do nível de serviço, abrangendo intervenções que mantenham ou ampliem a vida útil originalmente prevista.

### AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40860002
EMENTA		
7S57 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Rio Verde de Mato Grosso) - Entroncamento BR-262 (Aquidauana) - na BR-419/MS - No Estado de Mato Grosso do Sul		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		50
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Importante via de integração regional e de escoamento da produção agropecuária, possibilitando acesso ao Pantanal Sul Matogrossense; o recurso inserido na proposta orçamentária prevê a execução de 18 km de pavimentação no lote 4 (km 189,3 - 244,0); com o aporte solicitado de emenda será possível concluir mais 15 km de pavimentação; Pertence as obras do NOVO PAC.

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

A BR-419, trecho: Entr. BR-163 (B) MS-080 (A) Rio Negrinho Perdigão: Entr. MS-080 (B)/228 (A) Entr. MS-228 (B) Fazenda Santana Fazenda Taboco: Entr. MS- 170/345 (A) 450 (Aquidauana) Anastácio: Entr. BR-262, Segmento: KM 11,3 a Km 244,3 (PNV 419BMS0012, 419BMS0014,419BMS0030,419BMS0050, 419BMS0060, 419BMS0070, 419BMS0080, 419BMS0082, 419BMS0084), atravessa os municípios de Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, Aquidauana e Anastácio numa extensão de 233,0 km. A obra integra os municípios sul-mato-grossenses aos eixos de desenvolvimento da indústria, do agronegócio e do turismo da região. Empreendimentos desse porte proporcionam também melhorias no acesso à malha rodoviária, oportunizando, assim, a conexão dessas localidades à dinâmica produtiva regional, sem desconsiderar as peculiaridades de estar inserido, em parte, na planície pantaneira. Este projeto tem como objetivo a redução dos custos de transportes, a reconversão de áreas degradadas e a melhoria da competitividade da produção como um todo, de outro lado, viabiliza a mobilidade entre os centros de comércio e serviços, promovendo a integração e a formação de polos de desenvolvimento, o que melhora a dinâmica produtiva da região. Diretamente irá aliviar o tráfego da BR-163, ligando também o norte do Brasil com Porto Murinho, importante polo de distribuição da produção. Haverá a execução de obras de construção de 33 pontes, 2 viadutos, 330 obras de drenagem (bueiros e galerias) além da pavimentação asfáltica de toda a extensão. Atualmente, encontra-se em andamento Edital de Licitação pelo Regime RDCi-Eletrônico - Edital 142/2017-19, aberto em 14/06/2017- Trecho BR 163(A)(Rio Verde de Mato Grosso) - Entr BR 060(B) (Jardim); subtrecho: Entr. BR 163(B)/MS 080(A) Entr. MS- 080(B)/228(A) - Segmento: Km 11,3 ao Km 63,8; Extensão 52,5 km - Lote1. Tem anteprojeto do Lote I elaborado pelo Consórcio Dynatest Engenharia LTDA e Engemap Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento LTDA - contrato: PP-0366/2012-00.

AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40860003
<b>EMENTA</b> 7X34 - Construção de Anel Rodoviário em Três Lagoas - nas BRs 262/158/MS		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 5
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Execução de serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte especiais e correntes, sinalização, obras complementares, melhoramentos, desapropriações e serviços diversos relacionados a execução do empreendimento. Envolve também a implementação da Gestão Ambiental do empreendimento, englobando, entre outras, ações mitigadoras e compensatórias das áreas de influência direta e indireta, e o atendimento das licenças ambientais, além de despesas relacionadas ao gerenciamento, supervisão e implementação do empreendimento, tais como serviços de engenharia consultiva e assessoria técnica, incluindo despesas com fiscalização.

Alternativa para melhorar a infraestrutura rodoviária local interligando a BR-158 (saídas para Brasilândia e Selvíria) e BR-262 (Campo Grande), retirando o tráfego pesado da área urbana da cidade Região com fluxo de tráfego intenso (celulose e grãos). O valor inserido na proposta orçamentária será utilizado para dar continuidade as obras já contratadas; Consta do PAC 2024-2027.

### AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40860004

### EMENTA

Autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026, na redação atual do art. 183, menciona as parcerias público-privadas apenas no Programa Moradia Digna, autorizando o uso no setor habitacional. A ausência de dispositivo expresso na LDO que permita a aplicação de recursos do OGU em PPPs de outras áreas cria incerteza jurídica e pode dificultar a realização de projetos de infraestrutura, logística e serviços essenciais.

A emenda sana essa omissão ao autorizar, de forma expressa, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral. A autorização oferece base normativa para inclusão de dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.

As PPPs maximizam o investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar obras e repartir riscos, sem exigir desembolsos imediatos elevados do Tesouro. Essa dinâmica é estratégica em cenário de restrição fiscal, pois antecipa benefícios sociais e econômicos mantendo o equilíbrio orçamentário.

Além de remeter às salvaguardas da Lei 11.079/2004 e às exigências da Lei Complementar 101/2000, a emenda vincula as despesas de PPP ao art. 10 da LC 200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos exigido pelo regime fiscal sustentável. Dessa forma, assegura-se que a expansão das parcerias ocorra dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e dos limites definidos em legislação específica.

A medida também se harmoniza com o art. 165, § 2º e o art. 175 da Constituição, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre o Estado e o mercado. Ao explicitar a autorização, confere-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais decorrentes de parcerias público-privadas.

### AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40860005

### EMENTA

CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40860006

### EMENTA

Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40860007

### EMENTA

CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4086 - Soraya Thronicke

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4086 - Soraya Thronicke

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Acréscimo	37660001
EMENTA		
Estruturação de unidades de atenção especializada em saúde - no Estado do Rio de Janeiro - RJ		
PROGRAMA		
5118 - Atenção Especializada à Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0470 - Reduzir as filas de espera de procedimentos eletivos de atenção especializada em saúde, visando promover a ampliação de acesso em tempo oportuno.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de redução das filas de espera por procedimentos eletivos de Atenção Especializada à Saúde		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
A presente Emenda tem por finalidade destinar recursos para o setor de saúde do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o gritante sucateamento do setor, que tem prejudicado e, até mesmo impedido, o atendimento dos cidadãos fluminenses. Os recursos que ora se pretende repassar ao Estado serão destinados, por exemplo, para a implantação, reforma e ampliação de hospitais, policlínicas ou, ainda, unidades de atenção especializada em saúde. Além disso, serão utilizados para a aquisição e instalação de equipamentos - tão em falta em todo o sistema de saúde do Rio de Janeiro - bem como para compra de unidades móveis de saúde, como ambulâncias tipo A.		

**AUTOR DA EMENDA**

3766 - Sóstenes Cavalcante

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 37660002
<b>EMENTA</b> Desenvolvimento de de atividades e apoio a projetos de esporte educacional e de lazer - no Estado do Rio de Janeiro - RJ		
<b>PROGRAMA</b> 5126 - Esporte para a Vida		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0410 - Ampliar o acesso ao esporte educacional, amador e de lazer para todas as idades, e incluindo as pessoas com deficiência que abrangem os diferentes territórios para o enfrentamento das desigualdades estruturais e regionais		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de pessoas beneficiadas nos programas sociais do MESP voltados para atividades/ações esportivas de lazer das parcerias		<b>ACRÉSCIMOS</b> 300000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente Emenda tem por finalidade atender os Municípios do Estado do Rio de Janeiro com a implantação de um núcleo em cada Município para o apoio a projetos esportivos no atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com a oferta de múltiplas vivências esportivas, atividades físicas, recreativas e de lazer com vistas ao desenvolvimento integral, com ênfase nas ações intersetoriais, priorizando população em áreas de vulnerabilidade social e beneficiando povos e comunidades tradicionais, financiando e capacitando gestores, professores, monitores e agentes sociais de esporte e lazer , adquirindo e distribuindo material didático, esportivo e equipamentos e outras ações, implantando uma política de acompanhamento e avaliação, fomentando a realização de eventos de lazer para difusão da cultura do lazer e apontando o esporte e lazer como direito social, fomentando e difundido a produção e gestão do conhecimento, por meio de pesquisas, eventos científicos, apoio a periódicos e publicações e a implantação de centros de desenvolvimento da pesquisa, bem como apoiar ações ligadas aos estudos, diálogos e práticas de esporte e lazer.		

**AUTOR DA EMENDA**

3766 - Sóstenes Cavalcante

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 37660003
<b>EMENTA</b> Desenvolvimento de políticas de segurança pública, prevenção e enfrentamento - no Estado do Rio de Janeiro - RJ		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira		
<b>INDICADOR</b> Índice de Solução de Inquéritos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 83.7
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente Emenda tem por finalidade destinar recursos para a segurança pública do Estado do Rio de Janeiro, que - infelizmente - vem enfrentando grave crise e o domínio de violentas facções criminosas. É urgente que se destinem recursos para enfrentar de forma eficaz a crescente e alarmante atuação do crime organizado no Estado, que vem retirando a paz dos cidadãos fluminenses e submetendo-os a situações semelhantes às enfrentadas pelos países em guerra.		

**AUTOR DA EMENDA**

3766 - Sóstenes Cavalcante

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41420001

### EMENTA

LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

§ 11 O repasse dos valores após o prazo previsto no § 8º de recursos de emendas parlamentares destinados a entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o sistema de saúde por meio dos fundos municipais ou estaduais de saúde deverá compreender os rendimentos que os respectivos valores retidos tiveram no período.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4142 - Styvenson Valentim

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41420002

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

4142 - Styvenson Valentim

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41420003

### EMENTA

Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4142 - Styvenson Valentim

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41420004

### EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido para custeio desses serviços, exceto sobre transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

Modificar o presente dispositivo para autorizar a dedução de até 4,5% apenas das transferências especiais.

### AUTOR DA EMENDA

4142 - Styvenson Valentim

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40700001
EMENTA		
(cópia) Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas		75
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40700002
<b>EMENTA</b> (cópia) Eleva a Meta de Reintegração Social		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0003 - Estruturar políticas penais que possibilitem a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, de pessoas egressas do sistema penitenciário e daquelas em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento.		
<b>INDICADOR</b> Pessoas atendidas nas diferentes políticas penais: trabalho, educação, atenção à pessoa egressa do sistema prisional, alternativas penais e monitoração eletrônica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 868850
<b>UNID. MEDIDA</b> 181 - quantidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A priorização da ação voltada à estruturação de políticas penais que promovam a reintegração social de pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema penitenciário e em cumprimento de medidas alternativas ao encarceramento atende a um conjunto de diretrizes constitucionais e compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, além de responder a demandas concretas da sociedade.  O sistema prisional brasileiro enfrenta desafios crônicos, como a superlotação, a reincidência criminal e as dificuldades de reinserção no mercado de trabalho e na vida comunitária após o cumprimento da pena. Esses problemas não apenas afetam a população diretamente envolvida, mas também repercutem na segurança pública, nos gastos estatais e na coesão social.  A elevação da meta se justifica pela necessidade de ampliar o alcance e a efetividade dessas políticas, abrangendo maior número de beneficiários e garantindo a implementação de iniciativas em diferentes regiões do país.		

**AUTOR DA EMENDA**

4070 - Talíria Petrone

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40700003
EMENTA		
(cópia) Elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica		
PROGRAMA		
5112 - Educação Profissional e Tecnológica que Transforma		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0184 - Qualificar a Educação Profissional e Tecnológica, fomentando programas, projetos e ações que fortaleçam a atenção às demandas da sociedade na oferta de ensino, pesquisa, extensão e inovação, levando-se em conta as especificidades sociais, culturais, territoriais e ambientais, de sustentabilidade, inclusão e acessibilidade.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de projetos e ações apoiados		12000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	

### JUSTIFICATIVA

A elevação da meta da ação de Assistência aos Estudantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica é medida necessária para enfrentar o cenário de evasão escolar que atinge níveis alarmantes em diversas instituições de ensino. As políticas de assistência estudantil têm impacto direto na permanência dos alunos, especialmente daqueles oriundos de famílias de baixa renda. Contudo, a estagnação e, em alguns casos, a redução de recursos destinados a essas ações nos últimos anos comprometeram a capacidade das instituições de atender a demanda existente. Os dados recentes divulgados pelo Ministério da Educação, que apontam taxas de evasão superiores a 70% em turmas ingressantes em universidades como UNIRIO, UFAPE, UFERSA e UFOPA, evidenciam que o problema já alcançou dimensões críticas e demanda resposta imediata.

A ampliação da meta permitirá aumentar o número de projetos e ações apoiadas garantindo que mais estudantes possam concluir seus cursos e se inserir qualificados no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento estratégico, que contribui para a redução das desigualdades sociais e regionais, para o aumento da produtividade nacional e para o aproveitamento pleno do potencial humano formado na Rede Federal. Ao assegurar que as condições socioeconômicas não sejam barreiras intransponíveis ao aprendizado, a elevação da meta reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação de qualidade e com o papel transformador que ela exerce no desenvolvimento do país.

AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700004

### EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

### JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.

No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700005

### EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700006

### EMENTA

(cópia) Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

### JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700007

### EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700008

### EMENTA

(cópia) Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima Reserva mínima climática nas emendas (10%)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º-A. As reservas específicas de que tratam os §§ 5º e 6º deverão assegurar que pelo menos 10% (dez por cento) do montante destinado às programações incluídas ou acrescidas por emendas classificadas como RP 6, RP 7 e RP 8, na forma do art. 7º, § 4º, II, “d”, sejam alocadas a ações de combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, especialmente aquelas relativas à saúde e à educação, bem como da compatibilidade com o Plano Plurianual.

### JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700009

### EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento despesas com Gestão de Riscos e Desastres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

### JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”.

Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700010

### EMENTA

(cópia) Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

c) Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

### JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
40700011**

### EMENTA

(cópia) Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:

§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:

I - Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;

II - Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024-2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.

§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafo da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R\$ 329 milhões em 2022 para R\$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das "Emendas Pix", o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo "herdado" os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700012

### EMENTA

(cópia) Alteração da Meta de Resultado Primário

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente ao resultado primário de R\$ 0,00 (zero real);

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R\$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.

A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700013

### EMENTA

(cópia) Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

### JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700014

### EMENTA

(cópia) Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700015

### EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento despesas com Gestão de Riscos e Desastres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I-Despesas com as ações destinadas ao Programa de Gestão de Riscos e Desastres e, em especial, à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas.

### JUSTIFICATIVA

Segundo constatação do próprio PPA 2024-2027, a emergência climática mundial está causando um aumento considerável do número de desastres socioambientais e de sua intensidade, o que afeta, principalmente, as populações menos favorecidas que habitam construções inadequadas, frequentemente sob o risco de transbordamentos, alagamentos, deslizamentos e incêndios. Com o avanço da crise climática, esta problemática tem se intensificado e aprofundado danos à saúde, desalojamento de pessoas, fluxos migratórios, perdas culturais e econômicas, comprometimento da qualidade de vida e perda de vidas. Neste sentido, a atuação do Estado na prevenção de riscos nas cidades brasileiras tem adquirido uma importância central e merecem ser fortalecidos os esforços propostos no referido Programa. Ainda segundo o PPA, “compete ao governo federal, aos estados e aos municípios desenvolver uma cultura nacional de prevenção de desastres; incentivar comportamentos de prevenção; estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco; oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e de defesa civil; e fornecer dados e informações para o monitoramento de desastres. Na recuperação pós-desastre, os entes públicos devem agir para estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas”.

Diante da importância do programa e dos riscos associados a um fluxo irregular de recursos, propomos a adição das despesas relacionadas ao programa no rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho, em especial aquelas relacionadas à execução de Projetos e Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas (Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010; Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020; Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010) .

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700016

### EMENTA

(cópia) Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).

Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos. Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.

Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.

A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.

Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40700017

### EMENTA

(cópia) Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

IX-recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme Plano Clima e instrumentos correlatos do Poder Executivo Federal (IU-9).

### JUSTIFICATIVA

A adoção de um IU-Clima se alinha e dá perenidade à metodologia apresentada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Ministério de Planejamento e Orçamento - MPO, permitindo que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA-LDO-LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

### AUTOR DA EMENDA

4070 - Talíria Petrone

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44830001
<b>EMENTA</b> Moradia		
<b>PROGRAMA</b> 2301 - Transformação do Estado para a Cidadania e o Desenvolvimento		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0263 - Ampliar a destinação de imóveis da União para políticas públicas, com foco na habitação de interesse social		
<b>INDICADOR</b> Valor total dos imóveis destinados para políticas públicas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 3000000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 37 - R\$	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Direito à Moradia Digna para a População Vulnerabilizada		

**AUTOR DA EMENDA**

4483 - Tarcísio Motta

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44830002
<b>EMENTA</b> Memória, Verdade, Justiça e Reparação		
<b>PROGRAMA</b> 5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0303 - Promover, como política de Estado, políticas de memória, verdade, justiça (reparação) e não-repetição dos períodos da escravidão e da ditadura militar		
<b>INDICADOR</b> Número de marcos de memória mapeados e sinalizados, com perspectiva de abrangência e distribuição regional		<b>ACRÉSCIMOS</b> 150
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Promoção da Memória como instrumento de reparação histórica e busca pela igualdade racial.		

**AUTOR DA EMENDA**

4483 - Tarcísio Motta

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44830003
<b>EMENTA</b> PPDDH		
<b>PROGRAMA</b> 5837 - Promoção da Cidadania, Defesa de Direitos Humanos e Reparação de Violações		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0306 - Ampliar e qualificar a proteção de pessoas, grupos, povos e comunidades, defensores de direitos humanos, ambientalistas, comunicadores, ameaçados ou que sofreram violências devido a sua luta na defesa dos direitos humanos (PPDDH).		
<b>INDICADOR</b> Número de estados com adesão ao Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 15
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Ampliar o número de unidades da federação com equipes locais do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), conforme previsto no PPA.		

**AUTOR DA EMENDA**

4483 - Tarcísio Motta

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 42780001
<b>EMENTA</b> 5 - Programa Nacional do Livro Didático - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica		
<b>PROGRAMA</b> 5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0457 - Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas das redes públicas da educação básica, por meio de programas suplementares de educação, fortalecendo os critérios equitativos desses programas de forma a reduzir a desigualdade entre os sistemas educacionais, promovendo a equidade, valorizando a diversidade e considerando as especificidades locais e dos estudantes.		
<b>INDICADOR</b> Percentual de municípios atendidos por pelo menos quatro dos seguintes programas do FNDE: PAR, Pnate, PDDE, PNAE e PNLD		<b>ACRÉSCIMOS</b> 4
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Prestar assistência financeira, técnica e material às escolas públicas de educação básica é importante porque garante melhores condições para o desenvolvimento de práticas educativas. A aquisição de material didático de qualidade fortalece o processo de ensino-aprendizagem, reduz desigualdades entre as redes e assegura que estudantes de diferentes regiões tenham acesso a recursos pedagógicos adequados. Isso contribui diretamente para melhorar a qualidade da educação pública, ampliando as oportunidades de aprendizagem e estimulando o desenvolvimento integral dos alunos.

Além disso, o estímulo à leitura por meio do fortalecimento de bibliotecas públicas e comunitárias é fundamental para democratizar o acesso ao conhecimento. A distribuição de livros impressos e digitais pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) amplia o repertório cultural e científico da população, promovendo a inclusão social e incentivando o hábito da leitura desde a infância. Com isso, não apenas os estudantes são beneficiados, mas também a comunidade em geral, que passa a ter acesso a mais recursos de informação e cultura.

Por fim, a realização de eventos, seminários, encontros e a concessão de prêmios para incentivo à leitura e escrita fortalecem políticas públicas de valorização da educação e da cultura. Atividades de suporte, como a produção do Guia do Livro Didático e os processos de seleção e avaliação das obras, asseguram a qualidade do material distribuído. Dessa forma, cria-se um ciclo virtuoso de investimento em capital humano, formação cidadã e estímulo ao pensamento crítico, essenciais para o desenvolvimento social e econômico do país.

**AUTOR DA EMENDA**

4278 - Teresa Leitão

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42780002**

### EMENTA

3 - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"... - a criação e o provimento de cargos das Carreiras Tributária e Aduaneira e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000".

### JUSTIFICATIVA

As Carreiras Tributária e Aduaneira, da Receita Federal do Brasil, e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, exercem funções essenciais ao Estado, atuando na arrecadação e fiscalização de tributos, na fiscalização aduaneira, e na fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

No entanto, os quantitativos de cargos providos dessas Carreiras se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes, nos concursos realizados ou programados a partir de 2023. Em razão dessa política de esvaziamento do quadro das respectivas carreiras, tem-se o seguinte quantitativo de cargos vagos e ocupados em maio de 2025, segundo o Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal:

CARGO	OCUPADOS	VAGOS
ANALISTA TRIBUTÁRIO	6.167	10.282
AUDITOR-FISCAL DA RFB	7.008	12.878
AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO	1.847	1.611

Assim, mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público, o que requer dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA.

### AUTOR DA EMENDA

4278 - Teresa Leitão

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
42780003**

### EMENTA

4 - Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121, Inciso III

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o inciso III do art. 121 na forma a seguir:

“III - a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender, exclusivamente, situação de necessidade transitória e emergencial nos termos do art. 37, IX da Constituição, vedada a contratação para substituição de servidores efetivos, militares e empregados públicos;”

### JUSTIFICATIVA

O inciso III ao art. 121 autoriza em 2026 a “ a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores, militares e empregados públicos.”

Contudo, essa previsão incorre em inconstitucionalidade à luz ao art. 37, IX da CF, que permite a contratação temporária, apenas, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A Lei 8.745 já prevê um extenso rol de situações em que essa contratação é permitida. E nenhuma delas refere-se a substituição de servidores efetivos ou empregados permanentes. Assim, em qualquer caso, a contratação temporária, que hoje já alcança cerca de 12% da força de trabalho do Poder Executivo, somente pode ser empregada para atender a situações imprevistas, e não para “substituir” servidores em caso de vacância, ou para suprir necessidades permanentes e regulares, que exigem a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos ou empregos permanentes. A presente emenda visa corrigir esse problema

### AUTOR DA EMENDA

4278 - Teresa Leitão

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

42780004

**EMENTA**

2 - Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TIPO DA EMENDA**

Modificativa

**ADIÇÃO**

---

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se no art. 4º o seguinte parágrafo:

"Art. 4º .....

.....

... - Entre as prioridades de que trata o "caput", e nos termos dos Anexo III e V da Lei nº 14.802, de 2024, será considerada a destinação de recursos para aplicação nas ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente".

**JUSTIFICATIVA**

O PLDO para 2026, no seu art. 4º, prevê que as prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento (- Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, e devem ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento. E o parágrafo único desse artigo prevê que o rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior. Contudo, o PPA em vigor estabelece no parágrafo único do seu art. 3º, que "além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, nos termos do disposto no § 2º do art. 165 da Constituição." E define, nos seus Anexos III e V, as metas a serem atingidas, nelas incluindo as relativas ao combate ao trabalho escravo. Assim, a presente emenda visa a expressamente incluir no art. 4º do PLDO como prioridade o combate ao trabalho escravo, visto que, no PPA, embora as metas sejam fixadas, não está referido como prioridade, embora seja inequívoca a sua relevância para a redução da desigualdade, que é a prioridade prevista no inciso I do art. 3º do PPA. Assim, propomos que seja explicitada como prioridade a destinação de recursos para as ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e pelo trabalho decente. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor. Sem os recursos necessários, a fiscalização do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistente, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo o trabalho infantil são chagas que denigrem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Em 2022, foram 2.587 pessoas resgatadas. E, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão. Para alcançar essa condição, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão: O Brasil recebeu, em 2025, o reconhecimento como País Pioneiro na Aliança 8.7, iniciativa global dedicada à erradicação do trabalho infantil, do trabalho forçado, da escravidão moderna e do tráfico de pessoas. Esse reconhecimento destaca o compromisso do Governo Federal com a Meta 8.7 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecida pela Agenda 2030 da ONU. Para esse fim, o Brasil elaborou um Roteiro Estratégico com ações prioritárias construídas de forma participativa por representantes do governo, trabalhadores, empregadores e sociedade civil. Entre as principais medidas estão:

- Reforço da fiscalização do trabalho, com ampliação dos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel (GEFM);
- Expansão das políticas de proteção social, como transferência de renda e apoio às vítimas;
- Fortalecimento do Pacto Federativo pela Erradicação do Trabalho Escravo e da Rede Nacional de Proteção;
- Elaboração do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e do III Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo;
- Implementação do IV Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- Promoção de campanhas nacionais de conscientização e aperfeiçoamento dos mecanismos de denúncia e responsabilização;
- Monitoramento contínuo dos avanços, com envio de relatórios periódicos à Aliança 8.7.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento desses compromissos.

**AUTOR DA EMENDA**

4278 - Teresa Leitão

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

42780005

EMENTA

1 - Anexo III

TIPO DA EMENDA

Modificativa

ADIÇÃO

---

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na Seção I do Anexo III - Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, o seguinte inciso:

“... - despesas com ações da Fiscalização do Trabalho no combate ao trabalho escravo, no combate ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho”.

### JUSTIFICATIVA

O Anexo III do PLDO de 2026 elenca as despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A seção I relaciona as despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União. O art. 21, inciso XXIV, prevê que compete à União “organizar, manter e executar a inspeção do trabalho”. No âmbito dessa competência, é obrigação da União combater o trabalho escravo e o trabalho infantil e promover a segurança e saúde no trabalho, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e diversos compromissos internacionais firmados pelo Brasil, que têm força de lei no âmbito interno. Trata-se de uma chaga que deve ser combatida com vigor.

O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que prejudicam a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 65 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado. Entre 2013 e 2023, mais de 19 mil pessoas foram resgatadas em situação de trabalho escravo no Brasil. Ao todo, 1.387 operações foram realizadas nesse período. Em 2022, foram 531 ações de combate que resultaram no resgate de 2.587 pessoas. E segundo o Radar SIT, em 2023, outras 3.240 pessoas foram resgatadas de situações análogas à escravidão, em 635 estabelecimentos fiscalizados. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil. Em 2023, a Inspeção do Trabalho lavrou 206.674 autos de infração e, em 2024, até agosto, 111.000 autos de infração. Nos 12 meses entre setembro de 2023 e agosto de 2024, segundo o Radar SIT, foram 179.424 autos de infração, alcançando 34,072 milhões de trabalhadores, identificou 108.308 irregularidades em segurança e saúde do trabalho e inseriu mais de 145 mil aprendizes e PcDs. No mesmo período, a fiscalização do FGTS foi responsável pelo recolhimento de R\$ 263,35 milhões, e um total de R\$ 4,381 bilhões foram objeto de notificação pela ação fiscal.

A carência de recursos, porém, ou seu contingenciamento, comprometem o cumprimento das ações de fiscalização. A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos destinados à Fiscalização do Trabalho, indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, e de prevenção da segurança e saúde no trabalho, vedando o seu contingenciamento.

AUTOR DA EMENDA

4278 - Teresa Leitão

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42790001
EMENTA		
INDIVIDUAL - AERONÁUTICA - EMENDA DE META - OBJETIVO ESPECÍFICO 0236 (PPA 2024-2027) - FORTALECER AS CAPACIDADES MILITARES DA AERONÁUTICA PARA DEFENDER O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0236 - Fortalecer as capacidades militares da Aeronáutica para defender o espaço aéreo brasileiro.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Aeronáutica		83.61
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
15 - índice numérico	Sim	

### JUSTIFICATIVA

As Forças Armadas são instituições nacionais permanentes e regulares, cujas responsabilidades estão estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e na Lei Complementar nº 97/1999, alterada pelas Leis Complementares nº 117/2004 e nº 136/2010.

Com fundamento nesse arcabouço legal, o Comando da Aeronáutica (COMAER) realiza diversas atividades, das quais destacamos:

- prover a segurança da navegação aérea brasileira, operando com sucesso uma estrutura integrada e única de controle do tráfego aéreo (SISCEAB) e de defesa do espaço aéreo (SISDABRA), em proveito da circulação aérea geral e da circulação operacional militar, respectivamente, bem como gerenciar ações de busca e salvamento (SAR - Search and Rescue), em suporte à segurança da navegação aérea no país;
- desenvolver e comercializar tecnologias para navegação aérea e espacial, além de pesquisar e certificar equipamentos aeroespaciais, por intermédio da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil (ALADA), nova empresa estatal brasileira focada em projetos aeroespaciais, atuando como subsidiária da empresa pública NAV Brasil - Serviços de Navegação Aérea S/A e vinculada ao Ministério da Defesa;
- operar o Correio Aéreo Nacional, realizando missões de integração nacional voltadas para as regiões mais longínquas do território nacional, em especial na região Norte e fronteira Oeste, engajando-se à orientação governamental de somar forças com o propósito de minorar o sofrimento das populações mais carentes, assistindo-as com os meios possíveis de acelerar seu desenvolvimento na direção da cidadania plena; e
- preservadas as competências exclusivas das polícias judiciárias, atuar, de maneira contínua e permanente, por meio das ações de controle do espaço aéreo brasileiro, contra todos os tipos de tráfego aéreo ilícito, com ênfase nos envolvidos no tráfico de drogas proibidas, armas, munições e passageiros ilegais, dentre outras.

Sendo assim, sinteticamente a Missão da Força Aérea Brasileira (FAB) é "MANTER A SOBERANIA DO ESPAÇO AÉREO E INTEGRAR O TERRITÓRIO NACIONAL, COM VISTAS À DEFESA DA PÁTRIA."

Desde sua criação, em 1941, o COMAER tem exercido atividades em proveito da manutenção da soberania nacional, em benefício direto à sociedade brasileira e ao desenvolvimento do País.

Considerando as dimensões continentais do Brasil, a Força Aérea, cujas características lhe permitem estar rapidamente presente em pontos de difícil acesso do território nacional, faz uso de seus recursos humanos e máquinas, com suas competências e tecnologias, profissionalismo e qualidade, para participar da vida da sociedade em todos os rincões do País, nas mais diversas oportunidades, abaixo destacadas:

- nas asas dos seus aviões e helicópteros, a FAB fortalece a presença do Estado ao participar de campanhas de vacinação, contribuindo, por exemplo, para a redução dos índices de mortalidade infantil; ao transportar órgãos e tecidos, ajudando a salvar vidas humanas; ao cumprir Missões de Misericórdia, socorrendo enfermos que moram distante dos grandes centros; ao transportar urnas eleitorais, garantindo o exercício da cidadania por toda população brasileira; ao apoiar a defesa civil em calamidades públicas, levando conforto e ajuda humanitária, concorrendo para salvar vidas; ao combater incêndios florestais, cooperando com a preservação do meio ambiente; ao buscar e resgatar pessoas acidentadas ou perdidas em mares, matas e montanhas, salvando vidas e levando conforto aos familiares; dentre outras ações;
- nos valores e na bravura de seus combatentes, a FAB contribui com a segurança pública do País, ao participar de ações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), preservando a ordem pública e a integridade da população e garantindo o funcionamento regular das instituições nacionais;
- nos pátios dos seus quartéis, a FAB revigora a sociedade ao transmitir aos jovens valores fundamentais, tais como o patriotismo, o civismo, a hierarquia, a disciplina, o profissionalismo, a lealdade, a honra, a dignidade humana, a honestidade, o comprometimento, a integridade e a coragem, preparando gerações futuras para o engrandecimento da Nação;
- nas ondas eletromagnéticas produzidas por seus radares e antenas, a FAB proporciona voos seguros e ordenados a milhares de tripulantes e passageiros que cruzam os céus do Brasil ao prover a segurança e o gerenciamento da navegação aérea, integrando o País e permitindo seu desenvolvimento econômico, dentre outros benefícios; e
- nos laboratórios das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT's) da FAB, capacita talentos ao incentivar pesquisas que propiciarão o desenvolvimento de tecnologias de alto valor agregado, contribuindo diretamente para o incremento do parque industrial brasileiro.

No intuito de cumprir a sua Missão Institucional, bem como as suas atribuições subsidiárias, o Comando da Aeronáutica gerencia um portfólio de programas e projetos, no qual elencamos a aquisição de aeronaves e sistemas bélicos, o desenvolvimento de equipamentos de emprego dual, dentre outros projetos. Para a efetiva implementação deste portfólio é imperativo o estabelecimento de Prioridades e

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), fins viabilizar a alocação de recursos orçamentários e financeiros destinados ao Comando da Aeronáutica.

A fim de exemplificar esse portfólio, segue uma lista dos principais projetos em andamento na FAB:

1) Projeto F-X2

Descrição do projeto: desenvolvimento e aquisição da aeronave Gripen NG, sendo 28 monopostos (F-39 E) e 08 bipostos (F-39 F), 02 simuladores de voo e estações de planejamento, suporte logístico e equipamentos necessários à operação inicial da aeronave. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

2) Projeto KC-390

Descrição do projeto: aquisição de 19 aeronaves de transporte militar e reabastecimento em voo, fornecimento de itens da Lista de Aprovisionamento Inicial (LAI) e de equipamentos de apoio. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

3) Projeto H-XBR

Descrição do projeto: aquisição de 47 helicópteros de médio porte para as Forças Armadas, sendo 15 para o Exército, 15 para a Marinha e 17 para a Força Aérea. Os vetores serão aplicados em ações de Busca e Salvamento, Evacuação aeromédica e Cívico-Sociais, bem como na Integração Nacional. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

4) Projeto T-HX

Descrição do projeto: aquisição de 27 helicópteros de pequeno porte para instrução aérea básica, sendo 15 para a Marinha e 12 para a Força Aérea. O projeto faz parte do eixo Inovação para a Indústria da Defesa do Novo PAC do Governo Federal.

5) Projeto Lessonia

Descrição do projeto: aquisição de um Sistema Espacial de sensoriamento remoto radar de órbita baixa.

6) Projeto IFFM4BR

Descrição do projeto: desenvolver os principais componentes do Sistema Identification Friend or Foe (IFF) Modo 4 Nacional até a prontidão tecnológica suficiente para que a Base Industrial de Defesa (BID) possa iniciar a integração, industrialização e produção licenciada para operação inicial do sistema.

7) Projeto LinkBr2

Descrição do projeto: prestação de serviços e fornecimento de bens necessários para o desenvolvimento, a integração, a validação e o fornecimento de um sistema tático de enlace de dados baseado no conceito operacional do Sistema de Comunicações por Enlaces Digitais da Aeronáutica e que contenha o protocolo LINK-BR2.

### CONCLUSÃO

Por oportuno, vale ressaltar que a não inclusão do Objetivo Específico 0236 no Anexo VIII - Prioridades e Metas da LDO acarretará em prejuízos a Base Industrial de Defesa (BID), impedindo-a de cumprir o objetivo geral da Política Nacional da Indústria de Defesa (PNID), aprovada pela Portaria Normativa nº 899/MD, de 19 de julho de 2005, bem como impelindo o COMAER a descumprir o disposto na Estratégia Nacional de Defesa (END), instituída pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 e suas edições posteriores.

Finalmente, o Objetivo Específico 0236 contempla projetos em execução, que estão inseridos nas prioridades dispostas no Inciso IV, do Art. 3º da Lei nº 14.802, de 10/01/2024, que instituiu o PPA 2024-2027, tendo em vista fazerem parte do eixo Inovação para a Indústria de Defesa do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

4279 - Tereza Cristina

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	42790002
EMENTA		
INDIVIDUAL - MARINHA DO BRASIL - M6 - Inclua-se, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0363 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares da Marinha do Brasil para o controle e a defesa das Águas Jurisdicionais Brasileiras.		
PROGRAMA		
6112 - Defesa Nacional		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0363 - Fortalecer as capacidades militares da Marinha do Brasil para controlar e defender as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de execução dos programas e projetos da Marinha do Brasil		77
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A Marinha do Brasil (MB) é uma das instituições mais estratégicas do Estado brasileiro, sendo essencial para a defesa da soberania nacional, a proteção dos interesses marítimos, o desenvolvimento econômico e o apoio à população em situações de emergência. Com presença em todo o litoral e interior navegável do país, a MB desempenha papéis que transcendem o âmbito militar, alcançando aspectos sociais, científicos, ambientais e econômicos. O Brasil possui uma extensa costa marítima e uma das maiores zonas econômicas exclusivas do mundo. Essa área, conhecida como Amazônia Azul, equivale a cerca de 5,7 milhões de km<sup>2</sup>, englobando recursos minerais, energéticos e biológicos de imenso valor estratégico. A região é responsável por mais de 95% do comércio exterior brasileiro, serve de rota para a maior parte do transporte marítimo nacional e concentra campos de petróleo que produzem 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do país. Impacto Econômico e Social da Atuação da Marinha A atuação da Marinha contribui diretamente para:

- A segurança do tráfego marítimo, fluvial e lacustre;
- A proteção das atividades econômicas costeiras, como pesca e petróleo;
- O combate a ilícitos transnacionais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes ambientais;
- A assistência humanitária, incluindo resgate de naufragos (mais de 5.700 vidas salvas entre 2019 e 2025); e
- O fomento à indústria nacional, por meio de investimentos em defesa e tecnologia.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), cerca de 21 milhões de brasileiros atuam direta ou indiretamente em setores ligados ao mar. O PIB do mar representa 19,4% do PIB nacional, demonstrando a centralidade da economia azul para o país. Principais Programas e Projetos Estratégicos em Andamento

#### 1. Programa Fragatas Classe Tamandaré (PFCT):

Trata-se de um dos principais programas estratégicos da MB, com foco na construção de quatro fragatas de alta complexidade tecnológica em estaleiro nacional (Itajaí/SC). O programa:

- Gera aproximadamente 2 mil empregos diretos e 6 mil indiretos;
- Possui valor global de R\$ 13,4 bilhões;
- Tem alto conteúdo local (30% na 1ª fragata, 40% nas demais);
- Contribui para a modernização do Poder Naval e fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID).

A entrega dos navios está prevista entre 2025 e 2029, com a primeira fragata (Tamandaré) programada para ser incorporada ao setor operativo até o final de 2025. O programa integra o Novo PAC, no eixo "Inovação para a Indústria de Defesa".

#### 2. Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB):

Fruto de uma parceria estratégica Brasil-França, o PROSUB visa à construção de quatro submarinos convencionais (S-BR) e um submarino com propulsão nuclear (SCPN "Álvaro Alberto"). Além disso, prevê a instalação de um Estaleiro e Base Naval em Itaguaí (RJ).

- Valor total estimado: R\$ 54 bilhões.
- Contribui para a transferência de tecnologia, geração de empregos (mais de 50 mil brasileiros beneficiados) e domínio do ciclo do combustível nuclear.
- O submarino "Riachuelo" já foi lançado ao mar; os demais seguem em cronograma.

#### 3. Programa Nuclear da Marinha (PNM)

O PNM tem como objetivo principal o desenvolvimento da propulsão nuclear para o SCPN, com benefícios que extrapolam o uso militar, abrangendo:

- Medicina nuclear (radiofármacos);
- Irradiação de alimentos;
- Energia elétrica e aplicações industriais.

O domínio dessa tecnologia insere o Brasil entre as nações que detêm capacidades autóctones nessa área estratégica e sensível. O programa mobiliza centros de pesquisa, universidades e empresas nacionais, especialmente no estado de São Paulo.

#### 4. Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz):

O SisGAAz é um projeto que visa o monitoramento contínuo das AJB até 200 milhas náuticas da costa, com uso de sensores, radares e algoritmos de inteligência artificial. Seus principais objetivos são:

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

- Fiscalização e vigilância marítima;
- Prevenção de crimes transfronteiriços;
- Resposta a desastres naturais e operações SAR;
- Fomento à indústria nacional de tecnologia e defesa.

Com valor global de aproximadamente R\$ 4 bilhões, o projeto está incluído no PPA 2024-2027 e no Novo PAC.

#### 5. Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA):

O PRONAPA prevê a construção de:

- 13 Navios-Patrolha (NPa) de 500 toneladas;
- 6 Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM) com mesma configuração.

Esses meios têm como função a fiscalização, patrulha, salvaguarda da vida humana e combate a ilícitos em águas interiores e marítimas. Valor estimado: R\$ 5 bilhões.

#### 6. Manutenção dos Submarinos “Classe Riachuelo”:

Além da construção, a MB prevê a manutenção constante dos submarinos S-BR. Durante a fase de manutenção geral:

- São realizadas cerca de 6.800 rotinas de manutenção programadas por unidade;
- Há previsão de serviços especializados, com transferência de tecnologia;
- A segurança de operação e a longevidade dos meios são prioridades.

#### 7. Aprestamento das Forças e Capacidade Operacional:

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

#### Conclusão:

Nos últimos dez anos, a Marinha sofreu uma perda real de 56% nas despesas discricionárias, comprometendo: (i) a manutenção de navios e aeronaves; (ii) os programas estratégicos; e (iii) a capacidade de resposta a emergências. Essa limitação levou ao risco de colapso do Poder Naval, com previsão de desativação de 40% dos principais navios operacionais até 2028, caso os investimentos não sejam retomados. A Marinha do Brasil é essencial para garantir a soberania, a segurança marítima e o crescimento econômico sustentável do país. Projetos estratégicos — como o PFCT, PROSUB, PNM, SisGAAz e PRONAPA — não apenas fortalecem o Poder Naval, mas também geram empregos, promovem a inovação tecnológica e asseguram o desenvolvimento da indústria nacional. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para manter a presença e a dissuasão do Brasil no Atlântico Sul, para garantir a defesa da Amazônia Azul e para assegurar que o país continue sendo um ator relevante no cenário marítimo global.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 42790003
<b>EMENTA</b> INDIVIDUAL - META - EMBRAPA		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

**AUTOR DA EMENDA**

4279 - Tereza Cristina

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42790004

### EMENTA

INDIVIDUAL - TEXTO - RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DO PAVIMENTO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX. Os convênios e contratos de repasse decorrentes de transferências voluntárias da União destinados à execução de obras e serviços poderão ser realizados por execução direta, desde que o conveniente disponha de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado para a execução do objeto pactuado.

§ 1º Nas execuções diretas de recuperação funcional de pavimento, comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no caput, o valor global do instrumento poderá ser integralmente destinado à aquisição de insumos necessários ao cumprimento da funcionalidade do objeto pactuado.

§ 2º Nos convênios e contratos de repasse em que o contrato licitado se enquadre no disposto no Capítulo XI, art. 147, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá à Administração decidir sobre a continuidade ou a retomada da obra ou do serviço por execução direta.

§ 3º Aplicam-se, no que couber, as disposições deste artigo aos convênios e contratos de repasse celebrados em exercícios anteriores.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo conferir maior eficiência, economicidade e celeridade à execução de obras e serviços financiados por transferências voluntárias da União, ao explicitar a possibilidade de execução direta pelo conveniente quando este dispuser de estrutura técnica, equipamentos adequados e pessoal qualificado. Em inúmeros municípios que já possuem usinas de asfalto, frota e equipes próprias, a contratação integral de terceiros adiciona custos administrativos e operacionais desnecessários e alonga prazos. Ao permitir que, nas recuperações funcionais de pavimento, o valor global possa ser destinado integralmente à aquisição de insumos quando atendidos os requisitos do caput, a proposta valoriza capacidades instaladas, reduz custos indiretos, acelera a entrega e melhora a aderência técnica das soluções ao contexto local, sem afastar o cumprimento das normas de controle, fiscalização e qualidade.

A emenda também endereça situações de paralisação ou frustração contratual ao prever que, nas hipóteses do art. 147 da Lei nº 14.133/2021, competirá à Administração decidir sobre a continuidade ou retomada por execução direta, evitando a perda de investimentos já realizados, a deterioração de frentes de obra e os prejuízos à população decorrentes de interrupções prolongadas. Trata-se de medida de gestão que preserva o interesse público, dá previsibilidade aos cronogramas e racionaliza o uso dos recursos, especialmente em objetos de baixa complexidade relativa, como a manutenção e a recuperação funcional de vias.

Por fim, ao estender, no que couber, essas disposições a instrumentos celebrados em exercícios anteriores, a proposta promove tratamento uniforme e segurança jurídica, permitindo a reprogramação responsável de convênios e contratos de repasse já em curso, com vistas à continuidade de políticas públicas pactuadas. Em síntese, a emenda fortalece a cooperação federativa, canaliza recursos para aquilo que efetivamente gera resultado para o cidadão e aprimora a qualidade do gasto público, sem criar novas despesas e sem fragilizar os controles existentes.

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42790005

### EMENTA

INDIVIDUAL - TEXTO - RESSARCIMENTO OPP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 104

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX Nos casos em que o conveniente realizar, com recursos próprios, despesas relacionadas ao objeto do convênio ou contrato de repasse, além da contrapartida pactuada, em razão de atraso na liberação dos recursos federais, será admitido o reembolso dos valores despendidos.

§ 1º O reembolso de que trata o caput dependerá de solicitação formal devidamente justificada pelo conveniente.

§ 2º A solicitação deverá ser analisada e respondida pelo órgão ou entidade concedente ou mandatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da documentação completa.

§ 3º O decurso do prazo previsto no § 2º sem manifestação expressa e justificada será considerado como aprovação tácita da solicitação de reembolso.

§ 4º O conveniente que realizar despesas nos termos do caput fará jus à prioridade no reembolso, como forma de reconhecimento pelo esforço administrativo e financeiro empreendido para a continuidade da execução do objeto.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reconhecer e disciplinar o direito ao reembolso dos valores pagos diretamente pelos convenientes, com recursos próprios, em razão de atrasos injustificados na liberação de recursos por parte do concedente ou mandatária. Essa situação é recorrente, especialmente em obras ou serviços com cronograma previamente autorizado, que não podem ser interrompidos sob risco de prejuízo à população. Ao prever a possibilidade de ressarcimento, estabelece-se uma alternativa legítima e eficiente para assegurar a continuidade das políticas públicas pactuadas.

Adicionalmente, a fixação de um prazo de 30 dias para resposta à solicitação de reembolso e a previsão de aprovação tácita em caso de inércia conferem segurança jurídica e previsibilidade à gestão local. A inclusão da prioridade no reembolso representa, ainda, um reconhecimento ao esforço do conveniente que, mesmo diante da omissão federal, agiu de forma proativa e responsável para garantir a execução do objeto pactuado. Trata-se de medida que respeita os princípios da boa-fé, da eficiência e da cooperação federativa, fortalecendo o papel dos entes subnacionais na implementação de políticas públicas com o apoio da União.

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**42790006**

### EMENTA

INDIVIDUAL - TEXTO - CONTRAPARTIDA EMPREENDIMENTOS ESTRUTURANTES DE GRANDE PORTE

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX Na elaboração e execução dos Orçamentos de 2026, a União priorizará e poderá excepcionar as proporcionalidades padronizadas de alocação em programas federais de infraestrutura urbana e social — inclusive habitação de interesse social (Minha Casa, Minha Vida), saneamento, mobilidade, saúde e educação — para atendimento de municípios ou regiões impactados por empreendimentos estruturantes de grande porte, com incremento populacional temporário ou permanente que gere demanda extraordinária por serviços públicos e moradia.

§ 1º O enquadramento de que trata o caput será realizado por ato do Poder Executivo federal, com base em critérios objetivos que considerem, entre outros:

I - o volume de investimento e estágio de implantação do empreendimento;

II - a existência de licenciamento/autorizações setoriais;

III - a estimativa de contingente de trabalhadores temporários ou empregos permanentes e seu impacto relativo sobre a população residente;

IV - o plano local de demandas públicas apresentado pelo ente beneficiário.

§ 2º Para os casos enquadrados, a União poderá:

I - elevar o teto de oferta de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras de infraestrutura além dos coeficientes usuais por porte populacional;

II - ajustar parâmetros de priorização e metas físicas dos programas federais atingidos;

III - reduzir ou dispensar contrapartidas locais nos termos a serem definidos no ato de que trata o § 1º, observadas as metas fiscais, o regime fiscal vigente e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O enquadramento dará direito à prioridade de análise e liberação nas programações anuais dos programas referidos no caput, na forma da regulamentação específica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer um mecanismo de priorização e excepcionalidade para municípios que sofram impacto súbito de grandes empreendimentos — situação típica de localidades de pequeno porte que recebem contingentes de trabalhadores superiores a sua população ou acréscimos demográficos relevantes em curto período. Nessas circunstâncias, as proporcionalidades padronizadas por porte municipal deixam de refletir a demanda real por moradia, saneamento, mobilidade, saúde e educação, gerando gargalos que podem levar à ocupação irregular e à sobrecarga dos serviços públicos. A emenda cria gatilho procedimental (ato do Executivo com critérios objetivos) para reconhecer esses casos e autoriza, sem criar obrigação automática de gasto, a priorização e o ajuste de parâmetros e metas dos programas federais envolvidos — inclusive Minha Casa, Minha Vida —, permitindo elevar tetos, flexibilizar coeficientes e, quando necessário, reduzir contrapartidas locais, sempre compatibilizado com o regime fiscal e as metas de resultado. Trata-se de medida cirúrgica que preserva a discricionariedade técnica do Executivo, mas viabiliza resposta rápida e proporcional onde há demanda extraordinária, assegurando eficiência, prevenção de passivos urbanos e melhor qualidade de vida à população.

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42790007

### EMENTA

INDIVIDUAL - TEXTO - FUNDO SEGURO RURAL

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 183

### TEXTO PROPOSTO

Art. X Fica autorizada a utilização de saldos remanescentes dos recursos do ressarcimento das contas do Programa de Integração Social - PIS, instituído pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, para aporte em Fundo de Seguro Rural.

### JUSTIFICATIVA

A proposta autoriza a utilização de saldos remanescentes vinculados ao ressarcimento de contas do PIS/PASEP para aporte no Fundo de Seguro Rural, sem ampliar a despesa primária e requalificando recursos hoje de baixa utilização para uma finalidade de alto retorno social e fiscal. O seguro rural é instrumento consagrado de gestão de riscos climáticos e de mercado, reduzindo a necessidade de medidas emergenciais e renegociações de crédito a cada evento extremo, o que diminui a pressão sobre o orçamento público e confere previsibilidade de renda ao produtor — sobretudo aos pequenos e médios. O reforço de capital ao Fundo aumenta a capilaridade das apólices, permite melhorar condições de prêmio e ampliar coberturas (inclusive paramétricas), alavancando capital privado via resseguro e estimulando a bancarização e o crédito produtivo. Além disso, o seguro é complementar a políticas de sustentabilidade e baixa emissão, pois viabiliza a adoção de tecnologias e práticas mais resilientes (manejo do solo, ILPF, irrigação eficiente), com impactos positivos sobre segurança alimentar, estabilidade de preços e competitividade. O redirecionamento proposto não cria benefício automático, preserva integralmente direitos dos titulares e obrigações legais e observa a responsabilidade fiscal, uma vez que apenas autoriza destinação de saldos para um mecanismo já existente e prioritário. Recomenda-se que os aportes sejam acompanhados de metas e indicadores (penetração por região/cultura, relação sinistro/prêmio, redução de perdas) e de transparência na execução, assegurando que cada real aportado resulte em maior cobertura efetiva e em redução do risco fiscal estrutural associado a eventos climáticos na agropecuária.

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42790008

### EMENTA

INDIVIDUAL - TEXTO - FSR - Utilização eficiente dos recursos

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 183

### TEXTO PROPOSTO

Art X Os recursos não utilizados das programações incluídas no orçamento da União pelo Congresso Nacional no decurso da execução orçamentária, até o dia 30 de dezembro, deverão ser integralmente aplicados no Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), no Fundo do Seguro Rural e no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

Parágrafo único. A distribuição dos recursos entre os fundos será realizada de forma linear, garantindo a alocação igualitária entre os fundos compreendidos no caput deste artigo

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a destinação eficiente de recursos públicos não utilizados até o final do exercício orçamentário, redirecionando-os integralmente para três fundos de alta relevância social e econômica: o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), o Fundo do Seguro Rural e o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). Essa medida evita a perda de recursos potencialmente ociosos e garante sua aplicação em áreas estratégicas, como resposta a desastres naturais, apoio à resiliência do setor agropecuário e ampliação do acesso à moradia. A divisão linear entre os fundos assegura tratamento equitativo, promovendo justiça distributiva e reforçando políticas públicas estruturantes com impacto direto na vida da população.

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42790009

### EMENTA

INDIVIDUAL - TEXTO - Anexo III - "Defesa Agropecuária"

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir a Defesa Agropecuária no rol de despesas que não serão objeto de limitação de empenho, conforme previsto no Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. A medida se justifica pela importância estratégica dessa política pública para a segurança sanitária, a proteção do rebanho e das lavouras, o acesso a mercados internacionais e a preservação da credibilidade do agronegócio brasileiro. A contenção de recursos nessa área pode comprometer ações emergenciais de prevenção e controle de doenças e pragas, com impactos econômicos severos e risco à saúde pública. Trata-se, portanto, de despesa que deve ser preservada mesmo em cenários de contingenciamento orçamentário, dada sua natureza essencial e seu potencial de gerar efeitos sistêmicos negativos caso não executada adequadamente.

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42790010

### EMENTA

INDIVIDUAL - TEXTO - Anexo III - EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo incluir, no Anexo III da PLDO, Seção III - Demais Despesas Ressalvadas, as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", no âmbito do Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária. A medida busca garantir a continuidade e a efetividade das atividades da Embrapa, instituição estratégica para o desenvolvimento do setor agropecuário brasileiro. A limitação de recursos nessas áreas compromete a geração de tecnologias, a produtividade no campo e a sustentabilidade da produção, além de prejudicar a competitividade do Brasil nos mercados nacional e internacional. Ao assegurar previsibilidade e estabilidade orçamentária para essas ações, contribui-se para a inovação, a segurança alimentar e o fortalecimento da agricultura e pecuária nacional.

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42790011

### EMENTA

INDIVIDUAL - TEXTO - Anexo III - "LXXII - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural, prevista na Lei nº 10.823, de 2003, no Anexo III do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias justifica-se pela relevância dessa política para a estabilidade da produção agropecuária nacional. Trata-se de instrumento essencial para a gestão de riscos no campo, oferecendo proteção ao produtor rural diante de eventos climáticos adversos e outras intempéries que possam comprometer safras e rebanhos. A limitação orçamentária dessa despesa comprometeria a adesão ao seguro rural, ampliando a vulnerabilidade do setor e os riscos fiscais futuros decorrentes de ações emergenciais de socorro. Sua execução contínua e previsível é fundamental para a segurança alimentar, a regularidade dos preços e a manutenção da renda no campo, razão pela qual deve ser protegida de contingenciamentos.

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

42790012

### EMENTA

INDIVIDUAL - TEXTO - Anexo III - Assistência Técnica e Extensão Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com a ação 21B6 - Assistência Técnica e Extensão Rural;

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com a ação Assistência Técnica e Extensão Rural na Seção III do Anexo III da PLDO visa resguardar uma política pública essencial para o fortalecimento da agricultura familiar, o aumento da produtividade no campo e a promoção do desenvolvimento sustentável. A assistência técnica é fundamental para a disseminação de boas práticas, o uso eficiente de recursos, a adaptação às mudanças climáticas e a inclusão produtiva de pequenos produtores. A limitação orçamentária dessas ações comprometeria diretamente a capacidade de apoiar quem mais depende do suporte do Estado para produzir com qualidade e segurança. Trata-se, portanto, de despesa que merece tratamento prioritário e proteção contra contingenciamentos.

### AUTOR DA EMENDA

4279 - Tereza Cristina

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Deputado Federal	Acréscimo	44850001

**EMENTA**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Sugestão de Emenda PLDO nº 2 - Educação Básica

**PROGRAMA**  
5111 - Educação Básica Democrática, com qualidade e equidade

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0458 - Apoiar técnica, pedagógica e financeiramente a rede física escolar da educação básica pública para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental e atendendo às demandas e especificidades das etapas e modalidades da educação básica, considerando, inclusive, as populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas, a educação de jovens e adulto

<b>INDICADOR</b>	<b>ACRÉSCIMOS</b>
Percentual de entes apoiados no PAR para infraestrutura em relação ao total de entes federados	50

<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>
79 - percentual	Não

**JUSTIFICATIVA**  
Ampliar o apoio técnico, pedagógico e financeiro para construção, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos e mobiliário nas escolas da educação básica pública, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e sustentabilidade socioambiental. A ação contempla as especificidades das etapas e modalidades da educação básica, com atenção às populações do campo, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas surdas e à Educação de Jovens e Adultos (EJA). O investimento em infraestrutura escolar é essencial para assegurar condições dignas de ensino e aprendizagem, reduzir desigualdades regionais e garantir a inclusão educacional. A expansão do apoio à rede física escolar promove ambientes mais acessíveis, sustentáveis e adequados ao processo pedagógico, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação básica e o cumprimento do Plano Nacional de Educação (PNE).

<b>AUTOR DA EMENDA</b>	<b>TIPO AUTOR</b>
4485 - Thiago de Joaldo	Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44850002
<b>EMENTA</b> COMISSÃO DE SAÚDE		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa Ampliar a capacidade instalada de serviços oncológicos de alta complexidade, abrangendo quimioterapia, radioterapia e cirurgias oncológicas, de modo a reduzir o tempo de espera para início do tratamento, garantir a regionalização da assistência e assegurar o cumprimento da Lei nº 12.732/2012, que estabelece prazo máximo de 60 dias para início do tratamento após diagnóstico. A expansão da oferta é necessária para atender ao crescimento da demanda, estimada em mais de 700 mil novos casos de câncer por ano no Brasil, e reduzir desigualdades regionais no acesso ao tratamento.

**AUTOR DA EMENDA**

4485 - Thiago de Joaldo

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44850003
EMENTA		
COMISSÃO DE SAÚDE - TELESSAÚDE		
PROGRAMA		
5121 - Gestão, Trabalho, Educação e Transformação Digital na Saúde		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0367 - Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS em território nacional		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de atendimentos de telessaúde realizados		500000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa Ampliar a oferta de atendimentos realizados por meio da telessaúde no âmbito do SUS, abrangendo consultas, acompanhamento multiprofissional, telediagnóstico, teleinterconsulta e telemonitoramento, com foco na ampliação da cobertura, redução das desigualdades regionais e fortalecimento da Estratégia Saúde Digital Brasil. A expansão da saúde digital e da telessaúde no SUS é estratégica para reduzir filas e tempos de espera, ampliar o acesso a especialistas em áreas remotas, garantir a integralidade do cuidado e melhorar a eficiência do sistema de saúde. Além disso, a experiência acumulada na pandemia de Covid-19 demonstrou a viabilidade e a efetividade da telessaúde como ferramenta de cuidado e gestão. A meta contribui diretamente para a universalização do acesso à saúde e para a inovação tecnológica no SUS.

AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44850004

### EMENTA

Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44850005

### EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Supressiva

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

### JUSTIFICATIVA

Suprima-se o presente dispositivo, pois não se justifica a necessidade de dedução do percentual, sem a utilização de mandatárias.

### AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44850006

### EMENTA

INDICAÇÃO DE OBJETO - TRANSFEREGOV

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 83

### TEXTO PROPOSTO

Art. XXX Sem prejuízo da obrigatoriedade de registro da indicação do ente beneficiário e do valor da emenda individual impositiva no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, o detalhamento do objeto referente às transferências especiais deverá ser realizado, em paralelo, por meio da plataforma Transferegov.br, sem prejuízo aos prazos estabelecidos nos dispositivos acima.

§1º O cadastramento do CNPJ do ente beneficiário e do valor continuará sendo realizado no SIOP, conforme os prazos e critérios legais.

§2º A indicação e eventual adequação do objeto da transferência especial no Transferegov.br poderá ocorrer posteriormente, de acordo com análise técnica do órgão concedente, e interesse parlamentar, por meio do pedido de complementação da proposta, dentro do cronograma de execução orçamentária que se refere o art. 83.

§3º O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

### JUSTIFICATIVA

O procedimento previsto neste artigo visa conferir maior eficiência à execução das emendas e reduzir o número de propostas com impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo orçamentário.

A proposta visa sanar problemas e obstáculos alcançados no exercício de 2025. Na busca de aprimorar a execução das emendas individuais impositivas no tocante às transferências especiais, promovendo maior eficiência administrativa sem alterar os ritos legais já consolidados. O SIOP continuará sendo o sistema obrigatório para o registro do ente e do valor da emenda.

Entretanto, a proposta permite que o detalhamento do objeto — etapa crítica e frequentemente sujeita a inconsistências técnicas — ocorra no sistema Transferegov.br, que oferece maior flexibilidade para ajustes e correções conforme a análise técnica dos órgãos concedentes, sem impactar negativamente os cronogramas orçamentários. Essa medida não apenas reduzirá o número de emendas com impedimentos técnicos, como também proporcionará mais celeridade e segurança jurídica à execução das transferências especiais

### AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44850007

### EMENTA

LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

44850008

EMENTA

CNA Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4485 - Thiago de Joaldo

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44850009

### EMENTA

CNA Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44850010

### EMENTA

ADIMPLÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes

### JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo tem como objetivo garantir celeridade e efetividade na transferência de recursos, bens, materiais e insumos para municípios com até 65 mil habitantes, independentemente de eventuais pendências de adimplência. Essa medida visa assegurar a continuidade de programas e ações essenciais à população, especialmente em municípios de menor porte, onde atrasos ou impedimentos podem comprometer diretamente a prestação de serviços públicos e a execução de políticas públicas. Ao desvincular a emissão de nota de empenho, a realização de transferências e a assinatura de instrumentos da condição de adimplência, a emenda fortalece a autonomia municipal, reduz riscos de descontinuidade de ações estratégicas e contribui para a equidade na alocação de recursos federais, garantindo que municípios menores não sejam penalizados por questões burocráticas que poderiam atrasar investimentos em saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica.

### AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44850011

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão II

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As indicações de beneficiários e as alterações orçamentárias serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop.

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44850012

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44850013

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

4485 - Thiago de Joaldo

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44870001
<b>EMENTA</b> Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 14
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal. Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo. A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo. Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros. O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.		
<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4487 - Tião Medeiros	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**44870002**

### EMENTA

Ressalvar a Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44870003

### EMENTA

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4487 - Tião Medeiros

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37710001
EMENTA		
EMENDA DE META - AMPLIA AFT - FORMALIZAÇÃO DE EMPREGO		
PROGRAMA		
2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0135 - Aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Taxa de formalização dos empregados encontrados em situação de registro irregular		37
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
93 - taxa	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0135, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho.

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por objetivo incluir meta específica voltada à ampliação da formalização dos vínculos de emprego por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho. Trata-se de medida que encontra amparo constitucional, legal e jurisprudencial, além de produzir impacto positivo tanto na arrecadação pública quanto na proteção social dos trabalhadores.

A Constituição Federal, em seu art. 7º, estabelece como direito fundamental dos trabalhadores o acesso a garantias que pressupõem vínculo formal de emprego, como férias remuneradas, 13º salário, FGTS, seguro-desemprego, licença-maternidade e aposentadoria. Já o art. 21, inciso XXIV, atribui à União a competência para organizar e executar a fiscalização das relações de trabalho. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por sua vez, confere aos Auditores-Fiscais do Trabalho a prerrogativa legal de identificar vínculos empregatícios com base na realidade fática, mesmo quando ausente o contrato formal. A atuação da Inspeção do Trabalho, nesse contexto, é essencial à concretização dos direitos fundamentais sociais.

A formalização de vínculos empregatícios promovida pelos Auditores-Fiscais do Trabalho gera impacto direto na arrecadação previdenciária e na sustentabilidade fiscal. Em 2023, mais de 51 mil trabalhadores foram formalizados graças à ação fiscal. Projeções da SIT e do IPEA indicam que a convocação dos 1.838 aprovados no concurso (integralidade do cadastro de reservas) pode elevar a arrecadação anual do INSS em cerca de R\$ 31,9 bilhões, considerando salários, 13º e GILRAT. Trata-se de medida praticamente autofinanciável, que melhora o resultado primário da União ao integrar o orçamento da seguridade social. O reforço da fiscalização, portanto, não apenas fortalece direitos trabalhistas, como também contribui de forma relevante para o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas da LDO.

A doutrina trabalhista majoritária - com autores como Maurício Godinho Delgado, Vólia Bomfim e Gustavo Filipe Barbosa Garcia - reconhece a importância da fiscalização estatal como forma de assegurar a aplicação do princípio da primazia da realidade, segundo o qual o vínculo de emprego se configura sempre que presentes os requisitos legais: pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade. A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) corrobora esse entendimento, e o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958.252 com repercussão geral, reafirmou a legitimidade do Estado para intervir na proteção das relações de trabalho, inclusive nos casos de terceirização, quando houver desvirtuamento do vínculo.

No plano das políticas públicas, a proposta está alinhada com os objetivos traçados no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027, que estabelece como diretriz estratégica a redução da informalidade laboral e a ampliação do acesso à previdência. Destaca-se também o Plano Nacional de Promoção da Formalização do Trabalho, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 2023, que articula ações de fiscalização, educação trabalhista e uso de dados integrados para combater o trabalho informal em setores críticos da economia. Além disso, o Brasil é signatário da Agenda 2030 da ONU e do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 8, que trata da promoção do trabalho decente e crescimento econômico sustentável.

A proposta de inclusão de meta de aumento das ações fiscais da Inspeção do Trabalho se justifica também pelos efeitos econômicos diretos que produz. A informalidade atinge hoje aproximadamente 39 milhões de pessoas, representando cerca de 40% da força de trabalho nacional. Essa condição resulta em expressiva evasão de receitas públicas: estima-se que mais de R\$ 80 bilhões deixam de ser arrecadados anualmente em contribuições previdenciárias, R\$ 15 bilhões no FGTS e outros R\$ 10 bilhões em tributos federais, conforme dados do IPEA, IBGE e Receita Federal. Estudos internos do Ministério do Trabalho indicam que cada R\$ 1 investido na fiscalização resulta em retorno de até R\$ 18 em arrecadação direta e indireta, além de representar economia fiscal no médio e longo prazo, ao reduzir a dependência de benefícios assistenciais.

Do ponto de vista social, a formalização promove estabilidade, segurança jurídica e inclusão previdenciária, especialmente para os grupos mais vulneráveis à informalidade: mulheres, jovens, trabalhadores rurais e empregados de plataformas digitais. A formalização também contribui para o aumento da produtividade e a valorização do trabalho humano, pilares de um desenvolvimento econômico mais sustentável e menos desigual.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Dessa forma, propõe-se a inclusão de uma meta que estabeleça o aumento progressivo das ações fiscais voltadas à formalização do vínculo de emprego, de acordo com o previsto no Plano Plurianual vigente. A meta é plenamente viável técnica e orçamentariamente, desde que acompanhada de medidas estruturantes como a ampliação do quadro da carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, modernização dos sistemas de inteligência fiscal e estímulo à fiscalização orientadora nos territórios com maior incidência de informalidade.

A aprovação desta meta reforçará o papel do Estado como garantidor dos direitos sociais e como agente promotor de justiça fiscal, eficiência administrativa e desenvolvimento inclusivo.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37710002
EMENTA		
EMENDA DE META - AMPLIA AFT - INCLUSÃO PCD		
PROGRAMA		
2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal		54.3
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
79 - percentual	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0137, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável. A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 visa à inclusão de meta voltada à ampliação do cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado formal de trabalho, de modo acessível, inclusivo e sustentável, por meio da intensificação e qualificação das ações da Auditoria Fiscal do Trabalho. Tal medida está plenamente respaldada nos fundamentos constitucionais do Estado brasileiro, na legislação ordinária, nos compromissos internacionais assumidos pelo país, bem como nas políticas públicas vigentes voltadas à promoção da inclusão e da igualdade de oportunidades no mundo do trabalho.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como fundamento da República, a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e, como objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV). O art. 7º, inciso XXXI, veda a discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência, enquanto o art. 227, §2º, e o art. 244 asseguram a prioridade dos direitos da pessoa com deficiência em todos os aspectos da vida social, inclusive no trabalho.

No plano infraconstitucional, o principal marco normativo é a Lei nº 8.213/1991, que em seu art. 93 estabelece a reserva obrigatória de 2% a 5% das vagas em empresas com 100 ou mais empregados para pessoas com deficiência ou reabilitadas. Tal obrigação foi reafirmada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que trata da acessibilidade, da não discriminação e da inclusão produtiva como direitos fundamentais da cidadania. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de norma constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), reforça a obrigação do Estado brasileiro em garantir o acesso das PcDs ao trabalho em igualdade de condições com os demais, por meio de medidas legislativas, administrativas e de fiscalização efetiva.

A doutrina jurídica especializada reconhece que a efetivação da política de cotas no mercado de trabalho depende da atuação ativa do Estado, especialmente no enfrentamento das barreiras estruturais e atitudinais que excluem pessoas com deficiência das oportunidades formais de emprego. Autores como Flávia Piovesan, Valdete Souto Severo e Claudia Duriguetto defendem que a inclusão produtiva é parte indissociável dos direitos sociais e que sua efetivação requer mecanismos públicos de controle e indução do cumprimento legal.

Nesse contexto, a atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho é elemento central. Com base no art. 627 da CLT e nos normativos específicos da fiscalização, os Auditores-Fiscais do Trabalho são responsáveis pela verificação do cumprimento da cota legal, pela orientação às empresas quanto à acessibilidade e pela lavratura de autos de infração e celebração de termos de compromisso com vistas à inclusão efetiva de PcDs e reabilitados. A Inspeção do Trabalho tem atuado com base em metodologia especializada, com foco na inclusão com qualidade, ou seja, que garanta não apenas o preenchimento formal da cota, mas a efetiva inserção dos trabalhadores em ambiente acessível, seguro, com funções compatíveis e oportunidades reais de permanência e crescimento.

A atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho é fundamental para ampliar o cumprimento da obrigação legal de inclusão de pessoas com deficiência e reabilitadas no mercado formal, conforme previsto na Lei nº 8.213/1991 (art. 93). A fiscalização do trabalho tem papel estratégico na verificação do cumprimento das cotas, na mediação para a adaptação razoável dos ambientes laborais e na responsabilização de empregadores omissos. Ao garantir que mais empresas cumpram essa exigência, não apenas se promove justiça social e equidade, como também se amplia a base contributiva da Previdência Social e a arrecadação de tributos sobre a folha salarial. Com o fortalecimento do quadro de AFTs, especialmente nas regiões com histórico de maior inadimplemento, estima-se um crescimento expressivo da formalização de vínculos para esse público, gerando impacto positivo na arrecadação e reduzindo a demanda futura por benefícios assistenciais. Trata-se de uma ação com alto retorno social e fiscal, que contribui para uma economia mais inclusiva e sustentável.

O fortalecimento dessa atuação é também uma resposta à persistente lacuna entre o número de vagas legalmente obrigatórias e o número efetivamente ocupado. Dados do Painel da Fiscalização da Inserção de PcDs no Trabalho (Ministério do Trabalho, 2024) indicam que mais de 60% das empresas obrigadas a cumprir a cota legal ainda não o fazem integralmente, sendo esse número ainda mais alarmante em setores como indústria pesada, agronegócio e logística. A falta de acessibilidade física, comunicacional e de atitudes,

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

somada à ausência de fiscalização sistemática e à baixa oferta de apoio à qualificação, contribui para a perpetuação dessa desigualdade.

Do ponto de vista orçamentário e econômico, a ampliação da inclusão de PcDs no trabalho formal tem impactos positivos relevantes. Trata-se de uma medida que promove redução da dependência de benefícios assistenciais, inclusão previdenciária e aumento da produtividade em equipes diversas. Estudos da OIT indicam que ambientes de trabalho inclusivos apresentam menor rotatividade e maior engajamento, o que reduz custos indiretos para empregadores e para o Estado. Além disso, o cumprimento da cota legal evita a judicialização da matéria e promove maior segurança jurídica para o setor produtivo.

Diante desse cenário, em consonância ao Plano Plurianual vigente, é recomendável a inclusão de meta específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, nos seguintes termos: "Ampliar o percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal, com foco na efetividade do cumprimento da cota legal (Lei nº 8.213/1991), na acessibilidade dos ambientes laborais e na sustentabilidade das relações de trabalho estabelecidas".

A previsão desta meta é constitucionalmente legítima, juridicamente fundamentada, tecnicamente viável e socialmente necessária. Ela promove o alinhamento entre o planejamento orçamentário da União e os compromissos públicos assumidos com a inclusão produtiva, assegurando recursos e prioridade para uma política pública com alto retorno social e transformador para milhões de brasileiros ainda excluídos do mundo do trabalho.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	37710003
EMENTA		
EMENDA DE META - AMPLIA AFT - TRABALHO DECENTE		
PROGRAMA		
2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas		1650
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Em atenção ao item 0136, do Anexo III do Plano Plurianual, deve-se buscar aumentar o combate à exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

A presente proposta de emenda à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 tem por finalidade incluir meta específica voltada ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no território nacional, por meio da intensificação das ações da Inspeção do Trabalho, especialmente em articulação com políticas de proteção aos direitos humanos. Trata-se de medida com sólida fundamentação constitucional e legal, além de respaldo em compromissos internacionais firmados pelo Brasil e diretrizes das políticas públicas nacionais.

O fortalecimento da fiscalização por meio da convocação dos 1.838 Auditores-Fiscais do Trabalho aprovados (integralidade do cadastro de reservas) é condição indispensável para expandir a capacidade estatal de enfrentar de forma sistemática e territorializada o trabalho análogo ao de escravo e o tráfico de pessoas. A despeito da gravidade desses crimes, a limitação de pessoal impõe severas restrições à cobertura nacional das ações de resgate e repressão. Segundo dados oficiais, em 2023 foram resgatados 2.575 trabalhadores em condições análogas à escravidão, número expressivo, mas que representa apenas a fração visível de um problema estrutural.

Com o reforço proposto, projeta-se potencial de ampliação das operações em ao menos 70%, com impacto direto sobre a arrecadação de contribuições devidas sobre vínculos regularizados, restituição de direitos e imposição de multas. Ademais, a erradicação do trabalho escravo é compromisso assumido pelo Brasil perante a OIT e previsto no PPA 2024-2027 (Programa 2310), que tem entre suas metas a redução de formas degradantes de trabalho e a proteção de grupos vulneráveis. A LOA 2026 pode materializar esse compromisso por meio da elevação da meta física da ação 2990 e da previsão orçamentária compatível com a execução ampliada dessas operações, que exigem logística especializada, integração interinstitucional e alta capacidade técnica. A medida contribui para o cumprimento do ODS 8.7 e gera impacto positivo na formalização do trabalho, na proteção da dignidade humana e no equilíbrio das contas públicas por meio do incremento arrecadatário associado.

Do ponto de vista das políticas públicas, o Brasil possui uma trajetória consolidada de enfrentamento ao trabalho escravo, iniciada em 1995 com a criação dos grupos móveis de fiscalização, e reforçada nos anos seguintes com a criação da "Lista Suja do Trabalho Escravo", o Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Atualmente, o Plano Plurianual 2024-2027 reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a erradicação dessas práticas, incluindo metas específicas vinculadas ao combate à escravidão moderna e ao tráfico de pessoas. Em 2023, o governo federal instituiu o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (PNETE), com ações voltadas à fiscalização territorial, reinserção das vítimas e responsabilização de empregadores infratores.

O agravamento das desigualdades sociais e a vulnerabilidade de determinados grupos populacionais - como migrantes, trabalhadores rurais, indígenas e comunidades tradicionais - tornam ainda mais urgente a ampliação da capacidade de fiscalização do Estado. Dados do Ministério do Trabalho revelam que somente em 2023 mais de 3.000 trabalhadores foram resgatados de condições análogas à escravidão, sendo este o maior número dos últimos 14 anos. O enfrentamento a essas violações também possui efeitos diretos na economia: a presença de trabalho escravo compromete a concorrência leal, distorce cadeias produtivas, contamina exportações brasileiras e fragiliza a imagem internacional do país. Ao mesmo tempo, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que ações fiscalizatórias eficazes resultam em maior arrecadação previdenciária, redução de passivos trabalhistas e fortalecimento da formalização do trabalho rural e urbano.

A atuação da Inspeção do Trabalho, integrada aos sistemas de inteligência do Estado e articulada com o Ministério Público do Trabalho, Defensoria Pública, Polícia Federal e órgãos de assistência social, tem se mostrado uma das políticas públicas de maior efetividade no enfrentamento ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. Para que essa política possa ser ampliada, é essencial prever na LDO uma meta específica que assegure a priorização orçamentária das ações fiscais e de proteção às vítimas.

Diante desse cenário, propõe-se a inclusão de meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 com a seguinte redação: "Ampliar as ações fiscais voltadas à erradicação do trabalho análogo ao de escravo e ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, com incremento mínimo de 15% em relação ao exercício anterior, priorizando territórios vulneráveis e setores produtivos de alto risco, com foco na identificação de vítimas, responsabilização de empregadores e reinserção social dos trabalhadores resgatados".

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Tal meta é tecnicamente viável, encontra-se em consonância com a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e representa avanço necessário na consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico que respeite os direitos humanos, promova justiça social e combata práticas que afrontam frontalmente a dignidade humana.

A Constituição Federal consagra, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, valor esse diretamente violado quando há práticas de trabalho degradante, servidão por dívida, jornadas exaustivas ou cerceamento de liberdade para fins de exploração econômica. Já o art. 5º, inciso III, assegura o direito à liberdade, vedando expressamente a submissão de qualquer pessoa à tortura ou tratamento desumano ou degradante. No plano infraconstitucional, o art. 149 do Código Penal brasileiro define e criminaliza o trabalho em condições análogas à de escravo, abrangendo desde a restrição de locomoção até a imposição de condições degradantes ou jornadas exaustivas. O Brasil também é signatário das Convenções nº 29 e nº 105 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que tratam da abolição do trabalho forçado, e da Convenção de Palermo, que inclui o tráfico de pessoas entre os crimes transnacionais de maior gravidade.

#### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710004

### EMENTA

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo VII o seguinte artigo:

“Art. ... Fica autorizado, no exercício de 2026, o reajuste da indenização de fronteira de que trata a Lei nº 12.885, de 2 de setembro de 2013, no percentual acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de setembro de 2013 a dezembro de 2025.”

### JUSTIFICATIVA

A Lei 12.885, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização de fronteira, devida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Contudo, desde então, o valor da indenização, devido por dia de trabalho, acha-se congelado no valor de R\$ 91,00.

A variação acumulada do IPCA-IBGE, desde então, e até dezembro de 2025, deverá atingir, segundo o Banco Central do Brasil, 100,5%. Com base nesse percentual, o reajuste da indenização de fronteira, para todos os servidores beneficiados atualmente, teria impacto na despesa de custeio de apenas R\$ 121,8 milhões.

No PLOA para 2025, não foi contemplado qualquer reajuste para esta parcela, que é despesa de custeio, nos termos do art. 115, § 1º do PLDO 2025. Mas o reajustamento desta despesa deve ser autorizado e consignadas as dotações nos órgãos respectivos, de forma a que o caráter e finalidade da indenização sejam preservados.

A presente emenda, portanto, visa explicitar essa autorização, de forma a que a despesa de custeio seja ajustada, o que poderá ser feito mediante o remanejamento de recursos de reserva de contingência a serem consignadas no PLOA 2026.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710005

### EMENTA

Emenda - Remanejamento Cargos - Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. 121-A - Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.  
I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).  
II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa o remanejamento de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor da Receita Federal, que hoje conta com mais de 12.500 (doze mil e quinhentos) cargos vacantes e mais de 7.000 (sete mil) ocupados (Painel PEP, 2025), para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

3771 - Toninho Wandscheer

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710006

### EMENTA

Emenda - Criação Cargos - Auditores Fiscais do Trabalho - AMPLIA AFT

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. xx - Fica autorizada dotação orçamentária para a criação de 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho, em observância ao Anexo VIII de Prioridades e Metas.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a criação de 2.000 (dois mil) novos cargos de Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretária-geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

3771 - Toninho Wandscheer

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710007

### EMENTA

Emenda - Remanejamento Cargos - Auditores Fiscais do Trabalho - ANAFITRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX Ficam remanejados 2.000 (dois mil) cargos vagos de Auditor da Receita Federal para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 é medida estratégica e de alto retorno para o Estado brasileiro, visando o fortalecimento da Inspeção do Trabalho por meio do remanejamento de 2.000 cargos vagos. A proposta não apenas corrige um déficit histórico na fiscalização trabalhista, mas também se configura como um investimento com impacto fiscal positivo, alinhado às prioridades do Governo Federal e com amplo respaldo institucional.

1. Diagnóstico: A Urgência da Recomposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT)

A estrutura da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) enfrenta um colapso em sua força de trabalho, o que compromete diretamente a capacidade do Estado de garantir direitos fundamentais e cumprir metas governamentais.

\* Déficit Crítico: A carreira possui 3.479 cargos previstos em lei, mas apenas 1.868 estão ocupados, resultando em um déficit de 2.053 auditores.

\* Necessidade Técnica: Estudos do Ministério do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de, no mínimo, 5.532 AFTs em atividade para uma fiscalização eficaz em território nacional.

\* Novas Atribuições: A recente Lei nº 15.179/2025 ampliou as competências da AFT, que passou a fiscalizar retenções de crédito consignado e atrasos salariais, atribuições de alta complexidade que demandam maior efetivo.

2. Fundamentação da Solução: Remanejamento como Medida Eficiente e Lógica

A solução proposta é o remanejamento de 2.000 cargos vagos de Auditor-Fiscal da Receita Federal (AFRFB), uma carreira que possui mais de 12.500 cargos desocupados. Esta medida se justifica por ser:

\* Racional: Ambas as carreiras são de Estado, arrecadatórias e superavitárias, com remuneração idêntica.

\* Oportuna: Enquanto a Receita Federal possui quase 13.000 cargos vagos sem cadastro de reserva para convocação, a AFT dispõe de um amplo cadastro de reserva de aprovados no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), o 'Enem dos Concursos'.

\* Econômica: Aproveita-se um certame já realizado, otimizando recursos públicos e garantindo a absorção imediata de profissionais qualificados.

3. Alinhamento Institucional e Político: Respaldo Amplo à Proposta

Esta emenda não representa uma iniciativa isolada, mas consolida um movimento coordenado entre os Poderes Executivo e Legislativo.

\* Apoio do Poder Executivo: A proposta possui alinhamento técnico e administrativo com o Governo Federal. A Secretaria-Geral da Presidência da República (Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR) e o Ministério do Trabalho e Emprego (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE) já solicitaram formalmente ao Ministério da Gestão e Inovação (MGI) o remanejamento dos 2.000 cargos e a devida previsão orçamentária na LDO de 2026.

\* Precedente no Congresso Nacional: A matéria já foi alvo de atuações suprapartidárias no PL 1.466/2025 e recebeu uma recomendação explícita do Senador Rogério Carvalho (PT-SE), relator do projeto, que destacou o "significativo retorno arrecadatório" da medida.

4. Impacto Orçamentário: Um Investimento de Altíssimo Retorno Financeiro e Social

Longe de representar um mero gasto, o fortalecimento da AFT é um investimento rentável para o Estado.

\* Arrecadação Direta: Entre 2018 e 2023, a AFT arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais. Estudos do IPEA indicam que cada Auditor-Fiscal gera, em média, de R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões por ano aos cofres públicos.

\* Redução de Despesas: A fiscalização previne acidentes de trabalho, que geram perdas anuais estimadas em R\$ 13 bilhões para a Previdência e para a sociedade.

\* Retorno Exponencial: O custo para a formação de todo o cadastro de reserva do último concurso (1.838 aprovados) equivale ao retorno financeiro gerado anualmente por apenas 9 auditores em campo, demonstrando um altíssimo retorno fiscal líquido.

5. Viabilidade Fiscal: Cenário Econômico Favorável

A nomeação dos novos auditores é plenamente comportada pelo cenário fiscal atual.

\* Aumento da Arrecadação: O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 apontou um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção de receitas primárias líquidas.

\* Espaço Orçamentário: A melhora no cenário, somada à possibilidade de reversão de contingenciamentos e à projeção de crescimento do PIB para 2,54%, abre espaço fiscal para que o Executivo assuma compromissos estratégicos. A contratação não comprometerá as metas fiscais previstas.

6. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é um ato de responsabilidade fiscal e social. A medida fortalece a capacidade do Estado de promover o trabalho decente, combater o trabalho análogo ao escravo e infantil, e garantir ambientes de trabalho seguros, em total conformidade com as metas do Plano Plurianual (PPA 2024-2027) e da própria LDO.

Trata-se de uma ação que se paga, gera superávit, reduz despesas previdenciárias e fortalece a proteção aos direitos fundamentais dos trabalhadores brasileiros. Por essas razões, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710008

### EMENTA

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

“... - despesas com o custeio de plano de saúde complementar dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, com recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, até o limite definido em programação específica no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.”

### JUSTIFICATIVA

Justificativa

O Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAP, de que trata o Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, autoriza a utilização de seus recursos para o atendimento de encargos específicos inerentes ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de fiscalização dos tributos federais.

Na LOA 2025, acham-se na reserva de contingência do FUNDAP nada menos do que R\$ 5,8 bilhões, que não tem destinação específica mas poderiam ser empregados para a melhoria das condições de trabalho dos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira, mediante incremento na participação da SERFB no custeio de plano de saúde complementar.

Historicamente, a ASSEFAZ foi criada em 1984, com as funções de prestação de assistência médica, odontológica, farmacêutica, por meio de planos de saúde, e social, principalmente aos servidores do Ministério da Fazenda e seus dependentes.

Contudo, a participação do órgão no custeio de plano de saúde para os servidores da Receita Federal é limitado nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC sobre a assistência à saúde complementar do servidor do Poder Executivo federal. Nos termos dessa norma, a assistência à saúde complementar dos servidores deve ser assegurada mediante convênio com operadoras de planos de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, nos termos do art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; contrato com operadoras de planos de assistência à saúde, serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial. O valor da mensalidade destinada exclusivamente ao pagamento do plano de assistência à saúde corresponderá a um valor fixo, definido em convênio ou contrato, observando-se, ainda, as cláusulas do convênio, do contrato, do regulamento ou do estatuto da entidade. A contrapartida financeira da União, destinada ao custeio parcial da assistência à saúde

suplementar dos servidores, do aposentado, seus dependentes, e do pensionista é de responsabilidade da Administração Pública Federal direta, de suas autarquias e fundações, no limite do valor estabelecido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, condicionada à disponibilidade

orçamentária, ressalvados os casos previstos em lei específica. Esse valor, porém, é bastante baixo: varia conforme a renda e idade do servidor, e vai de R\$ 101,56 a 205,63 por beneficiário, apenas. Enquanto isso, no Poder Judiciário, essa participação pode chegar a 8% dos subsídios dos magistrados. Segundo a RESOLUÇÃO CJF Nº 844, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, o valor máximo a ser ressarcido corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e dependentes, respeitado, no caso de titular magistrado ou seu pensionista, o piso de 8% (oito por cento) do subsídio respectivo, podendo chegar a 10%. No caso dos servidores do Poder Judiciário, um servidor com mais de 50 anos e 3 dependentes pode fazer jus a R\$ 3.131,16 a esse título.

Assim, havendo lei específica, não há impedimento a que seja fixado um valor diferenciado, condicionado à disponibilidade orçamentária. E no caso da Receita Federal, essa disponibilidade não apenas existe, como, a exemplo do previsto na Lei Complementar nº 89, que autoriza o uso de recursos do Funapol para o custeio da saúde dos servidores da Polícia Federal, é de interesse estratégico que servidores de carreiras responsáveis por atividades de enorme importância para o País e a sociedade possam ter um custeio adequado à cobertura do plano de saúde que efetivamente, confira proteção à saúde do servidor e seus familiares.

Dessa forma a presente emenda visa inserir no art. 121 da LDO para 2026 inciso destinado a autorizar o uso de recursos do Fundaf para essa finalidade, no âmbito da Receita Federal do Brasil.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710009

### EMENTA

ADIÇÃO DO §3º AO ART. 120 - ANAFITRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Art. 120. ...

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 é medida estratégica e de alto retorno para o Estado brasileiro, visando o fortalecimento da Inspeção do Trabalho por meio do remanejamento de 2.000 cargos vagos. A proposta não apenas corrige um déficit histórico na fiscalização trabalhista, mas também se configura como um investimento com impacto fiscal positivo, alinhado às prioridades do Governo Federal e com amplo respaldo institucional.

1. Diagnóstico: A Urgência da Recomposição da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT)

A estrutura da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) enfrenta um colapso em sua força de trabalho, o que compromete diretamente a capacidade do Estado de garantir direitos fundamentais e cumprir metas governamentais.

\* Déficit Crítico: A carreira possui 3.479 cargos previstos em lei, mas apenas 1.868 estão ocupados, resultando em um déficit de 2.053 auditores.

\* Necessidade Técnica: Estudos do Ministério do Trabalho e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de, no mínimo, 5.532 AFTs em atividade para uma fiscalização eficaz em território nacional.

\* Novas Atribuições: A recente Lei nº 15.179/2025 ampliou as competências da AFT, que passou a fiscalizar retenções de crédito consignado e atrasos salariais, atribuições de alta complexidade que demandam maior efetivo.

2. Fundamentação da Solução: Remanejamento como Medida Eficiente e Lógica

A solução proposta é o remanejamento de 2.000 cargos vagos de Auditor-Fiscal da Receita Federal (AFRFB), uma carreira que possui mais de 12.500 cargos desocupados. Esta medida se justifica por ser:

\* Racional: Ambas as carreiras são de Estado, arrecadatórias e superavitárias, com remuneração idêntica.

\* Oportuna: Enquanto a Receita Federal possui quase 13.000 cargos vagos sem cadastro de reserva para convocação, a AFT dispõe de um amplo cadastro de reserva de aprovados no Concurso Público Nacional Unificado (CPNU), o 'Enem dos Concursos'.

\* Econômica: Aproveita-se um certame já realizado, otimizando recursos públicos e garantindo a absorção imediata de profissionais qualificados.

3. Alinhamento Institucional e Político: Respaldo Amplo à Proposta

Esta emenda não representa uma iniciativa isolada, mas consolida um movimento coordenado entre os Poderes Executivo e Legislativo.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710010

### EMENTA

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120

### TEXTO PROPOSTO

Altere-se o § 2º do art. 120 na forma a seguir:

§ 2º É incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.

### JUSTIFICATIVA

Complementarmente ao previsto no art. 133, o art. 120, § 2º, requer define como “incompatível com o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição, e no art. 121 desta Lei a edição de normas derivadas das proposições de que trata o caput deste artigo sem a autorização prévia em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atender à criação ou ao aumento das despesas.”

Trata-se de evidente excesso restringir a edição de normas regulamentadoras de leis autorizativas de despesas já contempladas no Anexo V da LOA que tenham autorização específica no Anexo V da LOA, bastando que haja a demonstração da existência de dotação suficiente para atender ao seu impacto.

A LRF já fixa as regras necessária ao controle desses atos sob o prisma orçamentário e financeiro.

A restrição fixada no art. 120, § 2º, cria mais uma “barreira”, com orientação fiscalista, em detrimento da própria implementação de direitos assegurados por lei.

Dessa forma, a redação proposta no PLDO para o ano de 2026 tem apenas o efeito de enrijecer ainda mais a gestão orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****37710011****EMENTA**

Amplia AFT - Transformação

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 121 A - Fica autorizada, no âmbito do Poder Executivo Federal, a adequação necessária à transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor-Fiscal do Trabalho.

I - O provimento dos cargos de que trata este artigo será realizado de forma gradual, com a convocação de todo cadastro de reserva de aprovados no primeiro concurso público nacional unificado para a carreira de Auditor-Fiscal do Trabalho, até o fim do ano de 2026, conforme autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

II - As despesas decorrentes da execução deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 visa a transformação de 2.000 (dois mil) cargos vagos para Auditor Fiscal do Trabalho no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de fortalecer a estrutura da Inspeção do Trabalho no Brasil.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 contempla, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), importantes metas estruturadas no programa 2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda, com especial destaque para o Anexo VIII de Prioridades e Metas:

Ação 0140: Afastar 7.350 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil;

Ação 0132: Beneficiar 2.600.000 pessoas com políticas de qualificação social e profissional;

Ação 0141: Realizar fiscalizações que resultem em redução de riscos ocupacionais em 50% dos casos acompanhados.

Tais metas são aderentes a compromissos nacionais e internacionais do Estado brasileiro, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU (especialmente o ODS 8), e à política de valorização do trabalho decente. No entanto, sua execução efetiva depende, obrigatoriamente, da recomposição da força de trabalho da Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT).

Atualmente, segundo dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025), a carreira conta com 3.479 cargos legalmente previstos, mas apenas 1.868 ocupados, o que revela um déficit de 2.053 auditores, número este que compromete a fiscalização em todo o território nacional. Estimativas técnicas elaboradas pelo Ministério do Trabalho e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam a necessidade de pelo menos 5.532 AFTs em atividade, considerando-se o tamanho da população economicamente ativa, o volume de empresas e a extensão territorial do país.

As ações para correção do déficit de cargos foi alvo de atuações suprapartidárias observadas recentemente nas emendas apresentadas ao PL 1.466/2025 na Câmara (EMP Nos 6 e 25) e no Senado Federal (Nos 41 e 46). Infelizmente, a possibilidade de emenda foi rejeitada em razão do fim do prazo de vigência da MP 1.286/2024, cujo conteúdo foi replicado no citado PL. No entanto, vale salientar a recomendação do Líder do PT e relator do Projeto de Lei no Senado, Rogério Carvalho (PT-SE):

"[...] remanejamento de cargos da Receita Federal para Auditoria Fiscal do Trabalho, fortalecendo a fiscalização trabalhista e gerando significativo retorno arrecadatário. PARECER Nº 71, DE 2025 - PLEN/SF, p. 12, SF/25151.43364-75", grifo nosso.

Essa recomendação baseia-se no fato de que as carreiras possuem a mesma remuneração, sendo arrecadatórias e superavitárias; contudo, a Auditoria Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) possui quase 13.000 cargos vagos (PAINEL PEP, 2025) sem que haja excedentes para convocação em Cadastro de Reserva, enquanto a Auditoria Fiscal do Trabalho (AFT) precisa de, no mínimo, 1.113 novos cargos para absorção integral dos excedentes de seu último certame, o 'Enem dos Concursos'.

Importante ressaltar que há alinhamento técnico e administrativo com o Poder Executivo. Por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, de 09/07/2025, a Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de Políticas Públicas da Presidência da República encaminhou formalmente ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) solicitação de providências para (i) o remanejamento dos 2.000 cargos da Receita Federal para a Auditoria-Fiscal do Trabalho; (ii) a previsão orçamentária na LDO de 2026 para a nomeação dos aprovados do CPNU; e (iii) a mediação da Secretaria-Geral da Presidência para viabilizar reunião institucional sobre o tema.

De igual modo, o Ministério do Trabalho e Emprego solicitou ao MGI (OFÍCIO SEI Nº 56128/2025/MTE, de 18/07/2025), medidas urgentes para a reestruturação da Inspeção do Trabalho, ressaltando a importância da Auditoria Fiscal do Trabalho na proteção dos direitos dos trabalhadores e no combate a práticas como o trabalho escravo e infantil. Cita que embora a realização do Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para 900 vagas de AFT represente um avanço, tal medida é considerada insuficiente frente à demanda atual. Assim, o Ministério propõe a inclusão no PLOA 2026 da criação, da transformação ou do remanejamento de 2.000 cargos de Auditor Fiscal do Trabalho, além do provimento integral dos aprovados no cadastro de reserva do CPNU, aproveitando a vigência limitada do certame e reafirmando o compromisso internacional do Brasil com a OIT.

Igualmente relevante a recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 que ampliou expressivamente as competências da Auditoria-Fiscal do Trabalho, ao atribuir-lhe a responsabilidade de fiscalizar situações de retenção indevida de valores de empréstimos consignados e de atraso no pagamento de salários, autorizando, nesses casos, a emissão de Termo de Débito Salarial (TDS) com força de título executivo

**AUTOR DA EMENDA**

3771 - Toninho Wandscheer

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

extrajudicial. Trata-se de nova atribuição de alta complexidade técnica, que impõe à AFT o monitoramento sistemático de irregularidades trabalhistas envolvendo crédito consignado e inadimplemento salarial, exigindo conhecimento jurídico-financeiro, familiaridade com plataformas digitais e ampliação do campo de inspeção.

Salutar destacar que a insuficiência de pessoal não apenas fragiliza o enfrentamento ao trabalho infantil e às condições degradantes de trabalho, como também compromete o alcance das metas de saúde e segurança ocupacional e a atuação da política de qualificação profissional, que depende da mediação e acompanhamento territorial da Inspeção do Trabalho.

Além disso, estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Tribunal Superior do Trabalho (TST) revelam que: Cada Auditor-Fiscal gera, em média, R\$ 2,8 milhões a R\$ 7,45 milhões/ano em arrecadação direta ao FGTS e à Previdência; A ausência de fiscalização eficaz contribui para perdas de aproximadamente R\$ 13 bilhões anuais com acidentes de trabalho; Entre 2018 e 2023, a Auditoria-Fiscal do Trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais.

O custo estimado para o curso de formação de 1.838 novos AFTs (cadastro de reserva do concurso de 2024) equivale ao retorno anual de apenas 9 AFTs em campo, demonstrando altíssimo retorno fiscal líquido.

Quanto às despesas orçamentárias para essa Emenda a recente divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 revela um cenário fiscal mais favorável, marcado por um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção das receitas primárias líquidas em comparação ao bimestre anterior. Esse desempenho, somado à possibilidade de reversão do contingenciamento de R\$ 20,7 bilhões, indica melhora concreta no cenário fiscal. A elevação da projeção de crescimento do PIB para 2,54% também reforça esse ambiente mais favorável. Ainda que parte das receitas tenha origem extraordinária, medidas estruturais estão em curso. Com isso, abre-se espaço fiscal para o Executivo assumir novos compromissos, como a nomeação de servidores aprovados em concurso. A contratação, sobretudo em áreas estratégicas como a Auditoria Fiscal do Trabalho, pode ocorrer sem comprometer as metas fiscais previstas na LOA 2025. Trata-se de ação que não apenas viabiliza o cumprimento das metas físicas previstas, mas que também atua como alavanca arrecadatória e redutora de despesa pública previdenciária, além de enfrentar desigualdades estruturais do mercado de trabalho e fortalecer o papel do Estado na promoção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Depreende-se, portanto, que a carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho possui um evidente caráter arrecadatário para o governo brasileiro, além de seu papel social. De 2018 a 2023, a atuação da fiscalização do trabalho resultou na arrecadação e notificação de cerca de R\$ 32,8 bilhões em FGTS e contribuições sociais, com média de R\$ 3 milhões por auditor em atividade de fiscalização. Estudos indicam que cada AFT gera, em média, mais de R\$ 7 milhões anuais em arrecadação direta, além de reduzir a informalidade e os custos previdenciários com acidentes de trabalho, estimados em R\$ 13 bilhões anuais. A nomeação de novos auditores, conforme proposto, representaria uma despesa muito inferior ao retorno financeiro estimado, demonstrando que o fortalecimento da carreira, além de garantir direitos trabalhistas, constitui um investimento rentável para o Estado e essencial para o equilíbrio das contas públicas.

Por fim, destaca-se que possuem prioridade as emendas que prestigiem projetos em execução e as prioridades dispostas no art. 3º da Lei no 14.802, de 10/01/2024, que estabelece o PPA 2024-2027, e aquelas voltadas a ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável, a combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas, a retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil, a aumentar a formalização do vínculo de emprego por meio de ações da inspeção do trabalho e a promover a redução do déficit habitacional, especialmente junto a populações vulneráveis e minorias sociais, em áreas com índice de desenvolvimento humano (IDH) inferior à média nacional, e a urbanização integrada em zonas periféricas e assentamentos subnormais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da proposta em tela, essencial para o fortalecimento da Auditoria-Fiscal do Trabalho, a promoção de relações laborais justas e o avanço contínuo da proteção aos direitos dos trabalhadores brasileiros.

**AUTOR DA EMENDA**

3771 - Toninho Wandscheer

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710012

### EMENTA

Emenda - Cargos - Auditores Fiscais do Trabalho - ANAFITRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 121 o seguinte inciso:

"...a criação e o provimento de cargos da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, como medida urgente e indispensável para a salvaguarda dos direitos sociais e da dignidade do trabalhador, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2026, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000."

### JUSTIFICATIVA

A Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, desempenha funções que são essenciais ao Estado, atuando como pilar fundamental na defesa dos direitos sociais e na garantia de um mercado de trabalho justo e seguro. Suas atribuições incluem a "fiscalização do trabalho e arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço", sendo a linha de frente do Estado no combate a violações graves como o trabalho análogo à escravidão, o trabalho infantil e a precarização das condições de segurança e saúde do trabalhador.

Contudo, a capacidade do Estado de cumprir essa missão constitucional está severamente comprometida. Os quadros da carreira "se acham em acelerado processo de redução, dada a não realização de concursos regulares para ingresso ou o provimento em quantidades insuficientes". Essa política de esvaziamento progressivo resultou em um déficit alarmante de pessoal.

Conforme dados do Painel Estatístico de Pessoal do Governo Federal, em maio de 2025, a situação do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho era a seguinte:

| CARGO | OCUPADOS | VAGOS |

| AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO | 1.847 | 1.611 |

Estes números revelam que 46,6% dos cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho estão vagos. Um déficit desta magnitude não é apenas um dado estatístico, mas um fator que gera consequências diretas e danosas à sociedade:

\* Aumento da Vulnerabilidade Social: A ausência de fiscalização em campo abre espaço para a exploração de mão de obra. Menos auditores significa menor capacidade de identificar e resgatar trabalhadores em condições análogas à escravidão, de coibir o trabalho infantil e de garantir que direitos mínimos sejam respeitados.

\* Precarização da Saúde e Segurança: A fiscalização das Normas Regulamentadoras de segurança é diretamente afetada pela falta de pessoal. A consequência é o aumento do risco de acidentes, doenças ocupacionais e mortes no ambiente de trabalho, o que gera um custo humano incalculável e um pesado ônus para os sistemas de saúde e previdenciário.

\* Perdas na Arrecadação: A fiscalização deficiente da arrecadação do FGTS prejudica diretamente o trabalhador e desfalca um dos principais fundos de financiamento para políticas de habitação e saneamento no país.

Portanto, "mostra-se urgente a recomposição de quantitativos em nível adequado ao atendimento do interesse público". A aprovação desta emenda não representa um gasto, mas um investimento estratégico na dignidade da população trabalhadora e na sustentabilidade do nosso sistema de proteção social. É imperativo que seja garantida a "dotação orçamentária específica e suficiente, na forma do Anexo V da LOA", para reverter este quadro crítico.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710013

### EMENTA

Emenda - Criação Cargos - Auditores Fiscais do Trabalho - ANAFITRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 121

### TEXTO PROPOSTO

Art. xx Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio de transformação ou remanejamento de cargos vagos existentes no âmbito da Administração Pública Federal, 2.000 (dois mil) cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho (AFT), destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com as prioridades e metas estabelecidas no Anexo VIII do PLDO 2026.

§ 1º O provimento dos cargos criados por este artigo, somado aos cargos atualmente vagos, será realizado de forma gradual até o final de 2026. A prioridade será a convocação de todos os aprovados no cadastro de reserva do primeiro Concurso Público Nacional Unificado (CPNU) para a carreira, respeitando a vigência do certame e a autorização do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

§ 2º A efetivação do provimento dos cargos está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e ao cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 3º As despesas decorrentes da aplicação deste artigo serão alocadas nas dotações orçamentárias próprias do Ministério do Trabalho e Emprego.

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao PLDO de 2026 é medida de caráter estratégico e inadiável para a reestruturação da Inspeção do Trabalho no Brasil e para o cumprimento de metas governamentais e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

#### 1. Déficit Crítico e Comprometimento das Metas Governamentais

A Auditoria-Fiscal do Trabalho (AFT) enfrenta um déficit histórico que compromete sua capacidade operacional. Dados do Painel Estatístico de Pessoal (PEP/2025) indicam que, de 3.479 cargos previstos em lei, apenas 1.868 estão ocupados, resultando em uma vacância de 2.053 cargos. Esse quadro inviabiliza o cumprimento de metas prioritárias do programa "Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda", como:

\* Afastar 7.350 crianças e adolescentes do trabalho infantil (Ação 0140).

\* Beneficiar 2.600.000 pessoas com qualificação profissional (Ação 0132).

\* Reduzir riscos ocupacionais em 50% das fiscalizações (Ação 0141).

A insuficiência de pessoal afeta diretamente a capacidade do Estado de combater o trabalho análogo à escravidão, o trabalho infantil e as fraudes ao FGTS, além de precarizar a fiscalização das condições de saúde e segurança do trabalhador. Estimativas técnicas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do próprio MTE apontam a necessidade de, no mínimo, 5.532 auditores em atividade para uma cobertura fiscalizatória eficaz no território nacional.

#### 2. Caráter Superavitário e Retorno Financeiro para o Estado

A Auditoria-Fiscal do Trabalho não representa um custo, mas sim um investimento de altíssimo retorno. A carreira possui natureza arrecadatória e superavitária, gerando receitas que excedem em muito os custos com sua manutenção. Estudos do IPEA e do TST comprovam que:

\* Cada Auditor-Fiscal arrecada, em média, entre R\$ 2,8 milhões e R\$ 7,45 milhões por ano para o FGTS e a Previdência Social.

\* A fiscalização do trabalho notificou e arrecadou cerca de R\$ 32,8 bilhões entre 2018 e 2023.

\* A ausência de fiscalização gera perdas anuais estimadas em R\$ 13 bilhões com acidentes de trabalho.

O custo para a formação de 1.838 novos auditores (cadastro de reserva do CPNU) é equivalente ao retorno gerado por apenas 9 auditores em um ano de trabalho, demonstrando a viabilidade e a rentabilidade da medida para as contas públicas.

#### 3. Alinhamento Político e Institucional

Esta proposição está em consonância com iniciativas suprapartidárias e recomendações de diferentes esferas do governo. O relator do PL 1.466/2025 no Senado Federal, Senador Rogério Carvalho (PT-SE), já havia recomendado o remanejamento de cargos para a AFT, destacando o "significativo retorno arrecadatório".

Adicionalmente, a pauta é respaldada pelo Poder Executivo. A Secretaria Nacional de Diálogos Sociais da Presidência da República, por meio do Ofício nº 219/2025/SNDSAPP/SG/PR, solicitou formalmente ao MGI providências para o remanejamento de 2.000 cargos e a garantia de previsão orçamentária na LDO de 2026. O próprio Ministério do Trabalho e Emprego (Ofício SEI Nº 56128/2025/MTE) também solicitou ao MGI a criação ou remanejamento de 2.000 cargos para reestruturar a carreira.

#### 4. Ampliação de Competências e Novas Demandas

A recente promulgação da Lei nº 15.179/2025 ampliou as competências da AFT, que passou a fiscalizar retenções indevidas em empréstimos consignados e atrasos salariais, com poder para emitir Termos de Débito Salarial (TDS). Essas novas atribuições, de alta complexidade técnica, demandam um corpo fiscal qualificado e em número suficiente para monitorar irregularidades de natureza jurídico-financeira em todo o país.

#### 5. Viabilidade Orçamentária

O cenário fiscal atual é favorável à absorção das despesas propostas. O Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) do 3º bimestre de 2025 indicou um aumento de R\$ 27,1 bilhões na projeção de receitas primárias líquidas. Com a melhora do cenário fiscal e a projeção de crescimento do PIB em 2,54%, há espaço fiscal para o Executivo realizar nomeações em áreas estratégicas sem comprometer as metas fiscais.

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é fundamental para fortalecer a capacidade do Estado de proteger os direitos dos trabalhadores, promover um ambiente de trabalho justo e seguro, e garantir o equilíbrio das contas públicas por meio de uma fiscalização eficaz e superavitária.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposta.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710014

### EMENTA

Emenda - Indenização Transporte - Auditores Fiscais do Trabalho - ANAFITRA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte inciso:

"Art. 12. ...

...

... - a indenização de transporte, de que tratam o art. 50, III, e o art. 60 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devida ao servidor público federal que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos inerentes às atribuições do cargo. O valor da indenização deverá ser uniforme no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, e sua fixação em regulamento deverá considerar, no mínimo, os custos de aquisição, depreciação, manutenção, seguro e licenciamento de veículo automotor, de modo a garantir o pleno ressarcimento das despesas realizadas."

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir uma grave distorção e garantir o tratamento isonômico aos servidores públicos federais no que tange à indenização de transporte, um direito de caráter indenizatório assegurado pelos artigos 50, III, e 60 da Lei nº 8.112, de 1990. A finalidade desta verba é ressarcir o servidor pelas despesas decorrentes do uso de seu veículo particular para a execução de atividades de serviço.

Atualmente, embora o direito à indenização seja previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Federais — o que pressupõe uniformidade de tratamento —, a sua regulamentação é fragmentada e desigual. O Decreto nº 3.184, de 1999, que rege a matéria no âmbito do Poder Executivo, estabelece um valor máximo diário de R\$ 17,00, totalizando um limite mensal de R\$ 374,00 para 22 dias de trabalho.

Este valor encontra-se flagrantemente defasado e desproporcional à realidade econômica, especialmente quando comparado aos valores praticados em outras esferas do serviço público. A título de exemplo, no Poder Judiciário, o montante atual é de R\$ 2.289,21 (desde março de 2025), e no Distrito Federal, o valor mensal alcança R\$ 2.300,00. Tal disparidade configura uma violação ao princípio da isonomia, onerando excessivamente os servidores do Poder Executivo.

A manutenção de um valor tão irrisório tem gerado consequências negativas para a própria Administração Pública. Servidores são desestimulados a utilizar seus veículos próprios, optando por solicitar transporte oficial ou utilizar meios de transporte coletivo, o que resulta em perda de agilidade, eficiência e produtividade no desempenho de suas funções externas.

Ademais, ao não ressarcir adequadamente os custos efetivos incorridos pelo servidor — que incluem não apenas combustível, mas também depreciação, manutenção, seguro e licenciamento —, a Administração Pública promove um enriquecimento sem causa do erário, transferindo ao servidor um ônus que é de responsabilidade do Estado.

Esta emenda, portanto, propõe a inclusão de um dispositivo no art. 12 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para assegurar que a programação de despesas com indenização de transporte observe dois critérios fundamentais:

\* Uniformidade: Estabelece que o valor seja o mesmo para todos os Poderes da União, para o Ministério Público e para a Defensoria Pública, em respeito ao caráter estatutário e nacional do direito.

\* Base Realista de Cálculo: Determina que o regulamento para fixação do valor considere parâmetros mínimos que reflitam os custos reais de utilização de um veículo, evitando a defasagem atual.

A medida é consentânea com os princípios da eficiência administrativa, da isonomia e da moralidade, e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que o art. 12 da LDO trata justamente da necessidade de programação específica para despesas desta natureza. A aprovação desta emenda é, portanto, um passo indispensável para a valorização do servidor e para a otimização dos serviços prestados à sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37710015

### EMENTA

ADIÇÃO DO §3º AO ART. 120 - AMPLIA AFT

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 120, § 2

### TEXTO PROPOSTO

Art. 120 ...

§ 3º As restrições previstas no caput do presente dispositivo, bem como em seus parágrafos não se impõem a carreiras públicas superavitárias.

### JUSTIFICATIVA

O § 3º proposto ao Art. 120 estabelece que as restrições previstas no caput e nos parágrafos do dispositivo não se aplicam às carreiras públicas superavitárias. A medida se justifica pela necessidade de garantir maior eficiência e racionalidade na gestão de pessoal no âmbito do Executivo, respeitando os limites orçamentários sem comprometer o funcionamento das atividades essenciais do Estado.

As carreiras superavitárias caracterizam-se pelo equilíbrio entre a quantidade de servidores ativos e as necessidades institucionais, de modo que a aplicação indiscriminada das restrições poderia gerar impactos negativos, como a limitação da reposição de servidores em setores estratégicos, a sobrecarga de trabalho, a redução da qualidade dos serviços prestados e a perda de capacidade de planejamento e execução das políticas públicas.

Ao prever expressamente a exclusão dessas carreiras das restrições, o parágrafo garante:

Flexibilidade administrativa - possibilita ajustes no quadro de pessoal de forma alinhada às demandas reais, sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

Eficiência na prestação de serviços públicos - mantém a capacidade operacional dos órgãos e entidades que já apresentam quadro equilibrado.

Segurança jurídica e clareza normativa - evita interpretações divergentes sobre a aplicação das restrições e estabelece critérios objetivos para a gestão de carreiras superavitárias.

Planejamento estratégico de longo prazo - permite que a administração pública planeje substituições, promoções e contratações quando necessário, garantindo continuidade dos serviços sem gerar custos desnecessários ou aumento de despesas não previstas.

A proposta está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que orienta a gestão responsável e eficiente dos recursos públicos; com o Manual Técnico do Orçamento, que prevê flexibilidade na alocação de pessoal para atender às demandas institucionais; e com a Lei nº 15.141/2025, que reestrutura carreiras do Executivo Federal visando modernização e eficiência na prestação dos serviços públicos.

Portanto, a inclusão do § 3º visa harmonizar a gestão orçamentária e de pessoal, respeitando os limites legais e fiscais da União, ao mesmo tempo em que assegura que carreiras estratégicas e superavitárias possam operar de forma plena e eficiente, em benefício da administração pública e da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

3771 - Toninho Wandscheer

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	<b>EMENDA</b>
Deputado Federal	Acréscimo	<b>41750001</b>
EMENTA		
Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.		
PROGRAMA		
6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0237 - Prevenir e controlar o desmatamento e a degradação da vegetação nativa no Brasil.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Percentual de redução da área total de vegetação nativa suprimida por ano e por bioma		20
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Não	

### JUSTIFICATIVA

As metas atuais relacionadas à proteção da biodiversidade e ao combate ao desmatamento são insuficientes frente à emergência climática e ambiental que o país enfrenta. Reforça o compromisso com a proteção da biodiversidade e a redução da perda de vegetação nativa. Recomenda-se a ampliação da ambição das metas climáticas de 20% para 40% e de 26% para 30%.

**AUTOR DA EMENDA**

4175 - Túlio Gadêlha

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Acréscimo	<b>EMENDA</b> 41750002
<b>EMENTA</b> Ampliar e consolidar a proteção, a conservação e a conectividade dos ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos, em especial por meio de áreas protegidas.		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0250 - Ampliar e consolidar a proteção, a conservação e a conectividade dos ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos, em especial por meio de áreas protegidas.		
<b>INDICADOR</b> Percentual do território terrestre e marinho protegido		<b>ACRÉSCIMOS</b> 4
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> As metas atuais relacionadas à proteção da biodiversidade e ao combate ao desmatamento são insuficientes frente à emergência climática e ambiental que o país enfrenta. Reforça o compromisso com a proteção da biodiversidade e a redução da perda de vegetação nativa. Recomenda-se a ampliação da ambição das metas climáticas de 20% para 40% e de 26% para 30%.		

**AUTOR DA EMENDA**

4175 - Túlio Gadêlha

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	41750003
EMENTA		
(cópia) Elevação da Meta de Regularização da Fundiária de Terras Indígenas		
PROGRAMA		
1617 - Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0168 - Garantir aos povos indígenas o direito às suas terras		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Índice de Regularização Fundiária de Terras Indígenas		75
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
108 - %	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa priorizar, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a alocação de recursos para ações de regularização fundiária de terras indígenas, reconhecendo a importância estratégica e constitucional dessas iniciativas para garantir os direitos originários dos povos indígenas sobre seus territórios tradicionais. O processo de regularização envolve uma série de etapas técnicas e jurídicas que demandam estrutura institucional, planejamento de médio e longo prazo e orçamento compatível com a complexidade e abrangência das ações.

A inclusão dessa prioridade na LDO, bem como a elevação da meta de Regularização fundiária, tem como objetivo orientar a elaboração da proposta orçamentária anual, destacando a urgência de avançar no enfrentamento do passivo histórico de terras ainda não regularizadas e de garantir segurança jurídica aos territórios já reconhecidos. Ao valorizar a regularização fundiária, a proposta contribui para a proteção contra invasões e conflitos fundiários, promove a sustentabilidade socioambiental e reafirma o compromisso do Estado brasileiro com os princípios constitucionais, com a Convenção nº 169 da OIT e com a legislação nacional sobre os direitos dos povos indígenas.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750004

### EMENTA

(cópia) Incluir todas as Agendas Transversais como prioridades

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

As prioridades e as metas da administração pública federal para o exercício de 2026, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, consistem no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC e na relação de objetivos específicos e de metas do Plano Plurianual 2024-2027 constante do Anexo VIII, selecionados no âmbito das prioridades estabelecidas no art. 3º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, bem como nas agendas transversais tratadas no art. 4º da mesma Lei, devendo ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao artigo 4º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026 tem por objetivo explicitar, como parte das prioridades e metas da administração pública federal, as Agendas Transversais previstas no artigo 4º da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual 2024-2027 (PPA).

Essas agendas compreendem cinco eixos estruturantes: crianças e adolescentes, mulheres, igualdade racial, povos indígenas e meio ambiente. Sua inclusão expressa na LDO garante que o planejamento orçamentário da União esteja coerentemente alinhado ao arcabouço estratégico e participativo do PPA, fortalecendo o vínculo entre os instrumentos de planejamento de médio e curto prazos. Ainda que o artigo 3º da referida lei já estabeleça as prioridades selecionadas por meio do processo de participação social, é o artigo 4º que dá concretude à abordagem intersetorial e orienta a atuação integrada do Estado, ao destacar temáticas fundamentais para a promoção da equidade, da justiça social e da sustentabilidade. A inserção das agendas transversais como referência para a elaboração e execução orçamentária representa um avanço na gestão pública orientada por resultados, favorecendo políticas públicas mais eficazes, coordenadas e sensíveis às desigualdades históricas.

Além disso, a medida assegura maior alinhamento da política fiscal e orçamentária brasileira com compromissos internacionais assumidos pelo país, notadamente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas. Incorporar essas agendas ao ciclo orçamentário permite ao Brasil não apenas monitorar seu progresso no cumprimento desses objetivos, mas também integrar suas políticas públicas sob uma lógica sistêmica e transformadora.

A adoção de tais diretrizes contribui para uma gestão pública mais eficiente, ao evitar sobreposições de ações e fomentar a cooperação entre órgãos e esferas de governo. Isso se traduz em melhor uso dos recursos públicos e maior impacto das políticas sociais, especialmente na vida dos grupos mais vulneráveis da população.

Em suma, a aprovação desta emenda fortalece o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, reafirma o compromisso com um modelo de desenvolvimento inclusivo e sustentável, e assegura que as Agendas Transversais sejam efetivamente consideradas como prioridades da política orçamentária federal em 2026.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750005

### EMENTA

(cópia) Finep financiar pesquisas com recorte de enfrentamento de desigualdade de gênero.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso V

### TEXTO PROPOSTO

V-a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, promoção do desenvolvimento da infraestrutura e da indústria, do turismo, da bioeconomia, da agricultura e da agroindústria, com ênfase em fomento à pesquisa, ao software público, ao software livre, à capacitação científica e tecnológica, melhoria da competitividade da economia, estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercado Comum do Sul - Mercosul e da Cooperação Sul-Sul, geração de empregos e redução do impacto ambiental, em especial para povos e comunidades tradicionais, nos Biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, resiliência climática das cidades e das atividades econômicas, descarbonização e transição energética, incluindo, entre suas diretrizes, o financiamento de projetos voltados ao enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres no acesso à ciência, à tecnologia e à inovação.

### JUSTIFICATIVA

A Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) desempenha um papel crucial no desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. No entanto, para enfrentar os desafios contemporâneos de forma mais inclusiva, é essencial que seus financiamentos incorporem projetos que promovam o enfrentamento das desigualdades entre homens e mulheres.

As mulheres têm aumentado sua participação na produção acadêmica e na força de trabalho, mas continuam sub-representadas em áreas tecnológicas e científicas, além de enfrentarem barreiras ao financiamento e à inovação. Este cenário limita não apenas o potencial das mulheres, mas também o crescimento econômico e tecnológico do país. A Finep, ao direcionar recursos para projetos que combatam essas desigualdades, pode impulsionar o desenvolvimento de soluções inovadoras que respondam às necessidades de uma sociedade mais igualitária.

Os benefícios desse financiamento são claros: 1. Inovação social: Criar tecnologias que enfrentem a desigualdade de gênero beneficia toda a sociedade, ao fomentar a inclusão de mulheres em setores-chave. 2. Diversidade: A presença de mulheres em projetos científicos e tecnológicos melhora a qualidade das inovações, promovendo soluções mais eficazes e inclusivas. 3. Competitividade: Países que enfrentam desigualdades de gênero são mais inovadores e resilientes, reforçando o posicionamento estratégico do Brasil no cenário global. 4. Impacto social: Ao investir na equidade de gênero, a Finep contribui para uma sociedade mais justa e sustentável, alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dessa forma, esta emenda amplia o escopo da Finep, garantindo que seus investimentos, além de promover o desenvolvimento econômico, atuem na redução das desigualdades de gênero, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e inovadora.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

41750006

EMENTA

Interiorização da Defensoria Pública da União (DPU)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção II, Art 31

TEXTO PROPOSTO

"Art. 31-A. A Lei Orçamentária Anual deverá consignar dotações orçamentárias específicas e adicionais destinadas ao cumprimento integral do disposto no art. 98, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com vistas à interiorização da Defensoria Pública da União e ao provimento dos cargos necessários à sua instalação em todas as unidades jurisdicionais.

§ 1º As despesas referidas no caput não serão computadas para fins de verificação do limite individualizado de despesas primárias da Defensoria Pública da União, conforme o inciso V do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

§ 2º A exclusão prevista no § 1º restringe-se aos recursos estritamente necessários à implantação das unidades e ao provimento dos cargos indispensáveis à universalização da Defensoria Pública da União nas unidades jurisdicionais.

3º A Defensoria Pública da União publicará demonstrativo detalhado das despesas elegíveis para a exclusão, garantindo transparência e estrita vinculação aos objetivos da interiorização."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como finalidade assegurar a alocação de recursos necessários à plena interiorização da Defensoria Pública da União (DPU), em cumprimento ao mandamento constitucional previsto na Emenda Constitucional nº 80/2014. Essa norma determinou que, no prazo de oito anos, a União deveria garantir a presença de defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, de modo a concretizar o direito fundamental de acesso à Justiça. Passado o prazo constitucional, a omissão estatal persiste, privando milhões de brasileiros vulneráveis de um serviço essencial à efetivação da cidadania. A DPU é reconhecida pela Constituição Federal, em seu art. 134, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. Cabe-lhe a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, judicial e extrajudicial, de pessoas que não possuem condições de custear a própria defesa. Contudo, a ausência de estrutura adequada e a insuficiência orçamentária impedem o cumprimento desse papel em grande parte do território nacional. Dados recentes apontam que cerca de 60% das seções judiciárias federais ainda não contam com a presença da DPU, deixando sem assistência jurídica aproximadamente 62 milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade.

A proposta de emenda justifica-se, ainda, pelo fato de a interiorização da DPU não se tratar de uma despesa discricionária, mas sim de um dever constitucional inadiável. A previsão de recursos específicos para essa finalidade deve ser considerada excepcional e compulsória, de modo a não se submeter às limitações de despesas primárias impostas pelo arcabouço fiscal.

Do ponto de vista social e econômico, a interiorização da Defensoria Pública contribui para a redução das desigualdades regionais, a promoção da paz social e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Ao garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira ou local de residência, tenham acesso efetivo à Justiça, a medida promove inclusão, reforça a legitimidade das instituições e possibilita soluções extrajudiciais de conflitos, reduzindo a sobrecarga do Poder Judiciário. Trata-se, portanto, de um investimento com elevado retorno social e institucional.

Ressalta-se que a aprovação desta emenda não representa privilégio orçamentário, mas sim o cumprimento de uma obrigação constitucional já vencida. Trata-se de corrigir uma distorção histórica e garantir que a promessa da Constituição de 1988 e da EC 80/2014 seja efetivamente cumprida. Ao prever a alocação de recursos específicos para a interiorização da DPU, o Congresso Nacional reafirma seu compromisso com a democracia, com a justiça social e com a dignidade da pessoa humana, pilares indispensáveis para a construção de um Brasil mais justo e equânime.

Por fim, a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7792/2025 pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais (ANADEF) reforça a imperatividade desta emenda. Conforme demonstrado na petição inicial, a ADI questiona a interpretação e a aplicação do artigo 3º, V, e § 1º, da Lei Complementar nº 200/2023, que estabelece um limite individualizado de gastos para a Defensoria Pública da União (DPU). A ação argumenta que submeter todo o orçamento da DPU a esse limite, incluindo os recursos necessários para sua expansão e interiorização, inviabiliza o cumprimento do mandamento constitucional do art. 98 do ADCT (incluído pela EC 80/2014), que determinou a presença de defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais num prazo de oito anos. A presente emenda, ao assegurar recursos específicos e não submetidos ao limite fiscal para a interiorização, não apenas cumpre a Constituição, mas também se alinha ao pedido formulado perante o STF na ADI 7792, que busca uma interpretação conforme para excluir da base de cálculo do limite de gastos os valores essenciais para efetivar a universalização do acesso à Justiça.

AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750007

### EMENTA

(cópia) Inclusão de Inciso ao Anexo II- Relação das Informações Complementares ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024 (ações ao enfrentamento da violência contra as mulheres).

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Anexo II, Inciso XXI

### TEXTO PROPOSTO

XXI-resumo das Agendas Transversais e Multissetoriais selecionadas, contemplando, no mínimo, as agendas relativas às mulheres e à primeira infância, com o detalhamento das respectivas programações e a discriminação do montante de recursos empenhados, liquidados e pagos com programas e ações relativas às mulheres e primeira infância no biênio anterior em todas as áreas do Governo Federal.

### JUSTIFICATIVA

A transparência quanto aos montantes de recursos aplicados ao enfrentamento à violência contra a mulher é medida que se impõe para que se possa compreender a efetivação ou não das políticas públicas relativa a mulher. Essa emenda visa clarificar os números relativos às políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, assegurando recursos para a sua consecução.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750008

### EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento Programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III- Demais despesas ressalvadas. I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

### JUSTIFICATIVA

Os recursos aplicados no enfrentamento da violência contra a mulher necessitam não apenas de aporte, mas também de condição protetiva a fim de que não haja qualquer desarticulação da política de enfrentamento, nesse sentido, a inclusão nas despesas que não serão objetos de limitação de empenho, nos termos do § 2º, do art. 9º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal é medida que se impõe.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750009

### EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750010

### EMENTA

Dados em Formato Aberto

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17, § 3

### TEXTO PROPOSTO

§ ---. A Lei Orçamentária Anual deverá assegurar:

- I - a publicação, em formato aberto e legível, dos dados orçamentários e financeiros relacionados às ações climáticas e ambientais;
- II - a consolidação, em anexo específico, dos gastos e desembolsos estimados com instrumentos não orçamentários e parafiscais relacionados à política climática e ambiental.

### JUSTIFICATIVA

A emenda assegura a publicação de dados climáticos e ambientais em formatos acessíveis, legíveis e reutilizáveis. Garante conformidade com a Lei de Acesso à Informação (da Lei nº 12.527/2011) e o Acórdão TCU 1648/2024. Promove transparência ativa e fortalece o controle social sobre o orçamento ambiental. A consolidação de dados parafiscais e extraorçamentários amplia a visibilidade de gastos reais.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750011

### EMENTA

(cópia) Alteração da Meta de Resultado Primário

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser compatíveis com a meta de déficit primário de R\$ 34.264.603.518,00 (trinta e quatro bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e três mil, quinhentos e dezoito reais) para o Governo Central, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

§ 1º Para fins da demonstração da compatibilidade referida no caput, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, e no art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, admite-se, no âmbito da execução, intervalo de tolerância com:

I - limite superior equivalente ao resultado primário de R\$ 0,00 (zero real);

II - limite inferior equivalente a déficit primário de R\$ 68.529.207.037,00 (sessenta e oito bilhões, quinhentos e vinte e nove milhões, duzentos e sete mil e trinta e sete reais).

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a alteração da meta de resultado primário prevista no art. 2º do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, substituindo o superavit de R\$ 34,26 bilhões por um déficit de igual valor, correspondente a 0,25% do PIB estimado. Essa medida se justifica pela necessidade de suavizar o ritmo do ajuste fiscal, garantindo maior flexibilidade à política econômica e evitando a imposição de metas excessivamente rígidas. Ao permitir um déficit controlado, cria-se espaço para a ampliação de investimentos públicos estratégicos e para o fortalecimento de políticas sociais, sem comprometer a trajetória de sustentabilidade fiscal no médio e longo prazo.

A modificação também visa compatibilizar os parâmetros fiscais com os compromissos assumidos no Plano de Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que prioriza a retomada do crescimento com inclusão social. A meta de superavit primário impõe limitações à expansão de gastos em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Ao propor uma meta mais realista, a emenda contribui para a proteção dos setores mais vulneráveis da sociedade, resguarda os serviços públicos e mantém o equilíbrio entre responsabilidade fiscal e responsabilidade social.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750012

### EMENTA

(cópia) Inclusão do Inciso LXXI no anexo III, seção I (Despesas Meio Ambiente)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

LXXI- Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750013

### EMENTA

(cópia) Adaptação climática, resposta a desastres e proteção de populações vulnerabilizadas.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso VII, Alínea c

### TEXTO PROPOSTO

c) Fomento de iniciativas para a adaptação às mudanças climáticas e à redução das emissões de gases de efeito estufa, sobretudo o carbono, em consonância com metodologias internacionais, incluindo ações de resposta a desastres climáticos e de reconstrução, com capacidade de atender a situações de emergência, promover estratégias de enfrentamento das desigualdades e proteger grupos em maior situação de vulnerabilidade, como mulheres, crianças, população negra, povos indígenas, comunidades quilombolas e pessoas idosas.

### JUSTIFICATIVA

É preciso responder às emergências climáticas lidando com as desigualdades e injustiças de gênero, raça e classe que sempre se agravam nessas situações. As mulheres, notadamente aquelas sujeitas a múltiplas formas de discriminação e exploração, são altamente demandadas em situações de desastre, dadas as necessidades aumentadas exponencialmente de cuidar da comunidade, de sustentar e fortalecer os vínculos de afeto e proteção indispensáveis à vida nestas circunstâncias. As respostas de emergência e reconstrução que desconsideram essa realidade têm aprofundado os abismos sociais, agravado a exploração, a invisibilização, a sobrecarga de trabalho e a negação de direitos às mulheres.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750014

### EMENTA

(cópia) Ressalva de contingenciamento ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à implementação de programas e ações voltadas ao pagamento de Bolsas de Pós-Graduação stricto sensu.

### JUSTIFICATIVA

A situação da pós-graduação no Brasil é preocupante. Após anos de estrangulamento financeiro, a proporção de bolsistas/matriculados em programas de pós-graduação stricto sensu decresceu, há uma tendência de queda na titulação de doutores e o aprofundamento de um processo de fuga de cérebros. Partindo do reconhecimento de que a Pós-Graduação deve ser reconhecida enquanto trabalho, a presente emenda visa ressaltar despesas com pagamento de bolsas de pós-graduação de contingenciamentos orçamentários. Não se pode falar de um processo de reconstrução nacional e de novos modelos de desenvolvimento econômico sem elencar a pósgraduação como prioridade e fornecer a segurança necessária para que pesquisadores cumpram suas atividades de pesquisa.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750015

### EMENTA

(cópia) Mecanismo de divisão das Emendas entre as Comissões

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

Art. 88-A. A execução orçamentária das programações decorrentes de emendas apresentadas por comissões permanentes do Congresso Nacional observará os seguintes critérios:

§ 1º A divisão do montante global destinado às emendas de comissão será realizada da seguinte forma:

I - Cota Básica Fixa: 30% (trinta por cento) do total será distribuída entre todas as comissões permanentes, proporcionalmente ao número de membros de cada colegiado;

II - Cota Variável: 70% (setenta por cento) do total será distribuída com base em anexo publicado no Plano Plurianual 2024-2027, de acordo com as prioridades orçamentárias da legislatura.

§ 2º Para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, a cota variável de que trata o inciso II do § 1º será definida por meio de portaria do Poder Executivo federal, com fundamento nas prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027.

§ 3º A identificação do parlamentar individual responsável pela proposição da emenda constará obrigatoriamente no autógrafa da Lei Orçamentária Anual e nos sistemas utilizados para o processamento das indicações durante a execução orçamentária.

### JUSTIFICATIVA

As Emendas de Comissão (RP 8) são despesas de execução não obrigatória apresentadas coletivamente por meio das comissões temáticas de cada casa. Após a declaração de inconstitucionalidade das emendas de relator RP 9 derivado o julgamento da ADPF 854 (do PSOL), observa-se aumento expressivo no valor autorizado para emendas de comissão de R\$ 329 milhões em 2022 para R\$15,5 bilhões em 2024. Essa modalidade de emenda representa, junto com o uso indevido das "Emendas Pix", o principal rescaldo do orçamento secreto e da lógica de destinação anônima de emendas, tendo "herdado" os valores vultuosos e o caráter opaco das modalidades antecessoras. Para sanar parte dessa opacidade das emendas, sugerimos alterações na proposta para que sejam estabelecidos critérios para a divisão do montante das emendas entre as comissões permanentes do congresso: uma cota básica fixa (30%) ponderada pelo número de membros de cada comissão e uma cota variável (70%) a ser distribuída entre as comissões de acordo com um anexo que será publicado no Plano Plurianual, considerando as prioridades orçamentárias da legislatura e de cada governo .

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750016

### EMENTA

Cria o Identificador de Uso Climático (IU-9)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Art. 7º, §10, inciso IX - recursos para identificação das despesas direcionadas ao combate ao desmatamento e enfrentamento da emergência climática, compreendidas as despesas de mitigação e de adaptação, conforme o inciso I do art. 74 da Constituição Federal e nos termos do inciso VI, art. 3º e inciso V, art. 4º, ambos da Lei n. 14.802/2024 (IU-9).

### JUSTIFICATIVA

A adoção de um IU-Clima permite que o esforço de identificação do gasto climático não fique restrito a exercícios pontuais e seja incorporado aos sistemas orçamentários (Siop/Siafi) e às peças PPA-LDO-LOA. Isso garante comparabilidade intertemporal e padronização entre órgãos setoriais e níveis de governo, inclusive com potenciais desdobramentos no rastreamento dos gastos climáticos subnacionais. Por isso, a criação de um Identificador de Uso Climático (IU-Clima) na LDO/LOA é o passo lógico de operacionalização permanente e garantia do controle social nessa agenda.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750017

### EMENTA

Vedação de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Ficam vedadas a limitação de empenho e o contingenciamento das dotações orçamentárias destinadas às ações climáticas.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa proteger as ações climáticas de cortes orçamentários, garantindo execução estável e previsível. É fundamentada no art. 225 da Constituição e em decisões do STF (ADPF 708 e ADO 59). Reflete o princípio da vedação ao retrocesso ambiental e a urgência da agenda climática. Representa uma salvaguarda fiscal essencial em um contexto de crise climática

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750018

### EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento Despesas com o Meio Ambiente

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas -

I-Despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais.

### JUSTIFICATIVA

A recuperação de passivos ambientais é uma das principais tarefas do atual governo. Sua efetivação demanda uma aplicação sistemática de recursos de forma intensiva, sob pena de, não sendo atendidos, levar nossa sociedade a um ponto de não retorno onde as mudanças climáticas se tornarão irreversíveis com claras ameaças não apenas à economia e meio ambiente, como à saúde e a nossa própria sobrevivência. Nesse sentido, a emenda propõe acrescer ao rol de despesas que não serão objeto de Limitação de Empenho as despesas com ações voltadas à regularização, fortalecimento e execução de políticas públicas de meio ambiente, apoio e implantação de unidades de conservação, implantação de programas, planos e ações para controle e melhoria das condições ambientais (Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000; Lei nº6.938, de 31 de agosto de 1981).

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750019

### EMENTA

(cópia) Ressalva de Contingenciamento a Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Seção III -Demais despesas ressalvadas - I- Despesas com as ações destinadas à Ações Relativas ao fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina.

### JUSTIFICATIVA

A desigualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, mesmo décadas após a inserção no ordenamento jurídico brasileiro de mecanismos de proteção ao mercado de trabalho feminino, apresenta dados alarmantes. Tanto no setor público, mas especialmente no setor privado as mulheres seguem sendo as que ganham os salários mais baixos, são minoria nos postos de maior status hierárquico, são as que passam mais tempo desempregadas e, conseqüentemente, têm maiores dificuldades para atingir o tempo necessário para aposentadoria. Além disso, por serem social e historicamente responsabilizadas pela maior parte dos cuidados com os filhos e dos afazeres domésticos, as mulheres também são maioria em situação de informalidade e em empregos com carga horária e salários mais baixos.

No caso das mulheres empreendedoras, somam-se ainda as barreiras de acesso ao crédito, também maiores entre a população feminina. Tudo isso as coloca em posição de vulnerabilidade social, econômica e conseqüentemente, mais expostas a situações de violência. O não contingenciamento de recursos destinados a ações e de programas de fomento à empregabilidade, ao empreendedorismo e à renda feminina garantiriam um fluxo regular de recursos necessários para reduzir as taxas de desigualdade no mercado de trabalho e para o enfrentamento da violência contra a mulher.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750020

### EMENTA

Revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

Art. 20-A. A revisão da Agenda Transversal de Meio Ambiente, nos termos do art. 19 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), deverá considerar critérios técnicos de segregação de ações e estar em conformidade com a Taxonomia Sustentável Brasileira.

### JUSTIFICATIVA

A proposta busca aprimorar a segmentação e a qualidade dos dados orçamentários da agenda transversal. A medida viabiliza distinções entre políticas sustentáveis e não sustentáveis no orçamento. Alinha-se à Taxonomia Sustentável Brasileira e à Lei do PPA (14.791/2023). Favorece a rastreabilidade e o acompanhamento técnico e social das políticas públicas.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750021

### EMENTA

Metas Orçamentárias Vinculadas às Metas Climáticas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

§ ---. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá considerar, de forma compatível com os limites fiscais e orçamentários vigentes, a vinculação entre as metas e indicadores previstos no Plano Plurianual (PPA) e os recursos orçamentários correspondentes, com indicação, sempre que possível, de indicadores, estimativas de custo e órgãos responsáveis pela execução.

### JUSTIFICATIVA

A proposta assegura coerência entre os compromissos assumidos sobre a política climática no âmbito orçamentário. A vinculação permite o monitoramento da execução das políticas públicas e fortalece a responsabilização. Reforça o planejamento orçamentário com foco em metas e resultados. Permite maior previsibilidade na execução orçamentária climática. Contribui para uma alocação mais racional, transparente e estratégica dos recursos.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750022

### EMENTA

Destinação de Emendas Parlamentares para Adaptação à Mudança do Clima

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

§ ---. A tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deverá incentivar a destinação de emendas parlamentares a ações de adaptação às mudanças climáticas, especialmente aquelas previstas no Plano Clima Adaptação, buscando, de forma orientativa, que ao menos 5% do montante total de emendas individuais impositivas e de bancada seja destinado a essa finalidade.

### JUSTIFICATIVA

A proposta incentiva que uma fração mínima das emendas parlamentares seja destinada à adaptação climática. A medida responde à baixa execução atual nesse campo e amplia a justiça climática. Municípios vulneráveis serão beneficiados com mais previsibilidade orçamentária. Promove maior capilaridade e eficácia das ações adaptativas. Está alinhada ao princípio da equidade e aos compromissos climáticos assumidos pelo país.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41750023

### EMENTA

Eficácia Climática como Critério de Priorização

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

§ ---. As ações orçamentárias relacionadas à política climática deverão, sempre que possível, considerar parâmetros mensuráveis de eficácia climática.

### JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os recursos públicos destinados à agenda climática apresentem resultados mensuráveis. Acrescenta-se parágrafo nessa perspectiva destacando a eficácia climática como diretriz. O objetivo é fortalecer o vínculo entre orçamento e resultados concretos.

### AUTOR DA EMENDA

4175 - Túlio Gadêlha

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>14510001</b>
<b>EMENTA</b> Bancada 1 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0007 - Ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		
<b>INDICADOR</b> Número de produtores beneficiados pelo Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 393 - Produtores atendidos	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa ampliar o acesso do produtor rural aos instrumentos de mitigação de riscos climáticos.		

**AUTOR DA EMENDA**

1451 - Vander Loubet

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>14510002</b>
<b>EMENTA</b> Bancada 3 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>PROGRAMA</b> 6114 - Proteção e Recuperação da Biodiversidade e Combate ao Desmatamento e Incêndios		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0239 - Prevenir e controlar os incêndios em vegetação nativa.		
<b>INDICADOR</b> Área protegida com o manejo integrado do fogo implementado		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1000
<b>UNID. MEDIDA</b> 24 - km <sup>2</sup>	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa a prevenção e o controle dos incêndios em vegetação nativa no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

1451 - Vander Loubet

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>14510003</b>
<b>EMENTA</b> Bancada 2 - Enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0173 - Intensificar o enfrentamento à criminalidade nas rodovias federais		
<b>INDICADOR</b> Flagrantes interceptados pela PRF		<b>ACRÉSCIMOS</b> 50000
<b>UNID. MEDIDA</b> 125 - número absoluto	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa intensificar o enfrentamento a criminalidade nas rodovias federais no país e em especial no estado do Mato Grosso do Sul.		

**AUTOR DA EMENDA**

1451 - Vander Loubet

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14510004

### EMENTA

Bancada 5 - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14510005

### EMENTA

Bancada 7 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14510006

### EMENTA

Bancada 4 - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

#### AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

14510007

### EMENTA

Bancada 6 - Autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. 184. Fica autorizada a utilização de recursos do Orçamento Geral da União em parcerias público-privadas destinadas a investimentos, nos termos da Lei nº 11.079, de 2004, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000 e do art.10 da Lei Complementar nº 200, de 2023.

### JUSTIFICATIVA

O PLDO 2026, na redação atual do art. 183, menciona as parcerias público-privadas apenas no Programa Moradia Digna, autorizando o uso no setor habitacional. A ausência de dispositivo expresso na LDO que permita a aplicação de recursos do OGU em PPPs de outras áreas cria incerteza jurídica e pode dificultar a realização de projetos de infraestrutura, logística e serviços essenciais.

A emenda sana essa omissão ao autorizar, de forma expressa, a alocação de recursos federais em PPPs de investimento em geral. A autorização oferece base normativa para inclusão de dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2026.

As PPPs maximizam o investimento público ao mobilizar capital privado, acelerar obras e repartir riscos, sem exigir desembolsos imediatos elevados do Tesouro. Essa dinâmica é estratégica em cenário de restrição fiscal, pois antecipa benefícios sociais e econômicos mantendo o equilíbrio orçamentário.

Além de remeter às salvaguardas da Lei 11.079/2004 e às exigências da Lei Complementar 101/2000, a emenda vincula as despesas de PPP ao art. 10 da LC 200/2023, permitindo que contribuam para o piso anual de investimentos exigido pelo regime fiscal sustentável. Dessa forma, assegura-se que a expansão das parcerias ocorra dentro dos parâmetros de responsabilidade fiscal e dos limites definidos em legislação específica.

A medida também se harmoniza com o art. 165, § 2º e o art. 175 da Constituição, reforçando a PPP como instrumento legítimo de cooperação entre o Estado e o mercado. Ao explicitar a autorização, confere-se segurança jurídica, transparência e previsibilidade às programações orçamentárias, fortalecendo o controle interno e externo sobre compromissos plurianuais decorrentes de parcerias público-privadas.

### AUTOR DA EMENDA

1451 - Vander Loubet

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>40740001</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) TURISMO		
<b>PROGRAMA</b> 2323 - Turismo, esse é o destino		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0365 - Promover a estruturação e a qualidade dos destinos turísticos, fomentando a cadeia produtiva do turismo.		
<b>INDICADOR</b> Número de empregos formais no setor de turismo		<b>ACRÉSCIMOS</b> 230000
<b>UNID. MEDIDA</b> 383 - Pessoas	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Apoio a projetos de estímulo a estratégias inovadoras para inserção da produção local na cadeia produtiva do turismo como diferencial competitivo e sustentável, de modo a ampliar a meta em 10%.		

**AUTOR DA EMENDA**

4074 - Vermelho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	40740002
EMENTA		
(cópia) Embrapa - Meta		
PROGRAMA		
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		484
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

AUTOR DA EMENDA

4074 - Vermelho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40740003

### EMENTA

(cópia) Execução emenda de Comissão (RP 8)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88, § 4

### TEXTO PROPOSTO

As programações previstas no caput devem ser executadas, ao final de cada trimestre, na proporção mínima de um quarto dos recursos oriundos de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

### JUSTIFICATIVA

Essa emenda tem como objetivo instituir ao Poder Executivo a execução mínima de 1/4 (um quarto) das programações orçamentárias, ao final de cada trimestre, dos recursos oriundos de emendas de iniciativa das comissões. Portanto, ao final do quadrimestre as emendas de comissões devem ser executadas em pelo menos 25% das dotações previstas.

### AUTOR DA EMENDA

4074 - Vermelho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40740004

### EMENTA

(cópia) Cronograma de execução mensal de desembolso Emenda de Comissão

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção V, Art 88

### TEXTO PROPOSTO

Constarão da Lei Orçamentária de 2026 as programações e o cronograma de execução mensal de desembolso oriundos de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional para a execução de políticas públicas de interesse nacional ou regional, até o montante previsto no art. 11, § 3º, da Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como objetivo dar transparência e previsibilidade sobre a execução das Emendas de Comissão (RP 8). Assim, propõe-se que constarão da Lei Orçamentária de 2026 as programações e o cronograma de execução mensal de desembolso oriundos de emendas de iniciativa de comissões permanentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. Portanto, a LOA deverá possuir um cronograma mensal de desembolso exclusivo para as emendas de comissão.

### AUTOR DA EMENDA

4074 - Vermelho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>40740005</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III, Seção II, Inciso IV

TEXTO PROPOSTO  
Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

**AUTOR DA EMENDA**

4074 - Vermelho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40740006

### EMENTA

(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

### AUTOR DA EMENDA

4074 - Vermelho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40740007

### EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:

Seção III - Das demais despesas ressalvadas

II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4074 - Vermelho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4074 - Vermelho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37750001

### EMENTA

CNA 2 - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal): "LXXII - Defesa Agropecuária"

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como "doença da vaca louca" capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCEB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

3775 - Vicentinho Júnior

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neovectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

3775 - Vicentinho Júnior

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>37750002</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
CNA 1 - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):  
"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

**JUSTIFICATIVA**  
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas. O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 3775 - Vicentinho Júnior	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal
--	---------------------------------------



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	25170001
EMENTA		
Construção do Campus Universitário da Faculdade de Medicina de Marília- FAMEMA		
PROGRAMA		
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0352 - Promover o acesso de estudantes à graduação, em instituições públicas e privadas, buscando a equidade e valorizando a diversidade		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Taxa Bruta de matrículas na graduação		0.1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
234 - percentual %	Não	

### JUSTIFICATIVA

A Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA) criada pela Lei Nº 8.898, de 27 de setembro de 1994, está vinculada a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado de São Paulo, tendo como finalidade ministrar, desenvolver e aperfeiçoar o ensino das ciências e práticas de saúde visando ao bem estar físico, mental e social do indivíduo, como exigência da cidadania.

Neste contexto, cabe à FAMEMA desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo das ciências da saúde; formar e aperfeiçoar profissionais, especializados ou não, considerando a realidade sanitária, socioeconômica e as particularidades do mercado de trabalho regional. Deve, ainda, contribuir para a solução de problemas sociais que impactam as condições de saúde da população; colaborar na formulação e implementação de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; e incentivar a participação da comunidade interna e externa no aprimoramento contínuo de suas ações e atividades institucionais.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de a FAMEMA dispor de uma estrutura física adequada, que possibilite o pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, alinhado à execução do currículo e à formação de profissionais comprometidos com as reais necessidades de saúde da população.

Cabe destacar que a FAMEMA, em 1997, foi a pioneira, no Brasil, em adotar metodologias ativas em seu currículo, sendo estes o Aprendizado Baseado em Problemas (ABP ou PBL, do inglês Problem Based Learning) e a Problematização. Neste sentido, a Faculdade passou por uma organização, onde as salas de aula foram adaptadas para atender a pequenos grupos em prédios locados.

A FAMEMA não possui estrutura própria, com áreas destinadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, no tocante a salas de aula, anfiteatro, laboratórios e espaços de convivência estudantil, o que tem dificultado e comprometido a formação.

A construção do campus será uma conquista muito importante e esperada, pois após quase 60 anos de existência, a FAMEMA ainda não possui sede própria. Atualmente, a faculdade está dividida em dois prédios alugados, sendo o primeiro, localizado na Av. José de Grande, nº 332, que abriga as salas de aula da graduação, parte do administrativo como almoxarifado, transporte, serviços de limpeza, zeladoria e infraestrutura. O segundo prédio, situado na Av. Monte Carmelo, nº 800, que abriga o restante do administrativo, as diretorias, a biblioteca, o biotério, os laboratórios morfofuncional e de simulação realística, salas de aula e a Unidade de pós-graduação. A única edificação destinada a FAMEMA, ao longo destes anos, é o prédio que hoje abriga um ambulatório de especialidades, com estrutura hospitalar.

Assim, surge a necessidade de implantação de um Campus que possa atender as necessidades dos estudantes, professores, trabalhadores e comunidade. Sendo fundamental destacar que no projeto está contemplada a construção de um Ambulatório Didático que atenderá a população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

A área está em localização privilegiada frente aos outros equipamentos de saúde e urbanos do Município como: Hemocentro, Hospital das Clínicas, Hospital Materno Infantil, Terminal Rodoviário Urbano e Regional, Transporte Coletivo, acesso as Rodovias Estaduais e Federal, rede de hotéis, shopping, academia, supermercados, pista de cooper e caminhada, entre outros.

Trata-se de uma área pública de propriedade da União, oficialmente cedida à FAMEMA. Nesse sentido, investir recursos públicos em sua construção revela-se uma medida vantajosa, pois evita a continuidade do pagamento de aluguéis a terceiros, que é aplicação de recursos públicos em imóveis que não integram o patrimônio institucional. Assim, o investimento resultará em um legado permanente, consolidado como bem público.

Para tanto, a FAMEMA já está contratando a prestação de serviço de uma empresa especializada para a elaboração dos projetos básicos e executivos de arquitetura e engenharia para a construção do Campus FAMEMA, localizado na Avenida Tiradentes, nº 1073, Bairro Fragata, em Marília - SP, uma vez que estes projetos são indispensáveis para o início da construção.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão de dotação orçamentária específica no Orçamento da União, destinada ao início da construção do campus próprio da FAMEMA com área correspondente a 50% do empreendimento, onde funcionarão os blocos:

- 01 dedicado ao Ambulatório Didático com os consultórios, Secretaria Acadêmica, Unidade de Graduação dos Cursos de Medicina, Enfermagem e Psicologia, Unidade de Pós-Graduação com os cursos de mestrado e doutorado;

- 04 dedicado aos Laboratórios de: Anatomia, Morfofuncional, Habilidades, Simulação Realística, Informática, Biotério e demais laboratórios de ensino e os Laboratórios de pesquisas;

- 05 dedicado a Biblioteca;

- 08 dedicado a Cabine Elétrica primária.

Para esta parte da obra o orçamento estimado é de aproximadamente R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais) e tem como objetivo viabilizar a edificação de uma estrutura projetada em torno de 36.000 m² para atender as necessidades acadêmicas e assistenciais desta renomada instituição.

### AUTOR DA EMENDA

2517 - Vinicius Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

O objetivo final será a consolidação de todas as atividades em um único local, permitindo a otimização do tempo, da gestão e dos recursos físicos e financeiros. Além disso, a centralização proporcionará melhores condições a todos que integram a comunidade acadêmica — estudantes, docentes, funcionários — e aos visitantes, com um ambiente unificado, funcional, acessível e mais eficiente para o desenvolvimento das atividades institucionais.

Esta será uma grande conquista para nossa Instituição, que completou 59 anos de existência e, ainda, não tem prédio próprio. As instalações utilizadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas atualmente, são improvisadas e as locações são custeadas pelo Governo do Estado.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

---

**AUTOR DA EMENDA**

2517 - Vinicius Carvalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal

---



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

25170002

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T3 - Correção Orçamentária da Ação do EPM

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso XIII do Art. 12, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 12. ....

(...)

XIII - complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e as despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (art. 21, inciso XII, alíneas "d" e "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 97/1999 e art. 2º do Decreto-Lei nº 828/1969), as quais não deverão ser inferiores ao valor autorizado na Lei Orçamentária do ano anterior, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total;

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste inciso do Art.12 permitirá que Ação Orçamentária do Ensino Profissional Marítimo (EPM), tenha sua programação em montante correspondente a pelo menos, o valor da LOA anterior e os respectivos créditos adicionais, corrigido em percentual igual à variação acumulada do IPCA, acrescido de 10% da estimativa de arrecadação de receitas do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (FDPEM), até o limite da receita estimada total.

### AUTOR DA EMENDA

2517 - Vinicius Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

25170003

EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:

• **Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

• **Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

• **Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

• **Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

• **Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

AUTOR DA EMENDA

2517 - Vinicius Carvalho

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

2517 - Vinicius Carvalho

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

25170004

### EMENTA

(cópia) MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º .....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

2517 - Vinicius Carvalho

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>37770001</b>
<b>EMENTA</b> (cópia) Embrapa - Meta		
<b>PROGRAMA</b> 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.		
<b>INDICADOR</b> Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano		<b>ACRÉSCIMOS</b> 484
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

O Objetivo Estratégico 0038 visa ampliar a realização de ações de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais, para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

Entre suas ações também está a promoção da transferência de tecnologias e a ampliação da adoção de soluções inovadoras por produtores rurais e demais agentes das cadeias de valor da agropecuária brasileira — com atenção especial à agricultura familiar, visando à redução da pobreza no campo.

A Embrapa, nesse contexto, conduz projetos de alto risco voltados à indução tecnológica, atuando tanto na busca por tecnologias disruptivas e de futuro — capazes de antecipar problemas e oportunidades ainda não consolidados no mercado — quanto no desenvolvimento de soluções voltadas às demandas atuais do setor produtivo.

Esses projetos são organizados em conjuntos lógicos de alta relevância para o sucesso da agropecuária nacional, abrangendo temas como: carnes, grãos, hortaliças, aquicultura, leite, inteligência e gestão territorial, agricultura irrigada, pastagens, alimentos e nutrição, recursos genéticos, Amazônia, convivência com a seca, diversificação produtiva e nichos de mercado, entre outros.

O Objetivo Estratégico 0038 também contempla ações voltadas à capacitação e atualização técnica de cientistas, à manutenção de coleções vegetais e de germoplasma animal de interesse estratégico, ao sistema de monitoramento agrometeorológico, à manutenção de sistemas de quarentena em apoio à defesa sanitária, entre outras iniciativas essenciais.

**AUTOR DA EMENDA**

3777 - Vitor Lippi

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

37770002

### EMENTA

(cópia) Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

3777 - Vitor Lippi

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27510001
EMENTA		
CRIAÇÃO/INSTALAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTA DA BAHIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA		
PROGRAMA		
5113 - Educação Superior: Qualidade, Democracia, Equidade e Sustentabilidade		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0351 - Promover a consolidação e a expansão da infraestrutura física das universidades federais, considerando a acessibilidade e sustentabilidade		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Número de obras financiadas		29
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
125 - número absoluto	Não	

### JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA APOIAR O PROJETO DE INSTALAÇÃO/CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUDOESTA DA BAHIA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA . O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, que tem como principal objetivo ampliar o acesso e a permanência na rede federal de educação superior, criando as condições para que as universidades federais promovam a expansão física, acadêmica e pedagógica. Tais ações contemplam o aumento de vagas nos cursos de graduação, a ampliação da oferta de cursos, a promoção de inovações pedagógicas e o combate à evasão, entre outras metas que têm o propósito de diminuir as desigualdades sociais no país. Guiado pelo desejo do Governo Federal em expandir o ensino superior no país e visando a ampliação do número de municípios atendidos pelo ensino público federal no estado da Bahia, aproximando as unidades de ensino das populações mais distantes dos grandes centros, é que indicamos a transformação do Campus da UFBA/Vitória da Conquista em Universidade Federal do Sudoeste da Bahia - UFBA, no município de Vitória da Conquista. O Campus Anísio Teixeira já recebeu mais de 50 milhões de investimentos para suas instalações físicas e laboratoriais, realizou concursos públicos para a contratação de professores e servidores técnicos, se consolidando numa Unidade Universitária, que hoje já oferece seis (06) cursos de graduação, um (01) mestrado e um (01) doutorado na área de saúde, contando com aproximadamente 1.700 alunos e com previsão de criação de outros vários cursos dentro do programa Reuni do Ministério da Educação.

### AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	27510002
EMENDA		
ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO - BR 116 - VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

ESTA EMENDA VISA ATENDER A ADEQUAÇÃO DO ANEL RODOVIARIO NA BR 116 - MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA O MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA É CONSIDERADO A CAPITAL DO SUDOESTE DA BAHIA. SETORES DA ECONOMIA, DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA AGRICULTURA E INDUSTRIA, ALCANÇAM DESTAQUES ESTADUAL E NACIONAL POR SEU CRESCIMENTO E INFLUENCIA. EM 2020 (IBGE), A CIDADE ALCANÇOU O QUANTITATIVO DE 154.249 VEÍCULOS, ALÉM DE COMPORTAR DIARIAMENTE UMA ELEVADA FROTA FLUTUANTE ADVINDA DOS MUNICIPIOS VIZINHOS, DO SUDOESTE BAIANO E NORTE DE MINAS GERAIS. A RODOVIA SANTOS DUMONT (BR 116 - RIO/BAHIA) DIVIDE, AO MEIO, A CIDADE DE VITORIA DA CONQUISTA, TRAZENDO CONSIGO UM INTENSO TRAFICO DE VEICULOS, EM ESPECIAL DE GRANDE PORTE. ACARRETANDO UM EXPRESSIVO INDICE DE ACIDENTES. DADOS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE TRANSITO, 2020, FORAM REGISTRADOS NAS RODOVIAS FEDERAIS QUE CORTAM O ESTADO DA BAHIA, 3.443 ACIDENTES, SENDO 2.828, COM VITIMAS ( ENTRE MORTOS E FERIDOS), DESSES, 695 OCORRERAM NA BR 116, CAUSANDO 134 OBITOS. SEGUNDO A POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - PRF, O TERÇA DA BR 116 QUE CORTA O MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, ESTA ENTRE OS MAIS VIOLENTOS DO PAIS. POR CONSEQUENTE, É NECESSÁRIO E URGENTE SOLUÇÕES EMERGENCIAIS EM DIVERSOS PONTOS CRITICOS DA RODOVIA, TAIS COMO A INSTALAÇÃO DE 05 VIADUTOS, A SABER: I) SAIDAS PARA OS MUNICIPIOS DE ITAPETINGA, BRUMADO E BARRA DO CHOÇA; II) NOS BAIRROS CONQUISTENSES DE CAMPINHOS E SIMÃO E, III) NA AVENIDA OLIVIA FLORES, NO CENTRO DA CIDADE.

### AUTOR DA EMENDA

2751 - Waldenor Pereira

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 27510003
<b>EMENTA</b> Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímetro Irrigado do Brumado no Município de Livramento de Nossa Senhora - Estado da Bahia		
<b>PROGRAMA</b> 2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0056 - Ampliar a segurança hídrica e a resiliência à mudança do clima por meio da implantação, recuperação e manutenção da infraestrutura hídrica, em bases sustentáveis, especialmente nas regiões em situação crítica.		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de municípios com Índice de Segurança Hídrica (ISH) baixo ou crítico na dimensão humana beneficiados com ampliação da oferta hídrica		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Esta emenda visa atender a Revitalização e Modernização das Obras de Infraestrutura Hídrica no Canal de Irrigação do Perímetro Irrigado do Brumado no Município de Livramento de Nossa Senhora - Estado da Bahia		

**AUTOR DA EMENDA**

2751 - Waldenor Pereira

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27680001

### EMENTA

Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no SUS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - O Poder Executivo deverá assegurar o cumprimento do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a efetiva disponibilização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), dos medicamentos e demais tecnologias em saúde cuja incorporação tenha sido recomendada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, conforme estabelece a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011.

§ 1º - A execução orçamentária e financeira da União deverá garantir os recursos necessários à incorporação referida no caput, assegurando sua previsão na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais.

§ 2º - Na hipótese de não haver previsão orçamentária suficiente no exercício financeiro em curso, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei específico, solicitando crédito extraordinário destinado a viabilizar a imediata disponibilização dos medicamentos e tecnologias incorporados.

§ 3º - O descumprimento dos prazos e obrigações fixados neste artigo implicará responsabilidade administrativa das autoridades competentes, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar a execução efetiva do prazo de 180 dias para disponibilização de medicamentos e tecnologias em saúde incorporadas ao SUS, conforme previsto no art. 10 da Lei 14.758/2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer. resultado do trabalho da primeira Comissão Especial de Combate ao Câncer no Brasil, da qual sou presidente. A lacuna atual reside na ausência de previsão orçamentária obrigatória para as incorporações realizadas durante o exercício financeiro. Sem a destinação de recursos vinculantes, as recomendações positivas da CONITEC não se materializam em acesso efetivo, comprometendo a credibilidade da política de incorporação tecnológica no SUS e, sobretudo, a saúde dos cidadãos.

O câncer, em particular, expõe de forma dramática essa falha institucional. A cada ano, o Brasil registra cerca de 700 óbitos por dia por neoplasias malignas, configurando a segunda principal causa de morte no país. Os atrasos na disponibilização de medicamentos e terapias inovadoras ampliam desigualdades regionais, reduzem as chances de cura, agravam a sobrecarga assistencial e impõem custos adicionais ao sistema em decorrência de tratamentos tardios e menos eficazes.

A ausência de mecanismos automáticos de financiamento torna letra morta o prazo legal de 180 dias, transformando o que deveria ser uma garantia de direito em uma expectativa incerta. A presente emenda busca corrigir essa distorção, estabelecendo que os recursos sejam obrigatoriamente previstos no Programa 5117 - Qualificação da Assistência Farmacêutica e na Ação 4705 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da Disponibilização de Medicamentos do Componente Especializado, e, na falta de dotação suficiente, que o Poder Executivo seja obrigado a encaminhar projeto de lei solicitando crédito extraordinário.

Trata-se, portanto, de medida com alto impacto social e humanitário, que fortalece o princípio da integralidade do SUS, garante segurança jurídica, e evita que pacientes oncológicos e também portadores de outras doenças crônicas graves fiquem à mercê de entraves burocráticos e orçamentários. A adoção dessa previsão na LDO é condição indispensável para dar efetividade às normas já estabelecidas, transformando recomendações técnicas em acesso real e tempestivo para quem mais precisa.

### AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27680002

### EMENTA

Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no SUS 2

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 184

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - As dotações orçamentárias destinadas à execução da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, instituída pela Lei nº 14.758, de 22 de dezembro de 2023, e regulamentada pelas Portarias GM/MS nº 6.590, nº 6.591 e nº 6.592, de 2025, deverão ser classificadas como despesas primárias obrigatórias (RP 1), não se sujeitando a contingenciamento ou limitação de empenho. Parágrafo único. As despesas referidas no caput incluem ações de prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce, tratamento, cuidados paliativos, reabilitação e fornecimento de medicamentos incorporados no âmbito do SUS.

### JUSTIFICATIVA

O câncer representa a segunda principal causa de morte no Brasil, resultando em aproximadamente 700 óbitos por dia. A gravidade epidemiológica da doença exige respostas imediatas, previsíveis e estáveis do ponto de vista orçamentário.

Apesar da recente instituição da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Lei 14.758/2023) e da criação da Rede de Prevenção e Controle do Câncer (Portaria GM/MS nº 6.591/2025), as dotações destinadas ao tema permanecem classificadas como discricionárias, sujeitas a cortes lineares e contingenciamentos que inviabilizam a execução plena da política.

Ao determinar que essas despesas passem a ser classificadas como primárias obrigatórias (RP 1), a presente emenda garante previsibilidade mínima, segurança jurídica e efetividade à política pública, evitando que recursos fundamentais para diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos fiquem sujeitos a ajustes fiscais.

A medida, portanto, assegura que a política oncológica aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Executivo se traduza em acesso real e tempestivo para milhões de pacientes que dependem do SUS.

### AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

27680003

### EMENTA

Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no SUS 3

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 169

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - O Poder Executivo deverá assegurar, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, a criação e manutenção de rubrica orçamentária específica destinada ao financiamento da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, instituída pela Lei nº 14.758, de 22 de dezembro de 2023, e regulamentada pelas Portarias GM/MS nº 6.590, nº 6.591 e nº 6.592, de 2025.

§ 1º - A referida rubrica terá caráter obrigatório e será utilizada exclusivamente para custear as ações e serviços relacionados à organização e ao funcionamento da Rede de Prevenção e Controle do Câncer, instituída pela Portaria GM/MS nº 6.591/2025.

§ 2º - A alocação de recursos na rubrica específica deverá observar as diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, garantindo:

- I. ações de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce;
- II. assistência integral nos Centros de Alta Complexidade em Oncologia (CACONs) e nas Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACONs);
- III. cuidados paliativos e reabilitação;
- IV. monitoramento, avaliação e transparência dos resultados.

§ 3º - Os recursos alocados não poderão ser objeto de remanejamento ou cancelamento para finalidades diversas da Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer.

### JUSTIFICATIVA

O câncer representa hoje uma das principais causas de morte no Brasil, com aproximadamente 700 óbitos por dia. A gravidade epidemiológica e os custos sociais da doença exigem que o tema seja tratado de forma prioritária e estruturada no orçamento público. A recente promulgação da Lei nº 14.758/2023 instituiu a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, regulamentada pelas Portarias GM/MS nº 6.590, 6.591 e 6.592/2025. Em especial, a Portaria nº 6.591/2025 criou a Rede de Prevenção e Controle do Câncer, reconhecendo-a como uma rede específica dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), com atribuições próprias, que demandam previsibilidade e segurança financeira.

Sem a criação de uma rubrica orçamentária própria, as ações em oncologia tendem a se diluir nas programações gerais da Assistência Farmacêutica e da Média e Alta Complexidade, inviabilizando a execução plena da nova política. Isso gera insegurança para gestores, falta de planejamento estratégico, e atrasos inaceitáveis para os pacientes, especialmente na incorporação de novos tratamentos, na organização da rede de serviços e no fortalecimento dos CACONs e UNACONs.

A presente emenda corrige essa lacuna ao determinar que o orçamento da União contenha rubrica específica e exclusiva para o câncer, assegurando transparência, vinculação legal e prioridade efetiva. Essa medida traduz em prática o que foi aprovado pelo Congresso Nacional com a Lei 14.758/2023, transformando a política pública em direito concreto de acesso, integralidade da atenção e esperança de vida para milhões de brasileiros.

### AUTOR DA EMENDA

2768 - Weliton Prado

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	38050001
EMENTA		
CMO - 20VR - Recuperação e Preservação de Bacias Hidrográficas		
PROGRAMA		
2321 - Recursos Hídricos: Água em Quantidade e Qualidade para sempre		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0054 - Preservar, conservar e recuperar bacias hidrográficas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Área total beneficiada por ações de revitalização de bacias hidrográficas		3
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
12 - ha	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda destina-se a recuperação e preservação da água doce que representa um bem finito, cuja falta de qualidade e quantidade tem tornado os recursos hídricos indisponíveis ao longo dos anos devido ao aumento da expansão urbana e de atividades econômicas como a mineração, agricultura e pecuária intensivas que tem causado a degradação do solo e o assoreamento da calha, dos principais rios federais. A ausência de infraestrutura compromete a qualidade da água na maioria dos municípios, estados e federação. Como também, a falta de uma política clara para sua preservação, com isso, tem contribuído para degradação hidro ambiental das bacias hidrográficas brasileiras. É primordial a implantação de programas ambientais como: proteção e recuperação de nascentes e olhos d'água. Implantação de viveiros para composição e preservação das margens nos afluentes menores

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 38050002
<b>EMENTA</b> CMO - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança		
<b>INDICADOR</b> Índice de Condição da Superfície		<b>ACRÉSCIMOS</b> 62
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda destina-se a recuperação e restauração das rodovias federais da união, melhorando as condições de trafegabilidade dessas rodovias.		

**AUTOR DA EMENDA**

3805 - Wellington Fagundes

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>38050003</b>
<b>EMENTA</b> CMO- Garantia-Safra - Assegurar aos agricultores familiares garantia de proteção da produção em decorrência de perda de safra		
<b>PROGRAMA</b> 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0324 - Garantia-Safra - Assegurar aos agricultores familiares garantia de proteção da produção em decorrência de perda de safra		
<b>INDICADOR</b> % (número de famílias beneficiadas/total de cotas disponibilizadas)		<b>ACRÉSCIMOS</b> 0.95
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A justificativa do Garantia-Safra é assegurar proteção financeira aos agricultores familiares que sofrem perdas de safra devido a eventos climáticos como seca ou excesso de chuvas, garantindo condições mínimas de sobrevivência. O programa oferece um benefício financeiro aos agricultores que aderem e têm suas perdas comprovadas, ajudando-os a manter suas atividades e a segurança alimentar de suas famílias.

O Garantia-Safra é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e tem como objetivo principal proteger os agricultores familiares de regiões que sofrem com perdas recorrentes de safra devido a fenômenos climáticos. O programa funciona através de um sistema de contribuições dos agricultores, estados, municípios e União, que, em caso de perda de safra comprovada, gera um benefício financeiro para os agricultores.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050004

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T11 - Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade do Programa de Desenvolvimento de Navios-Patrolha (PRONAPA), incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizado no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

O PRONAPA se destina à construção, no Brasil, de treze Navios-Patrolha de 500 toneladas e seis Navios-Patrolha de 500 toneladas configurados para Navios de Contramedidas de Minagem (NCMM), para emprego na defesa das atividades econômicas desenvolvidas nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB). Os referidos navios atuarão, ainda, em apoio às atividades de inspeção naval, fiscalização de embarcações, salvaguarda da vida humana e combate aos ilícitos transnacionais e crimes contra o meio ambiente, abrangendo todas as etapas envolvidas no processo de obtenção, desde os estudos prévios até a incorporação dos meios.

A construção dos NPA e dos NCMM contribuirá para: (i) a geração de empregos no setor da construção naval nas seguintes Unidades da Federação: RJ, SP, ES, RN, BA, AL, SE, CE, PE, MA, PI, PB, PR, SC, RS, PA, AM e AP; (ii) o desenvolvimento de uma Infraestrutura modernizada no País para a manutenção e a construção de meios navais; (iii) o incremento do potencial científico, tecnológico e intelectual; e (iv) o desenvolvimento da Base Industrial de Defesa (BID) nos municípios litorâneos e que ficam às margens de rios navegáveis da Amazônia, na sua utilização, e os municípios que possuem estaleiros que executarão a construção.

Além disso, na construção dos navios serão priorizadas a utilização de sensores e sistemas desenvolvidos no País e uma elevada exigência de conteúdo nacional. Releva mencionar que o PRONAPA se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais.

De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão.

A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o controle de área marítima nos limites das AJB, o que implica a necessidade de fortalecimento do Poder Naval. Atualmente, o valor global do Programa é de aproximadamente R\$ 5 bilhões e está incluído no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo PAC e visa a contribuir com o propósito de acelerar o crescimento econômico e a inclusão social, gerando emprego e renda e reduzindo desigualdades sociais e regionais.

Assim, a presente emenda pretende evidenciar a sua priorização no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050005

### EMENTA

CMO- FUNDO AMAZÔNICO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. As ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Os estados enfrentam desafios crescentes relacionados aos crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do Fundo Amazônico para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050006

### EMENTA

CMO - CNA1 Seguro Rural

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):

“LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)”

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano.

Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>38050007</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
CMO - MARINHA DO BRASIL - T12 - Aprestamento da Força - Despesas Ressalvadas

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

ANEXO III  
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

Seção III  
Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas ao aprestamento das Forças - Manutenção da prontidão e da capacidade operativa.

### JUSTIFICATIVA

As despesas relacionadas ao aprestamento das Forças destinam-se a manutenção do adequado estado de prontidão operativa dos meios navais, aeronavais e de Fuzileiros Navais e de suas tripulações, mediante a obtenção de materiais e equipamentos e realização de serviços para os meios e seus respectivos sistemas, inclusive os de caráter técnico especializado, para a realização de atividades de adestramento dos navios, aeronaves e equipamentos de Fuzileiros Navais. Adicionalmente, contribuem para a execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas ao abastecimento de sobressalentes, equipagens, munições, combustíveis e lubrificantes, com o propósito de prever e prover, para os navios, aeronaves, equipamentos de Fuzileiros Navais e das instalações terrestres de apoio, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais, a fim de cumprir as atribuições legais listadas no caput do Art. 142 da Constituição Federal de 1988; Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004; Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; Decreto nº 4.735, de 11 de junho de 2003 e Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008 - Estratégia Nacional da Defesa.

A possibilidade de bloqueios no orçamento traz consigo prejuízos à capacidade operativa da Força Naval, tendo em vista os riscos envolvidos, incluindo-se: (i) agravamento das avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais;; (ii) dificuldades na atuação da Marinha do Brasil em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar, como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (iii) degradação da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iv) diminuição da capacidade de realizar atendimentos médico-odontológicos de populações ribeirinhas do País; e (v) potenciais danos à imagem da Força Naval perante a sociedade devido ao não cumprimento de suas tarefas.

Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização desses recursos no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 3805 - Wellington Fagundes	<b>TIPO AUTOR</b> Senador
--	------------------------------



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050008

### EMENTA

CMO - FNSP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização e à segurança pública.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços. Os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos do FNSP para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes do fundo e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050009

### EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor. Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050010

### EMENTA

CMO - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050011

### EMENTA

CMO - Fomento cidades inteligentes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. A proposta entende que a política embutida na política pública Cidades Inteligentes é também um direito dos estudantes. Durante a pandemia da Covid 19, viu-se a falta que fez termos nossas escolas conectadas com qualidade a rede mundial de computadores o que impactou no aprendizado de muitos estudantes. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e plano, o trabalho em conjunto entre Estados e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responderes automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios, Em 2022, suas realizações ocorrem sib a pegude da alçai 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
38050012**

### EMENTA

CMO - FUNDOS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Fica autorizada a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, especialmente para aquisição de equipamentos e contratação de serviços tecnológicos voltados à fiscalização, à segurança pública e à soberania nacional.

§ 1º No caso do Fundo Amazônico, as ações deverão priorizar a identificação, o combate e a repressão a atividades ilegais de garimpo, desmatamento, contrabando e à infiltração de ilícitos em áreas da floresta amazônica.

§ 2º No caso do Fundo Nacional de Segurança Pública, os recursos poderão ser utilizados por entes federados situados em regiões de fronteira terrestre ou marítima, em ações de em ações de vigilância, repressão e controle da infiltração de ilícitos e do contrabando, mediante planejamento previamente aprovado pelo órgão gestor do Fundo.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar expressamente a aplicação de recursos do Fundo Amazônico e do Fundo Nacional de Segurança Pública em ações de monitoramento aéreo não tripulado, com foco no enfrentamento de crimes ambientais e ilícitos transfronteiriços. No contexto da região amazônica, o uso de drones tem se mostrado uma ferramenta estratégica de baixo custo e alta efetividade para o mapeamento e a repressão de atividades ilegais, como o garimpo clandestino e o desmatamento em áreas protegidas.

Ao mesmo tempo, os estados que compõem as faixas de fronteira terrestre e marítima enfrentam desafios crescentes relacionados ao tráfico de armas, drogas, pessoas e crimes ambientais, que exigem tecnologia de ponta para a vigilância contínua em áreas de difícil acesso. A vinculação dos recursos desses fundos para tais finalidades contribui para o fortalecimento das capacidades institucionais locais, respeitando as diretrizes dos fundos e potencializando sua aplicação de maneira sinérgica com os objetivos estratégicos da segurança e da preservação ambiental. Trata-se de medida que conjuga inovação, inteligência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050013

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T2 - Contabilizar EPM no mínimo da educação

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 7, § 10, Inciso VIII

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o Inciso VIII do §10º do Art. 7º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 7º .....

(...)

§10º. ....

(...)

VIII - recursos para identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no âmbito do Ministério da Educação ou mediante acordo ou instrumentos congêneres firmados por este com outros Órgãos (IU 8).

### JUSTIFICATIVA

A modificação desse inciso permitirá que futuros acordos entre Ministério da Defesa e o Ministério da Educação, compute o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como uma despesa que atenda ao mínimo constitucional, destacando a relevância de tal despesa para a sociedade brasileira.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050014

### EMENTA

CMO - Fomento cidades inteligentes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12, Inciso XXVII

### TEXTO PROPOSTO

XXVIII - fomento a tecnologias aplicadas para cidades inteligentes.

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa a prever programação orçamentária própria para o Plano Orçamentário 000N - Fomento a Tecnologias Aplicadas para Cidades Inteligentes, informação ora meramente gerencial para abrigar uma política pública de notória envergadura. A proposta entende que a política embutida na política pública Cidades Inteligentes é também um direito dos estudantes. Durante a pandemia da Covid 19, viu-se a falta que fez termos nossas escolas conectadas com qualidade a rede mundial de computadores o que impactou no aprendizado de muitos estudantes. Cidades Inteligentes identifica política pública multissetorial que prioriza a governança em função de metas e plano, o trabalho em conjunto entre Estados e municípios, a desburocratização de processos e estimula a solução de problemas por meio da tecnologia. O Programa Cidades Inteligentes levará o conceito aos 645 municípios por meio de investimentos financeiros e tecnológicos. Neste sentido, foram selecionadas 12 cidades observando seu gasto com energia pública versus sua arrecadação, e investiu R\$ 12 milhões para que estas melhorem a iluminação em suas cidades, e que essas invistam em internet gratuita para os cidadãos de suas localidades. Ademais, outros R\$ 6 milhões, estão sendo investidos em sistema que permite responderes automaticamente a viabilidade locacional, mapeando as regras do município para inclusão no sistema. Desse modo os municípios também podem ser habilitados no sistema Balcão Único, hoje utilizado somente pela capital do Estado. Entretanto, programa com tamanha envergadura não possui programação orçamentária própria, à qual garantir dotação bastante para a continuação e ampliação dos benefícios, Em 2022, suas realizações ocorrem sob a pegude da alçai 20V6 - FOMENTO À PESQUISA E DESENVOLVIMENTO APLICADAS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Pelo exposto, conclamamos o apoio dos pares a meritória iniciativa

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050015

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T17 - Inclusão de benefícios obrigatórios

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 115, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o §4º do Art. 115 do Capítulo VII, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### CAPÍTULO VII

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E DOS BENEFÍCIOS

#### OBRIGATÓRIOS DEVIDOS AOS AGENTES PÚBLICOS E AOS SEUS DEPENDENTES

(...)

Art. 115. ....

(...)

§4º São considerados benefícios obrigatórios concedidos aos servidores civis, empregados e militares e aos seus dependentes, na forma do Anexo III desta Lei, aqueles relativos às despesas com auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, assistência médica no exterior, auxílios-transporte, funeral, reclusão e natalidade, salário-família, fardamento, auxílio-familiar, indenização de representação e auxílio-moradia no exterior.

#### JUSTIFICATIVA

A alteração na redação do § 4º do Art. 108. justifica-se pelo fato de que, além do fardamento pago em pecúnia, há as despesas relativas ao fornecimento/suprimento de materiais afetos ao conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a terceiro-sargento e, em casos especiais, a outros militares, conforme art. 50 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1.980.

Ademais, a inclusão do auxílio-moradia no exterior no rol dos benefícios obrigatórios permitirá a manutenção dos efetivos a serviço no exterior, lotados em organismos internacionais, organizações militares nacionais no exterior, representações diplomáticas ou em operações internacionais, com vistas a desempenhar um papel relevante para o cumprimento de tratados e acordos dos quais o Brasil é signatário e para o exercício de atividades de interesse nacional, em cumprimento ao Decreto nº11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio-moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo, com vistas a operacionalizar o direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050016

### EMENTA

CMO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050017

### EMENTA

CMO - Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

### JUSTIFICATIVA

a. Inserção de uma Seção específica, com o título "Das Demais despesas ressalvadas":

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.

4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).

5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050018

### EMENTA

CMO - Texto- Aditiva -Anexo III - Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas à Política de Fomento a Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI (Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017)

### JUSTIFICATIVA

A educação em tempo integral faz com que o estudante estabeleça uma relação mais próxima com os professores, colegas e demais profissionais. Conseqüentemente, a tendência é que haja uma melhora do rendimento do estudante dentro da sala de aula, além do desenvolvimento da autonomia e do autoconhecimento. Consideramos, portanto, que o Ensino Médio de Tempo Integral é uma excelente opção para um país que precisa cuidar, preservar e preparar seus jovens.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050019

### EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NOS FUNDOS DE DEFESA DO MINISTÉRIO DA DEFESA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4, § ÚNICO

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 4-A. Não se incluem nos limites e nas metas de resultado primário e nominal, para os fins de cumprimento das regras fiscais estabelecidas nesta Lei, os recursos provenientes do superávit financeiro apurado nos Fundos de Defesa do Ministério da Defesa, inclusive seus rendimentos e receitas patrimoniais e financeiras, desde que destinados exclusivamente à modernização, reequipamento, capacitação e investimento em projetos estratégicos das Forças Armadas.

§ 1º A utilização dos recursos de que trata o caput observará as prioridades e diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e nas leis orçamentárias anuais, respeitando a legislação específica de cada fundo.

§ 2º O Poder Executivo deverá apresentar, em relatórios de execução orçamentária e financeira, a discriminação e o detalhamento da aplicação dos recursos mencionados no caput, garantindo a transparência e o controle social.

[...]

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta se alinha ao precedente aberto pela Lei Complementar 200/2023, que reconheceu a importância de se blindar recursos estratégicos (no caso, de ICT's e ensino) dos contingenciamentos. A defesa nacional se encaixa perfeitamente nesse escopo, dada sua relevância inquestionável para o Estado.

Ao retirar o superávit dos fundos de defesa do teto de gastos, garante-se a previsibilidade na utilização desses recursos. Isso é crucial para o planejamento de longo prazo de projetos de defesa, que frequentemente envolvem ciclos de desenvolvimento, aquisição e manutenção plurianuais e de alto custo. A incerteza quanto à disponibilidade de recursos em razão de contingenciamentos compromete gravemente esses projetos.

Os fundos de defesa são, por sua própria natureza, destinados a propósitos específicos e estratégicos. Permitir que seu superávit seja contingenciado desvirtua o propósito de sua criação e enfraquece a capacidade de investimento e modernização das Forças Armadas.

A defesa nacional é um vetor de desenvolvimento tecnológico e industrial. A garantia de recursos para investimento em pesquisa, desenvolvimento e aquisição de tecnologias de defesa impulsiona a base industrial de defesa do país, gerando empregos de alta qualificação e valor agregado.

A proposta inclui parágrafos que exigem a observância das prioridades do PPA e das LOA's, além da apresentação de relatórios detalhados sobre a aplicação dos recursos. Isso assegura que, embora livres do teto de gastos, os recursos continuem sujeitos a mecanismos de controle e transparência, prevenindo desvios e garantindo a boa gestão.

A LDO, como instrumento de definição das diretrizes orçamentárias, possui competência para estabelecer regras de exclusão de determinados recursos dos limites fiscais, desde que em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Constituição Federal. A exclusão proposta pode ser fundamentada na relevância estratégica da defesa nacional, em analogia ao tratamento dispensado a outros setores de interesse público.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050020

### EMENTA

CMO - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal):

“LXXII - Defesa Agropecuária”

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos.

Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazio sanitário para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacaueiro. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal, trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga.

A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira.

Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga.

Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga.

Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas.

Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente.

Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternochetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá.

Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação.

A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário.

Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

#### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

#### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050021

### EMENTA

CMO - RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA LICITAÇÕES

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 17

### TEXTO PROPOSTO

Os objetos cuja licitação tenha sido regularmente concluída, com adjudicação homologada e contrato passível de celebração, deverão contar com reserva orçamentária suficiente para viabilizar sua execução.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar que os objetos licitados com processo regularmente concluído e adjudicação homologada disponham de cobertura orçamentária suficiente para viabilizar sua execução. Trata-se de medida que busca conferir maior efetividade à gestão pública e racionalidade ao processo licitatório, evitando que procedimentos formalmente concluídos se tornem inócuos por ausência de dotação orçamentária.

Ao garantir que o resultado da licitação seja acompanhado de reserva orçamentária, a proposta reforça a credibilidade dos procedimentos administrativos, proporciona maior segurança aos fornecedores e previne a frustração de políticas públicas por incapacidade de execução financeira. A compatibilização entre o planejamento das contratações e a disponibilidade orçamentária, além de respeitar os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, contribui para a concretização dos objetivos do gasto público com maior previsibilidade e eficiência.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050022

### EMENTA

CMO - Inclusão do inciso III no § 17 do art. 73 para ressaltar do contingenciamento as agências reguladoras federais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 17, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

III - programas nas agências reguladoras de que trata o art. 2º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

### JUSTIFICATIVA

Comprometido com a estabilidade regulatória, a fiscalização, a segurança jurídica e a qualidade dos serviços públicos delegados, apresento esta emenda de inclusão ao texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, com o objetivo de afastar o contingenciamento — ou seja, a limitação de empenho e de movimentação financeira — das dotações orçamentárias destinadas às agências reguladoras federais. A medida visa preservar a autonomia política, financeira e regulatória dessas instituições. Ao vedar o contingenciamento das agências reguladoras na LDO 2026, o Congresso Nacional protege funções típicas de Estado, reduz o risco regulatório, atrai investimentos privados e contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>38050023</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
CMO - Seguro Rural

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Incluir na Seção I Anexo de que trata o inciso III do art. 185 (Anexo III - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000):  
"LXXI - Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)"

**JUSTIFICATIVA**  
O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas. O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade. Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

<b>AUTOR DA EMENDA</b> 3805 - Wellington Fagundes	<b>TIPO AUTOR</b> Senador
--	------------------------------



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**38050024**

### EMENDA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - AUXÍLIO-MORADIA NO EXTERIOR - DESPESAS OBRIGATÓRIAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

[...]

LXX-A - Despesas com auxílio-moradia no exterior devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior (alínea "f" do inciso III do art. 8º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972; e Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022);

[...]

### JUSTIFICATIVA

O art. 8º da Lei nº 5.809 estabelece a composição da remuneração dos servidores civis e militares em serviço da União no exterior e na constituição dessa retribuição consta o auxílio-moradia no exterior.

Atualmente as despesas que os servidores civis e militares em serviço da União no exterior fazem jus, tais como a retribuição básica, gratificação, indenizações, décimo terceiro salário, 1/3 (um terço) da retribuição de férias já são consideradas despesas obrigatórias (RP 1).

No entanto, o auxílio-moradia no exterior tem um tratamento diferenciado por não estar inserida no rol das despesas que constituem obrigação legal e/ou constitucional da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, é necessário que o Congresso Nacional repare essa questão e insira as despesas com auxílio-moradia no exterior no rol da Seção I, do Anexo III, da LDO.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050025

### EMENTA

CMO - MARINHA DO BRASIL - T4 - Vedação de Fundos Públicos Especiais do MD para formação de Reserva de Contingência

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 13, § 4

### TEXTO PROPOSTO

Altera-se, o § 4º do Art. 13 do Capítulo III, que passará a vigorar com a seguinte redação:

### CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

(...)

Art. 13. ....

(...)

§ 4º Com vistas ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, as reservas de contingência a que se refere este artigo poderão ser classificadas como despesas financeiras ou primárias, vedada programação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional.

### JUSTIFICATIVA

A alteração neste parágrafo do Art.13 vedará a programação de fontes de recursos vinculadas aos Fundos Públicos especiais do Ministério da Defesa para formação de reservas de contingência de natureza primária ou financeira na LOA, desde que destinadas ao investimento no País para construção e manutenção de meios das Forças Armadas em território nacional. À guisa de contextualização, são apresentados os principais aspectos relacionados à Marinha do Brasil (MB).

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em março de 2025, mostra que a população ocupada no País soma 103,2 milhões de pessoas, das quais 21 milhões de brasileiros atuam, direta ou indiretamente, em negócios relacionados ao mar ou ao comércio marítimo, incluindo os residentes em zonas rurais afetas à chamada Amazônia Azul, a qual engloba uma área de aproximadamente 5,7 milhões de km<sup>2</sup> de águas sob domínio brasileiro e desempenha papel central na economia nacional. No Brasil, setores econômicos tradicionais, como o agronegócio, recebem amplo reconhecimento devido à sua importância para o emprego e a balança comercial diferentemente de outros Setores. A contribuição da Amazônia Azul na economia do País se divide em setores atrelados à faixa oceânica e à economia costeira, que se associa indiretamente ao mar, por ser desenvolvida nos municípios adjacentes ao litoral. Logo, estima-se que o PIB do mar corresponda a 19,4% do PIB nacional. No setor energético, o País vem quebrando recorde na produção total de petróleo e gás natural. Os campos marítimos produziram 97,6% do petróleo e 87,9% do gás natural do País.

Em relação aos transportes, mais de 95% do comércio exterior brasileiro é feito por via marítima, ou seja, trafega pela Amazônia Azul. A movimentação portuária no Brasil atingiu um novo recorde em 2024, com um total de 1,32 bilhão de toneladas, o que representa um crescimento de 1,18% em relação ao ano anterior. Tais dados demonstram as potencialidades e oportunidades de negócios apresentadas pelos setores econômicos associados ao mar. Isso reflete diretamente o desenvolvimento tecnológico sustentável do País, o aumento do bem-estar social por meio da geração de empregos e renda, além da garantia da segurança alimentar. Nos últimos dez anos, devido às sucessivas restrições fiscais, a Força Naval sofreu uma perda real da ordem de 56% no orçamento destinado às despesas discricionárias. Isso não apenas prejudicou o desenvolvimento dos Programas Estratégicos da MB, mas também comprometeu significativamente a manutenção de navios, equipamentos, aeronaves e meios da tropa de Fuzileiros Navais. Durante esse período, o orçamento da Força caiu aproximadamente de R\$ 7 bilhões para R\$ 3 bilhões, em valores atuais, incluindo despesas no âmbito do Novo PAC. Com esses valores, a MB enfrenta um grande passivo, de aproximadamente R\$ 30 bilhões, gerado por orçamentos anuais muito abaixo de suas reais necessidades, impactando negativamente o preparo e emprego em prol da defesa nacional, além de suas atividades subsidiárias e apoio a outros Órgãos do Estado, sempre que necessário. Por conta dessas sucessivas constrictões orçamentárias, as substituições dos meios navais foram postergadas no decorrer dos últimos anos, fato que eleva o risco de avarias dos meios, aumentando a probabilidade de ocorrência de acidentes pessoais, materiais e ambientais. Tal postergação chegou ao limite, resultando na previsão de baixa de 40% dos principais navios operacionais da MB até 2028, ou seja, um colapso do Poder Naval. Nesse sentido, vislumbram-se (i) dificuldades na atuação da Força Naval em operações que contribuem para a salvaguarda da vida humana no mar – como as ações de socorro e salvamento (SAR) ao longo da costa, que possibilitaram, desde 2019, o resgate de 5.764 pessoas com vida, em 1.818 ações; (ii) degradações da vigilância e proteção do comércio marítimo, do combate aos ilícitos transfronteiriços junto a outros órgãos públicos e do apoio a eventuais desastres naturais; (iii) bem como o não cumprimento da missão constitucional e das atribuições legais da Força Naval.

Neste contexto, ressalta-se a importância do Fundo Naval (FN), o qual foi instituído pelo Decreto nº 20.923/1932 para satisfazer as necessidades de manutenção e aquisição de meios navais, como navios e submarinos para o combate; aquisição de materiais para defesa dos portos, rios e litoral; e prestação de serviços de socorro marítimo, faróis e balizamento, sendo estas suas principais destinações de recursos. Para atender essas necessidades, foram vinculadas receitas, tais como: Tarifa de Utilização de Faróis (TUF), Remuneração de Depósitos Bancários (RDB), multas referentes à Segurança do Tráfego Aquaviário (STA), aluguéis e arrendamentos, dentre outras, conforme previsto no referido Decreto.

A título de exemplo, no caso do FN, uma importante despesa que não tem sido programada integralmente é a suportada por parcela do produto da arrecadação do Adicional do Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que cabe ao Fundo da Marinha Mercante

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

(FMM), destinada, anualmente, para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha voltados à construção e aos reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional. Objetiva-se, com essa despesa, que o fomento da indústria de construção e reparação naval ocorrerá pelo estabelecimento de fluxo estável e perene de recursos que possibilitarão encomendas da MB aos estaleiros nacionais, estimulando toda a cadeia produtiva do setor, em programas que visam incentivar e promover o transporte de cargas por cabotagem, destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional

Vislumbra-se que tais despesas possuem a capacidade de aumentar significativamente a geração de empregos diretos e indiretos, a redução da remessa de divisas por fretes ao exterior, o incentivo à geração de novas tecnologias, o desenvolvimento de outros setores estratégicos e a exportação de navios de valor agregado.

Sob outra ótica, os navios construídos para a MB aumentarão os meios disponíveis para incrementar a presença da Força Naval e de sua atribuição constitucional, contribuindo para a Defesa da Pátria. De maneira mediata, as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB) serão consideradas um ambiente mais seguro à navegação, induzindo uma maior operação mercante e o consequente aumento do volume de frete marítimo, gerando incremento dos recursos para o FMM, via AFRMM.

Considerando o exposto e à luz dos benefícios socioeconômicos mencionados, solicita-se que as fontes de recursos vinculadas aos fundos públicos especiais da Defesa, para investimentos no País, quando houver legislação que destine arrecadação para construção e reparos de meios das Forças Armadas em território nacional, não sejam programadas em reservas de contingência. A aprovação da emenda permitirá também, que sejam atendidas as demandas das demais Forças Armadas.

#### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

#### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

38050026

### EMENTA

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DEFESA NACIONAL

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 20

### TEXTO PROPOSTO

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

#### Seção I

#### Diretrizes gerais

[...]

Art. 20. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais somente incluirão ações ou subtítulos novos se preenchidas as seguintes condições, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, com exceção ao Programa Defesa Nacional: (NR)

[...]

### JUSTIFICATIVA

O programa Defesa Nacional, que é fundamental para garantir a segurança, a soberania e o bem-estar social do país, é extremamente dependente de tecnologia.

Atualmente, a dinâmica acelerada dos avanços tecnológicos impõe ao Ministério da Defesa desafios importantes de manter as Forças Armadas brasileiras no mesmo patamar que o Brasil tem em âmbito regional e no mundo.

Além disso, o mercado de Defesa tem um comportamento plenamente diferente de qualquer outro, uma vez que as contratações de Defesa, mesmo aquelas que realizadas por um ente privado, normalmente demandam acordos na esfera política do país vendedor. Assim, a limitação atualmente imposta às iniciativas de Defesa do país impede que as Forças Armadas capturem oportunidades de mercado de Defesa, assim como, corre o risco de possuir tecnologias de Defesa defasadas frente aos países regionais.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

### AUTOR DA EMENDA

3805 - Wellington Fagundes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****38050027****EMENTA**

CMO - AERONÁUTICA - EMENDA DE TEXTO - PROJETOS ESTRATÉGICOS DA FAB - CONTRATOS DE FINANCIAMENTO - FONTE 1449

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap VI, Art 114

**TEXTO PROPOSTO**

## CAPÍTULO VI

## DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

[...]

Art. 114-A Será consignada, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, estimativa de receita, para fazer face às despesas fixadas com a execução física-financeira prevista de contratos de financiamento internacionais, autorizados por meio de resolução do Senado Federal com execução orçamentária custeada pela fonte 1449.

§1º. Enquadram-se no caput, estritamente, as despesas com aquisição com bens e serviços vinculados aos programas estratégicos da Defesa Nacional.

§2º. Ao final do exercício financeiro, as despesas legalmente empenhadas, a conta da fonte de recursos referenciada no caput, não serão objeto de cancelamento por inexistência de ativo financeiro específico, registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, dada a sua característica peculiar de registro contábil de desembolso financeiro entre instituições financeiras internacionais.

[...]

**JUSTIFICATIVA**

A inserção de novo artigo na redação da LDO se prende à necessidade de viabilizar a manutenção do registro contábil dos Restos a Pagar Não-Processados (RPNP) referentes às despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens financiados por meio de operações de crédito externa, financiadas com recursos da Fonte 1449, a fim de se permitir o reconhecimento de um passivo orçamentário, independentemente da existência de ativo financeiro registrado na Conta Única do Tesouro Nacional, relativamente às instituições e organismos financiadores internacionais, tendo em vista as particularidades na execução contábil e financeira à conta da citada fonte de recurso, que são diferentes das demais fontes de recursos que dependem do esforço arrecadatório, seja da estrutura tributária da União, seja dos Órgãos arrecadadores de Receitas Próprias.

No caso concreto, os recursos financeiros que vão custear as despesas orçamentárias escrituradas na Fonte 1449 independem do esforço arrecadatório da União ou de seus Órgãos. Estes recursos financeiros são providos pelas instituições e organismos financiadores internacionais no momento da contratação do financiamento. Os recursos não ingressam no País, nem mesmo na Conta Única, sendo transferidos diretamente aos fornecedores internacionais, a partir de informação repassada pelo Ministério da Defesa (MD) sobre o cumprimento de marcos contratuais, neste ato representados pelos Comandos da Marinha e da Aeronáutica.

No caso dos contratos de financiamento para aquisição de bens no exterior executados por este Ministério (Fonte de Recurso 1449), o registro do Passivo Financeiro (PF) ocorre normalmente pelos mecanismos da execução orçamentária e financeira seja pela liquidação das despesas no exercício ou pela inscrição dos Restos a Pagar (RAP), processados ou não-processados. Entretanto, o registro do Ativo Financeiro (AF) não ocorre automaticamente como no passivo pelo fato de o numerário não ingressar no País e não transitar pela Conta Única, o que se constitui em uma especificidade da execução orçamentária e financeira exclusiva da Fonte de Recurso 1449. O registro do AF, no caso da Fonte de Recurso 1449, somente ocorre no momento do registro contábil do pagamento da despesa, no SIAFI, em momento temporal posterior ao efetivo desembolso de recursos financeiros entre as instituições financeiras e os fornecedores.

A Fonte de Recurso 1449 refere-se às Operações de Crédito Externas - em bens e/ou serviços. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 52, Inciso V, a competência privativa do Senado Federal para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União e demais entes Federados. Essa competência do Senado é exercida por meio de Resolução do Senado Federal.

Desse modo, o Ministério da Defesa obteve, à época, autorização do Senado Federal para realizar operações de crédito externas pelo valor global da operação cujo objeto foi financiar projetos estratégicos de defesa, quais sejam: Ação (123J) - HX-BR - Aquisição de Helicópteros para Emprego nas Forças Armadas; Ações (123H e 123I) - PROSUB - Construção de Submarino de Propulsão Nuclear e Convencional; e Ação (14T0) - FX-2 - Aquisição de Aviões Caças Gripen.

Na sequência, foram assinados contratos que envolvem três partes: (i) a União, como compradora, por meio dos Comandos da Marinha e da Aeronáutica; (ii) o fornecedor internacional dos bens em processo de aquisição; e (iii) a instituição ou organismo financiador internacional, garantidora da existência do recurso financeiro para o pagamento das despesas que se constituem em obrigação da União. Esse último estabelece a disponibilização de recursos financeiros para pagamentos diretamente aos fornecedores dos bens mediante solicitação do comprador.

A cláusula que estabelece esse mecanismo constitui-se em direito líquido e certo para a União utilizar os recursos financeiros obtidos e cuja finalidade é honrar compromissos assumidos de pagamentos a fornecedores internacionais de bens e/ou prestadores de serviços necessários à realização dos projetos.

Concluindo, o registro contábil da execução orçamentária e financeira das despesas suportadas pela Fonte de Recurso 1449 ocorre por força do Princípio da Universalidade do Orçamento, que exige que a execução da operação de contratação e aquisição de bens/serviços, seja registrada no SIAFI. Esse registro, contudo, deve prescindir da limitação da existência ficta de recurso financeiro na Conta Única, dado que o recurso financeiro que suporta o pagamento se encontra na posse da Instituição Financeira Estrangeira, garantidora do contrato de financiamento firmado pela União.

AMPARO LEGAL: Constituição Federal, art. 142, caput; Lei Complementar nº 97, de 09/06/1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25/08/2010; Lei nº 13.971, de 27/12/2019; e Decreto nº 6.703, de 18/12/2008 e suas alterações.

**AUTOR DA EMENDA**

3805 - Wellington Fagundes

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>12770001</b>
<b>EMENTA</b> Desenvolvimento da Zora Rural		
<b>PROGRAMA</b> 1191 - Agricultura Familiar e Agroecologia		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0333 - Ampliar o acesso dos agricultores e agricultoras familiares a máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e agroindustriais		
<b>INDICADOR</b> Nº de contratos no âmbito do Pronaf Mais Alimentos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Dar condições e incentivos aos pequenos produtores e agricultores familiares, no sentido de melhorar sua produção, com uso de equipamentos, tecnologias e infraestrutura para transpotes e escoamento.		

**AUTOR DA EMENDA**

1277 - Wellington Roberto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>12770002</b>
<b>EMENTA</b> Desenvolvimento Regional		
<b>PROGRAMA</b> 2317 - Desenvolvimento Regional e Ordenamento Territorial		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0088 - Assegurar o desenvolvimento produtivo inovador, inclusivo e sustentável prioritariamente nos territórios elegíveis da Política Nacional de Desenvolvimento Regional		
<b>INDICADOR</b> Variação da renda familiar bruta das famílias beneficiadas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 234 - percentual %	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> Assegurar investimentos para o Desenvolvimento Sustentável, principalmente em benefício dos pequenos produtores.		

**AUTOR DA EMENDA**

1277 - Wellington Roberto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	<b>EMENDA</b>
Deputado Federal	Inclusão	<b>12770003</b>
EMENTA		
Apoio ao Produtor Rural		
PROGRAMA		
1144 - Agropecuária Sustentável		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quantidade de cadeias produtivas com incorporação de tecnologias e sistemas produtivos sustentáveis		50
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
49 - unidade	Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b>		
Promover a Sustentabilidade Agropecuária, investindo em ações que beneficiem e fortaleçam os produtores agrícola principalmente o pequeno produtor, ações estas que vão da aquisição de equipamentos à melhoria na infraestrutura de produção e escoamento.		

### AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>12770004</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

**AUTOR DA EMENDA**

1277 - Wellington Roberto

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12770005

### EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 28-A - Atualização dos valores per capita do PNAE (alimentação) e do PNATE (transporte).

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Art. 28-A. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores de referência per capita para oferta da alimentação escolar e transporte escolar a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes, no mínimo, aos valores praticados desde a última atualização, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo-se a recomposição dos valores praticados.

### JUSTIFICATIVA

A emenda pretende garantir a recomposição dos valores per capita dos programas PNAE (alimentação escolar) e PNATE (transporte escolar) desde a última atualização

A Constituição Federal assegura o direito à educação, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, os quais possuem importante função redistributiva.

Esses programas são fundamentais no incentivo à frequência escolar, diminuindo as taxas de evasão, principalmente entre alunos de famílias de baixa renda.

A propósito, quando da apresentação do PLDO 2025 na Comissão Mista de Orçamento, em 12/06/24, a Ministra de Planejamento e Orçamento Simone Tebet chamou a atenção acerca da contínua redução das matrículas na educação básica e das notas baixas dos estudantes (Pisa), apesar da acelerada elevação de recursos da União destinados à complementação ao Fundeb.

Mesmo com os últimos reajustes, as dotações orçamentárias na LOA 2024, em valores constantes, encontram-se defasadas em relação às dotações iniciais de 2017.

Assim, para que essa suplementação não fique defasada é importante garantir a atualização dos valores praticados pelo programa desde a última atualização.

O PNAE, particularmente, atende cerca de 40 milhões de estudantes da educação básica, muitos em situação de alta vulnerabilidade, em contexto socioeconômico de aumento da fome e de elevada inflação dos alimentos.

A merenda escolar serve como refeição principal para muitos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Combater a fome e a desnutrição garante que os estudantes estejam em condições físicas e adequadas para o aprendizado, reduzindo-se desigualdades sociais e educacionais e evitando-se que alunos de famílias mais pobres sejam prejudicados por falta de acesso à alimentação adequada.

### AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12770006

### EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

#### AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

#### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12770007

### EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 96, § 3º - Deixa de exigir adimplência como requisito para transferências voluntárias a municípios de até 65 mil habitantes.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

O dispositivo constou da LDO 2024 e da LDO 2025, tendo sido vetado pelo Executivo em ambas ocasiões, sob alegação de que a Constituição e a LRF já contemplam um conjunto de exceções definidas (educação, saúde, assistência social, emendas parlamentares individuais e de bancada, calamidade pública), de modo que a matéria deveria constar de lei complementar.

O Congresso Nacional, por sua vez, rejeitou o veto, considerando que a LDO poderia prever outros casos.

Desta forma, a LDO 2025 passou a prever que a emissão de nota de empenho, a realização das transferências e, inclusive, a assinatura dos instrumentos por parte de Municípios de até 65 mil habitantes não dependerá de adimplência com a União.

O propósito da presente emenda é incluir o mesmo dispositivo no PLDO 2026.

### AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12770008

### EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 18, § 1º, IV, "f" - Recursos para vias e obras rodoviárias municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 18, § 1, Inciso IV, Alínea e

### TEXTO PROPOSTO

f) à construção e manutenção de vias e obras rodoviárias estaduais e municipais destinadas à integração de modais de transporte ou ao escoamento produtivo;

### JUSTIFICATIVA

Este dispositivo foi incluído pelo Congresso Nacional durante a apreciação do PLDO 2024 e PLDO 2025. Nas razões do veto, o Poder Executivo alegou que tais despesas não são da competência da União, além de gerar aumento de gastos. Ocorre que, ainda que não sejam executadas pelo órgão específico voltado à infraestrutura de transporte, que opera com a malha rodoviária nacional (DNIT), nada impede que tais despesas sejam viabilizadas por outros órgãos, no âmbito de sua competência temática específica (integração e desenvolvimento regional, agricultura, reforma agrária, etc.). Vale ressaltar que o Congresso Nacional rejeitou o veto oposto na em ambas LDOs. O propósito da emenda, portanto, é fazer com que a União possa destinar recursos sempre que compatíveis com a competência específica do órgão da União encarregado de executar a despesa.

### AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

12770009

### EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 28-B - Atualização pelo IPCA do valor de referência de programas federais repassados aos demais entes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Art. 28-B. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a respectiva Lei deverão consignar dotações que contemplem valores de referência a serem repassados a Estados, Distrito Federal e Municípios equivalentes, no mínimo, aos praticados desde a última atualização, corrigidos pela inflação medida pelo IPCA, garantindo-se a recomposição dos valores praticados dos seguintes programas:

I - PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.

II - PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

III - Programa Criança Feliz.

IV - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

V - PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos.

VI - IGD - Índice de Gestão Descentralizada.

### JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é assegurar a recomposição dos valores repassados aos Estados, Distrito Federal e Municípios relativos a programas essenciais de educação, assistência social e primeira infância.

Tais valores, historicamente defasados, exigem atualização monetária compatível minimamente com os índices oficiais de inflação, aqui considerado o IPCA, para garantir a efetividade das políticas públicas e a preservação da qualidade dos serviços ofertados à população. A correção dos repasses torna-se ainda mais urgente diante dos impactos que essa defasagem causa nos municípios, que hoje arcam com o maior percentual de investimentos para poder atender as vulnerabilidades de crianças, famílias e comunidades em situação de risco.

Programas como o PNAE, PNATE, Criança Feliz, PAIF, PAEFI e o IGD constituem a espinha dorsal da proteção social e educacional em âmbito local, sendo imprescindível garantir recursos compatíveis com a realidade inflacionária e com o crescimento da demanda por serviços.

Além disso, a atualização dos valores contribui para a transparência e previsibilidade da execução orçamentária, respeitando o pacto federativo e promovendo maior equidade na distribuição de recursos entre os entes federados. A valorização desses programas reflete o compromisso constitucional com a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da garantia de direitos.

Assim, a presente emenda busca corrigir distorções históricas, fortalecer a gestão descentralizada e reafirmar o papel do orçamento público como instrumento de justiça social.

### AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**12770010**

### EMENTA

(cópia) (cópia) Art. 109-A, Uso da complementação da União ao Fundeb para alimentação e uniforme escolar

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 109

### TEXTO PROPOSTO

Art. 109-A. A complementação da União ao fundo previsto no art. 212-A da Constituição Federal poderá ser utilizada em despesas voltadas à manutenção de programas de alimentação e fornecimento de uniforme.

### JUSTIFICATIVA

Dispositivo semelhante foi incluído pelo Congresso Nacional durante a apreciação do PLDO 2024.

Nas razões do veto, o Executivo argumentou que as despesas com alimentação e com fornecimento de uniforme escolar não constam do art. 25 da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundeb (previsto no art. 212-A da CF), já que não integram o rol de ações de manutenção e desenvolvimento de ensino, como consta dos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases),

De outra parte, a rejeição do veto pelo Congresso Nacional abriu caminho para que se possa vir a destinar recursos do Fundeb para o atendimento de despesas com alimentação e fornecimento de uniforme escolar.

Adicionalmente, para maior segurança jurídica, considerando-se que as LDOs têm vigência apenas temporária, deve-se alterar de forma definitiva a legislação permanente. Isso porque, diante da realidade fática - insuficiência de recursos para a merenda escolar e elevada disponibilidade de recursos do Fundeb -, o atual grau de vinculação de despesas resulta, na prática, em uma restrição inexplicável do ponto de vista da necessidade premente de se ampliar os repasses para merenda escolar.

É inquestionável a importância da alimentação escolar, condição de aproveitamento e aprendizado escolar, um insumo essencial para garantir aos estudantes as condições físicas e fisiológicas necessárias ao processo de aprendizagem, especialmente nas regiões mais carentes.

Ao se considerar a alimentação escolar como parte integrante das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão criadas condições para ampliação dos recursos, o que é relevante para melhorar a concentração e o desempenho cognitivo dos alunos e o rendimento escolar.

A merenda escolar serve como refeição principal para muitos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social. Combater a fome e a desnutrição garante que os estudantes estejam em condições físicas e adequadas para o aprendizado. Os programas suplementares atuam como um grande incentivo para a frequência escolar, diminuindo as taxas de evasão, principalmente entre alunos de famílias de baixa renda.

A alimentação escolar, em especial, reduz desigualdades sociais e educacionais, evitando que alunos de famílias mais pobres sejam prejudicados por falta de acesso à alimentação adequada.

Quando da apresentação do PLDO 2025 na CMO, em 12/06/24, a Ministra Simone Tebet chamou a atenção acerca de enorme elevação de transferências da União para o Fundef/Fundeb em contraste com a contínua redução das matrículas na educação básica (linha descendente), adicionando-se ainda o fato de que a nota média (Pisa) dos alunos vem caindo.

Diante disso, a presente emenda pretende chamar a atenção em relação à necessidade de revisão da legislação permanente, cientes de que a alimentação escolar, de modo particular, representa um insumo essencial ao aprendizado, contribuindo para a continuidade dos estudos, especialmente da população mais carente.

Se o propósito do Fundeb é equalizar o tratamento conferido aos estudantes do país, e incentivar o nº de matrículas, nada mais relevante do que rever a barreira ideológica estabelecida pela atual legislação na distinção das despesas que podem ser consideradas ou não como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino.

### AUTOR DA EMENDA

1277 - Wellington Roberto

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b>	<b>TIPO DE EMENDA</b>	<b>EMENDA</b>
Senador	Inclusão	40840001

**EMENTA**  
Projeto do Centro de Pesquisa Agropecuária da Embrapa/MA

**PROGRAMA**  
2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária

**OBJETIVO ESPECÍFICO**  
0038 - Ampliar as ações de PD & I em parceria com agentes dos ecossistemas de inovação nacionais e internacionais para o enfrentamento dos desafios de futuro dos setores agropecuário, agroindustrial e florestal.

<b>INDICADOR</b>	<b>ACRÉSCIMOS</b>
Número de parcerias com atores dos ecossistemas de inovação nacional e internacionais no ano	1

<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>META CUMULATIVA?</b>
49 - unidade	Sim

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir recursos para a construção do Centro de Pesquisa Agropecuária da Embrapa/MA, que será voltado para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e também para a geração de soluções para a agricultura familiar maranhense, com os seguintes objetivos:

- Desenvolvimento de tecnologias adaptadas para a agricultura familiar maranhense;
- Novas opções de cultivo para o estado;
- Aumento da produtividade da terra: Sistemas produtivos integrando lavoura, pecuária e floresta;
- Agregação de valor: Desenvolvimento de novos produtos a partir da biodiversidade maranhense;
- Novas culturas para a exploração em escala comercial para agricultura de escala;
- Produção de carne bovina com maior eficiência e baixo carbono;
- Tecnologia para os negócios do futuro: Pagamento por Serviços Ambientais;
- Recuperação da produtividade das áreas degradadas;
- Formação de jovens das Universidades, Institutos Federal e Estadual;
- Inovação Social: Desenvolvimento de negócios de impacto social.

**AUTOR DA EMENDA**

4084 - Weverton

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 40840002
<b>EMENTA</b> Travessia urbana - Construção de ponte ligando o município de Araioses/MA ao município de Parnaíba/PI		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 1
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade alocar recursos para a construção de ponte interligando o município de Araioses/MA ao município de Parnaíba/PI. Trata-se de obra de caráter estratégico para a integração regional, uma vez que facilitará o deslocamento de pessoas e o escoamento da produção agrícola, pesqueira e comercial da região. Além do impacto econômico direto, a infraestrutura contribuirá para o fortalecimento do turismo local, considerando que a região já desponta como um potencial turístico do Brasil, integrando o Polo Delta do Parnaíba e a Rota das Emoções. A intervenção, portanto, representa investimento estruturante voltado ao desenvolvimento socioeconômico e à ampliação da conectividade interestadual.

### AUTOR DA EMENDA

4084 - Weverton

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	40840003
EMENTA		
Construção da "Quarta ponte de Timon/MA"		
PROGRAMA		
3106 - Transporte Rodoviário		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		1
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
22 - km	Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a construção da Quarta Ponte de Timon/MA, interligando o município de Timon/MA à capital Teresina/PI. A implantação dessa infraestrutura viária é estratégica para a integração urbana e logística entre os dois estados, contribuindo para a melhoria da mobilidade de pessoas e veículos, bem como para o escoamento da produção agrícola e comercial da região.

A obra representa um investimento estruturante, com potencial de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico, fortalecer a competitividade regional e ampliar a integração interestadual.

AUTOR DA EMENDA

4084 - Weverton

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 29690001
<b>EMENTA</b> SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>PROGRAMA</b> 5116 - Segurança Pública com Cidadania		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0117 - Fortalecer o enfrentamento à criminalidade, com enfoque em crimes violentos, organizações criminosas, corrupção e lavagem de dinheiro, inclusive com atuação na faixa de fronteira		
<b>INDICADOR</b> Índice de Solução de Inquéritos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 100
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa priorizar na LDO as ações de desenvolvimento de Políticas, Projetos e atividades em Segurança Pública. Prevenção e enfrentamento à criminalidade com ênfase no combate à corrupção, ao crime organizado, ao crime violento, e aos crimes contra vulneráveis. Fortalecimento da Segurança Pública por meio da estruturação e modernização dos órgãos e instituições de segurança pública federais, estaduais, municipais, que estejam alinhados aos objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e às diretrizes estratégicas da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Desenvolvimento e apoio na realização de atividades de inteligência, de operações integradas, de incidentes e crises, de integração entre agências e órgãos, e de prevenção social. Fomento e desenvolvimento de pesquisas e produção do conhecimento em segurança pública. Capacitação e valorização profissional. Saúde no trabalho e qualidade de vida para os profissionais da segurança pública e defesa social, no Estado de Goiás		

**AUTOR DA EMENDA**

2969 - Wilder Morais

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 29690002
<b>EMENTA</b> TRATAMENTO DE CÂNCER		
<b>PROGRAMA</b> 5118 - Atenção Especializada à Saúde		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0453 - Ampliar a oferta de serviços para o tratamento do câncer alta complexidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de procedimentos especializados realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia) para o tratamento do câncer		<b>ACRÉSCIMOS</b> 500000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa priorizar na LDO o apoio financeiro para implantação, aparelhamento e ampliação da rede de serviços referenciados para o tratamento de câncer. Atendimento realizado no âmbito dos serviços especializados em Oncologia com a oferta de consultas e cirurgias especializadas, quimioterapia, radioterapia, transplantes de medula óssea, e outros exames e procedimentos médicos específicos para o diagnóstico e tratamento de câncer nas unidades hospitalares no Estado de Goiás		

**AUTOR DA EMENDA**

2969 - Wilder Morais

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 29690003
<b>EMENTA</b> MANTER A MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL EM CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NO ESTADO DE GOIÁS		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0145 - Manter a malha rodoviária federal com condições de trafegabilidade e segurança		
<b>INDICADOR</b> Índice de Condição da Superfície		<b>ACRÉSCIMOS</b> 65
<b>UNID. MEDIDA</b> 108 - %	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda na LDO pretende priorizar as intervenções para recuperação e restauração de rodovias federais. Este é um programa amplo que abrange todas as ações necessárias para a manutenção e melhoria da infraestrutura rodoviária federal, como a restauração de rodovias que cortam o Estado de Goiás, visando a qualidade das estradas para escoação da produção agropecuária.

**AUTOR DA EMENDA**

2969 - Wilder Morais

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

29690004

### EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

2969 - Wilder Morais

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

29690005

### EMENTA

Indicar beneficiários de emendas de bancada por meio do SIOP - Versão I

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção IV, Art 87, § 1, Inciso I

### TEXTO PROPOSTO

I - as indicações e a priorização pelos autores terão início após cinco dias, contados da data de publicação da Lei Orçamentária de 2025, que serão promovidas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop

### JUSTIFICATIVA

As emendas de bancada devem seguir o mesmo procedimento técnico das individuais, ou seja, toda a operacionalização deve ocorrer por meio do SIOP, racionalizando o trabalho e dando maior celeridade ao processo.

Todos os anos são elaborados centenas de ofícios, cada Ministério exige um formato e protocolo diferente. Além disso, o Congresso Nacional não possui setor ou área específica para assessorar o Coordenador da Bancada, o que dificulta o acompanhamento, a guarda da documentação e o histórico das mudanças. Atualmente, tudo isso é imprescindível para atender as demandas solicitadas pelo Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ao inserir no Siop a operacionalização, facilitam-se e padronizam-se o envio dos beneficiários e as eventuais alterações orçamentárias.

### AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Moraes

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

29690006

### EMENTA

Fundo Nacional de Saúde permitir contra partidas das prefeitura

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Caso o custo para aquisição dos equipamentos e materiais seja superior ao montante dos recursos financeiros transferido pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada por conta do próprio ente federativo interessado.

### JUSTIFICATIVA

O artigo repete a determinação constante da portaria de consolidação numero 6, artigo 659.

Mesmo tendo esta portaria o ministério não permite que os prefeituras de contra partida para comprar equipamentos superiores que eles disponibilizam no cardápio oferecido aos entes federados.

### AUTOR DA EMENDA

2969 - Wilder Morais

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>12830001</b>
<b>EMENTA</b> Duplicação de Trecho Rodoviário - Queimadas - Campina Grande - na BR 104/PB		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 12
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Queimadas e Campina Grande na BR-104/PB, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.		

**AUTOR DA EMENDA**

1283 - Wilson Santiago

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>12830002</b>
<b>EMENTA</b> Construção de Trecho Rodoviário Poço Dantas/PB - Divisa PB/CE - na BR 434		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 12
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> A presente emenda visa garantir a construção do trecho rodoviário entre Poço Dantas/PB - Divisa PB/CE - na BR 434, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.		

**AUTOR DA EMENDA**

1283 - Wilson Santiago

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>12830003</b>
<b>EMENTA</b> Duplicação do Trecho Rodoviário - Cajazeiras - Sousa - BR 230/PB		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 48
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a duplicação do trecho entre Cajazeiras e Sousa na BR-230, adequando a capacidade de escoamento da produção agrícola, alimentícia, de bens de produção, melhorando o fluxo e diminuindo o número de acidentes entre os municípios.

**AUTOR DA EMENDA**

1283 - Wilson Santiago

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44910001
<b>EMENTA</b> Adequação de Trecho Rodoviário - KM 309,6 a KM 544,5 - ENTR BR- 116/226, Jaguaribe a ENTR CE-153 JATI/Av. Ana Tereza de Jesus (PENAFORTE) - No Estado do Ceará		
<b>PROGRAMA</b> 3106 - Transporte Rodoviário		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0146 - Adequar e ampliar a malha pavimentada rodoviária federal com recursos públicos		
<b>INDICADOR</b> Quilômetros de rodovias pavimentados e adequados		<b>ACRÉSCIMOS</b> 240
<b>UNID. MEDIDA</b> 22 - km	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo incluir a ampliação da malha pavimentada da BR-116, do trecho rodoviário compreendido entre o KM 309,6 e o KM 544,5, que abrange a ligação da ENTR BR-116/226, em Jaguaribe, até a ENTR CE-153 JATI/Av. Ana Tereza de Jesus, em Penaforte (240km), no Estado do Ceará. Essa intervenção é fundamental para melhorar as condições de tráfego, aumentar a segurança viária e garantir a fluidez no transporte de pessoas e mercadorias na região. Além disso, a adequação do trecho impulsionará o desenvolvimento econômico local, facilitando o escoamento da produção agrícola e industrial e fortalecendo as cadeias produtivas da região. Diante do crescente aumento da demanda por infraestrutura viária adequada e da necessidade de promover a integração regional, esta ação é imprescindível para assegurar a continuidade das melhorias na infraestrutura, alinhando-se às metas de desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população cearense.

### AUTOR DA EMENDA

4491 - Yury do Paredão

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 44910002
<b>EMENTA</b> Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional		
<b>PROGRAMA</b> 2323 - Turismo, esse é o destino		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0366 - Promover as atividades turísticas nos destinos brasileiros de forma sustentável, inclusiva e com acessibilidade.		
<b>INDICADOR</b> Número de viagens domésticas		<b>ACRÉSCIMOS</b> 60000000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por objetivo o apoio, planejamento, coordenação e acompanhamento dos planos, programas, projetos e ações de marketing de produtos, serviços e experiências turísticas, no mercado nacional, bem como realizar, participar, apoiar, captar, fomentar, patrocinar e supervisionar eventos turísticos, institucionais e corporativos de promoção da atividade turística.

### AUTOR DA EMENDA

4491 - Yury do Paredão

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

45460001

EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA

4546 - Zé Adriano

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4546 - Zé Adriano

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

45460002

### EMENTA

Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.

Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:

I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4546 - Zé Adriano

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**44920001**

### EMENTA

Alteração da redação do art. 129 do PLDO 2026.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VII, Art 129

### TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 129 a seguinte redação:

.....

Art. 129. Os reajustes dos benefícios obrigatórios aos agentes públicos e seus dependentes, quando houver, deverão ter previsão orçamentária em programação específica, nos termos do inciso V do caput do art. 12.

### JUSTIFICATIVA

A redação do art. 129 do PLDO 2026 veda o reajuste, no exercício de 2026, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar em percentual superior à variação acumulada do IPCA desde a última revisão de cada um dos benefícios pelos Poderes Executivo, inclusive pelas estatais dependentes, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União. Essa redação, que também constava do PLDO 2025, acabou por ser rechaçada, por implicar em uma “camisa de força” a mais, e sua supressão se deu pela necessidade de que o Poder Executivo aumentasse o valor dos benefícios obrigatórios, que são inferiores aos pagos pelos demais poderes. E, no caso dos demais poderes, a mera correção pela inflação desde o último reajuste não seria capaz de, também, permitir valores adequados.

Assim, tem-se, ainda, uma situação de desequilíbrio entre poderes e órgãos e a necessidade de que os valores sejam fixados ou reajustados segundo valores que não dependem do Governo, ou dos Poderes, mas do impacto gerado diretamente nos preços pelo mercado. Custos de alimentação, assim como planos de saúde, e educação, tem aumentado acima do IPCA.

E a regra proposta impediria que, havendo disponibilidade de recursos, os reajustes reflitam esses custos.

Dessa forma, o melhor é adotar no art. 122 do PLDO 2026, a redação que foi proposta, originalmente, ao caput do art. 119 do PLDO 2024, em lugar da limitação proposta pelo Executivo, que milita, inclusive, contra os seus próprios compromissos assumidos em mesas de negociação com os servicores.

### AUTOR DA EMENDA

4492 - Zé Haroldo Cathedral

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b> <b>40770001</b>
------------	------------	----------------------------------

EMENTA  
INDIVIDUAL - Anexo III - EMBRAPA - Ressalva de Contingenciamento

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Despesas com as ações de "Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária" e de "Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa", vinculadas ao Programa 2303 - Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, mereçam nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

**AUTOR DA EMENDA**

4077 - Zé Vitor

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40770002

EMENTA

INDIVIDUAL - Anexo III - DEFESA AGROPECUÁRIA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - Defesa Agropecuária.

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA.

**AUTOR DA EMENDA**

4077 - Zé Vitor

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**40770003**

### EMENTA

INDIVIDUAL - Anexo III - SEGURO RURAL - RESSALVA CONTINGENCIAMENTO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

- Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40770004

### EMENTA

INDIVIDUAL - Anexo III - ANS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

- Despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS necessárias ao exercício do poder de polícia e às atividades finalísticas do órgão financiadas por receitas próprias vinculadas, inclusive as provenientes da Taxa de Saúde Suplementar – TSS e de outras receitas legalmente destinadas à Autarquia Especial

### JUSTIFICATIVA

A proposta inclui, no Anexo III da LDO, as despesas da Agência Nacional de Saúde Suplementar financiadas por receitas próprias vinculadas—em especial a Taxa de Saúde Suplementar—como não sujeitas à limitação de empenho. Trata-se de despesa legalmente vinculada ao exercício do poder de polícia regulatório da ANS, cuja interrupção comprometeria a fiscalização, a mediação assistencial e a regulação econômico-financeira do setor de saúde suplementar. A TSS é tributo vinculado instituído por lei específica para custear essas funções (Lei nº 9.961/2000), o que confere fundamento jurídico para resguardar a execução dessas dotações no Anexo III. A solução harmoniza-se com a prática do Anexo III de resguardar despesas legais e vinculadas de órgãos e fundos setoriais, reforçando a previsibilidade regulatória e a proteção do usuário de planos de saúde, sem prejuízo do equilíbrio fiscal geral.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40770005

### EMENTA

INDIVIDUAL - REGIME SIMPLIFICADO - APLICAÇÃO À TODOS OS INSTRUMENTOS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção I, Subseção IV, Art 93, § 6

### TEXTO PROPOSTO

§ 6º As organizações da sociedade civil, a que se refere o art. 2º, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 por meio dos seguintes instrumentos convencionais, incluindo os realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que as organizações da sociedade civil, conforme disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, possam também se beneficiar do Regime Simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a execução de transferências de recursos públicas, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320, de 1964. O Regime Simplificado, previsto na Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de desburocratizar e agilizar os processos administrativos e financeiros, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A inclusão dessa possibilidade para as organizações da sociedade civil é essencial para ampliar a capacidade de execução de suas atividades e projetos, proporcionando maior eficiência e rapidez no uso dos recursos transferidos, com o devido controle e transparência. Além disso, a emenda contribui para a efetividade das políticas públicas voltadas ao terceiro setor, favorecendo a execução de termos de fomento que envolvem recursos significativos, promovendo um ambiente mais ágil e acessível para a execução das iniciativas de interesse público. Dessa forma, a alteração proposta visa garantir que as organizações da sociedade civil possam utilizar o Regime Simplificado de maneira vantajosa, sem que isso prejudique a observância dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, eficiência e transparência. Com isso, a emenda reforça o compromisso com a modernização da gestão pública, promovendo maior celeridade e eficiência na utilização de recursos públicos destinados a projetos sociais, culturais, ambientais e de interesse coletivo.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40770006

### EMENTA

INDIVIDUAL - RAP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 73, § 19

### TEXTO PROPOSTO

Os restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, inscritos em 2019, 2020, 2021 e 2022 inclusive os enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020, somente poderão ter seus saldos, bloqueados ou não liquidados, cancelados depois de 31 de dezembro de 2026.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir o tratamento adequado dos restos a pagar relativos a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, especificamente os inscritos entre 2019 e 2022, incluindo aqueles enquadrados conforme o art. 1º do Decreto nº 10.579 de 18 de dezembro de 2020. O dispositivo propõe que os saldos desses restos a pagar, sejam bloqueados ou não liquidados, somente possam ser cancelados após o dia 31 de dezembro de 2026.

A justificativa para este ajuste reside na necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão de compromissos assumidos pelo governo em contratos e convênios com duração plurianual. A medida busca garantir que os valores relativos a essas obrigações, especialmente os de anos anteriores, não sejam cancelados prematuramente, o que poderia prejudicar a execução de programas e projetos em andamento, afetando diretamente a entrega de serviços e benefícios à sociedade.

Ademais, a prorrogação do prazo de cancelamento desses restos a pagar visa dar maior flexibilidade à administração pública para realizar o planejamento e a execução orçamentária de forma eficiente, sem que haja o risco de prejuízos devido à descontinuidade de ações essenciais. O prazo de 31 de dezembro de 2026 foi estabelecido de maneira a dar tempo suficiente para que as pendências relacionadas a esses restos a pagar sejam devidamente tratadas, com a possibilidade de regularização de saldos de forma estruturada e sem comprometer o cumprimento das metas fiscais.

Por fim, a emenda se alinha com os princípios da boa gestão fiscal e da transparência, ao permitir que os valores não liquidados sejam tratados de maneira clara e dentro de um prazo razoável, respeitando os compromissos assumidos pelo poder público e garantindo a eficiência no uso dos recursos públicos.

Essa medida é imprescindível para assegurar que a execução orçamentária seja conduzida com responsabilidade, evitando surpresas fiscais e garantindo a continuidade dos serviços essenciais à população.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40770007

### EMENTA

INDIVIDUAL - NOTA DE EMPENHO ANUALIDADE

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ \_\_ A emissão da nota de empenho deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2026, para atendimento ao princípio da anualidade orçamentária.

§ \_\_ O acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere deve ser assinado até 30 dias após à emissão da nota de empenho ou ao envio da proposta à mandatária.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta, visa esclarecer que o princípio da anualidade orçamentária é atendido com a emissão da nota de empenho até o dia 31/12/2026. Além disso destacamos que e a alteração sugerida viabiliza a formalização de convênios e contratos de repasse que têm os respectivos empenhos emitidos nos últimos dias do exercício financeiro, considerando que a celebração dos referidos instrumentos é precedida da comprovação de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar, nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o prazo de 30 dias seria suficiente para verificação dos requisitos, assinatura do instrumento e envio para publicação do respectivo extrato.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40770008

### EMENTA

INDIVIDUAL - RAP

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção VIII, Art 72, § 1, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Além do demonstrativo de restos a pagar mencionados no inciso IV, estimativa quanto ao valor para a emissão de novos empenhos para continuidade dos instrumentos contratuais que tiveram o objeto iniciado (serviços ou obra em andamento), através do instituto do reconhecimento da dívida pública, para despesas inscritas em restos a pagar não processados que tenham tido o saldo de empenho não liquidado cancelado pela rotina automática da Secretaria do Tesouro Nacional (comprometendo a execução do objeto contratado), ao fim do prazo de 36 meses de sua inscrição de restos a pagar, conforme o art. 68, § 7º do Decreto 93.872/1986 e suas alterações.

### JUSTIFICATIVA

Estabelecer a previsão de aporte de recursos complementares em operações em execução, visando minimizar os riscos de paralisação de obras para garantir a implementação da política pública.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40770009

### EMENTA

INDIVIDUAL - CAUC 65 mil habitantes

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 3º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade garantir que os pequenos municípios não sejam ainda mais penalizados caso não estejam plenamente adimplentes nos cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais da União. A crise financeira afetou em demasia as finanças desses entes, o que faz com que a não realização das transferências voluntárias seja um fardo insuportável de se carregar no caso de municípios com 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes. Por essa razão, a adição dessa exceção se torna cogente.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40770010

### EMENTA

INDIVIDUAL - AJUSTES OPERACIONAIS SIAFI

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap XII, Art 171, § 1

### TEXTO PROPOSTO

§ 1º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício encerrado, será permitida até o 5º dia útil do ano subsequente, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

### JUSTIFICATIVA

Permitir a realização de ajustes operacionais no SIAFI relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Cumprir salientar que a janela operacional diz respeito apenas à elementos que cumpriram seus requisitos legais dentro do exercício financeiro, como, por exemplo, liquidação de empenho ou estorno de seu cancelamento.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40770011

### EMENTA

INDIVIDUAL - REGIME SIMPLIFICADO - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção I, Art 96, § 2

### TEXTO PROPOSTO

§ 2º No caso de celebração de convênios ou contratos de repasse com cláusula suspensiva, inclusive aqueles realizados por meio do regime simplificado previsto no § 1º do Art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é dispensado o detalhamento de coordenadas geográficas, trechos, ruas, bairros e localidades, entre outros modos de indicar o lugar, na proposta, na definição do objeto, na justificativa e no plano de trabalho, devendo essas informações constar do anteprojeto ou do projeto de engenharia apresentado ao concedente ou à mandatária.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade compatibilizar o procedimento de dispensa de detalhamento geográfico na fase inicial dos convênios ou contratos de repasse com a realidade dos instrumentos celebrados por meio do regime simplificado, conforme previsto no § 1º do art. 184-A da Lei nº 14.133, de 2021. Ao incluir expressamente essa modalidade, busca-se garantir segurança jurídica e padronização nos entendimentos administrativos, evitando exigências desnecessárias e incompatíveis com a lógica da cláusula suspensiva, especialmente nos casos em que os detalhes técnicos do objeto só podem ser definidos com precisão na fase de elaboração do anteprojeto ou do projeto de engenharia. A medida contribui para a celeridade e efetividade na tramitação das propostas, sem comprometer o controle técnico e a adequada definição do objeto, que continuarão garantidos na etapa posterior, conforme os requisitos legais e regulamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40770012

### EMENTA

INDIVIDUAL - CUSTEIO

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

Art. XX. A execução das programações orçamentárias destinadas a ações e serviços públicos de saúde, inclusive de custeio, poderá ser computada para fins de cumprimento do disposto no inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada sua aplicação em despesas de pessoal e encargos sociais, ressalvadas as hipóteses em que os recursos sejam destinados ao financiamento da atenção primária à saúde, caso em que poderão ser utilizados em qualquer despesa necessária à manutenção e ao aprimoramento desses serviços, inclusive remuneração e encargos sociais dos profissionais em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os recursos transferidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios para a atenção primária à saúde não integrarão a base de cálculo para os limites de despesa com pessoal ativo e inativo previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo vedada sua aplicação em despesas de pessoal e encargos sociais, salvo quando diretamente vinculados à execução das ações de atenção primária.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo conferir maior clareza e segurança jurídica na execução orçamentária das ações e serviços públicos de saúde, especialmente no que se refere à atenção primária.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é estruturado a partir de responsabilidades compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo a atenção primária a porta de entrada e o eixo central da rede assistencial. No entanto, a atual redação normativa impõe restrições à utilização de recursos transferidos pela União, limitando a flexibilidade de aplicação às despesas de custeio, o que, na prática, pode comprometer a continuidade e a efetividade das políticas públicas.

Ao permitir que os recursos destinados à atenção primária sejam aplicados em todas as despesas necessárias à manutenção e ao aprimoramento dos serviços, inclusive remuneração e encargos sociais de profissionais em efetivo exercício, a emenda busca assegurar o funcionamento pleno das unidades de saúde, garantir condições adequadas de trabalho e reforçar a capacidade de resposta do sistema às necessidades da população.

Adicionalmente, a previsão de que tais recursos não integrarão a base de cálculo para os limites de despesa com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, confere maior racionalidade à gestão fiscal, evitando que transferências vinculadas a políticas públicas finalísticas sejam indevidamente consideradas como expansão da folha de pagamento dos entes subnacionais.

Trata-se, portanto, de medida que promove equilíbrio entre responsabilidade fiscal e fortalecimento das políticas de saúde, reforçando a atenção primária como prioridade do SUS e garantindo maior efetividade na execução das emendas parlamentares e demais programações orçamentárias vinculadas ao setor.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40770013

### EMENTA

INDIVIDUAL - ORÇAMENTO AGENCIAS REGULADORAS

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

### TEXTO PROPOSTO

As dotações orçamentárias destinadas às despesas primárias discricionárias das agências reguladoras federais não poderão ser inferiores ao montante das despesas primárias discricionárias liquidadas no exercício anterior, corrigido pela variação do IPCA projetada nos parâmetros macroeconômicos desta Lei para o exercício, observado o regime fiscal vigente e as metas fiscais.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece um piso nominal para as despesas discricionárias das agências reguladoras federais, tomando por base o valor liquidado no exercício anterior atualizado pelo IPCA, a fim de preservar o poder de compra mínimo necessário ao desempenho das funções regulatórias, de fiscalização e de poder de polícia. Ao ancorar o piso no IPCA previsto nos parâmetros macroeconômicos da própria LDO, conferem-se previsibilidade e consistência ao planejamento da LOA, ao mesmo tempo em que se respeitam o novo regime fiscal e as metas de resultado. A medida reduz o risco de compressão desproporcional de dotações discricionárias que inviabilize atividades finalísticas, melhora a qualidade regulatória e reforça a segurança jurídica e econômica para agentes regulados e usuários de serviços públicos.

### AUTOR DA EMENDA

4077 - Zé Vitor

### TIPO AUTOR

Deputado Federal



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**

**40910001**

### EMENTA

(cópia) TEA - Criação e Expansão de Centros de Referência Interdisciplinar para o TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLI:

XLI - criação, fortalecimento e expansão de Centros de Referência Interdisciplinar para o atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, integrando serviços de diagnóstico, intervenção terapêutica, apoio psicossocial e orientação familiar, com articulação entre as políticas de saúde, educação e assistência social.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária específica para a criação e ampliação de Centros de Referência Interdisciplinar destinados ao atendimento integral de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA. A medida encontra respaldo na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e nas diretrizes da OMS sobre redes de atenção psicossocial e serviços integrados de apoio.

O modelo proposto parte do reconhecimento de que o atendimento às pessoas com TEA exige uma abordagem multidimensional e intersetorial. Um Centro de Referência Interdisciplinar deve reunir, em um mesmo espaço físico e institucional, equipes multiprofissionais compostas por médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos e outros especialistas, permitindo o planejamento de intervenções personalizadas e contínuas.

A realidade brasileira demonstra que grande parte dos atendimentos ao TEA é fragmentada, com longos intervalos entre diagnóstico e início da intervenção, além da ausência de um acompanhamento articulado entre saúde, educação e assistência social. Essa fragmentação resulta em sobrecarga para as famílias, desperdício de recursos públicos e redução da efetividade das terapias.

Ao prever a destinação de recursos para tais centros, a LDO 2026 permitirá:

1. Implantação e/ou ampliação de unidades públicas especializadas em todas as regiões, priorizando áreas de menor cobertura de serviços;
2. Capacitação e contratação de equipes multiprofissionais, assegurando atualização técnica e alinhamento com protocolos internacionais;
3. Integração com escolas e unidades de saúde da atenção básica, garantindo a continuidade do cuidado;
4. Oferta de apoio psicossocial e orientação familiar, fortalecendo o papel da família como parceira no desenvolvimento da pessoa com TEA;
5. Monitoramento e avaliação permanente, com indicadores de desempenho e resultados mensuráveis.

Essa medida não apenas viabiliza a execução de políticas públicas mais eficientes, como também fortalece a rede de proteção social e de promoção da inclusão, reduzindo desigualdades regionais e garantindo que o atendimento especializado ao TEA seja uma realidade em todo o território nacional.

A inclusão dessa diretriz na LDO 2026 tem potencial de criar um marco estrutural na política pública para o TEA, transformando a fragmentação atual em um modelo integrado, acessível e sustentável, alinhado às melhores práticas internacionais e aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

40910002

**EMENTA**

(cópia) TEA - Capacitação Obrigatória de Profissionais da Rede Pública para Atendimento a Pessoas com TEA

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXIX:

XXXIX – programas contínuos e obrigatórios de capacitação, formação e atualização de profissionais da saúde, educação, assistência social, segurança pública e transporte, com foco no atendimento humanizado, acessível e inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, considerando protocolos baseados em evidências científicas, práticas interdisciplinares e respeito à neurodiversidade.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa inserir no planejamento orçamentário da União uma diretriz específica para o financiamento de programas de capacitação obrigatória e permanente de profissionais que atuam diretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, abrangendo diferentes setores da administração pública.

No plano jurídico, a medida encontra respaldo na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que determina a capacitação de profissionais e agentes públicos como dever do Estado; na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe a adoção de medidas de inclusão e atendimento adequado; e na Constituição Federal, especialmente nos arts. 6º (direitos sociais), 196 (direito à saúde), 205 (direito à educação) e 227 (prioridade absoluta à criança, ao adolescente e à pessoa com deficiência). Além disso, cumpre compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, que obriga a capacitação de profissionais para promover igualdade de oportunidades e combater discriminação.

A capacitação obrigatória é estratégica por três razões fundamentais:

1. Uniformização de condutas – A ausência de treinamento padronizado gera abordagens inconsistentes e, muitas vezes, inadequadas, comprometendo a qualidade do atendimento e, em casos graves, violando direitos.
2. Atualização científica – O conhecimento sobre TEA evolui rapidamente, com novos protocolos de diagnóstico, intervenção e inclusão. É necessário garantir que servidores e prestadores de serviço público estejam atualizados com as melhores práticas e evidências científicas.
3. Atendimento intersetorial – A interação com pessoas com TEA ocorre em diferentes frentes: consultas médicas, salas de aula, abordagens policiais, transporte público e programas assistenciais. Cada contexto demanda habilidades específicas para garantir segurança, acolhimento e eficácia.

Na prática, a proposta prevê que o orçamento da União contemple ações como:

- Elaboração de módulos formativos presenciais e a distância;
- Inclusão da temática TEA nos cursos de formação inicial e continuada de servidores;
- Parcerias com universidades, conselhos de classe e organizações especializadas;
- Produção de manuais, guias e protocolos operacionais padronizados;
- Avaliação periódica de desempenho e reciclagem obrigatória.

O impacto esperado é expressivo: melhora do acolhimento e redução de episódios de estresse ou crises durante o atendimento; diminuição de práticas discriminatórias; e maior eficiência no uso de recursos públicos, evitando retrabalho e judicializações por falhas no serviço.

Ao constar na LDO 2026, essa diretriz permitirá que a capacitação de profissionais seja planejada, financiada e executada com prioridade, garantindo a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA e reforçando o papel do Estado como garantidor de direitos e promotor de inclusão.

**AUTOR DA EMENDA**

4091 - Zenaide Maia

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910003

### EMENTA

(cópia) TEA - Transporte e Acessibilidade para Pessoas com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXVIII:

XXXVIII - ações de garantia de transporte gratuito, acessível e adaptado, prioritariamente para consultas, terapias, atividades educacionais, culturais e de inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assegurando recursos para a adequação da frota, capacitação de operadores e implementação de protocolos de atendimento humanizado.

### JUSTIFICATIVA

A previsão de diretriz orçamentária para transporte gratuito e acessível voltado às pessoas com TEA é medida essencial para assegurar a efetividade dos direitos já reconhecidos em lei e para eliminar barreiras que, na prática, inviabilizam o acesso a serviços e oportunidades.

Sob o ponto de vista jurídico, a medida concretiza o direito à acessibilidade previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o direito à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal e o direito à educação inclusiva previsto no art. 208, III e IV, da CF, bem como na Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA. Além disso, dá efetividade à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), ratificada pelo Brasil com status constitucional, que exige a adoção de medidas para assegurar transporte acessível e seguro.

Na realidade cotidiana, muitas famílias enfrentam custos elevados e deslocamentos longos para acessar terapias e serviços especializados, sobretudo em regiões onde o atendimento público é concentrado em poucos polos. A ausência de transporte adequado compromete a regularidade das intervenções e pode levar à interrupção de tratamentos essenciais para o desenvolvimento e autonomia das pessoas com TEA.

A inclusão desta diretriz na LDO 2026 permitirá que o orçamento preveja recursos para:

1. Subsidiar integralmente o transporte público gratuito para pessoas com TEA e seus acompanhantes;
2. Adaptar veículos com sinalização adequada, assentos preferenciais e recursos visuais para comunicação alternativa;
3. Capacitar motoristas e cobradores para atendimento humanizado e adequado a pessoas com TEA, reduzindo episódios de estresse e crises sensoriais;
4. Criar rotas especiais para deslocamentos regulares a centros de referência, escolas e eventos inclusivos;
5. Integrar sistemas de transporte urbano e intermunicipal, ampliando a cobertura territorial.

O impacto social é expressivo: assegura-se não apenas o acesso a serviços de saúde e educação, mas também a participação ativa na vida comunitária, cultural e profissional. O transporte adaptado é vetor de inclusão, pois permite que a pessoa com TEA exerça plenamente sua cidadania, fortalecendo vínculos sociais e diminuindo o isolamento.

Sob a ótica econômica, a medida evita gastos indiretos decorrentes da perda de continuidade no tratamento, reduz judicializações por falta de acesso e otimiza o uso da rede de serviços públicos, uma vez que os atendimentos deixam de ser prejudicados por ausências.

Ao inserir este inciso na LDO 2026, o legislador garante que a política de transporte acessível para pessoas com TEA seja tratada como prioridade orçamentária e intersetorial, promovendo a equidade e a plena participação social dessa população, com respaldo legal e técnica de redação compatível com o planejamento fiscal e a execução orçamentária.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910004

### EMENTA

(cópia) TEA - Implantação e Fortalecimento de Centros de Referência Especializados em TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXVII:

XXXVII – implantação, manutenção e fortalecimento de centros de referência multiprofissionais especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, articulados com as redes de saúde, educação e assistência social, garantindo serviços de diagnóstico, intervenção precoce, acompanhamento contínuo e apoio às famílias.

### JUSTIFICATIVA

A criação desta diretriz orçamentária na LDO 2026 é estratégica para consolidar uma política pública nacional de atenção integral ao TEA, com base na estruturação e no fortalecimento de centros de referência multiprofissionais. Esses centros são fundamentais para centralizar serviços especializados, promover o diagnóstico precoce, oferecer terapias baseadas em evidências científicas e coordenar ações intersetoriais voltadas às necessidades das pessoas com TEA e suas famílias.

Do ponto de vista jurídico, a medida concretiza dispositivos da Lei nº 12.764/2012, que assegura o direito ao diagnóstico precoce e ao atendimento multiprofissional, e reforça a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê o acesso a serviços especializados. Além disso, está alinhada às metas da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência (Portaria MS nº 793/2012) e às diretrizes da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que obriga os Estados signatários a organizar serviços especializados para promover a inclusão e a autonomia.

A previsão na LDO permitirá que o orçamento anual de 2026 destine recursos específicos para:

1. Implantação de novos centros de referência em regiões com déficit de atendimento;
2. Modernização e ampliação de unidades já existentes;
3. Aquisição de equipamentos e materiais especializados;
4. Contratação e capacitação de equipes multiprofissionais;
5. Integração com sistemas de teleatendimento e teleterapia para ampliar a cobertura;
6. Desenvolvimento de protocolos unificados para atendimento e encaminhamento.

Essa medida tem efeitos diretos sobre a redução das desigualdades regionais no acesso aos serviços, especialmente no interior e em áreas de difícil acesso. A descentralização do atendimento evita deslocamentos longos e custosos, agiliza o início das intervenções e fortalece o vínculo comunitário das famílias com os serviços.

Sob a perspectiva econômica, o fortalecimento desses centros reduz custos indiretos para o sistema público ao prevenir complicações secundárias, diminuir a judicialização de demandas e aumentar a eficiência do uso dos recursos. Além disso, possibilita que famílias tenham maior apoio e orientação, o que repercute positivamente na inserção laboral e na produtividade social.

Ao inserir este inciso na LDO 2026, garante-se que a política pública voltada ao TEA seja tratada como prioridade orçamentária, com mecanismos de planejamento e controle social capazes de assegurar a efetiva implementação de uma rede nacional de centros de referência. Isso traduz em ação concreta o compromisso do Estado brasileiro com a inclusão, a equidade e o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR

Individual

EMENDA

40910005

EMENTA

(cópia) TEA - Implementação de Programas Nacionais de Capacitação de Profissionais para Atendimento a Pessoas com TEA

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

TEXTO PROPOSTO

XXXI - implementação e manutenção de programas nacionais de capacitação continuada de profissionais da saúde, educação e assistência social para identificação, diagnóstico, intervenção e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em todos os níveis de atenção e modalidades de ensino, utilizando metodologias presenciais e a distância, com certificação reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa assegurar que a LDO 2026 contemple, de forma expressa, a alocação de recursos para a formação e capacitação continuada de profissionais que atuam diretamente no atendimento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, abrangendo o Sistema Único de Saúde (SUS), a rede de ensino público e privado, e a rede de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

No Brasil, observa-se que a insuficiência de profissionais capacitados constitui um dos maiores gargalos para a efetivação dos direitos das pessoas com TEA. Dados do Censo Escolar 2024 indicam que, embora tenha havido um aumento expressivo de matrículas de estudantes com TEA, menos de 40% dos professores receberam formação específica para trabalhar com esse público. No campo da saúde, levantamento do Ministério da Saúde mostra que a maioria das equipes de atenção primária ainda carece de treinamento sistemático para identificação precoce e manejo de casos de TEA, especialmente em regiões Norte e Nordeste.

A capacitação continuada é um requisito previsto na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que estabelecem a obrigação do Poder Público em promover a formação de profissionais que atuam nos serviços voltados à pessoa com deficiência. No âmbito federativo, a inclusão desta diretriz na LDO é indispensável para vincular recursos e garantir que a Lei Orçamentária Anual de 2026 preveja dotações específicas para a realização desses programas, inclusive com a utilização de plataformas de ensino a distância, o que permite ampliar o alcance a municípios de pequeno porte e áreas remotas.

Sob o prisma técnico, a proposta prevê a integração das ações de capacitação entre os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com certificação conjunta, assegurando padronização metodológica e alinhamento aos protocolos nacionais e às melhores práticas internacionais, como as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

Do ponto de vista orçamentário, a criação desse inciso contribui para a transparência e para o controle social, permitindo o monitoramento das metas físicas e financeiras associadas ao processo de capacitação. Ao mesmo tempo, responde diretamente às diretrizes constitucionais de promoção da dignidade humana, igualdade de oportunidades e redução das desigualdades sociais e regionais, ao capacitar profissionais para ofertar atendimento qualificado e humanizado às pessoas com TEA em todo o território nacional.

AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910006

### EMENTA

(cópia) TEA - Ações para atendimento TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. (...)

XXVIII – ações e serviços voltados à atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando, no âmbito da Lei Orçamentária Anual, a previsão específica de dotações para: (i) diagnóstico precoce e acesso a exames complementares; (ii) intervenção multiprofissional contínua, incluindo terapias baseadas em evidências; (iii) disponibilização de recursos e tecnologias de comunicação alternativa e aumentativa; (iv) programas de apoio, orientação e capacitação para familiares e cuidadores; (v) inclusão educacional com oferta de profissionais de apoio escolar e adequação curricular; e (vi) programas de inclusão produtiva, empregabilidade apoiada e acessibilidade comunicacional e sensorial em todos os ambientes.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar um marcador orçamentário específico para ações voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo visibilidade, prioridade e segurança na alocação de recursos destinados a essa população.

A previsão explícita no Art. 12, que trata da discriminação das dotações por categorias de programação, permitirá que a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais identifiquem claramente os recursos destinados à atenção integral ao TEA, evitando sua diluição em rubricas genéricas de saúde, assistência social ou educação.

O conteúdo desta emenda está em consonância com:

- Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que estabelece a atenção integral como direito da pessoa com TEA;
  - Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que impõe deveres ao Estado quanto à acessibilidade, inclusão e participação plena;
  - Decreto nº 10.502/2020 (Política Nacional de Educação Especial), que reforça o atendimento educacional especializado.
- Ao detalhar ações como diagnóstico precoce, intervenção multiprofissional contínua, apoio familiar, inclusão escolar e inserção produtiva, a emenda garante que os recursos públicos sejam aplicados de forma direcionada, mensurável e auditável, permitindo controle social efetivo e maior transparência na execução.

Além disso, o fortalecimento de políticas específicas para TEA responde à crescente demanda identificada por estudos nacionais e internacionais, que apontam aumento nas taxas de diagnóstico e a necessidade de ampliar a rede de serviços especializados. Trata-se, portanto, de medida que assegura planejamento de médio e longo prazo, alinhada às metas de redução de desigualdades e promoção da inclusão plena, em conformidade com o art. 3º, III, da Constituição Federal e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4, 8, 10 e 16).

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910007

### EMENTA

(cópia) Priorização de Programas Habitacionais

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap II, Art 4

### TEXTO PROPOSTO

A proposta de modificação visa incluir, entre as metas e prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2026, a implementação de programas voltados à realização de melhorias habitacionais de interesse social. Essa iniciativa tem por objetivo reduzir o déficit habitacional qualitativo, que atinge milhões de famílias em todo o país, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, onde as condições precárias de moradia afetam diretamente a saúde, a segurança e a qualidade de vida.

A inclusão dessa diretriz no planejamento orçamentário é fundamental para assegurar a destinação de recursos para intervenções estruturais, como reformas, ampliações e adequações sanitárias, que promovam condições mínimas de habitabilidade. Tais ações estão em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII), além de se alinharem à Política Nacional de Habitação e aos compromissos assumidos no âmbito do Plano Plurianual 2024-2027.

Além disso, a medida contribui para a mitigação de desigualdades regionais, impulsiona a geração de emprego e renda no setor da construção civil e promove externalidades positivas nas áreas de saúde e educação, uma vez que a melhoria das condições de moradia repercute diretamente na redução de doenças e na melhoria do ambiente para o aprendizado. Por fim, a previsão expressa no texto legal reforça a transparência e a previsibilidade das ações governamentais, assegurando maior eficiência na execução orçamentária e no cumprimento das metas sociais estabelecidas.

### JUSTIFICATIVA

fgadfbadfbad

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910008

### EMENTA

(cópia) TEA - Ampliação da Rede de Serviços Especializados no Atendimento ao TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXII:

XXXII – expansão, fortalecimento e regionalização da rede de serviços especializados para diagnóstico, tratamento e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, garantindo cobertura territorial, atendimento multiprofissional, integração com a atenção básica e a utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas atualizados.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 preveja, de forma clara e vinculada, a expansão e o fortalecimento da rede de serviços especializados voltados ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, contemplando tanto a criação de novos centros quanto a ampliação e modernização das unidades já existentes.

A realidade brasileira demonstra acentuada desigualdade no acesso a serviços especializados, sobretudo em municípios de pequeno porte e regiões periféricas das grandes cidades. Segundo levantamento da Rede Nacional de Cuidados à Pessoa com Deficiência, apenas 38% das regiões de saúde dispõem de pelo menos um serviço de referência em TEA, e, quando existente, há sobrecarga de demanda, longas filas de espera e escassez de profissionais capacitados.

A previsão dessa diretriz na LDO é medida indispensável para garantir que a Lei Orçamentária Anual destine recursos a ações estruturantes, permitindo a regionalização do atendimento e a implementação de um modelo de atenção escalonado e integrado, conforme preconizado pela Portaria nº 793/2012 do Ministério da Saúde, que instituiu a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

A proposta reforça o caráter multiprofissional do atendimento, contemplando médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, assistentes sociais e pedagogos especializados, assegurando abordagem ampla e contínua, desde o diagnóstico até a inclusão escolar e laboral. Prevê também a articulação com a atenção primária à saúde, garantindo a continuidade do cuidado, o acompanhamento longitudinal e a utilização de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas baseadas em evidências, alinhadas às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS).

No campo federativo, a inclusão desta diretriz na LDO fortalece a pactuação tripartite (União, Estados e Municípios) para a implantação de centros de referência, facilitando o repasse de recursos, a celebração de convênios e a execução descentralizada das ações. Ao mesmo tempo, promove a transparência orçamentária e o controle social, permitindo que a sociedade civil, especialmente as entidades representativas das pessoas com TEA, acompanhe a execução física e financeira das políticas.

Por seu impacto social e pela necessidade de reduzir a assimetria de acesso aos serviços, esta emenda constitui instrumento essencial para a concretização do direito à saúde e à inclusão, em consonância com os arts. 6º, 23, II e 196 da Constituição Federal, com a Lei nº 12.764/2012 e com a Lei nº 13.146/2015.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA**  
**40910009**

### EMENTA

(cópia) TEA - Implantação e Manutenção de Centros de Referência Regionais para Atendimento Integral a Pessoas com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLVII:

XLVII - implantação, manutenção e fortalecimento de centros de referência regionais e intermunicipais para atendimento integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, garantindo oferta de diagnóstico, intervenção terapêutica multiprofissional, apoio psicossocial, capacitação de familiares e articulação intersetorial, em consonância com as diretrizes da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar, no texto da LDO 2026, base orçamentária para a implantação e manutenção de centros de referência regionais e intermunicipais dedicados ao atendimento integral de pessoas com TEA. Tais unidades são essenciais para reduzir as desigualdades no acesso a diagnóstico, tratamento e apoio, especialmente em regiões com baixa cobertura de serviços especializados.

O modelo de centros de referência, recomendado pelo Ministério da Saúde e presente em experiências exitosas em estados como Paraná e Ceará, permite atender a um maior número de municípios de forma articulada, aproveitando economias de escala e garantindo qualidade assistencial. Esses centros concentram equipes multiprofissionais com expertise em TEA, capazes de oferecer desde avaliação diagnóstica até terapias especializadas e orientação às famílias.

A inclusão desta prioridade na LDO se justifica por:

1. Ausência de infraestrutura adequada em boa parte do território nacional, sobretudo no interior e nas regiões Norte e Nordeste;
2. Necessidade de padronização e qualificação dos serviços, com protocolos baseados em evidências científicas;
3. Possibilidade de atuação intersetorial, integrando saúde, educação, assistência social e trabalho, de modo a promover inclusão plena;
4. Economia e eficiência no uso de recursos públicos, uma vez que a centralização de serviços de alta complexidade em polos regionais reduz custos e melhora o acesso;
5. Atendimento à Meta 10 do ODS nº 10 da ONU, que busca reduzir desigualdades dentro dos países, com enfoque em grupos vulneráveis.

A Lei nº 12.764/2012 estabelece, em seu art. 2º, o direito da pessoa com TEA à atenção integral, que compreende não apenas o tratamento clínico, mas também a promoção da autonomia e a inclusão social. Sem uma estrutura física e de pessoal adequada, tal direito se torna de difícil concretização.

Portanto, a previsão explícita de implantação e manutenção desses centros na LDO 2026 reforça o compromisso do Estado brasileiro com a universalização do acesso, a equidade regional e a eficácia das políticas públicas voltadas ao TEA, criando condições para que cada pessoa receba atendimento digno e de qualidade, independentemente de sua localidade

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>40910010</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
(cópia) CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4091 - Zenaide Maia

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA****40910011****EMENTA**

(cópia) TEA - Expansão da Rede de Centros Especializados em Reabilitação (CER) para Atendimento a Pessoas com TEA

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLIV:

XLIV – ampliação e fortalecimento da rede de Centros Especializados em Reabilitação – CER, com habilitação específica para diagnóstico, intervenção precoce, terapias multidisciplinares e acompanhamento contínuo de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em conformidade com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária voltada à expansão, qualificação e integração dos Centros Especializados em Reabilitação (CER) para atender de forma prioritária e especializada as demandas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O modelo atual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do SUS, regulamentado pela Portaria nº 793/2012 do Ministério da Saúde, prevê que os CER ofereçam atendimento multiprofissional a diferentes tipos de deficiência, incluindo a deficiência intelectual e a deficiência auditiva — condições que podem coexistir com o TEA. No entanto, a presença de serviços adaptados especificamente para as necessidades sensoriais, comportamentais e comunicacionais das pessoas com TEA ainda é incipiente e concentrada em grandes centros urbanos, dificultando o acesso de famílias em regiões interioranas e periféricas.

A ampliação e a habilitação específica dos CER para TEA permitirão:

1. Descentralizar o acesso a diagnósticos de qualidade, reduzindo filas de espera e desigualdades regionais;
2. Padronizar protocolos clínicos e fluxos de encaminhamento, garantindo integralidade e continuidade do cuidado;
3. Oferecer terapias baseadas em evidências científicas, como ABA (Análise do Comportamento Aplicada), integração sensorial, fonoaudiologia especializada e terapia ocupacional adaptada;
4. Estabelecer equipes multiprofissionais permanentes, com formação continuada e supervisão técnica;
5. Integrar o atendimento clínico ao acompanhamento escolar e social, fortalecendo a intersetorialidade.

Estudos publicados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Rede Europeia de Autismo demonstram que centros especializados com abordagem integrada e regionalizada contribuem para o desenvolvimento global de crianças e adultos com TEA, melhorando indicadores de independência funcional, participação social e inserção no mercado de trabalho.

Além disso, a previsão orçamentária para a expansão dessa rede está alinhada com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, bem como com o disposto na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que garante atenção integral à saúde dessa população.

Portanto, a inclusão desta diretriz na LDO 2026 representa um passo essencial para estruturar uma rede nacional robusta e equitativa de atenção às pessoas com TEA, assegurando que o direito constitucional à saúde seja concretizado de maneira efetiva e com qualidade.

**AUTOR DA EMENDA**

4091 - Zenaide Maia

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910012

### EMENTA

(cópia) CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

**AUTOR DA EMENDA**

4091 - Zenaide Maia

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

40910013

**EMENTA**

(cópia) TEA - Implementação de Serviços de Teleatendimento e Telereabilitação para Pessoas com TEA

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLV:

XLV – desenvolvimento e implementação de serviços de teleatendimento e telereabilitação voltados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, assegurando acesso remoto a diagnóstico, terapias multiprofissionais, orientação familiar e acompanhamento escolar, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Saúde Digital.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão desta diretriz orçamentária visa viabilizar a expansão do acesso aos serviços de saúde especializados para pessoas com TEA por meio de soluções tecnológicas, aproveitando a infraestrutura digital já em expansão no país e atendendo às diretrizes da Política Nacional de Saúde Digital (Portaria GM/MS nº 2.546/2011 e atualizações).

O teleatendimento e a telereabilitação são ferramentas essenciais para superar barreiras geográficas, logísticas e financeiras enfrentadas por famílias que residem longe dos grandes centros ou em regiões com carência de especialistas. Atualmente, o acesso a diagnósticos precoces, terapias baseadas em evidências e orientação às famílias é concentrado em poucas capitais, criando desigualdades no desenvolvimento das habilidades e no acompanhamento clínico de pessoas com TEA.

Entre os benefícios da adoção estruturada desta modalidade, destacam-se:

1. Redução do tempo de espera para diagnóstico e início de intervenção;
2. Capacitação de profissionais locais por meio de teleconsultoria e supervisão à distância;
3. Continuidade do tratamento para pacientes em localidades remotas ou com dificuldade de deslocamento;
4. Integração de dados clínicos em prontuários eletrônicos interoperáveis, permitindo o monitoramento de resultados e a avaliação da efetividade terapêutica;
5. Apoio educacional remoto por meio de orientações e adaptações curriculares integradas ao plano terapêutico.

Experiências internacionais — como o modelo australiano de telehealth para TEA e o programa norte-americano Project ECHO Autism — demonstram que o uso de plataformas de telessaúde e telereabilitação melhora significativamente o alcance e a qualidade do atendimento, reduz custos de deslocamento e amplia a cobertura de serviços especializados.

A Lei nº 14.510/2022, que regulamenta a telessaúde no Brasil, já assegura a possibilidade de prestação remota de serviços de saúde, inclusive no SUS, cabendo à LDO 2026 incorporar diretrizes orçamentárias que garantam sua implementação específica para a população com TEA.

Portanto, a presente emenda é estratégica para democratizar o acesso a terapias, diagnósticos e acompanhamento clínico, contribuindo para a equidade e a integralidade do cuidado no âmbito do SUS e alinhando-se às metas de modernização e inclusão digital do Estado brasileiro.

**AUTOR DA EMENDA**

4091 - Zenaide Maia

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910014

### EMENTA

(cópia) TEA - Inclusão de Diretriz para Formação e Capacitação Permanente de Profissionais no Atendimento ao TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XXXIII - formação inicial e capacitação continuada de profissionais de saúde, educação e assistência social para o diagnóstico, intervenção, acompanhamento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assegurando abordagem interdisciplinar e integração das políticas públicas.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade inserir, no rol de diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, a obrigação expressa de previsão orçamentária para programas de formação inicial e capacitação permanente de profissionais que atuam direta ou indiretamente no atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

No cenário atual, a carência de profissionais devidamente capacitados é um dos maiores entraves para a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA. Relatórios do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Educação indicam que, embora haja avanços normativos e programáticos, persiste um déficit significativo de profissionais treinados para reconhecer sinais precoces, aplicar instrumentos de triagem, desenvolver planos terapêuticos individualizados e promover a inclusão escolar e laboral.

A inclusão desta diretriz na LDO 2026 permitirá que a Lei Orçamentária Anual reserve recursos específicos para a execução de cursos, oficinas, treinamentos e certificações voltados a médicos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, professores, cuidadores, assistentes sociais e demais agentes públicos envolvidos no cuidado e na inclusão da pessoa com TEA.

A proposta também promove a interdisciplinaridade e a articulação intersetorial, garantindo que saúde, educação e assistência social atuem de forma coordenada, conforme preconizado pela Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e pela Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). Ao prever recursos para capacitação continuada, a medida assegura a atualização constante dos profissionais com base em evidências científicas e protocolos reconhecidos internacionalmente, como os da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da American Psychiatric Association (APA).

Do ponto de vista federativo, a emenda facilita a implementação de parcerias entre União, Estados e Municípios para a realização de cursos presenciais e à distância, utilização de plataformas digitais e incentivo à formação de redes de aprendizagem colaborativa. Também amplia a transparência e o controle social, na medida em que as ações de capacitação poderão ser acompanhadas por conselhos de saúde e educação, organizações da sociedade civil e famílias de pessoas com TEA.

Trata-se, portanto, de medida essencial para fortalecer a qualidade do atendimento, reduzir desigualdades regionais, padronizar práticas e garantir que as políticas públicas de TEA tenham efetividade real e não se restrinjam ao papel, resultando em impacto social duradouro e em consonância com o princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF).

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910015

### EMENTA

(cópia) TEA - Capacitação Permanente de Profissionais da Rede Pública para Atendimento ao TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

XXXVI - capacitação permanente e obrigatória de profissionais das redes públicas de saúde, educação e assistência social para atendimento adequado e humanizado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, abrangendo protocolos clínicos, estratégias pedagógicas inclusivas, comunicação alternativa e direitos das pessoas com deficiência.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca incluir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária específica para a formação continuada e obrigatória de profissionais que atuam diretamente com pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas redes públicas de saúde, educação e assistência social.

A qualificação de servidores é um pilar essencial para a efetividade das políticas públicas voltadas ao TEA. A ausência de capacitação especializada, associada à rotatividade de profissionais, compromete a qualidade do atendimento, a precocidade do diagnóstico e a adequação das estratégias de intervenção. Além disso, práticas inadequadas ou desatualizadas podem gerar danos irreversíveis no desenvolvimento e na inclusão social das pessoas com TEA.

Do ponto de vista normativo, a proposta está em consonância com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), que prevê a capacitação de profissionais, e com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece o dever de assegurar atendimento adequado por profissionais qualificados. Também encontra respaldo na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), ratificada pelo Brasil com status constitucional, que determina a adoção de medidas para treinamento de profissionais e funcionários que trabalham com pessoas com deficiência, incluindo o TEA.

A inclusão desta ação na LDO permitirá que o orçamento de 2026 preveja recursos específicos para:

1. Cursos presenciais e à distância sobre protocolos clínicos, educacionais e sociais para o TEA;
2. Oficinas de comunicação alternativa e aumentativa;
3. Formação sobre adaptações curriculares e recursos pedagógicos;
4. Treinamentos sobre manejo de crises e acolhimento familiar;
5. Atualização periódica conforme novas evidências científicas.

Além do impacto técnico, a medida promove ganhos econômicos e sociais. Profissionais capacitados reduzem a necessidade de retrabalho, aumentam a eficiência no uso dos recursos públicos e melhoram os indicadores de inclusão escolar e laboral. Isso contribui para a redução de desigualdades e para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com TEA, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com políticas públicas baseadas em evidências e centradas na pessoa.

Assim, a emenda não apenas reforça o arcabouço legal existente, mas também garante que a LDO 2026 crie condições reais para a execução de uma política intersetorial e qualificada de atenção ao TEA, fortalecendo o planejamento governamental e o controle social sobre os investimentos nessa área.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910016

### EMENTA

(cópia) TEA - Capacitação Nacional de Profissionais da Educação para Inclusão Efetiva de Estudantes com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLIII:

XLIII - implementação de programas nacionais de capacitação continuada de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, com foco em práticas pedagógicas inclusivas, adaptações curriculares e uso de recursos acessíveis para estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir na LDO 2026 uma diretriz orçamentária destinada à formação continuada e sistemática de professores, gestores escolares e demais profissionais da educação, visando à efetiva inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os níveis de ensino.

O Brasil, apesar de avanços legais como a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 14.254/2021 (diagnóstico precoce do TEA na primeira infância), ainda enfrenta profundas lacunas na preparação técnica de profissionais para lidar com as demandas específicas desses estudantes. Dados do Censo Escolar apontam que o número de matrículas de alunos com TEA na rede regular aumentou significativamente nos últimos anos, mas essa inclusão quantitativa não tem sido acompanhada pela qualificação necessária do corpo docente.

A formação prevista deve ir além de ações pontuais, assumindo o formato de política nacional estruturada, com módulos presenciais e a distância, conteúdos sobre comunicação alternativa, manejo de comportamento, elaboração de planos educacionais individualizados (PEI), tecnologias assistivas e articulação com equipes multiprofissionais de saúde e assistência social. Essa abordagem integrará a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e garantirá que os recursos orçamentários sejam vinculados a resultados efetivos na aprendizagem e no desenvolvimento socioemocional dos alunos com TEA.

A experiência internacional comprova a eficácia dessa estratégia. Países como Canadá e Austrália incorporaram programas nacionais de capacitação docente em TEA com resultados positivos, refletidos em melhorias de desempenho acadêmico, redução de evasão escolar e maior participação dos estudantes nas atividades escolares.

Ao prever dotação específica na LDO, esta emenda permite:

1. Padronizar e ampliar a formação docente sobre TEA em todo o território nacional;
2. Criar parcerias com universidades e centros de pesquisa para produção e disseminação de conhecimento atualizado;
3. Integrar as formações aos planos estaduais e municipais de educação, assegurando continuidade e coerência;
4. Garantir monitoramento e avaliação de impacto com indicadores mensuráveis.

Assim, a proposta contribui para transformar a inclusão escolar em um processo de qualidade, alinhado ao princípio da igualdade de oportunidades e ao direito à educação plena previstos na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009) e nas metas do Plano Nacional de Educação.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910017

### EMENTA

(cópia) Orçamento Saúde TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Fica estabelecido que a União deverá destinar recursos orçamentários específicos para a estruturação e o fortalecimento da rede de atenção integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional contínuo, terapias baseadas em evidências científicas, oferta de recursos de comunicação alternativa e aumentativa, suporte psicológico às famílias e ações de capacitação permanente para profissionais de saúde.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa inserir, de forma inequívoca, a prioridade orçamentária para a atenção integral ao TEA no SUS, alinhando-se ao art. 196 da Constituição Federal, que consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, e à Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA). A inclusão de previsão orçamentária específica assegura o cumprimento das diretrizes nacionais de atenção à saúde da pessoa com TEA, viabiliza a implementação de protocolos clínicos e terapias de eficácia comprovada, e combate a fragmentação e insuficiência de atendimento que ainda predominam no país. O Brasil enfrenta grave déficit de serviços especializados para TEA, com concentração de recursos em regiões metropolitanas, deixando lacunas em municípios de pequeno e médio porte. A previsão explícita na LDO induz os gestores a priorizar a implantação de centros de referência, a capacitação continuada e a ampliação da rede de atendimento, permitindo o alcance das metas estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3 - Saúde e Bem-estar). Ademais, trata-se de medida de elevado impacto social e econômico, pois promove inclusão, reduz desigualdades e otimiza custos públicos no longo prazo, prevenindo agravamentos decorrentes da ausência de diagnóstico e intervenção precoces.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910018

### EMENTA

(cópia) TEA - Implementação de Programas Nacionais de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) para Pessoas com TEA Não Verbais

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XLII:

XLII - implementação de programas nacionais de comunicação alternativa e aumentativa para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA não verbais, assegurando o fornecimento gratuito de tecnologias assistivas, dispositivos, materiais pedagógicos adaptados e capacitação de profissionais para sua aplicação.

### JUSTIFICATIVA

A proposta objetiva incluir na LDO 2026 diretriz orçamentária específica para a implementação de programas nacionais de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA) voltados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) não verbais. A CAA constitui um conjunto de métodos, sistemas e dispositivos que permitem a indivíduos com limitações severas de fala e linguagem expressar necessidades, sentimentos e pensamentos, garantindo-lhes participação plena na vida social, escolar e laboral.

A iniciativa encontra amparo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA) e nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social. Também se alinha às diretrizes da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), que impõe aos Estados signatários a obrigação de adotar medidas para facilitar a comunicação e a interação social de pessoas com deficiência.

O Brasil enfrenta um déficit expressivo na disponibilização de recursos de CAA, especialmente no Sistema Único de Saúde (SUS) e na rede pública de ensino, onde a oferta é escassa, fragmentada e frequentemente dependente de iniciativas isoladas. Muitos estudantes com TEA não verbais, por falta de acesso a sistemas de comunicação, permanecem invisíveis nos processos de aprendizagem e socialização, resultando em exclusão escolar e social.

Ao prever recursos orçamentários para programas de CAA, a LDO 2026 permitirá:

1. Aquisição e distribuição gratuita de dispositivos e softwares de comunicação assistiva;
2. Produção e adaptação de materiais pedagógicos acessíveis e personalizados;
3. Capacitação de professores, terapeutas e cuidadores para o uso adequado da CAA;
4. Criação de centros de referência e suporte técnico para famílias e instituições;
5. Integração com políticas de saúde, educação e assistência social, assegurando continuidade no atendimento.

Estudos internacionais, como os conduzidos pela American Speech-Language-Hearing Association (ASHA), demonstram que a implementação precoce e consistente de sistemas de CAA melhora significativamente a autonomia, a autoestima e as habilidades de interação social de pessoas com TEA não verbais, além de reduzir comportamentos desafiadores associados à frustração comunicativa.

Essa emenda, portanto, não é apenas uma previsão orçamentária, mas um compromisso com o direito fundamental de comunicação, reconhecido como condição básica para o exercício da cidadania e a plena participação social, transformando a LDO 2026 em um instrumento efetivo de inclusão e promoção da igualdade.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910019

### EMENTA

(cópia) Inclusão Fomento agricultura regional e territorial

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso II

### TEXTO PROPOSTO

Art. 131. (...)

II - o Banco do Brasil S.A., aumento da oferta de alimentos para o mercado interno, especialmente integrantes da cesta básica e por meio de incentivos a programas de combate à fome, promoção da segurança alimentar e nutricional e da alimentação saudável, de agricultura familiar, de agricultura regional e territorial, de agroecologia, de agroenergia e de produção orgânica, a ações de implementação de políticas agroambientais, de fomento para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais, de incremento da produtividade do setor agropecuário, da oferta de produtos agrícolas para exportação e intensificação das trocas internacionais do País com seus parceiros, com vistas a incentivar a competitividade de empresas brasileiras no exterior e de ações de desenvolvimento do turismo no País.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe explicitar, entre as prioridades de financiamento das agências financeiras oficiais, a agricultura regional e territorial como instrumento estratégico para o desenvolvimento local, complementar à agricultura familiar, e essencial à segurança alimentar e à redução das desigualdades regionais.

A menção expressa à agricultura regional e territorial reforça a necessidade de apoiar sistemas produtivos que atuam diretamente no abastecimento das populações de seus territórios, integrando cadeias produtivas locais, gerando empregos e dinamizando economias regionais. Esses sistemas têm papel decisivo em contextos de crise e na mitigação de riscos logísticos, pois reduzem a dependência de longos deslocamentos de mercadorias e garantem oferta regular de alimentos básicos.

Casos concretos em diferentes regiões do Brasil demonstram a importância dessa abordagem: no Rio Grande do Sul, a produção regional de hortifrutigranjeiros, leite e derivados foi decisiva para manter o abastecimento interno após as recentes enchentes, reduzindo o risco de desabastecimento e a pressão inflacionária; no Pará, cadeias amazônicas como açaí, mandioca, cacau e pescado garantem renda a comunidades ribeirinhas e tradicionais, preservando práticas culturais e fortalecendo a soberania alimentar; no Mato Grosso, a diversificação de culturas no entorno de polos urbanos e a valorização de produtos regionais como o feijão-caupi e a castanha-do-brasil fortalecem economias locais e agregam valor à produção; em Pernambuco, o fortalecimento da fruticultura irrigada no Vale do São Francisco impulsiona exportações, gera empregos e garante abastecimento interno de frutas de alta qualidade; e em Santa Catarina, a integração de cadeias de proteína animal, grãos e hortaliças no território estadual garante alto índice de autoabastecimento e sustenta cooperativas locais.

A inclusão dessa diretriz no art. 131 da LDO 2026 alinha-se à função social do crédito agrícola, à promoção do desenvolvimento regional equilibrado e à integração com políticas agroambientais e de economia circular, fomentando o aproveitamento de recursos e insumos no próprio território, reduzindo desperdícios e estimulando práticas produtivas sustentáveis.

Além disso, a proposta se conecta diretamente com o Plano Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que estabelece como objetivo estratégico a redução das desigualdades socioeconômicas e a promoção da inclusão produtiva por meio do fortalecimento de arranjos produtivos locais. A priorização da agricultura regional e territorial nas diretrizes de financiamento das agências públicas de fomento cria sinergia com as metas do PNDR, garantindo que os recursos de crédito não apenas estimulem a produção, mas consolidem cadeias que geram desenvolvimento endógeno, estabilidade econômica e coesão social nas diferentes regiões do País.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910020

### EMENTA

(cópia) Investimento em recuperação energética de resíduos sólidos

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, Inciso IV, Alínea f

### TEXTO PROPOSTO

Alterar a alínea "f" para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"f) aos investimentos socioambientais e à descarbonização das atividades econômicas, contemplando de forma prioritária: a agricultura familiar; a agroecologia; a bioeconomia; as cooperativas e empresas de economia solidária; a inclusão produtiva e o microcrédito produtivo orientado; a reciclagem e a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos e industriais, mediante o uso de tecnologias sustentáveis e processos de economia circular; a valorização de materiais secundários e a reinserção destes nas cadeias produtivas; os povos indígenas; os povos e comunidades tradicionais; e os projetos destinados ao turismo sustentável."

### JUSTIFICATIVA

A proposta visa aperfeiçoar a diretriz de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, alinhando-a aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e às metas de neutralidade de carbono assumidas pelo Brasil em fóruns internacionais, como o Acordo de Paris. Ao explicitar a recuperação energética de resíduos sólidos urbanos e industriais, reconhece-se o potencial desta tecnologia como solução complementar à reciclagem, contribuindo para a redução de rejeitos destinados a aterros sanitários, mitigação de emissões de gases de efeito estufa e geração de energia renovável. A inclusão explícita de processos de economia circular e da valorização de materiais secundários fortalece a integração entre as cadeias produtivas e fomenta novos modelos de negócios baseados no reaproveitamento de recursos. A medida estimula projetos de alto impacto socioambiental, potencializa a atração de investimentos privados e amplia as oportunidades para cooperativas e empreendimentos de economia solidária, promovendo inclusão produtiva, inovação tecnológica e desenvolvimento sustentável em consonância com as diretrizes da Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 7, 9, 11, 12 e 13).

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

**EMENDA  
40910021**

### EMENTA

(cópia) TEA - Implementação de Protocolos Nacionais de Diagnóstico Precoce do TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XL:

XL - implementação e expansão de protocolos nacionais padronizados para a triagem, detecção e diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista - TEA, integrando os serviços de saúde, educação e assistência social, com garantia de encaminhamento imediato para intervenção multiprofissional e apoio às famílias.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, de um dispositivo que determine a previsão orçamentária para a implementação de protocolos nacionais unificados de diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista - TEA. A proposta encontra fundamento na Lei nº 12.764/2012, que assegura o direito ao diagnóstico precoce como princípio fundamental, e na Lei nº 13.438/2017, que tornou obrigatória a adoção de protocolos padronizados para avaliação de risco de desenvolvimento psíquico na primeira infância, aplicáveis em consultas de puericultura.

A relevância dessa medida se justifica por múltiplos aspectos:

1. Janela de intervenção - Evidências científicas demonstram que a intervenção precoce, preferencialmente antes dos três anos de idade, promove ganhos significativos no desenvolvimento cognitivo, linguístico e socioemocional da criança com TEA, reduzindo o impacto funcional da condição ao longo da vida.
2. Desigualdade de acesso - Atualmente, há profunda disparidade no tempo de diagnóstico entre regiões e faixas socioeconômicas no Brasil. Em áreas com baixa cobertura de especialistas, o diagnóstico chega a ocorrer somente após os 6 ou 7 anos, comprometendo intervenções críticas.
3. Integração intersetorial - A detecção precoce não deve se limitar ao ambiente médico. Professores, agentes comunitários de saúde, assistentes sociais e outros profissionais precisam estar capacitados para reconhecer sinais de alerta e acionar a rede de atendimento.

A proposta assegura que a União destine recursos para:

- Desenvolvimento de um protocolo nacional unificado, com base em instrumentos validados cientificamente (por exemplo, M-CHAT, CARS, ADOS);
- Capacitação de profissionais de saúde, educação e assistência social para aplicação e interpretação dos protocolos;
- Aquisição e distribuição de materiais e ferramentas digitais para registro e acompanhamento;
- Criação de um sistema nacional de monitoramento dos casos identificados, com indicadores de desempenho;
- Integração do fluxo de atendimento para garantir o início imediato das intervenções após o diagnóstico.

No plano orçamentário, a previsão dessa diretriz na LDO 2026 permitirá alocar recursos no PPA e na LOA, garantindo a implementação de uma política de diagnóstico precoce em escala nacional, com impacto direto na qualidade de vida das pessoas com TEA e suas famílias.

Ao vincular o orçamento a essa ação específica, assegura-se que o direito previsto em lei não seja letra morta, mas se traduza em realidade concreta, reduzindo as desigualdades regionais e fortalecendo o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como garantidores de direitos.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910022

### EMENTA

(cópia) Incentivo financiamento recuperação energética de resíduos

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap VIII, Art 131, § 4, Inciso III, Alínea b

### TEXTO PROPOSTO

b) que promovam ou realizem a aquisição e a instalação de sistemas de geração de energia elétrica e térmica a partir do aproveitamento da energia solar, eólica ou de resíduos sólidos urbanos, especialmente nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda possui plena pertinência com o escopo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao incluir, no art. 131, inciso III, alínea b, a previsão de que as agências financeiras oficiais de fomento considerem prioritárias, para a concessão de empréstimos e financiamentos, as empresas que promovam ou realizem a aquisição e instalação de sistemas de geração de energia elétrica e térmica a partir de resíduos sólidos urbanos, além das já contempladas fontes solar e eólica.

A medida não cria despesa obrigatória nova, nem altera a estrutura administrativa, limitando-se a orientar critérios de priorização de crédito — competência própria da LDO — e se alinha às diretrizes de fomento econômico e ambiental, bem como ao desenvolvimento regional equilibrado.

A inclusão da geração de energia a partir de resíduos sólidos urbanos harmoniza-se com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), promovendo a economia circular, a destinação ambientalmente adequada de rejeitos e a diversificação da matriz energética nacional. Além de reduzir a emissão de gases de efeito estufa, essa forma de geração energética pode criar cadeias produtivas locais e regionais, ampliando a geração de emprego e renda, especialmente em áreas que demandam alternativas energéticas mais sustentáveis.

A proposta supre uma lacuna na priorização de investimentos da LDO, uma vez que, embora haja incentivo para energias renováveis como solar e eólica, não existe previsão específica para a valorização energética de resíduos sólidos urbanos, setor de alto potencial socioambiental e econômico.

Dessa forma, a inclusão sugerida reforça os princípios constitucionais da eficiência, da sustentabilidade e da promoção do desenvolvimento regional, fortalecendo a coerência da LDO com o Plano Plurianual e assegurando que os agentes financeiros oficiais priorizem projetos de alto impacto ambiental e social positivo, com resultados concretos para a população e para a transição energética do país.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

40910023

### EMENTA

(cópia) TEA - Garantia de Transporte e Acesso Gratuito a Serviços para Pessoas com TEA

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

### TEXTO PROPOSTO

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXV:

XXXV - garantia de transporte público gratuito, acessível e prioritário para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus acompanhantes, destinado ao deslocamento para atendimentos de saúde, educação, reabilitação, atividades sociais e laborais, bem como apoio à implementação de políticas de mobilidade inclusiva.

### JUSTIFICATIVA

Esta emenda introduz na LDO 2026 a previsão expressa de ações orçamentárias voltadas à mobilidade e ao transporte gratuito e acessível para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA e seus acompanhantes, com foco no deslocamento para serviços essenciais de saúde, educação, reabilitação, lazer e inclusão laboral.

A mobilidade é um fator determinante para a efetivação de políticas públicas inclusivas. A ausência de transporte adequado e gratuito constitui uma das barreiras mais críticas enfrentadas pelas famílias, especialmente aquelas de baixa renda ou residentes em áreas periféricas e rurais. O custo acumulado com deslocamentos frequentes para consultas, terapias e atividades escolares representa um peso financeiro significativo, muitas vezes inviabilizando a continuidade dos tratamentos e a participação plena em atividades educacionais e comunitárias.

Do ponto de vista jurídico, a medida está alinhada com a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), com o Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015, e com o art. 23, II, da Constituição Federal, que estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública. Além disso, reforça os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), internalizada pelo Decreto nº 6.949/2009 com status constitucional.

No aspecto orçamentário, a previsão na LDO permite a criação de programas e subações específicas que poderão abranger:

1. Subsídios ao transporte público coletivo para pessoas com TEA;
2. Convênios com entidades públicas e privadas para transporte especializado;
3. Adequação da frota para acessibilidade sensorial e física;
4. Desenvolvimento de sistemas de agendamento de transporte para famílias;
5. Custos operacionais e de manutenção do serviço.

Há ainda relevante fundamento técnico-social: a falta de transporte inclusivo gera exclusão indireta, pois impede o exercício de direitos fundamentais como educação, saúde e participação comunitária. A previsão orçamentária na LDO viabiliza a execução de ações concretas para eliminar essa barreira, promovendo a autonomia e a dignidade das pessoas com TEA.

Portanto, a emenda contribui diretamente para a inclusão social plena, a redução das desigualdades e a efetividade das políticas públicas, ao assegurar que a questão da mobilidade seja tratada como elemento central na estratégia de atenção integral às pessoas com TEA.

### AUTOR DA EMENDA

4091 - Zenaide Maia

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

40910024

**EMENTA**

(cópia) TEA - Garantia de Atendimento em Centros Especializados para Pessoas com TEA

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Corpo da Lei, Cap III, Art 12

**TEXTO PROPOSTO**

Art. 12. Acrescente-se o seguinte inciso XXXIV:

XXXIV - implantação, ampliação e manutenção de centros de referência e unidades especializadas no diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assegurando cobertura territorial equitativa e integração com as redes de saúde, educação e assistência social.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca garantir, no texto da LDO 2026, a previsão expressa de recursos orçamentários para a criação, ampliação e manutenção de centros de referência especializados no atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Atualmente, a rede de serviços públicos voltados ao TEA apresenta lacunas estruturais significativas, especialmente no que diz respeito à oferta de atendimento multiprofissional integrado. Muitas famílias precisam deslocar-se por grandes distâncias para acessar um diagnóstico confiável ou acompanhamento adequado, o que agrava desigualdades regionais e socioeconômicas. Ao prever centros de referência em número e distribuição compatíveis com a demanda, a LDO reforça a função redistributiva das políticas públicas e assegura que o direito constitucional à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, seja efetivado de forma universal e igualitária.

Os centros especializados desempenham papel estratégico não apenas na assistência direta, mas também na formação e supervisão de equipes, no desenvolvimento de protocolos clínicos, na integração com programas de inclusão escolar e laboral e na articulação intersetorial. A medida contribui para consolidar a política pública de atenção integral à pessoa com TEA, alinhada com as diretrizes da Lei nº 12.764/2012 e com os princípios da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Do ponto de vista técnico-orçamentário, a previsão na LDO possibilita que a Lei Orçamentária Anual contemple dotações específicas para:

1. Construção ou adaptação de unidades físicas;
2. Aquisição de equipamentos e tecnologias assistivas;
3. Contratação de equipes multiprofissionais;
4. Manutenção e custeio operacional;
5. Desenvolvimento de programas de teleatendimento para regiões remotas.

A medida também está em consonância com recomendações internacionais, como o Plano de Ação Global para o Autismo da OMS, que defende a criação de pontos de atenção especializados como forma de garantir diagnóstico precoce, intervenção eficaz e acompanhamento de longo prazo.

Em síntese, trata-se de iniciativa que amplia a capilaridade dos serviços, promove equidade territorial, garante continuidade do cuidado e eleva a qualidade da resposta estatal às necessidades das pessoas com TEA e suas famílias, reforçando o compromisso do Estado com a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e com a inclusão social plena.

**AUTOR DA EMENDA**

4091 - Zenaide Maia

**TIPO AUTOR**

Senador



## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> <b>41820001</b>
<b>EMENTA</b> 5 - Promoção à Regularização Fundiária		
<b>PROGRAMA</b> 5136 - Governança Fundiária, Reforma Agrária e Regularização de Territórios Quilombolas e de Povos e Comunidades Tradicionais		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0345 - Promover o acesso à Educação do Campo para o público da Reforma Agrária, Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais		
<b>INDICADOR</b> Número de beneficiários atendidos		<b>ACRÉSCIMOS</b> 65000
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Não	

### JUSTIFICATIVA

Promover a governança e regularização fundiária, com a implementação do Sistema Nacional de Governança Fundiária no Brasil, por meio de ações integradas em parceria com diferentes entes da federação, Poder Judiciário e sociedade civil, estabelecendo mecanismos de inteligência, transparência da informação e monitoramento e avaliação dos resultados, inclusive de povos e comunidades tradicionais. Qualificar o acesso à terra a jovens e mulheres rurais, trabalhadores rurais e agricultores, por meio da estruturação e operacionalização do crédito fundiário com fomento a infraestrutura produtiva, social e comunitária. Apoio à formação, capacitação e organização social dos agricultores, jovens e mulheres, e suas cooperativas e arranjos e cadeias produtivas locais. Viabilização de crédito de instalação aos beneficiários para o estabelecimento da propriedade e às primeiras iniciativas de desenvolvimento e estruturação da atividade produtiva. Gestão, operacionalização e monitoramento do programa de forma direta ou por meio de parcerias públicas, ou privadas.

**AUTOR DA EMENDA**  
4182 - Zequinha Marinho

**TIPO AUTOR**  
Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

<b>TIPO AUTOR</b> Senador	<b>TIPO DE EMENDA</b> Inclusão	<b>EMENDA</b> 41820002
<b>EMENTA</b> 6 - Promoção à Agropecuária Sustentável		
<b>PROGRAMA</b> 1144 - Agropecuária Sustentável		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0175 - Promover e ampliar a sustentabilidade da produção agropecuária e da pecuária familiar		
<b>INDICADOR</b> Quantidade de cadeias produtivas com incorporação de tecnologias e sistemas produtivos sustentáveis		<b>ACRÉSCIMOS</b> 29
<b>UNID. MEDIDA</b> 49 - unidade	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	

### JUSTIFICATIVA

Apoio e fomento ao Setor Agropecuário por meio de aquisição de máquinas e equipamentos agropecuários; aquisição de insumos e mudas, feiras, exposições e capacitações na área agrícola; hortas comunitárias; energias renováveis; obras e serviços de reformas de galpões, construção de estrutura físicas agropecuárias, de engenharia e assistência técnica para recuperar as áreas degradadas, dentre outras atividades de fomento.

### AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Senador	Inclusão	41820003
EMENTA		
7 - Promoção ao Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura		
PROGRAMA		
5801 - Pesca e Aquicultura Sustentáveis		
OBJETIVO ESPECÍFICO		
0389 - Promover a valorização do pescado nacional e aumento de produção da aquicultura.		
INDICADOR		ACRÉSCIMOS
Produção de Pescado		1000000
UNID. MEDIDA	META CUMULATIVA?	
170 - tonelada/ano	Sim	

### JUSTIFICATIVA

Promover o desenvolvimento sustentável da aquicultura desenvolvendo ações para consolidação, qualificação e o crescimento do setor aquícola brasileiro. Fomentar o fortalecimento institucional da Política aquícola e a desburocratização da atividade de aquicultura com enfoque nas ações prioritárias do Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura. Promoção de ações de ordenamento, estruturação e desenvolvimento na cadeia produtiva visando à sustentabilidade da atividade mediante a realização de estudos e pesquisas; a governança de dados e informações da aquicultura; a promoção da aquicultura de baixo carbono; a difusão de conhecimentos e inovação tecnológica; a elaboração das normas de ordenamento da aquicultura; o fortalecimento da infraestrutura das instituições de extensão, ensino, pesquisa e laboratórios; apoio a infraestrutura de escoamento de produção aquícola; o fomento às atividades de capacitação, qualificação profissional e de ATER, incluindo o apoio a formalização e regularização dos aquicultores; ao apoio à realização de eventos; a fiscalização de cessão de uso de águas da União e ao monitoramento ambiental da atividade.

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41820004

### EMENTA

1 - CNA2 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: II - Defesa Agropecuária

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025:  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
II- Defesa Agropecuária

### JUSTIFICATIVA

O Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Secretaria de Defesa Agropecuária, trabalha a fim de garantir a sanidade da produção agropecuária, a idoneidade e inocuidade de seus insumos e produtos, visando a segurança produtiva e a oferta de produtos da agropecuária, dentre eles, a disponibilidade e a segurança do alimento, por meio da regulação, implementação e execução de diversos sistemas de controle. Para tal, faz-se necessário o aporte e salvaguarda dos recursos orçamentários.

A secretaria, por meio de suas diretorias realiza a fiscalização e inspeção de produtos de origem animal e vegetal para garantir que estão em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade; implementa medidas de controle e erradicação de pragas e doenças que possam afetar a produção agropecuária e a saúde pública; gerencia o registro e certificação de produtos agropecuários, insumos e estabelecimentos, assegurando que cumpram os padrões exigidos pelo mercado interno e externo; desenvolve normas e regulamentos técnicos que orientam a produção agropecuária, contribuindo para a padronização e a melhoria da qualidade dos produtos.; facilita a exportação de produtos agropecuários brasileiros por meio da emissão de certificados e garantias que atendam aos requisitos de mercados internacionais; promove programas de educação e treinamento para produtores e demais envolvidos na cadeia produtiva, visando à melhoria contínua dos processos e produtos.

Dentre os programas desenvolvidos, na área animal podemos destacar:

O Brasil recebeu, em maio de 2025, o certificado da Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) de país livre de febre aftosa, sem vacinação. Com isso, são fundamentais as ações de vigilância dentro e fora da porteira, além de medidas de contingência para uma reação rápida e eficaz em caso de ocorrência de um caso no país, o que somente será possível com aplicação de políticas públicas bem estruturadas e investimentos adequados.

Com relação à influenza aviária de alta patogenicidade (IAAP), a situação também é de vigilância e reforço das medidas de biossegurança em toda a cadeia produtiva, principalmente com a confirmação do caso em granja comercial em maio, no município de Montenegro, no Rio Grande do Sul.

No caso da peste suína clássica (PSC), os esforços estão concentrados no avanço do Plano Estratégico Brasil Livre de PSC. Entre 2021 e 2023, com apoio dos setores público e privado, foi realizado um projeto-piloto de vacinação contra PSC em Alagoas, para servir de modelo para os demais estados da zona não livre. O objetivo é promover o desenvolvimento da suinocultura brasileira nestas regiões e evitar prejuízos decorrentes da ocorrência de focos da doença, que podem ultrapassar os R\$35 bilhões.

Para a brucelose e tuberculose, o Brasil apresenta alta prevalência em ambientes ocupacionais e um problema de saúde pública, sendo a brucelose ainda considerada subnotificada em razão de diagnósticos imprecisos e da falta de investigação epidemiológica em humanos. Para a tuberculose humana são registradas aproximadamente 5,5 mil mortes anuais, confirmando a relevância do tema para a saúde pública, por serem zoonoses. O Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT) visa diminuir a prevalência e a incidência dessas doenças em rebanhos bovinos e bubalinos e demanda recursos para as suas ações serem instituídas. O mesmo quadro é observado em outras doenças zoonóticas de interesse como o Mormo, uma doença bacteriana que acomete equídeos e, inclusive já foi utilizada como arma biológica; a Encefalopatia espongiforme bovina, conhecida como “doença da vaca louca” capaz de ser transmitida ao homem e causar a Doença de Creutzfeldt-Jakob, além de embargos às exportações.

Na área vegetal, trabalha na proteção de cultivos, bem como na prevenção à disseminação de pragas e doenças, a SDA desempenha planos de prevenção, controle e erradicação de pragas quarentenárias presentes e pragas quarentenárias regulamentadas, bem como monitoramento e ações para evitar a entrada de pragas quarentenárias ausentes. São ainda desempenhadas medidas atreladas às espécies, que demandam algum tipo de intervenção oficial em razão da ocorrência de surtos e elevada importância produtiva e socioeconômica.

Atualmente são conduzidas ações em diversas regiões, culturas, e com foco em diferentes espécies, dentre insetos, bactérias, fungos e outros, que possuem ação de fitopatogênica e/ou impactam sobremaneira no potencial produtivo. A citar, Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja (PNCFS), Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro (PNCB), mapeamento de ocorrência do enfezamento do milho, vazios sanitários para cultura do feijoeiro para combate do mosaico dourado, doença que tem como vetor a mosca-branca, dentre outros.

Destacam-se, atualmente, casos nos quais faz-se necessário o estabelecimento do status de emergências fitossanitárias, como a mosca-da-carambola e monilíase do cacauero. Erradicação da mosca-da-carambola (*Bactrocera carambolae*), inseto que tem por hospedeiro inúmeras frutas, dentre carambola, manga, laranja e outras, ocasionando danos diretos – após oviposição nos frutos, as larvas se desenvolvem alimentando da polpa, gerando perda na qualidade e portas de entrada para doenças – e indiretos, haja visto o estabelecimento de barreiras fitossanitárias em protocolos bilaterais, interferindo na exportação destes produtos. Monitoramento e medidas de contingenciamento para bloqueio da disseminação da monilíase no território brasileiro, doença já presente em países de fronteira, com focos já detectados nos estados do Amazonas, Acre e Rondônia. O fungo *Moniliophthora roreri* é o agente causal, podendo ser disperso pelo vento, água, insetos e por ação humana, tendo entre os hospedeiros plantas do gênero *Theobroma*, como o cacau e o cupuaçu. Prevenção e Controle da Vassoura-de-Bruxa da Mandioca. Causada pelo fungo *Rhizoctonia theobromae* (*Ceratobasidium theobromae*), a vassoura-de-bruxa da mandioca é uma doença caracterizada pela infecção e colonização de folhas, hastes e ramos de mandioca, ocasionando em murcha, seca e, posteriormente, morte da planta. Embora seja uma doença ainda pouco estudada, o Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação direta da Embrapa e de Órgãos Estaduais de Defesa Sanitária Vegetal,

### AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

trabalham na construção de um Programa Nacional para Prevenção e Controle dessa importante praga. A SDA também desenvolve programas de prevenção e erradicação do Huanglongbing (HLB). O HLB (huanglongbing) ou greening é a principal praga de cultivos de citros do mundo, cujos agentes etiológicos que ocorrem no Brasil são as bactérias *Candidatus Liberibacter asiaticus* e *Candidatus Liberibacter americanus*. Ainda, na citricultura, há o programa de prevenção e controle do cancro cítrico, causado pela bactéria *Xanthomonas citri* subsp. *citri*, é considerada uma importante doença para a citricultura brasileira. Prevenção e Controle da Sigatoka Negra da Bananeira. Constatada no Brasil em fevereiro de 1998, é causada pela praga *Pseudocercospora fijiensis* (*Mycosphaerella fijiensis*), que destrói as folhas e reduz a produção. As ações do MAPA visam reconhecer e preservar áreas livres ou sob sistema de mitigação de risco para a praga. Prevenção e Controle do Moko da Bananeira. Causado pela bactéria *Ralstonia solanacearum* raça 2, trata-se de um grave problema para a bananicultura, principalmente na Região Norte. O transporte de mudas e frutos de bananeira, além de inflorescências de helicônias, é regulamentado para impedir o avanço da praga. Prevenção e Controle do Cancro Europeu das Pomáceas. Causado pelo fungo *Neonectria ditissima*, infecta macieiras, causando danos principalmente em partes mais lenhosas, como ramos do ano, diminuindo a produtividade das plantas. Prevenção e Controle do Cancro Bacteriano da Videira. Doença causada pela bactéria *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, foi constatada pela primeira vez no país em 1998, no Vale do São Francisco. Para evitar sua disseminação deve-se, principalmente, utilizar materiais propagativos livres da praga, realizar a desinfecção de equipamentos vindos de áreas contaminadas e erradicar focos detectados precocemente. Prevenção e Controle do Gorgulho da Manga. O gorgulho-da-manga, broca-da-manga ou broca-da-semente da manga, *Sternonchetus mangiferae*, foi detectado pela primeira vez no Brasil em 2014, no estado do Rio de Janeiro e, mais recentemente (2024), no estado do Amapá. Prevenção e Controle do Caruru Palmeri. O Caruru palmeri (*Amaranthus palmeri*) é uma planta daninha agressiva com a capacidade de se adaptar facilmente a diferentes ambientes, por esse motivo é considerado uma das plantas daninhas mais difíceis de serem controladas, devido às suas características biológicas e ao atual quadro de resistência a herbicidas de diferentes mecanismos de ação. A SDA também trabalha atualmente no aprimoramento de diversos sistemas de informação que visam dar maior segurança e agilidade a diversos processos, entre eles a Plataforma de Serviços Integrados da Defesa Agropecuária - PSDA, em pleno desenvolvimento e que não pode ser paralisada por risco de trazer prejuízos bilionários ao setor agropecuário. Diante do exposto, é essencial garantir que os recursos orçamentários da União sejam aportados a estes fins, não havendo contingenciamento, de modo a possibilitar a continuidade de ações atreladas aos programas de defesa sanitária do MAPA. CNA

AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	Individual	<b>EMENDA</b>	<b>41820005</b>
------------	------------	---------------	-----------------

EMENTA  
2 - CNA1 Seção III - Das demais despesas ressalvadas: I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Anexo III

TEXTO PROPOSTO  
Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2, de 2025.  
Anexo III - Seção III - Das demais despesas ressalvadas:  
I - Subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº10.823, de 2003)

### JUSTIFICATIVA

O Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) é um instrumento estratégico para o fortalecimento da atividade agropecuária e a segurança alimentar no país. Ao viabilizar o acesso dos produtores ao seguro rural em condições mais acessíveis, o PSR amplia a proteção do setor diante de riscos climáticos e de mercado. Para que essa política cumpra seu papel de forma efetiva, é essencial não apenas garantir recursos robustos, mas também assegurar a previsibilidade de sua execução ao longo do ano. Entre 2015 e 2025, o seguro rural indenizou mais de R\$ 27 bilhões aos produtores, permitindo a continuidade das atividades produtivas sem que os agricultores precisassem se desfazer de patrimônio ou recorrer ao endividamento. No entanto, muitos produtores ainda não conseguem acessar essa ferramenta de gestão de riscos, principalmente devido à limitação dos recursos orçamentários disponíveis para a subvenção. A escassez de verba eleva o custo final do seguro e impede a expansão da oferta em determinadas regiões e para diversas culturas.

O orçamento previsto para 2025, de R\$ 1,06 bilhão, está aquém da demanda apresentada pelo setor. A situação se agrava com o recente bloqueio de R\$ 31 bilhões no orçamento federal, dos quais R\$ 133,4 milhões atingem diretamente o PSR, comprometendo ainda mais sua efetividade.

Diante do cenário de eventos climáticos extremos e recorrentes, é fundamental blindar os recursos destinados ao PSR contra cortes orçamentários. O seguro rural é uma política de continuidade da produção: ao garantir que o produtor siga na atividade mesmo após perdas, assegura-se o abastecimento interno de alimentos, a manutenção da renda no campo e efeitos positivos para toda a economia. Além dos argumentos já expostos, vale destacar que a proposta de excluir o PSR do contingenciamento orçamentário encontra respaldo em precedentes. Outras políticas públicas similares já integram o Anexo III da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as indenizações e restituições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), a contribuição ao Fundo Garantia-Safra e a subvenção econômica nas operações oficiais de crédito, que inclui o crédito rural. Nesse contexto, busca-se promover isonomia entre os principais instrumentos de apoio ao setor agropecuário, reconhecendo o papel do seguro rural como política pública essencial para a resiliência da produção no campo.

CNA

**AUTOR DA EMENDA**  
4182 - Zequinha Marinho

**TIPO AUTOR**  
Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41820006

### EMENTA

LDO - PAGAMENTO HOSPITAIS

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 8

### TEXTO PROPOSTO

Art. 48 ...

§ 8º O fundo estadual, distrital ou municipal de saúde deverá efetuar o pagamento aos prestadores de serviços de saúde que atuem no SUS de forma complementar, inclusive quando os recursos tiverem origem nas emendas parlamentares de que trata o inciso II do § 5º deste artigo, observando as seguintes condições:

I - o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil contado a partir da data de recebimento do correspondente incentivo financeiro transferido pelo Ministério da Saúde;

II - o prazo previsto no inciso I poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal e fundamentada do gestor responsável, que deverá ser aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

III - A não observância dos prazos mencionados nos incisos anteriores acarretará a devolução obrigatória dos recursos, no prazo máximo de cinco dias úteis após a constatação do atraso.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração visa garantir maior celeridade e efetividade na aplicação dos recursos destinados à saúde por meio de emendas parlamentares, assegurando que os hospitais e demais unidades de atendimento recebam os valores em tempo hábil para a prestação dos serviços. A proposta se baseia na Portaria MDS nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, que estabeleceu prazo semelhante para o repasse de recursos na política de assistência social, buscando padronizar as regras de transferência e evitar retenções indevidas. Além disso, considerando as inúmeras reclamações dos hospitais, que em diversos casos, os recursos destinados por emendas parlamentares, vinculados ao CNES, não são repassados tempestivamente ou sequer chegam às unidades de saúde. Há registros de gestores que atrasam ou parcelam indevidamente o repasse, mesmo tendo recebido os valores de forma integral. Essa alteração busca garantir maior transparência e eficiência na destinação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e assegurando o cumprimento do objetivo final das emendas parlamentares.

### AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41820007

### EMENTA

Acrescenta dispositivo para obrigar a vinculação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES nas indicações de emendas de custeio em saúde.

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Antes

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção II, Subseção II, Art 100

### TEXTO PROPOSTO

Art. X - Nas indicações de emendas parlamentares individuais ou de bancada destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, o Ministério da Saúde deverá disponibilizar, no sistema eletrônico próprio do Fundo Nacional de Saúde, em seu módulo de acesso parlamentar, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, como condição para o cadastramento da proposta.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar o processo de cadastramento das emendas parlamentares destinadas a ações de custeio no âmbito da saúde, garantindo maior precisão na definição do beneficiário final. Ao obrigar o Ministério da Saúde a disponibilizar, no módulo de acesso parlamentar do sistema eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, funcionalidade que permita a vinculação do número do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade hospitalar beneficiária, assegura-se maior transparência, rastreabilidade e efetividade na aplicação dos recursos. Essa medida facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, dos parlamentares e da sociedade, reduzindo riscos de desvio de finalidade e assegurando que o recurso seja aplicado no local originalmente indicado.

### AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41820008

### EMENTA

Emenda retirar os 4,5% das especiais

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap V, Seção III, Art 105, § 7

### TEXTO PROPOSTO

§ 7º Na hipótese de os serviços para operacionalização da execução dos projetos e das atividades de fiscalização serem exercidos diretamente, sem a utilização de mandatária, fica autorizada a dedução de até 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do valor a ser transferido para custeio desses serviços, exceto sobre transferências a que se refere o art. 166-A, caput, inciso I, da Constituição, e transferências fundo a fundo financiadas por recursos de emenda parlamentar.

### JUSTIFICATIVA

Modificar o presente dispositivo para autorizar a dedução de até 4,5% apenas das transferências especiais.

### AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41820009

### EMENTA

Transferências especiais - PROGRAMAÇÃO FINALÍSTICA

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção X, Subseção III, Art 84, § 5

### TEXTO PROPOSTO

§ 5º O Poder Executivo federal poderá editar regras complementares necessárias à operacionalização das emendas de que trata o caput, observado o disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, de modo que os recursos sejam aplicados exclusivamente em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.

§ 5º-A. Para os fins deste artigo, consideram-se programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado aquelas que possuem relação direta com a prestação de serviços públicos à sociedade e a execução de políticas públicas, conforme atribuições constitucionais e legais do respectivo ente, vedada a imposição, pela União, de definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam a autonomia prevista no art. 166-A da Constituição.

### JUSTIFICATIVA

A presente alteração busca assegurar a correta aplicação do disposto no art. 166-A, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual as emendas especiais devem ser destinadas a programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiado. O texto ora proposto deixa explícito que cabe ao próprio ente federado, no âmbito de suas atribuições constitucionais e legais, identificar suas programações finalísticas, sendo vedada à União a definição de objetos, programas ou ações específicas que restrinjam essa competência. Tal medida se faz necessária porque a prática de submeter as emendas especiais a uma lógica de vinculação a programas ou ações do Poder Executivo da União descaracteriza a natureza constitucional dessas emendas, equiparando-as, indevidamente, às emendas de modalidade definida. Assim, a proposta preserva a autonomia dos entes federados, garante a efetividade do modelo instituído pela Emenda Constitucional nº 105/2019 e evita distorções que comprometam a finalidade das emendas especiais, que é justamente permitir maior flexibilidade na aplicação de recursos em áreas prioritárias para a população local.

### AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41820010

### EMENTA

3 - Embrapa - Ressalva de Contingenciamento

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção II, Inciso IV

### TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III – DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS.

I - Despesas com as ações de “Pesquisa, Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias para a Agropecuária” e de “Manutenção e Modernização da Infraestrutura Física das Unidades da Embrapa”, vinculadas ao Programa 2303 – Pesquisa e Inovação Agropecuária, no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

### JUSTIFICATIVA

A alteração proposta tem como objetivo assegurar recursos necessários para geração e transferência de tecnologias úteis para promover o aumento da produção e da produtividade da agropecuária nacional aos níveis exigidos pela sociedade, contribuir com a inclusão tecnológica da agricultura familiar e a erradicação da pobreza no campo fazendo frente, ainda, aos desafios emergentes para a internacionalização do agronegócio brasileiro (segurança sanitária, etc.).

O art. 218 da Constituição Federal determina que a pesquisa tecnológica receba tratamento prioritário do Estado e que esteja voltada à solução dos problemas brasileiros e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. O art. 187 da mesma CF determina que a Política Agrícola Nacional seja executada na forma da lei e que leve em conta, especialmente, o incentivo à pesquisa e à tecnologia. Em ressonância, o art. 14 da Lei de Política Agrícola (LEI nº 8.171/1991) determina que os programas de desenvolvimento científico e tecnológico, tendo em vista a geração de tecnologia de ponta, merecerão nível de prioridade que garanta a independência e os parâmetros de competitividade internacional à agricultura brasileira.

O reconhecimento da obrigação legal da União para com o financiamento da pesquisa agropecuária cumpre a Lei e, adicionalmente, garante a soberania brasileira na geração de conhecimentos e tecnologias genuinamente nacionais que sustentam o desenvolvimento da agropecuária brasileira, a atividade econômica mais importante do país.

### AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

41820011

**EMENTA**

MARINHA DO BRASIL - T1 - Ensino Profissional Marítimo (EPM)

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

**TEXTO PROPOSTO**

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

**ANEXO III****DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000****Seção I**

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

**NOVO INCISO** - Despesas relacionadas ao Ensino Profissional Marítimo (EPM), destinadas à qualificação e capacitação profissional de portuários e aquaviários, a fim de contribuir para a segurança da navegação marítima, fluvial ou lacustre e da manutenção de serviços portuários, de dragagem e de administração e exploração de portos (alíneas “d” e “f” do inciso XII do caput do art. 21 da Constituição, incisos I e II do caput do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 1999, art. 1º e art. 6º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, art. 1º e art. 2º do Decreto-Lei nº 828, de 05 de setembro de 1969, e inciso I do art. 2º do Decreto nº 968, de 29 de outubro de 1993).

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão das despesas com o Ensino Profissional Marítimo (EPM) como obrigatórias no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil, especialmente no que diz respeito ao setor aquaviário e portuário. A qualificação e capacitação de portuários e aquaviários não apenas garantem a segurança e eficiência das operações, mas também trazem ganhos significativos para a economia nacional, tanto no comércio exterior quanto no interno.

**Vantagens Econômicas e Ganhos Estimados:****• Ampliação do Transporte Marítimo e Impacto no Comércio Exterior:**

O transporte aquaviário é responsável por mais de 95% do volume de comércio exterior brasileiro, segundo dados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). A ampliação e modernização desse setor, aliada à formação de profissionais mais capacitados, podem reduzir custos logísticos e aumentar a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional. Estima-se que a redução de custos logísticos em 10% poderia gerar um ganho de aproximadamente R\$ 15 bilhões por ano para a economia brasileira, considerando o volume de exportações e importações.

**• Segurança e Redução de Custos com Seguros:**

A capacitação de profissionais marítimos e portuários está diretamente relacionada à segurança das operações. Acidentes marítimos e portuários podem resultar em perdas financeiras significativas, incluindo custos com seguros, indenizações e danos ambientais. Segundo a International Union of Marine Insurance (IUMI), a redução de acidentes marítimos em 20% poderia diminuir os custos com seguros em até US\$ 500 milhões anuais no Brasil. A formação de profissionais mais qualificados reduziria a ocorrência de acidentes, resultando em menores prêmios de seguros e maior confiabilidade nas operações.

**• Impacto no Comércio Interior e Logística Nacional:**

O transporte fluvial e lacustre também desempenha um papel crucial na logística nacional, especialmente em regiões como a Amazônia e o Pantanal, onde o transporte rodoviário é limitado. A capacitação de profissionais para atuar nesses modais pode aumentar a eficiência do transporte de cargas, reduzindo custos e tempo de entrega. Estima-se que a melhoria da eficiência logística no transporte fluvial poderia gerar uma economia de R\$ 2 bilhões por ano para o setor agrícola e industrial, considerando o transporte de grãos, minérios e outros produtos.

**• Investimento em Tecnologia e Inovação:**

Com o avanço tecnológico no setor marítimo, incluindo a automação de portos e a utilização de sistemas de navegação mais precisos, a formação de profissionais capacitados é essencial para acompanhar essas mudanças. A modernização do setor portuário brasileiro, aliada à mão de obra qualificada, pode atrair investimentos estrangeiros e aumentar a competitividade dos portos nacionais. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), países que investem em capacitação profissional no setor marítimo tendem a aumentar sua participação no comércio global em até 5% ao ano.

**• Impacto na Transição Energética e Exploração de Recursos Naturais:**

O Brasil tem um potencial significativo na exploração de petróleo, gás e energia eólica offshore. A formação de profissionais capacitados para atuar nessas áreas é crucial para garantir a segurança e eficiência das operações. A capacitação contínua desses profissionais pode acelerar a transição energética do país, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e aumentando a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. Estima-se que o setor de energia eólica offshore possa gerar até R\$ 100 bilhões em investimentos até 2030, com a criação de milhares de empregos diretos e indiretos.

**AUTOR DA EMENDA**

4182 - Zequinha Marinho

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

Conclusão:

A destinação de recursos específicos para o Ensino Profissional Marítimo (EPM) no PLDO 2026 não apenas garante a formação de uma mão de obra qualificada, mas também traz ganhos econômicos significativos para o país. A redução de custos logísticos, a diminuição de acidentes marítimos, a melhoria da eficiência no transporte fluvial e a atração de investimentos em tecnologia e inovação são apenas alguns dos benefícios que justificam o investimento total no Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo. Esses recursos são revertidos diretamente para a economia, impulsionando o crescimento do setor aquaviário e portuário, fortalecendo a competitividade do Brasil no mercado internacional e contribuindo para o desenvolvimento econômico nacional.

**AUTOR DA EMENDA**

4182 - Zequinha Marinho

**TIPO AUTOR**

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41820012

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T6 - Auxílio-moradia no exterior

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III, Seção I, Inciso LXX

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, novo Inciso na Seção I do Anexo III do PLN nº 2/2025, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

#### Seção I

Das despesas primárias que constituem obrigações constitucionais ou legais da União

(...)

NOVO INCISO - Ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos a serviço da União no exterior, nos termos do art. 8º, inciso III, alínea f, da Lei 5.809, de 10 de outubro de 1972.

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 11.316, de 29 de dezembro de 2022, atualizou a regulamentação do pagamento do benefício do auxílio moradia devido aos servidores públicos e militares em serviço no exterior, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2023, no que concerne a sua metodologia de cálculo.

Cumprido ressaltar que o referido Decreto tratou de operacionalizar direito definido pela Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, que alterou a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, incluindo o auxílio-moradia ao rol de indenizações que compõem a retribuição no exterior, que possuem características de pagamento de natureza obrigatória, conforme será explicitado a seguir. Com o estabelecimento dessa nova metodologia, observou-se, no decorrer dos últimos exercícios, situações em que a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, viria a impor severas restrições a essas obrigações indenizatórias. Tais restrições ocorrem, preponderantemente, nos primeiros meses do exercício e nos momentos de passagem e assunção de funções, quando a despesa se eleva em referência ao comportamento médio mensal, ensejando em risco de inadimplemento do pagamento do benefício aos militares e servidores.

Além dos aspectos de cunho legal e normativo supramencionados, faz-se mister destacar que o auxílio-moradia é uma despesa que possui as seguintes características: a) Necessária: Pois garante o adequado desempenho das funções atribuídas aos servidores públicos e militares. As missões no exterior, seja de natureza diplomática, militar ou administrativa, exigem a presença de profissionais do governo em ambientes externos aos quais estão acostumados. Para que essas funções sejam desempenhadas adequadamente, é necessário que os servidores ou militares possuam condições mínimas de moradia. Assim, o benefício é uma despesa diretamente vinculada ao cumprimento de suas responsabilidades; b) Continuada: O auxílio-moradia no exterior é um benefício contínuo enquanto durar o deslocamento ou a permanência do servidor ou militar em missão fora do país. Sob a perspectiva orçamentária, essa despesa é reconhecida como continuada, pois a permanência dos servidores nas missões no que ocorre ao longo do tempo. O pagamento regular de auxílio-moradia pode ser tratado como parte do planejamento orçamentário contínuo, alinhado com os períodos de serviço que o servidor ou militar deve cumprir fora do Brasil; c) Prevista: A alocação do auxílio-moradia no orçamento é uma despesa previsível, que pode ser adequadamente planejada e controlada ao longo do tempo, dentro das diretrizes orçamentárias anuais do governo. A previsão de tais despesas no orçamento permite um controle mais eficiente da utilização dos recursos públicos, garantindo que não haja despesas financeiras inesperadas e que os recursos sejam aplicados conforme a necessidade da missão do servidor ou militar no exterior. Sob a perspectiva da natureza da despesa orçamentária, o auxílio-moradia no exterior é um benefício legítimo e justificável como uma despesa necessária, contínua e prevista para a realização das funções públicas do Estado. Sua inclusão como indenização obrigatória garante que o governo mantenha a eficiência e a adequação na execução de suas missões internacionais, respeitando os princípios de legalidade e eficiência, além de assegurar condições dignas para os profissionais que atuam em circunstâncias desafiadoras fora do país.

Em face do exposto, depreende-se que as despesas com o pagamento de auxílio-moradia no exterior devem ser ressalvadas de limitação de empenho, por ser legalmente parte componente da retribuição mensal do militar servidores civis a serviço da União, no exterior, passando a ser entendida, portanto, como um benefício obrigatório.

### AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

41820013

### EMENTA

MARINHA DO BRASIL - T10 - Submarinos Classe Riachuelo - Despesas Ressalvadas

### TIPO DA EMENDA

Aditiva

### ADIÇÃO

Depois

### REFERÊNCIA

Anexo III

### TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, no Anexo III, a Seção III, juntamente com novo Inciso e sua respectiva ação a ser ressalvada, com a seguinte redação:

#### ANEXO III

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

(...)

#### Seção III

Das demais despesas ressalvadas

NOVO INCISO - Despesas relacionadas à manutenção da capacidade operativa dos Submarinos (S-BR) "Classe Riachuelo" e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB).

### JUSTIFICATIVA

A inclusão da nova seção e inciso ao Anexo III permitirá a continuidade da Manutenção da capacidade operativa dos submarinos e dos seus respectivos sistemas e armamentos, desenvolvidos no âmbito do PROSUB, incluído no Anexo VII-A da Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027) e priorizados no eixo "inovação para a indústria de Defesa" do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Possibilitará ainda, a contratação de serviços e a obtenção de sobressalentes, materiais e equipamentos, com empresas especializadas, possuidoras de ferramental de construção, detendo, assim, conhecimentos técnicos, pessoal capacitado e infraestrutura adequada. Tais manutenções englobarão os Períodos de Manutenção Atracado (PMA) e os Períodos de Docagem de Rotina (PDR) dos submarinos, a fim de assegurar a disponibilidade e prontidão operativa do meio naval. Durante o período de manutenção geral, a título de exemplo, serão executadas 6.800 rotinas de manutenção programadas, abrangendo sistemas de propulsão, eletrônicos, armamento e casco resistente. As atividades seguem protocolos rigorosos de segurança e desempenho, conforme normas internacionais de segurança naval, a fim de garantir a segurança, a eficiência e a longevidade dos sistemas de bordo. Essas atividades envolvem desde verificações estruturais até atualizações em equipamentos eletrônicos e mecânicos.

Esse processo é essencial para garantir a plena operacionalidade e a extensão da vida útil dos submarinos. Na contratação em tela, observar-se-á a absorção de tecnologias e de conhecimento relacionado à manutenção do meio naval, assegurando, dessa forma, a transferência de tecnologia para o pessoal empregado nos serviços. Releva mencionar que tais serviços são de alta complexidade, envolvendo questões de segurança de material e pessoal (risco de vida das tripulações).

A utilização e manutenção dos submarinos reforçará a parceria estratégica entre a República Federativa do Brasil e a República Francesa, prevendo cooperação na área de defesa, entre outros, no âmbito de submarinos, firmada pelos respectivos Presidentes da República; e Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa na área de Submarinos, firmado pelos respectivos Ministros da Defesa. Visa também, a contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do conjunto de atividades técnicas e gerenciais relativas às manutenções dos Submarinos S-BR "Classe Riachuelo" de acordo com o Ciclo de Atividades dos Submarinos (CAS) previstos na MB, que compreende períodos de inatividade para realização de manutenções planejadas - Período de Manutenção de Submarinos (PMS), bem como ao cumprimento das condicionantes ambientais.

Além das manutenções planejadas, ocorrem as manutenções preditivas para diagnóstico prévio de funcionamento incorreto de equipamentos e as corretivas para reestabelecimento imediato da operacionalidade do meio naval, a fim de mantê-lo em pronto emprego para cumprimento da tarefa de negação do uso do mar e controle de áreas marítimas das águas jurisdicionais brasileiras (AJB). A manutenção dos Submarinos Diesel-Elétricos (S-BR) atenderá aos requisitos de navegabilidade, estanqueidade, estabilidade, operação, desempenho e segurança previstos nos manuais, plantas e projetos do PROSUB. Dessa forma, os sobressalentes, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções devem conter correlação ou intercambialidade técnica com o contido nos documentos citados acima. O abastecimento de sobressalentes, materiais e equipamentos tem como propósito prever e prover, para os Submarinos S-BR, o material necessário a mantê-los em condições de plena eficiência, conforme o Plano de Apoio Logístico Integrado (PALI), mediante a promoção do fluxo adequado do material necessário, desde as fontes de obtenção até os utilizadores finais (Submarinos convencionais S-BR).

Considerando-se, portanto, as despesas necessárias para a importação e exportação de materiais adquiridos e/ou enviados para reparo no exterior, com vistas às manutenções em lide. A realização dos serviços para atendimento das manutenções supramencionadas será balizada conforme as documentações técnicas previstas no projeto de construção dos submarinos convencionais S-BR, podendo ocorrer por meio da estrutura de apoio logístico da MB ou por contratação de empresa contida do portfólio nacional e internacional ou participante do PROSUB. Ademais, o PROSUB possui significativas externalidades positivas, como a transferência de tecnologia, a nacionalização de equipamentos, o fomento à Base Industrial de Defesa (BID), a geração de empregos e o domínio do ciclo do combustível nuclear, dada a sua estreita relação com o Programa Nuclear da Marinha (PNM), que é responsável, dentre outras, pelo desenvolvimento da Propulsão do SCPN.

Releva mencionar que o PROSUB se pauta na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual se extrai diversas riquezas biológicas e minerais. De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são quatro as tarefas básicas da Marinha: (i) controle de área marítima; (ii) negação do uso do mar; (iii) projeção de poder sobre terra; e (iv) contribuição para a dissuasão. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer ameaça de forças

### AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

### TIPO AUTOR

Senador



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

---

### JUSTIFICATIVA

adversas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de fortalecimento do Poder Naval. A END classifica três setores tecnológicos como essenciais para a Defesa Nacional: o nuclear, o cibernético e o espacial. No setor nuclear, o Brasil é um dos países mais atuantes na causa da não proliferação de armas atômicas. Portanto, a presente emenda pretende evidenciar a priorização da manutenção destes meios navais no orçamento federal, haja vista sua importância estratégica para o Estado Brasileiro, e, dessa forma, resguardar a plena execução das dotações destinadas a este fim, sob pena de risco de interrupção e perda de todo investimento realizado, caso sejam mantidas as restrições orçamentárias.

---

#### AUTOR DA EMENDA

4182 - Zequinha Marinho

#### TIPO AUTOR

Senador

---



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Deputado Federal	Inclusão	44840001
<b>EMENTA</b> (cópia) Exército Brasileiro - Emenda de META - Incluir, no Anexo de Metas Prioritárias da LDO 2026, o Objetivo Específico nº 0100 do PPA, referente ao fortalecimento das capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>PROGRAMA</b> 6112 - Defesa Nacional		
<b>OBJETIVO ESPECÍFICO</b> 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território.		
<b>INDICADOR</b> Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro		<b>ACRÉSCIMOS</b> 70
<b>UNID. MEDIDA</b> 79 - percentual	<b>META CUMULATIVA?</b> Sim	
<b>JUSTIFICATIVA</b> <p>A presente proposta de emenda fundamenta-se no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), que contempla, no Anexo III - Programas Finalísticos, o Programa 6112 - Defesa Nacional. Esse programa tem como propósito central o fortalecimento das capacidades militares voltadas à defesa da soberania, da integridade territorial e dos interesses estratégicos do Brasil. No escopo do referido programa, destaca-se o Objetivo Específico 0100 - Fortalecer as capacidades militares do Exército Brasileiro para a defesa do território nacional, associado ao indicador "Índice de execução dos Programas e Projetos do Exército Brasileiro". Esse indicador estabelece como meta a realização de, no mínimo, 70% das ações previstas até o encerramento do ciclo do atual Plano Plurianual, refletindo o compromisso com a efetividade do planejamento estratégico da Força Terrestre. A inclusão da presente meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 contribui para o alinhamento entre a programação orçamentária anual e os objetivos de médio prazo definidos no PPA. Além disso, reforça o papel do Exército Brasileiro na consolidação da capacidade operacional da Força, essencial para assegurar a presença ativa e estruturante do Estado em áreas de interesse nacional prioritário.</p> <p>Nesse contexto, cabe destacar que o Exército Brasileiro (EB) é uma das instituições permanentes e essenciais do Estado brasileiro, estruturado com base na hierarquia e na disciplina. Apolítico e apartidário, o EB é responsável pela defesa da Pátria, pela garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, pela preservação da lei e da ordem, conforme previsto no art. 142 da Constituição Federal. Em um cenário global caracterizado por instabilidade, competição geopolítica, avanços tecnológicos disruptivos e riscos transnacionais — como conflitos armados, catástrofes ambientais e fluxos informacionais que desafiam fronteiras —, o Exército deve estar permanentemente pronto para o cumprimento de suas missões constitucionais, garantindo a soberania nacional, a segurança da população e a proteção das riquezas e valores do povo brasileiro.</p> <p>Com presença capilarizada em todo o território nacional, o Exército desempenha papel estratégico na proteção da soberania, na preservação da integridade territorial, na integração de áreas isoladas, no enfrentamento de ilícitos transfronteiriços e no apoio à população em situações de calamidade pública. Além de sua dimensão militar, a Força Terrestre possui destacada atuação social, ambiental e econômica. Em regiões como a Amazônia Legal — onde as dificuldades logísticas e a ausência do Estado são mais evidentes —, o Exército frequentemente representa a única presença institucional permanente, promovendo segurança, desenvolvimento e cidadania. Essa atuação se concretiza em emergências, operações de Garantia da Lei e da Ordem, defesa civil e proteção ambiental, contribuindo diretamente para a estabilidade nacional.</p> <p>Ademais, por meio de seus Programas Estratégicos, o EB impulsiona a Base Industrial de Defesa (BID), promovendo a nacionalização de tecnologias críticas, a geração de empregos qualificados e a difusão de inovações com uso dual. O desenvolvimento sustentável, sobretudo na região amazônica, é um compromisso crescente da Força, que busca integrar proteção ambiental e desenvolvimento nacional, respeitando os limites de suas atribuições constitucionais.</p> <p>Nesse contexto abrangente, a atuação do Exército Brasileiro é particularmente significativa em áreas estratégicas, como:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Presença soberana e contínua do Estado em regiões remotas e fronteiriças, reforçando a integração nacional;</li><li>- Proteção de recursos naturais estratégicos, especialmente na Amazônia e na extensa faixa de fronteira terrestre, com 16.886 km;</li><li>- Combate a ilícitos transfronteiriços, como tráfico de drogas, armas, contrabando e crimes ambientais;</li><li>- Resposta ágil e eficaz a emergências e catástrofes, respaldada por reconhecida capacidade logística e atuação coordenada com a Defesa Civil;</li><li>- Estímulo à economia nacional, mediante aquisição de produtos e serviços locais, fortalecimento da BID e nacionalização de tecnologias sensíveis.</li></ul> <p>A concretização desses objetivos decorre de planejamento estratégico rigoroso e da alocação eficiente de recursos, com foco no fortalecimento da capacidade operacional e na entrega de benefícios tangíveis à sociedade. Esses benefícios incluem:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento nacional, com geração de empregos, aumento da renda, fortalecimento da BID e capacitação da mão de obra;</li><li>- Apoio à segurança pública, por meio da interoperabilidade com órgãos civis e da presença estatal em áreas de maior vulnerabilidade;</li><li>- Promoção da paz social, assegurada pela presença da Força nas áreas mais distantes, pela proteção de infraestruturas estratégicas e pela prevenção de crises;</li><li>- Estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação, com articulação entre institutos militares, universidades e centros tecnológicos;</li><li>- Fortalecimento da dissuasão contra ameaças externas, com incremento da capacidade operacional, reestruturação de tropas e domínio</li></ul>		
<b>AUTOR DA EMENDA</b> 4484 - Zucco	<b>TIPO AUTOR</b> Deputado Federal	



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

de tecnologias militares avançadas;

- Projeção internacional, apoiando a política externa brasileira, elevando o prestígio do país e contribuindo para ações humanitárias e de paz sob a égide de organismos internacionais.

Para alcançar esses objetivos, o EB consolidou a implantação do Portfólio Estratégico do Exército (Ptf EE), conjunto integrado de programas que fornecem as capacidades necessárias ao pleno cumprimento das missões constitucionais da Força e das diretrizes da Estratégia Nacional de Defesa. A implementação desses programas transforma o Exército em consonância com seu Planejamento Estratégico, assegurando ganhos não apenas institucionais, mas também para o Estado brasileiro e a sociedade como um todo. Entre os benefícios gerados, destacam-se o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, o desenvolvimento de tecnologias duais, a geração de empregos, a consolidação da paz social, o reforço da segurança pública e o aumento da projeção internacional do Brasil.

Principais Programas e Projetos Estratégicos do EB

#### 1. Forças Blindadas

O Programa Estratégico do Exército Forças Blindadas, que integra o PAC do Governo Federal, tem a finalidade de contribuir para a transformação das Brigadas Blindadas e Mecanizadas do Exército Brasileiro, com a obtenção coordenada de meios blindados de combate sobre rodas e sobre lagartas, impulsionando a Base Industrial de Defesa Brasileira pela aquisição de Sistemas e Materiais de Emprego Militar.

No escopo desse Programa, encontra-se a Nova Família de Blindados sobre Rodas (NFBR) composta por viaturas blindadas leves 4X4, viaturas blindadas médias 6X6 e 8X8, viatura obuseiro autopropulsada sobre rodas 155 mm e a modernização da viatura CASCABEL. Além disso, a revitalização do Blindado sobre Lagartas LEOPARD 1A5 BR e a aquisição de novas viaturas blindadas de combate sobre lagartas, integradas aos Sistemas de Armas, de Proteção e de Comando e Controle.

O Programa é composto, ainda, pelos projetos de pesquisa e desenvolvimento de material de emprego militar, bem como por ações complementares, infraestrutura e preparo, adequando as organizações militares para o recebimento dos novos materiais de emprego militar e contribuindo para a formação de operadores e mecânicos.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,07 %, perfazendo um total acumulado de 14,32% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 30.585.160.000,00.

#### 2. ASTROS

O Programa Estratégico do Exército Astros, que também integra o PAC do Governo Federal, tem por objetivo dotar a Força Terrestre com um sistema de apoio de fogo estratégico de longo alcance e elevada precisão, capaz de empregar toda a família de foguetes Astros e mísseis táticos de cruzeiro, além de implantar a estrutura física do Forte Santa Bárbara para a Artilharia de Mísseis e Foguetes, em Formosa (GO). É integrado por projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisição e modernização de viaturas e de construções de instalações, que contribuem para equipar a Força Terrestre e gerar novas capacidades dissuasórias.

Os trabalhos de pesquisa e desenvolvimento envolvem a concepção, o desenvolvimento e o fornecimento de um míssil tático de cruzeiro e de foguetes guiados; um Sistema Integrado de Simulação, desenvolvido com a Universidade Federal de Santa Maria; e o Sistema Transportável de Rastreamento de Engenheiros em Voo.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,56%, perfazendo um total acumulado de 63,11% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 2.435.000.000,00.

#### 3. SISFRON

O Programa Estratégico do Exército SISFRON, mais um programa do EB inserido no PAC, objetiva proporcionar ao Exército Brasileiro os meios necessários de monitoramento e controle para operação na faixa de fronteira terrestre brasileira. Destina-se ao sensoriamento, ao apoio às operações e à decisão, a fim de permitir a atuação de forma efetiva nas áreas de fronteira da Amazônia, do Centro-Oeste e do Sul. Cooperar, dessa maneira, para a segurança, a redução de ilícitos transfronteiriços, a preservação ambiental, a proteção de comunidades indígenas e a obtenção do efeito dissuasório, por meio da utilização da capacidade operacional do Exército Brasileiro, na selva e em outros ambientes do país, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos governamentais.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,86%, perfazendo um total acumulado de 19,75% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 15.100.000.000,00 (valor reajustado na revisão do PPA 2024-2027).

#### 4. Aviação do Exército

O Programa Estratégico do Exército Aviação do Exército (Prg EE Av Ex), também englobado pelo PAC, está alinhado à Estratégia Nacional de Defesa (END) na medida em que esta estabelece que a Força Terrestre seja constituída por meios modernos e por efetivos muito bem adestrados; que as Brigadas do Exército sejam flexíveis e possuam mobilidade tática e estratégica, dispondo de meios para deslocamento por terra, água e ar. A mobilidade, como componente do imperativo de flexibilidade, impõe o emprego de veículos terrestres e de meios aéreos de combate e de transporte.

O Prg EE Av Ex tem em seu escopo os seguintes projetos: Capacidade de Manobra; Sistema de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP); Simulação Av Ex; Sistema de Armamento Axial e Imageamento para Helicópteros (SiAAIH); Capacidade de Ataque; e Capacidade de Transporte Logístico. Além disso, possui as seguintes Ações Complementares: Modernização dos helicópteros HÁ-1ª FENNEC e HM-1ª Pantera K2; Comando e Controle Av Ex; e Infraestrutura Av Ex.

#### 5. Defesa Antiaérea

O Programa Estratégico do Exército Defesa Antiaérea está organizado com o objetivo de recuperar capacidades já existentes, bem como obter novas capacidades de defesa antiaérea de baixa, média e grande alturas, modernizando as organizações militares de Artilharia Antiaérea da Força Terrestre.

O Programa foi estruturado para viabilizar a participação da indústria nacional de defesa, atribuindo grande importância para a



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

transferência de tecnologia de produtos de defesa ainda não acessíveis no País, com a assimilação de novas capacidades e contribuindo para o incremento dos postos de trabalho de alta qualificação no Brasil.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 2,72%, perfazendo um total acumulado de 13,98% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 4.130.148.934,00.

#### 6. Defesa Cibernética:

Em 2008, a Estratégia Nacional de Defesa (END) estabeleceu três setores estratégicos para a Defesa nacional: o nuclear, o espacial e o cibernético. Nesse diapasão, o Ministério da Defesa atribuiu a responsabilidade pelo desenvolvimento do setor cibernético ao Exército Brasileiro (EB), sob a coordenação do Comando de Defesa Cibernética (ComDCiber), sediado em Brasília (DF).

O ComDCiber é um Comando Operacional Conjunto, integrante da Estrutura Regimental do Exército e subordinado ao Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT). A partir da sua ativação, em 15 de abril de 2016, os encargos de coordenação e integração das atividades de defesa cibernética, no âmbito do Ministério da Defesa (MD), passaram a ser executados por esse Comando.

A fim de atingir os objetivos estratégicos traçados para esse setor de defesa, foram criados o Programa de Defesa Cibernética na defesa Nacional (PDCDN), do MD, e conduzido pelo exército por intermédio do ComDCiber, e o Programa Estratégico do Exército Defesa Cibernética (PEEDCiber), que têm logrado êxito no desenvolvimento das capacidades cibernéticas do País.

A Defesa Cibernética possui alta prioridade no EB, constando do seu Plano Estratégico (PEEx), com o objetivo específico de: atuar no espaço cibernético com liberdade de ação. Esse propósito caracteriza-se pelo conjunto de ações defensivas e ofensivas, no contexto de um planejamento operacional militar, podendo agir, também, colaborativamente, para retomar o controle e a atuação de setores vitais do Estado brasileiro, no caso de perda da qualidade ou mesmo interrupção de um serviço, decorrente de um ataque cibernético, em particular no que se refere às infraestruturas críticas estratégicas nacionais.

#### 7. Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP)

O Programa de Obtenção da Capacidade Operacional Plena (OCOP) tem por objetivo dotar as organizações militares do Exército Brasileiro de sistemas e materiais de emprego militar para manter a permanente capacidade operacional, por meio da substituição de materiais e sistemas defasados tecnologicamente ou no final de seu ciclo de vida, da melhoria dos equipamentos individuais e coletivos do combatente e da efetividade e da sustentação logística dos meios militares terrestres.

Para alcançar o objetivo planejado, o escopo do programa contempla a obtenção, a pesquisa, o desenvolvimento e a modernização dos sistemas e materiais de emprego militar buscando, no que couber, a interoperabilidade logística com as demais Forças.

Em 2024, a execução orçamentária do programa foi de 0,38%, perfazendo um total acumulado de 8,39% do previsto, verificados a partir do total liquidado no ano (LOA+RP), em relação ao valor planejado do programa que é de R\$ 20.900.000.000,00.

#### 8. Amazônia Protegida

Alinhado à concepção Estratégica do Exército, o Programa Amazônia Protegida é responsável pela gestão de um portfólio de projetos e ações complementares, voltadas para atender as demandas estratégicas do Exército na área da Amazônia, sob a coordenação do Comando Militar da Amazônia (CMA) e do Comando Militar do Norte (CMN). Alinhado à Concepção Estratégica do Exército, o programa realiza a implantação, reestruturação, modernização e aperfeiçoamento das infraestruturas das Organizações Militares, contribuindo diretamente para o fortalecimento das capacidades operacionais da Força Terrestre.

Além de seu foco na capacitação militar, o Programa Amazônia Protegida desempenha um papel crucial na promoção do bem-estar social, beneficiando comunidades indígenas, ribeirinhas e a família militar com ações que visam melhorar a qualidade de vida e promover o desenvolvimento sustentável na região. Por meio dessas iniciativas, o programa apoia a preservação da soberania brasileira na Amazônia, integrando a defesa nacional com a preservação ambiental e o respeito aos direitos dos povos indígenas.

As ações do Programa Amazônia Protegida são realizadas de maneira integrada e sinérgica com o Programa Calha Norte do Ministério da Defesa e outras iniciativas estratégicas do Exército, ampliando o impacto positivo na geração de capacidades operacionais e na oferta de benefícios sociais para a população brasileira.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 29.709.458,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 29.709.458,00.

#### 9. Sentinela da Pátria

O Programa Estratégico do Exército Sentinela da Pátria trabalha de forma sistêmica com os demais programas do Portfólio Estratégico do Exército, buscando contribuir para a geração de capacidades militares nos Grandes Comandos, nas Grandes Unidades e nas organizações militares por intermédio da implantação, da transformação ou do reposicionamento, por transferência de sede, de unidades.

O Programa Sentinela da Pátria, alinhado à Concepção Estratégica do Exército, busca fortalecer as capacidades operacionais da Força Terrestre em todo o território nacional, exceto na Região Amazônica, priorizando a adequação da infraestrutura das Organizações Militares. Por meio da modernização e reestruturação das instalações, garante a presença estratégica do Exército, contribuindo para a defesa da soberania e integridade do país.

Além da capacitação militar, o programa também se preocupa com o bem-estar da família militar, promovendo ações que visam melhorar sua qualidade de vida, reconhecendo a importância do apoio familiar para o sucesso das missões, como por exemplo, construção de PNR e instalações de saúde. Com um compromisso firme com a defesa da pátria, o bem-estar de seus integrantes e a adequação de sua infraestrutura, o Programa Sentinela da Pátria se consolida como um pilar fundamental para o Empenhado fortalecimento do Exército Brasileiro, garantindo sua prontidão para enfrentar os desafios do século XXI.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 67.990.328,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 67.990.327,99.

#### 10. LUCERNA

O Prg EE LUCERNA tem o objetivo de transformar o Sistema de Inteligência do Exército, incrementando sua capacidade de



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

obtenção e análise de dados, adaptando e/ou criando organizações militares (OM) vocacionadas para a Inteligência de Combate, este programa enquadra três projetos: ARES, ATENA e HERMES.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 4.616.049,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 4.617.391,58.

#### 11. Sistema Operacional Militar Terrestre (SISOMT)

O Programa Estratégico do Exército Modernização do Sistema Operacional Militar Terrestre foi criado com o objetivo central de modernizar o sistema operacional do Exército Brasileiro, com foco no preparo e emprego da Força Terrestre. O programa visa alcançar esse objetivo por meio de diversas ações, como o aperfeiçoamento do preparo da tropa, a modernização do canal técnico-operacional, a implantação de centros de adestramento e de um sistema de gestão do preparo, bem como a modernização do Sistema de Emprego da Força Terrestre com a normatização do emprego em diferentes tipos de operações.

O Prg EE SISOMT também busca aprimorar a gestão das Forças de Prontidão Operacional (FORPRON) com recursos adequados e desenvolver um sistema para gerenciar informações operacionais. Essas ações integradas visam fortalecer a capacidade do Exército de responder prontamente a diferentes situações, melhorando o adestramento das FORPRON para garantir a segurança nacional e contribuir para a paz social.

Além dos benefícios diretos para o Exército, o Prg EE SISOMT também impacta positivamente o Estado e a Sociedade. O programa promove o fortalecimento da Base Industrial de Defesa, gerando empregos e impulsionando o desenvolvimento tecnológico nacional. A modernização do sistema operacional terrestre também aumenta a capacidade de dissuasão do país, contribuindo para a estabilidade regional. Ademais, o programa reforça a projeção internacional do Exército Brasileiro, demonstrando seu compromisso com a modernização e a excelência em suas operações.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 982.562,00, sendo executados (empenhado) R\$ 982.560,84.

#### 12. Sistema Logístico Militar Terrestre (SLMT)

O Programa Estratégico do Exército Sistema Logístico Militar Terrestre destina-se a modernizar a logística no âmbito do Exército. Para isso, criou-se a Rede Logística Estratégica do Exército composta por Pontos Nodais Logísticos (Hubs), posicionados em regiões de interesse estratégico para a Força Terrestre.

Esta concepção nova proporciona flexibilidade e resiliência em benefício da prontidão e sustentação logísticas, de modo a atender, com efetividade e oportunidade as demandas do preparo e emprego da Força Terrestre em qualquer situação, no atual e futuro cenário complexo, com incertezas próprias dos conflitos que a nação deve superar, tudo em benefício da sociedade brasileira e a paz social.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 3.707.515,00, sendo executados (Empenhado) R\$ 3.707.515,00.

#### 13. Sistema Educação, Cultura e Desporto (PENEC)

O Programa Estratégico do Exército Sistema de Educação, Cultura e Desporto do Exército tem como objetivo central atualizar e qualificar o Sistema de Educação e Cultura do Exército Brasileiro, preparando o militar para os desafios da Era do Conhecimento e as novas demandas do Processo de Transformação do Exército. Para alcançar esse objetivo, o Programa foca no desenvolvimento de novas competências, na cultura de inovação, no pensamento crítico e na formação de líderes, buscando profissionalizar a Força e prepará-la para atuar em um ambiente cada vez mais complexo e dinâmico.

O Prg EE PENEC também prevê ações para modernizar o ensino, como construção e a adequação da infraestrutura dos estabelecimentos de ensino. Além disso, o Programa busca preservar e divulgar a cultura institucional, fortalecendo valores, deveres e ética militar, essenciais para a coesão e o espírito de corpo da Força.

As contribuições do Prg EE PENEC vão além do âmbito militar, impactando positivamente o Estado e a Sociedade. O Programa busca desenvolver capacidades que permitam ao Exército cumprir suas missões com eficiência e determinação, conforme previsto na Política de Defesa Nacional. Além disso, o Prg EE PENEC promove a sistematização da preservação da memória e tradições, o incremento na internalização, pelo público interno, dos valores morais, deveres e ética, a adequação da qualificação de pessoal e a sistematização da educação preparatória e assistencial, fortalecendo a imagem institucional e a relação com a sociedade.

Em 2024, a disponibilidade orçamentária (LME) do programa foi de R\$ 26.774.780,78, sendo executados (empenhado) R\$ 26.757.041,27.

### CONCLUSÃO

Nos últimos anos, o Exército Brasileiro tem enfrentado significativa perda de capacidade de investimento e custeio, especialmente no âmbito das despesas discricionárias, afetadas por sucessivas restrições orçamentárias. Essa limitação compromete diretamente a manutenção da prontidão permanente da Força Terrestre, a continuidade das atividades essenciais de preparo e o funcionamento regular das organizações militares. O atual cenário impõe riscos concretos à sustentabilidade dos meios militares e à execução de programas estruturantes — como o SISFRON, Forças Blindadas, ASTROS e Aviação — que são fundamentais para a transformação da Força, a garantia da soberania nacional e a proteção das fronteiras e áreas estratégicas. Esses programas também impulsionam o desenvolvimento do Brasil ao fortalecer a Base Industrial de Defesa, fomentar a inovação tecnológica, promover a geração de empregos e estimular a nacionalização de tecnologias sensíveis. A priorização dessas iniciativas no PLDO 2026 é crucial para assegurar a presença ativa do Estado em todo o território nacional, garantir a dissuasão em regiões de interesse estratégico — como a Amazônia Legal — e manter o Brasil preparado para responder com eficácia aos desafios do cenário geopolítico contemporâneo.



## Espelho de Emendas

**TIPO AUTOR**

Individual

**EMENDA**

44840002

**EMENTA**

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Inclua-se no Anexo III do PLN 2, de 2025, a Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas, juntamente com as respectivas ações a serem ressalvadas.

**TIPO DA EMENDA**

Aditiva

**ADIÇÃO**

Depois

**REFERÊNCIA**

Anexo III, Seção II, Inciso IV

**TEXTO PROPOSTO**

## Seção III

Das demais despesas ressalvadas

I - Projeto Forças Blindadas do Exército;

II - Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON;

III - Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS; e

IV - Implantação do Sistema de Aviação do Exército.

**JUSTIFICATIVA**

a. Inserção de uma Seção específica, com o título "Das Demais despesas ressalvadas":

Dar relevância entre os investimentos do Governo Federal, que constam no PPA e no PAC e possuem um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas.

A essa nova Seção seriam inseridos incisos referentes a:

b. Projeto Forças Blindadas do Exército:

A proposta do novo inciso para o Projeto Forças Blindadas do Exército visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, o Projeto Forças Blindadas do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante à União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Projeto Estratégico do Exército Forças Blindadas tem como um de seus principais objetivos a obtenção de novas capacidades de proteção blindada, poder de fogo e deslocamento estratégico e tático. O escopo do projeto contempla a substituição das viaturas ENGESA, com mais de 30 anos de utilização, pelo blindado GUARANI, bem como a obtenção de diferentes versões de viaturas, que irão compor a "Nova Família de Blindados Sobre Rodas". Adicionalmente, o projeto visa a modernização de viaturas blindadas existentes, sobre rodas e sobre lagartas, bem como a obtenção de novas viaturas blindadas sobre lagartas.
- 4) Considerando que o blindado é um sistema complexo que envolve diferentes áreas do conhecimento humano, o projeto permitirá a obtenção de modernas tecnologias que contribuirão para a inovação e a pesquisa no meio civil, constituindo-se em um vetor de transformação da Base Industrial de Defesa (BID). O projeto gera cerca de 9.000 (nove mil) empregos diretos e indiretos em inúmeras áreas da cadeia produtiva dos blindados, incluindo chassi, sistema de armas e comando e controle, entre outros.

c. Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras - SISFRON visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.
- 2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.
- 3) O Exército Brasileiro necessita de meios imprescindíveis para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos. Essas ferramentas garantem um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.
- 4) Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa (END).
- 5) O Projeto SISFRON aumenta a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento/controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

d. Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS:

A proposta do novo inciso para a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS visa:

- 1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a Implantação do Sistema de Defesa Estratégico ASTROS amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo

**AUTOR DA EMENDA**

4484 - Zucco

**TIPO AUTOR**

Deputado Federal



## Espelho de Emendas

### JUSTIFICATIVA

prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para sociedade.

3) Das várias estratégias para atingir essa capacidade, ressalta-se a que estabelece que a Força Terrestre (F Ter) possua um sistema de apoio de fogo de longo alcance e com elevada precisão. Para atender a essa estratégia, o Comandante do Exército determinou a elaboração do Projeto Estratégico do Exército ASTROS, a fim de dotar a F Ter de meios capazes de prestar um apoio de fogo de longo alcance, com elevada precisão e letalidade.

4) As etapas do Projeto Estratégico do Exército ASTROS ampliam a oferta de empregos na área do Parque Industrial do Estado de São Paulo, na região de Formosa (GO), na área central do Rio Grande do Sul (RS) e do Distrito Federal, além de propiciar estímulo às Universidades e Faculdades voltadas para o estudo de engenharia na área de mísseis, foguetes, guiamento eletrônico, telemetria, química, blindagem, tecnologia da informação, georreferenciamento, propulsão de foguetes, simulação e computação gráfica, etc.

5) Os meios de busca de alvos e de lançamento do míssil tático de cruzeiro com alcance de 300 km são capazes de bater e de neutralizar alvos estratégicos, elevando o emprego do atual sistema de apoio de fogo do Exército, do nível tático para o nível estratégico, contribuindo para que o Brasil, como ator global no contexto das Nações, disponha de uma dissuasão a nível extrarregional para a defesa de seus interesses e de sua soberania.

e. Implantação do Sistema de Aviação do Exército:

A proposta do novo inciso para a implantação do Sistema de Aviação do Exército visa:

1) Respeitando o espaço fiscal das despesas discricionárias, a implantação do Sistema de Aviação do Exército amplia a sua relevância entre os investimentos do Governo Federal, haja vista que passarão a compor um universo de despesas ressalvadas. Tal iniciativa tem o seu valor na peculiaridade desse Projeto Estratégico de Defesa, que consta no PPA e no PAC, possui um ciclo de longo prazo no Orçamento da União e que requer previsibilidade para a garantia de suas entregas em prol da Defesa do país. Ademais, manter-se-á como uma despesa discricionária, porém com uma destacada importância em comparação às demais despesas discricionárias.

2) Ao prestigiar um Projeto Estratégico perante a União, garante-se uma maior eficiência na consecução e execução do projeto em prol das políticas públicas, provocando maior efetividade nas entregas ao longo do PPA, assim como a geração de empregos para a sociedade.

3) O Projeto Estratégico contempla Ações Complementares destinadas à modernização das atuais aeronaves empregadas pela Aviação do Exército, ampliando as suas capacidades técnicas e operacionais, permitindo um emprego mais abrangente e diversificado em missões de Apoio Logístico e Humanitárias. Da mesma forma, meios modernos da Aviação do Exército continuarão podendo ser empregados em atividades operacionais bem como de apoio logístico, em prol da sociedade brasileira. O projeto permite a renovação de parte da frota de helicópteros do Exército, contribuindo para a manutenção do estado de prontidão e a capacidade operacional para um rápido emprego da Força Terrestre.

4) As atividades pertencentes ao Projeto têm grande amplitude e complexidade, com a participação da indústria nacional, agregando novas tecnologias à Base Industrial de Defesa (BID), particularmente na área de simuladores de voo e no reparo e manutenção de 96% da frota de aeronaves de asas rotativas do Exército Brasileiro, gerando inúmeros empregos diretos e indiretos.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Lexor - Sistemas de Leis Orçamentárias

PLN 2/2025 - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

## Espelho de Emendas

### TIPO AUTOR

Individual

### EMENDA

44840003

### EMENTA

(cópia) Exército Brasileiro - Emenda de TEXTO - Modifique-se na a Seção IX do texto do PLN 2, de 2025, o inciso XIII do Art. 74.

### TIPO DA EMENDA

Modificativa

### ADIÇÃO

---

### REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção IX, Art 74, Inciso XIII

### TEXTO PROPOSTO

XIII - despesas do Novo PAC, classificadas com RP 3;

### JUSTIFICATIVA

#### 1. Identificação do problema:

- O PAC é um programa estratégico que visa impulsionar a infraestrutura e promover o crescimento sustentável, gerando empregos e melhorando a qualidade de vida da população.
- A execução integral dos recursos do PAC é fundamental para evitar a paralisação de obras e projetos que estão em andamento, o que poderia resultar em prejuízos irreparáveis para a economia.
- As ações orçamentárias do PAC sob a gestão do Exército Brasileiro são responsáveis por diversas iniciativas voltadas à infraestrutura militar, logística e apoio a desastres naturais, além de contribuir para a segurança e defesa nacional.
- A emenda modificativa propõe que, na ausência da publicação da LOA, os recursos do PAC sejam automaticamente liberados para garantir a continuidade das ações, evitando a paralisação de obras e serviços essenciais. Tal medida assegura ao Exército Brasileiro a manutenção de sua capacidade operacional e de resposta, ações fundamentais para a defesa e a segurança nacional.
- Ainda, a emenda está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público, que determina que as atividades essenciais não podem ser interrompidas, mesmo em situações adversas sendo que, a execução dos recursos do PAC é uma medida que visa mitigar os impactos negativos da falta de planejamento orçamentário, garantindo que as políticas públicas sejam efetivas.

#### 2. Proposta de emenda do Exército Brasileiro:

- O Exército Brasileiro propõe que seja modificado o texto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2026.
- Almeja-se que a Seção IX, do corpo da PLDO, não contemple o texto que limita a execução das despesas do Novo PAC, classificadas como RP 3, a um doze avos do montante total das referidas despesas alocadas para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, multiplicado pelo número de meses decorridos, total ou parcialmente, até a data de publicação da LOA.

#### 3. Conclusão

Diante do exposto, a aprovação desta emenda é crucial para assegurar que os recursos do PAC sejam utilizados de forma eficaz, independentemente da situação orçamentária do próximo exercício. A medida não apenas promove a continuidade das ações governamentais, mas também reforça o compromisso do Estado com o desenvolvimento e o bem-estar da sociedade.

### AUTOR DA EMENDA

4484 - Zucco

### TIPO AUTOR

Deputado Federal